



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 23 de Julho de 2018 - Edição nº 10300

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 09:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 08:30

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

COMARCAS	4	Vara Especializada Contra o Crime	
Entrância Especial	4	Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	399
Comarca de Cuiabá	4		
Diretoria do Fórum	4		
Gerência de Recursos Humanos	4		
Central de Arrecadação	5		
Varas Cíveis	19	Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	400
1ª Vara Cível	19	1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	400
2ª Vara Cível	40	2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	402
3ª Vara Cível	45		
4ª Vara Cível	52	Varas Especializadas da Infância e Juventude	405
5ª Vara Cível	53	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	405
6ª Vara Cível	61		
7ª Vara Cível	157	Juizados Especiais Cíveis	408
8ª Vara Cível	182	Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	408
9ª Vara Cível	189	Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá	408
10ª Vara Cível	236	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	408
11ª Vara Cível	261		
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	267	Juizados Especiais	409
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	284	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	409
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	293		
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	316	Comarca de Rondonópolis	415
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	325	Diretoria do Fórum	415
		Varas Cíveis	416
Varas Especializadas de Família e Sucessões	326	1ª Vara Cível	416
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	326	2ª Vara Cível	416
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	329	3ª Vara Cível	424
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	337	4ª Vara Cível	431
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	345	Vara Especializada da Infância e Juventude	433
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	357		
		Varas Especializadas de Família e Sucessões	433
Varas Especializadas da Fazenda Pública	360	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	433
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	360	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	437
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	365		
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	368	Varas Especializadas da Fazenda Pública	438
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	369	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	438
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	374	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	440
Vara Especializada de Execução Fiscal	384		
		Varas Criminais	443
Vara Especializada do Meio Ambiente	385	2ª Vara Criminal	443
Varas Criminais	389	3ª Vara Criminal	443
2ª Vara Criminal	389	5ª VARA CRIMINAL	445
3ª Vara Criminal	391	Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	446
4ª Vara Criminal	392		
5ª Vara Criminal	393	Comarca de Sinop	448
6ª Vara Criminal	393	1ª Vara Cível	448
8ª Vara Criminal	394	2ª Vara Cível	457
9ª Vara Criminal	394	3ª Vara Cível	461
10ª Vara Criminal	395	4ª Vara Cível	475
11ª Vara Criminal - J. Militar	395	5ª Vara Cível	479
12ª Vara Criminal	396	6ª Vara Cível	479
13ª Vara Criminal	397	7ª Vara Juizado Especial	484
14ª Vara Criminal	398	1ª Vara Criminal	505
		2ª Vara Criminal	506
		3ª Vara Criminal	507

Vara Especializada da Infância e Juventude	507
Comarca de Várzea Grande	508
Diretoria do Fórum	508
Divisão de Recursos Humanos	508
Varas Especializadas de Família e Sucessões	508
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	508
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	510
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	512
Varas Cíveis	514
1ª Vara Cível	514
2ª Vara Cível	516
3ª Vara Cível	517
4ª Vara Cível	541
Varas Especializadas da Fazenda Pública	555
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	555
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	557
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	560
Varas Criminais	573
1ª Vara Criminal	573
2ª Vara Criminal	573
3ª Vara Criminal	574
4ª Vara Criminal	575
6ª Vara Criminal	576
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	577
Varas Especiais da Infância e Juventude	577
Vara Especializada de Direito Bancário	578

**COMARCAS****Entrância Especial****Comarca de Cuiabá****Diretoria do Fórum****Decisão**

CIA Nº:

0719180-48.2018.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

REQUERENTE(S):

MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

ADVOGADO(A):

MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO - OAB/MT 8.510

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Custa Judicial proposto por MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO em benefício próprio referente à Guia nº 26899 sob o fundamento de não distribuição da ação.

Da análise, verificam-se cumpridas as determinações cogentes.

Assim, DEFIRO o pedido de restituição referente à Guia nº 26899 arrecadada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Encaminhem-se o expediente ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA (TJMT) para as demais providências quanto ao processamento da restituição e autorização do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Depois de efetivada a transação, archive-se o presente.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

CIA Nº:

0719116-38.2018.8.11.0001 - (Favor mencionar este número)

REQUERENTE (S):

EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA

ADVOGADO (S):

EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB/MT 13.206

Vistos, etc.

Considerando que o artigo 357 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Judicial (CNGCJ) determina que na petição dirigida a Diretoria do Foro deve constar a qualificação e o número de inscrição do estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil para comprovar sua inscrição, intime-se a requerente para apresentar a documentação comprobatória no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

CIA nº 0716942-56.2018.8.11.0001

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio formulado pelo (a) servidor (a) ALLAN FRANCISCO SILVA CAMPOS, matrícula nº. 24711, Analista Judiciário, lotado (a) no (a) Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2012/2017.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital por meio da Informação nº 068/2018/GRHFC, comunicou que o servidor é efetivo e estável no cargo de Analista Judiciário, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado),

cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

“Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999).”

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

“Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas”.

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a) infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) a fim de conceder a licença-prêmio referente ao quinquênio de 23/08/2012 a 23/08/2017, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Intime-se o (a) requerente via e-mail funcional para conhecimento.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e archive-se o presente com as cautelas legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PROCESSO Nº:

187/2000 – CÓDIGO 89790

REQUERENTE (S):

ALZITA BOSCO LEITE CALDAS

ADVOGADO (A):

DRA. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES (OAB/MT 4.807/B)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado por ALZITA BOSCO LEITE CALDAS para desarquivamento do Processo n. 187/2000 (CÓDIGO 89790) cujo teor requer para baixa de gravame determinado na matrícula do imóvel n. 82.409 registrado no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.

Compulsando os autos, verifica-se na averbação da certidão do imóvel que a ordem judicial originou-se dos autos n. 2136/1998 (fls. 132). Dessa forma, houve equívoco na escolha do processo, uma vez que a parte desarquivou o presente feito que foi distribuído em dependência ao invés dos autos principais.

Dessa forma, intime-se a requerente para proceder com o desarquivamento dos autos n. 2136/1998 com subsequente pedido de baixa de penhora nestes autos para posterior análise da Diretoria do Foro.

Publique-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Gerência de Recursos Humanos**Portaria**

PORTARIA Nº. 379/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de 20 (vinte) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2018, pelo Gestor Judiciário FLÁVIO MÁRCIO DE CAMPOS GALLIO, matrícula nº. 22984, do(a) Secretária do Primeiro Juizado Especial Cível - Comarca da Capital - SDCR, conforme consta do expediente CIA nº. 0719379-70.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) VERA LÚCIA CAMARGO DE ANUNCIÇÃO, matrícula nº. 1552, Analista Judiciário, lotado(a) na Secretaria do Primeiro



Juizado Especial Cível - Comarca da Capital - SDCR, para exercer, a função de confiança de Gestor Judiciário, no período de 06/08/2018 a 25/08/2018 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 380/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0065959-08.2018.8.11.0000,

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor(a) NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, portador(a) do RG nº. 2385821-4 SSP/MT e CPF nº. 045.811.791-90, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete II, no Gabinete do Juiz do 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá em substituição legal - Dr. Júlio César Molina Duarte Monteiro, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 381/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0065922-78.2018.8.11.0000,

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor(a) LETÍCIA SILVA SOUZA PINHO, portador(a) do RG nº. 15325466 SSP/MT e CPF nº. 002.232.101-29, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico, no Gabinete do Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá - Dr. Wladys Roberto Freire do Amaral, a partir da assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 382/2018-GRHFC

A Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0718991-70.2018.8.11.0001,

RESOLVE:

LOTAR o(a) servidor(a) JANETE GOMES DA CRUZ, matrícula nº. 5222, Técnico Judiciário, na secretaria da Vara Especializada do Meio Ambiente - VEMA da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 23/07/2018.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 20 de julho de 2018.

(assinado digitalmente) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Central de Arrecadação

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868490 Nr: 8325-67.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONALISA JULIANE MENDES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16.247-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 838710 Nr: 43297-97.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR PARZIANELLO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1039227 Nr: 41278-50.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO GALDINO DOS SANTOS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEIDSON RODRIGO DE CAMPOS - OAB:18543, THIAGO COELHO DA CUNHA. - OAB:16317/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai



gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1155318 Nr: 34047-35.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRACIELE CARNEIRO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA FERREIRA -

OAB:20.957-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 544562 Nr: 26562-86.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CVL IMOBILIÁRIA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DA CUNHA MACEDO -

OAB:8074/MT, GERALDO DA CUNHA MACEDO - OAB:7077/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte impugnante, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04(noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1011000 Nr: 28002-49.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DSRDS, JOANA BENEDITA DA SILVA RONDON

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT

11.439

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11

(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 385727 Nr: 21539-04.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOEMI PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA - OAB:11327

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:131436/RJ

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93(trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 455354 Nr: 26559-39.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELPÍDIO COSTA MAGALHÃES, TEREZINHA BATISTA DE ASSIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HERMES SEVERINO DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES - OAB:3.515/MT, JULIANO BERTICELLI - OAB:12.121/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 345,88 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$164,09 (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$172,94(cento e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 822137 Nr: 28320-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARLISON ELIEZER DO CARMO DENIZ, GLAUCIA REGINA DA SILVA NEVES DENIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT, EDE MARCOS DENIZ - OAB:6808/MT, EVAN CORREA DA COSTA - OAB:8.202/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 884,92 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$442,46(quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 442,46(quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 800642 Nr: 7067-56.2013.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SESC/AR/MT- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MUNIR ARFOX - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OMAR KHALIL - OAB:6487 / MT, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 789261 Nr: 43261-89.2012.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PGE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:MT 3791/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB:9995/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5

(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 307586 Nr: 14380-78.2007.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISNORTE - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE LTDA, LUIS CARLOS PAVÃO, VICENTE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO - OAB:PROC. EST

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.452,38 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$726,19(setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 726,19(setecentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 366150 Nr: 4487-92.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARA RUBIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS - OAB:13.900/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1073218 Nr: 56727-48.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de



Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LARISSA DE CERQUEIRA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL - OAB:15.912/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB:78.069/MG, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB:84.400 OAB/MG

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1069344 Nr: 55150-35.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POLIANA DOS SANTOS LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 907700 Nr: 35362-69.2014.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDAC, JDAC, MIRALDA AUXILIADORA DE ARRUDA, NATHAN DE ARRUDA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - OAB: 16.638

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 204,57(duzentos e quatro reais e

cinquenta e sete centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1157288 Nr: 34814-73.2016.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLI MODESTO ALVES DELUQUI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA - OAB:19.919-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1083665 Nr: 3285-36.2016.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA SILVA BRANDÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1121900 Nr: 19629-92.2016.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE RONALDO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI



CATANANDE - OAB:17.531 OAB/MT, Ray Carvalho Dias - OAB:24376

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 777403 Nr: 30766-13.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA ROTILDE DA SILVA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPÍDIO ALVES FILHO - OAB:7815-B, NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB:11266-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849013 Nr: 52274-78.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARLINDO ALVES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:24.214/DF, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá

protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1034514 Nr: 38899-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8078/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB:1853/RN, HENRIQUE JOSE PARADA SIMÃO - OAB:221.386 OAB/SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 812494 Nr: 18986-42.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAELE NASCIMENTO DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte impugnante, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$414,08(quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 810704 Nr: 17200-60.2013.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZANETE DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5746/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11



(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 768492 Nr: 21388-33.2012.811.0041

AÇÃO: Assistência Judiciária->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA DUARTE OLIVEIRA DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA SILBENE OLIVEIRA DE PAU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS - OAB:8085/MT, MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR - OAB:7215/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte impugnante, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 855985 Nr: 58360-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENNICÉLIA GUSMÃO SAMPAIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO - OAB:7.601 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 668,52 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 225,09(duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 877050 Nr: 14821-15.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO EMANUEL TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS MARIO TEIXEIRA - OAB:13.912/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e

três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 337447 Nr: 8135-17.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEDILSON ROBERTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 353391 Nr: 23819-79.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WAGNER AMARANTE DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, LEMIR FEGURI - OAB:10.335/MT, MARAIZA DA SILVA PAIXAO - OAB:11.501/MT, RODRIGO LUIS GOMES PENNA - OAB:9998 MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO JOAO SOITO - OAB:114.089, FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA - OAB:113815/RJ, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB:4.246/PE, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência



4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 385706 Nr: 21513-06.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RODRIGUES ROSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO - OAB:12.064, CAROLINA MELLO HORVATICH - OAB:10.219 mt, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, JULIANA LEITE MELO LUFT - OAB:11679, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA - OAB:10551, MARAIZA DA SILVA PAIXAO - OAB:11.501/MT, MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:11.882-B, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO - OAB:38267/RJ, DIANARU DA SILVA PAIXAO - OAB:10105/MT, MARCELO DAVOLI LOPES - OAB:143370/SP, Maristella de Farias melo Santos - OAB:135132/RJ, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR - OAB:45.981/RJ, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI - OAB:14.452/RJ, RICARDO LASMAR SODRÉ - OAB:88.826/RJ, ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA - OAB:87.419, Valnir Teles de Oliveira Junior - OAB:12575, VIVIANE LOSPALUTO PIROLE - OAB:109.794/RJ

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.299,80 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$649,90(seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 782500 Nr: 36145-32.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZUEL LUCIO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELISON NUNES DE SOUZA - OAB:9833-AMT, HELIODORIO SANTOS NERY - OAB:4630/MT, LUDIMILA PAULA PEREIRA - OAB:14803/MT, Sandra Mara de Almeida - OAB:10.658/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 7.802,20 (sete mil e oitocentos e dois reais e vinte centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma

separada, sendo R\$4.034,80(quatro mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 3.767,40(três mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 812692 Nr: 19182-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUEL ALVES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 815423 Nr: 21870-44.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEIAS DA MATA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIERO - OAB:11.854/MT, VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 804222 Nr: 10686-91.2013.811.0041



AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVID JOAQUIM DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELMARA FABIOLA MORAIS DA SILVA - OAB:14.869/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 831920 Nr: 37539-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PABLO ANTONIO PALACIOS OVANDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 859329 Nr: 1203-03.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HUGO VINICIUS SILVA LOPES ELIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15.625/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LOPES AUGUSTO - OAB:OAB/SP 239766, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:OAB/MT 11.065-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e

trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 865759 Nr: 6202-96.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA DE LIMA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOEMA DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17.000, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO FRANCISCO CUSTODIO - OAB:OAB/MG 130.459, HENRIQUE BORGES RODRIGUES - OAB:OAB/MG 76.316

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 282,57 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$206,72(duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 75,85(setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1088655 Nr: 5549-26.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA DA SILVA PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, KADRI COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203 OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - OAB:86844, RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB:139.387 OAB/MG

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1149538 Nr: 31511-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARCELO HENRIQUE MENDES DE AQUINO
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI
CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISINA GIMENEZ
CANO - OAB:8506-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1153161 Nr: 33141-45.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONATHAN ANTONIO DE SOUZA CHAVES
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA
SILVA - OAB:10.208/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA
SILVA - OAB:8.184-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 825578 Nr: 31574-81.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELLE QUEIROZ NEIVA LEÃO
PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBINSON HENRIQUE PEREGO -
OAB:18.498/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA -
OAB:131.436-RJ**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o

número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1170812 Nr: 40538-58.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VADILSON SANTANA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI
CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA
SILVA - OAB:8.184-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 310531 Nr: 17839-88.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALESSANDRO SANTANA DE CAMPOS, ANTONIO JOÃO DE C AMPOS, BENEDITA LUCIA DE CAMPOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILES JOSEFINA FERNANDES SOARES DA SILVA, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A
**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO FERNANDES DE SOUZA -
OAB:5721/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉSAR GILIOI -
OAB:6696/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS -
OAB:13.431-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 610,29 (seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$197,02(cento e noventa e sete reais e dois centavos), para fins da guia de taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 774666 Nr: 27885-63.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: EURIMAR MORENO CAMARÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SINDEICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA - OAB:15.440/MT, SÉRGIO MAURÍCIO CAPITULA - OAB:OAB/MT 14.538

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINETH DA SILVA ALMEIDA - OAB:15966, EDUARDO ALENCAR DA SILVA - OAB:9244

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 775713 Nr: 28974-24.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 782398 Nr: 36038-85.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RHUAN VINICIUS NASCIMENTO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15.625/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB:103.082/MG, FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB:147.386/SP, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128.341, RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB:144223 OAB-SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 277,73 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$206,72(duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 71,01(setenta e um reais e um centavo), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que

poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 794614 Nr: 929-73.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MATILDE CURVO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA RANGEL - OAB:14.889/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT

Certifico que para fins da guia de custas e taxas remanescentes, a parte deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Central de Arrecadação e Arquivamento.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 756585 Nr: 8704-76.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON ALVES FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSMINO TRANSPORTE LTDA E PORTO SECO, CONTINE E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO LUIZ DE ARAUJO - OAB:2909

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELOISA HELENA SAENZ SURITA - OAB:14658/MT, WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7302-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 805981 Nr: 12452-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELLEN DE PADUA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10661/O

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica



devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 109,54 (cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$82,69(oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 26,85(vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 812574 Nr: 19066-06.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIANI AYOUB MALOUF ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA, ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, Rodrigo Franco Montoro - OAB:147.575

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 818004 Nr: 24420-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERREIRA E FIGUEIREDO LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:16.216/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA - OAB:6.740/MT, JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, ROSELY AMARAL DE SOUZA - OAB:11.864/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.457,96 (um mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$728,98(setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 728,98(setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 872706 Nr: 11565-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAZON CONSTRUTORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVO CELULAR S.A, GRUPO MS CELULAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA GALVAO SERRA - OAB:16815, BRUNO TERENCE ROMERO R. G. DIAS - OAB:9381/MS, JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES - OAB:11540

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:OAB/MT 17.826/A, EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT, HENRIQUE DE DAVID - OAB:84.740, JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:OAB/MT 6197, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 727,53 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 314,10(trezentos e quatorze reais e dez centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 888303 Nr: 22084-98.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDOMIRO GONZAGA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES - OAB:8270/MS, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO - OAB:14250- A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 909424 Nr: 36422-77.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ZELIA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - OAB:12.056/MT, DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA - OAB:13.724/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT



Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.102,98 (um mil e cento e dois reais e noventa e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$551,49(quinhetos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$551,49(quinhetos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 945461 Nr: 57687-38.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO ROTELMEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - **OAB:12.918/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - **OAB:8506-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhetos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 952138 Nr: 1028-72.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLIAN DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - **OAB:9.457/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - **OAB:8.184-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhetos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 956790 Nr: 3464-04.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON DE OLIVEIRA MIGUEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - **OAB:16.113-O/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - **OAB:8.506-A**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhetos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 980844 Nr: 14489-14.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA MARA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA - **OAB:15.625/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO LUZ PEREIRA - **OAB:18473-A OAB/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 273,83 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$206,71(duzentos e seis reais e setenta e um centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 67,12(sessenta e sete reais e doze centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 839709 Nr: 44186-51.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ I SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TATIANA ANTONIA DE FRAÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA IZABEL SILVA DA COSTA - **OAB:12950/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADI PEDROSA DE ALMEIDA - **OAB:7951/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que



foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 846654 Nr: 50250-77.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE, LEDEVINO DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA CAROLINE TAQUES - OAB:9131, FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIC - OAB:3.574/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS SILVA RIBEIRO - OAB:292564/SP, CECÍLIA GARCIA LAVOR FERREIRA DA SILVA - OAB:162.142, LUCIA MARIA MESSINA - OAB:57.467 AO/SP

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte impugnante, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1078372 Nr: 446-38.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAGNNER JEAN DA SILVA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR BUSIQUIA - OAB:11.564-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1078373 Nr: 447-23.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSTO RIBEIRINHO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR BUSIQUIA - OAB:11.564-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação

do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1159066 Nr: 35550-91.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEDINO PAES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1093657 Nr: 7798-47.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:8767/MS, ERNESTO BORGES FILHO - OAB:379/MS, FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:OAB/MS 5.871

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 547,67 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 134,24(cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o numero único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 868711 Nr: 8525-74.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7.900/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA DAVOGLIO ARRUDA - OAB:16.501-B/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica



devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 679,88 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 266,45(duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 819860 Nr: 26133-22.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAÍDE LOURENÇA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTANDER SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LEONCIO RESENDE DE PADUA - OAB:2708/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 2.698,88 (dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$1.349,44(um mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 1.349,44(um mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 761683 Nr: 14162-74.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WESLEY BATISTA DE REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT, SAMYA CRISTINE GIACOMAZZO SOLIGO - OAB:15906/MT

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,05 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 137,62(cento e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 763705 Nr: 16303-66.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CRISTINA SILVA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 273,83 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$206,71(duzentos e seis reais e setenta e um centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 67,12(sessenta e sete reais e doze centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 764988 Nr: 17664-21.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ORIGINAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DURVALINO DE FRANÇA COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO LALONI TRINDADE - OAB:86908/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.232,02 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$616,01(seiscentos e dezesseis reais e um centavo), para recolhimento da guia de custas e R\$ 616,01(seiscentos e dezesseis reais e um centavo), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor e clicar no item taxa e preencher o valor da taxa. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 700948 Nr: 35571-77.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IEDA MARIA TERSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA GUIDES MACHADO - OAB:20895/O

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este Valor deverá ser de forma separada, sendo R\$383,93 (trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), para recolhimento da guia de custas, para fins da guia de



taxa e ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guias de custas, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11 (Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), preencher os campos com o número único do processo, o CPF do pagante. Clicar no item custas incluir o valor. O sistema vai gerar um Boleto único. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 782995 Nr: 36678-88.2012.811.0041

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONILTON PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO BORGES DE FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:10.750-A/MT**

Nos termos do artigo 5º, § 3º, do Provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$413,43(quatrocentos e treze reais e quarenta e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE GUIAS ONLINE – PRIMEIRA INSTANCIA", clicar no item 11(Custas e Taxas Finais ou Remanescentes), e efetuar o recolhimento das custas. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no Protocolo Geral do Fórum da Capital.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1000951-41.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

FABIO OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR OAB - SC9679 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1000797-23.2018.8.11.0041 Vistos. Este processo tramita via sistema PJE e foi distribuído por dependência/conexão aos autos código nº 313248, que tramitam fisicamente nesta Vara. O art. 13, caput, da Resolução nº 03/2018 – TP/TJMT[1], que passou a vigorar a partir de 12/07/2018, dispõe as ações conexas e os incidentes relacionados aos processos que tramitam fisicamente deverão tramitar fisicamente. Portanto, como este caso se amolda as termos da normativa, intime-se a parte autora para, em 15 dias, promover a redistribuição deste feito de modo físico, por dependência ao processo código nº 313248, devendo, ainda, comprovar a redistribuição nestes autos, em igual prazo. Comprovado o cumprimento da referida ordem, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito [1] Art. 13. No Primeiro Grau de Jurisdição, as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1000797-23.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

DANIEL ANTUNES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU JUNIOR OAB - SC9679 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1000797-23.2018.8.11.0041 Vistos. Este processo tramita via sistema PJE e foi distribuído por dependência/conexão aos autos código nº 313248, que tramitam fisicamente nesta Vara. O art. 13, caput, da Resolução nº 03/2018 – TP/TJMT[1], que passou a vigorar a partir de 12/07/2018, dispõe as ações conexas e os incidentes relacionados aos processos que tramitam fisicamente deverão tramitar fisicamente. Portanto, como este caso se amolda as termos da normativa, intime-se a parte autora para, em 15 dias, promover a redistribuição deste feito de modo físico, por dependência ao processo código nº 313248, devendo, ainda, comprovar a redistribuição nestes autos, em igual prazo. Comprovado o cumprimento da referida ordem, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito [1] Art. 13. No Primeiro Grau de Jurisdição, as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

Despacho Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1028148-05.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LAUDIR BARBOSA DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIEL MOREIRA DE MATOS OAB - RO5725 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1028148-05.2017.8.11.0041 Vistos. Este processo tramita via sistema PJE e foi distribuído por dependência/conexão aos autos código nº 215922, que tramitam fisicamente nesta Vara. O art. 13, caput, da Resolução nº 03/2018 – TP/TJMT[1], que passou a vigorar a partir de 12/07/2018, dispõe que as ações conexas e os incidentes relacionados aos processos que tramitam fisicamente deverão tramitar fisicamente. Portanto, como este caso se amolda as termos da normativa, intime-se a parte autora para, em 15 dias, promover a redistribuição deste feito de modo físico, por dependência ao processo código nº 215922, devendo, ainda, comprovar a redistribuição nestes autos, em igual prazo. Comprovado o cumprimento da referida ordem, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito [1] Art. 13. No Primeiro Grau de Jurisdição, as ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1030002 Nr: 36747-18.2015.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUSTAVO ALVES COUTINHO, CARLOS HENRIQUE RACHID DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:; JOAO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO - OAB:18.707-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES -**

**OAB:14485/MT**

Visto.

Intimem-se a recuperanda para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1079458 Nr: 1175-64.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO CLAUDINO FERREIRA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181/MT, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB: MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD - OAB:OAB/MT 9.913**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR**

Visto.

Intimem-se as falidas para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1199462 Nr: 4520-04.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONISIO DE SOUZA DIAS, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:OAB/MT 8742, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394**

Visto.

Defiro o pedido retro, e concedo o prazo de 20 dias úteis para a juntada dos documentos, conforme decisão exarada à fl. 11.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1079497 Nr: 1206-84.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZANA PAULINO DE SOUZA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181/MT, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8566/MT, MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD - OAB:OAB/MT 9.913**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR**

Visto.

Intimem-se as falidas para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1199453 Nr: 4513-12.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEI MARCIANO KUFFEL, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:OAB/MT 8742, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, Haiana Katherine Menezes Follmann - OAB:OAB/MT 18024, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394**

Visto.

Defiro o pedido retro, e concedo o prazo de 20 dias úteis para a juntada dos documentos, conforme decisão exarada à fl. 11.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1038716 Nr: 40947-68.2015.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR**

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1123381 Nr: 20221-39.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BATISTA, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, JOÃO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO - OAB:301306**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT**

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1190795 Nr: 1651-68.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON DA SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE AZIZ PEREIRA FILHO - OAB:5581/RO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT**

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos a certidão de crédito trabalhista atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, sob pena de extinção e arquivamento.



II – Após, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1126508 Nr: 21506-67.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUNIOR XAVIER RANGEL, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DA TRANSPORTADORA MODELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, JOSE ROBERTO BORGES PORTO - OAB:2854-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 22/23, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 dias úteis.

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1191701 Nr: 1977-28.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIO IZIDORO JACINTO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, ROSILENE PEREIRA DE LANA LAECI DOS SANTOS - OAB:OAB/RO 6437

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/MT

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1110916 Nr: 15036-20.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBER DAMES DE OLIVEIRA RIBEIRO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, MANOELLA LEANDRO C. DA CUNHA - OAB:OAB/MT 13.801, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA - OAB:4.410/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9.027-B, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 53/54, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 dias úteis.

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1121328 Nr: 19376-07.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DE LIMA FERNANDES FILHO, SAMIR HAMMOUD, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES - OAB:13.121/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para reconhecer a omissão existente e determinar o prosseguimento do feito. Trata-se de habilitação retardatária interposta por ANTÔNIO DE LIMA FERNANDES FILHO, por dependência aos autos da recuperação judicial da ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA, (Processo nº 37362-08.2015.811.0041 – Código 1031223), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1198511 Nr: 4120-87.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEI FERREIRA SALLES, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Visto.

Intimem-se as falidas para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1126903 Nr: 21697-15.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS FERNANDO SODRE LOPES, LUIZ ALEXANDRE



CRISTALDO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14.187/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

Ante a juntada dos documentos, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1197670 Nr: 3820-28.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO CARDOSO DE FARIAS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX BARBOZA ROCHA - OAB:19.067-O, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1126885 Nr: 21681-61.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO FERNANDES COSTA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTIA P. C. M. DIAS - OAB:1147/RO, EVANETE REVAY - OAB:1061/RO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1199411 Nr: 4486-29.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCÍSIO DA CONCEIÇÃO, AJ1 Administração Judicial

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ROBERTO PONTES - OAB:16316, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

TARCÍSIO DA CONCEIÇÃO ingressou com o pedido inicial, objetivando habilitar seu crédito junto à recuperação judicial de ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (Processo nº 29997-63.2016.811.0041 – Código 1146110), com sua consequente inclusão do valor de R\$ 15.000,00, no quadro geral de credores, juntando, para tanto, os documentos que entendeu necessários (fls. 05-v/08).

A recuperanda e o Administrador Judicial manifestam pela inclusão do crédito em razão de não haver óbice a sua habilitação (fls. 12/13 e 33/34).

Parecer do Ministério Público (fls. 35/36).

É o relatório. Decido.

O presente pedido de habilitação de crédito veio instruído com os documentos oriundos da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor total de R\$ 15.000,00, resultante dos autos da reclamação trabalhista nº 0000454-91.2016.5.23.0021.

Ante o exposto, demonstrada a existência do crédito ora pleiteado, acolho o presente pedido de Habilitação de Crédito e, em consequência, determino que o administrador judicial proceda à inclusão do crédito de TARCÍSIO DA CONCEIÇÃO, no quadro de credores da recuperanda, no valor de R\$ 15.000,00, classificado como trabalhista.

Ciência ao Ministério Público.

Isento de custas e honorários advocatícios.

Após, cumprida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1126890 Nr: 21686-83.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDINA SANTANNA DE AMORIM, VANESSA ROSA DO ESPÍRITO SANTO, EDELICE COSTA MASAVY, JOSÉ CARLOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOGIVAL BARBOSA DA SILVA - OAB:10535

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585/PR

Visto.

Renove-se vista ao administrador judicial para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1194307 Nr: 2825-15.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIOBINOS PATRICIO DOS SANTOS, AJ1 Administração Judicial

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR COSTA - OAB:11.399/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9.764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

LIOBINOS PATRICIO DOS SANTOS ingressou com o pedido inicial, objetivando habilitar seu crédito junto à recuperação judicial de ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA (Código 1146110), com sua consequente inclusão do valor de R\$ 14.956,46, no quadro geral de credores, juntando, para tanto, os documentos que entendeu necessários (fls. 08/19).

A recuperanda e a Administradora Judicial manifestam pela retificação do crédito do habilitante, para que passe a constar no quadro geral de credores o valor de R\$ 14.956,46 (fls. 22/24 e 26/27).

Parecer do Ministério Público (fls. 28/29).

É o relatório. Decido.

O presente pedido de habilitação de crédito veio instruído com os documentos oriundos da Justiça Trabalhista, que reconheceu a existência de crédito no valor total de R\$ 14.956,46, resultante dos autos da



reclamação trabalhista nº 0000935-45.2015.5.23.0003.

Desse modo, em análise dos autos especialmente quanto a manifestação da recuperanda que informou já estar o crédito do habilitante inserido na relação de credores, porém em valor inferior ao apurado neste incidente, bem como do administrador judicial que não se opõe ao pedido, entendendo que de acordo com as informações trazidas, o valor merece ser retificado no quadro geral de credores, para que passe a constar a importância de R\$ 14.956,46.

Ante o exposto, demonstrada a existência do crédito ora pleiteado, acolho o presente pedido de Habilitação de Crédito e, em consequência, determino que o administrador judicial proceda à retificação do crédito de LIOBINOS PATRICIO DOS SANTOS, no quadro de credores da recuperanda, para que passe a constar o valor de R\$ 14.956,46, classificado como trabalhista.

Ciência ao Ministério Público.

Isento de custas e honorários advocatícios.

Após, cumprida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1148507 Nr: 30990-09.2016.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÍCERO CÂNDIDO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, VANIA REGINA MELO FORT - OAB:4378

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1311417 Nr: 11236-13.2018.811.0041

ACÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO FRANCISCO SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA - OAB:10306-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:OAB/MT 9229

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES interposta por ADRIANO FRANCISCO SILVA, por dependência aos autos da FALÊNCIA DE COTTON KING LTDA, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o

§ único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1311418 Nr: 11237-95.2018.811.0041

ACÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MOURA DA SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA - OAB:10306-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229MT

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES interposta por JOSE CARLOS MOURA DA SILVA, por dependência aos autos da FALÊNCIA DE COTTON KING LTDA, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1311419 Nr: 11238-80.2018.811.0041

ACÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSEMAR APARECIDA DE SOUZA SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA - OAB:10306-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229MT

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDORES interposta por ROSEMAR APARECIDA DE SOUZA, por dependência aos autos da FALÊNCIA DE COTTON KING LTDA, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o



§ único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1102774 Nr: 11625-66.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS, CARLA HELENA GRINGS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, TAINARA LOURENÇO RIBEIRO - OAB:19.898/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 56/59).

II- Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

III- Trata-se de habilitação retardatária interposta por LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS, por dependência aos autos da recuperação judicial da DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Processo nº 23113-52.2015.811.0041 – Código 999210), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1290464 Nr: 5052-41.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11.64 MT/MS, EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI - OAB:7.341-A, GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5.926/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB:16.289-B

Código 1290464

Visto.

A parte autora requer a reconsideração da decisão que determinou o cancelamento da distribuição, sob o argumento de que a petição de emenda foi juntada erroneamente nos autos 1145175.

Pois bem, no despacho proferido à fl. 08, foi determinada a intimação da parte autora para juntar o comprovante de recolhimento de custas

processuais ou demonstrar documentalmente sua hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição.

Conforme mencionado na sentença proferida nos autos, a decisão de emenda a inicial foi efetivada via DJE nº 10250, publicada em 08/05/2018, e portanto, tendo como prazo final o dia 29/05/2018.

De fato, assiste razão a requerente, tendo em vista que, conforme manifestação retro, a petição de emenda foi protocolizada em 29/05/2018 (fls. 16/22), ou seja, dentro do prazo estipulado, de modo que dou prosseguimento ao feito.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Como se infere dos autos o pedido inicial veio instruído com certidão oriunda da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 8.199,03 (fl. 05), atualizado até 31/01/2018, tendo sido o pedido de recuperação judicial ajuizado em 12/08/2016.

Portanto, a atualização do crédito contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Regência, que estabelece que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim sendo, intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, junte aos autos o cálculo de atualização do crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1112343 Nr: 15654-62.2016.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO RICARDO RALO LIBERATO DA SILVA, REYNALDO CASTRIOTA DE MELLO, BIPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, BIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, BIPAR ENERGIA S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, GISELE CARVALHO CAIRE RAMOS - OAB:117.131/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELE CARVALHO CAIRE RAMOS - OAB:117.131/MG, RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO ao crédito arrolado nos autos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRAS, aduzindo, em síntese, que o valor do seu crédito atualizado perfaz a quantia de R\$ 312.926,80, e, portanto, requer a retificação da relação de credores.

A recuperanda informa que concorda com os termos da impugnação apresentada pelo impugnante (fl. 83).

O Administrador Judicial é favorável a majoração do crédito da parte autora, já que as próprias recuperandas concordaram integralmente com o pedido formulado na exordial (fl. 85/86).

Parecer no Ministério Público (fls. 88/89).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Como se infere dos autos, a devedora, ora impugnada, não faz qualquer oposição à origem dos créditos, sua legitimidade, importância ou classificação, tal como estabelece o caput do art. 8º, da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial também não se opõe ao valor do crédito indicado pela parte impugnante, manifestando favorável a retificação do crédito no valor de R\$ 312.926,80, na classe de credores quirografários.

Pelo exposto, acolho o pedido formulado para que seja retificado o valor do crédito da impugnante ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para constar o valor de R\$ 312.926,80, na classe de credores quirografários.

Sem custas e honorários advocatícios por não haver contenciosidade.

Intime-se o administrador judicial para providências, e dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1110201 Nr: 14758-19.2016.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA, EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMEIRAS LINHAS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, VILA SESAMO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA - OAB:12291/MT, HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - OAB:91.263/MG, IGOR GOES LOBATO - OAB:OAB/SP 307.482, JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - OAB:90.461/MG, MILTON EDUARDO COLEN - OAB:63240/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:3955, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15.948, AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955/MT

Visto.

Como se vê dos autos, o advogado do impugnante noticiou à fl. 94, que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado, deixando, contudo, de juntar o comprovante de que cientificou sua constituinte conforme determina o artigo 112, caput, do CPC/2015.

Assim, intime-se o advogado do impugnante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar nos autos o cumprimento ao disposto no mencionado dispositivo legal.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1211230 Nr: 8803-70.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERNARDETE BRUSAMARELLO - ME, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUÁRIA SÃO LUCAS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS FELIPE LAMMEL - OAB:OAB/MT 7.133, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NESPOLI - OAB:9229

. De fato, assiste razão ao requerente, tendo em vista que, conforme manifestação retro, a petição de emenda foi protocolizada em 26/04/2018 (fl. 43), ou seja, em data anterior ao término do prazo estipulado (11/05/2018), de modo que dou prosseguimento ao feito. Trata-se de HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA interposta por BERNARDETE BRUSAMARELLO ME, por dependência aos autos da Falência de COTTON KING LTDA (Código 459997), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF. Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias. Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1054765 Nr: 48659-12.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos

Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRUNO CARVALHO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:MT 19.198, VALTER COUTINHO SCARDUA - OAB:7.320

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB:11.903-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT

Visto.

Intime-se a recuperanda para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 890252 Nr: 23370-14.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA ARAUJO ANDREATO, MARCOS JOSE MARTINS FERNANDES, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FILTPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA ARAÚJO ANDREATO - OAB:15.016/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:OAB/MT 9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA ALMEIDA DE SOUZA - OAB:9.246/MT

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1311425 Nr: 11242-20.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILIO SILVA MEDEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS CONSTRUÇÃO TELECOM E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SARAIVA DA SILVA - OAB:17.956/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:3.897-E/MT, GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:;, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187

Visto.

Determino, venha à parte autora no prazo de 15 dias úteis, proceder à regularização da representação processual, mediante a juntada de mandato que outorgue poderes a advogada RENATA SARAIVA DA SILVA, para atuar junto ao presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1266033 Nr: 26364-10.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 21/22).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por REGIANE ALVES DA CUNHA, por dependência aos autos da falência de COTTON KING LTDA (Processo nº 29375-91.2010.811.0041 – Código 459997), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1308872 Nr: 10596-10.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTÁVIO RODRIGUES GOMES JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO -

OAB:6065/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229/MT

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES interposta por OTAVIO RODRIGUES GOMES JUNIOR, por dependência aos autos da falência de COTTON KING LTDA, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1308871 Nr: 10595-25.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILNEY COSTA DA SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO -

OAB:6065/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229/MT

Visto.

I - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES interposta por GILNEY COSTA DA SILVA, por dependência aos autos da Massa Falida de COTTON KING LTDA, conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se a ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1304909 Nr: 9672-96.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERT HUBER, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO -

OAB:684-COREC, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fl. 33).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por ALBERT HUBER, por dependência aos autos da falência de COTTON KING LTDA (Processo nº 29375-91.2010.811.0041 – Código 459997), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1305916 Nr: 9886-87.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, ROGERIO GALLEG0 - OAB:OAB/MT 9809

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR
Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 14/19).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por JOSÉ ALVES DOS SANTOS SOBRINHO, por dependência aos autos da falência de SUPERMERCADO MODELO LTDA E OUTRAS (Processo nº 6917-75.2013.811.0041 – Código 800492), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1305348 Nr: 9772-51.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DIAS PEREIRA, DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA AVANÇO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO - OAB:OAB-MT 11876, JULIANO ALVES ROSA - OAB:11.722/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUIAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 17/18).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por PEDRO DIAS PEREIRA, por dependência aos autos da falência de CONSTRUTORA AVANÇO LTDA-ME (Processo nº 29714-40.2016.811.0041 – Código 1145175), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1309878 Nr: 10824-82.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIO LUIZ DA SILVA ME, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDINA APARECIDA LOPES - OAB:24339/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/MT

Visto.

Determino, venha à parte autora no prazo de 15 dias úteis, proceder à regularização da representação processual, mediante a juntada de mandato que outorgue poderes a advogada EDINA APARECIDA LOPES, para atuar junto ao presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1308529 Nr: 10504-32.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERT HUBER

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

Visto.

I – Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II – Como se infere dos autos o pedido inicial veio instruído com certidão oriunda da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 109.559,17 (fl. 09), atualizado até 30/04/2018, tendo sido a decretação da falência em 10/02/2015.

Portanto, a atualização do crédito contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Regência, que estabelece que o crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência.

Assim sendo, intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, junte aos autos o cálculo de atualização do crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1299347 Nr: 8280-24.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE LEÃO CAMARGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, HEBER AZIZ SABER - OAB:9825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 17/18).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por PEDRO HENRIQUE LEÃO CAMARGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, por dependência aos autos da falência de SUPERMERCADO MODELO LTDA (Processo nº 6917-75.2013.811.0041 – Código 800492), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros



fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1287376 Nr: 4061-65.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO FERREIRA DA SILVA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO. - OAB:10.166/MT, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

Defiro o pedido retro, e concedo o prazo de 30 dias úteis para a juntada do documento, conforme decisão exarada à fl. 13.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1293181 Nr: 5888-14.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO ABADIA DE OLIVEIRA, CARLA HELENA GRINGS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:3.897-E/MT, ROSÂNIA SOUSA OLIVEIRA - OAB:18513

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 13/19).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por THIAGO ABADIA DE OLIVEIRA, por dependência aos autos da recuperação judicial de DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Processo nº 23113-52.2015.811.0041 – Código 999210), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1176622 Nr: 42688-12.2016.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A, CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROFAM S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA -EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER - OAB:; MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITTOR ARTHUR GALINDO - OAB:13.955

Visto.

I - Considerando que os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 36/39, visam obter efeitos infringentes, intime-se o administrador judicial, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Após, com a juntada da manifestação, colha-se parecer do Ministério Público.

III - Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1312814 Nr: 11564-40.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLINICA PRO-MASTER LTDA ME, MASAMITSU TAKANO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Camila Emily do Nascimento Souza - OAB:OAB-MT 19.960-O, FREDERICO STECCA CIONI - OAB:54275, RICARDO ZEFERINO PEREIRA - OAB:12491

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA - OAB:11990, THAIS SVERSUT ACOSTA - OAB:9634/MT

Visto.

Em que pese não haja óbice ao deferimento do benefício da gratuidade de justiça à pessoas físicas, mediante a simples declaração de hipossuficiência, em se tratando de pedido formulado por pessoa jurídica, inexistente a presunção da condição de hipossuficiência, razão pela qual, deve o postulante comprovar sua incapacidade em arcar com as custas processuais.

O Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento de que "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (Súmula 481).

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, comprovar sua impossibilidade em arcar com as custas processuais ou promover seu recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição (art, 290, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1307453 Nr: 10237-60.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DENIS MARTINS - OAB:182424/SP, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Barini Nespoli - OAB:OAB/MT 9.229

Visto.

Determino venha a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, juntar o comprovante de recolhimento das custas processuais, ou demonstrar documentalmente a sua hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**



Cod. Proc.: 1217429 Nr: 10686-52.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFANTI INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A, AMANDA ZONTA RIBEIRO - OAB:383.674/SP, ANA CAROLINA ANDRADE NEVES CARNEIRO DA CUNHA - OAB:391.470/ SP, Ana Claudia Giarretta Borguezi - OAB:372.760 SP, Ana Claudia Pompeu - OAB:383.882 SP

Visto.

Considerando que o RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 495/507, foi interposto na vigência do CPC/2015, deixo de efetuar o juízo provisório de admissibilidade recursal.

Assim, venha à parte recorrida apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Na hipótese de ser interposta apelação adesiva, determino seja a parte contrária intimada para apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1313234 Nr: 11666-62.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIAS LESSA ADVOGADOS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO HELENE LESSA - OAB:16633/MT, JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - OAB:12246, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229MT

Visto.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO interposta por DIAS LESSA ADVOGADOS por dependência aos autos da falência de COTTON KING (Processo 29375-91.2010.811.0041 - CÓDIGO 459997), conforme autorizado pelo artigo 13, da Lei N.º 11.101/2005.

Assim, intime-se as devedoras para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que reputem necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1101896 Nr: 11308-68.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.752

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

Intimem-se as falidas para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1101148 Nr: 11006-39.2016.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDITORA GLOBO S/A, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS, EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIMEIRAS LINHAS COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA - OAB:12291/MT, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME - OAB:6.763/MT, VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS - OAB:12.839/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955/MT

Visto.

Ante o provimento do recurso de agravo de instrumento (fls. 125/129), intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias úteis, sob pena de arquivamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1199446 Nr: 4509-72.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DA SILVA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:OAB/MT 8742, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

Defiro o pedido retro e concedo o prazo de 20 dias úteis para a juntada dos documentos, conforme decisão exarada à fl. 11.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1132711 Nr: 24164-64.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, MANOLLA LEANDRO CURTY DA CUNHA - OAB:OAB-MT 13801

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Visto.

I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 44/45, sob pena de extinção e



arquivamento.

II – Após, intime-se o Administrador Judicial para manifestação no prazo de 15 dias úteis.

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1174820 Nr: 42041-17.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILCO BRITO JUNIOR, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:14948/MT, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR
Visto.

Intimem-se as falidas para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1313235 Nr: 11667-47.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIZEL SILVA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA FALCÃO RODRIGUES - OAB:616-A/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:3.897-E/MT, GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187
Visto.

I- Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por MIZEL SILVA CARDOSO, por dependência aos autos da recuperação judicial da DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Processo nº 23113-52.2015.811.0041 – Código 999210), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1309889 Nr: 10833-44.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERLON BARBOSA DOS REIS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229MT

Visto.

I – Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II – Como se infere dos autos o pedido inicial veio instruído com certidão oriunda da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 45.760,80 (fl. 10), atualizado até 30/01/2018, tendo sido a decretação da falência em 10/02/2015.

Portanto, a atualização do crédito contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Regência, que estabelece que o crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência.

Assim sendo, intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, junte aos autos o cálculo de atualização do crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1305454 Nr: 9795-94.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO ROMILDO CRISPIM, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565, CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR
Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 16/69).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por FRANCISCO ROMILDO CRISPIM, por dependência aos autos da falência de SUPERMERCADO MODELO LTDA E OUTROS (Processo nº 6917-75.2013.811.0041 – Código 800492), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães

Cod. Proc.: 934513 Nr: 51718-42.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGREX DO BRASIL S.A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7.348-MT, RAFAEL LARA MARTINS - OAB:OAB/GO 22.331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO TICIANEL - OAB:6877/MT, VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

A Certifico que, conquanto devidamente intimada, os falidos quedou-se



inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação da massa falida através do administrador judicial para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 372244 Nr: 8973-23.2009.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOME LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, RONIMÁRCIO NAVES, CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GALESKI, ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDAS E DOCUMENTOS LTDA, BRUNO FERREIRA MELO LEÃO, JOSE EURIPEDES LEO, DIOGO FERREIRA MELO LEO, PRISCILA FERREIRA MELO LEÃO GOMES, MARLI PASINATO, MARIA OZANA DE SOUZA SILVA, SICOOB INTEGRAÇÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS, LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS, APARECIDA JUVENTINA DE ABREU, DENISE RODRIGUES, JANAINA VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANDRO NUNES BUENO - OAB:10833/MT, ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE - OAB:9758, JOSE DE ALENCAR SILVA - OAB:7359/MT, KILZA GIUSTI GALESKI - OAB:8660/MT, LUCIANA TENUTA PORTELA - OAB:10.228, LUIHANA PASINATO GOMES - OAB:20881/O, MARIO CEZAR DE LIMA - OAB:6618/MT, Rafael Cisneiro Rodrigues - OAB:19032/MT, ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT, Tony Vitor Santos de Souza - OAB:10.460/MT, WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA - OAB:10767

Certifico que decorreu o prazo para os credores se manifestarem, sendo assim, Impulsiono os presentes autos e intimo o advogado das falidas, no prazo de 72 horas apresentem suas manifestações que entenderem pertinentes.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1126907 Nr: 21701-52.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARO S/A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:5.222 MT

Impulsionando os autos, tendo em vista a ausência de intimação do Administrador Judicial, promovo a intimação do Administrador Judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 921126 Nr: 44096-09.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERO BARBOSA PEREIRA, MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO - OAB:MT/12.960, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT, Stella aparecida da Fonseca Zeferino da Silva - OAB:5.458-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR -

OAB:6.218/MT, DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB:16538, VERGINIA CHINELATO - OAB:24047

Impulsiono o feito, para intimar o administrador Judicial para que se manifeste nos autos no prazo de cinco (05) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1301300 Nr: 8838-93.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO VICENTE FERREIRA NETO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, OSEIAS LUIZ FERREIRA - OAB:12.860/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Impulsiono o feito, para intimar o administrador Judicial para que se manifeste nos autos no prazo de cinco (05) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 913657 Nr: 39295-50.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONAILSON RODRIGUES, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, KARLLA PATRICIA SOUZA - OAB:5.264/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR
Visto.

I - Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 36/38).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por RONAILSON RODRIGUES, por dependência aos autos da falência de SUPERMERCADO MODELO LTDA (Processo nº 39295-50.2014.811.0041 – Código 913657), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1153052 Nr: 33098-11.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO MODELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B

**MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:**

Visto.

I - Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 27/35).

II - Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por VALDINÉIA PEREIRA DA SILVA, por dependência aos autos da falência de SUPERMERCADO MODELO LTDA (Processo nº 6917-75.2013.811.0041 – Código 800492), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1163839 Nr: 37463-11.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DECIO CANEDO GOMES, CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA - OAB:OAB/MT 14.688, DANIEL MELLO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 11386, WARLEY NUNES BORGES - OAB:12448/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT

Impulsionando os presentes autos, intimo o Dr. Vitor Lima de Arruda, advogado que se encontra com carga deste feito, para que efetue sua devolução, no prazo de 03(três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1258789 Nr: 23945-17.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ORLANDO SOARES COELHO, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565-MT, WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - OAB:12611-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVESUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

I - Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 32/40).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por ORLANDO SOARES COELHO, por dependência aos autos da recuperação judicial de MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Processo nº 46354-55.2015.811.0041 – Código 1049831), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei

11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1271588 Nr: 28188-04.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA DE LIMA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSENILDA VINDOURA GOMES - OAB:11.329/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER CAPRIATA - OAB:16.876/MT, GEORGE MILLER FILHO - OAB:10.240 MT

Visto.

I- Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fl. 64).

II - Trata-se de habilitação retardatária interposta por ROSANGELA MARIA DE LIMA, por dependência aos autos da recuperação judicial de ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME (Processo nº 51808-16.2015.811.0041 – Código 1061850), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1291049 Nr: 5228-20.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA HELENA GRINGS - OAB:3.897-E/MT, RONARA VIEIRA CARVALHO - OAB:20.982/PA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.



Determino, venha à parte autora no prazo de 15 dias úteis, proceder à regularização da representação processual, mediante a juntada de mandato que outorgue poderes a advogada RONARA VIEIRA CARVALHO, para atuar junto ao presente feito, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 110665 Nr: 18040-41.2002.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: FRIGOVERDI S/A, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779/MT, HELIO LUIZ GARCIA - OAB:3613/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionando os autos, observando a ausência de publicação de alguns itens da decisão de 18/06/2018, colaciono-a para tal fim: " (...) 6) Concedo à síndica o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para conferência e elaboração do Quadro Geral de Credores. (...) 6.2) Com a mesma finalidade acima, intime-se o antigo síndico (RENATO CÉSAR VIANNA GOMES) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, entregar para a nova síndica todos os documentos da massa que por ventura estejam em seu poder. (...) 9) Diga a síndica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a manifestação de ALCEU JOSÉ DE QUEIROZ E OUTROS. (...) "

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1111607 Nr: 15369-69.2016.811.0041

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROFAM S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA -EPP, CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15.948, CARLOS EDUARDO PRADO FEUSER - OAB:, CLOVIS SGUARZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VITOR ARTHUR GALINDO - OAB:13.955

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Às fls. 912/914, a recuperanda requer que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO SANTANDER S/A promovam a baixa dos apontamentos e protestos efetivados em seu nome, sob o argumento de que os créditos em questão foram novados após a devida homologação do plano de recuperação judicial.

Anteriormente a análise do pedido, entendo prudente a intimação do administrador judicial para que informe se os contratos objeto das restrições nos órgãos de proteção ao crédito foram atingidos pela novação quando da concessão da recuperação judicial, no prazo de 10 dias úteis.

Após, voltem-me conclusos para deliberações.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1071003 Nr: 55813-81.2015.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA, ALTEVIR PIEROZAN MAGALHÃES, ELIZETE PIEROZAN MAGALHÃES, ALDECIR PIEROZAN MAGALHÃES, CLAIRTON PIEROZAN MAGALHÃES, ALTAIR PIEROZAN MAGALHÃES, ETELVINA REGINA MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA**SILVA - OAB:6.565/MT, JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR**

Impulsionando os autos, tendo em vista a ausência de intimação do Administrador Judicial, no tocante à decisão/despacho proferido dia 04/07/2018, promovo sua republicação para tal fim: intime-se o administrador judicial para que manifeste, no prazo de 15 dias úteis.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira**

Cod. Proc.: 1308528 Nr: 10503-47.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALOMÃO SOARES, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229MT

Visto.

I – Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

II – Como se infere dos autos o pedido inicial veio instruído com certidão oriunda da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 14.043,98 (fl. 09), atualizado até 30/04/2018, tendo sido a decretação da falência em 10/02/2015.

Portanto, a atualização do crédito contraria o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei de Regência, que estabelece que o crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência.

Assim sendo, intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, junte aos autos o cálculo de atualização do crédito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1199474 Nr: 4529-63.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA, ESPÓLIO DE JOSÉ OSMAR BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO - OAB:PROC. FAZ. NACI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT

Impulsionando os autos, tendo em vista a ausência de intimação do Espólio de José Osmar Borges, no tocante à decisão/despacho proferido no dia 11/06/2018, promovo sua republicação para tal fim: Considerando a alegação da massa falida de que as certidões de crédito de fls. 08, 11 e 12, se referem a obrigações contraídas pelo Espólio de José Osmar Borges, determino a intimação da inventariante nomeada nos autos principais, para que manifeste no prazo de 15 dias úteis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Claudio Roberto Zeni Guimarães**

Cod. Proc.: 1002487 Nr: 24467-15.2015.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A, CLAYTON DA COSTA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14870, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:69032

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allison Giuliano Franco e Sousa - OAB:15.836, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS -



OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5222/MT, RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA - OAB:12.627

Certifico que, conquanto devidamente intimada, a impugnada ficou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, ao administrador judicial para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 451424 Nr: 23710-94.2010.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES, MASSA FALIDA DE CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO ELIAS - OAB:77115/SP, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ELIAS - OAB:77.115/SP, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da empresa CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores. **RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA:** Abrahão Leite Uchoa-R\$ 78.961,83, Adimar Alves da Silva-R\$ 52.895,11, Allton Elias Ferreira -R\$ 5.035,09, Aluísio Pedro Santiago - R\$ 24.058,47, Antônio José dos Santos - R\$ 2.159,29, Ascindino Francisco da Silva - R\$ 3.586,69, Benedito Nunes S. Filho - R\$ 12.607,76, Brasileiro de Campos - R\$ 21.737,52, Bruno Antônio Moita - R\$ 6.792,98, Carlos Antônio de Araujo - R\$ 41.012,10, Cicero Vieira da Silva - R\$ 56.617,22, Cornélio Lemes - R\$ 12.433,45, Debita Lourenço - R\$ 19.020,33, Edmárcio José da Silva - R\$ 4.042,97, Elaine Cantuário e Silva - R\$ 28.227,56, Evans da Costa - R\$ 2.173,75, Francisco das Chagas Silva - R\$ 4.436,06, Francisco Gualberto dos Santos - R\$ 1.772,68, Gaspar Onório Corrêa - R\$ 63.649,43, Gerson da Silva Modesto - R\$ 1.566,04, Isaias Filgueira Ribeiro - R\$ 5.434,38, João Albertino da Silva - R\$ 25.454,64, João Gomes da Silva - R\$ 9.510,48, Jorge Monteiro Parente - R\$ 9.020,66, José Francisco de Sá-R\$ 9.950,35, José Maurício dos Santos - R\$ 13.445,64, José Pedro Figueiredo - R\$ 30.158,78, Juilson Antônio M. Corrêa - R\$ 6.686,33, Júnior da Silva Figueiredo - R\$ 1.435,95, Lédio Brito de Oliveira - R\$ 755,95, Leonardo Costa Siqueira-R\$ 800,47, Leôncio Luis da Silva - R\$ 2.173,75, Lúcio Rosalino de França - R\$ 4.146,79, Mamedis Benedito dos Santos - R\$ 2.825,88, Marcelo Pereira dos Santos-R\$ 3.506,52, Marcelo Pereira dos Santos - R\$ 19.641,25, Marco Roberto Nunes dos Anjos - R\$ 2.138,35, Marcos Adriano Araújo - R\$ 7.608,13, Natanael da Costa - R\$ 16.275,05, Nelson Mauricio Santos - R\$ 8.161,44, Oscarlino Rodrigues de Amorim - R\$ 2.078,41, Ouzuceno de Oliveira Correia - R\$ 3.260,63, Reinaldo da Silva Rodrigues - R\$ 5.696,53, Ronan José Oliveira - R\$ 16.303,14, Rosalina Bazzi de Oliveira - R\$ 3.731,03, Silvio Acosta - R\$ 3.775,81, Uarne Frank Leite - R\$ 4.029,22, Wagner Batista dos Santos - R\$ 2.195,07, Weverton Luiz dos Santos - R\$ 1.543,43, Total de Créditos de Natureza Trabalhista-R\$ 616.634,91, **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** Banco BMG - R\$ 14.708.684,89, Banco Real Aymore - R\$ 50.974,49, Total de créditos com Garantia Real-R\$ 14.759.659,38, **CRÉDITOS QUIROGRAFARIOS:** Açofer Indústria e Comércio Ltda.-R\$ 35.384,41, Aeroeste Com. de Aviação - R\$ 4.951,81, AeroPrest - R\$ 10.542,70, Air BP do Brasil - R\$ 23.911,27, Alexandre Vieira - R\$ 267.371,52, Andre Luiz Augusto Quinta - R\$ 239.963,89, Andre Luiz Augusto Quinta - R\$ 326.062,83, Antonio Angelo Campos - R\$ 3.304,10, Araçavãos - R\$ 8.151,57, Araguaia Dist. Asfalto - R\$ 31.213,85, Araraúna Turismo - R\$ 68.473,19, Arthur César Meurer Motter - R\$ 6.863,62, Betunel Ind. e Comércio Ltda. - R\$ 25.799,31, Brito e Siqueira - R\$ 2.359,06, Calcário Ouro Branco Ind e Com - R\$ 115.208,87, Car Fibras -

R\$ 601,26, Carlos A. Almeida de Oliveira - R\$ 63.038,81, Centro Oeste Asfalto Ltda. - R\$ 75.273,35, Cerâmica Santo André - R\$ 1.372,94, Class Contabilidade - R\$ 56.517,56, Comercial e Ferragens Silva - R\$ 9.294,20, Conceptoar Serviços e Acessórios - R\$ 2.065,06, Continente Transporte - R\$ 1.630,31, Croácia Locadora - R\$ 3.175,66, D3S Rastreamento de Veículos - R\$ 2.499,82, Darci Vedoin - R\$ 228.243,98, Débora Zancheta - R\$ 12.127,36, Diego P. M. Reis - R\$ 15.074,97, Domani Veículos Ltda. - R\$ 1.808,45, Eder Marcos D'Agostin - R\$ 288.906,88, Ello Construtora - R\$ 18.476,89, Estrela da Borracha - R\$ 1.144,59, Fernando Porto Machado - R\$ 3.586,69, Ferro & Aço - R\$ 889,61, Flávio Alberto Vargas - R\$ 702.063,87, Francisco Ferreira Bomfim - R\$ 7.752,82, Geraldo Vilela - R\$ 592.347,47, Goiás Abastecimento - R\$ 2.248,27, HC Consultoria - R\$ 271.835,57, Hidrosan Engenharia - R\$ 148.009,05, Icaro Taxi Aéreo - R\$ 28.258,78, Imbil Solução sem Bombeamento - R\$ 76.160,15, Imporcate Com. Peças para Tratores - R\$ 1.532,28, Imporpeças Cuiabá Com. Peças Tratores - R\$ 1.822,95, Irene Auxiliadora de Moraes - R\$ 1.928,12, JF Construções e Serv - R\$ 26.575,21, Jamil Name Filho - R\$ 3.874.993,82, JJ Lourenço - R\$ 1.020,58, João Paulo Automáquina - R\$ 133.112,32, Joaquim Augusto Gomes - R\$ 9.042,81, Joaquim Mendes Neto - R\$ 65.212,57, José Evandro Pádua V. Neto - R\$ 407.578,53, José Teixeira Carvalho - R\$ 630.388,13, JVP Factoring - R\$ 554.306,81, KI Avionics Ltda - R\$ 1.635,75, KSB Bombas Hidráulicas SIA.- R\$ 742.423,70, Locasim Com., Ind. e Loc. Maquina Ltda - R\$ 34.013,92, Macro Center (Vermelhinho Cópias) - R\$ 17.412,23, Madeireira Verdão - R\$ 714,75, Maquinando Transporte - R\$ 3.478,00, Marcelo Santos Cerqueira - R\$ 4.072,52, Marlim Azul - R\$ 5.702,84, Master Aviation - R\$ 9.351,48, MF Construções e Serv. Ltda - R\$ 313.205,08, Mille Huma Comércio e Indústria Ltda - R\$ 303.238,43, MPA Engenharia - R\$ 45.370,56, MS Comércio de Petróleo - R\$ 10.153,26, NP Projeto - R\$ 7.716,82, Pactuai Fac Universal - R\$ 215.744,90, Pampulha Abastecimento - R\$ 10.159,29, Partners Air Petróleo - R\$ 3.429,09, Patrick Alves Costa - R\$ 22.824,40, Petel Materiais Elétricos e Hidráulicos - R\$ 971,23, Pneulândia Ltda. - R\$ 397,69, Pop Car Auto Serviços - R\$ 31.349,15, Posto Goiabeiras - R\$ 12.671,89, Premoldar - R\$ 11.390,46, Proar Aeronaves e Revisões - R\$ 1.560,75, RD Combustíveis - R\$ 47.822,55, RJ Abastecimento - R\$ 29.233,71, Re Use Informática - R\$ 1.495,54, Real Factoring - R\$ 159.537,76, Real Lub.e Com. Ltda. - R\$ 8.846,08, Retífica Universal - R\$ 2.129,19, Rodrigo Daniel Rodrigues de Souza - R\$ 47.992,10, Rolando Comércio de Areia Ltda. - R\$ 83.573,53, SD Avionics - R\$ 2.582,42, Saint Gobain - R\$ 2.193.323,24, Sebastião José Marques - R\$ 3.717,12, Sintecomp - R\$ 35.649,54, SMC Sinalização - R\$ 17.519,36, Solotecnica - R\$ 9.216,71, T.S. Jaworski ME - R\$ 3.260,63, Tablado Madeireira - R\$ 1.086,88, Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda. - R\$ 19.622,06, Tecnomidia Ed. Com. Ltda. - R\$ 403,12, Todimo Materiais para Construção Ltda. - R\$ 6.612,55, Toninho Pregos e Parafusos - R\$ 494,53, Transul Transporte Ltda. - R\$ 8.961,79, Transterra - R\$ 19.084,46, Turb Serv Eng. Manutenção, - R\$ 1.844,54, Viveiros Aeroporto Ltda. - R\$ 31.448,76, Voar Aviação Ltda - R\$ 15.419,30, Voetur Taxi Aéreo Ltda. - R\$ 232.048,05, WeA - R\$ 38.040,66, Y sistemas - R\$ 10.765,62, Total de Créditos Quirografários-R\$ 14.332.200,49, **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fl 0722) - R\$ 35,21, União/Fazenda Nacional (fl 0823) - R\$ 3.586,65, União/Fazenda Nacional (fl 0944) - R\$ 25.548,25, União/Fazenda Nacional (fl 0951) - R\$ 1.127,42, União/Fazenda Nacional (fl 1072) - R\$ 1.818,42, União/Fazenda Nacional (fl 1121) - R\$ 13.128,55, União/Fazenda Nacional (fl 1130) - R\$ 42.625,73, União/Fazenda Nacional (fl 1191) - R\$ 3.827,79, União/Fazenda Nacional (fl 1195) - R\$ 5.972,52, União/Fazenda Nacional (fl 1326) - R\$ 32.315,49, União/Fazenda Nacional (fl 1754) - R\$ 182.573,57, União/Fazenda Nacional (fl 1764) - R\$ 829,33, União/Fazenda Nacional (fl 1766) - R\$ 5.767,43, União/Fazenda Nacional (fl 1770) - R\$ 1.182,69, Total de Créditos Tributários-R\$ 320.339,05, VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS-R\$ 30.028.833,83.**

Despacho/Decisão: (...) CONVOLO em FALÊNCIA a presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e por consequência, DECRETO hoje, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73, IV, e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/05, a FALÊNCIA da empresa CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.946.218/0001-80, tendo como sócios as pessoas de BRUNO POMPEO FÉLIX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 981.563.301-53, residente e domiciliado na Avenida Lava Pés, nº 966, Edifício Amsterdam, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT; e DANILO POMPEO FÉLIX, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 023.849.711-90, residente e domiciliado na Avenida Lava Pés, nº 966, Edifício Amsterdam, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, (...) n) Expeça-se edital,



nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, devendo nele constar, quanto a relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, que a mesma já foi publicada quando da recuperação judicial. (...) Intime-se. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências.

Advertência: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial a Dra. Elizete Bagatelli Gonçalves, advogada, OAB/MT nº 5932, com escritório profissional sito à Rua X, nº 188, bairro Consil, CEP nº 78048-341, Cuiabá/MT, fone (65) 3358-5734, e-mail bagatelligoncalvesadv@gmail.com, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às falidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei.

Cuiabá, 16 de abril de 2018

Cesar Adriane Leônico Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Decisão

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1019757-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARTIM GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT0015937A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1019757-27.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; d) comprovante de endereço. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto

exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1011575-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO GOMES RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AILTON BUENO DA SILVA OAB - MT0009896A (ADVOGADO)

JOSE ISRAEL DE OLIVEIRA OAB - MT0008150A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1011575-52.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outros (2). Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito



Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1013491-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDVAN TENORIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT0015937A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1013491-24.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; d) comprovante de endereço. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1016284-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONDINELLI GALIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO OAB - MT21642/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1016284-33.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; d) CTPS. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1012987-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRORINHA LUCIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ISRAEL DE OLIVEIRA OAB - MT0008150A (ADVOGADO)

AILTON BUENO DA SILVA OAB - MT0009896A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TS AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1012987-18.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a



inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outros (2). Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1018436-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO VITOR DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Antonina Lopes de Almeida Martelli OAB - MT0012929A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1018436-54.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes

documentos: a) cópia da sentença (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso); b) certidão do trânsito em julgado; c) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1020127-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO LUIS GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO GONCALVES DA SILVA OAB - MT4181/O (ADVOGADO)

CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO OAB - MT8566/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1020127-06.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) certidão do trânsito em julgado; b) comprovante de endereço. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho



de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1019332-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OBERDAN OLIVEIRA GALVAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES OAB - MT13121/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1019332-97.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) certidão do trânsito em julgado; b) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; c) comprovante de endereço. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1019591-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALHISON BRUNO BEZERRA ORMENEZE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO OAB - MT8566/O (ADVOGADO)

ADRIANO GONCALVES DA SILVA OAB - MT4181/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT0013536A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1019591-92.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, objetivando a inclusão do crédito reconhecido perante a Justiça do Trabalho no curso da recuperação judicial da empresa CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP. Nos termos do art. 9º da LRF, a habilitação de crédito deve conter, além da qualificação do credor/requerente, o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência e os documentos comprobatórios do crédito, que no caso de crédito trabalhista correspondem à cópia da sentença que constituiu o crédito (ou ata da audiência de conciliação, se for o caso), certidão do trânsito em julgado, cálculo pormenorizado da justiça especializada e certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos os seguintes documentos: a) certidão do trânsito em julgado; b) cálculo pormenorizado da justiça especializada atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; c) comprovante de endereço. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, indicar: a) se o rompimento do vínculo foi anterior ao pedido de recuperação judicial; b) se o valor que se pretende habilitar está composto exclusivamente de verbas trabalhistas de titularidade do trabalhador (exceto FGTS, INSS e IRPF, salvo nos casos de acordo quando deverá habilitar o valor integral); c) o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, caso não tenha sido obedecida a determinação do art. 9º, II, da LRF pelo requerente; d) se o crédito da parte autora já foi relacionado ou não nos quadros de credores dos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LRF, apontando seu valor e classe. Após, vista ao Ministério Público. Defiro o os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1011594-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT0014559A-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1011594-58.2018.8.11.0041 Vistos. Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente impugnação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e conclusos. Intime-se Cumpra-se Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1011604-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA. (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT0014559A-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (IMPUGNADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1011604-05.2018.8.11.0041 Vistos. Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente impugnação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1011721-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1011721-93.2018.8.11.0041 Vistos. Cuida-se de impugnação de crédito formulada por Banco do Brasil S.A, objetivando a retificação do valor do seu crédito constante na lista de credores da recuperação judicial da empresa Complexx Tecnologia Ltda. Nos termos do art. 13º da LRF, a petição inicial de impugnação de crédito deve ser instruída com os documentos comprobatórios do crédito impugnado. No presente caso, verifica-se que a parte requerente não juntou todos os documentos indispensáveis à propositura desta ação. Dessa maneira, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando aos autos a memória de cálculo atualizada até a data da propositura da recuperação judicial. Em caso de descumprimento das determinações acima, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Com a juntada da manifestação, intime-se a recuperanda para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias. Na sequência, intime-se o Administrador Judicial para se pronunciar em igual prazo, oportunidade na qual deverá, atendendo às disposições do art. 12, parágrafo único da LRF, juntar o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação. Após, vista ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-287 IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1011897-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (IMPUGNADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT0011652A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O (ADVOGADO)
ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1011897-72.2018.8.11.0041 Vistos. Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente impugnação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1013608-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME ANTONIO GOSSN - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE MORAES DUMBRA OAB - SP214256 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955/O (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1013608-15.2018.8.11.0041 Vistos. Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente habilitação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1014683-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO EUVALDO LODI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO)

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO)

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO)

PABLO JOSE MELATTI OAB - MT0011096A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO)

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO)

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO)

TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo Eletrônico nº: 1014683-89.2018.8.11.0041 Vistos. Vistos. Verifica-se que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais, tampouco requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deste modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais da presente habilitação (item 02 da tabela "B" do Provimento nº 11/2018-CGJ), sob pena de cancelamento da



distribuição do feito, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1023680-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO LORGA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (AUTOR)
CROACIA COMERCIO DE MAQUINAS E LOCADORA LTDA - ME (AUTOR)
CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT0013536A (ADVOGADO)
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FAGNER HENRIQUE SOUZA DUARTE (RÉU)
CRISTIANO DE LARA SANTOS (RÉU)
ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
BANCO RODOBENS S.A. (RÉU)
BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)
WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP0236655A (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)
FERNANDO FREITAS FERNANDES OAB - MS19171 (ADVOGADO)
LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT OAB - MS21917-N (ADVOGADO)
Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT0007174A (ADVOGADO)
HELDER GUIMARAES MARIANO OAB - MS18941 (ADVOGADO)
MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO)
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359/O (ADVOGADO)
JANIO QUADROS JOSE ROLDAO OAB - MG107099 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LORGA & MIKEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MARCO ANTONIO LORGA OAB - MT0013536A (ADVOGADO)
MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO OAB - SP156347 (ADVOGADO)
MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1023680-95.2017.8.11.0041 Vistos. Recuperação Judicial de Croácia Comércio e Locadora de Máquinas para Construção Ltda.- EPP e outras. Intimem-se as recuperandas para, em 05 dias, comprovarem o cumprimento da ordem de id. 9616170, quanto ao parcelamento dos seus débitos tributários pendentes, para os fins do art. 57 da LRF. Após, decorrido o aludido prazo, certifique-se e colha-se o judicioso parecer da representante do Ministério Público, retornando os autos imediatamente conclusos para análise da homologação do plano recuperacional. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006492-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTIANE DE CARVALHO BURITY OAB - MT0011238A-B (ADVOGADO)
SANDRA KHAFIF DAYAN OAB - SP131646 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MORELI (DEPRECADO)
SIGMA AGROPECUARIA LTDA (DEPRECADO)
LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI (DEPRECADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1006492-89.2017.8.11.0041 Vistos. Recebo a presente no estado em que se encontra, convalidando os atos já praticados. Defiro o pedido de citação por hora certa de id. 11545461, a ser cumprido no endereço indicado na Carta, devendo o Meirinho observar as regras do art. 212, §2º, do CPC, e, acreditando tratar-se de suspeita de

ocultação, poderá promover a citação nos moldes do art. 253 do CPC. Registre-se, ainda, que o próprio oficial de justiça deve se atentar para as regras do art. 252 do CPC, o qual prevê que após duas tentativas frustradas de encontrar a parte no seu domicílio deverá, em caso de suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora designada. Após, e cumprida a finalidade da presente, devolva-se à origem, mediante a adoção das providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1019400-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ALVES NETO E SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0018917A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTEVÃO LEITE DA CRUZ (RÉU)
ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE (RÉU)
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HONORIO GONCALVES DOS ANJOS NETO OAB - MT0018310A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO AUTOR: PEDRO ALVES NETO E SILVA RÉU: ESTEVÃO LEITE DA CRUZ, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS., ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE Processo PJE 1019400-81.2017.8.11.0041. Vistos em correição. Junto o auto de inspeção lavrado nesta data e INTIMO as partes, via DJE, para, querendo, sem manifestarem, no prazo de 15 dias. INTIMO, ainda, através do sistema PJE a Defensoria Pública e o Ministério Público para, querendo, se manifestarem no mesmo sentido e prazo. Informo às partes que as imagens colhidas durante a inspeção e as entrevistas feitas por este juízo ficarão à disposição na secretaria deste juízo ante a falta de espaço no sistema para armazenamento do material. Por fim, considerando que o recurso de agravo de instrumento nº 1008842-76.2017, foi desprovido à unanimidade, DEFIRO, ainda, o pedido de id. 13604608 para cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida. À secretaria, determino: 1) Certifique-se quanto ao decurso do prazo para contestação, bem como da publicação do edital para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, tendo em vista que a Defensoria Pública já apresentou sua contestação; 2) Oficie-se aos órgãos ambientais, especialmente, SEMA e IBAMA a fim de que investiguem as atividades desenvolvidas no imóvel, tendo em vista a existência de ocupação na vegetação nativa e, principalmente a extração ilegal de minério; 3) Oficie-se, também, ao Ministério Público da Comarca de Poxoréo a respeito da exploração do garimpo no imóvel sem prévia autorização dos órgãos competentes; 4) Certifique-se o decurso do prazo para manifestação das partes, após façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado; 5) Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, conforme determina o id. 9212144. a) Ressalte no mandado que o seu cumprimento deverá se dar na área que fica após a travessia do córrego, excluindo-se os garimpeiros antigos que ocupam a área com anuência do autor e que ali estão há anos. Ressalte-se que a regularidade da exploração deverá ser verificada pelos órgãos competentes conforme determinado acima. Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018. Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1019400-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ALVES NETO E SILVA (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

OSCAR ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0018917A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTEVÃO LEITE DA CRUZ (RÉU)

ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE (RÉU)

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HONORIO GONCALVES DOS ANJOS NETO OAB - MT0018310A (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO AUTOR: PEDRO ALVES NETO E SILVA RÉU: ESTEVÃO LEITE DA CRUZ, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS., ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE Processo PJE 1019400-81.2017.8.11.0041. Vistos em correição. Junto o auto de inspeção lavrado nesta data e INTIMO as partes, via DJE, para, querendo, sem manifestarem, no prazo de 15 dias. INTIMO, ainda, através do sistema PJE a Defensoria Pública e o Ministério Público para, querendo, se manifestarem no mesmo sentido e prazo. Informo às partes que as imagens colhidas durante a inspeção e as entrevistas feitas por este juízo ficarão à disposição na secretaria deste juízo ante a falta de espaço no sistema para armazenamento do material. Por fim, considerando que o recurso de agravo de instrumento nº 1008842-76.2017, foi desprovido à unanimidade, DEFIRO, ainda, o pedido de id. 13604608 para cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida. À secretaria, determino: 1) Certifique-se quanto ao decurso do prazo para contestação, bem como da publicação do edital para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, tendo em vista que a Defensoria Pública já apresentou sua contestação; 2) Oficie-se aos órgãos ambientais, especialmente, SEMA e IBAMA a fim de que investiguem as atividades desenvolvidas no imóvel, tendo em vista a existência de ocupação na vegetação nativa e, principalmente a extração ilegal de minério; 3) Oficie-se, também, ao Ministério Público da Comarca de Poxoréo a respeito da exploração do garimpo no imóvel sem prévia autorização dos órgãos competentes; 4) Certifique-se o decurso do prazo para manifestação das partes, após façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado; 5) Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, conforme determina o id. 9212144. a) Ressalte no mandado que o seu cumprimento deverá se dar na área que fica após a travessia do córrego, excluindo-se os garimpeiros antigos que ocupam a área com anuência do autor e que ali estão há anos. Ressalte-se que a regularidade da exploração deverá ser verificada pelos órgãos competentes conforme determinado acima. Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018. Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1019400-81.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

PEDRO ALVES NETO E SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0018917A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTEVÃO LEITE DA CRUZ (RÉU)

ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE (RÉU)

RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HONORIO GONCALVES DOS ANJOS NETO OAB - MT0018310A (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO AUTOR: PEDRO ALVES NETO E SILVA RÉU: ESTEVÃO LEITE DA CRUZ, RÉUS AUSENTES,

INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS., ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE Processo PJE 1019400-81.2017.8.11.0041. Vistos em correição. Junto o auto de inspeção lavrado nesta data e INTIMO as partes, via DJE, para, querendo, sem manifestarem, no prazo de 15 dias. INTIMO, ainda, através do sistema PJE a Defensoria Pública e o Ministério Público para, querendo, se manifestarem no mesmo sentido e prazo. Informo às partes que as imagens colhidas durante a inspeção e as entrevistas feitas por este juízo ficarão à disposição na secretaria deste juízo ante a falta de espaço no sistema para armazenamento do material. Por fim, considerando que o recurso de agravo de instrumento nº 1008842-76.2017, foi desprovido à unanimidade, DEFIRO, ainda, o pedido de id. 13604608 para cumprimento da liminar de reintegração de posse deferida. À secretaria, determino: 1) Certifique-se quanto ao decurso do prazo para contestação, bem como da publicação do edital para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, tendo em vista que a Defensoria Pública já apresentou sua contestação; 2) Oficie-se aos órgãos ambientais, especialmente, SEMA e IBAMA a fim de que investiguem as atividades desenvolvidas no imóvel, tendo em vista a existência de ocupação na vegetação nativa e, principalmente a extração ilegal de minério; 3) Oficie-se, também, ao Ministério Público da Comarca de Poxoréo a respeito da exploração do garimpo no imóvel sem prévia autorização dos órgãos competentes; 4) Certifique-se o decurso do prazo para manifestação das partes, após façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado; 5) Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, conforme determina o id. 9212144. a) Ressalte no mandado que o seu cumprimento deverá se dar na área que fica após a travessia do córrego, excluindo-se os garimpeiros antigos que ocupam a área com anuência do autor e que ali estão há anos. Ressalte-se que a regularidade da exploração deverá ser verificada pelos órgãos competentes conforme determinado acima. Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018. Adriana Sant'Anna Coningham Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000418-82.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SILVAL DA CUNHA BARBOSA (AUTOR)

ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAGMAR (RÉU)

MOVIMENTO TREZE DE MAIO (RÉU)

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (RÉU)

DONA ROZI (RÉU)

MOVIMENTO VALE JAMANXIM BR 163 - MVJ - BR 163 (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEILIANE SOUZA OAB - 672.233.462-72 (PROCURADOR)

JESSICA DAUFEMBACH MACIEL OAB - MT23791/O (ADVOGADO)

VITORINO PEREIRA DA COSTA OAB - MT0004671A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE, nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A a parte Autora de que foi expedida CARTA PRECATÓRIA e tem o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para providenciar o recolhimento das custas, bem como, o PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para comprovar a respectiva distribuição (art. 1.210, §§ 1º e 2º, CNGC). Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1003205-21.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDEMIR ALVARENGA DOS SANTOS (AUTOR)

MARIA LUIZA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA OAB - MT12713/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAIANE FERREIRA JARDIM (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CUIABÁ CERTIDÃO CERTIFICO que esta Central de Conciliação e Mediação da Capital recebeu os autos



via PJE, nº 1003205-21, oriundo da 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ, com a finalidade de agendar sessão de mediação/conciliação, a qual foi designada para o dia 10 de agosto de 2018, às 14h00min. Nos termos do enunciado 27 do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação – FONAMEC, solicito as devidas intimações das partes e advogados. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá, 17 de julho de 2018. ANA CAROLINA NUNES LOPES CANÇADO GARCIA Gestora Judiciária em Substituição Central de Conciliação e Mediação da Capital SEDE DO CEJUSC - CENTRAL JUDICIÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N, Telefone (65) 3648-6000/6001, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1036814-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ OAB - SP149737 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AUROMIL SPIGOLON JUNIOR (RÉU)

PET MANIA - COMERCIO E SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN OAB - MT0011770A-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036814-92.2017.8.11.0041. AUTOR: PLISB COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA RÉU: PET MANIA - COMERCIO E SERVICOS PARA ANIMAIS LTDA - ME Processo PJE nº 1036814-92.2017.8.11.0041 Vistos. PLISB Comercial e Participações Ltda, representada por Sônia Maria dos Santos Diniz Bernardini, ajuizou ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos e lucros cessantes com pedido liminar, contra PET MANIA - Comercio e Serviços para Animais Ltda – ME, visando à proteção possessória de um imóvel urbano e comercial localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2848, bairro Coxipô, nesta Capital/MT. Sustenta ser proprietária e possuidora indireta do imóvel, inscrito na matrícula nº 47.014, CRI do Quinto Ofício de Cuiabá/MT, locado desde 16/08/1996 ao Supermercado Modela Ltda, e, devida a falência deste, transferiu a locação foi para SDB Comércio Alimentos Ltda. Aduz, no entanto, que no referido imóvel existe uma “loja” ocupada pela ré, cuja tratativa amigável de desocupação restou inexitosa tendo o prazo da notificação extrajudicial decorrido, em 07/03/2017, sem a devolução deste, dando ensejo a uma ação de imissão na posse, que restou extinta, e posterior ajuizamento desta possessória. A inicial foi instruída com os documentos de id. 11017796 ao id. 11070960. Instado a emendar a inicial a fim de individualizar o imóvel e comprovar o esbulho (id. 11109702), a parte autora manifestou no id. 11495888 e juntou documentos ao id. 11495904 ao id. 11495914. Designada audiência de justificação (id. 11859371), a parte ré foi citada conforme o termo juntado ao id. 13246603 e o ato realizado conforme o termo de id. 13340150. É o relatório. Decido. Cinge-se a lide sobre a ocupação de um imóvel urbano destinado à exploração comercial, nas dependências do prédio localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2848, bairro Coxipô, nesta Urbe. Feitas esta consideração, passo à análise do pedido liminar, conforme segue. A legislação Civil Brasileira (art. 560 do CPC[1]) tutelou a proteção ao possuidor quanto a sua manutenção na posse da propriedade em desfavor quanto aos atos ilegais de turbação ou esbulho. Entretanto, para a referida manutenção, necessário se faz a demonstração dos requisitos/pressupostos instrumentais civis para a positividade do pedido de manutenção ou reintegração de posse em sede de liminar, encontrando-se esse rol disposto perante a inteligência do artigo 521 do Código Civil, dentre os quais a data da turbação ou esbulho. Por sua vez, o parágrafo único do art. 558 do CPC, expressamente proíbe o deferimento da liminar, após ano e dia da turbação, pois, conforme pacífico na doutrina, não cabe liminar em caso de posse velha. No presente caso, restou demonstrado ser o caso de posse velha, haja vista que, desde quando o imóvel era ocupado pela empresa Supermercado Modelo Ltda esta tinha autorização para subloca-lo, conforme se depreende do Parágrafo Único da Cláusula Oitava (id. 11017849, pg. 4) do contrato de locação firmado no longo ano de 1996. Com o encerramento das atividades do Supermercado Modelo Ltda a autora o locou em 01/12/2014 para SDB Comércio Alimentos Ltda, entretanto, quando desta

nova locação a autora foi cientificada da ocupação das “lojas” que adornavam o prédio ocupado pelo supermercado. A ciência desta ocupação foi confirmada em audiência pela testemunha Abel Doval Carames que, entre outras coisas disse: que trabalhou 23 anos para o Modelo, e com seu fechamento, em 2014, a empresa ré já funcionava e foi avisada da entrega formal do prédio, mas que manteve sua atividade, mesmo sabendo do eminente corte da água e luz. Disse que as ré era sublocatária da empresa Supermercado Modelo Ltda a quem fazia o pagamento dos aluguéis. Ainda, a testemunha Miguel José Kalix Ferro disse que foi contratado pela autora para avaliar os imóveis para fins de locação e que, em 2014, esteve na localidade e procedeu com a avaliação, oportunidade onde constatou o funcionamento do mencionado PET-SHOP, entretanto, lembra que este ainda não operava no pátio de estacionamento, mas do lado direito da lotérica. Desta feita, resta suficientemente demonstrado que a ocupação da área pela ré precede o contrato de locação firmado com a empresa Supermercado Modelo Ltda e não se alterou com a locação do prédio para a empresa SDB Comércio Alimentos Ltda, bem como a autora teve ciência desta ocupação ainda em 2014, de modo que se trata de posse velha, o que não autoriza o deferimento da liminar. Isto posto, não se desincumbindo a parte autora em comprovar o preenchimento dos requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido por PLISB Comercial e Participações Ltda contra PET MANIA - Comercio e Serviços para Animais Ltda – ME, com base no art. 558, §único do CPC, devendo o feito prosseguir pelo rito comum. INTIMO a partes autora, via DJE, desta decisão. Retifique-se a autuação a fim de incluir o d. advogado da parte ré no sistema PJE e INTIME-A para, querendo, contestar a ação, em 15 dias, sob pena de revelia. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação da defesa, após intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, em 15 dias, após conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Cumpra-se, certificando o necessário. Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018. Adriana Sant’Anna Coningham Juíza de Direito [1] O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant’anna Coningham

Cod. Proc.: 382742 Nr: 19056-98.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARAVAI MADEIRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DA GLEBA SANTO EXPEDITO DO MUN. DE CLÁUDIA-MT, MARIA LUZIA FERREIRA DA SILVA, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS., VAMIL DE MOURA COSTA, VALCEDI JEREMIAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI - OAB:6071A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB.; MÁRCIA CRISTINA AP. TADEU NUNES DE FIGUEIREDO - OAB:1319/TO

Vistos em correição.

INTIMO as partes, via DJE, para, em 05 dias, manifestarem interesse no prosseguimento da lide, haja vista que quedaram-se inertes sobre a decisão de fls. 645/646, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, no mesmo sentido, após intime-se a Defensoria Pública e colha-se parecer do Ministério Público.

Certifique-se e expeça-se o necessário.

Determino, ainda, que a secretaria certifique-se de que todas as certidões, inclusive as de abertura e encerramento de volume estão assinadas, haja vista que o processo não pode ter andamentos apócrifos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant’anna Coningham

Cod. Proc.: 948597 Nr: 59463-73.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: AFONSO EVALDI CLAUDIO, DIONE PIRES DA SILVA, AMÉRICO ALVES COSTA, GERALDO SILVA DAS NEVES, RONE PIRES DA SILVA, CELIO FRREIRA DE SOUZA, FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, ALDENIR ABREU DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANJO MARTINS, ANJO MARTINS, CLÁUDIO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACÁCIO ALVES SOUZA - OAB:14.724-B, MÁRCIO CASTILHO DE MORAES - OAB:MS 7247, RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO - OAB:16.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB:3585-A/MT, RENATA LUCIANA MORAES - OAB:13.096-B/MT

Vistos em correição.

INTIMO as partes, via DJE, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça para manifestarem requerendo o que de direito, em 15 dias.

Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquive-se.

Certifique-se e expeça-se o necessário.

Certifique-se, ainda, o gestor quanto a ausência de assinatura na certidão de fl. 432, haja vista que o processo não pode ter andamentos apócrifos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 821730 Nr: 27918-19.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CARLA RAVANELLO, ESPÓLIO DE ANTONINHO RAVANELLO, ANA CLERIS RAVANELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN SANTANA DO AMARAL, DEMAIS INVASORES, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POXORÉU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA LENZI - OAB:13287, GEFERSON CAVALCANTI PAIXÃO - OAB:23.125, PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB:11999

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:; JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA - OAB:5053-B/MT, MARCELO ALVES CAMPOS - OAB:14762

Vistos em correição.

INTIMO a parte autora, via DJE, para, em 05 dias, comprovar a publicação do edital de citação, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, não havendo manifestação, INTIME-A, pessoalmente, no mesmo sentido. Após, certifique-se e façam os autos conclusos.

Ainda, certifique-se o gestor quanto a ausência do processo cód. 362716, que tramita em apenso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 745092 Nr: 42208-10.2011.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILEIA CORREIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DIVINO DE MORAES, MARIA MARTA LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA - OAB:7.057/MT, EDIVAN FREITAS VIEIRA - OAB:11.192/MT, NPJ - ICEC - OAB:ICEC, TELMA FERNANDES DA SILVA - OAB:10.589MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Vistos em correição.

1. Considerando o pedido de desistência da parte autora, inclusive tendo informado que já o fez perante o Núcleo de Práticas Jurídicas do ICEC, determino que a secretaria verifique se existe alguma petição de desistência a ser juntada nos autos e, em caso negativo, encaminhem-se os autos ao ICEC para se manifestar sobre o pedido da autora feito perante este juízo e gravado em DVD e, após, intime-se a Defensoria Pública para se manifestar sobre o pedido.

2. Após, conclusos.

3. Proceda-se conforme requerido à fl. 155 dos autos em apenso de cód. 755740.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 726398 Nr: 22182-88.2011.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PLANTAÇÕES E MICHELIN LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIA RIBEIRO DA SILVA - OAB:13927, KLEBER TOCANTINS MATOS - OAB:4982/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito e, por conseguinte, revogo a liminar deferida às fls. 370/375. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, posto que não houve contestação. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os procedimentos de praxe, sem custas. INTIMO a parte autora, via DJE, desta decisão. Determino que o Sr. Gestor verifique as certidões que estão apócrifas para ratificá-las ou não, conforme o caso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 785514 Nr: 39378-37.2012.811.0041

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL, SUELY DE SOUZA BARBOSA DALLAGNOL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GETULIO DE TAL, MINEIRO DE TAL, ANTONIO DE TAL, CREUZA DE TAL, ADILSON DE TAL, GLEBA MAZARGÃO, RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS, INOMINADOS, EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL - OAB:2814/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA - OAB:5053-B/MT, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9.391-B

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito e, por conseguinte, revogo a liminar deferida às fls. 56/59. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condena-los ao pagamento de honorários advocatícios, posto que não houve contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os procedimentos de praxe, sem custas. INTIMO as partes desta decisão, via DJE. Dê ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 361258 Nr: 30962-22.2008.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ AFONSO BORGES RODRIGUES DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO TAQUARUÇU DO NORTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO GARCIA - OAB:12339, PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO - OAB:17483

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCY RIBEIRO - OAB:4314/A, GALENO CHAVES DA COSTA - OAB:11902

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Condeno os embargantes MANOEL PRIMO ALVES, CREUZA BARBOSA ALVES e PAULO GARCIA DE MEDEIROS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 15% (quinze) por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os procedimentos de praxe, sem custas. INTIMO as partes desta decisão, via



DJE.À secretaria, ainda, determino:1 Oficie-se ao d. perito da sentença que extinguiu o feito, ficando revogada sua nomeação.2 Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação possessória cód. 361020, em apenso.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 373971 Nr: 10673-34.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LOURENÇO AMERICANO, KLINTON DA SILVA BARROS, IVETE MARIA AMERICANO, CLEIDINÉIA ALVES FERREIRA, CELSO CARDOSO FIGUEIREDO, BENTO ANANIAS DO NASCIMENTO, TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUVENAL JUSTINO DA SILVA FILHO, JURANDY PERERIA BORGES, JOÃO BATISTA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB:11811

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - OAB:PROC DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Ex positis, presentes os requisitos da posse e comprovado o cometimento da turbação, nos termos do art. 1.196 do CC e art. 487, I, do CPC, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de manutenção de posse ajuizado por Maria Lourenço Americano, Klinton da Silva Barros, Ivete Maria Americano, Dirceu Moraes, Cleidinéia Alves Ferreira, Bento Ananias do Nascimento, Celso Cardoso Figueiredo, Juvenal Justino da Silva Filho, Juracy Pereira Borges, João Batista Neto contra Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT.Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º do CPC, condenação que mantenho suspensa, por 05 (cinco) anos, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária que assiste os réus, conforme dispõe o art. 98, §3º do CPC.INTIMO a parte autora, via DJE, desta decisão. A Procuradoria do Estado deverá ser intimada, pessoalmente.Certifique-se o trânsito em julgado e o gestor deverá verificar a certidão de fl. 159 que se encontra apócrifa, não havendo requerimentos, archive-se com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 372087 Nr: 8864-09.2009.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA EDIR DE AMORIM, TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ROSELI BATAGLIA SIQUEIRA, SIMONE SOUZA SANTANA, JOSÉ JOÃO DA SILVA, SEBASTIÃO SOUZA SANTANA, EDUARDO MOURA DUTRA, LUCIANA SOUZA SANTANA, ROSENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, SHEILA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARLENE CAMARGO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB:11811/MT, RICARDO A. DE LAMÔNICA I. PEREIRA - OAB:14.679/MT

Isto posto, não havendo mais razão para tramitação deste feita, diante do expresso pedido de desistência da parte autora, nos termos do art. 200 e art. 485, VIII, ambos do CPC, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto, sem resolução do mérito, a presente ação de reintegração de posse proposta pelo órgão fundiário estadual (INTERMAT).Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, nos termos do art. 39, LEF, bem como deixo de condena-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação dos réus.Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, desta decisão.Dê ciência ao Ministério Público.Certifique-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 967056 Nr: 7835-11.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANA MARIA CARDOSO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILSON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5926, JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO - OAB:5.486/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

Vistos em correição.

1. Designo nova data para o dia 16/10/2018 às 14h30min.
2. A parte autora e testemunhas presentes saem intimadas.
3. Com relação ao réu, cumpra-se conforme já determinado no item 5 da decisão de fl. 190.
4. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para ciência da data e para que se manifeste quanto às testemunhas que não compareceram ao ato nesta data.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 820619 Nr: 26851-19.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AECIO DANIEL DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURÍCIO DOURADO FERREIRA, JOSE, IRACI PEREIRA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALTOS DO ASSAÍ, BRUNO CARDOSO DA SILVA, ANDERSON FERRER GOMES, PAULO SÉRGIO DA SILVA JÚNIOR, CRISTIANE NEVES DOS ANJOS, MIRIAN FERREIRA GOMES, ADILSON ALVES DA SILVA, MOACY JOSE DA SILVA, ALAERTE GAUDENCIO, BRUNO CARDOSO DA SILVA, JULIO CESAR NEVES DOS SANTOS, CLAUDIANA GALVÃO DA SILVA, IRACI PEREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE GUI DA SILVA, ERENIZE AUXILIADORA CORREA, EVA DA SILVA, EVANILDO BONFIM DE ALMEIDA, FRANCISCO TEODORO DA SILVA, JAILTON ALVES DA SILVA, JAQUELINE MARTINS, JOÃO BATISTA SOUZA, JOVADILSON PAULA DOS SANTOS, JOHNNY NUNES OLIVEIRA, JOSE DA SILVA, JOSÉ GOMES NETO, JOÃO JULIO FERREIRA, LUIZ AUGUSTO DE PINHO BANDEIRA, WIGNA DA SILVA CONCEIÇÃO, LAZARO PINHO NETO, HOSANA RODRIGUES GALVÃO, MACIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, MANOEL ANTONIO PEREIRA BARBOSA, MANOEL ASSIS DE MIRANDA, REINALDO LUIZ DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO FRASAO SANTOS, VANDA TEODORO DO PRADO, VANIR TEODORO PRADO, VALDEMIR GONÇALVES DA SILVA, VICENTE MODESTO ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8649, CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO - OAB:8649/MT, DANIELA MOLINA BARCELLOS - OAB:8.591/MT, DANIELA MOLINA BARCELLOS - OAB:8591

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEY DOMINGUES BARROS - OAB:14.282/MT, FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ - OAB:23787/GO, JOÃO ROBERTO GOMES - OAB:12.922/MT, MARCIO TADEU SALCEDO - OAB:6038/MT

Desta feita, preenchidos os requisitos legais autorizadores da ação possessória, nos termos do art. 1.196 do Código Civil e art. 561 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de manutenção de posse formulado por Aécio Daniel de Souza e Maria de Fátima Rodrigues de Souza contra Maurício Dourado Ferreira e outras 39 (trinta e nove) pessoas, ratificando a liminar de fls. 81/82.Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.INTIMO as partes, via DJE, desta decisão.Dê ciência a Defensoria Pública e o Ministério Público.Ocorrendo o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Adriana Sant'anna Coningham

Cod. Proc.: 1167291 Nr: 38924-18.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA VAREIRO TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERINEU RIBAS TRINDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIONILDO GOMES CAMPOS - OAB:OAB/MT 3.302

CERTIFICO que foi designada sessão de conciliação nestes autos, a qual foi realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital, oportunidade em que as partes celebraram acordo.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029793-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILDSON BILLY DA LUZ (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos tempestivamente postulando o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028402-75.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BIANCA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0013582A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN HILL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363/O (ADVOGADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE REQUERIDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar(em-se) acerca da Petição de Id. 12462232, postulando o que entender(em) de direito. Nada Mais

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015984-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. D. S. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

MARCIO ALMEIDA FIGUEIREDO OAB - 731.909.501-72 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015984-71.2018.8.11.0041. AUTOR: BRUNO ALMEIDA DA SILVA REPRESENTANTE: MARCIO ALMEIDA FIGUEIREDO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de Ação no qual a parte autora busca indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT em desfavor do réu, ambos devidamente qualificados nos autos. Designo o dia 28.09.2018, às 09:30 horas para audiência de conciliação que será realizada na sala 04 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste

Fórum. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, assim como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1º, inciso II, do Provimento 26/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021111-24.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIRIANE RICARDO THOMANN MARTINS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Diligência Negativa (Correspondência Devolvida) – Id. 10680792 – juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. – Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007512-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS FRANCISCO ROSA BORGES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO)

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMIR ROSA GOMES (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007512-81.2018.8.11.0041. AUTOR: MARCOS FRANCISCO ROSA BORGES RÉU: ADEMIR ROSA GOMES Vistos. O autor compareceu aos autos informando o endereço do novo representante do réu, requerendo a citação/intimação por oficial de justiça. Desta feita, em observância ao que dispõe o artigo 334 do CPC, designo o dia 02.10.2018, às 08:00horas para audiência de conciliação, que será realizada na sala 03 da Central de Conciliação e Mediação localizada neste Fórum. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e Intime-se a ré por oficial de justiça no novo endereço informado (id. 14174627 pág. 02), com as mesmas considerações do despacho (jd. 12407441). Às providências. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1035468-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO ADALBERTO CURADO (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ,



impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em-se) acerca da Certidão do Oficial de Justiça (Diligência Negativa) – Id. 12551041 – juntada aos autos, requerendo o que entender(em) de direito. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007963-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLEISON DOMINGOS DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA OAB - MT16800/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S/A (RÉU)

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007963-09.2018.8.11.0041. AUTOR: GLEISON DOMINGOS DA SILVA RÉU: ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S/A, UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos etc. Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Designo o dia 02.10.2018, às 12:30 horas para audiência de conciliação que será realizada na sala 02 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste Fórum. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, I, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da requerente em relação à requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Às providências. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010240-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A

(ADVOGADO)

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO)

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO)

PABLO JOSE MELATTI OAB - MT0011096A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010240-95.2018.8.11.0041. AUTOR: SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL RÉU: NOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME Vistos etc. Designo o dia 02.10.2018, às 12:00 horas para audiência de conciliação que será realizada na sala 02 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste Fórum. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Às providências. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1006233-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO FREITAS ARAUJO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENE DE ARRUDA OAB - MT19633/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVAN CESAR BASSO HELLMANN (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006233-60.2018.8.11.0041. AUTOR: BRUNO FREITAS ARAUJO RÉU: IVAN CESAR BASSO HELLMANN Vistos. Trata-se de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis, Indenização por Dano Moral e Material e Pedido de Tutela de Urgência sem a Oitiva da Parte Contrária, promovida por BRUNO FREITAS ARAUJO em face de IVAN CESAR BASSO HELLMANN. Diante da certidão negativa do senhor oficial de justiça id. 19484461 pág. 01, bem como a informação de abandono do imóvel (id. 14099887), expeça-se o mandado de constatação e imissão do autor na posse do imóvel. Este feito prossegue em relação à cobrança de aluguéis, portanto, redesigno a audiência de conciliação para o dia 01.10.2018, às 08:30 horas, que será realizada na sala 04 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste Fórum. Intime-se o requerente, bem como cite-se e intime-se o requerido no endereço informado no Cadastro Nacional de Advogados - CNA, qual seja, Rua Quinze de Novembro, nº 1222 apto. 1101, Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-000. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018789-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LEMOS PAPINI OAB - MG62999 (ADVOGADO)

RAFAEL DE LACERDA CAMPOS OAB - MG74828 (ADVOGADO)

FABIANA DINIZ ALVES OAB - MG98771 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MALB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (EXECUTADO)



Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça (Diligência Negativa) – Id. 10784597 – juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021394-81.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CORREA DE MELLO NETO (EXEQUENTE)

CID IMOVEIS EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT0003684S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZENILDA MARIA DA SILVA (EXECUTADO)

LURDES DE OLIVEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

ORLANDO DA SILVA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em-se) acerca da Certidão do Oficial de Justiça (Diligência Negativa) – Id. 12614554, Id. 12614608 e Id. 12614661 – juntada aos autos, requerendo o que entender(em) de direito. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038046-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

F. CASTILHO RESTAURANTE LTDA - EPP (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO JORGE ZAMAR TAQUES OAB - MT17467/O (ADVOGADO)

AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES OAB - MT0012026A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KAUANA TOLEDO TOMASINI (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038046-42.2017.8.11.0041. AUTOR: F. CASTILHO RESTAURANTE LTDA - EPP RÉU: KAUANA TOLEDO TOMASINI Vistos. Frustrada a tentativa de citação do réu, o autor compareceu aos autos requerendo a citação por oficial de justiça, bem como a designação de nova data para audiência de conciliação. Desta feita, defiro o pedido do autor (id. 13470835). Designo o dia 01.10.2018, às 11:30 horas, para audiência de conciliação, que será realizada na sala 07 da Central de Conciliação e Mediação localizada neste Fórum. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º), bem como cite-se e intime-se o réu por oficial de justiça, com as mesmas considerações do despacho id. 11917830. Às providências. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro, Juiz de Direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021050-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIANARU DA SILVA PAIXAO OAB - MT0010105A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021050-32.2018.8.11.0041. AUTOR: BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RÉU: ENERGISA S/A Vistos etc. Designo o dia 02.10.2018, às 11:30 horas para audiência de conciliação que será realizada na sala 02 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Capital, localizada neste Fórum. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC).

Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Às providências. Cumpra-se. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020082-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WEST MAQ - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA CRISTINA MORESCHI OAB - MT0006800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FARDIN & FARDIN LTDA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem acerca do prosseguimento do feito, querendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000516-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO ROCHA DE SOUZA LIMA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Diligência Negativa (Correspondência Devolvida) – Id. 10958054 – juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. – Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020075-78.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL PARK DIPLOMATA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

NAURA NEDIA LEITE DE OLIVEIRA OAB - MT0010180A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça (Diligência Negativa) – Id. 11192797 – juntada aos autos, requerendo o que entenderem de direito. Nada Mais.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 389488 Nr: 24894-22.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: G. G. SALÃO DE BELEZA LTDA

PORTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA PATRICIA GABILAN

**SANCHES - OAB:10756****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, MÁRCIA DE OLIVEIRA S. ALBERTI - OAB:MT/ 12.262**

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de certidão de crédito formulado pelo credor às fls. 250/251.

Considerando que tal medida já foi anteriormente deferida (fls. 248/249, expeça-se o necessário, após arquite-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 869847 Nr: 9427-27.2014.811.0041

AÇÃO: Renovatória de Locação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MERCALL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:17.298/MT, FERNANDA FERREIRA - OAB:14341**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO - OAB:2292/MT, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA - OAB:4.464-A/MT**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 196.

Desta feita, determino a expedição do Alvará referente aos honorários periciais já depositados nos autos, conforme dados bancários declinados no petítório.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 913617 Nr: 39270-37.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. S. BRAZIL - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BÍSNEA CRISTINA SILVA - OAB:16.208/MT, DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10.220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO BORIS CARLOS CROCE - OAB:208.459-SP**

Cód. 913617Vistos. Ab initio, o deslinde da controvérsia não reclama dilação probatória testemunhal, conforme pleiteado pelo autor, o que em última análise confrontaria com os princípios da celeridade e economia processual, já que os elementos do processo permitam a formação do convencimento do juiz (CPC, art. 370). (...) Dessa forma, sendo suficientes os documentos juntados nos autos para persuasão do juiz sobre as questões suscitadas, entendo apto o feito para julgamento. Contudo, converto o presente julgamento em diligência com o fito de regularizar a demanda (...) Assim sendo, considerando o referido defeito sanável, fixo prazo de 15 (quinze) dias, para que o requerido junte aos autos original da contestação de fls. fls. 268/275, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo, CERTIFIQUE e em seguida remeta-se o feito à conclusão para julgamento da lide, tendo em vista a dispensa na produção de outras provas já salientado na presente ocasião. Às providências. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo incluso na Meta 02/2017-CNJ. Cuiabá, 19 de julho de 2.018. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 926930 Nr: 47608-97.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PANTANAL FOSSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAKSON REIS - OAB:13449-SC, RAFAEL KRUEGER - OAB:12.058/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO - OAB:13.389/MS**

Intimar a parte autora para requerer o que entender de direito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (NCPC, 513, § 1º, 523 e 524)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 900147 Nr: 29937-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO SPADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT**

Cód. 900147

Vistos.

As partes não especificaram interesse na produção de provas, restando o processo apto a prolação de sentença.

Note-se, entretanto, que houve deferimento do pagamento das custas remanescente ao final do processo (fl. 120).

Assim sendo, determino:

- Remeta-se o feito à contadoria para apuração das custas remanescentes devidas pelo requerente;
- Existindo custas remanescentes, intime-se o autor, pessoalmente e via DJE, para proceder o referido pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos feitos (principal e cautelar de cód. 900159).

Transcorrido o prazo, certifique o necessário e em seguida, remeta-se os autos à conclusão.

Às providências. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo incluso na Meta 02/2017-CNJ.

Cuiabá, 19 de julho de 2.018.

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 900159 Nr: 29949-75.2014.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO SPADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRENCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228**

Cód. 900147

Vistos.

As partes não especificaram interesse na produção de provas, restando o processo apto a prolação de sentença.

Note-se, entretanto, que houve deferimento do pagamento das custas remanescente ao final do processo (fl. 120).

Assim sendo, determino:

- Remeta-se o feito à contadoria para apuração das custas remanescentes devidas pelo requerente;
- Existindo custas remanescentes, intime-se o autor, pessoalmente e via DJE, para proceder o referido pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos feitos (principal e cautelar de cód. 900159).

Transcorrido o prazo, certifique o necessário e em seguida, remeta-se os autos à conclusão.

Às providências. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo incluso na Meta 02/2017-CNJ.

Cuiabá, 19 de julho de 2.018.

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 912976 Nr: 38837-33.2014.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAYANE CUNHA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser a parte requerida intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), para no prazo de 05 (CINCO) dias, efetuar o recolhimento do restante dos honorários periciais, consoante decisão de fls. 103/104. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 405406 Nr: 36962-04.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGNALDO ARRUDA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA, postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 914051 Nr: 39545-83.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO DA SILVA REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME BRITO - OAB:9.982-MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER - OAB:14.995-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-a, THIAGO AUGUSTO GONÇALVES BOZELLI - OAB:20.949-A

(...)DEFIRO a correção do polo passivo, devendo ser anotado no sistema o nome correto da primeira demanda como sendo Bradesco Vida e Previdência S/A. Destaco, ainda, que a demanda deverá ser analisado sob a ótica do CDC(...)REJEITO a preliminar de ilegitimidade suscitada pelas partes e já estabeleço, desde já, a solidariedade entre as demandadas, sem prejuízo do direito de regresso das requeridas contra as demais cosseguradoras.(...)rejeito a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir.(...)não havendo, portanto, que se falar em decadência, ao que rejeito a preliminar.(...)Assim sendo, REJEITO a arguição de prescrição.(...)Nesse sentido, fixo como ponto controvertido se o autor, possui direito a indenização por IPA (Invalidez Permanente por Acidente) sinistro em 20.02.2010, conforme atestado em 20.06.2014, bem como se a invalidez é total ou parcial, e ainda, o grau de invalidez. Há de se fixar como ponto controvertido, ainda, a existência ou não de limitação válida da cobertura do seguro, conforme estabelecido pela Tabela SUSEP para a hipótese em tela. Estabeleço, ainda, enquanto ponto controvertido a existência ou não de dano moral indenizável. Assim sendo, defiro a produção de prova pericial(...)Nomeio como perito do Juízo o Dr. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO.(...) a) Intime-se as partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, na forma do que estabelece o art. 465, § 1º do CPC.b) Apresentada a proposta dos honorários, intimem-se as partes para ciência e manifestação em 05 dias.(...)havendo concordância quanto aos honorários periciais, a requerida deverá efetuar o depósito no aludido prazo (05 dias)(...) defiro (...)a produção de prova documental, consistente

na expedição de ofícios ao Exército Brasileiro e à Fundação Habitacional do Exército, conforme pleiteado pelos requeridos (fl. 308 e 310) (...)DETERMINO a inversão do ônus da prova, devendo os requeridos franquearem e disponibilizarem toda documentação necessária para a perícia a ser realizada. Declaro o feito saneado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 811314 Nr: 17800-81.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCE MENEGASSI TAFFAREL

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME FRANCISCO DORIGAN - OAB:15.110-A/MT, PAULO SERGIO DANIEL - OAB:9.173-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA VAZ PATINI - OAB:11.660

Código 811314

Vistos.

Intime-se as partes a apresentar alegações finais, no prazo independente de 10 (dez) dias.

Às providências. Cumpra-se, com urgência por se tratar de processo incluso na Meta 02/2018-CNJ.

Cuiabá, 19 de julho de 2.018.

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 924604 Nr: 46230-09.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR SANTOS ALVES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA TEREZINHA HADDAD ANHESINI, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6.000/MT, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:OAB/MT 7.900

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:OAB/MT 3844

(...) intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de preclusão:a)Especifiquem as provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC), sob pena de indeferimento;b)Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deve ser articulado de modo coerente e jurídico o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer este juízo quanto a necessidade de inversão do ônus e distribuição do ônus da prova diversa da regra geral (art. 357, III, do CPC);c)Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem quais questões de direito que entendem, ainda, controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Transcorrido o prazo fixado, certifique-se eventual inércia das partes, e em seguida remeta-se o feito para prolação de decisão de saneamento e organização do processo.Ressalvo, que a especificação de provas não obstará o eventual julgamento antecipado do mérito, na hipótese de ser reconhecida as hipóteses do art. 355 e 356 do CPC.Às providências. Cumpra-se, com urgência, por se tratar de processo incluso na Meta 02/2018-CNJ.Cuiabá, 19 de julho de 2.018.Luiz Octávio O. Saboia RibeiroJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 312315 Nr: 18488-53.2007.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA ERMENEGILDO JUNIOR, DJALMA



ERMENEGILDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Z 100 ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA - EPP, JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, SANDRONEI FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT, FÁTIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO - OAB:5037/MT, SYNARA VIEIRA GUSMAO - OAB:11.175 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANESIO RIBEIRO JUNIOR - OAB:9491, DALTON MIRANDA COSTA - OAB:3359, ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:

(...) constata-se que a pretensão do embargante é rever a matéria decidida. ISTO POSTO, conheço, pois, dos embargos de declaração para rejeitá-lo. Em razão da apelação interposta pelo requerido, proceda-se consoante estabelece o § 1º e seguintes do art. 1.010 do CPC. Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2.018. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 328596 Nr: 405-52.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJALMA ERMENEGILDO JUNIOR, DJALMA ERMENEGILDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Z 100 ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA - EPP, JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, VICENTE FERREIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT, SYNARA VIEIRA GUSMAO - OAB:11.175 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANESIO RIBEIRO JUNIOR - OAB:9491, DALTON MIRANDA COSTA - OAB:3359

Código 328596

Vistos.

Intime-se o exequente a apresentar cálculo atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2.018.

Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 388651 Nr: 24274-10.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia.

Data: 13/08/2018

Horário: A partir das 08h00min (ordem de chegada)

Local: Hospital Sotrauma, Avenida Dom Aquino, 355 – Centro, Cuiabá – MT, 78.055-378. Telefone (65) 3624-9211 (com Dr. Marcos Benedito Correa Gabriel)

Obs: - As partes deverão confirmar o agendamento por telefone;

- O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 950961 Nr: 333-21.2015.811.0041

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ HENRIQUE COSTA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN COSTA SOARES, VARELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR GONÇALVES ROSA - OAB:OABMT/18.662, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1058345 Nr: 50194-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HANDERSON DE ARRUDA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO DE MOURA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB:19716, LIGIMARI GUELSI - OAB:12.582/MT, PATRICIA LEDA VICARI - OAB:13796

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, impulsiono o feito para que o autor seja intimado a comprovar a distribuição da Carta Precatória no prazo de cinco (5) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 752642 Nr: 4507-78.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA FERREIRA AMORIM LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE PULCHERIO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO - OAB:14147, RUBENS VALIM FRANCO - OAB:6056-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, RODOLFO PULCHERIO CESPEDES - OAB:13717, THIAGO FELLIPE NASCIMENTO - OAB:13676/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s) e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 822846 Nr: 28981-79.2013.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLEX COLOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, JOANA DA CONCEIÇÃO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO JOSE SCHEIBLER - OAB:OAB/RS 80.909, FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR - OAB:MS-12.234, HEVERTON SCHORRO - OAB:10095/MT, TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:12815

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre a Carta Precatória de fls.112/150, no prazo de 05 (cinco) dias, re querendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro



Cod. Proc.: 454957 Nr: 26339-41.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHURRASCARIA E CHOPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME, AIRESLI GRANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR - OAB:9.214, ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Gonçalo da Silva Júnior - OAB:7940-MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da parte Requerente para recolher os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) expedido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser apresentado o COMPROVANTE ORIGINAL emitido pelo caixa, sendo vedado o recolhimento por transferência on line ou por depósito em envelope, bem como a apresentação de 2ª via ou fotocópia do comprovante e petição pelo PEA. Poderá também ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 267953 Nr: 1188-78.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENOFA DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONIR ANTONIO SACON, CLODOALDO CEZAR BORTOLOMEDI, DULCIENE MÁRCIA OLIVEIRA SOUZA, FERTIGRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:3.551/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO - OAB:5368/MT, SILVÉRIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:4720-B/MT, VANDERLEI LANS - OAB:7880, VANDERLEI LANZ - OAB:7880-A

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, postulando o que entender de direito. Nada mais.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009649-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA FERRAZ DE ARAUJO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007662A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL DE ALMEIDA SORNAS (RÉU)

IVANILDE FERRAZ DE ARAUJO (RÉU)

ALCIM GOMES EVANGELISTA (RÉU)

LUZIA GALENO ARAÚJO SORNAS (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009649-36.2018.8.11.0041. AUTOR: JULIANA FERRAZ DE ARAUJO DA SILVA RÉU: IVANILDE FERRAZ DE ARAUJO, ALCIM GOMES EVANGELISTA Vistos JULIANA FERRAZ DE ARAÚJO DA SILVA, devidamente qualificada, ingressou com a presente ação de anulação de escritura de compra e venda e nulidade de negócio jurídico por fraude contra herdeiro e tutela de urgência "inaudita altera pars" em face de IVANILDE FERRAZ DE ARAÚJO e ALCIM GOMES EVANGELISTA, também qualificados, suscitando, em síntese ser filha de JAMIRO FERRAZ DE ARAÚJO, falecido em 29.10.2001 e conseqüentemente irmão da primeira demandada - IVANILDE FERRAZ DE ARAÚJO - e de JOSÉ FERRAZ DE ARAÚJO, sendo todos filhos de Teodomiro Ferraz de Araújo e Narcisa Ferraz de Araújo. Segundo a autora a pessoa de JOSÉ FERRAZ DE ARAÚJO faleceu em 06.05.2017 sem deixar herdeiros, ao que possuiria direito de Herança por representação

de seu genitor falecido. Aduz a autora que que seu falecido tio teria adquirido de Manoel de Almeida Sornas e sua esposa Luiza Galeno Araújo Sornas imóveis registrados no 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, localizados na Quadra 10, do Bairro Jardim Bom Clima, em Cuiabá-MT, denominado ESPAÇO ONIX. Alega, então, a autora que a Requerida "...confessou através de conversa de WhatsApp com a Requerente, que o imóvel foi adquirido por contrato de gaveta e foi firmado somente em nome do Falecido, Autor da herança, Sr. José Ferraz de Araújo (Doc. 07 – Anexo), todavia, na data de 30 de maio de 2.017, a Requerida firmou Escritura Pública de Compra e Venda dos imóveis acima citados, transferindo 100% (cem por cento) do imóvel para seu nome e de seu marido, segundo Requerido (Doc. 08 – Anexo)." (id. 12671081 - Pág. 3). Afirma, assim, que os requeridos praticaram simulação para confecção de Escritura Pública, transferindo a totalidade dos imóveis para o nome dos mesmos em prejuízo aos demais herdeiros. Pretende, assim, a concessão de tutela de urgência determinando a suspensão da "validade da Escritura Pública de Compra e Venda formalizada na data de 30 de maio de 2.017, no Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso – Cartório do 2º Ofício, firmado entre o Sr. Manoel de Almeida Sornas e sua esposa com os Requeridos, bem como seja determinada a averbação às margens das matrículas dos citados imóveis, o registro do processo em andamento, com restrição e bloqueio de venda até o julgamento final do processo, oficiando o Cartório do 2º. Ofício para as providências." (id. 12671081 - Pág. 11). É o necessário relato. Decido. A inicial merece reparo. O pleito da autora é fulminar a Escritura Pública de Compra e Venda, protocolo nº. 036749, Livro nº. E-0791, Folha nº. 008, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, de nulidade. Neste aspecto, vendedores e compradores necessitam figurar no polo passivo da demanda, posto que o pleito poderá atingir a esfera de interesse de todos. Com efeito, "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. INTERVENIÊNCIA DAS AUTORAS COMO ANUENTES. FALSIDADE DAS ASSINATURAS. PROCEDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS VENDEDORES, TITULARES DO REGISTRO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIONATO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO INDENIZATÓRIO. DENUNCIAÇÃO À LIDE AFASTADA. EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS CIRCUNSCRITOS AOS ALIENANTES, PSEUDO INTERVENIENTES, E COMPRADORES. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVA PERICIAL. SUFICIÊNCIA. CPC, ARTS. 130, 70 E 267, VI. LEI N. 6.215/73, ART. 28. I. Não se configura o cerceamento da defesa se a peritagem teve acesso a elementos probatórios suficientes ao amparo de sua conclusão no tocante à falsidade das assinaturas das autoras, supostamente anuentes à escritura de venda do imóvel, inclusive em face de tardio pedido dos réus para que fossem trazidos à colação outros documentos para avaliação do expert, sobre os quais o saneador silenciara, com resignação dos recorrentes. II. A legitimação passiva se dá em relação aos fatos narrados na inicial e ao pedido nela formulado, de sorte que em se tratando de ação declaratória que objetiva a nulidade de escritura de compra e venda e atos subsequentes, devem figurar como réus os vendedores do imóvel, diretamente interessados e atingidos pela pretensão exordial. III. O mesmo não acontece, todavia, quanto ao tabelionato onde lavrada a escritura nulificada, porquanto restrita a ação ao desfazimento do título aquisitivo, portanto com efeitos jurídicos a tanto circunscritos, sem qualquer pretensão, por ora, nem de investigação sobre os responsáveis pela falsificação, nem de postulação indenizatória por ato ilícito decorrente de dolo ou culpa. IV. Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp: 173247 PR 1998/0031479-2, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 25/11/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.03.2003 p. 219 – grifo nosso) Assim sendo, determino a emenda à inicial para inclusão dos vendedores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Apesar da necessidade de emenda à inicial, passo a apreciação da tutela de urgência. O art. 294 do CPC estabelece o seguinte: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do NCPC, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Ressalte-se que o pressuposto da



probabilidade do direito deve estar cumulado com o do perigo de dano ou o do risco ao resultado útil do processo, sendo que a ausência daquele ou de qualquer destes inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: “Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja”. [1] Já quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, recurso, mais uma vez, a precisa lição da jurista acima mencionada, confira-se: “O fundado receio de dano, por sua vez, é requisito que se relaciona com o elemento tempo. O receio de dano nasce quando exista a possibilidade de deterioração ou perdimento do direito, que poderá ser prejudicado em decorrência do retardamento da prestação jurisdicional. Em uma definição mais precisa, seria a potencialidade de lesão (ou perigo de lesão) ao direito (material ou processual) frente à demora. Tal situação justifica a necessidade de pronta intervenção jurisdicional, seja adiantando o próprio provimento, seja protegendo o futuro resultado útil da demanda”. [2] No caso dos autos, não é possível constatar a probabilidade do direito para que este Juízo determine, de modo liminar, a suspensão da validade da Escritura Pública de Compra e Venda questionada nos autos e conseqüente proibição de venda do imóvel, face a arguição de simulação arguida na inicial, principalmente ante a ausência de confirmação da veracidade e autenticidade do áudio juntado pela autora, obtido através de conversa em aplicativo de mensagens. Doutro lado, o bojo documental orienta prudência e possibilita a averbação da existência da demanda à margem da escritura, resguardando direitos da autora e gerando, advertência aos possíveis e futuros adquirentes de boa-fé, quanto a possibilidade de anulação do negócio jurídico em razão da nulidade arguida nestes autos. Diante do exposto, DEFIRO parcialmente tutela de urgência pleiteada, apenas e tão somente para determinar a averbação da existência desta ação à margem das matrículas dos seguintes imóveis: a) lote 14, quadra 10, Jd. Bom Clima, Cuiabá registrado sob a matrícula n. 36.283, fl. 087, livro 2-EO; b) lote 15, quadra 10, Jd. Bom Clima, Cuiabá, registrado sob a matrícula n. 32.290, fl. 091, livro 2-DW; e c) lote 16, quadra 10, Jd. Bom Clima, Cuiabá, registrado sob a matrícula n. 32.291, fl. 092, livro 2-DW, e que foram objeto da Escritura de compra e venda do protocolo nº. 036749, Livro nº. E-0791, Folha nº. 008, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT, id. 12671247. Vínculo o cumprimento da liminar, à realização da emenda determinada nesta ocasião. Transcorrido o prazo de emenda, certifique-se e remeta-se os autos à conclusão. Em atenção ao que determina o art. 334 e §§ do NCPC, DESIGNO o dia 03.09.2018 às 08:00 horas para audiência de conciliação, que será realizada na sala 07 da Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação localizada no Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência designada, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 335), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (NCPC, art. 344). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Apesar da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pelo eg. TJMT, para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de junho de 2.018. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro – Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131. [2] Ob. cit. pag. 131.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006740-21.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT OAB - MS21917-N (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MODAL SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) de Id(s). 14219356, 14219358, 14290276 e 14290277, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020583-53.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

AUGUSTO CESAR COSTA DE ALMEIDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020583-53.2018.8.11.0041. AUTOR: AUGUSTO CESAR COSTA DE ALMEIDA RÉU: BANCO ITAUCARD S/A Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por AUGUSTO CESAR COSTA DE ALMEIDA em face de BANCO ITAUCARD S/A. Alega o autor que ao tentar abrir uma conta no Banco foi surpreendido com a informação de que seu nome encontrava-se inscrito no cadastro de inadimplentes. Conta que a requerida levou seu nome ao registro do SERASA/SPC por uma suposta dívida de R\$ 1.742,20 (mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), débito que desconhece. Pretende, assim, a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida retire o nome do requerente dos órgãos de restrição ao crédito. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, o pedido liminar não merece prosperar frente à ausência dos requisitos da medida pretendida. Digo isso, porque os extratos apresentados na inicial (Id. 14104275) não indicam qualquer indício de ilegalidade, mormente pelo fato de que o nome do autor encontra-se negativado desde 15/10/2014 sem qualquer reclamação da parte, além de possuir diversas outras negativções. Assim, torna-se necessário a dilação probatória, para que se possa vislumbrar a verossimilhança da alegação e os demais requisitos do art. 300, do CPC/15, patenteando-se temerário nesta fase inicial o deferimento da antecipação da tutela. Por outro lado, há muito é sabido, conforme orientação consolidada do c. STJ, que a simples discussão judicial do débito, de forma isolada, não possui o condão de impor a não inclusão ou a exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito. Senão vejamos, verbis: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AVALIAÇÃO DE REQUISITOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. SIMPLES AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. INSUFICIÊNCIA. I - A discussão quanto à existência dos requisitos para a concessão de tutela antecipada, em vista das peculiaridades da causa, demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. II - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos:

4ª Vara Cível**Intimação**



a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. III - Consoante afirmado no Acórdão recorrido, o simples ajuizamento de ação objetivando a revisão contratual não obsta o direito de o credor inscrever o nome do devedor inadimplente em cadastros restritivos de crédito. Agravo Regimental improvido.” (AgRg n. 1165354/DF, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 15.12.2009 – negritei e grifei). Saliento, por fim, que o convencimento firmado neste estágio precoce do feito será devidamente confrontado com provas que forem colhidas ao longo da marcha processual, não vinculando o magistrado nem o mérito da causa. Destarte, prudente que se aguarde o contraditório a fim de que se possa formar convicção mais segura a respeito da questão. Assim, ausente um dos requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 17 de setembro de 2018, às 11:00h – Sala: Conciliação 02, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora, com fundamento no art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 16 de julho de 2018. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018255-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TORNAVOI ASSESSORIA JURIDICA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT0004729S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018255-53.2018.8.11.0041. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 27/09/2018, às 09h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com

10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 10 de julho de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018342-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO MARY ANTONIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR BASAGLIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018342-09.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CONDOMINIO MARY ANTONIA REQUERIDO: MOACIR BASAGLIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 04/09/2018, às 10h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 10 de julho de 2018. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018342-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO MARY ANTONIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR BASAGLIA (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

5ª Vara Cível

**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010927-72.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

FIREFOX COMERCIAL, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS OAB - SP165661 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPREMO ITALIA INCORPORACOES LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 482,VI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência para cumprimento da decisão de ID 13390243 via mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> . MONNYQUE LILIAN SPINOLA CARVALHO BORGES Gestor de Secretaria

Expediente**Intimação das Partes****JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 815889 Nr: 22337-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIANA CLAUDIA OLIVEIRA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Tendo em vista que o Recurso de Apelação n.º 64987/2017 reformou a sentença proferida, julgando improcedentes os pedidos formulados pela apelada/autora, bem como condenando-a ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (p.156/161), acolho o pedido de p.171/173 e julgo EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 925 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, archive-se.

P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1016996 Nr: 30565-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THAIS DA SILVA PRIMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES (CLARO TV)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A**

Diante da concordância da autora à p. 67, intime-se a ré para que se manifeste, em 5 (cinco) dias.

Após, concluso.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1021104 Nr: 32475-78.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIDIANE OLIVEIRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O, LUIZ FERNANDO DA SILVA - OAB:17657/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Renato Chagas Correa da****Silva - OAB/MT 8.184 - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para apresentar manifestação sobre a petição de fls. 146/149, referente ao pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 141590 Nr: 25945-78.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON CARLOS MANTELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SIGNORELLI, REGINALDO MOTA GUMARÃES, MARIA LUISA SIGNORELLI GUIMARAES, ELIZALDO GUSMÃO SIGNORELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o prazo estabelecido para a parte executada informar a localização dos veículos de fl. 199 decorreu em 28 de fevereiro de 2018, sem que houvesse, até a presente data, manifestação da parte. Assim, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se pretende a emissão da certidão de crédito, com a extinção da presente ação, nos termos do Provimento 84/2014 do CGJ.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 894859 Nr: 26394-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA GOMES DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernanda Alves Cardoso - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT**

Certifico que o perito nomeado nos autos designou perícia para o dia 05/09/2018, à partir das 09:00 horas, na RESIDÊNCIA DA AUTORA, RUA 03, QUADRA 23, CASA 378, BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL II, CUIABÁ/MT. Sendo assim, nos termos do art. 482,VI, CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para comparecerem à perícia designada.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 763505 Nr: 16093-15.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON FRANCE

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA PERES GIROLDO - OAB:9929-A, LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB:17143**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT**

Em cumprimento a decisão judicial de fl.842, certifico que procedo a intimação das partes para ciência do documento juntado às fls.846/865 e oferecimento de alegações finais, no prazo individual e sucessivo de 15(quinze) dias, iniciando pelo autor.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 935692 Nr: 52433-84.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULBERTO PAULO ALVES DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT**

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos para DECLARAR a inexistência do débito cobrado pela ré no valor de 71,69, vencido em 14/05/2011. Diante da atitude ilícita, CONDENO a ré ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS ao autor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Custas e despesas processuais pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1014125 Nr: 29365-71.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA FILIPALDI CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO - OAB:16.014/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Evandro César Alexandre dos Santos - OAB/MT 13.431 - OAB:**

Posto isto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos para DECLARAR a inexistência do débito cobrado pelo réu no valor de R\$21.510,10. Diante da atitude ilícita, CONDENO o réu ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a partir da data desta sentença (Súmulas 54 e 362-STJ). Custas processuais pelo réu, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 852056 Nr: 54921-46.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHEROULD BOLIVARD

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito com intimação à parte autora para, manifestar sobre o pagamento voluntário da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1107813 Nr: 13763-06.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ESTEVÃO CUSTÓDIO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEMIR FEGURI - OAB:10.335/MT, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:10.208/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO. - OAB:8.506-A**

Certifico que o médico perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello, designou a perícia para o dia 28 de agosto de 2018, às 10:00h, à realizar-se na Av. das Flores, n. 843, sala 11, 1º andar, bloco anexo de consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, bairro Jardim Cuiabá, (entrada pela rua das Dálias) telefones: (66)3025-3060/ 99223-7073. Sendo assim, nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007, impulsiono os presentes

autos com a finalidade de intimar as partes para comparecerem à perícia designada.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1050602 Nr: 46705-28.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZIAR EDGAR WILL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORVALINO WILL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR ANTONIO DAMIN - OAB:8111**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAISSA DIAS VITOR DA SILVA - OAB:OAB/MT 19.807**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482,VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte requerida para se manifestar sobre documento novo juntado aos autos, às fls. 50/55, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 902969 Nr: 32050-85.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMANUEL DE SOUZA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:13100**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos desta ação declaratória de anulação de ato jurídico proposta por EMANUEL DE SOUZA PEREIRA contra a FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB. Custas pelo autor, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Todavia, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 849384 Nr: 52603-90.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIFFUSION SAITO E SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEONES CELESTINO BATISTA - OAB:12141**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB:15383, GLAURA NOCCIOLI MENDES LONGOSCI - OAB:203.905/SP, MARIA EIKO HIRATA - OAB:86.075/SP**

Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, julgo parcialmente procedentes os pedidos desta ação de indenização por danos materiais e morais proposta por SIMONE ALICE DE OLIVEIRA BATISTA e CONDENO a ré DIFFUSION DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ao ressarcimento do valor dispendido pela autora para a realização do exame de ressonância em equipamento com três teslas, no valor de R\$ 1.041,99 (um mil e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). Referido valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e corrigido monetariamente pelo índice do INPC, a partir da data do pagamento (art. 397, CC). Como a ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC. Contudo, sendo esta beneficiária da



Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade do crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 314987 Nr: 19524-33.2007.811.0041

AÇÃO: Exibição->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO VICENTE NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MT .

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AUGUSTO - OAB:9.120/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT**

Processo nº. 19524-33.2007.811.0041 - Código 314987

DESPACHO

Os autores, por meio de seus patronos, devem se atentar ao correto endereçamento das petições, pois, cada vez que o número desta ação cautelar indevidamente consta nas petições endereçadas ao processo de indenização n. 819-16.2009.811.0041 – código 363831, este feito é desarquivado, dispensando trabalho e tempo perdido.

Intime-os e, após o desentranhamento da petição e juntada nos autos corretos, retorne esta cautelar ao arquivo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 372293 Nr: 9049-47.2009.811.0041

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL CANACHUÊ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO AUGUSTO FERREIRA, AMANDA SCARRANARO BORGES, STEFANIA APARECIDA SERVILHA TORTORA, JOSÉ LUIS VENEGA PARDO, ALYNE VANNI MARTINS GUIMARÃES, RONECLE FERNANDES BORGES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOMINGOS, LUCINÉIA MARIKO SASSAKI SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA NETO, ANA ANTONIA TAQUES DE OLIVEIRA, JOSANIL BEZERRA RAMOS, ELIANE TEREZINHA ANGELI, ANA MARIA CORREIA DE SÁ COSTA, LUIZ MAXIMIANO DOS SANTOS NETO, LILIAN MARIA MARQUES DE CAMPOS SANTOS, JARY GOMES FILHO, MARIA DE FÁTIMA FREITAS, DONIZETE APARECIDO DE FREITAS, MARCO AUGUSTO FERREIRA, LIANDRO PIMENTA NEVES, MARIA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA BATISTA FERREIRA, JOELMA CRISTINA DE ARRUDA, ALESSANDRA G. E. ARAÚJO, MARINA BEATRIZ ROSA TREVISAN, GILMAR DA SILVA DIAS, SILMARA JULIANA GAMA VICENTI, ADEMIR AIZA, MARINES GERUSA FERREIRA, MAURA RIBEIRO DE CASTRO GOMES, JURANDIR MONTEIRO DE AGUIAR, ELIETE MALHADO RODRIGUES, ELISA FRANKLIN DA SILVA, SIMONE OLIVEIRA DE JESUS, LUIZ DIEGO MARESTONI, MARCOS AURÉLIO RAMIREZ CHAGAS, SANDRO SILVA DE JESUS, JOSLAINE FABIANY BALDO MARESTONI, BENDIX MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL MIRANDA SILVA LOUZICH - OAB:19426/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB:10.778-B**

Certifico que, nesta data, cadastrei o advogado da parte autora, conforme documento de fl.500. Desta forma, encaminho para republicação a intimação de fl.520, cujo teor transcrevo: "Certifico que, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis".

Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 879905 Nr: 16702-27.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA VALENTIM DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação à parte requerida para manifestar sobre a petição de fl. 98, referente ao pedido de desistência da ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 897132 Nr: 27658-05.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ONEIDA ALVES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RERISON RODRIGO BABORA - OAB:9.578 -B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.ª Fernanda Alves Cardoso - OAB/MT 9.494 - OAB:, Dr.ª Gisela Alves Cardoso - OAB/MT 7.725 - OAB:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre o Laudo Pericial de fls.222/274, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1013644 Nr: 29135-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON HONORATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT, MARIONELY ARAUJO VIEGAS - OAB:OAB/MT 2684**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A**

Certifico que a médica perita designou a perícia para o dia 26/09/2018, às 08h00 min, a realizar-se na Clínica da Mulher, endereço: Rua G. n. 10, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, telefone: (65)3052-3072 / (65)992813137.

Sendo assim, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso os presentes autos com a finalidade de intimar a parte autora para comparecer à perícia designada.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 915266 Nr: 40378-04.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JADILSON DA SILVA NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Certifico que o recurso de apelação apresentado pela parte requerida às fls.128/136 é tempestivo, sendo assim, nos termos da legislação vigente e do art.482, VI da CNGC, impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte requerido para apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**



Cod. Proc.: 1137762 Nr: 26458-89.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE SOUZA LELES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do art. 482, VI e da legislação vigente, encaminho a intimação para a parte autora se manifestar sobre o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1101409 Nr: 11081-78.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIBERTY SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDERICO AUGUSTO KOCH, ERICA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON CARLOS VIEIRA - OAB:99455/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a guia juntada à fl. 84, corresponde às custas complementares e não à guia de diligência do oficial de justiça.

Assim sendo, nos termos do item 6.1 do Prov. 56/2007- CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 763396 Nr: 15975-39.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS SANTOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA HELENA, INSTITUTO NEFROLÓGICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, LEONARDO MENDES VILAS BÔAS - OAB:10.121/MT

Em cumprimento à determinação de fls. 659/660 e considerando que o requerido Hospital Beneficente Santa Helena já realizou o pagamento de 50% dos honorários periciais (fls. 672/675), impulsiono o presente feito, encaminhando intimação ao denunciado à lide INEMAT – Instituto Nefrológico de Mato Grosso para efetuar o depósito de 50% dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 451499 Nr: 23754-16.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICÉIA CONCEIÇÃO MENDES MEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA - OAB:9235/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA - OAB:21.354/MT

Certifico que procedo novamente o envio da sentença para publicação em razão da juntada da procuração do requerido de fls.196:Posto isto, nos termos do artigo 487, alínea a, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de prestação de contas proposto por Mauricéia Conceição Mendes Meira em desfavor da Associação de Servidores da Prefeitura de Cuiabá - ASPE.

Custas pela ré, assim como honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos dos artigos 82, §2º e 85, §2º, ambos do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, retorne os autos conclusos para prosseguimento.

P. I. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 334522 Nr: 5015-63.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO LUIZ GIACOMELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE FABIANO BELLÃO GIMENEZ - OAB:6014

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação a parte ré para pagar os honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 316964 Nr: 20407-77.2007.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILSON DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENG. COMER E IND., ROSAURA LUZIA SOARES DA SILVA BORGES, ESPÓLIO DE CLÁUDIO JORGE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA - OAB:11.409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA - OAB:15228-O/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094, WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE - OAB:6719/MT

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o resumo da inicial em arquivo no formato WORD, no endereço de e-mail desta 5ª Secretaria Cível: cba.5civel@tjmt.jus.br, a fim de possibilitar a expedição do edital de citação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 761287 Nr: 13739-17.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCO & BANCHOT E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AM NORONHA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI - OAB:298127/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIADNE SELLA SIMÕES - OAB:20.639, BRENDON IVAN BARBOSA DEMETRI SILVA - OAB:19.083, FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO - OAB:4.997-MT

Vistos etc.

Esta ação monitoria está em fase de cumprimento de sentença e a parte devedora, à p. 60/71, apresentou petição denominada "ação declaratória de nulidade 'querela nullitatis insanabilis' com pedido de tutela antecipada". A devedora não apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, tampouco exceção de pre-executividade, mas protocolizou, nestes autos, ao que parece petição inicial de uma ação declaratória.

A par disso, se a devedora pretende propor ação declaratória, deve distribuí-la por dependência, atendendo os requisitos impostos pelo art. 319 do CPC., inclusive dando o correto valor da causa e recolhimento de custas

Assim, intime-se a devedora para que desentranhe a petição e documentos juntados à p. 60/78, que deverão ser distribuídos e,



posteriormente, apensados a este feito para a devida apreciação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 997493 Nr: 22397-25.2015.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISSÃO EVANGÉLICA LUZ DA VIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DELBIANCO DE ALMEIDA - OAB:19717/O, HILTON SANTOS SILVA - OAB:11.794/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MG - 76696, RODRIGO PAIVA DA SILVA - OAB:13750, VIVIAN LEÃO MACEDO - OAB:98867 OAB/MG**

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, certifico que procedo a intimação da parte autora para manifestar em prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1236059 Nr: 16895-37.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR VICENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO EDIFICIO MAISON RENOIR, MIRIAN CLARA CARVALHO BRIANT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13.536/O, YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15.046/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX ARFUX JUNIOR - OAB:6843**

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação ao embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada a p. 25/27.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1149641 Nr: 31561-77.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÓ PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, DELIRIO SBEGHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEK CORREIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA - OAB:14.271**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PLINIO PELLEZ JUNIOR - OAB:18.240/MT, RAFFAELE DOS SANTOS CAMARGO - OAB:MT/18.227**

Processo nº 3156-77.2016.811.0041

Código 1149641

Vistos

Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Só Piso Comercio de Materiais Para Construção Ltda em face de Diek Correia da Silva. Assim, promovam-se as devidas anotações, na capa autos e sistema Apolo.

Intime-se o devedor, através de seus patronos, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 513, § 2º do NCPC), efetuando o pagamento do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Na hipótese de o devedor ser representado pela Defensoria Pública ou quando não tiverem procuradores constituídos nos autos, ressalvando a possibilidade do inciso IV do art. 513 do NCPC, a intimação para cumprimento da sentença deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

A intimação do devedor somente será realizada por edital, quando, citados na forma do art. 256 do NCPC e tiverem sido revêis na fase de conhecimento.

Não ocorrendo o pagamento no mesmo prazo, o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, de acordo com o § 1º do art. 523 do NCPC.

Em caso de pagamento parcial a multa e honorários recairá somente sobre o saldo remanescente (art. 523, § 2º do NCPC).

Por fim, se o devedor não efetuar tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os

atos de expropriação, como impõe o § 3º do art. 523 do NCPC.

Deverá constar no mandado de intimação que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresentem querendo, sua impugnação nos próprios autos, na forma prevista no art. 525 do NCPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Cuiabá 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 723392 Nr: 18982-73.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDENIZIA GONÇALVES TORRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA AMALIA ALVES - OAB:OAB/ MT 9534, LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF - OAB:11.866/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ - OAB:10.842-MT, JOSÉ ORTIZ GONZALES - OAB:OAB/MT 4.066-B**

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação pelo executado, para cumprimento da obrigação.

Assim, impulso os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 322980 Nr: 24141-36.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CANA DE AÇUCAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida juntada à fl. 174, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 140480 Nr: 24885-70.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEORGIA DANUBA SABELLA, ROMILDA HELENA FANTE SABELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA DA COSTA MARQUES - OAB:17.623, FERNANDA GUSMAO PINHEIRO - OAB:17251, FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO - OAB:10725/MT, HELLEN KAROLINE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA - OAB:16.787-0/MT, LEONARDO LEINER LEAL ROSA - OAB:7715, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES - OAB:10.430, PRISCIELLY AMANDA VIRMIEIRO SANTOS - OAB:21.585, RODRIGO LUIS CASSIMIRO DA SILVA - OAB:18.060/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que o aviso de recebimento, juntado à fl. 110, foi recebido por pessoa diversa à destinada.

Assim, nos termos da legislação vigente, impulso os autos, encaminhando intimação à parte exequente, para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 44391 Nr: 12306-61.2001.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Claudio Correa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482,VI da CNGC, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida juntada à fl. 76, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1124951 Nr: 20906-46.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFICIO MAISON RENOIR, MIRIAM CLARA CARVALHO BRIANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMAFE DIST. MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., VALMIR VICENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JUNIOR - OAB:6.843/MT, ARISTIDES SOARES DE CAMPOS NETO - OAB:23651, BRUNA FRANCE GOMES SIMÕES - OAB:22.414, JEONATHAN SUEL DIAS - OAB:15.978/MT, TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA - OAB:OAB/MT 7.031, TENARESSA APARECIDA DE ARAÚJO DELLA LÍBERA - OAB:OAB/MT 7031

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13.536/O, YURI ROBSON NADAF BORGES - OAB:15.046/MT

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para se manifestarem acerca do auto de avaliação de fls. 102/107, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1008866 Nr: 27030-79.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MISSÃO EVANGÉLICA LUZ DA VIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DELBIANCO DE ALMEIDA - OAB:19717/O, HILTON SANTOS DA SILVA - OAB:MT 11.794, NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB:MT 7.293

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:OAB/MT 16846-A

Despacho

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC de 2015, ao Princípio da Não - Surpresa e da Colaboração instruídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes a:

- Especifiquem que provas pretendem produzir, em 15 (quinze), estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);
- Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);
- Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 752254 Nr: 4082-51.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JAIRO DEODATO SILVEIRA LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, ANDERSON COSTA PINHEIRO - OAB:346617, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO - OAB:12.064, Bruno Wesley Verzignazzi - OAB:23171/O, CÉLIO ANTÔNIO DO PRADO JUNIOR - OAB:17527-MT, DANIELLE REGINA PEREIRA LIMA - OAB:16.398/MT, EDLAINE RIBEIRO DA GAMA - OAB:17855, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, RICIELI FORTES LIMA - OAB:18.097 OAB/MT, WILLIAN POSCA PIVOTTO - OAB:18.634/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Certifico que o Recurso de Apelação Adesivo apresentado às fls. 217/220 é tempestivo. Em assim sendo, Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação à parte requerida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso de Apelação Adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1124689 Nr: 20758-35.2016.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÔNIA GARCIA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIMPARTHEC INDUSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ALDO LUIZ DALTRO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERALDO - OAB:17691/O

Processo nº 20758-35.2016.811.0041

Código 1124689

Decisão

Sônia Garcia Cunha ajuizou ação de despejo c/c cobrança e pedido de tutela antecipada em face de Limpartec Indústria Comércio de Produtos de limpeza e Aldo Luiz Daltro de Melo.

À p.73 a autora requer a desistência da ação em relação à ré Limpartec Indústria Comércio de Produtos de Limpeza, que ainda não foi citada.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de despejo c/c cobrança e pedido de tutela antecipada proposta por Sônia Garcia Cunha em face de de Limpartec Indústria Comércio de Produtos de limpeza e Aldo Luiz Daltro de Melo.

A autora requereu a desistência do feito em relação à ré Limpartec Indústria Comércio de Produtos de Limpeza, que ainda não foi citada.

O réu Aldo intimado do pedido de desistência da co-ré, não opôs objeção (p.77/78).

Considerando que a ré supramencionada ainda não foi citada, não há óbice em homologar a desistência do feito em relação a ela.

Posto isto, nos termos do art.485, VIII do CPC homologo a desistência desta ação de despejo c/c cobrança e pedido de tutela antecipada proposta por SÔNIA GARCIA CUNHA tão somente em face da ré LIMPARTHEC INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA. Façam-se as devidas alterações.

A autora requereu o prosseguimento da ação em relação ao réu Aldo Luiz Daltro de Melo.

Assim, intime-se a autora para impugnar a contestação.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 1123330 Nr: 20190-19.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ALEX SANDRO DA SILVA BOM DESPACHO, FABIANA DA SILVA BOM DESPACHO, ODILIA D'ORNELLAS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER FERREIRA DE MELO, DANIEL BARBOSA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÉLIA FELIPE DOS SANTOS - OAB:10.473

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 20190-19.2016.811.0041

Código 1123330

Vistos e etc.

Ante o teor da certidão retro, intime-se os autores, para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1082717 Nr: 2803-88.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODETE BRUNO SANTIAGO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL S/A - CAB CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAUQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB:18.523

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT

Certifico que o representante legal da empresa REAL BRASIL CONSULTORIA designou perícia para o dia 06/09/2018, às 9:00 hs, a realizar-se na Rua: Cinquenta e três, nº 20, quadra 224, matrícula: 379215-3, Bairro: Pedra 90, CUIABÁ/MT. Assim, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação às partes para comparecerem na perícia designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 924405 Nr: 46077-73.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO DE CERQUEIRA BORBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÓVIS CICERO DE SÁ - OAB:12.569 MT, THIAGO MILANI - OAB:11984

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT

Certifico que o representante legal da empresa REAL BRASIL CONSULTORIA designou perícia para o dia 05/09/2018, às 9:30 hs, a realizar-se na Rua: Guanabara, nº 166, Bairro: Cidade Verde, CUIABÁ/MT. Assim, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminhamento intimação às partes para comparecerem na perícia designada.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1013367 Nr: 28972-49.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MENEZES SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE CEMAT-CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT, RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 23.763

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Murillo Espínola de Oliveira Lima - OAB/MT 3.127 - OAB:

Nos termos da legislação vigente e dos artigos 482, VI da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes para, no

prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a petição do perito de fls. 171/173.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 812794 Nr: 19283-49.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANIR CONCEIÇÃO MENDES, EDUARDO CONCEIÇÃO MENDES, ANALICE CONCEIÇÃO MENDES, HCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): SSUB TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON JORGE BASÍLIO DE OLILVEIRA - OAB:14.849/MT, EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA - OAB:14.849, THEMIS LESSA DA SILVA - OAB:15.355/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO RAFAEL BUSS - OAB:7023

Processo nº. 19283-49.2013.811.0041

Código 812794

Vistos etc.

A parte ré requereu à p. 116, expedição de carta precatória para oitivas de testemunhas residentes nas comarcas de Campo Verde/MT, Nova Mutum/MT e Granja/CE.

No entanto, requereu a desistência da missiva à p. 187, destinada para a oitiva do Sr. Alexandre da Silva Nazareth, ao qual ocorreria em Campo Verde/MT.

Em prosseguimento, foram cumpridas as diligências das demais cartas precatórias, com suas respectivas certidões (p. 210/219).

Intimado a parte ré para manifestar sobre o retorno das cartas, à p. 224 este deixou transcorrer o prazo.

Ante a sua inércia referente ao retorno das cartas precatória, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas, certificado à p. 225. prejudicado a prova, DECLARO encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para que, no prazo individual e sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando pela parte autora, apresentem seus memoriais finais.

Cumpra-se com URGÊNCIA. Processo da Meta 02/2018- CNJ.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 69638 Nr: 5391-59.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. B. SILVA PAROLIN - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN - OAB:8023

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR - OAB: 6691/MT

Com estas considerações e fundamentos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 485, inciso II do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1068876 Nr: 54929-52.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AOTORY DA SILVA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA PATRICIA FERREIRA GOMES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:7785/MS, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

Nos termos da Legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, certifico



que procedo a intimação da parte autora para manifestar sobre o documento juntado às fls. 101, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 878366 Nr: 15707-14.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RÁDIO MEGA 95 LTDA EPP, GUILHERME AUGUSTO FACCENDA GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK ALVES COSTA - OAB:7.993-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924, JOICE BARROS DOS SANTOS - OAB:5.924/MT

Certifico que, nesta data, efetuei a atualização cadastral das partes exequente e executada nos presentes autos.

Certifico também que, intimado o executado através da advogada JOICE BARROS DOS SANTOS, este nada manifestou, até a presente data.

Assim sendo, nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação à parte autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 298268 Nr: 12455-47.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ VALDIR JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DE JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABER VIEGAS - OAB:2.105-A/MT, RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO - OAB:5.255/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TIFFANY MIDORY RODRIGUES KANASHIRO - OAB:15.623 / MT

Processo nº 12455-47.2007.811.0041

Código 298268

Vistos e etc.

Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 96497 Nr: 3845-42.1997.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, resp. pela menor D.C.D.CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - OAB:4.522/MT, FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OAB:CPO GDE

Processo nº 170/2008

Código: 96497

Vistos e etc.

Trata-se de cumprimento de sentença. Assim, promovam-se as devidas anotações na capa dos autos e sistema Apolo.

Intime-se a exequente para que, em 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos, devendo requerer o que entende por direito.

Deverá a exequente ainda informar se pretende a emissão da certidão de crédito, com a extinção da presente ação, nos termos do Provimento 84/2014 do CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 88250 Nr: 930-59.1993.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE LUIZ GUGELMIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTAL LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS LTDA., JOSE GIOCONDO NETO, LAZARA LUCIA GIOCONDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI - OAB:905-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES - OAB:3321/MT

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482,VI da CNGC, impulso este feito e encaminho intimação à parte autora para se manifestar sobre a correspondência Devolvida de fl. 512, no prazo de 15(quinze) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 871095 Nr: 10353-08.2014.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRINEU DAMIANO ROSA, NACIONAL IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO, VENDA E COMPRA DE IMPOVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. C. ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA, MARCOS ANTONIO PAVAN, CARLA DENISE REGENER PAVAN, RODRIGO SOARES DALLA RIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO - OAB:1311/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 10353-08.2014.811.0041

Código 871095

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de p. 110, intime-se pessoalmente os autores, para que no prazo de 05 (cinco) dias de o devido prosseguimento no feito, sob pena de extinção por abandono (485, §1 do NCPD).

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se com URGÊNCIA. Processo da Meta 02/2018- CNJ.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 63795 Nr: 10013-55.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alciledia Nilza Paiva, ADAMASTOR MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO GIL FERREIRA MACHADO - OAB:10725/MT, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO - OAB:MT/ 6.524-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SÍLVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125.472, SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS - OAB:125472/SP

Nos termos da legislação vigente e do artigo 482, VI da CNGC, certifico que procedo a intimação da parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

6ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014777-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE PAULA ALVES SPIGOSSO (REQUERENTE)

EMERSON SPIGOSSO (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EMERSON SPIGOSSO OAB - MT5821-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os autos, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução da correspondência.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005272-22.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO)

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO)

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELOISA APARECIDA MARIN (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os autos, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução da correspondência.

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1030551-44.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

EDSON GUERRA DIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO KAWASAKI OAB - MT0003884A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARROSSENSAL AGROPECUARIA E INDUSTRIAL S A (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR a parte Autora para manifestar-se sobre o ofício de ID 14283706, no prazo 05 dias. 20 de julho de 2018. Assinado Digitalmente THALES BARBOZA VENTORIM RUBIALE Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1001210-36.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO PERON DEBONA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES OAB - MT4626/O (ADVOGADO)

ROXANIA VILELA AVALLONE PIRES OAB - MT18947/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO ABRAAO JUNIOR (RÉU)

CROMOARTE BUREAU DE FOTOLITOS LTDA - ME (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar cumprimento no mandado, devendo a emissão da guia ser feita através do site www.tjmt.jus.br. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente THALES BARBOZA VENTORIM RUBIALE Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009842-85.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

FM ASSESSORIA FINANCEIRA EIRELI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DEVESA CINTRA OAB - MT0014230A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO ANIS FAIAD (RÉU)

DOM BOSCO EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP (RÉU)

KENNEDY REDONY DE JESUS MARQUES (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo 05 dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1028848-78.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CONDOMINIO RESIDENCIAL CANACHUE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL MIRANDA SILVA LOUZICH OAB - MT19426/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELA FRATA DOS SANTOS (RÉU)

LORENZA DA SILVA MARTINS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LORENZA DA SILVA MARTINS OAB - MT9636/O-O (ADVOGADO)

DANIELA FRATA DOS SANTOS OAB - MT0013675A-O (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 20 de julho de 2018. Assinado Digitalmente THALES BARBOZA VENTORIM RUBIALE Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1028015-60.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

DOMINGOS IGLESIAS FILHO (AUTOR)

HELEN CORREA ESTEVES IGLESIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT0011393A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARIANY OLIVEIRA FALCAO IGLESIAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT24572-O (ADVOGADO)

CLARISSA BOTTEGA OAB - MT0006650A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032788-51.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

GMRJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE CAVA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre o mandado devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032794-58.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

GMRJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NICHELI MARIEM ARRUDA JAUDY DE ARAUJO (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre o mandado devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023873-47.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADELIO SEBASTIAO DAVID (EXECUTADO)
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (EXECUTADO)
AMARILDO CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR OAB - MT7187/O (ADVOGADO)
GUSTAVO EMANUEL PAIM OAB - MT14606/O-O (ADVOGADO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar cumprimento no mandado, devendo a emissão da guia ser feita através do site www.tjmt.jus.br. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1038779-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CLAUZO HORTA OAB - GO50202 (ADVOGADO)
RENATO SALES GUIMARAES OAB - GO36220 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REINALDO BARROS NUNES (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1038776-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA OAB - MT0015472A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENSERCON ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005227-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO)
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO)
VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIANA GRAZIELLE DE BRITO TORRES (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre o mandado devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005281-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO)
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO)
VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CARLOS MANTEUFEL (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre o mandado devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias. 18 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017953-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA JUNIOR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFFAELE DOS SANTOS CAMARGO OAB - MT0018227A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSILANE LIMA DOS SANTOS (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006534-41.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES DE MOURA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE IBANEZ DE MENDONCA NETO OAB - SP163506 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRODUCAMPO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME (RÉU)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para efetuar o depósito da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar cumprimento no mandado, devendo a emissão da guia ser feita através do site www.tjmt.jus.br. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019327-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ROBERTO BRIANTI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT0012129S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAPHAELA BETONI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)
MARIA INES BETONI (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR a parte Autora para requerer o que entender de direito, no prazo 05 dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente THALES Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028063-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO BUENO DA SILVA OAB - MT0018226A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO RAHAL (EXECUTADO)

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso o presente feito, intimando a parte autora, através de seu patrono, para manifestar sobre o mandado devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022490-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



FLAVIA SILVA DO NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Requerida para manifestar-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000860-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OERBE SILVA DE JESUS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000166-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELSON BORGES PEREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001290-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO PAULO DAS NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000522-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEVI PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT0012058A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001253-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO ANTONIO DE ALMEIDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001143-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE ROSA DA SILVA MELO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001668-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA OAB - MT0015188A (ADVOGADO)

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001946-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIVAL COSTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação.19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000636-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CIDIJANY NUNES VILAR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação.19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038529-72.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA PEREIRA DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000768-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA REZENDE DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação.19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1033704-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ALCARAZ (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026732-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS MATHEUS LEAL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR a parte Autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, intimar as partes, para no mesmo prazo, manifestarem-se sobre a perícia realizada na audiência de conciliação.19 de julho de 2018. Assinado Digitalmente Gestor de Secretaria Autorizado pelo Provimento nº 52/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014896-66.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR ANGELO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA PEREIRA OAB - MT0013676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE QUINTANA DA ROSA OAB - RS56220 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014896-66.2016.8.11.0041. AUTOR: GILMAR ANGELO RÉU: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Vistos etc. A fim de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, concedo à Requerida o prazo de 15 (quinze) dias para ciência dos documentos juntados com a impugnação à contestação. Independente disso, intímem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário, após, venham os autos conclusos para saneamento do feito. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004896-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BRAGA DA SILVA SOBRINHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - SP24821 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EUNICE CANDIDA DE SOUZA (RÉU)

JESSICA OLIVEIRA DE JESUS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004896-70.2017.8.11.0041. AUTOR:



JOSE BRAGA DA SILVA SOBRINHO RÉU: JESSICA OLIVEIRA DE JESUS, EUNICE CANDIDA DE SOUZA Vistos etc. Em razão do contido na certidão de id n. 13894128, redesigno audiência de Conciliação para 12 de novembro de 2018, às 08:00 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida na forma pretendida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Salienta-se que a ausência injustificada de qualquer das partes poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada através de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1009091-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUEL RODRIGUES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIZ PEREIRA COSTA OAB - SP31393 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIRLEY SOARES (RÉU)

LARISSA DA SILVA PARDO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. No caso em apreço, a parte autora informa que as Requeridas abandonaram o imóvel objeto da ação (ID 13583370). Outrossim, foi expedido mandado de constatação para averiguação do abandono do imóvel locado, sendo constatado que o imóvel encontra-se abandonado pelo Oficial de Justiça, conforme se vê na certidão de ID 14012550 e fotos contidas em ID 14012802, ID 14012804 e ID 14012812. Acerca do abandono de imóvel locado, a Lei 8241/91 estabelece: Art. 66. Quando o imóvel for abandonado após ajuizada a ação, o locador poderá imitir-se na posse do imóvel. Desta feita, ante a constatação do abandono do imóvel pelas Requeridas a expedição de mandado de imissão de posse em favor do Autor é medida adequada ao caso em questão. Nesse sentido é a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE - DEFERIMENTO. - Quando ocorre o abandono do imóvel objeto da locação no curso do processo, sem efetiva restituição das chaves pelo locatário, admite-se a expedição de mandado para imissão do locador na posse.(TJ-MG - AI: 10079031135340001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 04/04/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. ABANDONO DO IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. O art. 66 da Lei 8.245/91 autoriza o locador a imitir-se na posse uma vez abandonado o imóvel, independentemente de ordem judicial. Mas em ocorrendo no curso da ação de despejo, sem efetiva restituição das chaves, admite-se a expedição de mandado para tal. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70053172177, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 08/02/2013). Ante o exposto, defiro o pedido de ID 14065498, expeça-se imediatamente mandado de imissão de posse em favor da parte autora. Se necessário, desde já defiro o arrombamento do imóvel. Por fim, observo que o Requerente pretende a penhora de veículos e de valores em conta bancária via Renajud e Bacenjud em nome das Requeridas, objetivando garantir o recebimento do valor devido em relação ao contrato de locação objeto dos autos. Em que pese à mencionada pretensão, a mesma não merece acolhimento, isso porque o Requerente sequer apresentou quaisquer fundamentos para a concessão do pleito, tampouco, mencionou se tal pedido seria uma espécie de arresto em razão de uma eventual dilapidação do patrimônio das Requeridas. Ademais, cabe salientar que inexistente nos autos título executivo relacionado ao objeto do feito que possa subsidiar o pedido formulado. Em razão disso, indefiro o pedido de bloqueios via Renajud e Bacenjud contido em ID 13526999 e reiterado em ID 13527284 e ID 14065498. Observo que as requeridas Sirley Soares e Larissa da Silva Pardo foram devidamente citadas em ID 13060238 e ID 13062704, todavia, se mantiveram inertes e não apresentaram defesa (certidão de ID 13868339), de modo que, decreto a revelia das mesmas. No mais, intime-se a parte Requerente para que, caso queira, especifique e justifique as provas que pretende produzir ou se deseja o julgamento

antecipado da lide, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031244-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ONILDA NEGREIROS MORAIS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGLAIR FRANZONI SUZUKI OAB - MT16114/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031244-28.2017.8.11.0041. AUTOR: ONILDA NEGREIROS MORAIS RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Compareceu a Requerente (id n. 14081105) noticiando o descumprimento pela Requerida da tutela de urgência deferida na decisão de id n. 11160609. Além disso, a Requerente noticia que a instituição bancária retirou seu crédito, visando coagi-la ao pagamento da dívida em discussão. Desta forma, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como para subsidiar o juízo no sentido de embasar futura decisão coercitiva, intime-se a Requerida na pessoa de seu advogado para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias, acerca do descumprimento da ordem, sob pena de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038433-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA CORTESE DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT0017147A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038433-57.2017.8.11.0041. AUTOR: RENATA CORTESE DE OLIVEIRA RÉU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Considerando que a Requerente não apresentou todos os documentos exigidos pelo Ministério Público Estadual e encontra-se em curso prazo para apresentação, aguarde o decurso do prazo. Com a manifestação da Requerente, devolvam-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação, conforme requerido (id n. 12650094). Após, conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018449-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIDAL PIRES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT0012291A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018449-87.2017.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO VIDAL PIRES RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA Vistos etc. Determino a exclusão do sistema PJE das petições informadas na manifestação de id n. 13256781, pois não se referem ao presente feito. Redesigno audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 12 de novembro de 2018, às 08:30 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Expeça-se mandado para citação da Requerida via Oficial de



Justiça, pois há dúvidas se o mandado foi devidamente cumprido (id n. 13179828), cujo mandado deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Caso o Requerente queira, poderá indicar novo endereço da Requerida. Salienta-se que a ausência injustificada de qualquer das partes poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada através de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019886-66.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FELIPE EMER PORTES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO)

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO)

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO)

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - SP325150 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019886-66.2017.8.11.0041. AUTOR: JOAO FELIPE EMER PORTES RÉU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, MRV PRIME PROJETO MT I INCORPORACOES SPE LTDA Vistos etc. Resta prejudicada a apreciação do pedido incidental de tutela de urgência (id n. 9862911), em razão do informado pelo próprio Requerente na petição de id n. 10383731. Intime-se a Requerida para tomar ciência da consignação da parcela intermediária do contrato firmado entre as partes (id n. 11085967) e requerer o que de direito. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário, após, venham os autos conclusos para apreciação das provas pretendidas ou se for o caso, para o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016259-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUBELA GESTAO DE MODA LTDA - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO ALVES ROSA OAB - MT0011722A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016259-54.2017.8.11.0041. AUTOR: JUBELA GESTAO DE MODA LTDA - ME RÉU: M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário, após, venham os autos conclusos para apreciação das provas pretendidas ou se for o caso, para o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1024187-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDO DE ANGELIS SALZEDAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO)

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HERNANI ZANIN OAB - MT0011770A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024187-56.2017.8.11.0041. AUTOR: ALDO DE ANGELIS SALZEDAS RÉU: HERNANI ZANIN Vistos etc. Recebo o aditamento da inicial com o pedido principal (id n. 11111043). Retifique-se junto ao sistema PJE para constar o tipo de ação como "Ação de Conhecimento". Designo audiência de Conciliação (artigo 334 c/c artigo 308, §3º, ambos do Código de Processo Civil) para 12 de novembro de 2018, às 09:00 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DJE (artigo 334, §3º c/c artigo 308, §3º, ambos do Código de Processo Civil). Ressalta-se que as partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público e a ausência injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça. Inexistindo conciliação, inicia-se o prazo para apresentação da contestação (art. 308, §4º c/c art. 335, inciso I, ambos do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1004573-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)

ANTONIO CARLOS DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT0012586A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004573-65.2017.8.11.0041. AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA RÉU: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. Sabe-se que a citação do réu é ato essencial à validade do processo, uma vez que é por meio deste ato que ocorre a perfectibilização do contraditório, haja vista que a parte demandada toma conhecimento da demanda proposta contra si. Ocorre que, embora o alegado na defesa, não há que se falar em ausência de citação válida, pelo simples fato da citação não ter ocorrido com antecedência de 20 (vinte) dias da audiência conciliatória. Isso porque, a Requerida sequer se manifestou acerca da possibilidade de conciliação entre as partes e porque houve tempo hábil para apresentação da sua defesa, tanto é assim que encontra-se acostada aos autos (id n. 10882120). Além disso, ressalta-se que a conciliação poderá ser realizada pelas partes a qualquer tempo, não havendo nulidade neste ponto. Dito isso, afasto a preliminar suscitada na contestação. Dando prosseguimento ao feito, verifico que há pessoa incapaz no polo ativo da demanda, o que justifica a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Por fim, determino que a Secretaria retifique o polo ativo junto ao sistema PJE, acrescentando os menores M. A. F. da S. e J. A. da S., ambos representados pela genitora Maria Antonia Fernanda da Silva (também requerente). Cumpridas todas as diligências, venham os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1019503-54.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

JOILCE DE PINHO GRUNWALD (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DALTRO NETO OAB - MT11644/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL SILAS DA CUNHA PAES - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019503-54.2018.8.11.0041. AUTOR: JOILCE DE PINHO GRUNWALD RÉU: DANIEL SILAS DA CUNHA PAES - EPP Vistos etc. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 12:30 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021530-10.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JESSIKA DE MACEDO SOUZA GOMES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLECILIA APARECIDA DA SILVA GARDIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021530-10.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JESSIKA DE MACEDO SOUZA GOMES REQUERIDO: CLECILIA APARECIDA DA SILVA GARDIN Vistos etc. Cumpra-se a deprecata e, após, devolva-se à Comarca de origem. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016655-94.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

G W CONSTRUCOES E IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393/O (ADVOGADO)

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAVITEC CONSTRUTORA LTDA (RÉU)

VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016655-94.2018.8.11.0041. AUTOR: G W CONSTRUCOES E IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME RÉU: PAVITEC CONSTRUTORA LTDA, VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Vistos etc. Expeça-se mandado monitorio, com prazo de 15 dias, para pagamento do débito e dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa (art. 701, caput, do Código de Processo Civil), ou para oferecimento de Embargos Monitorios. No caso de pagamento, a parte Requerida ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil). Deverá constar no mandado que não havendo cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil). A parte Requerente deverá comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003857-38.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLADSTONE GIMENIS OAB - MT21587/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003857-38.2017.8.11.0041. REQUERENTE: PATRICIA FERNANDA LIMA BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário, após, venham os autos conclusos para apreciação das provas pretendidas ou se for o caso, para o julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima fixado, determino que a Requerida regularize sua representação processual. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014412-17.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ANDREIA SANTOS NERY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEJANIRA JOANA SANTOS COSTA OAB - MT15438/O (ADVOGADO)

PEDRO ALVES COSTA OAB - MT0013648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALFREDO ZUCCA NETO OAB - SP0154694A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014412-17.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ANDREIA SANTOS NERY REQUERIDO: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifiquem as provas e o que pretendem comprovar, sem prejuízo da possibilidade do julgamento antecipado da lide. No mesmo prazo acima mencionado, as partes deverão apontar as questões de fato e de direito que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Na oportunidade as partes poderão manifestar interesse na realização de audiência conciliatória. Havendo ou não manifestação, certifique-se o necessário, após, venham os autos conclusos para apreciação das provas pretendidas ou se for o caso, para o julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020100-23.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSEFINA PEREIRA BARBOSA CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INES CECILIA FELSKI OAB - MT19658/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020100-23.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JOSEFINA PEREIRA BARBOSA CORREA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA Vistos etc. Observa-se que a patrona da Requerente, ao distribuir a presente ação, juntou alguns documentos (id n. 14043998 e 14044001) antes mesmo da própria inicial (id n. 14044002), o que, por óbvio, dificulta o exame dos autos digitais. O artigo 13-A da Resolução n. 04/2016/TP estabelece que: Art. 13-A. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos



documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º A falta de cumprimento da determinação contida no caput ensejará a retirada da visibilidade do documento, e em se tratando de petição inicial, será observada a regra prevista no art. 321, parágrafo único do CPC. § 4º No caso do parágrafo anterior, o juízo fixará prazo para sanar a irregularidade. Em assim sendo, determino que a Requerente emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo nova juntada no PJE da peça inaugural e, posteriormente, da procuração e de todos os demais documentos em ordem cronológica, a fim de facilitar o exame do feito, sob pena de indeferimento da exordial. Salienta-se que os referidos documentos deverão ser juntados com o preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento” guardando correspondência com a descrição conferida aos arquivos, conforme §1º, do art. 13-A, da Resolução supracitada. Decorrido o prazo e tendo a parte Autora sanado a irregularidade, determino que a Secretaria proceda a exclusão do sistema PJE dos documentos anteriores à presente decisão, pois, como acima dito, foram juntados de forma equivocada. Após, imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018447-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDE GASES LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO DAVANSO DOS SANTOS OAB - MS0013979A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONDOFER COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018447-83.2018.8.11.0041. AUTOR: LINDE GASES LTDA RÉU: RONDOFER COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO LTDA - ME Vistos etc. Observa-se que a parte Autora não identificou todos os documentos junto ao sistema PJE conforme estabelece o artigo 32 da ResoluçãoTJMT/TP n. 03/2018, in verbis: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei e negritei. Conforme se vê nos documentos de id n. 13873703, 13873669, 13873675, 13873678 e 13873683, a Requerente identificou os documentos como “191142-1-DraftContrato20160614RDF100010779-Pasta421720180112152455944 X”, “brother61096019”, “COS 0000000233009 V1 (1)”, “COS 0000000234951 V1”, “LG-RQ-Diretoria(SaidaMaxAmilcar-EleicaoRodrigoCasado)-11Set2017(RegJucesp)”, “NF RONDOFER 1000010705”, o que dificulta o exame dos autos digitais, pois não se referem aos documentos efetivamente juntados. Além disso, alguns documentos que acompanham a inicial foram juntados de forma invertida, ou seja, de lado ou de cabeça para baixo, o que também dificulta

o exame dos autos digitais. Desse modo, intime-se a parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo nova juntada de todos os documentos que acompanham a inicial, em ordem cronológica, identificando cada um deles conforme a norma acima citada, sob pena de indeferimento da exordial. Com a emenda, determino a exclusão do sistema PJE dos documentos juntados anteriormente à presente decisão. Após, imediatamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019300-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019300-92.2018.8.11.0041. AUTOR: ALESSANDRO CARLOS DOS SANTOS RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos etc. Observa-se que a parte Autora não identificou todos os documentos junto ao sistema PJE conforme estabelece o artigo 32 da ResoluçãoTJMT/TP n. 03/2018, in verbis: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei e negritei. Conforme se vê nos documentos de id n. 13964853 a 13965306, o Requerente identificou os documentos como “proc 01” a “proc 11”, o que dificulta o exame dos autos digitais. Além disso, alguns documentos que acompanham a inicial foram juntados de forma invertida, ou seja, de lado ou de cabeça para baixo, o que também dificulta o exame dos autos eletrônicos e compromete a célere tramitação do feito. Desse modo, intime-se a parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo nova juntada de todos os documentos que acompanham a inicial, em ordem cronológica, identificando cada um deles conforme a norma acima citada, sob pena de indeferimento da exordial. Com a emenda, determino a exclusão do sistema PJE dos documentos juntados anteriormente à presente decisão. No mesmo prazo acima fixado, determino que a Requerente indique a opção pela realização ou não da audiência de conciliação (art. 319, VII, Código de Processo Civil) e o endereço eletrônico das partes (art. 319, II, Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento da inicial. Após, imediatamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019328-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR SANTANA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MILITINA JACINTA DE SOUZA (REQUERIDO)

ANDRE AVELINO DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019328-60.2018.8.11.0041. REQUERENTE: NAIR SANTANA DE SOUZA REQUERIDO: ANDRE AVELINO DE SOUZA, MILITINA JACINTA DE SOUZA Vistos etc. Observa-se que a



Defensoria Pública, ao distribuir a presente ação, juntou alguns documentos (id n. 13970042 a 13970060) antes mesmo da própria inicial (id n. 13970425), o que, por óbvio, dificulta o exame dos autos digitais. O artigo 32 da Resolução TJMT/TP n. 03/2018 estabelece que: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei. Em assim sendo, determino que a Requerente emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo nova juntada no PJE da peça inaugural e, posteriormente, da procuração e de todos os demais documentos em ordem cronológica, a fim de facilitar o exame do feito, sob pena de indeferimento da exordial. Salienta-se que os referidos documentos deverão ser juntados com o preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento" guardando correspondência com a descrição conferida aos arquivos, conforme §2º, do artigo 32, da Resolução supracitada. Decorrido o prazo e tendo a parte Autora sanado a irregularidade, determino que a Secretaria proceda a exclusão do sistema PJE dos documentos anteriores à presente decisão, pois, como acima dito, foram juntados de forma equivocada. Após, imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1016266-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR OAB - MT0007215A-O (ADVOGADO)

LUCIANO RODRIGUES DANTAS OAB - MT8085/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVANOR LUIZ PIRAN (EMBARGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016266-12.2018.8.11.0041. EMBARGANTE: JOAO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS EMBARGADO: IVANOR LUIZ PIRAN Vistos etc. Recebo os presentes Embargos à Execução, pois tempestivos. Não há que se falar em suspensão da execução, pois não há requerimento da parte embargante neste sentido, bem como, a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução, conforme determina o artigo 919, §1º, do Código de processo Civil. Considerando que o Embargado já apresentou sua impugnação, intime-se o Embargante para se manifestar acerca da referida petição, bem como, dos documentos juntados. Translade cópia da presente para a ação executiva (n. 1008748-68.2018.8.11.0041). Cumpra-se. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021319-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLETE MARIA ANHALT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRENE MIOTTO OAB - SC29947 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PINHO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (REQUERIDO)

ANDRESSA PINHO MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021319-71.2018.8.11.0041.

REQUERENTE: ARLETE MARIA ANHALT REQUERIDO: PINHO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA., ANDRESSA PINHO MOURA Vistos etc. Observa-se que o Protocolo autuou a presente Carta Precatória, todavia não realizou a juntada no sistema PJE dos documentos. Assim, determino que a Gestora Judicial diligencie junto ao protocolo, solicitando os documentos para cumprimento da deprecata, e posteriormente junte aos presentes autos digitais. Com a juntada dos documentos, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021629-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROMULO PABLO ANDRETTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL MARZARI OAB - MT15507/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELLEN CRISTINA CARMO DE LIMA (REQUERIDO)

MARCO AURÉLIO DE TAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021629-77.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ROMULO PABLO ANDRETTA REQUERIDO: MARCO AURÉLIO DE TAL, HELLEN CRISTINA CARMO DE LIMA Vistos etc. Observa-se que o Protocolo autuou a presente Carta Precatória, todavia não realizou a juntada no sistema PJE dos documentos. Assim, determino que a Gestora Judicial diligencie junto ao protocolo, solicitando os documentos para cumprimento da deprecata, e posteriormente junte aos presentes autos digitais. Com a juntada dos documentos, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015500-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT0003150S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA PEREIRA BRAGA (EXECUTADO)

CIRO BRAGA NETO - ME (EXECUTADO)

CIRO BRAGA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015500-56.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING EXECUTADO: CIRO BRAGA NETO - ME, CIRO BRAGA NETO, SELMA PEREIRA BRAGA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13914955, com seus documentos. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Determino que a parte Exequente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017873-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KLEBER CESAR SILVA BRUNO (RÉU)



Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017873-60.2018.8.11.0041. AUTOR: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF RÉU: KLEBER CESAR SILVA BRUNO Vistos etc. Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento das custas e taxas judiciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1018555-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULETTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (RÉU)
ALLAN BARCELO FERREIRA (RÉU)
CLAUDIA PAULETTO (RÉU)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018555-15.2018.8.11.0041. AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A RÉU: PAULETTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CLAUDIA PAULETTO, ALLAN BARCELO FERREIRA Vistos etc. Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento das custas e taxas judiciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1020534-12.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ACM PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI - ME (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA BAGATELLI OKDE OAB - MT24763/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME (RÉU)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020534-12.2018.8.11.0041. AUTOR: ACM PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI - ME RÉU: HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA - ME Vistos etc. Expeça-se mandado monitorio, com prazo de 15 dias, para pagamento do débito e dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa (art. 701, caput, do Código de Processo Civil), ou para oferecimento de Embargos Monitorios. No caso de pagamento, a parte Requerida ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil). Deverá constar no mandado que não havendo cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA
Processo Número: 1020765-39.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO BIRAL DE FREITAS OAB - SP176019-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
YESHUA MULTI OBRAS EIRELI - ME (RÉU)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020765-39.2018.8.11.0041. AUTOR:

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA RÉU: YESHUA MULTI OBRAS EIRELI - ME Vistos etc. Expeça-se mandado monitorio, com prazo de 15 dias, para pagamento do débito e dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa (art. 701, caput, do Código de Processo Civil), ou para oferecimento de Embargos Monitorios. No caso de pagamento, a parte Requerida ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil). Deverá constar no mandado que não havendo cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1017557-47.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GUESS BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERICA VENTURA STROBEL OAB - MT23968/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SHOW ROOM JUNIOR MACHADO MT REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017557-47.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: GUESS BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A. EXECUTADO: SHOW ROOM JUNIOR MACHADO MT REPRESENTACOES LTDA Vistos etc. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Determino que a parte Exequente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1018369-89.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
HORIZONTE PARTICIPACOES LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO OAB - MT0010095A-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BR HOUSE INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA (EXECUTADO)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018369-89.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: HORIZONTE PARTICIPACOES LTDA EXECUTADO: BR HOUSE INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA Vistos etc. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil.



Determino que a parte Exequente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018577-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT0009708S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR VIANA MOURATO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018577-73.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: GILMAR VIANA MOURATO Vistos etc. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de certidão para averbação da presente ação junto o registro de imóveis, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, conforme pleiteado na inicial. Determino que a parte Exequente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018657-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP (EXEQUENTE)

RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELCI BALEEIRO SOUZA OAB - MT0010246A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATUAL PRODUCAO E EVENTOS LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018657-37.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA - EPP, RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA - EPP EXECUTADO: ATUAL PRODUCAO E EVENTOS LTDA Vistos etc. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Determino que a parte Exequente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019832-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELINA LEMOS VILELA OAB - SP0243283A (ADVOGADO)

LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES OAB - SP237733

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANNE CRISTINA CINTRA FERREIRA DA ROSA (EXECUTADO)

ALMELICE FERREIRA GARCIA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019832-66.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EXECUTADO: JOSIANNE CRISTINA CINTRA FERREIRA DA ROSA, ALMELICE FERREIRA GARCIA Vistos etc. Determino que a Exequente comprove o recolhimento das custas e taxas judiciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021075-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SINAL VERDE SERVICE LTDA. (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021075-45.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EXECUTADO: SINAL VERDE SERVICE LTDA. Vistos etc. Determino que a Exequente comprove o recolhimento das custas e taxas judiciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020867-61.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE FELICIANA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVALDO LIMA DE MELO OAB - MT0012144A-O (ADVOGADO)

MARCIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS OAB - MT19840/O (ADVOGADO)

ALDEYR LIMA DE MELO OAB - MT0010017A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico de ambas as partes, conforme estabelece o art. 319, II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, o interesse na realização, ou não, de audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, (art. 319, VII, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, no termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1021067-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Gastão de Matos Junior (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gastão de Matos Junior OAB - MT0013847A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Observa-se que a parte Autora não identificou todos os documentos junto ao sistema PJE conforme estabelece o artigo 32 da Resolução TJMT/TP n. 03/2018, in verbis: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou



digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei e negritei. Conforme se vê nos documentos de id n. 14157196, id n. 14157202 e id n. 14158062 a id n. 14158101, o Requerente não identificou os documentos devidamente, o que dificulta o exame dos autos digitais, pois não se referem aos documentos efetivamente juntados. Desse modo, intime-se a parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo nova juntada dos documentos que acompanham a inicial acima mencionados, identificando cada um deles conforme a norma acima citada, sob pena de indeferimento da exordial. Com a emenda, determino a exclusão do sistema PJE dos documentos juntados em id n. 14157196, id n. 14157202 e id n. 14158062 a id n. 14158101. Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando o endereço eletrônico da Requerida ou justifique a impossibilidade de informá-lo, conforme estabelece o art. 319, II c/c §2º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, o interesse na realização, ou não, de audiência de conciliação ou mediação prevista no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, (art. 319, VII, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, no termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017031-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES OAB - PR0039162A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017031-80.2018.8.11.0041. AUTOR: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Diante do disposto no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 10:30 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016097-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016097-25.2018.8.11.0041. AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Determino que a Requerente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1015205-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA LENIR ERNESTINA DE QUEIROZ (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT0005721A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GINALDO SOARES BORGES (RÉU)

IARA RITA BORGES SOARES (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015205-19.2018.8.11.0041. AUTOR: FATIMA LENIR ERNESTINA DE QUEIROZ RÉU: GINALDO SOARES BORGES, IARA RITA BORGES SOARES Vistos etc. Observa-se que o Código de Processo Civil/2015 estabeleceu em seu artigo 292, inciso V, que o pedido de indenização por danos morais deve vir identificado com o valor pretendido pelo requerente, não podendo a parte requerer a fixação do quantum indenizatório ao livre arbítrio do Juiz, como consta na exordial. Além disso, deverá a Requerente indicar quais foram os danos materiais sofridos, especificando o pedido. Somado a isso, o artigo 319, inciso II, do Código de Processo Civil, estabelece que a inicial indicará a qualificação completa das partes, todavia, os requeridos não estão devidamente qualificados. Em assim sendo, determino que a Requerente emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sanando os vícios apontados, sob pena de indeferimento da exordial. Por consequência, no mesmo prazo, deverá a Requerente retificar o valor dado à causa, com base nos danos morais solicitados e demais ganhos pretendidos na ação. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015347-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THATIANNE SALES VENDRAME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEFANY BRAYANE WOHLFAHRT DE PINHO OAB - MT20776/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL CRISTINA ALVARENGA BRANDÃO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015347-23.2018.8.11.0041. REQUERENTE: THATIANNE SALES VENDRAME REQUERIDO: IZABEL CRISTINA ALVARENGA BRANDÃO Vistos etc. Observa-se que o Código de Processo Civil/2015 estabeleceu em seu artigo 292, inciso V, que o pedido de indenização por danos morais deve vir identificado com o valor pretendido pelo autor, não podendo a parte requerer a fixação do quantum indenizatório ao livre arbítrio do Juiz. Em assim sendo, determino que a Requerente emende a inicial, em 15 (quinze) dias, indicando o valor pretendido a título de danos morais, sob pena de indeferimento da exordial. Por consequência, no mesmo prazo, deverá a Requerente retificar o valor dado à causa, com base nos danos morais solicitados e demais ganhos pretendidos na ação. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015569-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT0012454A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI (REQUERIDO)
IGOR CHAVES JORGE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015569-88.2018.8.11.0041. REQUERENTE: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA REQUERIDO: IGOR CHAVES JORGE, ALIANCA LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13646259, com seus documentos. Diante do disposto no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 08:00 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016093-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARAI SA FERREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEITOR CORREA DA ROCHA OAB - MT0004546A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ATIAIA. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016093-85.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ARAISA FERREIRA DE SOUSA REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ATIAIA. Vistos etc. Observa-se que a parte Autora não identificou os documentos junto ao sistema PJE conforme estabelece o artigo 32 da Resolução TJMT/TP n. 03/2018, in verbis: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei e negritei. Conforme se vê dos autos digitais, a Requerente identificou os documentos como "DOC. 01" a "DOC. 06", o que dificulta o exame do processo, pois não se referem aos documentos efetivamente juntados. Além disso, verifico que houve a juntada em duplicidade de documentos e inicial, o que não se admite. Desse modo, intime-se a parte Requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo nova juntada da inicial e de todos os documentos necessários, em ordem cronológica, identificando cada um deles conforme a norma acima citada, sob pena de indeferimento da exordial. Com a emenda, determino a exclusão do sistema PJE dos documentos juntados anteriormente à presente decisão. Após, imediatamente conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017081-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FERREIRA ZIDAN OAB - SP155563 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017081-09.2018.8.11.0041. AUTOR: HDI SEGUROS S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13891687, com seus documentos. Diante do disposto no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 09:00 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017152-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRADE CONSULTORIA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIRO JOSE CALLEGARO OAB - SP249941 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FCM FOMENTO DE CREDITO MERCANTIL LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017152-11.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ANDRADE CONSULTORIA LTDA EXECUTADO: FCM FOMENTO DE CREDITO MERCANTIL LTDA - EPP Vistos etc. Determino a imediata redistribuição do presente feito para a 7ª Vara Cível desta Comarca, conforme endereçamento da inicial. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017740-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE CAMARGO SIQUEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT0004811A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO DONIZETE MIAO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017740-18.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO DE CAMARGO SIQUEIRA RÉU: ANTONIO DONIZETE MIAO Vistos etc. Observa-se que a parte Requerente, ao distribuir a presente ação, juntou alguns documentos antes mesmo da própria inicial (id n. 13789973), o que, por óbvio, dificulta o exame dos autos digitais. O artigo 32 da Resolução TJMT/TP n. 03/2018 estabelece que: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para leitura. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito



ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei. Em assim sendo, determino que o Requerente emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo nova juntada no PJE da peça inaugural e, posteriormente, da procuração e de todos os demais documentos em ordem cronológica, a fim de facilitar o exame do feito, sob pena de indeferimento da exordial. Salienta-se que os referidos documentos deverão ser juntados com o preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento” guardando correspondência com a descrição conferida aos arquivos, conforme §2º, do artigo 32, da Resolução supracitada. Decorrido o prazo e tendo a parte Autora sanado a irregularidade, determino que a Secretaria proceda a exclusão do sistema PJE dos documentos anteriores à presente decisão, pois, como acima dito, foram juntados de forma equivocada. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018228-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH OAB - PR23114 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA (RÉU)

V. G. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018228-70.2018.8.11.0041. AUTOR: LIBERTY SEGUROS S/A RÉU: V. G. TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13987636, com seus documentos. Diante do disposto no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 10:30 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018948-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT0015249S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018948-37.2018.8.11.0041. AUTOR: LIBERTY SEGUROS S/A RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Observa-se que a parte Requerente, ao distribuir a presente ação, juntou os documentos antes mesmo da própria inicial (id n. 13927874), o que, por óbvio, dificulta o exame dos autos digitais. O artigo 32 da Resolução TJMT/TP n. 03/2018 estabelece que: Art. 32. Será de responsabilidade do peticionante a classificação e organização dos documentos digitais ou digitalizados e anexados às petições eletrônicas, de forma a facilitar o exame dos autos digitais. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos deverão utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente e apresentados na posição correta para

leitura. § 2º O preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento”, exigido pelo Sistema PJe para anexar arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Na hipótese de classificação equivocada dos documentos que possa dificultar o julgamento do mérito ou comprometer a célere tramitação o magistrado determinará a emenda da petição, na forma do artigo 321, caput, do CPC. § 4º Não sanada a anomalia, o magistrado determinará a retirada da visibilidade do documento ou, em se tratando de petição inicial, procederá na forma do parágrafo único, do artigo 321, caput, CPC. – grifei. Em assim sendo, determino que o Requerente emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo nova juntada no PJE da peça inaugural e, posteriormente, da procuração e de todos os demais documentos em ordem cronológica, assim como do comprovante de recolhimento das custas judiciais, a fim de facilitar o exame do feito, sob pena de indeferimento da exordial. Salienta-se que os referidos documentos deverão ser juntados com o preenchimento dos campos “Descrição” e “Tipo de Documento” guardando correspondência com a descrição conferida aos arquivos, conforme §2º, do artigo 32, da Resolução supracitada. Decorrido o prazo e tendo a parte Autora sanado a irregularidade, determino que a Secretaria proceda a exclusão do sistema PJE dos documentos anteriores à presente decisão. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018984-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO OAB - SP309115 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018984-79.2018.8.11.0041. AUTOR: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 14235764, com seus documentos. Diante do disposto no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018987-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT0015249S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018987-34.2018.8.11.0041. AUTOR: ALLIANZ SEGUROS S/A RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13953956, com seus documentos. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte



Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a Requerente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016768-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN MICHAEL MARZARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA OAB - SP299398 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016768-48.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CHRISTIAN MICHAEL MARZARI REQUERIDO: ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA Vistos etc. Determino que o Requerente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019129-38.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANIA BARCELO DA SILVA OAB - MT0019722A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ FERREIRA DOURADO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019129-38.2018.8.11.0041. AUTOR: M 2 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA RÉU: JORGE LUIZ FERREIRA DOURADO - ME Vistos etc. Determino que a Requerente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020259-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020259-63.2018.8.11.0041. AUTOR: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Determino que a Requerente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019333-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Getur Agência de Viagens e Turismo Ltda (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019333-82.2018.8.11.0041. AUTOR: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. RÉU: GETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 14160791, com seus documentos. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a Requerente comprove o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020525-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020525-50.2018.8.11.0041. AUTOR: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Determino que a Requerente comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033286-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANANDA METAIS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE ANGELICA GREGIOS OAB - SP212349 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AVANCI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033286-50.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ANANDA METAIS LTDA EXECUTADO: AVANCI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME Vistos etc. Considerando que decorreu o prazo para a Executada efetuar o cumprimento do acordo firmado entre as partes, intime-se a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito ou que informe se houve integral quitação da obrigação. Após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1001629-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENNAN DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

HANA ESMILCE DE FIGUEIREDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA PERINI BRASIL DE PAULA DURIGAN OAB - MT10729/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001629-56.2018.8.11.0041.



REQUERENTE: RENNAN DE FIGUEIREDO, HANA ESMILCE DE FIGUEIREDO Vistos etc. Determino que os Requerentes comprovem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Comprovado o pagamento, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031368-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA MARTINS FERREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. TELECOM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031368-11.2017.8.11.0041. AUTOR: JULIA MARTINS FERREIRA RÉU: A. TELECOM S.A. Vistos etc. Intime-se a Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do contido na petição de id n. 12973863. No mais, cumpra-se conforme a sentença homologatória.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000326-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VICENTE PEREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1000326-07.2018.8.11.0041. AUTOR: JOSE VICENTE PEREIRA RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 12682808, com seus documentos. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 08:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida na forma pretendida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Salienta-se que a ausência injustificada de qualquer das partes poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada através de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Determino que a parte Requerente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007502-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE MARIA DO COUTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENICE MARIA BORGES OAB - MT3617/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO COSTA (EXECUTADO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (EXECUTADO)

YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007502-37.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ELIETE MARIA DO COUTO EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Recebo a presente

liquidação de sentença pelo procedimento comum, nos exatos termos do artigo 509, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a Requerida pessoalmente para apresentar contestação sobre o requerimento de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 511 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência de conciliação neste momento, em observância ao previsto no artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007543-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GREMIO DESPORTIVO OLAVO BILAC DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - GDO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SCHWARZ DE MELLO OAB - MT0006748A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OEDE PINTO DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007543-04.2018.8.11.0041. AUTOR: GREMIO DESPORTIVO OLAVO BILAC DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - GDO RÉU: OEDE PINTO DA SILVA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 13313148, com seus documentos. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 09:00 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). A parte Requerente deverá comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008795-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO)

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT0018603A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDECI DOS SANTOS BARBOSA (EXECUTADO)

C DOS SANTOS BARBOSA - ME (EXECUTADO)

PATRICIA SANTOS PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008795-42.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A EXECUTADO: C DOS SANTOS BARBOSA - ME, CLAUDECI DOS SANTOS BARBOSA, PATRICIA SANTOS PEREIRA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. O exequente deverá comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007152-49.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

ANA LUCIA NOGUEIRA DA ROCHA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO OAB - MT20537/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007152-49.2018.8.11.0041. AUTOR: ANA LUCIA NOGUEIRA DA ROCHA RÉU: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Por consequência, determino que a Secretaria proceda a exclusão dos documentos juntados em duplicidade no sistema PJE. Observa-se que a Requerente colaciona com a inicial declaração de hipossuficiência, todavia não requereu a concessão de assistência judiciária gratuita. Assim, determino que a Requerente comprove o recolhimento das custas e taxas judiciárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso a Requerente requeira a concessão dos benefícios da justiça gratuita, determino que seja juntado aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008591-95.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOACI FERREIRA GONCALVES NETO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008591-95.2018.8.11.0041. AUTOR: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. RÉU: JOACI FERREIRA GONCALVES NETO Vistos etc. Embora intempestiva, recebo a emenda à inicial de id n. 13379667, com seus documentos, em observância aos princípios da efetividade e da instrumentalidade das formas. Por consequência, cumpra-se na integralidade a decisão de id n. 12837513, excluindo do sistema PJE os documentos juntados em duplicidade. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 10 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). A parte Requerente deverá comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001457-17.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT0003213A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001457-17.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial,

com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004021-66.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004021-66.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004178-39.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT0003213A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004178-39.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 12:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004614-95.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**



RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)
RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)
Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004614-95.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 08:00 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005206-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005206-42.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 08:30 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005515-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005515-63.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 09:00 horas, a

ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005704-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR)

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005704-41.2018.8.11.0041. AUTOR: RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Considerando que inexistente manifestação do Requerido (art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil), designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004688-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON FRANCISCO XAVIER (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012921A (ADVOGADO)

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT0012933A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004688-86.2017.8.11.0041. AUTOR: WILSON FRANCISCO XAVIER RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Verifico que há vício sanável na representação judicial da parte Requerente, pois o outorgante é analfabeto e o instrumento de id. 4898719 é particular. Assim, intime-se a parte Autora para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Consigne-se que o instrumento de mandato deve ser revestido da forma pública (art. 654 do Código Civil e 105 do Código de Processo Civil), o que afasta a tese do Requerente. Neste sentido: PROCURAÇÃO - OUTORGANTE ANALFABETO - INSTRUMENTO PÚBLICO - NECESSIDADE - REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE DE CLAREZA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL - TRANSPARÊNCIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL -RECURSO PROVIDO. É nula a procuração particular outorgada por pessoa cujo documento de identidade expedido recentemente indica como sendo "iletrado" (CC/2002, art. 215, § 2º). Cabe ao magistrado, contudo, ao determinar a regularização da representação processual, indicar de forma clara o vício constatado, pois a transparência das condutas judiciais e a exigência de diálogo integram a garantia constitucional do devido processo



legal (CF, art. LIV). (TJ-SP - APL: 992080457567 SP, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 12/04/2010, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/04/2010). Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 794802 Nr: 1126-28.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELE PEDROSO DIAS CARMONA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUDAR SPE2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNÉIA LUFT - OAB:14.512-MT, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CYBELLE GUEDES CAMPOS - OAB:246.662 SP, ODAIR DE MORAES JUNIOR - OAB:200488/SP

Face a interposição de Recurso pela parte autora, em conformidade aos termos do § 1º do art. 1.010 do CPC e do Provimento nº 56/2007 – CGJ, procedo a intimação do advogado da parte requerido para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso Adesivo de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 1143576 Nr: 28973-97.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFDC, ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A, RODRIGO POUZO MIRANDA - OAB:12.333

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Clara Cristina da Silva Alves

Estagiária de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 1075871 Nr: 57890-63.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO SARAGIOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSMAR DIAS DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:OAB/MT 3844

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12.709/MT, CRISTIANE GEORGIA ALVES DE CARVALHO - OAB:14.515/MT

Certifico que o "autor" não foi localizado no endereço constante dos autos, face a devolução da correspondência, assim nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar o advogado da parte "Autora" para manifestar acerca da correspondência devolvida, bem como atualizar o endereço no prazo de cinco dias.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 836634 Nr: 41580-50.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA CLAUDIA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES - OAB:4282

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:103.587/OABSP

Vistos etc.

Considerando que a parte autora se comprometeu a informar o endereço das duas testemunhas (Marcelo Seron e Ana) a serem ouvidas como testemunha do juízo, a parte Demandante sai intimada para que no prazo de 15 dias, informe o endereço válido das testemunhas supracitadas.

Com a informação, venham os autos imediatamente conclusos para designação da continuidade da instrução.

Saem as partes intimadas da presente decisão. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, por mim, José Fernandes O. Neto (Assessor Técnico Jurídico), o presente termo, que vai assinado pelos presentes abaixo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 514453 Nr: 13093-07.2012.811.0041

AÇÃO: Liquidação por Artigos->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO WENCESLAU

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULINIL GONÇALVES ARINE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA PERES GIROLDO - OAB:9929-A, LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB:17143, MARIANA PERES GIROLDO - OAB:16891

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT, FRANCISCO BONATELLI - OAB:10.224 OAB/MT

Nos termos da Legislação Vigente e do Provimento nº 56/2007 – CGJ, procedo a INTIMAÇÃO do advogado LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO, para proceder a devolução dos autos, conforme art. 234, caput, e as penalidade dos §§ 2º e 3º do CPC, tendo em vista que o prazo é comum, e os autos só podem sair da secretaria em carga rápida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 913961 Nr: 39468-74.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA - OAB:16.601/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução da correspondência.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 842089 Nr: 46216-59.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO DONIZETI NUNES, VERA LUCIA FERRARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO SOLAR RIVERA, PLAENGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GOMES FERREIRA NETO - OAB:6508, VANESSA PAULA COSTA - OAB:10.952/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, ORLANDO CAMPOS BALERONI - OAB:4849

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para INTIMAR as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos requerentes.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 941665 Nr: 55556-90.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISMAR AQUINO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença, no prazo de cinco dias.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 898499 Nr: 28722-50.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRMOARTE BUREAU DE FOTOLITOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES DE SOUZA - OAB:12.791/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODAIR BUSIQUIA - OAB:11.564-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para INTIMAR as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (cinco) dias.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 1090981 Nr: 6571-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELLA SUGIMOTO LEMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença, no prazo de cinco dias.

Rayza Eduarda Martins de Siqueira

Estagiária de direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 856993 Nr: 59240-57.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAELLY COSTA ITACARAMBY, LFDSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO CASTILHO DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA ABREU MATTOS - OAB:8427, ROSANE COSTA ITACARAMBY - OAB:8.755/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SEMPIO FARIA - OAB:8078-MS**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimação da parte Requerida para que se manifeste acerca dos embargos de declaração apresentado nos autos.

Clara Cristina da Silva Alves

Estagiária de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 860236 Nr: 1933-14.2014.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAIQUARA ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PC MORENO ALIMENTOS - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ NATAL MARTINS - OAB:310187**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, nos termos do artigo 354 c/c artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço, de ofício, a prescrição no presente feito e, por consequência, julgo extinta, com resolução do mérito, a presente Ação Monitoria. Condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, de honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cujo montante será revertido em favor da Defensoria Pública. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 912213 Nr: 38316-88.2014.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: STELLATO & STELLATO LTDA, TAMARA MONTENEGRO STELLATO BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAT CELULAR - VIVO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ JOSÉ FERREIRA - OAB:8.212/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DE DAVID - OAB:84740**

Face a interposição de Recurso pela parte Autora, em conformidade aos termos do § 1º do art. 1.010 do CPC e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, procedo a intimação do advogado da parte Requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Clara Cristina da Silva Alves

Estagiária de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 909581 Nr: 36517-10.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONILDA DE SOUZA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT**

Face a interposição de Recurso pela parte Autora, em conformidade aos termos do § 1º do art. 1.010 do CPC e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, procedo a intimação do advogado da parte Requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Clara Cristina da Silva Alves

Estagiária de Direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 1105155 Nr: 12610-35.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVESTRE MENDES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar acerca do cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 1226264 Nr: 13550-63.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA, TANGARÁ SHOPPING CENTER, NEI LUIZ LORENZETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NUNES & MICHELOTTI LTDA - EPP, JOAO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KLEITON ARAUJO DE CARVALHO - OAB:12842/O, LIDIANE FORCELINI - OAB:10057/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para que a parte interessada envie a GUIA DE RECOLHIMENTO e o COMPROVANTE DE PAGAMENTO da diligência do Oficial de Justiça. Deverá ser pago através do endereço eletrônico (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>), enviando a cópia simples para esta secretaria, conforme a portaria nº 002/2017- DF. Informo, outrossim, que, caso não sejam adotadas as medidas necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida independentemente de cumprimento, nos termos do art. 393 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do CGJ do TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 240653 Nr: 9298-03.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIR FOCHESTATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:11.393, HUNNO FRANCO MELO - OAB:7903, MARILEI CARDOSO - OAB:12.904

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB:2573/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos, com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da Parte Autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça.

Clara Cristina da Silva Alves

Estagiária de Direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 231855 Nr: 1213-28.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALQUIRIA PEREIRA OTTONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMAR MUSTAFÁ FARES, ALESSANDRO CASTRILLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASSIS SOUZA OLIVEIRA - OAB:MT 8.107, PAULO HENRIQUE DE SOUZA - OAB:8062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA - OAB:6.211/MT

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar autor, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da penhora no rosto destes autos oriunda da 4ª Vara Federal, bem como, para manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 1137429 Nr: 26324-62.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): WADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUACIRA BORGES DE SOUZA MENDES - OAB:7654 - GO, PAULO ROBERTO MENDES PEREIRA JUNIOR - OAB:14616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Para a busca de bens em nome do Executado, determino que o Exequente apresente memória de cálculo atualizada e discriminada do saldo exequendo, no prazo legal.

Após, imediatamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015775-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PINHEIRO FORTUNA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO OAB - MT13691/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME (REQUERIDO)

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015775-05.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ALEXANDRE PINHEIRO FORTUNA REQUERIDO: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MR TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 29 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014588-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PEREIRA CARDOSO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Observa-se que a Requerente havia ajuizado anteriormente demanda idêntica à presente, registrada no sistema PJE sob o n. 1019207-66.8.11.0041, que todavia foi julgada extinta, sem resolução do mérito, pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca. Assim sendo, verifico que a presente lide foi distribuída de forma errônea a este Juízo, pois há prevenção do Juízo supracitado. Nesse sentido é o que estabelece o artigo 286 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (...)" – grifei. E, ainda, o entendimento da Jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. À inteligência do artigo 253, II, do CPC, com redação determinada pela Lei 11.280/2006, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido. Conflito conhecido. Declarado competente o Juiz da 11ª Vara Cível



da Comarca de Belo Horizonte. (TJ-MG 10000746586750001 MG 1.0000.07.465867-5/000(1), Relator: ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 06/05/2008, Data de Publicação: 31/05/2008). Diante do exposto, e em observância ao princípio da identidade física do juiz, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, devendo o processo ser remetido para a 4ª Vara Cível desta Capital. Com o decurso de prazo da presente, remetam-se os autos ao referido Juízo, com as baixas e anotações necessárias junto à autuação. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1019630-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ONESIMO DE ALMEIDA CORONEL (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019630-89.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ONESIMO DE ALMEIDA CORONEL Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1020398-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA JORDAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015401-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO NUNES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Roberta Rodrigues Seneda Vilella OAB - MT12455/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO GMAC S.A. (RÉU)

GENERAL MOTORS DO BRASIL (RÉU)

GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015401-86.2018.8.11.0041. AUTOR: PAULO ROBERTO NUNES RÉU: BANCO GMAC S.A., GENERAL MOTORS DO BRASIL, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Vistos etc. Analisando a causa de pedir e os pedidos da inicial, verifico, salvo melhor juízo, que inexistente razão para que o feito tenha seu regular tramite nesta 6ª Vara Cível, e sim em uma das Varas Especializadas em Direito Bancário. Acerca da competência das Varas de Direito Bancário instauradas nesta Comarca, o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça editou o provimento 004/2008/CM, que atribuiu nova competência às varas judiciais desta Capital, vejamos: "(...) I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que

ocupem, inclusive na condição de litisconsortes. § 1º. Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcio; descontos de duplicata; financiamento, inclusive da casa própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida. § 2º. Excluem-se da competência dessas unidades as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil. As ações de competência do juizado especial cível poderão ser processadas e julgadas nessas unidades, a critério do autor. (...)” (Grifei) No caso trazido à exame, o Requerente pretende discutir o contrato de financiamento celebrado com a instituição bancária Requerida, buscando a revisão da avença e anulação de cláusulas, para recebimento das quantias pagas, supostamente, de forma indevida, o que evidencia a natureza bancária da demanda. Estando em evidência que o presente feito versa sobre causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras, não é este Juízo competente para processá-lo e julgá-lo. Saliencia-se que o reconhecimento de ofício da incompetência faz-se necessário, por se tratar de matéria de ordem pública. Desse modo, configurada a incompetência em razão da matéria, pois a controvérsia versa acerca de conteúdo financeiro/bancário, a redistribuição do presente feito se impõe. Diante do exposto, e com base no Provimento n. 004/2008/CM, DECLARO este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, devendo o mesmo ser remetido à uma das Varas Especializadas em Direito Bancário desta Capital, mediante as baixas junto ao sistema PJE. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015431-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMUNDO DE CARVALHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

REJANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT0015962-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015431-24.2018.8.11.0041. AUTOR: EDMUNDO DE CARVALHO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial,



inverto o ônus da prova. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017332-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. J. C. B. (AUTOR)

JUSSIMAR JOSE BRUSTOLIN (AUTOR)

JOSIELE MARIA CADONA BRUSTOLIN (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0008617A-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017332-27.2018.8.11.0041. AUTOR: JUSSIMAR JOSE BRUSTOLIN, JOSIELE MARIA CADONA BRUSTOLIN, MOISES JOSE CADONA BRUSTOLIN RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverto o ônus da prova. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018257-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RITA MARCIA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT0021410A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

HUGO AUTOMOVEIS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018257-23.2018.8.11.0041. AUTOR: RITA MARCIA DA SILVA RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, HUGO AUTOMOVEIS LTDA - ME Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de

Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1020862-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS GONCALINO MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DORVAL ZANOTTO FILHO OAB - SC19525 (ADVOGADO)

RAUL FELIPE ZANOTTO OAB - SC44903 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO PORTO DOS SANTOS 07329792187 (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Cumpra-se a deprecata e, após, devolva-se à Comarca de origem. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021069-38.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS OAB - SP77563 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO MACHADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1019250-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTEVAO DE ARRUDA FILHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT0006707A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEAN NOBRE COMERCIO E SERVICO DE LIMPEZA LTDA - ME (RÉU)

JOSIAS DA SILVA JESUS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019250-66.2018.8.11.0041. AUTOR: ESTEVAO DE ARRUDA FILHO RÉU: CLEAN NOBRE COMERCIO E SERVICO DE LIMPEZA LTDA - ME, JOSIAS DA SILVA JESUS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado monitorio, com prazo de 15 dias, para pagamento do débito e dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa (art. 701, caput, do Código de Processo Civil), ou para oferecimento de Embargos Monitorios. No caso de pagamento, a parte Requerida ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil). Deverá constar no mandado que não havendo cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1019257-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTEVAO DE ARRUDA FILHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO OAB - MT0006707A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIAS DA SILVA JESUS (RÉU)



V S DE AMARAL JUNIOR EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019257-58.2018.8.11.0041. AUTOR: ESTEVAO DE ARRUDA FILHO RÉU: V S DE AMARAL JUNIOR EIRELI, JOSIAS DA SILVA JESUS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado monitorio, com prazo de 15 dias, para pagamento do débito e dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa (art. 701, caput, do Código de Processo Civil), ou para oferecimento de Embargos Monitorios. No caso de pagamento, a parte Requerida ficará isenta do pagamento das custas processuais (artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil). Deverá constar no mandado que não havendo cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, "constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021145-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
SAMUEL RIBEIRO MARQUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0013582A (ADVOGADO)
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0015244A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ALTERNATIVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021145-62.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: SAMUEL RIBEIRO MARQUES EXECUTADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada (item "a" dos pedidos da inicial), nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de certidão para averbação da presente ação junto o registro de imóveis, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, conforme pleiteado no item "n" dos pedidos da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016264-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
DAILTON VENTURA DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1016264-42.2018.8.11.0041. REQUERENTE: DAILTON VENTURA DA SILVA FILHO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 08:30 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da

audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017653-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO OJEDA CABALLERO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:
MILENA LAURA MEDEIROS DE AMORIM OAB - MT15131/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):
TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017653-62.2018.8.11.0041. AUTOR: CARLOS ALBERTO OJEDA CABALLERO RÉU: CLARO S.A. Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018204-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
CONSTRUTORA DEGRAU LTDA - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:
EDE MARCOS DENIZ OAB - MT0006808A (ADVOGADO)
EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT0008202A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
ANA AUXILIADORA FERREIRA SALGADO (RÉU)

**Magistrado(s):**

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018204-42.2018.8.11.0041. AUTOR: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA - ME RÉU: ANA AUXILIADORA FERREIRA SALGADO Vistos etc. Tendo em vista os documentos juntados com a inicial, em especial os de id n. 13843137 e 13843139, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1019277-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUINTA & JAQUINTA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FAUSTINO NETO OAB - MT0010364S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIAR COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020856-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RICARDO DUTRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RICARDO DUTRA OAB - 011.128.031-14 (REPRESENTANTE)

LUCIA DA SILVA LUZARDO OAB - MT19031/O (ADVOGADO)

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020856-32.2018.8.11.0041. REPRESENTANTE: JOSE RICARDO DUTRA REQUERENTE: JOSE RICARDO DUTRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Maria dos Anjos Rodrigues Dutra e Maria Eduarda Rodrigues Dutra, ambas representadas pelo genitor José Ricardo Dutra, ajuizaram a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, todos qualificados nos autos. Narra a inicial que as Requerentes são filhas de José Ricardo Dutra e Talita da Silva Rodrigues Dutra, e que todos residiam no assentamento rural Pontal do Glória no município de Santo Antônio do Leverger – MT. Alegam que no dia 15 de janeiro de 2017 a requerente Maria, juntamente com seu pai e sua mãe, foram auxiliar o terceiro Sebastião Ferreira dos Santos a instalar uma antena de rádio no sítio Novo Paraíso, localizado no referido assentamento, quando foram atraídos pela rede de alta tensão e sofreram uma descarga elétrica, ocasionando graves lesões no genitor e o óbito da genitora. Apontam que a descarga elétrica ocorreu por culpa exclusiva da Requerida, que não cumpriu com suas obrigações de manutenção e fiscalização da rede elétrica que atravessa a propriedade. Argumentam que o ato ilícito praticado pela Requerida caracteriza o dever de indenizar os danos sofridos pelas Requerentes. Pretendem, em sede de tutela de urgência, que a Requerida pague alimentos provisórios em quantia equivalente a renda média da genitora das Requerentes. No mérito, pugnam pela

condenação da Requerida ao pagamento de pensão mensal e de danos morais. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. Observa-se junto ao sistema PJE que o genitor das Requerentes, ora representante destas, ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais em face da Requerida, cuja demanda foi autuada sob o n. 1020577-46.2018.8.11.0041 e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, que possui a mesma causa de pedir da presente demanda, qual seja a existência de culpa ou não da Requerida pelo acidente noticiado nos autos e, por consequência, a responsabilidade desta em ressarcir eventuais danos sofridos. Assim, está em evidência a existência de conexão entre esta Demanda e a ação acima citada (n. 1020577-46.2018.8.11.0041), haja vista a identidade existente entre as questões debatidas e, ainda, a possibilidade de pronunciamentos conflitantes, consistente no reconhecimento ou não de culpa da Requerida, que configura verdadeira prejudicial. Desta forma, necessária se faz a reunião dos processos em obediência ao que dita o artigo 55, e em especial seu §3º, do Código de Processo Civil, que transcrevo: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. (...) §3º. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar riscos de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Ressalta-se que “Havendo risco de serem proferidas decisões conflitantes, a conexão deve ser conhecida de ofício pelo magistrado (art. 337, §5º, do NCPC)” (Ap 137589/2016, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016). Além disso, em atenção ao artigo 59 do Código de Processo Civil, que motiva a prevenção do Juízo, entendo que o presente feito deverá ser redistribuído ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, haja vista que aquela ação foi distribuída em 11/07/2018, às 10:00hrs, enquanto a presente demanda foi distribuída em 12/07/2018, às 16hr e 21min. Diante do exposto, reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação de n. 1020577-46.2018 e, por consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca para reunião das demandas. Proceda-se as baixas na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020738-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARIA COLETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066/B-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020738-56.2018.8.11.0041. REQUERENTE: SANDRA MARIA COLETO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Sandra Maria Coletto ajuizou a presente Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória por Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., ambos já qualificados nos autos. A Requerente objetiva, em sede de tutela de urgência, que a Requerida seja compelida a não suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora n. 6/378122-6 e, por consequência, o cancelamento das multas cobradas nas faturas de energia elétrica com vencimento em abril e outubro de 2017, bem como, a exclusão de seu nome do rol dos órgãos de inadimplentes. Argumenta, em síntese, que as faturas são abusivas. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se evidencia através dos documentos de id n. 14125902 e 14125905 que demonstram que as faturas em discussão encontram-se majoradas ao se comparar com a média de consumo da residência da Autora, em razão de consumo de energia não faturado. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 849.866/PR tem adotado o entendimento de que havendo suspeita de fraude cuja existência é discutida na via judicial, o corte de energia elétrica



não pode servir como meio coercitivo à cobrança de débitos pretérito. Este também é o entendimento adotado pela Jurisprudência pátria: AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRARIEDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS REJEITADA PELO COLEGIADO. MÉRITO. FRAUDE APURADA PELA CONCESSIONÁRIA NO MEDIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE COBRANÇA. DÍVIDA CONTESTADA EM JUÍZO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. IRREGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. (...) 3. De acordo com a orientação atual e pacífica do egrégio Superior Tribunal de Justiça, é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica no caso de haver débito decorrente de suposta fraude apurada pela fornecedora no medidor, por se tratar de medida tendente a forçar o consumidor a quitar valores apurados unilateralmente, sendo necessário, para tanto, a utilização do procedimento ordinário de cobrança. 4. Deve ser considerado, ainda, que a pretensão da agravante também se revela ilegítima na medida em que "o corte configura constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido." (REsp 1061261/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 18/02/2009). (...). (TJES, Classe: Agravo Inominado Agv Instrumento, 11089002387, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/03/2010, Data da Publicação no Diário: 10/05/2010) – grifei. Por sua vez, resta em evidência a urgência do pedido, haja vista que receber a notícia de corte no fornecimento de energia elétrica, por si só, causa à Requerente, sem dúvida alguma, prejuízos de grande monta, ainda mais porque a energia é considerado um bem considerado essencial à vida, saúde e à dignidade da pessoa humana, esta última fundamento da Constituição da República (art. 1º, inciso III, da CF). Desta forma, não pode a consumidora ser privada de serviço essencial, estando presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil para deferimento da tutela pretendida. Na mesma esteira, não há que se falar na inclusão do nome da Requerente junto ao rol dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao débito em discussão nos presentes autos. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência reivindicada para determinar que a concessionária Requerida suspenda a cobrança das faturas de energia elétrica com vencimento em abril e outubro de 2017 referente a unidade consumidora n. 6/378122-6 e, por consequência, exclua o nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, e se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços, até ulterior deliberação. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (trinta) dias. Defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). SIRVA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA

POR OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, CASO NECESSÁRIO. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019847-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HILDA CLARINDA CAMPOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT0017575A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019847-35.2018.8.11.0041. AUTOR: HILDA CLARINDA CAMPOS RÉU: BANCO PAN S.A. Vistos etc. Hilda Clarinda Campos ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de Banco Pan S.A., ambas qualificadas na inicial. A Requerente relata que recebe benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, todavia a retirar extrato junto ao INSS foi surpreendida com a cobrança de um empréstimo consignado pela Requerida. Afirma que não possui qualquer relação jurídica com a Requerida, sendo fraudulento o contrato que originou os descontos. Aponta que o contrato está registrado sob o n. 310325481-3 e que o desconto mensal é no valor de R\$ 276,70 (duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos). Objetiva, em sede de tutela de urgência, que a Requerida suspenda os descontos das parcelas referentes ao financiamento crédito consignado objeto da lide. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se evidencia através dos documentos de id n. 14015013 e 14015015 que demonstram, ao menos neste momento processual, os descontos realizados pela Requerida junto ao benefício de aposentadoria da Requerente, assim como pela alegação da Requerente que desconhece o contrato que originou os descontos. O perigo de dano é notório, uma vez que está sendo realizado desconto mensal no benefício recebido pela Requerente o que, por si só, acarreta prejuízos à sua subsistência, restando comprovado, sem dúvida alguma, a urgência do pedido. Ademais, não há que se falar em perigo de irreversibilidade (art. 300, §3º, do CPC), pois em qualquer tempo esta poderá ser revertida, desde que presentes os requisitos, bem como não causará danos à Requerida. Logo, pelas provas carreadas aos autos, nesta fase de cognição sumária, o deferimento da tutela pretendida faz-se necessário, pois presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "(...) 1. É lícita a determinação para a imediata retirada do nome do "consumidor" dos órgãos de proteção ao crédito quando este contesta, completamente, a relação jurídica subjacente à negativação tida por indevida, pois praticamente impossível a produção de prova negativa por parte dele, reversíveis os efeitos advindos da medida antecipatória, e, ainda, porque, do contrário, ele sentiria, durante todo o transcurso processual, as consequências deletérias inerentes aos registros negativos constantes nos órgãos de proteção ao crédito, que, como é cediço, atinge, em cheio, direitos personalíssimos tão caros. Inteligência do art. 273, I, do CPC, do art. 5º, V e X, da CF, do art. 186 do CC, e do art. 6º, VI, do CDC (...)" (AI 7248/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/05/2015, Publicado no DJE 01/06/2015). Diante do exposto, defiro a tutela de urgência reivindicada para determinar que a Requerida suspenda os descontos das parcelas referentes ao contrato em discussão nos autos. Fixo multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada descumprimento. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde



que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019464-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCIMARIA LUCIO DA SILVA (AUTOR)

FRANCIVANIA LUCIO DA SILVA (AUTOR)

FRANCINILDA DA SILVA LUCIO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA BENETI OAB - MT0003065A-O (ADVOGADO)

LETICIA PEREIRA OAB - MT18291/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA BORTOLINI (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019464-57.2018.8.11.0041. AUTOR: FRANCINILDA DA SILVA LUCIO, FRANCIMARIA LUCIO DA SILVA, FRANCIVANIA LUCIO DA SILVA RÉU: LETICIA BORTOLINI Vistos etc. Levando-se em consideração os documentos que acompanham a inicial (id n. 13983727), defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada pelas Requerentes, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 12:30 horas, a ser realizada na sala 05 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intimem-se as Requerentes através de seus advogados, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público na solenidade (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020213-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020213-74.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Odirley Nobre de Almeida ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de Indenização por Dano Moral com pedido Liminar em face de Telefônica Brasil S/A, ambos qualificados nos autos. O Requerente objetiva, em sede de tutela de urgência, que a Requerida suspenda a cobrança da dívida no valor de R\$ 269,99 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), vencida em 26/05/2018, e, por consequência, se abstenha de inserir o seu nome

no rol dos órgãos de inadimplentes, alegando, em síntese, que contratou os serviços de telefonia e internet da empresa Ré, todavia não recebeu os serviços contratados e está sendo cobrada a mensalidade. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. No caso trazido à exame, observo que o Requerente não logrou êxito em comprovar a probabilidade do direito para deferimento da medida antecipatória. Isso porque, o próprio Requerente confessa a existência de relação jurídica entre as partes, mas se limitou a trazer a fatura de telefonia de id n. 14058026 para comprovar os argumentos exarados na inicial, a qual, quando desacompanhada de outros elementos de prova, não possui tal condão. Além disso, não vislumbro o perigo de dano para deferimento da medida, haja vista a inexistência de qualquer documento que comprove a possibilidade de seu nome ser imediatamente inserido no rol dos órgãos de inadimplentes, em razão do referido débito. Portanto, ao menos neste momento processual, entendo que não há prova documental hábil a demonstrar a probabilidade do direito alegado na exordial e nem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante do exposto, ausentes os requisitos exigidos em lei, indefiro a tutela de urgência reivindicada na inicial. Por outro lado, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A melhor doutrina tem entendimento firmado que o ônus da prova não pode ser inflexível a qualquer hipótese, por força do Princípio da Teoria das Cargas Probatórias Dinâmicas. Portanto, inverte o ônus da prova, em função da hipossuficiência da parte Requerente. Com base no artigo 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil, designo audiência de Conciliação para 30 de outubro de 2018, às 12:30 horas, a ser realizada na sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC). O Requerente será intimado na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, CPC). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do CPC). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020775-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELVIO STONE CAETANO BALBUENA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO NARDO GASPARINI OAB - MT22774/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020775-83.2018.8.11.0041. AUTOR: ELVIO STONE CAETANO BALBUENA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Elvio Stone Caetano Balbuena ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Danos Morais e Antecipação de Tutela em face de Energisa Mato Grosso, ambos qualificados nos autos. O Requerente objetiva, em sede de tutela de urgência, que a Requerida se abstenha de suspender os serviços pelo não pagamento do parcelamento da fatura referente ao mês de janeiro de 2018 e exclua seu nome do rol



dos órgãos de inadimplentes, alegando, em síntese, que a cobrança é abusiva. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatório o necessário. Decido. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se evidencia através dos documentos de id n. 14131494, 14131291 e 14131479 que demonstram, ao menos neste momento processual, que a fatura referente ao mês de janeiro de 2018 encontra-se majorada ao se comparar com a média de consumo da residência do Autor (matrícula n. 6/2240090-7), presumindo suposta irregularidade. Por sua vez, resta em evidência a urgência do pedido, haja vista que receber a notícia de corte no fornecimento de energia elétrica, por si só, causa ao Requerente, sem dúvida alguma, prejuízos de grande monta, ainda mais porque a energia é considerado um bem considerado essencial à vida, saúde e à dignidade da pessoa humana, esta última fundamento da Constituição da República (art. 1º, inciso III, da CF). Desta forma, não pode o consumidor ser privado de serviço essencial, por dívida passível de discussão, razão pela qual entendo que estão presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil para deferimento da tutela pretendida. Na mesma esteira, entendo que o nome do Requerente deve ser retirado do rol dos órgãos de inadimplentes. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência reivindicada para determinar que a concessionária Requerida não suspenda o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de n. 6/2240090-7, desde que a cobrança seja referente ao débito em discussão e que encontra-se parcelado, bem como, exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome do Requerente do rol dos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao referido débito. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 30 (trinta) dias. Defiro à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverto o ônus da prova. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada na sala 02 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). SIRVA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, CASO NECESSÁRIO. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019086-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIA DA SILVA SOARES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019086-04.2018.8.11.0041. AUTOR: JUCELIA DA SILVA SOARES RÉU: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA Vistos etc. Jucelia da Silva Soares ajuizou a presente Ação de Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal LTDA, ambos qualificados na inicial. A Requerente pretende, em sede de tutela de urgência, a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob o argumento, em síntese, de que a inscrição creditícia é indevida, pois não possui relação comercial com a Requerida. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatório o necessário. Decido. A tutela de urgência poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se evidencia no documento que demonstra que o nome da Requerente foi inserido nos órgãos de inadimplentes (id n. 13942615), bem como, na afirmação da Autora de que desconhece a dívida cobrada. Em se tratando de discussão de dívida, especialmente quando se requer a declaração de inexistência, recomenda-se a exclusão do nome da parte dos órgãos de restrição de crédito até decisão final. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "(...) 1. É lícita a determinação para a imediata retirada do nome do "consumidor" dos órgãos de proteção ao crédito quando este contesta, completamente, a relação jurídica subjacente à negativação tida por indevida, pois praticamente impossível a produção de prova negativa por parte dele, reversíveis os efeitos advindos da medida antecipatória, e, ainda, porque, do contrário, ele sentiria, durante todo o transcurso processual, as consequências deletérias inerentes aos registros negativos constantes nos órgãos de proteção ao crédito, que, como é cediço, atinge, em cheio, direitos personalíssimos tão caros. Inteligência do art. 273, I, do CPC, do art. 5º, V e X, da CF, do art. 186 do CC, e do art. 6º, VI, do CDC (...)" (AI 7248/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/05/2015, Publicado no DJE 01/06/2015). Por sua vez, o perigo de dano é notório, uma vez que a negativação, por si só, acarreta prejuízos à Requerente, restando comprovado, sem dúvida alguma, a urgência do pedido. Ademais, não há que se falar em perigo de irreversibilidade (art. 300, §3º, do CPC), pois em qualquer tempo esta poderá ser revertida, desde que presentes os requisitos, bem como, não causará danos a empresa Requerida. Logo, pelas provas carreadas aos autos, nesta fase de cognição sumária, o deferimento da tutela pretendida faz-se necessário, pois presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência reivindicada para determinar a exclusão do nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, referentes aos débitos em discussão. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite máximo de 30 (trinta) dias. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverto o ônus da prova. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 02 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpram-se.



Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018684-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YASUDA SEGUROS S.A. (REQUERENTE)

Juízo da Primeira Vara da Comarca de Sorriso MT (REQUERENTE)

DALILA MOREIRA SPENGLER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludovico Antonio Merighi OAB - SP24821 (ADVOGADO)

ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMONICA FREIRE OAB - MT0004497A (ADVOGADO)

ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN OAB - MT0009344A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo de Direito da Comarca de Cuiabá - Cível (REQUERIDO)

ATAIR MACHADO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK OAB - MT5346/B (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021479-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PARAISO & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

OLIVEIRA E BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE BARROS SILVA OAB - DF28004 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO MUSSI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019064-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANNE CAROLINE MARMITT (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR HENRIQUES DE CARVALHO VERAS DA SILVA OAB - MT21544/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Dayanne Caroline Marmitt ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito, Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de Iuni Unic Educacional Ltda, ambas qualificadas nos autos. A Requerente pretende, em sede de tutela de urgência, que seja determinada a suspensão das cobranças dos débitos pela Requerida relacionadas a mensalidades, a emissão de boleto no valor de R\$233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos) para pagamento da multa da biblioteca, que a Requerida se abstenha de emitir novas cobranças em seu nome, se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de inadimplência e que se abstenha de aplicar sanções pedagógicas ou administrativas. Pugna ainda que seja determinado a Requerida cumpra suas obrigações quanto sua matrícula e aditamento do seu FIES no 2º semestre de 2018, bem como, que a mesma se abstenha de alterar o valor da semestralidade/mensalidade no 2º semestre

de 2018. Com a inicial vieram documentos. Relatado o necessário, decido. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida, liminarmente, quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, José Miguel Garcia Medina leciona: "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será a adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu." (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª ed – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). A probabilidade do direito se evidencia pelo "Contrato de Abertura de Crédito para o Financiamento de encargos Educacionais ao Estudante do Ensino Superior – FIES nº. 10.0016.185.0006534-71" (ID 13938939, ID 13938940 e ID 13938942), seus Termos Aditivos "semestre à semestre" (ID 13938943 ao ID 13938957) e os boletos das cobranças questionadas (ID 13938960 e ID 13938961), demonstram, ao menos neste momento processual, os fatos narrados na inicial. Por sua vez, a urgência do pedido encontra-se respaldado no eminente prejuízo que a Requerente possa vir a sofrer com a espera da tramitação do feito até a prolação da sentença, caso a Requerida insira seu nome junto aos órgãos de inadimplência em razão de cobranças, em tese, indevidas, bem como, caso a Ré impeça de se matricular no segundo semestre do corrente ano (2018/2). De igual modo, não verifico perigo de irreversibilidade (art. 300, §3º, do CPC), pois em qualquer tempo a presente decisum poderá ser revertida, desde que presentes os requisitos, bem como não causará danos à Requerida. Assim, pelos fundamentos acima expostos, entendo que tão somente os pedidos contidos nas alíneas "b.1", "b.2", "b.3", "b.4" e "b.5", da petição inicial. Por outro lado, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento dos pedidos contidos nas alíneas "b.6" e "b.7" da inicial, isso porque sequer há nos autos notícia de que houve o descumprimento por parte da Requerida quanto aos direitos da Requerente relacionado a matrícula e aditamento do FIES no semestre 2018/2 e que a Requerida alterou os valores da mensalidade do curso. Ante o exposto, presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar que a Requerida: 01) Suspenda a cobrança dos débitos nas importâncias de R\$51.256,95 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e de R\$50.825,94 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), em desfavor da Requerente; 02) Emita boleto bancário no valor de R\$233,10 (duzentos e trinta e três reais e dez centavos) relativo a multa de biblioteca devida pela Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias; 03) Se abstenha de emitir novas cobranças em nome da Requerente tão somente em relação aos débitos cobrados e os valores suportados pelo FIES; 04) Se abstenha de lançar o nome da Requerente nos órgãos de inadimplência quanto aos valores discutidos nesta ação ou que realize a exclusão caso já tenha havido a negativação; e, 05) Se abstenha de aplicar sanções pedagógicas ou administrativas em desfavor da Requerente em razão do discutido na presente ação. Defiro a assistência judiciária gratuita, conforme requerido, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; A melhor doutrina tem entendimento firmado que o ônus da prova não pode ser inflexível a qualquer hipótese, por força do Princípio da Teoria das Cargas Probatórias Dinâmicas.



Portanto, inverte o ônus da prova, ficando ele a cargo da parte Requerida, em função da hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas nos autos. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada na Sala 02 da Central de Conciliação. Cite-se a Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC). A Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, CPC). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019294-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT0004635A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A BISPO DE SOUZA COMERCIO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde a empresa credora postulou medida de arresto dos bens da parte devedora, ora Executada, alegando perigo de risco de dissipação do seu patrimônio diante de inúmeras dívidas protestadas, entendendo estar configurado o risco de frustrar a presente execução. O pedido, ao menos neste momento processual, não merece acolhimento em razão de sua desnecessidade, isso porque já existe a previsão do arresto executivo, conforme dispõe o artigo 829, caput e §1º c/c o artigo 830, caput, ambos do Código de Processo Civil, nos casos em que o Oficial de Justiça constatar o não pagamento da dívida dentro do prazo legal e também se não conseguir encontrar o devedor para citá-lo. Reproduzo o que diz os mencionados artigos do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. (...) Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Assim, se já existe determinação para a expedição de mandado executivo para citação, penhora dos bens e demais atos, em caso de não pagamento, os referidos bens indicados pela parte credora serão penhorados. Portanto, conclui-se que, antes da tentativa da citação, inviável a concessão do pedido postulado pela parte Exequente. Ainda senão bastasse, o Superior Tribunal de Justiça já exarou seu entendimento acerca da não sujeição do arresto no processo executivo antes da comprovação de empecilhos para a citação da parte devedora, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART 535 CPC. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DIFICULDADE DE CITAÇÃO. ARRESTO. REQUISITOS. CABIMENTO. 1. A contradição que dá ensejo a embargos de declaração (CPC, art. 535, I) é a que se estabelece no âmbito interno do julgado embargado, ou seja, a contradição do julgado consigo mesmo, como quando, por exemplo, o dispositivo não decorre logicamente da fundamentação. 2. O arresto previsto no art. 7º da LEF é medida executiva decorrente do recebimento da inicial, que, por força de lei, traz em si a ordem para (a) citação do executado, (b) penhora, no caso de não haver pagamento da dívida nem garantia da execução, e (c) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar. Trata-se, portanto, de medida semelhante ao arresto previsto no art. 653 do CPC: ambos são providências cabíveis quando há empecilhos à normal e imediata citação do devedor e não se submetem aos requisitos formais e procedimentais da ação cautelar disciplinada nos arts. 813 a 821 do CPC. 3. Recurso especial provido. (REsp 690.618/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2005, DJ 14/03/2005, p. 235) (Destaquei). No mesmo sentido, já entendeu recentemente o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Agravo de Instrumento número 1012646-52.2017.8.11.0000, Des. Guiomar Teodoro Borges, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 18/04/2018, Publicado no DJE 20/04/2018). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de

arresto formulado na exordial em sede de tutela de urgência. Por outro lado, cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento dentro do prazo acima assinalado, determino o cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do que estabelece o artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Determino que a parte Exequente comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019457-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB - MT7230/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Hotel Mato Grosso ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de Tutela de Urgência em face de Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD, ambos qualificados nos autos. O Requerente pretende, em sede de tutela de urgência, ara que o Requerido se abstenha de cobrar e protestar os boletos de cobrança de direitos autorais que estão em aberto (já emitidos), conforme demonstrativo de débito em anexo, bem como os subsequentes ao deferimento da medida liminar, sob pena de aplicação de multa diária. Com a inicial vieram documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida, liminarmente, quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, José Miguel Garcia Medina leciona: "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será a adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu." (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª ed - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). A probabilidade do direito se evidencia pelo Notificação Extrajudicial enviada pela Requerida (ID 13983407), bem como, pelo demonstrativo analítico do débito cobrado pela Requerida (ID 13983417), que demonstram, ao menos neste momento processual os fatos narrados na petição inicial. Somado a isso, cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso já entendeu ser indevida a cobrança referente a transmissões de rádio e Tv em quartos de hotel, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DIREITO AUTORAIS - ECAD - CRITÉRIO DA COBRANÇA - RÁDIO E TV INSTALADOS EM QUARTOS DE HOTEL À DISPOSIÇÃO DOS HÓSPEDES - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.O uso de aparelhos de rádio e de TV colocados nos quartos de motéis e hotéis, à disposição dos hóspedes, não dá direito à cobrança de direitos autorais.(Ap 71379/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/08/2015, Publicado no DJE 02/09/2015). Por sua vez, o perigo da dano residu na espera da prolação da sentença, o que poderá acarretar na negatificação do nome da empresa Requerente caso não promova o pagamento dos débitos cobrados pela Requerida. De igual modo, não verifico perigo de irreversibilidade (art. 300, §3º, do CPC), pois em qualquer tempo a presente decisum poderá ser revertida, desde que



presentes os requisitos, bem como não causará danos à Requerida, que poderá receber os valores que entende devidos, caso o feito seja julgado improcedente. Ante o exposto, presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar que a Requerida se abstenha de cobrar e protestar os boletos de cobrança de direitos autorais já emitidos, conforme demonstrativo de débito de ID 13983417, bem como, os subsequentes ao deferimento da medida liminar, caso existirem. Com base no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2018, às 11:30 horas, a ser realizada na Sala 02 Central de Conciliação instalada neste Fórum. Assim, cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, fazendo consignar no mandado que a ausência injustificada, de qualquer das partes, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, que se caracterizando será imposta as sanções previstas em lei (art. 334, §8º, CPC). Consigne-se que a parte requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, CPC), bem como ambas as partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do CPC). Na audiência, se não houver acordo, iniciará o prazo para apresentação de contestação (art. 335 do CPC). Por fim, observo que a parte Autora não comprovou o pagamento das custas processuais nos autos, assim, intime-se a referida parte para que traga aos autos o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar, cancelamento da distribuição e extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019940-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADALBERTO DOMENIKE DA SILVA CAMPOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO OAB - MT9944/O (ADVOGADO)

LUCIA PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT10948/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIGITI BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Adalberto Domenike da Silva Campos ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de Digiti Brasil Comércio de Livros Eireli, ambos qualificados na inicial. O Requerente pretende, em sede de tutela de urgência, a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, sob o argumento, em síntese, de que a inscrição creditícia é indevida, pois não possui relação comercial com a Requerida. A inicial veio acompanhada de documentos. Relatado o necessário. Decido. A tutela de urgência poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. A probabilidade do direito se evidencia no documento que demonstra que o nome do Requerente foi inserido nos órgãos de inadimplentes (id n. 14027125), no Boletim de Ocorrência (Id n. 14027106), bem como, na afirmação do Autor de que desconhece a dívida cobrada. Em se tratando de discussão de dívida, especialmente quando se requer a declaração de inexistência, recomenda-se a exclusão do nome da parte dos órgãos de restrição de crédito até decisão final. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "(...) 1. É lícita a determinação para a imediata retirada do nome do "consumidor" dos órgãos de proteção ao crédito quando este contesta, completamente, a relação jurídica subjacente à negativação tida por indevida, pois praticamente impossível a produção de prova negativa por parte dele, reversíveis os efeitos advindos da medida antecipatória, e, ainda, porque, do contrário, ele sentiria, durante todo o transcurso processual, as consequências deletérias inerentes aos registros negativos constantes nos órgãos de proteção ao crédito, que, como é cediço, atinge, em cheio, direitos personalíssimos tão caros. Inteligência do art. 273, I, do CPC, do art. 5º, V e X, da CF, do art. 186 do CC, e do art. 6º, VI, do CDC (...)" (AI 7248/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/05/2015, Publicado no DJE 01/06/2015). Por sua vez, o perigo de dano é notório, uma vez que a negativação, por si só, acarreta prejuízos ao Requerente, restando comprovado, sem dúvida alguma, a urgência do pedido. Ademais, não há que se falar em perigo de irreversibilidade (art. 300, §3º, do CPC), pois em qualquer tempo esta poderá ser revertida, desde que presentes os requisitos, bem como, não

causar danos a empresa Requerida. Logo, pelas provas carreadas aos autos, nesta fase de cognição sumária, o deferimento da tutela pretendida faz-se necessário, pois presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, defiro a tutela de urgência reivindicada para determinar a exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, referente ao débito em discussão. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de 10 (dez) dias. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada na sala 02 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1021113-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V. CONCEICAO SILVA & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PASSADORE DOS SANTOS OAB - MT6084/O (ADVOGADO)

JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY OAB - MT22011/O (ADVOGADO)

VINICIUS MANOEL OAB - MT0019532A (ADVOGADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT0004754A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTA MARIA CONSTRUCOES LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. V. CONCEIÇÃO SILVA & CIA LTDA ajuizou a presente Tutela de Urgência Cautelar em caráter Antecedente em face de SANTA MARIA PRÉ-MOLDADOS LTDA, ambos qualificados nos autos. A Requerente relata em síntese que contratou a empresa Requerida para construção de um prédio onde funcionaria suas instalações, contudo, a Requerida teria extrapolado os prazos contratuais para a entrega da obra, bem como, a entregou com inúmeros vícios, razão pela qual deixou de efetuar o pagamento da última parcela no valor de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Explana ainda que a Requerida ignorou suas reclamações dando por concluído seus trabalhos e esta lhe cobrando o valor da parcela acima citada, bem como, um adicional de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em razão da metragem ter superado o previsto no contrato. Assevera que a Requerida emitiu nota fiscal no valor de R\$107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) e, posteriormente, a notificou para que pagase o referido valor, todavia, mesmo argumentando que a obra estaria inacabada teve seu nome negativado junto aos órgãos de inadimplência. Requereu, em sede de tutela de urgência em caráter antecedente para que seja determinada a imediata exclusão de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, bem como, se abstenha de indicar seu nome para protesto, em relação ao débito em discussão. Com a inicial vieram documentos. Relatado o necessário. Decido. Pretende a Requerente a concessão da tutela de urgência cautelar em caráter



anterior, para o fim de determinar a exclusão de nome dos órgãos de restrição ao crédito, bem como, que a Requerida se abstenha de protestar seu nome, ambas medidas em relação ao débito em discussão. O artigo 305, caput, do Código de Processo Civil, que disciplina a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, estabelece: Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Quanto à possibilidade de concessão de liminar no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, os professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero afirmam: "Pode o autor requerer tutela cautelar liminarmente (art. 300, § 2º, CPC) – rigorosamente, uma antecipação da tutela cautelar. Pode o juiz concedê-la inaudita altera parte ou após justificação prévia. Da decisão cabe agravo de instrumento (art. 1.015, I, CPC)." (Novo Código de Processo Civil – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.p. 319. Negritei.) Na hipótese dos autos, a probabilidade do direito da empresa autora (fumus boni iuris) está evidenciado nos documentos que instruem a inicial, em especial os documentos Id n. 14164670, 14164720, 14164745, 14164773, 14164784, 14164921, 14164837, e 14165000, que demonstram, ao menos neste momento processual, os fatos narrados na petição inicial pela Requerente. Por sua vez, o perigo de dano se consubstancia na possibilidade da negativação e eventual protesto gerar graves prejuízos à atividade comercial que a autora exerce. Ademais, não vejo prejuízo grave ou de difícil reparação ao requerido (art. 300, §3º, do Código de Processo Civil), pois a presente decisão poderá ser revertida a qualquer tempo. Logo, nos termos do artigo 300, §2º c/c artigo 305 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência cautelar em caráter antecedente para determinar que a Requerida exclua o nome da Requerente junto aos órgãos de inadimplentes no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, se abstenha de protestar a Requerente, tão somente quanto ao débito em discussão. Cite-se a requerida para contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, e indicar as provas que pretende produzir (artigo 306, CPC). Efetivada a tutela de urgência de natureza cautelar, a autora terá o prazo de 30 (trinta) dias para formular o pedido principal, que deverá ser apresentado nos mesmos autos, independente do adiantamento de novas custas processuais, sob pena de cessar a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente (artigos 308 e 309, CPC). Assim que apresentado o pedido principal, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação ou de mediação (artigo 308, §3º, CPC). Intime-se. Cumpra-se, expeça o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006592-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006592-10.2018.8.11.0041. AUTOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Recebo a emenda a inicial id. 13263194, com seus documentos. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para o dia 25 de outubro de 2018, às 10:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação. Cite-se a Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, de qualquer das partes, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, que se caracterizado será imposta as sanções previstas em lei (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Por fim, observo que o autor é portador de debilidade profissional decorrente de acidente de trânsito, devendo o feito ter prioridade em sua tramitação, nos termos da Lei e do que dispõe o art. 1º, III, do provimento nº. 26/2008-CGJ. De igual modo, proceda-se a identificação do feito

referente a prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1006895-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR OAB - RO4683 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS MENEGOL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1009617-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT0011322A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIR DONATO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Determino que a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação, com base na seção 7, art. 393 da CNGC/MT, devolva-se à origem, no estado em que se encontra, observadas as providências pertinentes. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012332-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA DIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO OAB - MT0011406A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAÚ SEGUROS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 23 de outubro de 2018, às 08:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de



seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, em razão do presente feito ter como pretensão tão somente o recebimento de seguro vida em razão da morte do “de cujus”, o qual, em tese, convivia em união estável com a Requerente, ou seja, não há nenhuma discussão referente as hipóteses previstas no inciso II, do artigo 189, do Código de Processo Civil. De igual modo, indefiro o pedido de juntada integral do feito número 23371-72.2009.8.11.0041, código 387287, em razão de ser ônus da parte interessada em promover a juntada dos documentos que entender necessários a sua pretensão jurídica. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009950-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVA BARBOSA DE CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA DANIELLE FORTES BENTO OAB - MT21598/O (ADVOGADO)

EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI OAB - MT0017995A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALCEU MORANTI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Eva Barbosa de Camargo ajuizou a presente Ação Declaratória com Nulidade de Contrato de Compra e Venda por Dolo/Vício e Pedido de Tutela de Urgência em face de Alceu Moranti, ambos qualificados na inicial. A Requerente objetiva em sede de tutela de urgência para que retorne ao imóvel que vendeu ao Requerido, permanecendo na posse até o final da lide, devendo ser impedido a turbação de sua posse pelo Requerido através de ação possessória. A inicial veio acompanhada de documentos. Emenda a inicial em ID 13387657. Relatado o necessário. Decido. Recebo a emenda de ID 13387657. A tutela de urgência poderá ser concedida quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, José Miguel Garcia Medina leciona: “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será a adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.” (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª ed – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Observa-se que a Requerente pretende a anulação dos negócios jurídicos firmados com o Requerido referente a compra e venda de sua chacará, conseqüentemente, requer determinação judicial para que retorne a posse de seu imóvel, sob o argumento de que é analfabeta, teria sido pressionada a fazer o negócio e também alega que foi enganada pelo Requerido. Em que pesem os argumentos apresentados na inicial, o pedido pretendido não pode ser analisado liminarmente, pois trata da resolução parcial da lide, em claro detrimento aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. Inviável neste momento processual o deferimento da tutela pretendida, pois na verdade diz respeito ao mérito da presente demanda, haja vista a necessidade de averiguar a existência dos vícios apontados na inicial na realização do negócio jurídico entre as partes. Neste sentido: AGRADO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ PERMANENTE COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ESCORREITA A AUTORIZAR A TUTELA ANTECIPATÓRIA. 1.1 nviabilidade da concessão da medida antecipatória, por ausência de um dos requisitos legais e necessários, a que se refere o art. 273, I, do Código de Processo Civil, ou seja, verossimilhança do direito alegado, mediante prova inequívoca. 2. Tutela antecipada no sentido de condenar a seguradora ré ao pagamento do capital segurado, bem como efetuar o depósito do valor referente à

indenização securitária, mostra-se descabida, pois se concedida à liminar pleiteada tal medida importaria na antecipação da solução de mérito, sem que houvesse a dilação probatória. 3. Ressalta-se, ainda, que eventual dano ocasionado em virtude do retardo injustificado no pagamento da indenização securitária, poderá ser objeto de reparação, mediante ação indenizatória. Situação esta que demonstra que não se está diante, também, de dano de natureza irreparável, ao menos não se vislumbra este de plano. 4. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Nº 70040443061, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 26/01/2011) – grifei. AGRADO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. PEDIDO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. No caso concreto, o pedido liminar foi corretamente indeferido pelo D. Magistrado a quo, uma vez que se fosse integralmente atendido, haveria julgamento de mérito. Não é possível, sem prejuízo do Contraditório e do Devido Processo Legal, suspender os efeitos do contrato de promessa de compra e venda, ao menos em juízo de cognição sumária: para isso, necessária a angularização processual e a dilação probatória, sob o crivo do contraditório. Manutenção da decisão. Precedentes jurisprudenciais. Em decisão monocrática, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70059064592, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 27/03/2014). (TJ-RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 27/03/2014, Vigésima Câmara Cível) - grifei. Assim, se fosse atendido o pedido da Autora importaria no julgamento antecipado do presente feito, eis que confundem-se com o mérito, de modo que, neste momento, o indeferimento faz-se necessário. Diante do exposto, ausentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência reivindicada pela Requerente. Consigno ainda que este juízo poderá reanalisar a questão após angularização processual caso entender necessário e houver a presença dos requisitos legais autorizadores. Defiro a assistência judiciária gratuita, conforme requerido, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, não há o que se falar na aplicação do Código de Defesa do Consumidor em negócio jurídico firmado entre particulares. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA FIRMADA ENTRE PARTICULARES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE. Nos termos do art. 1.022 do CPC, viável o conhecimento de Embargos Declaratórios para sanar contradição no julgado. No caso, tratando-se de contrato de promessa de compra e venda firmado entre particulares, não há falar inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pois não se verifica hipossuficiência técnica de qualquer das partes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Unânime. (Embargos de Declaração Nº 70076765445, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/04/2018). Portanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova em desfavor do Requerido. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada na Sala 01 da Central de Conciliação. Cite-se o Requerido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, CPC). O Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, CPC). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022240-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIADINY CRISTINA MATOS MOREL (REQUERENTE)

ERICK RODRIGUES MOREL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NORTESUL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022240-64.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ARIADINY CRISTINA MATOS MOREL, ERICK RODRIGUES MOREL REQUERIDO: NORTESUL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 14138109, com seus documentos. Por consequência, retifique-se o polo passivo junto ao sistema PJE. Redesigno audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 08:00 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida na forma pretendida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Saliencia-se que a ausência injustificada de qualquer das partes poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada através de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015160-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO ALVES BORGES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015160-15.2018.8.11.0041. AUTOR: AGNALDO ALVES BORGES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 25 de outubro de 2018, às 09:15 horas, a ser realizada na sala 06 na Central de Conciliação. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015210-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELEXANDRA FRANCELINA DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015210-41.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ELEXANDRA FRANCELINA DA CRUZ REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 25 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada na sala 06 na Central de Conciliação. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015236-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015236-39.2018.8.11.0041. REQUERENTE: EDSON DOS SANTOS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 25 de outubro de 2018, às 09:45 horas, a ser realizada na sala 06 na Central de Conciliação. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015353-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELTON JULIO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015353-30.2018.8.11.0041. AUTOR: WELTON JULIO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 25 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 06 na Central de Conciliação. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Por fim, observo que o autor é portador de debilidade profissional decorrente de acidente de trânsito, devendo o feito ter prioridade em sua tramitação, nos termos da Lei e do que dispõe o art. 1º, III, do provimento nº. 26/2008-CGJ. De igual modo, proceda-se a identificação do feito referente a prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015355-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO MENDES SOARES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015355-97.2018.8.11.0041. AUTOR: BRUNO MENDES SOARES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 25



de outubro de 2018, às 10:15 horas, a ser realizada na sala 06 na Central de Conciliação. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). A parte Requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As partes em audiência deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Por fim, observo que o autor é portador de debilidade profissional decorrente de acidente de trânsito, devendo o feito ter prioridade em sua tramitação, nos termos da Lei e do que dispõe o art. 1º, III, do provimento nº. 26/2008-CGJ. De igual modo, proceda-se a identificação do feito referente a prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1029610-94.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTEFRIO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO PROENCA OAB - MT23107/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CASA DO SENHOR AR CONDICIONADO LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1029610-94.2017.8.11.0041. AUTOR: ARTEFRIO COMERCIO DE PECAS LTDA - ME RÉU: CASA DO SENHOR AR CONDICIONADO LTDA - ME Vistos etc. Defiro a suspensão do processo até 24/03/2019, para cumprimento do acordo do firmado entre as partes. Decorrido o prazo, intime-se a Requerente para que manifeste interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001321-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENIS DA SILVA ALVES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Yuri Robson Nadaf Borges OAB - MT15046/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (RÉU)

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001321-20.2018.8.11.0041. AUTOR: DENIS DA SILVA ALVES RÉU: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Vistos etc. Sendo facultado às partes desistirem do Recurso em qualquer fase processual (Código de Processo Civil, art. 998), que produz efeito desde logo, HOMOLOGO a desistência do recurso, transitando em julgado a sentença. Arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1006197-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZINHA SIQUEIRA DE ANDRADE HONORATO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT0012399A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL ADRIANO DE BRITO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006197-52.2017.8.11.0041. AUTOR: TEREZINHA SIQUEIRA DE ANDRADE HONORATO RÉU: RAFAEL ADRIANO DE BRITO Vistos etc. Recebo o Cumprimento de Sentença de id n. 12363010, anote junto ao sistema PJE. Intime-se a parte Executada

para que efetue o pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo acima fixado e não havendo pagamento, arbitro multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, iniciando de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000637-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA VIEIRA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREIDE MARIA DA SILVA OAB - MT15915/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARGO ANTONIO TONELLI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000637-32.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ANTONIA VIEIRA SILVA EXECUTADO: ARGO ANTONIO TONELLI Vistos etc. Recebo o Cumprimento de Sentença de fls. 89/92, anote junto ao sistema PJE. Intime-se a parte Executada pessoalmente para que efetue o pagamento da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena penhora de quantos bens forem necessários para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo acima fixado e não havendo pagamento, arbitro multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), cada, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, iniciando de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar impugnação nos próprios autos (art. 525 do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1008829-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Espólio de Militão Miguel Sampaio (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANDES DA SILVA NAGALHAES OAB - MT20386/O (ADVOGADO)

MARILENE ELIETE SAMPAIO OAB - 046.194.581-98 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Recebo a emenda a inicial contida em ID 12681117. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. No caso em exame, o Requerente pretende receber os valores investidos na empresa Requerida na importância de mais R\$80.000,00 (oitenta mil reais), contudo, objetiva o deferimento da gratuidade judicial em favor sem juntar nenhum documento com o condão de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, se limitando a fazer o requerimento no âmbito das argumentações, de modo que não merece guarida o pleito. Aliás, o Espólio Requerente foi intimado para comprovar sua hipossuficiência, mas se manifestou alegando que a declaração de pobreza presume-se verdadeira, nos termos do artigo 99,§3º, do Código de Processo Civil. Em que pese a argumentação trazida em ID 12681117, a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE



INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ademais, não há o que se falar na análise da hipossuficiência da representante do Espólio Requerente, no caso, a senhora Marilene Eliete Sampaio, pois a mesma não é parte dos autos e sim mera representante do Requerente. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo. Intime o requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018579-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES SANCHES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONETE PAULA WEICHOLD BUCHWITZ OAB - SP246030 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO DE CAMPOS MENDES (REQUERIDO)

DEUSA FERREIRA MELO MENDES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1019635-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSI MILAN CALVO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRÍCIA QUESSADA MILANE (REQUERIDO)

COLONIZADORA LEÃO CRUZ LTDA. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMAT (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Cumpra-se a deprecata e após, devolva-se à Comarca de origem. Sirva a presente decisão como mandado. Cumpram-se. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008640-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILL ROBSON TAVARES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS INJETORAS N.I. LTDA ME - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Will Robson Tavares Pereira ajuizou a presente Ação Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela de Urgência em face de Comércio e Manutenção de Bombas Injetoras N. I. Ltda - Me, ambos qualificados nos autos. O requerente pretende, em síntese, liminarmente, que seja determinado a devolução de seu veículo D20, Placa JZA-6179, cor Preta, o qual está em poder da empresa Requerida. Para tanto, argumenta ter deixado o mencionado veículo para o conserto de alguns problemas, todavia, transcorrido dois meses do serviço prestado pela Requerida, os mesmos defeitos reapareceram fazendo com que o veículo retornasse a oficina da Requerida, que se nega a devolver o veículo sem receber o valor devido pelo novo conserto realizado. Com a inicial vieram documentos. Emenda a inicial contida em ID 13063686 e ID 14022690. Relatado o necessário, decido. Recebo as emendas a inicial contidas em ID 13063686 e ID 14022690, bem como, seus documentos. A tutela de urgência, como no caso presente, poderá ser concedida, liminarmente, quando evidenciado a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, e seus

parágrafos, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, José Miguel Garcia Medina leciona: "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será a adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu." (MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª ed - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). A probabilidade do direito se evidencia pelos documentos contidos na inicial, especialmente os contidos no ID 12527231, ID 12527233, ID 12527236 e fotografias contidas em ID 14022705, que ao menos neste momento processual, evidenciam os fatos narrados na petição inicial. Por sua vez, a urgência do pedido encontra-se respaldado no eminente prejuízo que o Requerente possa vir a sofrer com a espera da tramitação do feito até a prolação da sentença, uma vez que conforme relatado nos autos, o Autor depende do veículo retido pela Requerida para implementar seu labor. Ademais, o deferimento do pedido de tutela de urgência em nada prejudicará a Requerida, isso porque, caso haja o reconhecimento de que a nova cobrança é devida, a Ré poderá efetuar a cobrança dos valores devidos, não havendo o que se falar em perigo de irreversibilidade da medida. Ante o exposto, e por tudo que dos autos constam, presentes os requisitos exigidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para determinar que a Requerida proceda a devolução do veículo objeto dos autos ao Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Com base no artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2018, às 12:00 horas, a ser realizada na Sala 01 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Assim, cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, fazendo consignar no mandado que a ausência injustificada, de qualquer das partes, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, que se caracterizando será imposta as sanções previstas em lei (art. 334, §8º, CPC). Consigne-se que a parte requerente será intimada na pessoa de seu advogado, via DJE (art. 334, §3º, CPC), bem como ambas as partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do CPC). Na audiência, se não houver acordo, iniciará o prazo para apresentação de contestação (art. 335 do CPC). Defiro os benefícios da gratuidade judicial ao Requerente, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003636-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MEURY FRANCYS DA SILVA ALCANTARA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITTI OAB - MT19332/O (ADVOGADO)

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS NATANIEL WANZELER OAB - 003.287.887-75 (REPRESENTANTE)

CARLOS ROBERTO COSTA OAB - 997.944.207-78 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003636-21.2018.8.11.0041. AUTOR: MEURY FRANCYS DA SILVA ALCANTARA RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Recebo a presente liquidação de sentença pelo procedimento comum, nos exatos termos do artigo 509, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a Requerida pessoalmente para apresentar contestação sobre o requerimento de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 511 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência de conciliação neste momento, em observância ao previsto no artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.



Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003166-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO BRANDAO DOS SANTOS REIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES SOUZA VELHO OAB - MT0016702A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003166-87.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: GILBERTO BRANDAO DOS SANTOS REIS EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Recebo a presente liquidação de sentença pelo procedimento comum, nos exatos termos do artigo 509, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a Requerida pessoalmente para apresentar contestação sobre o requerimento de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 511 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência de conciliação neste momento, em observância ao previsto no artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1004682-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA KLIPPEL DE AZEVEDO LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIO CALISTRO FERNANDES OAB - MT0014880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004682-45.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AMANDA KLIPPEL DE AZEVEDO LEITE REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS NATANIEL WANZELER, CARLOS ROBERTO COSTA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos, e, por consequência, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Recebo a presente liquidação de sentença pelo procedimento comum, nos exatos termos do artigo 509, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se a Requerida pessoalmente para apresentar contestação sobre o requerimento de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 511 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência de conciliação neste momento, em observância ao previsto no artigo 139, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012557-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAVID FERNANDO GORGONHA LUTZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THOMAS JEFFERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0018052A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA PEREIRA PEGO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012557-66.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: DAVID FERNANDO GORGONHA LUTZ EXECUTADO: CLAUDIA PEREIRA PEGO Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte Executada para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil. Deverá constar no mandado a possibilidade da parte Executada opor Embargos à Execução (artigo 914 e 915 do Código de Processo Civil). Não se efetivando o pagamento, determino o

cumprimento do mandado de penhora de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade a parte Executada (art. 829, §1º, do CPC). Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á arrestar tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 827 do Código de Processo Civil), sendo reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo do artigo 827, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002357-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES FABIO CORREA FILHO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (RÉU)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT0015758S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002357-97.2018.8.11.0041. AUTOR: MOISES FABIO CORREA FILHO RÉU: DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Vistos etc. Recebo a emenda à inicial, com seus documentos. Embora o argumentado na contestação, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada pelo Requerente, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 09:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a requerida DL Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos LTDA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a requerida Companhia Brasileira de Distribuição através de seus advogados, via DJE, e o Requerente através da Defensoria Pública. As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010264-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR DOURADO BOA SORTE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONICIO DOS REIS SALES OAB - MT5896/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON GERALDO DE MAGALHAES (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010264-26.2018.8.11.0041. AUTOR: MOACIR DOURADO BOA SORTE RÉU: MILTON GERALDO DE MAGALHAES Vistos etc. O Requerente noticia (id n. 13463149) que o comprovante de pagamento das custas e taxas judiciárias está acostado com a inicial, id n. 1274613. No entanto, observo que o Requerente não sanou o vício apontado na decisão de id n. 13163519, isso porque, embora o Requerente comprove o pagamento das custas e taxas judiciárias relativas ao presente feito, inexistem nos autos comprovante do pagamento das custas e taxas judiciais do processo anterior (n. 1017605-40.2017.8.11.0041), extinto sem resolução do mérito. Saliento que em consulta ao supracitado processo (n. 1017605-40.2017.8.11.0041) não constatei o pagamento das custas e taxas judiciárias. Conforme determina o artigo 486, §2º, do Código de Processo Civil, "a petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Sobre o assunto, Daniel Amorim Assunção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Juspodivm, 2016) ensina que: "O art. 486, §2º, do Novo CPC prevê que, sendo admitida a repropositura da ação, a petição inicial só será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas e honorários advocatícios



referentes ao processo extinto por sentença terminativa. Trata-se de pressuposto processual negativo, de forma que a ausência de tal pagamento leva à extinção terminativa do processo, cabendo ao juiz dar, ao autor, a oportunidade de sanear o vício antes de tal extinção. Afinal, trata-se manifestamente de vício sanável e por isso o autor tem o direito de emenda da petição inicial...” – grifei. No mesmo norte tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso: RESCISÃO DE CONTRATO – INADIMPLÊNCIA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS – PROCESSO ANTERIOR EXTINTO – IDENTIDADE DE ELEMENTOS – NULIDADE – RETORNO DOS AUTOS – PRELIMINAR CONTRARRECURSAL ACOLHIDA – APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. O recolhimento de custas e taxas relativas a processo anterior, com elementos idênticos, que foi extinto sem julgamento de mérito, é verdadeiro pressuposto processual negativo a ser preenchido pelo autor, nos termos do art. 486, §2º do CPC/15. Deve ser oportunizado à parte o recolhimento dos valores devidos no processo extinto, nos moldes do art. 485, §1º, do CPC/15. (Ap 17327/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 26/04/2017, Publicado no DJE 02/05/2017) – grifei. Desta forma, deixo de acolher a emenda à inicial de id n. 13463149, todavia, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para o Requerente sanar o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007189-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CALEB SOARES CHAVES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB - MT22210/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1007189-76.2018.8.11.0041. AUTOR: CALEB SOARES CHAVES RÉU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA Vistos etc. Em razão do argumentado na petição de id n. 13141420, além do constante no documento juntado com o referido petição, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 10:30 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Quanto a inversão do ônus da prova, o §1º, do artigo 373, do Código do Processo Civil, estabelece que: §1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. No mesmo sentido, o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078/90) dispõe: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; Portanto, evidenciada a hipossuficiência da parte Requerente e diante da verossimilhança das alegações contidas na inicial, inverte o ônus da prova. Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036325-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENDRIGO FANTIN DA SILVA (AUTOR)

ARYELE CHRISTINE BANDEIRA DIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL JORGE PRADO DE CAMARGO LIBOS OAB - MT23174/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAELA ARAUJO BARCELOS (RÉU)

CRISTIELLE REGINA CAMPOS PEREIRA (RÉU)

CLEBER ALMEIDA DA SILVA (RÉU)

R.A. BARCELOS CERIMONIAL - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036325-55.2017.8.11.0041. AUTOR: PAULO HENDRIGO FANTIN DA SILVA, ARYELE CHRISTINE BANDEIRA DIAS RÉU: R.A. BARCELOS CERIMONIAL - ME, RAFAELA ARAUJO BARCELOS, CRISTIELLE REGINA CAMPOS PEREIRA, CLEBER ALMEIDA DA SILVA Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de id n. 12789325, com seus documentos, e, por consequência, defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada na sala 03 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006403-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGILENE DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLA LETICIA DA SILVA OAB - MT22787/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS RAFAEL BUENO (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006403-32.2018.8.11.0041. AUTOR: REGILENE DA SILVA RÉU: DOUGLAS RAFAEL BUENO Vistos etc. Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Designo audiência de Conciliação (artigo 334 do Código de Processo Civil) para 30 de outubro de 2018, às 10:00 horas, a ser realizada na sala 04 da Central de Conciliação instalada neste Fórum. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência. Deverá constar nos mandados, de citação e intimação, que a ausência injustificada, poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º, Código de Processo Civil). Intime-se a parte Requerente através de seu advogado, DJE (art. 334, §3º, Código de Processo Civil). As Partes deverão estar acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, §9º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008941-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008941-83.2018.8.11.0041. REQUERENTE:



MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial de id n. 13380787, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010), (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1009918-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009918-75.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial de id n. 13380882, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa

jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010), (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1009613-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009613-91.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo



ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008691-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008691-50.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008974-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008974-73.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1008290-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES (REQUERENTE)

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008290-51.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1010367-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010367-33.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARCELO BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos etc. Retifique-se o polo ativo junto ao sistema PJE, para constar Marcelo Augusto Borges apenas como representante da sociedade de advogados Requerente. Recebo a emenda à inicial, pois tempestiva. Acerca da assistência judiciária gratuita, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 98 que tanto as pessoas físicas, quanto as pessoas jurídicas, possuem o direito no benefício, desde que haja insuficiência de recursos para pagamento das custas e despesas processuais. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (súmula 481 STJ). No caso em exame, embora os argumentos contidos na exordial, verifica-se que a

Requerente é pessoa jurídica, mas não trouxe nenhum documento capaz de demonstrar sua impossibilidade de arcar com as custas e taxas judiciárias. Somado a isso, verifica-se que a referida sociedade de advogados é atuante nesta capital e possui inúmeros processos contra o Banco do Brasil, presumindo que a mesma patrocinava diversas causas e possui condições financeiras para arcar com as custas e taxas judiciais, ainda mais porque o valor da causa não é alto. Salienta-se que a declaração de pobreza possui presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido quando houver elementos em sentido contrário, como na hipótese. Nesse sentido: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assumira ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Ressalto que a Requerente foi devidamente intimada para comprovar sua hipossuficiência, todavia não trouxe nenhuma prova capaz de dar verossimilhança às suas alegações. Dessa forma, indefiro o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas e taxas do processo. Intime-se a Requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, certifique o necessário e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004697-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAUREN LAZZARETTI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO GONCALVES MENDES NETO OAB - MT12142/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (RÉU)

FABIANO MAISONNAVE (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004697-14.2018.8.11.0041. AUTOR: MAUREN LAZZARETTI RÉU: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., FABIANO MAISONNAVE Vistos etc. Sendo facultado às partes desistirem do Recurso em qualquer fase processual (art. 998 do Código de Processo Civil), que produz efeito desde logo, HOMOLOGO a desistência do recurso, transitando em julgado a sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1029923-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ANDRE MARQUES BORACZYNSKI (EMBARGANTE)

ADRIANA GLASER BRUM BORACZYNSKI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK SHARON DOS SANTOS OAB - MT0014712A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALETEIA DE FATIMA NEGRAO MARCELO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI OAB - MT18806/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029923-55.2017.8.11.0041. EMBARGANTE: PAULO ANDRE MARQUES BORACZYNSKI, ADRIANA



GLASER BRUM BORACZYNSKI EMBARGADO: ALETEIA DE FATIMA NEGRAO MARCELO Vistos etc. Paulo Andre M. Boraczynski e Adriana Glaser Brum Boraczynski opuseram os presentes Embargos de Terceiro em face de Aleteia de Fátima Negrão Marcelo, todos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 12361027) versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado. Não há que se falar em custas remanescentes, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022648-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZOI PAINAIS IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022648-89.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EXECUTADO: ZOI PAINAIS IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME Vistos etc. Açofer Indústria e Comércio LTDA ajuizou a presente Ação em face de Zoi Paineis Impressão Digital LTDA - ME, ambos qualificados nos autos. Todavia, as partes entabularam acordo para por fim à lide, pugnano pela sua homologação e extinção do feito. Relatado o necessário, decido. Observo que o acordo firmado entre as partes de id n. 13128667 versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. No que se refere ao pedido suspensão do processo, observo que desnecessário o seu deferimento, em razão da força executiva que o acordo homologado possui, podendo as partes a qualquer tempo se manifestar quanto ao seu descumprimento. Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Executada. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005927-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA GONCALVES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT0019738A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005927-28.2017.8.11.0041. AUTOR: ANGELA GONCALVES RÉU: BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a Executada realizou o pagamento integral da dívida e a parte Exequente manifesta concordância com o montante depositado, restando satisfeita na integralidade a obrigação fixada na sentença. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial para liberação do valor depositado nos autos (id n. 13621741), conforme requerido (id n. 13963638). Após, arquivem-se os autos com as baixas e

anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1002484-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ RODRIGUES DE LAVOR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT0012040A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002484-35.2018.8.11.0041. AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE LAVOR RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Luiz Rodrigues de LAVOR ajuizou a presente Ação em face de Telefônica Brasil S.A., todos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. Intimada para emendar a inicial, a parte Requerente pugna pela desistência do feito e, por consequência, a sua extinção. Relatado o necessário. Decido. Posto isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte Requerente (id n. 12774719) e, por consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Sem custas, pois defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial, com base no artigo 98 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023599-83.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE CAFURE BEZERRA OAB - MT6083/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO SEGUROS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023599-83.2016.8.11.0041. AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA RÉU: BRADERCO SEGUROS S/A Vistos etc. Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a seguradora Requerida realizou o pagamento integral da dívida e a parte Requerente manifesta concordância com o montante depositado, restando satisfeita na integralidade a obrigação fixada na sentença. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial para liberação do valor depositado nos autos (id n. 13786203), conforme requerido (id n. 14060124). Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004039-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DOS EDIFICIOS NICOLINA DE OLIVEIRA E JOAO A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL CLAUDIO BRANDAO OAB - MT0019145A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA ROMERO OBICI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004039-87.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS NICOLINA DE OLIVEIRA E JOAO A EXECUTADO: ANTONIA ROMERO OBICI Vistos etc. Condomínio dos



Edifícios Nicolina e João Alfredo de Oliveira ajuizou a presente Ação de Execução em face de Antonia Romero Obici, todos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. A parte Exequente pugna pela desistência do feito e, por consequência, a sua extinção. Relatado o necessário. Decido. Posto isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte Exequente (id n. 12746548) e, por consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008585-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS LOPES IGRISISS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO)

LUCA DA SILVA LUZARDO OAB - MT19031/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008585-88.2018.8.11.0041. AUTOR: ANDRE LUIS LOPES IGRISISS RÉU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Vistos etc. André Luis Lopes Igrissis ajuizou a presente Ação de Obrigação de Fazer em face de Ford Motor Company Brasil LTDA e Citavel Distribuidora de Veiculos LTDA, todos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. A parte Exequente pugna pela desistência do feito e, por consequência, a sua extinção. Relatado o necessário. Decido. Posto isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte Exequente (id n. 12978271) e, por consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §3º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000498-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA (AUTOR)

MARINA FRANCO MACHADO PITALUGA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO OAB - RO2198 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. (RÉU)

HESA 114- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR0059659A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000498-46.2018.8.11.0041. AUTOR: LEONARDO DE CAMPOS COSTA E SILVA PITALUGA, MARINA FRANCO MACHADO PITALUGA RÉU: HESA 114- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. Vistos etc. Leonardo de Campos Costa e Silva Pitaluga e Marina Franco Machado Pitaluga ajuizaram a presente Ação de Adjudicação Compulsória em face de Hesa 114 Investimentos Imobiliários LTDA e Helbor Empreendimentos S.A., todos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 13507634) versam sobre direitos disponíveis, de

modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado. Não há que se falar em custas remanescentes, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1020491-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO CANDIOTTO FREIRE OAB - MG104784 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Nadja Laura Pleutim de Deus (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020491-46.2016.8.11.0041. AUTOR: MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA RÉU: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS Vistos etc. MRV Prime Parque Chapada Diamantina Incorporações SPE LTDA ajuizou a presente Ação de Consignação em Pagamento em face de Nadja Laura Pleutim de Deus, ambos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 12520023) versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado. Não há que se falar em custas remanescentes, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1037158-73.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OXIGENIO CUIABA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA BALIEIRO SOUKEF VIEGAS OAB - MT0009502A (ADVOGADO)

PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL OAB - MT0012507A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

R R COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURA METALICA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037158-73.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: OXIGENIO CUIABA LTDA EXECUTADO: R R COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURA METALICA LTDA - ME Vistos etc. Oxigênio Cuiabá LTDA ajuizou a presente Ação de Execução em face de R R Comércio e Serviços de Estrutura Metálica LTDA, ambos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 13587375) versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007789-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARLINDO DO CARMO OAB - MT3722/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA MARIA DE FREITAS & CIA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1007789-97.2018.8.11.0041. AUTOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA RÉU: ANGELA MARIA DE FREITAS & CIA LTDA - ME Vistos etc. Dihol Distribuidora Hospitalar LTDA ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de Angela Maria de Freitas – Odonto Excellence, ambos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela suspensão do feito e posterior extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes de id n. 13773136 versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologado por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. No que se refere ao pedido suspensão do processo, observo que desnecessário o seu deferimento, em razão da força executiva que o acordo homologado possui, podendo as partes a qualquer tempo se manifestar quanto ao seu descumprimento. Por consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1031547-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADALBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gastão de Matos Junior OAB - MT0013847A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1031547-42.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ADALBERTO JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR REQUERIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA Vistos etc. Adalberto Justino de Oliveira Junior ajuizou a presente Ação de Indenização em face de MRV Engenharia e Participações S/A, ambos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 12259007) versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologado por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado. Sem custas, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010257-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAUL LUIZ THADEU DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVAN FREITAS VIEIRA OAB - MT111192/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUCAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1010257-34.2018.8.11.0041. REQUERENTE: RAUL LUIZ THADEU DO NASCIMENTO REQUERIDO: INSTITUCAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT Vistos etc. Raul Luiz Thadeu do Nascimento ajuizou a presente Ação em face de Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT, ambos qualificados na inicial. A parte Requerente foi intimada para emendar a inicial, todavia, quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Relatado o necessário. Decido. Preconiza o artigo 321 do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No caso em exame, este Juízo, observando que a exordial apresenta defeitos, determinou que a parte Requerente a emendasse, porém esta quedou-se inerte. Sendo assim, diante do não cumprimento da diligência, com base no artigo supracitado, em seu parágrafo único, o indeferimento da inicial e, por consequência, a extinção do feito, é a medida adequada e necessária ao caso em questão. Consigne-se, por fim, que é desnecessário a intimação pessoal da parte requerente para emendar a inicial, como no caso presente, veja: PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA ANULADA PORQUE ENCERRADO O OFÍCIO JURISDICIONAL. DETERMINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL, SEM INTIMAÇÃO PESSOAL. 1. Deve ser anulada a sentença que não corrige inexatidão material ou erro de cálculo de sentença anterior, mas fundamento de sentença anteriormente proferida, à luz do art. 463, I, do Código de Processo Civil. 2. Anulação de ofício da segunda sentença. Apelação, dela interposta, prejudicada. 2. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, verificando o Juiz que a petição inicial não contém os documentos imprescindíveis à demonstração dos fatos alegados, "determinará que o autor a emende, ou complete, no prazo de dez (10) dias", sob pena de indeferimento. 3. Embora extinto o processo nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, a hipótese é de indeferimento da inicial, prevista no inciso I do referido dispositivo legal c/c art. 284, parágrafo único, e art. 295, I, o que dispensa intimação pessoal. 4. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 21361 BA 2001.33.00.021361-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 05/10/2009, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 29/10/2009 e-DJF1 p.487). Diante do exposto, nos termos do artigo 321, parágrafo único, c/c artigo 330, inciso IV, c/c artigo 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação sem apreciação do mérito. Sem custas, pois defiro a assistência judiciária gratuita pretendida. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, em virtude da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019020-92.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT0015244A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G. V. FILHO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB - MT0006811A (ADVOGADO)

MONALIZA MARTINS RACHIK OAB - MT0013726A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1019020-92.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME EXECUTADO: G. V. FILHO EIRELI - ME Vistos etc. RV Empresa de Cobrança LTDA ME ajuizou a presente Ação de Execução em face de G. V. Filho Eireli ME, todos qualificados na



inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. A parte Exequente pugna pela desistência do feito e, por consequência, a sua extinção. Relatado o necessário. Decido. Posto isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte Exequente (id n. 13951419) e, por consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038057-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOB BAR RESTAURANTE PROMOCOES E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038057-71.2017.8.11.0041. AUTOR: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD RÉU: LOB BAR RESTAURANTE PROMOCOES E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME Vistos etc. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ajuizou a presente Ação em face de Lob Bar Restaurante Promoções e Organização de Eventos LTDA ME, ambos qualificados e representados nos autos. As partes informam que celebraram acordo, pugnam pela sua homologação e extinção do processo. Relatado o necessário. Decido. Observo que o acordo firmado entre as partes (id n. 13914634) versam sobre direitos disponíveis, de modo que o homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante do exposto, tendo a conciliação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado. Sem custas, em razão do disposto no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil. Determino que a Secretaria habilite no sistema PJE o patrono da Requerida, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade. Considerando que as partes desistiram do prazo recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018860-67.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CASTELAN JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT0018150S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018860-67.2016.8.11.0041. REQUERENTE: PAULO CASTELAN JUNIOR REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a Executada realizou o pagamento integral da dívida e a parte Exequente manifesta concordância com o montante depositado, restando satisfeita na integralidade a obrigação fixada na sentença. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial para liberação do valor depositado nos autos (id n. 13340393), conforme requerido (id n. 14063106). Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004033-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DOS EDIFICIOS NICOLINA DE OLIVEIRA E JOAO A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL CLAUDIO BRANDAO OAB - MT0019145A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEY HELENA CINTRA BARBOZA (EXECUTADO)

ORIDES DIAS BARBOZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004033-80.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS NICOLINA DE OLIVEIRA E JOAO A EXECUTADO: ORIDES DIAS BARBOZA, NEY HELENA CINTRA BARBOZA Vistos etc. Condomínio dos Edifícios Nicolina e João Alfredo de Oliveira ajuizou a presente Ação de Execução em face de Orides Dias Barboza e Ney Helena Cintra Barboza, todos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. A parte Exequente pugna pela desistência do feito e, por consequência, a sua extinção. Relatado o necessário. Decido. Posto isso, nos termos do parágrafo único, do artigo 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência formulada pela parte Exequente (id n. 12746564) e, por consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do mesmo Código, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento do mérito. Nos termos do artigo 90 do Código de Processo Civil, condeno a Exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, em razão da ausência de manifestação da parte contrária. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009145-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A.C. PARDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR ALVES VILARINDO OAB - MT17526 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMBEV S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009145-30.2018.8.11.0041. REQUERENTE: A.C. PARDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP REQUERIDO: AMBEV S.A. Vistos etc. C. Pardal Distribuidora de Bebidas opôs os presentes Embargos à Execução em face de Ambev S/A – F. Cuiabá, ambas qualificadas nos autos. A Embargante alega, em síntese, a existência de excesso de execução, o que acarretaria o enriquecimento ilícito da Embargada. Pretende, assim, “o acolhimento dos pedidos formulados na presente impugnação, a fim de declarar a inexistência do valor apresentado pelo Impugnado e a extinção do cumprimento de sentença, bem como decretando a inexecutabilidade do título;” – pedido item “ii” da inicial. A inicial veio acompanhada de documentos. Distribuído o feito para a 5ª Vara Cível desta Comarca, aquele Juízo determinou a remessa dos presentes autos à este Juízo, para apreciação em conjunto com o feito n. 1029489-66.2017.8.11.0041. Relatado o necessário. Decido. Constatei junto ao sistema PJE que a ação principal, n. 1029489-66.2017.8.11.0041, em verdade é uma Ação Monitória e não Ação de Execução, como tratado na exordial, e muito menos Cumprimento de Sentença. Assim, resta em evidência a existência de vício insanável, posto que a Embargada ajuizou ação monitoria e a Embargante opôs embargos à execução, quando o correto seria embargos monitorios. Aliás, em determinado momento da inicial do presente feito a Embargante confunde até mesmo o procedimento da ação executiva com o procedimento do cumprimento de sentença. O Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 702, “caput”, do Código de Processo Civil, os embargos monitorios como meio de defesa da ação monitoria. Os embargos à execução têm finalidade totalmente distinta dos embargos monitorios, ante a diferença de procedimento, não cabendo o recebimento de um no lugar do outro, ainda mais quando um tramita nos próprios autos



e outro em autos apartados, devendo, portanto, o formalismo processual ser respeitado. Sobre o assunto, Nelson Nery Junior (Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1540, 2014) ensina que: “Embargos de mandado. Têm natureza jurídica de defesa, de oposição à pretensão monitoria, não se confundindo com os embargos do devedor somente cabíveis no processo de execução stricto sensu, nem com a impugnação ao cumprimento da sentença (CPC 475-L). A oposição dos embargos não instaura novo processo. (...)”. O que se vê dos autos é a existência de erro grosseiro, pois a Embargante não observou o previsto no artigo 702 do Código de Processo Civil, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade e da instrumentalidade das formas, ante a inexistência de dúvida sobre os procedimentos, conforme Jurisprudência e doutrina, assim como pelo fato da existência de diversas características distintas entre os procedimentos. Este tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em casos semelhantes: “RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM AÇÃO MONITÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Extingue-se a ação por falta de interesse de agir quando inadequada a via eleita para a defesa do direito que o autor entende lhe assistir. Não cabem embargos à execução para impugnar a ação monitoria, pois de acordo com o Código de Processo Civil deve ser observado o art. 1.102-C, circunstância em que erro grosseiro afasta a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. (AgR 27957/2015, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/03/2015, Publicado no DJE 30/03/2015)” (NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/11/2017, Publicado no DJE 05/12/2017). “AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA - RESISTÊNCIA POR MEIO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.102-C DO CPC - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Extingue-se a ação por falta de interesse de agir quando inadequada a via eleita para a defesa do direito que o autor entende lhe assistir. Não cabem embargos à execução para impugnar a ação monitoria, pois de acordo com o Código de Processo Civil deve ser observado o art. 1.102-C, circunstância em que erro grosseiro afasta a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.” (AgR 27957/2015, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/03/2015, Publicado no DJE 30/03/2015). Portanto, ante a incompatibilidade procedimental, o indeferimento da inicial se impõe. Ressalta-se a desnecessidade de intimação da Embargante para emendar a inicial, por tratar-se de vício insanável. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes Embargos à Execução opostos por A. C. Parda Distribuidora de Bebidas, sem resolução do mérito. Condono a Embargante ao pagamento das custas processuais. Sem custas, por ausência de manifestação da parte contrária. Determino que a Secretaria associe o presente feito à ação monitoria n. 1029489-66.2017.8.11.0041 junto ao sistema PJE. Com o trânsito em julgado, translate cópia da presente para a ação monitoria supracitada e, após, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034626-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034626-29.2017.8.11.0041.

REQUERENTE: SUZANA MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a Executada realizou o adimplemento da dívida, restando satisfeita na integralidade a obrigação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial em favor da parte Exequente para liberação do valor depositado (id n. 14152107), conforme requerido na petição de id n. 14197243. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003158-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO BORGES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003158-47.2017.8.11.0041. REQUERENTE: RODRIGO BORGES DE ALMEIDA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Observa-se que o feito cumpriu com sua finalidade, pois a Executada realizou o adimplemento da dívida, restando satisfeita na integralidade a obrigação. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente Cumprimento de Sentença, com resolução do mérito. Com o trânsito em julgado da presente, defiro a expedição de alvará judicial em favor da parte Exequente para liberação do valor depositado (id n. 13670966), conforme requerido na petição de id n. 13825104. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031658-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELCIO MENDONÇA DE BARROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Joelcio Mendonça de Barros ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT e a restituição de despesas médicas e suplementares. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio, e a ausência dos requisitos autorizadores ao recebimento do benefício do seguro obrigatório, tendo em vista que a parte Autora não efetuou o pagamento do prêmio referente ao DPVAT. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido.



Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A

DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. Por fim, a Requerida alega que o Autor não preenche os requisitos autorizadores ao recebimento do seguro obrigatório, em razão do não pagamento do prêmio relacionado ao DPVAT. Conforme entendimento da jurisprudência atual, verifica-se que tal argumento não merece prosperar, senão vejamos: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO RESPECTIVO. IRRELEVANCIA PARA A COBERTURA PELA VÍTIMA OU SUCESSORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. Não se exige do beneficiário a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio, restringindo-se os requisitos para o pagamento da indenização à comprovação do acidente e do dano causado. (TJ-MG - AC: 10393160001466001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 24/08/2017, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2017) Desta forma, afasto a referida preliminar pois tal requisito não se faz necessário para o recebimento do seguro obrigatório. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11857545) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 11/06/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro inferior direito (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de restituição do valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) pagos a título de despesas médicas, entendo que merece êxito os argumentos do Requerente, uma vez que ao apreciar as notas fiscais e os comprovantes de atendimento (id. 10249154), resta comprovado o nexo causal entre a despesa e a lesão em questão. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO, BEM COMO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS E AS LESÕES. VALOR QUE SUPERA O TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005348172, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonal, Julgado em 09/04/2015). (TJ-RC - Recurso Cível: 71005348172 RS, Relator: Cleber Augusto Tonal, Data de Julgamento: 09/04/2015, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/04/2015). Deste modo, o reembolso de despesas médicas de forma parcial é medida adequada ao caso presente, devendo ser restituído o valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) com base nas notas fiscais citadas acima. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; 2) Restituir a importância de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais) a títulos de despesas médicas e suplementares, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data da citação; 3) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037161-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO GLERIAN NETO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Orlando Glerian Neto ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O

Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeriu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO



IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREGUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12344468) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no pé esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexa causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexa de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 08/10/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada.

Assim, a indenização devida ao autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no tornozelo direito (75% de 50%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013935-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON BATISTA DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013935-91.2017.8.11.0041. REQUERENTE: MILTON BATISTA DE MELLO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Milton Batista de Mello ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou



infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Requerida se manifestou acerca da perícia médica (id. 12007098). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar

o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11144445) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em estrutura torácica, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 13/02/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão em estrutura torácica (25% de 100%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de restituição do valor de R\$ 1.442,00 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais) pagos a título de despesas médicas, entendo que merece êxito parcial os argumentos do Requerente, tendo em vista que há nos autos somente um documento (id. 6798848) que comprove o desembolso sofrido pelo Requerente, sendo este no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO, BEM COMO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS E AS LESÕES. VALOR QUE SUPERA O TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005348172, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 09/04/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005348172 RS, Relator: Cleber Augusto Tonial, Data de Julgamento: 09/04/2015, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/04/2015). Deste modo, o reembolso



de despesas médicas de forma parcial é medida adequada ao caso presente, devendo ser restituído o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) com base no comprovante de pagamento supracitado. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; 2) Restituir a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) a títulos de despesas médicas e suplementares, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data da citação; 3) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Por fim, tendo em vista a mudança de denominação social da seguradora requerida, conforme informado em sede de contestação, proceda-se a retificação do polo junto à autuação. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033867-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVA MARIA HILL VIDOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033867-65.2017.8.11.0041. REQUERENTE: EVA MARIA HILL VIDOR REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Eva Maria Hill Vidor ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço da Autora. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes manifestaram-se acerca do laudo pericial (id. 12625738 e 13250375). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os

sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML – FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO – DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a Autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução



dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que a Requerente reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço da Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a Requerente tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12340459) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente na mão direita, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 01/10/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao

montante referente à lesão de média repercussão na mão direita (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036807-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ROSSI GUSMAO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Claudio Rossi Gusmão ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL -



APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte do acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12344567) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no ombro direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em

especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 29/05/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no ombro direito (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005303-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1005303-76.2017.8.11.0041. REQUERENTE: MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Manoel Santana de Oliveira ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, carência da ação, por faltar-lhe o laudo do Instituto Médico Legal. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Requerida se manifestou acerca da perícia médica (id. 1179055). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. No que se refere à alegação de carência de ação, devido a ausência de juntada nos autos do laudo do Instituto Médico Legal, verifico que a Jurisprudência pacificou o entendimento que o referido laudo é dispensável, pois a comprovação do grau e extensão da lesão sofrida poderá ser realizada através de perícia médica, como na espécie. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). Em assim sendo, afasto a referida preliminar. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 10850149) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente parcial completa em membro inferior direito, quantificada em 100%. Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexos causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexos de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 02/02/2015, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser

enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), que condiz ao montante referente à lesão em membro inferior direito (100% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036859-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILVANIA FERREIRA CAZELI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Gilvânia Ferreira Cazeli ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço da autora. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré



pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art.

5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que seja rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que a Requerente reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço da Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a Requerente tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12345503) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente na mão esquerda, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 17/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n.6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente



parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatómica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão na mão esquerda (25% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028863-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO XAVIER DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028863-47.2017.8.11.0041. REQUERENTE: RODRIGO XAVIER DE SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Rodrigo Xavier de Souza ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora,

haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez



permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11478815) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no tornozelo esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 06/06/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no tornozelo esquerdo (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo

montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028160-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028160-19.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Antonio Carlos Almeida das Chagas ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 13898293 e 14009084). Relato do necessário. Decido. Verificado a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL -



APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte do acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11484863) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no ombro direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em

especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 23/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no ombro direito (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035129-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDOMIRO SANTOS DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1035129-50.2017.8.11.0041. REQUERENTE: CLAUDOMIRO SANTOS DA ROCHA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Claudomiro Santos da Rocha ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do Autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 13971101 e 14050475). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR -

INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o Autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12341065) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no punho esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e



11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 14/10/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no punho esquerdo (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037552-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DONIZETE DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. José Donizete de Freitas ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, carência da ação, por faltar-lhe o laudo do Instituto Médico Legal. No mérito, argumenta acerca do pagamento proporcional ao dano corporal e comprova o pagamento da importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em via administrativa. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6.194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML – FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO – DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. No que se refere à alegação de carência de ação, devido a ausência de juntada nos autos do laudo do Instituto Médico Legal, verifico que a Jurisprudência pacificou o entendimento que o referido laudo é dispensável, pois a comprovação do grau e extensão da lesão sofrida poderá ser realizada através de perícia médica, como na espécie. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). Em assim sendo, afasto a referida preliminar. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12345644) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no joelho direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o



nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 08/12/2016, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deveria receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no joelho direito (50% de 25%). No entanto, trata-se de ponto inquestionado nos autos que o Requerente já recebeu o referido montante na via administrativa, conforme demonstrado no comprovante de pagamento de id. 11860128. Desta forma, em razão do pagamento integral do seguro obrigatório na esfera administrativa, não há que se falar na existência de responsabilidade da Requerida. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da Ação ajuizada por José Donizete de Freitas em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa, por força do que dispõe o artigo 98, §3º, do mesmo Código. Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001698-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB - MT13025/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001698-88.2018.8.11.0041. AUTOR: DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Domingas Ribeiro da Silva ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT e eventual indenização por danos morais e materiais. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na Autora. A Requerida apresentou contestação (jd. 12896678), pugnano pela total improcedência da demanda. A parte Autora apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 13885026) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente no joelho esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 12/12/2015, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deveria receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no joelho direito (50% de 25%). No entanto, trata-se de ponto inquestionado nos autos que o Requerente já recebeu o referido montante na via administrativa, conforme demonstrado no comprovante de pagamento de id. 11860128. Desta forma, em razão do pagamento integral do seguro obrigatório na esfera administrativa, não há que se falar na existência de responsabilidade da Requerida. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da Ação ajuizada por José Donizete de Freitas em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa, por força do que dispõe o artigo 98, §3º, do mesmo Código. Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.



as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no joelho esquerdo (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, vejo que tal argumento não merece prosperar, pois o dano moral é aquele que decorre de algum ato ilícito, situação que não corresponde a presente lide. O dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa, em decorrência de ato ilícito, sendo este a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que viola direito e causa dano à vítima, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo este dano ser moral ou patrimonial. Do ato ilícito que causa dano à outrem, surge o dever de indenizar, nos termos do 5º, V e X, da Constituição Federal e do art. 186 do Código Civil. Por fim, ressalto ainda que a legislação vigente que regulamenta o pagamento do seguro DPVAT contempla apenas os danos pessoais relacionados na Lei nº. 6194/74, inexistindo previsão de indenização por dano moral. Acerca da mencionada impossibilidade é o entendimento jurisprudencial: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COBRANÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO DO AUTOR - INDENIZAÇÃO POSTULADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO - INDENIZAÇÃO LIMITADA AOS DANOS PESSOAIS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O seguro DPVAT não contempla indenização por danos materiais ou morais, mas exclusivamente danos pessoais, nos limites indenizatórios previstos na legislação de regência. (TJSC – Apelação Cível 20140570139 SC, Segunda Câmara de Direito Civil, Relator Monteiro Rocha, Julgamento em 05/11/2014). Logo, não há que se falar em configuração de dano moral suportado pela parte Autora diante da inexistência de previsão legal e, ainda que fosse possível, por se tratar de mero dissabor rotineiro da vida moderna. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 01) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acréscido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; 02) Rejeitar o pedido de condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais; e, 03) Condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que serão reciprocamente distribuídos em 50% (cinquenta por cento) entre eles, nos termos do artigo 85, §2º c/c artigo 86, ambos do Código de Processo Civil. A cobrança em face da Requerente ficará suspensa, por inteligência do artigo 98, §3º, do mesmo Código (justiça gratuita). Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026875-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA RIBEIRO DE ABREU SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT0012790S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026875-88.2017.8.11.0041. AUTOR: VANESSA RIBEIRO DE ABREU SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Vanessa Ribeiro de Abreu Silva ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo,

aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 11956226 e 12496147). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o



Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11486936) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior esquerdo, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 27/10/2014, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das

perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão em membro inferior esquerdo (25% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de restituição do valor de R\$ 2.342,00 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais) pagos a título de despesas médicas, entendo que merece parcial êxito os argumentos da Requerente, uma vez que ao apreciar as notas fiscais e recibos de pagamento (id. 9669287), resta comprovado o nexo causal entre a despesa e a lesão em questão, em relação a quantia de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais). No que se refere ao recibo acostado no id. 9669287 – página 9, verifico que este encontra-se ilegível, de modo que não há como identificar o nexo causal com o sinistro narrado na lide, não havendo que se falar em ressarcimento deste suposto gasto. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO, BEM COMO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS E AS LESÕES. VALOR QUE SUPERA O TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005348172, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 09/04/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005348172 RS, Relator: Cleber Augusto Tonial, Data de Julgamento: 09/04/2015, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/04/2015). Deste modo, o reembolso de despesas médicas de forma parcial é medida adequada ao caso presente, devendo ser restituído o valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) com base nas notas fiscais citadas acima. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; 2) Restituir a importância de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) a títulos de despesas médicas e suplementares, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data da citação 3) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034690-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO TIAGO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO)

HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA OAB - MT0015188A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):



TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Luciano Tiago da Silva ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIRMAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12346347) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no tornozelo esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos



reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 15/10/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no tornozelo esquerdo (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027100-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELPIDIO VIEIRA DE JESUS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1027100-11.2017.8.11.0041. AUTOR: ELPIDIO VIEIRA DE JESUS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Elpidio Vieira de Jesus ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao

recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora



contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11506652) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior esquerdo, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 14/06/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou

funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão em membro inferior esquerdo (25% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de restituição do valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) pagos a título de despesas médicas, entendo que merece êxito os argumentos do Requerente, uma vez que ao apreciar as notas fiscais (id. 9685985 e 9685988), resta comprovado o nexo causal entre a despesa e a lesão em questão. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO, BEM COMO DO NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS E AS LESÕES. VALOR QUE SUPERA O TETO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005348172, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 09/04/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005348172 RS, Relator: Cleber Augusto Tonial, Data de Julgamento: 09/04/2015, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/04/2015). Deste modo, o reembolso de despesas médicas é medida adequada ao caso presente, devendo ser restituído o valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) com base nas notas fiscais citadas acima. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; 2) Restituir a importância de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais) a títulos de despesas médicas e suplementares, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data da citação; 3) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022781-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA DOMINGAS DA SILVA (AUTOR)

V. D. S. B. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOFF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022781-97.2017.8.11.0041. AUTOR: VANDERSON DA SILVA BALBINO, ELZA DOMINGAS DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. V. da S. B., representado por sua genitora Elza Domingas da Silva, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de



Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeriu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 10910802 e 12376245). Relato do necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que

vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 10890285) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. O Autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, todavia, ela não pode ser fixada com base em salários mínimos, como pretende o Requerente, uma vez que o sinistro ocorreu na vigência das Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecendo os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 08/11/2016, nos termos da Medida Provisória n° 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei n° 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei n° 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n° 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não



sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro inferior esquerdo (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031906-89.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO LOANGO DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Reginaldo Loango dos Santos ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeriu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a

sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Des. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE



839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12362089) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no pé esquerdo, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 08/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão no pé esquerdo (25% de 50%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os

pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016511-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO DA LUZ BERTULIO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016511-57.2017.8.11.0041. AUTOR: JOAO PAULO DA LUZ BERTULIO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. João Paulo da Luz Bertulio ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Autora manifestou-se acerca da perícia médica (id. 12906092). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML – FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO – DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das



conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIRMAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11170407) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no tornozelo direito,

quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 10/03/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no tornozelo direito (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022564-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA BEZERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022564-54.2017.8.11.0041. REQUERENTE: DANIELA BEZERRA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Daniela Bezerra ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na Autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, inépcia da inicial em razão da ausência de pedido específico referente a restituição de despesas médicas e suplementares, falta de interesse de agir, tendo em vista a necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço da Autora. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. A Requerida alega, preliminarmente, que a inicial é inepta, pois não há pedido específico no que se refere a restituição de despesas médicas e suplementares. Ocorre que a exordial especifica a causa de pedir e contém pedido determinado, bem como, verifica-se que não há em nenhum momento o pedido expresso para restituição de despesas médicas e suplementares, não sendo tal benefício devido no sinistro em questão. Ou seja, não se fala em inépcia da inicial, por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do §1º, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a Autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da

Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que a Requerente reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço da Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a Requerente tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro.



Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11469871) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente no punho esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexos causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexos de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 28/01/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no punho esquerdo (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026576-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACIONE RODRIGUES DIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026576-14.2017.8.11.0041. AUTOR: ACIONE RODRIGUES DIAS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Acione Rodrigues Dias ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Autora se manifestou acerca da perícia médica (id. 12029957). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6.194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO -



NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11482026) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no pé esquerdo, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em

13/05/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão no pé esquerdo (25% de 50%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º c/c artigo 85, §8º, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032362-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON MANOEL DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Edilson Manoel da Silva ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio,



carência da ação, por faltar-lhe o laudo do Instituto Médico Legal e o boletim de ocorrência. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE

PROCESSIONAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere à alegação de ausência de juntada nos autos do laudo do Instituto Médico Legal, verifico que a Jurisprudência pacificou o entendimento que o referido laudo é dispensável, pois a comprovação do grau e extensão da lesão sofrida poderá ser realizada através de perícia médica, como na espécie. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). Em assim sendo, afasto a referida preliminar. A Requerida alega, preliminarmente, a carência da ação tendo em vista a ausência do boletim de ocorrência, de forma que sem a presença deste, a parte Autora não pode comprovar ter sido vítima de acidente automobilístico e a suposta invalidez permanente que a acomete. Ademais, vejamos que tal documento é dispensável para a propositura da ação perante o Poder Judiciário, devendo a parte Autora comprovar através de outros documentos a ocorrência do acidente e o dano suportado. Neste sentido: E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA. Nos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, o pagamento do seguro DPVAT é efetuado mediante simples prova do acidente de trânsito e do dano decorrente. Produzidas essas provas a vítima do acidente faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, independentemente da juntada do boletim de ocorrência. Recurso não provido. (TJ-MS 08023982920148120019 MS 0802398-29.2014.8.12.0019, Relator: Des. Vílson Bertelli, Data de Julgamento: 30/08/2017, 2ª Câmara Cível) Desta forma, afasto a preliminar de carência da ação. No que se refere ao mérito, o autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12343928) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no pé direito, quantificada como de repercussão residual (10%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro



estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 10/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de repercussão residual no pé direito (10% de 50%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008979-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELENA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008979-32.2017.8.11.0041. AUTOR: MARIA ELENA DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Maria Elena de Souza ajuizou a presente

Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de pedido administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Autora se manifestou acerca da perícia médica (id. 12979739). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6.194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a Autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo



incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12360530) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente no joelho esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 27/07/2014, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à Autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no joelho esquerdo (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034808-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DE PAULA CHAVES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Wagner de Paula Chaves ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio, ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do autor e inépcia da inicial, sob o argumento de que os fatos narrados não decorrem logicamente com a conclusão dos fatos. Ao fim, pugna pelo acolhimento das preliminares arguidas e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da



demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação,

sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o Autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte Autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. A respeito da preliminar de inépcia da inicial, vejo que esta se confunde com o mérito, de modo que será analisada a seguir. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12344093) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 11/08/2017, fato incontroverso nos autos, nos termos da Medida Provisória n° 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei n° 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei n° 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n° 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenuização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos



ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro inferior direito (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Ressalta-se que a falta de pagamento do prêmio relacionado ao seguro DPVAT não afasta a possibilidade de recebimento da indenização, conforme a Jurisprudência: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO RESPECTIVO. IRRELEVANCIA PARA A COBERTURA PELA VÍTIMA OU SUCESSORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. Não se exige do beneficiário a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio, restringindo-se os requisitos para o pagamento da indenização à comprovação do acidente e do dano causado. (TJ-MG - AC: 10393160001466001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 24/08/2017, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2017) Quanto ao pedido de condenação da Requerida ao pagamento de multa por litigância de má-fé, entendo que na espécie não resta caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pleito. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031935-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CRUZ DE SANTANA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Fernando Cruz de Santana ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação,

rebatendo os argumentos de defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Des. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO -



PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12367377) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em estrutura crânio facial, quantificada como de média repercussão (50%), em estrutura torácica, quantificada como de leve repercussão (25%) e em membro superior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 21/08/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo com a razão o Autor a perceber a quantia prevista em lei, no entanto, deverá receber o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) que equivale à lesão média em estrutura crânio facial (50% de 100%), bem como, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) referente à lesão leve em estrutura torácica (25% de 100%), e por fim, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) referente à lesão média em membro superior esquerdo (50% de 70%) totalizando a quantia de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais). No entanto, conforme acima citado, a lei nº 6.194/74 em seu parágrafo 3º, inciso II, determina que a indenização para invalidez permanente seja limitada em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), logo, o Autor deverá receber o supracitado valor. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037282-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAROLINE RESENDE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Karoline Resende ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados e representados nos autos. A Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica na autora. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. A Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o



mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007- EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que a autora não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIRMAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n° 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o

conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, a Requerente pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12344360) atestou que a Requerente apresenta invalidez permanente em membro superior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial a referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pela Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 23/09/2017, nos termos da Medida Provisória n° 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei n° 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei n° 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida à autora deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei n° 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que a Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro superior esquerdo (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo



índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Para se evitar futuras alegações de nulidade, determino que a Secretaria habilite o patrono da Requerida no sistema PJE, para recebimento das publicações. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022152-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Antonio Batista de Oliveira ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Autora se manifestou acerca da perícia médica (id. 12504671). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007- EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. A

Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12369796) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no membro inferior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e



11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 11/05/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro inferior esquerdo (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014216-81.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL RODRIGUES DE SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Samuel Rodrigues de Sa ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT e a restituição de despesas médicas e suplementares. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de pedido administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do Autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Autor foi intimado para apresentar impugnação à contestação, contudo deixou faltar em albis o prazo sem manifestação. A parte Requerida se manifestou acerca da perícia médica realizada (id. 12904641). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefero a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o Autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte Autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 4758212) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em estrutura abdominal, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 22/08/2014, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em estrutura abdominal (50% de 100%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido de restituição de valores pagos à título de despesas médicas, entendo que não são válidos os argumentos do Requerente, uma vez que o boletim de atendimento ambulatorial fora emitido pelo Pronto Socorro de Cuiabá, e logo após, denota-se a existência de Notas Fiscais de honorários médicos, medicamentos, exames em hospitais e clínicas particulares. Ademais, a parte Requerente não colacionou nestes autos nenhum receituário médico ou comprovante de transferência para hospitais particulares, a fim de que pudesse comprovar o nexo de causalidade entre o desembolso e as lesões sofridas por este. Como é sabido, para serem restituídas as despesas médicas relacionadas com o acidente deve a parte Requerente comprovar, além da ocorrência do sinistro, o nexo de causalidade entre as despesas e a lesão sofrida. Neste sentido: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DE RECIBOS. TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. GASTOS COMPROVADOS. PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUSENTE. RESSARCIMENTO INDEVIDO. Nas ações de cobrança de reembolso de despesas médicas e suplementares fundada em seguro obrigatório (DPVAT), é suficiente para o recebimento a prova da ocorrência do acidente, do dano e do nexo causal entre eles. Apesar de comprovadas as despesas com o tratamento fisioterápico por meio de recibos, ausente prescrição médica com respectiva indicação, não se há de falar em ressarcimento a tal título. Recurso provido. (TJ-SP - APL: 10157632020148260071 SP 1015763-20.2014.8.26.0071, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 04/07/2016, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/07/2016) Desse modo, o reembolso da despesa médica é medida inadequada ao caso presente, sendo assim, indefiro o pedido de restituição de valores. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do



sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que serão reciprocamente distribuídos em 50% (cinquenta por cento) entre eles, nos termos do artigo 85, §2º c/c artigo 86, ambos do Código de Processo Civil. A cobrança em face do Requerente ficará suspensa, por inteligência do artigo 98, §3º, do mesmo Código. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012378-69.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELEUTERIO DE SOUSA CARDOSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. Eleuterio de Sousa Cardoso ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do Autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010).

Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos



autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 10903353) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no punho direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 25/11/2016, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no punho direito (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029217-72.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALENCAR VITOR MIRANDA DE AZEVEDO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GREGORY SOARES DA SILVA OAB - MT18989/O (ADVOGADO)

WALDILSON ARRUDA DOS SANTOS OAB - MT20387/O (ADVOGADO)

JOCELI KUHN OAB - MT3913/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029217-72.2017.8.11.0041. AUTOR: ALENCAR VITOR MIRANDA DE AZEVEDO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Alencar Vitor Miranda de Azevedo ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeveu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML – FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO – DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição,



senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lídimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11496634) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no ombro esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e

despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 17/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no ombro esquerdo (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013910-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DARTAGNAN ALENXADRE TEIXEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013910-78.2017.8.11.0041. AUTOR: DARTAGNAN ALENXADRE TEIXEIRA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Dartagnan Alexandre Teixeira ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório



DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeriu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de pedido administrativo prévio e ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do Autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 12283476 e 12553464). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6.194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com consequente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se

confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o Autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte Autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11151949) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro superior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. O Autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, todavia, ela não pode ser fixada com base em salários mínimos, como pretende o Requerente, uma vez que o sinistro ocorreu na vigência das Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecendo os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de



assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 02/02/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro superior esquerdo (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Por fim, tendo em vista o informado na petição de id. 7234276, retifique-se o polo ativo da ação junto ao sistema PJE, devendo constar “Dartagnan Alexandre Teixeira”. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029984-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL VIANA ALONSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS OAB - MT0015383A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1029984-13.2017.8.11.0041. REQUERENTE: RAFAEL VIANA ALONSO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Rafael Viana Alonso ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu

acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requeceu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Autor foi intimado para apresentar impugnação à contestação, contudo deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação. A Requerida se manifestou acerca da perícia médica (id. 12482433). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML – FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO – DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês.



Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11851786) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no tornozelo direito, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. O Autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, todavia, ela não pode ser fixada com base em salários mínimos, como pretende o Requerente, uma vez que o sinistro ocorreu na vigência das Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecendo os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 14/05/2015, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial,

subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no tornozelo direito (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Quanto ao pedido do Autor para que seja declarada a inconstitucionalidade das Medidas Provisórias nº 360/2006 e 451/2008, bem como das decorrentes Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, tal pretensão não merece acolhida, posto que a questão já fora objeto da ADIN 4.627/DF, julgada improcedente que restou assim ementada: EMENTA: 1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIASEGURO DPVATEM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONECTÁRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (STF - ADI 4627/DF – Rel. Ministro LUIZ FUX - julgada EM 23.10.2014 – Publicada em 03.12.2014). Assim sendo, não há o que se falar em inconstitucionalidade das Medidas Provisórias nº. 360/2006 e 451/08, bem como das Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, por consequência, indefiro tal pleito. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação



válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por inteligência do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015631-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO OLIVEIRA DE BRITO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERODILCE SANTOS GUIMARAES OAB - MT0016518A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015631-65.2017.8.11.0041. AUTOR: TIAGO OLIVEIRA DE BRITO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Tiago Oliveira de Brito ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP N° 340/2006 CONVERTIDA NA LEI N° 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N° 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à

propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N° 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacífico entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11169247) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro direito, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos



pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 08/04/2016, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão no tornozelo direito (50% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026758-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO PAULA PATRICIO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026758-97.2017.8.11.0041. AUTOR: TIAGO PAULA PATRICIO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGUROS GERAIS Vistos etc. Tiago Paula Patricio ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOSOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II- (omissis) III – (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”;. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo



incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 11467582) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente na mão esquerda, quantificada como de leve repercussão (25%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 05/07/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de leve repercussão na mão esquerda (25% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017736-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALFIQUES DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT0019919A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1017736-15.2017.8.11.0041. AUTOR: VALFIQUES DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Valfiques de Souza ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência dos pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação de endereço do Autor. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id.



12514588 e 12559824). Relato do necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. A respeito da preliminar de carência da ação por faltar-lhe os pressupostos processuais, em virtude da ausência de comprovação do endereço que o Autor reside, verifico que a preliminar não merece prosperar, haja vista que a declaração de endereço do Requerente é revestida de presunção de veracidade. Assim sendo, não há o que se falar em qualquer ausência de pressupostos, posto que, a declaração de endereço falso, quando provada, o que não é o caso dos autos, acarreta prejuízos e sanções previstas em Lei. Destarte, a parte Autora tem a faculdade de escolher o foro para ajuizar ação, podendo fazê-lo em seu domicílio, no local do acidente ou local de domicílio da parte Requerida, sendo a última opção escolhida pela parte Autora, não havendo o que se falar em ausência de requisitos para a eleição do foro. Logo, rejeito a preliminar em questão. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 10893047) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente no punho esquerdo, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. A Requerida alega no mérito que o Autor não preenche os requisitos autorizadores ao recebimento do seguro obrigatório, em razão do não pagamento do prêmio relacionado ao DPVAT. Conforme entendimento da jurisprudência atual, verifica-se que tal argumento não merece prosperar, senão vejamos: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO RESPECTIVO. IRRELEVANCIA PARA A COBERTURA PELA VÍTIMA OU SUCESSORES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74. Não se exige do beneficiário a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio, restringindo-se os requisitos para o pagamento da indenização à comprovação do acidente e do dano causado. (TJ-MG - AC: 10393160001466001 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 24/08/2017, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2017) Diante do exposto acima, entendo que o requisito apontado pela Requerida não se faz necessário para o recebimento do seguro obrigatório. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se

seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 15/12/2015, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão no punho esquerdo (75% de 25%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial - INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036786-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036786-27.2017.8.11.0041. AUTOR: NILSON OLIVEIRA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Nilson Oliveira da Silva ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, ambos



qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. A parte Autora se manifestou acerca da perícia médica (id. 12379044). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lúdimo interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT – Arquivo indisponível – Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação

equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. No que se refere ao mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12338940) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior direito, quantificada como de intensa repercussão (75%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. O Autor faz jus à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, todavia, ela não pode ser fixada com base em salários mínimos, como pretende o Requerente, uma vez que o sinistro ocorreu na vigência das Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecendo os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 11/06/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que condiz ao montante referente à lesão de intensa repercussão em membro inferior direito (75% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em



15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033772-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERLEY RAMPEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 6ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033772-35.2017.8.11.0041. REQUERENTE: WANDERLEY RAMPEL REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Wanderley Rampel ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos qualificados e representados nos autos. O Requerente alega, em síntese, que sofreu acidente de trânsito, ocasionando invalidez permanente e, por tal motivo, aponta ter direito ao recebimento da quantia relativa ao seguro obrigatório DPVAT. Requereu, ao fim, a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório. A inicial veio acompanhada de documentos. Devidamente citada, a Requerida compareceu à audiência preliminar de conciliação, que restou infrutífera, todavia, foi realizada a perícia médica no Autor. A Requerida apresentou contestação alegando, preliminarmente, ausência de interesse de agir, em razão da necessidade de requerimento administrativo prévio e inépcia da inicial, haja vista que não houve a juntada dos documentos necessários à propositura da ação. Ao fim, pugna pelo acolhimento da preliminar arguida e, caso contrário, a total improcedência da demanda. Objetiva, ainda, a alteração do polo passivo para constar como ré a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. O Requerente apresentou impugnação à contestação, rebatendo os argumentos da defesa e reiterando os pedidos da inicial. As partes se manifestaram acerca da perícia médica (id. 14016414 e 14067711). Relatado o necessário. Decido. Verificando a desnecessidade da produção de provas além das carreadas aos autos, nos termos do que prevê o artigo 355, inciso I, Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Quanto ao pedido de modificação do polo passivo da demanda para substituir a ré pela Seguradora Líder, conforme requerido em sede de contestação, verifico que o artigo 108 do Código de Processo Civil assim preconiza: Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei. Portanto, não havendo previsão legal para o intento da parte ré, impossível a pretensão, mesmo porque o seguro obrigatório DPVAT pode ser buscado contra qualquer seguradora, haja vista que a Lei 6194/74 diz que o mencionado seguro será pago por um consórcio composto por todas as seguradoras que trabalhem com o respectivo seguro. Ou seja, se a ré faz parte do convênio instituído para regular os sinistros referentes ao DPVAT, não há falar-se em sua ilegitimidade. Nesse sentido a Jurisprudência: EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO NO PÓLO PASSIVO/SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - LAUDO IML - FÉ PÚBLICA - DPVAT-LIMITAÇÃO/MP Nº 340/2006 CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - EVENTO E DANO COMPROVADO - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E FUNÇÃO - IRRELEVANTE GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - POSSIBILIDADE -RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I-A indenização securitária, decorrente do seguro DPVAT, como causa em acidente de trânsito, pode ser exigida de qualquer entidade seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras, podendo, assim, o requerente escolher qualquer uma das conveniadas II - (omissis) III - (omissis). (TJ/MT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 9661/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL, Rel. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Data de Julgamento: 24-03-2010). Indefiro a alteração do polo passivo da lide, sendo desnecessária a

inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. A Requerida suscitou preliminar de ausência de interesse de agir, sob o argumento que o Autor não realizou o pedido administrativo anterior à propositura da demanda. Pois bem, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, indica o princípio da inafastabilidade da jurisdição, senão vejamos: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";. Deste modo, chega-se à conclusão que sendo inviável efetuar o pedido na via administrativa, com conseqüente recebimento da quantia, se encontra a disposição da parte o acesso ao Poder Judiciário. Nesse sentido a Jurisprudência: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - REVELIA DECRETADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - NÃO CARACTERIZADA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a ação proposta em consonância com o direito do autor, e achando-se revestida de todas as formalidades legais, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 2. A ausência de formulação administrativa não impede a requerente de intentar sua pretensão juridicamente, estando, portanto, presente o seu lícito interesse de agir. 3. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso de salário mínimo como parâmetro de correção monetária. (TJ/MT - Arquivo indisponível - Numero 46427, ano 2005, Rel. Dês. Benedito Pereira do Nascimento). Ademais, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento que se a defesa apresentada pela seguradora contestar o mérito, como ocorreu no presente caso, resta configurado o interesse de agir diante da resistência à pretensão. Neste sentido: REGIMENTAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - DECISÃO MONOCRÁTICA COM AMPARO EM RECURSO REPETITIVO DO STJ E ORIENTAÇÃO DO STF - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - PRELIMINAR DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO - AFASTADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - DATA DO LAUDO PERICIAL - PRESCRIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INCONFORMISMO DESPROVIDO DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA - REGIMENTAL DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A recente orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Contudo, se apresentada contestação de mérito, está caracterizado o interesse de agir pela resistência à pretensão. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712) "1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico." (REsp 1388030/MG e EDcl no REsp 1388030/MG) Não é caso de redução dos honorários advocatícios quando fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, e se mostram condizentes, à luz do princípio da razoabilidade e das peculiaridades do caso. A rediscussão da matéria, já julgada de acordo com a jurisprudência dominante, não é suficiente para convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão. (AgR 130343/2015, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/09/2015, Publicado no DJE 28/09/2015). Portanto, não há que se falar na necessidade de realizar o pedido administrativo de forma prévia, de modo que rejeito a preliminar suscitada pela defesa. A Requerida alega, preliminarmente, que a inicial é inepta, pois veio desacompanhada dos documentos necessários à propositura da demanda. Ocorre que a exordial específica a causa de pedir e contém pedido determinado, bem como, que a pretensão do Autor é perfeitamente compreensível e específica. Ou seja, não se fala em inépcia da inicial, por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do §1º, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, afastado a preliminar de inépcia da inicial. No que se refere ao



mérito, o Autor pretende o recebimento do seguro obrigatório DPVAT em decorrência de acidente de trânsito. A perícia médica realizada (id n. 12341745) atestou que o Requerente apresenta invalidez permanente em membro inferior esquerdo, quantificada como de média repercussão (50%). Das provas carreadas aos autos, em especial da referida perícia médica, resta evidenciado o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida pelo Requerente. Quanto à ausência do boletim de ocorrência, entendo que os argumentos que instruem a inicial (id. 10554900, 10554901 e 10554903) são suficientes para comprovar a existência do sinistro em questão e o nexo de causalidade com as lesões sofridas pelo Requerente, de modo que, entendo ser desnecessária a apresentação do boletim de ocorrência. Comprovada a invalidez, ainda que parcial, assim como o nexo de causalidade com o acidente noticiado, as Leis n. 11.482/2007 e 11.945/2009, que alterou os artigos 3º, 4º, 5º e 11 da Lei n. 6.194/74, estabelecem os seguintes valores de indenização: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. A indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado em razão do sinistro ocorrido em 07/09/2017, nos termos da Medida Provisória nº 340/2006, de 29/12/2006 (convertida na Lei nº 11.482/2007, de 31/05/2007), vigente na data do acidente, que estabeleceu as alterações na Lei nº 6.194/74, acima citada. Assim, a indenização devida ao Autor deve obedecer ao limite previsto no Artigo 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/07, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como a indenização deve ser limitada ao grau de redução funcional do membro lesionado, o artigo 3º, §1º e incisos da Lei n. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009 assim dispõe acerca do cálculo: Art. 3º (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Deste modo, entendo que o Requerente deverá receber o seguro obrigatório na importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), que condiz ao montante referente à lesão de média repercussão em membro inferior esquerdo (50% de 70%). Os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial da ré, conforme súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça, e a correção monetária pelo índice INPC a partir da data do sinistro. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos da Ação para: 1) Condenar a Requerida ao pagamento do benefício do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC/IBGE, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; e 2) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, por inteligência do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

7ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1024718-45.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MAXUEL SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0014760A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VLE CONSTRUCOES LTDA - ME (RÉU)

RESPOSTA DA JUCEMAT EM ANEXO

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1016010-40.2016.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

DIEGO IGNACIO LARREA ARASA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT0010455A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

METRO 3 CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME (RÉU)

RESPOSTA AO OFÍCIO EM ANEXO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036443-31.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BELCHIOR PRESTES DALLAGNOL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS OAB - MT17803/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NINAGIN PRESTES DALLAGNOL MACHADO (RÉU)

MARIA DAS GRACAS PRESTES (RÉU)

Intimação da parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação ofertada.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1017547-03.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

WALTER FERNANDES PRADO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO THADEU PRADO DE MORAES OAB - MT11526/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AFFI BARCAUI (RÉU)

EDUARDO BARCAUI (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJe nº1017547-03.2018.8.11.0041 (k) VISTOS, RECEBO a EMENDA A INICIAL do Id.14268631 em que a parte Autora atendeu ao despacho do Id.13956905. De proêmio, insta esclarecer que, a despeito da classificação virtual da ação indicar a “Ação de Usucapião Especial regida pela Lei nº6.969/1981”, a inicial revela que se trata de “Ação de Usucapião Extraordinário” processado atualmente sob o rito ordinário, com as cautelas que o Princípio da Ampla Tutela Jurisdicional recomendar. Destarte, CITEM-SE e INTIMEM-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências dos artigos 334 e 335, do Código de Processo Civil. DETERMINO que a Secretária, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emenda. INTIMEM-SE as partes (Autor e Réu) acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). CITE-SE o Confinante pessoalmente, no endereço informado pelo Autor (Id.14268631), para conhecimento da ação e, querendo, no prazo de 15



(quinze) dias, pleitear o que entender de direito (artigo 246, §3º do CPC). Consigno que, por economia processual, no cumprimento deste ato citatório, DEVE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR O ESTADO CIVIL DO CONFINANTE, tomando a termo (se existir) a qualificação exata do cônjuge (nome, endereço completo, profissão, RG, CPF e telefone para contato). INTIMEM-SE a Fazenda Pública da União, Estado e Município, para no prazo de 10 (dez) dias pleitearem o que entenderem de direito. Derradeiro, a despeito da nova roupagem processual, NOTIFIQUE-SE o Ministério Público acerca desta ação para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse processual pleiteando o que entender de direito. (artigo 176 do CPC) Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1018491-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSNY KLEBER ROCHA AURESCO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SILVA & SERPA ADVOGADOS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação Monitória que a parte requerente vem aos autos anexar documentos e informar o recolhimento das custas processuais, para emenda do pedido. Estando a inicial acompanhada de prova escrita (Contrato), recebo o pedido formulado no Id nº 13885308 e seguintes, para emenda do pedido inicial. Citem-se a(s) parte(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada no pedido inicial, e os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC), ou oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Nos termos do que dispõe o artigo 702, § 4º do CPC, consigne-se no mandado, que o requerido será isento do pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo, e que não sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se o requerente. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022015-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GUIOMAR VARELLA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída sem o recolhimento das custas processuais, e precisa ser adequada. No caso, não há pedido de gratuidade. Dessa forma intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, anexando no processo a Guia de Recolhimento de Custas Processuais, acompanhada do respectivo comprovante pagamento, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito (art. 290 do CPC). Consigne-se, que as custas dos processos que tramitam no PJE-MT, encontra-se regulamentada no Provimento 22/2016-CGJ/MT, de 1º de julho de 2016, e a emissão da Guia de Distribuição disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado (www.tjmt.jus.br), no link emissão de guia eletrônica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025541-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAYS MACHADO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY AMARAL DE ANDRADE OAB - MT24017/O (ADVOGADO)

VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA OAB - MT1578 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HESA 114- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA OAB - MT0018501A (ADVOGADO)

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - SP207681 (ADVOGADO)

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR0059659A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Indefiro o pedido de prosseguimento do feito formulado no Id nº 13070840, pelas mesmas razões já declinadas na decisão que determinou a suspensão do feito lançada no ID nº 12941871, a qual deve ser cumprida. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020628-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAYANA DE SOUZA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020669-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AURELINO BISPO SOARES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a



parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021025-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA CAMILA PIRES MARQUES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo

como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021199-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NATANAEL LIMA ARAUJO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021209-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON DA SILVA VIANA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da



Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021219-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE ELIANE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, promovida em desfavor de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, onde a parte requerente pretende o recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, alegando recusa injustificada da seguradora no recebimento do pedido, pela requerida. Sabemos que a provocação do Poder Judiciário após percorrer a via administrativa, em demandas envolvendo DPVAT, já foi reconhecida pelo STF no julgamento de 03/09/2014 do Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, reafirmado no RE 839.314. Sobre o assunto, é de conhecimento público que desde o dia 02 (dois) de Julho do corrente ano, a Seguradora Líder passou a ser detentora da Administração do Seguro Dpvt e responsável por todo o atendimento e liquidação do seguro, tendo credenciado e disponibilizado pontos oficiais de atendimentos para recepcionar os pedidos de indenização do Seguro DPVAT no Estado-MT. No caso, em que pesem as alegações do requerente, não vejo razão na pretensão do recebimento desta demanda sem a apresentação do protocolo do procedimento administrativo, quando a ação foi distribuída depois de estarem disponibilizados os novos pontos de atendimento credenciados para recepcionar nesta Capital-MT, os pedidos de indenização do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, nos novos postos credenciados, inexistente razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Assim, não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos à conclusão. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022056-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOHNNY WUINCHESTER FELIPE DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata de de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT, onde a parte requerente formula pedido de concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais. Estando o pedido instruído com os documentos necessário, incluindo o comprovante de rendimento, fundamentado no que dispõe o § 3º do artigo 99 do CPC, concedo a parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anotem-se. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor deste Juízo, que agende eletronicamente no Sítio do TJ/MT (conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, a qual deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a conciliatória, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022066-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT0018713A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata de de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT, onde a parte requerente menor representado por sua genitora, vem requerer a concessão do benefício da gratuidade, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais. Estando o pedido instruído com os documentos necessário, incluindo o comprovante de rendimento da genitora do querente, fundamentado no que dispõe o § 3º do artigo 99 do CPC, concedo a parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anotem-se. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor deste Juízo, que agende eletronicamente no Sítio do TJ/MT (conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, a qual deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a conciliatória, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se



que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011891-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO DE ARRUDA VARGAS (AUTOR)

JULIANO DE ARRUDA VARGAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DIEGO DE CARVALHO OAB - MT9257/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Gilberto Carlos de Oliveira (RÉU)

Angela Maria Figueroa de Oliveira (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança onde os requerentes vieram aos autos anexar documentos para emenda do pedido inicial, requerendo o prosseguimento do feito. Estando o feito instruído com os documentos necessários, e não havendo outra pendência a ser sanada, defiro o pedido formulado no Id nº 13195572, para emenda da inicial. Cumprindo a disposição contida no artigo 334 do CPC, determino ao Gestor deste Juízo, que agende eletronicamente no Sítio do TJ/MT (conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, a qual deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a conciliatória, cite-se a(s) parte(s) requerida(s), consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifique-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038452-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO VIEIRA DA COSTA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISIS GODOY INOCENCIO OAB - MT17848/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA V - SPE LTDA. (REQUERIDO)

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Materiais, onde a parte requerente, vem aos autos anexar documentos e o comprovante de renda para emenda do pedido inicial. Não havendo outra pendência a ser sanada nos autos, defiro o pedido formulado no Id 12427832, para emenda do pedido inicial, concedendo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, até que se provem o contrário das afirmações consignadas - § 3º do artigo 99 do CPC. Anote-se. Em cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino ao Gestor que agende eletronicamente no Sítio do TJ/MT

(conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - MT, Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a audiência, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifique-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Havendo nos autos interesse de Menor dê-se vista dos autos ao I. Representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013169-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYRTHON DORNELLES LIEBEL JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA OAB - SP299398 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE LIMA ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais onde a parte requerente vem aos autos emendar o pedido inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais. Estando o feito instruído com os documentos necessários, e não havendo outra pendência a ser sanada, defiro o pedido formulado no Id nº 13424277, para emenda da inicial. Cumprindo a disposição contida no artigo 334 do CPC, determino ao Gestor deste Juízo, que agende eletronicamente no Sítio do TJ/MT (conciliacao.tjmt.jus.br), data para realização de audiência conciliatória, a qual deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Agendada a conciliatória, cite-se a(s) parte(s) requerida(s), consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cientifique-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 836379 Nr: 41379-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: ROSILENE RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA, PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:15.104-A/MT, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT, HÉLIO NISHIYAMA - OAB:, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB:12.233-A/MT

Código do Processo nº 836379

Vistos,

Tratando-se de processo ainda em fase de instrução processual, indefiro o pedido de suspensão formulado pela parte requerida as folhas 156/184.

Pois, ao teor dos próprios documentos apresentados pelo requerente, a suspensão deferida nos autos de recuperação judicial abrange apenas os processos de execução, o que não se enquadra no presente caso, visto que esta demanda não chegou a ser sentenciada.

Dessa forma, em que pese a concordância expressa da parte autora quanto a pedido de suspensão manifestada as folhas 187, indefiro o pedido de suspensão.

Intimem-se as partes, a seguir, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 93690 Nr: 928-16.1998.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIA MARIA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANESTOR GASPAS DA SILVA, EUNICE GASPAS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES - OAB:8721, José Mauricio Paz Neto - OAB:24301/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANESTOR GASPAS DA SILVA - OAB:1414-A/MT, GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA - OAB:12.358/MT

Código do Processo nº 93690

Vistos,

O requerido Anestor Gaspar da Silva, não foi localizado para citação, vindo a parte requerente formalizar pedido de citação do requerido, por edital.

A citação edilícia deve ser procedida excepcionalmente quando estiver evidenciado nos autos, o esgotamento dos meios possíveis e razoáveis para citação pessoal da parte requerida, o que não se enquadra neste caso, visto não haver demonstração nos autos, do cumprimento do requisito exigido pelo inciso II, do artigo 256 do CPC.

Dessa forma, não havendo comprovação das diligências tendentes à localização do primeiro requerido, tratando-se de processo incluído na Metra/02-2017, determino que se proceda a solicitação de informações cadastrais quanto ao endereço daquele requerido junto a Receita Federal, via sistema Infojud.

Procedida a busca de informações cadastrais quanto ao endereço de Anestor Gaspar da Silva, sendo encontrado um novo endereço, conforme o espelho da consulta anexada nos autos.

Dessa forma, indefiro o pedido de citação por edital, requerido as folhas 426, anatem nos autos o novo endereço, a seguir, citem-se o requerido na forma determinada na decisão de folhas 402.

Expeça-se o necessário.

Intime-se a parte requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 16219 Nr: 13411-73.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DURCY MARIA GERALDA DOURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123-PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CÍVEL

Processo Código nº 16219

Vistos,

Trata-se de Execução de Sentença onde a parte exequente vem aos autos requerer a busca de bens na Receita Federal, em nome da parte executada.

No entendimento pacificado no STJ, a expedição de ofício à Receita Federal em busca de bens, só é admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente, quando demonstrado nos autos, que o exequente esgotou todos os meios de diligências extrajudiciais disponíveis para localizar bens da parte executada, o que não se enquadra no presente caso.

Diante do exposto, não havendo esgotado os meios tradicionais para satisfação do débito, indefiro o pedido do exequente, não havendo indicação de outros bens, fundamentado no que dispõe o § 3º do artigo 523 do CPC, determino que se proceda à penhora de bens que guarnecem a residência da parte Executada, tantos quantos bastem para garantia do valor exequendo, com exceção dos legalmente impenhoráveis, conforme preconiza o artigo 833 do CPC/2015.

Anatem-se nos autos o novo endereço da executada.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1076770 Nr: 58462-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO FLORAIS DO VALLE, FERNANDO ORSINI NUNES DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÚBIA NARCIS FERREIRA DE SOUZA - OAB:6.247OABMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO - OAB:3.646/MT

Código – 1076770

VISTOS,

HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 324/334 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Consequentemente JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso III do CPC.

Custas remanescentes ao encargo da parte Requerente, conforme estabelecido na avença.

Havendo eventual descumprimento do acordo, DETERMINO a parte Requerente, para que proceda a adjudicação e/ou alterações/transferências de titularidade de propriedade dos imóveis dado em garantia, conforme pactuado no item 9.5 da avença.

Preclusa a via recursal, archive-se os autos, com as providências de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 944168 Nr: 56961-64.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: GELOCUBO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN PROSPERO BONINI, MARCELO BARREIRO DE OLIVEIRA, BRADESCO SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON MITSUO TIUJO - OAB:35.933/PR

Código do Processo nº 944168

Vistos,

Nesta Ação Indenizatória o requerido Marcelo Barreiro de Oliveira, não foi localizada no endereço indicado nos autos, tendo o autor requerido a citação deste, por edital.

Da análise do feito, verifica-se que a correspondência devolvida de folhas 212, foi encaminhada ao remetente sem nenhuma informação quanto a sua devolução.

Ante ao exposto, determino primeiro que se proceda a solicitação de informações cadastrais quanto ao endereço do citado querido junto a Receita Federal via sistema Infojud.

Formalizada a busca de endereço a junto ao Sistema Infojud, encontramos o mesmo endereço constante na correspondência devolvida as folhas 212, conforme espelho da consulta anexada nos autos.

Dessa forma, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, indefiro o pedido de citação por edital, determino a citação do requerido Marcelo Barreiro de Oliveira, onde deverá ser consignado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC.

Caberá a parte requerente comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória, no prazo de 30 dias.

Expeça-se o necessário.

Intime-se a parte requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 393447 Nr: 28916-26.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FREDSON WELLITON SERVIÇO RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE - OAB:6900/MT

Código – 393447.

VISTOS,

A parte Exequente às fls. 196/199 manifestou concordância aos valores depositados judicialmente nos autos conforme fls. 188/194.

Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Transitado em julgado, expeçam-se ALVARÁS dos valores descontados às fls. 188/194 em favor da parte Exequente, a serem creditados nas contas indicadas às fls. 197/198.

Oficie-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para que providencie a suspensão de eventuais descontos do salário da parte Executada e libere eventuais descontos realizados e não informados aos autos posteriores a data de novembro de 2016.

Custas remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC.

Inexistindo ulteriores deliberações, archive-se, observando as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 878829 Nr: 16025-94.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISÃO RONDON LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS METALURGICO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM - OAB:4877-A/MT, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:10924

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO ROSA - OAB:5493, LUIZ JOSE FERREIRA - OAB:8.212

Código – 878829

VISTOS,

HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado às fls. 1648/1649, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, “b” do CPC.

As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC.

Renunciado o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 129162 Nr: 15869-92.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO ADIB HAGGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERAÇÃO MILÊNIO LTDA, ARMINDO DE FIGUEIREDO NETO, ANTONIO BORGES DOS SANTOS, JAQUES FERNANDES FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUIZA PERÓN MEDINA - OAB:7.295/MT, ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, APARECIDO TERNOVOI DE MORAES - OAB:2.397/MT, GISLAINE TRIVELLATO GRASSI - OAB:7583-MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT, SERGIO ADIB HAGE - OAB:2281/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMES LEONARDO P. DE ÁVILA - OAB:5367, PEDRO EVANGELISTA DE AVILA - OAB:1823-B/MT

Código do Processo nº 129162

Vistos,

Nesta execução o patrono da parte executada Mineração Milênio Ltda renunciou o mandado a que lhe foi outorgado, não sendo encontrados os executados para serem intimados para constituir novo patrono, no endereço indicado pela parte exequente nos autos.

Procedida a solicitação de informações cadastrais junto a Receita Federal, via Sistema Infojud, quanto aos endereços dos executados, sendo encontrado novos endereços, conforme espelhos das consultas anexadas nos autos.

Dessa forma, anatem-se nos autos os novos endereços dos executados, a seguir cumpra-se o despacho de folhas 205, conforme já determinado, para posterior prosseguimento do feito.

Intime-se a parte exequente.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 15168 Nr: 1019-58.1988.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES DO CARMO, PATRÍCIA CAMARGO MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOCAPO COOP. AGRIC. PROD. DE CANA DE POCONÉ LTDA, RODOLFO GOMES DA SILVA, CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA, LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT

(...)DEFIRO o pedido de prioridade na tramitação deste feito, evidenciado a



presença de pessoas idosas no polo passivo desta execução. Anote-se. DEFIRO o pedido de inclusão dos nomes dos executados na SERASA, (...)DEFIRO a penhora do imóvel descrito no item 04 de fls. 709, bem como dos imóveis descritos no item 08 de fls. 711. Lavrem-se os Termos de penhora dos bens imóveis da matrícula 1855 (CRI de Chapada dos Guimarães/MT), bem como das matrículas 4282, 7734, 6938, 6465, 4841, 4060, 3818, 184, 183, 181, 180, 6179 e 2066 (CRI de Poconé/MT)(...) DEFIRO o pedido de penhora via Renajud, sobre os veículos de propriedade dos executados. Consigno que nos veículos com alienação fiduciária foi lançado apenas restrição de transferência. Registro ainda, que não foram penhorados os veículos que já são alvo de restrição judicial emanadas de outros juízos. Segue em anexo os relatórios das restrições inseridas.DEFIRO o pedido de penhora dos semoventes existentes em nome dos devedores. Intimem-se os executados (via DJE) para que indiquem a localização exata dos semoventes penhorados, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, artigo 774, inciso V e parágrafo único), no prazo de 05(cinco) dias.Destarte, de acordo com a dicção do artigo 840, inciso II, §1º, do CPC, os bens móveis penhorados devem ser removidos para depósito junto ao depositário judicial ou na ausência deste, com o exequente. (...) expeça-se carta Precatória de penhora, avaliação e remoção dos semoventes, ficando depositário o credor (CPC, artigo 840, inciso II, §1º)(...).Por fim, INDEFIRO o pedido expedição de ofício ao INDEA/MT para fornecimento do extrato de movimentação dos semoventes, a fim de averiguar possível fraude a execução, conforme descrito no item 7 das fls. 710, uma vez que a penhora de fls. 521, efetivada em 05/02/2014, foi desconstituída por meio da decisão de fls. 545, proferida em 15/05/2015, cuja decisão veio a ser anulada somente em 04/04/2017, sendo possível, nesse interregno, que as reses tenham sido alienadas(...)

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 702854 Nr: 37476-20.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTONIO ROSA, MARA JANE COSTA LIMA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB:284261/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO ROSA - OAB:5493**

Código: 702854

Vistos, etc.

Intimem-se os exequentes para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença aviada as fls. 274/276, bem como sobre o pedido de fls. 280, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 706035 Nr: 338-82.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSELY DE BRITO VIRTUOSO, NEY DE OLIVEIRA VIRTUOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL MARQUES MARTINS, ANTONIO ALVARINO TAVARES DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS - OAB:11.287/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA - OAB:OAB/SP 110.862**

Código: 706035

Vistos, etc.

Em exame do expediente de fls. 139, oriundo do 5º Serviço Notarial e de Registro desta Capital, em cotejo com as informações aviadas na petição de fls. 141/142, cuja veracidade se constata através da certidão apresentada as fls. 31, determino seja oficiada à referida Serventia

Extrajudicial para que adote as providências necessárias ao cumprimento do comando sentencial.

Com efeito, o imóvel está individualizado na planta e memorial descritivo apresentados no processo, não podendo exigir dos requerentes certidão que sabidamente não existe, pois o imóvel usucapiendo não possui matrícula própria, a teor da certidão de fls. 31, devendo por essa razão, ser outorgada em favor dos requerentes a escritura de propriedade do imóvel objeto desta demanda, adquirido via usucapião, forma originária de aquisição de propriedade.

O expediente deverá seguir com cópia desta decisão; da certidão de fls. 31; planta de fls. 44 e Memorial descritivo de fls. 45.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 771794 Nr: 24877-78.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA MULT INDUSTRIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 771794

Vistos, etc.

À vista do Auto e Carta de Adjudicação expedidos respectivamente as fls. 79 e 83, extrai-se que se referem a apenas um dos imóveis penhorados e adjudicados pelo exequente. Portanto, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 75.

Após, expeça-se mandado de imissão do exequente na posse dos imóveis adjudicados (artigo 877, §1º, inciso I, do CPC).

Autorizo reforço policial, se necessário, o que deverá ser informado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 359147 Nr: 29305-45.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M. E. MARRAFÃO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VOLTECHNIK MANUTENÇÃO MONTAGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOEVERTON SILVA DE JESUS - OAB:9946**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Código: 359147

Vistos, etc.

Compulsando detidamente este feito, constata-se que a requerida/executada foi citada via edital na fase de conhecimento.

De acordo com a redação do artigo 513, §2º, inciso IV, do CPC, a intimação de executado para pagamento do débito, que foi citado por meio de edital na fase de conhecimento, deve se efetivar também por meio de edital.

Deste modo, a fim de evitar futura alegação de nulidade, expeça-se o competente edital de citação com prazo de 20 dias.

Após o decurso do prazo do edital, que deverá ser certificado, intime-se o exequente para apresentar a certidão simplificada da empresa executada, a ser obtida junto a Junta Comercial de Curitiba, a fim de viabilizar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 18 de julho de 2017.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 572930 Nr: 2157-26.1989.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A- BBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA ASCHAR LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 572930

Vistos, etc.

Conforme já deferido e determinado no feito executivo em apenso, oficie-se ao Segundo Serviço Notarial e Registral desta Capital para que promova a baixa do Arresto (AV. 03) e da Penhora (Av. 04) registradas na matrícula 2.460, fls. 274, ficha 01.

No que tange à baixa das demais averbações de constrições, estas devem emanar do Juízo que determinou a sua anotação.

Após as baixas ora determinadas, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 572929 Nr: 2359-03.1989.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A -BBC

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA ASCHAR LTDA, EVERALDO JOAQUIM ASCHAR, IRACEMA BORGES ASCHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MONREAL ROSADO - OAB:2.883-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 572929

Vistos, etc.

Conforme já deferido e determinado as fls. 79, oficie-se ao Segundo Serviço Notarial e Registral desta Capital para que promova a baixa do Arresto (AV. 03) e da Penhora (Av. 04) registradas na matrícula 2.460, fls. 274, ficha 01.

No que tange à baixa das demais averbações de constrições, estas devem emanar do Juízo que determinou a sua anotação.

Após as baixas ora determinadas, retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 234184 Nr: 3382-85.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SELMA COUTINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARLEY MORAES GARCIA - OAB:22180**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA - OAB:12.939, PABLO JOSÉ MELATTI - OAB:11.096/MT**

Código: 234184

Vistos, etc.

Intime-se a executada, via de seu advogado (DJE), para pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, além dos honorários advocatícios relativos a esta fase, em idêntico percentual.

Havendo pagamento ou manifestação do devedor, diga o exequente em 15(quinze) dias, do contrário, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 17 de junho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 813179 Nr: 19660-20.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICK DALLA BERNARDINA, MICHELE ATILIO COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CMF CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA COSTA MARQUES MUNHOZ - OAB:10485, MILTON MARTINS MELLO - OAB:3811**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO ROGÉRIO DEL ARCO MACAGNAN - OAB:5933-B, ROBER CESAR DA SILVA - OAB:4.784-B/MT**

Código: 813179

Vistos, etc.

Do exame do conjunto probatório apresentado, entendo que este feito está apto a receber julgamento, sendo desnecessária a produção de prova oral e testemunhal.

Com efeito, a prova documental aviada, bem como a prova pericial produzida nos autos mostram-se suficientes para a compreensão e deslinde da questão, uma vez que o objeto litigioso versa sobre questões essencialmente técnicas, sendo a prova pericial adequada e pertinente para a apuração dos fatos controvertidos.

Após, o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 17 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1078251 Nr: 381-43.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ISABEL NOBRE DE OLIVEIRA, MARCELO NOBRE DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL NOBRE DE OLIVEIRA, MONICA NOBRE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CURTPAM DESTILARIA DE ALCOOL LTDA, NERI GUILHERME ARTMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALTER EVANGELISTA DE JESUS - OAB:17513**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código: 1078251 Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de citação via edital da empresa executada, por entender não esgotadas as tentativas de sua localização, eis que o endereço indicado as fls. 135 ainda não foi diligenciado. No que tange à citação do executado avalista, em face da dicção do artigo 248, §4º, do CPC, tenho como válido o ato efetivado as fls. 142. Nesse sentido a doutrina e a jurisprudência: "(...) Ao contrário do oficial de justiça, não tem o carteiro a prerrogativa de ingressar em condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso sem autorização. Por esse motivo, em mais uma disposição inovadora do CPC/2015, para preservar a efetividade do ato citatório, determina o § 4.º que será admitida a entrega da carta de citação feita a funcionário da portaria, devidamente identificado, responsável pelo recebimento de correspondência, não subsistindo orientação do STJ em sentido contrário" (Comentários ao Código de Processo Civil, parte geral. Gajardoni, Dellore, Roque e Duarte, p. 757, item 4). "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação em face da decisão que em sede de cumprimento de sentença determinou o desbloqueio do valor construído, em razão de constituir conta salário de um dos executados, bem como também da decisão que determinou a citação dos executados por mandado. Cabimento parcial. Em que pese possa ser mitigada a aplicação plena da impenhorabilidade de salário, de rigor observar que apenas valor que ultrapassar o importe de cinquenta salários mínimos, superior ao valor bloqueado. Por fim, o CPC/2015 inovou no sentido de considerar válida a citação recebida por porteiro ou funcionário de condomínio edifício. Reputa-se como válida a citação, assim como também válida a citação de Filadelfo e Denis, recebida pelo primeiro. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP 21778294120178260000 SP 2177829-41.2017.8.26.0000, Relator:



James Siano, Data de Julgamento: 03/10/2017, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/10/2017."Assim, expeça-se Carta de Citação da empresa executada, no endereço supra mencionado.Intimem-se. Cumpra-se (...)

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 324409 Nr: 24949-41.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOP GRÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GÉRSO LUÍS WERNER - OAB:6298-A

Código: 324409

Vistos, etc.

À vista da certidão apresentada as fls. 99, constata-se que a sócia ENI CARMEN GIACOMOLLI ZAMBONI não foi citada para responder aos termos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica aviado as fls. 52.

Deste modo, cite-se, via correio, a referida pessoa no endereço indicado as fls. 80, para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem-me conclusos para decidir o incidente, bem como os demais pedidos de fls. 76/78.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1108330 Nr: 13990-93.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILBERTO CARDOSO DE ANDRADE JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A/MT

Certifico que, encaminhado intimação das partes, para comparecerem na consulta de perícia médica, que se realizará no dia 27/08/2018 a partir das 08:00, no endereço: Rua 24 de outubro, 827, sala 08, galeria 24 de outubro, bairro Popular, Cuiabá-MT. Telefones: 65 2127-8022/ 65 9 9631-9747.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1131315 Nr: 23538-45.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

Código: 1131315

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 358, na qual a produção de prova testemunhal foi indeferida.

DECIDO.

Conforme alinhavado na decisão combatida a matéria versada nestes autos é de direito, portanto aferível através da prova documental carreada aos autos, razão pela qual INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão objurgada por seus próprios fundamentos.

Após o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 13 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 171641 Nr: 20644-19.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA, LUIZ FERNANDO CAMARGO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUDES AUGUSTO FANAIA, ARLETE SOARES MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TULIO SERGIO MISSEL SILVA - OAB:2972-B/MT

Código: 171641

Vistos, etc.

Em face do teor da certidão de fls. 286, DEFIRO o pedido de adjudicação formulado pelo exequente, dos bens móveis penhorados as fls. 281, pelo valor da avaliação.

Decorrido o prazo de 05(cinco) dias da publicação desta decisão no DJE, in albis, expeça-se o Auto de Adjudicação, conforme dicção do artigo 877, caput, e §1º, do CPC, bem como o mandado de entrega dos bens ao exequente, conforme determina o artigo 877, II, do CPC.

Registro outrossim, que não constam valores bloqueados neste feito executivo.

Após perfectibilizada a adjudicação, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito remanescente, com o abatimento do valor recebido, para prosseguimento desta execução.

Com o demonstrativo do débito nos autos, expeça-se certidão da dívida para registro de protesto, no Cartório competente, a ser providenciado pela exequente.

Oficie-se ao SERASA para inclusão do nome dos executados, relativamente ao débito perseguido nesta execução.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova pesquisa de bens de propriedade dos executados via Bacenjud e Renajud.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 13 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 434840 Nr: 13747-62.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA, ANGELO DOMINGO SECCO, MARIA NAIR SILVEIRA DE ARAUJO, ELY ALVES DE OLIVEIRA, GENIVAL GOMES DE SENA, GERCI GOMES MIRANDA, OLAVO LAURINO ANTONIOLLI, KATIA SILENE VENTURI RUTZ, MARLI BUENO LANZARIN, VIRGILIO BASSETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB:15.066, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT

Certifico que encaminhado intimação das partes para manifestar do laudo pericial às fls. 516/622.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 462246 Nr: 30913-10.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YURI DE OLIVEIRA BENNEMANN



PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA INES BENNEMANN, ESPÓLIO DE VANDERLEI MARQUEZI, KAREN IZABELLA ROGONI MARQUEZI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA - OAB:15415, REALINO DA ROCHA BASTOS - OAB:5713, SAULO AUGUSTO C. R. BANDEIRA BASTOS - OAB:10525 MT, THALES AUGUSTO CALDEIRA DA BASTOS - OAB:8.586/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A, WILSON DA COSTA LOPES - OAB:9926/PR

Certifico que encaminho intimação das partes para comparecerem na perícia, que foi remarçada para o dia 30/07/2018 às 13:30 no balcão da secretaria deste r. juízo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda**

Cod. Proc.: 39922 Nr: 12780-32.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ayr Guimarães de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÉLIX MARQUES DA SILVA, DORA MARIA KOHLHASE MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARAES DE JESUS - OAB:6595**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIX MARQUES - OAB:713, GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES - OAB:6468**

Processo nº. 12780-32.2001.811.0041 - Código 39922 – 7ª Vara Cível DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença em que o Juízo da 7ª Vara Cível declarou sua suspeição e anulou todos os atos por ele praticados desde 23/05/2013 – p. 758. Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, informando acerca da revogação da ordem de averbação constante do Ofício n. 119/2015.

O Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá informou o cancelamento da Av. n. 07, constante à margem da matrícula dos imóveis objeto da lide (p. 1.520/1.532).

A exequente noticiou a interposição do Recurso de Agravo de Instrumento n. 1006004-29.2018.8.11.0000, o qual não foi conhecido em razão do irregular recolhimento das custas (p. 1.535/1.537).

Os executados peticionaram às p. 1.538/1.552 requerendo a concessão de tutela de evidência.

É o necessário. Decido.

Deixo de determinar o encaminhamento dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível, por entender válida a declaração de suspeição feita pela magistrada Tatiana Colombo à p. 1.412.

Visando a retomada do regular prosseguimento do feito, bem como em atenção ao princípio da não surpresa, consagrado pelo Código de Processo Civil em seus artigos 9º e 10, determino a intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Registro que a prévia oitiva da exequente não acarreta prejuízo aos executados, pois não há fatos que possam ser considerados novos e/ou urgentes expostos na petição de p. 1.538/1.552, que objetiva a concessão liminar de tutela de evidência para declarar a inexistência da sentença e extinguir o feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Paula da Veiga Carlota Miranda

Juíza de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 793348 Nr: 47441-51.2012.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZULEICA FERNANDES JORGE, JUSSARA MARIA CHAVES AYRES, ESPÓLIO DE MARDEN MORAES AYRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO BEZERRA SÁ - OAB:14.483**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HILTON SANTOS DA SILVA - OAB:MT 11.794, NEWMAN PEREIRA LOPES - OAB:7293**

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do

pedido de fls. 353

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1090915 Nr: 6537-47.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA VERDE, ELOINA OKAZAKI RODIGHERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON BARBOSA ALVES, NELMAIR SILVA CORREA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSENI APARECIDA FARINACIO - OAB:4747, SILVANA DA SILVA TOLEDO - OAB:11495**

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 381446 Nr: 17092-70.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERLITO OLIVIERA DA SILVA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA & PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA - OAB:8655/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, Renata A. de Souza Jerônimo - OAB:9.246, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 240/242

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1121870 Nr: 19604-79.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AEDSF, MARCYLENE DE SOUZA FERRAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O**

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1041923 Nr: 42496-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BR PAVING CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, FLAVIO LIS WEYDMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSORCIO SOBELLTAR SECOPA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER CAPRIATA - OAB:16.876/MT, MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAIS - OAB:13.582/MT, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB:15.244-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, a correspondência de fls. 52, bem como, o ar de fls. 54, tratam-se do mesmo documento, logo, sendo a correspondência devolvida ao remetente pelo motivo, mudou-se, procedo nova intimação da parte autora para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 734443 Nr: 30739-64.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL JOAQUIM SILVEIRA NETO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO VINICIUS SILVA GORAIB
- OAB:158.029/SP, RICARDO MARTINEZ - OAB:149.028/SP
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE DE ALENCAR SILVA -
OAB:7359/MT

Código: 734443

Vistos, etc.

Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença aviada as fls. 195, manifeste-se a parte contrária (Autora), no prazo de 15(quinze) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 738966 Nr: 35571-43.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACILDA MARIA DANTAS CAMPOS, PEDRO PAULO BOTELHO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCONDES COSTA MARQUES, HOSPITAL JARDIM CUIABA LTDA, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GOMES BRESSANE -
OAB:8.616/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA BRAGA - OAB:14630,
FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA - OAB:9131, JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES -
OAB:10.430-MT

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 835298 Nr: 40476-23.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENILSON ROSA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMIKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OTÁVIO DE PAULA CUNHA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA
MOURA - OAB:13132

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO DOS SANTOS
BARBOSA - OAB:4886/MT, ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO -
OAB:6481

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso de apelação interposto no feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 864709 Nr: 5395-76.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAMILA MENDONÇA DE ROSSO, KARINA SILVEIRA MENDONÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, FLAVIA FERREIRA HINTZE, CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS, MARIA DE FÁTIMA DE FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA
COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REGINA CELI SILVA PEREIRA -
OAB:6589/MT, REGINA PEREIRA - OAB:6589

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se quanto a correspondência devolvida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 892447 Nr: 24869-33.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIODORO RIBEIRO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELOS- FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI
- OAB:9.247/MT, SAMARA VIÉGAS DE MORAES - OAB:9.048, WINSTON
LUCENA RAMALHO - OAB:7435/PB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIAS GAZAL ROCHA -
OAB:96079-RJ, LAURO ALVES PEREIRA - OAB:15349

Certifico a tempestividade dos embargos de declaração,e, no ensejo, procedo a intimação da parte requerida para, no prazo legal, manifestar-se acerca do referido recurso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 341251 Nr: 11499-94.2008.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Conesul - Projetos e Construções Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO OSMAR PIZZATTO -
OAB:11.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 341251

Vistos,

Nesta Ação Monitória a parte requerida não foi localizada para citação nos endereços informados nos autos, tendo o autor requerido a citação desta, por edital.

Procedida à solicitação de informações cadastrais quanto ao endereço da parte requerida junto a Receita Federal via Sistema Infojud, sendo encontrado o mesmo endereço, todavia, com informações diversas das informações constantes no endereço indicado no pedido inicial, conforme se verifica no espelho da consulta, anexado nos autos.

Diante do exposto, indefiro a citação por edital, anatem nos autos o novo endereço do requerido, a seguir, cite-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada no pedido inicial, e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído a causa (art. 701 do CPC), ou oferecer os embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial.

Nos termos do que dispõe o artigo 702, § 4º do CPC, consigne-se no mandado, que o requerido será isento do pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo, e que não sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

Intime-se a parte requerente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 72036 Nr: 2878-55.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ozadir Menossi Gardin

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maridalva Zucchini, LÁZARO SOARES SOBRINHO, FAUSTINA DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO VINHA BITTAR -
OAB:OAB/MT 14.370, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI - OAB:13.882/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISEU EDUARDO
DALLAGNOL - OAB:2814, SABINO DALLAGNOL NETO - OAB:7727 MT

Código: 72036

Vistos, etc.

À vista das razões e pedidos elencados na petição de fls. 126/128, decido:

INTIME-SE a executada Maridalva Zucchini, via correio, para pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, além dos honorários



advocatícios relativos a esta fase, em idêntico percentual.

INTIMEM-SE os herdeiros dos executados falecidos, para que se habilitem no polo passivo desta execução, objetivando a sucessão processual nos presente autos, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da executada, diga o exequente em 15(quinze) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 99667 Nr: 14069-63.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A - GRUPO ENERGISA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODA BRASIL - TRANSPORTE E COMBUSTÍVEIS COM. IMP.E EXP. LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIMAS MICHUARA - OAB:15400, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO JOBIM - OAB:6412/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, promover o regular andamento ao feito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 788193 Nr: 42144-63.2012.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERBIO COOPERATIVA DE BIOCMBUSTÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ZANDONADI - OAB:4266/MT

Intimação da parte requerida para, no prazo legal manifestar-se acerca do retorno dos autos da egrégia instância.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 321239 Nr: 22938-39.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. B. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINÍCULA CAMPO LARGO S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ DE LIMA CABRAL - OAB:4631/MT, RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL MARCONDES KARAN - OAB:30.375/PR

Com a juntada do cálculo, procedo a intimação da parte executada para, no prazo de 05 dias, proceder ao pagamento da condenação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 323116 Nr: 24292-02.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDOMIRO ZANELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, LINCOLN CÉSAR MARTINS - OAB:7.087, MARIO CARDI FILHO - OAB:3.584-B/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Código: 323116

Vistos, etc.

Do exame dos autos, constata-se que o crédito do exequente é

extraconcursal, ou seja, foi constituído após o pedido de recuperação judicial da executada, ocorrido em 20.06.2016, portanto, não sujeito a habilitação nos autos da Recuperação.

Contudo, conforme decisão do magistrado da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/TJ, "(...) Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo Juízo da Recuperação".

Nesse contexto, em consulta ao site www.recuperacaojudicialoi.com.br, extrai-se que a ordem de pagamento do crédito pertencente ao exequente deverá ser encaminhada via ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cujo pagamento será efetivado em ordem cronológica de recebimento dos ofícios.

Ante o exposto, expeça-se ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (7ª Vara Empresarial do RJ), para o respectivo pagamento do crédito indicado pelo exequente, solicitando seja este Juízo comunicado a respeito da quitação do débito para extinção desta execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 344565 Nr: 14713-93.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, LIG TELECOM - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:6835/MT, KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES - OAB:13379/MT

Código: 344565

Vistos, etc.

Do exame dos autos, constata-se que o crédito do exequente é concursal, ou seja, foi constituído antes do pedido de recuperação judicial da executada, ocorrido em 20.06.2016, portanto, sujeito a habilitação nos autos da Recuperação.

DEFIRO o pedido de 335. Expeça-se a certidão de crédito ao exequente para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial (7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ)".

Após, oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial para noticiar se houve ou não a novação do crédito do exequente, para posterior extinção desta execução.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 404894 Nr: 37023-59.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GELSON SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASILTELECOM S/A - FILIAL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:OAB/MT 13241-A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 416/420

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 405936 Nr: 37337-05.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOANIR MARQUES SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**

Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca do pagamento da condenação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 770417 Nr: 23435-77.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA RODRIGUES VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIESER DA SILVA LEITE - OAB:6384-B/MT**

Intimação da parte autora para, no prazo legal, proceder ao recolhimento da diligência do sr. Oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 762146 Nr: 14654-66.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CSW IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GRÃOS LTDA, MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA, ALINI FARIAS FRANZOLINI DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ BOLZAN AMARAL - OAB:287799/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código do Processo nº 762146

Vistos,

Nesta Execução de Título Extrajudicial a parte exequente pretende a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, todavia, os sócios proprietários da empresa executada, não foram localizados no endereço constante no espelho da consulta formalizada junto a Receita Federal via sistema Infojud (fls. 87/89), conforme se verifica das correspondências devolvidas as folhas 96/98.

Em manifestação a parte exequente requer a citação dos sócios por edital.

Assim estando esgotados os meios disponíveis para localização dos sócios da empresa executadas, perfeitamente cabível a citação destes, por edital.

Dessa forma, defiro o pedido formulado pela parte exequente as folhas 99, citem-se os sócios da empresa executada, por edital, conforme determina o despacho de folhas 79 com prazo de 20 dias, conforme disciplina o artigo 256, incisos I e II do CPC. Publiquem-se o edital na forma estipulada pelo artigo 257 do CPC.

Decorrido o prazo de publicação do edital, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de Julho de 2018.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 763899 Nr: 16513-20.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SAINT LAURENT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LARISSA CARVALHO LEITE PINTO, LETICIA DE CARVALHO LEITE PINTO, ERASMO ROMANO LEITE PINTO, TELMA CARVALHO LEITE PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DOS SANTOS BRAZÃO - OAB:6628/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR - OAB:7400**

Código: 763899

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido de fls. 136/136. Tomo sem efeito o expediente de fls. 126, e determino a expedição de novo termo de penhora das três vagas de garagem, matrículas nº 7.412; 7.413 e 7.414 do 7º Serviço Registral e Notarial de Cuiabá/MT.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 124.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 20 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 856203 Nr: 58559-87.2013.811.0041

AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIRLENE DOS SANTOS VILELA REIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431/MS, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT**

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1142033 Nr: 28330-42.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FIRMINO GOMES BARCELOS, ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE - OAB:12.573/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FEITOSA JUNIOR - OAB:8.656/MT**

Código: 1142033

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intemem-se as partes para em 15(quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intemem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1112456 Nr: 15700-51.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAIR MENDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLÂNDIO RESENDE QUITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLE RANE MIRANDA JULIO - OAB:21.175/MT, PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS - OAB:15980/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO SILVA VIEIRA - OAB:18.976/MT

Código: 1112456

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1113792 Nr: 16254-83.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JESUS FRANCISCO SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A

Intimação das partes para manifestarem acerca da petição de fls. 160/161.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1164764 Nr: 37852-93.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO DONIZETI COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELES GRASS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE GRAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA - OAB:19625/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YURI RHAONY RIBEIRO PEREIRA DA SILVA - OAB:

Código: 1164764

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1158480 Nr: 35283-22.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AURICÉLIA DE ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIMAR S. LACERDA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/9.355

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16.846-A, RUBENS GASPAS SERRA - OAB:119.859

Código: 1158480

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1083367 Nr: 3150-24.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRA SOARES SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECELAGEM AVENIDA LTDA, MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESLY GERALDO PINHEIRO - OAB:16549/MT, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES - OAB:MT - 17.665, WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15.080-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALÉRIA BAGGIO RICHTER - OAB:4676/MT

Código: 1083367

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:



a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1085819 Nr: 4201-70.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONECLE FERNANDES BORGES, GSB, RONECLE FERNANDES BORGES, GSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR PRADO DE SOUZA, SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIZIANE OLIVEIRA DA SILVA - OAB:17391/0-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A, NORMA SUELLI DE CAIRES GALINDO - OAB:MT/ 6.524-B, WAGNER ARGUELHO MOURA - OAB:9689

Código: 1085819

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1089167 Nr: 5782-23.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO JOÃO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHALÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, URDERICO BELUFI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO CORREA MARQUES - OAB:10.622/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL SILVA SOUTO - OAB:14.019/MT, RAFAEL SILVA SOUTO - OAB:14.018

Código: 1089167

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 929651 Nr: 49103-79.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIAGO CASSIANO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Intimação da parte autora para manifestar das fls.178/180.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 931331 Nr: 50034-82.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDO DE AQUINO MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILMAR DO CARMO ADORNO - OAB:16.247-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Intimação do advogado Drº VILMAR DO CARMO ADORNO

, para devolver os autos em 3 (três) dias sob pena de busca e apreensão.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1062233 Nr: 52007-38.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RV EMPRESA DE COBRANÇA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIO SPINELLI SOBRINHO, DANIELA MARQUES GODINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAIS - OAB:13.582/MT, PATRICIA GARCIA LOBATO SIQUEIRA - OAB:20295/O, WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO S. SPINELLI - OAB:15.204/MT

Código: 1062233

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o



juízo antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Tatiane Colombo**

Cod. Proc.: 1309215 Nr: 10695-77.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO MALTZ SCHEIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILENE DIAS VIRMIEIRO BALBINO - OAB:9625/0 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Considerando que os presentes Embargos à Execução foram opostos por curador especial, revogo a decisão de fl. 10. Por consequência, recebo os presentes Embargos à Execução, pois tempestivos.

Apense o presente feito à ação executiva de n. 28866-92.2012.811.0041 (cód. 775605).

Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 920, inciso I, do Código de Processo Civil).

Com a resposta, intime-se o Embargante para que se manifeste.

No que tange ao pedido de suspensão da execução principal (cód. 1309215), observo que, diante da condição imposta pelo artigo 919, §1º, do Código de processo Civil, o indeferimento do requerimento faz-se necessário, haja vista que o mencionado artigo condiciona a suspensão da execução à garantia por penhora, depósito ou caução suficiente, o que não se evidencia na ação executiva.

Assim, indefiro o pedido de suspensão da execução.

Translade cópia da presente para a ação executiva (cód. 775605).

Cumpra-se. Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 848716 Nr: 52015-83.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICTOR HUGO OLIVEIRA MOURA, KELY MORAES CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS - OAB:OAB/MT 14.974

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB:6197/MT, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6.735/MT

VISTOS,

Considerando que atualmente a cônjuge deste Magistrado está litigando em desfavor da parte Requerida, nos termos do artigo 145, III do CPC, declaro-me SUSPEITO para o exercício das funções jurisdicionais neste presente feito.

Encaminhem-se os autos ao substituto legal, com as devidas anotações no sistema.

Intimem-se.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 467581 Nr: 34313-32.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATHAIR MONTEIRO DA SILVA, CARLOS ROBERTO VENDRAME, EITOR ANSELMO BUSATO, CELSO COMIRAN, JOAQUIM FERREIRA CAMPOS, MARIA ASSENÇÃO DOMINGOS TAKASE, VANILDES QUEIROZ DA SILVA PEREIRA, ODENIR VANDONI JUNIOR, ODETE CARDOSO BERTI, OLÉVIO ZANCHET

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB:15.066, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA - OAB:7.507/MT, ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/MT, CAROLINA PEREIRA TOMÉ WICHOSKI - OAB:65.216/PR, Gislaine Crispim de Farias Cruz - OAB:16988/MT, JULIANA GARCIA RIGOLIN - OAB:18.067 MT, LOUISE RAINER PEREIRA - OAB:16691/A

Processo RELATIVO A PLANOS ECONÔMICOS

Código n.467581

VISTOS,

Nos termos do Ofício Circular nº 052/2018/NUGEP/JLQ (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJMT) de 08/05/2018, determino a SUSPENSÃO do andamento do presente feito.

Aguarde-se em cartório até que advenha determinação em contrário da Instância Superior.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Yale Sabo Mendes**

Cod. Proc.: 1145148 Nr: 29700-56.2016.811.0041

AÇÃO: Prestação de Contas - Exigidas->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEILA BORGES DE LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO M. MEDEIROS - OAB:15.401/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Código: 1145148

Vistos, etc.

Visando ao saneamento e instrução do feito ou, se for o caso, o julgamento antecipado da lide, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10 do CPC, bem como aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para em 15 (quinze) dias, querendo:

a) Especificarem quais provas ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que pretendem atestar com a prova, de modo a justificar sua adequação, pertinência e necessidade (art. 357, II, CPC);

b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 19 de Julho de 2018.

YALE SABO MENDES

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1021783-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA SANTANA SOARES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT0017514A (ADVOGADO)

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJe nº1021783-95.2018.8.11.0041 (k) VISTOS, Considerando que atualmente a cónyuge deste Magistrado está litigando em desfavor da parte Requerida, nos termos do artigo 145, III do CPC, declaro-me SUSPEITO para o exercício das funções jurisdicionais neste presente feito. Encaminhem-se os autos ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020096-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJe nº1020096-83.2018.8.11.0041 (k) VISTOS, RECEBO a EMENDA A INICIAL do Id.14193857 ao Id.14193914, em que a parte Autora comprovou o recolhimento das custas processuais de distribuição da ação. Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA aviaada por ELLO CONSTRUTORA COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA em face da ENERGISA – MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pugnando em sede de tutela de urgência que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº6/1076747-3 de titularidade da Autora, bem como de promover cobrança restritiva sobre os dados da Requerente. Assevera a Autora, em síntese, que no dia 12/01/2018 foi interrompido o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora citada por falta de pagamento de fatura, sendo o débito adimplido em 14/01/2018 e o restabelecimento do serviço ocorrido após inúmeras solicitações administrativas, bem como substituição do equipamento de entrega dos serviços em 05/02/2018. Sustenta a Requerente que, após a instalação do equipamento novo o consumo de energia elétrica relativos aos meses de fevereiro, março e abril ocorreu de forma reduzida (R\$85,74 – R\$123,91 – R\$89,66), seguido de notificação administrativa informando acerca de irregularidade encontrada no faturamento do aludido período que resultou na recuperação de consumo de 2.393Kwh no valor de R\$1.881,07 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais com sete centavos), com vencimento para o dia 30/04/2018, sob pena de inclusão dos dados da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Não bastasse isso, discorre a parte Autora que no mês de maio/2018 o medidor de consumo sofreu nova avaria, com restabelecimento do funcionamento em 18/06/2018 após novas solicitações formuladas administrativamente à Requerida, o que resultou em outra recuperação de consumo no valor de R\$1.400,99 (um mil, quatrocentos reais com noventa e nove centavos), com vencimento para o dia 26/06/2018. Assim, reputando indevidas as cobranças e as práticas comerciais abusivas da Requerida, a Requerente propôs a presente ação objetivando em sede de tutela de urgência: [...] I – Presentes os requisitos esculpidos no art. 300 do NCP, requer que seja concedida a tutela de urgência de natureza antecipada, para determinar que parte requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 6/1076747-3 e de incluir o nome da empresa requerente nos órgãos restritivos de crédito, até final deslinde da presente ação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de

descumprimento da ordem judicial; [...] (Id.14043153 pág.27) É o necessário. DECIDO. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Novo Código de Processo Civil. O caso em apreço, consoante reiterada jurisprudência, é indene de dúvidas, de consumo, isso porque a Requerida como prestadora de serviço é parte não vulnerável na relação de consumo, tem a obrigatoriedade de cumprir com o contrato nos exatos termos avençados e submeter-se aos ditames da Lei Consumerista. Com efeito, a probabilidade do direito se evidencia pelo simples fato de que se de um lado é dever do Consumidor manter em dia suas obrigações contratuais, também é dever da Concessionária esclarecer a dúvida a respeito do motivo que levou ao faturamento exorbitante do consumo da unidade do usuário, sobretudo da prestação do serviço público concedido de forma proba e equilibradamente sustentável para ambas as partes, sendo expressamente vedado a realização de atos arbitrários e injustificadamente abusivos. Destaco que, pelos documentos imbricados nos autos que, indicam as reiteradas tentativas de resolução dos fatos narrados na exordial (Id.14043156, Id.14043190, Id.14043168 e Id.14043192), evidenciam a ocorrência de irregularidades reclamadas pela Requerente junto à empresa Requerida. Ao passo que, os documentos do Id.14043175 e Id.14043171, corroboram o desproporcional do faturamento da unidade consumidora da Autora (respectivamente, R\$1.881,07 e R\$1.400,99), que até o momento se mostra injustificado, conforme alegado na exordial. Assim, considerando que a boa-fé é presumida, somado às prerrogativas consumeristas que reclamam proteção integral do consumidor em casos de apuração de conduta contratual abusiva, impor a Requerente a obrigação de adimplir os débitos sub judice, sem o devido esclarecimento acerca da legalidade da cobrança, se mostra inadequado e altamente lesivo, pelo que entendo plausível a probabilidade do direito ao deferimento da tutela vindicada, a fim de que seja mantido o fornecimento de energia elétrica na unidade da Autora, sem qualquer tipo de cobrança restritiva até a apuração da verdade real. Neste ponto, também vislumbro com segurança o risco ao resultado útil do processo, que se presta a reparar os danos suportados por consumidor no recebimento de serviço público terceirizado, de sorte que, ratificar a conduta duvidosa da Requerida denunciada nos autos, com o indeferimento da medida de urgência, contraria a própria função social da ação. Consequente, o perigo de dano e de causar prejuízos à parte Requerente se não obtida a suspensão do fornecimento de energia elétrica e a inclusão dos dados da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, decorre da própria situação contratual investigada, frente às providências legais conferidas à Requerida para minimizar os danos pelo inadimplemento dos débitos, frente a essencialidade dos serviços concedidos a Ré, fornecimento de energia elétrica. É o que dispõe a Resolução nº414/2010 da ANEEL prevê a interrupção dos serviços imediatamente nas seguintes hipóteses: Art. 172. A suspensão por inadimplemento, precedida da notificação prevista no art. 173, ocorre pelo: I – não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica; II – não pagamento de serviços cobráveis, previstos no art. 102; III – descumprimento das obrigações constantes do art. 127; ou IV – inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica. V - não pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; Portanto o não pagamento das faturas relativas as recuperações de consumo materializadas no Id.14043175 (R\$1.881,07) e Id.14043171 (R\$1.400,99), demonstram que a Requerida está autorizada a realizar o corte do serviço e enviar os dados da Requerente aos órgãos de proteção ao crédito, cujos danos são de arriscada monta, principalmente por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, que depende da liberdade cadastral para a manutenção do seu próprio fomento, ratificando a premência na concessão da medida de urgência vindicada. Por oportuno, assinalo que esta decisão não faz coisa julgada, podendo ser revista em caso de apresentação de elementos capazes de reformar a convicção do juízo, sendo portanto totalmente reversível a medida. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada pela autora ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO,



LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: 1) ABSTENHA de suspender, ou se for o caso, RESTABELEÇA o fornecimento dos serviços na Unidade Consumidora 6/1076747-3 da parte Autora, registrada no endereço residencial localizado na Avenida Governador Julio Jose de Campos, nº6.245, do município de Várzea Grande/MT, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 – CDC), além de recair em MULTA por descumprimento POR HORA que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). 2) ABSTENHA de enviar, ou EXCLUA, os dados da Autora aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, PEFIN, REFIN e CONGÊNERES), ou efetuar qualquer cobrança em relação aos débitos discutidos nesta ação (recuperação de consumo do Id.14043175 e Id.14043171), sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais, inclusive a existência de emenda. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038175-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORIVAN GUEDES VULCAO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1038175-47.2017.8.11.0041(LP) VISTOS, ORIVAN GUEDES VULCÃO, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 09/06/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Boletim de ocorrência corroborado no id. 11208666. A Requerida apresentou contestação no ID: 12675301, arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a ausência de documento imprescindível para a demanda. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 13344222. Impugnação à contestação id. 13751595. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora

em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfizer a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perflhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por aquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexo causal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO No tocante a aventada obrigatoriedade na apresentação de laudo pericial elaborado pelo IML para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, não há se falar em tal exigência porquanto não constam no rol previsto no artigo 5º §1º alíneas "a" e "b" da lei 6.194/74. Vejamos: Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. Desta feita, não há razão para o acolhimento da preliminar supramencionada. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei nº 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. No caso, a ausência do Boletim de Ocorrência (id. 11208666), não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral, uma vez que é demonstrado de maneira inequívoca, o nexo de causalidade e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID: 13344222. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de



junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade de um tornozelo, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 13344222 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão moderada, perda de 50% (cinquenta por cento) da mobilidade do tornozelo esquerdo, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, "a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Requerente, ORIVAN GUEDES VULCÃO, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 09/06/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003643-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNER FARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1003643-13.2018.8.11.0041(LP) VISTOS, VAGNER FARIA DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 21/12/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Boletim de ocorrência corroborado no id. 11806460. A Requerida apresentou contestação no ID: 13516508, arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a ausência de documento imprescindível para a demanda. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 13361607. Impugnação à contestação id. 13887758. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que

é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfaz a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perfilhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por aquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexo causal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO No tocante a aventada obrigatoriedade na apresentação de laudo pericial elaborado pelo IML para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, não há se falar em tal exigência porquanto não constam no rol previsto no artigo 5º §1º alíneas "a" e "b" da lei 6.194/74. Vejamos: Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. Desta feita, não há razão para o acolhimento da preliminar supramencionada. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º. 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. No caso, a ausência do Boletim de Ocorrência (id. 11806460), não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral, uma vez que é demonstrado de maneira inequívoca, o nexo de causalidade e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID: 13361607. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade de um quadril, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e



cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 13361607 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão moderada, perda de 50% (cinquenta por cento) da mobilidade do quadril esquerdo, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, "a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Requerente, VAGNER FARIA DA SILVA, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 21/12/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do Novo CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1038425-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARYENE DOS SANTOS CRISTO OAB - MT20933/O (ADVOGADO)

CLAUDETE VARELA VIEIRA DE GOIS OAB - MT16102/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1038425-80.2017.8.11.0041(LP) VISTOS, JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 25/09/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Certidão de ocorrência corroborada no id. 11229672. A Requerida apresentou contestação no ID: 12209355, arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de boletim na data do fato, falta denexo causal e a inexistência da prova da invalidez, impugnou dos documentos juntados pela parte Autora. Discorreu ainda, a necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 12928332. Impugnação à contestação id. 13983623. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. De proêmio consigno que a alegação, da parte Requerida, quanto à autenticidade da documentação, considera-se prescindível, uma vez que a procuração juntada no processo é suficiente para a adequação do pressuposto processual relativo à capacidade postulatória da parte, além disso, se presumem verdadeiros os documentos juntados nos autos. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de

substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfaz a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perfilhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por aquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexo causal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º. 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. A ausência do boletim de ocorrência policial, por si só, não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral. No caso não há falar em inexistência de boletim de ocorrência, porquanto houve juntada da certidão confeccionada pelo corpo de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ID. 11229672, que, a rigor, também é um boletim de ocorrência, demonstrando de maneira inequívoca, o nexo de causalidade entre este e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID. 12928332. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos punhos, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 12928332 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão moderada, perda de 50% (cinquenta por cento) da mobilidade do punho esquerdo, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de



Justiça “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Requerente, JOSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 25/09/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001310-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1001310-88.2018.8.11.0041(LP) VISTOS, VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 27/08/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. A Requerida apresentou contestação no ID: 12657700, arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a ausência de documento imprescindível para a demanda. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de boletim de ocorrência, falta denexo causal e a inexistência da prova da invalidez. Discorreu ainda, a necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 12950171. Impugnação à contestação id. 13962736. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfaz a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perfilhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por

àquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexocausal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO No tocante a aventada obrigatoriedade na apresentação de laudo pericial elaborado pelo IML para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, não há se falar em tal exigência porquanto não constam no rol previsto no artigo 5º §1º alíneas “a” e “b” da lei 6.194/74. Vejamos: Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. Desta feita, não há razão para o acolhimento da preliminar supramencionada. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.ºs 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. No caso, o fato do Boletim de Ocorrência não ter sido elaborado na data do acidente, não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral, uma vez que é demonstrado de maneira inequívoca, o nexocausalidade e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID: 12950171. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pela mesma tabela, tem-se que em caso de lesão da estrutura torácica o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 100% (cem por cento), do teto que é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 12950171 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada com repercussão moderada, perda de 50% (cinquenta por cento) da mobilidade do ombro esquerdo, o qual corresponde a 25% (vinte e cinco



por cento) do teto máximo. Somados a repercussão residual de 10% (dez por cento) da lesão da estrutura torácica, correspondente a 100% (cem por cento) do padrão estabelecido. Ou seja, o valor exato da indenização equivale a 50% de 25% do teto máximo (referente ao ombro esquerdo), SOMADOS a 10% de 100% do teto máximo (referente a lesão da estrutura torácica). Assim, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, "a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, a pagar ao Requerente, VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 27/08/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1037961-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHEL ROMEIRO VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1037961-56.2017.8.11.0041(LP) VISTOS, MICHEL ROMEIRO VIEIRA, devidamente qualificada na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 09/08/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Boletim de Ocorrência ID: 11184063. A Requerida apresentou contestação no ID: 12732811 arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de boletim de ocorrência lavrado na data do fato, falta denexo causal e a inexistência de prova da invalidez. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 12343528. Impugnação à contestação ID. 13668487. A parte Requerente por sua vez, apresentou manifestação (id. 13668575) tecendo acerca do prosseguimento do feito, julgando a presente demanda Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora

em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfizer a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perflhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por aquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexo causal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei nº 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º. 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. No caso, o fato do Boletim de Ocorrência (ID: 11184063) não ter sido elaborado na data do acidente, não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral, uma vez que é demonstrado de maneira inequívoca, o nexos de causalidade e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID: 12343528. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 70% (setenta por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 12343528 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão residual, perda de 10% (dez por cento) da capacidade laborativa do membro superior esquerdo, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, "a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação



dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente, MICHELA ROMEIRO VIEIRA, a quantia de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 09/08/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003283-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO FRANCISCO DE AGUIAR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1003283-78.2018.8.11.0041(LP) VISTOS, FABIO FRANCISCO DE AGUIAR, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 17/11/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Certidão de Ocorrência ID: 11749900. A Requerida apresentou contestação no ID: 12250160 arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a inépcia da inicial ante a ausência de documento imprescindível para a demanda. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de boletim de ocorrência lavrado na data do fato, falta denexo causal e a inexistência de prova da invalidez. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 12938385. Impugnação à contestação ID. 13793592. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfaz a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perfilhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por àquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra

de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexocausal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO No tocante a aventada obrigatoriedade na apresentação de laudo pericial elaborado pelo IML para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, não há se falar em tal exigência porquanto não constam no rol previsto no artigo 5º §1º alíneas "a" e "b" da lei 6.194/74. Vejamos: Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. § 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte. b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º. 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. A ausência do boletim de ocorrência policial, por si só, não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral. No caso não há falar em inexistência de boletim de ocorrência, porquanto houve juntada da certidão confeccionada pelo corpo de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ID. 11749900, que, a rigor, também é um boletim de ocorrência, demonstrando de maneira inequívoca, o nexocausalidade entre este e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID. 12938385. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 12938385 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão intensa, perda de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade laborativa do ombro direito, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a



Súmula 580, a qual estabelece que, “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente, FABIO FRANCISCO DE AGUIAR, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 17/11/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028663-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VICENTE DE MORAIS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1028663-40.2017.8.11.0041(LP) VISTOS, MARIA VICENTE DE MORAIS, devidamente qualificada na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 03/01/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou na incapacidade parcial permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito, de acordo com a lei 6.194/74. Boletim de Ocorrência ID: 9877521. A Requerida apresentou contestação no ID: 13599806 arguindo em preliminar a inclusão da seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da ação, e a inépcia da inicial por falta de interesse de agir, por entender necessária a realização de pedido administrativo anteriormente à propositura da ação. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de boletim de ocorrência lavrado na data do fato, falta de nexos causal e a inexistência de prova da invalidez. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também quanto à aplicação da Lei nº 11.482/07 diante da não vinculação ao salário mínimo para pagamento da indenização e a utilização da tabela da SUSEP para cálculo proporcional da indenização em caso de invalidez permanente. Laudo pericial elaborado por perito judicial acostado no ID: 13371147. Impugnação à contestação ID. 13976675. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. Quanto ao pedido de substituição da parte Requerida pela Seguradora Líder S/A, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194 de 1974, o devedor que satisfaz a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO No tocante a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, com efeito, o posicionamento perfilhado pelo C. STF, no Recurso Extraordinário 631.240-MG, com repercussão geral, no qual o eminente Ministro Roberto Barroso modificou o posicionamento majoritário anteriormente adotado por aquela Corte, decidindo que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da

Constituição Federal, de modo que para se caracterizar a presença de interesse em agir, é exigida, porém, a comprovação do prévio pedido administrativo não atendido. Todavia, à hipótese vertente aplica-se a regra de transição estabelecida no referido acórdão e como a parte Requerida apresentou defesa, impugnando os documentos imbricados na exordial que em tese demonstram o nexos causal entre o acidente e a indenização perseguida, demonstrando assim, que administrativamente o pedido seria negado. Portanto, AFASTO A PRELIMINAR, por estar caracterizado o interesse de agir, diante da resistência da Requerida à pretensão autoral. Ultrapassada essas questões, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5º, da Lei nº 6.194/74). De outro vértice, sabe-se que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos do ARE n. 704.520 (Tema 771), reconheceu a constitucionalidade das alterações na legislação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no que tange à fixação do valor da indenização em moeda corrente e à desvinculação do valor da indenização ao salário mínimo, introduzidas por dispositivos das Leis n.º. 11.482/2007 e 11.945/2009, estando, portanto, superada a discussão. No caso, o fato do Boletim de Ocorrência (ID: 9877521) não ter sido elaborado na data do acidente, não é argumento capaz de desconstituir o direito Autoral, uma vez que é demonstrado de maneira inequívoca, o nexos de causalidade e a debilidade permanente, conforme se infere da conclusão delineada no laudo pericial judicial de ID: 13371147. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, em violação ao disposto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil, não cuidou a parte ré de demonstrar qualquer causa extintiva, modificativa ou impeditiva do direito autoral. Assim, em atenção ao comando do artigo 3º, inciso II e §1º, da Lei nº 6.194, de 1974, com a redação dada pela Lei 11.482, de 2007 que converteu a medida provisória 340 de 2006, e pela Lei 11.945, de 2009, o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. Pela tabela anexa à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, em caso de perda completa da mobilidade da coluna vertebral, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial acostado aos autos no ID: 13371147 dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, com repercussão moderada, perda de 50% (cinquenta por cento) da coluna lombar vertebral, a indenização deve corresponder, portanto a R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Súmula 580, a qual estabelece que, “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente, MARIA VICENTE DE MORAIS, a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referentes à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (Súmula 426 STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 03/01/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

**8ª Vara Cível****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013329-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALSI BENEDITO DE ABREU (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 31/08/18 às 08:00, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013196-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 31/08/18 às 09:15, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003502-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIPE DE BRITO IBIAPINO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 09:30, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013538-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOMINGAS DA SILVA (AUTOR)

S. B. D. S. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 09:45, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013242-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE DUARTE FARIAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 10:30, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1011094-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO DE ALMEIDA CAMARGO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ludmilla de Moura Bouret OAB - MT0008476A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANUFATURA DE MOVEIS MATOGROSSENSE LTDA - ME (RÉU)

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 23/10/18 às 09:30, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1012934-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CID IMOVEIS EIRELI - EPP (AUTOR)

ELIAS DESTEFANI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT0003684S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PATRICIA LIGIA BARROS DI MERLO (RÉU)

PATRICIA LIGIA BARROS DI MERLO (RÉU)

Nesta data, intimo a parte autora para depositar o valor da diligência ou oferecer meios ao oficial de justiça para cumprimento do mandado.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004508-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR SOARES VICTOR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 11:15, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013463-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE ALEXANDRE MARTINS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 11:45, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011983-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do



art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 31/08/18 11:15, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013196-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico e dou fé que a intimação e citação proferida nestes autos (Ids 14287924 e 14287925) constou equivocada a data de audiência de conciliação para o dia 31/08/18, assim considerando que se trata de erro material simples, visto que na agenda eletrônica da Central de Conciliação foi feito corretamente, intimo as partes para comparecerem no dia 30/08/18, às 09:15horas, na Central de Mediação e Conciliação da Capital.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013196-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico e dou fé que a intimação e citação proferida nestes autos (Ids 14287924 e 14287925) constou equivocada a data de audiência de conciliação para o dia 31/08/18, assim considerando que se trata de erro material simples, visto que na agenda eletrônica da Central de Conciliação foi feito corretamente, intimo as partes para comparecerem no dia 30/08/18, às 09:15horas, na Central de Mediação e Conciliação da Capital.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004212-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON GOMES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 10:15, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006239-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIRE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRENNO DE PAULA MILHOMEM OAB - MT0017720A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 30/08/18 às 11:30, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018537-28.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAILDO CANDIDO BAIRRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Em cumprimento ao despacho inicial, salientando-se as advertências do art. 334 (parágrafos 8, 9 e 10) do CPC, INTIMO a parte autora acerca da data da audiência de conciliação, designada para o dia 31/08/18 às 11:30, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 398825 Nr: 32160-60.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSIMAR VIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO - OAB:12.064, GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, JULIANA LEITE MELO LUFT - OAB:11679, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA - OAB:10551, MARAIZA DA SILVA PAIXAO - OAB:11.501MT, MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:11.882-B, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADYEN VALENTE CALEPIS - OAB:8767, ERNESTO BORGES FILHO - OAB:379, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Vistos.

Considerando que a parte exequente sustenta estar pendente de pagamento saldo remanescente (fls. 453/455 e 461/463), INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito residual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

Fica o devedor advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado acima, o débito remanescente será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 921297 Nr: 44192-24.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATALIO SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT

Vistos.Trata-se de Ação Sumária de Cobrança de seguro obrigatório DPVAT, na qual houve acordo entre as partes (fl. 59), o qual foi devidamente homologado por sentença (fl. 61).Ocorre que, tendo sido efetivado o pagamento voluntário do débito (fl. 64), a parte autora, por meio de seus patronos, efetuaram o levantamento não apenas do crédito de sua titularidade, mas também dos honorários depositados para realização da prova técnica, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais deveriam ter sido restituídos à parte requerida, ante a não realização da referida em razão do acordo entabulado.Intimada via advogado por mais de uma vez para restituir o valor equivocadamente levantado, a parte autora se manteve inerte, deixado transcorrer in albis o prazo para tanto (fls. 83 e 91).A tentativa de intimação pessoal da parte requerente restou infrutífera (fl. 88).É o relatório.DECIDO.Ab initio, anoto que a obrigação principal objeto do feito restou devidamente cumprida pela parte requerida com depósito de fl. 64.Entretanto, considerando que, consoante se afere dos documentos de fls. 67 e 69, houve levantamento a maior de valores pelos patronos da parte requerente, deve a referida quantia ser restituída,



sob pena de enriquecimento ilícito. Em casos como o presente, segundo o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o valor levantado a maior deve ser restituído nos próprios autos da execução. Veja-se: "RECURSO ESPECIAL. PENHORA. ORDEM. ART. 655

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 1134718 Nr: 24972-69.2016.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DO SONHO COLCHÕES LTDA ME, ROSENY FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP LIFE COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA ME, TALLER RODRIGO DOS SANTOS ROSA, ROQUE SERGIO AMÉRICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX MARTINS SALVIATERRA - OAB:19575, DANIEL CRUZ MULLER ABREU LIMA - OAB:6177

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WARLEN LEMES DA SILVA - OAB:15.085/MT

Vistos.

Razão assiste à parte exequente na petição de fls. 119, tendo em vista que, possuindo a parte executada procurador constituído nos autos, a sua intimação para a fase de cumprimento de sentença deve se dar "pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos", nos termos do art. 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, considerando que o decisum de fl. 110 foi regularmente disponibilizado no DJE nº 10135, de 08/11/2017 e publicado no dia 09/11/2017, DOU POR INTIMADA a parte executada para o cumprimento da obrigação.

Visando a apreciação dos pedidos contidos na petição de fl. 119, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC), além dos honorários e da multa, ambos no percentual de 10% (dez por cento) cada.

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 236219 Nr: 5189-43.2006.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NW TRANSPORTES LTDA, EDUARDO HENRIQUE WIEGERT, NELMO JOSE WIEGERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS - OAB:6710, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO - OAB:2198/RO, WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB:4.111/MT

Vistos.

INDEFIRO o pedido de fls. 107/108, tendo em vista que, em consulta ao Sistema Renajud, verifiquei que não consta no veículo citado restrição imposta por este Juízo, conforme extrato em anexo.

Intime-se.

Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 243067 Nr: 11411-27.2006.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURY JORGE DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS ALBERT, MARISA BARRETO ALBERT, JORGE LUIS ALBERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO - OAB:8713

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE BARRETO ALBER - OAB:19618/O

Vistos.

INDEFIRO o pedido de fls. 312/318, tendo em vista que se trata de matéria que já foi objeto de apreciação pela decisão de fls. 169/170, sendo desfeito à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão (art. 507, CPC).

Desde já, INDEFIRO o pedido contido no item "c" da petição de fls. 320/323, uma vez que as pensões são impenhoráveis, conforme artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Lado outro, DEFIRO o pedido contido no item "f", para o fim previsto no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, pelo que fica desde já autorizada a inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes, devendo, para tanto, serem oficiados os órgãos competentes, via Sistema SERASAJUD.

No que se refere aos demais pedidos da supracitada petição, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC).

Em igual prazo, deverá a parte exequente manifestar interesse quanto aos bens já penhorados (fls. 118/121 e 262) e avaliados nos autos.

Atendidas as determinações, remetam os autos conclusos.

Transcorrido o prazo sem atendimento, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Uma vez decorrido o prazo supra sem impulsionamento, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente, via correios, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 809839 Nr: 16324-08.2013.811.0041

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA LEAL DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte embargante/executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso apurado, nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Não obstante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 48), a exigibilidade das custas processuais e dos honorários advocatícios em relação à embargante ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Proceda com a juntada de cópia da presente sentença nos autos principais (autos nº 17500-56.2012.811.0041, Código 764839) e, após trânsito em julgado, archive-se o presente feito com as baixas e anotações de estilo. Registrada nesta data no sistema informatizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 773915 Nr: 27086-20.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILLANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDALLA E ABDALLA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACÍLIO PERON -

**OAB:3.684-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o presente feito trata-se de Cumprimento de Sentença de honorários advocatícios 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, fixados na sentença de fls. 53 e 62.

Com efeito, por ocasião do requerimento da deflagração da presente execução, a parte exequente apresentou pedido tão somente quanto aos honorários, como se afere na petição de fls. 65/67.

Da mesma forma, o mandado de intimação também constou que a parte executada deveria pagar a importância relativa aos honorários (R\$ 5.515,44 – fl. 82).

Não obstante, intimada a parte exequente para atualizar o débito exequendo, apresentou cálculos que totalizam quantia superior (R\$ 97.235,93 – fl. 114).

Assim sendo, INTIME-SE a parte exequente para prestar esclarecimentos acerca do valor dos cálculos apresentados às fls. 114/115, assim como para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 710062 Nr: 2980-28.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA HELENA CARDOSO AUREA EIRELI, EDUARDO FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. L. P. BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA B. P. SALVADOR - OAB:10.279, EDUARDO FARIA - OAB:4318-B, EDUARDO FARIA - OAB:4318-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBERT MAURO FERREIRA - OAB:13334-A/MT

Vistos.

Ab initio, CUMpra-SE o disposto no primeiro parágrafo do despacho de fl. 47 dos autos.

No mais, compulsando os autos, verifico que, muito embora tenha constado a anotação de "distribuição por dependência" (fl. 53), a petição de fls. 53/56 foi juntada ao presente feito.

Assim sendo, e tendo em vista que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, salvo se requerido na petição inicial, nos termos do artigo 134, § 2º, do Código de Processo Civil, deve ser distribuído como novo processo incidental, DETERMINO, com fulcro no art. 288 do referido Diploma Processual, o desentranhamento da petição de fl. 53/56 e a sua distribuição como incidente, por dependência ao presente feito.

No mais, visando a apreciação do pedido de fl. 48, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o débito exequendo, assim como para informar o CNPJ da parte executada, haja vista que não consta nos autos e o constante à fl. 52-v é de pessoa jurídica estranha aos autos.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 777001 Nr: 30337-46.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELOIR HENRIQUE PALEARE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VENTURA MAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SCHNEIDER - OAB:5.238/MT, MARILZA DE CASTRO BRANCO - OAB:17146

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERMANO COSTA ANDRADE - OAB:2.835/AM, KEYTH YARA PONTES - OAB:3.467-AM, RENNALT

LESSA DE FREITAS - OAB:8.020

Vistos.

Em consulta ao Sistema BACENJUD, verifiquei que os valores bloqueados não foram transferidos para a Conta Única (fls. 157/158).

Considerando que a execução se realiza no interesse do credor, mas por meio menos oneroso ao executado, PROCEDI, nesta data, com a transferência dos numerários indisponibilizados para a conta vinculada ao juízo, conforme extrato que segue.

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária.

Destarte, entendo que há necessidade de compatibilizar o disposto no art. 854, § 5º, do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária.

Portanto, OFICIE-SE ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos.

Por fim, ante o disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a a petição de fls. 179/186.

Atendida a determinação judicial supra ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 414648 Nr: 3148-64.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROGRESSO AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86235/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT

Vistos.

Considerando o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos cálculos de fl. 152, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC).

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 899292 Nr: 29289-81.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIA DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO - OAB:6707

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada foi citada pessoalmente (fl. 33), assim como que restou regularmente intimada da fase de cumprimento de sentença por meio da carta de intimação enviada para o mesmo endereço da referida citação (fl. 56).

Com efeito, nos termos do art. 513, § 3º, do Código de Processo Civil,



“considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo”.

Assim sendo, considerando que foi enviada carta de intimação ao endereço constante nos autos (fls. 55/56), bem como que o Código de Processo Civil é aplicável de imediato aos processos em curso (art. 14, CPC), DOU POR INTIMADO o executado Paulo Douglas Sardinha Costa, para o cumprimento da obrigação imposta na sentença.

Outrossim, nos termos do art. 523, caput, do supracitado Diploma Processual, ARBITRO os honorários advocatícios da presente fase em 10% (dez por cento) do valor devido.

Visando a apreciação dos pedidos contidos na petição de fls. 64/66, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea “b”, CPC), além dos honorários e da multa, ambos de 10% (dez por cento) cada.

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 229329 Nr: 36396-94.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA., GD COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA, REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4.903/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO LIBONATI - OAB:115743/SP, CARLOS BARBOSA - OAB:114147/SP, CESÁRIO RABELO DE AMORIM - OAB:4665/MT, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM - OAB:227637/SP, FLÁVIO JACÓ CHAKEDERMIAN - OAB:75.997

Vistos.

Considerando que os cálculos efetivados pela Contadoria Judicial estão atualizados até o dia de sua emissão, qual seja, 15.09.2016 (fl. 412), assim como que os cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 418 e 422 estão aplicando novamente juros e correção a partir do mês de fevereiro de 2014, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova planilha do débito exequendo, observando, para tanto, como termo inicial para atualização o dia 15.09.2016.

Em igual prazo, deverá a exequente informar o CNPJ da parte executada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 204561 Nr: 18428-51.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LONDRICIR - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MONIZ LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA - OAB:7690, IVALDIR PAULO MUHL - OAB:4526-A/MS, MIRIAN C. RAHMAN MUHL - OAB:4.624/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE SLHESARENKO - OAB:109087-A, DILMA GUIMARÃES NOVAIS - OAB:8892/MT, ELIANE MOREIRA DA CUNHA - OAB:8.646/MT

Vistos.

Ab initio, em consulta ao Sistema BACENJUD, verifiquei que os valores bloqueados não foram transferidos para a Conta Única (fls. 148/150).

Considerando que a execução se realiza no interesse do credor, mas por

meio menos oneroso ao executado, PROCEDI, nesta data, com a transferência dos numerários indisponibilizados para a conta vinculada ao juízo, conforme extrato que segue.

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária.

Destarte, entendo que há necessidade de compatibilizar o disposto no art. 854, § 5º, do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária.

Portanto, OFICIE-SE ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos.

No mais, considerando o trânsito em julgado do decisum de fl. 195, EXPEÇA-SE o competente alvará eletrônico em favor da parte exequente.

Por fim, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o número da conta bancária para transferência dos valores bloqueados, assim como apresente planilha atualizada dos cálculos, já descontados os referidos valores, requerendo que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 157815 Nr: 5400-11.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BATEC CONSTRUTORA E INCORP. LTDA, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON VELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÊ - OAB:4.247/MT, FABIOLA MONTEIRO PARDAL - OAB:6621/MT, JOSÉ CARLOS GOMES - OAB:4285/GO, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL - OAB:12835, NEILTON CRUVINEL FILHO - OAB:10046 GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA - OAB:6.217 - B - MT

Vistos.

No que se refere ao valor depositado à fl. 157-v, OFICIE-SE a Conta Única requisitando informações acerca da vinculação do referido valor ao presente feito, remetendo-se em anexo ao expediente fotocópia das folhas 157-V, 281/287, 291/292, 294/298 e 317/327.

Visando a apreciação dos demais pedidos de fls. 335/338, considerando o lapso temporal transcorrido desde a apresentação dos cálculos de fl. 337, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea “b”, CPC).

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Não cumprida a determinação supra, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Uma vez decorrido o prazo supra sem impulsionamento, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente, via correios, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 15030 Nr: 4368-88.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAÚ S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

PARTE(S) REQUERIDA(S): A.D.C. Athaide Confecções Ltda, ANA DIRCE



CARVALHO ATHAÍDE, RICARDO ALVES ATHAIDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA
- OAB:91.263/MG, IGOR GOES LOBATO - OAB:307.482 OAB SP, JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB:4611-B/MT, JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - OAB:90.461/MG, LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA - OAB:4726-MT, LUCIANO LUIS BRESOVICI - OAB:6814 B / MT, MILTON EDUARDO COLEN - OAB:63240/MG, RAPHAEL FERNANDES FABRINI - OAB:6.667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA - OAB:897/MT, FERNANDA MENDES PEREIRA - OAB:4455/MT, NYLTER APARECIDA FERREIRA FABRIS - OAB:4401, RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:11.858-A/MT, ROZANA ALVES ATHAIDE GAMARRA DA SILVA - OAB:11.382/MT

Vistos.

Visando a apreciação do pedido de fl. 348, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito exequendo.

Em igual prazo, deverá a exequente se manifestar sobre o pedido de fls. 350/352.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 16755 Nr: 12487-62.2001.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVERCINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA PEREIRA DA SILVA - OAB:9368, ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA PAULA CASTRO SANDY - OAB:6572, ANA PAULA GALINDO VANALLI - OAB:6134-E, Andreia Cilene Mauro Martins - OAB:6.155, GABRIEL KAJIURA ROSA - OAB:13436, JANAINA GOMES DA SILVA - OAB:10384/MT, KLEYSSON HANDERSSIN ARANTES SOUZA DE CAMPOS - OAB:6551-A, Luciana Ferreira Lemos dos Santos - OAB:14516-E, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14659/MT, THATIANY SANTANA DE CAMPOS FREITAS - OAB:12238/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL ANGELO KABBAD - OAB:5717/MT

Vistos.

Em consulta ao Sistema BACENJUD, verifiquei que os valores bloqueados não foram transferidos para a Conta Única (fls. 158/159).

Considerando que a execução se realiza no interesse do credor, mas por meio menos oneroso ao executado, PROCEDI, nesta data, com a transferência dos numerários indisponibilizados para a conta vinculada ao juízo, conforme extrato que segue.

Tal medida se justifica porque, a partir da indisponibilidade dos ativos financeiros, a importância não sofre remuneração até que venha a ser transferida para conta judicial, deixando, por conseguinte, de receber atualização monetária.

Destarte, entendo que há necessidade de compatibilizar o disposto no art. 854, § 5º, do CPC, com o disposto no art. 304 e seguintes do Código Civil, relativo ao adimplemento e extinção das obrigações, não sendo razoável impor ao devedor os consectários da mora após o bloqueio judicial, muito menos privar o credor da correção monetária.

Portanto, OFICIE-SE ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos.

Após, EXPEÇA-SE carta de intimação do executado quanto à penhora de numerários efetivada, nos termos do requerido às fls. 165/166.

Por fim, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada dos cálculos, já descontado o valor bloqueado.

Uma vez apresentados os cálculos do débito remanescente, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de fl. 178.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 16 de Julho 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 26626 Nr: 12225-15.2001.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): YASUDA SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA - OAB:4914

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MERIGHI - OAB:8180/MT, FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA - OAB:MT/ 9139, GIAN CARLO LEÃO PREZA - OAB:8431/MT, LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI - OAB:905-A/MT

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada efetuou o pagamento do valor que entendia devido (fl. 262), tendo a parte exequente postulado pelo prosseguimento da execução, sustentando haver débito remanescente.

Não obstante, extrai-se dos autos, ainda, que a exequente vem sendo reiteradamente intimada, desde abril de 2009, para apresentar os cálculos do valor residual que sustenta existir, conforme demonstram os despachos de fls. 323, 388 e 407 dos autos.

Pois bem. Por meio da petição de fl. 417, novamente comparece aos autos a parte exequente para postular o prosseguimento do feito, sem, contudo, apresentar o memorial do valor remanescente devido.

Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando a planilha de cálculo do débito remanescente, respeitados os critérios fixados no Agravo de Instrumento nº 135549/2008, na forma do já determinado pelo decisum de fl. 323, e deduzido o valor já levantado por meio do alvará de fl. 295, sob pena de, no seu silêncio, entender-se que a obrigação restou integralmente cumprida.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 79651 Nr: 6328-11.1998.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO ED. ALBERT EINSTEIN COL. E CURSO MASTER S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FAZOLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO - OAB:1528-E/MT, EDIVALDO LIMA DE MELO - OAB:12.144/MT, FABIO CESAR GUIMARAES NETO - Defensor - OAB:2120/MT, FRANCISCO ANTUNES DO CARMO - OAB:4070/MT, JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB:11785, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM - OAB:4536/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6228, THAIS DE OLIVEIRA - OAB:250198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651/MT

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que, muito embora já tenha sido deflagrada a fase de cumprimento de sentença por meio do despacho de fl. 116, a parte executada não foi, até o presente momento, localizada para intimação. Não obstante, considerando que a parte executada foi citada pessoalmente (fl. 45), assim como que compareceu nos autos às fls. 46/49, constituindo procurador e apresentando endereço certo (fl. 50), entendo que a sua intimação para cumprimento voluntário da obrigação pode, a partir do início da vigência do atual Código de Processo Civil, ser efetivada via carta de intimação para o endereço constante nos autos. Com efeito, tendo em vista que, quando do início da vigência do atual Diploma Processual já havia decorrido mais de 01 (um) ano do trânsito em julgado, entendo aplicável o disposto no art. 513, § 4º, do Código de



Processo Civil, devendo a intimação da parte executada ser feita "por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274". Assim sendo, considerando que, não obstante as diversas tentativas, a parte executada não foi, ainda, intimada para a fase de cumprimento de sentença, bem como que o Código de Processo Civil é aplicável de imediato aos processos em curso (art. 14, CPC), DETERMINO a intimação da parte executada via correios, observando-se, para tanto, o endereço fornecido à fl. 50, tendo em vista que essa não comunicou ao Juízo qualquer alteração de seu endereço (art. 274, parágrafo único, CPC). Assim sendo, INTIME-SE a parte executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido das custas processuais, se houver, sob

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 759991 Nr: 12325-81.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ALMEIDA SALIES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELAINE DUARTE GONZAGA - OAB:16106

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELEONORA MAYUMI NEPOMUCENO - OAB:15790, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Ante o exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao Contador Judicial para atualização do cálculo de fis. 218/238, na forma acima descrita. Ulтимados os cálculos, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 dias. Após as manifestações ou decorrido o prazo para tanto, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 388058 Nr: 23727-67.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTALEZA INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, WASHINGTON EMIDIO BASTOS CHAGAS, ALDEMIR CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA ISABEL BASTOS DE OLIVEIRA, KARLA ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA VENSON - OAB:27560, MARCOS MOREIRA MACIEL - OAB:15392/MT, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341-A, ROSITA M. E. SCHROEDER - OAB:4.904

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que a presente ação executiva está embasada em duplicatas, título cujo prazo prescricional é regulado pelo art. 18, inciso I, da Lei nº 5474/68, sendo de 03 (três) anos.

Assim sendo, ante o disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil e considerando que não se efetivou, até o presente momento, a citação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente ou fundamentar a sua não ocorrência.

Atendida a determinação judicial supra ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 242871 Nr: 11350-69.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COLDEMAR RESINAS SINTÉTICAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO WEBERMAN - OAB:OAB/SP 174.170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que a presente ação executiva está embasada em duplicatas, título cujo prazo prescricional é regulado pelo art. 18, inciso I, da Lei nº 5474/68, sendo de 03 (três) anos.

Assim sendo, ante o disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil e considerando que não se efetivou, até o presente momento, a citação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente ou fundamentar a sua não ocorrência.

Atendida a determinação judicial supra ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 265266 Nr: 23021-89.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cuiabá Auto Onibus Com. e Repres. Ltda., JOSE ARLINDO DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO LOPES - OAB:31049/PR, INDIANARA TAMM DIAS - OAB:38987/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT

Vistos. Trata-se de feito em fase de Cumprimento de Sentença cuja parte executada é a Tut Transporte Ltda. Ocorre que, como se extrai dos autos (fl. 306), a empresa executada está em Recuperação Judicial, sendo que o feito tramita perante a Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência desta Comarca, sob o Código nº 215922. Pois bem. Nos termos do que dispõe o art. 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com a aprovação do referido plano de recuperação judicial, surge novo título judicial, motivo pelo qual os créditos devem ser satisfeitos de acordo com as condições estipuladas no plano, não havendo que se falar nem em prosseguimento, nem em suspensão das execuções individuais. Aliás, esse é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, a exemplo do recente julgado a seguir, in verbis: "DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme a Súmula n. 568/STJ e os arts. 34, XVIII, "c", e 255, § 4º, III, do RISTJ, o relator está autorizado a julgar monocraticamente recurso, quando houver jurisprudência consolidada sobre o tema. 2. Após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores e posterior homologação pelo juízo competente, devem ser extintas - e não apenas suspensas - as execuções individuais até então propostas contra a recuperanda, sem nenhum tipo de condicionante à novação de que trata o art. 59 da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ, AgInt no RESp 1367848/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/04/2018). Assim sendo, considerando o princípio da não surpresa, positivado nos artigos 9º e 10, ambos do novel Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para se

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques**

Cod. Proc.: 857486 Nr: 59721-20.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JERONIMO ESPIRITO SANTO CORINGA FILHO, VANDERLY DE SANT ANA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAX MAGNO FERREIRA MENDES - OAB:8093-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando que a certidão de fl. 86 não é clara quanto à formalização



da regular citação dos executados, INTIME-SE o Sr. Oficial de Justiça subscritor da mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca da referida certidão.

Sem prejuízo do disposto supra, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC).

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 764839 Nr: 17500-56.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA LEAL DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VAGNER SOARES SULAS - OAB:8455/MT

Vistos.

Considerando o elevado transcurso de tempo desde a última atualização do débito exequendo (fl. 55), INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC).

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Transcorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar bens passíveis de penhora, cientificando-a de que, no silêncio, a presente execução será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, período este em que a prescrição estará suspensa.

Uma vez transcorrido o prazo sem indicação de bens, SUSPENDA-SE a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, período este em que a prescrição estará suspensa.

Decorrido o prazo de de 01 (um) ano sem manifestação da parte exequente e indicação precisa de bens, DETERMINO, desde já, a suspensão sine die e o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que, a partir daí, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Uma vez atingido o termo final do prazo prescricional, DESARQUIVEM-SE os autos e INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

Saliento que, na hipótese de já terem sido realizadas diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte exequente demonstre a modificação da situação econômica da parte executada.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 774254 Nr: 27447-37.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FATURE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ICA SOARES ME, IVA CLEIA AZEVEDO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLONILSE IZABEL BONATO - OAB:15.380, JOSE ANTONIO GASPARRELO JUNIOR - OAB:7.191, NELSON JOSÉ GASPARRELO - OAB:2973-B/MT, PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB:21445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o título que embasa a presente execução (fls. 15/19) prescreve em 05 (cinco) anos (art. 206, § 5º, inciso I, CC).

Assim sendo, ante o disposto nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil e considerando que não se efetivou, até o presente momento, a citação da parte executada, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a ocorrência da prescrição intercorrente ou fundamentar a sua não ocorrência.

Atendida a determinação judicial supra ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 1142906 Nr: 28657-84.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAUL FERNANDO BROCKMANN PATZLAFF BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Visando a apreciação dos pedidos de fls. 76/78, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para apresentar planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação da correção monetária e juros legais (art. 798, inciso I, alínea "b", CPC).

Uma vez apresentada a planilha, retornem os autos conclusos.

Não cumprida a determinação supra, INTIME-SE a parte exequente, via advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Uma vez decorrido o prazo supra sem impulsionamento, INTIME-SE a parte exequente pessoalmente, via correios, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Julho de 2018.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1001843-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALIAN BORGES CINTRA MACHADO OAB - MT0014100A (ADVOGADO)

JOSE CARNEIRO DA SILVEIRA OAB - 950.692.673-53 (PROCURADOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCONI RODRIGUES DE ALMEIDA (REQUERIDO)

ISABELE NUNES ALMEIDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO DA CUNHA MACEDO OAB - MT8074/O-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1001843-47.2018.8.11.0041 REQUERENTE: ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA PROCURADOR: JOSE CARNEIRO DA SILVEIRA REQUERIDO: ANTONIO MARCONI RODRIGUES DE ALMEIDA, ISABELE NUNES ALMEIDA IMPULSIONAMENTO Impulso os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá - MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.



Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007529-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR PEREIRA ROSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR PEREIRA ROSA OAB - MT12544/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SHAREWOOD DO BRASIL REFLORESTADORA LTDA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1007529-20.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: GILMAR PEREIRA ROSA EXECUTADO: SHAREWOOD DO BRASIL REFLORESTADORA LTDA IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ImpulSIONO estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para manifestar no prazo de 5 dias, quanto a devolução da correspondência. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1022908-69.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA LOPES DE SOUZA OAB - RJ0165234A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SF COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1022908-69.2016.8.11.0041 AUTOR: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA RÉU: SF COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ImpulSIONO estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para manifestar no prazo de 5 dias, quanto a devolução da correspondência. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000652-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA OAB - PR63010 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. MANOELLA M. PEREIRA - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1000652-98.2017.8.11.0041 AUTOR: OPPNUS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA RÉU: A. MANOELLA M. PEREIRA - ME IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ImpulSIONO estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para manifestar no prazo de 5 dias, quanto a devolução da correspondência. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010047-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIETA DE OLIVEIRA MOURA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT18755/O (ADVOGADO)

JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA OAB - MT10236/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1010047-80.2018.8.11.0041 AUTOR: ANTONIETA

DE OLIVEIRA MOURA RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, BANCO PAN S.A. IMPULSIONAMENTO ImpulSIONO os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021895-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DIPLOMATA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR LIMA DE ARRUDA OAB - MT0016198A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1021895-98.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DIPLOMATA EXECUTADO: JOSE MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ImpulSIONO estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para manifestar no prazo de 5 dias, quanto a devolução da correspondência. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031084-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS SALVATERRA DE MELO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Número do Processo: 1031084-03.2017.8.11.0041, Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[SEGURO, SEGURO]. AUTOR: LUCAS SALVATERRA DE MELO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que LUCAS SALVATERRA DE MELO move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 14.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11302645, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo Passivo para a Seguradora Líder; II – Ausência Do Requerimento Administrativo; III – Comprovante De Residência Em Nome De Terceiro. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11484428, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável



pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO. Quanto à questão de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude da juntada de comprovante de residência em nome de terceiro, o artigo 319 do CPC, ao elencar os requisitos da petição inicial, traz a determinação de que seja indicado o endereço das partes, o que foi devidamente observado. O artigo 320[1], por sua vez, determina a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, não sendo o comprovante de endereço um documento obrigatório, pois já é suficiente a indicação da residência efetuada na petição inicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E RG. DESCABIMENTO. Desnecessária, na espécie, a determinação de juntada de comprovante de residência e RG para o processamento da inicial. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento nº 70059791533, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 14/05/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO.

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. Não se tratando de demanda em que seja obrigatória a comprovação do endereço da parte, em virtude da causa de pedir, é desnecessária a emenda à inicial com a juntada de comprovante de endereço da parte autora. Agravo de instrumento provido, de plano. (Agravado de Instrumento nº 70059638015, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 12/05/2014). Assim, a ação deve ter prosseguimento, não havendo a necessidade de ser juntado o comprovante de endereço em nome da parte autora. Portanto, REJEITO a preliminar. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 14.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11484428, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [

x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Superior Esquerdo . (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Superior Esquerdo 50% Média [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *50% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00 Total: R\$ 4.725,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (14.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte



(s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determine sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito [1] Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031579-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR BISPO DE PAULA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Número do Processo: 1031579-47.2017.8.11.0041, Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)[ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]. AUTOR: VALMIR BISPO DE PAULA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que VALMIR BISPO DE PAULA move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 20.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 10926479, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade De Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A Na Demanda; II - Da Necessidade De Realização De Pedido Administrativo Prévio – Ausência de Interesse de Agir – Necessidade/ Adequação – Da Nova Decisão Do STF; III – Da Não Comprovação Do Pedido Administrativo E A Sua Recusa. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11486253, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo

cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA DECISÃO DO STF. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos



Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 20.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou

dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descumprimento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11486253, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Seguimento Coluna Cervical (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei



11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Seguimento Coluna Cervical 75% Intensa [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, CERVICAIS, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital, terá a vítima direito a 100% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: - ESTRUTURA CERVICAL: *100% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 13.500,00 *75% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 10.125,00 Total: R\$ 10.125,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (20.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em 10% sobre o valor da condenação, na forma prevista no artigo 85, § 2º do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1026552-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA OAB - MT22009/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1026552-83.2017.8.11.0041 REQUERENTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A, CARLOS ROBERTO COSTA, CARLOS NATANIEL WANZELER IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Impulsiono estes autos para intimar a parte requerente, por seu advogado, para manifestar no prazo de 5 dias, quanto a devolução da correspondência. Cuiabá - MT, 20 de julho de 2018. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Politico Cuiabá – MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031542-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUDNEI GENTIL DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Número do Processo: 1031542-20.2017.8.11.0041, Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[SEGURO, SEGURO]. AUTOR: RUDNEI GENTIL DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que RUDNEI GENTIL SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 10926044, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo passivo da Lide – Da Necessidade Da Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II - Da Necessidade De Realização De Pedido Administrativo –Da Falta De Interesse Processual – Necessidade/Adequação – Da Nova Decisão Do STF; III – Da Não Comprovação Do Pedido Administrativo E A Sua Recusa. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11483499, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado,



com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA DECISÃO DO STF. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio

esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 10.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e



estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurador.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11483499, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais)

região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Ombro Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Ombro Esquerdo 50% Médio [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -Ombro Esquerdo: *25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 *50% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 1.687,50 Total: R\$ 1.687,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (10.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte



vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032430-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. L. M. D. A. (AUTOR)

RENATA SILVA DE MAGALHAES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Número do Processo: 1032430-86.2017.8.11.0041, Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[SEGURO, SEGURO]. AUTOR: JOAO LUCAS MAGALHAES DE ARRUDA, RENATA SILVA DE MAGALHAES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que J. L. M. de A, menor impúbere, representado por sua genitora RENATA SILVA DE MAGALHÃES move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 27.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11391267, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo Passivo para a Seguradora Líder; II - Do Requerimento Administrativo Perante A Porto Seguro Cia De Seguros Gerais – devolução – pendência documental; III - Da Ausência De Requerimento Administrativo. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11497232, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do

ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS A requerida aduz que o documento apresentado pela parte autora não é suficiente para comprovar o requerimento na esfera administrativa. Por tal motivo, requer a suspensão do processo judicial pelo prazo de 60 dias e a intimação da parte autora para comparecer à Porto Seguro a fim de proceder com a regulação administrativa. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, não há necessidade de determinar a intimação da parte autora para que proceda com a regulação administrativa. DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de



acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões espostas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 27.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de

qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11497232, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Superior Esquerdo . (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas



parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatómico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Superior Esquerdo 25% LEVE [...] Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *25% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 2.362,50 Total: R\$ 2.362,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (27.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 178 do CPC). P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022589-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO RODRIGUES MALHEIROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022589-67.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 3.375,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO]. Parte Autora: AUTOR: REINALDO RODRIGUES MALHEIROS Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que REINALDO RODRIGUES MALHEIROS move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19.02.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11033084, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo Passivo para a Seguradora Líder; II- Do Requerimento Administrativo – Pendência Documental; III- Princípio da Causalidade e Sucumbência Autoral; IV - Ausência De Documentos Essenciais À Regulação Do Sinistro – Documentos Illegíveis. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11149247, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – PENDÊNCIA DOCUMENTAL. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO



OBRIGATORIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei: “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E A SUCUMBÊNCIA AUTURAL. Alega a seguradora requerida que, o ônus sucumbencial deve ser suportado pela parte autora, já que a ré não deu causa ao ajuizamento da ação, consoante não haver pedido administrativo prévio, não podendo ser penalizada com os custos da ação judicial. O artigo 85 do Código de processo Civil Brasileiro determina que: “A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”. Em razão dos princípios da causalidade e da sucumbência, o pagamento das custas processuais está vinculado ao insucesso da parte na demanda, cujas despesas devem ser ressarcidas pela parte que restou vencida na causa. No caso em tela incontroverso que a parte autora teve sua pretensão resistida com a apresentação da contestação pela demandada, inclusive com pedidos de extinção da pretensão sem resolução do mérito. Portanto, a preliminar suscitada depende do julgamento do mérito da questão, e com o tal será apreciada. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À REGULAÇÃO DO SINISTRO – DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. Assevera a parte demandada que “[...] embora não elencados no rol dos documentos imprescindíveis à proposição da ação de cobrança do seguro dpvat, a apresentação de cópias do documento de cadastro no registro geral de pessoas físicas (rg) e do cadastro de pessoas físicas (cpf), é de suma importância para a seguradora requerida, que necessita desses documentos para proceder à regulação do sinistro [...]. Da análise acurada dos autos constata-se que a cópia do RG e CTPS apresentado pelo demandante estão legíveis. Assim sendo, REJEITO a preliminar de ausência de documentos essenciais à regulação do sinistro. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do

sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 19.02.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste



artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11149247, a qual afirma que: "(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Esquerdo. (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Esquerdo 10% Residual [...]" Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve

invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, residual a perda da parte requerente, terá essa o direito de 10% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -Membro Inferior Esquerdo: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *10% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 945,00 Total: R\$ 945,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei) Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (19.02.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030999-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AQUILEU RODRIGUES NETO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1030999-17.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: AQUILEU RODRIGUES NETO Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que AQUILEU RODRIGUES NETO move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15.07.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11832224, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide - Da Necessidade Da Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II - Da Inépcia da Inicial - Da Necessidade de Realização de Pedido Administrativo Prévio - Ausência de Interesse de Agir - Necessidade/Adequação - Da Nova Decisão Do STF; III - Da Não Comprovação Do Pedido Administrativo E A



Sua Recusa; IV – Da Ausência De Requisitos Autorizadores Ao Recebimento Do Seguro DPVAT – Premio Não Pago Pela Parte Autora – Proprietária Do Veículo – Da Incidência Da Sumula 257 Do STJ. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11493950, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusões para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA INÉPCIA DA INICIAL – DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA DECISÃO DO STF. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no

laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES AO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT – PRÊMIO NÃO PAGO PELA AUTORA - PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO – DA INCIDÊNCIA DA SUMULA 257 DO STJ. Alega a parte requerida que: “(...) No caso dos autos, não se vislumbra qualquer dos requisitos exigidos pela norma processual, isso porque, inexistindo pagamento do seguro obrigatório por parte do proprietário do veículo, este não tem direito ao recebimento da indenização decorrente do mesmo. Desta feita, resta clara a necessidade de que a vítima proprietária do veículo esteja em dia com o seguro DPVAT, para que faça jus ao recebimento da indenização pleiteada”. Da análise acurada dos autos constata-se cuidar de ação de cobrança de seguro DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito que ocasionou a invalidez permanente do requerente. Pode-se afirmar que razão não assiste a seguradora demandada, haja vista todas as vítimas de acidente causado por veículo automotor, ou por sua carga, em vias terrestres – do motorista aos passageiros até os pedestres, ou seus beneficiários, no caso de morte do acidentado – têm direito a receber a indenização do DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), sendo que as indenizações são pagas individualmente e independem da apuração dos culpados, ainda que o veículo causador do acidente não esteja em dia com o pagamento do DPVAT ou não possa ser identificado. Nesse sentido, tem decidido os Tribunais Pátrios: “SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT)– COBRANÇA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO – DESNECESSIDADE – RECURSO DA RÉ NÃO PROVIDO NESTA PARTE. Desnecessária a juntada do comprovante do pagamento do prêmio para pleitear em Juízo o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), considerando, inclusive, que mesmo em caso de sinistros ocorridos antes da Lei 8.441/92 e da formação do consórcio de seguradoras a indenização deve ser paga por qualquer seguradora independentemente de ter o proprietário do veículo pago o prêmio. (...)”.(TJ-SP - APL: 10128189720148260576 SP 1012818-97.2014.8.26.0576, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 19/05/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2015). Destaquei. “APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRÊMIO NÃO PAGO - IRRELEVÂNCIA - DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO - COMPROVAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - FORMA DE INCIDÊNCIA. Nos termos do art. 7º, da Lei 6.194/74,



com redação alterada pela Lei 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio não afasta o direito ao recebimento da indenização, a qual deve ser paga regularmente. Demonstradas as despesas médicas para tratamento de lesões sofridas em acidente automobilístico, é devido seu reembolso até o limite estabelecido em lei (art. 3º, III, da Lei 6.194/74). (...). (TJ-MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 27/03/2014, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL). Destaquei. "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRÊMIO NÃO PAGO. IRREVELÂNCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do art. 7º, da Lei nº 6.194/74, com redação alterada pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio não afasta o direito ao recebimento da indenização, a qual deve ser paga regularmente. (...). Decorre do artigo 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações das Leis 11.482/2007 e 11.495/2009 o direito do beneficiário ao recebimento da indenização do seguro em valor correspondente a até R\$ 13.500,00. (...). (TJ-SP - APL: 01470267620128260100 SP 0147026-76.2012.8.26.0100, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 30/09/2014, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/10/2014). Destaquei. Assim sendo, REJEITO a preliminar de ausência de requisitos autorizadores ao recebimento do seguro em virtude do prêmio não ter sido pago pela parte autora. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente ID. 7349660 à 7349727. In casu, deve ser observado o termo "simples prova" donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares,..." (art. 3º, "caput"), sendo de "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte" (alínea "a"); "Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente" (alínea "b"); e de "Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas" (alínea "c"). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante

salientar que o sinistro ocorreu em 15.07.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: "Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de



que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descumprimento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11493950, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Estrutura Crâniofacial Ombro Direito (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Estrutura Crâniofacial 10% Residual Ombro Direito 50% Média [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital terá a vítima direito a 100% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, residual a perda da parte requerente, terá essa o direito de 10% sobre 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL: *100% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 13.500,00 *10% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 1.350,00 -OMBRO ESQUERDO: *25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 *50% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 1.687,50 Total: R\$ 3.037,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento

danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI – j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (15.07.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032075-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO SOUZA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032075-76.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: EDVALDO SOUZA DOS SANTOS Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que EDVALDO SOUZA DOS SANTOS move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11747813, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Inclusão da Seguradora Líder no Polo passivo; II- Ausência De Comprovação De Entrega Da Documentação; III- Ausência De Requerimento Administrativo – Da Falta De Interesse De Agir; IV- Ausência Do Laudo IML – Descumprimento Do Art. 5º § 5º Da Lei 6.194/74. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11499185, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do



seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO Aduz a parte requerida que a parte autora colacionou aos autos petição com protocolo de recebimento de processo administrativo. Contudo deixou de juntar os documentos que devem instruir o referido processo. Desta forma, ausente a comprovação do requerimento administrativo. Ao final, pugnou pela intimação do autor para que compareça à Seguradora, apresentando a documentação devida. No entanto, cabe ressaltar que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Depreende-se disso, que a ausência de comprovação da propositura de processo administrativo, não obsta o acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de intimação e REJEITO a preliminar supradita. - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA

DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML – DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, §5º DA LEI 6.194/74. Alega a parte requerida que “(...) o autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para apuração da lesão (...)”. Afirmou ainda, que agindo de tal forma a requerente descumpriu o artigo 5º da Lei 6.194/74. No entanto, de uma simples leitura do mencionado dispositivo, extrai-se que, em momento algum, ele faz exigência da juntada do laudo do IML, verbis: “Art 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Conclui-se que o laudo do IML não é o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente da vítima, podendo ser comprovada mediante outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica. Desta forma, REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. Resta sedimentado pela jurisprudência pátria que o Boletim de Ocorrência não é documento imprescindível para a propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório, bastando que exista(m) outra(s) prova(s) que corrobore(m) a data do acidente de trânsito ensejador da demanda, vejamos: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – PROCEDÊNCIA – IMPRESCIBILIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL E LAUDO DO IML – AFASTADA – DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA PROPICIAR O JULGAMENTO – (...) – SENTENÇA IRREPROCHÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...). Em caso de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT, a existência de outras provas e documentos nos autos que comprovam que houve o acidente de trânsito e atesta que a invalidez decorre desse sinistro, o Boletim de Ocorrência Policial e o Laudo do IML são dispensáveis, mesmo que o CNSP os exija para a regulação do sinistro”. (...). (Ap, 113901/2014, DES.DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 22/10/2014, Data da publicação no DJE 27/10/2014). Negritei. “E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSÁRIO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Não há necessidade do boletim de ocorrência ante a presença de outros documentos hábeis a comprovar o acidente de trânsito e o dano decorrente”. (TJ-MS - APL: 00553288220128120001 MS 0055328-82.2012.8.12.0001, Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 11/03/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/04/2014). Negritei. “APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - BOLETIM DE OCORRÊNCIA -



ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COMPROVADO PELO ATESTADO DE ÓBITO E DECLARAÇÃO FEITA À POLÍCIA CIVIL – (...). - O boletim de ocorrência não é o único meio de prova na ação de cobrança do seguro DPVAT, podendo a parte comprovar o nexo de causalidade por meio de outros documentos, tais como no caso, em que apresentaram os autores o atestado de óbito de seu genitor, acompanhado de informação prestada à Polícia Civil sobre o acidente. – (...). (TJ-MG - AC: 10024081191082001 MG , Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/03/2014). Negritei. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 29.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima

- no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11499185, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Ombro Direito. (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Ombro Direito 50% Médio [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve



arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -OMBRO DIREITO: *25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 *50% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 1.687,50 Total: R\$ 1.687,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (29.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031766-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINE MELO DE SOUSA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1031766-55.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: ANA CAROLINE MELO DE SOUSA Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que ANA CAROLINE MELO DE SOUSA move em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários

advocatórios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11833564, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade De Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A Na Demanda; II - Da Necessidade De Realização De Pedido Administrativo Prévio – Ausência de Interesse de Agir – Necessidade/ Adequação – Da Nova Orientação Do STJ. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital Num. 11494087, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaqui. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário



ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 11.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11494087, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente



decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Tornozelo Direito. (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatómico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatómico Marque aqui o percentual 1º Lesão Tornozelo Direito 50% Médio [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -TORNOZELO ESQUERDO: *25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 *75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (11.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de

pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037290-33.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAILSON PIANO DO BOMFIM (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037290-33.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [ACIDENTE DE TRÂNSITO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: MAILSON PIANO DO BOMFIM Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que MAILSON PIANO DO BONFIM, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11.06.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11615513, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade Da Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II - Da Necessidade de Realização de Pedido Administrativo Prévio – Ausência de Interesse de Agir – Necessidade/Adequação – Da Nova Decisão Do STF; III – Da Não Comprovação Do Pedido Administrativo E A Sua Recusa. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 12346616, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº



154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA DECISÃO DO STF. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se

que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 11.06.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: "Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)." O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." No caso em tela, foi realizada a pericia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 12346616, a qual afirma que: "(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou

funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Esquerdo 75% Intenso [...]" Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *75% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 7.087,50 Total: R\$ 7.087,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024-PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (11.06.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038029-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MIGUEL WELTER (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT0006945A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038029-06.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [ACIDENTE DE TRÂNSITO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: ANTONIO MIGUEL WELTER Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT de ANTONIO MIGUEL WELTER move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23.08.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação Num. 12357637, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Inclusão Da Seguradora Líder No Polo Passivo; II- Da Ausência De Comprovação De Entrega Da Documentação; III - Da Ausência De Requerimento Administrativo; III – Ausência Do Laudo Do IML Descumprimento Ao Art. 5º §5º Da Lei 6.194/74. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital Num. 12386670, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promotora visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER NO POLO PASSIVO Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO Aduz a parte requerida que a parte autora colacionou aos autos petição com protocolo de recebimento de processo administrativo. Contudo deixou de juntar os documentos que devem instruir o referido processo. Desta forma, ausente a comprovação do requerimento administrativo. Ao final, pugnou pela intimação do autor para que compareça à Seguradora, apresentando a documentação devida. No entanto, cabe ressaltar que não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE –

SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Depreende-se disso, que a ausência de comprovação da propositura de processo administrativo, não obsta o acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de intimação e REJEITO a preliminar supradita. DA AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML – DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, §5º DA LEI 6.194/74 Alega a parte requerida que “(...) o autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para apuração da lesão (...).” Afirmou ainda, que agindo de tal forma a requerente descumpriu o artigo 5º da Lei 6.194/74. No entanto, de uma simples leitura do mencionado dispositivo, extrai-se que, em momento algum, ele faz exigência da juntada do laudo do IML, verbis: “Art 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Conclui-se que o laudo do IML não é o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente da vítima, podendo ser comprovada mediante outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica. Além



disso, no caso em tela, verifica-se que o acidente foi devidamente comprovado mediante Boletim de Ocorrência juntado à fl. 19. Desta forma, REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor juntou Boletim de Ocorrência e Boletim de Atendimento Médico, a fim de comprovar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares,...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 23.08.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de

Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 12386670, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Mão Esquerda. (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional



definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Mão Esquerda 25% Leve [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MÃO ESQUERDA: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *25% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 2.362,50 Total: R\$ 2.362,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (23.08.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022512-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO XAVIER DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022512-58.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PETIÇÃO (241)/[ACIDENTE DE TRÂNSITO]. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: JOAO XAVIER DE OLIVEIRA Parte Ré: REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06.04.2011, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11615513, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade Da Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II - Da Necessidade de Realização de Pedido Administrativo Prévio – Ausência de Interesse de Agir – Necessidade/Adequação – Da Nova Orientação Do STJ; III – Prejudicial De Mérito – Da Prescrição Trienal . No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11125252, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA ORIENTAÇÃO DO STJ. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de



interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO – DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. Alega a parte demanda que a parte autora perdeu o direito de cobrar toda e qualquer indenização decorrente do suposto acidente automobilístico ocorrido em 06.04.2011, uma vez que a ação foi distribuída mais de três anos da ocasião em que sofreu lesões irreversíveis, restando configurada a prescrição da pretensão autoral. Dispõe o artigo 206, §3º, inciso IX, do Código Civil, que a pretensão do beneficiário contra o segurador, em caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, prescreve em três anos. Inclusive a Súmula 405 do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que a “ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, por ter o seguro caráter de responsabilidade civil. No tocante ao termo inicial do prazo prescricional, se encontra pacificado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 278 com o seguinte enunciado: “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No caso em tela, o acidente ocorreu no dia 06.04.2011, a ação foi ajuizada em 21.07.2017, e o laudo de id. 11125252 elaborado em 13.12.2017. A discussão a respeito do lapso temporal entre a data do acidente e confecção do laudo pericial para fins prescricionais foi recentemente superada, diante da análise do RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.388.030 – MG (2012/0231069-1) pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, julgado em 11/06/2014, “in verbis”: “RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez. 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência. 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente. 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO”. (STJ – Resp.1388030/MG RECURSO ESPECIAL - 2012/0231069-1 – Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), Órgão Julgador: S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data do Julgamento: 11/06/2014, Data da Publicação: 01/08/2014). Negritei e destaquei. Nesse sentido, o termo inicial do prazo prescricional para interposição de ação de indenização, não sendo notória a invalidez (amputação/perda total do membro), é da data em que o laudo médico que cientificou o autor foi elaborado, ocasião na qual o autor tomou ciência inequívoca da debilidade/invalidez, não havendo em que se falar em prescrição da pretensão. Portanto, REJEITO a prescrição da pretensão

autoral, alegada em sede de prejudicial de mérito pela requerida. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 06.04.2011, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das



mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11125252, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s)

lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Esquerdo 75% Intenso [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *75% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 7.087,50 Total: R\$ 7.087,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (06.04.2011) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026553-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA MARIA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1026553-68.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que SONIA MARIA DA SILVA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 05.06.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11452159, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo passivo da Demanda para a Seguradora Líder; II- Da Necessidade De Realização De Pedido Administrativo Anterior – Da Falta De Interesse De Agir – Necessidade/Adequação. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11169011, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promotora visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do

chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de



morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 05.06.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput

deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11169011, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Esquerdo 25% Leve [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *25% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 2.362,50 Total: R\$ 2.362,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja



negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (05.06.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037776-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EMERSON NOGUEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037776-18.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [ACIDENTE DE TRÂNSITO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: JOSE EMERSON NOGUEIRA Parte Ré: RÉU: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que JOSÉ EMERSON NOGUEIRA move em desfavor de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 12.03.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11963868, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração do Polo Passivo para a Seguradora Líder; II- Comprovante de Residência em Nome de Terceiro – Ausência de Pressuposto de Constituição e de Desenvolvimento Válido e Regular do Processo. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 12392553, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder,

total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO. Quanto à questão de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude da juntada de comprovante de residência em nome de terceiro, o artigo 319 do CPC, ao elencar os requisitos da petição inicial, traz a determinação de que seja indicado o endereço das partes, o que foi devidamente observado. O artigo 320[1], por sua vez, determina a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, não sendo o comprovante de endereço um documento obrigatório, pois já é suficiente a indicação da residência efetuada na petição inicial. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E RG. DESCABIMENTO. Desnecessária, na espécie, a determinação de juntada de comprovante de residência e RG para o processamento da inicial. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70059791533, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 14/05/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. Não se tratando de demanda em que seja obrigatória a comprovação do endereço da parte, em virtude da causa de pedir, é desnecessária a emenda à inicial com a juntada de comprovante de endereço da parte autora. Agravo de instrumento provido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70059638015, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 12/05/2014). Assim, a ação deve ter prosseguimento, não havendo a necessidade de ser juntado o comprovante de endereço em nome da parte autora. Portanto, REJEITO a preliminar. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo "simples prova" donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontrovertidas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído



com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 12.03.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de

amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2o Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3o As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 12392553, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Ombro Direito. (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Ombro Direito 75% Intenso [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto



expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar terá a vítima direito a 25% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, intensa a perda da parte requerente, terá essa o direito de 75% sobre 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -OMBRO DIREITO: *25% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 3.375,00 *75% sobre R\$ 3.375,00 = R\$ 2.531,25 Total: R\$ 2.531,25 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (12.03.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito [1] Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037595-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIRO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037595-17.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 13.500,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/ [SEGURO, SEGURO]. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: CAIRO PEREIRA DE SOUZA Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que CAIRO PEREIRA DE SOUZA, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 18.09.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 12372987, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade Da Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II- Da Necessidade De Realização De Pedido Administrativo Anterior – Da Falta De Interesse De Agir – Necessidade/Adequação. No mérito, rebatou os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta

capital ID. 12389770, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2º Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos." Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. "Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE – DA NECESSIDADE DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: "APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório." (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado." (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura



securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 18.09.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica

e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 12389770, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei



11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima. b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Esquerdo 50% Médio [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00= R\$ 9.450,00 *50% sobre R\$ 9.450,00= R\$ 4.725,00 Total: R\$ 4.725,00 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (18.09.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. No tocante a Litigância de Má-Fé postulada pela (s) parte (s) autora (s) em sede de impugnação, não se acha configurada, haja vista a ausência de pressupostos que demonstrem a intenção da conduta dolosa da (s) parte (s) autora (s) enumerada nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. P.R.I. Com o trânsito em julgado, a guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034624-59.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NICEIA RODRIGUES PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1034624-59.2017.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que NICEIA RODRIGUES PRADO, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 05.09.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11519204, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Inclusão Da Seguradora Líder No Consórcio Do Seguro DPVAT S.A Na Demanda; II- Da Extinção Do Processo – Da Necessidade De Pedido Administrativo Anterior – Da Falta De Interesse Processual – Necessidade/Adequação – Da Nova Orientação Do STF. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11880075, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. - DA EXTINÇÃO DO PROCESSO – DA NECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA ORIENTAÇÃO DO STF Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de



interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap. 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO - j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de falta de Interesse de Agir. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares,...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior

salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 05.09.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de



média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11880075, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Superior Esquerdo (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Superior Esquerdo 50% MÉDIA [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *50% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00. Total: R\$ 4.725,00. No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO

MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024-PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI – j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei) Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (05.09.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, guarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determine sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014589-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO DE SOUZA MURTINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO)

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014589-44.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ADAO DE SOUZA MURTINHO REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Inicialmente, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, por atender os requisitos legais (artigo 98, CPC). Preenchidos os requisitos, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25/10/2018 às 09:00, nos termos do artigo 334 do CPC, que será realizada perante a CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, Sala 10. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032898-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES CECHIN DE LIMA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032898-50.2017.8.11.0041. AUTOR: EDUARDO ALVES CECHIN DE LIMA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que EDUARDO ALVES CECHIN DE LIMA,



move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11.10.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 10758660, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Inclusão Da Seguradora Líder No Polo Passivo; II – Ausência do Laudo Do IML Descumprimento Do Art. 5º §5º Da Lei 6.194/74. No mérito, rebatendo os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11498095, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER NO POLO PASSIVO. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML – DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, §5º DA LEI 6.194/74 Alega a parte requerida que “(...) o autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para apuração da lesão (...)”. Afirmando ainda, que agindo de tal forma a requerente descumpriu o artigo 5º da Lei 6.194/74. No entanto, de uma simples leitura do mencionado dispositivo, extrai-se que, em momento algum, ele faz exigência da juntada do laudo do IML, verbis: “Art 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Conclui-se que o laudo do IML não é o único instrumento capaz de aferir a invalidez permanente da vítima, podendo ser comprovada mediante outros documentos firmados por profissionais da saúde ou mediante realização de perícia médica. Desta forma, REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não

merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 11.10.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das



Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11498095, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Inferior Direito (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico

e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Inferior Direito 25% Leve [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, leve a perda da parte requerente, terá essa o direito de 25% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -MEMBRO INFERIOR DIREITO: *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *25% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 2.362,50 Total: R\$ 2.362,50 No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: “AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: “Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (11.10.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8.º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028245-05.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALVES FERREIRA NOVAIS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1028245-05.2017.8.11.0041. AUTOR: MARIA ALVES FERREIRA NOVAIS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE



SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT que MARIA ALVES FERREIRA NOVAIS, move em desfavor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, alegando, em suma, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23.06.2017, tendo resultado a sua invalidez permanente, razão pela qual pretende ver a requerida condenada ao pagamento da integralidade da indenização do Seguro DPVAT, mais honorários advocatícios. Com a inicial vieram os documentos. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação ID. 11809886, além de documentos, arguindo preliminarmente: I- Da Alteração Do Polo Passivo Da Lide – Da Necessidade Da Inclusão Da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. Na Demanda; II- Inépcia Da Inicial - Pedido Administrativo Prévio – Ausência de Interesse de Agir – Necessidade/Adequação – Da Nova Decisão Do STF; III – Da Não Comprovação Do Pedido Administrativo E A Sua Recusa. No mérito, rebateu os pedidos da inicial, requerendo a total improcedência da ação. Realizada a perícia médica no segurado, na central de conciliação e mediação desta capital ID. 11466998, indicando o grau de lesão apresentado pelo requerente. É o relatório. Decido. De início, registra-se que a análise do feito em questão se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, § 2º, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: “12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) § 2o Estão excluídos da regra do caput: II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos.” Conforme relatado, cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em que a parte promovente visa o recebimento do seguro DPVAT devido a sua invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Antes de adentrar ao mérito da controvérsia faz-se necessário a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação. DA NECESSIDADE DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA. Inicialmente, observo que as seguradoras compõem por força do que reza o artigo 7º da Lei nº 8.441/92, um consórcio, sendo este o responsável pelo pagamento das indenizações. Assim, qualquer delas pode responder, total ou parcialmente, pelo pagamento da indenização, sendo evidente que os valores pagos são compensados entre as companhias seguradoras. “Art. 7o A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” Assim, não vejo razão para incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de seguro DPVAT nesta lide, providência que apenas iria retardar, de modo injustificado, o encaminhamento do feito, já que a Seguradora Líder deveria ser citada, para integrar o feito. Ademais, sabe-se que, por força de lei (o que não pode ser alterado por simples resolução do CNSP, no caso a de nº 154/2006), as companhias seguradoras formam um consórcio, sendo cada uma delas responsável pelo pagamento da indenização (artigo 7º da Lei nº 8.441/92). É lógico que esta providência foi adotada para facilitar a cobrança do valor devido, considerando que, normalmente, os beneficiários são pessoas hipossuficientes tanto do ponto de vista econômico, quando do ponto de vista do assessoramento técnico-jurídico. Dessa forma, INDEFIRO a alteração do polo passivo da ação. DA INÉPCIA DA INICIAL - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO ANTERIOR – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO – DA NOVA DECISÃO DO STF. Alega a seguradora ré, em síntese, que falta a parte autora interesse processual necessário a propositura da ação, já que esta não lhe procurou para receber o pagamento pela via administrativa. Com relação à falta de interesse de agir, cumpre destacar que a parte demandante tem interesse jurídico em receber o seguro obrigatório DPVAT, o que se mostra útil e necessário no caso concreto. Não assiste razão a parte demandada, pois, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, verbis: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES,

SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida e há interesse de agir no presente feito, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária devida. Dessa forma, REJEITO a preliminar de Ausência de Interesse de Agir. DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO E SUA RECUSA Aduz a requerida que a parte autora não logrou êxito em comprovar que efetivou o pedido administrativo. Por tal razão, pugna pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. No entanto, conforme entendimento jurisprudencial, não há necessidade do esgotamento das vias administrativas para o exercício do direito de ação de cobrança do chamado Seguro DPVAT, senão vejamos: “APELAÇÃO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O prévio requerimento administrativo não é requisito essencial para pleitear judicialmente indenização do seguro obrigatório.” (Ap, 127216/2014, DESA.SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/11/2014, Data da publicação no DJE 17/11/2014). Destaquei. “PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA - PERÍCIA MÉDICA PEDIDA - GRAU DE INVALIDEZ - NECESSIDADE DE APURAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. - Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, como condição para o beneficiário ingressar em juízo pleiteando o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. - Na ação de cobrança de seguro DPVAT por invalidez, é necessária a prova pericial do grau de invalidez, se não informado no laudo do IML. Sentença cassada. Prosseguimento do processo determinado.” (TJMG - 1.0024.09.485302-5/002 (1) - Relator: MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – j. 04/02/2010) destaquei. Portanto, é adequada a pretensão exercida, razão pela qual REJEITO a preliminar suscitada. Inexistindo mais preliminares, passo a análise do mérito. De início, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores [DPVAT] é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, a qual não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro. Alega a parte requerente que foi vítima de acidente automobilístico, resultando, em decorrência disto, sua invalidez permanente. Em análise dos autos, verifica-se que as razões esposadas pela seguradora não merecem guarida. A Lei nº 6.194/74 que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previu em seu art. 5º, não alterado pela Lei n. 11.482/07, que o pagamento da indenização prevista será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, confira: “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Compulsando os autos, observa-se que o autor traz aos autos conjunto probatório razoável à atestar o sinistro e o dano dele decorrente. In casu, deve ser observado o termo “simples prova” donde se extrai que para o pagamento da indenização de seguro obrigatório em virtude de debilidade permanente não se exige provas robustas e incontroversas, basta que os documentos acostados levem a conclusão da ocorrência dos fatos. Assim, tenho que as provas trazidas aos autos são perfeitamente capazes de comprovar a ocorrência do sinistro. Ademais, o Boletim de Ocorrência possui presunção relativa de veracidade, podendo apenas ser desconstituído com prova em contrário, portanto, deve a ré trazer aos autos provas em



consonância com o disposto no inciso II do art. 373 do CPC, o que não foi feito. Rejeita-se, também, a arguição de ausência de prova da alegada invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito, já que o laudo produzido pelo perito judicial foi incisivo ao declarar que o autor se encontra acometido por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito. Pretende a parte autora o recebimento da indenização do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, por invalidez permanente. Antes da edição e vigência da Lei nº 11.482/2007, dispunha a Lei nº 6.194/74 que “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares...” (art. 3º, “caput”), sendo de “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para o caso de morte” (alínea “a”); “Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, para a hipótese de invalidez permanente” (alínea “b”); e de “Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas” (alínea “c”). Todavia, a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, as indenizações devidas em razão de seguro DPVAT passaram a ter valor certo, com fixação de R\$ 13.500,00, para o caso de morte (art. 3º, I); até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente (inciso II), e até R\$ 2.700,00 de reembolso à vítima, para o caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas (inciso III). Para análise da presente questão, importante salientar que o sinistro ocorreu em 23.06.2017, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita: Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico Percentual da Perda Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores 100 Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital. Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Percentuais das Perdas Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tomzelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Percentuais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50 Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Assim passou a estabelecer a Lei nº 6.194: “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica,

classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).” O artigo 5º, caput, do mesmo diploma legal, prevê: “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” No caso em tela, foi realizada a perícia na Central de Conciliação e Mediação da Capital Num. 11466998, a qual afirma que: “(...) I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? [x] Sim [] Não [] Prejudicado Só prosseguir em caso de resposta afirmativa II) Descrever o quadro clínico atual informando: a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Membro Superior Direito (...) III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? [] Sim [x] Não (...) IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) [] disfunções apenas temporárias b) [x] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) (...) VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: (...) b) [x] Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é: [...] b.1) [] Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima. b.2) [x] Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima) b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido: Segmento Anatômico Marque aqui o percentual 1º Lesão Membro Superior Direito 50% MÉDIA [...]” Dessa forma, a invalidez permanente do autor decorreu do acidente narrado, bem como foi comprovada e quantificada pelo conjunto probatório colacionado ao feito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com o inciso II acima transcrito. A companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização dentro do limite que prevê expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07 e percentual previsto na tabela acima transcrita. Portanto, se houve invalidez parcial permanente, a companhia seguradora, responsável pelo pagamento, deve arcar com o cumprimento da indenização no percentual previsto expressamente no artigo 3º incisos II, da Lei 11.482/07. Como a



parte autora apresentou todos os documentos necessários à comprovação de seu direito, legítima se torna a indenização por ela pleiteada, pelo que é devido o pagamento proporcional da indenização. Havendo Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos terá a vítima direito a 70% do valor total da indenização que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo, no caso em tela, média a perda da parte requerente, terá essa o direito de 50% sobre 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que é o teto para casos de debilidade parcial do membro afetado. Para fins de ilustração segue detalhado o percentual a ser aplicado ao caso: -Membro Superior Direito : *70% sobre R\$ 13.500,00 = R\$ 9.450,00 *50% sobre R\$ 9.450,00 = R\$ 4.725,00. Total: R\$ 4.725,00. No tocante a correção monetária em seguro obrigatório DPVAT, conforme orientação do c. STJ incide desde o evento danoso: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7 - Relator: Ministro SIDNEI BENETI - j. 16/02/2012) (negritei) Em relação a data de incidência de juros moratórios, caso haja negativa de pagamento da indenização pela Seguradora configura ilícito contratual, devendo os juros de mora incidir a partir da citação, matéria pacificada pelo c. STJ com edição da Súmula 426, verbis: "Súmula 426 STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação." (negritei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (23.06.2017) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Considerando que a medida adquiriu caráter contencioso, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), na forma prevista no artigo 85, §§ 2.º e 8º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1120340 Nr: 18927-49.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCAS DE OLIVEIRA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB:24549, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:13721/GO, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:

Impulsiono os autos intimando as partes para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 850569 Nr: 53596-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITABUNA TÊXTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENIS DONAIRE JUNIOR - OAB:147.015/SP, LEANDRO MARCANTONIO - OAB:180586

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia constante nos títulos acostados a inicial, no valor

total de R\$ 44.724,25 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde cada vencimento da fatura e acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação. CONDENO, ainda, o demandado, ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o § 2º do Art. 85 do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1033712 Nr: 38466-35.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS CORREA GABRIEL, LAURA KAROLINE ROCHA DE OLIVEIRA GABRIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO - OAB:OAB/MT 18.314

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISMÁRIO MOURA VASCONCELOS - OAB:10624, ROGERIO BARAO - OAB:8313

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6), que determinou a suspensão de todas as ações em trâmite no país, inclusive em primeiro grau que discutam "acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda", para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (artigos 1.036 a 1.041 - CPC/2015), DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corte Superior.

Após o julgamento, junte-se aos autos os documentos porventura existentes, fazendo-os conclusos para prosseguimento da marcha processual.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1052525 Nr: 47644-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVERSINA GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, ÉDIO LOTUFO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DA SILVA ALVES - OAB:11167/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE BERTUOL DUARTE - OAB:13747, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB:9995/MT

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6), que determinou a suspensão de todas as ações em trâmite no país, inclusive em primeiro grau que discutam "acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda", para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (artigos 1.036 a 1.041 - CPC/2015), DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corte Superior.

Após o julgamento, junte-se aos autos os documentos porventura existentes, fazendo-os conclusos para prosseguimento da marcha



processual.
Intime-se.
Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1078416 Nr: 483-65.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA THISEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME XXI INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GAYA LEHN SCHNEIDER - OAB:MS/10.766**

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6), que determinou a suspensão de todas as ações em trâmite no país, inclusive em primeiro grau que discutam "acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda", para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (artigos 1.036 a 1.041 - CPC/2015), DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corte Superior.

Após o julgamento, junte-se aos autos os documentos porventura existentes, fazendo-os conclusos para prosseguimento da marcha processual.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1107756 Nr: 13739-75.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LARISSA DE ALMEIDA REZIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ V - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI - OAB:14913**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6), que determinou a suspensão de todas as ações em trâmite no país, inclusive em primeiro grau que discutam "acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda", para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (artigos 1.036 a 1.041 - CPC/2015), DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corte Superior.

Após o julgamento, junte-se aos autos os documentos porventura existentes, fazendo-os conclusos para prosseguimento da marcha processual.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1126446 Nr: 21473-77.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DA SILVA QUEIROZ, LUCENIL RONDON MALHEIROS QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCINE LAURA SECCO - OAB:15421/MT, NABILA LUDWIG GUNSCH - OAB:18.980/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848-B/MT**

Vistos etc.

Em cumprimento a decisão proferida pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no RECURSO ESPECIAL Nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6), que determinou a suspensão de todas as ações em trâmite no país, inclusive em primeiro grau que discutam "acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda", para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (artigos 1.036 a 1.041 - CPC/2015), DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior deliberação da Corte Superior.

Após o julgamento, junte-se aos autos os documentos porventura existentes, fazendo-os conclusos para prosseguimento da marcha processual.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 922283 Nr: 44760-40.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER ALVES DOMINGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ VI, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, J. ROCHA IMOVEIS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 142221 Nr: 26682-81.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANY MORAES ROSA, NILZA RODRIGUES PRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO - OAB:10126/MT, FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO - OAB:10725, JEAN RAFAEL SANCHES - OAB:9946, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT, PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES - OAB:9.510/MT, TAMIRIS CRUZ POIT - OAB:14659/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 142251 Nr: 26707-94.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

PARTE(S) REQUERIDA(S): THADEU AUGUSTO GODOY PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, DEISE ARRUDA DE OLIVEIRA - OAB:;, Flávio Gill Ferreira Machado - OAB:10725, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça via boleto bancário, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 845468 Nr: 49169-93.2013.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PINHEIRO & LEITE LTDA ME, GUSTAVO BATISTA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAMO SISTEMA DIGITAIS LTDA, LIBERALI CENTRO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, SAP BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CERVI - OAB:14020/MT, IVO MARCELO SPINOLA - OAB:13731/MT, MAYANA PEREIRA SOARES - OAB:17.092/MT, MUNIR FEGURI - OAB:0516/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ALOISIO LUFT - OAB:12436, FERNANDO JOSÉ GARCIA - OAB:134.719/SP, MARCELO EDVINO LUFT - OAB:13265/MT, VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ - OAB:147084-SP

Impulsiono o presente feito as partes, na pessoa de seu advogado, a fim de que tome ciência, da audiência designada para o dia 04/09/2018, às 15 horas, Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Viaduto Dona Paulina, 80 17º andar centro - 01501-020 - São Paulo - SP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 790563 Nr: 44610-30.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO BITAR FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO RICARDO SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMINHA APARECIDA VISQUETTI - OAB:14978/MT, JOAO PAULO VINHA BITTAR - OAB:OAB/MT 14.370, JULIO CESAR LOPES - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que a petição de fls. 77 é anterior a decisão de fls. 71/72, bem como que os autos tratam de execução de título extrajudicial, tendo sido feita penhora on line e renajud que restaram infrutíferos, impulsiono os autos intimando a parte exequente para requerer o que de direito (nova penhora bacenjud, renajud, negativação do nome do devedor SPC, serasa, penhora de determinado bem imóvel, suspensão da carteira de motorista, etc), no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1035652 Nr: 39417-29.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEVERSON CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Impulsiono os autos intimando a parte autora para manifestar sobre o pagamento espontâneo da parte requerida, informando se concorda com os valores pagos, bem como indicando os dados bancários completos para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 151253 Nr: 5589-28.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ARAGÃO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALAMINO CACERES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT, SÉRGIO HARRY MAGALHÃES - OAB:4960-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IONI FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9093/MS

Impulsiono os autos a parte autora para manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 859216 Nr: 1103-48.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos intimando a parte autora para manifestar sobre o pagamento espontâneo da parte requerida, informando se concorda com os valores pagos, bem como indicando os dados bancários completos para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1092307 Nr: 7194-86.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - OAB:273.843/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:20191/A

Impulsiono os autos intimando a parte autora para manifestar sobre o pagamento espontâneo da parte requerida, informando se concorda com os valores pagos, bem como indicando os dados bancários completos para expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1164624 Nr: 37782-76.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL REFISA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATSUBARA PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA - OAB:7344/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX - OAB:OAB/MT 7.562, LAURA ZAINÉ G. COUTINHO - OAB:22349B/ MT, VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS - OAB:12803/MT

Impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o pagamento de 50% dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1114859 Nr: 16620-25.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERO EMPREENDIMENTOS LTDA, LUCIO HUMBERTO LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEDAVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SEGATO - OAB:13.546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO CORREA DE OLIVEIRA - OAB:7344, Fábio Artur da Rocha Capilé - OAB:6187

Impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento da totalidade dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 306000 Nr: 26292-72.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ARGENTINA LARAYA DE MACEDO, HUMBERTO BATISTA DE MACEDO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MECÂNICA OLIVEIRA LTDA ME, ZULEIDE DA COSTA RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DAMIN - OAB:OAB/MT

**4.719-B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ADRIANO DAMIN

Data da Carga: 30/05/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 919855 Nr: 43352-14.2014.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BENEDITA MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITA MARIA DA ANUNCIAÇÃO NETA, ANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PATRICIA SALGADO - OAB:13260/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

Data da Carga: 18/06/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1070322 Nr: 55545-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZORAIDE LEITE MOUSSA, FABRÍCIO BARBOSA GARCIA, JAMEL LEITE MOUSSA, AEMER LEITE MOUSSA, SONIA MARIA LEITE MOUSSA, CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA PEREIRA, RANMED LEITE MOUSSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:OAB/MT 10.657**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA - OAB:7672-MT, FABIANO GODA - OAB:7188**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

Data da Carga: 14/06/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1107168 Nr: 13460-89.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RESIDENCIAL PARK DIPLOMATA, MARIAM GOMES DA SILVA GRAÇAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE ROQUE LEITE, MARCIA LOPES ROMÃO LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

Data da Carga: 04/06/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1210845 Nr: 8664-21.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEIR MORONE

PARTE(S) REQUERIDA(S): M CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, MARINEZ DUARTE MORONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA - OAB:19588/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOEL QUINTELLA - OAB:9563/MT, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632/MT**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA

Data da Carga: 17/05/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 257678 Nr: 20462-62.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINEZ DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMAR BUSNELLO - OAB:12.213/MT, LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO - OAB:4632**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ACY GOMES DE MOURA - OAB:20.565/MT, JOEL QUINTELLA - OAB:9563/MT, NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA

Data da Carga: 17/05/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 349130 Nr: 19414-97.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELIPE NUNES MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARQUINHOS AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU - OAB:18.215, MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB:6983/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMAZON SUBTIL RODRIGUES JÚNIOR - OAB:9827**

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsione os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU

Data da Carga: 20/06/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 378190 Nr: 14351-57.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEVINO SILVA DE JESUS



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIADINE GROSSI - OAB:19442/O, FERNANDA TOMAZ MENDES - OAB:13783/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ARIADINE GROSSI

Data da Carga: 06/06/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 384869 Nr: 20577-78.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIÁIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELLY MARIA LAURINDO OLIVEIRA, SELMA SANTINI DE OLIVEIRA, MAURICIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCONDES RAI NOVACK - OAB:8571/MT, PAULO SERGIO MISSASSE - OAB:7649 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: PAULO SÉRGIO MASSASSE

Data da Carga: 21/06/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1087825 Nr: 5124-96.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ISABEL BARROS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO AURÉLIO CARMO FERREIRA - OAB:15769/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: João Aurelio do Carmo Ferreira

Data da Carga: 02/05/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 457648 Nr: 27896-63.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALDINO IZIDORO DE MORAES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL BOM JESUS DE CUIBÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUILSON BARROS MALHEIROS - OAB:5016/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEI RONQUE - OAB:15937, GONÇALO DIAS DA SILVA - OAB:1.793/MT, JUNIO CESAR DE NORONHA - OAB:15.391

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: LUILSON BARROS MALHEIROS

Data da Carga: 19/06/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 279195 Nr: 5672-39.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JEAN JOSÉ CLINI, FABIANA CLINI ROJAS GAVILAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEIXARIA POPULAR LTDA - EPP, HELBER BORGES DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN JOSÉ CLINI - OAB:7942/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB:5.362/MT, JOAO CARLOS DA SILVA - OAB:11.309/MT

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: EDUARDO GOMES SILVA FILHO

Data da Carga: 21/06/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 772348 Nr: 25454-56.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLG FOMENTO MERCANTIL EIRELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FC DE SOUZA ME, FRANCISCO CEZAR DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA - OAB:13791/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ADRIANO GARCIA DA COSTA

Data da Carga: 29/05/2018

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 1153101 Nr: 33120-69.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUBENS CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação para Devolução de Autos:

Impulsiono os autos intimando para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

Data da Carga: 30/05/2018

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki

Cod. Proc.: 795953 Nr: 2294-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO FRANCISCONI SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ NASCIMENTO DA SILVA NETTO, ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:, MICHELLE FASCINI XAVIER - OAB:11413/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MT 8506-A, PEDRO PAULO PEIXOTO S. JUNIOR - OAB:MT/12007

INTIME-SE o Sr. Perito para que manifeste a respeito do petição de fls.



302/309, esclarecendo as questões aduzidas no prazo legal.
 Designo o dia 04/10/2018, às 16:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, de acordo com o art. 357, V do CPC.
 Intimem-se as partes para apresentem em 15 (quinze) dias o rol de testemunhas (artigo 357, § 4º).
 Ressaltando ainda que o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (artigo 357, § 6º), bem como de que as partes devem no dia e hora levarem suas testemunhas, independente de intimação (artigo 357, § 5º).
 Cumpra-se com URGÊNCIA, por tratar-se de processo incluso na meta 2/2018 do CNJ.
 Cuiabá- MT, 17 de julho de 2018.
 Gilberto Lopes Bussiki
 Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 1176573 Nr: 42660-44.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO CALY JUNQUEIRA, CARLOS CALY JUNQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL PAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES - OAB:13582/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6.857/MT**

Impulsiono os autos intimando a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 919894 Nr: 43373-87.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA BARBOZA DE CAMPOS SILVA, IVONILDES BARBOZA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233/MT, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: COUTINHO E POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:355, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT, JOSE EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB:OAB/MT 12.009**

Intimação para que o advogado nominado devolva os autos abaixo elencados a esta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas legais, além da busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados – OAB.

Carga ao advogado: JOSÉ JOÃO VITALIANO COELHO

Data da Carga: 12/07/2018

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilberto Lopes Bussiki**

Cod. Proc.: 124056 Nr: 11914-53.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA TERESA DO PILAR CARRIÓN CARRACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA - COAUT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO - OAB:1679/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ FARIA - OAB:10.917-A, HILDO CASTRO TEIXEIRA - OAB:2251/MT, RODRIGO DIRENE DE MORAES - OAB:13878**

Impulsiono os autos intimando a parte exequente para efetuar o pagamento dos emolumentos junto ao cartório de registro civil, bem como para efetuar e comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça para avaliar o imóvel penhorado, no prazo de 05 dias.

10ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1036923-09.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

D ANDREATI PECAS - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GERMANO RIGAMONTE OAB - SP392124 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ILZA PEREIRA DE SOUZA - ME (RÉU)

Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1018788-46.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO RIAMI (RÉU)

Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011776-44.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

E.A.E (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT0012009A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Quanto à manifestação da parte autora de Id. 14275908, intime-se a parte ré, por seu advogado, bem como pessoalmente, para cumprir a decisão outrora deferida (Id. 13035392), e para não restar dúvida acerca dos seus efeitos, deverá arcar na integralidade com o tratamento do autor, conforme orientação médica, no prazo de 24 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, por dia de descumprimento injustificado. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 20.000,00. E quanto ao pedido do autor acerca do fornecimento de fraldas e alimentos para os enfermeiros/técnicos de enfermagem, deverá a ré se manifestar, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012455-44.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ISABELLA MELCHIOR DE MEDEIROS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE ALVES DONEGA OAB - MT7467/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP0266742A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo Judicial Eletrônico 1012455-44.2018 Vistos. Seguem as informações necessárias ao Recurso de Agravo de Instrumento, nº



1007995-40.2018.8.11.0000 - 1ª Secretaria da Câmara de Direito Privado, interposto por Luni Unic Educacional Ltda., em desfavor de Isabella Melchior de Medeiros, digitada em impressa em uma lauda, tão somente no anverso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011776-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E.A.E (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT0012009A (ADVOGADO)

Visto. Quanto à manifestação da parte autora de Id. 14275908, intime-se a parte ré, por seu advogado, bem como pessoalmente, para cumprir a decisão outrora deferida (Id. 13035392), e para não restar dúvida acerca dos seus efeitos, deverá arcar na integralidade com o tratamento do autor, conforme orientação médica, no prazo de 24 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00, por dia de descumprimento injustificado. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 20.000,00. E quanto ao pedido do autor acerca do fornecimento de fraldas e alimentos para os enfermeiros/técnicos de enfermagem, deverá a ré se manifestar, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020769-47.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONY CORREA NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSSA AYALA MENDES FERREIRA OAB - MT0019396A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - PR12347-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Processo: 1020769-47.2016.8.11.0041. Vistos. Seguem as informações necessárias ao Recurso de Agravo de Instrumento, nº 1007760-73.2018.8.11.0000 - 1ª Secretaria da Câmara de Direito Privado, interposto por Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., em desfavor de Antony Correa Nascimento, digitada em impressa em uma lauda, tão somente no anverso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento supracitado. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 20830 Nr: 10883-37.1999.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTOS DE SERVIÇOS MÁXIMO'S LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADOLFO ARINI - OAB:6.727/MT,

JULINIL GONÇALVES ARINE - OAB:1136/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA

FLORES - OAB:9.708-A

Edital Genérico ME150

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo do edital:3

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 61530 Nr: 6335-37.1997.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURANDIR DA SILVA VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ASSAD CARAN NETO, VÂNIA FERREIRA CARAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUÍS TEIXEIRA - OAB:4.737/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB:6.009/MT, FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB:4.338-A/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 745436 Nr: 42579-71.2011.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES, ELIANE NUNES GUEDES, MFNG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CÉSAR DORILEO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES - OAB:8361/MT, DEISE DE GOES AMARAL - OAB:14951, LUIS FERNANDO SILVA E SOUZA - OAB:12885

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1062871 Nr: 52298-38.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUINTINO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, RENAN FELIPE BRAGA QUINTINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO - OAB:13.950/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1269669 Nr: 27552-38.2017.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOALDO CANNIZZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): AROLDI PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA SILVA JUNIOR - OAB:11.322/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM



LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 5397 Nr: 2199-60.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORRO DA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AUGUSTO MEIRELES DE ALMEIDA, HUMBERTO IRAN MEIRELES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEL ALVES DE SOUSA - OAB:7397/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT:

DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 12131 Nr: 6911-25.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERMERCADO MODELO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONEY CARLOS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT, Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula - OAB:6.285/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES - OAB:7960/MT, PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES - OAB:10.430-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT:



9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 23304 Nr: 6650-79.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMAR ABILIO BOTTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINOSSO DIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLARISSA BOTTEGA -

OAB:6650/MT, EDUARDO AB MANZEPPI - OAB:9.203/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAROUK NAUFAL -

OAB:2371/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS

DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 56789 Nr: 1766-17.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ALENCAR FARINA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Malfari Drogaria LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO CALVEZ LARRÉA - OAB:11.069-B, GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES - OAB:20.237, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA - OAB:13.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS



BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 58126 Nr: 5463-22.1997.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZABEL LUIZA DE ABREU LEITE, FÁBIO FIRMINO LEITE JÚNIOR, FÁBIO LAURENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236/MT, MARILENY RODRIGUES SOUSA - OAB:9.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:6.232/MT, GIULIANO BERTUCINI - OAB:5.269 OAB/MT, JADERSON ROCHA REINALDO - OAB:24.389/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 92454 Nr: 4270-69.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZA VIVEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ, Lamartine Cunha Ferraz, Lucia Maria Ferreira Pinto Ferraz, Julio Cunha Ferraz, Regina Maria Brandão Silva Ferraz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA GUIDIO NEVES - OAB:OAB/MT 20369

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ - OAB:3020/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;



RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 106716 Nr: 332-56.2003.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JACKSON WESLEY VALÉRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA A. TREVIZAN - OAB:6671/MT, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB:4.501/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA LOPES VIERA VIDAURRE - OAB:MT/9000, FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE - OAB:1585-A, LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA - OAB:7854-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 116479 Nr: 5815-67.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ANTUNES, JONAS RODRIGUES DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÓVIS KRZYZANSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO - OAB:7285/MT, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:4.678/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JADIR J. C. NOVACZEYK - OAB:5346-B

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes,



da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 149090 Nr: 3839-88.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA HOSPITAL SANTA CRUZ, ADEMAR RODRIGUES DE CARVALHO, EVERLY RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO CALVEZ LARRÉA - OAB:11069-B, GAIA SOUZA ARAUJO MENEZES - OAB:20.237/MT, JAQUELINE PROENÇA LARRÉA - OAB:13.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL GOMES BRITO - OAB:12189/BA, LUIS GUILHERME LEAL CURVO - OAB:4948/MT, MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO MAYMONE - OAB:OAB/MT 7547

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÉ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 154276 Nr: 7996-07.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERCÍLIA DE OLIVEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C, JOSÉ SEBASTIÃO METELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA - OAB:5023/MT, LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA - OAB:8.126/MT, Stela Cunha Velter Rondon - OAB:4984 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS - OAB:7.322-A, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:3.520/MT, JORGE LUIZ BRAGA - OAB:3168-B/MT, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - OAB:8.948/MT, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB:4.501/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÉ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e



WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 163117 Nr: 13556-27.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE OSVALDO NUNES, WALMOR ROBERT PEDROSO NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO MOTTA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CLETO GOMES - OAB:5864/CE, LARYSSA ANANDA MENDES MOREIRA - OAB:22.717/MT, RAYSSA AYALA MENDES FERREIRA - OAB:19396

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela

legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 173740 Nr: 22210-03.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA ZANCHETA GIGLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUGUIO MAEDA, HIDEKI MAEDA, ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO - OAB:1.089, WILMA DE CAMPOS BORGES - OAB:1279/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE GIMENES DE FREITAS - OAB:6709, OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT, OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS - OAB:3591-MT, ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES - OAB:6569/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes,



da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 177525 Nr: 25260-37.2004.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ROCHA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS - OAB:1226/MT, MARCEL LOUZICH COELHO - OAB:8.637/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob

pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 349529 Nr: 19877-39.2008.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADÃO CALVEZ LARRÊA -

OAB:11069-B, JAQUELINE PROENÇA LARREA MEES - OAB:13.356/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 377153 Nr: 13128-69.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Benevides de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ANSELMO GUIDES, IEDA MARIA TERSI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3990/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 381972 Nr: 18367-54.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVALDO DUARTE DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO DO ESTADO DO MATO GROSSO, LUIZ ORIONE NETO, SEPHORA DIOZ ORIONE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5925

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro



Cod. Proc.: 408577 Nr: 488-97.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANTANAL AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA DE RAÇÕES E SUPLEMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAROL FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA,OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÉ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 418249 Nr: 5158-81.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANIA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR - OAB:7585, RICARDO BATISTA BLASI - OAB:12249/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA,OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÉ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 703264 Nr: 37886-78.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO PADOVA DE FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, YOLE COZINHAS CLOSETS LTDA, ADRIAN DE OLIVEIRA AZEVEDO JAPIASSU, MAURICIO DE CASTRO CAMILO, FÁTIMA NUNES



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5925

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 708033 Nr: 1390-16.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIANA ZANCHETA GIGLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUGUIO MAEDA, HIDEKI MAEDA, ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:3.546-B/MT, ATHOS BOLETA GOMES DE OLIVEIRA - OAB:17.000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE GIMENES DE FREITAS -

OAB:6709, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 716763 Nr: 8076-24.2011.811.0041

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO PADOVA DE FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, YOLE COZINHAS CLOSETS LTDA, ADRIAN DE OLIVEIRA AZEVEDO JAPIASSU, MAURÍCIO DE CASTRO CAMILO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5.925/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB:16733/GO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT



JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 736291 Nr: 32710-84.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA COOPERLUCAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4.156/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES - OAB:1.938-A, LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:8.617/MT, Tarcisio Cardoso Tonhá Filho - OAB:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 750165 Nr: 1870-57.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALADINO ESGAIB

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO SCHENFELDER SALGUEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB - OAB:4474

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14870, FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO - OAB:13691, KATIELE CARRIEL - OAB:18642

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)



PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 768488 Nr: 21384-93.2012.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY DE CAMPOS BORGES, EMI-KA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANI DIAS MILANI, MARCIA CRISTINA FERREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ BRANQUINHO - OAB:8644

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ

BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 775407 Nr: 28661-63.2012.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA - OAB:14.271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:17298-A/MT, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB:8312-A/MT, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB:7102-B

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM



LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 841915 Nr: 46058-04.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI DE OLIVEIRA BRITTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE SEGURADORA VERA CRUZ S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2693-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT:

DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 862644 Nr: 3779-66.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALINO ELIAS DOS SANTOS SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO - OAB:16331/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT:



9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 864092 Nr: 4894-25.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE JEFERSON PEREIRA COIMBRA, GELSON FERREIRA COIMBRA, EDNA PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB:9.107-O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN,

OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 911888 Nr: 38112-44.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO BRAUN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA CUIABÁ VI - SPE LTDA, RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, J. ROCHA IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB:11637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Walter Ferreira Junior - OAB:18.002-A, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:18.002-A OAB/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126;



LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 938475 Nr: 53889-69.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ OTÁVIO DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA - OAB:21410/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS

BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 945155 Nr: 57457-93.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANE DE MOURA AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;



RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1018385 Nr: 31122-03.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIANA DE FATIMA LOURENÇO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE VICTOR RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVI SOARES DE MIRANDA - OAB:15123/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.047

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO

ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1021197 Nr: 32533-81.2015.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINEIA DA SILVA ANTUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS - NEGÓCIO IMOBILIARIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - OAB:15.302/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para



imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1078918 Nr: 784-12.2016.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB:8690/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Manuella Cardozo Torres - OAB:15974-O, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3127-A

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para

imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1099134 Nr: 10274-58.2016.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMAR SOARES VIANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REDE RECORD DE TELEVISÃO, TV GAZETA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB:17.642/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACÍFICO - OAB:117.515/SP

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento N° 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o



processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1119411 Nr: 18499-67.2016.811.0041

ACÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS ALVES CORRÊA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MGS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME, MARCIA DAS GRAÇAS SOUZA, MARCIA DAS GRAÇAS SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CIBELLE DE AGUIAR BOJIKIAN - OAB:4003/MT, JOSE CORBELINO BOJIKIAN - OAB:1022/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:OAB/MT 10.483

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao

prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1141145 Nr: 27875-77.2016.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT, THALISSON GAYVA MORAES - OAB:18846

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 3 DIAS

AUTOS N.º (DIVERSOS)

ESPÉCIE: (DIVERSOS)

PARTE REQUERENTE: (DIVERSAS)

PARTE RÉQUERIDA: (DIVERSAS)

INTIMANDO(S) ADOLFO ARINI, OAB/MT 6727; AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO, OAB/MT: 13.950; ALEXANDRE MAZZER CARDOSO, OAB/MT: 9749-B; ANANDA SOUZA DUARTE, OAB/MT: 19.620; CAMILA CARAM LAURINDO, OAB/MT: 21.522/O; CAROLINA ROSSETO SANCHES, OAB/MT 19.142; CECÍLIA NOBRE TORRES, OAB/MT: 17453/O; DANIEL LUIS PADILHA E SILVA, OAB/MT:11637; DELCIO JULIO BENTO JUNIOR, OAB/MT 15.302; EDUARDO MARTINS DE BARROS, OAB/MT: 7.047; EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OAB/MT: 4.156; ERICK HENRIQUE DIAS PRADO, OAB/MT: 17.642; EVERTON BENEDITO DOS ANJOS, OAB/MT: 12.464- A; FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB, OAB/MT: 4474; GILBERTO MALTZ SCHEIR, OAB/MT: 8848/O; JACKSON WESLEY VALÉRIO, OAB/MT: 9057; JADERSON ROCHA REINALDO, OAB/MT 24.389; JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, OAB/MT: 22210; JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN, OAB: 4605; LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA, OAB/MT: 8.126; LEONARDO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, OAB/MT: 21410/O; LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF, OAB/MT: 11.866; LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, OAB/MT: 19.000/O; LUIZ ORIONE NETO, OAB/MT: 3606; MAITÊ CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, OAB/MT: 17461/O; MARCELO DOS SANTOS BARBOSA, OAB/MT: 4886; MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO, OAB/MT: 7547; MARIANE NATHAINE TUNES DE OLIVEIRA TREMURA, OAB/MT: 13645; PAOLA REZENDE BEJARANO, OAB/MT 22.309; RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORRÊA, OAB/MT: 14.271; RAFAEL CATISTE TENÓRIO, OAB/MT: 16.331;

RAFAEL WILLIAN BATISTA, OAB/MT: 19.793/O; RICARDO BATISTA BLASI, OAB/MT: 12249; RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO, OAB/MT: 23763/O; ROSELY AMARAL DE SOUZA, OAB/MT: 11864; SERGIO ANTONIO DE LIVEIRA, OAB/MT: 9.225; UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO, OAB/MT: 15.714; VITOR SCHIMIDT FERREIRA, OAB/MT: 21325/O e WEVERTON JOSÉ NUNES DE SÁ, OAB/MT: 23828-O.

FINALIDADE: Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, autorizada pela legislação vigente e em cumprimento à Seção 10, artigos 431 e seguintes, da CNGC deste Tribunal, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar o(a) Sr(a). Advogado(a) acima indicado, atuante ou não neste feito, para devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, o qual está em carga por prazo superior ao prescrito pelo Código de Processo Civil e pela CNGC deste Sodalício, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à



metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

KELLY MARCELA MAJOR

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 104672 Nr: 17308-75.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISS. LIBERAIS UNIVERS. DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB:8463/MT, WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES - OAB:10400/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA CRISTINA SANTANA MATOS - OAB:OAB/DF 48.404

Tendo em vista que na publicação anterior não constaram os patronos da Requerida conforme procuração de fl. 460, procedo à nova publicação da decisão de fl. 461/461V: "Código 104672 Visto. O objetivo dos embargos de declaração é a manifestação sobre ponto obscuro, contraditório, omissis ou corrigir erro material existente na decisão em sentido amplo (art. 1022, incisos I, II e III do NCPC).Analisando os Embargos de Declaração verifica-se que o objetivo da embargante é unicamente rediscutir a matéria, assim, analisando a decisão embargada, não vislumbro tais vícios apontados, motivo pelo qual os presentes embargos merecem total rejeição, tendo em vista que não se prestam para modificar o que foi desfavorável ao embargante. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EVIDENTE PROPÓSITO DE REDISCUTIR O CASO - VIA INADEQUADA - RECURSO NÃO PROVIDO. São incabíveis os Aclaratórios quando não há no decum nenhuma das situações descritas no art. 1.022 do CPC, tratando-se de meio impróprio para provocar o prequestionamento ou a rediscussão de matéria devidamente analisada." (Tribunal de Justiça Mato Grosso, ED 109233/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/10/2017, Publicado no DJE 06/10/2017) negritei" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU CONTRARIEDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA.UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA VIA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 8ª C.Cível - EDC - 1180460-3/01 - São José dos Pinhais - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - - J. 17.09.2015) negritei.

Com essas considerações, REJEITO os embargos de declaração de fls. 435/442, mantendo intacta a decisão de fl. 425. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1169982 Nr: 40171-34.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON AQUINO FIALHO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO SILVA FERREIRA - OAB:20.957-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506.-A

Tendo em vista petição do requerido de fls. 186/192 e alvará de fls. 197, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento da condenação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1113542 Nr: 16154-31.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 843,75 (oito centos e quarente e três reais e setenta e cinco centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 5, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1112293 Nr: 15633-86.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANM, JORGE FERNANDO MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN LAURA LEITE MUNGO - OAB:10604/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627A

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados os pedidos formulados na Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais promovida por Valentina Antonia Nascimento Macêdo, representada pro seu genitor Jorge Fernando Macedo em desfavor de Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico para condenar esta ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 715, 00 (setecentos e quinze reais), com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, condeno a parte autora e a requerida ao pagamento, cada uma, de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 85, § 2º e 8º c/c artigo 86, todos do Novo Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cuiabá, 18 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1097815 Nr: 9610-27.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME XXI INCORPORAÇÕES SPE LTDA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLONILSE IZABEL BONATTO - OAB:15.380 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055/MG, DANIELA PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Visto.

Intimem-se as requerida para se manifestar sobre o documento novo



apresentado pela autora às fls. 191/192, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, NCPC).

Decorrido o prazo supracitado, certifique-se e volte-me conclusos os autos para julgamento.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1102853 Nr: 11654-19.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÍTALO FERREIRA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME XXI INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RIPOLI BIANCHI -

OAB:12.856 - OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - OAB:325.150, DANIELA PATINI - OAB:OAB/MT 11.660, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial apenas para:1.Declarar rescindo o contrato particular de promessa de compra e venda de fls. 24/38;2.Que a ré proceda a devolução dos valores pagos a construtora, devendo reter a título de multa contratual apenas a quantia de 10% (dez por centos) do valor efetivamente pago atualizado, a quantia a ser devolvida deverá ser acrescida de correção monetária (INPC) desde a data do desembolso e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação.3.Declarar nula a cláusula contratual 7ª do contrato de compra e venda por colocar o consumidor em desvantagem.Como o autor decaiu em grande parte dos pedidos condeno-o ao pagamento de 70% (setenta por cento) e a ré 30% (trinta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) da condenação, conforme disposto no artigo 85, § 2º e artigo 86 do Novo Código de Processo Civil, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o pagamento ficará suspenso. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018.Sinii Savana Bosse Saboia RibeiroJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1080781 Nr: 1937-80.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PURCINELLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA LOPES LTDA, VERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MGARZON BRASILBROKERS INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 14.961

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINE ARAÚJO FERNANDES - OAB:340.546 OAB/SP, FABIO JOSE DOS SANTOS - OAB:16.263

Considerando que a requerida Mgarzon BrasilBrokers Inteligência Imobiliária não foi citada, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do autor, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o endereço da Mgarzon BrasilBrokers Inteligência Imobiliária.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1169460 Nr: 39925-38.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLINDA LUCIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR -

OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8.506-A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 5, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018.SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIROJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1170811 Nr: 40537-73.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINALDO SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 5, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018.SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIROJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1171761 Nr: 40890-16.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILWAGNER LIMA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GABRIEL DA SILVA JÚNIOR - OAB:12.941/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DA SILVA - OAB:5237, WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES - OAB:4834

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Reclamação Cível c/c Indenização Por Danos Morais promovida por Gilwagner Lima do Nascimento em desfavor de Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda, para condenar o réu ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser corrigido monetariamente, a contar da data da sentença (Sum. 362 do STJ), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde o evento danoso (Sum. 54 do STJ). Condono o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Cuiabá, 19 de julho de 2018.SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIROJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1136844 Nr: 26020-63.2016.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA CRISTINA DE SOUZA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA LOPES S/A, UNIKO 87 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES - OAB:10.756/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM OCTÁVIO ROLIM FERRAZ - OAB:251.482/SP, UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR - OAB:160.493 SP

Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para que: 1. As rés procedam a devolução dos valores pagos devendo reter a título de multa contratual a quantia de 10% (dez por centos) do valor efetivamente pago, abatido, ainda, o valor já recebido pela autora, a quantia a ser devolvida deverá ser acrescida de correção monetária (INPC) desde a data do desembolso e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. 2. Declarar nulas cláusulas contratuais 6.3 e 6.4 do contrato de compra e venda e a cláusula 3.1 do distrato por colocarem o consumidor em desvantagem. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da parte autora, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no que dispõe o artigo 85, §2º, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, após arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1125728 Nr: 21223-44.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KARYNNA SENA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A-MRV, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, BURITI CENTRO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO - OAB:18.542

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Considerando que a requerida Buriti Centro de Negócios Imobiliários não foi citada, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da autora, pessoalmente, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o endereço da requerida Buriti Centro de Negócios Imobiliários como já determinando nos autos, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 394795 Nr: 30204-09.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE RAQUEL DE OLIVEIRA DA CRUZ, INÊS OLIVEIRA DA CRUZ, IRINÉIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, IVANDRA CRISTIANE OLIVEIRA DA CRUZ, IVONE DE OLIVEIRA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE FERREIRA DE SANTANA - OAB:10.138/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR - OAB:7.670/MT

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) equivalente ao valor máximo da indenização multiplicado pelo percentual previsto na tabela da

Lei n. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009) e pelo percentual de redução funcional. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data do sinistro e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 5, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Preclusa a via recursal, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Sinii SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1029747 Nr: 36683-08.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ART ROOM COMERCIAL LTDA EPP, CARLA RENATA FERREIRA PAJANOTI GASPAROTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:14559, FERNANDA FERREIRA PAJANOTI - OAB:11807/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133/O, MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS - OAB:188.868-B/ SP, TATYANA BOTELHO ANDRÉ - OAB:170.219/OAB, THAÍS HELENA CONELIAN NUNES DE OLIVEIRA - OAB:316.326/OAB/SP

Posto isso, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais deduzidos por Art Room Comercial Ltda. em desfavor de Hyndai Cao do Brasil Ltda.. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, este que arbitro em R\$ 2.000,00, com fundamento no artigo 85, § 2º c/c 8º, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Sinii SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1029929 Nr: 36739-41.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12709/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO CHALFIN - OAB:53588 OAB/RJ

Código 1029929 Visto terizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido. (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011) Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Pedido de Reparação Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada pelo Rito Ordinário promovida por Celso Marcos da Silva em desfavor de Banco Panamericano S/A, para confirmar a liminar deferida às fls. 23/24 e declarar inexigível o débito de R\$ 16.723,50, que deu origem à inscrição do nome do autor na Serasa (fl.14). Condeno a parte ré, ainda, a indenizar os danos morais causados à autora, que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos pelo INPC desde o arbitramento (data da sentença) (Súmula 362 – STJ), mais juros legais de 1% ao mês, a partir do evento danoso. Em razão de ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Sinii SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes

**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1034809 Nr: 39007-68.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINEY LEITE DA COSTA -**OAB:10857-E, DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA - OAB:14696****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA DA PRATO CAMPOS -**
OAB:156.844/SP

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na Ação de Indenização Por Dano Moral Com Pedido de Antecipação de Tutela Inaudita Altera Pars promovida por José Fernando Oliveira dos Santos em desfavor de Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, sucessor por incorporação da Cetelem Brasil S/A Crédito Financiamento e Investimento, para declarar inexistente o débito de R\$ 1.473,30 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), discutido nos autos, bem como determinar a exclusão do nome do autor do banco de dados do SPC/Serasa, relativo ao contrato n. 43187358771100. Condeno a ré a indenizar os danos morais experimentados pelo autor que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos pelo INPC, da data do arbitramento (prolação da sentença) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso. Em razão de ter a parte autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no artigo 85, § 2º e parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1037395 Nr: 40279-97.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HARILDO SEBASTIÃO DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA -**OAB:9.079/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CEZAR ZANDONADI - OAB:5736 O MT**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT à parte autora, proporcional ao grau de redução funcional do membro/segmento afetado, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial – INPC, a partir da data evento danoso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 5, c/c art. 86, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1048626 Nr: 45770-85.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: E. T. LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA, SERGIO MOURA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFONICA BRASIL S.A. MÓVEL - VIVO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO AFFONSO DIEL -**OAB:19.144/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE DE DAVID -****OAB:84740**

Posto isso, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na exordial por E.T. Logística e Transportadora Ltda. em desfavor de Telefônica Brasil S.A (Vivo), para confirmar a liminar deferida às fls. 70/71; declarar a inexistência dos débitos gerados a partir da solicitação da autora do cancelamento dos serviços em 12/03/2015 e determino o cancelamento de todos os contratos ainda existentes junto a ré. Condeno a ré a indenizar os danos morais causados a autora, que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigidos pelo INPC desde o arbitramento (data da sentença - Súmula 362, STJ), mais juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ainda ao pagamento integral das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 1118338 Nr: 18041-50.2016.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CARLOS AUGUSTO LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): FACCHINI S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR A. BUSÍQUIA -**OAB:11.564-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Rampim Cassimiro -****OAB:218.164/SP, LASTHENIA DE FREITAS VARÃO - OAB:4.695/MT**

Posto isso, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exposto nos autos destes Embargos à Execução promovido por TC transportes Rodoviários Ltda. ME em desfavor de Facchini S.A. Condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do NCPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de litigância de má-fé, por não vislumbrar as hipóteses previstas no art. 80, do NCPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensos, código 290117, preclusa a via recursal, e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 240145 Nr: 8874-58.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA MARIA VIDAL DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CYNTHIA DURANTE - OAB:10282,**MANOEL ARCANJO DAMA FILHO - OAB:4482****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido. Assim, nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos a fim de intimar a parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar manifestação, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 223006 Nr: 30830-67.2005.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILES JOSEFINA FERNANDES SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINALVA MARIA BARBOSA, COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CÉSAR GILIOLI - OAB:6696/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE LUIZ FARIA -****OAB:10.917-A, ANDREIA FELIX DA SILVA - OAB:13039, RODRIGO****DIRENE DE MORAES - OAB:13878**



Visto.

Defiro a pesquisa no Sistema INFOJUD acerca de bens em nome da parte devedora. Após, em decorrência do sigilo fiscal, guarde-se a resposta em pasta própria no gabinete.

Em seguida, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 720332 Nr: 15760-97.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ DARCI RORIG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABA OUTDOOR PUBLICIDADE LTDA, VIVIANE ROSSI ZITELLI MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAIANA APIO - OAB:16.103 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:16.694A OAB/MT, WILBER NORIO OHARA - OAB:8261/MT

Considerando que não constou na publicação da decisão o atual patrono da parte autora, procedo à intimação da parte autora, nos termos da decisão de fls. 338: " Visto. Trata-se de cumprimento de sentença, assim, proceda-se as alterações necessárias no sistema Apolo e na capa dos autos, como já determinando à fl. 352. Diante da concordância do exequente com os valores depositados pela executada defiro o pedido de expedição de alvará (fl. 387), em consonância com o Provimento n. 68/2018 do CNJ, decorrido dois dias úteis do esgotamento do prazo sem manifestação ou recurso do réu, certifique-se e expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento de toda quantia disponível nos autos. No mais, verifica-se que a sentença de fls. 210/213 possui parte líquida e outra ilíquida, sendo que a parte ilíquida determinou que a executada providenciasse a reconstrução da varanda da casa do exequente, devendo os valores já gastos com a reconstrução ser apurados em liquidação de sentença corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a partir do efetivo desembolso. Em atendimento ao disposto no art. 510, do NCPD, intimem-se as partes para apresentarem pareceres ou documentos elucidativos, no prazo de quinze dias. Cumprida a ordem acima e caso não haja a possibilidade de imediata decisão, será nomeado perito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Juíza de Direito

11ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014862-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANNE RODRIGUES DE LIMA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Considerando a necessidade de intimação das partes via DJE, procedo a nova intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022576-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JADER JUNIOR TENORIO LIMA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA OAB - MT0015488A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SMHO - SERVICOS HOSPITALARES LTDA (RÉU)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida,

encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026367-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELLISON OLIVEIRA DA COSTA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031432-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PAULO BARROS CHAGAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026579-66.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON WEIMER SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSSON RENATO QUINTANA OAB - MT11545/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENAULT DO BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBADILO SILVA CARVALHO OAB - PR44016 (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015918-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BOART LONGYEAR LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO OAB - MG127882 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KARLA ANDRADE CAMPOS OAB - MT17270/O-O (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a manifestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, manifestar acerca dos termos e documentos colacionados, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024896-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ELISE FAEDA OAB - MT0017054A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022993-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERASILDO ARAUJO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024071-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YCARO MONTEIRO WANDERLEY (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022555-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILTON PEREIRA DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022775-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

A. S. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024024-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA COELHO DE ARRUDA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022609-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA CRISTINA MAGALHAES NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023791-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLARA DA SILVA SODRE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024983-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDO ELIAS SIQUEIRA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025410-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE TOME VIEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:



ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025717-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FELIPE DA CONCEICAO CAMPOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025890-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA MANCINI BRANDAO DE CALDAS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025430-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON DA SILVA SOARES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025254-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON ALVES CAMARGO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025805-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO GOMES PEGADO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032106-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISE FAEDA OAB - MT0017054A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1004973-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSENY SOTERO GARDEZ (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA OAB - MT0012040A (ADVOGADO)

MARCELO BARROS LOPES OAB - MT0009462A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PROJETO MT C INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

Diante da informação do AR juntado aos autos, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, pleiteando o que entender de direito. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022023-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE APARECIDA CORDOVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT0011370A (ADVOGADO)

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT0018107A (ADVOGADO)

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1022023-84.2018.8.11.0041 Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito e Danos Morais c/c Obrigação de Fazer proposta por DENISE APARECIDA CORDOVA em desfavor da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, com pedido de tutela de urgência antecipada, para que seja determinado o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel da autora. Narra a parte autora que é proprietária de um imóvel (UC nº 6/304414-6) e que recebeu do requerido uma cobrança no valor de R\$ 1.320,96, referente ao mês de novembro de 2017, tendo a requerida alegado que nos meses 09 e 10/2017 foi cobrada a média de consumo em razão da Caixa CP Rede aberta e por isso houve o acúmulo no mês 11/2017. Informa que as demais contas estão pagas, juntando sua comprovação no processo, porém, em 19/07/2018, a ré cortou a energia da autora. Em razão dos fatos, pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a religação da energia elétrica da unidade consumidora UC nº 6/304414-6 da autora, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena pecuniária diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) Sobre a tutela



provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula *fumus + periculum*, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, num exame sumário da tese apresentada pelo autor, tem-se que restou evidenciada a probabilidade do seu direito, sem adentrar noutros aspectos do litígio originário, cumpre anotar que a hipótese em comento não se encaixa no art. 6º, § 3º, II, da Lei 8987/95, pois os valores controvertidos (débitos pretéritos) são relativos às faturas vencidas em novembro de 2017. Estando em dia os pagamentos concernentes às demais faturas mensais, denotando que a requerida vem recebendo a contraprestação devida pelo fornecimento dos serviços não controvertido, descabe valer-se deste expediente (interrupção do serviço) para constranger o devedor. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA POR OUTROS MEIOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICOPROBATÓRIOS DOS AUTOS. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. REEXAME VEDADO PELA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. Precedentes: AgRg no AREsp. 817.879/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 12.2.2016 AgRg nos EDcl no REsp. 1.073.672/RS, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 5.2.2016 REsp. 1.117.542/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 3.2.2011 AgRg no REsp 1.016.463/MA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 2.2.2011. 2. Somente em hipóteses excepcionais, quando estiver evidente que os danos morais foram fixados em montante irrisório ou exorbitante, é possível a esta Corte rever o valor arbitrado pelas instâncias ordinárias com esteio nos deslindes fáticos da controvérsia. No caso dos autos, os danos morais foram fixados em R\$ 5.000,00, valor que não extrapola os limites da razoabilidade. 3. Ademais, os óbices apontados na decisão agravada tornam inviável, igualmente, a análise recursal pela alínea c, restando o dissídio jurisprudencial prejudicado. 4. Agravo Regimental da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO desprovido.” (AgRg no AREsp 180.362/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 16/08/2016) Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida restabeleça o fornecimento dos serviços ao imóvel pertencente a parte autora (UC nº 6/304414-6), no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação

da tutela, conforme art. art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 04/09/2018, às 12:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. Cumpre ressaltar que, uma vez que a legislação processual dispõe a respeito da possibilidade de recusa das partes acerca da realização da audiência de conciliação (art. 319, VII e art. 334, § 5º, ambos do Código de Processo Civil), se houver a opção, por qualquer das partes, pela realização do ato e não ocorrer a apresentação de qualquer proposta conciliatória, será aplicada multa por litigância de má-fé, em razão do tumulto ocasionado ao feito e a procrastinação de sua normal tramitação. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após, certifique-se e volte-me concluso. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027624-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TARGUS RIGON WESKA OAB - MT0007530A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1033176-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUANNA APARECIDA EVANGELISTA COELHO (AUTOR)

S. C. E. C. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT0008337A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. (RÉU)

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033295-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON ROBERTO DA SILVA RUELA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)



Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030802-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODIVAN RODRIGUES BELO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030834-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA GRAZIELE TEIXEIRA CIRQUEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029565-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALISSON RICARDO DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029143-18.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031239-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELINO DOMINGOS DE MORAIS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031028-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROGER FERREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Manifestação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031631-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO DAVID MORAES SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031642-72.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAIQUESON BARBOSA ROBERTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032019-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL SANTOS BORSEKOWSKI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)



Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela Requerida, encontra-se tempestiva. Desta forma, impulsiono o feito para proceder a intimação da parte Requerente, para, querendo, impugnar os termos da referida defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Era o que me competia.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 967227 Nr: 7906-13.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRENDO DUTRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Evandro César Alexandre dos Santos - OAB/MT 13.431 - OAB:

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente e requerido, ato contínuo, procedo à intimação das partes, para, querendo, apresentar as contrarrazões aos referidos recursos.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1079417 Nr: 1147-96.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APPARECIDA JUNQUEIRA FRANCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, DANIEL ERNESTO MORENO GARCIA, SANDRO CARAMORI, CARZAN PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO RUIZ PEIXOTO - OAB:15869/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLOR RIBEIRO BOTELHO NETO - OAB:10.339/MT, GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES - OAB:6.628/MT, REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB:9552/MT

Cumpra-se, com urgência, a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento n.º 1003167-35.2017 (PJE) de fls. 328/331. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1089737 Nr: 6073-23.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAYANE VIEIRA NEOTTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Fernando Cesar Zandonadi - OAB/MT 5736 - OAB:

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerido, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1249394 Nr: 20934-77.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RELIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): RIBEIRO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LISANDRA C. DALLA VICHIA TROMBETTA - OAB:SC/12.879

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 – DF, considerando a implantação da emissão de

guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, conforme Provimentos 14/2016-CGJ e 02/2017-CGJ, e recolher referida diligência para cumprimento do mandado expedido, devendo ela ser obtida no site do TJMT, <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>.

Márcia G. Marinho - Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 962127 Nr: 5703-78.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUANA KELCI BISPO ALBERNAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI - OAB:OAB/MT 14.501

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerido, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 966556 Nr: 7624-72.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03 B, LENIMAR GOULART BRASILEIRO DA CONCEIÇÃO AÑEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCA BEZERRA FELIX DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007 e item 1232 da CNGC, impulsiono estes autos, com a finalidade de proceder à intimação do Advogado da Parte requerente para providenciar a distribuição e cumprimento de carta precatória, uma vez que, não é processo com justiça gratuita

Márcia G. Marinho - Estagiária.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1055249 Nr: 48880-92.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA DE OLIVEIRA PAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:9901/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13.245-A/MT

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente e requerido, ato contínuo, procedo à intimação das partes, para, querendo, apresentar as contrarrazões aos referidos recursos.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 999565 Nr: 23257-26.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOURAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO - OAB:9.333-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O



Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerido, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 958353 Nr: 4135-27.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELLEN FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ICEC - INSTITUTO CUIABA DE ENSINO E CULTURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA - OAB:18.213/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT, RAPHAELA ANDRADE ZACARIAS - OAB:352650/SP

Certifico que houve interposição do recurso de apelação pelo requerente, ora apelante, ato contínuo, procedo à intimação do apelado, para, querendo, apresentar as contrarrazões ao referido recurso.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 973940 Nr: 11200-73.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DERMEVAL FERREIRA GOMES, JOSIANI DE SOUZA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO PROENÇA - OAB:15.440, BRUNO PROENÇA - OAB:15.440 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB:17298-A/MT, SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB:15.600/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso estes autos com a finalidade de intimar as partes requeridas, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários do perito de fls. 232/235, efetuando o depósito dos mesmos.

Taynná Fernanda Silva Nolasco - Estagiária

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1035976-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVAEL FRANCA DE PINHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1035976-52.2017.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: EVAEL FRANCA DE PINHO Vistos, etc.. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID 11068942, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto Lei nº. 911/69, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Quanto ao

requerimento de baixa de bloqueio via Sistema Renajud, faço constar que não há determinação judicial nesse sentido. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1035771-23.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HECOSERVICE CONSTRUÇOES E SANEAMENTO EIRELI (EMBARGANTE)

JOSE ROBERTO RIBEIRO (EMBARGANTE)

IVI VITORIANO RIBEIRO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT0013251S-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI CENTRO NORTE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRÉ DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que a Impugnação aos Embargos à Execução foram apresentados tempestivamente. Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do contido naquele pleito. Cuiabá-MT, 19 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014055-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO ANTONIO BRAGA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014055-03.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: MARCO ANTONIO BRAGA Vistos... Recebo e emenda a inicial IDs: 13793915, 13793964, 13793971 e 13794040. Primeiramente faço constar que apesar de devidamente intimado no último despacho (ID 13418542) para efetuar a juntada correta dos documentos contidos no ID 13341093 que estão minimizados e invertido o autor ficou-se inerte. Ademais, verifico que o autor atribuiu a causa o valor de R\$ 22.173,35, contudo de acordo com a planilha de débitos de ID 13341109 este valor corresponde somente às parcelas vencidas, sendo o total R\$58.284,45. Apesar de ser de conhecimento comezinho que em ações deste tipo o valor da causa deve ser referente à integralidade da dívida, ou seja, a somatória das parcelas vencidas e vincendas, tal comportamento antijurídico é comum por parte do autor. Desta feita, intimo a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, efetuando a juntada correta dos documentos contidos no ID 13341093, sob pena de extinção, bem como atualizando o valor da causa e recolhendo as taxas e custas remanescentes, sob pena de extinção. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013937-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSENILDO JOSE CAMARGO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO)

CERTIDÃO 1 - Certifico que a Contestação de ID 14043796 é tempestiva. 2 – Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel



Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012074-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDWALD GOMES CORDEIRO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça (ID 10152663), especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1031171-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO)
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO)
GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENJAMIM MATIAS SOBRINHO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça (ID 13112079), dando o devido prosseguimento ao feito. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia

específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000352-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEBERSON PEREIRA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça (ID 4900003), especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013845-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONCALVES DE PAULA OAB - MT9456/O (ADVOGADO)
DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT0014690A (ADVOGADO)
WILLIAM JOSE DE ARAUJO OAB - MT3928/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ERMINDO MAEHLER (EXECUTADO)
MARIA DO CARMO DE PAULA MAEHLER (EXECUTADO)
SILVERIO MAEHLER (EXECUTADO)
MARLENE MAEHLER (EXECUTADO)
ASAS PALACE HOTEL LTDA - ME (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR OAB - MS9429 (ADVOGADO)
HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES OAB - MS8986 (ADVOGADO)



INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte embargante (Silvério Maehler) para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir conforme determina o Art. 914 § 1º, retificando os embargos à execução acostados a estes autos PJE, uma vez que a forma correta de se proceder com a ação é distribuindo por associação e não peticionando dentro dos autos de execução. Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. § 1º Os embargos à execução serão o distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017145-87.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HPA CONSTRUCOES EIRELI - ME (EXECUTADO)

JOSE APARECIDO PARREIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN Analista Judiciário Autorizado pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008821-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MANOEL DEMETRIO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT0015904A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1008821-40.2018.8.11.0041 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Aos 18 de julho de 2018, às 15h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o advogado da parte autora e a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto. Aberta à audiência, informam as partes a impossibilidade de acordo. Sai à instituição financeira devidamente intimada para apresentar contestação no prazo legal, com essa nos autos intime-se o autor para

impugnar. No mais informam as partes inexistirem outras provas a serem produzidas. Concedo o prazo de 5 dias a instituição financeira para juntada de substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Riberio Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Anderson Krenzlin Boll Advogado da Parte Autora Kilza Giusti Galeski Raquel Moraes de Moura Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014735-56.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO AURELIO FRITZ (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1014735-56.2016.8.11.0041 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Aos 18 de julho de 2018, às 14h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza e a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto. Aberta à audiência, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não localizou o requerido no endereço indicado pelo autor na petição de ID 13086372, foi procedido a pesquisa no INFOJUD, declinando o endereço atual como sendo o mesmo indicado na exordial. Desta feita, expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do CPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o exequente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção por manifesto desinteresse. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio ou pedidos protelatórios, intime-se o exequente, via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Riberio Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Fabianny Calmon Rafael Erick Lesko Bismark de Moura Advogada da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035134-72.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA ELISA NETZ DO AMARAL OAB - MT10566/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1035134-72.2017.8.11.0041 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Aos 18 de julho de 2018, às 14h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza e a parte autora acompanhada de advogada. Aberta à audiência, constato a ausência do Banco Cruzeiro do Sul, razão pela qual aplico-lhe a multa do art. 334 §8 do CPC em 2% do valor da causa em favor do Estado. Verifico no caderno processual que já houve contestação e sua impugnação, protestando autora pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Riberio Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio



Carreira de Souza Juiz de Direito Ana Elisa Netz do Amaral Thereza
Cristina Martins Antunes Advogada da Parte Autora Parte Autora

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029151-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO)

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO)

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ONOFRE DE FREITAS JUNIOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO OAB - MT0011406A (ADVOGADO)

ROSANGELA ROCHA SILVA OAB - MT22261/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1029151-92.2017.8.11.0041 – AÇÃO DE COBRANÇA Aos 18 de julho de 2018, às 15h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira, o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto e o requerido acompanhado de advogado. Aberta à audiência, informam as partes a impossibilidade de acordo no presente momento. Saliendo o advogado do requerido que já apresentou contestação, portanto sai à instituição financeira devidamente intimada do prazo legal para impugnar. No mais, protestam pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Ribeiro Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Gianotti Amador Moraes Gomes Roberto Carlos C. de A. Burity Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira Rolf Talys Osorski Santiago Onofre de Freitas Junior Advogado do Requerido

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009657-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT0018314A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1009657-13.2018.8.11.0041 – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Aos 18 de julho de 2018, às 16h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza e a parte autora acompanhada de advogado. Aberta à audiência, constato a ausência do banco, sendo, no entanto que o AR de citação foi juntado em 05/07, ou seja, antes do prazo determinado em lei, qual seja, 20 dias úteis, portanto deixo de aplicar a multa do art. 334 do CPC, no entanto, reconheço a impossibilidade de acordo. No mais aguarde-se o prazo para juntada da contestação e com essa nos autos intime-se a autora para juntada de impugnação. Acrescenta a autora por meio de seu advogado que inexistem outras provas a serem produzidas, além daquelas constantes nos autos até o presente momento, salientando a possibilidade de solicitação de outras em face do que venha a ser contido na contestação. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Ribeiro Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Antônio Gomes de Almeida Neto Graciene Barcelo de Almeida Amorim Advogado da Parte Autora Parte Autora

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036702-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO TEIXEIRA SANDOVAL (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1036702-26.2017.8.11.0041 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Aos 18 de julho de 2018, às 17h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza e o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto. Aberta a audiência, constato a ausência do requerido, contudo o A.R. de citação foi juntado em 05/07/2018, ou seja, depois do prazo determinado na lei, qual seja, 20 dias, portanto deixo de aplicar a multa do art. 334 §8 do CPC, no entanto, reconheço a impossibilidade de acordo. No mais, aguarde-se o prazo legal para o réu para apresentar contestação e com essa nos autos intime-se o autor para impugnar. Por parte do autor inexistem outras provas a serem produzidas. Concedo a instituição financeira o prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento e carta de preposição. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Ribeiro Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Ildo de Assis Macedo Diego José da Silva Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012431-16.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PINTO LIBERATTI OAB - MT5906/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

ANDRE NIETO MOYA OAB - SP235738 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº 1012431-16.2018.8.11.0041 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO C/ OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Aos 18 de julho de 2018, às 17h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a autora acompanhada de advogado, o advogado do Banco Cetelem acompanhado de preposto e os advogados do Banco Bradesco acompanhados de prepostos. Aberta à audiência constato a ausência do Banco Pan apesar de regularmente citado, deixando de aplicar a multa do art. 334 após a análise do AR juntado. Por parte dos Bancos Cetelem e Bradesco, informam a impossibilidade de acordo. Quanto ao Banco Daycoval não consta nos autos o AR de citação, assim, aguarde-se e com esse juntado venham os autos conclusos. No que tange ao Banco Pan aguarde-se o prazo de contestação. Saem os Bancos Cetelem e Bradesco devidamente intimados do prazo legal para contestar, salientando que as impugnações deverão ser apresentadas após a manifestação de todos os requeridos. Em caso de não citação do Banco Daycoval será redesignada outra audiência, concordando o autor com a ausência dos demais requeridos, tendo em vista a impossibilidade de acordo, já informada e reafirmada com a ausência do Banco Pan. NADA MAIS. Eu, _____ Paulo Eduardo Ribeiro Paião, Estagiário, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Alexandre Pinto Liberati Ângela Maria Rosa Advogado da Parte Autora Parte Autora Diego José da Silva Gyordano Reiners Brito Almeida Advogado do Banco Cetelem Preposto do Banco Cetelem Ildo de Assis Macedo Luiz Guilherme Félix Lenzi Advogado do Banco Bradesco Preposto do Banco Bradesco Isabela Fanini Franklin Celissa Franco Godoy da Silveira Advogada do Banco Bradesco Preposto do Banco Bradesco

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1019879-74.2017.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO)

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DERCI JUSTINO DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOIEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO 1- Certifico que a Contestação de ID 11227806 é tempestiva. 2- Procedo à intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação, bem como manifestar-se acerca do petítório de ID 11883965. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001369-76.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAYENE DARLEN DE PAULA MACEDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001369-76.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: DAYENE DARLEN DE PAULA MACEDO Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 13133650, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pleito concernente à baixa nos restritivos em nome do requerido oriundos desta demanda, bem como de expedição de ofício ao Detran/MT para desbloqueio do bem, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. Ante a renúncia de prazo recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Careira de Souza Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036757-74.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP (EXECUTADO)

EDSON FACAIA DE MELO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça (ID 11706944), dando o devido prosseguimento ao feito. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo Parte Autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das

diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no site www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. 036757-74.2017.8.11.0041 Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Certidão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1031201-91.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LURDISLEY BATISTA DE FRANCA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ/MT Dados do Processo: Processo: 1031201-91.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 18.465,03; Tipo: BUSCA E APREENSÃO (181); Espécie: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Parte Autora: Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELA FERREIRA TIBURTINO - SP328945 Parte Ré: Advogado do(a) REQUERIDO: Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo para a parte autora depositar a diligência nos termos do Provimento 14/2016-CGJ, para cumprimento de mandado já expedido nos autos. Sendo assim, nos termos da Portaria n. 01/17/GAB que dispõe: "(...) 2- não recolhida a diligência e, caracterizado o abandono da ação, deverá o senhor Gestor, intimar o autor para cumprir no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, via DJE e AR, sob pena de extinção. 3- o mesmo procedimento do item 2, deverá ser adotado em todos os processos, cuja parte, não atendeu a determinação judicial, visando dar maior celeridade aos cadernos processuais(...)", procedo o impulsionamento do feito para expedição de carta de intimação do autor, com a finalidade de dar o regular prosseguimento ao processo. Ato contínuo, intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no site www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT Endereço do Fórum: Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/N. – D, Bairro Centro



Político Administrativo, Cidade: Cuiabá/MT, CEP: 78.049-905 – 1ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá/MT, Telefones: (Secretaria) (65)3648-6315 / (Gabinete) (65)3648-6314 / 6313 / 6312.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002804-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER KAZUO NAKANO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar um novo endereço, tendo em vista que a diligência do Oficial de Justiça ID: 9725889, foi negativo. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1032778-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO)

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEIR ALBINO PRUDENCIO (RÉU)

SIRLEY DE SOUZA PRUDENCIO EIRELI - ME (RÉU)

DANIELLE CARMO DE CARVALHO PRUDENCIO (RÉU)

INTIMAÇÃO Tendo em vista que a petição de ID 13272582 versar acerca de indexação de custa e seu comprovante, certifico que não há nos autos eletrônicos estes documentos, desta forma intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033326-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROQUE SERGIO AMERICO (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO Certifico que decorreu o prazo para a parte autora depositar a diligência nos termos do Provimento 14/2016-CGJ, para cumprimento de mandado já expedido nos autos. Sendo assim, nos termos da Portaria n. 01/17/GAB que dispõe: “(...) 2 – não recolhida a diligência e, caracterizado

o abandono da ação, deverá o senhor Gestor, intimar o autor para cumprir no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, via DJE e AR, sob pena de extinção. 3 – o mesmo procedimento do item 2, deverá ser adotado em todos os processos, cuja parte, não atendeu a determinação judicial, visando dar maior celeridade aos cadernos processuais(...)”, procedo o impulsionamento do feito para expedição de carta de intimação do autor, com a finalidade de dar o regular prosseguimento ao processo. Ato contínuo, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da referida Portaria 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito, COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento nº 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4º A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link “Emissão de Guias Online”, ou ainda, na aba “serviços” e após no link “Guia”, ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadação@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN Analista Judiciário Autorizado pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007118-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE LEITE MORAES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO VITOR RUSSO FERREIRA ROCHA OAB - MT0018219A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o Recurso de Apelação Cível. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo nº 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 393692 Nr: 29210-78.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIMAR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO - OAB:11178, EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB:OAB/SP 231.747, ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS - OAB:OAB/MT 15020-B, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:68723

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão



excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de fls. 101, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Indefiro o pleito concernente à baixa de bloqueio via Sistema Renajud, bem como de restritivos em nome do requerido oriundos desta demanda, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 713437 Nr: 7942-94.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRENTE NOVA MÓVEIS E COLCHÕES LTDA EPP, VANDERLEI APARECIDO GUEDES, LUIS ROBERTO GUEDES, JOSÉ GERALDO GUEDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FELIPE M. COELHO - OAB:14559, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada.

Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932".

Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de fls. 65, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias.

P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 768071 Nr: 20931-98.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JAILSON SECCHI DE AVILA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERREIRA LEITE - OAB:14081/MT, FABIULA MULLER - OAB:, FABIULA MÜLLER KOENIR - OAB:22819/PR, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842-A/MT, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO - OAB:9.297**

Vistos etc.

Junte-se a petição PEA 1308177 que está na contracapa.

Concedo ao Banco o prazo improrrogável de 10 dias para cumprir o despacho de fls.119, NÃO CONHECENDO pedido de dilação de prazo, tendo em vista o tempo transcorrido, sob pena de improcedência do pleito exordial e ônus de sucumbência.

Certificado, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 934393 Nr: 51646-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SCRAFRIOS TRANSPORTES LTDA ME, LUIZ SCAFFI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA**GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA - OAB:2669/MT, WELBERT MAURO FERREIRA - OAB:13334-A/MT**

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por BANCO DO BRASIL S/A em face de SCRAFRIOS TRANSPORTES LTDA ME e LUIZ SCAFFI NETO, condenando os réus ao pagamento de R\$ 114.904,66, corrigido com juros de mora de 1% ao mês, computado da citação e correção monetária pelo INPC, contado do ajuizamento da ação. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 769793 Nr: 22781-90.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS - OAB:7036/MT, FABIO SALES DE BRITO - OAB:246.686/SP, FERNANDO MANICA GOBBI - OAB:13226, IVO MARCELO SPINOLA - OAB:13731/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros - OAB:50741/MG, MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES - OAB:112.676/MG, OTÁVIO VIEIRA BARBI - OAB:64.655/MG**

Intimação da Parte Requerida no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar às fls. 338/353.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 1109273 Nr: 14383-18.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SERGIO DANIEL - OAB:9173/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:MT 16.691/A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**

Intimação da Parte Requerida no prazo de 05 (cinco) dias contrarrazoar os Embargos de Declaração de fls. 220/234.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 379852 Nr: 16083-73.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON BICALHO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LYDIA CRISTINA DE SOUZA NANTES SANTOS - OAB:13689/MT**

Vistos etc.

Tendo em vista a incorporação do Banco Finasa S/A pelo Banco Bradesco Financiamento S/A, procedam-se as alterações devidas.

No mais, segue sentença em 09 laudas digitadas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza**

Cod. Proc.: 379852 Nr: 16083-73.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON BICALHO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LYDIA CRISTINA DE SOUZA NANTES SANTOS - OAB:13689/MT

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO E DECLARO EXTINTA esta ação de Busca e Apreensão movida por BANCO FINASA S/A em face de ELTON BICALHO DO CARMO, diante de a prescrição intercorrente ocorrida, na forma do art. 487, II, do CPC e confirmo em sentença a condenação do autor à multa de 20% por ato atentatório à dignidade da Justiça e as penas por litigância de má-fé, em 1% do valor da causa, cumulada com a multa indenizatória de 10% do valor da causa, na forma do art. 81 do CPC, devolvendo-se ao réu o equivalente ao preço do bem bloqueado pela Tabela Fipe. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 797687 Nr: 4070-03.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO JOSÉ DE ARRUDA TSUKAMOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:15999-B / MT

Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação de Busca e Apreensão movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A em face de DIVINO JOSÉ DE ARRUDA TSUKAMOTO, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos da proprietária fiduciária, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 797687 Nr: 4070-03.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVINO JOSÉ DE ARRUDA TSUKAMOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:15999-B / MT

Vistos etc.

Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao réu os benefícios da justiça gratuita, salientando, que os argumentos de fls.93/96, não são o bastante para indeferimento do benefício, tendo em vista, que não saiu da seara da mera ilação, além do que não conseguiu evitar a consolidação da posse do bem ao autor, o que por si só, vem a demonstrar a falta de capacidade financeira.

No mais, segue sentença em 04 laudas.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 865862 Nr: 6269-61.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO PASSOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:16.377/MT, FABIANIE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES - OAB:16805-A/MT, ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A/MT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14469-A/MT, PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA - OAB:124.899, SERGIO SCHULZE - OAB:16.807-A

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DO CARMO PASSOS em face de BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Condeno a ré às penas por litigância de má-fé, com a fixação de multa de 1% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquite-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 850138 Nr: 53219-65.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA DA SILVA LUCAS EVANGELISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA - OAB:6120/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

Intimação da Parte Requerida no prazo de 15 (quinze) dias contrarrazoar as fls. 132/150.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 1141372 Nr: 28006-52.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HIDROSOLO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PAULO CESAR RAMOS FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLÓVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485, JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB:16289/A, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955-OAB-MT

Intimação da Parte Requerida para contrarrazoar às fls. 155/168 , no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo Sergio Carreira de Souza

Cod. Proc.: 10212 Nr: 1809-22.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRIO ARDENES DIAS RIBEIRO, GUILHERME ANTÔNIO MALUF, MARIA TEREZA MARRANGHELLO MALUF, MAGDA LÚCIA SCARDINI DE MELLO, Renato de Melo, JOSÉ RICARDO DE MELLO, LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET, Anita de Souza Melo, LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET, Tereza



Cristina Lopes dos Santos, LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO, Georgetown Scardini, LOURDES HYBNER SCARDINI, ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU DO CARMO SOUZA - OAB:7.294/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR, MILTON MARTINS MELLO - OAB:3811/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, ANDRÉ LUIZ CARDOZO SANTOS - OAB:7.322-A/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

Intimação da Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias para contrarrazoar os Embargos de Declaração de fls. 134/135.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000970-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO BATISTA DA SILVA (EXECUTADO)

JULIO BATISTA DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos, etc. O Banco exequente pugnou pela realização de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s), via BACENJUD, conforme se vê do ID nº 9837502– planilha contida no ID nº 9837494. Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o ARRESTO/PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento sobejou inexitoso. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens em nome da executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.. (Agravado de Instrumento nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016). (TJ-RS - AI: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2016)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe

ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o exaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD. (TJ-SP - AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, sob o fundamento de que não há qualquer motivo relevante a determinar o afastamento do sigilo das informações dos executados. Com efeito, consoante o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional e deve ser deferida somente quando a parte exequente comprovar que angariou todos os meios possíveis para obtenção de informações e localização de bens dos executados. “In casu”, a parte agravante esgotou todas as possibilidades de localização de bens dos executados, uma vez que procedeu na busca de bens através de pesquisa no Centro de Registro de Veículos Automotores, Bacen Jud, Registros Imobiliários de Viamão/RS e de Porto Alegre/RS. Dessa feita, restando demonstrado que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, é cabível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (Agravado de Instrumento nº 70056641145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/09/2013)” grifos nossos. Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XXXV). Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, intime-se o Banco pessoalmente, via correio com aviso de recebimento, para em 05 dias dar prosseguimento ao feito, sob a mesma admoestação. No mais, constato que os executados não foram localizados e conforme consta nas DRFs o endereço declinado é o mesmo, portanto, expeça-se o regular edital de citação do(s) executado(s), com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se a parte autora para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Empós, com a juntada do A. R, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003927-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GENAINA SELMA BARROS DORNELES (EXECUTADO)

DELUXE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos, etc. Tratam-se os autos de ação de execução formulada por Banco Mercantil do Brasil S/A em face de Deluxe Comércio Varejista de Roupas Ltda – EPP e Genaina Selma Barros Dorneles, todos qualificados. As partes entabularam acordo em 23 de março de 2017, como se vê do ID nº 5836400, que foi homologado em seguida, como se confirma do ID nº 9613773. Ato contínuo, ante o descumprimento da avença, o Banco exequente pugnou pela retomada do feito, sem fazer pedido específico o que lhe competia, no entanto, considerando que na inicial, requereu que a penhora recaísse sobre dinheiro, deduzo que pretende o bacenjud, o que ora procedo. Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o ARRESTO/PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento sobejou inexistoso. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo - consigno que o veículo Fiat Tipo - ano 1995 enquadra-se nos termos do art. 836 do CPC/2015). Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens em nome da executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.. (Agravado de Instrumento Nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016). (TJ-RS - AI: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2016)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o exaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição

Federal, em seu art. 5º, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD. (TJ-SP - AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, sob o fundamento de que não há qualquer motivo relevante a determinar o afastamento do sigilo das informações dos executados. Com efeito, consoante o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional e deve ser deferida somente quando a parte exequente comprovar que angariou todos os meios possíveis para obtenção de informações e localização de bens dos executados. “In casu”, a parte agravante esgotou todas as possibilidades de localização de bens dos executados, uma vez que procedeu na busca de bens através de pesquisa no Centro de Registro de Veículos Automotores, Bacen Jud, Registros Imobiliários de Viamão/RS e de Porto Alegre/RS. Dessa feita, restando demonstrado que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, é cabível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (Agravado de Instrumento Nº 70056641145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/09/2013)” grifos nossos. Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XXXV). Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem manifestação, ante a ausência de bens passíveis de serem penhorados, ante a evidente inexistência de bens, SUSPENDO o presente feito nos termos do artigo 921, inciso III do CPC/2015. Sem prejuízo, INDEFIRO/NÃO CONHEÇO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARAÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S). Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014691-37.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIEGO RODRIGUES AMORIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos, etc. O Banco exequente pugnou pela realização de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s), via BACENJUD, conforme se vê do ID nº 9805825 – planilha contida no ID nº 9805849. Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim,



não há dúvida de que o ARRESTO/PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou inexistente. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens em nome da executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.. (Agravado de Instrumento nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016). (TJ-RS - AI: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2016)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o exaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD. (TJ-SP - AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, sob o fundamento de que não há qualquer motivo relevante a determinar o afastamento do sigilo das informações dos executados. Com efeito, consoante o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional e deve ser deferida somente quando a parte exequente comprovar que angariou todos os meios possíveis para obtenção de informações e localização de bens dos executados. “In casu”, a parte agravante esgotou todas as possibilidades de localização de bens dos

executados, uma vez que procedeu na busca de bens através de pesquisa no Centro de Registro de Veículos Automotores, Bacen Jud, Registros Imobiliários de Viamão/RS e de Porto Alegre/RS. Dessa feita, restando demonstrado que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, é cabível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (Agravado de Instrumento nº 70056641145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/09/2013)” grifos nossos. Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XXXV). Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem manifestação, ante a ausência de bens passíveis de serem penhorados, ante a evidente inexistência de bens, SUSPENDO o presente feito nos termos do artigo 921, inciso III do CPC/2015. Sem prejuízo, INDEFIRO/NÃO CONHEÇO, desde já, eventual requerimento de desarquivamento para realização de novas pesquisas, haja vista seu esgotamento pelo juízo, portanto, o retorno do caderno processual à secretaria, deverá ocorrer somente, no CASO DO EXEQUENTE INDICAR BENS DESEMBARÇADOS, DE COMPROVADA PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S). No mais, constato que pela DRF consta quase o mesmo endereço da inicial, onde foi encontrada a mãe do devedor que informou que este está estudando em Belo Horizonte, assim, expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço declinado na DRF e inicial. Intimo o autor para depositar a diligência no prazo acima, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br), Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020551-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS MAURO DE AMORIM - ME (EXECUTADO)

RUBENS MAURO DE AMORIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos, etc. O Banco exequente pugnou pela realização de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s), via BACENJUD, conforme se vê do ID nº 9641435 – planilha contida no ID nº 9641434. Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o ARRESTO/PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou inexistente. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular



impulso oficial, procedo à pesquisa junto ao sítio do RENAJUD (extratos em anexo). Constatado, ainda que os devedores não foram localizados, portanto, efetuei a pesquisa na DRF, espelho que segue, portanto, expeça-se mandado de citação a ser cumprido na RUA XINGU, 11, Q-27, B. GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ, devendo o exequente, nos termos do Provimento nº. 7/2017 – CGJ, que implantou a Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça nas comarcas deste Estado, salientando que a guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, deposite as diligências, tudo, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, intime-se o Banco pessoalmente, via correio com aviso de recebimento, para em 05 dias dar prosseguimento ao feito, sob a mesma admoestação. Empós, com a juntada do A. R, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022502-48.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO PINOTE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Vistos, etc. O Banco exequente pugnou pela realização de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s), via BACENJUD, conforme se vê do ID nº 10172040 – planilha contida no ID nº 10172042. Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o ARRESTO/PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento sobejou inexitoso. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi-lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens em nome da executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.. (Agravado de Instrumento Nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016). (TJ-RS - AI: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2016)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o exaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD. (TJ-SP - AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014)” grifos nossos. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, sob o fundamento de que não há qualquer motivo relevante a determinar o afastamento do sigilo das informações dos executados. Com efeito, consoante o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional e deve ser deferida somente quando a parte exequente comprovar que angariou todos os meios possíveis para obtenção de informações e localização de bens dos executados. “In casu”, a parte agravante esgotou todas as possibilidades de localização de bens dos executados, uma vez que procedeu na busca de bens através de pesquisa no Centro de Registro de Veículos Automotores, Bacen Jud, Registros Imobiliários de Viamão/RS e de Porto Alegre/RS. Dessa feita, restando demonstrado que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, é cabível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (Agravado de Instrumento Nº 70056641145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/09/2013)” grifos nossos. Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XXXV). No mais, constato que o Sr. Meirinho informou que Fabricio se encontra residindo na RUA ELIZABETTA LIPES, 184, J.BOM TEMPO, TABOÃO DA SERRA SP, TELEFONE 11-42459696 - ID.9965940, assim, expeça-se carta precatória, empós, intime-se o Banco para comprovar o recolhimento das custas de distribuição da depreciada e diligência do Oficial de Justiça daquele local, encaminhando-a via malote digital. Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, bem como, traga os comprovantes de pagamento, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, intime-se o Banco pessoalmente, via correio com aviso de recebimento, para em 05 dias dar prosseguimento ao feito, sob a mesma admoestação. Empós, com a juntada do A. R, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032597-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO)
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSEIAS EVANDRO PINHEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032597-06.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: OSEIAS EVANDRO PINHEIRO Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 12632350, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pleito concernente à baixa nos restritivos em nome do requerido oriundos desta demanda, bem como de expedição de ofício ao Detran/MT para desbloqueio do bem, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 13 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032427-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)
ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGNES ENNS DI LORETO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032427-34.2017.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: AGNES ENNS DI LORETO Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 10872686, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial inserida via Sistema Renajud, faço constar que não há determinação judicial nesse sentido. Ante a renúncia de prazo recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 16 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032714-94.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO)
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSEIAS EVANDRO PINHEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032714-94.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: OSEIAS EVANDRO PINHEIRO Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 10848052, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pleito concernente à baixa nos restritivos em nome do requerido oriundos desta demanda, bem como de expedição de ofício ao Detran/MT para desbloqueio do bem, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. Ante a renúncia de prazo recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 16 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023729-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO)
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO)
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VICTOR DORADO RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023729-39.2017.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: VICTOR DORADO RODRIGUES Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por AYMORE em face de VICTOR DORADO RODRIGUES, ambos qualificados nos autos em referência, relatando que as partes firmaram o Contrato de Financiamento com cláusula de alienação fiduciária nº 20024780776 do veículo FIATI UNO MILLE, Placa AVW3524 descrito na inicial. Ante a constituição em mora, pleiteou o requerente pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos, além de a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 18.966,12. A liminar foi deferida na decisão de Id: 10015795, e a apreensão do bem ocorreu em 24 de outubro de 2017, conforme se infere do auto de busca e apreensão de Id: 10488780, tendo o requerido sido citado na pessoa de seu procurador (procuração id: 10488903 de amplos poderes). No entanto, em que pese devidamente citado, o requerido deixou de se manifestar, conforme se infere da certidão de decurso de prazo de Id: 14056603. É o breve relato. Decido. Considerando que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no artigo 355, incisos I e II do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Observo que o fato constitutivo do direito do autor encontra ressonância na documentação que acompanha a inicial. Deste modo, de rigor a procedência do feito. Há de se considerar o resultado fático da sentença em análise, quanto à manutenção do contrato. Inicialmente, não é extra petita a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. O art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69 determina que: "Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da



propriedade fiduciária.” A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena do credor sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deverá ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor do devedor, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença. Vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas”. (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual”. (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022183-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS OAB - SP265023-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCISLEY MARIA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA
Processo: 1022183-46.2017.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: LUCISLEY MARIA DE OLIVEIRA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por OMNI FINANCEIRA S/A em face de LUCISLEY MARIA DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em referência, relatando que as partes firmaram a Cédula de Crédito Bancário nº 1.00340.0000204.15 com cláusula de alienação fiduciária do veículo VOLKSWAGEN GOL, Placa NTY0753 descrito na inicial. Ante a constituição em mora, pleiteou o requerente pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos, além de a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.109,17. A liminar foi deferida na decisão de Id: 9583673, e a apreensão do bem ocorreu em 24 de outubro de 2017, conforme se infere do auto de busca e apreensão de Id: 10488780, tendo a requerida sido citada no mesmo dia. No entanto, em que pese devidamente citado, o requerido deixou de se manifestar, conforme se infere da certidão de decurso de prazo de Id: 14022510. É o breve relato. Decido. Considerando que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no artigo 355, incisos I e II do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Observo que o fato constitutivo do direito do autor encontra ressonância na documentação que acompanha a inicial. Deste modo, de rigor a procedência do feito. Há de se considerar o resultado fático da sentença em análise, quanto à manutenção do contrato. Inicialmente, não é extra petita a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. O art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69 determina que: “Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.” A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena do credor sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deverá ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor do devedor, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença. Vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da



propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas". (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual". (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1025781-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP156187 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO IGNACIO BARBOZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025781-08.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO PAN S.A. REQUERIDO: RONALDO IGNACIO BARBOZA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por BANCO PAN S.A em face de RONALDO IGNACIO BARBOZA, ambos qualificados nos autos em referência, relatando que as partes firmaram a Contrato de Financiamento nº 77250277, com cláusula de alienação fiduciária do veículo VOLKSWAGEN POLO SEDAN, Placa NJE2499 descrito na inicial. Ante a constituição em mora, pleiteou o requerente pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.985,09. A liminar foi deferida na decisão de Id: 10023803, e a apreensão do bem ocorreu em 18 de outubro de 2017, conforme se infere do auto de busca e apreensão de Id: 10387049, tendo a requerida sido citada no mesmo dia. No entanto, em que pese devidamente citado, o requerido deixou de se manifestar, conforme se infere da certidão de decurso de prazo de Id: 14018601. É o breve relato. Decido. Considerando que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no artigo 355, incisos I e II do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Observo que o fato constitutivo do direito do autor encontra ressonância na documentação que acompanha a inicial. Deste modo, de rigor a procedência do feito. Há de se considerar o resultado fático da sentença em análise, quanto à manutenção do contrato. Inicialmente, não é extra petita a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. O

art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69 determina que: "Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.". A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena do credor sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deverá ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor do devedor, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença. Vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas". (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual". (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com



as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1006023-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA APARECIDA PIPINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS AIRES TATAIRA DOS SANTOS OAB - MT24213/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

OI S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1006023-09.2018.8.11.0041. REQUERENTE: SILVANA APARECIDA PIPINO REQUERIDO: OI S/A, BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 13085120, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação De Produção Antecipada De Prova, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1001488-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA PAULA LU (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001488-37.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: JANAINA PAULA LU Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 13011467, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Indefiro o pleito concernente à baixa nos restritivos em nome do requerido oriundos desta demanda, bem como de expedição de ofício ao Detran/MT para desbloqueio do bem, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. Ante a renúncia de prazo recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1025122-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948/A (ADVOGADO)

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO FONTES SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1025122-96.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: FERNANDO FONTES SILVA Vistos. Conforme determina o artigo 485, inciso VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando, homologar a desistência da ação, não havendo a necessidade, in casu, de consentimento da parte adversa, já que esta sequer fora citada. Destaco que, nos termos do art. 12, § 2º, inciso IV do CPC, estão excluídas na regra disposta no caput do mencionado dispositivo, que trata da ordem de sentença a ser prolatada pelo juízo, "IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932". Feitas essas considerações, ante o pleito inserido na petição de ID. 10214063, JULGO e DECLARO EXTINTA esta Ação de Busca e Apreensão, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Quanto ao pedido de baixa na restrição inserida via Sistema Renajud, faço constar que não há determinação judicial nesse sentido. Ante a desistência de prazo recursal, archive-se com as anotações e baixas necessárias. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032657-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DAS GRACAS PRESTES (EXECUTADO)

XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032657-76.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS PRESTES, XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL Vistos. No id: 13409885, as partes apresentam acordo, pugnano por sua homologação. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o acordo de vontades e determino a SUSPENSÃO do feito até o dia 17/05/2020, nos termos do artigo 922, do Novo Código de Processo Civil. Quanto ao item 03, em que pugnam as partes pela manutenção da penhora dada em garantia, faço constar que inexistente penhora realizada nos autos. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para manifestar-se em 05 dias acerca do adimplemento da avença, salientando que em caso de silêncio será tido como cumprido. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023586-50.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO)

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO)

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCELIA FIGUEIREDO RODRIGUES GADELHA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI OAB - MT10042/O-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1023586-50.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A REQUERIDO: LUCELIA FIGUEIREDO RODRIGUES GADELHA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em



face de LUCELIA FIGUEIREDO RODRIGUES GADELHA, ambos qualificados nos autos em referência, relatando que as partes firmaram o Contrato de Financiamento com cláusula de alienação fiduciária nº 008320150201057534 do veículo CHEVROLET AGILE, placa: JJW8509 descrito na inicial. Ante a constituição em mora, pleiteou o requerente pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos, além de a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.712,47. A liminar foi deferida na decisão de Id: 10096637, e a apreensão do bem ocorreu em 07 de outubro de 2017, conforme se infere do auto de busca e apreensão de Id: 10302144, tendo a requerida sido citada no mesmo dia. Em que pese devidamente citada, a requerida deixou apresentar contestação, conforme se infere da certidão de decurso de prazo de Id: 14011783, limitando-se em apresentar proposta de acordo e aduzir o pagamento substancial do contrato. É o breve relato. Decido. Considerando que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no artigo 355, incisos I e II do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Primeiramente, tendo em vista o disposto no ID.9887769, sem recurso, na qual tem a requerida o prazo de cinco dias para purgar a mora, sob pena de consolidação da posse na mão do credor, não lhe assiste o pleito ID.10633655, posto que esgotado o prazo legal, bem como, a teoria do pagamento substancial, não mais se aplica ao caso em análise, conforme jurisprudência predominante. Assim, observo que o fato constitutivo do direito do autor encontra ressonância na documentação que acompanha a inicial. Deste modo, de rigor a procedência do feito. Há de se considerar o resultado fático da sentença em análise, quanto à manutenção do contrato. Inicialmente, não é extra petita a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. O art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69 determina que: “Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.” A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena do credor sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deverá ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor do devedor, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença. Vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o

inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas”. (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual”. (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado, no entanto, suspendo pelo prazo de 05 anos, tendo em vista que neste ato concedo o benefício da justiça gratuita requerida no ID.10633655 e evidenciado no caderno processual. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. P. l. Cumpra-se. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022011-41.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOURDES CRISTINA DO CARMO AMARAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA
Processo: 1022011-41.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: LOURDES CRISTINA DO CARMO AMARAL Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, fundada no Dec.-Lei 911/69, ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de LOURDES CRISTINA DO CARMO AMARAL, ambos qualificados nos autos em referência, relatando que as partes firmaram o Contrato de Financiamento com cláusula de alienação fiduciária nº 34143655 do veículo VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE, Placa QBV9217 descrito na inicial. Ante a constituição em mora, pleiteou o requerente pela concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, com a consolidação em definitivo do bem em suas mãos, além de a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 34.464,7. A liminar foi deferida na decisão de Id: 9743787, e a apreensão do bem ocorreu em 19 de outubro de 2017, conforme se infere do auto de busca e apreensão de Id: 10400486, tendo a requerida sido citada no dia 19 de outubro de 2017. No entanto, em que pese devidamente citada, o requerida deixou de se manifestar, conforme se infere da certidão de decurso de prazo de Id: 14119194. É o breve relato. Decido. Considerando que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no artigo 355, incisos I e II do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Observo que o fato constitutivo do direito do autor encontra ressonância na documentação que acompanha a inicial. Deste modo, de rigor a procedência do feito. Há de se considerar o resultado fático da sentença em análise, quanto à



manutenção do contrato. Inicialmente, não é extra petita a sentença que julga procedente o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual entre as partes. O art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69 determina que: “Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.”. A rescisão contratual decorre do inadimplemento do devedor em relação às prestações assumidas. É cediço que a consolidação da propriedade plena do credor sobre o bem alienado causa o rompimento do vínculo contratual existente entre partes, e que o saldo da alienação do bem deverá ser destinado ao abatimento do montante devido, salientando que subsistindo o débito ou existindo crédito em favor do devedor, esse poderá ser cobrado ou restituído em cumprimento de sentença. Vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como corolário lógico, a rescisão contratual, tendo em vista a consolidação da posse e da propriedade em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Desse modo, não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70071369698, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em 27/10/2016) “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PURGAÇÃO DA MORA – NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS – AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NO PERÍODO DE NORMALIDADE DO CONTRATO - MORA CONSTITUÍDA - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS – INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM PARA EVENTUAL RESTITUIÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE – RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos firmados na vigência da Lei nº 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida em purgação da mora – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária nos termos do art. 3º, § 2º, da citada lei. Precedente do Recurso Repetitivo (REsp nº 1.418.593/MS). Configurado o inadimplemento do devedor fiduciante e a ausência de abusividade contratual no período de normalidade, autoriza-se a consolidação da posse do bem alienado em favor do credor fiduciário e consequente rescisão contratual. Somente se apura a existência de saldo a favor do devedor, após a venda do bem e a amortização de seus débitos perante o credor, conforme dispõe o art. 2º do Decreto-lei 911/69, sendo inviável a condenação do proprietário fiduciário à devolução de todas as parcelas pagas”. (Ap 68857/2014, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2016, Publicado no DJE 14/04/2016) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR – RESCISÃO DO CONTRATO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A efetivação da busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. Não é extra petita a sentença que acolhe o pleito de busca e apreensão e reconhece a rescisão contratual”. (Ap 160908/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 10/02/2017) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, § 4º do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE esta ação de Busca e Apreensão, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e consolidando, de forma definitiva, em mãos do proprietário fiduciário, a posse plena e exclusiva do bem descrito na peça vestibular, valendo esta, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Transitada em julgado, em nada requerendo, arquivem-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 19 de julho de 2018. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

2ª Vara Especializada em Direito Bancário**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010375-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOMINGOS LINO DE JESUS FILHO (REQUERIDO)

Deverá a parte Autora manifestar acerca da Carta Precatória devolvida e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012948-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURITANIA MARQUES RUICCI (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora efetivar o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018498-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO LIBERIO DE AZEVEDO (EXECUTADO)

FLAVIO GERALDO DE AZEVEDO (EXECUTADO)

ANAMIL CONSTRUÇOES LTDA - EPP (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, visto que conforme id.14135868 a diligência efetuada foi somente referente o endereço de um dos executados.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014328-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON SOARES DE MOURA (EXECUTADO)

ALTERNATIVA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Devera a parte autora providenciar a citação da parte requerida EDSON SOARES DE MOURA, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1029451-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DUQUE DABUS OAB - SP248505 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FELICISSIMA NEVES (RÉU)



INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, com indeferimento da inicial, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000127-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. P. OLIVEIRA DA SILVA COMERCIO - ME (RÉU)

Deverá a Parte Autora efetivar o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1017162-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES OAB - SP171045 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA NASCIMENTO CASTRO DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014327-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA DIAS LEITE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018113-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MELITA ALT PEREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO TRINDADE RIBEIRO OAB - MT0021358A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se a parte requerida para cumprir julgamento do feito no prazo legal, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Cumpra-se

determinação de perícia exarada nos autos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003551-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IZABELA FERREIRA FREIRE (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Não cabe impor aos Órgão noticiados pelo autor o encargo de buscar e apreender bens. Assim, intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028381-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHURRASCARIA E LANCHONETE AGUAS CLARAS EIRELI - ME (EXECUTADO)

IVONE DE OLIVEIRA E SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Intime-se o autor para manifestar sobre certidão, como já determinado nos autos e dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013532-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RONDON & NASCIMENTO LTDA ME - ME (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1025199-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNA LALESKA DA SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012880-71.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

LUSIMAR DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO GARCIA DA COSTA OAB - MT0013791A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (RÉU)

Vistos, etc. Cumpra-se sentença prolatada nos autos, considerando que a comprovação de renda não foi acostada no prazo concedido para parte autora. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 833123 Nr: 38623-76.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUARIA LTDA, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, FERNANDA COSTA MARQUES SALDANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, julgo de com Resolução de Mérito a presente Ação de Execução com fundamento no que dispõe os artigos 487-II do Novo Código de Processo Civil e Declaro de Ofício Extinto o processo, diante da prescrição intercorrente. Condono o exequente nas custas e despesas processuais, isentando nos honorários advocatícios por não haver complementação da relação processual. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 899006 Nr: 29060-24.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA CRISTINA DE PAIVA ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO RIVELLI - OAB:OAB/MT 19.023-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DE PAULA MILHOMEM - OAB:399-B/RO, FÁBIO POQUIVIQUI DE OLIVEIRA - OAB:16.601/MT, JOÃO PAULO CALVO - OAB:12342**

NOTA AS PARTES: Deverá as partes manifestarem sobre o desarquivamento do feito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1115671 Nr: 16894-86.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MULTIMETAL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, ALTAIR BAGGIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6.189/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1112672 Nr: 15791-44.2016.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/MT 16168**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora retirar o(s) ofício(s) expedido(s) nos autos, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1124858 Nr: 20848-43.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S. A., LAURO RONDON BALESTEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SARGI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP, JULIANA CAMPOS SARGI, LAURO RONDON BALESTEIROS, RODOLFO BENEDITO CAMPOS SARGI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:44698/MG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1084524 Nr: 3638-76.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE NELSON FERRAZ - OAB:30890**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre informação de fl.346.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 932980 Nr: 50916-44.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS, MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5222/MT**

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 353/390, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1060428 Nr: 51211-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO PAULO SORIANO MARMORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB:231.747 OAB/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 67/78, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros**

Cod. Proc.: 1080741 Nr: 1907-45.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTIVANI RAMOS LACERDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE AYRES BARROS - OAB:2402, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB:2943, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB:2412

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 114/143, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 309764 Nr: 17640-66.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. N. DA SILVA - ME, JOSÉ NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 235/422, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1142879 Nr: 28638-78.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB: OAB 5.308/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680 MT, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:5.222 MT

Vistos, etc.

No caso, trata-se de julgamento alcançado pelo trânsito em julgado, razão pela qual, inviável revogação de liminar, posto tratar de sentença definitiva, confirmada em grau de recurso.

Assim, cumpra-se mandado expedido.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 454181 Nr: 25795-53.2010.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE ROESE ZERWES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA - OAB:14.431-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX MARTINS SALVATIERRA - OAB:19575

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora se manifestar sobre o Decurso de Prazo de Dilação, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1072301 Nr: 56327-34.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO AUGUSTO E CADEMARTORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:25.973/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Traga aos autos cópia do julgamento completo da ação de fl.121, como da certidão de trânsito em julgado da sentença de fl.121.

Em face do julgamento da ação de fls.100/120 e acordo homologado na ação de fl.121, intime-se o autor para manifestar interesse em prosseguir com o presnete feito. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1249040 Nr: 20833-40.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ RODRIGUES CRESPILO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:MT 7355/A, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: Fica a parte embargante intimada para se manifestar sobre o extrato juntado nos autos às fls. 93/289, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1101221 Nr: 11030-67.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANA DE MENEZES, IVAN DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE - OAB:8689

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT, VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA - OAB:11.625/MT

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 810703 Nr: 17199-75.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S S PELISSARI E CIA LTDA, SHIRLEY DE SOUZA PELISSARI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3.825/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI - OAB:7.341-A, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-A/MT

Vistos, etc.

Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls.405/407, nomeando a parte executada como depositária fiel.

Após, intime-se a parte executada da penhora e da nomeação de depositária fiel.

Em seguida, avalie-se o bem.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 903972 Nr: 32842-39.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARILEIDE INÊS BROD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA



MARQUES - OAB:16.846-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

A manifestação do autor não reflete a realidade processual.

Assim, intime-o para manifestar como posto à fl.313, pois já existe penhora nos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 7307 Nr: 3092-56.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): George Nassib Ghattas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO - OAB:11178/MT, ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:12.090-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT - OAB:2774

NOTA A PARTE AUTORA : Fiaca a parte Autora intimada a comparecer no cartório do 2º ofício - rua Marechal Deodoro, 330, para proceder o pagamento dos emolumentos, referente a 01 averbação de penhora, conforme comprova nos autos às fls. 215.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 875026 Nr: 13420-78.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. DE SENA ME, LUÍS DE SENA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, gustavo r goés nicoladelli - OAB:17980

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1017075 Nr: 30609-35.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MARIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANY RAIRA PEREIRA DE PAULA - EI, SANY RAIRA PEREIRA DE PAULA, MANOEL DIAS CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a parte autora efetuar o pagamento da diferença de diligência, na importância de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) para cabal cumprimento da carta precatória.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 852471 Nr: 55273-04.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOL E MAR LTDA, SANDRA REGINA VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MT 16.691-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21.589

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, diga-se e conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1144403 Nr: 29361-97.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO DIAS HAAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP, TENILLE PEREIRA FONTES - OAB:OAB/MT 11.260

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora depositar diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010416-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA GOMES DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Antonina Lopes de Almeida Martelli OAB - MT0012929A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro as partes o prazo de dez dias para manifestarem sobre Laudo Pericial. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020322-59.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON RODRIGUES BOAVENTURA (AUTOR)

HILTON AMARAL DE SIQUEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA DE ARAUJO SOUZA OAB - MT10921/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRB BANCO DE BRASILIA SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Nada sendo requerido, archive-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009454-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAM DE FATIMA NASCHENVEG PINHEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL ELIAS PEREIRA DE PAULA OAB - MT17399-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (REQUERIDO)

BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO CHALFIN OAB - MT0020332S (ADVOGADO)

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO)

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a dilação ao requerido, por dez dias, sem prorrogação. Após, remeta-se o feito ao Perito nomeado para conclusão da perícia. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO



Processo Número: 1011582-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON JORGE GOUVEIA CAMARGO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO THIAGO BRAGA GOUVEIA OAB - MT24764/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a tempestividade do recurso de apelação, que é processado no efeito suspensivo. Intime-se o apelado para responder no prazo de Lei. Após, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça, para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009663-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARDOMIRO MARCELO DE CARVALHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a necessidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi cancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022057-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRANCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CAOAN MURILLO PEREIRA DE MOURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo

credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022079-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON NUNES BRANDAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022130-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA FALZONI ROSSI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC.



NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022134-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAIR FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1031673-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVERTON DE MOURA ALVES RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, apesar de seu advogado regularmente intimado constando as advertências legais, o que resultou a intimação pessoal para dar prosseguimento, sob pena de extinção. Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi

intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado, deixando transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual. Não há como o requerido manifestar nos autos, pois ainda não faz parte da relação processual. Vejam que Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado. Mais uma vez não demonstraram interesse no prosseguimento do feito, mantendo-se inertes. Comprova assim, que a parte autora e seu advogado não estão interessados no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei. O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Mesmo com as advertências legais, a parte requerente e seu advogado continuaram ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse na demanda. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 485 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente. Revogo a liminar concedida nos autos. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037302-47.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JANDERSON LUIS DE SOUZA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, apesar de seu advogado regularmente intimado constando as advertências legais, o que resultou a intimação pessoal para dar prosseguimento, sob pena de extinção. Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado, deixando transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual. Não há como o requerido manifestar nos autos, pois ainda não faz parte da relação processual. Vejam que Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado. Mais uma vez não demonstraram interesse no prosseguimento do feito, mantendo-se inertes. Comprova assim, que a parte autora e seu advogado não estão interessados no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei. O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Mesmo com as advertências legais, a parte requerente e seu advogado continuaram ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse na demanda. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 485 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas



e despesas processuais, pelo requerente. Revogo a liminar concedida nos autos. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1018800-60.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO ALVES OAB - SP296853 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NADIELI RODRIGUES DE JESUS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, apesar de seu advogado regularmente intimado constando as advertências legais, o que resultou a intimação pessoal para dar prosseguimento, sob pena de extinção. Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado, deixando transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual. Não há como o requerido manifestar nos autos, pois ainda não faz parte da relação processual. Vejam que Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado. Mais uma vez não demonstraram interesse no prosseguimento do feito, mantendo-se inertes. Comprova assim, que a parte autora e seu advogado não estão interessados no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei. O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Mesmo com as advertências legais, a parte requerente e seu advogado continuaram ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse na demanda. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 485 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente. Revogo a liminar concedida nos autos. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1020646-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EVA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1029398-73.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON ALEXANDE ARAUJO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Revogo a liminar concedida nos autos. Fica ressalvado o direito de restituição do bem, caso não tenha sido efetivada extrajudicialmente. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009210-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificado nos autos ingressou com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXIGIBILIDADE DO DEBITO C/C REPARACAO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, objetivando o atendimento dos pedidos iniciais. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado, sem apresentar resposta, conforme certificado nos autos. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXIGIBILIDADE DO DEBITO C/C REPARACAO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, visando o atendimento das pretensões postas na inicial. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-II do Código de Processo Civil. Considerando que a parte requerida foi citada, deixando transcorrer o prazo assinalado, sem apresentar resposta, Decreto-lhe a revelia, para produzir seus efeitos legais. A inércia da parte requerida demonstra não tem qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citadas, deixaram escoar o prazo sem apresentar resposta. Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 344 do mesmo Diploma Legal e este acarreta a consequência jurídica ali apontada. Até porque, diante da documentação trazida na inicial, comprova o direito apontado na inicial, cabendo a procedência da ação. Ademais, trata-se de matéria de fato, que induz o efeito da revelia, caso não contrariada, no prazo legal. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXIGIBILIDADE DO DEBITO C/C REPARACAO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, com fulcro no artigo 487-I do CPC e ACOLHO o pedido inicial, em todos seus termos. Em consequência, Concedo a TUTELA DE URGENCIA ANTECIPATÓRIA, autorizando a CONSIGNAÇÃO EM JUIZO, do montante de R\$ 3.254,90 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), referente ao contrato n. 160765083200032018, cujo valor foi depositado indevidamente, em conta da parte autora. Oficie-se ao Órgão Empregador para proceda-se o CANCELAMENTO do DESCONTO na pensão por morte, do valor R\$ 125,02 (cento e vinte e cinco reais e dois centavos). Ainda, DECLARO INEXIGIVEL o contrato n. 160765083200032018, no valor de R\$ 3.254,90 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Condeneo o requerido no dano material no valor R\$ 125,02 (cento e vinte e cinco reais e dois centavos), em dobro e DANOS MORAIS, no equivalente 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo. Condeneo a parte Requerida, nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da condenação, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a parte requerida para em quinze dias, pagar a condenação, sob pena de aplicação de multa



de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003556-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA COIMBRA CARVALHO TRONCON (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS OAB - MT0012839A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Banco Bradesco S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial contra Ana Carolina Coimbra Carvalho Troncon, visando o recebimento de R\$ 90.000,79 (noventa mil reais e setenta e nove centavos) representado pelo Contrato nº 9718909. A executada devidamente citada apresentou Exceção de Pré-Executividade (id. 13995079) e elucidou sobre o cabimento do instituto. Alegou, em suma, na inexistência do título executivo visto que o contrato aqui executado foi objeto de novação de dívida de acordo com o negócio jurídico acostado no id. No qual a devedora reconheceu ser devedora e está adimplente. Afirmou que houve novação da dívida em 15/02/2018, sendo que o título executivo aqui cobrado foi extinto e substituído por uma nova obrigação contratual. Postulou pela condenação de litigância de má-fé. Pleiteou a revogação da penhora online realizada. Rogou pelo reconhecimento da exceção de pré-executividade. Juntou documentos de id. 13995131/13995143. Por seu turno, o executado impugnou a exceção de pré-executividade afirmando sobre a validade do contrato firmado e sustentou a inoccorrência de litigância de má-fé. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se Ação de Execução de Título Extrajudicial contra Ana Carolina Coimbra Carvalho Troncon, visando o recebimento de R\$ 90.000,79 (noventa mil reais e setenta e nove centavos) representado pelo Contrato nº 9718909. A excipiente afirmou que houve novação da dívida e que está adimplente e acostou o contrato de confissão de dívida, pretendendo a nulidade da execução, condenação por litigância de má-fé e revogação da penhora online realizada. Por seu turno, o excepto apenas afirmou sobre a regularidade do contrato firmado. Compulsando os autos, verifica-se estar maduro para receber decisão, dispensando produção de provas em audiência ou pericial, pois trata de matéria de direito e documental e estas já estão nos autos, razão pela qual, julgo antecipado à lide, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil. Primeiramente, a exceção de pré-executividade somente poderá ser oposta sobre questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva, com o fim de obstar o prosseguimento da execução, sem dilação probatória. A ampliação do seu alcance é inadmissível, devendo ser discutidas via embargos do devedor. A excipiente requerer a extinção da execução uma vez que o título executivo aqui discutido foi extinto pela novação firmada pelas partes com a pactuada do contrato Confissão de Dívida e Outras Avenças acostados no id. 13995131. Primeiramente podemos verificar que a demanda foi ajuizada em 19/02/2018 com objeto o contrato 9718909 (id. 11793514). O referido título executivo foi objeto do Instrumento de Confissão de Dívida (id. 13995131) conforme item "b" – Descrição da Dívida Reconhecida e Confessada firmada em 15/02/2018 no qual ficou estabelecido que o valor renegociado seria pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 6.654,44 (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). E ainda, o excipiente acostou nos autos seus extratos bancários onde está comprovado o pagamento do novo negócio jurídico firmado entre as partes (id. 13995143). Por outro lado, o excepto não impugnou especificadamente, o novo contrato firmado pelas partes, restou apenas em afirmar sobre a legalidade do contrato objeto da execução, não incumbindo o seu ônus conforme o art. 373, I do CPC. É sabido, se o título original sofreu aditivo, anterior ao ajuizamento da execução, oportunidade em que restou modificada a forma de pagamento, o valor do débito e a data de vencimento, aquele perdeu a exigibilidade, pois, conforme a inteligência do art. 360 do Código Civil, quando as partes, de comum

acordo, pactuam novo contrato com ânimo de extinguir um anterior inadimplido, se materializa o instituto da novação. A exceção de pré-executividade constitui a via adequada a indicar qualquer nulidade do título executivo que não dependa de dilação probatória, exatamente como é o caso em questão, onde resta ausente a exigibilidade da cédula executada, porquanto, foi objeto de novação, além de patente o adimplemento da obrigação. Nesse sentido é o entendimento do TJMT: "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.1. A exceção de pré-executividade constitui a via adequada a indicar qualquer nulidade do título executivo que não dependa de dilação probatória, exatamente como é o caso em questão, onde resta ausente a exigibilidade da cédula executada, porquanto, foi objeto de novação.2. Destarte, ainda que já tenha sido decretada a extinção da execução nos autos dos embargos, não há nenhum óbice para que o agravante preste tal informação ao Juízo através da exceção de pré-executividade, razão pela qual, sua admissibilidade é medida que se impõe.3. No que concerne à multa por litigância de má-fé, não se vislumbra nos autos nenhuma atitude temerária do Agravado que possa justificar a sua condenação por litigância de má-fé, uma vez que agiu nos limites dos direitos de ação e defesa, não havendo nenhuma conduta a ser enquadrada no rol do artigo 80 do Código de Processo Civil"(SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017). Assim, processo executivo não preenche os requisitos necessário para justificar o ajuizamento da demanda. No tocante a condenação por litigância de má-fé, não vislumbre qualquer atitude do excepto, conforme art. 80 do CPC, para sua condenação. "DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REVELIA - INOVAÇÃO RECURSAL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SERASA - COBRANÇA INDEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTENCIA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - CABIMENTO - ART. 85, §11, CPC/15 - TEMPO EXIGIDO - NATUREZA DA DEMANDA - PROVEITO ECONÔMICO - RECURSO DESPROVIDO. [...]. A simples propositura de ação ou interposição de recurso não implica litigância de má-fé, sendo um mero exercício do direito de ação". (TJMT - Ap 34349/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/05/2017, Publicado no DJE 22/05/2017 Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade, julgo de ofício com Resolução de Mérito a presente Ação de Execução com fundamento no que dispõe os artigos 487-II do Novo Código de Processo Civil e Julgo Extinto o processo, vez que no presente caso se configurou a inexistência de título executivo. Condene o exequente nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) da causa, devidamente atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, intime-se o autor para pagar a condenação em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento e penhora. Cumpra-se. P. R. I. Cuiabá, 20.07.18

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037006-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIRELA BIRNFELD (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS OAB - MT22466/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Banco Santander (Brasil) S/A, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Monitória contra Mirela Birnfeld, visando o recebimento de R\$ 122.474,48 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), originário de uma contratação de Crédito Pessoal Preventivo Eletrônico – nº 00333113320000219660, sendo que o requerido não honrou em saldar o valor que lhe foi creditado. Rogou pela procedência dos pedidos contidos na inicial, para ser convertido o mandado inicial em execução.



Instruiu seu pedido com documentos de ids. Num. 11043355 - Pág. 1/ Num. 11043387 - Pág. 2. Conforme decisão de id. Num. 11064102 - Pág. 1 o presente feito fora redistribuído para este juízo, nos termos do Provimento nº 004/2008/CM. Em resposta (id. Num. 13664016 - Pág. 1/ Num. 13664016 - Pág. 9 e Num. 13664021 - Pág. 1/ Num. 13664021 - Pág. 10), a requerida apresentou contestação e fez uma síntese. Postulou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Fez uma síntese dos fatos. No mérito aduziu que o requerente não trouxe aos autos nenhum meio de prova documental que pudesse comprovar que há a existência de um contrato ou até mesmo uma abertura de serviço com a assinatura da parte requerida. Afirmou que a parte requerida em momento algum assinou contrato referente ao empréstimo anunciado nos autos e que a é cobrança indevida havendo fraude com o nome da parte requerida. Requereu a inversão do ônus da prova e concessão da justiça gratuita, bem como, a condenação da requerida por danos morais, face estar com o nome negativado. Pugnou pela improcedência dos pedidos contidos na inicial. Juntou documento no id. Num. 13664020 - Pág. 1. A parte requerente apresentou impugnação aos embargos monitorios (ids. Num. 13895059 - Pág. 1/ Num. 13895059 - Pág. 6), ratificando os termos da inicial. Elucidou sobre a tempestividade da impugnação. Preliminarmente, sustentou sobre a inviabilidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mérito sustentou que a peça inicial veio acompanhada da Proposta de Abertura de Conta e de extratos da conta, além do demonstrativo de débito, razão pela qual tem-se que a prova documental carreada aos autos fornece os elementos necessários para o ajuizamento da ação monitoria, devendo ser superada a preliminar suscitada pela parte requerida. Sustentou sobre a impossibilidade de inversão do ônus da prova e da inaplicabilidade do código de defesa do consumidor. Defendeu que não assiste razão à parte requerida em nenhuma de suas colocações, sendo todos os pontos elencados meros argumentos sem fundamentos. Pugnou pela procedência dos pedidos contidos na inicial. A parte requerida manifestou sobre a impugnação nos ids. Num. 14129449 - Pág. 1/ Num. 14129449 - Pág. 5 e pugnou pela improcedência dos pedidos da parte requerente, em face da insubsistência dos motivos, provas e demais razões já mencionadas na contestação. Juntou documentos nos ids. Num. 14129590 - Pág. 1/ Num. 14129608 - Pág. 1. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente Ação Monitoria contra Mirela Birnfeld, visando o recebimento de R\$ 122.474,48 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), originário de uma contratação de Crédito Pessoal Preventivo Eletrônico – nº 00333113320000219660. Em resposta, a requerida requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Enfatizou que o requerente não trouxe aos autos nenhum meio de prova documental que pudesse comprovar que há existência de um contrato ou até mesmo uma abertura de serviço com a assinatura da parte requerida. Afirmou que a parte requerida em momento algum assinou contrato referente ao empréstimo anunciado nos autos e que há fraude com o nome da parte requerida. Requereu a inversão do ônus da prova, bem como, a condenação da requerida por danos morais, face estar com o nome negativado. Compulsando os autos, verifica-se estar maduro para receber decisão, dispensando produção de provas em audiência ou pericial, pois trata de matéria de direito e documental e estas já estão nos autos, razão pela qual, julgo antecipado à lide, nos termos do artigo 355-I do Novo Código de Processo Civil. Inicialmente, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, efetuado nos embargos monitorios, considerando que a parte requerida apesar de juntar os documentos de ids. Num. 14129590 - Pág. 1/ Num. 14129608 - Pág. 1, que não comprovam seus rendimentos atuais e é impossível que a referida viva do nada sem a manutenção da sua subsistência por longo período sem trabalhar. Os fundamentos da preliminar entrelaçam com o mérito e será analisada em conjunto. Na realidade a presente monitoria está consubstanciada em cobrança de crédito, referente à contratação de Crédito Pessoal Preventivo Eletrônico – nº 00333113320000219660, cujo canal de contratação foi por meio de Internet Banking (id. 11043366; Extrato Parcelado (id. 11043380) e Planilha de Cálculo (11043387). Contudo, em que pese, a parte requerida sustentar que não há nos autos qualquer documento assinado por ela, salienta-se, que, o caso em questão, trata-se de empréstimo contraído através da internet banking, com uso de senha eletrônica, vinculada à conta corrente, o que justifica a ausência de instrumento contratual com assinatura da requerida, conforme se constata diante do contrato colacionado nos autos. Por outro, lado, não vislumbro nos autos, extratos de conta corrente que demonstram a disponibilização de crédito à requerida e a

utilização do numerário. O referido documento se mostra necessário para justificar a constituição do crédito de saldo devedor perante a Instituição Financeira. O ônus da prova é do autor. Portanto, não ficou comprovada nos autos, a utilização da mencionada operação, ônus que cabia à parte requerente, nos termos do art. 373, I, do NCPC. Quanto à pretensão indenizatória por danos morais, como sendo pedido contraposto formulado pela parte requerida, nos Embargos Monitorios, em decorrência da negativação de seu nome. Tal não merece análise, pois não houve comprovação de que a parte requerida esteja com o nome negativado. Somente é cabível a indenização, sempre que restarem patente os pressupostos legais, quais sejam o ato ilícito, o dano e o nexo causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido, o que não restou demonstrado no caso em tela. (artigo 927 do Código Civil Brasileiro). Ademais, o pedido de condenação da parte requerente ao pagamento de danos morais encontra-se fora dos limites da lide, pelo que, a rigor, sequer poderia ser apreciado na presente demanda, nos termos do art. 141 e 492 do CPC. Deverá a parte requerida, caso queira, deduzir tal pretensão em ação autônoma. Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Improcedente a Ação Monitoria, ante a ausência de comprovação da existência de débito, com fulcro no que dispõe o artigo 487, I do NCPC. Condeno a parte requerente nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, intime-se a parte requerente para o pagamento da condenação, atualizada, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição demandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 20.07.2018

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1006360-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAMAR ZEITOUN (RÉU)

I C COM IND DE FERRAGENS E PERFILADOS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-A (ADVOGADO)

RENATA LUCIANA MORAES OAB - MT13096/B (ADVOGADO)

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006360-32.2017.8.11.0041. AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A RÉU: I C COM IND DE FERRAGENS E PERFILADOS LTDA - EPP, ITAMAR ZEITOUN Vistos. Conclusão desnecessária. Tendo em vista que a citação da parte Requerida não foi efetivada, torno sem efeito a certidão retro. No mais, sobre as correspondências devolvidas, intime-se o Autor a dar prosseguimento no feito em cinco (05) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006947-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MASTERGOLD CORRETORA DE SEGUROS LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Procedo a intimação da parte autora a manifestar no prazo de 05 dias sobre a



certidão do Oficial de Justiça.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021744-98.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO PEREZ DE REZENDE OAB - SP0077460A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELYEL G. DE A. BAIOTTO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021744-98.2018.8.11.0041. AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A RÉU: ELYEL G. DE A. BAIOTTO - ME Vistos. Tratando-se de ação de cobrança de débito originário de cartão de crédito, deve o Autor emendar a inicial nos termos do art. 320 e 321, do CPC[1], para trazer aos autos os documentos imprescindíveis à sua propositura, sob pena de indeferimento desta, em quinze (15) dias. Especificamente, os contratos relativos à contratação do referido cartão de crédito e abertura de conta corrente, devidamente assinados pelas partes, prova indireta da contratação dos serviços anunciados na inicial e consequente verificação da relação contratual. Em igual prazo, comprove o Autor o recolhimento das custas e taxa de distribuição da ação, sob pena de cancelamento da distribuição desta. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito [1] Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021812-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA REGINA VASCONCELOS (REQUERIDO)

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOL E MAR LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021812-48.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SOL E MAR LTDA - ME, SANDRA REGINA VASCONCELOS Vistos. Cumpra-se o ato deprecado – ID. 14254303. Em quinze (15) dias, a parte interessada comprove o recolhimento da diligência do oficial de justiça, nos termos do Provimento n.º 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligências emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. No intuito de aplicarmos os atos processuais com efetividade e celeridade, a Secretaria observe as diretrizes pertinentes à espécie, elucidadas na CNGCGJ[1]. Contudo, em quinze (15) dias, deve o Autor comprovar a vinculação da guia de recolhimento das custas e taxa judiciais de distribuição da ação, nos termos do art. 290, do NCPC, sob pena de imediato cancelamento da distribuição da presente demanda. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito [1] Art. 1.212. Nas cartas precatórias recebidas, após distribuídas, registradas e autuadas, numerar as folhas no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior para a numeração dos autos principais no Juízo deprecado. § 1º No caso do Juízo deprecado, logo após a distribuição, a secretaria deverá comunicar ao Juízo deprecado, preferencialmente por e-mail, com confirmação de recebimento, e juntada do comprovante nos autos, informando todos os dados para futuras comunicações. § 2º A cópia da carta precatória deverá servir de mandado, devendo a secretaria fazer carga apenas da contra-fé, e não dos autos, anexando-se cópia do despacho ou decisão e demais documentos necessários. Art. 1.213.

Sendo negativa, total ou parcial, a diligência deprecada, intimar o interessado a se manifestar em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no prazo, dar cumprimento ao pedido. § 1º Todas as cartas precatórias que aguardam, há mais de 30 (trinta) dias, manifestação ou providência da parte interessada (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), desde que o advogado da parte tenha sido intimado pelo juízo deprecado e permanecido inerte, deverão ser certificadas e levadas à imediata conclusão. § 2º As cartas precatórias na situação supra mencionada, distribuídas antes da vigência da Lei 7.603/01, de 27.12.01, depois de relacionadas pela secretaria, com o valor das custas e despesas pendentes, serão encaminhadas à Diretoria do Foro, para serem devolvidas independentemente do pagamento dessas despesas. Art. 1.214. Caso seja devolvida na secretaria carta precatória ou qualquer outro expediente, com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a secretaria intimará a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, independentemente de determinação judicial.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021821-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA BIBIANA MOREIRA BORGES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO)

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021821-10.2018.8.11.0041. AUTOR: FRANCISCA BIBIANA MOREIRA BORGES RÉU: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos. FRANCISCA BIBIANA MOREIRA BORGES, devidamente qualificada e representada na inicial ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, em face de OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira de direito privado. Prima facie, deve a Autora emendar a inicial pra trazer aos autos documentos imprescindíveis como comprovante de endereço e comprovante atualizado dos seus rendimentos, sobretudo para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de inépcia nos termos do parágrafo único do art. 321, CPC. Intime-se e cumpra-se Cuiabá (MT), 19 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022022-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA RITA MARTINS VIDAL (AUTOR)

MARCIO VIDAL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO RODRIGUES GUILHERME OAB - MT0006763A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022022-02.2018.8.11.0041. AUTOR: MARCIO VIDAL, MARCIA RITA MARTINS VIDAL RÉU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos. Processo pendente de recolhimento de custas e taxa de distribuição. Nos termos dos artigos 246, I e 248, ambos do CPC/2015, CITE a parte Requerida nos termos da petição do Autor para responder, em quinze (15) dias (art. 335, III, do CPC/2015. Consigne-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC/2015, art. 344). Contudo, em quinze (15) dias, deve o Autor promover a vinculação da guia de recolhimento das custas e taxa judiciais de distribuição da ação, nos termos do art. 290, do NCPC, sob pena de imediato cancelamento da distribuição da presente demanda. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito



Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026973-73.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (AUTOR)

REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALDO KELLER NETO OAB - MT20994/B (ADVOGADO)

VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT0013082A (ADVOGADO)

JOSE DIOGO DUTRA FILHO OAB - MT0012960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

KRIKOR KAYSSERLIAN OAB - SP26797 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026973-73.2017.8.11.0041. AUTOR: REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA, GERALDO ALUIZIO GUIMARAES RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. Processo concluso pendente de providencias pela Secretaria. Diante do apontamento pelo Autor, cumpra-se prévia determinação (ID. 10099680) para desentranhar os documentos instruídos desde o id. 9679125 ("01.2-Doc. 02") até o id. 9679507 ("01.22- Doc 22"), bem como dos instruídos desde o id. 9768213 ("03.2- Doc 02 – CCB 2960 – Parte 01") até o id. 9768710 ("03.22.2- Extrato Pgto juro CCB 0920"). Só então conclusos para julgamento no estado em que se encontram. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001155-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANICE AUXILIADORA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA DE OLIVEIRA ANDRADE OAB - MT24392/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001155-85.2018.8.11.0041. AUTOR: JANICE AUXILIADORA DA SILVA RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Vistos. Processo concluso pendente de providências pela Secretaria. Cumpram-se as determinações contidas nos autos e enfim certifique-se o decurso de prazo para a Autora promover o recolhimento das custas e taxa de distribuição da ação. Só então conclusos. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 20 de julho de 2018 JOSE ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006407-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB - SP157875 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO EDNO DE CAMPOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1006407-06.2017.8.11.0041; Valor causa: R\$ 8.024,46; Tipo: Cível; Espécie: BUSCA E APREENSÃO (181)/[ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A Parte Ré: REQUERIDO: LAZARO EDNO DE CAMPOS PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS CUIABÁ , 20 de julho de 2018. Atenciosamente, ANGELICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO

FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 444121 Nr: 19360-63.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLIVEIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, ELDIR LOPES DE OLIVEIRA, MARIA ÂNGELA ZAMBELLI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15.959/MT

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possíveis BENS PENHORÁVEIS, via sistema RENAJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o Credor se manifestar em quinze (15) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 772661 Nr: 25775-91.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLOBAL TRANSPORTADORA E AGROPECUÁRIA LTDA, LAEL FIDELIS DE SOUSA, IVONE FERMINO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possíveis BENS PENHORÁVEIS, via sistema RENAJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o Credor se manifestar em quinze (15) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 99617 Nr: 14054-94.2002.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO MICRO OCULAR DRº JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA S/C LTDA, JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Vicente Leon - OAB:2.249/MT

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do Exequente para que seja realizada consulta junto ao sistema SIEL, pois a diligência pode ser realizada pela própria parte, junto ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, mediante o custeio das despesas da



pesquisa.

No entanto, seguem os extratos das consultas realizadas, via sistema INFOJUD. Consigno que havendo informação de endereço distinto daquele dos autos deve a Secretaria expedir novo mandado de citação, caso contrário intime-se o Credor para, em dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito adotando medidas cabíveis a fim de promover a citação dos Executados.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 439592 Nr: 16539-86.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS MPL IPANEMA - NAO PADRONIZADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL TÊXTIL BOQUEIRÃO LTDA, ROGERIO GOMES FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 302.897

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Vistos.

O Autor requer pesquisa junto aos sistemas conveniados para localização do Requerido fl. 92, razão pela qual determino a prévia requisição de informações acerca dos endereços do executado por meio do Sistema RENAJUD.

Seguem extratos em anexo.

Caso os endereços sejam diversos daquele que consta nos autos, renove-se a expedição do mandado de citação do Executado.

Em quinze (15) dias, o Autor promova o cumprimento da medida deferida nos autos e citação do Executado, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 118161 Nr: 6969-23.2003.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACQUELINE AMARIO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do Exequente para que seja realizada consulta junto ao sistema SIEL, pois a diligência pode ser realizada pela própria parte, junto ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, mediante o custeio das despesas da pesquisa.

No entanto, seguem os extratos das consultas realizadas, via sistema INFOJUD e RENAJUD. Consigno que havendo informação de endereço distinto daquele dos autos deve a Secretaria expedir novo mandado de citação, caso contrário intime-se o Credor para, em dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito adotando medidas cabíveis a fim de promover a citação dos Executados.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 838916 Nr: 43463-32.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN MENDES MARTINS ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT, PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possíveis BENS PENHORÁVEIS, via sistemas RENAJUD E INFOJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o Credor se manifestar em quinze (15) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1172341 Nr: 41099-82.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU - UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Vistos.

O Autor requer pesquisa junto aos sistemas conveniados para localização do Requerido fl. 48, razão pela qual determino a prévia requisição de informações acerca dos endereços do executado por meio dos Sistemas INFOJUD e RENAJUD.

Seguem extratos em anexo.

Caso os endereços sejam diversos daquele que consta nos autos, renove-se a expedição do mandado de citação do Executado.

Em quinze (15) dias, o Autor promova o cumprimento da medida deferida nos autos e citação do Executado, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1046314 Nr: 44518-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WKEPTON ROMARIO MARTINS ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:156.187/SP, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Vistos.

O Autor requer pesquisa junto aos sistemas conveniados para localização do Requerido fl. 91, razão pela qual determino a prévia requisição de informações acerca dos endereços do executado por meio dos Sistemas INFOJUD e RENAJUD.

Seguem extratos em anexo.

Caso os endereços sejam diversos daquele que consta nos autos, renove-se a expedição do mandado de citação do Executado.

Em quinze (15) dias, o Autor promova o cumprimento da medida deferida nos autos e citação do Executado, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 360163 Nr: 30179-30.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON SALES BELCHIOR - OAB:17.314/CE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possíveis BENS



PENHORÁVEIS, via sistema INFOJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o Credor se manifestar em quinze (15) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 762600 Nr: 15135-29.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME, ARNALDO BIANCHI FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - OAB:OAB/PR 39.274

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o pedido do Exequente para que seja realizada consulta junto ao sistema SIEL, pois a diligência pode ser realizada pela própria parte, junto ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, mediante o custeio das despesas da pesquisa.

No entanto, defiro o pedido de consulta para obter informações sobre possíveis BENS PENHORÁVEIS, via sistemas INFOJUD e RENAJUD, pelo que, seguem os demonstrativos com as respostas das consultas, sobre as quais deve o Credor se manifestar em quinze (15) dias.

Alerto a Secretaria a respeito do sigilo fiscal com relação à declaração e rendimentos, caso haja informações prestadas, determino que a cópia seja arquivada em pasta própria, ficando a disposição do Exequente para manuseio, certificando-se nos autos.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 1131946 Nr: 23850-21.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC. CENTRO NORTE DE MT .

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILZE LEMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido do Exequente para que seja realizada consulta junto ao sistema SIEL, pois a diligência pode ser realizada pela própria parte, junto ao Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, mediante o custeio das despesas da pesquisa.

No entanto, seguem os extratos das consultas realizadas, via sistema INFOJUD e RENAJUD. Consigno que havendo informação de endereço distinto daquele dos autos deve a Secretaria expedir novo mandado de citação, caso contrário intime-se o Credor para, em dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito adotando medidas cabíveis a fim de promover a citação dos Executados.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 845043 Nr: 48800-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER RIBEIRO NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO SEMEAR S/A, BANCO DAYCOVAL S. A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO -**OAB:OAB-MT 12.770**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Roberto de Almeida Tavares - OAB:147.386-OAB/SP, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - OAB:96864/MG, RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB:244223/SP, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT

Certifico que, nesta data procedo a intimação do requeinte, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação do co-requerido Banco BMG S.A., (fls. 259-276)e do Banco Panamericano S.A (fls. 284-308).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 741560 Nr: 38376-66.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL - I

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ DE SOUZA NENE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre de Almeida - OAB:OAB/RS - 43.621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE, NESTA DATA PROCEDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 905533 Nr: 33937-07.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DALVA MARIA DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu prazo sem que a parte requerida apresente contestação. Na oportunidade intimo a parte requerente para requerer o que direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 707398 Nr: 1043-80.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560/ MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT

Para o terceiro interessado tomar ciência da penhora efetivada a seguir descrita: Lote nº 13, da quadra 12, localizado no Loteamento Parque Aricá I, situado no Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com área 9.808,20 m². De propriedade da IMOBILIARIA PETRÓPOLIS LTDA CNPJ 03.752.565/0001-13, Matrícula nº 31.995 do Livro 02 as fls. 01 de 09/05/1986, neste Cartório: 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 24539 Nr: 7548-10.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILSON LUIZ UBIALLI, ONDINA APARECIDA C. UBIALLI, WILSON LUIZ UBIALLI, B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ONDINA APARECIDA C. UBIALLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIOMAR CORREA ESTEVES - OAB:1.906/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALTIVANI RAMOS LACERDA - OAB:2304/MT, Clarice Rodrigues de Oliveira - OAB:5873-A,



Heliomar Corrêa Esteves - OAB:1906/MT, JOÃO LUIZ SPOLADOR - OAB:5453/MT, LUIZ FERREIRA VERGILIO - OAB:4614/MT

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 151344 Nr: 1137-53.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERRAGENS SÃO JOSÉ LTDA, MARCOS PACHECO, RAQUEL PIRES PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 173967 Nr: 22409-25.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDCAR - DISTRIBUIDORA DE COMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., MÁRCIO LUIZ RODRIGUES DANTAS, ANA PAULA ALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANO RODRIGUES DANTAS - OAB:8085

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 235020 Nr: 4196-97.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA, PAULO LUCAS DE ALMEIDA PENNA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS - OAB:6710, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO YEGROS PEREIRA - OAB:8.574

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 334434 Nr: 4996-57.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BORGES E CONTIJO LTDA, JOSÉ ROBERTO BORGES PINTO, IONE GERALDA GONTIJO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA - OAB:6183/MT

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 392432 Nr: 27765-25.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CECÍLIA MARIA DE ARAÚJO BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MS 12.002, RANATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:MT/ 8184-4

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 715833 Nr: 10061-28.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R. BOSCARATO DIAS, RODRIGO BOSCARATO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 743305 Nr: 40259-48.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GISLENE AMORIM DE ALMEIDA BARRADAS - ME, APARECIDO ZEPONI BARRADAS, GISLENE AMORIM DE ALMEIDA BARRADAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIS C. N. RIBEIRO - OAB:12.560 / MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 744788 Nr: 41863-44.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DROGARIA ESTER LTDA ME, MANOEL SIMA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE NILSON VITAL JUNIOR - OAB:9320/MT

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 747815 Nr: 45080-95.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIANE TRANSPORTES, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão , manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 760354 Nr: 12711-14.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A - ADMINISTRADORA DE

**CARTÕES DE CRÉDITO**

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO FREITAS OLIVEIRA ME, FABIO FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 769233 Nr: 22184-24.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E R MOURA E SILVA LTDA, ROSANGELA MOURA SILVA, ELSON JACINTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 780537 Nr: 34090-11.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO ROBERTO CASSIO RAMOS - ME, PAULO ROBERTO CASSIO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 795695 Nr: 2035-70.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA CHAPADA LTDA, JOÃO HELTON PAULO DA SILVA, HELTON PAULO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CARDI FILHO - OAB:3.584-B/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 813728 Nr: 20198-98.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): C A ALVES DE OLIVEIRA INFORMÁTICA ME, CLEYTON AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 817587 Nr: 24016-58.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. V. MARINHO EPP - ME, MARIA VITORIA MARINHO LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Considerando o decurso de prazo da suspensão, manifeste o credor em 05 dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 366508 Nr: 5223-13.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUNAR DISTRIBUIDORA DE THINNER E SOLVENTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL ALBINO DE ARRUDA - OAB:3338/TO

Compareça a parte autora em cartório a fim de retirar Certidão de Crédito arquivada em pasta própria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 366508 Nr: 5223-13.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUNAR DISTRIBUIDORA DE THINNER E SOLVENTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - OAB:3825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABEL ALBINO DE ARRUDA - OAB:3338/TO

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 786897 Nr: 40806-54.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

CONSIDERANDO QUE O TERCEIRO INTERESSADO NÃO FOI INTIMADO RENOVO O ATO NESTA DATA: Autos nº 40806-54.2012.811.0041 – ID: 786897

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ação de consignação em pagamento sentenciada e com transito em julgado (fl. 227). Instigados a se manifestar após o retorno dos autos do juízo ad quem (fl. 230), a autora postulou pelo cumprimento de sentença (fl. 232).

Iniciada, então, a fase de cumprimento de sentença (fl. 237) decorreu o prazo sem que a parte executada manifestasse ou efetuasse o pagamento da obrigação (fl. 239).

Com os calculos atualizados foi deferido o bloqueio de valor online (fl. 252), o qual resultou positivo, como se verifica da fl. 253. Decorreu o prazo de impugnação da penhora (fl. 258).

Diante disso, o feito foi extinto pela satisfação da obrigação (sentença fl. 259).

A despeito do pedido apresentado pelo Terceiro Gilberto Bispo da Silva (fl. 263-264) INDEFIRO de plano, pois se trata de pleito desacompanhado de qualquer comprovação documental que corrobore com a alegação exposta, inclusive, sequer esta acompanhada de procuração para postular.

Além disso, verifica-se do teor da sentença de reconhecimento de



dissolução de união estável (fls. 267-269 – cod. 1173344 – 1º Vara Esp. Família e Sucessões de Cuiabá), transitada em julgado (fl. 270), reflete que não houve comprovação da propriedade dos bens (móvel e imóvel), motivo pelo qual não prosperou o pedido de partilha de bens entre a requerente Lucília Ribeiro dos Santos, ora Exequente e Gilberto Bispo da Silva, Terceiro peticionante.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ imediatamente, como determina a sentença extintiva de fl. 259.

Empós, ARQUIVE-SE os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1075758 Nr: 57826-53.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA SCOFONI FALEIROS DE SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA PERES GIROLDO - OAB:9929-A, MARIANA PERES GIROLDO - OAB:16891

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SGANZELA DURAND - OAB:12.208-A

Intime-se as partes, para no prazo legal manifestarem sobre a petição da perita.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 15490 Nr: 8541-53.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPINOLA & GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

PARTE(S) REQUERIDA(S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES, RANIEL FORTES GAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4.903/MT

Certifico que, nesta data impulsiono os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 786897 Nr: 40806-54.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILIA RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A

CONSIDERANDO QUE O TERCEIRO INTERESSADO NÃO FOI INTIMADO RENOVO O ATO NESTA DATA PARA INTIMAR O TERCEIRO INTERESSADO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DRA. CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA - OAB-MT 18.857: Autos nº 40806-54.2012.811.0041 – ID: 786897

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de ação de consignação em pagamento sentenciada e com trânsito em julgado (fl. 227). Instigados a se manifestar após o retorno dos autos do juízo ad quem (fl. 230), a autora postulou pelo cumprimento de sentença (fl. 232).

Iniciada, então, a fase de cumprimento de sentença (fl. 237) decorreu o prazo sem que a parte executada manifestasse ou efetuasse o pagamento da obrigação (fl. 239).

Com os calculos atualizado foi deferido o bloqueio de valor online (fl. 252), o qual resultou positivo, como se verifica da fl. 253. Decorreu o prazo de impugnação da penhora (fl. 258).

Diante disso, o feito foi extinto pela satisfação da obrigação (sentença fl.

259).

A despeito do pedido apresentado pelo Terceiro Gilberto Bispo da Silva (fl. 263-264) INDEFIRO de plano, pois se trata de pleito desacompanhado de qualquer comprovação documental que corrobore com a alegação exposta, inclusive, sequer esta acompanhada de procuração para postular.

Além disso, verifica-se do teor da sentença de reconhecimento de dissolução de união estável (fls. 267-269 – cod. 1173344 – 1º Vara Esp. Família e Sucessões de Cuiabá), transitada em julgado (fl. 270), reflete que não houve comprovação da propriedade dos bens (móvel e imóvel), motivo pelo qual não prosperou o pedido de partilha de bens entre a requerente Lucília Ribeiro dos Santos, ora Exequente e Gilberto Bispo da Silva, Terceiro peticionante.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ imediatamente, como determina a sentença extintiva de fl. 259.

Empós, ARQUIVE-SE os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1121387 Nr: 19396-95.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU - UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL D OLIVEIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1125260 Nr: 21030-29.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS QUIOTA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:9.948-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para a parte autora/credora no prazo de 10 (dez) dias apresentar resumo da petição inicial em pen drive, para expedição de edital, nos termos da CNGC 6.4.3.1.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 818497 Nr: 24838-47.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDINEI HONORATO LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 850986 Nr: 53985-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEVEROMY ERPO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 985115 Nr: 16376-33.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAIANE DA SILVA PAIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8.920-B /MT

Intimo a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1029121 Nr: 36369-62.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURA FATIMA LOPES MESQUITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S/A, A. F. MARTINS E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB:19716, PATRICIA LEDA VICARI - OAB:13796

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARISSA FALKEMBACH HODNIUK - OAB:11245/O

intime-se a Autora a dar prosseguimento no feito, como já determinado a fl. 145, em quinze (15) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 965466 Nr: 7140-57.2015.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS. CERTIFICO QUE NESTA DATA IMPULSIONO O PROCESSO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART 485 DO NCPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 832660 Nr: 38249-60.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTIMA VEICULOS LTDA - EPP, ALI OMAR LAKIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WÁLLACE ELLER MIRANDA - OAB:22.524/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data impulsiono os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 793946 Nr: 252-43.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REALIZE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, KLEBER MACIEL FERRAZ, IDELMA LEAL DE ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1210068 Nr: 8428-69.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR BUENO CONTRERA, CELINA BUENO CONTRERA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data impulsiono os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1276442 Nr: 620-76.2018.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO MORADA S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO FERNANDO LEMOS MELLO DE MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO - OAB:RJ 65.541

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da certidão negativa.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1109520 Nr: 14491-47.2016.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC. OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATMOS DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIO MUSICAIS EIRELI, AYLIA IOHANA GOMES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1066311 Nr: 53816-63.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
 PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ALBERTO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA DA PRATO CAMPOS - OAB:156844/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 258210 Nr: 20598-59.2006.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERC. DE MEDIC., PERF,E COSM DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO EDUARDO FERREIRA CURADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON LUIS ALVES - OAB:7432/O, DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10.220,

EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO QUE, NESTA DATA PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROMOVER ANDAMENTO AO FEITO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 825454 Nr: 31461-30.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON LANA BANDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILEIA DE OLIVEIRA ALVARENGA - OAB:11.927/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENISE VAZQUEZ PIRES - OAB:13993, PLUMA NATIVA TEIXEIRA P. de O. MATOS - OAB:16.864-A

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora/credora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fl.175-176.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 903307 Nr: 32331-41.2014.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CANDIDA FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA - OAB:MT - 5.445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB:1853/RN

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora/credora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o depósito de fls. 130-131.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 79650 Nr: 8491-22.2002.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL, BEATRICE THOMMEN MONTEIRO MACIEL, BANCO BANESPA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANESPA S/A, SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL, BEATRICE THOMMEN MONTEIRO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON MDEIROS - OAB:6240/MT, JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT, SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A, JULIERME ROMERO - OAB:MT 2.883-A

Certifico que foi deferido pedido de vista fora do cartório pelo prazo 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 408574 Nr: 486-30.2010.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO SAMPAIO DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINARTE SILVEIRA NEGRÃO JUNIOR - OAB:OAB/MT 14.750

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO MARCON - OAB:11.340-A/MT

Certifico que apesar de intimado a parte executada não impugnou a penhora até a presente data. Na oportunidade intimo a parte exequente para requerer o que direito

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 794830 Nr: 1152-26.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D R DOS SANTOS COMERCIO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA SEVERINO DA SILVA - OAB:12747/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 782653 Nr: 36306-42.2012.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAERCIO MOREIRA PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE - OAB:15484/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 725428 Nr: 21155-70.2011.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO, ZANETE MOTA DE CARVALHO, ANA MARIA MOTA FERREIRA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, ARIOLANA MOTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 789034 Nr: 43034-02.2012.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENVENUTTI E XAVIER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DA ROSA GÓES - OAB:18021-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CREA MARCIA FERREIRA DE

**SOUZA - OAB:19.291/MT**

CERTIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS. CERTIFICO QUE NESTA DATA IMPULSIONO O PROCESSO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART 485 DO NCPD.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 762583 Nr: 15117-08.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO CENTRO NORTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO ALVES MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10.018**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data impulso os autos para a intimação da parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias manifestar nos autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 782454 Nr: 36098-58.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELVIS MAYCON DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556/B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 410783 Nr: 1283-06.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILTON ALVARENGA BRITOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI - OAB:31722/PR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Para a parte autora/credora no prazo de 10 (dez) dias apresentar resumo da petição inicial em pen drive, para expedição de edital, nos termos da CNGC 6.4.3.1.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 396813 Nr: 31007-89.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEAS MARIOTTO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:OAB/MT 4729-A, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - OAB:13196/MT, LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES - OAB:9.802/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 339249 Nr: 10029-28.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON TORRES DO REGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA**LOPES - OAB:57.289/RS****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO QUE, NESTA DATA IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 450249 Nr: 22910-66.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, ROMILDA VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE DA COSTA QUEIROZ - OAB:15.402, MÁRCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

intime-se o autor e/ou credor para praticar as diligências necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, intime-se a parte interessada pessoalmente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 27162 Nr: 3887-57.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANORTE S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISRAEL JOSÉ PEREIRA, DIONIZIO ADILSON CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - OAB:2838**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT**

CERTIFICO QUE, NESTA DATA PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 93464 Nr: 4416-13.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVO FRANCISCO SALVATORI, Ovidio Girardello

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.814-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA - OAB:3738/MT**

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 149209 Nr: 3918-67.2004.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFRÂNIO BATISTA DA COSTA, ISA KEILA DO AMARAL VIEIRA PEIXOTO DA SILVA, AROLDI PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667-O/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:35.984/PR, PAULO SÉRGIO DAUFENBACH - OAB:5.325/MT**

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**



Cod. Proc.: 891649 Nr: 24322-90.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS SARION LTDA ME, MARCIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:15.803-MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Para a parte autora/credora no prazo de 10 (dez) dias apresentar resumo da petição inicial em pen drive, para expedição de edital, nos termos da CNGC 6.4.3.1.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1071898 Nr: 56223-42.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): D.L. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, LARA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, DIRCEU LUIZ PEDROSO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A/MT, LOUISE RAINER PEREIRA - OAB:16691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1021420 Nr: 32630-81.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME LOMBA DE MELLO ASSUMPÇÃO, KATHIA DE FATIMA DOS SANTOS ASSUMPÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, MAURO SOMACAL - OAB:58.806/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1023408 Nr: 33608-58.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): T. A. DE CARVALHO JUNIOR COMÉRCIO - ME, THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1106213 Nr: 13061-60.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE MARIO ESTERQUE
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON PASCHOALOTTO - OAB:8530-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data faço a intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 1138292 Nr: 26689-19.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA TEREZA FONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - OAB:19.339-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta faço a intimação da parte autora/credora no prazo de 5 (cinco) dias manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 774724 Nr: 27947-06.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONADABE VIEIRA MERENCIANO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE VAZQUEZ PIRES - OAB:13993, PLUMA NATIVA TEIXEIRA P. de O. MATOS - OAB:16.864-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANIFESTE O CREDOR EM CINCO DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa

Cod. Proc.: 801364 Nr: 7795-97.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA., ARMANDO FERNANDES MORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT

Autos nº 779597.2013.811.0041 – ID: 801364

EXECUÇÃO

DECISÃO

Vistos.

A priori retifique-se o valor atribuído à causa, face o julgamento do incidente de impugnação ao valor da causa (decisão fl.64).

O disposto no art. 835, I, do CPC indica o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, como preferencia na ordem de penhora, logo, defiro o pedido do credor e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade, por meio do sistema eletrônico BACENJUD, nos termos do art. 854, do CPC, para satisfação do débito no valor de R\$1.233.161,11 (demonstrativo de calculo – fl. 67).

Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia constribuída seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP.

Havendo sucesso na penhora de valor intinem-se os Executados, na pessoa do Advogado constituído nos autos ou pessoalmente, de preferencia via postal (art. 841, §1º e 2º, do CPC), para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC).

Segue o demonstrativo da medida de penhora online.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de abril de 2018

José Arimatéa Neves Costa

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027406-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

RAQUEL SUZE DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763/O (ADVOGADO)

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT0013744A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027406-77.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: RAQUEL SUZE DA SILVA Vistos. Trata-se de Execução de Sentença promovida por MANOEL ARCHANJO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (representante legal de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A) em face de RAQUEL SUZE DA SILVA (ID. 14062547). Nos termos do art. 513, caput, do CPC/2015, tratando-se de pedido de cumprimento de sentença de valor líquido, determino que se intime o Executado consoante art. 513, § 4º, do CPC, via Edital, que deverá ser publicado exclusivamente via DJE, para que efetue o pagamento apontado pelo Exequente, em quinze (15) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do débito posto à Execução (art. 523, 524, VII e 525 todos do CPC/2015). Fixo honorários advocatícios, específicos para a presente Execução, em 10% sobre o valor do débito exequendo, valor que somente será devido se não houver o pronto pagamento pelos Executados. Promova a conversão do tipo do processo para o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA como determina o Provimento n. 46/2013-CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000183-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANTANA TENUTES FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000183-52.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: SANTANA TENUTES FILHO Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar promovida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em face de SANTANA TENUTES FILHO, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o Credor a inadimplência contratual da parte Requerida, frisando que este firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte Devedora. Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem discriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º,

artigo 212, do NCP e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCP, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. Em quinze (15) dias o Autor comprove o recolhimento da diligência do oficial de justiça por meio do pagamento de guias das diligências emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1017734-79.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB - MT21453-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA - EPP (EXECUTADO)

WENDER MOURA GOMES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017734-79.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S/A EXECUTADO: HIDRO E ELETRICA MOURA LTDA - EPP, WENDER MOURA GOMES Vistos. HIDRO E ELÉTRICA MOURA LTDA EPP opôs-se à presente execução de título extrajudicial por meio de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ID. 5542996, postulando em suma pela declaração de nulidade da execução nos termos do art. 803, I, do CPC e condenação do Exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Isto, pois, alega que contratou junto ao Requerido empréstimo bancário na modalidade crédito em conta corrente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 26/01/2011, e que este poderia ser renovado até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme termos do contrato. Contudo, avença que o Exequente, moto-propria, aumentou este limite para R\$ 120.000,00 (cento e vinte um mil reais), sem amparo contratual ou demonstração desse aumento. Narra ainda que o referido contrato foi cancelado no mês de agosto do ano 2016, e o saldo devedor apontado pelo Excepto é exorbitante e diverso daquele declarado no título executivo que instrui a exordial. Por estas razões, alega a ausência de certeza e liquidez do referido título, devendo ser declarada nula a presente execução. Intimado, o Exequente/Excepto impugnou as alegações opostas no incidente (ID. 5886509). A Excipiente então reiterou suas alegações – ID. 5543539. É o breve relatório. Decido. O meio de defesa do executado são os embargos à execução, podendo excepcionalmente ser admitida a exceção de pré-executividade, que restringe-se às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título possa ser verificada de plano, sem necessidade de dilação probatória. Em suas razões, a Excipiente visa a descaracterização do título consistente em contrato de abertura de crédito por ausência de certeza e liquidez, pois o crédito contratado à época era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo sido alterado pelo Excepto unilateralmente, o que elevou sobremaneira o valor do débito exequendo. Pois bem. O incidente de exceção de pré-executividade é cabível em hipóteses restritas, como nos casos em que versar sobre matéria de ordem pública, desde que desnecessária maior dilação probatória. Desse modo, indevido na hipótese o referido incidente processual em relação as teses suscitadas pela Excipiente, pois demanda produção de provas, devendo estas serem deduzidas portanto em sede de embargos à execução. Nesse sentido, transcrevo as lições de Humberto Theodoro Júnior: "É assim que está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais. O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versá-la sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à



análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos." Colaciono ainda a jurisprudência pátria: "AGRAVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impõe-se desacolhida a exceção, porquanto os fatos articulados e que poderiam ensejá-la não são daqueles que se provam de plano, ao contrário, estão a depender de dilação probatória, desafiando Embargos à Execução. Agravo desprovido" (TJ/RS - Agravo de Instrumento nº 70012218095, Vigésima Primeira Câmara Cível, Relator Genaro José Baroni Borges, julgado em 07/12/2005) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. A exceção de pré-executividade é cabível quando a defesa diz respeito a questões que impossibilitam a própria execução, como nos casos em que inexistente o próprio título, porque não preenchido das características necessárias a ensejar processo executivo. Nesse sentido, a matéria invocada, a qual não prescinde de dilação probatória, assim como toda defesa de mérito, na execução fiscal, em princípio, deve ser objeto de embargos, depois de garantido o juízo. AGRAVO DESPROVIDO". (TJ/RS - Agravo de Instrumento nº 70009456344, Segunda Câmara Cível, Relator Arno Werlang, julgado em 20/10/2004) Corroboram o entendimento o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO ENSEJE DILAÇÃO PROBATÓRIA - QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO. 1. A agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 2. A exceção de pré-executividade destina-se a argüir a nulidade do título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 618, I, do Código de Processo Civil, desde que, para isso, o vício apontado reste evidenciado de forma a prescindir de contraditório ou de dilação probatória; 3. As Instâncias ordinárias, após sopesarem o acervo probatório coligido aos autos, consignaram que as teses suscitadas pelos agravantes, tendo por desiderato o reconhecimento da ausência de liquidez, certeza e inexigibilidade do título executivo extrajudicial que lastreia a presente execução, demandariam dilação probatória própria do procedimento a ser observado em sede de embargos à execução; 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - AgRg no Ag 669.123/SP, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal convocado do TRF da 1ª Região), Quarta Turma, julgado em 23/09/2008, DJe 06/10/2008). Portanto, no caso concreto, a execução é fundada em cédula de crédito bancário para abertura de crédito em conta corrente (ID. 3245028), que prima facie, é constituído de certeza, liquidez e exigibilidade. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO - TAXAS E VALORES PREESTABELECIDOS - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA CORRENTE - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial autônomo, com taxas e valores preestabelecidos, sendo desnecessária a apresentação de extratos que comprovem a evolução do débito, uma vez que os requisitos indispensáveis da legislação foram devidamente cumpridos." (AI 104262/2016, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/11/2016, Publicado no DJE 12/12/2016) "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – TÍTULO EXECUTIVO – ART. 543-C DO CPC – MATÉRIA DECIDIA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Nos termos do REsp n.º 1.291.575/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial." (Ap 166489/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/05/2015, Publicado no DJE 25/05/2015) "RECURSO DE APELAÇÃO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO CONTA CORRENTE – INTELIGÊNCIA ARTIGO 28 DA LEI 10.931/2004 C/C ARTIGO 585, VIII DO CPC – TÍTULO EXECUTIVO

CARACTERIZADO (CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL) – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Após o advento da Lei nº 10.931/2004, à Cédula de Crédito Bancário, não se aplica a Súmula 233 do STJ. Ainda dispõe o art. 28 da referida Lei, que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, seja pelo saldo devedor, comprovado por planilha de cálculo, seja pelos extratos de conta corrente." (Ap 89856/2014, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 27/01/2015, Publicado no DJE 03/02/2015) Na hipótese dos autos, descabe a análise de ausência de certeza e liquidez do título avençada pela Excipiente, uma vez que não aferível de plano, havendo necessidade de instrução probatória, não se mostrando possível a constatação em sede de exceção de pré-executividade. Portanto, in casu, não havendo comprovação fática das oposições da Excipiente a ensejar da nulidade do título que instrui a execução, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e determino por conseguinte a tramitação regular da execução até a satisfação integral do crédito. CERTIFIQUE-SE eventual oposição de embargos à execução pela Executada, promovendo-se os atos subsequentes por impulso. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 20 de julho de 2018 JOSE ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1017477-54.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (EXECUTADO)

LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA (EXECUTADO)

EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA (EXECUTADO)

RICARDO CAIXETA RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017477-54.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA EXECUTADO: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA, RICARDO CAIXETA RIBEIRO, EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA Vistos. Diante da oposição de embargos pela Devedora, recebidos sem efeitos suspensivos e da sua inércia em promover o pagamento do débito exequendo, consoante disposto no art. 835, I, do CPC, defiro o pedido do credor e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade, por meio do sistema eletrônico BACENJUD, nos termos do art. 854, do CPC, para satisfação do débito no valor de R\$ 6.776.464,83 – ID. 3220058 – pág. 04. Se positivo o bloqueio, ordeno que a quantia contrastada seja imediatamente transferida para a Conta Única e vinculada ao presente processo executivo, em cumprimento ao art. 7º, § 1º da Resolução nº 015/2012/TP. Havendo sucesso na penhora de valor intime-se a referida Executada, na pessoa do Advogado constituído nos autos ou pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §1º e 2º, do CPC), para tomar ciência da penhora online e querendo, oferecer impugnação no prazo de cinco (5) dias (art. 854, § 3º, do CPC). Segue o demonstrativo da medida de penhora online, sobre a qual deverá o Exequente manifestar-se em cinco (05) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021422-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO SCOLARI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO)

JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021422-78.2018.8.11.0041. AUTOR: CLAUDIO SCOLARI RÉU: BANCO J.



SAFRA S.A Vistos. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL proposta por CLAUDIO SCOLARI em face de BANCO J SAFRA S/A, em que o Autor pleiteia a concessão dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Neste sentido, a Lei Processual n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dirime que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 98)” e que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º).” Entretanto, a Constituição Federal reza que a gratuidade será conferida “...aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV). Por este ângulo, elementar esclarecer que o benefício da Justiça Gratuita é o amparo que pessoas necessitadas auferem para acesso imediato à Justiça, assim, pobre no conceito legal é o trabalhador que percebe salário irrisório que mal dá para sustentar a si próprio e ou sua família, é o andarilho que não tem onde morar ou desempregados com míngua recursos financeiros. Para estes, o Legislador reservou a isenção das custas do processo, enquanto perdurar o estado de pobreza. Diante da própria natureza da causa e da situação sócio-econômica do Autor, que possui condições financeiras – garantias, para contrair empréstimo bancário no valor de R\$ 67.252,08, pagando a título de “entrada” o valor de R\$, e comprometendo-se ao pagamento de parcelas mensais de R\$ 2.802,17 – vide contrato ID. 14203387 e, sobretudo por não comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e taxa judiciais apesar da alegação nesse sentido, entendo incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita postulada. Custa processual é espécie de Tributo e sua incidência não deve ocorrer apenas sobre aqueles que têm dinheiro sobrando, como quer fazer crer o Autor ao pretender a gratuidade. Temos observado, com frequência impressionante e preocupante, uma avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, na maioria dos casos com flagrante má fé, até em ações de alto valor e com Partes que declinam uma profissão de destaque e endereços em imóveis localizados em bairros de alto padrão ou de classe média desta Urbe, o que na prática, desgraçadamente, tem prejudicado aqueles que efetivamente são pobres e desvalidos da sorte. Esse inchaço da assistência judiciária tem levado à superação imediata, mês a mês, da verba indenizatória destinada aos Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados dos processos de Justiça gratuita, o que na prática acaba prejudicando os efetivamente pobres e reduzindo sensivelmente a celeridade e eficiência dos processos desses desvalidos, isso para narrar somente uma consequência desse maldito “jeitinho brasileiro” de que fazem uso aqueles que podem pagar as custas do processo e se valem ou pelo menos tentam se valer espertamente da assistência judiciária gratuita. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. SÚMULA N. 187/STJ. 1. Quando formulado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no curso do processo, é imprescindível que haja a comprovação da condição de beneficiário, o que não se deu in casu. 2. Precedentes: AgRg nos EAg 1345775/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 21.11.2012; e EDcl no AREsp 275.831/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12.3.2013. (STJ, AgRg no AREsp 281.430 MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 18/04/2013). Sublinhamos para destaque. Neste sentido é o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA REAL DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AFERIÇÃO. ART. 333, I, CPC/1973. CUMPRE AO AUTOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. A agravante não se desincumbiu do ônus inserto no art. 333, I, do CPC/1973, no caso da concessão de justiça gratuita, a demonstração de sua situação de miserabilidade; portanto é impossível reconhecer a legitimidade de sua pretensão, impondo-se o desprovisionamento do recurso de Agravo de Instrumento. (AI 8756/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/10/2017, Publicado no DJE 09/10/2017) IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – BENEFÍCIO REVOGADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência

jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC/15), consoante ocorreu inicialmente na ação principal, tal pedido pode ser revogado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, do CPC/15. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. No caso, sendo demonstrado que a parte possui rendimento para o custeio das despesas processuais, deve ser mantida a decisão que revogou a assistência judiciária. (Ap 120648/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo Autor. E ainda, deve o Autor emendar a inicial para adequar o valor da causa nos termos do art. 292, II, do CPC, para indicar o valor do ato ou o de sua parte controvertida, em quinze (15) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, nos termos do art. 101, § 2º, do NCPD, deve o Autor recolher as custas e taxa judiciais, sob pena de imediato cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021511-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LETICIA LIMA FAGUNDES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021511-04.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LETICIA LIMA FAGUNDES SILVA REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Vistos. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO proposta por LETÍCIA LIMA FAGUNDES SILVA em face de BANCO SANTANDER S/A em que a Autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Neste sentido, a Lei Processual n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dirime que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 98)” e que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º).” Entretanto, a Constituição Federal reza que a gratuidade será conferida “...aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV). Por este ângulo, elementar esclarecer que o benefício da Justiça Gratuita é o amparo que pessoas necessitadas auferem para acesso imediato à Justiça, assim, pobre no conceito legal é o trabalhador que percebe salário irrisório que mal dá para sustentar a si próprio e ou sua família, é o andarilho que não tem onde morar ou desempregados com míngua recursos financeiros. Para estes, o Legislador reservou a isenção das custas do processo, enquanto perdurar o estado de pobreza. Diante da própria natureza da causa e da situação sócio-econômica do Autora, que apesar de declarar-se hipossuficiente possui CINCO veículos registrados em seu nome, até mesmo caminhões (extrato RENAJUD em anexo), e sobretudo por não comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e taxa judiciais apesar da alegação nesse sentido, entendo incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita postulada. Custa processual é espécie de Tributo e sua incidência não deve ocorrer apenas sobre aqueles que têm dinheiro sobrando, como quer fazer crer o Autor ao pretender a gratuidade. Temos observado, com frequência impressionante e preocupante, uma avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, na maioria dos casos com flagrante má fé, até em ações de alto valor e com Partes que declinam uma profissão de destaque e endereços em imóveis localizados em bairros de alto padrão ou de classe média desta Urbe, o que na prática, desgraçadamente, tem prejudicado aqueles que



efetivamente são pobre e desvalidos da sorte. Esse inchaço da assistência judiciária tem levado à superação imediata, mês a mês, da verba indenizatória destinada aos Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados dos processos de Justiça gratuita, o que na prática acaba prejudicando os efetivamente pobres e reduzindo sensivelmente a celeridade e eficiência dos processos desses desvalidos, isso para narrar somente uma consequência desse maldito “jeitinho brasileiro” de que fazem uso aqueles que podem pagar as custas do processo e se valem ou pelo menos tentam se valer espertamente da assistência judiciária gratuita. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. SÚMULA N. 187/STJ. 1. Quando formulado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no curso do processo, é imprescindível que haja a comprovação da condição de beneficiário, o que não se deu in casu. 2. Precedentes: AgRg nos EAg 1345775/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 21.11.2012; e EDcl no AREsp 275.831/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12.3.2013. (STJ, AgRg no AREsp 281.430 MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 18/04/2013). Sublinhamos para destaque. Neste sentido é o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA REAL DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AFERIÇÃO. ART. 333, I, CPC/1973. CUMPRE AO AUTOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. A agravante não se desincumbiu do ônus inserto no art. 333, I, do CPC/1973, no caso da concessão de justiça gratuita, a demonstração de sua situação de miserabilidade; portanto é impossível reconhecer a legitimidade de sua pretensão, impondo-se o desprovidimento do recurso de Agravo de Instrumento. (AI 8756/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/10/2017, Publicado no DJE 09/10/2017) IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – BENEFÍCIO REVOGADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC/15), consoante ocorreu inicialmente na ação principal, tal pedido pode ser revogado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, do CPC/15. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. No caso, sendo demonstrado que a parte possui rendimento para o custeio das despesas processuais, deve ser mantida a decisão que revogou a assistência judiciária. (Ap 120648/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Autora e nos termos do art. 101, § 2º, do NCP, outorgo-lhe o prazo de cinco (05) dias para recolher as custas e taxa judiciais, sob pena de imediato cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021196-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLENE REGINA CAMPOS NASCIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCINI CORREA DA SILVA OAB - MT24370/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021196-73.2018.8.11.0041. AUTOR: SHIRLENE REGINA CAMPOS

NASCIMENTO RÉU: BANCO BRADESCO SA Vistos. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por SHIRLENE REGINA CAMPOS NASCIMENTO em face de BANCO BRADESCO S/A em que a Autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Neste sentido, a Lei Processual n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dirime que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 98)” e que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º).” Entretanto, a Constituição Federal reza que a gratuidade será conferida “...aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV). Por este ângulo, elementar esclarecer que o benefício da Justiça Gratuita é o amparo que pessoas necessitadas auferem para acesso imediato à Justiça, assim, pobre no conceito legal é o trabalhador que percebe salário irrisório que mal dá para sustentar a si próprio e ou sua família, é o andarilho que não tem onde morar ou desempregados com minguados recursos financeiros. Para estes, o Legislador reservou a isenção das custas do processo, enquanto perdurar o estado de pobreza. Diante da própria natureza da causa e da situação sócio-econômica do Autora, que apesar de declarar-se hipossuficiente, possui capacidade e garantias suficientes para contrair empréstimo bancário na modalidade de consignado em folha de pagamento, no valor de R\$ 32.970,74, com parcelas mensais de R\$ 2.004,60 – dois mil e quatro reais e sessenta centavos, e sobretudo por não comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e taxa judiciais apesar da alegação nesse sentido, entendo incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita postulada. Custa processual é espécie de Tributo e sua incidência não deve ocorrer apenas sobre aqueles que têm dinheiro sobrando, como quer fazer crer o Autor ao pretender a gratuidade. Temos observado, com frequência impressionante e preocupante, uma avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, na maioria dos casos com flagrante má fé, até em ações de alto valor e com Partes que declinam uma profissão de destaque e endereços em imóveis localizados em bairros de alto padrão ou de classe média desta Urbe, o que na prática, desgraçadamente, tem prejudicado aqueles que efetivamente são pobre e desvalidos da sorte. Esse inchaço da assistência judiciária tem levado à superação imediata, mês a mês, da verba indenizatória destinada aos Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados dos processos de Justiça gratuita, o que na prática acaba prejudicando os efetivamente pobres e reduzindo sensivelmente a celeridade e eficiência dos processos desses desvalidos, isso para narrar somente uma consequência desse maldito “jeitinho brasileiro” de que fazem uso aqueles que podem pagar as custas do processo e se valem ou pelo menos tentam se valer espertamente da assistência judiciária gratuita. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. SÚMULA N. 187/STJ. 1. Quando formulado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no curso do processo, é imprescindível que haja a comprovação da condição de beneficiário, o que não se deu in casu. 2. Precedentes: AgRg nos EAg 1345775/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 21.11.2012; e EDcl no AREsp 275.831/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12.3.2013. (STJ, AgRg no AREsp 281.430 MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 18/04/2013). Sublinhamos para destaque. Neste sentido é o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA REAL DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AFERIÇÃO. ART. 333, I, CPC/1973. CUMPRE AO AUTOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. A agravante não se desincumbiu do ônus inserto no art. 333, I, do CPC/1973, no caso da concessão de justiça gratuita, a demonstração de sua situação de miserabilidade; portanto é impossível reconhecer a legitimidade de sua pretensão, impondo-se o desprovidimento do recurso de Agravo de Instrumento. (AI 8756/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/10/2017, Publicado no DJE 09/10/2017) IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – BENEFÍCIO REVOGADO – DECISÃO



MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC/15), consoante ocorreu inicialmente na ação principal, tal pedido pode ser revogado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, do CPC/15. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. No caso, sendo demonstrado que a parte possui rendimento para o custeio das despesas processuais, deve ser mantida a decisão que revogou a assistência judiciária. (Ap 120648/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Autora e nos termos do art. 101, § 2º, do NCP, outorgo-lhe o prazo de cinco (05) dias para recolher as custas e taxa judiciais, sob pena de imediato cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021719-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA BEZERRA DONDONI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021719-85.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO GMAC S.A. REQUERIDO: MARCIA BEZERRA DONDONI Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar promovida por BANCO GMAC S/A em face de MÁRCIA BEZERRA DONDONI, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o Credor a inadimplência contratual da parte Requerida, frisando que este firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte Devedora. Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem discriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCP e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCP, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. A expedição do mandado

está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do NCP) sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo, o Autor comprove o recolhimento da diligência do oficial de justiça, nos termos do PROVIMENTO 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligências emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021892-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERSON FELIX GALVAO FILHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021892-12.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORÉ REQUERIDO: GERSON FELIX GALVAO FILHO Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar promovida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de GERSON FELIX GALVÃO FILHO, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o Credor a inadimplência contratual da parte Requerida, frisando que este firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte Devedora. Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem discriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCP e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCP, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do NCP) sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo, o Autor comprove o recolhimento da diligência do oficial de justiça, nos termos do PROVIMENTO 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligências emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013541-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO)



RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO)
DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO)
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONIDAS ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013541-84.2017.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS Vistos. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n. 1.578.526-SP, determinou a suspensão de todos os processos que abordem a matéria repetitiva encartada no presente feito, acerca da cobrança de taxas administrativas, determino o sobrestamento deste processo até o julgamento da aludida matéria, ficando a cargo das partes informarem acerca do referido julgamento. Intime-se. Cumpra-se, com as providências necessárias. Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018 José Arimatea Neves Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1022083-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KEILA ROSA DO ESPIRITO SANTO (REQUERIDO)

CONSTRUVERA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERIDO)

OLGA BUENO DE FARIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022083-57.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: CONSTRUVERA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME, OLGA BUENO DE FARIAS, KEILA ROSA DO ESPIRITO SANTO Vistos. Cumpra-se o ato deprecado – ID. 14285843. Em quinze (15) dias, a parte interessada comprove o recolhimento da diligencia do oficial de justiça, nos termos do Provimento n.º 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligencias emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. No intuito de aplicarmos os atos processuais com efetividade e celeridade, a Secretaria observe as diretrizes pertinentes à espécie, elucidadas na CNGCGJ[1]. Contudo, em quinze (15) dias, deve o Autor comprovar a vinculação da guia de recolhimento das custas e taxa judiciais de distribuição da ação, nos termos do art. 290, do NCPC, sob pena de imediato cancelamento da distribuição da presente demanda. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito [1] Art. 1.212. Nas cartas precatórias recebidas, após distribuídas, registradas e autuadas, numerar as folhas no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior para a numeração dos autos principais no Juízo deprecante. § 1º No caso do Juízo deprecado, logo após a distribuição, a secretaria deverá comunicar ao Juízo deprecante, preferencialmente por e-mail, com confirmação de recebimento, e juntada do comprovante nos autos, informando todos os dados para futuras comunicações. § 2º A cópia da carta precatória deverá servir de mandado, devendo a secretaria fazer carga apenas da contra-fé, e não dos autos, anexando-se cópia do despacho ou decisão e demais documentos necessários. Art. 1.213. Sendo negativa, total ou parcial, a diligência deprecada, intimar o interessado a se manifestar em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação no prazo, dar cumprimento ao pedido. § 1º Todas as cartas precatórias que aguardam, há mais de 30 (trinta) dias, manifestação ou providência da parte interessada (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e/ou outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc.), desde que o advogado da parte tenha sido intimado pelo juízo deprecado e permanecido inerte, deverão ser certificadas e levadas à imediata conclusão. § 2º As cartas precatórias na situação supra mencionada, distribuídas antes da vigência da Lei 7.603/01, de 27.12.01, depois de relacionadas pela secretaria, com

o valor das custas e despesas pendentes, serão encaminhadas à Diretoria do Foro, para serem devolvidas independentemente do pagamento dessas despesas. Art. 1.214. Caso seja devolvida na secretaria carta precatória ou qualquer outro expediente, com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou seja, sem a prática de todos os atos, a secretaria intimará a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, independentemente de determinação judicial.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022106-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA PENHA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA OAB - MT22452/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022106-03.2018.8.11.0041. AUTOR: CARMELITA PENHA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por CARMELITA PENHA em face de BANCO DO BRASIL S/A em que a Autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência Judiciária Gratuita. Neste sentido, a Lei Processual n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), dirime que “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei (art. 98)” e que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, § 3º).” Entretanto, a Constituição Federal reza que a gratuidade será conferida “...aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV). Por este ângulo, elementar esclarecer que o benefício da Justiça Gratuita é o amparo que pessoas necessitadas auferem para acesso imediato à Justiça, assim, pobre no conceito legal é o trabalhador que percebe salário irrisório que mal dá para sustentar a si próprio e ou sua família, é o andarilho que não tem onde morar ou desempregados com míngua recursos financeiros. Para estes, o Legislador reservou a isenção das custas do processo, enquanto perdurar o estado de pobreza. Diante da própria natureza da causa e da situação sócio-econômica da Autora, servidora pública federal, que apesar de declarar-se hipossuficiente, possui renda mensal em torno de R\$ 4.322,68, com capacidade financeira (garantias) que permitiu-lhe a contratação de empréstimos bancários no valor de R\$ 44.083,17, e sobretudo, por não comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e taxa judiciais apesar da alegação nesse sentido, entendo incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita postulada. Custa processual é espécie de Tributo e sua incidência não deve ocorrer apenas sobre aqueles que têm dinheiro sobrando, como quer fazer crer o Autor ao pretender a gratuidade. Temos observado, com frequência impressionante e preocupante, uma avalanche de pedidos de assistência judiciária gratuita, na maioria dos casos com flagrante má fé, até em ações de alto valor e com Partes que declinam uma profissão de destaque e endereços em imóveis localizados em bairros de alto padrão ou de classe média desta Urbe, o que na prática, desgraçadamente, tem prejudicado aqueles que efetivamente são pobre e desvalidos da sorte. Esse inchaço da assistência judiciária tem levado à superação imediata, mês a mês, da verba indenizatória destinada aos Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados dos processos de Justiça gratuita, o que na prática acaba prejudicando os efetivamente pobres e reduzindo sensivelmente a celeridade e eficiência dos processos desses desvalidos, isso para narrar somente uma consequência desse maldito “jeitinho brasileiro” de que fazem uso aqueles que podem pagar as custas do processo e se valem ou pelo menos tentam se valer espertamente da assistência judiciária gratuita. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. SÚMULA N. 187/STJ. 1. Quando formulado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita no curso do processo, é imprescindível que haja a comprovação da condição de beneficiário, o que não se deu in casu. 2. Precedentes:



AgRg nos EAg 1345775/PI, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 21.11.2012; e EDcl no AREsp 275.831/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12.3.2013. (STJ, AgRg no AREsp 281.430 MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 18/04/2013). Sublinhamos para destaque. Neste sentido é o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA REAL DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AFERIÇÃO. ART. 333, I, CPC/1973. CUMPRE AO AUTOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE SEU DIREITO. RECURSO DESPROVIDO. A agravante não se desincumbiu do ônus inserto no art. 333, I, do CPC/1973, no caso da concessão de justiça gratuita, a demonstração de sua situação de miserabilidade; portanto é impossível reconhecer a legitimidade de sua pretensão, impondo-se o desprovimento do recurso de Agravo de Instrumento. (AI 8756/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/10/2017, Publicado no DJE 09/10/2017) IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – BENEFÍCIO REVOGADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Conquanto se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º, CPC/15), consoante ocorreu inicialmente na ação principal, tal pedido pode ser revogado, quando houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade, conforme expressamente estatui o art. 99, §2º, do CPC/15. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. No caso, sendo demonstrado que a parte possui rendimento para o custeio das despesas processuais, deve ser mantida a decisão que revogou a assistência judiciária. (Ap 120648/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017) Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela Autora e nos termos do art. 101, § 2º, do NCP, outorgo-lhe o prazo de cinco (05) dias para recolher as custas e taxa judiciais, sob pena de imediato cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022121-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARIELI CARLA DE MORAES SANTANA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022121-69.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. REQUERIDO: ARIELI CARLA DE MORAES SANTANA Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar promovida por CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A em face de ARIELI CARLA DE MORAES SANTANA, objetivando a constrição de bem móvel, na qual alega o Credor a inadimplência contratual da parte Requerida, frisando que este firmou pactos com garantia de alienação fiduciária de bem móvel, aos quais Reclama o Autor o pagamento da quantia apontada na inicial. Com a petição inicial vieram o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte Devedora. Nesta trilha, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, devidamente comprovada o desinteresse demonstrado pela parte Ré na quitação do débito, e na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem móvel descrito

na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem discriminado no contrato anexo a inicial, depositando-se o bem em mãos dos procuradores da Instituição Financeira Requerente, mediante termo de compromisso, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA, ou salvo em caso de ordem judicial expressa, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o bem, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo Autor. Cite-se a parte Requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze) dias, tudo a contar da execução da liminar. Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCP e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do Autor. Cumpra-se nos termos do art. 536, § 2º, do NCP, ou seja, por DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA e inclua-se no mandado as disposições dos arts. 252 ao 255 do CPC/2015 para serem cumpridas pelo oficial de Justiça. A expedição do mandado está condicionada ao efetivo recolhimento das custas e taxa judicial em quinze (15) dias (art. 290, do NCP) sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo, o Autor comprove o recolhimento da diligência do oficial de justiça, nos termos do PROVIMENTO 14/2016, por meio do pagamento de guias das diligências emitidas exclusivamente pelo portal eletrônico do TJ/MT, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006407-06.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB - SP157875 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO EDNO DE CAMPOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1006407-06.2017.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A REQUERIDO: LAZARO EDNO DE CAMPOS Vistos. Recebo a emenda a inicial protocolada pelo credor (ID. 5476522). Desta feita, informado novo valor para purgação da mora, nos termos do art. 292, § 3º, do CPC/2015, corrijo o valor da causa para R\$ 8.024,46 (oito mil e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo ID. 5476522 – pág. 05/06. RETIFIQUE-SE NO SISTEMA O CORRETO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA. Intime-se. Cumpra-se o comando retro, expedindo-se o respectivo mandado de busca e apreensão com as devidas anotações. Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2017. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006891-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA MARIA COSTA BOTELHO OAB - MT11881/B-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1006891-21.2017.8.11.0041 REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A Trata-se de ação revisional proposta por LUIZ GUSTAVO DE LAMONICA ISRAEL PEREIRA em face de BANCO ITAUCARD S/A. Preambularmente fora proferida decisão nos autos (ID. 6867504) para suspender a



presente demanda tendo em vista o Recurso Especial n.º 1.578.526/SP, que reconheceu a repetitividade das matérias envolvendo controvérsia acerca da abusividade de cobrança em contratos bancários referente a tarifa de serviços prestados por terceiros, registro de contrato e/ou avaliação do bem dado em garantia. O Autor insurgiu-se contra referida decisão, postulando a análise do pedido de tutela antecipada formulado na inicial (ID. 7991201). É o breve relatório. Decido. Prima facie, deve se esclarecer que não há dilação probatória necessária, pois os documentos apresentados com a petição inicial e as assertivas nela lançadas permitiriam de plano o enquadramento jurídico com resultado liminar do pedido, destacando-se que em matéria de Direito Bancário a quase gabaritação de todas as questões inerentes à interpretação dos denominados Contratos Bancários. Contudo, o julgamento in limine da demanda está suspenso por força da afetação da matéria repetitiva perquirida pelo Autor, mas, em atenção ao princípio da demanda, passo a análise do pedido de tutela antecipada pleiteado na inicial e reiterado nos autos. Narra o Autor que formalizou junto ao Requerido contrato de empréstimo bancário com cláusula de alienação fiduciária no valor de R\$27.027,17, a ser quitado em 36 parcelas mensais de R\$ 1.086,02, mas entende que há cobranças abusivas embutidas na aludida transação, razão pela qual postula a tutela antecipada para consignar em juízo o valor das parcelas que reputa legalmente devidas e afastar os efeitos da mora. Pois bem. A principal finalidade da tutela provisória é abrandar os males do tempo (perigo da demora) e garantir a efetividade da jurisdição. Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo.[1] Na hipótese, verifica-se que o pedido de tutela antecipada do Autor enquadra-se como pedido de tutela provisória de urgência e pressupõe a demonstração de “probabilidade do direito” e do “perigo da demora” nos termos do art. 300, do CPC/2015. Desta feita, deveria o Requerente, não apenas alegar, mas demonstrar inequivocamente a urgência demandada, que justifique a ocorrência de dano. Nesse sentido, diante da própria narrativa factual da peça preambular, percebe-se que o Autor já quitou 20 parcelas do total de 36, ou seja, há quase dois anos vem efetuando o pagamento do empréstimo na forma e tempo contratados, o que descaracteriza a urgência avençada para concessão da tutela, não se desincumbindo o Autor do ônus de demonstrar a grave lesão ou perigo de dano causado, caso não seja concedida a medida. A medida antecipatória visa atender situações de urgência, em que eventual delonga na prestação jurisdicional possa causar dano ao direito do Autor, e, uma vez que somente agora ingressou em juízo, neste ínterim, não vislumbro verossimilhança em suas alegações. Ressalto ainda que a intenção do Autor em manter-se na posse do veículo objeto de alienação fiduciária, ver seu nome retirado dos órgãos de proteção ao crédito, mesmo confessando a mora e pagar parcelas do financiamento em valor unilateralmente entendido como de direito, traduz severa limitação ao exercício de um legítimo direito do Credor, compreendendo-se que a inobservância desse temperamento desvirtua sua finalidade e fragiliza os próprios pilares do contrato, que foram construídos a partir da boa-fé objetiva que norteia os negócios jurídicos (CC, art. 422). Esta pretensão subverte a legítima proteção que se confere ao devedor ocasionalmente inadimplente para, na contramão do que originariamente se idealizara, premiar o devedor inadimplente com a limitação da execução das garantias contratuais livremente pactuadas em favor do credor. Assim, o ajuizamento da ação revisional c/c consignatória, com a pretensão do Autor de depositar somente os valores que entende como devidos, não tem o condão de afastar os efeitos da mora, porquanto ausente a verossimilhança das razões exordiais, possibilitando, de consequência, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes e a perda da posse do bem, se for o caso. Destarte, ausente a plausibilidade do direito invocado, não há como conceber que o Requerente efetue os depósitos em quantia inferior à contratada e que estes sejam suficientes para descaracterizar a mora, pois, repita-se, apenas por meio do pagamento das parcelas nos valores e tempo contratados é que o devedor, por ora, poderá alcançar as medidas antecipatórias requestadas. O mero ajuizamento de Ação Revisional não é suficiente à fragilização da mora.[2] Portanto, vislumbro com precisão quase que cirúrgica a impossibilidade jurídica e fática para concessão do pleito autoral, de modo que INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA pleiteado pelo Autor, vez que não me convenço da ocorrência dos mínimos requisitos legais para sua concessão. Mantenham-se suspensos conforme determinado (ID. 6867504). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 2 de junho de 2017 JORGE IAFELICE DOS SANTOS

Juiz de Direito [1] Didier Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. V.2 – 11ª Ed., p. 581. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. [2] Súmula n.º 380, do STJ: “A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.”

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008393-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - SP31618 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROMEIRELES - COMERCIO MERCANTIL LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008393-58.2018.8.11.0041 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: AGROMEIRELES - COMERCIO MERCANTIL LTDA - EPP Vistos. Intimado o Autor a emendar a inicial por duas oportunidades (ID. 12507568, 13066756), e apesar da advertência do indeferimento da petição inicial caso não atendido o despacho, permaneceu limitou-se a postular pedido de dilação de prazo e para recebimento da inicial pois alega que enviou a notificação da parte Requerida em endereço do representante legal, informado verbalmente – ID. 12615599 e 13117279. Pois bem. A Súmula n.º 72 do Superior Tribunal de Justiça dispõe, que “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”. Daí porque, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, não basta que o devedor esteja em mora, mas sua prova com a notificação seja feita por carta registrada e com aviso de recebimento. Ou seja, embora haja cláusula resolutiva expressa, para que se configure inadimplemento absoluto a ensejar a medida de apreensão, tem-se como imprescindível a prévia notificação para que os efeitos da resolução se operem. Nesse sentido, a C. Corte já deixou assentado que: “Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte a mora deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, desde que, neste último caso, reste comprovado que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso. Não comprovada a mora, é imperiosa a extinção da ação de busca e apreensão.” (EDcl no AgRg no Ag 1125417/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso, 3ª Turma, J. 14/03/2011). No presente caso, o Autor instruiu a inicial com comprovante de notificação do Devedor, contudo, a correspondência foi primeiramente enviada foi devolvida com a informação “mudou-se” (ID. 12483117). Em segunda tentativa de notificação, a correspondência foi enviada a endereço diverso do que consta nos autos – ID. 12483119. Não há como negar-se que não há a mínima comprovação da notificação do devedor com o fito de constituí-lo em mora nos termos em que exige a lei (art. 2º, § 2º DL 911/69) e em consonância com o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça contido no enunciado da Súmula nº 72, de sua jurisprudência. O Credor, não logrou êxito em comprovar a constituição em mora do devedor, pressuposto este de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ou seja, conditio sine qua non para que o proprietário fiduciário dê curso à resolução do contrato e obtenha a busca e apreensão do bem. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a concessão da medida liminar de busca e apreensão depende do efetivo recebimento da notificação extrajudicial no endereço do devedor, ainda que por terceiro, momento em que é comunicada a constituição em mora. Confira-se os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. 1. Não se conhece de agravo regimental interposto em duplicidade em razão do princípio da unirrecorribilidade das decisões e da preclusão consumativa. 2. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos contratos de alienação fiduciária, para que ocorra a busca e apreensão do bem, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial, sendo necessária, nesse último caso, a efetiva entrega da notificação no endereço indicado



pelo devedor . 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 564.262/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 09/05/2016) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Para a constituição em mora do devedor, basta que a notificação extrajudicial expedida por cartório de títulos e documentos seja entregue no domicílio do devedor, dispensando-se a exigência de que seja feita pessoalmente. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 798.440/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL. SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento de que, para a comprovação da mora nos contratos de alienação fiduciária, é necessária a notificação extrajudicial, por meio de cartório de títulos e documentos, entregue no endereço do devedor, dispensada a notificação pessoal. 2. Consoante entendimento pacífico deste STJ, o ajuizamento de ação revisional, por si só, não descaracteriza a mora. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem entendeu que a notificação foi devidamente realizada. Além disso, verificou que não foi reconhecida abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade, bem como que não foi realizado nenhum depósito na ação revisional. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial ante o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 801.683/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 11/03/2016) Para comprovação da mora, é indispensável que a notificação extrajudicial seja feita no endereço correto do devedor fiduciário, sob pena de invalidade. In casu, restou evidenciado que a instituição bancária credora conhecia o endereço correto do devedor, e, nada obstante deste fato, procedeu à notificação no endereço errado. De tal modo, não tendo a instituição financeira demonstrado que notificou a parte requerida não se há falar em comprovação da mora e por esta razão, diante do não preenchimento do requisito indispensável à propositura da ação de busca e apreensão, ou seja, a comprovação da mora, sendo de rigor o indeferimento da inicial. Portanto, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, o que faço com base no art. 485, I, c/c art. 321, Parágrafo Único, ambos do CPC, eis que indefiro a petição inicial. Custas remanescentes pelo Autor. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente, e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014993-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NEUMA CLEME ALVES FERNANDES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1014993-95.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: NEUMA CLEME ALVES FERNANDES Vistos. Conforme se depreende dos autos o Autor pugnou pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito. Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte requerente (ID. 13718665), fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas e demais despesas processuais pela parte desistente.

Ressalte-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas e/ou gravame. Por consequência, revogo a medida liminar concedida nos autos e determino que, se for o caso, recolha-se o mandado de busca e apreensão eventualmente distribuído. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1018244-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEONIR JOSE GRIBLER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018244-24.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: LEONIR JOSE GRIBLER Vistos. Conforme se depreende dos autos o Autor pugnou pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito. Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte requerente (ID. 13957205), fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas e demais despesas processuais pela parte desistente. Ressalte-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas e/ou gravame. Por consequência, revogo a medida liminar concedida nos autos e determino que, se for o caso, recolha-se o mandado de busca e apreensão eventualmente distribuído. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022172-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO OAB - SP0370960A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WELLINGTON ALEX DE SOUZA MOTA ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1022172-51.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: WELLINGTON ALEX DE SOUZA MOTA ALMEIDA Vistos. Conforme se depreende dos autos o Autor pugnou pela desistência da ação e consequente extinção do presente feito. Ante ao exposto, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte requerente (ID. 12068860), fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas e demais despesas processuais pela parte desistente. Ressalte-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas e/ou gravame. Por consequência, revogo a medida liminar concedida nos autos e determino que, se for o caso, recolha-se o mandado de busca e apreensão eventualmente distribuído. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ



ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003299-66.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUAN MENDES MARTINS ALVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1003299-66.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: LUAN MENDES MARTINS ALVES Vistos. Conforme se depreende dos autos o Autor pugnou pela desistência da ação e conseqüente extinção do presente feito. Ante ao exposto, HOMÓLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela parte requerente (ID. 10153197), fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas e demais despesas processuais pela parte desistente. Ressalte-se que não houve nos autos qualquer restrição, seja via Renajud ou junto aos órgãos de proteção ao crédito pelo Juízo, cabendo ao Credor promover a baixa de eventuais negativas e/ou gravame. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016931-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO GERADOR S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016931-28.2018.8.11.0041. AUTOR: CARLOS AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA RÉU: BANCO GERADOR S.A Vistos. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado na inicial ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA em face de BANCO AGIPLAN S/A, instituição financeira de direito privado. Narra o Autor em síntese que firmou contrato de financiamento bancário junto a Requerida no valor de R\$ 2.155,43 e que, diante dos elevados e ilegais encargos contratuais do termo, requer sua revisão. Isto pois alega a cobrança de taxa de juros elevada, postulando a adequação da mesma para a taxa média de mercado registrada pelo Banco Central, declaração de adimplemento do contrato em razão da compensação. Requer ainda, a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Com a inicial vieram os documentos pertinentes, entre eles, o contrato n.º 040400046522 – ID. 13703826, indispensável. Em síntese é o relatório. Fundamento e decido. De plano, defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não há dilação probatória necessária. Os documentos apresentados com a petição inicial e as assertivas nela lançadas permitem de plano o enquadramento jurídico com resultado de improcedência liminar do pedido. A pretensão encontra óbice em Súmulas e decisões reiteradas em recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, destacando-se em matéria de Direito Bancário a quase gabaritação de todas as questões inerentes à interpretação dos denominados Contratos Bancários. Isto, pois, não devemos pormenorizar o escopo do legislador ao introduzir no ordenamento adjetivo pátrio a possibilidade do julgamento da lide previamente à citação quando o juízo já tem posição firmada quanto à improcedência da pretensão deduzida, de forma a agilizar a prestação jurisdicional. Ao comentar tal norma, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, anotam: “A norma comentada é medida de celeridade (CF 5º LXXVIII) e de economia processual, que evita a citação e demais atos

do processo, porque o juízo já havia decidido questão idêntica anteriormente. Seria perda de tempo, dinheiro e de atividade jurisdicional insistir-se na citação e na prática dos demais atos do processo, quando o juízo já tem posição firmada quanto à pretensão deduzida pelo autor”. (In: “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”. 9ª Ed. São Paulo: RT. 2006, p.482) Nesse contexto, verifica-se, in casu, a presença de todos os requisitos autorizadores do julgamento in limine de improcedência, nos termos do art. 332, caput, do CPC/2015. Pois bem. Deparamo-nos aqui com uma ação tipicamente revisional de contrato bancário, em que o Requerente pretende obter o afastamento de cobranças das taxas de juros fixadas em contrato para adequá-las ao patamar da taxa média de mercado à época da formalização do contrato em questão, e por conseqüência, dar por quitada a obrigação do referido negócio jurídico. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Nos termos da Súmula 297, STJ, “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Todavia, a aplicação do CDC, por si só, não assegura a procedência dos pedidos formulados pelo consumidor, porquanto somente a análise de cada caso concreto é que se verificará eventual abusividade passível de alteração. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Reclama o Autor da excessividade na cobrança de juros remuneratórios pelo Banco Requerido, mas as cláusulas contratuais referentes às taxas de juros estão em perfeita consonância com os julgados reiterados e até sumulados pelo STJ. No que diz respeito aos juros remuneratórios, vale ressaltar a posição já consolidada no STJ, nos termos do Recurso Repetitivo REsp 1.061.530/RS, quando se firmou o entendimento de que os juros remuneratórios estipulados em contratos bancários, acima de 12% ao ano não são abusivos. A jurisprudência pacificou-se no sentido de que não incide a Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) quanto à taxa de juros remuneratórios nas operações realizadas com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, orientação consolidada pela Súmula 596, do STF. Não se presume como abusiva a taxa de juros que excede o patamar de 12% ao ano, nem deve ser aplicada a exceção da taxa média mensal apurada pelo BACEN quando se está diante do Contrato onde constam com clareza meridiana as taxas de juros aplicadas ao financiamento bancário, eis que essa solução somente deve ser adotada quando não se pode ter acesso ao Contrato original, o que não é o caso sub exame. Neste ponto, convém lembrar a Súmula 382, do STJ, com o seguinte teor: “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade”. Os juros mensais de 22,00% ao mês e de 1200% ao ano (CET), fixados no referido contrato (ID. 13703826), não podem ser reputados excessivos frente às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro em geral à data de contratação do empréstimo, embora superiores à taxa almejada pelo Autor. Vide, dados constantes na página do BACEN: (<http://www.bcb.gov.br/pt-br#!r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-consolidadas-por-TaxasAnuais-Historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%2001%2F01%2F2012&exibeparametros=true>) Logo, não procede o pedido do Autor, no tópico. Por fim, diante do explanado, constato que o contrato entabulado entre as partes é claro, foi assinado e preenche o dever de informação previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Os encargos estão previstos nos aludidos pactos e, ainda que se tratem de contrato de adesão, encontra-se formalmente em ordem. Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, com fundamento no art. 332, do Novo Código de Processo Civil, julgo a pretensão inicial liminarmente improcedente. Por não ter havido instalação do contraditório não incidem honorários de sucumbência em primeira instância e as custas foram devidamente recolhidas. Caso não seja interposto recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o réu nos termos do art. 241, do NCP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016932-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

REFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016932-13.2018.8.11.0041. AUTOR: CARLOS AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Vistos. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado na inicial ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, em face de CREFISA S/A, instituição financeira de direito privado. Narra o Autor em síntese que firmou contratos de financiamentos bancário junto a Requerida nos valores de R\$ 1.424,90 e R\$ 679,99, contudo, diante dos elevados e ilegais encargos contratuais do termo, requer sua revisão. Isto, pois alega a cobrança de taxa de juros elevada nas negociações, postulando a adequação das mesmas para a taxa média de mercado registrada pelo Banco Central e conseqüente declaração de adimplemento do contrato em razão da compensação. Requer ainda, a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Com a inicial vieram os documentos pertinentes, entre eles, os contratos n.º 050610003158 – ID. 13704253 e n.º 050610002999, indispensáveis. Em síntese é o relatório. Fundamento e decidido. De plano, defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não há dilação probatória necessária. Os documentos apresentados com a petição inicial e as assertivas nela lançadas permitem de plano o enquadramento jurídico com resultado de improcedência liminar do pedido. A pretensão encontra óbice em Súmulas e decisões reiteradas em recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, destacando-se em matéria de Direito Bancário a quase gabaritação de todas as questões inerentes à interpretação dos denominados Contratos Bancários. Isto, pois, não devemos pormenorizar o escopo do legislador ao introduzir no ordenamento adjetivo pátrio a possibilidade do julgamento da lide previamente à citação quando o juízo já tem posição firmada quanto à improcedência da pretensão deduzida, de forma a agilizar a prestação jurisdicional. Ao comentar tal norma, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, anotam: “A norma comentada é medida de celeridade (CF 5º LXXVIII) e de economia processual, que evita a citação e demais atos do processo, porque o juízo já havia decidido questão idêntica anteriormente. Seria perda de tempo, dinheiro e de atividade jurisdicional insistir-se na citação e na prática dos demais atos do processo, quando o juízo já tem posição firmada quanto à pretensão deduzida pelo autor”. (In: “Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante”. 9ª Ed. São Paulo: RT. 2006, p.482) Nesse contexto, verifica-se, in casu, a presença de todos os requisitos autorizadores do julgamento in limine de improcedência, nos termos do art. 332, caput, do CPC/2015. Pois bem. Deparamo-nos aqui com uma ação tipicamente revisional de contrato bancário, em que o Requerente pretende obter o afastamento de cobranças das taxas de juros fixadas em contrato para adequá-las ao patamar da taxa média de mercado à época da formalização do contrato em questão, e por conseqüência, dar por quitada a obrigação do referido negócio jurídico. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Nos termos da Súmula 297, STJ, “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Todavia, a aplicação do CDC, por si só, não assegura a procedência dos pedidos formulados pelo consumidor, porquanto somente a análise de cada caso concreto é que se verificará eventual abusividade passível de alteração. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Reclama o Autor da excessividade na cobrança de juros remuneratórios pelo Banco Requerido, mas as cláusulas contratuais referentes às taxas de juros estão em perfeita consonância com os julgados reiterados e até sumulados pelo STJ. No que diz respeito aos juros remuneratórios, vale ressaltar a posição já consolidada no STJ, nos termos do Recurso Repetitivo REsp 1.061.530/RS, quando se firmou o entendimento de que os juros remuneratórios estipulados em contratos bancários, acima de 12% ao ano não são abusivos. A jurisprudência pacificou-se no sentido de que não incide a Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) quanto à taxa de juros remuneratórios nas operações realizadas com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, orientação consolidada pela Súmula 596, do STF. Não se presume como abusiva a taxa de juros que excede o patamar de 12% ao ano, nem deve ser aplicada a exceção da taxa média mensal apurada pelo BACEN quando se está diante do Contrato onde constam com clareza meridiana as taxas de juros aplicadas ao financiamento bancário, eis que essa solução somente deve ser adotada quando não se pode ter acesso ao Contrato original, o que não é o caso sub exame. Neste ponto, convém lembrar a Súmula 382, do STJ, com o seguinte teor: “A estipulação de

juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade”. Os juros mensais de 22,70% ao mês e de 1064,76% ao ano (CET), referente ao contrato n.º 105061000299 e de 22,66% ao mês e 1060,49% ao ano (CET), fixados no contrato n.º 050610003158, não podem ser reputados excessivos frente às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro em geral à data de contratação do empréstimo, embora superiores à taxa almejada pelo Autor. Vide, dados constantes na página do BACEN: (<http://www.bcb.gov.br/pt-br#!r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-consolidadas-porTaxasAnuais-Historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%2001%2F01%2F2012&exibeparametros=true>) Logo, não procede o pedido do Autor, no tópico. Por fim, diante do explanado, constato que o contrato entabulado entre as partes é claro, foi assinado e preenche o dever de informação previsto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Os encargos estão previstos nos aludidos pactos e, ainda que se tratem de contrato de adesão, encontra-se formalmente em ordem. Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, com fundamento no art. 332, do Novo Código de Processo Civil, julgo a pretensão inicial liminarmente im-procedente. Por não ter havido instalação do contraditório não incidem honorários de sucumbência em primeira instância e as custas foram devidamente recolhidas. Caso não seja interposto recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o réu nos termos do art. 241, do NCP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004038-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANGELA LIMA DE SILVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLADSTONE GIMENIS OAB - MT21587/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE ARIMATEA NEVES COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004038-05.2018.8.11.0041. AUTOR: MARIA ANGELA LIMA DE SILVEIRA RÉU: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos. MARIA ÂNGELA LIMA DA SILVEIRA, devidamente qualificado e representado nos autos ajuizou a presente AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de PORTOSEG CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, igualmente qualificado. Narra a Autora que firmou com o Banco Réu contrato de financiamento bancário para aquisição de um veículo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em quarenta e oito parcelas prefixadas de R\$ 640,00 cada. No entanto, alega que no aludido contrato há cobranças abusivas, com juros remuneratórios elevados acima da taxa média de mercado, capitalização mensal de juros, juros moratórios superiores a 1% ao mês e inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.170-36. Com a inicial vieram os documentos pertinentes à espécie. À Autora foi deferida a Justiça Gratuita. É o relatório. DECIDO. Não há dilação probatória necessária. Os documentos apresentados com a petição inicial e as assertivas nela lançadas permitem de plano o enquadramento jurídico com resultado de improcedência liminar do pedido. A pretensão encontra óbice em Súmulas e decisões reiteradas em recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, destacando-se em matéria de Direito Bancário a quase gabaritação de todas as questões inerentes à interpretação dos denominados Contratos Bancários. Por estas razões, tratando-se de causa que dispensa a fase instrutória, passo à análise da presente demanda nos termos do art. 332, caput, do NCP. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Nos termos da Súmula 297, STJ, “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Todavia, a aplicação do CDC, por si só, não assegura a procedência dos pedidos formulados pelo consumidor, porquanto somente a análise de cada caso concreto é que se verificará eventual abusividade passível de alteração. No caso, desnecessária a inversão do ônus da prova porquanto a análise do contrato é suficiente para o deslinde da questão, o que afasta a necessidade de prova pericial. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA No contexto, a Autora pleiteia a



declaração de inexistência de débito, firmado junto ao Requerido, pois, em sua versão, nunca contratou serviço de cartão de crédito, cujas faturas mensais são consignadas em sua folha de pagamento. De plano, com aspiração de procedência do direito avençado, pleiteia a inversão do ônus da prova. Contudo, acerca da aplicação da regra de inversão do ônus da prova orientam os precedentes do e. STJ: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC VERIFICADOS (HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA). REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. No caso de relação consumerista, a inversão do ônus da prova é circunstância analisada caso a caso, em atendimento aos requisitos de verossimilhança e hipossuficiência, razão pela qual seu reexame encontra óbice na Súmula 7/STJ. Precedentes: AREsp 237.430/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJE 19/02/2013, AREsp 183.812/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 12/11/2012. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 414.819/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 20/03/2014) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. USO DE ANTICONCEPCIONAL INEFICAZ (CASO CONHECIDO COMO PÍLULA DE FARINHA). FALTA DE COMPROVAÇÃO DO USO. (...) 3. A inversão do ônus da prova depende da aferição, pelo julgador, da presença da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor, a teor do art. 6º, VIII, do CDC. 4. É vedada, em sede de recurso especial, a análise da presença dos requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, porquanto tal providência esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 171.796/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 05/03/2014) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. (...) 2. O tema relativo à inversão do ônus da prova foi decidido pelo acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência do STJ sobre o tema, no sentido de que a referida inversão não decorre de modo automático, demandando a verificação, em cada caso, da presença dos requisitos autorizadores, a saber: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor. (...) 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1360186/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 10/05/2011) É uníssono, portanto, o entendimento da Corte Superior que, para concessão da inversão do ônus da prova postulada pela Autora, haja indiscutivelmente a verossimilhança das alegações e hipossuficiência, que não foram demonstradas pela Autora, limitando-se os pedidos autorais à mera menção ao dispositivo consumerista. Ou seja, tal instituto, previsto no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, é ope judicis, de sorte que ocorrerá mediante a constatação da verossimilhança da alegação ou quando se verificar que o consumidor é hipossuficiente. Hipóteses não configuradas no caso, em que plenamente possível à parte autora/consumidora a produção da prova pretendida, tanto, que anexou a inicia o contrato objeto da ação. DOS JUROS REMUNERATÓRIOS: Reclama o Autor da excessividade na cobrança de juros remuneratórios pelo Banco Réu, mas as cláusulas contratuais referentes às taxas de juros estão em perfeita consonância com os julgados reiterados e até sumulados pelo STJ. No que diz respeito aos Juros Remuneratórios, vale ressaltar a posição já consolidada no STJ, nos termos do Recurso Repetitivo REsp 1.061.530/RS, quando se firmou o entendimento de que os juros remuneratórios estipulados em contratos bancários, acima de 12% ao ano não são abusivos. A jurisprudência pacificou-se no sentido de que não incide a Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33) quanto à taxa de juros remuneratórios nas operações realizadas com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, orientação cristalizada pela Súmula 596, do STF. Não se presume como abusiva a taxa de juros que excede o patamar de 12% ao ano, nem deve ser aplicada a exceção da taxa média mensal apurada pelo BACEN quando se está diante do Contrato onde constam com clareza meridiana as taxas de juros aplicadas ao financiamento bancário, eis que essa solução somente deve ser adotada quando não se pode ter acesso ao Contrato original, o que não é o caso sub exame. Neste ponto, convém lembrar a Súmula 382, do STJ, com o seguinte teor: Súmula 382. A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade. Os juros mensais de 2,81% ao mês e de 48,29% ao ano (CET), fixados no contrato

(Doc. ID. 13008609 – pág. 1), nem de longe podem ser reputados excessivo frente às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro em geral à época, embora superiores à taxa almejada pelo Autor. Logo, não procede o pedido do Autor, no tópico. DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS: Duas súmulas do Superior Tribunal de Justiça norteiam o tema e são o paradigma necessário a ser observado pelo julgador. A primeira delas é a Súmula 541, segundo a qual “A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (REsp 973.827 e REsp 1.251.331). Já de acordo com a Súmula 539, “É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada” (REsp 1.112.879, REsp 1.112.880 e REsp 973.827). Também é óbvio que os juros mensais de 2,81% ao mês e de 48,29% ao ano (CET), fixados no contrato (Doc. ID. 13008609 – pág. 1), indicam que estes últimos superam o duodécuplo dos juros mensais, significando a contratação expressa da capitalização mensal. Por tal motivo improcede o pedido. Quanto aos JUROS DE MORA estipulados em 1% ao mês, bem como a multa de 2%, se observa que se encontram dentro dos parâmetros legais, portanto, não há que falar em abusividade por parte da Instituição Financeira. A situação processual configurada nos autos não permite reconhecer a existência de abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização), assim como não descaracteriza a mora o simples ajuizamento de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual. Neste sentido: Súmula nº 380 do STJ: A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Inconstitucionalidade Medida Provisória 2.170-36 (art. 5º) Em relação à alegada inconstitucionalidade da Medida Provisória 2.170-36, o Supremo Tribunal Federal entendeu no Recurso Extraordinário n. 592.377, que tal norma, quanto ao aspecto formal, é constitucional, porque presentes os requisitos de relevância e urgência necessários para a edição das medidas provisórias. Entretanto, quanto ao aspecto material, o STF via controle abstrato na ADI 2.316, ainda não decidiu o tema. A questão pendente de discussão em nossa Corte maior, motivo por que é prematura qualquer decisão deste juízo acerca do tema. Ademais, há a presunção de constitucionalidade das normas egressas do legislador. Em assim sendo, improcede o pleito de inconstitucionalidade. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO: Sem razão o Autor quando pretende ver incidir a repetição do indébito em dobro, isto porque eventual valor a ser restituído ao consumidor deverá ocorrer na forma simples, o que não ocorreu nos autos, visto que a má-fé da instituição financeira não foi comprovada. Por sua vez, fica inviável a revisão contratual, como a repetição de indébito ou compensação, considerando que não foi observado que o Autor pagou valores maiores que os devidos, sendo que os encargos contratados possuem previsão legal e inexistem demonstração de quem tenha pago algum valor ilegal ou abusivo. Pela exposição acima, verifica-se que os encargos aplicados foram em conformidade com o pactuado entre as partes, não havendo qualquer reparo, sendo efetivada a observância às regras legais e na forma convencionada pelas Partes. Posto isso, e pelo mais que nos autos consta, verificando que as teses postas na inicial encontram obstáculo intransponível nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, enumerados e exaustivamente confrontados com as teses autorais, com fundamento no art. 332, do Novo Código de Processo Civil, julgo a pretensão inicial liminarmente im-procedente. Por não ter havido instalação do contraditório não incidem honorários de sucumbência em primeira instância e as custas foram devidamente recolhidas. Caso não seja interposto recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o réu nos termos do art. 241, do NCP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018 JOSÉ ARIMATEA NEVES COSTA Juiz de Direito

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1018979-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:



SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON RIBEIRO DA SILVA (RÉU)

SILVIA MARIA RIBEIRO (RÉU)

CLAUDIO ESCOBAR DA SILVA (RÉU)

PLANAX RECONDICIONADORA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANO KRINDGES SANTOS OAB - MT16792/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018979-91.2017.8.11.0041. AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A RÉU: PLANAX RECONDICIONADORA LTDA - ME, CLAUDIO ESCOBAR DA SILVA, SILVIA MARIA RIBEIRO, VILSON RIBEIRO DA SILVA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. Redesigno esta audiência de conciliação para o dia 29/08/2018 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, que, devem formalizar proposta de acordo e comparecer à audiência munidas das referidas propostas. Intimem-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 17 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005663-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP0209551A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDGARD CARLOS PINHEIRO NETO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1034814-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007745-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EGIDIO RODRIGUES DE AMORIM NETO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a guia de pagamento de diligência DIVERGE do endereço indicado nos autos; impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no

prazo de 05 (cinco) dias, a fim de encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado nos autos ou indicar o endereço completo no bairro constante na guia de pagamento encartada aos autos, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023920-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON OLIVEIRA SOBRINHO (EXECUTADO)

TIC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS LTDA - ME (EXECUTADO)

WILSON OLIVEIRA SOBRINHO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que a guia de pagamento de diligência DIVERGE do endereço indicado nos autos; impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado nos autos ou indicar o endereço completo no bairro constante na guia de pagamento encartada aos autos, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1031020-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (EXECUTADO)

GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1031020-90.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A EXECUTADO: GERALDO ALUIZIO GUIMARAES, REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA Despacho Vistos etc. Cumpra a Secretaria o determinado na decisão junto ao ID 13400641, com urgência. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1011279-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1011279-30.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: KAYKO GABRIEL BATISTA DE MAGALHAES Despacho Vistos etc. Compulsando os autos verifico a ausência do contrato em que se funda o pedido, diante disso, intime-se o requerente para emendar a inicial, trazendo os contratos de n. 8913/398 e 8689/026, firmado entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro



Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012131-54.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

THAYZE RODRIGUES DA CUNHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1012131-54.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: THAYZE RODRIGUES DA CUNHA Despacho Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar acerca do processo associado registrado sob n. 1016626-78.2017.8.11.0041 PJE, informando seu interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1015078-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAX LUIS DE ARRUDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1015078-81.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MAX LUIS DE ARRUDA Despacho Vistos etc. Compulsando os autos verifico a ausência do contrato em que se funda o pedido, diante disso, intime-se o requerente para emendar a inicial, trazendo o contrato de n. 9099/040, firmado entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1018010-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAX LUIS DE ARRUDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018010-42.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MAX LUIS DE ARRUDA Despacho Vistos etc. I – Compulsando os autos verifico que o endereço postado na notificação de ID 13826003, é diverso do informado no presente contrato juntado no ID 13825903, sendo assim não válida a certidão da notificação, não restando comprovada a mora do requerido. A notificação de forma correta é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão. II – Diante disso, intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção

e arquivamento. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/ Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022142-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAIR FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1022142-45.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. EXECUTADO: JONAIR FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE Despacho Vistos etc.. Intime-se o exequente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022137-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CELIA GOMES DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1022137-23.2018.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: MARIA CELIA GOMES DE SOUZA Despacho Vistos etc.. Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022218-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSIO BENEDITO DA SILVA CHAVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1022218-69.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: ALESSIO BENEDITO DA SILVA CHAVES Despacho Vistos etc.. Intime-se o requerente para comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 971961 Nr: 10197-83.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEILTON DIAS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 102/103, e suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Decorrido o referido prazo, intime-se o exequente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 782859 Nr: 36531-62.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FIDIS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOSOLO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA, AMADEU BERTOLUSSO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - OAB:OAB/PR 39.274, FABIO SOUZA PONCE - OAB:9202, VANUZA MARCON MATHEUS SILVERIO - OAB:12762**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR DEMÉTRIO - OAB:15.904/MT, LEANDRO CERQUEIRA DE MORAIS - OAB:12.549/MT, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS - OAB:12549/MT**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de suspensão constante em fl.310, tendo em vista que já o decurso de 05 meses após a solicitação pela parte autora.

Diante do exposto, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 858626 Nr: 565-67.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL ALVES DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Fantinatti de Brito - OAB:7980, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:5959/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB:21387-B, MARCELO GUIMARÃES MAROTTA - OAB:10856**

(...)Diante do julgamento do recurso de agravo de instrumento de nº 1004275-65.2018 decorreu o prazo para os efeitos do art. 854, § 3º do Código de Processo Civil.Assim, com a penhora realizada, o banco executado cumpriu sua obrigação e satisfaz o débito. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.Custas remanescentes por conta do banco (...) oficie-se à Conta Única determinando a transferência e vinculação do valor de R\$ 111.473,37, para a conta judicial dos autos de nº 441-09.1995.811.0055 – código: 1596, que tramitam perante o Juízo da Quinta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT(...) Após, oficie-se ao Juízo da Quinta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT, referente aos autos de nº 441-09.1995.811.0055 – código: 1596, informando acerca do pedido de transferência da penhora no rosto dos autos realizada, tendo em vista a extinção do presente feito (...) Decorrido o prazo recursal, liberem-se os valores depositados na Conta Única. E para tanto, defiro o pedido do exequente vindo às fls. 283/285.Assim,

libere-se o montante de R\$ 282.983,01 em favor do douto patrono, Dr. José Carlos Guimarães Junior – OAB/MT nº 5959, (...)O montante dos honorários sucumbenciais, libere-se em favor do douto patrono, Dr. Fernando Fantinatti de Brito – CPF nº 813.309.361-91, expedindo-se o alvará no valor de R\$ 163.465,11 via TED, junto ao Banco Bradesco – 237, agência: 1966, conta corrente: 13937-8, com os rendimentos parciais creditados no período.Após a expedição dos alvarás supracitados, expeça-se alvará do saldo remanescente existente na Conta Única, em favor do exequente: Lourival Alves de Brito – CPF nº 437.286.268-72, via TED, junto ao Banco Bradesco – 237, agência: 1249, conta corrente: 18431-4, com os rendimentos parciais creditados no período, de forma a zerar a conta judicial.Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 939366 Nr: 54285-46.2014.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CECILIA VICTORAZZO LOUZADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, MARCIO GOMES LOUZADA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ - OAB:9.623**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, DEFENSORIA PÚBLICA - CUIABA - OAB:, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445- MT, MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:OAB/MT 5.308/A**

Certifico e dou fé que os autos foram em carga a defensoria Publica na data de 08/03/2018 e devidamente devolvidos em 22/03/2018 sem qualquer manifestação daquela instituição nos presentes autos, desta feita cumprimento a determinação de fls 165, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, romovendo ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1021984 Nr: 32901-90.2015.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E FACAIA DE MELO, LOHAYNE MANTELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que a Defesa de fls. 135 por negativa geral apresentada nos presentes autos, foi protocolada tempestivamente.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a referida defesa encartada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 797816 Nr: 4198-23.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO SILVA SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON LUIZ PERIN - OAB:8804/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA DE SOUZA COUTINHO - OAB:10.661/MT, WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB:1807-A/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista ao contido na certidão de fls 274, bem como a petição da parte executada de fls 277, impulsiono os autos para intimar a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar quanto aos valores



depositados de fls. 278.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1148302 Nr: 30932-06.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB:209.551/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC, sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via “EMISSÃO DE GUIAS ON LINE” no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso “www.tjmt.jus.br” no qual consta o ícone “Emissão de Guias on line”. a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1159889 Nr: 35880-88.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIZANDRA TANAKA GUIRADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/MT 16168**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Indefiro o pedido de consulta às operadoras de telefonia Oi, Vivo, Claro, Tim e GVT, visto que as referidas empresas não possuem convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Assim, visto que a resposta acima acompanha esta decisão, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Arimatéa Neves Costa**

Cod. Proc.: 198437 Nr: 16314-42.2005.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL AGROVELÂNDIA DE CEREAIS LTDA, SANDRA OLIVEIRA MARUNDI, CLENI BUENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERSON DA SILVA OLIVEIRA - OAB:8350/MT, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar o advogado MAURO PAULO GALERA MARI para que regularize a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser desconsiderado e sua petição desentranhada dos autos, tendo em vista que não consta nos autos substabelecimento ou procuração em seu nome, outrossim impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, em igual prazo, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 228856 Nr: 36014-04.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO FERREIRA PINHEIRO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:8.123**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI - OAB:10431-MT**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 180/181 e suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Decorrido o referido prazo, intime-se o exequente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 846790 Nr: 50369-38.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:11054-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/SP 84.206**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Defiro o pedido de fl. 51 e suspendo o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido o referido prazo, intime-se o requerente, pessoalmente e via de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover ao andamento do feito, consoante determina o artigo 485, parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Em seguida, voltem-me os autos em conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1066509 Nr: 53896-27.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): KEISA DA COSTA CAMPOS E CIA LTDA, KEISA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via “EMISSÃO DE GUIAS ON LINE” no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso “www.tjmt.jus.br” no qual consta o ícone “Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 900314 Nr: 30082-20.2014.811.0041

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FLAVIO PRAXEDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA

**SILVA - OAB:8.184-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 116660 Nr: 5953-34.2003.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Autovec Auto Peças e Mecânica Ltda., ELIZABETH HUMEL, ROSANGELA ALVES NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVES PUGA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DORIVAL ALVES DE MIRANDA - OAB:3446-A, JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL - OAB:, MARCIO TADEU SALCEDO - OAB:6038/MT**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para depositar a diligência para condução do Oficial de Justiça comprovando nos autos do depósito da referida diligência _ em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 964780 Nr: 6845-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1149132 Nr: 31309-74.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARTHUR ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça,

caso seja indicado novo endereço a ser cumprido pela Central de mandados, dever-se-á encartar nos autos a Guia de pagamento contendo o bairro indicado, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line; sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior**

Cod. Proc.: 1218232 Nr: 10937-70.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACELINA VELASCO RONDON CORREA DA COSTA, DJALMA CORRÊA DA COSTA FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CRISTINA BRANDÃO SILVA CAMARGO MALVEZZI - OAB:16013/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO - OAB:135.506**

CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foi protocolado tempestivamente. CERTIFICO AINDA, que a parte no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados às fls.144/150.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011260-24.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O (ADVOGADO)

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

G E INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA - EPP (EXECUTADO)

SUZIENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (EXECUTADO)

ELDEBERTO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

GILBERTO RUI DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1011260-24.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: G E INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA - EPP, ELDEBERTO DE OLIVEIRA, SUZIENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, GILBERTO RUI DE OLIVEIRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Citem-se os executados para pagarem a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Códex. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de



Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. M/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009955-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EUGENIO CARLOS DA SILVA MAZZINI (RÉU)

CAMILA CAROLINA DOS SANTOS MAZZINI (RÉU)

VERSATIL SOLUCAO EMPRESARIAL LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1009955-05.2018.8.11.0041. AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A RÉU: VERSATIL SOLUCAO EMPRESARIAL LTDA - EPP, EUGENIO CARLOS DA SILVA MAZZINI, CAMILA CAROLINA DOS SANTOS MAZZINI DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. 1. Compulsando os autos observo que se encontram associados à ação monitória 1008515-71.2018, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca da Capital. Apesar de possuírem as mesmas partes e tipo de ação, observo que tratam de contratos diversos. Assim, determino que a Secretaria proceda à dissociação dos processos. 2. Citem-se os devedores para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (artigo 702 do CPC). 3. Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará o devedor dispensado do pagamento de custas processuais. 4. Intime-se o Requerente para que deposite o comprovante do pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024036-27.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI (EXECUTADO)

JOSE ROBERTO RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1024036-27.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI, JOSE ROBERTO RIBEIRO Decisão Interlocutória Vistos etc. Devidamente intimados para o pagamento do débito, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens a penhora. Aliados ao contexto processual estão os comandos dos artigos 835, inciso I, parágrafo 1º e 836, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, que indicam o dinheiro como primeira opção para fins de penhora para garantir a execução. Defiro o pedido de penhora on-line constante no ID 11385528 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BacenJud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito atualizado em 17/01/2018 - R\$ 230.329,34 (duzentos e trinta mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes aos executados: Hecoservice Construções e Saneamento Eireli – CNPJ nº 06.928.948/0001-9 e José Roberto Ribeiro– CPF nº 160.846.674-49, e, conseqüentemente, formalizo o protocolo, cuja cópia faz parte integrante desta decisão, excluídas as reservas mantidas pelo Banco Central. Existindo saldo razoável para a

garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a Conta Única do TJMT, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 001/2007 emitida pela CGJ. Nos termos do artigo 5º do Provimento nº 04/2007 – CGJ, constituo como Termo de Penhora o Protocolo de Bloqueio emitido pelo sistema BacenJud. Intimem-se os executados, dando-lhe ciência da penhora formalizada, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 854 do Código de Processo Civil. Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais. Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud, por ter havido resposta negativa, e tendo em vista o teor da Súmula 417 do STJ, indique o credor outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário, servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000643-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RODOLPHO AURELIO DE FIGUEIREDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1000643-39.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: RODOLPHO AURELIO DE FIGUEIREDO Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo VOLKSWAGEN/ NOVO GOL 1.0 CITY, Ano Fabricação/Modelo 2013/2014, Chassi 9BWAA05U6EP033019, Placa AXG-7025, Cor CINZA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefero por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014217-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1014217-95.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: SB INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial, com a devida juntada das custas judiciais e taxa judiciária pagas. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo JEEP/ COMPASS LONGITUDE D, Ano Fabricação/Modelo 2017/2017, Chassi 988675126HKH15343, Placa QBU-8762, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 7. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 8. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014240-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ISAIAS SILVA FRANCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1014240-41.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ISAIAS SILVA FRANCA Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial, com a devida juntada das custas judiciais e taxa judiciária pagas. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/ PALIO FIRE, Ano Fabricação/Modelo 2015/2016, Chassi 9BD17122ZG7568791, Renavam 1070240521, Placa QBS-1900, Cor BRANCA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de

conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 7. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 8. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1017848-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIMONE ETERNA DE CAMPOS SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1017848-47.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: SIMONE ETERNA DE CAMPOS SILVA Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial, com a devida juntada das custas judiciais e taxa judiciária pagas. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo RENAULT/ LOGAN EXPR 1016V, Ano Fabricação/Modelo 2016/2016, Chassi 93Y4SD04GJ342879, Placa PXP-6535, RENAVAL 1083705404, Cor PRETA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 7. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 8. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1018923-24.2018.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS DORILEO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1018923-24.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: MARCUS VINICIUS DORILEO DOS SANTOS Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro a emenda à inicial, com a devida juntada das custas judiciais e taxa judiciária pagas. 2. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo AUDI/A3 LM 122 CV 1, Ano Fabricação/Modelo 2015/2015, Chassi WAUAYJ8V5F1129385, RENAAM 1063620780, Placa QBR-8179, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 3. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 5. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 6. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 7. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. 8. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 12 de junho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021869-66.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1021869-66.2018.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo DODGE/RAM 2500 5.9 24V CD, Ano Fabricação/Modelo 2008/2009, Chassi 3D7KS28719G504068, Placa NKF-3939, RENAAM 146332911, Cor VERMELHA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob

pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021898-19.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO MARCELLO DA CRUZ SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1021898-19.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: ALESSANDRO MARCELLO DA CRUZ SILVA Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo RENAULT/ SANDERO AUTH PLUS, Ano Fabricação/Modelo 2015/2016, Chassi 93Y5SRD04GJ943405, RENAAM 001064520933, Placa QBU-0559, Cor VERMELHA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefiro por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027906-46.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRISA FERNANDA RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1027906-46.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: BRISA FERNANDA RAMOS Decisão Interlocutória Vistos etc. 1. Defiro liminarmente o pedido, por entender suficientemente demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris, consubstanciados, respectivamente, nos documentos acostados à inicial e no desinteresse demonstrado pela parte ré na quitação do débito. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, Marca/Modelo FIAT/ PALIO ESSENCE 1.6, Ano Fabricação/Modelo 2013/2013, Chassi 9BD196283D2166164, RENAVAL 537202242, Placa FJM-2848, Cor PRATA, depositando-o em mãos do requerente, mediante termo de compromisso, sendo vedada a sua retirada desta Comarca durante o prazo de purgação de mora, sob pena de desobediência, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. Ressalte-se que se o veículo, objeto da ação, estiver apreendido no pátio do Detran-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada. Após, cite-se a parte requerida para a purgação da mora no prazo de 05 (cinco) dias contados do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias. 2. Defiro somente o "caput" do artigo 212 do Código de Processo Civil. 3. Indefero por ora o pedido de arrombamento. 4. Fica autorizado o senhor oficial de justiça requisitar força policial. 5. Intime-se o requerente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 6. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO PERMITA QUE QUALQUER PESSOA ALHEIA, OU QUE NÃO PERTENÇA AO PODER JUDICIÁRIO, O ACOMPANHE NO CUMPRIMENTO DESTES MANDADOS, PRINCIPALMENTE A FIGURA DO LOCALIZADOR, COM EXCEÇÃO DO REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDA E DEFERIDA. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1015129-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSELI FRANCISCO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1015129-92.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ROSELI FRANCISCO DOS SANTOS SENTENÇA Vistos etc. Banco Bradesco Administradora de Consórcios Ltda propôs Ação de busca e apreensão, em face Roseli Francisco dos Santos, no entanto, requereu, na petição de Id 13672450, a desistência do feito. Em consequência, JULGO EXTINTA A LIDE sem resolução de mérito, com fulcro do inciso VIII do artigo 485, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, deverão ser arcadas pela parte autora. Recolha-se, imediatamente, o mandado de busca e apreensão expedido. Deixo de determinar eventuais baixas de restrições, inclusive junto ao sistema Renajud, bem como, comunicação ao Serasa, tendo em vista inexistirem ordens emanadas por este Juízo neste sentido. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as

cauteladas de praxe. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. M/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancario

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1012984-34.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BRISA FERNANDA RAMOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1012984-34.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: BRISA FERNANDA RAMOS Sentença Vistos etc. Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes instrumentalizado junto aos ID's 3324824 e 14018638. Em consequência, julgo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado. Deixo de oficiar ao DETRAN e aos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista, não haver nenhum ofício expedido por este juízo solicitando a inclusão de restrições àqueles órgãos. Ante a renúncia do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cauteladas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 20 de julho de 2018. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
--

Expediente**Intimação das Partes**

JUIZ(A): Luís Aparecido Bertolucci Júnior

Cod. Proc.: 211997 Nr: 22493-89.2005.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENELSON ALESSANDRO NONATO, JOSÉ ANTONIO ARMOA, ARI GALESKI, GALESKI ALIMENTOS LTDA, ARILDO GALESKI, AGROCRUZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA - OAB:PROMOTORA JUST., ROBERTO APARECIDO TURIN - OAB:PROMOTOR JUSTIÇ, RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:6.479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, JOSÉ ANTONIO ARMOA - OAB:10372, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS - OAB:13.562/MT

Ante o exposto:a-) Determino que a Senhora Gestora proceda as baixas necessárias no sistema Apolo e na capa dos autos, ante ao termo de Renúncia de Mandato de fls. 1529/1535;b) Homologo a desistência do depoimento pessoal do Réu José Antônio Armoa, para que surta seus efeitos legais;c) Diante da diligência negativa para intimação das testemunhas José Gomes Filho e Antônio Felix Alvarez, manifeste o Ministério Público em 5 (cinco) dias;d) Os advogados Dr. Paulo Fabrinny Medeiros e Dra. Rafaella Araújo e Medeiros permanecerão patrocinando a defesa dos Réus Ari Galeski e Galeski Alimentos Ltda., até expirar o prazo legal para os mencionados Réus constituírem novo (s) defensor (es);e) Dê-se ciência da renúncia de fls. 1.507/1.508 aos Réus Ari Galeski e Galeski Alimentos Ltda., para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias,



constituam novos patronos, sob pena de revelia nos termos do art. 76, inciso II do CPC;f) Expeça-se novo mandado de intimação dos Réus Ari Galeski e Galeski Alimentos Ltda., nos endereços constantes nos autos (fl. 1.278);g) No mais, certifique-se o cadastro dos patronos dos Réus está atualizado, em caso negativo, proceda-se o necessário.Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007995-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

STELLA CRISTINE SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA DE CAMPOS CANCELLI OAB - MT21401/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON JONE ALBUQUERQUE DE MOURA 04166330136 (RÉU)

JEFFERSON JONE ALBUQUERQUE DE MOURA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nº do processo: 1007995-14.2018.8.11.0041 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono este processo para INTIMAR A PARTE AUTORA, por meio do seu Advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ofertada, TEMPESTIVAMENTE, nos autos, no prazo de 15 dias. CERTIFICO AINDA, que torno sem efeito a certidão id. 138774476. CUIABÁ, 20 de julho de 2018 (assinado digitalmente) Katiúscia Marcelino Correia Gestora Judiciária

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1021178-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARAUJO RECH LIMA (REQUERENTE)

JOSE ANALDO DE LIMA (REQUERENTE)

JULIANA ARAUJO RECH LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO VIEIRA SILVA OAB - MT17636/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARLEY ARAUJO MOURA LIMA (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1021178-52.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE ANALDO DE LIMA, CAROLINE ARAUJO RECH LIMA, JULIANA ARAUJO RECH LIMA INVENTARIADO: MARLEY ARAUJO MOURA LIMA Vistos etc. Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Nos termos do provimento nº 56/2016 – CNJ determino a intimação da parte autora, para que em 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Centro Notarial de Serviços Compartilhados. Nomeio como inventariante Caroline Araujo Rech Lima, em observância a ordem disposta no art. 617, I do Código Civil. Intime-se, para que, preste compromisso em 05 (cinco) dias e, as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, em conformidade com o art. 620 do CPC. Na mesma oportunidade devem ser apresentadas aos autos, as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Municipal. Sendo de interesse da inventariante, junto às primeiras declarações, pode ser aportado o plano de partilha amigável (art. 651, CPC). Citem-se, após, os interessados não representados, se for o caso, bem como intime-se a Fazenda, (CPC art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar provas de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 629 do CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 634

do CPC), manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e, quanto aos valores, iniciais ou atribuídos às últimas declarações (art. 628 do CPC) e digam em 10 dias (art. 637 do CPC). Se concordes, ao cálculo digam, em 05 dias (art. 638 do CPC). Determino a utilização do sistema BACENJUD, para verificação de existência de ativos em nome da falecida MARLEY ARAUJO MOURA LIMA, CPF nº 304.298.891-00, filha de Walter Pereira Moura e Marli Araujo Moura. Proceda-se, também, pesquisa junto ao RENAJUD, em busca de informações sobre a existência de veículo registrado em nome do de cujus. Os autos permanecerão em gabinete até que a indicação de existência / inexistência de ativos financeiros seja informada a este Juízo, via internet. (art. 1º, § 2º, do Provimento n.º 004 / 2007 / CGJ). Caso haja valores, estes devem ser transferidos para a conta judicial, devidamente vinculada a estes autos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 834100 Nr: 39468-11.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LATI, LYI, RII, FMI, TI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISABEL MOREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/RO 4171, NICOLAS MASSAHARU ISHITANI - OAB:15.285, VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA - OAB:11625

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 834100

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que se encontra em trâmite, perante este Juízo, ação de abertura e registro de testamento – cód. 1026834, proposta em 11/11/2015, pendente de julgamento, sem o qual não é possível o regular desenvolvimento deste inventário.

Ocorre que, analisando a ação supramencionada, foi determinada apresentação do documento original de testamento, para seu seguimento, contudo, sem cumprimento até a presente data.

Diante da impossibilidade de processamento desta ação de inventário, em face da ação pendente, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, até que haja julgamento da ação de abertura, registro e cumprimento de testamento, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez

Cod. Proc.: 918342 Nr: 42298-13.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFC, RCDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDBNDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALMIR MAZINI JUNIOR - OAB:21.870/O, JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB:5721/MT, JOCYNEI LUIZ DA SILVA - OAB:19846/O/MT, MARCIA NIEDERLE - OAB:10.458 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente inventário, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões, relativamente à herança deixada por BRAULINO NUNES DE OLIVEIRA, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Em face de não haver divisão cômoda dos bens e direitos, serão os mesmos partilhados entre os herdeiros, em proporção igualitária, ou seja, 1/6 (um seis avos), para cada. Transitada em julgado esta decisão, SOMENTE APÓS a juntada, aos autos, do comprovante de pagamento do



ITCMD, remetam-se os autos à Fazenda Pública Estadual, para manifestação e, em seguida, não havendo impugnações, EXPEÇA-SE alvará para levantamento dos valores depositados e seus rendimentos legais, depositando-os em conta a ser informada pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, procedam-se as devidas baixas e anotações legais, arquivando-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. Cuiabá-MT, 12 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 783804 Nr: 37568-27.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMFMDN, GRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARCHÂNGELO ROGONATTO ZANUTTO - OAB:19129, LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA - OAB:10131/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB:OAB/MT 14.554

Código 783804

Vistos etc.

Sendo a conciliação e a mediação instrumentos efetivos para a solução de conflitos, designo sessão de mediação, para o dia 14 de agosto de 2018, às 08:30 horas, a ser presidida por mediador certificado.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 783804 Nr: 37568-27.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMFMDN, GRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARCHÂNGELO ROGONATTO ZANUTTO - OAB:19129, LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA - OAB:10131/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB:OAB/MT 14.554

Código 783804

Vistos etc.

Sendo a conciliação e a mediação instrumentos efetivos para a solução de conflitos, designo sessão de mediação, para o dia 14 de agosto de 2018, às 08:30 horas, a ser presidida por mediador certificado.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 1072490 Nr: 56419-12.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLG, EAGDP, MLG, JGDP, LDP, LMFA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAAFDP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EUDES G DE LIMA - OAB:5773/MT, MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - OAB:3.769 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN - OAB:3.769 / MT

Código 450125

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, se verifica que a herdeira impugnante foi

intimada, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca dos esclarecimentos apresentados pela inventariante às fls. 67/87, contudo, deixou transcorrer in albis o prazo fixado, conforme certificado à fl. 91.

Por essa razão, foi expedida carta precatória para sua intimação pessoal, no endereço por ela fornecido nos autos à fl. 65, entretanto, não foi possível sua intimação pessoal, pois, segundo certificado à fl. 104vº, não mais reside no local.

Diante do exposto, INTIME-SE a inventariante, para que apresente as últimas declarações, acompanhadas de plano de partilha, especificando-se a situação dos bens, assim como, a estimativa de avaliação dos mesmos, observando os pronunciamentos Ministeriais nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, na sequência, conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 979335 Nr: 13743-49.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRDSS, ACSDS, LEDS, VJDS, CRDS, LDS, ADSC, GDLS, GSL, ACDS, EDAGDS, EDMDSSP, FRSSP, MBDSPP, ASDS, ADDS, ASDS, VHDS, AASES, ADS, CDS, FDS, MDS, LDES, MLDS, ASDSG, ASDS, ADSDS, ASDSR, ASDS, CDAF, NCVDS, JDSA, DVDS, WAVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS AURÉLIO DA COSTA - OAB:14.958/MT, MARCOS AURELIO DA COSTA - OAB:14958, SINAIRA MARCONDES MOURA DE OLIVEIRA ALBANEZE - OAB:18012

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.....Diante do exposto, visando a eficaz solução do litígio, com a menor onerosidade às partes, já que uma nova ação demanda custos e transtornos diversos na vida pessoal de cada um deles, além dos até então suportados, DESIGNO audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida por esta Magistrada, da data de 02 de outubro de 2018 às 15h20min. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados. Aqueles que não se encontram representados nos autos, deverão ser intimados pessoalmente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 18 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez**

Cod. Proc.: 918209 Nr: 42233-18.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OC, TPC, KKC, EK, TCCDM, JCDM, AAC, NMGC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDLCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE MARCILIO DONEGA - OAB:71241

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 918209

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Inventário, proposta por Olivar Calegari, visando à obtenção da partilha dos bens deixados por Lucindo Celeste Calegari, falecido na data de 09 de julho de 2014 – fl. 08vº, devidamente qualificados nos autos.

Proferida sentença às fls. 108/109, determinando-se a partilha dos bens do espólio entre os quatro filhos, e que, a cota-parte que caberia à herdeira incapaz, Kettim Klemer Calegari, permanecesse depositada em juízo, até que esta completasse a sua maioridade.

Irresignado, o inventariante interpôs recurso de apelação às fls. 114/119, ao qual foi negado seguimento, nos termos da decisão de fls. 146, transitando em julgado a decisão, na data de 11/09/2017 – fl. 150.

O herdeiro Olivar Calegari vem aos autos, às fls. 152/155, sustentando a inocorrência de trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, em face de nulidade absoluta que a macula, pugando por sua declaração ou, em sendo o caso, de aplicação do princípio da fungibilidade,



recebendo seu pedido como ação declaratória de nulidade.

Em que pese as razões levantadas pelo herdeiro, a declaração de nulidade da sentença somente poderá ser perseguida, mediante a propositura de ação própria, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade ao presente caso, considerando que resta exaurida a jurisdição deste Juízo, na presente ação, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 152/155.

Contudo, com vista ao princípio da efetividade da Justiça, designo a data de 18 de setembro de 2018 às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser presidida, excepcionalmente, por esta Magistrada.

INTIMEM-SE todos os herdeiros para comparecimento. Atente-se à maioria da herdeira Kettlim Klemer Calegari, o que dispensa a intervenção do ilustre Ministério Público, devendo a mesma ser intimada pessoalmente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2018.

Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian
Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1023054-76.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLETE DO CARMO AREIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Cantarelli OAB - MT0011964A-N (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCI AREIAS (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1023054-76.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ARLETE DO CARMO AREIAS INVENTARIADO: MARCI AREIAS Vistos etc. Pugna a requerente no id.14274894, pela expedição de alvará judicial no importe de R\$ 22.441,98 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para pagamento do ITCMD (R\$ 12.994,28) e, para a quitação do financiamento existente sob o veículo FORD/Fiesta (R\$ 9.447,70). Na oportunidade, informa que, as guias do imposto foram geradas com a incidência de juros e multas, alegando que, no Estado de São Paulo (o imóvel alienado situava-se naquela localidade), o prazo para pagamento do imposto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura da sucessão, sendo que, ultrapassado este período, há a incidência dos referidos encargos. O §1º do art.17 da Lei 10705/2000 dispõe que: § 1º- O prazo de recolhimento do imposto não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sucessão, sob pena de sujeitar-se o débito à taxa de juros prevista no artigo 20, acrescido das penalidades cabíveis, ressalvado, por motivo justo, o caso de dilação desse prazo pela autoridade judicial. (grifo nosso) Sendo assim, estando presente o justo motivo para afastar a penalidade moratória, pelo atraso no recolhimento do ITCMD, tendo em vista que, a sentença prolatada transitou em julgado em 23.02.2018, determino que, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, promova a retificação da guia, sem a incidência dos referidos encargos. Outrossim, defiro o pedido do id. 14274894, pelo que, determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, para levantamento do valor de R\$ 22.441,98 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), mediante depósito, na conta bancária de Cantarelli Sociedade de Advocacia, CPNJ: 30329686/0001-20, junto ao BANCO DO BRASIL, agência 3499-1, conta corrente: 60437-2. Advirta-se a meeira de que, havendo abatimento dos encargos moratórios (R\$ 2.842,52)[1], o remanescente deverá retornar à conta judicial, bem como, deverá ser prestada contas, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito [1] Juros (R\$ 203,04) + Multa (R\$ 507,59) = R\$ 710,63 x 4 (total de guias) = R\$ 2.842,52 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1024284-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V. C. P. (EXEQUENTE)

JULIANA CUSTODIO DE SOUZA (EXEQUENTE)

J. C. P. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA SILVA COSTA SALCI OAB - MT22569/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT0009552A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1024284-56.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: VALENTINA CUSTODIO PENCO, JOAQUIM CUSTODIO PENCO, JULIANA CUSTODIO DE SOUZA EXECUTADO: FRANCISCO CONRADO FERREIRA PENCO Vistos etc. Em consonância com o parecer do digno Ministério Público (id.14147699) e, em observância a memória de cálculo apresentada pela nobre Contadoria Judicial (12930911), determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento do valor bloqueado, depositando-se o numerário na conta bancária de Juliana Custódio de Souza, CPF:021.784.551-74 junto ao Banco Bradesco, agência 3218-2, conta poupança: 100079-3. INTIME-SE o devedor, por meio de seu culto advogado, para que, comprove nos autos, em 05 (cinco) dias, o pagamento do valor faltante, no importe de R\$ 1.417,23 (hum mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), sob pena de penhora. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1021588-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE NEI GUERRA SPOLON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA DE PAULA MOTERANI OAB - MT0016236A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEFINA GUERRA SPOLON (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1021588-13.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JORGE NEI GUERRA SPOLON REQUERIDO: JOSEFINA GUERRA SPOLON Vistos etc. Defiro a gratuidade postulada, com fundamento no art. 98 do CPC. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Nomeio como Curadora Provisória de JOSEFINA GUERRA SPOLON, mediante compromisso, JORGE NEY GUERRA SPOLON, para que, pratique os atos da vida civil da curatela que, envolvam gestão patrimonial e de recursos, inclusive, para sacar e receber, em seu nome, os valores respectivos. Além disso, o curador poderá deliberar sobre o tratamento de saúde adequado, em conformidade com as prescrições médicas e demais representações, nos atos da vida civil, dentro dos limites previstos no art. 84, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ante às informações de que a curatela encontra-se internada na UTI, deixo, por ora, de determinar a sua entrevista. Cite-se[1] a curatela dos termos desta ação, fazendo constar do mandado que, a mesma poderá impugnar o pedido, contados 15 (quinze) dias após a citação. No ato da citação, o ilustre Oficial de Justiça, deverá informar, se a curatela, encontra-se em condições de locomoção para se apresentar em Juízo. Transcorrido o prazo da citação, sem manifestação da parte ré, remetam-se os autos à culta Defensora Pública, Drª Gislaine Figueira Desto que, ora nomeio como curadora especial da beneficiária, conforme disciplina o art. 72, do CPC. Oficie-se o INSS, para que em 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se a curatela, recebe algum benefício previdenciário. Em caso positivo, que seja remetida cópia do prontuário e laudo médico, para ser juntado a estes autos. Realize-se estudo social em 30 (trinta) dias. Notifique-se o douto Parquet. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito



[1] Josefina Guerra Spolon, Endereço (está internada): Hospital São Matheus, R. Safira, nº 400, Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, Telefone do filho: (65) 9 9974-6898, ZONA 04.

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1014411-95.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FANNY VIRGINIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA MARCONDES OLIVEIRA GUEDES OAB - MT22060/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO CAMPOS CONTO (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1014411-95.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: FANNY VIRGINIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA EXECUTADO: RICARDO CAMPOS CONTO Vistos etc. Acolho a emenda da inicial, constante do Id. 14178339. Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Intime-se o executado pessoalmente, para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, correspondente aos meses de março a maio/2018, totalizando R\$ 10.303,20 (dez mil, trezentos e três reais e vinte centavos), bem como as prestações que vencerem no curso da presente ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar a quitação sob pena de protesto judicial e de prisão civil, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária da parte autora, perante a Caixa Econômica Federal, agência 0686, operação 013, conta poupança nº 00021679-0, em nome de Fanny Virginia de Oliveira e Oliveira. Notifique-se o nobre Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015404-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA ROCHA BITENCOURT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DE PAULA LIMA OAB - MT2029/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1015404-41.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA HELENA ROCHA BITENCOURT REQUERIDO: EDISON MONTEIRO DE OLIVEIRA Vistos etc. Defiro a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, II). Intime-se o executado[1], nos moldes do art. 523 e 513 §2º do CPC, na pessoa de seu advogado, se constituído, por via do DJE; por AR, se representado pela digna Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído; por edital, se revel na fase de conhecimento, para em 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.670,43 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos), correspondentes às prestações alimentícias, devidas nos meses de novembro/2017 a janeiro/2018 acrescidos de custas, se houver. Intime-se a parte devedora, para efetuar o depósito da pensão alimentícia, diretamente na conta bancária da parte autora, junto ao Banco Bradesco, agência 0417, conta corrente nº 0273836-8, em nome de Maria Helena Rocha Bitencourt. Não pago o débito, no prazo acima estabelecido, o montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado, no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor devidamente atualizado. Em caso de pagamento parcial, no prazo previsto no caput do art. 523 do CPC, a multa e os honorários, incidirão somente sobre o restante. Não efetuado, tempestivamente, o pagamento voluntário do valor devido, com a apresentação de demonstrativo do

débito discriminado e atualizado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, para a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento do débito exequendo, com observância dos bens que tiverem sido indicados pelo exequente (art. 524, VII CPC). Consigne-se no mandado que, caso queira, o executado poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos próprios autos, após o término do prazo para pagamento voluntário e independentemente de nova intimação. Como medida de celeridade e economia processual, sirva cópia da presente, como mandado de intimação do executado. Notifique-se o digno Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 16 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito [1] Edison Monteiro de Oliveira, Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 108, Bairro: Jardim Kennedy, Edif. Portal das Américas, AP. 1004, 10º andar, CEP: 78065-230, ZONA 01.

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1021145-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILSOLANGE ALVES ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CASTRO DA SILVA OAB - MT18158/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARISTON ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ NELIAN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo: 1021145-96.2017.8.11.0041. REQUERENTE: MILSOLANGE ALVES ANDRADE REQUERIDO: ARISTON ALVES DA SILVA Vistos etc. Colha-se o pronunciamento do nobre Ministério Público e, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Nelian Juíza de Direito

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1008325-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. M. D. A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT0012937A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. H. M. D. M. (RÉU)

K. M. D. M. (RÉU)

K. C. M. D. M. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVONEI NAZARIO DE MATOS OAB - 718.166.821-87 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008325-11.2018.8.11.0041. AUTOR: LINEY MIRANDA DE ARRUDA RÉU: KARINY CHRISTINY MIRANDA DE MATOS, VICTOR HUGO MIRANDA DE MATOS, KAROLINY MIRANDA DE MATOS REPRESENTANTE: IVONEI NAZARIO DE MATOS Vistos, Defiro o pedido de gratuidade processual, nos termos da Lei 1.060/50 e arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Seria prematura uma antecipação de tutela, sem ouvir previamente a parte contrária; portanto, na ausência de elementos seguros, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação, para o dia 22 de agosto de 2018, às 14h00min. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir daquela data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1033335-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



M. C. R. L. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZETE BAGATELLI GONCALVES OAB - MT5932/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C. D. J. G. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1033335-91.2017.8.11.0041. AUTOR: MARLUCY CONCEICAO RONDON LOPES RÉU: CECILIO DE JESUS GAETA Vistos. Acolho a emenda de Id. 11102107 e Id. 11102428. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos Compensatórios com Antecipação de Tutela proposta por Mar Lucy Conceição Rondon Lopes em face Cecílio de Jesus Gaeta, alegando, em suma, que há 26 anos se conheceram e iniciaram o namoro, ambos residiam em Corumbá-MS, logo depois a autora engravidou e passou a morar com o requerido, e que em 02 de junho de 1992, nasceu a filha Gabriela Lopes de Jesus Gaeta, filha do casal, hoje maior e capaz, que no início da união estável a autora era uma jovem de apenas 21 anos de idade, com pouca instrução, e o requerido com 53 (cinquenta e três) anos de idade, 32 anos mais velho que a requerente, e que por determinação do companheiro ela deixou de estudar e trabalhar, passando a viver com ele em união estável e se dedicar exclusivamente à família, ainda na cidade de Corumbá-MS. Aduz, ainda, que transcorrido 02 (dois) anos de convivência, na finalidade de proteger uma pequena posse rural que estava ameaçada de invasão aqui em Mato Grosso, o requerido resolveu mudar com a família para este Estado, onde moraram por aproximadamente 05 (cinco) anos, até que permutou esta posse com outra na cidade de Nobres, e que aos poucos com trabalho e esforço conjunto do casal foram adquirindo outras tantas porções de terra ao redor da primeira posse. Embasado nestes fundamentos fáticos, a autora pugna pelos alimentos compensatórios com antecipação de tutela. É o necessário para a análise e decisão. No que se refere ao requerimento de antecipação de tutela, sobre o pedido de alimentos provisórios, verifico que não há informação suficiente que permita ao juízo aferir os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, a questão em si necessita ser mais bem aclarada, motivo pelo qual, por ora, indefiro o pedido, sem prejuízo de, a qualquer tempo, reapreciá-lo à luz de fatos que o recomendem. Reservo-me a apreciar outras questões oportunamente. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22.08.2018, às 16h30min, oportunidade em que as partes deverão apresentar prova de seu estado civil, demonstrando assim a imediata ausência de impedimento ao Reconhecimento da União Estável (Código Civil, art. 1.723, § 1º). Se apresentarem certidões de casamento, sem averbação de divórcio, os cônjuges deverão integrar a lide e serem citados. Se não houver acordo, o requerido terá, a partir desta data, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 20.06.2018. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019262-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT0011447A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL HENRIQUE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1019262-17.2017.8.11.0041 AUTOR: MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA RÉU: GABRIEL HENRIQUE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA Vistos etc. Intime-se o ilustre subscritor da peça exordial, para emenda-la, em 10 (dez) dias, colacionando aos autos, instrumento procuratório com data atualizada, bem como, cópia do documento de identificação legível, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019262-17.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT0011447A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIEL HENRIQUE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Despacho proferido em audiência. Termo anexo.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005698-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO BARRETO ZARANZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT0004939A (ADVOGADO)

IVAN ECHEVERRIA NETO OAB - MT22187/O (ADVOGADO)

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT0017613A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE LEAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847/O (ADVOGADO)

ULYSSES LACERDA MORAES OAB - MT0015428A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIDÃO Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulsiono o presente feito para fins de intimar a requerente para manifestar ante a apresentação de documentos na peça do requerido. Cuiabá, 04 de setembro de 2.017. Mirelli Silva.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005698-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO BARRETO ZARANZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT0004939A (ADVOGADO)

IVAN ECHEVERRIA NETO OAB - MT22187/O (ADVOGADO)

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT0017613A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE LEAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847/O (ADVOGADO)

ULYSSES LACERDA MORAES OAB - MT0015428A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005698-68.2017.8.11.0041. REQUERENTE: CRISTIANO BARRETO ZARANZA REQUERIDO: FRANCIELLE LEAO Vistos. Acolho a cota de Id. 9554922. As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo polo processual e estão devidamente representadas por profissionais habilitados a postular em Juízo. Defiro a produção de provas orais requeridas pelas partes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05 de setembro de 2018, às 16h00min. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos de artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Cada parte deverá comparecer com seu Advogado e suas testemunhas. Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, do dia, da hora e do local da audiência designada (CPC, art. 455). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005698-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO BARRETO ZARANZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB - MT0004939A (ADVOGADO)

IVAN ECHEVERRIA NETO OAB - MT22187/O (ADVOGADO)

CRISTIANO DINIZ DA SILVA OAB - MT0017613A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE LEAO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:



NAIME MARCIO MARTINS MORAES OAB - MT3847/O (ADVOGADO)
 ULYSSES LACERDA MORAES OAB - MT0015428A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005698-68.2017.8.11.0041. REQUERENTE: CRISTIANO BARRETO ZARANZA REQUERIDO: FRANCIELLE LEO Vistos. Acolho a cota de Id. 9554922. As partes possuem legitimidade para figurar, cada uma, em seu respectivo polo processual e estão devidamente representadas por profissionais habilitados a postular em Juízo. Defiro a produção de provas orais requeridas pelas partes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05 de setembro de 2018, às 16h00min. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, acompanhadas de suas testemunhas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos de artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Cada parte deverá comparecer com seu Advogado e suas testemunhas. Cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, do dia, da hora e do local da audiência designada (CPC, art. 455). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1005560-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. F. S. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355S (ADVOGADO)

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

O. S. D. C. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005560-67.2018.8.11.0041. REQUERENTE: EVERTON FABIANO SABINO DA COSTA REQUERIDO: ORIVALDO SABINO DA COSTA Vistos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e art. 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Diante da plausibilidade do pedido, conferida pelos documentos acostados, defiro o pedido de curatela provisória e nomeio o requerente Everton Fabiano Sabino da Costa, como curador provisório, mediante compromisso. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer perante este Juízo no dia 05 de setembro de 2018, às 14h30min para ser entrevistado. Após a audiência, poderá o requerido impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o art. 752 do Novo Código de Processo Civil. No ato da citação, o ilustre oficial de justiça deverá informar se o requerido encontra-se em condições de locomoção para se apresentar em Juízo. Com as informações, conclusos. Conste do mandado que o mesmo poderá impugnar o pedido, contados 15 (quinze) dias após a realização da audiência. Cite-se mediante as cautelas e advertências legais. Expeça-se o necessário. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1012433-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA (REQUERENTE)

BENEDITA DE OLIVEIRA SOUZA (REQUERENTE)

SALUSTIANO NUNES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON PEDRO NERY OAB - MT0008015A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO NUNES DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo n. 1012433-83.2018.8.11.0041 Visto. 1. Cuida-se de ação de arrolamento sumário proposta em razão do falecimento de João Nunes de Oliveira, em que não foi observado o disposto no art. 660, incisos I a III, do Código de Processo Civil. 2. Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Civil, que a partilha amigável celebrada entre capazes será homologada de plano pelo juiz, nos termos da lei. 3. Analisando os autos, verifica-se que a petição inicial não foi instruída com os documentos necessários para o

ajuizamento da ação, e que impedem a homologação, sendo eles os seguintes: a) Certidões negativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, pelo Estado de Mato Grosso (PGE e SEFAZ) e pela Receita Federal do Brasil; b) Certidão de inexistência de testamento (Provimento n. 56/2016/CNJ). c) Certidão de casamento e de óbito do cônjuge da inventariada. 4. Além disso, verifica-se que a requerente Benedita de Oliveira Souza não é irmã do falecido, haja vista que é filha de Estefânia Nunes de Oliveira, ao passo que o autor da herança é filho de Antônia Nunes de Oliveira. 5. Logo, verifica-se que a inicial não foi instruída com toda documentação necessária para homologação da partilha, bem como, há incongruência nos fatos nela narrados, no que tange à qualidade de herdeira da requerente Benedita de Oliveira Souza. 6. Sendo assim, com base no art. 320 e no art. 330, inciso IV, do CPC, a inicial deve ser emendada, sob pena de indeferimento, para juntada dos documentos elencados no item 3, bem como, para esclarecimento sobre a inclusão da requerente Benedita de Oliveira Souza como herdeira do inventariado. 7. Com relação a autorização para venda do imóvel, é necessário que seja comprovada a inexistência de dívidas fiscais, mediante juntada das certidões negativas e o recolhimento do ITCD, consoante o disposto no § 10º do art. 1.245 e art. 1.159 da CNGC: "§ 10. Os pedidos de alvará para prática de atos antecipados serão processados dentro dos próprios autos (exemplos: venda de bens, saque e recebimento de valores etc.) e somente serão apreciados após prestadas as primeiras declarações e instruído o feito com todos os documentos exigidos em lei. Estando em ordem, dar-se-á vista do pedido ao Promotor de Justiça. Após, os autos serão conclusos." "Art. 1.159. Nos feitos de inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova da quitação da dívida ativa ou a concordância da Fazenda Pública." 8. Portanto, intimem-se os requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua os autos com os documentos relacionados nesta decisão, sob pena de indeferimento da petição inicial. 9. Defiro a gratuidade processual ao espólio. 10. Determino, por fim, que a Secretaria desta Vara Judicial retifique o cadastro do processo para inclusão do requerente Salustiano Nunes de Oliveira, no polo ativo desta ação. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16.7.2018. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1019365-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. B. L. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIVALDO ALVES FEITOSA OAB - PA12910-B (ADVOGADO)

CLENILDA DE SOUSA LAGASSE OAB - 845.062.612-91 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

V. C. (REQUERIDO)

Visto. 1. Comunique-se a distribuição ao juízo de origem (CNGC, 1.212, §1º). 2. Promova-se o cumprimento, servindo a cópia da própria carta precatória como mandado (CNGC/MT, art. 1.212, § 2º). 3. Por fim, comunique-se imediatamente o Juízo Deprecante e arquite-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1019626-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. M. F. D. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VAINER PINTO DE CARVALHO OAB - GO49129 (ADVOGADO)

EDNA ALMEIDA DE FRANCA OAB - 034.932.861-71 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

S. J. D. A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ CERTIDÃO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA CERTIFICADO que nestes autos houve a concessão da Justiça Gratuita, bem como que a presente missiva deverá ser distribuída para a Zona 02. Visto.1. Comunique-se a distribuição ao juízo de origem (CNGC, 1.212, §1º).2. Promova-se o cumprimento, servindo a cópia da própria carta precatória como mandado (CNGC/MT, art. 1.212, § 2º).3. Por fim, comunique-se imediatamente o Juízo Deprecante e arquite-se. Cumpra-se. CITANDO SIDNEY JOSÉ DE ALMEIDA: RUA PROFESSOR RUBENS DE CARVALHO, CASA 573, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT. AUDIÊNCIA DIA 10/09/2018 ÀS 15:30 HORAS. Cuiabá, 20 de julho de 2018. SHIRLEI FREIRES DA SILVA



Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 - Fone: (65) 3648-6456/ 6455

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1007398-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELENILCE MARIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nelson Alexandre Moreira Nunes OAB - MT16206/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELINA MAURICIA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo n. 1007398-45.2018.8.11.0041 Visto. 1. Cuida-se de ação de arrolamento sumário proposta por Elenilce Maria de Oliveira, em razão do falecimento de Elina Maurícia de Oliveira, em que não foi observado o disposto no art. 660, incisos I a III, do Código de Processo Civil. 2. Com efeito, dispõe o art. 659 do Código de Processo Civil, que a partilha amigável celebrada entre capazes será homologada de plano pelo juiz, nos termos da lei. 3. Analisando os autos, verifica-se que a petição inicial não foi instruída com os documentos necessários para ajuizamento da ação, e que impedem a homologação, sendo eles os seguintes: a) documentos de comprovação dos direitos sobre o imóvel situada a Rua Campo Novo, Bairro Campo Velho, N. 208 em Cuiabá-MT, bem como, a certidão de inteiro teor da matrícula imobiliária; c) Certidões negativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT e Chapada dos Guimarães/MT, pelo Estado de Mato Grosso (PGE e SEFAZ) e pela Receita Federal do Brasil; d) Certidão de inexistência de testamento (Provimto n. 56/2016/CNJ); e) Certidão de casamento e de óbito do cônjuge da inventariada. 4. Logo, verifica-se que a inicial não foi instruída com toda documentação necessária para homologação da partilha. 5. Sendo assim, com base no art. 320 e no art. 330, inciso IV, do CPC, a inicial deve ser emendada, sob pena de indeferimento. 6. Importa observar, ainda, que dos bens arrolados na petição inicial a inventariada possuía direito a 50 % (cinquenta por cento) de sua propriedade, visto que os outros 50 % (cinquenta por cento) pertencem ao seu cônjuge, conforme revelam os registros contidos nas matrículas que instruem esta ação. 7. Nomeio a requerente inventariante, independentemente de compromisso. 8. Intime-se a requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua o pedido com os documentos relacionados nesta decisão, sob pena de indeferimento da petição inicial. 9. Por fim, considerando que nas ações de inventário e arrolamento as custas são responsabilidade do espólio, que neste caso possui considerável patrimônio, INDEFIRO a gratuidade processual, e determino que o recolhimento das custas e taxa de distribuição seja efetuado antes da expedição da carta de adjudicação, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26.6.2018. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011478-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

D. S. L. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANER SANDRO CESAR FRANCA OAB - MT0019781A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. P. B. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011478-52.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: DENISE SILVA LOPES EXECUTADO: AUREOMAR PEREIRA BORGES Vistos. Defiro o pedido de gratuidade processual, nos termos da Lei n. 1.060/50 e arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Pressuposto de todo processo de execução é a existência, e a demonstração, do título executivo, de pronta consulta nos próprios autos. Não basta a ele fazer referência, e não se pode impor à outra parte que o busque no outro processo, nem atribuir essa tarefa ao juiz. Sendo assim, venha aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo detalhada e atualizada dos valores a serem executados, conforme dispõe o art. 798, inciso I, alínea b, do CPC, e título executivo judicial que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1020160-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. S. B. (EXEQUENTE)

V. M. S. B. (EXEQUENTE)

L. M. S. B. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMILENE SOUZA BORGES OAB - MT0013186A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. O. M. S. (EXECUTADO)

Visto. Trata-se de cumprimento de sentença, distribuído por sorteio para esta Segunda Vara de Família e Sucessões. Com efeito, nos termos do art. 516, inciso II, do Código de Processo Civil, o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição é o competente para o processamento do pedido de cumprimento de sentença. Diante do exposto, declino a competência para o processamento desta ação e, em consequência, determino que este processo seja redistribuído para o ilustre Juízo da Quarta Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1096870 Nr: 9246-55.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VMDOA, ACDOA, EDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFPDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB:18.523

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual e da CNGC/2017, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a se manifestar acerca da contestação apresentada, dentro do prazo de 15 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 809143 Nr: 15616-55.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELENILCE MARIA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE RAMIRO DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA - OAB:324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado ELISEU CERISARA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 371372 Nr: 7790-17.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERALDO PIERRE FRANÇA, ERALDO PIERRE FRANÇA, JOÃO DA SILVA FRANÇA NETO, BENTO CRISTÓVÃO FRANÇA, EDETILA FRANÇA, ALCENDINA URSULA FRANÇA, THAIS CAROLINE CAMPOS FRANÇA, LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANÇA, ESPOLIO DE EDWARD FRANÇA, EDGAR FRANÇA NETO, DIURIANE CAROLINE CAMPOS FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DONATILA DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO - OAB:13548/MT, ARY AVELINO DA ROCHA - OAB:9824/MT, AGUSTO SÉRGIO DE SOUSA CORDEIRO - OAB:18.531/MT, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932, ESTEVÃO MANOEL ALVES CORRÊA FILHO - OAB:7607/MT, FABIO MACIEL GAMA LOPES -



OAB:12712, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT, RODOLFO BAGATELLI GONÇALVES - OAB:21452/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 150288 Nr: 4924-12.2004.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA SOARES CAMPOS, JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA, VALERIA CRISTINA SOARES DE CAMPOS, ZEILA SOARES DE SOUZA, EVERALDO SOARES DA SILVA, ELIZABETH SOARES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DILZA JESUS SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE YULIKA YANAGUI OLIVEIRA - OAB:15.647, CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA - OAB:12.040, DANIELA FERNANDES - OAB:5991, DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS - OAB:2.826/MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JÉSSICA FRANCISQUINI - OAB:18351, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20371/O, MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9.566, MARCOS OLIVEIRA SANTOS - OAB:9101/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7.993-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 813000 Nr: 19482-71.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO RODRIGO DE SOUZA RAMOS, ESPÓLIO DE ANA OLIVEIRA DA CUNHA, FABIO RODRIGO DE SOUZA RAMOS, ESPÓLIO DE FRANCISCA DE SOUZA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449*, DANIEL RACHEWSSKY ASCHEIR - OAB:16449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado GILBERTO MALTZ SCHEIR, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1119288 Nr: 18409-59.2016.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB:9528/MT, OSEIAS LUIZ FERREIRA - OAB:12.860/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a se manifestar acerca da devolução do mandado de citação acostado aos autos, dentro do prazo legal de 15 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 795790 Nr: 2132-70.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO RODRIGO DE SOUZA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARTINHO HENRIQUE DE SOUZA, ESPÓLIO DE FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA, ESPÓLIO DE MARIA MADALENA HENRIQUE DE SOUZA, ESPÓLIO DE ANA OLIVEIRA DA CUNHA, ESPÓLIO DE FRANCISCA DE SOUZA RAMOS, ESPÓLIO DE AMADEU HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:OAB/MT 16.449*, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8848/O

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado GILBERTO MALTZ SCHEIR, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 857638 Nr: 59869-31.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDSJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OCTAVIANO CALMON NETTO - OAB:8151/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CRIVELATTI - OAB:8887

Vistos.

Verifico que em 24/09/2015 foi preferida sentença homologatória de acordo (fl. 397), que transitou em julgado em 29/09/2015, na qual ficou convencionado que o apartamento 704, edifício América Central (fl. 403/405), passaria a pertencer exclusivamente à requerente.

Portanto, defiro o requerimento de fl. 400, a fim de que seja expedido o formal de partilha, nos termos da sentença de fl. 397, resguardando-se, entretanto, eventuais direitos do credor fiduciário.

Após, ao arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 129633 Nr: 16186-90.2003.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLD0

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB:4.979/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE - OAB:15384/MT, VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO - OAB:8713, WANDERLEY DE SOUZA SOARES - OAB:3745/MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado IGNEZ MARIA MENDES LINHARES, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 1071193 Nr: 55898-67.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSANA PRISCILA DE OLIVEIRA LOPES, ELIANE MARIA PIRES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MIRASON JOSE LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ - OAB:10.842-MT, JOÃO VINICIUS LEVENTI DE MENDONÇA - OAB:16363, JOSE ORTIZ GONSALEZ - OAB:4066/B, RUBIA SIMONE LEVENTI - OAB:13463-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado JOSE ORTIZ GONSALEZ, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 999804 Nr: 23379-39.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILDA CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, EDMUNDO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA - OAB:5.926/MT, JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO - OAB:5.486/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado JOSE RICARDO COSTA MARQUES CORBELINO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 943 Nr: 6369-12.1997.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAdC, EBDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZBdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B/MT, DEYSE DE MORAIS CORREA - OAB:16820/MT, ELAINE FRANCO ALONSO DE OLIVEIRA - OAB:14743/MT, JUCINEI DA SILVA NUNES - OAB:11.799/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT, SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado JUCINEI DA SILVA NUNES, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 775261 Nr: 28507-45.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFNS, JCNC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KEYTHISON MARCELO DE

ARRUDA FARIA - OAB:18.107/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA MONTEIRO CAMARGO - OAB:14694MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 775260 Nr: 28506-60.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IFNS, JCNC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JFCS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA - OAB:18107/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA MONTEIRO CAMARGO - OAB:14694MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 1060279 Nr: 51195-93.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SENFF, PATRÍCIA MARCIA SENFF, AUGUSTO CESAR SENFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PAULO JOÃO SENFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO - OAB:11.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado LUIZ HENRIQUE SENFF, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**

Cod. Proc.: 1286 Nr: 6768-07.1998.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AND

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026, GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES - OAB:8109/MT, HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA - OAB:20358/MT, MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA - OAB:15.935/MT, PABLO JOSÉ MELATTI - OAB:11.096/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:MT 5.026, TAMIRYS CELESTINO - OAB:14269

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado MARCELO ZAINA DE OLIVEIRA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Sergio Valério**



Cod. Proc.: 455291 Nr: 26521-27.2010.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GKDA CL, JGDL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:10.168, JAQUELINE BAGÃO - OAB:11.818, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:OAB/MT 10.657

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1267787 Nr: 26946-10.2017.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRDDP, JCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET - OAB:7213/MT, MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB:5665/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a se manifestar acerca da devolução do mandado de citação acostado aos autos, dentro do prazo legal de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 837843 Nr: 42588-62.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDSP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDSF, ADPM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PULCHERIO CESPEDES - OAB:13717

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a se manifestar acerca da devolução do mandado de citação acostado aos autos, dentro do prazo legal de 15 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1093672 Nr: 7812-31.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUTE PROENÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ROBERTO APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 751024 Nr: 2766-03.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DARENI LARROYED DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE WILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JR - OAB:7.215

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 781254 Nr: 34837-58.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GGDF, SGDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDDNF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OCTAVIANO CALMON NETTO - OAB:8151/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR ROSA GOMES - OAB:11.390/MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado OCTAVIANO CALMON NETTO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 113212 Nr: 5694-97.1998.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA ALVES, EDER ANDREGHETTO, THÁIS ALVES TAHAN DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE PEDRO JUNIOR DA FONSECA, THIAGO DE FREITAS SILVEIRA NETO, MARIA EMÍLIA QUEIROZ FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS - OAB:7597-B/MT, ARAMIS MELO FRANCO - OAB:7816-B, FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR - OAB:7002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS - OAB:7.597-B/MT, LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR - OAB:10.203 OAB MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado PEDRO DA FONSECA E SILVA NETO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 339197 Nr: 9777-25.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZSDS, ESDS, VSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSC, EJDC, CNS, JBCSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE YULIKA YANAGUI OLIVEIRA - OAB:15.647, ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT, JÉSSICA FRANCISQUINI - OAB:18.351, JOELMA DOS REIS RIBEIRO - OAB:17016/MT, MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9566/MT, PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA FERNANDES - OAB:5991, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, FRANCINI CORREA DA SILVA - OAB:15012/E, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO -



OAB:20371/O, MÁRCIA ADELHEID NANI - OAB:6657/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT, NORMA AUXILIADORA MAIA HANS - OAB:4.467/MT, RAQUEL BRAZ MARUO MACHADO - OAB:13873

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado RAQUEL BRAZ MAURO MACHADO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 242584 Nr: 11209-50.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITA TEREZINHA EUBANK RICCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMANO RICCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515-MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado RENATO DE PERBOYRE BONILHA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1112331 Nr: 15651-10.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YLSDA, AFDSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRISIELY DAIANY MACHADO COSTA - OAB:13744/MT, RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO - OAB:OAB/MT 23.763

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado RITA DE CASSIA BUENO NASCIMENTO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 928847 Nr: 48637-85.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJGDFA, TGDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDFJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA RIBEIRO - OAB:6.274, ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR - OAB:OAB/MT 6.911, TATIANE GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS - OAB:9787

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANY CECILIA ASSIS DIAS - OAB:14.306/MT

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1173046 Nr: 41331-94.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL ANTONIO RIBEIRO BORTHOLACCI, LAURITA

GRAÇAS RIBEIRO, JULIANA TEREZA RIBEIRO BORTHOLACCI, RODRIGO CESAR RIBEIRO BORTHOLACCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORTHOLACCI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STEPHANY EMILLY ESPUNIER COSTA - OAB:20904/O, TATIANA VILLAR PRUDÊNCIO - OAB:9887-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado STEPHANY EMILLY ESPUNIER COSTA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 949261 Nr: 59880-26.2014.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VHODS, DRDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO - OAB:15111/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado THALES ALEXANDRE MIDON DE MELO, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1033829 Nr: 38546-96.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIANA LEITE PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE UBALDO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB - MT 12.770, JOSÉ KROMINSKI - OAB:10896, LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB:12027, LUIZ FERNANDO BARRETO MARTINS - OAB:21.306, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190, THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS - OAB:13.156

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ FERNANDO BARRETO MARTINS - OAB:21.306

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 871683 Nr: 10831-16.2014.811.0041

AÇÃO: Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA RODRIGUES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELINA APARECIDA DE SOUZA, ALSDA, KAREN VANESSA SOUZA DE AMORIM, ALEXANDRE CESAR SOUZA DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA - OAB:8163/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 431 da CNGC dou andamento por certidão, para promover a intimação do advogado THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA, a fim de que restitua os autos à Secretaria desta Vara, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e a aplicação das penas previstas no art. 234 do Código de Processo Civil e incidir no Crime de Sonegação de Autos



Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 912804 Nr: 38733-41.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMA DA SILVA ROHDEN, GIOVANA APARECIDA ROHDEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ARCILDO ROHDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO

PRADO - OAB:10001/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a comparecer em secretaria para retirada do Alvará, dentro do prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1009826 Nr: 27499-28.2015.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAILZA BENEDITA DA SILVA, UILSON PINTO DA SILVA, DAIRZA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO, JOSE CARLOS CORREIA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: STELA MARA KOZOW

ALBUQUERQUE - OAB:OAB/MT 10.626

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a comparecer em secretaria para retirada do Alvará, dentro do prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sergio Valério

Cod. Proc.: 1049793 Nr: 46325-05.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZIA BARBOSA MARUYAMA, TEREZA QUEIROZ BARBOSA, MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, EVA BARBOSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSEFA QUEIROZ RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUXILIADORA MARIA GOMES -

OAB:18.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação processual, impulsiono os autos para fins de intimar a parte requerente a apresentar as cópias para o Formal de Partilha, dentro do prazo de 10 dias.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1038664-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. M. G. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA PATRICIO ELIAS OAB - MT0008231A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. D. O. F. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES OAB - MT3726/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

PROCESSO: 1038664-84.2017.8.11.0041 PARTE AUTORA: Nome: JANE MARLI GUIMARAES FERNANDES Endereço: RUA ALEXANDRE DE BARROS, 1605, LOTE B-8, CHÁCARA DOS PINHEIROS, CUIABÁ - MT -

CEP: 78080-030 PARTE REQUERIDA: Nome: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES Endereço: Rua Barão de Melgaço, 3988, SALA 909, Centro-Norte, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-300 FINALIDADE: Nos termos da Legislação vigente e do art. 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, acima qualificada, para tomar ciência e providências que entender pertinentes quanto ao disposto na SENTENÇA prolatada neste processo. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. assinado eletronicamente por Willma Giselle Santos de Lima/ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1009033-95.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE PEREIRA DA MOTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FLORENCIA DE SOUZA LIMA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO PRAZO: 10 DIAS Dados do Processo: Processo: 1009033-95.2017.8.11.0041 Parte Autora: Nome: ODETE PEREIRA DA MOTA Endereço: RUA SEIS, 270, QUADRA 24, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-030 Parte Ré: Nome: FLORENCIA DE SOUZA LIMA Endereço: RUA SEIS, 270, QUADRA 24, PEDRA 90, CUIABÁ - MT - CEP: 78099-030 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE NOMEAÇÃO DA PARTE AUTORA ODETE PEREIRA DA MOTA COMO CURADOR, DA INTERDITADA FLORENCIA DE SOUZA LIMA, PARA: EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA, E PRATICAR, EM GERAL, OS ATOS QUE NÃO SEJAM DE MERA ADMINISTRAÇÃO, (CF. ART. 1.782 DO CÓDIGO CIVIL), DEVENDO, PORTANTO, O CURADOR SE RESPONSABILIZAR, AINDA, PELOS CUIDADOS RELACIONADOS À ENFERMIDADE DA CURATELADA E SEU BEM-ESTAR (SAÚDE E SUBSISTÊNCIA), (ART. 758 DO CPC). SENDO TERMINANTEMENTE VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, ACASO PERTENCENTES A CURATELADA, E, AINDA, A PROIBIÇÃO DO CURADOR FAZER EMPRÉSTIMO BANCÁRIO/FINANCIAMENTO, EM NOME DA INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; OBRIGANDO-SE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO SOLICITADAS. REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL. SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1009033-95.2017.8.11.0041. Ação: Interdição Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, movida por Odete Pereira da Mota em face de Florencia de Souza Lima, ambas qualificadas nos autos, sob o argumento, em síntese, de que é filha da Requerida, a qual é portadora de Doença de Alzheimer (CID G30), Hipertensão Arterial (CID I10) e Cegueira e Visão subnormal (CID H54), estando acamada e totalmente dependente de terceiros, de modo que, é totalmente incapaz de exercer sozinha os atos da vida civil. Esclarece que necessário se faz a nomeação da Requerente como curadora da Requerida, para acompanhá-la na administração de seus bens, e para receber seu benefício previdenciário. Instruiu o pedido com os documentos necessários a propositura da ação. Pelo Id nº foi antecipado os efeitos da tutela pretendida, nomeando a Requerente como curadora provisória da Requerida; determinou a substituição da entrevista, pela realização de estudo social com as partes, em razão da condição de saúde da interditada; determinou a perícia in loco, e demais deliberações. Estudo realizado e juntado no Id nº 8116586. Perícia realizada e juntada no Id nº 11893815. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (Id nº 11961707). A d. Curadora nomeada ao Requerido, apresentou contestação por negativa geral no Id nº 12216331. Relatei. Fundamento e Decido. Primeiramente, resalto que é aplicável, inclusive aos processos em curso, em face do direito intertemporal e, neste caso, por assegurar os interesses das pessoas com deficiência, o vigente Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e o "Estatuto da Pessoa Com Deficiência", também em vigor, (Lei 13.146/2015). Assim sendo, necessário observar, ainda, que de acordo com art. 747 do CPC, a legitimidade da Requerente encontra-se comprovada nos autos, que bem demonstra que ela é filha da

Interditanda, Id n. 5613833. Desta feita, é possível o julgamento do processo, no estado em que se encontra. Não se pode olvidar, também, que o “Estatuto da Pessoa com Deficiência” (Lei 13.146/2015), revogou o inciso II do art. 3º Código Civil, que estabelecia incapacidade absoluta das pessoas com “enfermidade ou deficiência mental”, objetivando a “Inclusão da Pessoa com Deficiência”, tanto é que em seu artigo 10 estabelece o seguinte: “Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”. Além do mais, por ser medida extraordinária, a curatela, de regra, conforme dicção do art. 85 da Lei 13.146/2015: “afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”. Dito isso, no caso em exame, verifica-se que é possível à interdição, nos termos da legislação, tendo em vista a perícia médica, Id n. 11893815 – pág. 04, conclusiva no sentido de que a Interditanda: “... possui demência na doença de Alzheimer (CID 10 F00), com prejuízo na memória, orientação, discernimento e na sua autonomia, tornando-a parcialmente incapaz de reger por si só seus atos da vida civil, necessitando de auxílio para administrar sua renda, bens, negócios e sua pessoa”. Neste sentido, aliás, já se decidiu: “Acolhimento da pretensão autorizada pelas provas trazidas aos autos, sobretudo o laudo pericial...” (TJSP – AC 129.714-4 – Rel. Des. Salles de Toledo – J. 23.02.2000 – v.u.) Para Maria Helena Diniz: “A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si só, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental” (RT 529/80 - In Código Civil Anotado - p. 387). Quanto à nomeação do curador, Humberto Theodoro Júnior comenta: “A novel ordem jurídica alinhou-se à tendência jurisprudencial. Assim, será nomeado pessoa que melhor atenda aos interesses do curatelado (NCPC, art. 755, § 1º (...)) Não mais é acolhida a disposição que assegura ao cônjuge ou companheiro o direito de ser curador do outro, quando interdito.” (In Curso de Direito Processual Civil, Volume II, Editora Forense, 50ª edição - 2016, pág. 537). Diante deste contexto, no caso em pauta, a indicação pode e deve recair sobre a pessoa da Requerente-filha da Interditanda, conforme postulado na inicial, que deverá exercer o encargo da curatela primordialmente no resguardo dos interesses da Interditanda - a seguir melhor delimitados - inclusive quanto à subsistência e acompanhamento de sua enfermidade, para fins de recuperação, se possível, (art. 758 do CPC), em consonância, aliás, com o entendimento doutrinário: “O art. 758 do CPC/2015 dispõe sobre princípio que está na base do art. 1.776 do CC/2002 (“Havendo meio de recuperar o interdito, o curador promover-lhe-á o tratamento em estabelecimento apropriado”). Reconhece-se, assim, que o procedimento de interdição é voltado, sobretudo, à proteção do interditando, cuja autonomia só deve ser reduzida em hipóteses excepcionais (cf. comentário ao art. 747 do CPC/2015).” (in Novo Código de Processo Civil Comentado: notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT – 2015) Além disso, no relatório do estudo social realizado, ficou constatado que a Requerente é quem dispensa os cuidados necessários à Requerida, apresentando com boa higiene, e sem sinais de maus tratos. Desta forma, resultaram confirmados os fatos noticiados na inicial, não sendo observado, durante referido estudo, indícios que desabonem a conduta da Requerente em exercer o encargo da curadoria. Pelo exposto, e mais que dos autos consta, decreto a interdição de Florencia de Souza Lima até eventual cessação da incapacidade, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua filha Odete Pereira da Mota, com fundamento no art. 755, § 1º do CPC e 84 §§ 1º e 3º e art. 85 da Lei 13.146/2015, em razão da incapacidade de realizar pessoalmente atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, para os quais necessitará da curadora nomeada, especialmente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, (cf. art. 1.782 do Código Civil), devendo, portanto, a curadora se responsabilizar, ainda, pelos cuidados relacionados à enfermidade da curatelada e seu bem-estar (saúde e subsistência), (art. 758 do CPC). Lavre-se termo ou alvará de curatela definitiva, art. 759 CPC e art. 1.012 § 1º CPC, devendo constar que é terminantemente vedada, sem autorização judicial, a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, acaso pertencentes a curatelada, e, ainda, a proibição da Curadora fazer empréstimo bancário/financiamento, em nome da interditada, sem autorização judicial; obrigando-se à prestação de constas de sua administração, quando solicitadas. Dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, diante da idoneidade da curadora (mãe da interditada) e, ainda, pela ausência de notícia de patrimônio, considerável/significante a ser administrado. Em obediência ao

disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, publicando-se no DJE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada, da curadora e os limites da curatela, neste caso em razão da necessidade de intervenção da curadora para a validade dos atos da vida civil/administração de natureza patrimonial e negocial da interditada, em especial art. 1.782 do Código Civil. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique e arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. Sem custas. P.I.C. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA <http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 13079619 18050811482274100000012849396 OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 11 de julho de 2018. Gestora Judiciária (assinatura eletrônica) SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905 - TELEFONE: (65) 3648-6000.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1022881-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

W. P. P. A. (REQUERENTE)

M. A. G. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO)

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. A. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO PRAZO: 10 DIAS Dados do Processo: Processo: 1022881-52.2017.8.11.0041 Parte Autora: Nome: MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO Endereço: RUA CINQUENTA, 718, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-450 Nome: Wilma Porto Pedroso Ardevino Endereço: RUA CINQUENTA, 716, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-450 Parte Ré: Nome: MARIANA PEDROSO ARDEVINO Endereço: RUA CINQUENTA, 718, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-450 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE NOMEAÇÃO DA PARTE AUTORA MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO E WILMA PORTO PEDROSO ARDEVINO COMO CURADORES, DA INTERDITADA MARIANA PEDROSO ARDEVINO, PARA: EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA, E PRATICAR, EM GERAL, OS ATOS QUE NÃO SEJAM DE MERA ADMINISTRAÇÃO, (CF. ART. 1.782 DO CÓDIGO CIVIL), DEVENDO, PORTANTO, O CURADOR SE RESPONSABILIZAR, AINDA, PELOS CUIDADOS RELACIONADOS À ENFERMIDADE DA CURATELADA E SEU BEM-ESTAR (SAÚDE E SUBSISTÊNCIA), (ART. 758 DO CPC). SENDO TERMINANTEMENTE VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, ACASO PERTENCENTES A CURATELADA, E, AINDA, A PROIBIÇÃO DO CURADOR FAZER EMPRÉSTIMO BANCÁRIO/FINANCIAMENTO, EM NOME DA INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; OBRIGANDO-SE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO SOLICITADAS. REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL. SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº 1022881-52.2017.8.11.0041. Ação: Interdição Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por Marcos Antônio Gonçalves Ardevino e Wilma Porto Pedroso Ardevino, em face de Mariana Pedroso Ardevino, todos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, que são genitores da Requerida, a qual é portadora de retardo mental moderado (CID F71.1 e F41.1. Informam que a doença da interditada lhe provoca limitações cognitivas, que a impedem de gerir sua própria vida, necessitando de auxílio para a prática dos atos da vida civil. Pedem, ao final, a procedência do pedido, com a decretação da interdição da



Requerida e a nomeação dos Requerentes como seus curadores. Instruíram a inicial com os documentos necessários. Realizada audiência, a Interditanda foi entrevistada, respondendo bem as perguntas que lhe foram feitas. Ainda, na mesma oportunidade, foi antecipada parcialmente os efeitos da tutela nomeando os Requerentes curadores provisórios da Requerida e determinada outras providências (Id nº 9501357). No id nº 9768237 e 10089971, os Requerentes indicaram um médico especialista para a realização do laudo pericial com a Requerida, visto que a perícia médica judicial só pôde ser agendada para o ano de 2019, sendo que os custos do exame seriam arcados pelos próprios Requerentes. À vista disso, no Id nº 10219740, foi deferido, em substituição ao perito anteriormente nomeado, o Dr. Jonas E. B. Valença como perito judicial, para constatar a incapacidade da Requerida, independentemente de compromisso. Laudo pericial no Id nº 10579675. A Interditanda não impugnou o pedido, motivo pelo qual foi nomeado Curador Especial à interditanda, na pessoa do Defensor Público, Emídio de Almeida Rios, que apresentou contestação por negativa geral, pugnano a designação de perito nomeado pelo Juízo (Id nº 11334573). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (Id nº 10682542). Relatei. Fundamento e Decido. Primeiramente, ressalto que é aplicável, inclusive aos processos em curso, em face do direito intertemporal e, neste caso, por assegurar os interesses das pessoas com deficiência, o vigente Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e o “Estatuto da Pessoa Com Deficiência”, também em vigor, (Lei 13.146/2015). Assim sendo, necessário observar, ainda, que de acordo com art. 747 do CPC, a legitimidade dos Requerentes encontra-se comprovada nos autos, que bem demonstra que ambos são genitores do Interditando. Desta feita, é possível o julgamento do processo, no estado em que se encontra. Não se pode olvidar, também, que o “Estatuto da Pessoa com Deficiência” (Lei 13.146/2015), revogou o inciso II do art. 3º Código Civil, que estabelecia incapacidade absoluta das pessoas com “enfermidade ou deficiência mental”, objetivando a “Inclusão da Pessoa com Deficiência”, tanto é que em seu artigo 10 estabelece o seguinte: “Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”. Além do mais, por ser medida extraordinária, a curatela, de regra, conforme dicação do art. 85 da Lei 13.146/2015: “afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”. Dito isso, no caso em exame, verifica-se que é possível à interdição, nos termos da legislação, tendo em vista a perícia médica, Id nº 10579675, conclusiva no sentido de que a Interditanda: “... possui Retardo Mental não especificado, classificado no Cid 10 F79.1, com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, sendo totalmente dependente de cuidados de terceiros”. Neste sentido, aliás, já se decidiu: “Acolhimento da pretensão autorizado pelas provas trazidas aos autos, sobretudo o laudo pericial...” (TJSP – AC 129.714-4 –Rel. Des. Salles de Toledo – J. 23.02.2000 – v.u.). Para Maria Helena Diniz: “A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental” (RT 529/80 - In Código Civil Anotado - p. 387). Quanto à nomeação do curador, Humberto Theodoro Júnior comenta: “A novel ordem jurídica alinhou-se à tendência jurisprudencial. Assim, será nomeado pessoa que melhor atenda aos interesses do curatelado (NCPC, art. 755, § 1º (...)) Não mais é acolhida a disposição que assegura ao cônjuge ou companheiro o direito de ser curador do outro, quando interdito.” (In Curso de Direito Processual Civil, Volume II, Editora Forense, 50ª edição - 2016, pág. 537). Diante deste contexto, no caso em pauta, a indicação pode e deve recair sobre as pessoas dos Requerentes-genitores da Interditanda, conforme postulado na inicial, que deverão exercer o encargo da curatela primordialmente no resguardo dos interesses da Interditanda - a seguir melhor delimitados - inclusive quanto à subsistência e acompanhamento de sua enfermidade, para fins de recuperação, se possível, (art. 758 do CPC), em consonância, aliás, com o entendimento doutrinário: “O art. 758 do CPC/2015 dispõe sobre princípio que está na base do art. 1.776 do CC/2002 (“Havendo meio de recuperar o interdito, o curador promover-lhe-á o tratamento em estabelecimento apropriado”). Reconhece-se, assim, que o procedimento de interdição é voltado, sobretudo, à proteção do interditando, cuja autonomia só deve ser reduzida em hipóteses excepcionais (cf. comentário ao art. 747 do CPC/2015).” (in Novo Código de Processo Civil Comentado: notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT – 2015) Por fim, não prospera o argumento trazido à baila pelo Curador Especial nomeado, vez que o médico realizador da perícia foi

devidamente nomeado pelo Juízo, como perito judicial (Id nº 10219740). Pelo exposto, e mais que dos autos consta, decreto a interdição de Mariana Pedrosa Ardevino até eventual cessação da incapacidade, nomeando-lhe curadores nas pessoas de seus genitores Marcos Antônio Gonçalves Ardevino e Wilma Porto Pedrosa Ardevino, com fundamento no art. 755, § 1º do CPC e 84 §§ 1º e 3º e art. 85 da Lei 13.146/2015, em razão da incapacidade de realizar pessoalmente atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, para os quais necessitará dos curadores nomeados, especialmente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, (cf. art. 1.782 do Código Civil), devendo, portanto, os curadores se responsabilizarem, ainda, pelos cuidados relacionados à enfermidade da curatelada e seu bem-estar (saúde e subsistência), (art. 758 do CPC). Lavre-se termo ou alvará de curatela definitiva, art. 759 CPC e art. 1.012 § 1º CPC, devendo constar que é terminantemente vedada, sem autorização judicial, a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, acaso pertencentes à curatelada, e, ainda, a proibição dos Curadores fazerem empréstimo bancário/financiamento, em nome da interditada, sem autorização judicial; obrigando-se à prestação de contas de sua administração, quando solicitadas. Dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, diante da idoneidade dos curadores (genitores da interditada) e, ainda, pela ausência de notícia de patrimônio, considerável/significante a ser administrado. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, publicando-se no DJE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada, dos curadores e os limites da curatela, neste caso em razão da necessidade de intervenção dos curadores para a validade dos atos da vida civil/administração de natureza patrimonial e negocial da interditada, em especial art. 1.782 do Código Civil. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Transitada em julgado, certifique e arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. P.I.C. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA <http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 1307968118050811490015900000012849457 OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 11 de julho de 2018. Gestora Judiciária (assinatura eletrônica) SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905 - TELEFONE: (65) 3648-6000.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1003529-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMARIO BATISTA FERNANDES (REQUERENTE)

TEREZINHA PAULINA DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIO HENRIQUE FERNANDES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO PRAZO: 10 DIAS Dados do Processo: Processo: 1003529-11.2017.8.11.0041 Parte Autora: Nome: AMARIO BATISTA FERNANDES Endereço: RUA DEZENOVE, 26, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-525 Nome: TEREZINHA PAULINA DA SILVA Endereço: RUA DEZENOVE, 26, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-525 Parte Ré: Nome: MARIO HENRIQUE FERNANDES Endereço: RUA DEZENOVE, 26, ALTOS DO COXIPÓ, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-525 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE NOMEAÇÃO DA PARTE AUTORES Amário Batista Fernandes e Terezinha Paulina da Silva COMO CURADORES, DO INTERDITADO MARIO HENRIQUE FERNANDES, PARA: EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA, E PRATICAR, EM GERAL, OS ATOS QUE NÃO SEJAM DE MERA ADMINISTRAÇÃO, (CF. ART. 1.782 DO CÓDIGO CIVIL), DEVENDO, PORTANTO, O CURADOR SE



RESPONSABILIZAR, AINDA, PELOS CUIDADOS RELACIONADOS À ENFERMIDADE DA CURATELADA E SEU BEM-ESTAR (SAÚDE E SUBSISTÊNCIA), (ART. 758 DO CPC), SENDO TERMINANTEMENTE VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA, ACASO PERTENCENTES A CURATELADA, E, AINDA, A PROIBIÇÃO DO CURADOR FAZER EMPRÉSTIMO BANCÁRIO/FINANCIAMENTO, EM NOME DA INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; OBRIGANDO-SE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO SOLICITADAS. REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL. SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por Amário Bastista Fernandes e Terezinha Paulina da Silva, em face de Mário Henrique Fernandes, todos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que são genitores do Requerido, o qual é portador de epilepsia e retardo mental (CIDF G40.9, F73.1 e F71.1). Informam que a doença pelo qual o interditado foi acometido é crônica, e sua incapacidade é por tempo indeterminado, sendo necessária, portanto, sua interdição, estando dependente integralmente dos Requerentes para todos os atos da vida civil. Pedem, ao final, a procedência do pedido com a decretação da interdição do Requerido e a nomeação dos Requerentes como seus curadores. Instruíram a inicial com os documentos necessários. Realizada audiência, o Interditando foi entrevistado, contudo, não respondeu as perguntas que lhe foram feitas, em razão de ele ser surdo e mudo. Ainda, na mesma oportunidade, foi antecipada parcialmente os efeitos da tutela nomeando os Requerentes curadores provisórios do Requerido e determinada outras providências (Id nº 5596678). Laudo pericial no Id nº 11894052. O Interditando não impugnou o pedido, motivo pelo qual foi nomeado Curador Especial ao interditando, na pessoa da Defensora Pública, Gislaíne Figueira Desto, que apresentou contestação por negativa geral (Id nº 12215465). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (Id nº 11967624). Relatei. Fundamento e Decido. Primeiramente, ressalto que é aplicável, inclusive aos processos em curso, em face do direito intertemporal e, neste caso, por assegurar os interesses das pessoas com deficiência, o vigente Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e o “Estatuto da Pessoa Com Deficiência”, também em vigor, (Lei 13.146/2015). Assim sendo, necessário observar, ainda, que de acordo com art. 747 do CPC, a legitimidade dos Requerentes encontra-se comprovada nos autos, que bem demonstra que ambos são genitores do Interditando. Desta feita, é possível o julgamento do processo, no estado em que se encontra. Não se pode olvidar, também, que o “Estatuto da Pessoa com Deficiência” (Lei 13.146/2015), revogou o inciso II do art. 3º Código Civil, que estabelecia incapacidade absoluta das pessoas com “enfermidade ou deficiência mental”, objetivando a “Inclusão da Pessoa com Deficiência”, tanto é que em seu artigo 10 estabelece o seguinte: “Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”. Além do mais, por ser medida extraordinária, a curatela, de regra, conforme dicção do art. 85 da Lei 13.146/2015: “afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”. Dito isso, no caso em exame, verifica-se que é possível à interdição, nos termos da legislação, tendo em vista a perícia médica, Id nº 11894052 – pág. 04, conclusiva no sentido de que o Interditando: “... possui Retardo Mental profundo, classificado no Cid 10 F73, que cursam com prejuízos na memória, inteligência, discernimento e autonomia, tornando-o parcialmente incapaz de reger por si só seus atos da vida civil, necessitando de auxílio para administrar sua renda, bens, negócios e sua pessoa”. Neste sentido, aliás, já se decidiu: “Acolhimento da pretensão autorizado pelas provas trazidas aos autos, sobretudo o laudo pericial...” (TJSP – AC 129.714-4 – Rel. Des. Salles de Toledo – J. 23.02.2000 – v.u.). Para Maria Helena Diniz: “A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental” (RT 529/80 - In Código Civil Anotado - p. 387). Quanto à nomeação do curador, Humberto Theodoro Júnior comenta: “A novel ordem jurídica alinhou-se à tendência jurisprudencial. Assim, será nomeado pessoa que melhor atenda aos interesses do curatelado (NCPC, art. 755, § 1º (...)) Não mais é acolhida a disposição que assegura ao cônjuge ou companheiro o direito de ser curador do outro, quando interditado.” (In Curso de Direito Processual Civil, Volume II, Editora Forense, 50ª edição - 2016, pág. 537). Diante deste contexto, no caso em pauta, a indicação pode e deve recair sobre as pessoas dos Requerentes-genitores do Interditando, conforme postulado

na inicial, que deverão exercer o encargo da curatela primordialmente no resguardo dos interesses do Interditando - a seguir melhor delimitados - inclusive quanto à subsistência e acompanhamento de sua enfermidade, para fins de recuperação, se possível, (art. 758 do CPC), em consonância, aliás, com o entendimento doutrinário: “O art. 758 do CPC/2015 dispõe sobre princípio que está na base do art. 1.776 do CC/2002 (“Havendo meio de recuperar o interditado, o curador promover-lhe-á o tratamento em estabelecimento apropriado”). Reconhece-se, assim, que o procedimento de interdição é voltado, sobretudo, à proteção do interditando, cuja autonomia só deve ser reduzida em hipóteses excepcionais (cf. comentário ao art. 747 do CPC/2015).” (in Novo Código de Processo Civil Comentado: notas comparativas ao CPC/1973, José Miguel Garcia Medina, 3ª ed. RT – 2015) Pelo exposto, e mais que dos autos consta, decreto a interdição de Mário Henrique Fernandes até eventual cessação da incapacidade, nomeando-lhe curadores nas pessoas de seus genitores Amário Bastista Fernandes e Terezinha Paulina da Silva, com fundamento no art. 755, § 1º do CPC e 84 §§ 1º e 3º e art. 85 da Lei 13.146/2015, em razão da incapacidade de realizar pessoalmente atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, para os quais necessitará dos curadores nomeados, especialmente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, (cf. art. 1.782 do Código Civil), devendo, portanto, os curadores se responsabilizarem, ainda, pelos cuidados relacionados à enfermidade do curatelado e seu bem-estar (saúde e subsistência), (art. 758 do CPC). Lavre-se termo ou alvará de curatela definitiva, art. 759 CPC e art. 1.012 § 1º CPC, devendo constar que é terminantemente vedada, sem autorização judicial, a alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, acaso pertencentes ao curatelado, e, ainda, a proibição dos Curadores fazerem empréstimo bancário/financiamento, em nome do interditado, sem autorização judicial; obrigando-se à prestação de contas de sua administração, quando solicitadas. Dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, diante da idoneidade dos curadores (genitores do interditado) e, ainda, pela ausência de notícia de patrimônio, considerável/significante a ser administrado. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 9º III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, publicando-se no DJE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado, dos curadores e os limites da curatela, neste caso em razão da necessidade de intervenção dos curadores para a validade dos atos da vida civil/administração de natureza patrimonial e negocial do interditado, em especial art. 1.782 do Código Civil. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Transitada em julgado, certifique e arquivem os autos com as cautelas de estilo, anotações e baixas necessárias. P.I.C. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA <http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 13079730 1805081151288810000012849500. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. Gestora Judiciária (assinatura eletrônica) SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905 - TELEFONE: (65) 3648-6000.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1036886-79.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. E. C. D. O. (EXEQUENTE)

B. D. O. S. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

F. D. C. C. (EXECUTADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 Dias Dados do Processo: Processo: 1036886-79.2017.8.11.0041 Parte Autora: Nome: BRENDA EDUARDA CONCEICAO DE OLIVEIRA Endereço: RUA TRINTA E UM, 217, QUADRA 59, SÃO JOÃO DEL REY, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-150 Nome: BIANCA DE OLIVEIRA SILVA Endereço: RUA TRINTA E



UM, 217, QUADRA 59, SÃO JOÃO DEL REY, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-150 Parte Ré: Nome: FLAVIO DA COSTA CONCEICAO Endereço: RUA QUATRO, 97, OSMAR CABRAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78093-570 FINALIDADE: Nos termos da Legislação vigente e do art. 1.205 da CNGC, impulsiono o feito para EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FLAVIO DA COSTA CONCEIÇÃO, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(dias), pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, conforme despacho abaixo transcrito: Despacho: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1036886-79.2017.8.11.0041 Ação: Cumprimento de Sentença. Vistos, etc... Consta-se que a Exequente na petição de Id n. 12193382, pleiteia a intimação do Executado por edital, uma vez que não possui informações sobre o endereço do mesmo. Assim, acolho o pedido e determino que intime-se o Executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, "em três dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo" (art. 528 do CPC), sob pena de protesto judicial e prisão civil de 1 (um) a 3 (três) meses, com a observância ainda de que: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". (cf. § 7º do art. 528 do CPC). Conste no edital que de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 528 do CPC, se o executado não comprovar o pagamento ou se não apresentar justificativa da impossibilidade absoluta, no prazo legal, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita, haverá a determinação de protesto judicial, sem prejuízo de decretação da prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Decorrido o prazo e não havendo manifestação do Executado, o que deverá ser certificado, decreto sua revelia nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeando-lhe Curadora Especial a d. Defensora Pública Dra. Gislaíne Figueira Desto, a quem se dará vista dos autos para os fins de direito pelo prazo legal. Após manifestação do Executado e/ou da Curadora, se for o caso, ou ainda se extrapolado o prazo assinalado sem manifestação, o que deverá ser certificado, ouça em 05 (cinco) dias a parte Exequente, a qual deverá no mesmo prazo apresentar demonstrativo de débito atualizado e, em seguida a representante do Ministério Público e voltem conclusos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA <http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 12941171 18050316170155100000012715007 OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 11 de julho de 2018. Gestora Judiciária (assinatura eletrônica) SEDE DO JUÍZO DA 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905 - TELEFONE: (65) 3648-6000.

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1021495-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE SOUZA LOPES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRAINHER DE MOURA PAZ PEREIRA OAB - MT23324/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATA CRISTINA LOPES SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º. 1021495-50.2018.8.11.0041 Ação: Exoneração de Alimentos c/c pedido de tutela antecipada Vistos, etc... Intime-se o Requerente, através de seu d. patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a inicial com cópia da sentença que fixou os alimentos, o qual pretende ser exonerado, sob pena de indeferimento. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1034885-24.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME HENRIQUE LEO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA OAB - MT20897/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIA MARCIA MAYNARTE SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1034885-24.2017.8.11.0041. Ação: Guarda de menor c/c Regulamentação de visita c/c pedido liminar de guarda provisória Vistos, etc... Trata-se de Ação de Guarda de menor c/c Regulamentação de visita c/c pedido liminar de guarda provisória, proposta por Guilherme Henrique Leão, em face de Flavia Marcia Maynarte Santos, todos qualificados nos autos, sob os argumentos apostos na inicial, Id n. 10726253. Instruiu o pedido com os documentos necessários a propositura da ação. Intimado, o Requerente instruiu os autos com o acordo entabulado entre as partes em relação a guarda da filha, Id n. 10789455. Por decisão, foi deferido o pedido liminar, concedendo provisoriamente a guarda da adolescente em favor do Requerente, fixando, também, provisoriamente, o direito de convivência/visitação da Requerida, e determinada outras providências, Id n. 11028103. Petição e documentos apresentados pelo Requerente acostados sob os Id's n. 11517647, 11517803, 11517823 e 11517845. A Requerida apresentou contestação, Id n. 11754512, acompanhada de documentos, arguindo, em preliminar, a incompetência do Juízo, em razão da menor se encontrar residindo com ela/mãe na cidade de Contagem/MG e, no mérito, postulou pela improcedência do pedido. O Requerente apresentou impugnação a contestação, Id n. 12121002, refutando as alegações da Requerida e, ao final, manifestou pela desistência da ação, com a revogação da liminar concedida. Realizada audiência de conciliação, Id n. 13047240, o Requerente ratificou a impugnação a contestação, onde manifestaram o pedido de desistência da ação. Requereram, ainda, a revogação da liminar concedida, regularizando a guarda de fato em favor da Requerida que já está com a filha. Na mesma oportunidade, o d. patrono da Requerida concordou com o pedido de desistência/extinção da ação e que seja mantida a guarda em favor da genitora/Requerida. Relatei. Fundamento e deciso. Diante do acima relatado, a ação perde sua finalidade. Assim, impõe-se a extinção do processo, a teor do que preceitua o art. 485, VIII, do CPC: "Art. 485 – O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII – homologar a desistência da ação". Pelo exposto, homologo a desistência e com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Considerando o acima decidido, revogo a decisão de Id n. 11028103 no tocante a concessão da guarda provisória da adolescente em favor do Requerente. Ciência ao Ministério Público. Sem custas nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo, procedendo às anotações e baixas necessárias. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1009625-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

DANIELLI LEITE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

CLAUDIA LEITE DE ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)

JOSABETH ALEXANDRINA LEITE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA BARBOSA COSTA OAB - MT0008686S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIAS APRÍGIO DE ALMEIDA, (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PROCESSO: 1009625-08.2018.8.11.0041 PARTE AUTORA: Nome: JOSABETH ALEXANDRINA LEITE DE ALMEIDA Endereço: RUA DOUTOR MANOEL DE ABREU, 47, LIXEIRA, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-455 Nome: CLAUDIA LEITE DE ALMEIDA SILVA Endereço: RUA I, N da casa 08,, fica na Rua Antonio, Felix, Quadra 04,, CAPELA DO PIÇARRÃO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78132-203 Nome: CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA Endereço: AVENIDA JOINVILLE, 2, CPA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-090 Nome: DANIELLI LEITE DE ALMEIDA Endereço: RUA DOUTOR MANOEL DE ABREU, 7, LIXEIRA, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-455 PARTE REQUERIDA: Nome: JOSIAS APRÍGIO DE ALMEIDA, Endereço: RUA DOUTOR MANOEL DE ABREU, LIXEIRA, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-455 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, acima qualificada, para tomar ciência da expedição do FORMAL, para retirar/imprimir DIRETAMENTE DO SISTEMA PJE. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente



disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. assinado eletronicamente por Willma Giselle Santos de Lima/ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1003177-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BOSCO DA COSTA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSO FERNANDES DOS SANTOS OAB - MT0003342S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BOSCO DA COSTA (REQUERIDO)

PROCESSO: 1003177-19.2018.8.11.0041 PARTE AUTORA: Nome: JOAO BOSCO DA COSTA JUNIOR Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR ANTÔNIO QUIRINO DE ARAÚJO, 1374, APTO 25 - BROCO D, POÇÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-580 PARTE REQUERIDA: Nome: JOAO BOSCO DA COSTA Endereço: AVENIDA ANTÁRTICA, 15, RIBEIRÃO DA PONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78040-500 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, acima qualificada, para tomar ciência da expedição do FORMAL, para retirar/imprimir DIRETAMENTE DO SISTEMA PJE. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. assinado eletronicamente por Willma Giselle Santos de Lima/ANALISTA JUDICIÁRIA

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1012073-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDINETE MENDES VEGGI ATALA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAN SANTOS DAMACENO OAB - MT0012721A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON VEGGI ATALA JUNIOR (REQUERIDO)

PROCESSO: 1012073-51.2018.8.11.0041 PARTE AUTORA: Nome: EDINETE MENDES VEGGI ATALA Endereço: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1617, - DE 1195/1196 A 1798/1799, GOIABEIRAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78032-160 PARTE REQUERIDA: Nome: NILSON VEGGI ATALA JUNIOR Endereço: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1617, - DE 1195/1196 A 1798/1799, GOIABEIRAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78032-160 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO AUTOR, acima qualificada, para tomar ciência da expedição do CARTA DE ADJUDICAÇÃO, para retirar/imprimir DIRETAMENTE DO SISTEMA PJE. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizada pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. CUIABÁ, 20 de julho de 2018. assinado eletronicamente por Willma Giselle Santos de Lima/ANALISTA JUDICIÁRIA

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1113526 Nr: 16141-32.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SD

PARTE(S) REQUERIDA(S): WMR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - UNI JURIS - OAB:7.590-B/MT, UNIC - UNI JURIS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 16141-32.2016.811.0041. Ação: Exoneração de Alimentos. Vistos, etc. Quanto ao primeiro pedido, considerando que várias tentativas foram feitas, porém, sem êxito a citação da Requerida, defiro e determino a citação da Requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, do inteiro teor da ação, consignando as advertências legais de que não sendo contestada a ação, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 344 do CPC). Intime-a, pelo mesmo edital, da decisão que concedeu parcialmente a tutela, suspendendo o pagamento dos alimentos, fls. 56, e ainda, para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a qual redesigno para o dia

23/10/2018 às 13:30 horas, acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a sua ausência em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva de testemunhas e à prolação de sentença. Decorrido o prazo e não havendo contestação, o que deverá ser certificado, fica desde já decretada a revelia da Requerida e nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe Curadora Especial a d. Defensora Pública Dra. Gislaíne Figueira Desto, a quem se dará vista dos autos para os fins de direito pelo prazo legal. Intime-se, pessoalmente, o Autor e seu patrono para comparecerem na audiência acompanhados de testemunhas e das provas que tiverem a produzir, e cientifique-o de que o seu não comparecimento importará na extinção e arquivamento do processo. Cientifique-se a Dra. Gislaíne Figueira Desto acerca da audiência acima designada. Desnecessária a intimação da representante do Ministério Público diante da inexistência de interesse de incapazes. Quanto ao pedido de concessão da tutela antecipada, nesta oportunidade reporto à decisão de fls. 56, onde a mesma já foi concedida. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1045889 Nr: 44317-55.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAOFO, TADOF

PARTE(S) REQUERIDA(S): RGOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE RODRIGUES BARROS - OAB:13028/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

44317-55.2015.811.0041 Código: 1045889 Ação: Cumprimento de Sentença Vistos, etc... Dessa forma, acolho o pedido e de acordo com os artigos 523 e 513 § 2º do CPC, intime-se o devedor/executado por edital "para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver" (art. 523, caput, CPC). Cientifique-o de que não ocorrendo o pagamento no prazo acima referido, haverá multa de 10% (dez por cento) e a incidência de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor devido, atualizado, (§ 1º do art. 523 CPC), e, se efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º art. 523 CPC). Cientifique-o, ainda, de que não efetuado tempestivamente o pagamento integral do quantum devido, fica autorizado, desde já, mediante prévia apresentação de demonstrativo do débito discriminado e atualizado (art. 524 CPC), a expedição de mandado de penhora e avaliação, para a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do valor devido/executado, (§ 3º art. 523 CPC), em observância inclusive dos bens que tiverem sido indicados pela parte exequente (art. 524, VII CPC). Consigne-se no edital que, caso queira, poderá ser apresentada impugnação no prazo de 15 (quinze), nos próprios autos, após o término do prazo para pagamento voluntário e independentemente de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Gilperes Fernandes da Silva Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva

Cod. Proc.: 1067081 Nr: 54098-04.2015.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TSBB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB:4546/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI - OAB:5.906/MT

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO HEITOR CORREA DA ROCHA, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 391576 Nr: 27070-71.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA DE AMORIM MOTTA, MARIO EDUARDO MOTTA, VANEY FERREIRA LEITE MOTTA, ROSINEIDE AMORIM MOTTA, ROSINEI MOTTA, ROOSEVEL MOTTA, ROSEMAR MOTTA DIAS DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ERINALDO MOTTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMIR SAUL AMIDEN - OAB:20.927/MT, BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI - OAB:, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA - OAB:8034

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO AMIR SAUL AMIDEN, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 402905 Nr: 34913-87.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SALETE KISCHEL, FABIANA SOUZA DE REZENDE, FABRÍCIO SOUZA DE REZENDE, DELMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, LETICIA FERREIRA REZENDE, ELIZ FERNANDA MARQUES DA SILVA REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EURIPEDES BALCENOR DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, GELSON MENEGATTI FILHO - OAB:8594/MT, IVO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.264/MT, JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:12.029, JOSÉ CARLOS MENEGATTI - OAB:12029/MT, JULIANO RODRIGUES GIMENES - OAB:7064/MT, MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB:4978/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO IVO FERREIRA DA SILVA, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 235021 Nr: 4168-32.2006.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ZÉLIA BRITO DE OLIVEIRA, ANA PAULA XAVIER LINDENMAYR DE OLIVEIRA, PATRÍCIA DUQUE, FATIMA XAVIER LINDENMAYR (REPRESENTANTE DA INTERESSADA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSÉ EDSON PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALE ARFUX JÚNIOR - OAB:6.843/MT, ARISTIDES SOARES DE CAMPOS NETO - OAB:23651, AVELINO TAVARES JUNIOR - OAB:3.633/MT, DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:OAB/MT 4729-A, EDUARDO AUGUSTO DE ALMEIDA - OAB:22035-MT, JANAÍNA M. SOUTO DO NASCIMENTO - OAB:19.458, THAIS VIANA FRAIBERG - OAB:19.833/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAPHAEL FABRINI FERNANDES - OAB:6667/ MT

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A

ADVOGADA JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 792851 Nr: 46940-97.2012.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHRISTIANNE PIERECK JACOB, PHELLIPE OSCAR RABELLO JACOB, KYARA RABELLO JACOB, THAIANE RABELLO LEITE JACOB, FABÍOLA MARTINES LIMA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONCALVES - OAB:5932/O, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932/O, ELIZETEBAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.392, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10006, LOLA VAINSTOK FRANÇA - OAB:53342/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA ELIZETE BAGATELLI GONCALVES, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 955076 Nr: 2650-89.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA CRISTINA ARAÚJO APARECIDA, AJAG PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MISAEL DOS REIS GALVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI - OAB:5906

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO ALEXANDRE PINTO LIBERATI, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 1100465 Nr: 10751-81.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA DIAS DA SILVA, SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA, PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR, MARIA MAZZARELLO NOVIS NEVES FERRAMOSCA SOARES, IRAMITAN FERNANDES DA SILVA, CASSIA LETICIA ALMEIDA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARLA FAININA FREITAS CAMPOS - OAB:16.495/MT, KARLA FAININA FREITAS CAMPOS - OAB:16.495/MT, KARLA FAININA FREITAS CAMPOS RIBEIRO - OAB:16.495-B, SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA - OAB:8.034/MT, SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA - OAB:8034

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA SILVIA LETICIA DIAS DA SILVA, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 1052794 Nr: 47752-37.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUETA DO CARMO BARBOSA SILVA, NIVALDO RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO NILDO DA SILVA, NILSON RIBEIRO DA SILVA, MARINETE RIBEIRO DA SILVA, VILSON RIBEIRO DA SILVA, IOSMAR MARTINS DE SOUZA, KELLY KRISTINNA SILVA E SOUZA, DANIEL RIBEIRO DA SILVA, KESSIA REGINA SILVA E SOUZA, AVSES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANEIRTON PARREIRA SILVA - OAB:3.577-B/MT, THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA - OAB:OAB/MT 19.809

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 361158 Nr: 31150-15.2008.811.0041

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLLDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMCDB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI - OAB:6927/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO FRED HENRIQUE SILVA GADONSK, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 1111953 Nr: 15508-21.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSA, PBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TDSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉVELLYN CANEDO VASQUES - OAB:18.959, GABRIELA DE CAMPOS CANCELLI - OAB:21.401/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A ADVOGADA ÉVELLYN CANEDO VASQUES, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 998205 Nr: 22682-18.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LNBDC, RAGB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA - OAB:18107/MT

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 431 e 432 da CNGC E DA ORDEM DE

SERVIÇO 01/2007, IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR O ADVOGADO KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA, PARA DEVOLVER O PROCESSO QUE ENCONTRA-SE EM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES LEGAIS.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-25 IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo Número: 1021700-79.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (IMPUGNANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYS MARTIMIANO DO NASCIMENTO WEIPPERT OAB - MT23237/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO PEREIRA (IMPUGNADO)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n. 1021700-79.2018.8.11.0041 Ação: Petição de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Vistos, etc... Compulsando os autos, verifico que se trata de petição, a qual foi distribuída como ação, onde a Requerida pede a reconsideração de sua condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios na sentença proferida no processo de n. 1015969-39.2017.8.11.0041, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dito isso, esclareço à Requerida que tal pretensão deverá ser feita nos autos de n. 1015969-39.2017.8.11.0041, todavia, em consulta ao referido processo observa-se que houve a condenação da Requerida no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), porém, ficou, suspensa a exigibilidade, de acordo com o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Dessa forma, diante do acima exposto/esclarecido, determino que a Sra. Gestora Judicial promova as baixas e anotações necessárias, e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1019926-14.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

VALDECI MORAES SIQUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA OAB - MT0003575A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1019926-14.2018.8.11.0041. Ação: Alvará Judicial. Vistos, etc... Trata-se de pedido de expedição Alvará Judicial ajuizado por Valdeci Moraes Siqueira, qualificada nos autos, sob o argumento, em síntese, de que é mãe e curadora de Camila Siqueira Moraes, a qual é proprietária de um imóvel situado no bairro Boa Esperança, nesta Capital. Informa que pretende alienar o bem de propriedade da filha/interditada, com o intuito de reverter o valor auferido com a venda do imóvel na aquisição de um novo imóvel. Esclarece que o imóvel está sendo adquirido pelo valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e que o imóvel da filha/interditada será utilizado como permuta, sendo incluído no negócio pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Afirma que a aquisição do apartamento trará mais segurança e conforto para a Requerente e sua filha, aliado ao fato de que a nova aquisição representa o aumento considerável no patrimônio. Pede, ao final, seja autorizada a permuta do imóvel residencial de propriedade de sua filha, determinando a expedição de Alvará Judicial permitindo a transferência do imóvel à empresa Incorporadora, SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 LTDA ou a quem esta indicar. Com a inicial vieram os documentos necessários a propositura da ação. Auto de avaliação acostado sob o Id n. 14188614. A Requerente manifestou concordância com o laudo de avaliação, Id n. 14207639. O Ministério



Público em seu parecer, salientou que para fins de resguardo dos interesses de incapaz, o imóvel a ser adquirido deverá ser escriturado em condomínio entre Camila Siqueira Moraes e sua genitora/curadora, sendo que sua cota equivalerá ao limite de sua contribuição, qual seja, o valor de avaliação do bem objeto de alvará judicial. Por fim, opinou pela procedência do pedido formulado, bem como pela fixação de prazo para prestação de contas, Id n. 14242832. É o relatório. Fundamento. Decido. Primeiramente, oportuno consignar que alvará tem o sentido de autorização e não de mandado, por ser uma faculdade ou permissão ao interessado, para a prática de um ato, sem obrigá-lo à utilização do instrumento. Dito isso, observa-se ainda que a Requerente, em razão de ser curadora de sua filha Camila Siqueira Moraes, possui legitimidade para pleitear a expedição de alvará, e que os documentos constantes dos autos comprovam as alegações feitas na inicial, permitindo concluir com segurança pela viabilidade de tal pretensão. Pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na ação e acolho a pretensão da Requerente, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de autorizar a expedição de alvará, para viabilizar a permuta do imóvel residencial de propriedade de Camila Siqueira Moraes, pela Requerente. Fica, ainda, autorizada a expedição de Alvará Judicial permitindo a transferência do imóvel de propriedade de Camila Siqueira Moraes à empresa Incorporadora, SPE Duque de Caxias Empreendimento Imobiliário 1 LTDA ou a quem esta indicar. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias, para prestação de contas, sob as penas da lei, devendo a Requerente observar e cumprir a condição de que o imóvel a ser adquirido deverá ser escriturado em condomínio entre ela e sua filha Camila Siqueira Moraes, sendo que a cota desta última equivalerá ao limite de sua contribuição, ou seja, o valor da avaliação do bem objeto deste alvará judicial. Custas já paga. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.I.C.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1016164-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

G. F. D. G. (REQUERENTE)

O. F. D. G. (REQUERENTE)

O. R. D. G. (REQUERENTE)

L. F. D. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALHIANE MOREIRA PEDROSO OAB - PR78846 (ADVOGADO)

ANDRE FELIPPE DO CARMO OAB - PR80887 (ADVOGADO)

LORENA FURQUIM DE GODOY OAB - PR48980 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. F. D. G. (INVENTARIADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO **Processo:** 1016164-87.2018.8.11.0041. **REQUERENTE:** ODERLINO RODRIGUES DE GODOY, LORENA FURQUIM DE GODOY, GUSTAVO FURQUIM DE GODOY, OTAVIO FURQUIM DE GODOY **INVENTARIADO:** LILIAN FURQUIM DE GODOY **Vistos, etc. Nomeio Inventariante o viúvo Sr. ODERLINO RODRIGUES DE GODOY, que prestará o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias . Compulsando os autos, verifico que todos os herdeiros são maiores e capazes, possibilitando assim, A CONVERSÃO deste Inventário para o rito de Arrolamento, eis que, mais célere e menos formal, visando assegurar a rápida e eficaz prestação jurisdicional. Assim, manifeste o inventariante, quanto ao interesse na conversão do presente Inventário para o rito de Arrolamento, devendo, para tanto, além dos documentos já existentes nos autos, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Relação e partilha amigável dos bens do de cujus; b) Prova de pagamento do Imposto "causa mortis" juntando aos autos respectivas guias do seu recolhimento, ou prova de isenção de conformidade com a Lei 7.850 de 18/12/2002. c) Certidões negativas das respectivas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal em nome da de cujus; d) certidão acerca da existência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados; Cumpridas as determinações acima, conclusos os autos para deliberação e/ou homologação da partilha. Não sendo interesse do Inventariante em**

converter o presente inventário para o rito de arrolamento, depois de prestado o compromisso, deverá prestar declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes (art. 620, do CPC). Prestadas as declarações, tome-se por termo. Após, promovam-se às citações na forma determinada no art. 626 do CPC e digam no prazo comum de 15 (quinze) dias sobre as primeiras declarações. Não havendo discordância quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações, tomando-se por termo e sobre elas manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 637, do CPC). Ao cálculo do imposto e digam em 05 (cinco) dias. Ciência ao Ministério Público. Por fim, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 20 de junho de 2018. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012674-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. N. N. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT0014442A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. U. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

L. D. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

J. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2017 16:30 HORAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012674-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. N. N. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT0014442A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. U. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

L. D. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

J. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO **Processo:** 1012674-91.2017.8.11.0041. **AUTOR:** ANA BEATRIZ NOVIS NEVES **RÉU:** LAURO ALBERTO ULLMANN **Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR ajuizada por ANA BEATRIZ NOVIS NEVES em face de LAURO ALBERTO ULLMANN. Informa a parte Autora que conviveu com o requerido durante o ano de 1.998 a janeiro de 2.017. No tópico intitulado como "V. DO PATRIMÔNIO E PARTILHA" esclarece que o regime incidente para o caso é o da comunhão parcial de bens, com as regras atinentes, destacando que os imóveis adquiridos no ano de 1.999 (todas as Fazendas[1]), com frutos oriundos do seu trabalho, são comunicáveis, e, portanto, não integram o acervo partilhável; estende essa linha de raciocínio aos frutos (arrendamentos) advindos dos imóveis em referência, salvo o pro labore. Com relação a Fazenda Três de Maio, elucida que adquiriu o mencionado imóvel em 06.07.1999 por meio de leilão judicial, mas que em 2.008 a referida arrematação foi declarada nula, sem que fosse realizado qualquer tipo de ressarcimento, cujo valor a ser**



ressarcido perfaz o montante de R\$ 9.286.363,35 (nove milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Quanto aos bens móveis, aduz a existência de 02 (dois) veículos idênticos: Pajero Full HPE 3.2 Diesel, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. No tópico denominado como “Ativos oriundos de rendas da autora e repassados desautorizadamente pelo réu a seus filhos, irmão e ex-esposa – ressarcimento” registra que o Requerido vendeu as Fazendas Jaguari e Curral de Cima, cujos contratos foram assinados por ela, e desde então seus filhos, irmão e ex-esposa estão recebendo os importes decorrentes da venda dos mesmos, cujo montante a ser restituído perfaz o valor de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). No tópico intitulado “Adiantamento de renda tomada pelo réu em nome da autora, com repasse e aproveitamento integral do requerido – ressarcimento” afirma que o valor de R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais) deve ser restituído, uma vez que tal montante decorre de empréstimo realizado pelo requerido junto ao a Empresa Amaggi Exportação, sem sua ciência, cujo valor está sendo cobrado em seu desfavor. Informa que faz parte do quadro social da Empresa Oliveira & Lemos L.T.D.A., sendo detentora de 60% (sessenta por cento) do capital social, cujo passivo perfaz o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); que é proprietária de 03 (três) imóveis: i) situado na Avenida Higienópolis, n.º 578, em São Paulo – SP, adquirido em 1.994; ii) situado na Avenida Presidente Marques, n.º 1.219, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996; iii) situado no Edifício Burle Max Residencial, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996, financiado e pago com recursos exclusivamente seu. Ao final, em síntese, requer seja: oficiado ao 1.º Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT, acerca da existência da presente ação, bem como para que se abstenha de efetuar a transmissão, a qualquer título, dos bens imóveis registrados naquela serventia sob os números 2.208, 5.745 e 1.449, mesmo através de escritura, devendo ser oficiado também o Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT para que suspenda os efeitos das escrituras lavradas à folha 029, do livro 021 e às folhas 032, do livro 021, da serventia do Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT, assim como outras eventualmente existentes no Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT, a até o deslinde desta avença; seja o requerido intimado para que abstenha-se de realizar qualquer transação em nome da autora, sob pena de arcar com os prejuízos de sua conduta desautorizada, bem como sob pena de incorrer em crime de estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, cujas providências necessárias serão objeto de pedido específico na esfera competente; seja o requerido intimado para que desocupe imediatamente o imóvel de propriedade da autora, localizado na Fazenda Três de Maio, localizada na Rodovia MT 338, Km 109, Zona Rural, Tapurah/MT, sob pena de incorrer em crime de violação de domicílio, previsto no art. 150, do Código Penal; com fundamento no art. 300, §§ 1.º e 2.º do NCPC, sejam os arrendatários Juliano Hasse, brasileiro, casado agricultor, portador do RG n.º 1.200.973-3 SSP/MT e CPF n.º 945.152.631-53, domiciliado na Rua dos Amarilis, 802-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT e Lucas Daniel Hasse, brasileiro, casado agricultor, domiciliado na Rua das Primaveras, 843-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, intimados para que cumpram seus contratos na forma neles descrita, para que efetuem, doravante, sob pena de desobediência, o pagamento da renda diretamente na conta bancária da autora, como o fizeram desde o início do contrato. Com a petição vieram documentos. Em decisão proferida no ID n.º 7259992 o pedido de reconsideração foi apreciado, determinando-se seja oficiado o Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Tapurah/MT para que suspenda provisoriamente até o deslinde desta ação os efeitos das escrituras lavradas às fls. 029, do livro 021 e fl. 032, do livro 021, bem como sejam intimados os Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que o depósito do arrendamento em juízo, vinculado a este efetuem feito, para evitar dissipação dos bens, verificando que alguns bens da autora estão na administração exclusiva do requerido. Em contestação interposta sob ID n.º 9066627 informa o requerido inexistir resistência quanto ao período em que conviveram em união estável. Elucida que todos os bens intitulados como da autora são, na verdade, dele. Acerca da Fazenda Três de Maio, aduz que sempre foi o proprietário. Isso porque não obstante ter a autora arrematado o bem em leilão, a Justiça Federal declarou nula a arrematação, tornando a ele a propriedade do bem, não havendo em que se falar em ressarcimento. Quanto a Fazenda denominada Curral de Cima, afirma que sua aquisição se deu por meio de Compromisso de Compra e Venda firmado em 05.12.1988 com o Luiz Carlos Santilli; contudo, a

escritura pública não lhe foi outorgado devido um gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Visando reduzir os prejuízos decorrentes das ações ajuizadas pela União e Emílio Antônio Müller, foi acordado entre Autor e o Senhor Luiz Carlos Santilli que a escritura pública de compra e venda seria outorgada ao Senhor Rui Gilberto Sawitzki (gerente das suas propriedades rurais). A outorga se deu em 18.11.1996. Nada obstante, diante do envolvimento com a Autora o Requerido a propriedade foi transferida para ela. Ainda, comunica que a Fazenda Curral de Cima foi transferida em 24.08.2016 em sua integralidade para Juliano Hasse e esposa. Ao final, diante das informações afirma que nada tem a ser discutido entre Autora e Requerido acerca da Fazenda. No que diz respeito a Fazenda Curral de Baixo aduz que adquiriu de Luiz Carlos Santilli, por meio do Compromisso de Compra e Venda firmado em 19.05.1989; entretanto, não foi outorgada ao Réu, diante da existência de gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Diante do envolvimento com a Autora o requerido passou a propriedade do imóvel para ela. Informa que em 08.10.1999 a Autora vendeu a ele o imóvel denominado Fazenda Curral de Baixo, mas não levada a registro. Ao final, o Requerido pugna pela declaração de simulação, considerando a Fazenda Curral de Baixo bem particular, incomunicável. Sobre a Fazenda Jaguari esclarece o mencionado imóvel sempre foi de sua propriedade, cuja aquisição se deu antes da união estável com a Autora. Explica que realizou Contrato de Compra e Venda com Assunção de Dívida com o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, cujo objeto era a Fazenda Jaguari, vizinha da Fazenda 03 de Maio, e que os recibos anexados autos fazem prova de que ele efetuou o pagamento de 81,89% (oitenta e um vírgula oitenta e nove por cento) da parcela de preço de soja, sendo que antes da união estável foram pagos 57,80% (cinquenta e sete vírgula oitenta por cento), enquanto que a Autora efetuou o pagamento de 18,11% (dezoito vírgula onze por cento) durante os anos de 2.001 e 2.002, conforme recibos anexados aos autos. Foi assim que após o cumprimento do contrato o Juízo da Comarca de Três Rios – Rio Grande do Sul autorizou a alienação do bem que integrava o Espólio de Luiz Saciloto para ele ou a quem fosse de sua confiança. Nada obstante a existência de procuração para alienação da Fazenda Jaguari em favor da Autora o mencionada transferência de fato não ocorreu, pois a propriedade ainda continua sendo do Espólio de Luis Saciloto. Isso porque o imóvel foi vendido ao Senhor Ivo Soares dos Santos por meio do Contrato de Compra e Venda (assinado pela Autora, a título de única vendedora) firmado em abril de 2.011: 70.000 (setenta mil) sacas de soja, a serem pagas em 10 (dez) parcelas anuais, com o último vencimento para 30.03.2020, cujo recebimento tem sido realizado de forma regular. Aduz que foi uma venda simulada com o fim de esconder dos seus credores a real titularidade. Ao final, esclarece que a Fazenda Jaguari foi adquirida antes do início da união estável com a Autora, cujos créditos decorrentes da venda são exclusivamente seus, portanto, não comunicáveis no regime de bens dos conviventes. No tópico “II. 3 – Dos Ativos Supostamente “Desviados” pelo Réu” o Requerido rechaça a auditoria realizada pela autora, uma vez que deve ser realizada por pessoa especializada. Elucida que durante todo o período de convivência marital sempre houve intensa movimentação financeira e por isso foram utilizadas contas dos filhos e, também, da Autora, mas que nunca houve desvio de dinheiro. Afirma que os valores decorrentes das vendas das Fazendas Jaguari e Curral de Cima são de sua propriedade, cabendo a ele dar a destinação que lhe aprouvesse; que a Autora não informou as quantias transferidas para sua conta e conta de sua empresa na Auditoria por ela realizada. Ao final, aduz ser infundada a pretensão de ressarcimento de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). No item denominado “Do Adiantamento de Renda Tomado pelo Réu Supostamente não Utilizado pela Autora”, cujo tema central é o Empréstimo tomado junto a Empresa Amaggi Exportação e Importação L.T.D.A., esclarece o requerido que tal transação totalizou o equivalente a aproximadamente R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com o objetivo de quitar um empréstimo realizado, meses antes, entre a Autora e ele. O Requerido tirou do caixa das suas atividades rurais e passou para a Autora o equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) (31.03.2016, 19.04.2016 e 01.06.2016), diante da dificuldade financeira da Empresa Nutrana LTDA, de propriedade da Autora. Como os valores não foram pagos ele a Autora acordaram em realizar empréstimo no equivalente a R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e trinta reais) em 18.08.2016. Ao final, reitera a ausência de fundamento nos argumentos da Autora, pois a beneficiária final da operação foi a própria



Empresa Nutrana L.T.D.A., bem como a inexistência de pretensão quanto ao pedido de ressarcimento. No item “II. 3. Dos Bens Móveis a Serem Partilhados” esclarece o requerido ser 02 (dois) bens móveis a serem partilhados: i) Uma caminhonete, TRITRON L200, em nome da Autora e ii) Uma caminhonete PAJERO, 2.010, também em nome da Autora, os quais não possui nenhum documento. No item “III – Da necessidade de imediata revogação da tutela de urgência inaudita altera pars deferida por este Juízo”: requereu a revogação das medidas concedidas nos autos ou, se não for o caso, a revogação de parte da medida liminar. No tópico “IV – Pedidos Finais” requereu, em síntese, i) a retificação do valor atribuído à causa, para o montante de R\$ 26.942.085,13 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e treze centavos); ii) o reconhecimento do período em que viveram em união estável; iii) a declaração de incomunicabilidade das Fazendas Três de Maio, Curral de Cima, Curral de Baixo e Jaguari, por ser de sua propriedade particular; iv) a realização de partilha dos veículos apresentados na petição inicial. Em sede de Impugnação à Contestação sob ID n.º 9943825 aduz a parte Autora que todas as provas dos autos confirmam ser ela a proprietária das terras, além de todas as despesas terem sido realizadas em seu nome. Esclarece que o Requerido atuava como mandatário, um mero Gestor, tanto é que recebia salário e algumas despesas pessoais custeadas por ela. Afirma que “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[2](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária[3] ; que o Requerido operou simulação em prejuízo aos credores existentes, utilizando-se da sua própria torpeza para angariar lucro em prejuízo alheio. Ao final, ratifica a inexistência de propriedade do Requerido em relação as Fazendas Curral de Baixo, Curral de Cima e Jaguari. Elucida que o Requerido pretende a nulidade dos negócios visando benefício utilizando-se de sua torpeza; que houve decadência em relação à simulação alegada. No tópico “V. Da Impugnação dos Documentos”, foram impugnados os documentos sob ID n.º 9066875, 9066882, 9066966, 9066984. No item “VI. Automóveis – Devolução ou Pagamento de Locatício Correspondente ao Uso”, requer a Autora a intimação do Requerido para proceder com a devolução de um dos automóveis, por há consenso quanto a necessidade de partilha, ou o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de locação. Ao final, reitera os pedidos contidos na exordial e os realizados na impugnação. No ID n.º 10210839 a Autora aduz que o Arrendatário Juliano Hasse não efetuou nenhum depósito em Juízo. Ao final, requer a intimação do Arrendatário para que efetue o depósito em Juízo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e caracterização de crime de apropriação indébita. O requerido apresenta manifestação acerca da “Impugnação à Contestação” (ID n.º 10796403) requerendo: i) a revogação da tutela de urgência, a fim de desbloquear os valores decorrentes do arrendamento da Fazenda Três de Maio, ficando os arrendatários autorizados a efetuarem os pagamentos diretamente a ele, ou seja depositado em Juízo os valores; ii) a admissão dos pontos não impugnados como incontroversos. No ID n.º 12058140 designou-se audiência de Instrução e Julgamento para a data de 18.04.2018, às 14:00 horas. A Autora apresenta um rol com 18 (dezoito) testemunhas. (ID n.º 12449258) Nas petições sob ID n.º 12665404/12665430, em síntese, aduz o Requerido a necessidade de ser realizado esclarecimento na decisão saneadora, uma vez que não mencionou quais os bens são tidos como comunicáveis, bem como a existência de omissão quanto a realização de depoimento pessoal e prova pericial ou inspeção judicial. Pugnou pela oitiva das testemunhas descritas nos itens “2 a 8”, por meio de Carta Precatória, arrolando ao final o rol de testemunhas. O membro do Ministério Público declinou das suas atribuições no feito. (ID n.º 12793453) Em audiência de Instrução e Julgamento (ID n.º 12794195) as partes realizaram acordo em relação ao período em que viveram em união estável, qual seja: junho de 1.998 a 09.01.2017. Em apertada síntese, na

mesma oportunidade a Autora aduz que observará o art. 357 do C.P.C., quanto ao número de testemunhas arroladas; requereu a entrega de um dos veículos ou a fixação de indenização diante do uso exclusivo; o levantamento integral ou 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados pelo arrendatário Juliano Hasse e o Comprador Ivo Soares dos Santos. Por sua vez, o requerido reiterou os pedidos contidos na petição de ID n.º 12665430, bem como pugnou pelo indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas nos itens 11 a 18; esclareceu que o veículo Triton está com grave defeito mecânico, além de possuir restrição via renajud; que a Fazenda Curral de Baixo, adquirida pelo Requerido desde no início da união estável, até a data da audiência nunca foi explorada, sendo que o contrato de arrendamento realizado nunca gerou lucro; acerca da Fazenda Jaguari, afirma que a Autora não possui direito, mas caso venha a possuir é na proporção de 18% (dezoito por cento), vez que foi o montante por ela contribuído; sobre a Fazenda Três de Maio, a Autora afirmou que o mencionado bem não faz parte do acervo passível de partilha, requerendo ao final a revogação da decisão que determinou o bloqueio dos pagamentos do Senhor Ivo e o Senhor Juliano. Vieram conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pedido de Concessão de Tutela de Urgência – Pedido Liminar ajuizada por Ana Beatriz Novis Neves em face de Lauro Alberto Ullmann. DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO Em audiência de Instrução e Julgamento realizada em 18.04.2018, às 14:00 horas as partes realizaram acordo em relação ao período em que união estável: junho de 1.998 a janeiro de 2.017. Dentre várias alegações realizadas pelas partes, 02 (duas) questões merecem desde já apreciação. São elas: i) O número de testemunhas arroladas pela parte Autora; ii) O desbloqueio dos arrendamentos/vendas advindos das Fazendas. FAZENDA TRÊS DE MAIO (MATRÍCULA N.º 2.208) A parte Autora pretende que os valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse sejam liberados em sua integralidade a ela ou, se não for o entendimento desse Juízo, sejam liberados o equivalente a 50% (cinquenta por cento). (ID n.º 12794195). Analisando a petição inicial (ID n.º 6678073) e a Impugnação à Contestação (ID n.º 9943825) denota-se que em relação a Fazenda 3 de Maio não pretende a Autora incluir o mencionado bem no acervo partilhável. Tanto é assim que afirma que: “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[4](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária[5] Desse modo, a propriedade da Fazenda 3 de Maio é questão incontroversa. Nada obstante, o que pretende a autora é o ressarcimento decorrente das benfeitorias por ela realizada no imóvel em análise – o que será alvo da fase instrutória -, bem como o levantamento integral ou de metade dos valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse. No presente momento, será apreciado apenas o bloqueio envolvendo o Arrendatário Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Analisando os documentos que instruem a petição inicial, verifica-se a existência de Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 11/14), tendo como Arrendador: Lauro Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, envolvendo a Fazenda Três de Maio, Matrícula n.º 2.208, pelo período de 05 (cinco) anos: 31.07.2014 a 31.08.2019. Convém destacar que durante a audiência de instrução e julgamento as partes realizaram acordo em relação ao período em que conviveram em união estável. Desse modo, levando-se em consideração que as partes conviveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017 e que o contrato de arrendamento fora realizado em 31 de julho de 2.014, isto é, durante o período de união estável, à parte Autora são devidos 50% (cinquenta por cento) dos valores decorrentes do arrendamento entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse até o término da união, que se deu em janeiro de 2.017. Isso porque, à União Estável aplica-se o disposto no Regime de Comunhão Parcial de Bens. Vejamos: Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre



os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Ademais, o art. 1.660, V, do Código Civil fixa que os frutos dos bens particulares de cada cônjuge entram na comunhão. Vejamos: Art. 1.660: Entram na comunhão: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges; II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges; IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge; V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão. Por conseguinte, a Senhora Ana Beatriz Novis Neves tem direito a 50% (cinquenta por cento) decorrente do Arrendamento firmado entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Determino a expedição de Alvará a favor da Autora para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados, relativos ao Arrendamento da Fazenda Três de Maio; oficie-se a Empresa Amaggi, Comarca de Tapurah – MT, para que tome ciência da presente decisão e libere os valores respectivos a favor da autora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda com o desbloqueio da Escritura de Compra e Venda lavrada sob o n.º 021, fls. 032 (ID n.º 6678193, pag. 04), junto a Matrícula N.º 2.208, no Cartório Hudson Malta – 2.º Ofício de Tapurah – MT. (ID n.º 7365074, pag. 01/02). FAZENDA JAGUARI (MATRÍCULA N.º 2.270) Afirma a parte Autora que a Fazenda Jaguari fora alienada ao Senhor Ivo Soares dos Santos e que o pagamento tem sido realizado apenas em favor do Senhor Lauro Alberto Ullmann (ID n.º 6678073, pag. 06, segundo parágrafo); em audiência de Instrução e Julgamento requereu o levantamento da integralidade ou, se não for o entendimento do Juízo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Senhor Ivo Soares dos Santos. Em contrapartida, o requerido aduz que a Autora efetuou o pagamento de apenas 18% (dezoito por cento) do integral, devendo ela receber a porcentagem respectiva. Pois bem. Em análise aos autos verifico que no Contrato de Promessa de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Outorga de Procuração, onde o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, representado por Lóri Gerta Rascovetzki Saciloto, figura como promitente vendedor e o Senhor Lauro Alberto Ullmann como Promitente Comprador, o requerido fez a aquisição da Fazenda Jaguari em 04.07.1993. (ID n.º 9066991, fls. 01/08). Também é possível verificar que a Autora, no Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural com Benfeitorias (ID n.º 7776348, fls. 01/11) vendeu a Fazenda Jaguari ao Senhor Ivo Soares dos Santos, pelo equivalente a 70.000 (setenta mil) sacas de soja, em 15.04.2011. Desse modo, levando-se em consideração que as partes viveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017, entendo a necessidade de ser realizada maior produção de provas quanto a porcentagem que cada parte efetivamente pagou. Assim sendo, determino que se permaneça o bloqueio da importância depositada pelo adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intime-se o adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, para que continue depositando diretamente na referida empresa o restante do pagamento do contrato, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) FAZENDA CURRAL DE CIMA Em relação ao questionamento sobre o recebimento dos valores da venda do referido imóvel pelo requerido e seus parentes, tais fatos dependem de maior instrução probatória, vez que o referido imóvel estava registrado tão somente em nome da Autora. FAZENDA CURRAL DE BAIXO (MATRÍCULAS N.º 5.745 e 1.449) Denota-se da Certidão acostada no ID n.º 6678817, pag. 01/02 que o imóvel Curral de Baixo: [...] de propriedade de ANA BEATRIZ NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, foi transferido para o RGI da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, sendo matriculado naquela Comarca sob o n.º 1.482 em 14/06/2004, conforme ofício n.º 50/04 de 06/07/2004. Certifico mais que presente certidão é somente para constar a sequência da cadeia dominial. ANA BEATRIZ

NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, adquiriu por compra feita de Rui Gilberto Sawitzki, conforme Escritura Pública lavrada no Serviço Notarial de Tapurah-MT, pelo Notário Joel Luiz Antunes de Chaves, Livro n.º 019 fls. 139/141 em 26/04/99 e notas, livro n.º 020 fls. 056/057 em 15/07/99, devidamente matriculada e registrada neste Serviço Registral sob n.º R.5/30.564, na matrícula n.º 30.564, em 03/08/99. [...] Ainda, é possível vislumbrar que a Autora atua como detentora direta da posse do imóvel em tela, uma vez que realizou alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, conforme consta na Certidão acostada sob ID n.º 6678817, pag. 03. Ou seja, a Fazenda Curral de Baixo fora adquirida durante o período em que as partes viveram em união estável, cujo termo inicial se deu em junho de 1.998 e como termo o mês de janeiro de 2.017. Por consequência, o imóvel em apreciação deve ser dividido entre a Autora e o Requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Por fim, não obstante as informações da parte requerida, quanto a inexistência de exploração da Fazenda Curral de Baixo, verifico que a Autora instruiu a petição inicial com Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 02/06), que consta como Arrendadora: Ana Beatriz Novis Neves e Lauro Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, cujo objeto é a Fazenda Curral de Baixo, Matrícula n.º 1.449, pelo prazo: 10 (dez) anos: 2014 a 2024. Assim sendo, determino que os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse depositem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto do arrendamento junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de arrendamento (ID n.º 6678923, fls. 02/06), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intimem-se os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que depositem o restante do pagamento do contrato (sojas) diretamente na referida empresa, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DOS BENS MÓVEIS Informa a Autora que há 02 (dois) veículos a serem partilhados, cujas posses estão sendo exercidas diretamente pelo requerido. Com base nisso, almeja a devolução de um deles ou o pagamento de aluguel no equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pois bem. Não obstante ser consenso quanto a propriedade da Autora em relação aos bens móveis, verifico que as únicas informações quanto aos mencionados bens são as de que o Requerido está de posse de: i) Uma Caminhonete Triton L200; ii) Uma Caminhonete Pajero 2.010. Desse modo, determino seja realizada pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens móveis em nome das partes. Ainda, deverá ser realizada a restrição, a fim de impossibilitar a transferência dos eventuais bens localizados em nomes das partes. Quanto a Caminhonete Triton L200, que está com grave defeito e na concessionária, determino que, após as informações obtidas juntos ao Sistema Renajud, seja realizado Auto de Constatação junto a Empresa Mitsubishi, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4777 - Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT, 78080-200. Caso o veículo não esteja lá, desde já requisito informações à mencionada empresa para que informe onde está o veículo, sob pena de crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DA PRODUÇÃO DE PROVAS Inicialmente, ressalto que as partes devem apresentar rol de testemunha em observância ao art. 357 do C.P.C. Vejamos o disposto no mencionado dispositivo: Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em



que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. No que diz respeito às alegações nas omissões da decisão saneadora (ID n.º 12665404/12665430), estabeleço que: i) Não obstante ser de propriedade do Requerido a Fazenda Três de Maio, será alvo de produção de provas a realização de benfeitorias junto ao mencionado bem imóvel; ii) Acerca da Fazenda Jaguari, será alvo de produção de prova: o recebimento dos valores decorrentes do contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11); iii) Sobre a Fazenda Curral de Cima: será alvo de produção de prova: eventual desvio patrimonial em favor dos Requerido e seus parentes; iv) No que diz respeito a Fazenda Curral de Baixo, será alvo de produção de provas: a titularidade, a divisão patrimonial e os frutos percebidos, referentes ao arrendamento; v) Em relação aos bens móveis, será alvo de produção de provas a divisão patrimonial, observando o regime incidente no regime da união estável. Defiro a produção de prova documental, pericial, inspeção judicial, testemunhal e depoimento pessoal. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2018, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (art. 357, § 4º, CPC); as que forem arroladas fora deste prazo entender-se-á que comparecerão independentemente de intimação. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá – MT, 05 de julho de 2.018. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] i) Fazenda Curral de Cima e ii) Fazenda Curral de Baixo, inscritas nas Matrículas n.º 5.745 e 1.449, CRI de Tapurah, adquiridas em 26.04.1999, respectivamente; iii) Fazenda Três de Maio, inscrita na Matrícula n.º 2.208, CRI de Tapurah, adquirida em 06.07.1999; iv) Fazenda Jaguari, inscrita na Matrícula n.º 2.270, CRI Lucas do Rio Verde, adquirida em 28.03.1996 [2] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [3] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo. [4] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [5] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012674-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. N. N. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT0014442A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. U. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

L. D. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

J. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012674-91.2017.8.11.0041. AUTOR: ANA BEATRIZ NOVIS NEVES RÉU: LAURO ALBERTO ULLMANN Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR ajuizada por ANA BEATRIZ NOVIS NEVES em face de LAURO ALBERTO ULLMANN. Informa a parte Autora que conviveu com o requerido durante o ano de 1.998 a janeiro de 2.017. No tópico intitulado como “V. DO PATRIMÔNIO E PARTILHA” esclarece que o regime incidente para o caso é o da comunhão parcial de bens, com as regras atinentes, destacando que os imóveis adquiridos no ano de 1.999 (todas as

Fazendas[1]), com frutos oriundos do seu trabalho, são incomunicáveis, e, portanto, não integram o acervo partilhável; estende essa linha de raciocínio aos frutos (arrendamentos) advindos dos imóveis em referência, salvo o pro labore. Com relação a Fazenda Três de Maio, elucida que adquiriu o mencionado imóvel em 06.07.1999 por meio de leilão judicial, mas que em 2.008 a referida arrematação foi declarada nula, sem que fosse realizado qualquer tipo de ressarcimento, cujo valor a ser ressarcido perfaz o montante de R\$ 9.286.363,35 (nove milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Quanto aos bens móveis, aduz a existência de 02 (dois) veículos idênticos: Pajero Full HPE 3.2 Diesel, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. No tópico denominado como “Ativos oriundos de rendas da autora e repassados desautorizadamente pelo réu a seus filhos, irmão e ex-esposa – ressarcimento” registra que o Requerido vendeu as Fazendas Jaguari e Curral de Cima, cujos contratos foram assinados por ela, e desde então seus filhos, irmão e ex-esposa estão recebendo os importes decorrentes da venda dos mesmos, cujo montante a ser restituído perfaz o valor de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). No tópico intitulado “Adiantamento de renda tomada pelo réu em nome da autora, com repasse e aproveitamento integral do requerido – ressarcimento” afirma que o valor de R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais) deve ser restituído, uma vez que tal montante decorre de empréstimo realizado pelo requerido junto ao a Empresa Amaggi Exportação, sem sua ciência, cujo valor está sendo cobrado em seu desfavor. Informa que faz parte do quadro social da Empresa Oliveira & Lemos L.T.D.A., sendo detentora de 60% (sessenta por cento) do capital social, cujo passivo perfaz o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); que é proprietária de 03 (três) imóveis: i) situado na Avenida Higienópolis, n.º 578, em São Paulo – SP, adquirido em 1.994; ii) situado na Avenida Presidente Marques, n.º 1.219, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996; iii) situado no Edifício Burle Max Residencial, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996, financiado e pago com recursos exclusivamente seu. Ao final, em síntese, requer seja: oficiado ao 1º. Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT, acerca da existência da presente ação, bem como para que se abstenha de efetuar a transmissão, a qualquer título, dos bens imóveis registrados naquela serventia sob os números 2.208, 5.745 e 1.449, mesmo através de escritura, devendo ser oficiado também o Cartório do 2º. Ofício de Tapurah/MT para que suspenda os efeitos das escrituras lavradas à folha 029, do livro 021 e às folhas 032, do livro 021, da serventia do Cartório do 2º. Ofício de Tapurah/MT, assim como outras eventualmente existentes no Cartório do 2º. Ofício de Tapurah/MT, a até o deslinde desta avença; seja o requerido intimado para que abstenha-se de realizar qualquer transação em nome da autora, sob pena de arcar com os prejuízos de sua conduta desautorizada, bem como sob pena de incorrer em crime de estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, cujas providências necessárias serão objeto de pedido específico na esfera competente; seja o requerido intimado para que desocupe imediatamente o imóvel de propriedade da autora, localizado na Fazenda Três de Maio, localizada na Rodovia MT 338, Km 109, Zona Rural, Tapurah/MT, sob pena de incorrer em crime de violação de domicílio, previsto no art. 150, do Código Penal; com fundamento no art. 300, §§ 1º. e 2º. do NCPC, sejam os arrendatários Juliano Hasse, brasileiro, casado agricultor, portador do RG n.º 1.200.973-3 SSP/MT e CPF n.º 945.152.631-53, domiciliado na Rua dos Amarilis, 802-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT e Lucas Daniel Hasse, brasileiro, casado agricultor, domiciliado na Rua das Primaveras, 843-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, intimados para que cumpram seus contratos na forma neles descrita, para que efetuem, doravante, sob pena de desobediência, o pagamento da renda diretamente na conta bancária da autora, como o fizeram desde o início do contrato. Com a petição vieram documentos. Em decisão proferida no ID n.º 7259992 o pedido de reconsideração foi apreciado, determinando-se seja oficiado o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tapurah/MT para que suspenda provisoriamente até o deslinde desta ação os efeitos das escrituras lavradas às fls. 029, do livro 021 e fl. 032, do livro 021, bem como sejam intimados os Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que o depósito do arrendamento em juízo, vinculado a este efetuem feito, para evitar dissipação dos bens, verificando que alguns bens da autora estão na administração exclusiva do requerido. Em contestação interposta sob ID n.º 9066627 informa o requerido inexistir resistência quanto ao período em que conviveram em união estável. Elucida que todos os bens



intitulados como da autora são, na verdade, dele. Acerca da Fazenda Três de Maio, aduz que sempre foi o proprietário. Isso porque não obstante ter a autora arrematado o bem em leilão, a Justiça Federal declarou nula a arrematação, tornando a ele a propriedade do bem, não havendo em que se falar em ressarcimento. Quanto a Fazenda denominada Cural de Cima, afirma que sua aquisição se deu por meio de Compromisso de Compra e Venda firmado em 05.12.1988 com o Luiz Carlos Santilli; contudo, a escritura pública não lhe foi outorgado devido um gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Visando reduzir os prejuízos decorrentes das ações ajuizadas pela União e Emílio Antônio Müller, foi acordado entre Autor e o Senhor Luiz Carlos Santilli que a escritura pública de compra e venda seria outorgada ao Senhor Rui Gilberto Sawitzki (gerente das suas propriedades rurais). A outorga se deu em 18.11.1996. Nada obstante, diante do envolvimento com a Autora o Requerido a propriedade foi transferida para ela. Ainda, comunica que a Fazenda Cural de Cima foi transferida em 24.08.2016 em sua integralidade para Juliano Hasse e esposa. Ao final, diante das informações afirma que nada tem a ser discutido entre Autora e Requerido acerca da Fazenda. No que diz respeito a Fazenda Cural de Baixo aduz que adquiriu de Luiz Carlos Santilli, por meio do Compromisso de Compra e Venda firmado em 19.05.1989; entretanto, não foi outorgada ao Réu, diante da existência de gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Diante do envolvimento com a Autora o requerido passou a propriedade do imóvel para ela. Informa que em 08.10.1999 a Autora vendeu a ele o imóvel denominado Fazenda Cural de Baixo, mas não levada a registro. Ao final, o Requerido pugna pela declaração de simulação, considerando a Fazenda Cural de Baixo bem particular, incommunicável. Sobre a Fazenda Jaguari esclarece o mencionado imóvel sempre foi de sua propriedade, cuja aquisição se deu antes da união estável com a Autora. Explica que realizou Contrato de Compra e Venda com Assunção de Dívida com o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, cujo objeto era a Fazenda Jaguari, vizinha da Fazenda 03 de Maio, e que os recebidos anexados autos fazem prova de que ele efetuou o pagamento de 81,89% (oitenta e um vírgula oitenta e nove por cento) da parcela de preço de soja, sendo que antes da união estável foram pagos 57,80% (cinquenta e sete vírgula oitenta por cento), enquanto que a Autora efetuou o pagamento de 18,11% (dezoito vírgula onze por cento) durante os anos de 2.001 e 2.002, conforme recibos anexados aos autos. Foi assim que após o cumprimento do contrato o Juízo da Comarca de Três Rios – Rio Grande do Sul autorizou a alienação do bem que integrava o Espólio de Luiz Saciloto para ele ou a quem fosse de sua confiança. Nada obstante a existência de procuração para alienação da Fazenda Jaguari em favor da Autora o mencionada transferência de fato não ocorreu, pois a propriedade ainda continua sendo do Espólio de Luis Saciloto. Isso porque o imóvel foi vendido ao Senhor Ivo Soares dos Santos por meio do Contrato de Compra e Venda (assinado pela Autora, a título de única vendedora) firmado em abril de 2.011: 70.000 (setenta mil) sacas de soja, a serem pagas em 10 (dez) parcelas anuais, com o último vencimento para 30.03.2020, cujo recebimento tem sido realizado de forma regular. Aduz que foi uma venda simulada com o fim de esconder dos seus credores a real titularidade. Ao final, esclarece que a Fazenda Jaguari foi adquirida antes do início da união estável com a Autora, cujos créditos decorrentes da venda são exclusivamente seus, portanto, não comunicáveis no regime de bens dos conviventes. No tópico “II. 3 – Dos Ativos Supostamente “Desviados” pelo Réu” o Requerido rechaça a auditoria realizada pela autora, uma vez que deve ser realizada por pessoa especializada. Elucida que durante todo o período de convivência marital sempre houve intensa movimentação financeira e por isso foram utilizadas contas dos filhos e, também, da Autora, mas que nunca houve desvio de dinheiro. Afirma que os valores decorrentes das vendas das Fazendas Jaguari e Cural de Cima são de sua propriedade, cabendo a ele dar a destinação que lhe aprouvesse; que a Autora não informou as quantias transferidas para sua conta e conta de sua empresa na Auditoria por ela realizada. Ao final, aduz ser infundada a pretensão de ressarcimento de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). No item denominado “Do Adiantamento de Renda Tomado pelo Réu Supostamente não Utilizado pela Autora”, cujo tema central é o Empréstimo tomado junto a Empresa Amaggi Exportação e Importação L.T.D.A., esclarece o requerido que tal transação totalizou o equivalente a aproximadamente R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com o objetivo de quitar um empréstimo realizado, meses antes, entre a Autora e ele. O Requerido tirou do caixa das suas atividades rurais e passou para a

Autora o equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) (31.03.2016, 19.04.2016 e 01.06.2016), diante da dificuldade financeira da Empresa Nutrana LTDA, de propriedade da Autora. Como os valores não foram pagos ele a Autora acordaram em realizar empréstimo no equivalente a R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e trinta reais) em 18.08.2016. Ao final, reitera a ausência de fundamento nos argumentos da Autora, pois a beneficiária final da operação foi a própria Empresa Nutrana L.T.D.A., bem como a inexistência de pretensão quanto ao pedido de ressarcimento. No item “II. 3. Dos Bens Móveis a Serem Partilhados” esclarece o requerido ser 02 (dois) bens móveis a serem partilhados: i) Uma caminhonete, TRITRON L200, em nome da Autora e ii) Uma caminhonete PAJERO, 2.010, também em nome da Autora, os quais não possui nenhum documento. No item “III – Da necessidade de imediata revogação da tutela de urgência inaudita altera pars deferida por este Juízo”: requereu a revogação das medidas concedidas nos autos ou, se não for o caso, a revogação de parte da medida liminar. No tópico “IV – Pedidos Finais” requereu, em síntese, i) a retificação do valor atribuído à causa, para o montante de R\$ 26.942.085,13 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e treze centavos); ii) o reconhecimento do período em que viveram em união estável; iii) a declaração de incommunicabilidade das Fazendas Três de Maio, Cural de Cima, Cural de Baixo e Jaguari, por ser de sua propriedade particular; iv) a realização de partilha dos veículos apresentados na petição inicial. Em sede de Impugnação à Contestação sob ID n.º 9943825 aduz a parte Autora que todas as provas dos autos confirmam ser ela a proprietária das terras, além de todas as despesas terem sido realizadas em seu nome. Esclarece que o Requerido atuava como mandatário, em mero Gestor, tanto é que recebia salário e algumas despesas pessoais custeadas por ela. Afirma que “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[2](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária”[3] ; que o Requerido operou simulação em prejuízo aos credores existentes, utilizando-se da sua própria torpeza para angariar lucro em prejuízo alheio. Ao final, ratifica a inexistência de propriedade do Requerido em relação as Fazendas Cural de Baixo, Cural de Cima e Jaguari. Elucida que o Requerido pretende a nulidade dos negócios visando benefício utilizando-se de sua torpeza; que houve decadência em relação à simulação alegada. No tópico “V. Da Impugnação dos Documentos”, foram impugnados os documentos sob ID n.º 9066875, 9066882, 9066966, 9066984. No item “VI. Automóveis – Devolução ou Pagamento de Locatício Correspondente ao Uso”, requer a Autora a intimação do Requerido para proceder com a devolução de um dos automóveis, por há consenso quanto a necessidade de partilha, ou o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de locação. Ao final, reitera os pedidos contidos na exordial e os realizados na impugnação. No ID n.º 10210839 a Autora aduz que o Arrendatário Juliano Hasse não efetuou nenhum depósito em Juízo. Ao final, requer a intimação do Arrendatário para que efetue o depósito em Juízo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e caracterização de crime de apropriação indébita. O requerido apresenta manifestação acerca da “Impugnação à Contestação” (ID n.º 10796403) requerendo: i) a revogação da tutela de urgência, a fim de desbloquear os valores decorrentes do arrendamento da Fazenda Três de Maio, ficando os arrendatários autorizados a efetuarem os pagamentos diretamente a ele, ou seja depositado em Juízo os valores; ii) a admissão dos pontos não impugnados como incontroversos. No ID n.º 12058140 designou-se audiência de Instrução e Julgamento para a data de 18.04.2018, às 14:00 horas. A Autora apresenta um rol com 18 (dezoito) testemunhas. (ID n.º 12449258) Nas petições sob ID n.º 12665404/12665430, em síntese, aduz o Requerido a necessidade de ser realizado esclarecimento na decisão saneadora, uma vez que não mencionou quais os bens são tidos como comunicáveis, bem como a existência de omissão quanto a realização de



depoimento pessoal e prova pericial ou inspeção judicial. Pugnou pela oitiva das testemunhas descritas nos itens “2 a 8”, por meio de Carta Precatória, arrolando ao final o rol de testemunhas. O membro do Ministério Público declinou das suas atribuições no feito. (ID n.º 12793453) Em audiência de Instrução e Julgamento (ID n.º 12794195) as partes realizaram acordo em relação ao período em que viveram em união estável, qual seja: junho de 1.998 a 09.01.2017. Em apertada síntese, na mesma oportunidade a Autora aduz que observará o art. 357 do C.P.C., quanto ao número de testemunhas arroladas; requereu a entrega de um dos veículos ou a fixação de indenização diante do uso exclusivo; o levantamento integral ou 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados pelo arrendatário Juliano Hasse e o Comprador Ivo Soares dos Santos. Por sua vez, o requerido reiterou os pedidos contidos na petição de ID n.º 12665430, bem como pugnou pelo indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas nos itens 11 a 18; esclareceu que o veículo Triton está com grave defeito mecânico, além de possuir restrição via renajud; que a Fazenda Cural de Baixo, adquirida pelo Requerido desde o início da união estável, até a data da audiência nunca foi explorada, sendo que o contrato de arrendamento realizado nunca gerou lucro; acerca da Fazenda Jaguari, afirma que a Autora não possui direito, mas caso venha a possuir é na proporção de 18% (dezoito por cento), vez que foi o montante por ela contribuído; sobre a Fazenda Três de Maio, a Autora afirmou que o mencionado bem não faz parte do acervo passível de partilha, requerendo ao final a revogação da decisão que determinou o bloqueio dos pagamentos do Senhor Ivo e o Senhor Juliano. Vieram conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pedido de Concessão de Tutela de Urgência – Pedido Liminar ajuizada por Ana Beatriz Novis Neves em face de Lauro Alberto Ullmann. DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO Em audiência de Instrução e Julgamento realizada em 18.04.2018, às 14:00 horas as partes realizaram acordo em relação ao período em que união estável: junho de 1.998 a janeiro de 2.017. Dentre várias alegações realizadas pelas partes, 02 (duas) questões merecem desde já apreciação. São elas: i) O número de testemunhas arroladas pela parte Autora; ii) O desbloqueio dos arrendamentos/vendas advindos das Fazendas. FAZENDA TRÊS DE MAIO (MATRÍCULA N.º 2.208) A parte Autora pretende que os valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse sejam liberados em sua integralidade a ela ou, se não for o entendimento desse Juízo, sejam liberados o equivalente a 50% (cinquenta por cento). (ID n.º 12794195). Analisando a petição inicial (ID n.º 6678073) e a Impugnação à Contestação (ID n.º 9943825) denota-se que em relação a Fazenda 3 de Maio não pretende a Autora incluir o mencionado bem no acervo partilhável. Tanto é assim que afirma que: “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[4](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária”[5] Desse modo, a propriedade da Fazenda 3 de Maio é questão incontroversa. Nada obstante, o que pretende a autora é o ressarcimento decorrente das benfeitorias por ela realizada no imóvel em análise – o que será alvo da fase instrutória -, bem como o levantamento integral ou de metade dos valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse. No presente momento, será apreciado apenas o bloqueio envolvendo o Arrendatário Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Analisando os documentos que instruem a petição inicial, verifica-se a existência de Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 11/14), tendo como Arrendador: Lauro Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, envolvendo a Fazenda Três de Maio, Matrícula n.º 2.208, pelo período de 05 (cinco) anos: 31.07.2014 a 31.08.2019. Convém destacar que durante a audiência de instrução e julgamento as partes realizaram acordo em relação ao período em que conviveram em união estável. Desse modo, levando-se em consideração que as partes conviveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017 e que o contrato de

arrendamento fora realizado em 31 de julho de 2.014, isto é, durante o período de união estável, à parte Autora são devidos 50% (cinquenta por cento) dos valores decorrentes do arrendamento entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse até o término da união, que se deu em janeiro de 2.017. Isso porque, à União Estável aplica-se o disposto no Regime de Comunhão Parcial de Bens. Vejamos: Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Ademais, o art. 1.660, V, do Código Civil fixa que os frutos dos bens particulares de cada cônjuge entram na comunhão. Vejamos: Art. 1.660: Entram na comunhão: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges; II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges; IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge; V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão. Por conseguinte, a Senhora Ana Beatriz Novis Neves tem direito a 50% (cinquenta por cento) decorrente do Arrendamento firmado entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Determino a expedição de Alvará a favor da Autora para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados, relativos ao Arrendamento da Fazenda Três de Maio; oficie-se a Empresa Amaggi, Comarca de Tapurah – MT, para que tome ciência da presente decisão e libere os valores respectivos a favor da autora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda com o desbloqueio da Escritura de Compra e Venda lavrada sob o n.º 021, fls. 032 (ID n.º 6678193, pag. 04), junto a Matrícula N.º 2.208, no Cartório Hudson Malta – 2.º Ofício de Tapurah – MT. (ID n.º 7365074, pag. 01/02). FAZENDA JAGUARI (MATRÍCULA N.º 2.270) Afirma a parte Autora que a Fazenda Jaguari fora alienada ao Senhor Ivo Soares dos Santos e que o pagamento tem sido realizado apenas em favor do Senhor Lauro Alberto Ullmann (ID n.º 6678073, pag. 06, segundo parágrafo); em audiência de Instrução e Julgamento requereu o levantamento da integralidade ou, se não for o entendimento do Juízo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Senhor Ivo Soares dos Santos. Em contrapartida, o requerido aduz que a Autora efetuou o pagamento de apenas 18% (dezoito por cento) do integral, devendo ela receber a porcentagem respectiva. Pois bem. Em análise aos autos verifico que no Contrato de Promessa de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Outorga de Procuração, onde o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, representado por Lori Gerta Rascovetzki Saciloto, figura como promitente vendedor e o Senhor Lauro Alberto Ullmann como Promitente Comprador, o requerido fez a aquisição da Fazenda Jaguari em 04.07.1993. (ID n.º 9066991, fls. 01/08). Também é possível verificar que a Autora, no Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural com Benfeitorias (ID n.º 7776348, fls. 01/11) vendeu a Fazenda Jaguari ao Senhor Ivo Soares dos Santos, pelo equivalente a 70.000 (setenta mil) sacas de soja, em 15.04.2011. Desse modo, levando-se em consideração que as partes viveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017, entendo a necessidade de ser realizada maior produção de provas quanto a porcentagem que cada parte efetivamente pagou. Assim sendo, determino que se permaneça o bloqueio da importância depositada pelo adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intime-se o adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, para que continue depositando diretamente na referida empresa o restante do pagamento do contrato, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) FAZENDA CURRAL DE CIMA Em relação ao questionamento sobre o recebimento dos valores da venda do referido imóvel pelo requerido e seus parentes, tais fatos dependem de maior instrução probatória, vez que o referido imóvel estava registrado tão somente em nome da Autora. FAZENDA CURRAL DE BAIXO



(MATRÍCULAS N.º 5.745 e 1.449) Denota-se da Certidão acostada no ID n.º 6678817, pag. 01/02 que o imóvel Curral de Baixo: [...] de propriedade de ANA BEATRIZ NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, foi transferido para o RGI da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, sendo matriculado naquela Comarca sob o n.º 1.482 em 14/06/2004, conforme ofício n.º 50/04 de 06/07/2004. Certifico mais que presente certidão é somente para constar a sequência da cadeia dominial. ANA BEATRIZ NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, adquiriu por compra feita de Rui Gilberto Sawitzki, conforme Escritura Pública lavrada no Serviço Notarial de Tapurah-MT, pelo Notário Joel Luiz Antunes de Chaves, Livro n.º 019 fls. 139/141 em 26/04/99 e notas, livro n.º 020 fls. 056/057 em 15/07/99, devidamente matriculada e registrada neste Serviço Registral sob n.º R.5/30.564, na matrícula n.º 30.564, em 03/08/99. [...] Ainda, é possível vislumbrar que a Autora atua como detentora direta da posse do imóvel em tela, uma vez que realizou alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, conforme consta na Certidão acostada sob ID n.º 6678817, pag. 03. Ou seja, a Fazenda Curral de Baixo fora adquirida durante o período em que as partes viveram em união estável, cujo termo inicial se deu em junho de 1.998 e como termo o mês de janeiro de 2.017. Por consequência, o imóvel em apreciação deve ser dividido entre a Autora e o Requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Por fim, não obstante as informações da parte requerida, quanto a inexistência de exploração da Fazenda Curral de Baixo, verifico que a Autora instruiu a petição inicial com Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 02/06), que consta como Arrendadora: Ana Beatriz Novis Neves e Lauro Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, cujo objeto é a Fazenda Curral de Baixo, Matrícula n.º 1.449, pelo prazo: 10 (dez) anos: 2014 a 2024. Assim sendo, determino que os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse depositem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto do arrendamento junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de arrendamento (ID n.º 6678923, fls. 02/06), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intimem-se os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que depositem o restante do pagamento do contrato (sojas) diretamente na referida empresa, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DOS BENS MÓVEIS Informa a Autora que há 02 (dois) veículos a serem partilhados, cujas posses estão sendo exercidas diretamente pelo requerido. Com base nisso, almeja a devolução de um deles ou o pagamento de aluguel no equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pois bem. Não obstante ser consenso quanto a propriedade da Autora em relação aos bens móveis, verifico que as únicas informações quanto aos mencionados bens são as de que o Requerido está de posse de: i) Uma Caminhonete Triton L200; ii) Uma Caminhonete Pajero 2.010. Desse modo, determino seja realizada pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens móveis em nome das partes. Ainda, deverá ser realizada a restrição, a fim de impossibilitar a transferência dos eventuais bens localizados em nomes das partes. Quanto a Caminhonete Triton L200, que está com grave defeito e na concessionária, determino que, após as informações obtidas juntos ao Sistema Renajud, seja realizado Auto de Constatação junto a Empresa Mitsubishi, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4777 - Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT, 78080-200. Caso o veículo não esteja lá, desde já requisito informações à mencionada empresa para que informe onde está o veículo, sob pena de crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DA PRODUÇÃO DE PROVAS Inicialmente, ressalto que as partes devem apresentar rol de testemunha em observância ao art. 357 do C.P.C. Vejamos o disposto no mencionado dispositivo: Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir

esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. No que diz respeito às alegações nas omissões da decisão saneadora (ID n.º 12665404/12665430), estabeleço que: i) Não obstante ser de propriedade do Requerido a Fazenda Três de Maio, será alvo de produção de provas a realização de benfeitorias junto ao mencionado bem imóvel; ii) Acerca da Fazenda Jaguari, será alvo de produção de prova: o recebimento dos valores decorrentes do contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11); iii) Sobre a Fazenda Curral de Cima: será alvo de produção de prova: eventual desvio patrimonial em favor dos Requerido e seus parentes; iv) No que diz respeito a Fazenda Curral de Baixo, será alvo de produção de provas: a titularidade, a divisão patrimonial e os frutos percebidos, referentes ao arrendamento; v) Em relação aos bens móveis, será alvo de produção de provas a divisão patrimonial, observando o regime incidente no regime da união estável. Defiro a produção de prova documental, pericial, inspeção judicial, testemunhal e depoimento pessoal. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2018, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (art. 357, § 4º, CPC); as que forem arroladas fora deste prazo entender-se-á que comparecerão independentemente de intimação. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá – MT, 05 de julho de 2.018. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] i) Fazenda Curral de Cima e ii) Fazenda Curral de Baixo, inscritas nas Matrículas n.º 5.745 e 1.449, CRI de Tapurah, adquiridas em 26.04.1999, respectivamente; iii) Fazenda Três de Maio, inscrita na Matrícula n.º 2.208, CRI de Tapurah, adquirida em 06.07.1999; iv) Fazenda Jaguari, inscrita na Matrícula n.º 2.270, CRI Lucas do Rio Verde, adquirida em 28.03.1996 [2] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [3] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo. [4] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [5] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012674-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. N. N. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT0014442A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. U. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO)

JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT0006197A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

L. D. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

J. H. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012674-91.2017.8.11.0041. AUTOR: ANA BEATRIZ NOVIS NEVES RÉU: LAURO ALBERTO ULLMANN Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE



BENS E PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR ajuizada por ANA BEATRIZ NOVIS NEVES em face de LAURO ALBERTO ULLMANN. Informa a parte Autora que conviveu com o requerido durante o ano de 1.998 a janeiro de 2.017. No tópico intitulado como “V. DO PATRIMÔNIO E PARTILHA” esclarece que o regime incidente para o caso é o da comunhão parcial de bens, com as regras atinentes, destacando que os imóveis adquiridos no ano de 1.999 (todas as Fazendas[1]), com frutos oriundos do seu trabalho, são incomunicáveis, e, portanto, não integram o acervo partilhável; estende essa linha de raciocínio aos frutos (arrendamentos) advindos dos imóveis em referência, salvo o pro labore. Com relação a Fazenda Três de Maio, elucida que adquiriu o mencionado imóvel em 06.07.1999 por meio de leilão judicial, mas que em 2.008 a referida arrematação foi declarada nula, sem que fosse realizado qualquer tipo de ressarcimento, cujo valor a ser ressarcido perfaz o montante de R\$ 9.286.363,35 (nove milhões duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos). Quanto aos bens móveis, aduz a existência de 02 (dois) veículos idênticos: Pajero Full HPE 3.2 Diesel, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada. No tópico denominado como “Ativos oriundos de rendas da autora e repassados desautorizadamente pelo réu a seus filhos, irmão e ex-esposa – ressarcimento” registra que o Requerido vendeu as Fazendas Jaguari e Curral de Cima, cujos contratos foram assinados por ela, e desde então seus filhos, irmão e ex-esposa estão recebendo os importes decorrentes da venda dos mesmos, cujo montante a ser restituído perfaz o valor de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos). No tópico intitulado “Adiantamento de renda tomada pelo réu em nome da autora, com repasse e aproveitamento integral do requerido – ressarcimento” afirma que o valor de R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais) deve ser restituído, uma vez que tal montante decorre de empréstimo realizado pelo requerido junto ao a Empresa Amaggi Exportação, sem sua ciência, cujo valor está sendo cobrado em seu desfavor. Informa que faz parte do quadro social da Empresa Oliveira & Lemos L.T.D.A., sendo detentora de 60% (sessenta por cento) do capital social, cujo passivo perfaz o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); que é proprietária de 03 (três) imóveis: i) situado na Avenida Higienópolis, n.º 578, em São Paulo – SP, adquirido em 1.994; ii) situado na Avenida Presidente Marques, n.º 1.219, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996; iii) situado no Edifício Burle Max Residencial, em Cuiabá – MT, adquirido em 1.996, financiado e pago com recursos exclusivamente seu. Ao final, em síntese, requer seja: oficiado ao 1.º Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT, acerca da existência da presente ação, bem como para que se abstenha de efetuar a transmissão, a qualquer título, dos bens imóveis registrados naquela serventia sob os números 2.208, 5.745 e 1.449, mesmo através de escritura, devendo ser oficiado também o Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT para que suspenda os efeitos das escrituras lavradas à folha 029, do livro 021 e às folhas 032, do livro 021, da serventia do Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT, assim como outras eventualmente existentes no Cartório do 2.º. Ofício de Tapurah/MT, a até o deslinde desta avença; seja o requerido intimado para que abstenha-se de realizar qualquer transação em nome da autora, sob pena de arcar com os prejuízos de sua conduta desautorizada, bem como sob pena de incorrer em crime de estelionato, previsto no art. 171, do Código Penal, cujas providências necessárias serão objeto de pedido específico na esfera competente; seja o requerido intimado para que desocupe imediatamente o imóvel de propriedade da autora, localizado na Fazenda Três de Maio, localizada na Rodovia MT 338, Km 109, Zona Rural, Tapurah/MT, sob pena de incorrer em crime de violação de domicílio, previsto no art. 150, do Código Penal; com fundamento no art. 300, §§ 1.º e 2.º do NCPD, sejam os arrendatários Juliano Hasse, brasileiro, casado agricultor, portador do RG n.º 1.200.973-3 SSP/MT e CPF n.º 945.152.631-53, domiciliado na Rua dos Amarilis, 802-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT e Lucas Daniel Hasse, brasileiro, casado agricultor, domiciliado na Rua das Primaveras, 843-W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT, intimados para que cumpram seus contratos na forma neles descrita, para que efetuem, doravante, sob pena de desobediência, o pagamento da renda diretamente na conta bancária da autora, como o fizeram desde o início do contrato. Com a petição vieram documentos. Em decisão proferida no ID n.º 7259992 o pedido de reconsideração foi apreciado, determinando-se seja oficiado o Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Tapurah/MT para que suspenda provisoriamente até o deslinde desta ação os efeitos das

escrituras lavradas às fls. 029, do livro 021 e fl. 032, do livro 021, bem como sejam intimados os Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que o depósito do arrendamento em juízo, vinculado a este efetuem feito, para evitar dissipação dos bens, verificando que alguns bens da autora estão na administração exclusiva do requerido. Em contestação interposta sob ID n.º 9066627 informa o requerido inexistir resistência quanto ao período em que conviveram em união estável. Elucida que todos os bens intitulados como da autora são, na verdade, dele. Acerca da Fazenda Três de Maio, aduz que sempre foi o proprietário. Isso porque não obstante ter a autora arrematado o bem em leilão, a Justiça Federal declarou nula a arrematação, tornando a ele a propriedade do bem, não havendo em que se falar em ressarcimento. Quanto a Fazenda denominada Curral de Cima, afirma que sua aquisição se deu por meio de Compromisso de Compra e Venda firmado em 05.12.1988 com o Luiz Carlos Santilli; contudo, a escritura pública não lhe foi outorgado devido um gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Visando reduzir os prejuízos decorrentes das ações ajuizadas pela União e Emílio Antônio Müller, foi acordado entre Autor e o Senhor Luiz Carlos Santilli que a escritura pública de compra e venda seria outorgada ao Senhor Rui Gilberto Sawitzki (gerente das suas propriedades rurais). A outorga se deu em 18.11.1996. Nada obstante, diante do envolvimento com a Autora o Requerido a propriedade foi transferida para ela. Ainda, comunica que a Fazenda Curral de Cima foi transferida em 24.08.2016 em sua integralidade para Juliano Hasse e esposa. Ao final, diante das informações afirma que nada tem a ser discutido entre Autora e Requerido acerca da Fazenda. No que diz respeito a Fazenda Curral de Baixo aduz que adquiriu de Luiz Carlos Santilli, por meio do Compromisso de Compra e Venda firmado em 19.05.1989; entretanto, não foi outorgada ao Réu, diante da existência de gravame averbado na matrícula n.º 20.618. Diante do envolvimento com a Autora o requerido passou a propriedade do imóvel para ela. Informa que em 08.10.1999 a Autora vendeu a ele o imóvel denominado Fazenda Curral de Baixo, mas não levada a registro. Ao final, o Requerido pugna pela declaração de simulação, considerando a Fazenda Curral de Baixo bem particular, incomunicável. Sobre a Fazenda Jaguari esclarece o mencionado imóvel sempre foi de sua propriedade, cuja aquisição se deu antes da união estável com a Autora. Explica que realizou Contrato de Compra e Venda com Assunção de Dívida com o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, cujo objeto era a Fazenda Jaguari, vizinha da Fazenda 03 de Maio, e que os recebidos anexados autos fazem prova de que ele efetuou o pagamento de 81,89% (oitenta e um vírgula oitenta e nove por cento) da parcela de preço de soja, sendo que antes da união estável foram pagos 57,80% (cinquenta e sete vírgula oitenta por cento), enquanto que a Autora efetuou o pagamento de 18,11% (dezoito vírgula onze por cento) durante os anos de 2.001 e 2.002, conforme recibos anexados aos autos. Foi assim que após o cumprimento do contrato o Juízo da Comarca de Três Rios – Rio Grande do Sul autorizou a alienação do bem que integrava o Espólio de Luiz Saciloto para ele ou a quem fosse de sua confiança. Nada obstante a existência de procuração para alienação da Fazenda Jaguari em favor da Autora o mencionada transferência de fato não ocorreu, pois a propriedade ainda continua sendo do Espólio de Luis Saciloto. Isso porque o imóvel foi vendido ao Senhor Ivo Soares dos Santos por meio do Contrato de Compra e Venda (assinado pela Autora, a título de única vendedora) firmado em abril de 2.011: 70.000 (setenta mil) sacas de soja, a serem pagas em 10 (dez) parcelas anuais, com o último vencimento para 30.03.2020, cujo recebimento tem sido realizado de forma regular. Aduz que foi uma venda simulada com o fim de esconder dos seus credores a real titularidade. Ao final, esclarece que a Fazenda Jaguari foi adquirida antes do início da união estável com a Autora, cujos créditos decorrentes da venda são exclusivamente seus, portanto, não comunicáveis no regime de bens dos conviventes. No tópico “II. 3 – Dos Ativos Supostamente “Desviados” pelo Réu” o Requerido rechaça a auditoria realizada pela autora, uma vez que deve ser realizada por pessoa especializada. Elucida que durante todo o período de convivência marital sempre houve intensa movimentação financeira e por isso foram utilizadas contas dos filhos e, também, da Autora, mas que nunca houve desvio de dinheiro. Afirma que os valores decorrentes das vendas das Fazendas Jaguari e Curral de Cima são de sua propriedade, cabendo a ele dar a destinação que lhe aprouvesse; que a Autora não informou as quantias transferidas para sua conta e conta de sua empresa na Auditoria por ela realizada. Ao final, aduz ser infundada a pretensão de ressarcimento de R\$ 1.457.836,47 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete



centavos). No item denominado “Do Adiantamento de Renda Tomado pelo Réu Supostamente não Utilizado pela Autora”, cujo tema central é o Empréstimo tomado junto a Empresa Amaggi Exportação e Importação L.T.D.A., esclarece o requerido que tal transação totalizou o equivalente a aproximadamente R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), com o objetivo de quitar um empréstimo realizado, meses antes, entre a Autora e ele. O Requerido tirou do caixa das suas atividades rurais e passou para a Autora o equivalente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) (31.03.2016, 19.04.2016 e 01.06.2016), diante da dificuldade financeira da Empresa Nutrana LTDA, de propriedade da Autora. Como os valores não foram pagos ele a Autora acordaram em realizar empréstimo no equivalente a R\$ 317.430,00 (trezentos e dezessete mil quatrocentos e trinta reais) em 18.08.2016. Ao final, reitera a ausência de fundamento nos argumentos da Autora, pois a beneficiária final da operação foi a própria Empresa Nutrana L.T.D.A., bem como a inexistência de pretensão quanto ao pedido de ressarcimento. No item “II. 3. Dos Bens Móveis a Serem Partilhados” esclarece o requerido ser 02 (dois) bens móveis a serem partilhados: i) Uma caminhonete, TRITRON L200, em nome da Autora e ii) Uma caminhonete PAJERO, 2.010, também em nome da Autora, os quais não possui nenhum documento. No item “III – Da necessidade de imediata revogação da tutela de urgência inaudita altera pars deferida por este Juízo”: requereu a revogação das medidas concedidas nos autos ou, se não for o caso, a revogação de parte da medida liminar. No tópico “IV – Pedidos Finais” requereu, em síntese, i) a retificação do valor atribuído à causa, para o montante de R\$ 26.942.085,13 (vinte e seis milhões novecentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco reais e treze centavos); ii) o reconhecimento do período em que viveram em união estável; iii) a declaração de incomunicabilidade das Fazendas Três de Maio, Curral de Cima, Curral de Baixo e Jaguarí, por ser de sua propriedade particular; iv) a realização de partilha dos veículos apresentados na petição inicial. Em sede de Impugnação à Contestação sob ID n.º 9943825 aduz a parte Autora que todas as provas dos autos confirmam ser ela a proprietária das terras, além de todas as despesas terem sido realizadas em seu nome. Esclarece que o Requerido atuava como mandatário, um mero Gestor, tanto é que recebia salário e algumas despesas pessoais custeadas por ela. Afirma que “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[2](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária”[3] ; que o Requerido operou simulação em prejuízo aos credores existentes, utilizando-se da sua própria torpeza para angariar lucro em prejuízo alheio. Ao final, ratifica a inexistência de propriedade do Requerido em relação as Fazendas Curral de Baixo, Curral de Cima e Jaguarí. Elucida que o Requerido pretende a nulidade dos negócios visando benefício utilizando-se de sua torpeza; que houve decadência em relação à simulação alegada. No tópico “V. Da Impugnação dos Documentos”, foram impugnados os documentos sob ID n.º 9066875, 9066882, 9066966, 9066984. No item “VI. Automóveis – Devolução ou Pagamento de Locatício Correspondente ao Uso”, requer a Autora a intimação do Requerido para proceder com a devolução de um dos automóveis, por há consenso quanto a necessidade de partilha, ou o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de locação. Ao final, reitera os pedidos contidos na exordial e os realizados na impugnação. No ID n.º 10210839 a Autora aduz que o Arrendatário Juliano Hasse não efetuou nenhum depósito em Juízo. Ao final, requer a intimação do Arrendatário para que efetue o depósito em Juízo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e caracterização de crime de apropriação indébita. O requerido apresenta manifestação acerca da “Impugnação à Contestação” (ID n.º 10796403) requerendo: i) a revogação da tutela de urgência, a fim de desbloquear os valores decorrentes do arrendamento da Fazenda Três de Maio, ficando os arrendatários autorizados a efetuarem os pagamentos diretamente a ele, ou seja depositado em Juízo os valores; ii) a admissão dos pontos não

impugnados como incontroversos. No ID n.º 12058140 designou-se audiência de Instrução e Julgamento para a data de 18.04.2018, às 14:00 horas. A Autora apresenta um rol com 18 (dezoito) testemunhas. (ID n.º 12449258) Nas petições sob ID n.º 12665404/12665430, em síntese, aduz o Requerido a necessidade de ser realizado esclarecimento na decisão saneadora, uma vez que não mencionou quais os bens são tidos como comunicáveis, bem como a existência de omissão quanto a realização de depoimento pessoal e prova pericial ou inspeção judicial. Pugnou pela oitiva das testemunhas descritas nos itens “2 a 8”, por meio de Carta Precatória, arrolando ao final o rol de testemunhas. O membro do Ministério Público declinou das suas atribuições no feito. (ID n.º 12793453) Em audiência de Instrução e Julgamento (ID n.º 12794195) as partes realizaram acordo em relação ao período em que viveram em união estável, qual seja: junho de 1.998 a 09.01.2017. Em apertada síntese, na mesma oportunidade a Autora aduz que observará o art. 357 do C.P.C., quanto ao número de testemunhas arroladas; requereu a entrega de um dos veículos ou a fixação de indenização diante do uso exclusivo; o levantamento integral ou 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados pelo arrendatário Juliano Hasse e o Comprador Ivo Soares dos Santos. Por sua vez, o requerido reiterou os pedidos contidos na petição de ID n.º 12665430, bem como pugnou pelo indeferimento da oitiva das testemunhas arroladas nos itens 11 a 18; esclareceu que o veículo Triton está com grave defeito mecânico, além de possuir restrição via renajud; que a Fazenda Curral de Baixo, adquirida pelo Requerido desde no início da união estável, até a data da audiência nunca foi explorada, sendo que o contrato de arrendamento realizado nunca gerou lucro; acerca da Fazenda Jaguarí, afirma que a Autora não possui direito, mas caso venha a possuir é na proporção de 18% (dezoito por cento), vez que foi o montante por ela contribuído; sobre a Fazenda Três de Maio, a Autora afirmou que o mencionado bem não faz parte do acervo passível de partilha, requerendo ao final a revogação da decisão que determinou o bloqueio dos pagamentos do Senhor Ivo e o Senhor Juliano. Vieram conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pedido de Concessão de Tutela de Urgência – Pedido Liminar ajuizada por Ana Beatriz Novis Neves em face de Lauro Alberto Ullmann. DO PEDIDO DE DESBLOQUEIO Em audiência de Instrução e Julgamento realizada em 18.04.2018, às 14:00 horas as partes realizaram acordo em relação ao período em que união estável: junho de 1.998 a janeiro de 2.017. Dentre várias alegações realizadas pelas partes, 02 (duas) questões merecem desde já apreciação. São elas: i) O número de testemunhas arroladas pela parte Autora; ii) O desbloqueio dos arrendamentos/vendas advindos das Fazendas. FAZENDA TRÊS DE MAIO (MATRÍCULA N.º 2.208) A parte Autora pretende que os valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse sejam liberados em sua integralidade a ela ou, se não for o entendimento desse Juízo, sejam liberados o equivalente a 50% (cinquenta por cento). (ID n.º 12794195). Analisando a petição inicial (ID n.º 6678073) e a Impugnação à Contestação (ID n.º 9943825) denota-se que em relação a Fazenda 3 de Maio não pretende a Autora incluir o mencionado bem no acervo partilhável. Tanto é assim que afirma que: “(...) A única fazenda que se reconhece como sendo de propriedade do requerido é a Fazenda Três de Maio, a qual denota-se da peça de ingresso que também não se pretende a partilha, mas apenas e tão somente o ressarcimento sobre o valor gasto com a sua aquisição mediante leilão judicial somados com a injeção de recurso na mesma, o que fez com que valesse pelo menos 200 (duzentas) vezes mais[4](...). Todas as alegações tecidas pelo requerido em relação à Fazenda Três de Maio, tais como que foi arrolada em seu divórcio com Tania, que o nome da fazenda corresponde ao nome de sua cidade natal, dentre outros pormenores citados, em nada repercutem neste feito, pois como se denota da peça de ingresso, acerca da Fazenda Três de Maio se pretende apenas o reembolso do valor pago no leilão, bem como o valor nela injetado durante o período em que a autora permaneceu como proprietária”[5] Desse modo, a propriedade da Fazenda 3 de Maio é questão incontroversa. Nada obstante, o que pretende a autora é o ressarcimento decorrente das benfeitorias por ela realizada no imóvel em análise – o que será alvo da fase instrutória -, bem como o levantamento integral ou de metade dos valores depositados pelo Arrendatário Juliano Hasse. No presente momento, será apreciado apenas o bloqueio envolvendo o Arrendatário Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Analisando os documentos que instruem a petição inicial, verifica-se a existência de Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 11/14), tendo como Arrendador: Lauro



Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, envolvendo a Fazenda Três de Maio, Matrícula n.º 2.208, pelo período de 05 (cinco) anos: 31.07.2014 a 31.08.2019. Convém destacar que durante a audiência de instrução e julgamento as partes realizaram acordo em relação ao período em que conviveram em união estável. Desse modo, levando-se em consideração que as partes conviveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017 e que o contrato de arrendamento fora realizado em 31 de julho de 2.014, isto é, durante o período de união estável, à parte Autora são devidos 50% (cinquenta por cento) dos valores decorrentes do arrendamento entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse até o término da união, que se deu em janeiro de 2.017. Isso porque, à União Estável aplica-se o disposto no Regime de Comunhão Parcial de Bens. Vejamos: Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Ademais, o art. 1.660, V, do Código Civil fixa que os frutos dos bens particulares de cada cônjuge entram na comunhão. Vejamos: Art. 1.660: Entram na comunhão: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges; II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges; IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge; V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão. Por conseguinte, a Senhora Ana Beatriz Neves tem direito a 50% (cinquenta por cento) decorrente do Arrendamento firmado entre o Senhor Lauro Alberto Ullmann e os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse. Determino a expedição de Alvará a favor da Autora para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados, relativos ao Arrendamento da Fazenda Três de Maio; oficie-se a Empresa Amaggi, Comarca de Tapurah – MT, para que tome ciência da presente decisão e libere os valores respectivos a favor da autora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda com o desbloqueio da Escritura de Compra e Venda lavrada sob o n.º 021, fls. 032 (ID n.º 6678193, pag. 04), junto a Matrícula N.º 2.208, no Cartório Hudson Malta – 2.º Ofício de Tapurah – MT. (ID n.º 7365074, pag. 01/02). FAZENDA JAGUARI (MATRÍCULA N.º 2.270) Afirma a parte Autora que a Fazenda Jaguari fora alienada ao Senhor Ivo Soares dos Santos e que o pagamento tem sido realizado apenas em favor do Senhor Lauro Alberto Ullmann (ID n.º 6678073, pag. 06, segundo parágrafo); em audiência de Instrução e Julgamento requereu o levantamento da integralidade ou, se não for o entendimento do Juízo, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Senhor Ivo Soares dos Santos. Em contrapartida, o requerido aduz que a Autora efetuou o pagamento de apenas 18% (dezoito por cento) do integral, devendo ela receber a porcentagem respectiva. Pois bem. Em análise aos autos verifico que no Contrato de Promessa de Compra e Venda com Assunção de Dívida e Outorga de Procuração, onde o Espólio de Luiz Antonio Matana Saciloto, representado por Lóri Gerta Rascovetzki Saciloto, figura como promitente vendedor e o Senhor Lauro Alberto Ullmann como Promitente Comprador, o requerido fez a aquisição da Fazenda Jaguari em 04.07.1993. (ID n.º 9066991, fls. 01/08). Também é possível verificar que a Autora, no Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural com Benfeitorias (ID n.º 7776348, fls. 01/11) vendeu a Fazenda Jaguari ao Senhor Ivo Soares dos Santos, pelo equivalente a 70.000 (setenta mil) sacas de sojas, em 15.04.2011. Desse modo, levando-se em consideração que as partes viveram em união estável pelo período de junho de 1.998 a janeiro de 2.017, entendendo a necessidade de ser realizada maior produção de provas quanto a porcentagem que cada parte efetivamente pagou. Assim sendo, determino que se permaneça o bloqueio da importância depositada pelo adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intime-se o adquirente Senhor Ivo Soares dos Santos, para que continue depositando diretamente na referida empresa o restante do pagamento do contrato, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos

da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) FAZENDA CURRAL DE CIMA Em relação ao questionamento sobre o recebimento dos valores da venda do referido imóvel pelo requerido e seus parentes, tais fatos dependem de maior instrução probatória, vez que o referido imóvel estava registrado tão somente em nome da Autora. FAZENDA CURRAL DE BAIXO (MATRÍCULAS N.º 5.745 e 1.449) Denota-se da Certidão acostada no ID n.º 6678817, pag. 01/02 que o imóvel Curral de Baixo: [...] de propriedade de ANA BEATRIZ NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, foi transferido para o RGI da Comarca de Lucas do Rio Verde – MT, sendo matriculado naquela Comarca sob o n.º 1.482 em 14/06/2004, conforme ofício n.º 50/04 de 06/07/2004. Certifico mais que presente certidão é somente para constar a sequência da cadeia dominial. ANA BEATRIZ NOVIS NEVES GONÇALVES DE OLIVEIRA, adquiriu por compra feita de Rui Gilberto Sawitzki, conforme Escritura Pública lavrada no Serviço Notarial de Tapurah-MT, pelo Notário Joel Luiz Antunes de Chaves, Livro n.º 019 fls. 139/141 em 26/04/99 e notas, livro n.º 020 fls. 056/057 em 15/07/99, devidamente matriculada e registrada neste Serviço Registral sob n.º R.5/30.564, na matrícula n.º 30.564, em 03/08/99. [...] Ainda, é possível vislumbrar que a Autora atua como detentora direta da posse do imóvel em tela, uma vez que realizou alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, conforme consta na Certidão acostada sob ID n.º 6678817, pag. 03. Ou seja, a Fazenda Curral de Baixo fora adquirida durante o período em que as partes viveram em união estável, cujo termo inicial se deu em junho de 1.998 e como termo o mês de janeiro de 2.017. Por consequência, o imóvel em apreciação deve ser dividido entre a Autora e o Requerido, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Por fim, não obstante as informações da parte requerida, quanto a inexistência de exploração da Fazenda Curral de Baixo, verifico que a Autora instruiu a petição inicial com Contrato de Arrendamento Rural para Fins de Exploração Agrícola (ID n.º 6678923, fls. 02/06), que consta como Arrendadora: Ana Beatriz Novis Neves e Lauro Alberto Ullmann e Arrendatários: Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, cujo objeto é a Fazenda Curral de Baixo, Matrícula n.º 1.449, pelo prazo: 10 (dez) anos: 2014 a 2024. Assim sendo, determino que os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse depositem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do produto do arrendamento junto aos Armazéns da Empresa Amaggi, Localizado no Distrito de Ana Terra, Comarca de Tapurah – MT; devendo ser notificado o responsável pela mencionada empresa para que se abstenha de realizar qualquer ato de alienação da soja depositada pelo comprador vinculado ao referido contrato de arrendamento (ID n.º 6678923, fls. 02/06), sem autorização judicial, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) Intimem-se os Arrendatários Juliano Hasse e Lucas Daniel Hasse, para que depositem o restante do pagamento do contrato (sojas) diretamente na referida empresa, ficando proibido de repassar diretamente para qualquer uma das partes dos presentes autos da quantia restante de soja mencionada no contrato, sem ordem judicial, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DOS BENS MÓVEIS Informa a Autora que há 02 (dois) veículos a serem partilhados, cujas posses estão sendo exercidas diretamente pelo requerido. Com base nisso, almeja a devolução de um deles ou o pagamento de aluguel no equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pois bem. Não obstante ser consenso quanto a propriedade da Autora em relação aos bens móveis, verifico que as únicas informações quanto aos mencionados bens são as de que o Requerido está de posse de: i) Uma Caminhonete Triton L200; ii) Uma Caminhonete Pajero 2.010. Desse modo, determino seja realizada pesquisa via RENAJUD, a fim de localizar bens móveis em nome das partes. Ainda, deverá ser realizada a restrição, a fim de impossibilitar a transferência dos eventuais bens localizados em nomes das partes. Quanto a Caminhonete Triton L200, que está com grave defeito e na concessionária, determino que, após as informações obtidas juntos ao Sistema Renajud, seja realizado Auto de Constatação junto a Empresa Mitsubishi, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa, 4777 - Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT, 78080-200. Caso o veículo não esteja lá, desde já requisito informações à mencionada empresa para que informe onde está o veículo, sob pena de crime de desobediência. (art. 330 do C.P.) DA PRODUÇÃO DE PROVAS Inicialmente, ressalto que as partes devem apresentar rol de testemunha em observância ao art. 357 do C.P.C. Vejamos o disposto no mencionado dispositivo: Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em



decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. No que diz respeito às alegações nas omissões da decisão saneadora (ID n.º 12665404/12665430), estabeleço que: i) Não obstante ser de propriedade do Requerido a Fazenda Três de Maio, será alvo de produção de provas a realização de benfeitorias junto ao mencionado bem imóvel; ii) Acerca da Fazenda Jaguarí, será alvo de produção de prova: o recebimento dos valores decorrentes do contrato de compra e venda (ID n.º 7776348, fls. 01/11); iii) Sobre a Fazenda Curral de Cima: será alvo de produção de prova: eventual desvio patrimonial em favor dos Requerido e seus parentes; iv) No que diz respeito a Fazenda Curral de Baixo, será alvo de produção de provas: a titularidade, a divisão patrimonial e os frutos percebidos, referentes ao arrendamento; v) Em relação aos bens móveis, será alvo de produção de provas a divisão patrimonial, observando o regime incidente no regime da união estável. Defiro a produção de prova documental, pericial, inspeção judicial, testemunhal e depoimento pessoal. Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2018, às 14:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (art. 357, § 4º, CPC); as que forem arroladas fora deste prazo entender-se-á que comparecerão independentemente de intimação. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá – MT, 05 de julho de 2.018. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] i) Fazenda Curral de Cima e ii) Fazenda Curral de Baixo, inscritas nas Matrículas n.º 5.745 e 1.449, CRI de Tapurah, adquiridas em 26.04.1999, respectivamente; iii) Fazenda Três de Maio, inscrita na Matrícula n.º 2.208, CRI de Tapurah, adquirida em 06.07.1999; iv) Fazenda Jaguarí, inscrita na Matrícula n.º 2.270, CRI Lucas do Rio Verde, adquirida em 28.03.1996 [2] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [3] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo. [4] ID n.º 9943825, pág. 4, último parágrafo. [5] ID n.º 9943825, pág. 5, segundo parágrafo.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 835520 Nr: 40660-76.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TPLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROGERIO PERES BANDEIRA - OAB:17523

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO MALHEIRO DO NASCIMENTO - OAB:218.219/SP

Vistos, etc.

Código n° 835520.

Diante da certidão de óbito de fls. 116, intime-se a autora para se

manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra – se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2017.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 745000 Nr: 42106-85.2011.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDCPDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUDA, SSDA, GSDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO BISSE CABRAL - OAB:9201/MT, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 12487B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAMELA GHIOTTE MATEUS - OAB:20453/O

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A REQUERIDA SIMONE SCHMIDT DE ALMEIDA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1134097 Nr: 24724-06.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALVELINA BORGES FALCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETH DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARGARETH DA SILVA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com pedido de tutela antecipada interposta por Salvelina Borges Falca em face de Margareth da Silva.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Ação DeclaratóriaAutos n.º 1134097A presente Ação fora ajuizada em 11.07.2016 (fls. 04 – verso), e até o presente ano (2018) a requerida não foi citado/intimado, conforme se verifica na certidão de fls. 30.Assim sendo, conclui-se que a Requerida apesar de ser conhecida encontra-se em local incerto nos termos do art. 256, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Por consequência, determino a citação da Requerido via edital, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 257, III, do Novo Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Cuiabá – UNI JURIS como curador especial do Requerido.Com a defesa nos autos, intime-se a parte Autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo manifestação, dê-se vistas ao Ministério Público.Por fim, conclusos.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá-MT, 22 de maio de 2018.Luis Fernando Voto KircheJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Castro Alves, digitei.

Cuiabá, 19 de julho de 2018

Wellitom Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 282481 Nr: 6826-92.2007.811.0041



AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES -

OAB:9788/MT

POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 485, III, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem decisão de mérito. Revogo a decisão que decretou a prisão civil do alimentante, expedindo contramandado de prisão, comunicando-se a POLINTER. Sem custas por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, desapeasse os autos e arquite-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá - MT, 13 de setembro de 2017. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1020845-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELE LACERDA GENNARI GOMES DA SILVA OAB - MT5901/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE GOMES DA SILVEIRA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1020845-37.2017.8.11.0041 VISTOS, ETC. Ante o teor da certidão de ID. 11949342 e da cota ministerial de ID. 11967371, intime-se pessoalmente o interessado para que se manifeste nos termos da decisão outrora exarada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1020641-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. V. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AUGUSTO SERGIO DE SOUSA CORDEIRO OAB - MT18531/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. B. R. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1020641-90.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 12527055. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1032387-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

T. D. S. A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR OAB - MS18844 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. D. S. A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PRISCILLA BARBOSA DE SOUZA OAB - 004.681.111-74 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1032387-52.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 12522446. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1032380-60.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAURIZA SOARES DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THALISSON GAYVA MORAES OAB - MT18846/O (ADVOGADO)

FLAVIO HENRIQUE SILVA POZZOBON OAB - MT20740/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (RÉU)

MARCELO DA SILVA QUEIROZ (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1032380-60.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 12524449. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038840-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. C. P. D. S. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO OAB - MT0011406A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

I. P. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1038840-63.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 13092362. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001007-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL RONDON (REQUERENTE)

ROSALINA DE LUNA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE DADONA OAB - MT17863/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL RONDON (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1001007-74.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 13093199. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1001275-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. S. M. Z. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA CAROLINA DA CRUZ OAB - MT18978/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. Z. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1001275-31.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 12511927. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1021481-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. F. D. C. N. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. V. S. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1021481-03.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da(s) parte(s) AUTORA, através de seu(sua) (s) advogado(a,s), via DJE, acerca da sentença de ID 12527037. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1018325-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V. Q. D. O. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANE RODRIGUES BARROS OAB - MT0013028A (ADVOGADO)

CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT0004651A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

C. C. L. (RÉU)

P. H. C. D. O. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS CARVALHO DA SILVA OAB - MT21326/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

T. M. F. (TESTEMUNHA)

G. J. D. M. (TESTEMUNHA)

N. A. D. S. (TESTEMUNHA)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 14192022, impulsiono os autos para intimar a parte requerida a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007725-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. M. D. A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNALDO GONCALVES AGUIAR OAB - MT23875/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

D. R. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o teor da certidão de ID 14277643, impulsiono os autos para intimar a parte autora a fim de, no prazo legal, sobre ela se manifestar. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Sentença

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1037298-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA MENDES ABREU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANE SANTOS DOS ANJOS OAB - MT0018378A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA FRANCISCA MENDES ABREU (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Alvará Judicial nº 1037298-10.2017 VISTOS, ETC. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL postulado por MARIA FRANCISCA MENDES ABREU, para levantar saldo referente a diferenças salariais – URV do período de 03/98 a 12/2008, devidos ao seu genitor, Sr. Joaquim Ferreira Mendes, falecido em 30.6.1993, no espede de R\$27.896,54, tendo por dependente habilitada a mãe da interessada, Srª. Maria Olina Mendes, a qual, todavia, veio a óbito em 24.3.2013. No ID 12408996 foi determinada a expedição de ofício Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informasse quem são os dependentes habilitados da de cujus, ocasião em que foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sobreveio informação, prestada pelo INSS, de inexistência de dependentes habilitados relativos aos genitores da interessada, ID. 12728996, p. 1/2, situação ratificada no ID. 13508607, mediante informação proveniente da Divisão de Cadastro de Pessoal do TJMT. Por fim, a interessada postulou pela expedição de Alvará Judicial autorizando o levantamento dos valores noticiados nos autos. Em seguida, vieram-me os autos. É o relato. Decido. Cuida-se de pedido de jurisdição voluntária consistente em autorização para o levantamento de numerário relativo à diferença salarial, URV do período de 03/98 a 12/2008, devidos à Sra. Maria Olina Mendes, dependente habilitada, em decorrência do óbito do servidor, Sr. Joaquim Ferreira Mendes. Entendo que a pretensão merece ser acolhida, eis que para o levantamento de tais valores é desnecessária maiores formalidades, bastando apenas comprovar a condição de dependente habilitado perante a Previdência Social e, na sua falta, de sucessores, na forma da lei civil, senão vejamos: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. (Lei nº 6.858/80) Isso, pois, evolva-se dos autos que a extinta não possuía dependentes habilitados perante o INSS e também no Tribunal de Justiça deste Estado, logo, o pagamento da verba pretendida será em conformidade com a regra de sucessão prevista na legislação civil, além do mais, constato da certidão de óbito que a de cujus deixou apenas uma filha. Também não podemos deixar de considerar que restou cabalmente comprovada a existência de valores não recebidos em vida pela extinta, além destes não serem expressivos, de maneira que não vislumbro qualquer óbice para a concessão da tutela jurisdicional perseguida. Saliente-se, por oportuno, que o Alvará Judicial é procedimento de jurisdição voluntária, que tem por escopo justamente facilitar o acesso à justiça, sem a necessidade de submissão aos formalismos de um inventário ou arrolamento, para fins de autorização judicial para levantamento de valores devidos a de cujus. Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, autorizando o levantamento por MARIA FRANCISCA MENDES ABREU do valor referente às diferenças salariais – URV do período de 03/98 a 12/2008, relacionadas no Processo Administrativo nº. 0008828.12.2017.811.0000, não recebidos em vida pelo servidor Sr. Joaquim Ferreira Mendes, falecido em 30.6.1993, no espede de R\$27.896,54, posteriormente devidos a pensionista Srª. Maria Olina Mendes, também falecida. Transitada em julgado, expeça-se o ALVARÁ e, em seguida, promovam-se as anotações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Custas e despesas pela interessada, suspensa a exigibilidade, todavia, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (ID. 12408996). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1001275-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. S. M. Z. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

PATRICIA CAROLINA DA CRUZ OAB - MT18978/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. Z. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo n.º 1001275-31.2018 VISTOS, ETC. Trata de Ação de Divórcio Direto Consensual ajuizado por Milene Serrano Melo Zacchi e Elias Fernando Zacchi, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo, requerendo a decretação do divórcio, sendo avençado que a cônjuge mulher tornará a utilizar o seu nome de solteira, a partilha dos bens, além da guarda, visitas e pensão dos filhos menores, deixando entrever a renúncia recíproca de alimentos entres os cônjuges. Ao final, vindicaram a sua homologação e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deferida a gratuidade pretendida, foi determinada a manifestação do Ministério Público, o qual opinou favorável à homologação do acordo. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Inicialmente, necessário salientar que, de acordo com a exegese legal, as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 189, inciso II, do CPC, tal como é o caso dos autos, razão pela qual determino que se proceda com as anotações necessárias. No mais, analisando os autos, verifico que a demanda se encontra em termos, tendo observado o artigo 731 do Código de Processo Civil, de maneira que perfeitamente aplicável ao caso as disposições insertas no artigo 487, inciso III, b, do Novo Código de Processo Civil, senão vejamos: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1o do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, os termos do acordo entabulado entre as partes, ID 11450072, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos e, notadamente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal MILENE SERRANO MELO ZACCHI e ELIAS FERNANDO ZACCHI, com a consequente extinção do vínculo conjugal, autorizando o cônjuge mulher a utilizar o nome de solteira, qual seja, MILENE SERRANO MELO. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Serviço Notarial e Registral do Casamento, observando-se a modificação do nome do cônjuge mulher, bem assim ressaltando a dispensabilidade da inscrição no livro E do Cartório Local, nos termos do Provimento nº 43/2012, da CGJ. Ciência ao Ministério Público. Após, promova-se as anotações e baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por fim, tendo em vista o acordo realizado, condeno as partes ao pagamento das despesas relativas as custas judiciais despendidas no presente processo, de maneira pro rata, suspensa a exigibilidade, todavia, em decorrência da gratuidade concedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1001275-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. S. M. Z. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA CAROLINA DA CRUZ OAB - MT18978/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. Z. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo n.º 1001275-31.2018 VISTOS, ETC. Trata de Ação de Divórcio Direto Consensual ajuizado por Milene Serrano Melo Zacchi e Elias Fernando Zacchi, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo, requerendo a decretação do divórcio, sendo avençado que a cônjuge mulher tornará a utilizar o seu nome de solteira, a partilha dos bens, além da guarda, visitas e pensão dos filhos menores, deixando entrever a renúncia recíproca de alimentos entres os cônjuges. Ao final, vindicaram a sua homologação e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Deferida a gratuidade pretendida, foi determinada a manifestação do Ministério Público, o qual opinou favorável à homologação do acordo. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Inicialmente, necessário salientar que, de acordo com a exegese legal, as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme disposto no artigo 189, inciso II, do CPC, tal como é o caso dos autos, razão pela qual determino que se proceda com as anotações necessárias. No mais, analisando os autos, verifico que a demanda se encontra em termos, tendo observado o artigo 731 do Código de Processo Civil, de maneira que perfeitamente aplicável ao caso as disposições insertas no artigo 487, inciso III, b, do Novo Código de Processo Civil, senão vejamos: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1o do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Diante do exposto, nos termos do artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, os termos do acordo entabulado entre as partes, ID 11450072, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos e, notadamente, DECRETO O DIVÓRCIO do casal MILENE SERRANO MELO ZACCHI e ELIAS FERNANDO ZACCHI, com a consequente extinção do vínculo conjugal, autorizando o cônjuge mulher a utilizar o nome de solteira, qual seja, MILENE SERRANO MELO. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Serviço Notarial e Registral do Casamento, observando-se a modificação do nome do cônjuge mulher, bem assim ressaltando a dispensabilidade da inscrição no livro E do Cartório Local, nos termos do Provimento nº 43/2012, da CGJ. Ciência ao Ministério Público. Após, promova-se as anotações e baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Por fim, tendo em vista o acordo realizado, condeno as partes ao pagamento das despesas relativas as custas judiciais despendidas no presente processo, de maneira pro rata, suspensa a exigibilidade, todavia, em decorrência da gratuidade concedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005016-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MT0015980A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAULO BORGES RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo n.º 1005016-79.2018 VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ajuizada por LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO em face de SAULO BORGES RIBEIRO, ambos qualificados nos autos. Compulsando o feito, verifico que foi determinada a intimação da parte autora para comprovar o pagamento das custas iniciais, consoante decismum de ID. 12252837, entretanto, quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer in albis, conforme depreende-se da certidão de ID. 12902551. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e por consequência, JULGO



EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 290 c.c. artigo 485, I, ambos do Código de Processo Civil/2015. Ademais, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do NCP. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1030919-53.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: JOSUE RODRIGUES DE ALMEIDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA MOURA OAB - MT13132/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1020766-24.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: LUCENI FERREIRA SANTANA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL OAB - MT0020633A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (RÉU)
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA, Senhor FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
JUNTA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PARA DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO PJC -MT (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1020766-24.2018.8.11.0041. AUTOR: LUCENI FERREIRA SANTANA RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA, SENHOR FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI, JUNTA MÉDICA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PARA DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO PJC -MT, CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Conforme se depreende dos autos, a parte autora pugna pela extinção e o arquivamento do presente feito (ID. 14134212). Destarte, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela autora no ID. 14134212, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas processuais pela desistente. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado dessa decisão, após, arquite-se, mediante as cautelas de estilo. P. I. C. Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1019325-08.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: ASSOCIACAO DE PRACAS MILITARES E ASSESSORIA A SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ASPMAT (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO OAB - MT14147/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019325-08.2018.8.11.0041. AUTOR: ASSOCIACAO DE PRACAS MILITARES E ASSESSORIA A SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ASPMAT RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Defiro, por ora, os benefícios da AJG. Inobstante os motivos que fundamentam a pretensão da parte autora, "in casu", verifica-se imprescindível à manifestação prévia do requerido para apreciação da liminar. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignando às advertências legais. Vindo as informações, juntem-se e venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1014118-28.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: CUSTODIO INACIO DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA a cerca da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita: "Ante ao exposto, INDEFIRO a gratuidade da justiça ao requerente, por conseguinte, intime-o, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290, CPC). Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1001113-07.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: IVO MARCELO CANAVARROS MAGALHAES (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo: LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001113-07.2016.8.11.0041. AUTOR: IVO MARCELO CANAVARROS MAGALHAES RÉU: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos etc. A análise do pleito retro, imprescindivelmente permanecerá sobrestado até o cumprimento integral do comando judicial de ID. 13118957 - Pág. 7, mormente o reexame necessário da sentença proferida. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA
Processo Número: 1020116-74.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: FERNANDA ALVES DE SOUZA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: MARCELO TERRA DE ALMEIDA OAB - MT24488/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo: IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (IMPETRADO)
COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020116-74.2018.8.11.0041. IMPETRANTE: FERNANDA ALVES DE SOUZA IMPETRADO: IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA Vistos etc. Conforme se depreende dos autos, a



parte autora pugna pela extinção e o arquivamento do presente feito (ID. 14147159). Destarte, HOMOLOGO, para que surtam seus jurídicos efeitos a desistência da ação formulada pela autora no ID. 14147159, fazendo-o por sentença, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VIII, do mesmo diploma legal. Sem Custas processuais. Certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado dessa decisão, após, arquite-se, mediante as cautelas de estilo. P. I. C. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1017955-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO VALDENIR CALIARE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO VALDENIR CALIARE OAB - MT13443/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017955-91.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ANTONIO VALDENIR CALIARE EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Considerando o teor do pleito retro, manifeste o exequente, no prazo de 05 dias, após conclusos. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015458-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C&A MODAS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB - MT0018280S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA a cerca da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita: "Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da multa objeto do Processo Administrativo nº 0515-034.868-7, até ulterior julgamento de mérito desta demanda. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignando às advertências legais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012312-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESMERITA PEDROSO CORREA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA OAB - MT17829/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, (Gestor Municipal do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS) (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012038-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE DA SILVA CARDOSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049/O (ADVOGADO)

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037542-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO RODRIGUES JUNIOR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN OAB - MT0008750A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para, caso queira, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 837958 Nr: 42688-17.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENTILEIDE DIAS DE NORONHA SILVA, GILCA SEIXAS SOUSA, HERNANDES SILVA COUTINHO, IRACY MARTINS BORGES, ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, GRACIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, JUVENCIO VITOR DA CONCEIÇÃO, JAIR RIBEIRO TEIXEIRA, JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, KATIA MARILDA DA SILVA ROMIO, JOHN LENNON LUCIO DE MORAIS, JERUSALEM ALVES ARAUJO, JULIANA SARAGIOTO SILVA, JUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS, LUIZE DA CONCEIÇÃO E SILVA, KATIA MOREIRA XAVIER RIBEIRO, LAURO MAIOLINO RIBEIRO, LICINHA LUIZ PEREIRA, MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA RANGEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB: 10.458 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 845176 Nr: 48888-40.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE GONÇALVES DE ARAUJO BOTELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB:OAB/MT 12.371

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.675/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 857802 Nr: 60031-26.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: MARGARETH DOURADO DA SILVA, MONICA ROSA DA SILVA, ERIENA VIEIRA DE ALMEIDA, ALAIL DE ALMEIDA ARINOS, IVONE ZEBINA DA SILVA SIQUEIRA, LORETE FATIMA DAL PRA, PAULO CESAR MODESTO DA SILVA, EZIO ROSA DA SILVA, JOZEMAR FLORENCIO DOS REIS, LAURO COSME DE MORAES BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:12.464-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSON ROSENDO DA SILVA - OAB:6944, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4º do CPC, impulso estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 901997 Nr: 31330-21.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIZE ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB:12.399-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4º do CPC, impulso estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 796449 Nr: 2796-04.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA PEREIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DETRAN - MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT, PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4671/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB:10042/MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4º do CPC, impulso estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 778832 Nr: 32256-70.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PEDROSA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CUIABÁ PREV INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE MIGUEL A. PELISSARI - OAB:15112/MT, NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ - OAB:13662

Autos n.º 778832 – Procedimento ordinário

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação de fl. 79V, nomeio como perito o Médico Dr. Reinaldo Prestes Neto – CRM 5329, podendo ser encontrado a Avenida Acimação, 335 - Bosque da Saúde - Cuiabá - MT - CEP 78050-040 – telefone (65)3051-2250, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso.

Intime-se o expert nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, designar data e horário para a realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes.

No mais, prossiga-se no cumprimento do comando judicial de fl. 74/74v.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 1318016 Nr: 12681-66.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DAMIRES APARECIDA DA COSTA MOREIRA, SISLENE NOGUEIRA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

MUNICIPIO DE CUIABA, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desse modo, entendo que a competência para o processamento do presente feito pertence ao juízo suscitado. Ante ao exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 951 do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em face do Juízo da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude desta comarca. Expeça-se ofício ao Tribunal de Justiça, que deverá ser instruído com os documentos necessários a prova do conflito, na forma preconizada pelo artigo 953 do CPC. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 453144 Nr: 25102-69.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO DE AVILA Y FRANCO, DALVA NOELI CORDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS - OAB:10617/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

Autos n.º 453144 – Cumprimento de sentença

Vistos etc.

Considerando que mesmo devidamente intimada para apresentação de embargos à execução, a autarquia ré deixou transcorrer in albis o prazo concedido para tanto, conforme se vê da certidão de fl. 114.

Assim, HOMOLOGO os cálculos constantes de fl. 118v e, por conseguinte, DETERMINO a expedição do competente RPV de acordo com o Provimento nº 11/2017-CM.

Após, archive-se, mediante as cautelas de estilo.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 702151 Nr: 36772-07.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENEIDY COSTA NARDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Autos n.º 702151 – Procedimento ordinário



Vistos etc.

Tendo em vista a prestação de conta (fl. 411v), AUTORIZO o levantamento do montante bloqueado na espécie em favor da fornecedora dos medicamentos, mediante a expedição do competente alvará.

Atente-se a Secretaria Judicial para o disposto no Provimento n. 68, de 03 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Justiça.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 808526 Nr: 14990-36.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GEISA DE SOUZA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO - OAB:

Autos n.º 808526 – Procedimento ordinário

Vistos, etc.

Tendo em vista a cota ministerial retro, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 846399 Nr: 50017-80.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILEIA LISBOA SOUZA, MARIA OLDINETE DOS SANTOS FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARA REGINA LOPES SOUZA - OAB:14.122/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Autos n.º 846399 – Liquidação de sentença

Vistos etc.

Processo em fase de liquidação de sentença por arbitramento.

Para tanto, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 30 dias, apresentem pareceres ou documentos elucidativos (art. 510, CPC), inclusive os documentos, eventualmente, solicitados pela parte exequente.

Oportunamente deliberarei sobre a necessidade de nomeação de perito para a realização dos cálculos, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 865087 Nr: 5668-55.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEDA BENEDITA DA SILVA DEMETRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:6.482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Autos n.º 865087 – Liquidação de sentença

Vistos etc.

Processo em fase de liquidação de sentença por arbitramento.

Para tanto, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 30 dias, apresentem pareceres ou documentos elucidativos (art. 510, CPC), inclusive os documentos, eventualmente, solicitados pela parte exequente.

Oportunamente deliberarei sobre a necessidade de nomeação de perito para a realização dos cálculos, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 912849 Nr: 38762-91.2014.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL NETTO, SALETE SANTINA NETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PESSOA INCERTA E DESCONHECIDA, RONI CLEY DE O RODRIGUES, ATELINO PAULO DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS DE FARIAS, LUIZ CARLOS MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - OAB:7242

Autos n.º 912849 – Usucapião

Vistos, etc.

Tendo em vista o petítório retro e, ainda, levando-se em conta a XIII Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de novembro de 2018, às 14:30h.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 805760 Nr: 12227-62.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCINDA BENEDITA ALVARENGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSON FERNANDO ALVARENGA, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO EST. DE MATO GROSSO. - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL COSTA DE MELO (Procurador do Estado) - OAB:16706, João Augusto de Sanctis Garcia - OAB:defensor public

Autos n.º 805760 – Procedimento ordinário

Vistos, etc.

Intime-se, novamente, a Clínica Libertare Comunidade Terapêutica, a requerente e a Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem contas.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público e, após, a parte requerida, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS



JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 376738 Nr: 12772-74.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZANDRA LOUREIRO TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - OAB:, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES - OAB:7.819/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante ao exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar o requerido a restabelecer o auxílio-doença desde o dia seguinte a sua cessação que se deu em 20/10/2006 – fl. 73, com implantação imediata e com a incidência dos índices da seguinte forma:1)No que tange à correção monetária, conforme a decisão proferida pelo STF, em razão do julgamento do RE 870947, em 20/09/2017, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), desde esta data;2)Quanto aos juros de mora, sejam fixados a partir da citação, com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 1.960/09.Sem custas e honorários advocatícios.Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais. Aportando aos autos o comprovante, desde já, autorizo o levantamento do montante em favor do expert nomeado na espécie, mediante a expedição do competente alvará.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TJ/MT, para reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC.P.I.C. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.JORGE IAFELICE DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 884040 Nr: 19242-48.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAIMA GERUZA STEFANINI MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZaura S. Cavallari REZENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Autos n.º 884040 – Procedimento ordinário

Vistos etc.

Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petítório retro, devendo requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 910406 Nr: 37129-45.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO POLICARPO DA SILVA, JANIRA RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - OAB:12908/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTAVIO TROVO - OAB:

Autos n.º 910406 – Procedimento ordinário

Vistos etc.

Intimem-se, pessoalmente, os sucessores do requerente para, no prazo

de 20 (vinte) dias, manifestarem sobre o petítório retro.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 907622 Nr: 35309-88.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUZA CONCEIÇÃO SILVA, MOACIR DOMINGOS DOS SANTOS, ROGERIO PERES BANDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KHERMAN SORBONE BATISTA DE ANUNCIACAO - OAB:18054/O, YANN DIEGGO SOUZA TIMOTEO DA ALMEIDA - OAB:MT/ 12025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

Autos n.º 907622 – Liquidação de sentença

Vistos etc.

Processo em fase de liquidação de sentença por arbitramento.

Para tanto, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 30 dias, apresentem pareceres ou documentos elucidativos (art. 510, CPC), inclusive os documentos, eventualmente, solicitados pela parte exequente.

Oportunamente deliberarei sobre a necessidade de nomeação de perito para a realização dos cálculos, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 370776 Nr: 7343-29.2009.811.0041

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANTÔNIO DE BELÉM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MARIA COSTA BOTELHO - OAB:22999/DF, DANIELA SAMPAIO STEINLE - OAB:12266-B/MT, LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA - OAB:8.400/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREZZA ALVES MEDEIROS - OAB:1662135

Isto posto, diante do contexto processual analisado, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença ofertada pelo executado (fls. 241/242), determinando que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para, no prazo de 05 dias, elaborar cálculo do valor executado, levando em consideração os parâmetros delineados na sentença de fls. 142/144, o RMI apontado à fl. 243-V, devendo ainda, os honorários advocatícios sucumbenciais serem acrescidos de atualização monetária a partir da sentença e dos juros de mora de juros desde a intimação do devedor para pagamento.Vindo aos autos o demonstrativo do débito na forma supra comandada, digam as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias e, conclusos.Intime-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.JORGE IAFELICE DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 785819 Nr: 39693-65.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CARTÓRIO DO SÉTIMO



OFÍCIO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOB. CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS - OAB:7640

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA - OAB:6844/MT, CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - OAB:13339/O

DIANTE DO EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ficando no disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida na espécie (fls. 30/32), bem como, reconhecer valor venal do imóvel descrito na exordial, o valor alcançado na arrematação (fls. 17/18). Sem custas. Condene os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor R\$ 1.000,00, com espeque no artigo 85, §8º, do CPC. Expeçam-se alvarás do depósito inicial efetivado nos autos (fl. 29) da seguinte forma: R\$1.620,00 e seus rendimentos em favor do requerido MUNICÍPIO DE CUIABÁ, R\$1.715,31 e seus rendimentos em favor do requerido CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO e o saldo remanescente em favor do Autor, mediante a indicação por eles dos dados bancários necessários para tanto. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P. I. C. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 724419 Nr: 20080-93.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO EVANGELISTA BASTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7533-A/MT, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:, LAIANA LARISSA NOGUEIRA PENA - OAB:MT/ 17.886

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - OAB:PROC. DO EST/MT

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ficando no disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º, do art. 85, do CPC, contudo, fica suspensa sua exigibilidade em virtude da concessão da gratuidade da justiça. Transitada em julgado, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo. P.I.C. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 429830 Nr: 10870-52.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JERÔNIMA MARIA DE SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GALILEU ZAMPIERI - OAB:11574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:10603/MT, NEULA DE FÁTIMA MIRANDA - OAB:6553/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Fica o(a) Advogado(a) GIUSEPPE ZAMPIERI, OAB/MT 10.603, intimado(a) para devolver os autos retirados em carga, com prazo expirado, no prazo de 03 (três) dias. Favor desconsiderar a intimação se já houve devolução dos autos após esta intimação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 80/2016 - CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1031116 Nr: 37316-19.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MATHILDES TREVISAN PEGORARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB:9528/O/MT

Intime-se o embargado para manifestar acerca dos Embargos à Execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036599-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDNIR MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - 483.571.031-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do Processo: Processo: 1036599-19.2017.8.11.0041; Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Valor causa: R\$ 60.000,00; Requerente: AUTOR: EDNIR MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA REPRESENTANTE: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Requerido: RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Expedido por Ordem do MM. Juiz desta vara especializada. Cuiabá, 20 de julho de 2018 Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo SEDE DO JUÍZO DA 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78050-970 - TELEFONE: (65) 3648-6506.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005724-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRELA MORAES BISPO OLIVEIRA (REQUERENTE)

ALICE BISPO BARROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do Processo: Processo: 1005724-32.2018.8.11.0041; Tipo: Cível Espécie: PETIÇÃO (241) Valor causa: R\$ 100.000,00; Requerente: REQUERENTE: ALICE BISPO BARROS, MIRELA MORAES BISPO OLIVEIRA Requerido: REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Expedido por Ordem do MM. Juiz desta vara especializada. Cuiabá, 20 de julho de 2018 Gestor(a) Judiciário(a) Assinatura Digital Abaixo SEDE DO JUÍZO DA 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/Nº, Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78050-970 - TELEFONE: (65) 3648-6506.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008293-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA THEODORO DE SOUZA (AUTOR)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT0012223A-O (ADVOGADO)
DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE OAB - MT0010469A (ADVOGADO)
TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017584-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELDA LUIZA DOS REIS MATTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT0017665A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010553-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDDIE METELLO DE SIQUEIRA (AUTOR)

WALDIR FRANCISCO GOES (AUTOR)

VALDIR DOS SANTOS (AUTOR)

SERGIO FURLANETTI CONEZA (AUTOR)

LEONARDO ANTONIO DE ARRUDA (AUTOR)

JUDSON FERREIRA FARIAS (AUTOR)

JORGE CATARINO DE MORAIS RIBEIRO (AUTOR)

GENILSON ANTONIO SECCHI DE AVILA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006585-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE MENDONCA BORGES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A-O (ADVOGADO)

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006270-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA (AUTOR)

MARTA CRISTINA COSTA SILVA (AUTOR)

ALESSANDRA LEMOS MOTA CAMPOS (AUTOR)

LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA (AUTOR)

GONCALINA MARIA DA SILVA (AUTOR)

GILSON PRADO SILVA (AUTOR)

PAULA RITA DE CAMPOS SILVA (AUTOR)

LELIA DOS SANTOS MORAES SANCHES (AUTOR)

JUNIAS LINO DE ARRUDA (AUTOR)

ROBERTO CALDEIRA DE LARA (AUTOR)

GABRIELA PEREIRA (AUTOR)

CASSIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)

JOSIANE RODRIGUES SILVA DE ARRUDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA OAB - MT6467/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008302-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419/O (ADVOGADO)

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE OAB - MT0010469A (ADVOGADO)

LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT0012223A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007980-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA SCHMIDT DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAMIRES PAULA COSTA LEITE OAB - MT21419/O (ADVOGADO)

LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT0012223A-O (ADVOGADO)

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE OAB - MT0010469A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010667-92.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANKLEI JOSE DE SIQUEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYRTON CAMPOS MOREIRA OAB - MT17136/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007822-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:



SISAN ENGENHARIA LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

João Carlos Polisel OAB - MT0012909A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento nos termos do art. 369 e seguintes do CPC. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018080-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE28135 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, a seguir, transcrita: Portanto, atentos às especificidades da presente situação fática, tenho que restaram configurados os requisitos permissivos para a concessão da medida pretendida. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de oferecimento do depósito integral dos valores e, por consequência, determino a suspensão da exigibilidade da multa imposta pelo Procedimento Administrativo n. 0108-009.525-0. Expeça-se ofício à conta única para que seja vinculado o valor depositado ao processo. Intimem-se. Cumpra-se, realizando-se o necessário OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 333643 Nr: 4385-07.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A, POSTO FOZ DO IGUAÇU LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE P. ALVES FERREIRA - OAB: 11.354/MT, THALLES DE SOUZA RODRIGUES - OAB:9784-B, VICTOR HUMBERTO MAIZMAN - OAB:4.501/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - OAB:PROC.

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulso estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 714027 Nr: 6252-30.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO SANTANA LEITE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:

Ante ao exposto, DEFIRO o bloqueio judicial, via Bacenjud, no valor total de R\$ 3.744,60 (três mil reais, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) da conta única do Estado de Mato Grosso, com

posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça deste Estado, para que proceda ao rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos. Em seguida, intime-se a fornecedora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ n. 03.533.726/0001-88, para que forneça o medicamento, sob a garantia dos valores aqui bloqueados. Apresentada as prestações de contas, voltem-me os autos conclusos para a expedição de alvará em favor da fornecedora. E na mesma oportunidade, intime-se o requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 865997 Nr: 6367-46.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVANDIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB: NÚCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cristiane Maria Costa Pereira Coutinho (Procuradora do Estado) - OAB: OAB/MT 17.459-O, SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRA - Proc. Mun. - OAB:

Autos n.º 865997 – Procedimento ordinário

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada aos da documentação solicitada à f. 155, bem como, requerer o que entender de direito.

Após, dê-se vista a parte requerida para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 809305 Nr: 15779-35.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUY INÁCIO LOPES GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Gomes Brandão - OAB:, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:DEFENSOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:

Ante ao exposto, DEFIRO o bloqueio judicial, via Bacenjud, no valor total de R\$ 1.655,21 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) da conta única do Estado de Mato Grosso, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça deste Estado, para que proceda ao rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos. Em seguida, intime-se a fornecedora DELIVERY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ n. 04.349.891/0001-47, para que forneça o medicamento, sob a garantia dos valores aqui bloqueados. Apresentada as prestações de contas, voltem-me os autos conclusos para a expedição de alvará em favor da fornecedora. E na mesma oportunidade, intime-se o requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sem Juiz



Cod. Proc.: 401466 Nr: 34274-69.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ELISEU DE ALMEIDA VILAS BOAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA C. CAVALCANTI - PROC DO ESTADO - OAB:

Ante ao exposto, DEFIRO o bloqueio judicial, via Bacenjud, no valor total de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) da conta única do Estado de Mato Grosso, com posterior transferência para a conta única do Poder Judiciário. Confirmado o bloqueio, expeça-se ofício ao Departamento de Depósitos Judiciais do Tribunal de Justiça deste Estado, para que proceda ao rastreamento e vinculação do valor aos presentes autos. Em seguida, intime-se a fornecedora LUIZ ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA-EPP - FARMACIA REDE DO POVO, CNPJ n. 08.587.959/0001-87, para que forneça o medicamento, sob a garantia dos valores aqui bloqueados. Apresentada as prestações de contas, voltem-me os autos conclusos para a expedição de alvará em favor da fornecedora. E na mesma oportunidade, intime-se o requerido para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, tendo em vista a prestação de conta (fl. 252), AUTORIZO o levantamento do montante bloqueado na espécie em favor da fornecedora dos medicamentos, mediante a expedição do competente alvará. Atente-se a Secretaria Judicial para o disposto no Provimento n. 68, de 03 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 424480 Nr: 8440-30.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONEY GONÇALVES BATISTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA - OAB:5.433/MT, TRIANA CAMPANA MICHELLIS - OAB:5.277/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO - OAB:PROC. EST

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte exequente para, querendo, apresentar manifestação quando à impugnação ao cumprimento de sentença, bem como requerer o que entender de direito.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010142-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DULCINEIA DOMINGAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 464156 Nr: 32200-08.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARACY CAVALCANTE MOREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15.598/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO - OAB:7718 - B

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 865817 Nr: 6241-93.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLANGE POLIZELLI DE SOUZA, RAQUEL FERRAZ CALDAS, MAURICIO MORATO, ZENILDO FERREIRA DIAS, EDINALDO PEREIRA SANTOS, JUCELHA FERREIRA DA SILVA SANTOS, ELIZABETH DE ARRUDA FREITAS, MARIA LUCIA PATERNES MARTINS, LUCIENE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, ELIANE RODRIGUES DURCE, MARIA DO BOM DESPACHO DE BARROS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:PROC. DO ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 958047 Nr: 3980-24.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETOR DO DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DO EST. DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA - OAB:16756

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO - OAB:3946/O

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 761376 Nr: 13838-84.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCILENE FERNANDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT, RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:12.368-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC. DO ESTADO - OAB:PROC. EST

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender



de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1061329 Nr: 51570-94.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ DUTRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB/MT 12.770, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11190

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 752848 Nr: 4723-39.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE MARIA SOARES MODESTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVENS LUIZ DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 21.040/O, STEFANIE ROSA GOMES GEISS - OAB:OAB-MT 12.189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 841052 Nr: 45368-72.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCILÉIA PRADO DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO AZEVEDO ARAUJO - OAB:13179-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 872276 Nr: 11243-44.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENINA DE SOUZA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES - OAB:14.344/MT, VINICIUS MIRANDA - OAB:16.708

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 973701 Nr: 11074-23.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA TOLO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:OAB/MT 19.148

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1051968 Nr: 47406-86.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONINA MARIA DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ VICENTE MARQUES FILHO - OAB:11019/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - OAB:5266-MT-PROC

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jorge lafelice dos Santos**

Cod. Proc.: 764408 Nr: 17056-23.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSO SOARES DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DORIANE J. PSENDZIUQ CARVALHO - OAB:OAB/MT 5.262

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS SCHWINDEN DALLAMICO - PROC DO ESTADO - OAB:16309-B, PATRICK DE ARAUJO AYALA - OAB:

Procedo a intimação do Executado JOILSON SOARES DE ANDRADE, para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, em cumprimento do despacho de fls. 89.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1013161-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANGELINE ALCANTARA TAKEUCHI (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002865-43.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SORAIDE MARIA MARCELINO SANTANA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT0017665A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende



produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015182-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ MT (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030891-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARIO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLY GERALDO PINHEIRO OAB - MT16549 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023013-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO ANDRADE DE ARAUJO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA OAB - MT0018213A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH (RÉU)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (RÉU)

Cuiaba Prefeitura Municipal (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO SERAFIM DE SOUZA OAB - MT22142/B (ADVOGADO)

EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR OAB - MT17180/O-O (ADVOGADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015552-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALUZAIR DE SOUZA ARRUDA SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM OAB - MT0009217A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo

Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004400-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DIAS DE MOURA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO TEIXEIRA LACERDA OAB - MT0015283A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, no prazo legal, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023268-04.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOTOROLA INDUSTRIA LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA OAB - SP0182165A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, a seguir, transcrita: Vistos, Cumpra-se a r. decisão superior. DECISÃO SUPERIOR: Com essas considerações, sem prejuízo de uma análise mais acurada por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso, DEFIRO o almejado EFEITO SUSPENSIVO. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 0504570-41.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ FILLIPE VIEIRA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002/O (ADVOGADO)

LUCIANO GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS OAB - MT17049/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, cuja parte dispositiva segue a seguir, transcrita: Portanto, diante das considerações supra, determino a intimação da Parte Requerente para que, querendo o bloqueio de valores, traga aos autos três orçamentos atualizados referentes ao medicamento postulado, de fornecedores distintos, bem como número da conta discriminada. Expeça-se mandado, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça plantonista, considerando a natureza de urgência da decisão. A seguir, retornem conclusos. Às providências. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1021384-66.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARMAZEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS NOVAS E USADAS LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE LIMA FERNANDES NETO OAB - MT21536/O-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, a seguir, transcrita: Vistos. De acordo com a disposição contida no artigo 96, I, "g", da Constituição Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos da referida autoridade coatora. Art. 96 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: I – processar e julgar, originariamente: (EC 31/04) g) o mandado de segurança e o habeas data contra os atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil; (EC 31/04) Diante disso, faculto ao impetrante, se assim lhe aprouver, emendar a sua inicial, sob pena de declínio de competência para o e. Tribunal de Justiça. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 0504127-90.2015.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT0018002S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MATO GROSSO - SEJUDH (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, cuja parte dispositiva segue a seguir, transcrita: Isto posto, e em sendo o caso de competência absoluta, fato este que pode nulificar todo o tramitar deste feito, reconheço e declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor da Vara Especializada de Executivo Fiscal da Comarca de Cuiabá. Encaminhem-se os autos ao juízo competente, nos moldes do art. 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil para que Sua Excelência em assim entendendo ratifique ou não a decisão que concedeu a medida liminar e, em querendo, que suscite o necessário e imprescindível CONFLITO de COMPETÊNCIA. Intime-se. Cumpra-se. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 0503672-28.2015.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

CARGILL AGRICOLA S A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA BARUZZI KOIFFMAN OAB - SP206728 (ADVOGADO)

MURILLO BUNHOTTO LOPES OAB - SP310884 (ADVOGADO)

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada, cuja parte dispositiva segue a seguir, transcrita: Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, declinando da competência em favor da Vara Especializada de Executivo Fiscal da Comarca de Cuiabá. Encaminhem-se os autos ao juízo competente, nos moldes do art. 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos

TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 863911 Nr: 4735-82.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KACIO HENRIQUE CORREA DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ALVES DONEGÁ - OAB:12.034/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO - OAB:14133 OAB MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 862648 Nr: 3784-88.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIERME SANTOS CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL CATISTE TENÓRIO - OAB:16.331/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO**

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1046578 Nr: 44657-96.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERMANA CRIVELLARI, MARCIO ANTONIO RIOS RIBEIRO, LEONIRA CABRAL DOS SANTOS, SEBASTIANA DE CAMPOS ARINOS, MARLENE APARECIDA GALANTINI DANTAS, MARIA JOSE DOS SANTOS, MERIAN SILVA CARNEIRO, ILGA TERESINHA JUNGES HECK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI - OAB:10896**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS-PROCURADORA ESTADO - OAB:**

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requerem o que entender de direito.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 877522 Nr: 15132-06.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA, ELISÂNGELA LAURA DA CRUZ RODRIGUES, ODILSON SEBASTIAO DA SILVA, NEURACY MARIA DAS NEVES, MARCIO ANTONIO DA CRUZ E SILVA, ELIZABETH CRISTINA SANTANA, RAIMUNDA FERREIRA MENEZES, RONIZE APARECIDA GALLIO DE CARVALHO, ROSA MARIA DA COSTA VIEIRA, VANIA CRISTINA MARQUES FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:OAB/MT 8.874-B, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:12.464-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ADELAR DAL PISSOL -**

**OAB:**

Vistos.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os pareceres e documentos elucidativos dos fatos a serem aclarados, ficando facultado ao Município de Cuiabá, a juntada aos autos dos holerites do credor, a fim de verificar a ocorrência de eventual pagamento referente às diferenças reclamadas.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 913851 Nr: 39379-51.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO ROSA DE ROMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMYR CESAR FRANCO - OAB:14.091

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os pareceres e documentos elucidativos dos fatos a serem aclarados.

No mesmo prazo, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos cópia da Mensagem Legislativa nº 48/94, cópia da Lei Estadual nº 6.528/94 e cópia do parecer elaborado pela Controladoria-Geral do Estado acerca da correção da URV.

Caso a Requerente já integrasse a carreira no ano de 1994, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos os holerites de janeiro a dezembro do referido ano, a fim de verificar a ocorrência de eventual pagamento referente às diferenças reclamadas.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 947346 Nr: 58752-68.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA PAULA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREI COSTA TAKAKI - OAB:12.981

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROC ESTADO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os pareceres e documentos elucidativos dos fatos a serem aclarados.

No mesmo prazo, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos cópia da Mensagem Legislativa nº 48/94, cópia da Lei Estadual nº 6.528/94 e cópia do parecer elaborado pela Controladoria-Geral do Estado acerca da correção da URV.

Caso a Requerente já integrasse a carreira no ano de 1994, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos os holerites de janeiro a dezembro do referido ano, a fim de verificar a ocorrência de eventual pagamento referente às diferenças reclamadas.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 958187 Nr: 4049-56.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELVINO DE SOUZA BARBOSA, TELMA MARILIA MATOSO EVANGELISTA DE LIMA, VICENTE MIGUEL DA SILVA, HERCULANO GOMES LEÃO, MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA, MANOEL CASSIMIRO DA SILVA, JOSÉ GALDINO DELGADO, DARCI RODRIGUES MONTALVÃO, EMILIANO MEDRADO COSTA, DAMASIO GOMES DE SOUZA, CELSO MOESSA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATANAZIA ALVES ALENCAR - OAB:OAB/MT 9.026

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os pareceres e documentos elucidativos dos fatos a serem aclarados.

No mesmo prazo, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos cópia da Mensagem Legislativa nº 48/94, cópia da Lei Estadual nº 6.528/94 e cópia do parecer elaborado pela Controladoria-Geral do Estado acerca da correção da URV.

Caso a Requerente já integrasse a carreira no ano de 1994, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos os holerites de janeiro a dezembro do referido ano, a fim de verificar a ocorrência de eventual pagamento referente às diferenças reclamadas.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 1010311 Nr: 27711-49.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DJAN DA LUZ CLIVATI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANK ANTONIO DA SILVA - OAB:12.372/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS-PROCURADORA ESTADO - OAB:

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem aos autos os pareceres e documentos elucidativos dos fatos a serem aclarados.

No mesmo prazo, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos cópia da Mensagem Legislativa nº 48/94, cópia da Lei Estadual nº 6.528/94 e cópia do parecer elaborado pela Controladoria-Geral do Estado acerca da correção da URV.

Caso a Requerente já integrasse a carreira no ano de 1994, determino ao Estado de Mato Grosso que junte aos autos os holerites de janeiro a dezembro do referido ano, a fim de verificar a ocorrência de eventual pagamento referente às diferenças reclamadas.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 820846 Nr: 27065-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADEMIR NATAL FONTOURA CARVALHO (INV. ANA CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO), ANA CLAUDIA DOS SANTOS CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA - OAB:

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Requerido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da revisão do ato de aposentadoria do Requerente, a ser apurado em liquidação de sentença, tendo como base o valor da aposentadoria por invalidez com proventos integrais a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012; o percentual de 55% do cargo comissionado e o enquadramento no Nível 10 a partir do dia 19/12/2007, e o enquadramento na Classe C a partir do dia 25/09/2012. Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios em percentual a ser arbitrado em liquidação de sentença, nos moldes do artigo 85, § 4º, II, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 496, I, do diploma processual, não se aplicando ao caso a exceção prevista no § 3º do referido artigo, por se tratar de sentença ilíquida. P.R.I. Cuiabá, 19 de julho de 2018. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 1044393 Nr: 43652-39.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIVINO THOMAZ ANGELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDER PEREIRA DE ASSIS - OAB:8066**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - OAB:6224/MT**

Isto posto, reconheço e declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual declino da competência em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, ao qual os autos deverão ser remetidos, nos moldes do art. 64, §§ 1º e 3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 1000802 Nr: 23794-22.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA PAULO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEUBY MAURO CARDOS DOS SANTOS - FISIOMED, BANCO BMG S/A, ESTADO DE MATO GROSSO, JAQUELINE FERREIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO DOS SANTOS - OAB:2417**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos e etc.

Diante do lapso temporal transcorrido desde a última manifestação, determino a intimação da parte autor para informar se persiste algum interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser aplicado o art. 485, inciso VI do CPC.

Após, voltem-me os autos para decisão.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Paulo Márcio Soares de Carvalho**

Cod. Proc.: 721402 Nr: 16905-91.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA ADRIANO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLEICE HELLEN COSTA LEITE - OAB: 9475, NILSON PORTELA FERREIRA - OAB:12925/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO - OAB:3.632/MT**

Em virtude da concordância de ambas as partes da planilha de cálculo demonstrada pela Contadoria Judicial, informando minuciosamente o valor devido pelo executado, HOMOLOGO os valores apresentados para que operem seus jurídicos e legais efeitos. Preclusa essa sentença homologatória, certifique-se nos autos, consoante determinação da Corregedoria Geral de Justiça/MT em decisão proferida nos autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 218/2014 – CIA nº 0170781-87.2014 aliada à Resolução nº 115 do CNJ e Provimento nº 11/2017 do Conselho de Magistratura do Estado de Mato Grosso, determino que o pagamento se faça por precatório requisitório, no valor indicado à fl. 288/verso. Atentando-se a Lei Municipal nº 5.953/2015 amparada pelo art. 100 §3º da CF, que estabelece o teto máximo de R\$ 6.500,00 para fins de pagamento de RPV da municipalidade. Lei Municipal nº 5.953/2015, in verbis: "Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no 3º, do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos não superiores a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)" Com o pagamento, expeça-se, de imediato, alvará de levantamento da quantia depositada e demais correções monetárias que a parte Exequente tiver direito. Intime-se o Exequente para informar se

a dívida encontra-se paga, ressaltando-se que seu silêncio será interpretado como quitação total. Cumpra-se, expedindo o que for necessário. Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2018. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019785-92.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

FERNANDO SIPOLI COUTINHO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1019785-92.2018.8.11.0041 AUTOR: FERNANDO SIPOLI COUTINHO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência proposta por Fernando Sipoli Coutinho em face do Estado de Mato Grosso e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE). Aduz, em síntese, que está inscrito no concurso para formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia de Mato Grosso, Edital nº 1 – PJC/MT de 16 de março de 2017, sendo que concorre as vagas reservadas para as pessoas com deficiência. Afirma que obteve êxito nas duas primeiras fases do certame (objetiva, dissertativa e oral), restando eliminado na terceira (exame de saúde), sob o fundamento de que foi diagnosticado com doença incapacitante e incompatível com cargo pretendido. Assevera que a banca examinadora apresentou justificativa que decorre de mero enquadramento às hipóteses previstas no edital, sem a devida análise da condição do autor. Ao final, pugna pela concessão de tutela de urgência para que seja determinada o seu prosseguimento nas demais etapas do concurso, integrando-o às vagas reservadas as pessoas com deficiência. É o relatório. Fundamento e decido. Ab initio, acolho a emenda inicial formulado por meio da petição de ID nº 14014636, para acrescentar no polo passivo da presente ação o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE). Pois bem. Quanto ao pedido de tutela de urgência, o artigo 300 do CPC assim dispõe: "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo". No caso em análise, apesar dos argumentos deduzidos pela Requerente, não vislumbro a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, necessária à concessão da tutela de urgência almejada. É necessário observar que o Edital nº 1 – PJC/MT de 16 de março de 2017, para o provimento do Cargo de Delegado da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, estabelece que na terceira fase – exame de saúde, será apurado se o candidato possui condições físicas e psíquicas para exercer as atividades do cargo, senão vejamos: "9 DA TERCEIRA FASE – EXAME DE SAÚDE 9.1 Serão convocados para a terceira fase (exame de saúde) os candidatos aprovados na prova oral. 9.1.1 Os candidatos não convocados para a terceira fase (exame de saúde) serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso. 9.2 O exame de saúde terá caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto. 9.3 O exame de saúde objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar os exercícios a que será submetido durante o Curso de Formação Inicial Técnico-Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional." O requerente foi eliminado do concurso diante das suas alterações de saúde na região da coluna, as quais, segundo a motivação de indeferimento do recurso administrativo, limitam o desempenho das atividades inerentes ao cargo almejado. "9.15 São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo: (...) X.2 – coluna vertebral: a) espondilólise, com ou sem espondilolistese; b) hemivértebra, barras ósseas vertebrais, caracterizando escoliose congênita, mesmo que compensada; c) tumores vertebrais (benignos e malignos); d) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal dos segmentos cervical e



lombossacro; presença de material de síntese seja para tratamento de fraturas da coluna ou doenças da vértebra ou do disco IV; e) quaisquer desvios da coluna vertebral no plano frontal caracterizando escoliose, presente nas radiografias em posição ortostática e em decúbito; f) lordose acentuada, associada com ângulo de Ferguson maior do que 45° (mensurado em radiografia digital em posição ortostática e paciente descalço); g) hiper cifose associada a ângulo de Cobb maior do que 40° e com acunhamento maior do que 5° em pelo menos três corpos vertebrais consecutivos;" Nesse passo, extrai-se do edital do certame que várias doenças que afetam a coluna vertebral, como é o caso do requerente, são consideradas incapacitantes para o exercício da função almejada. Assim, no caso em análise, em juízo de cognição sumária, entendo que as provas carreadas pelo requerente não corroboram que o direito invocado é provável a ponto de lhe conceder a tutela provisória perquirida, uma vez que o pedido se sustenta em laudos, exames e atestados médicos produzidos unilateralmente, sem que fosse oportunizado o contraditório e a participação do requerido, o que afasta a verossimilhança da alegação, sendo prudente aguardar a instrução do feito e a realização de perícia médica judicial. Além disso, registra-se a presunção de legitimidade dos atos praticados pela Administração, nos termos do disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, especialmente quando age na forma da lei e do edital, salvo cabal demonstração em contrário, o que não é possível verificar nesse exame prefacial. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência pretendido. Diante das especificidades do Ofício Circular nº 03/GPG/PGE/2016, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, datado de 18 de março de 2016, por meio do qual o Requerido manifesta expresso desinteresse na conciliação ou autocomposição, deixo de designar audiência para esta finalidade, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, contestar os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 19 de julho de 2018. Paulo Márcio Soares de Carvalho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1022094-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRAX COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANESSA ZAGNER GONCALVES OAB - MT23292/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

GERENTE DE CADASTRO E DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE RECEITA PÚBLICA (IMPETRADO)

Magistrado(s):

PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1022094-86.2018.8.11.0041 IMPETRANTE: MIRAX COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA IMPETRADO: GERENTE DE CADASTRO E DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE RECEITA PÚBLICA, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Mirax Comércio e Indústria de Cereais Ltda. acoimando de ilegal e arbitrário ato do Gerente de Cadastro e Domicílio Eletrônico, do Superintendente de Informações da Receita Pública e do Superintendente de Controle Informática de Trânsito da Gerência de Monitoramento e Suporte à Fiscalização de Trânsito da SEFAZ/MT, consistente na apreensão de mercadorias imanentes aos Termos de Apreensão e Depósito nº 1135987-6, 1135987-3, 1135987-9, 1135989-3, 1135964-8, 1135986-0, 1135986-4, 1135987-0, 1135987-2, 1135987-5 e 1135989-1. Pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a liberação das mercadorias apreendidas independentemente do pagamento do imposto cobrado, ao argumento de que tal prática se afigura como ilegal. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança, a legislação de regência impõe a demonstração da coexistência pacífica de dois requisitos, a saber: "a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora."

Conforme se depreende das razões que levaram à apreensão das mercadorias relativas aos Termos de Apreensão e Depósito supracitados, o ato foi embasado na irregularidade da documentação fiscal, mais especificamente, na perda do diferimento na operação interna em razão da falta de destaque do ICMS. Dos documentos apresentados, denota-se que houve divergência entre o município de origem da carga (Nova Ubiratã) e a Inscrição Estadual e o CNPJ da empresa (Sorriso), não tendo havido o recolhimento do imposto devido pela venda interna, além de ter ocorrido a perda do benefício do diferimento em razão da ausência de apresentação da certidão negativa de débitos do vendedor da operação interestadual e do fato do destinatário da operação interna estar inserido no regime administrativo cautelar. Em face desse contexto, não vislumbro, prima facie, a existência do fumus boni juris necessário à concessão da liminar, porquanto a irregularidade da documentação constitui infração material instantânea de cunho permanente, apta a ensejar a apreensão, notadamente por que não incide o teor da Súmula 323 do STF em casos dessa natureza. E para corroborar o entendimento posto, colaciono os seguintes precedentes do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR- APREENSÃO DE MERCADORIA - PELO FISCO ESTADUAL - SEM NOTA FISCAL - PEÇAS DE MONSTRUARIOS - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 323 DO STF - INFRAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE - AUSENTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO INTERESSADO/IMPETRANTE - SEGURANÇA DENEGADA - SENTENÇA RETIFICADA. Considera-se legal a apreensão de produtos pelo fisco estadual quando as Notas Fiscais encontram-se em desacordo com a legislação tributária estadual, não configurando arbitrariedade a apreensão de mercadoria quando desacompanhada das respectivas notas Fiscais, por cuidar-se de infração material de natureza permanente." (ReeNec, 75226/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 20/02/2014) "REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — DIREITO TRIBUTÁRIO — APREENSÃO DE MERCADORIA — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS VINCULADAS — INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES — INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 323 DO STF — INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO — SENTENÇA RETIFICADA. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa cessar infração material instantânea de efeitos permanentes, consubstanciada no transporte de mercadorias sem os pertinentes documentos fiscais vinculados à operação." (ReeNec, 70289/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 21/01/2014, Data da publicação no DJE 27/01/2014) "TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE VEÍCULO E MERCADORIA – AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS – INFRAÇÃO MATERIAL INSTANTÂNEA DE EFEITOS PERMANENTES – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA RETIFICADA. Inexiste ilegalidade na apreensão que visa coibir infração material instantânea de efeitos permanentes, consubstanciada no transporte de mercadorias sem os pertinentes documentos fiscais vinculados." (ReeNec 121502/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 17/10/2016, Publicado no DJE 25/10/2016) Destaco, por oportuno, que as alegações da impetrante em cotejo com a documentação apresentada, por si só, não se mostram suficientes para elidir, ao menos em sede de cognição sumária, a presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos combatidos, que bem subsistem por seus próprios fundamentos. Isto posto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada, enviando-lhe cópia da petição inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito. Após, colha-se o parecer ministerial. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 20 de julho de 2018. Paulo Márcio Soares de Carvalho Juiz de Direito

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Despacho Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1016344-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEDAQUE DIAS DA SILVA FILHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



PEDRO DIAS DOS SANTOS OAB - MT0017132A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUEL PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA - MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 1016344-06.2018.8.11.0041 (PJE 1) Vistos, etc. Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SEDAQUE DIAS DA SILVA FILHO contra ato tido por coator de EMANUEL PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, objetivando seja concedida liminar, determinando-se à autoridade coatora a restituição do prazo para a posse do impetrante no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Vigilante, Nível de Escolaridade Médio, para o qual foi aprovado por meio do concurso público regido pelo Edital n. 02/2015, sob pena de multa. Por ora, é o que merece registro. Ab initio, determino a intimação da parte impetrante para que, em 10 dias, emende a inicial, trazendo aos autos prova do ato coator, qual seja o indeferimento do pleito na via administrativa, haja vista que o documento ID. 13626054 não se presta para essa finalidade, tratando-se de mero extrato de acompanhamento, sem cunho decisório. Após, com ou sem manifestação, cls. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1016263-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB - MT0007453A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERENCIA DE CREDITO FISCAL DA SEFAZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 1016263-57.2018.8.11.0041 (PJE 1) Vistos, etc. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária proposta por MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA em face da GERÊNCIA DE CREDITO FISCAL DA SEFAZ, objetivando seja concedida a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário, bem como seja determinando ao Requerido que exclua o nome do autor de qualquer responsabilidade por débitos da empresa NUTRI LARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, além de determinar que o mesmo se abstenha de inscrever o nome do autor na dívida ativa, SERASA ou qualquer banco de dados de inadimplentes. Por ora, é o que merece registro. Ab initio, determino a intimação da parte autora para que, em 10 dias, emende a inicial, retificando o polo passivo. Após, com ou sem manifestação, cls. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 20 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011640-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARCELO DE OLIVEIRA MELLO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA LAURA DE LIMA COELHO OAB - MT19560/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da Parte Autora para CIÊNCIA de decisão exarada nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada e para RECOLHER, por meio de emissão e recolhimento de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em diligência no bairro Centro Político Administrativo. DECISÃO: ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora proceda com a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegalmente com a lavratura do Termo de Apreensão e Depósito – TAD nº 1135326-1 (ID: 13956137) independentemente do pagamento prévio de qualquer valor fiscal, até decisão final a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta

decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abra vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive por Oficial plantonista, servindo o presente como mandado.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1019222-98.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUDESON ROSA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUL ANTUNES MACEDO OAB - MT0015674A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGENTE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da Parte Autora para CIÊNCIA de decisão exarada nos autos do processo acima identificado, em trâmite nesta vara especializada e para RECOLHER, por meio de emissão e recolhimento de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em diligência no bairro Centro Político Administrativo. DECISÃO: ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar que a autoridade coatora proceda com a imediata liberação das mercadorias apreendidas ilegalmente com a lavratura do Termo de Apreensão e Depósito – TAD nº 1135326-1 (ID: 13956137) independentemente do pagamento prévio de qualquer valor fiscal, até decisão final a ser proferida neste writ. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de praxe, e, na oportunidade, intime-a do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abra vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, inclusive por Oficial plantonista, servindo o presente como mandado.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 783921 Nr: 37691-25.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROMETALICA MINERAÇÃO LTDA, GERENTE DA CONTA CORRENTE FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:9059/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO HOMEM DE MELO - PROC DO ESTADO - OAB:6613 -B / MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 816536 Nr: 22975-56.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA PINTO
PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB:16.362/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 868253 Nr: 8149-88.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILZA DE CAMPOS SILVA MOREIRA, NABUKO KANEKO KOBAYASHI, OLAVO SILVA BONFIM, SUZANA FLORÊNCIO DE ATAYDE, PAULO SERGIO CHIMELLO, NOELLE THAIS DE CAMARGO, TEREZA MATSUE MURAKAMI, TEONILA GONÇALVES DE MIRANDA, SEBASTIAO LOPES DA SILVA, RITA TEREZA DO ROSARIO RONDON
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:8874B, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:12.464-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1034921 Nr: 39066-56.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, JOÃO HENRIQUE ELIAS MORTARI, SERGIO DE SOUZA ANTUNES, FERNANDA SILVA DE ASSIS, JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO SILVA FARINA, JANAINA BARBOSA SCARAMAL
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB:OAB/MT 12.371

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBI FACHIN (PROCURADOR DO MUNICÍPIO) - OAB:3.799/MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 870693 Nr: 10089-88.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA HIROCO IMADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVAN CORREA DA COSTA - OAB:8.202/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - OAB:

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 999354 Nr: 23186-24.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO DIAS DE AMORIM, ANA DIAS DE AMORIM, ANTONIO DIAS DE AMORIM, MARY DIAS DE AMORIM, MARINA PEDROSA DE AMORIM, JOANA BATISTA DE AMORIM, MARILENE DIAS DE AMORIM KLOS, MAURILIO DIAS DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:12487-B/MT, RUSSIVELT PAES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 12487B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1007234 Nr: 26463-48.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEJANIL BANDEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT - OAB:14360/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - OAB:PROC.

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art.162,§4ºdo CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 360470 Nr: 30435-70.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSANE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT - OAB:PGM

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 367954 Nr: 6461-67.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: QUATRO MARCOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE CONTA CORRENTE FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB:2615/MT, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME - OAB:6.763/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO - OAB:3035/MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):



Cod. Proc.: 771346 Nr: 24412-69.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON APARECIDO CABRAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO SAD, SECRETÁRIA DO ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA BLASZAK - OAB:14838, JOSÉ LUÍS BLASZAK - OAB:10.778-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 391059 Nr: 26837-74.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA - OAB:PROCURADORA DO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 872322 Nr: 11285-93.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FÁTIMA MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ KROMINSKI - OAB:10.896/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 949876 Nr: 60275-18.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAMMY APARECIDA DE SOUZA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE KROMINSKI - OAB:OAB/MT 10.896

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - OAB:PROCURADOR EST

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 775155 Nr: 28397-46.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PAULA GUERRISE PICHININ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO SERGIO GUERRISE - OAB:10124

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - OAB:PROC. ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 798753 Nr: 5151-84.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ ALFARO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO SERGIO GUERRISE - OAB:10124

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:3.013/MT

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 807051 Nr: 13526-74.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINA BRANDÃO MARANHÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME LIBERATTI - OAB:16.825 MT, MAURO SERGIO GUERRISE - OAB:10124

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO - OAB:PROC. ESTADO

Considerando o retorno dos autos da instância superior, na forma do art. 162, §4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar as partes para requererem o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 891817 Nr: 24434-59.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI PIRES DOS SANTOS, ELBERI CARLOS TEOTONIO, EVANGELISTA MARQUES DE MORAES, MAURÍCIO CAMPOS DUCA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALTAIR BALIEIRO - OAB:13.946/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O

ISTO POSTO, consoante toda a fundamentação exposta, afasto a preliminar arguida, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS vindicados para:a)Determinar ao Requerido Estado de Mato Grosso que conceda aos Requerentes, a cada quinquênio de serviço prestado à Polícia Militar, a Licença Prêmio, desde que atendidas as exigências legais;b)Assegurar aos Requerentes Davi Pires da Silva, Elberi Carlos Teotônio, Evangelista Marques de Moraes e Maurício Campos Duca a

continuidade dos serviços que vêm prestando na função de Guarda Patrimonial, mesmo após completarem 60 (sessenta) anos ou mais, enquanto reunirem condições para desempenharem suas atividades. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 839057 Nr: 43589-82.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR JOSÉ DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:2.838/MT**

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a ação, e, via de consequência, julgo extinto o feito com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85 do CPC, ficando suspensos por força da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Não havendo apelo voluntário, archive-se com baixas. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror**

Cod. Proc.: 838525 Nr: 43156-78.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, UNEMAT-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARDONIL M. GONZALEZ JUNIOR - OAB:13945/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:5.494/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

PROCEDIMENTO COMUM.

PROCESSO Nº: 43156-78.2013.811.0041.

CÓDIGO Nº: 838525.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada proposta por MARICILDA DO NASCIMENTO FARIAS, em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO, ambos qualificados nos autos em epígrafe, na qual objetiva a suspensão parcial dos efeitos no edital complementar nº. 61, no que se refere a anulação do edital complementar nº, 57, fazendo com que os efeitos deste edital voltem a ter validade, assegurando a anulação da questão 4 da prova dissertativa do concurso".

Relata que se inscreveu no concurso de que trata o Edital nº 006/2009-SAD/MT, para provimento do cargo de gestor governamental, que foi classificada, após a anulação da questão nº 04 da prova, pela administração.

Que a secretaria de estado de administração por meio do edital nº. 43 anulou a questão 4 determinando a atribuição dos pontos a todos os candidatos nos subitem 18.11 do edital de abertura e reorganizando a lista de classificação dos candidatos, posteriormente foi publicado o edital complementar 061 anexo XII que voltou a eficácia da questão 4 anteriormente anulada.

Sustenta que tem a seu favor confirmado o direito que foi ilegalmente retirado quando da anulação do edital complementar 57.

Diz que a decisão viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Instruiu a inicial com os documentos.

Postergada análise para após oitiva da parte contrária que manifestou-se pelo indeferimento do pedido as fls. 142/151.

Pede, ao final, pela gratuidade da justiça.

Provimento antecipatório indeferido às fls. 152/153.

Devidamente citado, o requerido Estado de Mato Grosso apresentou contestação (fls. 193/202), pugnando pela improcedência da demanda.

Às fls. 227/238, impugnação à contestação na qual a parte autora rechaçou a contestação e ratificou a inicial em todos os seus termos.

Parecer Ministerial colhido à fl. 263.

Os autos me vieram cls.

Em síntese, é o necessário relato.

Fundamento.

Decido.

Primeiramente, entendo que no caso sub examine a questão de mérito é unicamente de direito e de fato, sendo desnecessária a produção de novas provas, uma vez que os elementos imprescindíveis para a análise do pleito já estão à disposição deste Juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015.

Como relatado, trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada na qual objetiva-se a anulação da questão nº 4, da prova dissertativa e atribuindo a pontuação à autora, e por consequência, a sua reclassificação e nomeação e posse no cargo de Gestor Governamental a que alude o Edital nº. 006/2009-SAD.

À luz do art. 37, caput, da CF/88, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Entes federativos deve obedecer, dentre outros, ao princípio da legalidade.

Cabe ressaltar que ao Poder Judiciário compete aferir tão somente se o ato administrativo está em consonância com a lei, a Constituição e os princípios gerais do Direito, verificando se há ou não compatibilidade normativa, sendo-lhe defeso, entretanto, interferir no mérito administrativo.

Desse modo, revelando-se o ato contrário à lei ou à Constituição, o Judiciário declarará a sua anulação de modo a não permitir que continue produzindo efeitos ilícitos.

Cumpra destacar, que há alguns princípios que norteiam os Concursos Públicos, em especial, e para elucidação do caso ora em comento, destaco o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que na lição de Marçal Justen Filho, assevera que:

"A discricionariedade administrativa se exercita muito mais fortemente no momento da elaboração do regulamento do que quando de sua aplicação. O procedimento de seleção se vincula ao edital, sob pena de nulidade da decisão. Se houver contradição entre o regulamento e a decisão, prevalecerá o regulamento. (Curso de Direito Administrativo. 10ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pág. 913)".

No caso alhures verifica-se que o Edital nº. 006/2009-SAD, disciplinou no item 11.1.1, o conteúdo programático da prova dissertativa, senão vejamos:

"11.1.1. O conteúdo da Prova Dissertativa para o cargo de Gestor Governamental versará sobre Políticas Públicas, Economia do setor público e Gestão Pública com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo VI deste Edital, podendo ser exigida a elaboração de peça prática."

Em análise deitada dos autos, constata-se que a questão impugnada pela requerente, qual seja, a questão nº4 da prova dissertativa, versa sobre matéria atinente ao Direito Administrativo, contudo, o Edital do certame disciplinava que a prova dissertativa para o cargo de Gestor Governamental versaria apenas sobre Políticas Públicas, Economia do setor público e Gestão Pública, violando, dessa forma, as normas constantes do edital de abertura do certame.

Assevera-se que a vinculação às cláusulas do instrumento convocatório, traz como regra essencial a obrigação de observância por parte da Administração Pública, bem como pelos candidatos das regras ali contidas, sendo considerada a lei que rege o certame público.

Nesse sentido, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

CONCURSO PÚBLICO - PARÂMETROS - EDITAL. O EDITAL DE CONCURSO, DESDE QUE CONSENTÂNEO COM A LEI DE REGÊNCIA EM SENTIDO FORMAL E MATERIAL, OBRIGA CANDIDATOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(RE 480129, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 30/06/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01454).



Desse modo, verificada a ilegalidade perpetrada pela requerida impõe a anulação do ato eivado de vício, uma vez que, não fora observado as regras pré-estabelecidas no edital do certame. Verifica-se que tal ato além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, viola também o princípio da segurança jurídica no que tange à proteção e confiança dos candidatos.

A propósito, esse foi entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em caso semelhante, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DOS DEMAIS CANDIDATOS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL PELA AUTORIDADE COATORA - NULIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA. Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário, uma vez que os demais candidatos aprovados em concurso público, por possuírem mera expectativa de direito à nomeação, não podem ser considerados litisconsortes passivos necessários. Além do que, a participação do impetrante nas demais fases do certame não implica necessariamente, a exclusão de qualquer um dos demais concorrentes. As normas contidas no Edital vinculam tanto os candidatos como as autoridades responsáveis pelo certame. De modo que, a não observância das regras editalícias por uma ou outra parte é causa de nulidade.

(MS 68875/2010, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 02/12/2010, Publicado no DJE 21/01/2011).

No que tange a nomeação e posse da requerente ao cargo de Gestor Governamental, entendo que não merece guarida, posto que a consequência da anulação da questão impugnada é a reclassificação de todos os demais candidatos.

Ademais, determinar sua nomeação ao cargo pretendido poderá acarretar em preterição de outros candidatos, bem como necessário se faz o cumprimento de outros requisitos exigidos no edital.

Portanto, impõe-se o acolhimento em parte dos pedidos formulados pelos autores.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, pelas razões acima aduzidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTES a presente ação, determinando a anulação da questão n° 4 da prova dissertativa, bem como a imediata reclassificação da requerente no concurso para o provimento da vaga ao cargo de Gestor Governamental regido pelo Edital n° 006/2009-SAD/MT.

Por derradeiro, condeno, ainda, a parte ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos quais fixo por equidade em 10% causa, nos termos do §2º e § 8º do art. 85 do CPC/2015.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de julho de 2018.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 835286 Nr: 40466-76.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO DE MORAES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCINIRA CORRÊA DE FRANÇA - **OAB:13.859/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAINE FEIJO MACEDO - **OAB:1874419**

Assim sendo, diante do descumprimento da ordem, determino a intimação pessoal do Impetrado, SENHOR GERENTE EXECUTIVO DO INSS, bem como, do representante legal da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso – PF/MT – AGU, para cumprirem imediatamente a decisão judicial no prazo máximo de 03 (três) dias, advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 139 do NCPD e o Provimento n° 56/2008 da CGJ/TJ/MT, dentre as quais a multa diária, a ser bloqueada via BACENJUD da conta bancária das autoridades, além do encaminhamento à DEPOL mais próxima do Fórum, para lavratura de Termo Circunstanciado, por delito de

desobediência (art. 330 do Código Penal), além de remeter os autos ao Ministério Público para apuração de delito de improbidade administrativa, previsto no art. 11, II, da Lei 8.429/1992. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 17 de Julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 932932 Nr: 50904-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO PEDROSO DE AMORIM, ARANY GOMES DA SILVA, ESPOLIO DE VAGNER MADRUGA DE LUCENA, CÁSSIA LOPES LELIS, CELSO ANTONIO DA SILVA, CRISTIANA LIRA CARRIJO, ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, WLADIMIR LOPES DO NASCIMENTO, FLAVIO FERREIRA DE AQUINO, LUCIANO FERNANDES DA SILVA, LUIZ FERNANDES PEREIRA, MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA, ROSÂNGELA RODRIGUES, SELMA MARIA ASSUNÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN **ARAUJO - OAB:7.946 MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EMÍLIO BIANCHI **NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:**

ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, acolho parcialmente a preliminar de prescrição das verbas anteriores a outubro de 2009, e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS vindicados na inicial para condenar o requerido ao pagamento da diferença do valor da hora de trabalho dos autores de outubro de 2009 a 01.07.2011, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, § 3º e § 8º do CPC/2015. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e archive-se com as devidas baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 871037 Nr: 10312-41.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS DE SOUZA MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ANTUNES BARROS - **OAB:3.825/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO SANTOS DE **CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:18026-A**

ISTO POSTO, consoante toda a fundamentação exposta, afastado as preliminares arguidas, e, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vindicado, para, ratificando a tutela específica deferida alhures, condenar o Requerido ao cumprimento da obrigação constitucional de assegurar o fornecimento do medicamento denominado “LENALIDOMIDA 5 mg (Revlimid)”, 105 cápsulas mensais, necessário ao seu tratamento de saúde, nos termos da prescrição médica de fls. 21 e 26, e, via de consequência, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno os Requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados por apreciação equitativa no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do Artigo 85, § 8º do CPC. Sem custos, nos termos da Lei Estadual n° 7.603/01. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 450558 Nr: 23082-08.2010.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA SINOHARA



PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO - OAB:6670/MT, HERTHON GUSTAVO DIAS - OAB:6885

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - OAB:10.730/MT

Assim sendo, diante do descumprimento da ordem, determino pela última vez a intimação pessoal do Impetrado, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ/MT, bem como, do Procurador Geral do Município, para cumprirem imediatamente a decisão judicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme art. 139 do NCP e o Provimento nº 56/2008 da CGJ/TJ/MT, dentre as quais a multa diária, a ser bloqueada via BACEN JUD da conta bancária das autoridades, além do encaminhamento à DEPOL mais próxima do Fórum, para lavratura de Termo Circunstanciado, por delito de desobediência (art. 330 do Código Penal), além de remeter os autos ao Ministério Público para apuração de delito de improbidade administrativa, previsto no art. 11, II, da Lei 8.429/1992. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 816267 Nr: 22714-91.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA, PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE, FLÁVIA SALEM GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:9.059/MT, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147, MARIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO - OAB:10393/O

ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, determinando a reintegração da posse do Requerente na parte do imóvel descrita na inicial, mediante depósito prévio em juízo, a título de caução, no valor total de R\$39.969,61, a fim de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Efetivado o depósito complementar por parte do Estado, expeça-se mandado de reintegração. Por fim, cite-se os Requeridos para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 886825 Nr: 21152-13.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA - OAB:6582/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL - PROC. ESTADO - OAB:

ISTO POSTO, consoante toda a fundamentação exposta, afasto as preliminares arguidas pelo Requerido e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS pleiteados e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do § 2º, § 3º e § 8º do art. 85 do CPC/2015. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e archive-se com as devidas baixas de estilo. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 814628 Nr: 21088-37.2013.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO BENEDITO DE ANDRADE, ENÉIAS VALERO DA SILVA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO (PROC. ESTADO) - OAB:, MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - OAB:PROC DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199 MT

ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, determinando a reintegração da posse do Requerente na parte do imóvel descrita na inicial, mediante depósito prévio em juízo, a título de caução, no valor total de R\$205.892,00, a fim de garantir a reparação de eventual dano passível de indenização. Efetivado o depósito complementar por parte do Estado, expeça-se mandado de reintegração. Por fim, cite-se os Requeridos para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 734484 Nr: 30786-38.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHEYLA REJANE KLOSINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de petição aviado pela autora requerendo a intervenção deste Juízo com vista a serem bloqueados valores das contas públicas do Ente público, a fim de assegurar custeio das despesas referente à compra do medicamento denominado "Duloxetine 60mg".

Pois bem. Primeiramente, determino pela última vez a intimação pessoal do Senhor Secretário Estadual de Saúde, e na sua falta o Senhor Secretário Adjunto, para que, imediatamente, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento da decisão, contra a qual não houve interposição de recurso.

O cumprimento da decisão deverá ser provado mediante a instrução de documentos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Intime-se também a PGE.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber.

Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência, inclusive por OFICIAL PLANTONISTA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 747251 Nr: 44492-88.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHEYLA REJANE KLOSINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MACIEL CUIABANO-PROCURADORA DO ESTADO - OAB:6640/MT

Vistos, etc.

Cuida-se de petição aviado pela parte autora requerendo a intervenção deste Juízo com vista a serem determinadas providências a fim de garantir a efetividade do provimento antecipatório, referente o fornecimento do medicamento denominado "PREGABALINA 150Mg (Lyrica), nos termos da prescrição fornecida pelo médico especialista, a fim de garantir a



continuidade do tratamento dos autores.

Primeiramente, determino pela última vez a intimação pessoal do Senhor Secretário Estadual de Saúde, e na sua falta o Senhor Secretário Adjunto, ou quem estiver respondendo pelo cargo, para que, imediatamente, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento da decisão.

O cumprimento da decisão deverá ser provado mediante a instrução de documentos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Intime-se também a PGE.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber.

Cumpra-se, com urgência, inclusive por OFICIAL PLANTONISTA, servindo a presente decisão como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 755733 Nr: 7782-35.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHEYLA REJANE KLOSINSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO (PROC. ESTADO) - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de petição aviado pela parte autora requerendo a intervenção deste Juízo com vista a serem determinadas providências a fim de garantir a efetividade do provimento antecipatório, referente o fornecimento do medicamento denominado "VENLAFAXINA 75Mg, nos termos da prescrição fornecida pelo médico especialista, a fim de garantir a continuidade do tratamento dos autores.

Primeiramente, determino a intimação pessoal do Senhor Secretário Estadual de Saúde, e na sua falta o Senhor Secretário Adjunto, ou quem estiver respondendo pelo cargo, para que, imediatamente, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento da decisão.

O cumprimento da decisão deverá ser provado mediante a instrução de documentos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Intime-se também a PGE.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me cls. os autos para apreciação do que couber.

Cumpra-se, com urgência, inclusive por OFICIAL PLANTONISTA, servindo a presente decisão como mandado.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 843314 Nr: 47241-10.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELITA GONÇALVES ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9.271/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - OAB:PROC. ESTADO

ISTO POSTO, e com base nas alegações supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, respeitada a gratuidade da justiça. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao arquivo, com todas as baixas. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 851881 Nr: 54790-71.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FELISBERTO MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:5.494/MT

ISTO POSTO, e com base nas alegações supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (art. 85, § 8o do CPC), respeitada a gratuidade da justiça. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao arquivo, com todas as baixas. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 708697 Nr: 1782-53.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS vindicados na inicial, determinando ao Requerido que revise o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez do autor, NB 503.003.705-1, nos moldes do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, bem como pague o retroativo da diferença, respeitada a prescrição quinquenal, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Isento de custas. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, § 3º e § 8º do CPC/2015. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 907344 Nr: 35131-42.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINERAÇÃO APOENA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7.504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - OAB:3035/MT

ISTO POSTO, consoante toda a fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS vindicados para determinar a anulação do lançamento tributário consubstanciado no Termo de Apreensão e Depósito – TAD nº 1115952-9, ante a constatação de sua ilegalidade, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Após, não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para reexame necessário, consoante determina o art. 496, I, do CPC/2015. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 789401 Nr: 43406-48.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILBERTO CLEMENTE SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON MACOHIN - OAB:23.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUI DE FIQUEIREDO MORAIS SEGUNDO PROC - OAB:mat 2139680

SENTENÇA.

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Ordinária de Revisão de Benefício Previdenciário com pedido de Antecipação de Tutela proposta por GILBERTO CLEMENTE SANTOS, por seu advogado devidamente constituído, propõe em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devidamente qualificados nos autos em que o autor requer a revisão e pagamento de diferenças oriundas de benefício previdenciário a que faz jus.

Do exame dos autos verifica-se que o requerente foi intimado pessoalmente para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, porém, deixou transcorrer o prazo in albis.

Em síntese, é o necessário relato.

Fundamento e,

decido.

À vista da inércia em dar prosseguimento no feito, resta evidente a aplicação do art. 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil, cujo ordenamento autoriza o arquivamento dos autos e a extinção do processo, quando inação o representante quanto ao prosseguimento do feito.

Diante disso, é cabível a extinção do processo quando a parte intimada deixa de providenciar as diligências que lhe competia ou abandona a causa por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 485, inciso III do NCPC.

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e consoante a fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do § 2º, § 3º e § 8º do art. 85 do CPC/2015, ficando-os suspensos por força do art. 12 da Lei 1.060/50.

P.I. e após, não havendo recurso voluntário, arquivem-se com todas as baixas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 869749 Nr: 9375-31.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO CÉSAR DA SILVA BARRETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CUIABA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON F. COLETA COUTINHO - OAB:9.172-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE - OAB:OAB/MT 7.892

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o requerido ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário proporcional. O montante apurado será acrescido de juros de mora no percentual de caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA, desde a data em que as verbas deveriam ter sido regularmente pagas. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.Tendo em vista que o autor decaiu na maioria dos pedidos, sendo vencedor em apenas 02 (dois) dos 06 (seis) pedidos, vislumbro que houve sucumbência mínima do Município, daí porque condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, respeitada a gratuidade da justiça.Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, sem qualquer manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e arquite-se com baixa na distribuição, ficando dispensado o RNS, conforme art. 496 do CPC.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Roberto Teixeira Seror

Cod. Proc.: 851631 Nr: 54560-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIETE BASILIA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA FIASCHI MOREIRA - OAB:15.645/MT, JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO (PROCURADORA DO ESTADO) - OAB:5.494/MT

AÇÃO DE COBRANÇA

CÓDIGO: 851631

Vistos, etc.

Declaro minha suspeição superveniente para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 145, § 1º do CPC/2015.

Anote-se e remetam-se os autos ao substituto legal, com minhas escusas e as cautelas de praxe, para as providências cabíveis.

Após, dê-se baixa na distribuição com relação a esta Vara.

Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1011482-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (REQUERENTE)

CONSORCIO BARRA DO PARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS EHRET GARCIA OAB - MT16394/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

VALOR ENGENHARIA LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 1011482-89.2018.8.11.0041 (PJE 1) Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CONSÓRCIO BARRA DO PARI e ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA contra decisão que deferiu a Tutela Provisória de Urgência Cautelar Antecedente pedida em face do ESTADO DE MATO GROSSO, TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. e VALOR ENGENHARIA LTDA, para determinar a suspensão de qualquer ato que implique na rescisão unilateral do Instrumento de Contrato n. 055/2012/SECOPA, a exemplo da Notificação ID. n. 12957779, bem como determinou a suspensão de todas as penalidades aplicadas [multa, pena de ressarcimento, apuração de responsabilidades, glosas, etc.] e, por fim, concedeu a tutela para desobrigar os requerentes de manter, sob suas expensas, o dever de guarda e zelo pelas obras do COT Pari que foram paralisadas. A Embargante alega que a decisão combatida é omissa, porque não analisou o pedido contido no tópico '1.3', no qual os Requerentes postularam pela necessidade de citação das empresas consorciadas Três Irmãos Engenharia Ltda. e Valor Engenharia Ltda. para, querendo, integrarem o feito – seja em que polo for ou em inércia mas ainda assim no feito, viabilizando o amplo exercício de demanda da Engenglobal Construções Ltda. e do Consórcio Barra do Pari, conferindo-lhes pleno interesse de agir. Pugnam seja sanado o vício. No mais, aportou aos autos pedido de reconsideração, no qual os requerentes pleiteiam que os efeitos da decisão concessiva da tutela se apliquem desde o momento de propositura da demanda, ou seja, com efeitos ex tunc, tal como postulado na inicial. É o necessário relato. Fundamento e decido. Por definição legal, os Embargos de Declaração têm alcance restrito, senão vejamos (CPC/2015): Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Ponderando as



assertivas da parte Embargante, vislumbro a existência de omissão na decisão, o que torna possível sua retificação. In casu, a omissão se verifica na medida em que não foi analisado o pedido contido no tópico '1.3', no qual os Requerentes postularam pela necessidade de citação das empresas consorciadas Três Irmãos Engenharia Ltda. e Valor Engenharia Ltda. para, querendo, integrarem o feito – seja em que polo for ou em inércia mas ainda assim no feito, viabilizando o amplo exercício de demanda da Engglobal Construções Ltda. e do Consórcio Barra do Pará, conferindo-lhes pleno interesse de agir. Dessa forma, devem ser acolhidos os Embargos para que seja deferido o pedido de citação das outras duas empresas, acima mencionadas. No mais, quanto ao pedido de reconsideração, o mesmo também merece guarida, vez que a tutela concedida não teria plena eficácia sem a concessão do almejado efeito ex tunc, sendo que também neste ponto o decisum foi omisso, e merece ser integrado. ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos e, no mérito, porque presente a omissão, os ACOLHO, no sentido de determinar a citação das empresas consorciadas Três Irmãos Engenharia Ltda. e Valor Engenharia Ltda. para, querendo, integrarem o feito – seja em que polo for, ou em inércia, mas ainda assim no feito, bem como defiro a concessão de efeito ex tunc à decisão proferida ID. n. 13146558, que deverá, portanto, produzir seus efeitos desde a propositura da demanda. Por fim, dê-se prosseguimento ao feito, com a expedição dos mandados de citação e intimação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, PELO OFICIAL PLANTONISTA. Cuiabá/MT, 18 de julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011640-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARCELO DE OLIVEIRA MELLO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA LAURA DE LIMA COELHO OAB - MT19560/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ/MT (RÉU)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

PROCEDIMENTO COMUM. PROCESSO Nº 1011640-47.2018.8.11.0041 (PJE 3). Vistos, etc. Trata-se de Ação de Reconhecimento de Dependência por invalidez c/c Concessão de Pensão por Morte com pedido de Tutela de urgência antecipada proposta por JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA MELLO, em desfavor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, objetivando a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinada a imediata implantação da pensão morte, até decisão final da presente ação. Aduz, em síntese, que é filho de João Vieira de Mello, servidor público municipal, ocupante do cargo de inspetor tributos, falecido em 19.08.2008. Informa que em decorrência do óbito de seu genitor, sua mãe Sra. Egina Maira de Oliveira Mello, passou a receber o benefício de pensão por morte, registrado pelo TCE/MT, através do acordo 2.323/2010. Relata que sua genitora acometida de neoplasia maligna do Cólon Sigmóide desde de 2011, veio a falecer no mês de novembro de 2017, e por esta razão pleiteou administrativamente sua inclusão como dependente do segurado por ser deficiente visual, porém seu pedido foi negado. Alega ilegalidade na decisão proferida pela requerida, posto que era dependente de seus genitores e atualmente não pode prover os meios para sua subsistência. Ampara a sua pretensão à vista dos requisitos da tutela provisória de urgência, previstos no art. 300 e ss. do CPC/2015. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e, Decido. Primeiramente, verifico que não se aplica a conciliação e mediação, previstas no art. 334 e seguintes do CPC/2015, uma vez que, por meio do Ofício Circular nº 003/GPG/PGE/2016, a Fazenda Pública já se manifestou pelo desinteresse na conciliação, daí porquê deixo de aplicar tal providência, até, porque, para garantir o princípio da razoável duração do processo. Para a concessão da tutela antecipada se faz necessário se comprovar a evidência da probabilidade do direito, conciliada com o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300 do NCPC/2015). Não há que se olvidar que a construção jurisprudencial admite o deferimento da tutela protetiva em face da

Fazenda Pública. In casu, busca o requerente a concessão da tutela provisória de urgência para que seja assegurada a percepção da pensão por morte, até decisão final da presente ação. Como é sabido de todos, na tutela provisória de urgência restada demonstrada a probabilidade do direito de maneira e grau elevado que se torne evidente o direito da autora esta deverá ser deferido. Isso porque, visou o legislador evitar que a parte suportasse o ônus do tempo do processo, e, ficasse privada de satisfazer, ainda que provisoriamente, o exercício de um direito, até a efetiva entrega da prestação da tutela jurisdicional. Entretanto, compulsando os autos, em juízo de cognição sumária, verifico que a documentação apresentada não me convenceu da existência da probabilidade do direito (fumus boni juris), uma vez que a Requerente não demonstrou de forma cristalina a irregularidade no ato administrativo praticado pela requerida, bem como não acostou documentos capazes de evidenciar o aludido tempo de serviço exercido em caráter especial. Desta feita, não se mostra crível, ao menos neste momento, reconhecer a pensão por morte almejada ante a ausência de prova suficiente que demonstre a probabilidade do direito. Por esta razão, ante a ausência de um dos requisitos do instituto, a medida que se impõe é seu indeferimento. ISTO POSTO, e consoante fundamentação supra, INDEFIRO o provimento antecipatório. Cite-se os Requeridos, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante no art. 335 c/c 183 do CPC/2015. Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo n. 165, do CNJ e do art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, uma vez presentes os requisitos, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade. No mais, por se tratar de interesse individual disponível, bem como nos termos do Ato Administrativo nº 006/2003/PGJ-CGMT, afasto o mister do Ministério Público em manifestar na causa, conforme diversas manifestações dos Promotores nesse sentido. Com a defesa, vistas à Requerente para impugnar no prazo legal e, após, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 04 de Julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO.

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1016187-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCILENE RODRIGUES DA FONSECA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson massaiuki sio junior OAB - MT0009661S-A (ADVOGADO)

SUELI VIEIRA DE SOUZA OAB - MG0116521A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH (IMPETRADO)

Magistrado(s):

ROBERTO TEIXEIRA SEROR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 1016187-33.2018.8.11.0041 (PJE 1) Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FRANCILENE RODRIGUES DA FONSECA contra ato indigitado coator do ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH, objetivando a concessão da liminar visando à remoção da Impetrante da Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT para a Cadeia Pública da Comarca de Barra do Garças/MT, sob pena de multa diária, até que seja julgado mérito da ação. Aduz a Impetrante que é servidora pública do Estado de Mato Grosso na função de Enfermeira, lotada na Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT, e que em 06/10/2017 fez pedido de remoção alegando tratamento de saúde de seus pais, Vicente Rodrigues da Fonseca, 80 anos, e Cecília Inácia dos Santos, 78 anos, sua dependente, conforme consta no assentamento funcional e Declaração de Imposto de Renda. Narra que seus genitores residem em Pontal do Araguaia/MT, cidade adjacente à Barra do Garças/MT, e que ambos realizam tratamento médico na cidade de Barra do Garças/MT, portanto, havendo disponibilidade de vaga, a Impetrante buscou administrativamente a sua remoção, o que foi indeferido, ao argumento de interesse do Estado, por necessidade de serviço na lotação de origem. A Impetrante alega que juntou todos os documentos necessários ao deferimento da remoção, e não pode ficar a mercê apenas e unicamente do interesse estatal. Pondera que o indeferimento do seu pleito foi assinado pelo Superintendente Penitenciário Gilberto Valias Rondon Carvalho e pelo Secretário Adjunto de Administração Penitenciária Emanuel Alves Flores, ambos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos



Humanos do Estado de Mato Grosso – SEJUDH/MT, com sede em Cuiabá/MT, daí porque pugna pela notificação dos mesmos. Ampara a sua pretensão à vista do fumus boni iuris e do periculum in mora. Instruiu a inicial com documentos acostados eletronicamente. Em síntese, é o necessário relato. Fundamento e decido. Primeiramente, recebo a inicial do Mandado de Segurança, e retifico, ex officio, em nome dos princípios da celeridade, da duração razoável do processo e da efetividade, o polo passivo, retirando o Estado de Mato Grosso, e colocando as autoridades apontadas como coatoras no item “Dos Requerimentos”, quais sejam o Superintendente Penitenciário Gilberto Valias Rondon Carvalho e o Secretário Adjunto de Administração Penitenciária Emanuel Alves Flores, ambos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso – SEJUDH/MT. À vista da legislação que disciplina o Mandado de Segurança (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009), para a concessão de medida liminar, mister a presença dos seguintes requisitos: que os fundamentos da impetração sejam relevantes (fumus boni iuris) e a possibilidade do ato impugnado resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora). Cumpre salientar que o Mandado de Segurança é remédio constitucional utilizado para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade. Como se sabe, a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do Impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Assim, o deferimento da liminar em Mandado de Segurança visa resguardar “possível direito da Impetrante”, para tanto basta a esta a apresentação de relevantes fundamentos, assim como a possibilidade da ocorrência de dano pelo não acolhimento da medida. Em outras palavras, para ser viável sua impetração, é imperativo que estejam comprovados os fatos alegados na inicial, porque, para a concessão da ordem, a situação fática e jurídica não pode gerar dúvida e, muito menos, depender a narrativa de dilação probatória. A comprovação dos fatos alegados deve ser feita de plano, razão pela qual o Mandado de Segurança impossibilita a produção da prova necessária para a comprovação da ilegalidade do ato administrativo. Nesse norte, cumpre-me trazer à baila lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, 18ª Edição, Malheiros Editores, 1997, p. 34/35: “(...) Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações”. Conforme relatado, o presente remédio constitucional foi impetrado visando à remoção da Requerente da Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT para a Cadeia Pública da Comarca de Barra do Garças/MT. A respeito da remoção de servidor público, a pedido, a Lei n. 8.112/90 dispõe o seguinte: Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: (...) III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: (...) b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (destaquei) Em igual sentido, a LC n. 04/90 dispõe, in verbis: Art. 51 Remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada a lotação existente em cada órgão: (...) § 1º A remoção a pedido para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge,

companheiro ou dependente, fica condicionada à apresentação de laudo pericial emitido pela Corregedoria-Geral de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração - SAD, bem como à existência de vagas. (destaquei) Por fim, a Lei n. 8.275/2004, que estabelece critérios para a remoção e redistribuição de servidores públicos do Poder Executivo Estadual, determina, em seu art. 10, o seguinte: Art. 10 O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão ou entidade, observado o interesse da Administração e a existência de vaga. (destaquei) Compulsando minuciosamente os documentos trazidos aos autos, entendo por bem conceder a liminar pretendida pela Impetrante, em homenagem, nada menos, que ao princípio da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, inciso III. Isso porque a autora comprovou o cumprimento de todos os requisitos legais acima destacados para a remoção, a pedido, para cuidar da saúde de seus pais, idosos, doentes, seus dependentes, exceto no que tange ao interesse público. Ora, a Impetrante, enfermeira, que cuida diariamente da saúde de terceiros na Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT, agora se vê tolhida de amparar seus genitores, de cuidar da saúde precária deles, no final de suas vidas, unicamente porque não existe servidor efetivo na lotação de origem, para ficar em seu lugar, ou seja, falta interesse da Administração... isso não me parece justo, digno, humano, correto. Ademais, como visto acima, a Lei n. 8.112/90, em seu art. 36, inciso III, alínea “b”, diz que a remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, deve acontecer por motivo de saúde do dependente que viva às expensas do servidor, e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial. O motivo de saúde está comprovado: a mãe da Impetrante sofre de diabetes tipo 02, hipertensão, neuropatia, micro e macro angiopatia, miocardiopatia, dispneia, e necessita de acompanhamento rigoroso, bem como faz uso de vários medicamentos, diversas vezes ao dia. Não bastasse isso, seu pai possui quadro de acidente vascular cerebral (docs. ID. 13604657). Importante deixar claro que o motivo de saúde foi devidamente atestado no Laudo Pericial produzido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado Gestão, conforme ID. 13604657. Por outro lado, a condição de dependência também foi comprovada, tanto na Declaração de Bens e Valores entregue anualmente ao órgão público (ID. n. 13604673), quanto na Declaração de Imposto de Renda (ID. n. 13604677). Em ambos os documentos, nota-se cristalinamente que a genitora da Impetrante consta como sua dependente. De outra banda, o requisito “existência de vaga” também restou comprovado, conforme declaração do Diretor da lotação de destino, Jailson André Costa e Silva, matrícula 117356, doc. ID. 13604657. Assim sendo, a concessão da liminar é medida que se impõe!! ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR a vindicada, para determinar a IMEDIATA REMOÇÃO da Impetrante, da Penitenciária Major PM Zuzi Alves da Silva, no Município de Água Boa/MT para a Cadeia Pública da Comarca de Barra do Garças/MT, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até que seja julgado mérito da ação. Notifiquem-se as autoridades coatoras, Superintendente Penitenciário Gilberto Valias Rondon Carvalho e o Secretário Adjunto de Administração Penitenciária Emanuel Alves Flores, ambos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso – SEJUDH/MT, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações de praxe, e na oportunidade intime-as do teor desta decisão. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abra vistas ao Ministério Público. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se, pelo OFICIAL DE PLANTÃO. Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2018. ROBERTO TEIXEIRA SEROR JUIZ DE DIREITO

Vara Especializada de Execução Fiscal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1004540-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (EXECUTADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ADOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Processo: 1004540-12.2016.8.11.0041. DESPACHO Autuação 31/03/2016 Última distribuição 31/03/2016 EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1004540-12.2016 - PJe EXEQTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXCDA: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SA CNPJ Nº 00.108.786/0181-02 Contribuinte: 734884031 CDA nº 1245402 – venc. 10/11/2015 – MULTA PROCON VALOR: R\$ 34.320,00- 11010 VISTOS, ETC... Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta em 31/03/2016 pelo MUNICÍPIO DE CUIABÁ, em desfavor da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SA - CNPJ Nº 00.108.786/0181-02, pretendendo o receber crédito inscrito em Dívida Ativa – CDA nº 1245402 – venc. 10/11/2015, relativos ao não pagamento de MULTA PROCON – 120147 – Contribuinte 734884031 - nº Dívida 23693602 – Data Notificação 11/12/2015 – tendo sido atribuída à causa o valor de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais) – ID's 689480 e 689481. Em 05/09/2017 foi determinada a citação por carta da Empresa Executada, ID 4180139, interrompendo-se o prazo prescricional, conforme o Art. 174, Parág. único, inc. I da Lei 5172/1966 – Código Tributário Nacional, tendo sido expedida a respectiva Carta Citação em 11/09/2017, ID 9808308. Em 28/11/2017 a Operadora de Telefonia CLARO SA – CNPJ nº 40.432.544/0001-47 peticionou nestes autos eletrônicos de executivo fiscal, para requerer “a juntada aos autos da APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 0306920179907750195281000no valor de R\$ 57.918,42 (cinquenta e sete mil novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), por meio do qual restará de forma plena garantido o Juízo-caução. Por conseguinte, uma vez que garantido o débito por meio da apólice apresentada, aspira diante do contexto fático externado que Vossa Excelência determine de imediato a suspensão da exigibilidade da multa inscrita em Dívida Ativa-objeto da presente ação, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débito, uma vez que, na ação anulatória 1005995.12.2016.8.11.0041,foi deferida liminar suspendendo a exigibilidade do débito que está sendo executado (decisão em anexo).” sic, ID 10874579. Os autos vieram à conclusão em 01/03/2018 (Evento 14807512). Eis o relato necessário. DECIDO. Observo que a Operadora de Telefonia CLARO SA, que sucedeu a Empresa Executada NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SA (Art. 227 Lei nº 6404/1976 e Art. 1116 CC/2002), através de Operação de Incorporação realizada pela Assembleia Geral da Incorporadora em 18/12/2014, segundo constam da petição inicial dos autos da Ação Ordinária vinculada a esta Execução, noticiou nestes autos executivos em 28/11/2017, através da petição de ID 1084579, a existência da referida ação ordinária conexa a esta execução fiscal, na qual foi proferida em 17/05/2016 a decisão pelo DD. Juízo da Primeira Vara Esp. da Fazenda Pública de ID 10874591, nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA – PJe nº 1005995-12.2016, promovida em relação ao MUNICÍPIO DE CUIABÁ, tendo por objeto o Proc. Adm. 0114-00.517-4 – MULTA PROCON no valor de R\$ 30.000,00-, instaurado pela reclamação da consumidora Myrian Terezinha de Oliveira, que aparentemente resultou na inscrição datada de 17/12/2015 na Dívida Ativa do Município Exequente, transcrita na CDA 1245402 – Nº da Dívida 23693602, valor principal R\$ 30.000,00, vencimento 10/11/2015, objeto desta EXECUÇÃO FISCAL PJe Nº 1004540-12.2016. Pois bem. Sabe-se que a RESOLUÇÃO N.º 023/2013/TP, ao fixar a COMPETÊNCIA ABSOLUTA para processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, especificou que esta VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL tem competência para processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Municipal e Estadual, as ações correlatas e os incidentes deles decorrentes, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa. A interpretação que se dá a referida Resolução deve ser no sentido de que apenas as ações anulatórias que sejam conexas com ações executivas já ajuizadas é que devem ser reunidas e decididas por esta Vara Especializada de Execução Fiscal – Gabinete 1 – Fazenda Pública Municipal, para se evitar decisões conflitantes. No caso presente, constato que há informação de que o crédito não tributário inscrito em Dívida Ativa desta Execução Fiscal, distribuída em 31/03/2016, também é o mesmo objeto da Ação Anulatória, proposta em 29/04/2016,

cujos demandantes são os mesmos também, o que poderá resultar em decisões conflitantes quanto ao pedido de 'suspensão da exigibilidade do débito que está sendo executado', requerido em 28/11/2017 através da petição de ID 10874579, razão pela qual, ad cautelam, DETERMINO que seja oficiado ao DD. Juízo da Primeira Vara Esp. da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, remetendo-lhe cópia da petição inicial e da CDA 1245402, ID's 689480 e 689481, bem como cópia da petição protocolada em 28/11/2017 de ID 1084579, com a decisão de ID 108874591, destes autos de EXECUÇÃO FISCAL PJe Nº 1004540-12.2016, para conhecimento e, em sendo necessário, solicitando-lhe que seja proferida decisão em relação ao preceitua a Resolução nº 023/2013/TP, quanto à competência para processar e julgar a AÇÃO ANULATÓRIA PJ nº 1005995-12.2016, proposta vinte e nove dias depois desta execução fiscal, remetendo a este Juízo do Gabinete 1 da Vara Esp. Execução Fiscal – Fazenda Pública Municipal, a referida decisão que atenciosamente proferir quanto à notícia acima, com a necessária celeridade, em homenagem ao princípio do devido processo legal. Decorrido o prazo de trinta dias, com ou sem o atendimento da solicitação acima, pelo Juízo da Primeira Vara Esp. da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, CERTIFIQUE sobre tempestividade e remetam estes autos executivos À CONCLUSÃO para decisão. INTIMEM as Partes deste despacho (PJe e DJe). PUBLIQUE-SE (DJe). CUMPRE-SE sucessivamente. Cuiabá, 20 de julho de 2018. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM Juíza de Direito fcoa

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016637-73.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

JAIR DEMETRIO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT0015904A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 1016637-73.2018.8.11.0041 AUTOR: JAIR DEMETRIO RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal Com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por Jair Demétrio em face do Estado de Mato Grosso, que veio redistribuída da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá. 2. É de ressaltar que nas ações de conhecimento, processada pelo rito comum é possível a antecipação dos efeitos da tutela de urgência pretendida no pedido inicial, na forma preconizada no art. 300, do CPC. 3. Desta forma, remeto a apreciação da antecipação de tutela para momento posterior a manifestação da parte contrária. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida para, se manifestar sobre o pedido da tutela de urgência, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de julho de 2018. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito

Vara Especializada do Meio Ambiente**Expediente****Intimação das Partes****JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 22482 Nr: 1319-51.2012.811.0082

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO MICHELS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES - OAB:83.161 - SP**

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO: MAURÍCIO MICHELS

Vistos.

Cuida-se de cumprimento definitivo de sentença promovido pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MAURÍCIO MICHELS, tendo como título o provimento jurisdicional prolatado por este Juízo em 20-5-2013 (fls. 35/38).

Devidamente intimado (fl. 117), o executado ficou-se inerte.

Pretensão de penhora de veículo foi acolhida (fl. 120), restando exitosa (fl.

121/122).

O executado comparece aos autos e informa que realizou o depósito do valor atualizado da execução – R\$7.832,14 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos –, pugnando pela extinção do feito e levantamento da penhora materializada (fl. 123).

Instado, o exequente se manifesta favorável à pretensão do executado, requerendo o levantamento do valor depositado.

É o relatório. DECIDO.

Considerando que a parte executada promoveu o depósito do valor integral da dívida exequenda (fls. 123-v/124), JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada nas custas processuais.

Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado em Juízo, conforme conta indicada pelo exequente (fls. 126/127).

Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora materializada em veículo pertencente ao executado (fls. 121/122).

Em seguida, pagas as custas, após as anotações de estilo, archive-se.

Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser realizado com baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

P.R.I.C.

Cuiabá, 12 de julho de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 28353 Nr: 550-04.2016.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUIDO FRAMINIO COLETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO DIAS DOS SANTOS - **OAB:17132/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPETRANTE: GUIDO FRAMINIO COLETO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA-MT

Vistos.

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.

Decorrido o prazo, sem manifestação, e inexistindo demais providências, arquivem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39403 Nr: 1087-29.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE WALDIR VICENTE, ANA MARIA CARDOSO VICENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO FELIPE ANDRADE SILVA VIEIRA - **OAB:33223**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando o teor da contestação do ESTADO DE MATO GROSSO de fls. 30/32, informando o cancelamento administrativo dos autos de infração informado na inicial, o que culminaria com a perda superveniente do interesse processual, em prestígio ao princípio que veda a decisão surpresa (CPC, art. 9º), DETERMINO a intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 33693 Nr: 1049-51.2017.811.0082

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVA CATARINA DE FERRAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI - **OAB:13051**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - **OAB:**

Vistos.

A respeito da manifestação e documentos acostados pelo executado às fls. 135/148, intime-se o exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 36136 Nr: 2755-69.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA CORSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GOMES TAKAYAMA - **OAB:14119/O**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro o pedido de emenda da inicial.

2. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as.

3. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência preliminar, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 8118 Nr: 740-45.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Petrox Comércio de derivados de Petróleo Ltda-Posto Petrox, Roberto Douglas Biancardini Jorge

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENIZE MARIA MAMEDE DE ARRUDA - **OAB:OAB/MT 19.282, Rodrigo Gomes Bressane - OAB:8616**

Vistos.

Considerando que as partes manifestaram retificação da proposta de honorários apresentada pelo perito, determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar pela manutenção da proposta, devendo, nesse caso, apresentar os parâmetros que levaram a chegar ao valor proposto ou, no mesmo prazo, retificar a proposta, bem como para informar o tempo necessário para realização dos trabalhos.

Proceda-se a retificação da capa dos autos (em todos os volumes), fazendo constar a numeração única do processo.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2017.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 21678 Nr: 176-27.2012.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



PARTE AUTORA: SINOMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COODENADORA DE ARRECADAÇÃO DA SEMA - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6000, MARCIA ADRIANE PELEGRINE MAX - OAB:8.274

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Patryck de Araújo Ayala - OAB:

Vistos.

Vistos.

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça, requerendo que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

2. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos observando-se as formalidades legais.

3. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 10520 Nr: 352-74.2010.811.0082

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado - OAB:, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT - OAB:, Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO FARIAS FERREIRA PAES - OAB:15021, GERSON FERREIRA PAES - OAB:778, José antonio ferreira dos santos - OAB:, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - OAB:16318

Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade interposta em sua totalidade.Deixo de condenar a executada em honorários advocatícios por serem incabíveis em caso de rejeição de pré-executividade. Intime-se a executada.Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, intime-se o exequente, pessoalmente, para apresentar planilha atualizada dos cálculos de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, eis que apresentados há mais de 1(um) ano.Após, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 26770 Nr: 1252-81.2015.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS DE AZEVEDO, LIDIA LONARDINI ZULIANELI, EDIVALDO BARRETO DOS SANTOS, JERFERSON SOPRAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO - OAB:14532

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e em consonância com a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e denego a ordem mandamental, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma prevista pelo artigo 487, inciso I, do CPC/2015.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 40448 Nr: 1784-50.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL

DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:OAB/MT 11.470

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, com resolução de mérito.Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso.Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.C.Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 41217 Nr: 2230-53.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIAGRA COMPANHIA AGROPASTORIL ARUANÃ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO E COORDENADOR DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO ambos VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO ROSALINO BREDA - OAB:OAB/MT 14.687, MICHELL ANTONIO BREDA - OAB:16.990/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias , bem como depositar o valor de R\$101,61 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça EDUARDO CESÁR BARBOSA SIQUEIRA, Caixa Econômica Federal, Agência 1695, Conta Corrente: 26943-4 OP: 001 CPF: 110.192.041-68 Fone: 9971-7413, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 40121 Nr: 1576-66.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSE DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO DA SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Alves dos Santos - OAB:9453

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias , bem como depositar o valor de R\$ 33,87 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça EDUARDO CESÁR BARBOSA SIQUEIRA, Caixa Econômica Federal, Agência 1695, Conta Corrente: 26943-4 OP: 001 CPF: 110.192.041-68 Fone: 9971-7413, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 40121 Nr: 1576-66.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos



Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSE DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO DA SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Alves dos Santos - OAB:9453

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito a fim de intimar o impetrante para apresentar contrafé para instruir o mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39923 Nr: 1442-39.2018.811.0082

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES, CELSO ARRUDA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRA DAS D SOARES, ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE/SEMA, MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO DONIZETI NUNES - OAB:OAB/MT 2420/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito a fim de intimar o impetrante para apresentar contrafé para instruir o mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 41235 Nr: 2239-15.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO JOSE DIAS LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:11470/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue: (x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, pra trazer aos autos 01(UMA) cópia da inicial , bem como , para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 67,74 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça JOSÉ REINALDO MENDES DOS SANTOS, Banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente 7864-6, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 40446 Nr: 1782-80.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TARCÍZIO ANTÔNIO MARIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL WINTER - OAB:OAB/MT 11.470

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias , depositar o valor de R\$ 33,87 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente no caixa na conta do oficial de justiça EDUARDO CESÁR BARBOSA SIQUEIRA, Caixa Econômica Federal, Agência 1695, Conta Corrente: 26943-4 OP: 001 CPF: 110.192.041-68 Fone: 9971-7413, não podendo ser efetuado através de

envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA.

Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 25958 Nr: 678-58.2015.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vale do Juruena Agroflorestal Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE BASE FLORESTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO SBF-SEMA, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS - CLPR - SGF- SEMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Cesar Leitão - OAB:13.592/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça, requerendo que for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

2. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos observando-se as formalidades legais.

3. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37108 Nr: 3354-08.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS IVAN IVAN MISSEL BIANCON

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM - OAB:OAB/MT 4.717

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 21/05/2018, foi disponibilizado no DJE nº 10262, de 23/05/2018 e publicado no dia 24/05/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM - OAB:OAB/MT 4.717, representando o polo ativo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 36848 Nr: 3224-18.2017.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alessandra Panizi Souza - OAB:6124, FERNANDO VALENTIN ALVAREZ - OAB:14463/B, Kalinka Maria Souto de Medeiros - OAB:10680

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão de fls. 273/277, pelos seus próprios fundamentos. Em consequência, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 344/390.

2. Intime-se o autor para apresentar impugnação no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, proceda-se a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

4. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

5. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

6. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 40878 Nr: 2050-37.2018.811.0082

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GIVANILDO BRUNETTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Secretário de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE CADASTRO E REGULAÇÃO AMBIENTAL - RURAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO EMILIO BARTOLOMEI - OAB:OAB/MT 12-306/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que consoante o Provimento nº 52/07 e 56/07 da C.G.J, impulsiono os presentes autos por certidão, conforme segue:

(x) Intimação do Impetrante na pessoa do seu Advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias trazer (05) cópia da inicial, bem como depositar o valor de R\$ 101,61 referente ao pagamento de diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Obs. O depósito deverá ser efetuado diretamente na caixa na conta do oficial de justiça José Reinaldo Mendes dos Santos, Conta banco do Brasil, Agência 3499-1, Conta Corrente: 7864-6 CPF: 161-746-231-49 Fone: 99286-9533, não podendo ser efetuado através de envelope. Os oficiais de justiça que cumprem os mandados são os lotados no JUVAM/VEMA. Nada mais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 8019 Nr: 675-50.2008.811.0082

AÇÃO: Ação Popular->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hilário Pereira dos Santos, Antonio José Gonçalves Loschi, João Batista Benevides Lopes, Moacir Domingos dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Imobiliária e Construtora São José Ltda, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:10.572/MT, NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:OAB/MT 10.572

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Marcondes Alves - OAB:5600, Carlos Daniel Oliveira Barão - OAB:10012, Fernando Biral de Freitas - OAB:12678/MT, Rubi Fachin - Procurador Municipal - OAB:3.799, William Khalil - OAB:6487

Vistos.....".Dessa forma, inviabilizada está a pretensão dos peritos, consubstanciada no pagamento, já no início dos trabalhos, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados, razão pela qual INDEFIRO.No entanto, atente-se que a presente decisão serve de título executivo judicial (CPC, art. 515, inciso V), podendo, desde já, ser executada neste mesmo Juízo (CPC, art. 516, inciso II), acaso os peritos não preferam aguardar o deslinde final da presente ação popular, desde que observado o procedimento para o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública (CPC, artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil).INTIME-SE o coordenador da equipe multidisciplinar de peritos, CARLOS EDUARDO BRUNO DA SILVA, para que indique data e local de início da produção da prova, quando se iniciará o prazo para a entrega do laudo pericial, o qual fixo em 30 (trinta) dias.Após, INTIMEM-SE as partes a respeito da data e local indicado pelo referido coordenador (CPC, art. 474).Atentem-se os peritos o dever de assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (CPC, art. 466, §2º), certificando-se a respeito do cumprimento dos requisitos contidos no art. 473 do CPC quando da elaboração do seu laudo pericial.Oportunamente deliberarei sobre a audiência de instrução e julgamento. Considerando que o presente feito encontra-se inserido nas Metas 2 e 6 do CNJ, determino o cumprimento desta decisão com a máxima urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 354540 Nr: 16207-14.2013.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR AMARO RIBEIRO TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR JUNIOR BRUN - OAB:9097/MT

Tendo em vista que o ofício de fl. 538 já foi analisado à fl. 537, determino o retorno dos autos ao cartório, a fim de que se aguarde o cumprimento da pena.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 153376 Nr: 20523-12.2009.811.0042

AÇÃO: Execução Provisória->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUSTAVO FERNANDES MELLO - OAB:18188/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR - OAB:7.167

11. Desta forma, não estando mais o recuperando recolhido em estabelecimento prisional desta comarca, entendo não ser este o Juízo competente para análise e/ou adoção de qualquer providência a ele relacionada.12. Pelo exposto, deixo de analisar o pedido deduzido pela defesa e, como o referido recuperando está recluso em Unidade Prisional da Comarca de Rondonópolis/MT, declino de competência e determino, por consequência, o encaminhamento dos autos àquela Comarca.13. Expeça-se o necessário.14. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se.15. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 429674 Nr: 5216-71.2016.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO FERREIRA VALVERDE DE MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINTHIA DO PADRO SIQUEIRA - OAB:21.406, THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI - OAB:14519

Vistos, etc.

Em virtude do não cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, nos moldes estabelecidos em audiência, intime-se o penitente para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa acerca da violação ocorrida.

Lado outro, oficie-se à "Associação Pestalozzi de Cuiabá", solicitando o envio da folha de frequência do recuperando, referente ao mês de Junho/2018.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto**

Cod. Proc.: 134577 Nr: 1534-55.2009.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA GORETE CUNHA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RAMOS DOS SANTOS - OAB:15838/MT, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA - OAB:9983/MT

Vistos, etc.

Tendo em vista que as folhas de frequência acostadas aos autos, às fls. 518/520, já foram objeto de remição de pena, conforme decisão de fls. 482, deixo de acolher a remição pretendida.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 387124 Nr: 1147-30.2015.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO APARECIDO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS
CAMARGO - OAB:12586/MT**

Desta feita, em consonância com o parecer ministerial de fls. 208/210 e pelo fato de o recuperando reunir os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 112 da LEP, DEFIRO o pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto de REGINALDO APARECIDO DE BRITO. Com vistas a estabelecer as regras do novo regime, designo o dia 25/07/2018 às 14h20min, para realização da audiência admonitória. Requisite-se a apresentação do recuperando. Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 375854 Nr: 17176-92.2014.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON DA SILVA -
OAB:17056/0**

Trata-se de executivo de pena em que o recuperando ANTÔNIO CARLOS SANTOS FERREIRA.

Às fls. 301/303 a defesa do recuperando postulou pela transferência da PEP para a comarca de Poconé/MT, argumentando, em síntese, que a esposa do recuperando possui residência fixa naquela comarca.

Instado a opinar, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito defensivo (fl. 324).

É o breve relato. Decido.

Sem delongas, em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa do presente executivo de pena à comarca de Poconé/MT, a fim de que o recuperando dê continuidade ao cumprimento da sua pena.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 524482 Nr: 16467-18.2018.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANE RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CEZAR CALINOSKI JUNIOR -
OAB:18658**

Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da defesa da recuperanda para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 107/110.

Após, venham-me conclusos.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 522128 Nr: 14101-06.2018.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBSNEY FERREIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 14101-06.2018.811.0042

Código nº 522128

Vistos, etc.

Cuida-se de processo executivo de pena referente ao penitente ROBSNEY FERREIRA LOPES, condenado à pena de 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime semiaberto e, ao pagamento de 40 (quarenta) dias multa, pela prática da infração descrita no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal.

Instado a manifestar, o Parquet, às fls. 04, pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, considerando a ocorrência da prescrição punitiva estatal, na modalidade retroativa.

É breve relatório.

Decido.

Verifica-se dos autos que o recuperando foi condenado à pena de 06 (seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime

semiaberto, e ao pagamento de 40 (quarenta) dias multa.

Conforme o disposto no art. 109, III, do Código Penal, o prazo prescricional para a reprimenda imposta, corresponde a 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito) anos.

Considerando que o fato foi consumado em 29/01/2003 (fls.06), data anterior à publicação da Lei nº. 12.234/2010, a regra prescricional a ser aplicada será a da lei anterior, porquanto mais benéfica. Assim, de acordo com a antiga redação do art. 110, § 2º, do Código Penal, será considerado, para efeitos prescricionais, o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória.

Inferre-se dos autos que a denúncia foi recebida em 06/03/2003 (fls. 06), bem como, a publicação da sentença condenatória se deu em 15/10/2015 (fls.29/35), com o trânsito em julgado para acusação em 02/11/2015, para a defesa em 16/11/2015, ocorrendo para apenado apenas em 13/06/2016, conforme a certidão de trânsito em julgado acostada às fls. 37. Portanto, o lapso temporal entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória corresponde a 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezesete) dias.

Operou-se a prescrição retroativa da pena pelo transcurso superior a 12 (doze) anos, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória.

A prestação jurisdicional tardia, salvo nas infrações constitucionalmente previstas como imprescritíveis, não atinge o fim da jurisdição, qual seja, a realização da justiça. Não há interesse social nem legitimidade política em deixar o infrator indefinidamente sujeito a um processo ou a uma pena. O Estado deve arcar com a sua inércia. É inaceitável que um indivíduo, tendo cometido um delito, fique sujeito indefinidamente ao império da vontade punitiva estatal. Se existem prazos processuais a serem cumpridos, a sua não observância é um ônus que não deve pesar somente contra o réu.

Em relação a pena descrita no artigo 114, II, do Código Penal, o presente dispositivo determina que a pena de multa prescreva no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente aplicada.

Inferre-se do dispositivo supramencionado que o lapso prescricional da pena de multa pode atingir a pretensão punitiva, assim como, pode alcançar a pretensão executória. Assim, prescrevendo a pretensão estatal, seja punitiva, seja executória, a multa não poderá ser executada, pois já se encontra fulminada pela prescrição.

Deste modo, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, c.c arts. 109, III, 110, §2º, 114, II, todos do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade do penitente, pelo reconhecimento da prescrição retroativa da pena privativa de liberdade e da pena de multa, desta forma afastando-lhe os efeitos primários da condenação.

Ressalto que os efeitos secundários permanecem em razão da natureza executória da prescrição.

Finalmente, após busca no sistema Apolo, constatou-se que fora designada no dia 17/07/2018, audiência admonitória, considerando a extinção da punibilidade do apenado, determino o cancelamento da audiência designada.

P.R.I.

Após, archive-se com as baixas e cautelares estilares.

Às providências.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2018.

Geraldo Fernandes Fidelis Neto

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 134455 Nr: 1515-49.2009.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder Pereira de Assis -
OAB:8.066**

Vistos etc,

Defiro o requerido pela defesa às fls. retro.

De consequência, atualize-se o memorial de pena e, vista às partes.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Geraldo F. Fidelis Neto

Cod. Proc.: 81642 Nr: 2542-72.2006.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIOENAI PEREIRA - OAB:5108/MS, JOSEILDE SOARES CALDEIRA - OAB:15236/MT DELIBERAÇÃO

O MM. Juiz de Direito proferiu a seguinte deliberação:

“Vistos, etc.

Ante as declarações prestadas pelo apenado, em consonância com o parecer ministerial proferido nesta audiência, acolho as justificativas apresentadas pelo recuperando.

Via de consequência, mantenho-o no regime semiaberto.

Às providências.

Cumpra-se.”

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga

Cod. Proc.: 111648 Nr: 13422-89.2007.811.0042

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA - OAB:11246

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO - OAB:1933/MT, MARCOS ANTONIO DE CAMARGO - OAB:19870-E

Vistos, etc.

Intime-se a defesa do recuperando para, no prazo máximo de 20 dias, informar se ainda há interesse no pedido formulado às fls. 504/505.

Desentranhem-se os documentos de fls. 534/536, por se referir a outro recuperando, juntando-os aos autos correspondentes.

Abra-se novo volume, nos termos do art. 337 da CNGCJG/MT.

Após a juntada da manifestação do recuperando, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 338171 Nr: 19824-16.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRO ALESC BELMIRO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR - OAB:

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:05

Intimando:ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

Finalidade:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ AUDIÊNCIA:

INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no DIA ___/___/___, ÀS ___:___ HORAS, a fim de participar da audiência uma de Instrução e Julgamento, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Jessica Duarte

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 496493 Nr: 35681-29.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEIVID DA SILVA PAULA, LUCAS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO - OAB:19119/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WESLEY ROBERT DE AMORIM, para devolução dos autos nº 35681-29.2017.811.0042, Protocolo 496493, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 306906 Nr: 6041-88.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU

Prazo:90(NOVENTA)

Intimando:Réu(s): Jhony Benedito de Figueiredo Neves, Rg: 1469664-9 SSP MT Filiação: Bernardinho Celestino Neves e Benedita Silvina Figueiredo, data de nascimento: 30/11/1982, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Rua Carmem Senira, Nº 42, Bairro: Araés, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado(s), mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 10/07/2018, às fls. 126/139, nos autos acima mencionados, na qual foi julgado procedente a pretensão punitiva descrita na denúncia para CONDENAR JHONY BENEDITO DE FIGUEIREDO NEVES pelo delito descrito no Artigo 157, § 2º, inciso I (2X), na forma do artigo 71, ambos do CP, à pena de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, regime fechado, nos termos do Art. 33, § 3º, do CP. Custas pelo Estado..

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 325869 Nr: 5420-57.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELTON PAULO MEIRA GOIS, MARIA APARECIDA ANDRADE MEIRA, DANILO HENRIQUE DA SILVA, MARCELO MARCOS DA SILVA JUNIOR, DANILO COSTA DE QUEIROZ, RICARDO SANTOS POIATI DE SOUZA, FLÁVIO DIEGO DA SILVA RUST, JOÃO PAULO MARINHO CALIXTO, LUCAS MICHEL DA CUNHA BOTELHO, ROBSONEY DOMINGOS DE SOUZA, RUAN CARLOS COELHO NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHAS BORGES HOSAKA - OAB:15136, LUIZ FERNANDO BARRETO MARTINS - OAB:21.306, PRISCILA ANDRADE ZILIANI - OAB:21552, THIAGO DE MORAES FÁVERO - OAB:24454, WALTER RAMOS MOTTA - OAB:3272-B/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Prazo:10 (DEZ)

Intimando:DR. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB - OAB/MT 4474

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado, mais precisamente para comprovarem a propriedade dos objetos requeridos às fls. 1478/1479, conforme r. despacho de fls. 1494, proferido nos autos da ação penal acima mencionada, conforme abaixo transcrito.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos, 1- Intimem-se os requerentes a comprovarem a propriedade dos objetos requeridos às fls. 1478/1479. 2- Diante do contido na certidão de fls. 1485/1486, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestar quanto aos acusados Danilo Costa de Queiroz, Ricardo Santos Poiate de Souza e Ruan Carlos Coelho Neves. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)



JUIZ(A):

Cod. Proc.: 405578 Nr: 10121-56.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GENICELMA OLIVEIRA REIS DA COSTA, FRANCISCO DA COSTA NETO, ROSANGELA SILVA MEDEIROS, MARCELO CRAICI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) WESLEY ROBERT DE AMORIM, para devolução dos autos nº 10121-56.2015.811.0042, Protocolo 405578, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Edital de Intimação

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 489080 Nr: 28553-55.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIENNY MORAES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DA RÉ P/ CONSTITUIR NOVO ADVOGADO

Prazo:10(DEZ)

Intimando:Réu(s): Natienny Moraes da Silva, Cpf: 03019883156, Rg: 1838555-9 SSP MT Filiação: Hermes Pinheiro da Silva e Beatriz Moraes da Silva, data de nascimento: 27/11/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), manicure/cabeleireira, Endereço: Rua: da Saudade Nº 21, Bairro: Carumbé, Cidade: Cuiabá-MT.

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, para que, ciente(s), cumpra(m) a determinação judicial firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente, para para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Findo tal prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado o Dr. Defensor Público que atua nesta Vara, para prosseguir na sua defesa, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos, Através da certidão de fls. 298 a serventia judicial informa que, devidamente intimado, o patrono da ré, deixou decorrer "in albis" o prazo para a apresentação das razões de apelação. Com a finalidade de garantir direitos e prevenir eventual alegação de nulidade, intime-se a ré pessoalmente, e, se necessário via DJE, acerca da desídia do seu advogado, bem como para, em 10 (dez) dias, constituir novo patrono ou, caso não tiver condições de contratar um, manifestar o desejo de ser-lhe nomeado defensor público, consignando que o seu silêncio implicará em nomeação de defensor público para proceder à sua defesa. Após tal prazo, sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Defensor Público que atua nesta Vara para atuar na defesa da ré. Certifique-se e dê-se-lhe vista. Intime-se. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba

Cod. Proc.: 514248 Nr: 6774-10.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AQUILES JUNIOR PINTO DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DE ADVOGADO P/ DEF. PRELIMINAR

Prazo:10(DEZ)

Intimando:DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 10517

DRA. BRUNA RAFAELLE MONTEIRO SABINO - OAB/MT 16082

DR. FERNANDO SANTOS SOATES - OAB/MT 19427

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(A,S) ADVOGADO(A,S), acima qualificado(s), para apresentar(em) defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme a Lei 11.719 de 20/06/2008, podendo argüir preliminares e

alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro

Cod. Proc.: 402526 Nr: 6867-75.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN MOREIRA OGIWARA, JOCIL JUNIOR SAYED FERREIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA N. CABRAL - OAB:MT 5344, JOZAIRA RITA GUEDES - OAB:6948, MARCIO TADEU SALCEDO - OAB:6038/MT

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO DO RÉU P/ CONSTITUIR NOVO ADVOGADO

Prazo:10(DEZ)

Intimando:Réu(s): Jocil Junior Sayed Ferreira Gomes, Cpf: 02936743109, Rg: 17936101 SSP MT Filiação: Jocil Ferreira Gomes e Rosa Rafic Sayed, data de nascimento: 23/01/1991, brasileiro(a), natural de -MT, solteiro(a), motorista, Endereço: Rua 18, Qd. 31, Cs. 16 Setor V, Bairro: Cpa iii, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, para que, ciente(s), cumpra(m) a determinação judicial firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente, para para constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias. Findo tal prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado o Dr. Defensor Público que atua nesta Vara, para prosseguir na sua defesa, nos autos acima mencionados.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):Joilson Ribeiro

Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 436397 Nr: 12675-27.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARILSON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THALYSON THIAGO TABORDA OLIVEIRA, SIDNEY DE ABREU DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DE FREITAS - OAB:13.505

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ricardo de freitas - OAB:13.505

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SIDNEY DE ABREU DOS SANTOS, Filiação: Sonia Abreu dos Santos, data de nascimento: 19/04/1998, brasileiro(a), solteiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimar o réu acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça nesta secretaria a fim de restituir objetos apreendidos nestes autos mediante comprovação, quais sejam: 01 (UM) aparelho celular NOKIA com bateria, 01 (UMA) corrente dourada com pingente, 01 (UM) porta documentos, sob pena de perdimento.

Despacho/Decisão: Vistos em correição; I – Com relação ao pedido de revogação da prisão do réu tenho que o mesmo é digno de deferimento, como de fato o defiro, uma vez que encerrada a instrução aliado ao fato de que hoje o réu está preso há muito tempo, o que configura constrangimento ilegal. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser posto em liberdade se por outro motivo não estiver preso.II – Declaro encerrada a instrução.III – Defiro o pedido das partes de apresentação de memoriais



escritos, no prazo legal. O prazo deverá ser cumprido sucessivamente.IV – Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Willian Marcelo Salgado, digitei.

Cuiabá, 19 de julho de 2018

Fabricio Figueiredo Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 512379 Nr: 5058-45.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WILLIAN RODRIGUES DA SILVA LIMA, ALEX DINIZ DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO BOURET ORRO - OAB:22974, MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA - OAB:9943/O

Vistos,

I – Homologo os pedidos de desistência nesta data.

II – Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida nestes autos, devidamente cumprida.

III – Ao Ministério Público titular com urgência para manifestar das vítimas deprecadas, vindo-me conclusos imediatamente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA

Promotora de Justiça

AUGUSTO BOURET ORRO

OAB –MT 22974/0(ALEX

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

OAB –MT 9943

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lidio Modesto da Silva Filho

Cod. Proc.: 515813 Nr: 8221-33.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANTONIO DA COSTA CAMPOS, RODRIGO DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLÉBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA - OAB:

Após o MM. Juiz prolatou a seguinte decisão:

Vistos,

I – Homologo os pedidos de desistência nesta data e de fl. 182.

II – Declaro encerrada a instrução.

III – Defiro o pedido das partes de apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

IV – Às providências.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo de audiência que vai devidamente assinado.

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA

Promotora de Justiça

LUÍS FERNANDO LOPES NAVARRO

Defensor Público

CLÉBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado réu: João

5ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 408708 Nr: 13409-12.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WENDER FERREIRA DE ASSIS, FELIPE JACOB DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO PEDRO SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackeline M. Martins Pacheco - OAB:10402/MT

Intimo a advogada Drª. Jackeline M. Martins Pacheco, indicada pelo acusado FELIPE JACOB DE OLIVEIRA LIMA no ato de sua citação, para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez)dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 365897 Nr: 5783-73.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES - OAB:8661/MT

Diante do exposto, com fulcro no art. 397, inc. III, do Código de Processo Penal, hei por bem ABSOLVER SUMARIAMENTE o indiciado WANDERSON SILVA FIGUEIREDO, qualificado nos autos, do crime a este imputado (art. 155, caput, c/c art. 14, II ambos do CP), sendo de rigor o reconhecimento da atipicidade da conduta, em virtude do caráter fragmentário do Direito Penal e do princípio da insignificância e da intervenção mínima.(...)Da mesma forma, havendo fiança depositada nestes autos, nos termos dos arts. 336 e 337 do CPP DETERMINO a RESTITUIÇÃO DA FIANÇA atualizada.Havendo a arma de fogo e munições apreendidas nos autos não mais interessam à persecução penal, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/03, DETERMINO sejam as mesmas remetidas ao Comando do Exército da Região para doação a órgão de segurança pública ou destruição conforme o caso.Recolham-se eventuais mandados de prisão provenientes destes autos em nome do(a) sentenciado(a).Sem custas.Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as baixas e anotações de estilo.P.I.C.Cuiabá/MT, 03 de julho de 2018.SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Silvana Ferrer Arruda

Cod. Proc.: 122775 Nr: 9766-90.2008.811.0042

AÇÃO: Inquérito Policial->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): A Apurar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo o advogado da parte interessada LEONARDO DANIEL LOWE da decisão de fls.336/337 para ciência e manifestação no prazo legal: Vistos etc.Verifica-se que o Ministério Público, em seu parecer, não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal, pois as diligências policiais realizadas restaram infrutíferas, na medida em que não logrou obter provas suficientes da autoria do delito que justificasse o legítimo exercício da ação penal, que deverá ser arquivada por ausência de justa causa. Assim, diante do exposto, não havendo elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia, acolho a cota ministerial e, conseqüentemente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com a ressalva do artigo 18, do Código de Processo Penal.No tocante ao veículo Corolla, cor preta, placa DMX-5026, apreendido nos presente autos, que pese o teor da presente decisão determinando o arquivamento deste feito por falta de justa causa, não é possível a sua restituição à pessoa que anteriormente lhe detinha a posse, mormente porque ficou comprovado que o veículo em questão teve adulterado os seus sinais identificadores, mais precisamente a numeração do CHASSI, conforme podemos ver pelo laudo pericial anexado naquele feito, sendo certo afirmar que mesmo com o arquivamento do presente caderno investigativo a ilicitude do bem perdurará.(...)Cuiabá/MT, 14 de março de 2018.SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito.

6ª Vara Criminal

Expediente

**Edital de Citação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 312600 Nr: 11022-63.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIENE JULIANA DE MELO COUTO, LAZARO CASSIANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LAZARO CASSIANO DA SILVA, Filiação: Francisca Cassiano da Silva, data de nascimento: 02/10/1977, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Crime ocorrido no dia 05/07/2011, tendo o réu sido denunciado como incurso nas penas do Art. 155, § 1º, § 4º, I, IV, C/C Art. 14, II, AMBOS DO CP.

Despacho: "Vistos, etc...Diante da tentativa infrutífera de se proceder a citação pessoal do denunciado LAZARO CASSIANO DA SILVA, considerando ainda a inexistência de outros endereços, cite-o por meio de edital. Após, conclusos. Às providências.Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GESSICA CATARINA MARINHO DAS NEVES, digitei.

Cuiabá, 19 de julho de 2018

Zeneide Vieira Santana Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

8ª Vara Criminal**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Maria Rosi de Meira Borba**

Cod. Proc.: 385069 Nr: 27109-89.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO MARTINS, SANDRA DA COSTA MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HENRIQUE TEODORO LAMPIER - OAB:16786/MT**

INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Suzana Guimarães Ribeiro**

Cod. Proc.: 526232 Nr: 18145-68.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO DA SILVA ALVES, EDER DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CÉSAR C. FRUTUOSO - OAB:15375**

INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

9ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 333583 Nr: 14193-91.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARIA DA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA - OAB:6499**

Vistos etc.

Conquanto tenha constado na sentença prolatada nos autos a possibilidade de se analisar a prescrição da pretensão punitiva, vejo que a mesma não ocorreu nos autos, já que entre a data do recebimento da denúncia (28/11/2014 – fl. 105) e a publicação do v. acórdão de fls. 266/273 (07/02/2018 – fl. 274) não decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos, a teor do que estabelece o artigo 109, inciso V, do CP.

Por isso, cumpra-se na íntegra a sentença proferida às fls. 205/208, visto que a mesma foi mantida pela C. Corte Mato-grossense.

Após, arquivem-se os presentes com as baixas e anotações de praxe.

Às providências necessárias. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 332521 Nr: 13081-87.2012.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO VERSALLI CARDOSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT**

"(...) ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, com as fundamentações necessárias, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado LEANDRO VERSALLI CARDOSO, CPF n. 006.956.471-05, portador do RG n. 12007995 SSP/MT, filiação: Sonia Versalli Cardoso, data de nascimento: 24/12/1982, brasileiro, natural de Arenápolis/MT, convivente, residente à Rua Bahia, n. 100, Bairro Centro, em Arenápolis/MT, nas sanções do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. (...) TORNO A PENA CONCRETA E DEFINITIVA em desfavor de LEANDRO VERSALLI CARDOSO, CPF n. 006.956.471-05, portador do RG n. 12007995 SSP/MT, filiação: Sonia Versalli Cardoso, data de nascimento: 24/12/1982, brasileiro, natural de Arenápolis/MT, convivente, residente à Rua Bahia, n. 100, Bairro Centro, em Arenápolis/MT, no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, que fixo no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Por isso, em observância aos critérios previstos no art. 59 c/c art. 33, §2º e §3º, ambos do Código Penal c/c art. 42 da Lei de Drogas, FIXO o regime prisional de início em SEMIABERTO,(...)".

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 346148 Nr: 6641-41.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANUZA DA COSTA SILVA, TIAGO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES - OAB:9788/MT, JOSÉ AÉCIO PIRES SALOMÉ - OAB:3111/TO**

Diante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pretensão punitiva do Estado com relação a VANUZA DA COSTA SILVA e TIAGO DA SILVA SANTOS, ante a incidência da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c arts. 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal.Certificado o trânsito em julgado, oficie-se aos órgãos de registro criminal e archive-se como de praxe. Sem custas.Às providências. Expeça-se o necessário. P.I.C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 527890 Nr: 19792-98.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO DE SOUZA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI -

OAB:14981/MT

Certifico e dou fé que IMPULSIONO o presente feito e intimo a d. Defensora do acusado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.343/2006. Nada mais.

10ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 522433 Nr: 14474-37.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DANIEL DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO MAMEDES -

OAB:4243

I. Designo a audiência de instrução para o dia 13.08.2018, primeira data livre na pauta, às 15 horas e 25 minutos.

II. Informe o juízo deprecante informando a data designada para o ato.

III. Int.

IV. Dê - se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 524736 Nr: 16706-22.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LÚCIA VIANA SALES -

OAB:5.913-B

I. Designo a audiência de instrução para o dia 13.08.2018, primeira data livre na pauta, às 15 horas e 55 minutos.

II. Informe o juízo deprecante informando a data designada para o ato.

III. Int.

IV. Dê - se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 525051 Nr: 17031-94.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLÁUCIO ROGÉRIO DOS REIS

CAPISTRANO - OAB:11.617-B

I. Designo a audiência de instrução para o dia 13.08.2018, primeira data livre na pauta, às 15 horas e 45 minutos.

II. Informe o juízo deprecante informando a data designada para o ato.

III. Int.

IV. Dê - se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 496449 Nr: 35637-10.2017.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAFAEL SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GALENO CHAVES DA COSTA -

OAB:OAB/MT 11.902B

Autos n. 35637-10.2017.811.0042.

I. Em razão do conflito de pauta com a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar redesigno a audiência para o dia 13.08.2018 às 15:50 horas.

II. Int.

III. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 127673 Nr: 17460-13.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

VISTOS ETC.

Abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 5 dias, arrole suas testemunhas, indicando de imediato os quesitos no caso de testemunha civil ou militar da reserva que reside em outra Comarca.

Caso haja testemunha de defesa civil ou militar da reserva residente em outra Comarca, depreque-se a sua oitiva.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 127673 Nr: 17460-13.2008.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIS MARCELO DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

VISTOS ETC.

Abra-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 5 dias, arrole suas testemunhas, indicando de imediato os quesitos no caso de testemunha civil ou militar da reserva que reside em outra Comarca.

Caso haja testemunha de defesa civil ou militar da reserva residente em outra Comarca, depreque-se a sua oitiva.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 380727 Nr: 22471-13.2014.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTOS ETC.

Trata-se de ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO contra MAICON DE CAMPOS SILVA, dando-o como incurso nas penas do artigo 187 do Código Penal Militar.

Conforme a denúncia, a partir do dia 04.09.2014, sem qualquer justificativa e/ou licença, o denunciado se ausentou da unidade policial em que deveria servir, por período superior a 08 (oito) dias, caracterizando-se, assim, o crime de deserção.

Segundo a exordial acusatória, após sua prisão, o acusado justificou a sua ausência do serviço, arguindo ser possuidor de transtorno mental severo (transtorno afetivo bipolar crônico e esquizoide com múltiplas personalidades fragmentadas).

A prisão em flagrante do acusado foi homologada em 06.10.2015, tendo



sido mantida com fulcro nos artigos 5º, LXI da Constituição Federal, c/c 255, alínea e, 270, parágrafo único, alínea b, e 453, todos do Código de Processo Penal Militar (fls. 68/69).

A denúncia foi recebida em 20.10.2015, sendo determinado o processamento da ação penal perante o Conselho Permanente de Justiça (fl. 416)

O denunciado foi devidamente citado (fl. 430).

Em 05.11.2015, foi concedida a liberdade provisória ao acusado, bem como determinada a instauração do incidente de insanidade mental do acusado e a suspensão do processo, em acolhimento ao pleito ministerial (fls. 447/448).

O Laudo do Exame de Insanidade Mental foi juntado aos autos às fls. 552/561, atestando que o denunciado “é portador de doença mental na forma de Transtorno do Humor Bipolar” e que “à época dos fatos era inteiramente incapaz de entender a ilicitude de seus atos e era inteiramente incapaz de determinar-se segundo este entendimento”.

O Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da inimputabilidade do acusado, com aplicação da medida de segurança, nos termos do artigo 160, caput, do Código Penal Militar (fl. 563).

À fl. 571, foi nomeada a Sra. Maria Virgínia de Campos como curadora do réu.

A Defensoria Pública, nomeada para exercer a defesa do réu à fl. 580, pugnou pela aplicação da medida de segurança com tratamento ambulatorial (fl. 583).

À fl. 587, foi designada a sessão para aplicação da medida de segurança.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, constata-se que, instaurado o incidente de insanidade mental, o denunciado foi submetido à perícia médica, que concluiu que ele “é portador de doença mental na forma de Transtorno do Humor Bipolar” e que “à época dos fatos era inteiramente incapaz de entender a ilicitude de seus atos e era inteiramente incapaz de determinar-se segundo este entendimento”.

Assim, em que pese o oferecimento da denúncia, é imperiosa a aplicação do artigo 160, caput, do Código de Processo Penal Militar que assim dispõe: “Se os peritos concluírem pela inimputabilidade penal do acusado, nos termos do art. 48 (preâmbulo) do Código Penal Militar, o juiz, desde que concorde com a conclusão do laudo, nomear-lhe-á curador e lhe declarará, por sentença, a inimputabilidade, com aplicação da medida de segurança correspondente”.

Tal circunstância, conforme o que autoriza o artigo 48, caput, do Código Penal Militar, enseja a absolvição do acusado, com a aplicação da medida de segurança correspondente, nos termos do artigo 120 do Código Penal Militar.

Desta forma, havendo prova da inimputabilidade do denunciado (fls. 552/561), não há falar em sentença condenatória e sim, em absolutória imprópria, devendo o réu receber a medida de segurança em face de sua doença mental, que deverá perdurar até a cessação da periculosidade.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 48, caput, do Código Penal Militar, DECLARO ABSOLUTAMENTE INIMPUTÁVEL o denunciado MAICON DE CAMPOS SILVA, qualificado nos autos, ABSOLVENDO-O da acusação que lhe pesa nestes autos, nos termos do artigo 439, alínea “d”, do CPPM, por reconhecer a existência de circunstância que isenta de pena o agente, qual seja, a inimputabilidade.

Aplico-lhe a MEDIDA DE SEGURANÇA de sujeição a tratamento ambulatorial, por tempo indeterminado, mas respeitando-se o prazo mínimo que fixo em 02 (dois) anos (art. 112, § 1º, do CPM), com fulcro nos artigos 110 e 111, inciso III, ambos do Código Penal Militar, c/c artigo 160, caput, do Código de Processo Penal Militar, considerando o histórico pessoal do acusado relatado no laudo pericial, o qual demonstra que não é uma pessoa violenta ou perigosa.

O réu deverá ser submetido mensalmente ao tratamento perante o Centro de Assistência Psicossocial – CAPS, em regime ambulatorial ou na forma que a instituição sugerir, devendo ser encaminhado relatório do cumprimento da medida, no prazo de dez dias após a consulta e comparecimento.

Deverá cumprir, ainda, as seguintes condições:

- Comunicar qualquer ausência ao Juízo;
- Não portar armas;
- Não ingerir bebida alcoólica;
- Não frequentar bares, boates e congêneres;

e) Não dirigir veículo automotor.

Ao término do prazo acima estipulado deverá ser realizada perícia médica a fim de averiguar a cessação da periculosidade (art. 112, §2º, do CPM).

Comunique-se ao Detran/MT acerca da aplicação da medida de segurança, para que conste como restrição na Carteira Nacional de Habilitação – CNH do acusado.

Ratifico a nomeação como curadora do acusado, a Sra Maria Virgínia de Campos.

Isento o réu do pagamento de custas.

Transitada em julgado, expeça-se a guia para a execução e encaminhe-se ao juiz competente, conforme artigos 171 e seguintes da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e normas contidas na CNGC (art. 983).

É como voto.

Em seguida, concedeu-se a palavra para os membros do Conselho de Justiça para proferir voto por ordem inversa de hierarquia.

VOTO

EXMO. JUIZ MILITAR CAP PM DIEGO JOHN GUINDANI SILVA.

Acompanhou o voto do Juiz de Direito, na íntegra.

VOTO

EXMO. JUIZ MILITAR CAP PM SAULO PELEGRINI.

Acompanhou o voto do Juiz de Direito, na íntegra.

VOTO

EXMO. JUIZ MILITAR MAJ BM HEITOR ALVES DE SOUZA.

Acompanhou o voto do Juiz de Direito, na íntegra.

VOTO

EXMO. JUÍZA MILITAR TEN CEL BM LUCIANA BRAGANÇA BRANDÃO DA SILVA.

Acompanhou o voto do Juiz de Direito, na íntegra.

Os votos dos Membros do Conselho de Justiça foram captados e gravados por meio do sistema de gravação audiovisual.

EMENTA: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, o Conselho Permanente de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR MURILO MOURA MESQUITA, COMPOSTO AINDA PELOS JUÍZES MILITARES TEN CEL BM LUCIANA BRAGANÇA BRANDÃO DA SILVA, MAJ BM HEITOR ALVES DE SOUZA, CAP PM SAULO PELEGRINI E CAP PM DIEGO JOHN GUINDANI SILVA, POR UNANIMIDADE, DECLAROU ABSOLUTAMENTE INIMPUTÁVEL O RÉU MAICON DE CAMPOS SILVA, COM FULCRO NO ART. 48, CAPUT, DO CPM, E O ABSOLVEU DA ACUSAÇÃO QUE LHE PESA NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 439, D, DO CPPM, BEM COMO APLICOU A MEDIDA DE SEGURANÇA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS (ART. 112, § 1º, CPM), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 110 E 111, INCISO III, AMBOS DO CPM, C/C ART. 160, CAPUT, DO CPPM, COM O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) COMUNICAR QUALQUER AUSÊNCIA AO JUÍZO; B) NÃO PORTAR ARMAS; C) NÃO INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA; D) NÃO FREQUENTAR BARES, BOATES E CONGÊNERES; E) NÃO DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Murilo Moura Mesquita

Cod. Proc.: 380727 Nr: 22471-13.2014.811.0042

ACÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MAICON DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTOS ETC.

Publicada em sessão. Os presentes saem intimados.

Cumpram-se as determinações constantes no julgamento realizado.

Em seguida, arquivem-se estes autos.

Às providências.

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 489886 Nr: 29335-62.2017.811.0042

ACÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAN DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO TADEU MATOS SOUSA - OAB:7253

"Vistos, etc.

I-Diante da insistência manifestada pelo douto Promotor de Justiça (ocorrência 02), designo o dia 24 de julho de 2018, às 13h15 para a oitiva da testemunha faltante. Expeça-se o necessário para a realização do ato.

II- Cumpra-se."

Nada mais havendo a consignar, por mim, Lucas Eduardo Macêdo Santos, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz(a) de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 527661 Nr: 19575-55.2018.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YANA FOIS COELHO ALVARENGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA MACEDO MENEZES DE ARAUJO - OAB:OAB-DF 44.951, EDSON ALFREDO SMANIOTTO - OAB:OAB-DF 33.510, HYAGO CARDOSO SAMPAIO - OAB:OAB-DF 48.843, PAULO RENATO SMANIOTTO - OAB:OAB-DF 20.2015

Código: 527661

Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da pauta, antecipo o ato para o dia 20 de julho de 2018, às 13h20min.

Façam-se, pois, as intimações, comunicações e requisições necessárias.

Comunique-se o Juízo deprecante enviando cópia desta decisão.

Dê-se ciência ao Ministério Público e aos advogados de defesa.

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2018.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 61143 Nr: 9381-84.2004.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO FERREIRA BATISTA DE MORAES, WALTER JÚLIO EVANGELISTA DE MAGALHÃES, JURACY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, Dr. Naime Marcio Martins Moraes - OAB/MT 3.847 - UNIC - OAB:, IGOR JOSÉ RODRIGUES - OAB:, UNIJURIS (UNIC) - OAB:, VERA LUCIA MARQUES LEITE - OAB:11144

Intimação do Advogado IGOR JOSE RODRIGUES OAB-MT 25093/O, para tomar conhecimento da data e horário da audiência, abaixo transcrita; " I- Diante do teor do ofício n.º 100/2018-DPJURI/SMF, feito pela douta Defensora Pública, com função nesta, redesigno o ato para o dia 24 de julho de 2018, às 14h00."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 440915 Nr: 17497-59.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Gomes de Almeida Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI - OAB:OAB/MT 7.645

Código: 440915

Vistos, etc.

Atento à certidão feita pela Sra. Gestora Judiciária à fl.149, consigno que já foi analisada em decisão retro, as preliminares arguidas na peça defensiva de fls.109/115.

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 06 de Novembro de 2018, às 15 horas para a realização da audiência única de instrução e

juízo.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de Julho de 2018

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 418764 Nr: 24053-14.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLLON TAYLOR BITTS DE ASSUNÇÃO, ESTEVÃO PEREIRA FREIRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELDER KENNEDY DE ALMEIDA SANTOS - OAB:18890, FRANCISCO PAULO DE SOUZA - OAB:5.301, RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:12368-B/MT

Certifico, que compulsando os autos, não foi localizado endereço atualizado do acusado ESTEVÃO PEREIRA FREIRE, para ser devidamente citado e ser expedido o CONTRAMANDADO DE PRISÃO em face da sua revogação, razão pela qual, intomo a defesa Dr. ELDER KENNEDY DE ALMEIDA SANTOS- OAB/MT 18890, para formalizar seu atual endereço para as devidas expedições. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 496305 Nr: 35515-94.2017.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: julio cesar rodrigues - OAB:6166

Carta Precatória Código: 496305

Vistos, etc.

Recebo a presente carta precatória em seus precisos e jurídicos termos.

Designo dia 20/08/2018 às 16h, para oitiva da testemunha Julberto Paulo Alves da Cruz, devendo-se intimá-la para o ato.

Observe-se.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 26 de Junho de 2018.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 381133 Nr: 22914-61.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA, MÁRCIO ANTONIO COSTA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB:13555/MT, NAESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão de fl. 520, DECRETO o perdimento dos bens apreendidos e não reclamados no prazo legal em favor da União, com fulcro no disposto pelo art. 122 c/c art. 123, ambos do Código de Processo Penal.

Certificado o decurso do prazo da presente decisão, que estabeleço como sendo de 05 (cinco) dias, proceda a entrega dos objetos ao CONEN/SENAD que, a seu critério, os de valor insignificante procederá a destruição.

Havendo documentos pessoais apreendidos, DETERMINO que nos autos permaneçam até eventual pedido de desarquivamento para restituição, que independerá de nova deliberação para ser devolvido ao respectivo



proprietário.

Expeça-se o necessário, procedendo, em seguida, o necessário para o arquivamento do presente feito, com as regulares baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 523847 Nr: 15827-15.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONAN CELLA TARTERO - OAB:21.008/O

Vistos, etc.

Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais arguidas pela defesa (fls. 65/66), concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta do denunciado, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta etapa, o princípio do "in dubio pro societate".

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando o denunciado GABRIEL ALVE DE SOUZA como incurso no artigo da "lex repressiva" nela mencionado.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2018, às 16:15 horas, para o interrogatório do acusado e inquirição das testemunhas arroladas nos autos.

Para tanto, intime-se o acusado, as testemunhas arroladas na denúncia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e à Defesa (via DJE).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 493455 Nr: 32804-19.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANA SOUZA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAIANY CEBALHO CORREA BARBOSA - OAB:19634/O

Vistos, etc.

Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais arguidas pela defesa (fl. 113/115), concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta da denunciada, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta etapa, o princípio do "in dubio pro societate".

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando a denunciada ADRIANA SOUZA AMORIM como incurso nos artigos da "lex repressiva" nela mencionados.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2018, às 16:15 horas, para o interrogatório da acusada e inquirição das testemunhas de acusação e defesa.

Para tanto, intime-se a denunciada, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e à Defesa.

Por fim, com relação ao requerimento contido no item "b" dos pedidos defensivos, considerando que à fl. 113 esta encartada a primeira página da própria defesa preliminar, DEIXO de deliberar a respeito, facultando à defesa melhor esclarecê-lo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 428475 Nr: 3921-96.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA - OAB:9983/MT, LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10006/MT

Vistos etc.

Em análise aos autos, observo que o feito foi desmembrado em relação aos sentenciados CAIO e FAGUITO, ficando, assim, este tramitando apenas em relação a TIAGO.

Também constato que a Colenda Corte Mato-grossense manteve a condenação do réu TIAGO, contudo, readequou sua pena (v. acórdão de fls. 494/512).

Com isso, determino que se expeça a competente guia definitiva em desfavor do sentenciado, observando-se a aludida retificação.

No mais, cumpra-se na íntegra a sentença prolatada às fls. 396/418.

Às providências. Expediente necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 517827 Nr: 10059-11.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO CESAR VEIGA LEITE, JULIO CESAR DE MORAES FONTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:

Vistos, etc.

Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais arguidas pela defesa (fl. 210), concluo que a dinâmica do evento descrito na denúncia precisa ser melhor esclarecida, não emergindo, nesta fase preambular, a certeza absoluta de que não houve ilícito criminal na conduta dos denunciados, inocorrendo quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, prevalecendo, nesta etapa, o princípio do "in dubio pro societate".

Em suma, presentes os requisitos materiais e formais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Parquet, dando os denunciados ROGÉRIO CESAR VEIGA LEITE e JULIO CEZAR DE MORAES FONTES como incursos no artigo da "lex repressiva" nela mencionado.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/2018, às 15:50 horas, para o interrogatório dos acusados e inquirição das testemunhas de acusação e defesa.

Para tanto, intímem-se os acusados, as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia; dando-se ciência ao Promotor de Justiça e ao Defensor Público.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 491911 Nr: 31306-82.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON RODRIGO DA CONCEIÇÃO BELTRAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS - OAB:12803/MT

Intimação a causídica do acusado JEFFERSON RODRIGO DA CONCEIÇÃO BELTRAN para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

14ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Cod. Proc.: 367949 Nr: 8035-49.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR - OAB:8463 OAB/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar os advogados de defesa, EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR OAB/MT 8.463, para que tomem ciência da sentença proferida às fls. 192/195.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 370280 Nr: 10750-64.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS, COBN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ - OAB:4.066-B/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa, JOSÉ ORTIZ GONSALEZ OAB/MT 4.066-B, para que tomem ciência da sentença proferida às fls. 225/228.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 450383 Nr: 27444-40.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONIS JOSÉ NEGRÍ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL CLAUDIO BRANDÃO - OAB:19145-O/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o réu na pessoa de seu advogado de defesa, RAUL CLAUDIO BRANDÃO OAB/MT 19145-O, para que compareça à audiência designada para o dia 07/08/2018.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 484066 Nr: 23818-76.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLAC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA - OAB:10.309

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa, CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB/MT 10.309, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 354646 Nr: 16320-65.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN - OAB:7030/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa, ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN OAB/MT 7.030, para que apresente a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias ou o termo de renúncia dos poderes, sua inércia acarretará a nomeação de Defensor Público e aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP e comunicação à OAB/MT para as providências administrativas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

Cod. Proc.: 424413 Nr: 30169-36.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): PRF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Pereira Molina - OAB:23.277/0, WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - OAB:18.853/0

INTIMAR OS ADVOGADOS WESLEY CHAMOS DE ARRUDA OAB/MT 18.853/0; GETÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/MT 20.906/0; CARLOS LOURENÇO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA E RAFAEL PEREIRA MOLINA OAB/MT 23.277/0 DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/10/2018 ÀS 14H30MIN.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marcos Faleiros da Silva

Cod. Proc.: 525792 Nr: 17770-67.2018.811.0042

AÇÃO: Habeas Corpus->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CLEVERSO LUIZ MATTIUZZI, MARCELO FALCÃO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DR. Antônio Carlos de Araújo, DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Falção Ferreira - OAB:11242

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 17770-67.2018.811.0042 – ID 525792.

SENTENÇA

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por MARCELO FALCÃO FERREIRA em favor de CLEVERSO LUIZ MATTIUZZI, apontando como autoridade coatora o Delegado de Polícia Judiciária Civil, Dr. Antônio Carlos de Araújo.

Às fls. 69, o impetrante informou que o paciente foi colocado em liberdade na audiência de custódia, realizada em 29.05.2018 (Id. 525806), requerendo a extinção sem julgamento de mérito dos presentes autos. É relatório. Fundamento e decidido.

O impetrante requer a desistência do presente Habeas Corpus porque diante da concessão de liberdade do paciente, em 29.05.2018 (Id. 525806), houve a perda do seu objeto.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 659 do CPP, JULGO PREJUDICADO o Habeas Corpus, e declaro EXTINTO o feito, sem análise de mérito.

Intimem-se. Às providências.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2018.

Marcos Faleiros da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Cod. Proc.: 314710 Nr: 13601-81.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINO DIAS VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA - OAB:12285

AÇÃO PENAL n°. 13601-81.2011.811.0042 - Cód: 314710

Ré: Lino Dias Vieira

Vistos, etc.

Compulsando detidamente os autos, denota-se que a presente ação penal, após o julgamento dos recursos interpostos, retornou do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

Expeçam-se guias de recolhimento, encaminhando-as ao Juízo de Execução Penal competente, observando-se as modificações constantes no acórdão de fls. 511/516.



Por fim, procedidas às comunicações de praxe, archive-se com as baixas de estilo.

Às providências.

Int. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 457233 Nr: 34533-17.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): APS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - OAB:4978

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA - OAB:19.462

"VISTOS. Considerando a ausência do patrono da parte autora, declaro PREJUDICADA a presente audiência. DEFIRO o pedido formulado pelo requerente e, desde já REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 07/08/2018 às 14h00min, consignando que o Advogado da parte autora terá o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove/justifique sua ausência. Outrossim, DEFIRO o pedido para juntada de procuração pelo Advogado da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Saem os presentes intimados. INTIME-SE o Advogado do requerente – via DJE. Com o cumprimento, conclusos. Cumpra-se. Às providências".

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 382093 Nr: 23916-66.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO DE MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:15145/MT

"VISTOS. Considerando o pedido do Advogado de Defesa que insiste na inquirição das testemunhas arroladas às fls. 80/87. DESIGNO audiência de continuação de instrução e julgamento para o dia 20/08/2018 às 14h00min. No mais, EXPEÇA-SE Carta Precatória para a Comarca de Pontes e Lacerda, ao Juízo DEPRECADO para que marque audiência de instrução e julgamento para interrogatório do réu. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas. Após, conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 517728 Nr: 9967-33.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RYY

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ROBERTO SOUZA SANTOS - OAB:17.708/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB:7.590-B, EVANEIDE MARTINS DE FREITAS DO AMARAL - OAB:8345/MT

VISTOS.

Trata-se de "Ação de Guarda Compartilhada e Convivência com Tutela Provisória de Urgência" proposta por ROGÉRIO YOSHIKI YAMASAKI, visando a guarda compartilhada do seu filho LUIZ HENRIQUE SANTOS YAMASAKI, distribuída perante a 5.ª Vara Especializada de Família e

Sucessões de Cuiabá, em 24.11.2017 e redistribuída a este Juízo em razão da existência de medidas protetivas deferidas à mãe da criança neste Juízo, na qual não houve ainda a apresentação de contestação.

Por meio de consulta ao Sistema Apolo, verifiquei que também foi remetida a este Juízo a "Ação de Guarda Unilateral c/c Alimentos e Regulamentação de Visitas Supervisionadas" n.º 4527-56.2018.811.0042 (código: 511902), proposta pela mãe do filho do autor, Sra. CAMILA REGINA SANTOS, na qual já foi apresentada, inclusive, impugnação à contestação, acompanhada de inúmeros documentos.

Desta forma, considerando que as duas ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, imperiosa a extinção de uma delas em razão da litispendência, o que ocorreria com a ação que foi proposta depois, no caso, a de código n.º 511902.

No entanto, considerando que na ação que deveria ser extinta, já houve apresentação de contestação e impugnação, acompanhadas de inúmeros documentos e que na presente ação sequer a contestação foi apresentada, por economia processual e visando dar celeridade ao feito, evitando, desta forma, que a celeuma se eternize sem decisão, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se possui interesse na continuidade do presente feito e requeira o que entender de direito, sob pena de presunção de concordância com a extinção por falta de interesse processual.

Findo o prazo, havendo manifestação ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão.

Às providências.

Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 511902 Nr: 4527-56.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LHSY, CRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RYY

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - OAB:7590-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DYNAIR ALVES DE SOUZA - OAB:4902

VISTOS.

Cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 38/39, promovendo o apensamento dos autos à Medida Protetiva n.º 42942-45.2017.811.0042 (código: 503912).

Extraia-se cópia dos estudos psicossociais determinados na medida protetiva, colacionando a estes autos, mediante certidão.

Em razão da apresentação de impugnação a contestação, acompanhada dos documentos de fls. 201/256, em observância ao disposto no art. 437, §1.º, do CPC, determino a intimação do réu, para, querendo, sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (dias).

Findo o prazo acima deferido, havendo manifestação ou não, o que deve ser certificado, renove-me à conclusão, ocasião em que será saneado o feito e apreciados os pedidos efetuados pelas partes.

Às providências.

Intimem-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 526808 Nr: 18774-42.2018.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: VDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - OAB:6667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deivison Roosevelt do Couto - OAB:8353

Processo n.18774-42.2018.811.0042 (Cód.526808)

VISTOS.



Trata-se de Pedido de Providências Protetivas, requerido por VIVIANE DE ALMEIDA, nos termos do art. 18 da Lei 11.340/06, restando configurada a urgência, conforme disciplina legal, em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput) e assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção, em desfavor de ALLAN LOPES TRASEL.

No referido Juízo, foi proferida decisão liminar acolhendo as medidas protetivas parcialmente, em razão do pedido de alimentos não estar acompanhado de prova inequívoca de parentesco.

Às fls. 21/21v, a autora apresenta documentos que comprovam o parentesco, bem como documentos que demonstram que o requerido é empresário.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

FUNDAMENTO e DECIDIDO.

Tendo em vista a comprovação do parentesco (certidão de nascimento fls.22/v), bem como a demonstração de que o requerido é empresário do ramo de tecnologia (doc. fls.23/31).

Considerando as necessidades da menor que são presumidas e possibilidades do requerido, até então demonstradas, defiro parcialmente o pedido de fls. 21/21v, para fixar a obrigação alimentícia, devida pelo autor a sua filha menor, no equivalente a 1,3% (um vírgula três) do salário mínimo vigente, hoje equivalente a R\$ 1.240,20 (mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos), que deverá ser depositada diretamente na conta da genitora da menor, qual seja: Banco Bradesco, Agência nº1461-3, Conta Corrente nº 37527-6, CPF nº 847.897.181-20, titular: Viviane de Almeida, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

INTIME-SE a requerente e o requerido.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Cuiabá, 17 de julho de 2018.

Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 516548 Nr: 8912-47.2018.811.0042

ACÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO ISALTTINO DE SOUSA - OAB:4499

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DAMIN - OAB:4719-A, LUIS HENRIQUE CARLI - OAB:8559

HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, às fls. 39, e por consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, "B" do Código de Processo Civil. REVOGO as medidas protetivas alhures deferidas.Em audiência de conciliação às fls. 39, as partes firmaram acordo nos seguintes termos:DA GUARDA: A menor, SOFIA GONGALVES MIRKOVIC de 08 (oito) anos de idade ficará sob a GUARDA UNILATERAL DA GENITORA.DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA: Na temporada de 04 (quatro) meses que o requerido estiver no Brasil, por duas semanas consecutivas a menor ficará com o genitor aos fins de semana, e nas próximas 02 (duas) semanas a menor ficará aos sábados com a requerente e aos domingos com o requerido, ou vice-versa, as partes concordam que não irão obrigar a menor, a ir visitar o genitor, caso a menor não queira ir. DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: As partes acordam que o requerido pagará a título de pensão alimentícia para a filha do casal, o valor mensal de R\$505,62, equivalente a 53% (cinquenta e três) do salário mínimo vigente, sendo o valor total pago anualmente todo mês de novembro, iniciando-se em novembro de 2018. O presente valor será repassado para a requerente através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da requerente, Conta Corrente: 13.635-5 agência 3499-1, CPF: 429.165.001-97, Banco do Brasil.As partes desistem do prazo recursal.Diante da manifestação da vítima, que deseja se retratar da representação feita na delegacia, .INTIMEM-SE AS PARTES.EXPEÇA-SE O TERMÓ DE GUARDA.CIÊNCIA ao Ministério Público e a Defesa.Às providências. P.I.CUMPRA-SE.Cuiabá, 17 de julho de 2018.Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 493254 Nr: 32593-80.2017.811.0042

ACÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: EPGs

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFPB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELIA BORGES DE MORAIS RODRIGUES - OAB:10226

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBENIS PEREIRA JARA - OAB:15.967/0

Diante do exposto, julgo procedente o pedido em apreço e, nos termos do art. 487, I do CPC, confirmo a decisão liminar proferida às fls. 18/19, mantendo as medidas protetivas em favor da vítima pelo prazo de 3 (três) anos a partir do deferimento da medida, salvo se a requerente manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas.Por derradeiro, não é demais anotar que, se o caso, diante de novas circunstâncias, a requerente poderá pleitear novamente a aplicação das medidas protetivas.Extraia-se cópia da presente sentença e aporte ao(s) feito(s) principal(is) eventualmente em trâmite.Não havendo requerimento, arquite-se o presente feito com as cautelas de estilo.Ciência ao Ministério Público e a Defesa.P.I.CUMPRA-SE.Cuiabá, 17 de julho de 2018.Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa

Cod. Proc.: 510198 Nr: 2898-47.2018.811.0042

ACÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDCMSC

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCDSCJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELE DE AZEVEDO SIQUEIRA - OAB:19616

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por tal motivo, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação do valor da causa. [...] REJEITO A PRELIMINAR de intempestividade da contestação. [...], DEFIRO O PEDIDO da autora, para proceder, nesta data, via sistema BACEN/JUD, a pesquisa dos valores existentes na conta corrente do réu do período de 23/12/2018 a 10/01/2018. Não há mais questões pendentes de apreciação e inexistem outras matérias preliminares a serem apreciadas, restando apenas questão de mérito que será apreciada no momento oportuno.As partes estão regularmente representadas, e não vislumbro outros vícios ou irregularidades a serem sanados, pelo que declaro o processo saneado, nos termos do art. 357, do CPC. Fixo como ponto controvertido os bens adquiridos na constância do casamento e a serem partilhados nestes autos; sendo que, a distribuição do ônus da prova deve-se dar na forma prevista no art. 373, I e II, do CPC.INTIMEM-SE as partes para, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Existindo pedido para produção de prova testemunhal, as partes devem apresentar rol de testemunhas no mesmo ato.Além disso, nos termos do art. 385, do CPC, caso haja interesse da parte, deverá ela requerer o depoimento pessoal da parte contrária, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento.Intimem-se (via DJE) e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências. Cuiabá, 17 de julho de 2018.Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 514106 Nr: 6646-87.2018.811.0042

ACÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LBDLN

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO - OAB:23.031, PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO - OAB:10405-O/MT

Vistos em Correição.

Trata-se de MEDIDAS PROTETIVAS requeridas por LIVIA BORGES DE LIMA NAUFAL em face de DENIO UCHIYAMA RIBEIRO, devidamente qualificados nos autos.

Deferidas as medidas protetivas, as partes entabularam acordo conforme termos indicados nos autos.

Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES nos termos constantes nos autos.

Ainda, REVOGO MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS outrora deferidas.

Do mesmo modo, JULGO EXTINTA a presente demanda, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC/2015.

EXPEÇA-SE Termo de Guarda Compartilhada, intimando-se as partes para assinatura.

Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos - via DJE.

Ciência ao Ministério Público.

Devidamente cumprido, ARQUIVE-SE com a adoção das formalidades de praxe.

P. I. CUMPRA-SE. Às providências.

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 503133 Nr: 42164-75.2017.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: RADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA RODRIGUES - OAB:13486

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudia Infantina Martins - OAB:

Impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar as partes, por meio dos seus respectivos advogados, via DJE, acerca da sentença proferida nos autos (fls.54): "(...)Posto isso, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência, determino a manutenção das medidas protetivas pelo prazo de 06 meses, contados da presente data, salvo se a vítima, antes desse prazo, manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas ou, ao contrário, comprovar que necessita da continuidade das medidas protetivas de urgência em seu favor. Após, transitado em julgado e procedidas às baixas e anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos. II. P. R. I. C. Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018. Gerardo Humberto Alves Silva Junior -Juiz de Direito"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 446304 Nr: 23239-65.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARGARETH PIRES MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA - OAB:16749

Vistos etc.

I. Considerando a decisão retro, para audiência de instrução e julgamento designo o dia 31/10/2018, às 15h30min.

II. Nos termos do determinado no inciso IV, §4º, do artigo 455, do CPC, intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas pela autora, haja vista que a mesma se encontra patrocinada pela Defensoria Pública. Conste no expediente a advertência do disposto no §5º, do mesmo dispositivo legal.

III. Quanto às testemunhas eventualmente arroladas pela requerida, nos termos do determinado no artigo 455, do CPC, cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, observando-se o disposto no § 1º e seguintes do mesmo dispositivo.

IV. Intime-se pessoalmente a parte que deverá prestar depoimento pessoal em audiência, devendo constar do mandado as advertências constantes nos § 1º e 2º do artigo 385 do CPC.

V. Expeça-se o necessário.

VI. Intimem-se

VII. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 460762 Nr: 579-43.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO ARISTIDES SALLES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCO JOSE CARNEIRO FERREIRA - OAB:11246, MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS - OAB:12759

Vistos etc.

I. Considerando a decisão de fl. 92, designo audiência para o dia 13 de novembro de 2018 às 14h30min.

II. Intime-se via DJE o patrono do acusado para que tome ciência do ato e acompanhe o réu.

III. Intime-se a vítima e demais testemunhas arroladas pelas partes, bem como o réu para que compareçam ao ato.

IV. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º).

V. Quanto ao pedido de fl. 93/94, formulado pela defesa, considerando que a testemunha Marcio Vinicius Rodrigues Vitória, conforme se infere da certidão de fl. 66, mudou de endereço, não sendo encontrado, por se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 451 do CPC, defiro o pedido de substituição pela testemunha Fernanda Cristina de Campos (endereço às fls. 93).

VI. Quanto à testemunha Vanessa de Lisboa Alcântara, indefiro o pedido de substituição, tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo supramencionado.

VII. Ciência ao Ministério Público.

VIII. Expeça-se o necessário.

IX. Intimem-se

X. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 162002 Nr: 9332-33.2010.811.0042

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LVFPN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJSN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LÚCIA RICARTE - OAB:4411/MT, Dr.ª Neslene Ruvieri - OAB/MT 9.389 - OAB:, JOELMA DOS REIS RIBEIRO - OAB:17016/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB/MT 14.948 - OAB:, jose marcio de oliveira - OAB/MT 14.247 - OAB:, MARIA DE LOURDES RIBEIRO SCARANTTI - OAB:11646/O

Vistos etc.

I. Certifique-se se houve resposta ao ofício de fls. 398. Em caso negativo, reitere-o, com prazo para resposta de 10 dias.

II. Sendo negativa resposta do novo ofício, no prazo determinado, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para que intervenha junto ao Juizado Especial Cível do Cristo Rei, da Comarca de Várzea Grande/MT para que atenda a solicitação deste Juízo. O expediente deverá se fazer acompanhar de cópia da decisão de fls. 397, do ofício de fls. 398 e do ofício de reiteração.

III. Proceda-se a abertura de novo volume dos autos, observando o artigo 337 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso.

IV. Intimem-se.

V. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 425910 Nr: 1132-27.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CARLOS DE ARRUDA ALMEIDA

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:13100**

Vistos etc.

I. Compulsando os autos verifico que o advogado do réu, a despeito de intimado, não se manifestou nos autos (fl. 129).

II. Posto isto, determino seja novamente intimado o advogado do réu para que se manifeste nos autos, conforme restou determinado preteritamente.

III. Caso a defesa do réu não se manifeste novamente, após intimação, determino seja intimado o réu para que compareça perante a Secretaria do Juízo e informe se o advogado que consta nos autos ainda patrocina sua defesa ou para que constitua novo defensor, caso tenha desconstituído o referido advogado, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC.

IV. Intimem-se.

V. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 378317 Nr: 19875-56.2014.811.0042

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IONE FILOMENA DOS SANTOS - OAB:21956/O, JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454 / MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

I. Intime-se o patrono da requerente, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 196.

II. Intime-se.

III. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 502518 Nr: 41542-93.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO FRANÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA - OAB:22331/MT**

VII. Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos rejeito as preliminares suscitadas pela defesa. VIII. Tendo o réu apresentado sua resposta e não verificando in casu presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia ofertada e, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de Novembro de 2018, às 16h30min, conforme determina o art. 399 do CPP. IX. Intime-se via DJE o patrono do acusado para que tome ciência do ato e acompanhe o réu. X. Ciência ao Ministério Público. XI. Expeça-se mandado de intimação da vítima, das testemunhas arroladas pelas partes e do réu para que compareçam ao ato, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, observando os endereços informados pelas partes. XII. Sendo a testemunha policial militar, requisite-se sua apresentação ao Comando da Polícia Militar (CPP, art. 221, § 2º). XIII. Caso haja testemunha arrolada com endereço em outra comarca, expeça-se missiva precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento, para ouvida desta (CPP, art. 222). A missiva deverá conter os requisitos previstos no art. 354 do CPP. XIV. Intimem-se. XV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 462100 Nr: 1937-43.2017.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: GDOC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190**

§Julgo procedente o pedido em apreço e, por corolário, confirmo a decisão

liminar proferida (fls. 16/20), mantendo, destarte, as medidas protetivas em favor da vítima pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da presente sentença, salvo se a vítima, ora autora, antes desse prazo, manifestar expressamente que não mais necessita das mesmas ou, ao contrário, comprovar que necessita da continuidade das medidas protetivas de urgência em seu favor por mais tempo. Conste no mandado de intimação da sentença advertência de que, caso a vítima não compareça em juízo, após o prazo de seis meses de sua intimação, para pleitear a continuidade das medidas protetivas e comprovar a necessidade da continuação das mesmas, ficam, automaticamente, revogadas as medidas protetivas de urgência, concedidas, nesses autos, início litis. § Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça eletrônica, ex vi do teor talhado no preceptivo do art. 205, § 3º, do CPC. § Expeça-se mandado de intimação para as partes com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. § Sendo negativa a intimação da vítima da presente sentença por ter mudado de endereço, certifique-se nos autos se houve prévia comunicação no feito acerca da mudança de endereço. Sendo negativa a certidão, presume-se válida a intimação nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação da vítima quanto à necessidade de manutenção das medidas protetivas; havendo medida de bloqueio de bens ou outras de natureza patrimonial e não existindo ação cível em curso nessa Vara tratando de partilha de bens, certifique-se nos autos e oficie-se ao Cartório competente informando sobre a revogação da medida. Mantenho a decisão de fls.73, que revogou somente a suspensão da posse e restrição ao porte de arma, mantendo inalteradas as demais medidas protetivas. XX. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no art. 19 da 11.340/06, não necessitando, destarte, de advogado

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 344130 Nr: 4296-05.2013.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENZA DA SILVA MARTINS - OAB:9636/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - OAB:6.357, VANESSA ALVES CONTÓ - OAB:15414**

Vistos etc.

I. Considerando as certidões de fls. 298 e 300, intime-se o patrono da requerida para manifestação.

II. Após, volvam-me conclusos para deliberações.

III. Intimem-se

IV. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 92217 Nr: 11754-20.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARNON GONÇALO MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB:2825/MT, JOSÉ CARLOS PINTO - OAB:2286/MT**

Autos n. 11754-20.2006.8.11.0042.

I – Intime o acusado da sentença e, em seguida, remeta os autos ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

II – Int.

III – Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2018.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior**

Cod. Proc.: 364988 Nr: 4751-33.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL



PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEVINO JANDERSON GUSMÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS - OAB:12.558/MT

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Autos: 4751-33.2014.8.11.0042

Parte autora: Ministério Público

Parte ré: Valdevino Janderson Gusmão do Nascimento

Data e horário: 19 de julho de 2018, às 17:30 horas

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Promotora de Justiça: Dra. Elisamara Sigles Vodonós Portela

DELIBERAÇÕES

I – Em análise dos autos, constato o transcurso do prazo prescricional.

Isso porque a denúncia foi recebida em 25.3.2014, aliado a redução pela metade do prazo prescricional.

Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Valdevino Janderson Gusmão do Nascimento, conforme prevê o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

II – Certificado o trânsito em julgado efetivo o arquivamento dos autos.

Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Promotora de Justiça:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 384736 Nr: 26730-51.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO HENRIQUE VENEGA COSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAUSTINO ANTÔNIO DA

SILVA NETO - OAB:6.707/MT

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Autos: 26730-51.2014.8.11.0042

Parte autora: Ministério Público

Parte ré: Eduardo Henrique Venega Cosso

Data e horário: 19 de julho de 2018, às 16:20 horas

PRESENTES

Juiz de Direito: Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Promotora de Justiça: Dra. Elisamara Sigles Vodonós Portela

DELIBERAÇÕES

I – Em decorrência do não cumprimento do despacho antecedente redesigno a audiência de instrução para o dia 17.10.2018, às 14:45 horas.

II – Intime a vítima.

III – Expeça-se carta precatória para intimação do acusado.

IV – Intime o advogado do acusado via DJE.

Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Promotora de Justiça:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 162757 Nr: 10085-87.2010.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDPA, ACDCP

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Reiche - OAB:18.868,

Elisson Aparecido de souza Almeida - OAB:, Elisson Aparecido de

Souza Almeida - OAB:12.937, IZONILDES PIO DA SILVA -

OAB:6486-B/MT, Regiane Deise de Oliveira Freire - OAB:17983,

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DO SANTOS - OAB:, ROSIMEIRE LUCIA

FRANCOLINO DA COSTA - OAB:17675

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jessica Daiane De Campos

Santos - OAB:22730/O

Vistos etc.

I. Considerando que a pesquisa, para fins de penhora, junto ao RENAJUD

com os dados do executado não retornou resultados, conforme se infere do extrato de consulta em anexo, intime-se a exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, dando assim prosseguimento ao feito.

II. Intime-se.

III. Cumpra-se com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 165324 Nr: 12635-55.2010.811.0042

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AVSL, BKCDAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DDSP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I. Considerando o resultado negativo da penhora on-line realizado sob os dados do executado, intime-se a exequente para que indique bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, dando assim prosseguimento ao feito, bem como para que cumpra com o determinado no parágrafo IV da decisão de fl. 107.

II. Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 373819 Nr: 14956-24.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB:11811/MT, LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI - OAB:10579

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diogo de Oliveira da Cruz - OAB:16377/MT

XIV.Posto isto, em consonância com os fundamentos retro expendidos, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial e, por corolário:@Declaro a existência da união estável entre as partes no período de junho de 2010 a setembro de 2013;@Declaro dissolvida a união estável existente entre o casal;@Concedo a guarda definitiva da menor P. C. B. em favor de sua genitora, ora requerente, Tatiane Campos Moreira.XV.Expeça-se o competente termo de guarda definitiva.XVI.Segue decisão em apartada quanto a questão de partilha de bens e demais pedidos formulados nos autos pela parte autora às fls. 340/344.XVII.As questões de custas e honorários serão analisadas oportunamente no julgamento final do pleito.XVIII.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro

Cod. Proc.: 373819 Nr: 14956-24.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TCM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA - OAB:11811/MT, LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZZOLLI - OAB:10579

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diogo de Oliveira da Cruz - OAB:16377/MT

XIII.Posto isto, em consonância com os fundamentos alhures expendidos:@Indefiro os pedidos das alíneas "C", "D" e "E", de fls. 104/107 e do item IV de fls. 343/343 e verso;@Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento de valores depositados pelo réu em conta única a título de alimentos e vinculados a este feito (fl. 343). Expeça-se o necessário;@Desentranhem as petições de fls. 191/198 e fls. 282/288 e documentos e encaminhe-se ao Cartório Distribuidor para distribuição como ações autônomas. Após certifique-se o desentranhamento das peças, conforme determinado anteriormente no parágrafo XIV da sentença de fls.312/317 e verso.@Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, manifeste, justificadamente, quanto ao seu interesse, na



oitiva da testemunha arrolada pelo mesmo à fl. 152, sob pena de ser considerada sua desistência tácita. XIV.Decorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos.XV.Intime-se.XVI.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 479362 Nr: 19157-54.2017.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GODS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SLAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS DAMACENO JUNIOR - OAB:18.098

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HEUDER LIMA DE ASSIS - OAB:20006/MT

IX.Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, intimem-se as partes para que cumpram o determinado no parágrafo XX da decisão de fl. 208 e verso.X.Após, decorrido o prazo, volvam-me conclusos para deliberação quanto ao pedido de homologação de acordo em comento.XI.Quanto a questão de alimentos, única questão controversa entre as partes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2018 às 15h30min.XII.Nos termos do determinado no artigo 455, do CPC, cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, observando-se o disposto no § 1º e seguintes do mesmo dispositivo.XIII.Expeça-se o necessário.XIV.Intime-se.XV.Cumpra-se com urgência.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Jeverson Luiz Quinteiro**

Cod. Proc.: 423674 Nr: 29400-28.2015.811.0042

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REJANE PADILHA DOS SANTOS - OAB:15962

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB:7453

Vistos etc.

I. Trata-se de pedido da exequente formulado às fls. 186/187.

II. Oportunizada a exequente a se manifestar quanto à certidão negativa de intimação do executado de fl. 184, a mesma requereu que o processo seja retornado ao início para que não seja prejudicada, ainda mais, diante da inércia do requerido em cumprir o acordo.

III. Compulsando os autos verifico que, a presente ação, se refere ao cumprimento de sentença, tendo como objeto acordo firmado, entre as partes, em audiência de instrução e julgamento, em 22/03/2017 (fls. 158/160). Verifico, ainda, que, o acordo, foi, devidamente, homologado, nos termos do disposto no art. 487, III, "c", do CPC, tendo as partes, inclusive, renunciado ao prazo recursal (fl. 159 e verso), impondo-se, portanto, o indeferimento do pedido da exequente, ante a inadequação da via eleita, tendo em linha de estima que o desiderato da parte somente pode se dar via ação anulatória, ex vi do art. 966, § 4º, do CPC.

IV. Posto isto, pelos fundamentos acima expendidos, indefiro o pedido da exequente de fls. 186/187.

V. Intime-se a exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito.

VI. Intime-se.

VII. Cumpra-se com urgência.

Varas Especializadas da Infância e Juventude
--

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 105008 Nr: 2224-40.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ERV, IPR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SdFV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luiz da Penha Correa - OAB:8119

Vistos, etc...,

I – Tendo em vista que no mês de Agosto do corrente ano, estarei usufruindo de férias, as audiências designadas para este período deverão ser reagendadas, assim, determino que:

a) Cancele-se no Sistema Apollo, a audiência designada neste processo.

II – Em seguida, com fulcro no artigo 162 do ECA, designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 05/09/2018 as 17h15.

III – Expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas arroladas, fazendo constar a advertência contida no artigo 455, § 4º, IV e § 5º do NCPD de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

IV – Conste no mandado que no dia da audiência a requerente deverá estar acompanhada do adolescente.

V - Notifique-se o Ministério Público, dando-lhe ciência da data designada para realização da audiência.

V - Intime-se o advogado constituído para que cumpram o disposto no artigo 455, § 1.º do NCPD.

VI – Publique-se a presente decisão para ciência do advogado Luiz da Penha Corrêa OAB/MT 8119.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 35177 Nr: 1812-27.2008.811.0063

AÇÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carolina Del'Isola Ramos Frantz-OAB-10.625 - OAB:10.625

Vistos etc...(..) Defiro o parcelamento do débito na quantidade conforme proposto pelo devedor para por fim aos seguintes processos: 90835, 89837, 89838, sendo o valor total da dívida incluindo este processo no total de R\$ 15.250,88, ficando: 50% do valor do débito, em duas vezes de R\$ 3.813,97, primeira parcela para 10/08/2018, segunda parcela para 10/09/2018, e o restante da dívida em 6(seis) parcelas mensais e iguais com primeiro pagamento em 10/10/2018, no valor total de R\$ 1.271,32, assim, determino que:a)Intime-se o requerido dando-lhe ciência desta decisão, para que cumpra com o parcelamento, por ele proposto, devendo tal quantia ser depositada no fundo de Apoio Municipal da Criança e do Adolescente na conta nº 60.666-9, agência 3834-2, Banco do Brasil.b)Adverta o requerido que caso não cumpra com o parcelamento por ele proposto, poderá ser realizada a penhora on line em suas contas bancárias, bem como deverá comprovar em juízo que está realizando os depósitos mensalmente.c)Após, oficie-se ao Fundo de Apoio da Criança, para que informe se foi depositado os valores conforme proposto.d)Com a comprovação do pagamento do parcelamento, diga o Ministério Público requerendo o que entender devido.e)Publique-se para ciência da advogada Greicy Kelly Teixeira Alves OAB/MT 22849/0.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 102197 Nr: 5582-47.2016.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DAFF, MHFB

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edézio Lima Fernandes - OAB:17309

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 5582-47.2016.811.0063, Protocolo 102197, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80439 Nr: 2671-38.2011.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DP, SdSA, GARDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, MdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Infância e Juventude - OAB:0000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:, PAULO EMILIO DE MAGALHÃES - OAB:OAB/MT 3632, Ronlison Rondon Barbosa - OAB:6764

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2671-38.2011.811.0063, Protocolo 80439, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 109695 Nr: 1745-13.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: DPdEdMG, ICDO, KKCD, ARCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 1745-13.2018.811.0063, Protocolo 109695, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 105600 Nr: 2731-98.2017.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: GRGDC, LGDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUISA TREFILIO MAGALHÃES MARTINS DOS SANTOS - OAB:22916-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - MT (PADRONIZADO), para devolução dos autos nº 2731-98.2017.811.0063, Protocolo 105600, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 103589 Nr: 1061-25.2017.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: VSdS, SCDOP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA FERNANDES LIMA - OAB:13721

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc...,

I - Cadastre-se no Sistema Apollo a Procuração de fls. 16, para efeitos de intimação e demais atos processuais.

II -Em seguida, conforme dispõe o artigo 162 do ECA, designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2018 as 15 h 15.

III - Expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas arroladas, fazendo constar a advertência contida no artigo 455, § 4º, IV e § 5º do NCPC de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

IV - Conste no mandado que no dia da audiência o requerente deverá estar acompanhada da adolescente.

V - Notifique-se o Ministério Público, dando-lhe ciência da data designada para realização da audiência;

VI - Intimem-se os advogados constituídos para que cumpram o disposto no artigo 455, § 1º do NCPC.

VII - Publique-se a presente decisão para ciência da advogada Renata Fernandes Lima OAB/MT 13.721.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 110878 Nr: 2704-81.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CRPDS, SADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, HGUU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO - OAB:14.599/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino: 1) Intimem-se, valendo-se dos benefícios do art. 212, §1º do NCPC, o Estado de Mato Grosso e o Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá, na pessoa do Procurador Geral do Estado e do Representante legal do Hospital para que disponibilize no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOESTENOSE DAS SUTURAS CORONAIAS BILATERALMENTE, em favor da criança CHRISTINA RAVELY PEREIRA DA SILVA ainda que seja necessária a contratação de fornecedor particular (sem licitação), sem qualquer custo para a paciente, obedecidas as determinações do médico responsável, sob pena de ser efetivado o bloqueio de verbas públicas para realização do procedimento em hospital particular.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 110878 Nr: 2704-81.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CRPDS, SADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, HGUU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO - OAB:14.599/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino:

1) Intimem-se, valendo-se dos benefícios do art. 212, §1º do NCPC, o Estado de Mato Grosso e o Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá, na pessoa do Procurador Geral do Estado e do Representante legal do Hospital para que disponibilize no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOESTENOSE DAS SUTURAS CORONAIAS BILATERALMENTE, em favor da criança CHRISTINA RAVELY PEREIRA DA SILVA ainda que seja necessária a contratação de fornecedor particular (sem licitação), sem qualquer custo para a paciente, obedecidas as determinações do médico responsável, sob pena de ser efetivado o bloqueio de verbas públicas para realização do procedimento em hospital particular;

2) Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligencie o Sr. Gestor, em contato com a parte, visando obter informações quanto a realização do tratamento cirúrgico, e em caso negativo, intime-se o advogado constituído para requerer o que entender de direito;

3) Publique-se a presente decisão para ciência do advogado constituído Márcio J. N. Marcelo OAB/MT 14.599/A;

4) Após, cumpridas as diligências necessárias para efetividade e cumprimento da liminar, cite-se o Requerido Estado de Mato Grosso, enviando os Autos com carga à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 183, § 1º do NCPC, para que, caso queira, conteste a ação;

5) Cite-se o Requerido, Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá, para apresentar defesa no prazo legal;

6) Deixo de designar audiência de conciliação por se tratar de direito indisponível;

7) Expeça-se o necessário, CUMpra-se COM URGÊNCIA.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Gleide Bispo Santos**

Cod. Proc.: 110735 Nr: 2586-08.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RVDSD, VDFVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kelly Cristhine Freitas Campos - OAB:22.797, THIAGO MAGANHA DE LIMA - OAB:17.538-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, determino que:

a) Intimem-se os advogados constituídos para impulsionar o processo no

prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 269 e 272 ambos do NCPC;

b) Decorrido o prazo e não havendo manifestação do advogado constituído, cumpra-se, o disposto no artigo 274 do NCPC, intimando o advogado por carta registrada;

c) Após, em cumprimento ao artigo 179, I, do CPC, diga o Ministério Público;

d) Publique-se o presente despacho para ciência dos advogados constituídos Thiago Maganha de Lima OAB/MT 17.538 e Kelly Cristhine Freitas Campos OAB/MT 22.797;

e) Voltem-me conclusos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 109427 Nr: 1514-83.2018.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LDRDA, IRDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdMG, MdC/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:4.181

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, Extingo o processo sem Julgamento do Mérito na forma do art. 485, VIII, do CPC. Expeça-se Alvará para devolução dos valores bloqueados nos autos, mas não utilizado, em favor do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá. Feito isento de custas processuais, ex vi do art. 141, § 2º, do ECA. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 105198 Nr: 2379-43.2017.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, ELdA, FRdA, KRP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHDO, ATDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro César Gonçalves Benites - OAB:12035

Vistos etc...,

I - Cadastre-se no Sistema Apollo o rol de testemunhas de fls. 41, bem como a procuração de fls. 42.

II - Com fulcro no artigo 162 do ECA, designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 25 / 09 / 2018 as 16 h 00.

III - Expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas arroladas, fazendo constar a advertência contida no artigo 455, § 4º, IV e § 5º do NCPC de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

III - Conste no mandado que no dia da audiência a guardiã deverá estar acompanhada das adolescentes.

IV - Intime-se o advogado constituído para que cumpra o disposto no artigo 455, § 1º do NCPC.

V - Notifique-se o Ministério Público, Defensoria Pública, dando-lhes ciência da data designada para realização da audiência.

VI - Publique-se para ciência do advogado Mauro César Gonçalves Benites OAB/MT 12.035.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 100994 Nr: 4508-55.2016.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: HSRDJ, RSRDJ, Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): HLF, CRRDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio Torbay Gorayeb - OAB:6351

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO - OAB:MT9.080

Vistos, etc...,

I - Conforme dispõe o artigo 162 do ECA, designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 25/09/2018 as 17h00.

II - Expeçam-se mandados de intimação para as partes e testemunhas

arroladas, fazendo constar a advertência contida no artigo 455, § 4º, IV e § 5º do NCPC de que caso sejam intimadas e, não compareçam a audiência supra designada poderão ser conduzidas coercitivamente.

III - Conste no mandado que no dia da audiência o guardião deverá estar acompanhada da criança.

V - Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, dando-lhes ciência da data designada para realização da audiência;

IV - Intimem-se os advogados constituídos para que cumpram o disposto no artigo 455, § 1º do NCPC.

VII - Publique-se a presente decisão para ciência dos advogados Silvia Maranhão Cupini Assumpção OAB/MT 9.080 (requerido Carlos Roberto) e Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6.351 (requerente Raquel Silva).

Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º Cod.Proc.: 92879 Nr: 1590-15.2015.811.0063

ESPÉCIE: AÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE

PARTE AUTORA: VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PARTE RÉ: D. R. R

CITANDO(A): DANIEL RODRIGUES ROSA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/05/2015

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, sob. pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A.L.S.L, D.G.C e J.C.B.P, vem a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, através do VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, em desfavor do Sr. Daniel Rodrigues Rosa. DESPACHO: "..., intime-se o requerido por edital para tomar conhecimento da sentença de fls. 31/32v, bem como para que pague a importância devida, com os acréscimos legais, no prazo de 15(quinze), conforme artigo 523, §1º do NCPC. II - Afixe-se o edital no local de costume, e, após, certifique-se. (artigo 257, II, do NCPC); III - Determino que seja juntado aos autos o exemplar da publicação do edital de citação, conforme determina o artigo 232, inciso III, do NCPC;" Eu, Gilberto da Cruz Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º Cod.Proc.: 107523 Nr: 4347-11.2017.811.0063

ESPÉCIE: AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: L. S. A

CITANDO (A): LAURA SANDRA ALBUES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/12/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, sob. pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A. T. A., vem á presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO MEDIDA PROTETIVA DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, através do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, a favor da infante A. T. A; e em desfavor da genitora Laura Sandra Albues. DESPACHO: "... em cumprimento ao artigo 256, § 3º do NCPC, entendo esgotados os meios para citação pessoal da requerida Laura Sandra Albues., sendo adequada a citação por edital, conforme determina o artigo 257, III, do NCPC, com prazo de 20(vinte) dias, para que no prazo ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Deverá constar no edital a possibilidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do artigo 159 do ECA." Eu, Gilberto da Cruz Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá - MT, 19 de julho de 2018.



Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Hildebrando da Costa Marques**

Cod. Proc.: 55299 Nr: 5293-71.2008.811.0071

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A.F. RORATO ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AG PHOTO E VIDEO, JORGE GAMBATTO ZORTEA, SOLANGE ZORTEA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO - OAB:8510**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ - OAB:17201/O**

Procedo intimação da parte requerida, acerca da decisão de fls.352/354.

Quarto Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte**

Cod. Proc.: 32186 Nr: 844-67.2008.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alex Martins da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Henrique de Oliveira Netto - OAB:4160/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Meyer da Fonseca - OAB:7057/MT**

Vistos,

Em face do teor da certidão (Ref. 70), não havendo valores vinculados a este processo, resta prejudicado qualquer pedido para liberação.

Ciência ao reclamado.

Após, archive-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): João Alberto Menna Barreto Duarte**

Cod. Proc.: 34220 Nr: 1862-26.2008.811.0072

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Deise de Goes Amaral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benq Eletrônica Ltda (Siemens)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carla Helena Grings - OAB:8361/MT, HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: andré fonseca lemes - OAB:172666/SP**

DECISÃO

No caso presente, constata-se que ocorreram dois bloqueios via Bacenjud nas contas da empresa SIEMENS ELETRÔNICA LTDA, CNPJ 34.558.841/0001-30.

Com efeito, o primeiro bloqueio deu-se em 29-7-2009, sendo expedido o respectivo Alvará n. 46428/2009 em 30-11-2009.

O segundo bloqueio (que para todos os efeitos é a própria penhora, vide Enunciado 140-Fonaje) ocorreu em 14-1-2011, e, em face da oposição de embargos à execução (recebido como embargos de terceiro), adveio decreto de procedência para reconhecer a ilegitimidade de parte para figurar na demanda, razão pela qual esse valor bloqueado foi devidamente restituído, conforme indica o Alvará expedido em favor da advogada da ora Embargante de Terceiro.

As razões vertidas pela Reclamante DEISE DE GOES AMARAL não merecem ser consideradas, tratando-se de um silogismo que não encontra lógica alguma em qualquer de suas premissas.

De fato, não importa que a sentença tenha se referido ao bloqueio posteriormente ocorrido, pois isso não afasta o fato de que o bloqueio anterior - e consequente levantamento de valores pela

Reclamante/Exequante - também fora indevido pela singela razão segundo a qual a penhora recaiu sobre patrimônio de quem sequer não tinha legitimidade passiva para a causa.

O que deflui claramente é que a Reclamante/Exequante não tem direito a permanecer com os valores que levantou mediante alvará sob pena de se fazer letra morta da norma-princípio que veda o enriquecimento sem causa (CC, art. 884).

Daí a razão pela qual tem o dever de restituir os valores que indevidamente recebeu, atualizadamente pelo IGP-M (FGV) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar-se à penhora.

Uma vez intimada e transcorrido o prazo ora assinado, expeça-se incontinenti MANDADO DE PENHORA nos termos do artigo 829 do CPC.

Cumpra-se.

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 32028 Nr: 3299-91.2016.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Damião Duarte da Silva, Gabriel dos Anjos Silva, Ezenilton Rodrigues de Magalhães, Leandro Pinheiro de Amorim, Jair da Silva Moraes, Antonio Dias de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bethina Paula de Oliveira Azevedo - OAB:7426**

Vistos.

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática, em tese, de crime ambiental tipificado no artigo 29, da Lei n. 9.605/98, ocorrido em 30 de maio de 2014.

Realizada audiência preliminar (fl. 69), os autores do fato aceitaram a proposta de transação penal ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Todavia, não houve comprovação até o momento do cumprimento das obrigações assumidas pelos autores do fato.

É o relato. DECIDO.

O prazo prescricional para crimes cuja pena privativa de liberdade é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal, é de 04 (quatro) anos. A pena de multa segue o prazo estabelecido para a pena privativa de liberdade, nos termos do art. 114, inc. II, do Código Penal.

Compulsando os autos, verifica-se que não ocorreu nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Assim, constata-se que da data da ocorrência do fato até a presente data já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, impondo-se a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA, DAMIÃO DUARTE DA SILVA, EZENILTON RODRIGUES DE MAGALHÃES, GABRIEL DOS ANJOS SILVA, JAIR DA SILVA MORAES e LEANDRO PINHEIRO DE AMORIM com fundamento no artigo 92, da Lei 9.099/95 e artigos 107, IV, c/c 109, V c/c. 114, II, todos do Código Penal.

Dispensada a intimação do autor do fato, em consonância com o disposto no Enunciado n. 105, do Fonaje.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo**

Cod. Proc.: 37954 Nr: 113-89.2018.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.B. CHAVES LIMA MADEIRAS-ME, Márcia Beatriz Chaves Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marconiel Pouzo de Amorim - OAB:15875E, Rafael Moraes Valente - OAB:21549, SILVANA MORAES VALENTE - OAB:7139**



Vistos.

DEFIRO o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL à fl. 51 e DESIGNO audiência preliminar para o dia 19 de setembro de 2018, às 15h30.

Atento aos princípios instituídos em sede de Juizados Especiais, em especial aos de informalidade, simplicidade e de economia processual, intime-se o autor do fato, preferencialmente, por intermédio de seus números de telefone constantes à fl. 52. Caso reste infrutífera a intimação por meio telefônico, esta se fará por oficial de Justiça, no endereço declinado à fl. 51.

Intime-se, ainda, a d. defensora constituída à fl. 32.

Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 39950 Nr: 1463-15.2018.811.0082

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): B.H.M LEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA, TRANSPORTES RODO KIKO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iara Ritter Eidelwein -

OAB:59.884/PR

Vistos.

Recebo a missiva, eis que instruída com as cópias necessárias para seu cumprimento.

Designo a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) para o dia 25-09-2018, às 16h.

Intimem-se o(s) denunciado(s), seu defensor e o Ministério Público.

Requisite(m)-se/intime(m)-se a(s) testemunha(s), na forma deprecada.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de julho de 2018.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Juizados Especiais

Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 0503577-55.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO SEBASTIAO GONCALVES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO)

ANA PAULA SILVA QUEIROZ OAB - MT21165/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT0013100A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 0503577-55.2014.8.11.0001 REQUERENTE: EDUARDO SEBASTIAO GONCALVES DE QUEIROZ REQUERIDO: FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. A parte autora requer a retificação do despacho que determinou ao Estado de Mato Grosso informar acerca da inclusão da parte autora na fase investigação social, haja vista que já teria realizado tal etapa, razão pela qual requer seja chamado para a próxima fase do concurso referente ao curso de formação de soldados. Vê-se que o acórdão transitado em julgado determina: "Por essas razões, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para o fim de decretar a nulidade do resultado da investigação social, bem como determinar que a parte recorrente seja reconduzida à próxima fase do concurso ou caso já tenha sido realizada a próxima etapa, sejam então marcados dias específicos

para a realização das fases restantes." A FUNCAB informou que "superada a realização das etapas e estando o candidato incluído no resultado final do concurso, compete ao Estado do Mato Grosso a convocação do Autor para matrícula no curso de formação." (ID 14246517) Ante o exposto, intime-se o requerido Estado de Mato Grosso para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação concernente à inclusão do requerente no curso de formação de soldados, no prazo de 30 dias. Registre-se a constituição dos advogados indicados na petição de ID 1424651 no PJE para fins de regular intimação da FUNCAB. Proceda-se a checagem quanto à procuração nos autos. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016964-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU GOMES VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAFFER BARBOSA SCHAHAUSER OAB - MT20549/O (ADVOGADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS OAB - MT0013296A-O (ADVOGADO)

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745/O-O (ADVOGADO)

ANA LIGIA LEITE DOS REIS OAB - MT0018532A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1016964-18.2018.8.11.0041 REQUERENTE: ELIZEU GOMES VIEIRA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. intime-se a parte autora para emendar a inicial para apresentar demonstrativo de cálculo do valor total que pretende receber no tocante ao pedido "(...) seja condenado ao pagamento do retroativo que gerou a partir do pedido administrativo, qual seja, 14/01/2015, sendo devidamente corrigido (juros e mora) seu subsídio na proporção que lhe couber", ou seja, desde a data do início da cobrança até o dia do ajuizamento da ação, devidamente atualizado, se for o caso, bem como quantificar monetariamente no pedido a sua pretensão condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Observe o autor a necessidade de compatibilizar o valor da causa ao proveito econômico total da demanda e a competência do Juizado Especial. Após, conclusos. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001457-40.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

I G RAMOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT5053/B-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001457-40.2018.8.11.0001 REQUERENTE: I G RAMOS - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas no processo n.º 1019159-10.2017.8.11.0041, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001498-07.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

R P OTENIO MERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA OAB - MT20479/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA



FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001498-07.2018.8.11.0001 REQUERENTE: R P OTENIO MERCADO - EPP REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Extrai-se da decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que serão julgados como repetitivos ([1]) os recursos REsp 1.692.023, o REsp 1.699.851 e o REsp 1.163.020 bem como a existência da ordem de suspensão em todo o território nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. Ante o exposto, determina-se que o processo aguarde em Secretaria, no lote de processos suspensos por força das decisões proferidas pelo STJ, até seu ulterior determinação daquele sodalício. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Noticia disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Repetitivo-vai-definir-legalidade-do-ICMS-sobre-Tust-e-Tusd

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001615-95.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR OAB - MT23667/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001615-95.2018.8.11.0001 EXEQUENTE: GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR EXECUTADO: ESTADO DO MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos documentos pessoais, comprovante de endereço e apresentar planilha de cálculo atualizado, bem como tabela de honorários da OAB, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001839-04.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PINHEIRO MEDRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURO JOSE DA MATA OAB - MT0003774A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001839-04.2016.8.11.0001. REQUERENTE: ANA PINHEIRO MEDRADO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Aguarde-se o impulsionamento do processo pela parte autora pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000436-29.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE BAGAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT0010657A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Cuiaba Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1000436-29.2018.8.11.0001. REQUERENTE: JAQUELINE BAGAO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, CUIABA PREFEITURA

MUNICIPAL Vistos, etc. Considerando o julgamento do Recurso Especial n.º 1.657.156, na data de 25/04/2018, publicado no dia 04/05/2018, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os requisitos estabelecidos no acordão, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0505278-17.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ASTILHO DEMETRIO URBITA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ASTILHO DEMETRIO URBITA OAB - MT0007717A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0505278-17.2015.8.11.0001. EXEQUENTE: ASTILHO DEMETRIO URBITA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para que apresente o título original no Cartório, que deverá retê-lo para fins de cancelamento. Após, processe-se de acordo com o Provimento n.º 11/2017-CM, de 10 de agosto de 2017, disponibilizado no Dje n.º 10086 de 22/08/2017. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500006-13.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO AUGUSTO CARVALHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Mike Artur Ribeiro Vianna Quinto OAB - MT0013150A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0500006-13.2013.8.11.0001. EXEQUENTE: FERNANDO AUGUSTO CARVALHO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Verifica-se que há erro material no valor homologado pois não existe nenhum documento que faça referência a tal valor e o dispositivo está em desacordo com a fundamentação da sentença. Nesse quadro chama-se o feito à ordem para, de ofício, anular o dispositivo da sentença de ID 1476677, que passara a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte exequente na petição e planilha no valor de R\$39.980,52 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), consoante planilha de cálculo". Intime-se as partes para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0501243-82.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IZADORA REGINA DE SOUZA DANIEL (EXEQUENTE)

ANTONIO ALVES DANIEL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRAN SCHUMACHER OAB - MT0020120A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0501243-82.2013.8.11.0001. EXEQUENTE: IZADORA REGINA DE SOUZA DANIEL, ANTONIO ALVES DANIEL EXECUTADO: ESTADO DE MATO



GROSSO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. A parte exequente apresentou demonstrativo de cálculo para recebimento do valor atualizado de R\$28.746,50 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Foram apresentados embargos pela Fazenda Pública, com juntada de planilha de cálculos no valor de R\$13.951,50 (Treze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). No entanto, foi lançada no processo sentença com valor divergente das planilhas apresentadas, não contendo memória de cálculo que demonstre a composição do valor fixado. Nesse quadro, chama-se o feito à ordem para, de ofício, tornar sem efeito a sentença lançada no ID 2455160. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculo com os parâmetros fixados na sentença condenatória de ID. 315959, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o executado para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias (art. 535 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se o exequente para responder, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0501314-50.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WALDEZ MOURA TAPAJOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ale Arflux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO)

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT0007031A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0501314-50.2014.8.11.0001. EXEQUENTE: WALDEZ MOURA TAPAJOS EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Conforme informação da contadoria judicial, houve um equívoco na sentença de homologação, uma vez que determinou que fossem deduzidos os honorários, mas o exequente já havia feito tal dedução do valor original para cálculo de atualização. Ou seja, o valor dos honorários foi descontado em duplicidade. Nesse quadro, chama-se o feito à ordem para, de ofício, retificar o dispositivo da sentença de ID 1065297, que passara a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela parte exequente na petição/planilha, no valor de R\$ 25.375,76 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente a Certidão de Crédito nº 9.9.092.366-5". Intime-se as partes, para querendo se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se prosseguimento ao feito de acordo com o Provimento n.º 11/2017-CM de 10 de agosto de 2017, disponibilizado no Dje n.º 10086 de 22/08/2017. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0502507-66.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO LESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 0502507-66.2015.8.11.0001 REQUERENTE: ADAO LESCO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. O executado noticia significativa diferença do valor homologado, nos seguintes termos: "Ocorre, Excelência, que o valor de R\$ 14.534,20 (quatorze mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) homologado pela r. decisão de ID 1137256, está absolutamente fora da realidade, uma vez que o valor correto é de R\$ 7.834,16 (Sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)." Precedendo a apreciação do pedido de revisão, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias,

podendo juntar documentos para demonstrar a correção da conta apresentada. Após, será analisada a pertinência de se submeter a liquidação ao exame da contadoria judicial. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019159-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

I G RAMOS - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT5053/B-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1019159-10.2017.8.11.0041 REQUERENTE: I G RAMOS - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. É cediço ser dever da parte atender a todos os atos do processo, de modo que deixar de comparecer à sessão de conciliação por presunção de que ela não se realizará, não afasta a penalidade da contumácia. Indefere-se o pedido de revogação da condenação ao pagamento das custas pela ausência do autor à sessão de conciliação designada. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias. Após a comprovação do recolhimento do valor devido, archive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001556-78.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO PINHEIRO ORMOND (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Ale Arflux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO)

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT0007031A-O (ADVOGADO)

JABES ALBERTO DIAS OAB - MT17005/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1001556-78.2016.8.11.0001 REQUERENTE: ALBERTO PINHEIRO ORMOND REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Homologa-se a desistência do recurso inominado interposto no Id. 12502211. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, intemem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 0500343-02.2013.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO TOMAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT0012027A-N (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de parte Autora, para apresentar a via original na Secretaria da certidão de crédito que foi objeto da ação, com a finalidade de expedição do Precatório. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Reynaldo Botelho da Fonseca Accioly Junior Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1001187-50.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLENE BENITES (EXEQUENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

SHIRLENE BENITES OAB - MT0016211A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Impulsiono o presente feito, com a finalidade de intimar a parte Autora, para apresentar na Secretaria a via original da certidão de crédito que é objeto a ação de execução, com fim de expedição do Precatório. Cuiabá-MT, 20 de julho de 2018 Reynaldo B. da F. Accioly Junior

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013690-46.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

MARIA LUIZA RIBEIRO CARVALHO CISNEIRO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TASSIO VINICIUS GOMES DE AZEVEDO OAB - MT13948/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFERE-SE o pedido de bloqueio, via sistema BACENJUD, da importância de R\$3.358,26 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) na conta corrente do requerido ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.507.415/0001-44, suficiente para o custeio de 03 (três) meses do medicamento Enoxaparina 40 mg c/ 10 seringas para a parte autora MARIA LUIZA RIBEIRO CARVALHO CISNEIRO RODRIGUES, C.P.F. n.º 390.238.768-81. (...)"

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 0505714-10.2014.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA OAB - MT0013724A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Número do Processo: 0505714-10.2014.8.11.0001 REQUERENTE: ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ REQUERIDO: CUIABÁ PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO proposta por ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SMADES) objetivando a declaração de nulidade: “dos autos de infração ns. 174904, 174905, 174906 e 174907, e a consequente declaração de inexistência do débito, nos valores de R\$ 9.552,60 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), R\$ 9.552,60 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), R\$ 9.573,47 (nove mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), e R\$ 8.703,15 (oito mil setecentos e três reais e quinze centavos) respectivamente.” Consta dos autos que o requerente é proprietário de 04 (quatro) lotes identificados pelos nos 11, 12, 13 e 14, cadastrados respectivamente sob nos 018220090347001, 18220090359001, 018220090371001 e 018220090383001, localizados na Rua São Mateus, Quadra C, Loteamento Santa Marta, nesta Capital, desde 30/08/2006, na conformidade da Escritura de Compra e Venda juntada no ID. 6723308. O requerente informa que está sendo cobrado por 04 (quatro) multas ambientais referentes aos autos de infrações nos 174904, 174905, 174906 e 174907, lavradas em 2009, das quais alega que não foi regularmente notificado para defesa. Verifica-se, pois, que o feito envolve matéria relativa ao meio ambiente. A Resolução 09/2008-TP estabelece que compete à Vara Especializada do Meio Ambiente: “Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.” A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE

ALVARÁ SANITÁRIO - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSAMENTO PELA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DECLARADA - ATOS DECISÓRIOS ANULADOS - REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. As questões afetas a Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano do Município de Cuiabá, hão de serem processadas e decididas na Vara Especializada do Meio Ambiente, ex vi do contido na Resolução 09/2008-OE/TJMT, que lhe atribuiu competência na área do Meio Ambiente Artificial (urbanístico). (TJMT - AI 88487/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/12/2015, Publicado no DJE 22/01/2016 - TJ-MT - Agravo de Instrumento AI 00884874120158110000 88487/2015 (TJ-MT). A incompetência em razão da matéria é de natureza absoluta, razão pela qual deve ser declarada de ofício, a qualquer tempo. Ante o exposto, RECONHECE-SE a incompetência deste Juizado para processar e julgar a demanda e, de consequência, determina-se a remessa do processo para a Vara Especializada do Meio Ambiente, com urgência. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de DireitoParte superior do formulário

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001500-74.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO PEREZ OTENIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA OAB - MT20479/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1001500-74.2018.8.11.0001 REQUERENTE: ROBERTO PEREZ OTENIO REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ MT Vistos, etc. Promova a secretaria a substituição no polo passivo da ação no sistema PJe da SEFAZ pelo ESTADO DE MATO GROSSO. Considerando a decisão proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que serão julgados como repetitivos três recursos sobre o tema tratados nos presentes autos (REsp 1.692.023, o REsp 1.699.851 e o REsp 1.163.020), bem como determinou a suspensão ([1]) dos processos pendentes que versem sobre a questão, individuais ou coletivos, em todo o território nacional, determina-se, em cumprimento à decisão do STJ, que o processo aguarde em Secretaria até a comunicação acerca da modificação da ordem de suspensão determinada por aquela Corte Superior. Ressalva-se que, embora conste pedido de tutela de urgência, não se vislumbra risco que autorize sua apreciação imediata haja vista que sua repercussão tem caráter eminentemente econômico e, portanto, passível de resolução após a revogação do sobrestamento determinado pelo STJ. Aguarde-se em Secretaria no lote de processos suspensos por força de decisão proferida por Tribunal Superior. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] Notícia disponível em : http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Repetitivo-vai-definir-legalidade-do-ICMS-sobre-Tust-e-Tust

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001309-29.2018.8.11.0001**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRA INEZ MIRANDA DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO OAB - MT20891/O (ADVOGADO)

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT0006576A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1001309-29.2018.8.11.0001 REQUERENTE: SANDRA INEZ MIRANDA DE CAMPOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. SANDRA



INÊZ MIRANDA DE CAMPOS apresenta reclamação em face do ESTADO DE MATO GROSSO na qual requer "A CONCESSÃO, na conformidade do ARTIGO 300 E SS. DO CPC, DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DAS PORTARIAS PJC/00095/2012 E PJC/00017/2018, DE 21/11/2012 E 21/03/2018, RESPECTIVAMENTE, DETERMINANDO, NA MESMA DECISÃO, A SUSPENSÃO DE QUALQUER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DA SERVIDORA SANDRA INÊZ MIRANDA DE CAMPOS EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.1664/2012/DGPJC/MT, fazendo cessar o acúmulo de prejuízos suportados pela requerente, cujo ressarcimento constitui o mérito desta demanda". A requerente assevera que "respondeu um PAD no ano de 2012 (autos n. 1664/2012/DGPJC/MT), sendo ao final apenas com suspensão, sem remuneração, pelo prazo de 30 dias, ou seja, de 09/11/2012 a 08/12/2012, nos termos da Portaria n. PJC/00095/2012, de 21/11/2012, posteriormente ratificada pela Portaria n. PJC/00017/2018, de 21/03/2018 (doc. 03 anexo). Ocorre, entretanto, que à época dos fatos o Estado não promoveu o desconto do valor correspondente na remuneração da autora, como lhe cabia, tendo a servidora recebido sua remuneração normalmente no mês de novembro/2012, isso apesar de ela ter procurado o setor competente mais de uma vez (holerite anexo, doc. 04). Todavia, passados mais de 05 (cinco) anos, o Estado de Mato Grosso, via Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP/MT, ao arrepio da lei e da Constituição Federal, através de ato flagrantemente ilegal e sem comunicar previamente a servidora, simplesmente resolveu cobrar a multa, tanto é que já realizou dois descontos, sendo o primeiro no mês de março/2018, no valor de R\$ 4.659,94 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e o segundo, em abril/2018, no importe de R\$4.548,74 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), ambos referentes à punição aplicada em 2012 e com a rubrica 6360, ref. a SUSP.CONV.MULTA 11/2012 e 12/2012. (...) Ao procurar o Departamento de Recursos Humanos da SESP/MT para entender a razão de ter sido realizados tais descontos, a servidora foi informada que ainda seriam efetuados mais 02 (dois) descontos (pasmem!), sendo um para a folha de maio/2018, no valor de R\$ 2.855,61 e o segundo para o mês de junho, no importe de R\$ 2.763,49, ambos com a rubrica 6360, ref. a SUSP.CONV.MULTA 06/2013 e 07/2013." (grifei) Reclama que expirado o prazo para efetivar a cobrança, o desconto é ilegal. É o breve relato. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 estabelece que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. No caso dos autos, em que pese a alegação de indevida supressão de verba de natureza alimentar, verifica-se a perda do objeto do pedido de tutela de urgência, haja vista que os descontos relativos as quatro parcelas já foram efetivadas, nos meses de março, abril, maio e junho/2018, conforme descrito no trecho supra transcrito. Nesse contexto, de nenhuma utilidade será decisão proferida quanto à pretensão de tutela de urgência, e não há como converter tal pedido haja vista que não há, por expressa vedação legal (art. 1º e § 3º da Lei nº 8.437/1992 e art. 1º e 2-B da Lei 9494/97), como se determinar a restauração imediata do estado anterior sendo eventual restituição dos valores já descontados, o que será objeto do exame de mérito. Ante o exposto, declara-se prejudicado o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001563-02.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO FLORAIS DOS LAGOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT0012007A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1001563-02.2018.8.11.0001 REQUERENTE: CONDOMINIO FLORAIS DOS

LAGOS REQUERIDO: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL Vistos, etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO nominada de "DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA" por meio da qual a parte autora objetiva compelir o Município de Cuiabá, por meio da SMADES, a reconhecer os terrenos de sua propriedade, incluso no Condomínio Florais dos Lagos, como imóvel do setor especial de áreas verdes, nos termos do Decreto n.º 6141/2016[1], o que foi indeferido pela administração. Aduz que "(...) protocolou pedido de revisão do IPTU da sua unidade com a finalidade de moldar-se nos termos do Decreto 6.141/2016 perante a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SMADES. Em resumo, o pleito tinha por objetivo o cadastro e amoldamento do terreno da sua propriedade, devidamente incluso no CONDOMÍNIO FLORAIS DOS LAGOS, conforme se depreende do processo administrativo nº 00.044.384/2017-1, para que fosse realizado o efetivo e ordeiro cadastramento da sua propriedade nos bancos de dados da Prefeitura de Cuiabá nos termos do Decreto 6.141/2018, ou seja, sendo reconhecido como imóvel do setor especial de áreas verdes e dispor de tratamento diferenciado quanto a incidência do IPTU." Verifica-se, pois, que o conflito envolve matéria relativa ao meio ambiente. A Resolução 09/2008-TP estabelece que compete à Vara Especializada do Meio Ambiente: "Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente." A propósito: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSAMENTO PELA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - INADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DECLARADA - ATOS DECISÓRIOS ANULADOS - REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. As questões afetas a Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano do Município de Cuiabá, hão de serem processadas e decididas na Vara Especializada do Meio Ambiente, ex vi do contido na Resolução 09/2008-OE/TJMT, que lhe atribuiu competência na área do Meio Ambiente Artificial (urbanístico). (TJMT - AI 88487/2015, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/12/2015, Publicado no DJE 22/01/2016 - TJ-MT - Agravo de Instrumento AI 00884874120158110000 88487/2015 (TJ-MT).g.n. A incompetência em razão da matéria é de natureza absoluta, razão pela qual deve ser declarada de ofício, a qualquer tempo. Ante o exposto, RECONHECE-SE a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, e, de consequência, determina-se a remessa para a Vara Especializada do Meio Ambiente. Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1]Decreto Nº 6141 DE 10/11/2016 - Publicado no DOM - Cuiabá em 16 nov 2016. Dispõe sobre a forma do cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano em terrenos cadastrados no setor especial de áreas verdes e dá outras providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001323-13.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO JULIAO DE CASTRO BORGES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ROSALINO BREDAS OAB - MT0014687A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1001323-13.2018.8.11.0001 REQUERENTE: PEDRO JULIAO DE CASTRO BORGES REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Corrija a secretaria o cadastro do polo passivo da ação no sistema PJe para excluir o Governo do Estado de Mato Grosso, erroneamente cadastrado como réu. Trata-se de ação anulatória na qual a parte autora requer "Seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a imediata suspensão da exigibilidade dos ITCD's do período de Referência 12/2007 e 12/2009, bem com as multas (Aviso de cobrança nº 330168/337/76/2012 e ACF nº 1588901), nos moldes do art. 151, V, do CTN, de modo a possibilitar a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais". O

requerente aponta que no mês de janeiro de 2015 foi surpreendido com o aviso de cobrança nº 1588901 referente aos ITCD dos períodos de 2007 e 2009. Após o recebimento do aviso, buscou desvendar a origem do lançamento, tendo sido informado que se refere à doações realizadas nos anos de 2007 e 2009, e que os lançamentos teriam ocorrido no ano de 2012. Defende que a atuação fiscal é ilegítima por violação ao devido processo legal tributário porque não tomou conhecimento da notificação do lançamento, a qual não foi encaminhada para o seu domicílio, mas realizada por edital no ano de 2012. Aponta a decadência como fator impeditivo da cobrança. É o breve relato. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 estabelece que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Sabe-se que a suspensão liminar da exigibilidade do crédito tributário só é possível quando houver prova que conduza ao imediato reconhecimento da tese apresentada pelo contribuinte, pois o ato administrativo fiscal goza de presunção de legitimidade e legalidade as quais, embora relativas, reclamam conjunto probatório robusto para o afastamento/suspensão do lançamento. Na espécie, nessa fase de cognição sumária, não se identificam os requisitos próprios ao excepcional deferimento da tutela, pois os documentos acostados pela parte autora não evidenciam, de plano, a irregularidade apontada quanto à notificação, a qual o autor defende que não poderia ser dar na modalidade efetivada. Observa-se que, embora no recurso administrativo apresentado à SEFAZ (pag. 11 – id 13467122) o requerente afirme: “Informa o impugnante que, somente tomou conhecimento do débito tributário no dia 10 de abril de 2015, quando recebeu em seu domicílio o AC 1588901.”, que não trouxe aos autos as declarações de imposto de renda que originaram a ação fiscal de modo a confirmar a correção do endereço no período de 2007/ 2009 (exercícios relativos à cobrança notificada por edital). Além disso, não consta o processo administrativo fiscal relativo ao lançamento no qual se poderia avaliar se a administração tributária realizou a tentativa de notificação pessoal direta. Registra-se, por oportuno, que a circunstância de o requerente possuir vínculo profissional com o Estado não desnatura sua condição de contribuinte, tampouco determina que a remessa de documento fiscal seja realizada para o seu endereço profissional em detrimento do domicílio fiscal, considerado, no caso, para todos os efeitos como aquele indicado na Declaração de Ajuste Anual cujos dados foram utilizados para a tributação. No caso, para se declarar a nulidade da notificação editalícia, cabe ao contribuinte apresentar as DIRPF dos anos 2007 a 2009, de modo a permitir o cotejo com o processo administrativo fiscal (o qual também não consta nos autos), e assim se identificar a regularidade da notificação, efetivada por meio do Diário Oficial n.º 25925, no dia 8/11/2012 (pag. 4 da petição inicial). É cediço, pois, que via de regra a notificação por meio de edital é reservada para o contribuinte que se encontra em local incerto ou que deixa de atualizar seu domicílio fiscal. Nesse contexto, nesta fase de cognição sumária, não exauriente, não há elementos que permitam a concessão da tutela provisória. Além disso, não há nos autos notícia de registro de inscrição em dívida ativa que denote risco imediato de cobrança do crédito, de modo que não se vislumbra a demonstração de prejuízo imediato que não se permita aguardar a instrução do processo. Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela provisória de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009, especialmente o processo administrativo fiscal referente ao lançamento de ITCD's do período de Referência 12/2007 e 12/2009, bem com as multas (Aviso de cobrança nº 330168/337/76/2012 e ACF nº 1588901). Intime-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012105-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA ASSUNCAO MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA OAB - MT0010520A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1012105-56.2018.8.11.0041 REQUERENTE: PAULA ASSUNCAO MATOS REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE Vistos, etc. Trata-se de reclamação na qual a parte autora requer “A concessão da tutela de evidência pretendida inaudita altera pars, determinando aos Requeridos que reapliquem o TAF (teste de aptidão física) a Requerente e, caso esta obtenha êxito, assegurem a esta a permanência no certame nas demais fases, tudo por medida da mais lida justiça.” Em síntese, a parte autora aduz que se submeteu a concurso público e foi eliminada no exame físico (TAF), no teste de corrida, uma vez que não atingiu os 1.900 metros no tempo exigido e que causa da sua reprovação deveu-se a uma forte virose, agravada por sinusite, patologias que levaram a sua exclusão do certame. É o breve relato. O artigo 3º da Lei 12.153/2009 estabelece que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Sabe-se que, por força do disposto no o artigo 1º da Lei n.º 8.437/92 “Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal” e “Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação” (§ 3º do mesmo diploma). (g.n.) Os dispositivos citados se aplicam ao caso em exame. Além disso, eventual prosseguimento no certame e consequente possibilidade de que venha a ocorrer nomeação e posse em concurso público, ensejaria contraprestação, ou seja, pagamento mensal pelos serviços prestados, o que viola a vedação descrita no § 2º[1], do art. 7º, da Lei 12.016/09. Observa-se, pois, que não se cuida de hipótese de reserva de vaga posto que a autora não detém direito subjetivo comprovadamente violado, haja vista que a renovação do TAF por condições pessoais encontra óbice na consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Considera-se ainda a trabalhosa reversibilidade da decisão diante do teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 608482 / RN - RIO GRANDE DO NORTE ao qual foi atribuído repercussão geral. Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela de urgência. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1003205-44.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO SOUZA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX MARTINS SALVATIERRA OAB - MT19575/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1003205-44.2017.8.11.0001 REQUERENTE: ALESSANDRO SOUZA SOARES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Recebe-se a emenda (id 11602044) à petição inicial (registrada no id 10822210). Trata-se de ação declaratória c/c cobrança que ALESSANDRO SOUZA SOARES promove em face do ESTADO DE MATO GROSSO, na qual a parte autora apresentou emenda aduzindo que “(...) até a presente data, conforme demonstrado pela tabela infra, totalizam o valor de R\$ 31.724,61 (trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo que o valor final deve sofrer reajuste à medida que o governo efetuar o pagamento dos subsídios vincendos.” Depreende-se que a parte autora pleiteia cobrança de valores retroativos



e parcelas vincendas. Ou seja, há incerteza sobre o valor da pretensão econômica referente às parcelas vincendas uma vez que dependerá de apuração na data do pagamento, o que a parte solicita liquidação de sentença. Registra-se, todavia, que o Juizado Especial só tem competência para processar demandas até 60 (sessenta) salários mínimos considerando a data da propositura da ação. Cientifique-se o requerente de que o valor total da sua pretensão, incluindo o de recebimento das parcelas vincendas, estará limitado a este teto legal dos Juizados na data de pagamento. Isto é, optar por demandar no Juizado Especial significa aderir integralmente às leis 9.099/95 e 12.153/2009, inclusive ao teto legal. Intime-se o requerente do presente despacho para que a parte possa, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, conclusos. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito [1] “c) O pagamento das diferenças salariais do posto de Major para o de Tenente Coronel, a partir da data da promoção, com todas as suas repercussões, devidamente atualizadas, o que será apurado em fase de liquidação de sentença;.”

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0504217-58.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCELINO RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 0504217-58.2014.8.11.0001 EXEQUENTE: JUSCELINO RODRIGUES EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Recebe-se o recurso no efeito devolutivo. Contrarrazões já apresentadas. Encaminhe-se à Turma Recursal Única. Intimem-se. Cumpra-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000847-72.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MASSON FURTADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT0010833A (ADVOGADO)

RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Numero do Processo: 1000847-72.2018.8.11.0001 REQUERENTE: RAFAEL MASSON FURTADO REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Relatório dispensado por força do disposto no art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO e DECIDO. Trata-se de pedido de desistência da ação formulado pela parte autora antes da sentença, no qual manifesta sua falta de interesse no prosseguimento da lide. É cediço que havendo a estabilização subjetiva da lide por meio da formalização da angularização processual, deve-se buscar a anuência da parte requerida em relação ao mencionado pedido de desistência. No entanto, o Enunciado 90 do FONAJE dos Juizados Especiais Cíveis estabelece que “A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento.” (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ). Sabe-se que referido Enunciado 90 se aplica ao Juizado da Fazenda Pública em decorrência do Enunciado 01 da Fazenda Pública, que estabelece que “Aplicam-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, os Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis” (XXIX Encontro – Bonito/MS). Desse modo, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora para que produza os jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada no sistema PJe. Arquive-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000731-03.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

IZADORA LEDUR DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Jeonathân Suel Dias OAB - MT0015978A (ADVOGADO)

Ale Arfux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO)

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT0007031A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GABRIELA CARINA KNAUL DE ALBUQUERQUE E SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1000731-03.2017.8.11.0001. REQUERENTE: IZADORA LEDUR DE SOUZA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Recebe-se os presentes embargos de declaração, uma vez preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade. Verifica-se que os embargos de declaração foram interpostos com a finalidade de modificar a sentença, o que não é possível na via recursal utilizada, especialmente porque não resta evidenciado qualquer dos elementos elencados no art. 1.022, do CPC/2015. É cediço, pois, que os embargos declaratórios visam postular o esclarecimento de obscuridade, contradição ou omissão da sentença. Na hipótese de eventual alegação de “error in iudicando”, o reexame da matéria constitui pretensão recursal própria distinta dos embargos de declaração. Os embargos devem ser conhecidos, mas REJEITADOS por ausência de vício na sentença embargada. Publicada no sistema Pje. Intimem-se. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE JULHO DE 2018

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.5/2017, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso;

Considerando o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito do 2º Juizado Especial, Tatyana Lopes de Araújo Borges, resolve;

Artigo 1º - Nomear a Senhora Hellen Cristine Feltrin, portadora da Cédula de Identidade RG - 23704888 SEJUSP-PR, cadastrada no CPF 046.443.751-28, para exercer o cargo de AssessorA de Gabinete I I, a partir da data da assinatura do termo de posse e entrada em exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 249, DE 20 DE JULHO DE 2018

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.5/2017, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado e Mato Grosso;

Artigo 1º - Revogar, a partir de 23 de julho de 2018, o art.2º da Portaria nº 159-2012, datada de 26.12.2012, que lotou a servidora Eleida Acácia Mamede de Lucena, matrícula 6673, cadastrada no CPF 141.823.271-87, na 2ª Vara Criminal

Artigo 2º - Lotar, a partir de 23 de julho de 2018, a servidora Eleida Acácia Mamede de Lucena, matrícula 6673, cadastrada no CPF 141.823.271-87, na 3ª Vara Criminal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE JULHO DE 2018

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela



Portaria N.5/2017, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Pedido de Movimentação Interna (Para Acompanhamento Cônjuge) - CIA 0075065-67.2013.8.11.0000 e Portaria nº 898-2018-DRH.

Artigo 1º - Lotar, a partir de 16 de julho de 2018, o servidor Antônio Pereira dos Santos Neto, matrícula 20543, cadastrado no CPF 895.159.431-91, na 2ª Vara Criminal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE JULHO DE 2018

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.5/2017, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, resolve;

Artigo 1º - Designar o servidor Eduardo Rocha Passos, matrícula nº 5674, como Gestor Administrativo 3, na Central de Administração, no período de 15 a 24 de agosto de 2018, em razão do usufruto de férias da servidora Márcia Célia Camarim Guabiroba, matrícula nº 4714.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 833242 Nr: 6614-73.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDES BINKOSKI KRUEK, ANDREIA MACHADO KRUEK

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALLAN MARCEL PAISANI - OAB:OAB/PR 45467

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA - OAB:MS/6.090, THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ - OAB:OAB/MS12963, THIAGO JOVANI - OAB:OAB/MS 11.736

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 815389 Nr: 1360-22.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDOVEL VEICULOS -F. DA SILVA BRITES-ME, OMNI FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO TOBIAS DAMIAN - OAB:10257/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA - OAB:OAB/SP138190, ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL - OAB:MT/5794

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 785574 Nr: 8460-62.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO LOURENÇO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACQUELINE MAGALHÃES

GONÇALVES - OAB:OAB/MT17420, NILSON NOVAES PORTO - OAB:20.487

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO RODRIGUES COSTA - OAB:21529/GO

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 443132 Nr: 11800-87.2010.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS FERREIRA DOS ANJOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:MT/11.340-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 435734 Nr: 4402-89.2010.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGROFITO AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDUARDO BENES INACO - OAB:14.460-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3127-A/MT

Intimação dos advogados das partes, para manifestarem no prazo legal, quanto ao retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 849376 Nr: 11213-55.2016.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SOLENE DEUSA ALMANCA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROPECUARIA CARIMA LTDA, ESPÓLIO DE SOUVENIR DAL BO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO PONTES - OAB:16.316/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOUVENIR DAL BO JUNIOR - OAB:, SOUVENIR DAL BO JUNIOR - OAB:11058/O

Do advogado do embargante para no prazo legal impugnar a contestação de fls. 38/139.

2ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005204-26.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA MARIA DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL OAB - MT0005794S (ADVOGADO)

VERGINIA CHINELATO OAB - MT24047-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WANDERSON MOREIRA DE SOUZA (RÉU)

INTIMAÇÃO - Dados do processo: Processo: 1005204-26.2017.8.11.0003; Valor causa: R\$ 20.000,00; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: ALZIRA



MARIA DE SOUZA Parte Ré: RÉU: WANDERSON MOREIRA DE SOUZA Senhor(a): AUTOR: ALZIRA MARIA DE SOUZA Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, do despacho ID 13258298 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002068-84.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIANA DA SILVA ANDRADE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (RÉU)

MATRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO - Dados do processo: Processo: 1002068-84.2018.8.11.0003; Valor causa: R\$ 16.382,65; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA ANDRADE Parte Ré: RÉU: VIA VAREJO S/A, MATRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Senhor(a): AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA ANDRADE Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, do despacho ID 14075890 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000215-40.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR OAB - MT0007129A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAELLA LOPES GALLIASSI (RÉU)

INTIMAÇÃO - Dados do processo: Processo: 1000215-40.2018.8.11.0003; Valor causa: R\$ 11.705,91; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER Parte Ré: RÉU: RAFAELLA LOPES GALLIASSI Senhor(a): AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, do inteiro teor do despacho ID 13341509 SAEDA DO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003935-15.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE ALVES MENDES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO GAMA FILHO OAB - MT13444/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1003935-15.2018.8.11.0003; Valor causa: R\$ 12.338,57; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: MARIA JOSE ALVES MENDES Parte Ré: RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Senhor(a): AUTOR: MARIA JOSE ALVES MENDES Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, por todo o conteúdo do despacho ID 13421393 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE

RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001891-23.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO RODRIGUES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO JOSE CANEVAZZI DA SILVA OAB - MT23244/O-O (ADVOGADO)

MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA OAB - MT0010081A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1001891-23.2018.8.11.0003; Valor causa: R\$ 35.424,44; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: LUCIANO RODRIGUES Parte Ré: RÉU: BANCO BRADESCO SA Senhor(a): AUTOR: LUCIANO RODRIGUES Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, por todo o conteúdo do despacho ID 13440903 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004027-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN CELESTINO DE JESUS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SARAH BEZERRA SCHEFFER OAB - MT24291/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1004027-90.2018.8.11.0003; Valor causa: R\$ 15.000,00; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7). Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: MIRIAN CELESTINO DE JESUS Parte Ré: RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Senhor(a): AUTOR: MIRIAN CELESTINO DE JESUS Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, nos termos do processo acima indicado, por todo o conteúdo do despacho ID 13475858 SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003623-39.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO WILLON DE RESENDE (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT0015527A (ADVOGADO)

ONEIDE RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS OAB - MT0013620A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

AYMORE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1003623-39.2018.8.11.0003. AUTOR: ORLANDO WILLON DE RESENDE RÉU: AYMORE, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO COMUM ajuizada por ORLANDO WILLON DE RESENDE em desfavor de AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e ZURICH SANTANDER SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, devidamente qualificados na exordial. Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 21 de agosto de 2018, às 08h, para audiência de



conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Observe-se a PRIORIDADE LEGAL na tramitação deste feito, que tem em seu polo ativo pessoa idosa, atendendo sua condição a que estabelece o artigo 1048, inciso I, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 15 de junho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003848-59.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO LAIR DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI OAB - MT0021669A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1003848-59.2018.8.11.0003. REQUERENTE: GILBERTO LAIR DE OLIVEIRA REQUERIDO: SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por GILBERTO LAIR DE OLIVEIRA em desfavor de SINAPE SINALIZACAO VIARIA LTDA, ambos devidamente qualificados na exordial. Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 21 de agosto de 2018, às 11h, para audiência de conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 18 de junho de 2018. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 741418 Nr: 2939-73.2014.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO ANTONIO DALFORNO, VERA LUCIA MARIN DALFORNO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON MANOEL JUNIOR - OAB:MT/5454-B

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a pretensão do embargante e, com fulcro no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, declarando insubsistente o título que baseia a demanda executiva de código 346488, em trâmite nesta vara cível.CONDENO a embargada ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 85, do Novo Código de Processo Civil.No mais, conforme acima fundamentado, CONDENO o embargado ao pagamento de multa que estabeleço em 09% (nove por cento) sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, a ser eventualmente comprovados em liquidação de sentença (artigo 81, § 3º, CPC/2015), mais

os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, em face da constatada litigância de má-fé.[...]

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 346488 Nr: 1910-03.2005.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARAMURU ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO ANTONIO DALFORNO, VERA LUCIA MARIN DALFORNO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON MANOEL JUNIOR - OAB:MT/5454-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LIZ REJANE SOUZA TAZONIERO - OAB:10514/MT

Diante do exposto, estando evidente que não subsiste interesse processual na demanda em exame, JULGO EXTINTA a presente ação, conforme inteligência do art. 485, VI, da Lei 13.105/15.Torno sem efeito a decisão de fls. 140.Proceda-se à baixa de eventuais penhoras emanadas deste juízo.Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor do patrono dos executados, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capítulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 715479 Nr: 10761-84.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DA SILVA BARBOZA - OAB:OAB/MT14573, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE - OAB:OAB/MT 8956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAROLINA NEVES DO PATROCÍNIO NUNES - OAB:OAB/SP 249.937, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da primeira requerida, Dr. Evandro Cesar Alexandre Dos Santos, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de folhas nº 229/250. Bem como, o procurador da segunda requerida, Carolina Neves Do Patrocínio Nunes, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de folhas nº 255/262.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 723123 Nr: 4116-09.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEODENIR DUARTE CARDOSO ALVES ZANONI, TEREZINHA FERNANDES ZANONI, CLEODEMIR BATISTA ZANONI, CLEONILDO ZANONI JUNIOR, ROSANGELA CASAGRANDE ZANONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083/MT, JOSE REINALDO BELAO PORTILHO - OAB:OAB/MS16862, SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO - OAB:OAB/MS2248

Do procurador da parte autora, para instruir e retirar a Carta precatória expedida nos autos .

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto



Cod. Proc.: 810125 Nr: 17921-58.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IGUAÇU MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLON MASCHIO, GILMAR MASCHIO, ANA CRISTINA DA ROCHA MASCHIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO - OAB:4.856/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do procurador da parte autora, para instruir e retirar a Carta precatória expedida nos autos

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 703326 Nr: 11304-24.2011.811.0003

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DE MT, ROBERTO PESSOA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA, ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ANTONIO ROMANO FERREIRA - OAB:MT14.012, MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB:9.995/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT/4735, JOAO ROBERTO ZILIANI - OAB:OAB/MT644

INTIMAÇÃO dos Embargados/Requeridos na pessoa de seus procuradores para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração de fls. 397/398, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 805426 Nr: 16449-22.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ALETEIA VANESSA GONCALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALERIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA - OAB:MT/8102

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO - OAB:16660

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de folhas nº 150/153.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 384367 Nr: 12482-81.2006.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA SANTANA DA SILVA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAUNA AGRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE AUGUSTO GIACOMELLI BRENDLER - OAB:MT/9799

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOCIMARA MOCHI JORGE - OAB:32930/PR, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS - OAB:24540/PR

Do procurador da parte autora, para instruir e retirar o Termo de Penhora expedido nos autos

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 761212 Nr: 14060-98.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR JOSÉ DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOJAS AMERICANAS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 5.958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA - OAB:12291/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de folhas nº 61/65.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 65732 Nr: 796-73.1998.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIO JOSE DE FREITAS FILHO, ESPOLIO DE ELIO JOSE DE FREITAS, RAFAEL BERNARDES FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20.495/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA CARLINI - OAB:6590/MT, JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO - OAB:3052-A/MT, KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:MT/ 6.294 - B, MIE NINOMIYA - OAB:13559/MT, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556-B/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Embargos de Declaração de folhas nº 453/456.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 386017 Nr: 14103-16.2006.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUCLIDES MOSSELIN GARCIA, LEILA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO - OAB:MT/9123, LUIS FERNANDO DECANINI - OAB:MT/9.993-B, ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA - OAB:SP/182961

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT

INTIMAÇÃO do procurador da parte exequente para depositar as diligências do Oficial de Justiça pleiteadas às fls. 324.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 733369 Nr: 13388-27.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIVERSA CORRETORA DE CEREAIS LTDA EPP, LEANDRO SIDNEI LOPES DA ROSA, SILVANA SILVESTRE DA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte exequente para dar andamento ao feito requerendo o que de direito no prazo legal, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 720024 Nr: 1067-57.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREIA TAVEIRA DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB -



OAB:5205/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A

intimação do procurador da parte autora, para no prazo legal manifestar sobre a certidão negativa do oficial de 178.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 431958 Nr: 622-44.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S/A, BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDINEIA GOMES VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA PINHEIRO - OAB:10946/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 13.431-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IISON JOSÉ GALDINO - OAB:11.554/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida para no prazo legal, efetuar o pagamento dos valores não suspensos, conforme cálculo de débito atualizado às fls.229, tudo em conformidade com r. decisão de fls. 215.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 812895 Nr: 470-83.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO - OAB:13444/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:OAB/MT 20.191-A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de folhas nº 120/127.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 297116 Nr: 11966-03.2002.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO POSTO OLÍMPIA LTDA, IDELSI ILAINI HERBER ROSARIO, ANTONIO HENRIQUE ROSARIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEVES - OAB:16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - OAB:DEFENSOR/

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para que, efetue o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do Mandado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 757049 Nr: 11534-61.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDETE METON DIAS, MARIA ODILIA DE MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON BERNARDINO DE FREITAS, MADALENA GIMENEZ DE FREITAS, ROBERTO ALVES FERREIRA, EDSON

APARECIDO DE JESUS, JOSÉ ALVES DE SOUZA, RAQUEL J. BARROS DE SOUZA, IDELMA BUENO FERNANDES, JOAQUIM JORGE DA CRUZ, MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES - OAB:10819/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de folha nº 132.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 447033 Nr: 2215-74.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MARTINS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CYNTHIA MARQUES LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar sobre fls.69/70, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 448576 Nr: 3755-60.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. L. O. LOPES ME, LAURA FABRÍCIA MELO DA SILVA, JANAÍNA LETÍCIA OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A/MT, MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:MS/6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar sobre fls.133/135, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 429681 Nr: 11726-67.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI GIONGO, CARMEM LÚCIA OLIVEIRA GIONGO, LEONARDO GIONGO, DURINE GIONGO OU DORINE GIONGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE LUIS ZANON - OAB:MT/9975-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:11210-A/MT, GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:OAB/MT11210A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar sobre fls.246/249, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 761998 Nr: 14477-51.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LORONEI FLORES ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA, HILDA DUARTE DE OLIVEIRA, JOCELINO SALVIANO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, HILDA DUARTE DE OLIVEIRA, MAXSIVONE



MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCINO FERREIRA - OAB:12485/MT, MARIA AUXILIADORA ARAUJO RAMOS - OAB:12.776
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se no prazo legal sobre a correspondência devolvida de folhas nº 97.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 819928 Nr: 2897-53.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSME DA COSTA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON CIRILO DE REZENDE - OAB:OAB/MT 21733/O, WELSON GAÍVA MARINO - OAB:MT/14.033

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A-MT

Vistos etc.

Observo que a parte requerida depositou o montante devido, havendo o requerente postulado a expedição de alvará para levantamento dos valores.

DEFIRO o petitório retro. Assim sendo, providencie-se o necessário ao levantamento do quantum depositado, expedindo-se alvará para depósito nas contas indicadas às fl.98, haja vista que há nos autos procuração do peticionário para receber e dar quitação (fls. 87).

Diante da quitação integral do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil de 2015.

Eventuais custas finais pelo devedor.

Tudo cumprido, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 447595 Nr: 2774-31.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CITY LAR DISMOBRAS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEISI VIEIRA FERREIRA - OAB:OAB/MT10071-B, JULIANO DA SILVA BARBOZA - OAB:OAB/MT14573

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA RENATA LINS CATTONI - OAB:5169, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6848/MT, INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA - OAB:6483/MT

Vistos etc.

Antes de analisar os pedidos apresentados por ambos os litigantes desta execução de sentença, impõe-se seja conferida às duas partes a oportunidade de se manifestar, exercendo o contraditório, quanto aos pleitos formulados, uma em desfavor da outra.

Assim sendo, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, quanto ao pedido de fls. 201/206.

Em seguida, manifeste-se a devedora quanto ao pedido de fls. 226229, notadamente quanto às apontadas alterações no nome da executada.

Tudo cumprido, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 701767 Nr: 9745-32.2011.811.0003

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ABADIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS

- OAB:OAB/SP 156.187, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:MT/ 8.530-A, Roberta Beatriz do Nascimento - OAB:192.649 -SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

No que tange ao pedido de arresto on line de fls. 93/94, INDEFIRO por ora, haja vista que estamos diante de ação de depósito, não convertida em ação executiva até o momento.

Assim, requeira o autor o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, inclusive esclarecendo se pretende a conversão da demanda em execução, conforme permissivo contido no Decreto-lei 911/69.

A seguir, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 729131 Nr: 9855-60.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDA SIQUEIRA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR - OAB:9583/MT, CLAIRE INES GAI MATIELO - OAB:9307/MT, MAYLSON DOS SANTOS TORRES - OAB:15706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB:15.687-A, LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14469/PR

Oficie-se à OAB/MT para conhecimento e providências disciplinares cabíveis.Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls.228/241.Tendo em vista que não houve a devida cautela por parte da requerida ao celebrar avença com advogado que não detinha poderes para representar a demandante, INDEFIRO o pedido de homologação do acordo apresentado.Demais disso, considerando que o feito adentrou na fase de cumprimento de sentença, promova-se às alterações necessárias no sistema Apolo e capa dos autos.Desse modo, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito estabelecido na sentença, sob pena de ser o valor acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, tudo consoante artigo 523 e seguintes do CPC/2015.Não efetuado tempestivamente o pagamento, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.Tudo cumprido, não havendo manifestação do devedor, intime-se o exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias, e conclusos.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 788816 Nr: 9732-91.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR JOSÉ DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEFÔNICA BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 5.958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB:17.826-A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso de Embargos de Declaração de folhas nº 75/76.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto

Cod. Proc.: 706225 Nr: 932-79.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÂNGELA AUGUSTIN DA SILVEIRA, EVANDRO RICARDO RIES SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8.521/MT, DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:OAB/MT14690/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem



como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de folhas nº 181/182.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 438270 Nr: 6937-88.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JÚLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para se manifestar acerca do petítório de fls.81/82, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 65813 Nr: 881-59.1998.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RANIES PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA FIUSA FERRARI - OAB:6538/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre as fls.474/476 requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Aline Luciane Ribeiro V. Quinto**

Cod. Proc.: 730910 Nr: 11548-79.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R P DE SOUZA & CIA LTDA, REGINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640, MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre as fls.93/95 requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005570-31.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT0019989A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005570-31.2018.8.11.0003. AUTOR: MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME RÉU: AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A Vistos etc. RECEBO a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da lei 13.105/15 (Novo Código de Processo

Civil). Expeça-se mandado para que o requerido, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito em questão e dos honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC/15), ou apresente embargos à ação monitória (art. 702 do CPC/15). Faça constar no mandado que, se no referido prazo, não efetuar o pagamento ou oferecer embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2, do CPC/15). Consigno que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo legal (art. 701, § 1º, do CPC). Expeça-se o necessário. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005622-27.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA VALENTINA MARCELINO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILIA FERNANDES DAS GRACAS OAB - MT16869/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005622-27.2018.8.11.0003. AUTOR: LUZIA VALENTINA MARCELINO RÉU: BANCO BRADESCO SA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR SAQUE INDEVIDO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por LUZIA VALENTINA MARCELINO em desfavor de BANCO BRADESCO SA, ambos devidamente qualificados na exordial. Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 09 de outubro de 2018, às 10h30min, para audiência de conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005643-03.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA MARIA SOARES PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT0020621A (ADVOGADO)

ROSENILDA MARIA DE LIMA OAB - 920.093.011-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. (REQUERIDO)

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005643-03.2018.8.11.0003. REQUERENTE: ROSANA MARIA SOARES PEREIRA REPRESENTANTE: ROSENILDA MARIA DE LIMA REQUERIDO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por ROSANA MARIA SOARES PEREIRA, representada por ROSENILDA MARIA DE LIMA, em desfavor de HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA., devidamente qualificados na exordial. Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 09 de outubro de 2018, às 11h, para audiência de



conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1005592-89.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANA KAINARA TURRA CHAVARELLI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI OAB - MT11156/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLA CAROLINA RIBEIRO OKAMOTO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005592-89.2018.8.11.0003. EMBARGANTE: ANA KAINARA TURRA CHAVARELLI EMBARGADO: DANIELLA CAROLINA RIBEIRO OKAMOTO Vistos etc. Certifique-se quanto à tempestividade dos embargos. Se tempestivos, RECEBO OS EMBARGOS à execução para discussão, sem conferir-lhes efeito suspensivo, eis que não é o caso de se aplicar o disposto no artigo 919, § 1º, do CPC/15, haja vista que a execução não está, nesta data, garantida por penhora. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Intime-se a parte exequente/embargada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os embargos (artigo 920, inciso I, do CPC/15). Às providências. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005648-25.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAURO BRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO)

JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005648-25.2018.8.11.0003. REQUERENTE: OSMAURO BRANCO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR ajuizada por OSMAURO BRANCO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambos devidamente qualificados na exordial. O autor alega, em síntese, que é proprietário de um sítio localizado na Estrada Rural, Assentamento Primavera - Rural, e que celebrou com a Requerida um contrato de prestação de serviço de energia elétrica, referente à unidade consumidora nº 6/7066441-3. Aduz que foi surpreendido com o recebimento da fatura do mês de fevereiro/2016, no valor de R\$ 399,91 (trezentos noventa e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 837 KWH, que afirma constituir cobrança muito superior ao seu consumo comum. Sustenta que aludida cobrança é abusiva e indevida, e que seu nome se encontra negativamente indevidamente. Por conta de tais fatos, pleiteia a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja determinado que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica de sua Unidade Consumidora, bem como proceda à exclusão seu nome do banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Apresenta pedidos de natureza final e junta documentos. Era o que cabia relatar. Fundamento. Decido. RECEBO a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide

nas hipóteses do art. 330, ambos da lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Passo à análise do pedido de tutela de urgência. Prescreve o artigo 300, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (...)". A probabilidade do direito alegado pelo requerente se consubstancia na própria narrativa fática apresentada na inicial, bem como nos documentos acostados aos autos, os quais demonstram que, ao que parece, a empresa requerida teria emitido fatura com valor muito superior ao comumente consumido pela parte autora, o que pode constituir cobrança indevida, estando a demandante na iminência de ter o fornecimento de energia elétrica suspenso em razão da aludida cobrança. O perigo de dano é evidente, pois, é certo que a suspensão de energia elétrica causa prejuízos, por se tratar de serviço essencial, ainda mais se tal suspensão se dá indevidamente. Demais disso, a parte autora teve seu nome inserido no rol dos órgãos de proteção ao crédito, em razão da referida fatura, gerando restrições à sua credibilidade na vida civil e comercial. Ademais, consigna-se que a tutela deferida poderá, nos termos do artigo 296 do Novo Código de Processo Civil, ser modificada a qualquer tempo, diante de eventual alteração da situação do quadro probatório. Com essas considerações, preenchidos os elementos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, abstenha-se de suspender o fornecimento de energia elétrica da Unidade Consumidora da parte autora em razão da fatura sub judice, referente ao mês de fevereiro de 2016, no valor de R\$399,91 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), procedendo à exclusão do nome do demandante do banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito em relação ao apontamento correspondente, no mesmo prazo, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária, que desde já aplico no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento, a qual será revertida em favor da parte requerente, consoante preconiza o artigo 497 e 537 do CPC/15 e artigo 84, §4º do Código de Defesa do Consumidor, devendo a parte autora prosseguir com o regular adimplemento das faturas durante o decorrer da demanda, salvo decisão em contrário. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 11 de outubro de 2018, às 08h30min, para audiência de conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008863-43.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IVANIR DA SILVA (AUTOR)

LUCIANE NEVES DA SILVA BROCUA (AUTOR)

MARIA FLORENCIA DE SOUZA (AUTOR)

EVANI DA SILVA DOURADO (AUTOR)

INES DA SILVA MACEDO (AUTOR)

FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA (AUTOR)

ALTEMIR FLORENCIA DE LIMA (AUTOR)

JAIR DA SILVA (AUTOR)

JOSCINEY FLORENCIO DA SILVA (AUTOR)

LUCIO NEVES DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA OAB - MT0005773S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARILZA CORREIA DE LIMA CASTRO (RÉU)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1008863-43.2017.8.11.0003.



AUTOR: MARIA FLORENCIA DE SOUZA, FRANCISCA FLORENCIO DA SILVA, JOSCINEY FLORENCIO DA SILVA, ALTEMIR FLORENCIA DE LIMA, IVANIR DA SILVA, INES DA SILVA MACEDO, EVANI DA SILVA DOURADO, JAIR DA SILVA, LUCIO NEVES DA SILVA, LUCIANE NEVES DA SILVA BROCUA RÉU: MARILZA CORREIA DE LIMA CASTRO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO ajuizada por MARIA FLORENCIA DE SOUZA e outros em desfavor de ESPOLIO DE MARILZA CORREIA DE LIMA CASTRO, devidamente qualificados na exordial. Por meio da decisão de ID 11307660, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, no sentido de regularizar o polo passivo da demanda, indicando a qualificação completa de "João Lennon", inventariante do ESPÓLIO DE MARILZA CORREIA DE LIMA CASTRO, para fins de citação. Por meio da petição de ID 11865040, a parte autora informou que JOÃO LENNON, que ocupa o imóvel, teria se negado em fornecer sua qualificação completa, de modo que postula a citação do espólio com advertência de que o Sr. João Lennon forneça seus dados pessoais no momento da citação. Vieram-me conclusos. Era o que cabia relatar. Fundamento. Decido. Recebo a inicial eis que preenche os requisitos do art. 319 e não incide nas hipóteses do art. 330, ambos da Lei 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, § 3º, da Lei 13.105/15. Conforme o disposto no artigo 334 da Lei 13.105/15, designo o dia 11 de outubro de 2018, às 08h, para audiência de conciliação, que será realizada na sala de audiências desta Segunda Vara Cível. Consigno que, quando do cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de obter a qualificação completa de JOÃO LENNON, inventariante do ESPÓLIO DE MARILZA CORREIA DE LIMA CASTRO. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme o disposto no art. 334, caput, do novel diploma processual civil. Advirtam-se as partes de que, caso não compareçam injustificadamente à audiência de conciliação ora designada, será imposta multa decorrente da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, no valor de até dois por cento da vantagem econômica pretendida neste processo ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso, tudo nos termos do artigo 334, § 8º, Lei n. 13.105/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005603-21.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA BARBOSA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA DOS ANJOS VIEIRA OAB - MT25294/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1005603-21.2018.8.11.0003. AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA BARBOSA RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos etc. Sem maiores delongas, entendo que a ação deve ser extinta sem resolução de mérito, pois, compulsando os autos, verifico que existe entre o presente feito e os autos n. 1004608-08.2018.8.11.0003 (PJe), em trâmite na Terceira Vara Cível desta Comarca, identidade de partes, causa de pedir e pedido. Consigno que as partes são as mesmas; a causa de pedir, nas duas ações, envolve discussão acerca do acidente ocorrido em 21.10.2016; e o pedido formulado corresponde à indenização decorrente da lesão corporal sofrida pela parte autora. Demais disso, observo que nos autos de n. 1004608-08.2018.8.11.0003 foi determinado que o autor emendasse a exordial, no sentido de acostar documentos pertinentes, tendo o autor protocolado pedido de desistência daquele feito e distribuído, em seguida, nova ação, o que enseja violação ao preceito do sorteio na distribuição das ações, sendo medida, evidentemente, vedada em nosso ordenamento jurídico. Assim, impõe-se a extinção destes autos, considerando a configuração da litispendência entre tais lições, fenômeno processual elencado no artigo 485, inciso V, do CPC/15. Vale ressaltar que a extinção do feito por litispendência visa a homenagear a economia processual e a otimização da atividade judiciária, pois seria totalmente inconveniente e improdutivo que se permitisse a tramitação de processos

idênticos para resolver uma mesma demanda, que pode ser solucionada mediante a condução de apenas um deles, evidentemente. A respeito do assunto, confirmam-se os seguintes julgados: "Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais. Extinção sem resolução de mérito. Litispendência. Irresignação do autor. Alegação de ausência de identidade entre os processos. Identidade presente e facilmente verificável. Desídia do autor em produzir provas das suas alegações, pouco verossímeis. Litispendência verificada. Citação válida realizada anteriormente na outra demanda. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP. Apel.Cív. nº 0224619-26.2008.8.26.0100, Rel. Mary Grün, 7ª Câmara de Direito Privado, Julg. 30/04/2014, Publ. 15/05/2014)." "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO - REITERAÇÃO DO PEDIDO EM OUTRA AÇÃO - LITISPENDÊNCIA - EMPRESAS COLIGADAS - CITAÇÃO VÁLIDA - REVELIA - DESCONSIDERAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO AJUIZADO POSTERIORMENTE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA EM PRIMEIRO LUGAR - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSOS. Havendo litispendência entre as ações, impõe-se a extinção do segundo processo, não havendo impedimento que se aproveitem os atos nele realizados, levando em conta os princípios da utilidade processual e da instrumentalidade das formas. Não há de ser decretada a revelia se os atos praticados no processo em apenso podem ser aproveitados. O protesto indevido de título gera indenização por dano moral, devendo o valor ser arbitrado de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. (TJMG. Apel.Cív. nº 1.0024.02.853701-7/001, Rel. Des. Generoso Filho, 9ª Câm.Cív., Julg. 17/03/2009, Publ. 06/04/2009)." Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Novo Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação das partes no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capítulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

3ª Vara Cível**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005458-62.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT0011858S (ADVOGADO)

RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT0012093A-B (ADVOGADO)

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT0014280A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1005458-62.2018.8.11.0003 Vistos etc. Após consulta no site do e. TJMT, constatou-se que houve o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária em 19.07.2018. Entretanto, o autor não juntou aos autos os documentos comprobatórios. Assim, intime o requerente para trazer os referidos comprovantes de recolhimento acima mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Rondonópolis – MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002986-59.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT0014280A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA VALE DA SERRA IND. COMERCIO IMP. E EXP. LTDA - ME (RÉU)

GILBERTO PIOVEZAN PEZZIN (RÉU)

Magistrado(s):



MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1002986-59.2016.8.11.0003. Vistos etc. I – Defiro o pedido formulado autora. Expeça Carta Precatória para a Comarca de Marilândia/MT, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação da requerida Agropecuária Vale da Serra, observando o endereço informado na exordial. II – Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis – MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009342-36.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE M COUTINHO - ME (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Katherine Nunes de Souza Crivellaro OAB - MT11422/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MANUEL BRUNNER DOS SANTOS (RÉU)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do Advogado da parte autora para manifestar no prazo legal acerca da correspondência devolvida ID nº14293158

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001157-72.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (AUTOR)

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (AUTOR)

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO GARCIA PERES OAB - MT0014280A-B (ADVOGADO)

RICARDO ALVES ATHAIDE OAB - MT0011858S (ADVOGADO)

RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS OAB - MT0012093A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PAULISTA BUSINESS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ELETRICOS S/A. (RÉU)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS EXODUS INSTITUCIONAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE OAB - SP315768 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO LEGAL.BEM COMO DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ID. N. 14249495

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005566-91.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROSSATO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO BERNARDINO DE MENDONCA JUNIOR OAB - MT16330/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005566-91.2018.8.11.0003 Vistos etc. I - Intime a requerente por meio de seu patrono constituído nos autos para emendar a inicial, especificamente para informar o CEP de seu endereço cumprindo assim as determinações constantes na Resolução nº. 021/2011/TP do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de indeferimento do pedido (art. 321, do CPC). II - A requerente é pessoa jurídica e requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o requerente traga aos autos cópia completa de suas três últimas declarações do imposto de renda, no mesmo prazo alhures concedido, sob pena de indeferimento de plano do pedido (art. 321, do CPC). III - Após, voltem-me conclusos. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005572-98.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IRACI DUTRA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO FIALHO JUNIOR OAB - MT17524/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO PATRICK DE SALES E VIEIRA (REQUERIDO)

INTEGRARY SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005572-98.2018.8.11.0003 Vistos etc. A autora requer a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que a demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-a ainda para que no mesmo prazo alhures concedido traga aos autos, extrato atualizado da negativação de seu nome junto ao SERASA ou SPC. Após, voltem-me conclusos. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005591-07.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIRATAM LIRA MORAO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO FRANCO DE ARAUJO OAB - MT0013807A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FACCHINI S/A (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005591-07.2018.8.11.0003 Vistos etc. O requerente pleiteia a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, voltem-me conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005601-51.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JONES MOREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA DOS ANJOS VIEIRA OAB - MT25294/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005601-51.2018.8.11.0003 Vistos etc. I - O requerente pleiteia a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. II - Recentemente, o STF tem exigido a comprovação do pedido prévio administrativo de cobrança do seguro DPVAT, como condição para o ingresso com o pedido judicial (Recurso Extraordinário nº 839.353/MA). III - Assim, intime o autor para emendar a inicial instruindo-a com os documentos indispensáveis à propositura da ação, qual seja, cópia do pedido administrativo formulado perante a seguradora, inclusive com os documentos que o instruíram, no mesmo prazo alhures concedido, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de interesse de agir, nos termos dos artigos 320 e 330, III, do CPC. IV - Após, voltem-me conclusos. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO



Processo Número: 1005533-04.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DENIS FELICIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FRANCISCO QUESADA OAB - MT0006288S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE VIRGILIO FERREIRA FILHO (REQUERIDO)

KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005533-04.2018.8.11.0003 Vistos etc. O requerente pleiteia a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, voltem-me conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002628-60.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROOSVELT MAGNO MARINHO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1002628-60.2017.8.11.0003 Vistos etc. O princípio da cooperação, onde todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, pelo que se vê do artigo 6º, do CPC. Sobre o princípio da cooperação leciona Teresa Arruda Alvim Wambier e outros, in "Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil artigo por artigo": "O princípio da cooperação é relativamente jovem no direito processual. Cooperar é agir de boa fé. O dever de cooperar existe no interesse de todos, pois todos pretendem que o processo seja solucionado em tempo razoável." O mencionado princípio objetiva que as partes podem e devem cooperar com o juízo, para que a decisão a solucionar a lide seja alcançada da melhor forma possível. Leciona, Daniel Amorim Assumpção Neves, in "Novo Código de Processo Civil Comentado", 1ª Ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016: "A colaboração das partes com o juiz vem naturalmente de sua participação no processo, levando aos autos alegações e provas que auxiliarão o juiz na formação de seu convencimento. Quanto mais ativa a parte na defesa de seus interesses mais colaborará com o juiz, desde que, é claro, atue com a boa-fé exigida pelo artigo 5º do Novo CPC". Assim, antes de sanear o processo, hei por bem oportunizar às partes manifestação específica acerca das questões de fato e direito supostamente controvertidas. Embora o novo ordenamento processual tenha previsto a possibilidade de audiência para se aclarar os pontos controvertidos (art. 357, §3º, do CPC), nada obsta que seja oportunizada a manifestação específica acerca das provas, o que garante a celeridade do processo. Destarte, visando garantir a efetiva participação dos litigantes quanto às provas úteis e necessárias à solução da lide, intime as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentadamente, quanto a sua relevância e pertinência. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. A mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória, sem que seja alinhavada relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Após a especificação das provas pelas partes, voltem-me

conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1000289-31.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OSMILDO PEDRO DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA OAB - MT0017088A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VMV EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARTELLO JUNIOR OAB - MT0006370A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1000289-31.2017.8.11.0003 Vistos etc. O princípio da cooperação, onde todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, pelo que se vê do artigo 6º, do CPC. Sobre o princípio da cooperação leciona Teresa Arruda Alvim Wambier e outros, in "Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil artigo por artigo": "O princípio da cooperação é relativamente jovem no direito processual. Cooperar é agir de boa fé. O dever de cooperar existe no interesse de todos, pois todos pretendem que o processo seja solucionado em tempo razoável." O mencionado princípio objetiva que as partes podem e devem cooperar com o juízo, para que a decisão a solucionar a lide seja alcançada da melhor forma possível. Leciona, Daniel Amorim Assumpção Neves, in "Novo Código de Processo Civil Comentado", 1ª Ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016: "A colaboração das partes com o juiz vem naturalmente de sua participação no processo, levando aos autos alegações e provas que auxiliarão o juiz na formação de seu convencimento. Quanto mais ativa a parte na defesa de seus interesses mais colaborará com o juiz, desde que, é claro, atue com a boa-fé exigida pelo artigo 5º do Novo CPC". Assim, antes de sanear o processo, hei por bem oportunizar às partes manifestação específica acerca das questões de fato e direito supostamente controvertidas. Embora o novo ordenamento processual tenha previsto a possibilidade de audiência para se aclarar os pontos controvertidos (art. 357, §3º, do CPC), nada obsta que seja oportunizada a manifestação específica acerca das provas, o que garante a celeridade do processo. Destarte, visando garantir a efetiva participação dos litigantes quanto às provas úteis e necessárias à solução da lide, intime as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem-se acerca das questões de fato e direito controvertidas, bem como acerca as provas que pretendem produzir, justificando-as de forma objetiva e fundamentadamente, quanto a sua relevância e pertinência. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. A mera alegação da parte que quer produzir todas as provas permitidas no ordenamento, ou a menção pura e simples de eventual modalidade probatória, sem que seja alinhavada relação com o ponto alegadamente controvertido, será interpretada como ausência de especificação. Após a especificação das provas pelas partes, voltem-me conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1000143-24.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON MERQUIRES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA OAB - MT19105/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)

JAMES MATTHEW MERRILL (REQUERIDO)

LYVIA MARA CAMPISTA WANZELER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1000143-24.2016.8.11.0003. Vistos etc. Tendo em vista que é incontroverso que houve o crédito de US\$ 49,90, quando da existência do



contrato entre as partes e visando evitar o enriquecimento sem causa, determino que o credor os extratos bancários do período de maio a julho de 2013, e/ou o informe de rendimento para Imposto de Renda emitido pela ré (Cédula C), para demonstrar se houve ou não recebimento de tais valores pela executada ou se o crédito consta somente no sistema estando pendente de recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis – MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005538-26.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS SCHIMOLLER (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT0012452S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IREOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº 1005538-26.2018.8.11.0003 Vistos etc. O requerente pleiteia a concessão da assistência judiciária, alegando não ter condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Dessa forma, determino que o demandante traga aos autos cópia de suas três últimas declarações do imposto de renda, comprovante de rendimento e/ou CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, voltem-me conclusos. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 335426 Nr: 4324-08.2004.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUILIO PIATO JUNIOR, ESPÓLIO DE EDUARDO SILVERIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO - OAB:33.571/PR, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:OAB/MT/3504-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

Certifico que torno sem efeito a intimação de fls. 1124, em razão do erro material em nome da parte.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 335426 Nr: 4324-08.2004.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADIA CRISTIANE BATISTA CHARAFEDDINE

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUILIO PIATO JUNIOR, ESPÓLIO DE EDUARDO SILVERIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHAO - OAB:33.571/PR, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:OAB/MT/3504-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 54,90 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO PARA DÍVIDA ATIVA OU PROTESTO CONFORME PROVIMENTOS 40/2014 e 88/2014-CGJ/MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 810924 Nr: 18211-73.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL E MATO GROSSO- SICREDI SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCARI E FURLAN EPP (SÃO FRANCISCO FUNILARIA E PINTURA), ANDRESSA MARIA HOMEM MARCARI, HÉLIO DORNELES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6358

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA RETIRAR EDITAL DE FL. 74, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO. DEVERÁ A EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 445964 Nr: 1146-07.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INOVAT RETIFICA DE MOTORES LTDA, GILBERTO PEREIRA RODRIGUES, GILMAR PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL DE FL. 166, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO. DEVERÁ A EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 715571 Nr: 10863-09.2012.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SILVA LIMA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO MAGALHAES FERRARI - OAB:MT/ 13.985-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL DE FL. 106, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO. DEVERÁ A EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 413049 Nr: 8846-39.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON GUERRA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIRO DIAS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN - OAB:5925/MT

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DO INDEA DE FL. 201/212.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 798174 Nr: 13546-14.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILA BORGES GOULART, AGDA, CAMILA BORGES GOULART, MGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE FRANCA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LUIS POLEZI - OAB:80.348/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

Nos termos da legislação e Provimento nº 56/07-CGJ, impulso estes



autos com a finalidade de intimação da parte contrária para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação (fl. 305/310).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 281692 Nr: 5114-94.2001.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELIO CAVALCANTE GARCIA FILHO, EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM - OAB:14799/DF**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do início do prazo de suspensão requerido à fl. 274. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 712008 Nr: 7053-26.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ME, ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUSTIN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL DA COSTA GARCIA - OAB:9478/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL DE FL. 150, PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO. DEVERÁ A EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 871250 Nr: 7025-82.2017.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCO AURELIO ALIBERTI MAMMANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS HENRIQUE BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUILHERME RÉGIO PEGORARO - OAB:PR/34897**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do início do prazo de suspensão requerido à fl. 70/76. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 417873 Nr: 293-66.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITORA ATLANTA S/A, MOISES ANTONIO RICARDO, MARIA APARECIDA RICARDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR - OAB:3876/MT, KATIA LUZIA DE GODOI - OAB:12393/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GABRIEL GUIDO VILELLA - OAB:MT/ 14.896, MAURO HAYASHI - OAB:****INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 466/468 E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 781376 Nr: 6723-24.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLA A. M. B. CHAVES-ME -REFRAUTO AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO E AGRÍCOLA, MARLA GEORGEA MAZIERO BORGES, CARLA ANGELICA MAZIERO BORGES, ARMANDO PEREIRA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22819, GUSTAVO R GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citação devolvida (fl.82/85/86), bem como da certidão de (fl. 81), para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 726915 Nr: 7823-82.2013.811.0003

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GARCIA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, VAGNER ALVES GARCIA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCIDES ALVES GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIO ANTONIO GARCIA - OAB:MT/12104**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE - OAB:OAB/MT 8956**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MÁRCIO ANTONIO GARCIA, para devolução dos autos nº 7823-82.2013.811.0003, Protocolo 726915, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 803838 Nr: 15855-08.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Fátima Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Vigolo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAMON DE OLIVEIRA MARTINS - OAB:14449/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONÇA - OAB:8380/MT, VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VANDERLEI CHILANTE, para devolução dos autos nº 15855-08.2015.811.0003, Protocolo 803838, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 448489 Nr: 3668-07.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIA PAULA MACHADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A, FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA - OAB:OAB/MT-6256**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA - OAB:OAB/MT 20.011-A, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013-A**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PAULA LUANA SAGGIN FACIONI DE LIMA, para devolução dos autos nº 3668-07.2011.811.0003, Protocolo 448489, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 798756 Nr: 13811-16.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB MT 5308A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JORGE WANOVICH ESTEVÃO, LIDIA MIGUEL, LEILOEIRA AJ LEILÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:MT/5308 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA - OAB:7313 OAB/MS, EDIVALDO CANDIDO FEITOSA - OAB:12819

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VINICIUS PICCINI NUNES, para devolução dos autos nº 13811-16.2015.811.0003, Protocolo 798756, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 743165 Nr: 3911-43.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANTAS SANTOS LTDA ME, LEILIANE SOARES DONIZETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS MELLO DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 3911-43.2014.811.0003, Protocolo 743165, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 278220 Nr: 1968-45.2001.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADALBERTO ANTONIO THEODOROVICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819, GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VILSON CIRILO DE REZENDE, para devolução dos autos nº 1968-45.2001.811.0003, Protocolo 278220, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 279460 Nr: 3102-10.2001.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ VIGOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIVIO FERREIRA VAZ, MARCOS EAGNER SANTANA VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA - OAB:8380/MT, VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VANDERLEI CHILANTE, para devolução dos autos nº 3102-10.2001.811.0003, Protocolo 279460, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 389966 Nr: 3568-91.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WLADIMIR NEVES PORTELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. MULTICARTEIRA NÃO PADRONIZADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO NADAF GUSMÃO - OAB:16014, RENAN NADAF GUSMÃO - OAB:OAB/MT16284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687/MT, LEONARDO GOMES BRESSANE - OAB:10.102/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LIDIANY SILVA NUNES, para devolução dos autos nº 3568-91.2007.811.0003, Protocolo 389966, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 427626 Nr: 9766-76.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA, OLAVO AGUIAR PAIVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS MELLO DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 9766-76.2009.811.0003, Protocolo 427626, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 889067 Nr: 1325-91.2018.811.0003

AÇÃO: Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum->Procedimento de Liquidação->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAREZ RANGEL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZÉLIA CARNEIRO DE VASCONCELOS, MOISES MENEZES NEVES, ROZELITA MOREIRA DAS NEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILON PINTO DA SILVA JUNIOR - OAB:11136/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719, SAVIO DANILO LOPES LEITE - OAB:13507/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DUILIO PIATO JUNIOR, para devolução dos autos nº 1325-91.2018.811.0003, Protocolo 889067, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 425267 Nr: 7379-88.2009.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDINEI MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO - OAB:MT/11.178, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:OAB/MT16.308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora do desarquivamento dos autos, solicitado a fl. 59/71. Decorrido o prazo legal sem manifestação, retornar os autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 750403 Nr: 7953-38.2014.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIA BATISTA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE FLORISVAL ALVES DE SOUSA,



MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA, JAIRO ANTONIO DA CRUZ, MARIA SANTA GARCIA CHIMENES, ALICE MORAIS NUNES, HELENA BRANDÃO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALENCAR LIBANO DE PAULA - OAB:16175/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

Nos termos da legislação e Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação da parte contrária para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação (fl 151/166.).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 731163 Nr: 11624-06.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONGRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO HENRIQUE CATOSI GRACIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA - OAB:OAB/MT11922

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 103/123, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 744429 Nr: 4614-71.2014.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGIOCARDIS - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA GOIÂNIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOISES BORGES RODRIGUES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODNEI VIEIRA LASMAR - OAB:19114

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 45/46, bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 745213 Nr: 5098-86.2014.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CHAVES GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILVA DE FATIMA STOKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENTO JOSE DE ALENCAR - OAB:14539, RAMINTON PUHL PETRAZZINI - OAB:OAB/ MT 16951

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citação devolvida (fl. 59/60), bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar a parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 781394 Nr: 6727-61.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA, ANDRE RICARDO ORSSATTO, GISELE TACCA ORSSATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT13994A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/07-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte autora para manifestar sobre a carta de citação devolvida (fl. 55/58), bem como, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação intimar a parte pessoalmente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 402745 Nr: 16258-55.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILA RICA AUTOMOVEIS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDA GABRIEL LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:OAB/MT/3504-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Nos termos da legislação vigente e Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos, a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 217/218, bem como, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Decorrido este prazo sem manifestação, intimar parte pessoalmente.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005649-10.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNE CAROLINE ESCAME SANTOS OAB - MT22502/O (ADVOGADO)

EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI OAB - MT6209/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1005649-10.2018.8.11.0003. Vistos etc. Analisando os autos, vê-se que a presente ação foi direcionada a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, vez que consta no polo passivo da lide o Estado de Mato Grosso. Assim, em observância a Resolução nº 11/2017-TP, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca, as quais são competentes para processar e julgar os feitos envolvendo Fazenda Pública. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005608-43.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI RODRIGUES PIMENTEL NETO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO DE CASTRO SILVEIRA OAB - MT0016257A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

.Processo nº 1005608-43.2018.8.11.0003. Vistos etc. Analisando os autos, vê-se que a presente ação foi direcionada a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, vez que consta no polo passivo da lide o Estado de Mato Grosso. Assim, em observância a Resolução nº 11/2017-TP, determino a remessa destes autos para uma das varas de Fazenda Pública desta Comarca, as quais são competentes para processar e julgar os feitos envolvendo Fazenda Pública. Intime. Cumpra. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004340-22.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLODOALDO DOS SANTOS ESTEVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1004340-22.2016.8.11.0003 Vistos etc. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, já qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de CLODOALDO DOS SANTOS ESTEVES, também qualificada no processo, visando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Liminar deferida (ID. 10412290). Veículo apreendido (ID. 13509338). veículo apreendido, a empresa ré não foi citada (Id. 10379507, 10748935 e 10478922). No decorrer do processo, o requerente informa as partes transigiram extrajudicialmente e requer a desistência da ação (ID. 13640778). Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. EXAMINADOS. DECIDO. Observa-se dos autos, que a citação do demandado não foi realizada. Assim, é possível ao autor desistir do pedido, sem prévia anuência da parte ex adversa, eis que não citado para integrar a lide. Ex positis, deixo de resolver o mérito da demanda, e homologo o pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Custas já recolhidas. Sem verba honorária vez que o demandado não foi citado. Determino a baixa junto ao Sistema Renajud do veículo de Placa NJM9228 (ID. 10415444). Transitada em julgado, ao arquivo com baixa e anotações necessárias. P.R.I.C. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001129-75.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT0005134A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBIA BUENO MACHADO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

Código Processo nº. 1001129-75.2016.8.11.0003 Vistos etc. As partes noticiam a realização de novo acordo e requerem a sua homologação (Id. 12221844). O art. 922 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomar o seu curso." Sobre a suspensão do processo de execução leciona, Humberto Theodoro Júnior: "Na hipótese de suspensão para concessão de prazo ao devedor para realizar o adimplemento da dívida, se tal fato ocorrer, a execução se extinguirá definitivamente. Se, porém, a dilação concedida pelo credor transcorrer sem que o devedor resgate o débito, o processo executivo simplesmente retomará o seu curso (art. 792, parágrafo único, com a redação da Lei nº 8.953/1994)" (in Código de Processo Civil anotado; 17ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1005) Assim, o credor pode conceder prazo para que o devedor cumpra a obrigação, oportunidade na qual a execução ficará suspensa por prazo indeterminado até que os termos acordados sejam cumpridos, sendo certo que, no caso de descumprimento, a tramitação será regularmente retomada. No caso concreto, extrai-se do referido acordo que, de fato, as partes firmaram novas condições para o pagamento do débito, mas sem que isto constituísse qualquer novação de sorte a substituir os títulos, inclusive com reforço de garantias. Em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "No processo executivo, a convenção das partes, quanto ao pagamento do débito, não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal (art. 792, CPC)." (STJ, REsp 158.302/MG, Rel. Min. Waldemar Zveiter.) A jurisprudência não discrepa: "EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 795, II, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. Nos termos da jurisprudência do STJ, no processo executivo, a

convenção das partes quanto ao pagamento do débito não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação (art. 792, CPC). Se no acordo entabulado e homologado as partes expressamente não tiveram a intenção de novar a dívida objeto de execução, revela-se impossível entender a ocorrência da hipótese de extinção do feito prevista no artigo 794, II, CPC. A extinção do feito de execução pela homologação de acordo que implica remissão total da dívida (art. 794, II, CPC) não se confunde com a extinção do processo de conhecimento pela transação das partes (art. 269, III, CPC). No primeiro, suspende-se o feito executivo até o cumprimento da obrigação pactuada no acordo. Já no segundo, extingue-se o processo de conhecimento com resolução de mérito, ficando o acordo apto a fundar cumprimento de sentença. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.135847-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A - APELADO(A) (S): MENICONI E SILVA COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA-ME E OUTRO(A)(S), ROBSON DA SILVA. (grifei) Dessa forma, homologo o acordo entabulado entre as partes e suspendo o processo até o cumprimento do pacto ou até nova manifestação dos interessados, ou seja, até 13/03/2023. Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2018. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 859156 Nr: 2925-84.2017.811.0003

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINE MAGGI RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL SUL PARANA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO - OAB:4.856/MT, RANGEL PIGATTO DE GOES - OAB:OAB/PR 45.565**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ROBERTO MAGALHÃES BATISTA - OAB:18.885/PR, JOSÉ ELI SALAMACHA - OAB:PR/ 10.244, MANOEL GUILHERME DA SILVA - OAB:31.949/GO, PATRÍCIA ALVES CORREIA IMAGUIRE - OAB:53.627/PR**

CERTIFICO que os autores Caroline Maggi Ribeiro e Tiago Rodrigo Comassetto compareceram para a audiência de instrução e informaram que no dia 19/09/2018, nova data designada para o ato, estarão no exterior, motivo pelo qual, para que não haja maiores prejuízos REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 14H, saindo os mesmos intimados da nova data. Nada mais.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 794956 Nr: 12347-54.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (BB SEGUROS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS - OAB:MT/9652**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:MS 16.644-A**

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig**

Cod. Proc.: 447781 Nr: 2960-54.2011.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS ANDRADE BORGES LTDA ME, FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A, Mellina Myrian do Nascimento P. Lima - OAB:17.736

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Intimação da parte exequente para, no prazo legal, dar regular prosseguimento ao feito, postulando o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 341428 Nr: 9601-05.2004.811.0003

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: MAQ MECANICAS E METAIS LTDA, RAFAEL VICENTE GONÇALVES TOBIAS, EDGAR PACHECO DE SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIANÇA INSTALADORA LTDA, INSTALADORA MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINIRA GOMES LIMA MELO - OAB:SP/ 207.660, EDGAR PACHECO E SOUZA DA SILVA - OAB:15007-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Sr. Administrador Judicial Dr. Edgar Pacheco e Souza da Silva para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada do Ofício nº 495 oriundo da JUCEMAT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 809138 Nr: 17709-37.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES, JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO CRISTIANO PIATO - OAB:MT/7.172

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CEZAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431 A

INTIMAÇÃO do patrono do autor/ora apelado, para no prazo legal apresentar suas contrarrazões à apelação do requerido de fls. 149/155.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 793292 Nr: 11585-38.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS DO ROSARIO MARQUES, MARCIA ROSALIA PEREIRA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUGUSTA MARQUES DE MELO, ESPÓLIO DE JOARES DE MELO, MARIA AUGUSTA MARQUES DE MELO, TAMARA MARQUES DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3.504-A, PRISCILA KATIA MIGUEL FAKINE - OAB:13.706/MT

INTIMAÇÃO do patrono do autor/ora apelado, para no prazo legal apresentar suas contrarrazões à apelação do(s) requerido(s) de fls. 795/808.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 812268 Nr: 205-81.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES MONIQUE LTDA., MOACIR MARTINS JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES - OAB:MT/14.280-B, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093-B/MT, RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:MT/11.858 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO - OAB:15249

INTIMAÇÃO do patrono do requerido/ora apelado para no prazo, apresentar suas contrarrazões à apelação do autor de fls. 137/158.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 720880 Nr: 1922-36.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - RONDONÓPOLIS I - SPE LTDA, BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE - OAB:PROCURADOR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:OAB/S103.587, JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR - OAB:OAB/SP 152.165, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB:MT/8360

INTIMAÇÃO do patrono do autor/ora apelado, para no prazo legal apresentar suas contrarrazões as apelações do(s) requerido(s) de fls. 594/605 e 606/694.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 752851 Nr: 9224-82.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI- ME, AISLAN CLAYTON MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JERÔNIMO E JERÔNIMO JÚNIOR LTDA, ADIRCEU CARLOS JERONIMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO - OAB:13.592

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA PIETSCH SACOMORI LIMA MARANHÃO - OAB:33.571/PR, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A, LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB:3504-A/MT

CERTIFICO que a audiência de instrução designada para o dia 22 de Agosto de 2018, às 16h30 min se realizará nos autos da Carta Precatória 1003926-56.2018.811.0002 em trâmite na 2ª vara cível da comarca de Várzea Grande-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 887554 Nr: 820-03.2018.811.0003

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO COELHO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA CARLOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN - OAB:3615-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FRANCISCO QUESADA - OAB:6288-A /MT

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça. Devendo ser depositado no Sistema CPD – Central De Pagamentos De Diligências, junto ao site do Tribunal de Justiça: - Serviços - Guias - Diligências - Emissão de guias, devendo informar a numeração única, o valor supra mencionado, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original e em igual prazo fornecer 02 (duas) cópias da petição inicial de fls. 03/10, para acompanhar o mandado e a carta de citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig

Cod. Proc.: 778491 Nr: 5573-08.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA REGINA MARTINS - OAB:34.607/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça. Devendo ser depositado junto ao site do Tribunal de Justiça: Serviços - Guias - Diligências - Emissão de guias, devendo informar a numeração única, o valor supra mencionado, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 330896 Nr: 2331-27.2004.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIR HAITO, MARTA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do patrono do exequente para no prazo legal fornecer 02 (duas) cópias da petição e cálculo de fls. 223/228, para acompanhar as cartas de intimações.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 893522 Nr: 2972-24.2018.811.0003

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA BATISTA DO CARMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TV CIDADE - TELEVISÃO BOROROS LTDA, JOAO ROMULO FAGUNDES DE FREITAS, ELISSANDRA SANTOS ROBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK - OAB:12496**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça. Devendo ser depositado junto ao site do Tribunal de Justiça: Serviços - Guias - Diligências - Emissão de guias, devendo informar a numeração única, o valor supra mencionado, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original e em igual prazo fornecer duas (02) cópia da petição inicial de fls.04/12, para acompanhar o mandado de intimação.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 895659 Nr: 3766-45.2018.811.0003

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENATA CRISTINA KULEVICZ, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, LUZINET SOBRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADIMAS ANDRE BINGUINATI - OAB:66015**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar depósito de diligência do Oficial de Justiça. Devendo ser depositado junto ao site do Tribunal de Justiça: Serviços - Guias - Diligências - Emissão de guias, devendo informar a numeração única, o valor supra mencionado, encaminhando a este Juízo o comprovante em duas (02) vias, somente o original.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 873201 Nr: 7716-96.2017.811.0003

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIANO PEDRO DE CARVALHO, JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IDIONIR ALVES DIAS - OAB:13448, JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR - OAB:6716/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 5222**

INTIMAÇÃO da recuperanda para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de embargos de declaração de fls. 67/68.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig**

Cod. Proc.: 880064 Nr: 10320-30.2017.811.0003

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, JOÃO DE SOUZA SALLES JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME AUGUSTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB:11945/B, JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR - OAB:6716/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 5222**

INTIMAÇÃO da recuperanda para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, tendo em vista a juntada de cálculos de fls. 36/38.

Vara Especializada da Infância e Juventude**Expediente****Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 897958 Nr: 4652-44.2018.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FGSL, LUCINETE MARIA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSELE MARIA DE SOUSA - OAB:23353/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Da advogada da parte autora, Drª Josele Maria de Sousa OAB/MT 23.353 para apresentação de impugnação à contestação no prazo legal.

Varas Especializadas de Família e Sucessões**1ª Vara Especializada da Família e Sucessões****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005237-79.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

A. H. P. D. O. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

INICIUS CARLOS CRUVINEL OAB - MT19490/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. J. D. O. (RÉU)

Processo n.º 1005237-79.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Considerando o pedido de ID: 14153001, defiro parcialmente a tutela de urgência pleiteada na inicial, para regulamentar, por ora, o direito de visitas do requerente da seguinte maneira: o genitor poderá ter consigo a companhia da filha menor em finais de semana alternados das 8h do sábado até às 18h do domingo, devendo buscá-la e restituí-la na residência materna, bem como no dia dos pais e, alternadamente, nos períodos festivos de finais de ano (natal e ano novo), além de férias escolares, pela metade do período, exortando-se, ainda, expressamente, à demandada que não deverá de qualquer maneira embargar o pleno exercício do direito de visita da parte demandante na forma ora fixada pelo juízo, sob pena de lhe incidir as sanções legais. 2. Cumpra-se a decisão de integralmente a decisão de ID: 14107752. 3. Intime-se. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1002898-50.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

L. D. C. F. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:



F. P. D. N. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO OAB - MT6541/O (ADVOGADO)

ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0009496A (ADVOGADO)

Processo n.º 1002898-50.2018.811.0003 Vistos etc. 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. Processe-se em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). 2. Na sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, nota-se que o cumprimento da sentença que fixa a obrigação de pagar alimentos é regido pelo art. 528, do Digesto Processual Civil, sendo que o §8º do mencionado artigo autoriza que o exequente opte pela adoção do rito previsto no art. 523, do Código de Ritos, in verbis: "Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação." 3. O Código Civil, em seu art. 1.695, dispõe que são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamem, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. 4. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena da incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, bem como, persistindo a inadimplência, de lhe serem penhorados bens suficientes para quitação da obrigação alimentar (art. 523, §3º c.c. 528, §8º, do Código de Processo Civil). 5. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem necessidade de nova intimação, poderá a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua impugnação, nos termos do art. 525, do Digesto Processual Civil. 6. Para a hipótese de pagamento pela parte executada, antes da intimação, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o valor quitado, no prazo de 5 (cinco) dias, ex vi do disposto no art. 526, do Código de Ritos. 7. Abra-se vista ao Ministério Público. 8. Intime-se. 9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 23 de abril de 2018. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1003960-28.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON CARLOS DA FONSECA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO SILVA OAB - SP0075346A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRONITA MARGARIDA DA FONSECA (INVENTARIADO)

Processo n.º 1003960-28.2018.811.0003 Vistos etc. 1. A toda evidência, ante o teor do Provimento n.º 56/2016, do CNJ, tornou-se imprescindível à propositura das demandas sucessórias, inventário e arrolamento de bens, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados. 2. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atendendo às disposições contidas no art. 2º, do Provimento 56/2016, CNJ c.c. art. 320, do CPC, carreando aos autos a aludida certidão negativa e a qualificação dos herdeiros, sob pena de indeferimento (artigo 321, parágrafo único, do CPC). 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 30 de maio de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 901560 Nr: 5801-75.2018.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT/4735

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

11. Desta forma, ante o exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar a presente demanda, pelo que suscito o conflito negativo de competência, com espeque nos arts. 951 c.c. 953, inciso I, ambos da Lei Adjetiva Civil.12. Remeta-se, com urgência, ofício instruído com cópia integral do presente feito ao e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso para formalização do incidente de conflito de competência e para as demais providências de estilo.13. Intime-se.14. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 19 de julho de 2018.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 735267 Nr: 14881-39.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETÍCIA BATISTA DE SOUZA - OAB:MT/14.102, SIRLEIA STROBEL - OAB:5.256/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOILA JORDANA PEREIRA - OAB:21780/O

21. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, em consonância com o art. 487, inciso I, do Digesto Processual Civil e art. 1.723, do Código Civil, para reconhecer a união estável havida entre ANDERSON LUIZ TEODORO e ERICA SANTOS LIMA (adrede individualizados) e decretar a sua dissolução, com a partilha do bem amealhado pelo casal e descrito na exordial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, devendo ser expedidos os mandados e ofícios competentes para o integral cumprimento desta sentença.22. Sem condenação em custas e nem em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.23. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe, devendo prosseguir em trâmite o feito apenso, que trata da guarda judicial da criança.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 19 de julho de 2018.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 763939 Nr: 15312-39.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDM, PCDM, MCDM, SCMES, ECDM, ACDMS, LMDM, ARDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUANA LIRA FALCO - OAB:21813, LUCIANO COSTA SILVA - OAB:OAB/GO 33786

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LYSANDRA ISABELLE DE MORAIS E SILVA - OAB:21599, SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA - OAB:5393/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento n.º 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora a apresentar suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação certifique-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis

Cod. Proc.: 729055 Nr: 9784-58.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ECCB, EPC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELVIS GALVÃO MACHADO - OAB:OAB/MT 18167

10. Ante o exposto e atendendo a tudo o mais que dos autos consta,



extinguo o feito sem resolução de mérito, ex vi do art. 485, V, do Codex de Processo Civil. 11. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.12. Notifique-se o representante do Ministério Público.13. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publicue-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 07 de março de 2018.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 449809 Nr: 4989-77.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCDF

PARTE(S) REQUERIDA(S): NFD, MPFP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE PESTANA - OAB:13758/MT, THYAGO RODRIGO CASTRO - OAB:12648/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE ANHANGUERA - OAB:**

13. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial e com o princípio do melhor interesse do menor, julgo improcedente o pedido veiculado na peça vestibular, ex vi do art. 487, inciso I, do Digesto Processual Civil, para deferir a guarda definitiva da menor Nicolay Ferreira da Fonseca em favor da tia materna, Sra. Ângela Pinto de Lara (qualificada nos autos).14. Sem condenação em custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça.15. Notifique-se o Ministério Público.16. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe.Publicue-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Rondonópolis/MT, 16 de abril de 2018.WANDERLEI JOSÉ DOS REISJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 712573 Nr: 7646-55.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRGL, LFDML, JLLDM, LLD, MLDM, RDCLDMDS, FCLM, GRM, vBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJLN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES - OAB:MT/6.534, FRANCIELY ALVES FRANCO - OAB:19891/0, JUCELEM BARCELOS RIBEIRO (ATUALIZADO) - OAB:18457-O/MT, MÁRCIO ANTONIO GARCIA - OAB:MT/12104**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação do procurador da parte Autora para manifestar sobre cota ministerial de fls. 176, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 795117 Nr: 12422-93.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORIA MARIA MARTINS, CRF, UELINGTON DA SILVA FEITOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MANOEL PAULO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDVALDO DE ALMEIDA FILHO - OAB:16010/0, SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES - OAB:MT/5141**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, através do patrono, para que cumpra na íntegra a decisão de fls. 139, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 712573 Nr: 7646-55.2012.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRGL, LFDML, JLLDM, LLD, MLDM, RDCLDMDS, FCLM, GRM, vBG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJLN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES - OAB:MT/6.534, FRANCIELY ALVES FRANCO - OAB:19891/0, JUCELEM BARCELOS RIBEIRO (ATUALIZADO) - OAB:18457-O/MT, MÁRCIO ANTONIO GARCIA - OAB:MT/12104**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação dos herdeiros, através dos patronos, para manifestarem sobre a petição de fls. 178/179, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 275306 Nr: 6549-40.2000.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIRCE GONCALVES DE MEDEIROS, MARIA LENI GONÇALVES SANDRINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUZIA ZAMPERLINE DE MEDEIROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - OAB:3179/MT, WESLEY RODRIGUES ARANTES - OAB:13.616**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da inventariante e dos herdeiros, através dos patronos, para manifestarem sobre o esboço de partilha, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 281911 Nr: 5314-04.2001.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMEIRE ALVES PIMENTEL, RAIMUNDO LEONARDO PIMENTEL NONATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO NONATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA CORSINO GONCALVES NONATO - OAB:6866/MT**

Intimação da parte autora, através do patrono, para manifestar acerca do ofício de fls. 279/399, em cinco dias, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 706725 Nr: 1459-31.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDB, LMDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJSD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação da parte autora, através do patrono, para manifestar sobre a informação, em cinco dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 737917 Nr: 637-71.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YRLM, ARL

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RINALDO DE ARAUJO - OAB:12293/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARTELO JUNIOR - OAB:6.370/MT**

Intimação da parte autora, através do patrono, para manifestar acerca dos comprovantes anexados pelo devedor, bem como sobre a justificativa apresentada às fls. 96/112 e informar se este quitou integralmente a dívida, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Wanderlei José dos Reis**

Cod. Proc.: 700563 Nr: 8534-58.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GGFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDBPP, AMPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON SILVA DE CAMARGO - OAB:2054**

Intimação da parte autora, através do patrono, para manifestar sobre resposta de ofício, em cinco dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002175-02.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

VANESSA STEFANI BARBOSA CAMPOS (AUTOR)

THIAGO BARBOSA DE CAMPOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL OAB - MT0005794S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZA BARBOSA DE CAMPOS DOURADO (RÉU)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1002175-02.2016.811.0003 Vistos etc. 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos certidão negativa municipal e estadual (emitida pela PGE) em nome da de cujus, eis que a juntada no feito (ID: 4749971) não atende aos fins colimados. 2. Após o cumprimento da diligência supra, venham-me os autos conclusos. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 18 de julho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1001731-32.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANO DALL ANORA CUCHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERSON CLAYTON PESTANA OAB - MT16728/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MÁRIA JACQUELINE DE SOUZA ALMEIDA (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1001731-32.2017.811.0003 Vistos etc. 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos certidão negativa federal e estadual (emitida pela PGE) em nome do de cujus, eis que a juntada no feito (ID: 13300897) não atendem os fins colimados. 2. No mais, cumprida a diligência supra, abra-se novamente vista dos autos a Procuradoria Geral do Estado (PGE). 3. Após, por envolver interesses de menores, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sua manifestação, no prazo legal. 4. Empós, venham-me os autos conclusos. 5. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 18 de julho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1003607-22.2017.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

DELMA AFONSO LEONEL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO OAB - MT0013547A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DOS SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1003607-22.2017.8.11.0003 Vistos etc. 1. Defiro a cota ministerial de ID: 13149020. 2. Intime-se. 3. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 09 de julho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-70 ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS

Processo Número: 1005230-58.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

C. R. F. (REQUERENTE)

UELINGTON DA SILVA FEITOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE DA SILVA SOUZA OAB - MT0009444S (ADVOGADO)

SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES OAB - MT5141/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1005230-58.2016.811.0003 Vistos etc. 1. Cientifique-se o representante do Ministério Público quanto ao teor do petição de ID: 13594055. 2. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. 3. Intime-se. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 10 de junho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002164-02.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCOS DE CAMPOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS DE CARVALHO OAB - MT22826/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SONIA MAGDA LIMA ROSSONI (RÉU)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1002164-02.2018.811.0003 Vistos etc. 1. Defiro o pedido de ID: 13714514, pelo que designo o dia 06.09.2018, às 15h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. 2. Intimem-se e notifiquem-se a parte autora, pessoalmente, seu procurador, bem como o representante do Ministério Público. 3. Cite-se a parte requerida para comparecer ao ato, salientando-lhe que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 355, CPC), fluirá a partir da realização da audiência de conciliação (arts. 693, 697 c.c. art. 355, inciso I, todos do CPC), ressaltando-se ainda à parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme dicção do art. 344, do Digesto Processual Civil. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 17 de julho de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Edital Intimação

AUTOS Nº 1006648-94.2017.811.0003.

O Doutor Wanderlei José dos Reis, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Civil, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que B.C.R.P. move contra Bruno Coelho Perez, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: ? Eu, "...2. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, em conformidade com o art. 487, inciso I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de BRUNO COELHO PEREZ (qualificado nos autos), declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos relativos a direito patrimonial e negocial da vida civil, ex vi do art. 85 e seguintes, da Lei n.º 13.146/15 c.c. art. 1.767 e seguintes, do Código Civil. 13. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora da parte interditada a parte requerente, B.C.R.P. 14. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º, Lei Instrumental, c.c art. 9º, inciso III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 15. Expeça-se mandado de inscrição. 16. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 17. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 07 de maio de 2018. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS -Juiz de Direito." Eu, MBV,



digitei.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Intimação**

Despacho Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1005631-86.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

DEBORA LUANA RIBEIRO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAISA FERREIRA CARVALHO DA COSTA OAB - MT19723/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO RICHARD GOMES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIA BEATRIZ SCHMIDT

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo: 1005631-86.2018.8.11.0003 Vistos etc., Tratando-se de "Divórcio Consensual" em que os divorciandos pretendem o ajuste da verba alimentar destinada à prole comum e a partilha dos bens amealhados, o valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico pretendido com a demanda, mais especificamente o valor das doze parcelas referentes aos alimentos, somada ao quantum alusivo ao patrimônio comum, não se aplicando a regra pertinente às hipóteses de demanda de valor inestimável. A título de ilustração, confira-se o julgado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS. VALOR CORRESPONDENTE AO BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO. PRECEDENTES. ESTIMATIVA DO VALOR DA MEAÇÃO SOMADO A 12 PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS. Se "o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido no feito" (AgRg no Ag nº 976242/RS - STJ), não merece qualquer reparo a decisão que fixou o valor da causa em quantia correspondente à meação dos bens pertencentes ao patrimônio do casal somada a doze prestações alimentícias mensais fixadas para a filha em comum que está sob a guarda da genitora." (Agravo de Instrumento Cv 1.0713.11.001798-3/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/01/2013, publicação da súmula em 18/01/2013). Outrossim, considerando a inexistência de documento hábil a comprovar a posse/propriedade do imóvel a ser amealhado, os requerentes deverão apresentá-lo para fins de partilha, assim como as especificações relativas aos eventuais créditos a serem percebidos pelo casal no bojo da ação indicada (código, vara, comarca). Assim, intimem-se as partes para retificar o valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando-o ao proveito econômico pretendido com a petição inicial, anexando, também, cópia da exordial de forma vertical, acompanhada dos documentos ora apontados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 20 de julho de 2018. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000324-25.2016.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

NADIR AMARAL FARAH (REQUERENTE)

MARIA LAURA AMARAL LOPES (REQUERENTE)

MAURICIO AMARAL LOPES (REQUERENTE)

JOSE MARCELO LIMA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA OAB - MT0005773S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR SOARES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FRANCISCO EUDES, da audiência de Instrução e Julgamento designada para 16/08/2018, as 15horas, BEM COMO PARA apresentação de rol de testemunhas no prazo máximo de quinze dias (art. 357, §4º do CPC), observando-se, em todo caso, o quanto disposto no art. 455, §1º, CPC, ou seja, a intimação das testemunhas é ato a ser providenciado pelo advogado, sob pena de preclusão. Deverá ainda apresentar a certidão de nascimento do Sr. Jair Soares, no prazo de quinze dias, cabendo à própria parte diligenciar perante os cartórios de registro civil do local do nascimento do falecido, não havendo que se falar em requisição judicial, porquanto se trata de

documento público não sujeito à reserva de jurisdição para obtenção de segunda via.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1001423-59.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

C. T. F. D. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

V. D. S. M. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS Certidão de Decurso de Prazo Certifico que decorreu o prazo legal, sem que houvesse, até a presente data, qualquer manifestação do(a) REQUERIDO, devidamente citado pelo edital, expediente de id. 13217327, motivo pelo qual, abro vistas ao procurador do UNI JURIS, para manifestação, no prazo legal. RONDONÓPOLIS, 20 de julho de 2018. HELIO AVELINO DOS SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 2ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 TELEFONE: (66) 34106100

Expediente**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 440113 Nr: 8780-88.2010.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUIZA MORAES, JOAO MORAES JUNIOR, SERGIO RICARDO MORAES, FERNANDO CESAR DE MORAES, MARCIA CRISTINA MORAES COTAS VIDEIRA, MARCOS LUIS MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOAO MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAIRE INES GAI MATIELO - OAB:9307/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Traslade-se para o presente feito cópia da decisão proferida nesta data na ação registrada sob o código n.º 747423.

Considerando a autorização de alienação antecipada de bens nos termos do documento de fls. 254/255, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, contemplando o plano final de partilha e acompanhada da Guia de Informação e Apuração de ITCD com o comprovante de recolhimento do tributo.

Após, vistas à Fazenda Pública para fins do art. 638 do CPC.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Cláudia Beatriz Schmidt**

Cod. Proc.: 802355 Nr: 15356-24.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO - OAB:15528/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTEVAO PINHEIRO JOTA - OAB:OAB/MT14553**

Vistos.

Considerando a declaração de incompetência absoluta pelo Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta comarca, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, ratifico os atos processuais emanados do r. juízo de origem.

Dê-se ciência às partes dos relatórios de fls. 173/177, assinalando-se o prazo comum de quinze dias para manifestação.

Doravante, considerando a peculiaridade da causa e das questões controvertidas, também porque se trata de matéria de família, "em que se priorizam as soluções mais apaziguadoras e consensuais" (MARTINS, Ivanise Tratz, In Fagundes Cunha, José Sebastião e outros. Código de



Processo Civil Comentado, São Paulo:Revista dos Tribunais, 2015, p. 967), designo o dia 13 de setembro de 2018, às 14 horas para audiência de conciliação.

Intimem-se, todos para comparecimento.

Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102625 Nr: 795-20.2000.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUFON'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, SIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUFON'S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 00851583000164, Inscrição Estadual: 13164701-6, atualmente em local incerto e não sabido SIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Cpf: 58128778153 e atualmente em local incerto e não sabido JOSE CARLOS DE ARAUJO, Cpf: 53605624120, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Intimação da parte executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 175/176.

Despacho/Decisão: VISTO.Intime-se a parte executada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 175/176.Após, dê-se vista a parte exequente para, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lidiane da Cruz Garcia, digitei.

Rondonópolis, 19 de julho de 2018

Débora Yanez Pereira Cláudio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 289303 Nr: 3751-38.2002.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA LOURDES QUEIROZ FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TANIA REGINA NANES DA SILVA - PROCURADORA DO MUNICIPIO - OAB:4827-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUILHERMY BERBERT CRUVINEL - OAB:19492/O

VISTO

Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da lei e da portaria mencionadas na petição de fls. 82/86.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 373951 Nr: 2336-78.2006.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA SILVA FIALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO - OAB:5152-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIAN CAROLINE FIALHO LOBO - OAB:21084/O

VISTO

Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por VERA LUCIA

SILVA FIALHO em face do Município de Rondonópolis.

Deixo de apreciar o pedido formulado na referida exceção, porque a execução já foi extinta, ante o pagamento da obrigação.

Os autos estão aguardando apenas o pagamento das custas finais. Para se requerer a isenção das custas finais, não é necessário o ajuizamento da referida exceção.

Assim, deixo de apreciar os pedidos formulados na exceção de pré-executividade.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 811032 Nr: 18241-11.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE SCHIAVON BREDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMELI SCHIAVON - OAB:MT/11621-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO Nº 811032

VISTO.

O ESTADO DE MATO GROSSO opõe embargos de declaração quanto à sentença de fls. 103/1064, que julgou procedente o pedido formulado nos embargos à execução ajuizados por MARIA JOSÉ SCHIAVON BREDA, para excluir a referida executada do polo passivo da execução fiscal 801617.

O embargante alega que há contradição na sentença, pois a jurisprudência citada na sentença somente ilide a responsabilidade do sócio pelos débitos da sociedade após o transcurso de dois anos da retirada da sociedade.

É o relatório.

Decido.

Conheço dos embargos interpostos, pois tempestivos.

No mérito, não se verifica violação ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão embargada não foi omissa ou contraditória, bem assim foi adequadamente fundamentada, já que foi devidamente apreciada e decidida as razões expendidas como fundamento do julgamento.

Ressalte-se, por oportuno, que os embargos de declaração não constituem via adequada para provocar nova decisão sobre questão jurídica já decidida motivadamente. Embora a decisão embargada eventualmente apresente obscuridade, contraditória ou omissão, os embargos devem ser acolhidos apenas para suprimir tais vícios, não podendo ser alterada a substância do julgado, não servindo a nova apreciação de matéria já devidamente apreciada e decidida.

Posto isso, desacolho os embargos de declaração apresentados pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, quinta-feira, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 737549 Nr: 381-31.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: CLEUDECI GONCALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA - OAB:15471/MT, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB:OAB/MT9.762-A, PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT - OAB:PROCURADORIA

Intimar o patrono da parte requerida, advª. CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA, OAB/MT 15471, e outro, da data designada para o início dos trabalhos periciais contábeis, no dia 06/08/2018, segunda-feira, às 15:00h, nesta secretaria, pelo perito nomeado nos autos, o contador Lindomar Alves da Silva Junior e o assistente técnico, indicado pela parte requerida, o servidor Sandro Pereira dos Santos.



Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 747062 Nr: 6193-54.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: TEOFILA DA SILVA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA ANDRADE

MATTOS - OAB:14423

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o patrono da parte requerente, advª ANDREIA CRISTINA ANDRADE MATTOS, OAB/MT 14423, da data designada para o início dos trabalhos periciais contábeis, no dia 06/08/2018, segunda-feira, às 15:00h, nesta secretaria, pelo perito nomeado nos autos, o contador Lindomar Alves da Silva Junior e o assistente técnico, indicado pela parte requerida, o servidor Sandro Pereira dos Santos, a contadora Meridiane roza Goulart, indicada pela autora.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 736896 Nr: 16143-24.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENOR JOAO SANTANA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE GONÇALVES DA

SILVA - OAB:15471/MT, EDUARDO FRAGA FILHO - OAB:6818/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação das partes acerca da data de início da perícia que se realizará no dia 07/08/2018 às 13h30min, conforme informação do perito de fl. 380.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 798752 Nr: 13809-46.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL ELETRICA SÃO PAULO LTDA ME, JOHN ANDERSONN NERY DE SOUZA, JOSE ANDRE NERY DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), sob pena de extinção do feito por abandono.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 784934 Nr: 8150-56.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAYTON VILELA GUIMARAES, GLAYTON VILELA GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR GERAL DO

ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WISTON CRISTALDO GOMES

CHAVES - OAB:22656/O

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na exceção de pré-executividade ajuizada por GLAYTON VILELA GUIMARÃES ME na ação de execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.Sem honorários, por se tratar de mero incidente.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada, suficientes para garantir a execução.Cumpra-se.Rondonópolis, sábado, 20 de julho de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 779059 Nr: 5815-64.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGAR LENZI - OAB:28579/PR,

EDSON ANTONIO LENZI FILHO - OAB:38722/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTO

Dê ciência as partes do retorno dos autos do TJMT.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 435646 Nr: 4314-51.2010.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS DA SILVA CABRAL & CIA LTDA, RAUL VIEIRA DE BARROS, DOMINGOS DA SILVA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NATHANY PRISCILLA BORGES ROCHA - OAB:OAB/MT23504/O

Tal valor constricto é impenhorável.Issso porque, a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos é absolutamente impenhorável, conforme dispõe o art. 833, incisos X, do CPC. In verbis:"Art. 833. São impenhoráveis:X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos".Oportuno mencionar que a jurisprudência já firmou entendimento no sentido de admitir a penhora de contas do tipo poupança, nas hipóteses em que esta é desvirtuada, ou seja, quando o titular da conta passa a utilizá-la como conta de movimentação corrente.No caso, a exequente não demonstrou se a situação dos autos se enquadra nas exceções permitidas pela jurisprudência, o que impõe o deferimento do pedido de desbloqueio.Com essas considerações, rejeito a exceção a exceção de pré-executividade quanto ao pedido de declaração de ilegitimidade passiva do executado e com base no artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a penhora on line realizada sob a importância de R\$ 2.834,94, devendo o valor ser restituído para o executado DOMINGOS DA SILVA CABRAL. Sem honorários por se tratar de mero incidente.Cumpra-se.Rondonópolis, sábado, 20 de julho de 2018. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 898528 Nr: 4841-22.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MOREIRA DE AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA

JUNIOR - OAB:16052/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 822266 Nr: 3704-73.2016.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES - OAB:MT/6.534

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTO

1. Em razão do esclarecimento de fls. 117, torno sem efeito o despacho de fls. 116.

2. Converto o processo de conhecimento em execução de sentença. Proceda-se a Sr.ª Gestora a imediata conversão do tipo do processo para



cumprimento de sentença (artigo 348 da CNGC – Foro Judicial).

3. Intime-se o(a) devedor(a) para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do artigo 523 do CPC.

4. A intimação será por meio de carta com aviso de recebimento, visto que o executado não tem procurador constituído nos autos (art. 513, § 2º, II do CPC).

5. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima assinalado, expeça-se mandado de penhora e de avaliação, intimando-se o(a) executado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 281657 Nr: 5077-67.2001.811.0003

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES PAULO RAF LTDA, RESINA & MARCON AVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA - OAB:4.504

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA - OAB:4248/MT

VISTO

Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 179.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 723481 Nr: 4473-86.2013.811.0003

ACÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: WANDERSON FERREIRA CLEMENTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO CESAR DE OLIVEIRA - OAB:16686/8

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTO

Intime-se o ESTADO DE MATO GROSSO para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da RPV de fls. 152.

Determino o cancelamento da RPV de fls. 151, porque supera o valor do RPV instituído pela Lei Estadual 10.656/2017 (R\$ 13.424,00 - 100 UPF).

Expeça-se precatório referente a condenação principal.

Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005638-78.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MAYZA RANGEL BLASZAK (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE GALDINO OAB - MT14575/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Prefeitura de Rondonópolis-MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005638-78.2018.8.11.0003. IMPETRANTE: MAYZA RANGEL BLASZAK IMPETRADO: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS-MT Vistos etc., Cuida-se de mandado de segurança impetrado por MAYZA RANGEL BLASZAK em face do JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Como causa de pedir, sustenta a Impetrante que: "a) A Impetrante inscreveu-se no concurso público destinado a selecionar

candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, conforme edital nº 01/2016-PMR, de 16/02/2016, concorrendo para uma das 18 (dezoito) vagas disponibilizadas para o cargo de Assistente Social. b) Por sua vez, o edital nº 010/2016-PMR, de 26/07/2016, tornou publico o resultado final e a relação dos candidatos aprovados e classificados no referido concurso. c) A princípio, cumpre destacar que a Impetrante foi classificada em 24º (vigésimo quarto) lugar para o cargo de Assistente Social, sendo que o número de vagas de Nível Superior de Escolaridade, foi disponibilizada apenas 18 (dezoito) vagas para os primeiros aprovados. d) Em primeiro momento, conforme edital de convocação nº 003 PMR, publicado no DIORONDON nº 3911, de 07 de março de 2017, foi convocada a 1ª (primeira) candidata aprovada QUITERIA DE LIMA MELO. e) Em seguida, foram devidamente convocadas por meio do Edital de Convocação nº 018-PMR, publicado DIORONDON nº 3947, de 28 de abril de 2017, para assumir o cargo de Assistente Social o 2º (segundo) ao 10º (décimo) candidatos, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do referido edital para as devidas nomeações. f) Acontece que a 2ª (segunda) candidata TATIANE COELHO ANTUNES, 4ª (quarta) candidata SORAIDE ISABEL FERREIRA, 6ª (sexta) candidata RAIANY ILAILE OLIVEIRA NUNES, 7ª (sétima) candidata DILMA FERREIRA LEITE SILVA, e a 10ª (décima) candidata RONARA FIXINA WEIMER, não se manifestaram, conforme lista em anexo, devendo serem considerados desistente. g) Nesse passo, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis através do Edital de Convocação nº 019, publicado no DIORONDON nº 3950, de 04 de maio de 2017, convocando mais 08 (oito) candidatos, totalizando 18 (dezoito) convocações de candidatos aprovados, sendo que o 12ª (décima segunda) candidata VERA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA, também não se manifestou, conforme lista em anexo, devendo também ser considerada desistente. h) Por outro lado, a 1ª (primeira) candidata, QUITERIA DE LIMA MELO, que foi nomeada através da Portaria 21.770, de 17.04.2017, pediu exoneração, conforme portaria 22.463, publicada no DIORONDON nº 4.018 de 10 de agosto de 2017, contando os efeitos a partir de 01/08/2017. (...) j) Conforme já afirmado, a Impetrante foi classificada em 24º (vigésimo quarto), lugar nas provas de conhecimento, e com a desistência da 6 (seis) candidatas e ainda com o pedido de exoneração de 2 (dois) candidatos aprovados, gerou assim o direito da requerente ser convocada para ingressar no serviço público municipal de Rondonópolis-MT, passando a Impetrante a figurar em 16 (décimo sexto) lugar, dentro do número de vagas previsto no edital, em virtude da existência de cargo efetivo vago, em número suficiente para alcançar a classificação decorrente da desistência ou pedido de exoneração de candidatos aprovados. (...) m) Cumpre observar que a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, continua nomeando pessoal sem concurso para cargo em comissão de Assistente Social, no prazo de validade do certame, como podemos destacar as nomeações a seguir: A nomeação de ROSA MARIA SURIBI através da Portaria nº 20.373, de 01/09/2016, nomeação de IZABEL CRISTINA PUPO MACHADO ROCHA, através da Portaria nº 20.390, de 06/09/2016, nomeação de ALESSANDRA DE JESUS MOURA, através da Portaria nº 20.388 de 06/09/2016, nomeação de JACINTA DE AVILLA, através da Portaria nº 22.604 de 05/10/2017, nomeação de LEONIRA SOUZA LOPES, através da Portaria nº 22.666, de 14/11/2017, nomeação de MARGARETH NOUJAIN, através da Portaria nº 22.946 de 06/03/2018, LUCIANA VASCONCELOS ANJOS, nomeação através da Portaria nº 22.947, de 06/03/2018, (todas portarias em anexo), aparentemente violando a regra constitucional de concurso publico prevista no artigo 37 II da CF/88. Partindo de tais premissas, pugna a concessão, in limine e inaudita altera pars, do mandamus a fim de: "proceder à nomeação de MAYZA RANGEL BLASZAK, Inscrição nº 11368-9, no cargo de Assistente Social do quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, conforme edital nº 01/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016, homologado pelo Decreto 7.997-PMR em 27 de julho de 2016;". Decido. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que o pedido de liminar não comporta acolhimento. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Logo, como é cedido, em situações excepcionais, em que for constatada a efetiva violação a direito



líquido e certo, é possível o manejo do writ. De outro lado, para concessão de liminar visando a suspensão do ato apresentado como ilegal há necessidade da presença dos requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso III da Lei 12.016/2009, quais sejam, a relevância do fundamento - fumus boni iuris - e ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final - periculum in mora. A espécie não traz elementos que, em princípio, autorize reconhecer a plausibilidade do direito substancial invocado e, por conseguinte, a relevância do fundamento, uma vez que a parte impetrante foi classificada na 24ª posição, isto é, fora do número de vagas previsto no edital - 15 (quinze) vagas - de ampla concorrência e 03 (cinco) para pessoas com deficiência. Essa situação jurídica revela, em princípio, que a parte impetrante não tem direito líquido e certo à nomeação, se limitando seu direito a uma mera expectativa. Ademais, nesse juízo de cognição sumária, não é crível dar valor absoluto a alegação de que houve desistência de candidatos que obtiveram melhor classificação, porque se não bastasse a necessidade de prova segura e que tenha passado sobre o crivo do contraditório, compete, ainda, a Administração Pública avaliar a conveniência e melhor oportunidade para prover seus quadros. Se não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, se posicionou que "o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima" (STF, RE 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 15/12/2015), o que não é o caso dos autos. Portanto, a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito subjetivo à nomeação quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes. Não sem propósito, a Impetrante já impetrou anteriormente com outro mandado de segurança com causa de pedir similar essa demanda, em que foi denegado a ordem - Mandado de Segurança nº 1005748-14.2017.8.11.0003 que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Rondonópolis. Aliás, naquela demanda a Impetrante agravou a decisão que indeferiu o pedido de liminar e o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Agravo de Instrumento nº 1009291-34.2017.8.11.0000 - mantiveram a decisão sob o seguinte fundamento "Denota-se que não há, a princípio, demonstração de quaisquer violações". Ademais, esse Juízo ao analisar a controvérsia aqui posta neste mandamus, em mandados de segurança impetrados anteriormente, por candidatos melhores classificados que a Impetrante, indeferiu o pedido de liminar ao fundamento que, em princípio, não restou demonstrado a contratação precária - autos n. 1000573-05.2018.8.11.0003 (classificada na 21ª posição) e autos n. 1000572-20.2018.8.11.0003 (classificada na 22ª posição). Além disso, em princípio, o periculum in mora não restou demonstrado, uma vez que a parte autora não comprovou a ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final. Com efeito, tal circunstância torna temerária a concessão da providência reclamada, restando prudente o aguardo da formação do contraditório. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se o Impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que entender necessárias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005619-72.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE DE MELLO TOLEDO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS OAB - MT0014525A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1005619-72.2018.8.11.0003. IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE DE MELLO TOLEDO IMPETRADO: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO Vistos etc., Na espécie, a pretensão

apresentada pelo Impetrante, em princípio, foi satisfeita com o acordo realizado nos autos n. 1003229-66.2017.8.11.0003, uma vez que houve acordo em que o Município de Rondonópolis irá efetivar a convocação de dois Engenheiros Eletricista aprovados/classificados no Concurso Público - Edital 001/2016 no prazo de 10 (dez) dias. Assim, em princípio, ausente o interesse de agir do Impetrante. Ante o exposto, determino que se aguarde o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do acordo realizado nos autos n. 1003229-66.2017.8.11.0003. Transcorrido o prazo, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ocorreu ou não a sua convocação, sob pena de reconhecer como satisfeita a pretensão. Após, retornem-se os autos conclusos para deliberação. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005597-14.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGHOR DJAMILER MENDES SANTOS OAB - MT0014525A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005597-14.2018.8.11.0003. IMPETRANTE: IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO IMPETRADO: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO Vistos etc., Cuida-se de mandado de segurança impetrado por IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO em face do JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Como causa de pedir, sustenta a Impetrante que: "O Município de Rondonópolis, na data de 10 de Abril de 2015, por seu prefeito em exercício, o senhor José Rogério Salles, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto à 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições de Curadoria do Patrimônio Público, com a finalidade de extinção das relações de contratos no serviço público municipal e realização e nomeação dos aprovados em concurso público, e, apenas em caso de exceção permitida pela Lei municipal nº 3.153/99, realização de contratação temporária. Em assim sendo, em fevereiro de 2016, o então Prefeito de Rondonópolis, Sr. Percival Muniz, publicou o Edital n. 001/2016-PMR para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura de Rondonópolis/MT, contemplando diversas vagas, dentre as quais, para o cargo de Enfermeiro, com 16 de ampla concorrência, 04 para pessoas com deficiência e 02 para pessoas de baixa renda. Em abril de 2016, foi publicado o Edital de Retificação e Complementação n. 006/2016-PMR, alterando as remunerações dos cargos e o cronograma do concurso. As provas referentes ao concurso foram aplicadas no dia 29 de maio de 2016 e, em 24 de junho de 2016, foi divulgado o resultado do certame, sendo que a Impetrante foi classificada em 28º (vigésimo oitavo) lugar na ampla concorrência. O concurso, após realização das provas, e fase de recursos, foi então homologado pelo DECRETO Nº 7.997, de 27 de julho de 2016 (documento anexo). Na data de 15 de dezembro de 2016, a administração então, convoca alguns aprovados e classificados no concurso, nos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-002/006-007 - PMR (documento em anexo). Dentre estes convocados, encontrava-se, o aqui Impetrante. Começa aqui, a via crucis, da Impetrante e demais convocados. Qual não foi a surpresa quando, na data de 25 de Dezembro, foram surpreendidos com uma decisão liminar, deferida em plantão judiciário, que suspendia os efeitos da convocação anteriormente apontada. Esta ação foi intentada pela denominada Comissão de Transição da Gestão da Prefeitura de Rondonópolis, nos termos da inicial. O município Réu, à época capitaneado por outro gestor, agravou da decisão, tendo o desembargador plantonista, em decisão monocrática, indeferido o provimento liminar, mantendo assim, a suspensão do edital. Ingressaram então, via intervenção de terceiros, com embargos declaratórios. Em análise, após regular distribuição, o desembargador José Zuquim, reapreciou e acatou os argumentos expostos no agravo e reforçados nos embargos, declarando a ilegitimidade ativa da Comissão de Transição, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito. Não satisfeito, o Impetrado, pratica ato administrativo anulando o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-002/006-007 - PMR. Não param por aqui as barbaridades. Continuando a saga em descumprir a lei, não nomeando os



aprovados e classificados anteriormente convocados, o Impetrado, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, nomeia e mantém em comissão para “exercer o cargo em Comissão de Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde”, mais de 89 pessoas, conforme faz prova as portarias de nomeações em comissão com 41 postos, e a Relação de Servidores Ativos, retirada do Portal de Transparência (documentos anexos). Como se não bastasse, apoiando-se na Lei, que autoriza convênio com o consórcio regional de saúde sul de mato grosso, esta última entidade lançou licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde de nível superior, com o seguinte objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de saúde de nível superior, tais como: enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, para atender a demanda do Pronto Atendimento, Laboratório Central, Ceadas, Nilmo Junior, Centro de Nefrologia, CAP's, Almoarifado, SAE e Farmácia Central, do município de Rondonópolis, pelo período de 02 (dois) meses. Em uma matemática simples, somando-se as vagas existentes com as nomeações em comissão e as vagas licitadas pelo consórcio (não divulgadas), ultrapassamos as 100 vagas. Claro pois, que a vaga do Impetrante, garantida por concurso público, está sendo ocupada de maneira indevida, ilegal. Partindo de tais premissas, pugna a concessão, in limine e inaudita altera pars, do mandamus a fim de: “a imediata convocação e nomeação da Impetrante no cargo de “Enfermeiro”, para o qual foi classificada em 28º lugar, haja vista as mais de 89 vagas ocupadas ilegalmente, com 41 nomeações em comissão e contratações ilegais realizadas pelo Impetrado, para o cargo da Impetrante;”. Decido. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que o pedido de liminar não comporta acolhimento. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Logo, como é cediço, em situações excepcionais, em que for constatada a efetiva violação a direito líquido e certo, é possível o manejo do writ. De outro lado, para concessão de liminar visando a suspensão do ato apresentado como ilegal há necessidade da presença dos requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso III da Lei 12.016/2009, quais sejam, a relevância do fundamento - *fumus boni iuris* - e ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final - *periculum in mora*. A espécie não traz elementos que, em princípio, autoriza reconhecer a plausibilidade do direito substancial invocado e, por conseguinte, a relevância do fundamento, uma vez que a parte impetrante foi classificada na 28ª posição, isto é, fora do número de vagas previsto no edital - 16 (dezesesseis) vagas - de ampla concorrência, 04 (quatro) para pessoas com deficiência e 02 (duas) para baixa renda. Essa situação jurídica revela, em princípio, que a parte impetrante não tem direito líquido e certo à nomeação, se limitando seu direito a uma mera expectativa. Ademais, nesse juízo de cognição sumária, não é crível dar valor absoluto a alegação de que houve preterição por contratação temporária, uma vez que os documentos apresentados não demonstram de forma segura que as contratações precárias estão ocupando as vagas destinadas ao cargo disputado, de modo que é prudente o aguardo do contraditório. Se não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, se posicionou que “o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1- Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2- Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3- Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima” (STF, RE 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 15/12/2015), o que não é o caso dos autos. Portanto, a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito subjetivo à nomeação quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes. Além disso, em princípio, o *periculum in mora* não restou demonstrado, uma vez que a parte autora não comprovou a ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final. Com efeito, tal circunstância torna temerária a concessão da providência reclamada, restando prudente o aguardo da formação do contraditório. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se o Impetrado, do conteúdo da petição inicial e desta decisão a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que entender necessárias. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005610-13.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO RONAN SOUZA PRATAVIEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA OAB - MT0011709S-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1005610-13.2018.8.11.0003. AUTOR: THIAGO RONAN SOUZA PRATAVIEIRA RÉU: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS Vistos etc., Cuida-se de “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO” movida por Thiago Ronan Souza Pratavieira em face do Município de Rondonópolis, sustentando como causa de pedir que: “O Município de Rondonópolis, na data de 10 de Abril de 2015, por seu prefeito em exercício, o senhor José Rogério Salles, firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto à 2ª Promotoria de Justiça, com atribuições de Curadoria do Patrimônio Público, com a finalidade de extinção das relações de contratos no serviço público municipal e realização e nomeação dos aprovados em concurso público. O município de Rondonópolis carece de funcionários efetivos no quadro de pessoal, já que desde 2000 não realizava concurso público na área da saúde e consequentemente os serviços vem sendo executados por contratados temporariamente ou terceirizados. Assim a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT realizou certame (Edital 001-002/006-007/2016 PMR), sendo que o Autor foi classificado na 103 (centésimo terceiro) colocação no concurso público para o cargo de Enfermeiro, para o qual estavam previstas 16 vagas para o referido cargo mais , 02 RESERVADA A PESSOAS DE BAIXA RENDA e 04 RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA , sendo o total de 22 vagas para o referido cargo , cujo resultado final do certame foi homologado pelo Decreto n. 7.997, de 27 de julho de 2016, conforme doc. anexo. No decorrer do mesmo ano, mais precisamente em 14 de dezembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial n. 3854 o Edital de Convocação n. 001-002/006-007-PMR, por meio do qual foram convocados os aprovados e também os classificados até a sexagésima colocação para o cargo de Enfermeiro no concurso para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas munido com uma relação de documentos para tomarem posse. (...) Entretanto, no dia 24 de janeiro de 2017, o Prefeito José Carlos Junqueira de Araújo, anulou o Edital Retificatório de Convocação nº 001-002/006-007-PMR, adotando, como fundamento, o disposto nas súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Assim, os aprovados e classificados, ora nomeados e em processo para a posse voltaram à “estaca zero”. Como se não bastasse, a regra do concurso público conformase, no âmbito do regime jurídico-administrativo, dentre outros, com os princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade. No caso dos autos, como se vê, o Município Réu, desconsiderando haver candidatos aprovados e classificados em concurso público com prazo de validade ainda não expirado, firmou contrato temporário com para contratação em Regime Temporário para Enfermeiros os quais vêm exercendo as funções e ocupando, indevidamente, os cargos para os quais o Autor realizou o concurso público, que ficou classificado na colocação de número 103, em total afronta à regra constitucional do concurso público, em flagrante ofensa à Constituição e aos postulados acima mencionados. O que não dá pra entender Excelência, é que o Prefeito eleito, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, publicou no Diário Oficial, só a partir de janeiro de 2017, a nomeação profissionais para exercerem cargos em Comissão Enfermeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sem contar que em consulta ao portal da transparência do município, o site apresenta uma relação lotacionograma cargos disponíveis e ocupados para o cargo em Comissão de ENFERMEIROS doc. em anexo.” Partindo de tais premissas, requer a concessão de tutela de urgência determinado que: “requerida, a imediata convocação e nomeação do Requerente no cargo de “ENFERMEIRO”



pertencente ao quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, para o qual foi classificado em 103º lugar.". Decido. Em se tratando de pedido de tutela de urgência, necessário se apresenta a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a teor do que dispõe o parágrafo 3º do referido artigo. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a pretensão na espécie não traz elementos que, em princípio, autorizam reconhecer a plausibilidade do direito substancial invocado e, por conseguinte, a relevância do fundamento. Na espécie, a parte autora foi classificada na posição 103, isto é, fora do número de vagas previsto no edital - 16 (sessenta) vagas, se limitando seu direito a uma mera expectativa. Ademais, nesse juízo de cognição sumária, não é crível dar valor absoluto a alegação de que houve preterição por contratação temporária, uma vez que os documentos apresentados não demonstram de forma segura que as contratações precárias estão ocupando as vagas destinadas ao cargo disputado, de modo que é prudente o aguardo do contraditório. Se não bastasse isso, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, se posicionou que "o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima" (STF, RE 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 15/12/2015), o que não é o caso dos autos. Portanto, a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito subjetivo à nomeação quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes. Além disso, em princípio, o periculum in mora não restou demonstrado, uma vez que a parte autora não comprovou a ineficácia da medida caso seja concedida somente ao final. Com efeito, tais circunstâncias torna temerária a concessão da providência reclamada, restando prudente o aguardo da formação do contraditório. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo legal. Com a defesa, vistas ao requerente para impugnar no prazo legal. Por derradeiro, consoante o Procedimento de Controle Administrativo nº. 165 do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito

Varas Criminais**2ª Vara Criminal****Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 662847 Nr: 11329-38.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA, MARCOS VINÍCIUS DA PAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIONALDO MADEIRA COSTA - OAB:13075, DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

INTIMAÇÃO DO DR. ARIONALDO MADEIRA COSTA- OAB/MT 13.075, PARA QUE NO PRAZO APRESENTE ÀS RAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 11329-382017.811.0064- CÓDIGO 662847 QJE FIGURA COMO RÉU LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 648802 Nr: 9131-62.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO SILVA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENO DE FARIAS - OAB:OAB/MT 11.134**

INTIMAÇÃO DO DR. ARIONALDO MADEIRA COSTA- OAB/MT 13.075, PARA QUE NO PRAZO APRESENTE ÀS RAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 11329-382017.811.0064- CÓDIGO 662847 QJE FIGURA COMO RÉU LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 648802 Nr: 9131-62.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FÁBIO SILVA AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDNO DAMASCENO DE FARIAS - OAB:OAB/MT 11.134**

INTIMAÇÃO DO DR. EDNO DAMASCENO DE FARIAS- OAB/MT 11.134, PARA QUE NO PRAZO APRESENTE ÀS RAZÕES RECURSAIS DO APELO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 9131-62.2016.811.0064- CÓDIGO 648802, QUE FIGURA COMO RÉU FÁBIO SILVA AMORIM.

3ª Vara Criminal**Expediente****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 670633 Nr: 3068-50.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL DA SILVA LISBOA, JOELSON ADÃO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELVI PÉRICLES SOUZA GOMES JÚNIOR - OAB:23799/0, GETULIO BALDOINO DA SILVA TERRA JUNIOR - OAB:15.193 MT**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal substanciada pela denúncia de fls. 04/07, para CONDENAR os réus Gabriel da Silva Lisboa, brasileiro, solteiro, nascido em 25/05/1997, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG 2635363-6 SSP/MT e CPF 017.188.681-03, filho de Vilmar da Silva Lisboa e de Elaine Ribeiro da Silva, residente na Rua Francisco Manduca, s/nº, em frente ao nº 720, Bairro Jardim Ipanema, nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT e Joelson Adão da Silva Gonçalves, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1995, natural de Rondonópolis/MT, portador do RG 2427042-3, filho de Ermínio Gonçalves de Arruda e de Rosângela da Silva, residente na Rua Doutora Zanete, nº 464, Bairro Vila São Francisco, nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, como incurso na prática dos crimes estampados no art. 157, § 3º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 244-B, do ECA.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 637252 Nr: 8117-77.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Considerando o patrocínio gratuito realizado pela Dra. Flavia Almirão dos Santos Espanga – OAB/MT 10.085 a favor do acusado, em decorrência da ausência do defensor, CONDENO o Estado de Mato Grosso a pagar em favor do referido Defensor Dativo os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para tanto, determino a imediata expedição da certidão pertinente.

Devido ausência da defensoria pública foi nomeado um advogado (a) dativo para o ato, já que a meu ver deveria se fazer presente o seu substituto ou pelo menos apresentar um justo motivo para não se fazer presente na realização do presente ato processual, valendo destacar, o



gabinete deste juízo entrou em contato telefônico com assessoria do Dr. Carlos Eduardo de Campos Gorgulho, e obteve a informação de que ele não poderá comparecer, pois está viajando.

Diante da não intimação das testemunhas supramencionadas, restou prejudicada a presente solenidade, sendo assim designo audiência de continuação para o dia 08 (oito) de outubro de 2018, às 17h40min.

Intime-se a testemunha Rosilene Dias de Oliveira.

Requisite-se novamente a testemunha José Antônio Ribeiro.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 623349 Nr: 6210-04.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIVALDO SANTANA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2018, às 13:30 horas.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 643167 Nr: 4485-09.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MAGALHÃES DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2018, às 17:15 horas.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 658829 Nr: 7904-03.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): WBJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Considerando o patrocínio gratuito realizado pela Dra. Flavia Almirão dos Santos Espanga – OAB/MT 10.085 a favor do acusado, em decorrência da ausência do defensor, CONDENO o Estado de Mato Grosso a pagar em favor do referido Defensor Dativo os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para tanto, determino a imediata expedição da certidão pertinente.

Devido ausência da defensoria pública foi nomeado um advogado (a) dativo para o ato, já que a meu ver deveria se fazer presente o seu substituto ou pelo menos apresentar um justo motivo para não se fazer presente na realização do presente ato processual, valendo destacar, o gabinete deste juízo entrou em contato telefônico com assessoria do Dr. Carlos Eduardo de Campos Gorgulho, e obteve a informação de que ele não poderá comparecer, pois está viajando.

Diante da inquirição das testemunhas e do interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos às partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias para que apresentem seus memoriais finais.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 672561 Nr: 4811-95.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIAO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616 MT**

Homologo a desistência de inquirição das testemunhas Paulo Ricardo Pimentel de Lima, e Fábio Soares da Silva, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Diante da inquirição da testemunha, bem como o do interrogatório do réu, declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos a defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias para que apresente seus memoriais finais.

Saem os presentes intimados

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 621428 Nr: 4547-20.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO DE SOUZA FILHO, GUSTAVO RICARDO BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2018, às 16:30 horas.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 633084 Nr: 4739-16.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616 MT**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2018, às 15:15 horas.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 632354 Nr: 4241-17.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON WILSON FORTES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Considerando o patrocínio gratuito realizado pela Dra. Flavia Almirão dos Santos Espanga – OAB/MT 10.085 a favor do acusado, em decorrência da ausência do defensor, CONDENO o Estado de Mato Grosso a pagar em favor do referido Defensor Dativo os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para tanto, determino a imediata expedição da certidão pertinente.

Devido ausência da defensoria pública foi nomeado um advogado (a) dativo para o ato, já que a meu ver deveria se fazer presente o seu substituto ou pelo menos apresentar um justo motivo para não se fazer presente na realização do presente ato processual, valendo destacar, o gabinete deste juízo entrou em contato telefônico com assessoria do Dr. Carlos Eduardo de Campos Gorgulho, e obteve a informação de que ele não poderá comparecer, pois está viajando.

Diante da inquirição das testemunhas, do interrogatório do réu, com o retorno da carta precatória enviada para comarca de Cuiabá-MT a fim de inquirir a testemunha Darlam Penha Motta, declaro encerrada a instrução processual e determino vista dos autos as partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias para que apresente seus memoriais finais.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 672860 Nr: 5078-67.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO BADOINO DA SILVA TERRA JÚNIOR - OAB:15.193 MT**

PENA FINAL Sendo assim, tendo em conta o concurso material de crimes, nos termos do art. 69, do CP, fica a pena final do réu Gabriel Oliveira Costa em 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a serem cumpridos em regime inicial semiaberto. DISPOSIÇÕES FINAIS. Finalizando, quanto ao direito do réu Gabriel de apelar em liberdade, considerando a pena aplicada e considerando ainda o regime fixado ao cumprimento da pena, bem como, tendo em mira que não se encontram mais presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 665134 Nr: 13451-24.2017.811.0064

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DA SILVA FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: REINALDO BISPO DE ARAÚJO FILHO - OAB:14537**

Autos nº 13451-24.2017.811.0064 – Cód. 665134

Vistos.

Atento à finalidade da missiva, designo audiência para proceder à inquirição da testemunha Ronnye Rodrigo Lucas da Silva para o dia 16.08.2018, às 15h30.

Intime-se a testemunha, o Ministério Público e a Defensoria Pública para que compareçam à audiência.

Desde já, uma vez atingida à finalidade do ato deprecado, determina seja devolvida a presente missiva com as homenagens deste juízo.

Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Leonardo de C. C. S. Pitaluga**

Cod. Proc.: 623349 Nr: 6210-04.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIVALDO SANTANA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:**

Vistos, etc.

Diante do que consta dos autos, não verifico, por ora, a demonstração de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, razão pela qual deixo de absolver sumariamente o acusado.

Assim, com fundamento no artigo 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2018, às 13:30 horas.

Intimem-se o acusado, o defensor, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes e, se for o caso, do(s) querelante(s) e assistente(s) para que compareçam à audiência.

Se necessário, autorizo, desde já, a expedição de carta(s) precatória(s) com a finalidade do juízo deprecado interrogar o(s) réu(s) que esteja(am) preso(s) em unidade(s) prisional(is) aqui não situada(s) e inquirir a(s) testemunha(s) que resida(m) em outra(s) comarca(s), intimando-se a defesa da expedição da referida missiva em observância ao teor da Súmula 273 do STJ.

Requisite-se, se houver necessidade.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 674547 Nr: 6547-51.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÍTALO ARRUDA DOS SANTOS, DANILO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

Autos nº 6547-51.2018.811.0064 – Cód. 674547

Vistos.

RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando o (s) acusado (s) ÍTALO ARRUDA DOS SANTOS e DANILO ALVES como incurso (s) no artigo nela mencionado, vez que ela preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 395, CPP.

Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.

Nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, determino a citação (s) acusado (s) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que ele poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação.

Não havendo apresentação de defesa, desde já, nomeio a Defensoria Pública Estadual para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Apresentada a defesa, SE NECESSÁRIO, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em arremate, com relação ao pleito ministerial para juntada de certidão de antecedentes criminais, por ora, INDEFIRO, pois não há comprovação nos autos da impossibilidade de fazê-lo, conforme dispõe o art. 1373, II, da CNGC.

Por fim, requirite-se o prontuário civil do (s) denunciado (s) junto ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso.

Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida**

Cod. Proc.: 665709 Nr: 13947-53.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ HENRIQUE FERNANDO DOS SANTOS, RAFAEL RODRIGUES LADEIA, RAFAEL BARBOSA DE SOUZA TARGINO DA SILVA, CLAUDINEI JONAS PEREIRA, ANTÔNIO CARLOS ROMEIRO LOPES, ADERITO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antônio Silveira Guimarães Júnior - OAB:OAB/MT15.694, Bruno de Castro Silveira - OAB:16.257-MT, BRUNO DE CASTRO SILVEIRA - OAB:16257, DEFENSOR PÚBLICO - OAB:, FABIO BATISTA RODRIGUES - OAB:18453/MT, RODOLFO PEREIRA FAGUNDES - OAB:13249, THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES - OAB:3.402/B MT**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal consubstanciada pela denúncia de fls. 06/10, para CONDENAR os réus Luiz Fernando Santos Moraes, Rafael Rodrigues Ladeia, Aderito Batista da Silva, Claudinei Jonas Pereira, Rafael Barbosa de Souza Targino da Silva e Antônio Carlos Romeiro Lopes, como incurso na prática dos crimes descritos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal e art. 244-B, do ECA.

5ª VARA CRIMINAL**Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 670706 Nr: 3137-82.2018.811.0064

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA GONÇALINA DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B**

[...] Deste modo, fixo as seguintes condicionantes: I – Juntada de comprovante de endereço; II – USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, qual em caso de indisponibilidade temporária de referido aparelho, deverá a denunciada firmar termo de compromisso de que assim que disponível comparecerá à Central de Monitoramento para a colocação do citado dispositivo eletrônico, devendo observar que: a) São vedados comportamentos que possam afetar o normal funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente, atos tendentes a desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a Unidade Gestora de



Monitoração Eletrônica, ou causar estragos ao equipamento e em seu carregador ou permitir que outrem o faça;b)Informar imediatamente a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica se detectar falhas no equipamento, bem como, recarregar a tornozeleira, de forma correta, todos os dias;c)Em caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração que esteja portando, fica o acusado advertido que estará OBRIGADO À REPARAÇÃO DO PREJUÍZO e, ainda, RESPONDERÁ CRIMINALMENTE PELO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO;d) Do Funcionamento das Tornozeleiras: Sinal verde: tornozeleiras funcionando de forma adequada; Sinal vermelho: indica a necessidade de carregar as tornozeleiras; Sinal azul: indica a necessidade de procurar local aberto, ou perto de janela até que a luz se apague; Sinal roxo: indica rompimento das tornozeleiras, portanto, o acusado deverá imediatamente entrar em contato com a Unidade de Monitoramento;II – Comparecimento a todos os atos processuais.III – Apresentado comprovante de endereço, expeça-se o competente alvará de soltura, independente de nova conclusão observada as cautelas de praxe.IV – Translade-se cópia desta decisão, bem como do acórdão exarado aos autos em apenso, após, arquivar-se o presente feito mediante as formalidades legais.V – Por fim, cumpra-se as determinações constantes as fls. 73 dos autos em apenso.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior**

Cod. Proc.: 675012 Nr: 6936-36.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUELEN DAIANE KARINE DIAS ALVES, KELLY BEATRIZ NERIS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVANA PAULA GOMES - OAB:37.682/GO**

1. Relatório. (...) É o relato do necessário. 2. Fundamentação. É possível a revogação da preventiva sempre que aparecer uma situação nova que tome a prisão descabida ou desproporcional, conforme o art. 316 do CPP. Nesse sentido, convém anotar o que assevera o art. 316 do Lei Processual Penal, in verbis: (...) (...) Ademais, não obstante seja a segregação a ultima ratio, fato é que o ordenamento jurídico brasileiro a permite, isto quando presentes o fumus commissi delicti e o periculum libertatis, o que só no caso em testilha, e quando assim verificado, não se pode falar em violação do princípio da presunção da inocência. Por isso, não incide no caso em questão a cláusula rebus sic stantibus (art. 316 do CPP), razão pela qual mantenho a prisão preventiva por seus próprios fundamentos. Assim sendo, o pedido defensivo deve ser indeferido. 3. Dispositivo. I – INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva das requerentes Suelen Daiane Karine Dias Alves e Suelen Daiane Karine Dias Alves, vez que não apresentou alteração fática ou jurídica que embase o pedido. II – Presto, nesta data, por ofício (79/2018/GAB), as informações requisitadas pelo e. Tribunal de Justiça. II – Baixo os autos acompanhados do ofício de informações III - Defiro a pretensão aduzida à fl. 50, eis que, consoante cediço, os aparelhos telefônicos têm sido comumente usados para a prática do comércio espúrio de drogas, então inequívoco a necessidade de se conhecer os registros contidos no aparelho celular apreendido de posse do denunciado em questão, razão qual determino seja oficiada à DD. Autoridade Policial responsável pelas investigações, a fim de que encaminhe o aparelho à POLITEC para extração de dados, com posterior envio do respectivo laudo a esse juízo. Traslade a presente decisão ao feito em apenso (Cód. 670769), arquivando-o mediante as formalidades legais. IV – Notifiquem as acusadas acerca do teor da exordial acusatória, para no prazo de 10 (dez) dias oferecer defesa preliminar. Após apresentação da referida peça processual, volvam-me os autos conclusos.

**Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher**

Expediente**Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 653872 Nr: 3442-03.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO FRAGA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.924-MT**

Código: 653872

Vistos etc.

Inicialmente, certifique-se Sra. Gestora Judicial, se o acusado está cumprindo as medidas cautelares fixadas por ocasião da concessão da liberdade provisória.

Sem prejuízo, solicite-se os antecedentes criminais atualizados do denunciado.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 651365 Nr: 1008-41.2017.811.0064

AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DDP

PARTE(S) REQUERIDA(S): O1, SFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR - OAB:9.496**

Código: 651365

Vistos etc.

Considerando-se a Ação Penal (código nº 653872), em trâmite neste Juízo, arquivem-se estes autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 651302 Nr: 947-83.2017.811.0064

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO FERREIRA DA SILVA - OAB:14.924-MT**

Código: 651302

Vistos etc.

Intime-se a vítima para que manifeste se há interesse na manutenção das medidas protetivas a seu favor, tendo em vista o decurso do tempo desde a sua propositura.

Consigne-se, ainda, do mandado que a qualquer momento, poderá requerer novamente medidas protetivas a seu favor, havendo novos motivos que ensejem a aplicação das medidas.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 609119 Nr: 7004-93.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR - OAB:16330**

Código: 609119



Vistos etc.

Inicialmente, certifique-se Sra. Gestora Judicial, se o acusado está cumprindo as medidas cautelares fixadas por ocasião da concessão da liberdade provisória.

Sem prejuízo, solicite-se os antecedentes criminais atualizados do denunciado.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 612671 Nr: 3169-63.2013.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BASTOS ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Onório Gonçalves da Silva Júnior - OAB:12.992-MT**

Código: 612671

Vistos etc.

Solicite-se os antecedentes criminais atualizados do denunciado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 628133 Nr: 897-28.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIELSON SILVEIRA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ary da costa campos - OAB:16.944/b MT**

Código: 628133

Vistos etc.

Inicialmente, certifique-se Sra. Gestora Judicial se o acusado está cumprindo as medidas cautelares fixadas por ocasião da concessão da liberdade provisória.

Sem prejuízo, solicite-se os antecedentes criminais atualizados do denunciado.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 333940 Nr: 4755-43.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉRICO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Código: 333940

Vistos etc.

Solicite-se os antecedentes criminais atualizados do denunciado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de Julho de 2018.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 659043 Nr: 8086-86.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ALEXANDRE RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula - OAB:11.922/MT**

Certifico e dou fé que, nesta data, às 14h56min horas, compareceu (o) Réu (u) RICARDO ALEXANDRE RAMOS, RG MT 27845253 e se deu por citado dos termos da presente ação, oportunidade em que recebeu cópia da denúncia, apondo seu ciente abaixo e o Escrivão advertindo-lhe do prazo de dez dias para o oferecimento de defesa, perguntou-lhe se possui advogado, sendo Dr. THALLES REZENDE LANGE DE PAULA. Na oportunidade informou seu endereço Rua Senador Atilio Fontana, Distrito industrial nº120, e seu telefone (66) 9-9987-2829. É o que cumpre certificar. Nada mais.

RICARDO ALEXANDRE RAMOS

Ciente

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 638800 Nr: 574-86.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON HONORIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR LIBANO DE PAULA - OAB:16.175/MT, BRUNNA LUIZA QUEIROZ MOLATO - OAB:18396**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO

Número do Processo: 574-86.2016.811.0064 – Código 638800

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parte Réu: Adilson Honório da Silva

Data e horário: quinta-feira, 19 de julho de 2018, 14h18min.

PRESENTES

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) Maria Mazarelo Farias Pinto

Autor(a, es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotor de Justiça: Augusto Cesar Fuzaro

Advogada: Soila Jordana Pereira

Aberta a audiência constatou-se a presença do Ministério Público por intermédio do seu Promotor Augusto Cesar Fuzaro, a advogada e o acusado. Ausente a vítima.

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Às providências.

Saem os presentes intimados.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Lopes – assessora de gabinete I, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Soila Jordana Pereira

Advogada

Adilson Honorio da Silva

Acusado

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto**

Cod. Proc.: 618522 Nr: 1620-81.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento



Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:10508, RUBSON PEREIRA GUIMARÃES - OAB:MT-18839/O

Inicialmente, foi nomeada como curadora da vítima, a servidora Sra. Eliane de Fátima Kehrwald Nunes. Ademais, HOMOLOGO os pedidos de desistências das oitivas das testemunhas Leonízia de Laura, Raimunda Rodrigues de Jesus e Ivonete Souza Moreira. Consigno que a vítima e a testemunha de acusação manifestaram o desejo em depor sem a presença do acusado, por terem manifestado constrangimento. Ademais, dou por encerrada a presente instrução processual, nos termos do que dispõe o Artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal, converto os debates orais em memoriais escritos, faculto o prazo de 05 (cinco) dias ao defensor do acusado. Saem os presentes devidamente intimados. Às providências. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Lopes – assessora de gabinete I, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito Augusto Cesar Fuzaro Promotor de Justiça Rubson Pereira Guimarães Advogado Edimar Alves da Silva Acusado

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 650435 Nr: 109-43.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIME FREIRE NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO

Número do Processo: 109-43.2017.811.0064 – Código 650435

Espécie: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parte Réu: Jaime Freire Nunes

Data e horário: quinta-feira, 19 de julho de 2018, 16h23min.

PRESENTES

Juiz(a) de Direito: Dr.(a) Maria Mazarelo Farias Pinto

Autor(a, es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotor de Justiça: Augusto Cesar Fuzaro

Defensor Público: Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Aberta a audiência constatou-se a presença do Ministério Público por intermédio do seu Promotor Augusto Cesar Fuzaro, o Defensor Público Maicom Alan Fraga Vendruscolo. Ausentes os demais.

Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 86, dê-se vista dos autos às partes, iniciando-se pelo Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Às providências.

Saem os presentes intimados.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Pâmela Lopes – assessora de gabinete I, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Augusto Cesar Fuzaro

Promotor de Justiça

Maicom Alan Fraga Vendruscolo

Defensor Público

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 659043 Nr: 8086-86.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ALEXANDRE RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula - OAB:11.922/MT

Código 659043

Vistos em correição.

Ante o teor da certidão de fls. 45, onde consta que a vítima encontra-se residindo na São José do Rio Preto/SP, expeça-se carta precatória à referida localidade, a fim de que seja realizada a audiência prevista no Artigo 16 de Lei nº 11.340/2006.

Com o cumprimento da missiva, renove-se vista dos autos ao Ministério Público.

Por fim, fica cancelada a audiência aprazada para o dia 26/10/2017 (fls. 43).

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 03 de agosto de 2017.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 659043 Nr: 8086-86.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ALEXANDRE RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula - OAB:11.922/MT

Código 659043

Vistos etc.

Considerando o teor da cota ministerial de fls. 42, designo audiência de retratação para o dia 26/10/2017, às 16h50min.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 21 de julho de 2017.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 659043 Nr: 8086-86.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO ALEXANDRE RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thalles Rezende Lange de Paula - OAB:11.922/MT

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial de fls. 04/05, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL em face de RICARDO ALEXANDRE RAMOS, em relação ao crime de injúria descrito no Artigo 140 do Código Penal, com fundamento no Artigo 107, inciso IV e Artigo 103 ambos do Código Penal. Atenda-se ao disposto no item 7.5.1, III e IV, da CNGC. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 05 de Julho de 2018. Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002420-40.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



SUELEN ALVES ROCHA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13455570.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007529-35.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO)

RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - SC33416 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANA BALDUINO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13342346.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1009570-72.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRASSETTO GOES OAB - SC33416 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO KUNISKI TEIXEIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 14034474.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013655-04.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA REGINA MARTINS OAB - RS0034607A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA TEIXEIRA LTDA - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13290892.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008916-85.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MILTON ZAMONER (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13187543.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013268-86.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENATO PORFIRIO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13399443.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000202-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

THEREZINHA MARIA ALBERICI (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13429229.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000884-57.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO CARLOS MOREIRA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13446726.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000227-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AIKA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MONAGATTI NOBRE MESTI OAB - MT0005759A (ADVOGADO)

LUCIANA DE BONA TSCOPE OAB - MT0007394A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAIKO FERRI (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão da senhora Oficiala de Justiça de ID 13660892.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010188-17.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007570A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO COPINI (EXECUTADO)

ROBERTO COPINI - FAZENDA COPINI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010188-17.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP EXECUTADO: ROBERTO COPINI, ROBERTO COPINI - FAZENDA COPINI Vistos etc. Tendo em vista que não efetivada a citação do primeiro executado, Sr. Roberto Copini, proprietário da segunda, apenas a citação desta (p. 01, id. 10921506), determino seja novamente intentada a citação dele no primeiro endereço indicado na exordial (Rua Foz do Iguazu, n.º 805, Sala "B", centro, cidade de Sorriso-MT), onde a correspondência foi devolvida pelo motivo "ausente", conforme indicado no aviso de recebimento de p. 01, id. 11612340. Ademais, defiro o pedido de p. p. 01/02, id. 11486749, a determinar seja expedido em nome da segunda executada mandado de penhora, avaliação e remoção no endereço declinado pela parte exequente, a fim de que sejam penhorados tantos bens quantos bastarem para satisfazer o crédito em execução, conforme já determinado, preferencialmente os grãos. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 20 de julho de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010188-17.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT0007570A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO COPINI (EXECUTADO)

ROBERTO COPINI - FAZENDA COPINI (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010188-17.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP EXECUTADO: ROBERTO COPINI, ROBERTO COPINI - FAZENDA COPINI Vistos etc. Tendo em vista que não efetivada a citação do primeiro executado, Sr. Roberto Copini, proprietário da segunda, apenas a citação desta (p. 01, id. 10921506), determino seja novamente intentada a citação dele no primeiro endereço indicado na exordial (Rua Foz do Iguaçu, n.º 805, Sala "B", centro, cidade de Sorriso-MT), onde a correspondência foi devolvida pelo motivo "ausente", conforme indicado no aviso de recebimento de p. 01, id. 11612340. Ademais, defiro o pedido de p. p. 01/02, id. 11486749, a determinar seja expedido em nome da segunda executada mandado de penhora, avaliação e remoção no endereço declinado pela parte exequente, a fim de que sejam penhorados tantos bens quantos bastarem para satisfazer o crédito em execução, conforme já determinado, preferencialmente os grãos. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 20 de julho de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004030-09.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER OAB - MT14007/O (ADVOGADO)

VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES OAB - MS22512 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LIZETE TEREZINHA DE CARLI PASQUALOTTO (EXECUTADO)

PAULO CEZAR PASQUALOTTO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALLAN MARCEL PAISANI OAB - PR45467 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1004030-09.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER EXECUTADO: PAULO CEZAR PASQUALOTTO, LIZETE TEREZINHA DE CARLI PASQUALOTTO Vistos etc. DEFIRO o pedido da parte exequente de p. 01/02, id. 13929795. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado pelo exequente, expedindo-se Carta Precatória à Comarca de Cláudia/MT para que este seja cumprido, nos termos da decisão já prolatada às p. 01/02, id. 12742867. Intime-se a parte executada da penhora e da avaliação, e desta última também a parte exequente. Se a parte executada resolver impugnar a execução deverá efetivá-la em 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora e avaliação. Em caso positivo, deverão os autos vir conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 20 de Julho de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010511-22.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

REAL INVEST COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO GERHARDT OAB - MT0016342A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GLEDSON ROGERIO DUARTE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010511-22.2017.8.11.0015. AUTOR: REAL INVEST COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA RÉU: GLEDSON ROGERIO DUARTE Decisão proferida em audiência: "Vistos etc. Conciliação prejudicada, com a ausência das partes, já aplicada multa uma vez à autora por não comparecer à solenidade anterior. Ao réu revel citado por edital, na forma do art. 72, inciso II, do CPC, nomeio curadora especial na pessoa da douta Defensora Pública que atua nesta vara, Dra. Grazielle Cristina Tobias de Miranda, a ser intimada pessoalmente para todos os atos do processo, especialmente nesta fase para apresentar contestação em 30 dias. Produzida defesa, se alegadas preliminares ou agregados documentos, diga a parte a autora em réplica, no prazo de 15 dias. A seguir, especifiquem as partes provas outras que porventura pretendam produzir,

justificando-as. E conclusos. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011829-40.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE GONCALVES REBUSSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY MACIEL COSTA (REQUERIDO)

LUIZ ROGERIO SILVA (REQUERIDO)

DEBORA PEREIRA LUCAS (REQUERIDO)

GRACIELA PULL BIF SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298/A-A (ADVOGADO)

LUIZ CARLOS CORTES OAB - MT17750/O (ADVOGADO)

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT0017601A-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO)

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT0003418S (ADVOGADO)

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO)

EDIMAR JOSE VENDRUSCOLO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO REQUERENTE: EUNICE GONCALVES REBUSSI REQUERIDO: DARCY MACIEL COSTA, DEBORA PEREIRA LUCAS, LUIZ ROGERIO SILVA, GRACIELA PULL BIF SILVA Vistos etc. Pedido de assistência judiciária gratuita que o reconvinde Darcy Maciel Costa, devidamente qualificado, apresentou no bojo da reconvenção. Oportunizada a comprovação de sua alegada hipossuficiência, restringiu-se a lastimar que se encontra em situação financeira difícil, vez que o ramo do agronegócio está volátil, em virtude das intensas chuvas na colheita da safra do soja, o que ocasionou grande perda, inviabilizando o adimplemento com seus credores. Informou ainda a existência de inúmeros processos executivos em seu desfavor, realçando a impossibilidade de efetuar o preparo devido da reconvenção. Ofício do Cartório de 1º Ofício, ID. 14032857, alegando divergência de determinações deste juízo a solicitar informações acerca da baixa que deve ser praticada pela serventia. É o relato. Decido. Da assistência judiciária ao reconvinte A declaração de pobreza não prevalece quando sinais objetivos de confortável situação econômico-financeira a desvanecem, a informar condições de arcar com as custas e as despesas processuais. Inicialmente registro que para gozar do benefício da justiça gratuita para o processamento da reconvenção pretendida se faz necessário a comprovação da alegada hipossuficiência financeira. No caso, resta constatado que o benefício não lhe é devido, posto que demonstrado por meio dos comprovantes de pagamento efetuados à requerente, no patamar de nove milhões de reais, de um negócio envolvendo duas glebas de terras de elevado valor que pobre de verdade jamais teria condições de comprar. Isso sinaliza a absoluta distância da alegada precária situação financeira, que indubitavelmente o afasta da linha da pobreza na escorreita acepção jurídico-econômico-financeira do conceito, sob pena de banalizar o instituto, instituindo o calote tributário como regra, bastando dizer sem evidenciar que não possui condições financeiras de arcar com as custas judiciais. Não há prova alguma da existência de intempéries climáticas afetando lavouras de soja, cuja afirmação a respeito faz água rasa, se não, ao contrário, aponta potência econômico-financeira do requerido, que alegou, ainda que por via transversa, cultivar centenas de hectares de soja. O que, também, não é atividade acessível ao hipossuficiente incapaz de pagar as custas e despesas do processo, sob pena de passar fome e afetar o sustento de sua família. As próprias circunstâncias da atividade negocial do requerido, candidato ao benefício ora discutido, deixam patente que é impossível enquadrá-lo como tal. Nesse passo, pela discussão já alinhavada no processo, está confessado que ele e os outros acionados, adquirentes das duas áreas de terras com mais de duas mil hectares agricultáveis e preparadas para produzir, arrendou a Edmar Vendrusculo 1.918 hectares, cuja renda anual de milhares de reais, sendo de 8,5 sacas de soja por hectare, que não foi depositada em juízo, mesmo com ordem judicial a respeito, certamente significa recursos que por si só inadmitem falar em hipossuficiência. Período de arrendamento da referida área em vigor entre maio/2016 e agosto/2022. Observando a matrícula do imóvel maior, n.º 23.772 do CRI de Colíder-MT, vislumbrados os registros R-02/M e R-03/M



em que o requerido Darcy Maciel da Costa, ora declarando-se pobre, gravou o imóvel com duas hipotecas de aproximadamente R\$ 19.800.000,00. Tudo indica que o fez percebendo valores parecidos, pois ninguém é trouxa de onerar seu patrimônio sem nada obter em troca. O que, mais uma vez, assevera a inexistência da hipossuficiência alardeada para desviar-se do pagamento do inafastável tributo. Por outro lado, claro que na via da exceção, em regra, não há o adiantamento de custas e despesas processuais, salvo em casos específicos, de diligências, perícias ou atos requeridos pelo próprio réu. Mas não custa assinalar que na peça de defesa, na parte da contestação, ou em qualquer outra petição, o requerido Darcy Maciel da Costa nem ao menos postulou a referida benesse. Interessante que numa parte, quando acionado, não reclamou de sua inexistente pobreza. Mas noutra parte, como acionante, e tendo que adiantar as custas e despesas processuais, tornou-se financeiramente hipossuficiente. O que já revela não coadunar sua condução em ambas as frentes, deixando entrever que a alegada pobreza é matéria claramente ficcional. De igual modo, a existência de inúmeras ações executivas em seu desfavor não tem o condão de comprovar a sua hipossuficiência. Pelo contrário, evidencia sua capacidade de negociar e angariar crédito na praça, conquanto não deixe de sinalizar também que não é dado a cumprir suas obrigações. Assim, resta claro que o reconvincente não é pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Portanto, não preenche os requisitos autorizadores para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As circunstâncias observadas afastam o benefício, que é garantido ao pobre na razoável acepção do termo e não aos que simplesmente o declaram nos autos, sob pena de vulgarizar, generalizando, o que deve ser resguardado a quem de direito, de acordo com o mandamento constitucional expresso. Destarte convém ao reconvincente prover as custas e as despesas pertinentes da reconvenção, tendo em vista que os fatores objetivamente apontados indicam ter condições financeiras para suportar os ônus do processo, mormente pelos valores indicados nos autos. Calha acentuar que a mera afirmação da parte não obsta a que o magistrado indefira o benefício vindicado, havendo nos autos fundadas razões para tanto, pois a Lei n.º 1.060/1950 visa permitir o acesso gratuito ao Poder Judiciário, inspiração ainda do art. 5.º, inciso LXXIV, daqueles realmente hipossuficientes e que evidenciarem essa condição. Aliás, invés de “declararem” a hipossuficiência, a norma constitucional emprega o vocábulo “comprovarem” a miserabilidade ou incapacidade financeira de suprir as regulares custas judiciais. A redação do aludido dispositivo constitucional é do seguinte teor (com destaque): “Art. 5.º ... (...) LXXIV – o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Nesse vértice, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ainda sob a égide da Lei n.º 1.060/1950, comentada no revogado “Código de processo civil comentado e legislação extravagante”, 10.ª edição, Ed. RT, p. 1.429, perfeitamente aplicável ao caso, o seguinte: “Dúvida fundada quanto à pobreza. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício”. Entretanto, o benefício da Justiça Gratuita deve ser deferido com cautela, justamente para evitar distorções da Lei respectiva, a impedir o uso indiscriminado do amparo concedido aos comprovadamente pobres, mercedores efetivos do direito assistencial gratuito e que revela profundo respeito ao princípio de livre acesso a uma ordem jurídica justa, previsto no art. 5.º, inciso XXXV, da Magna Carta. Nesse sentido, o magistrado não está adstrito ao que pede ou declara a parte e nem à singeleza de uma declaração de pobreza que tem apenas presunção iuris tantum de veracidade, não estando imune ao crivo judicial por conta de tratamento isonômico à parte no exato conceito de igualdade inserto na Carta Maior (art. 5.º, caput e inciso I), de tratar os desiguais na exata medida de suas desigualdades, na feliz e popularizada acepção cunhada pelo constitucionalista por José Afonso da Silva. Ou, nas palavras de Nelson Nery Júnior, in “Princípios do Processo Civil à Luz da Constituição Federal”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e

desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. Princípio este que não seria alcançado, se acolhida a pretensão sem lastro do reconvincente de locupletar-se indevidamente do benefício da assistência judiciária reservado aos realmente pobres. Assim orienta a jurisprudência abalizada ora compilada: “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - PROVA DA CAPACIDADE DO BENEFICIÁRIO - ÔNUS DO IMPUGNANTE – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É cediço que, em incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante o ônus da prova quanto à capacidade financeira do impugnado, de modo que, se não apresentadas provas convincentes de que o impugnado não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, o pedido de impugnação deve ser indeferido, condenando-se e/ou mantendo-se, a assistência judiciária. 2. Na hipótese, o impugnante se desincumbiu do ônus que lhe competia, porquanto, trouxe aos autos provas quanto à possibilidade de o impugnado arcar com as custas processuais. 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a simples afirmação da parte sobre a impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme reza o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, pode ser suficiente para a obtenção do benefício, desde que inexistam nos autos outros elementos capazes de evidenciar o contrário, circunstância que impõe ao magistrado analisar a real necessidade de sua concessão, caso a caso, para aferir se a parte possui ou não condições de arcar com os encargos do processo. 4. No respectivo caso, o impugnante/apelado trouxe aos autos prova capaz de refutar a aludida impossibilidade financeira de o impugnado/apelado arcar as custas processuais, circunstância que impõe o indeferimento de tal benefício”. (TJMT - Ap 27305/2018, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 18/05/2018); “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PROVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA – BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A assistência judiciária gratuita possui caráter restritivo, destinada a possibilitar o acesso ao Judiciário pelas classes menos favorecidas da sociedade, sob pena de desvirtuamento da lei, devendo ser deferida de modo excepcional, apenas quando comprovada a hipossuficiência”. (TJMT - CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/05/2018, Publicado no DJE 08/05/2018); Da consulta do oficial registrador imobiliário De outro norte, no que tange a manifestação de ID. 14032857 é bom assentar que o senhor oficial registrador deverá promover a baixa das averbações desta ação nas matrículas dos quatro imóveis urbanos da parte requerida, sob o n.ºs.: 2.051, 7.425, 7.502 e 11.171, efetivada nos termos do ofício n.º 354/2017, de 16 de novembro de 2017, que teria sido cumprida, sem especificar a averbação, conforme ofício do cartório n.º 007/2018-db, de 04 de janeiro de 2018, firmado por sua substituta Andréa Santiago Reiners Silva. Na verdade a dúvida levantada pelo Serviço Registral tem lógica, na medida em que o ofício n.º 47/2018, Id. 12098868 não especificou quais averbações deveriam ser canceladas, o que agora está resolvido. Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária ao reconvincente Darcy Maciel da Costa, nos termos do art. 5.º, caput, da Lei n.º 1.060/50 e do insculpido no art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo preparar a reconvenção em 15 (quinze) dias, na forma da Lei estadual de custas n.º 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e das disposições do art. 290 do Código de Processo Civil. Caso não haja o preparo no referido lapso, será cancelada a distribuição e consequentemente extinta a reconvenção, equivalendo ao seu indeferimento. Por outro lado, esclarecida a dúvida, oficie-se novamente ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca para cumprir a decisão de n.º. 11505157 – p. 3. Sobre as contestações e documentos apresentados manifeste-se a parte autora em 15 dias. Aguardem-se a realização da audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 19 de julho de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito. Jq

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009493-63.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO BOSCOLI DIAS OAB - MT0020423S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



MAXIMO MIRANDA DE SOUZA (EXECUTADO)
FRANCISCA EDNA DA SILVA ROCHA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 14106019.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005178-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WANESSA SILVA DIAS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13653160.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1004318-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RODOBENS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON ALEX SALVIATO OAB - SP0236655A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALDIRA BARROSO LOBO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13740040.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005631-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RENAN JOSE DE SOUZA TEDESQUE (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente ao ressarcimento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, conforme certidão de ID 14087404, devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. § 3º - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013754-71.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13913932.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005192-39.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE AUGUSTO DE DEUS FERREIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13918721.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000685-35.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WENDELL RIBEIRO DE MORAES (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 14001845.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000843-90.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CEREALISTA CANGUCU LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 13973287.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005254-79.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA SCHEEREN (EXEQUENTE)

PEDRO PAULO SCHEEREN (EXEQUENTE)

AIRDES MARIA SCHEEREN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEI NEZZI OAB - MT0008452A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO PAULO ZAMBAZI (EXECUTADO)

MARCIA ANA ZAMBAZI (EXECUTADO)

GUSTAVO PAULO ZAMBAZI (EXECUTADO)

ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 14156137.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009938-81.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO)

FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB - PR24102 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (RÉU)



INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de ID 14196377.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 192585 Nr: 14284-34.2013.811.0015

AÇÃO: Justificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAUL KRAPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ PAULO LEITE DE ABREU, MARGARET BRUSTOLON DE ABREU, HAROLDO CEZAR DE ABREU, RUFINA LEITE DE ABREU (ESPÓLIO), DAGNÓLIA FERNANDES SILVA DE ABREU, PAULO HENRIQUE DE ABREU, JORGE ANTÔNIO DE ABREU (ESPÓLIO), BRAZ HENRIQUE DE ABREU, SINÉIA FERNANDES DE ABREU, SUELI CAMPOS DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NÉVIO MANFIO - OAB:4390-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Pedido de buscas nos sistemas informatizados (Bacenjud, Infojud, Renajud e Siel), visando localizar endereços da parte acionada. [...] Isto posto, DEFIRO o pedido, de modo a determinar a realização das pesquisas nos sistemas mencionados. A seguir, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 219942 Nr: 18301-79.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSON DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

- OAB:OAB/MT 208.53-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO -

OAB:OAB/MT 207.32-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. Pedido de buscas nos sistemas informatizados (Bacenjud, Infojud, Renajud e Siel), visando localizar endereços da parte acionada. É o mínimo relatório. Decido. Calha anotar que se aplicam subsidiariamente aos demais Livros do CPC as regras da parte geral e do processo de conhecimento (arts. 318 parágrafo único e 771 paragrafo único do CPC). Nesse passo, a efetividade do processo demanda aproveitar todos os meios lícitos colocados à disposição das partes, de modo a simplificar e agilizar o levantamento de aludidos dados e a busca de bens aptos a satisfazer os interesses colocados em jogo. Destarte, não se revela mais condizente deixar de promover diligências no interesse das partes, da economia e da celeridade processual, visando cumprir o acesso a uma ordem jurídica justa (CF, art. 5º, inciso XXXV), além dos primados retrocitados. Portanto, se a parte não tem acesso a informações que levem ao paradeiro do adversário ou de seus bens, havendo instrumentos ágeis disponibilizados pela tecnologia da informática, é razoável que as pesquisas reclamadas sejam sem delongas efetivadas, a justificar o atendimento do postulado. Isto posto, DEFIRO o pedido, de modo a determinar a realização das pesquisas nos sistemas mencionados. A seguir, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 71914 Nr: 673-58.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO ROTILLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER -

OAB:2.152-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX PROVENZI -

OAB:9984/MT

Vistos etc. Pedido de penhora de dinheiro em espécie, em depósito ou

aplicação em instituição financeira, que DEFIRO, posto que obediente à gradação legal do art. 835, inciso I, do Código de Processo Civil, estando em primeiro lugar na ordem preferencial da Lei, não se olvidando que a execução é promovida em benefício da parte exequente, de modo menos oneroso para o executado (art. 805 do CPC), sendo que não sugere maior gravidade a penhora de dinheiro, que melhor atende os interesses em jogo e a efetividade da prestação jurisdicional. Logo, PROCEDA-SE à pesquisa online, com ordem de indisponibilidade, por meio do sistema BACENJUD, em nome do executado Ângelo Rotilli, inscrito no CPF nº 197.726.530-87, até o limite do crédito em execução, na quantia de R\$ 666.313,81 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e treze reais e um centavos). Se exitoso o bloqueio de importância, determino seja transferida para a conta de depósitos judiciais, vinculando-o a este processo, e sequente intimação das partes. Se penhorados valores, informe imediatamente à conta depósitos judiciais, para as medidas de mister. INTIMEM-SE a parte executada da constrição realizada nos autos, para que querendo ofereça impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do aludido Codex. Caso a parte executada não apresente embargos no prazo legal, certifique-se o necessário, intimando-se a parte exequente para, em 05 dias, apresentar conta bancária para a respectiva transferência. Inteligência específica do art. 854, § 3.º, do citado digesto adjetivo, com as orientações operacionais do art. 515 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Não havendo a efetivação do bloqueio ou caso seja bloqueado valor ínfimo, intime-se a parte exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Por fim, com fulcro no art. 782, § 3º do CPC, oficie-se o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a fim de incluir o nome do executado em seus cadastros. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 71042 Nr: 10691-75.2005.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA UNSER LTDA-ME.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO -

OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:84206/SP, MELISSA

SARZI SARTORI AZEVEDO - OAB: 7.914/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLÔNIO (FALECIDO) - OAB:7186-B

Logo, PROCEDA-SE à pesquisa on line, com ordem de indisponibilidade, por meio do sistema BACENJUD, em nome da parte executada Madeireira Unser Ltda. ME, inscrita no CNPJ n.º 05.558.293/0001-40 até o limite do crédito em execução, na quantia de R\$ 149.128,13 (cento e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos). Se exitoso o bloqueio de importância, determino seja transferida para a conta de depósitos judiciais, vinculando-o a este processo, com a lavratura do termo de penhora nos autos e sequente intimação das partes. Se penhorados valores, informe imediatamente à conta depósitos judiciais, para as medidas de mister. Intime-se a parte executada da constrição realizada nos autos, para que querendo ofereça impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do aludido Codex. Caso a parte executada não apresente embargos no prazo legal, certifique-se o necessário, intimando-se a parte exequente para, em 05 dias, apresentar conta bancária para a respectiva transferência. Inteligência específica do art. 854, § 3.º, do citado digesto adjetivo, com as orientações operacionais do art. 515 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Não havendo a efetivação do bloqueio ou caso seja desbloqueado valor ínfimo, defiro subsidiariamente a pesquisa no sistema INFOJUD, de modo a obter a última declaração de imposto de renda da parte executada. Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição. Cumprida as diligências acima, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 267606 Nr: 8120-48.2016.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de



Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZA PASOTI PERAZOLO, JOSÉ OSVALDO PERAZOLO, CLEUZA HELENA PERAZOLO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO SOSSAI HONORATO - OAB:/SP338549, MACIEL DA SILVA BRAZ - OAB:343809

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA OLIARI - OAB:16.234/MT

Vistos etc.

O juiz impulsionará o processo de modo a encaminhar em tempo razoável solução integral de mérito, sem excluir da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direitos, a zelar pela lisura e boa-fé objetiva e a incentivar que todos os sujeitos processuais cooperem entre si, com isonomia e paridade de tratamento, incumbindo-lhe, dentre outras providências, promover, a qualquer tempo, a autocomposição das partes, sem o descarte nem mesmo do auxílio de conciliadores ou mediadores judiciais. Força, entre outros, dos arts. 2.º a 7.º e 139, inciso V, do CPC.

Aliás, a autocomposição e a dialécticidade não deixam de ser a tônica do processo civil em vigor, a exemplo dos arts. 3.º, §§ 2.º e 3.º, 7.º, 9.º, 10, 165/175 e 334, todos do citado digesto adjetivo, a enfatizar a conciliação e a mediação como medida relevante e salutar para evitar ou solucionar litígios.

Destarte, por um imperativo da Lei, visando a autocomposição das partes, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2018 às 14:00 horas, a ser conduzida por este magistrado.

As partes, pessoalmente, em regra, ou excepcionalmente por meio de procuradores com específicos e expressos poderes de negociar e transigir, e obviamente seus procuradores, deverão obrigatoriamente comparecer ao ato, com os ônus decorrentes em caso de ausência. Salvo na hipótese de ambas se pronunciarem em tempo pela não realização da importante solenidade. Inteligência do art. 334, caput e seus §§ 4.º, 5.º e 8.º do art. 334 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 207273 Nr: 8826-02.2014.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREIA OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO - OAB:6294-A/MT, RONALDO BATISTA ALVES PINTO - OAB:7556/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, DEFIRO o pedido de p. 112/113, de maneira a converter a ação de busca e apreensão em ação de execução, com alteração de classe processual. Assim, hei por bem DETERMINAR: Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, para que a parte executada pague em 03 dias, a contar do ato citatório. Vencido o prazo sem pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça a penhora e imediata avaliação dos bens encontrados ou indicados, lavrando os autos e intimando-se desde logo a parte executada de tais diligências. Se a parte executada tiver advogado, a intimação retro será feita na pessoa deste. Não encontrada a parte devedora, o senhor meirinho deverá arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para resguardar a execução, inclusive servindo-se de eventuais indicações da parte credora, procedendo-se de acordo com o art. 830 do CPC. Se a penhora recair sobre bens imóveis, sendo casada a parte executada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Arbitro, de plano, honorários advocatícios em 10% do valor executado, que poderão ser reduzidos pela metade, em caso de pronto pagamento no prazo acima mencionado, consoante caput e § 1.º, do art. 827 do CPC. O prazo para os embargos à execução será de 15 dias e correrá da juntada aos autos do mandado de citação, podendo ser manejado independentemente de segurança do juízo. Inteligência dos arts. 828/829, 914 e 915, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 204521 Nr: 6596-84.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERVERDE COOP. AGRO. E INDL. VAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PAULO JOSÉ TRZINSKI, ROSELENE APARECIDA PERUZZI DE GIULI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILCENO CALEFFI - OAB:19010/MT, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543-B/MT, RAFAEL BARIION DE PAULA - OAB:11063-B/MT, RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15884/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CECÍLIA NOBRE TORRES - OAB:17453/O, DAYANE CASTRO BOTELHO DE CARVALHO - OAB:19437/O, MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO - OAB:20537/O

Deste modo, é cabível a formulação da pretensão através de simples petição nos próprios autos da execução, eis que foi requerida a instauração do incidente e citação dos sócios da empresa executada. Assim, admito a instauração do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, formulado pela exequente (p. 112/119), no amago dos próprios autos suspendendo a execução. Noutra banda, o preparo do pedido da desconsideração é pressuposto de constituição e validade da relação jurídica processual, sem o qual acarretará o seu indeferimento (art. 290, do CPC). A ausência deste pressuposto é causa de indeferimento do pedido, a teor do art. 321, parágrafo único e art. 319, inciso V, todos do mesmo Diploma Instrumental, aplicado por analogia. Ademais, de conformidade com norma mandamental insculpida no Provimento nº 41/2016-CGJ da CNGC no § 2.º do art. 1.228, é imprescindível o recolhimento das custas, observado o valor insculpido na Tabela B da Lei Estadual n.º 7.603/01. Destarte, determino à parte autora o recolhimento das custas e despesas judiciais devidas, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos o cumprimento de tal determinação, sob pena de indeferimento da sua pretensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 231452 Nr: 6497-80.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANDALA TRANSPORTES LTDA EPP, DIEGO MARTIN PAES DE BARROS, DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS, AGROPECUARIA MANDALA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:5.222-MT

Isto posto, equacionada a causa de forma amistosa e definidas as condições, homologo o acordo coligido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, quitada a obrigação, impositiva a extinção da ação, pois exaurido o seu mérito. Desse modo, nos termos dos arts. 924, inciso III, e 925 do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinta a execução em pauta. Determino o levantamento da penhora realizada à p. 64. Oficie-se. Custas e despesas processuais remanescentes deverão ser pagas pela parte executada, conforme pactuado. A significar que as demais são por conta da parte autora. Por fim, cada um responde pelos honorários de seus patronos, não havendo disciplina diversa no acordo. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquite-se. P. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 87745 Nr: 5155-15.2007.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL ALEXANDRE CALEGARI, VALDECIR LUIZ ZENI, ELENITE FATIMA CALEGARI ZENI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17980-A

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução de p. 119, conforme autoriza o art. 921, inciso III, do CPC, pelo prazo máximo de 180 dias, a fim de que sejam encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.

Com a suspensão do processo, de acordo com os § 1º do aludido art. 921 do CPC, sobrestado também resta o curso da prescrição.

Decorrido o prazo acima assinalado sem indicação de bens do executado, proceda-se o arquivo provisório do feito, a serem desarquivados a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, quando indicados ou localizados bens a penhora (CPC, art. 921, §§ 2º e 3º).

Vencido o referido prazo de 01 ano sem manifestação da parte exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme o mesmo art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 315 Nr: 559-71.1996.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): H. J. DE PAIVA & CIA LTDA, HÉLCIO JOSÉ DE PAIVA, CLÁUDIO APARECIDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI - OAB:3047/MT

Vistos etc. DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente à p. 235, uma vez que, consoante exegese do comando do art. 921, inciso III, do CPC, a ausência de bens penhoráveis dos executados enseja na suspensão da execução. Destarte, em observância aos princípios da segurança jurídica e da duração razoável do processo, tenho que é vedada a suspensão da marcha processual por prazo indefinido, razão pela qual o feito ficará suspenso até que os bens sejam encontrados ou até que seja verificada a prescrição intercorrente da pretensão executória. A Súmula nº 240 do STJ somente se aplica quando ocorre à extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, com fulcro no art. 267, III, do CPC, hipótese esta que não se amolda ao caso em testilha. Em que pese durante a suspensão do processo com fundamento no art. 791, III, do CPC, via de regra, não flua o prazo prescricional, é cediço que o feito não pode ficar infinitamente suspenso, pois a paralisação indefinida da execução para localização de bens do devedor acabaria por perpetuar a execução, tomando a ação imprescritível, o que não pode ser aceito, sob pena de violar princípio constitucional de razoável duração do processo. (TJ-MT; APL 142525/2016; Vila Bela da Santíssima Trindade; Relª Desª Cleuci Terezinha Chagas; Julg. 07/12/2016; DJMT 13/12/2016; Pág. 142). Portanto, para não desviar as estatísticas dos processos, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, sem baixa no distribuidor, onde permanecerá até ulterior manifestação da parte exequente ou a ocorrência da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 19130 Nr: 2483-44.2001.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADINALDO NUNES CORREIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RITA DE CÁSSIA SOCCOL MARCON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELLA DE SOUZA MACHIAVELLI - OAB:19.727/O, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI - OAB:MT/4.284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI - OAB:4.617-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução de p. 158, conforme autoriza o art. 921, inciso III, do CPC, pelo prazo máximo de 06 meses, a fim de que sejam encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.

Com a suspensão do processo, de acordo com os § 1º do aludido art. 921 do CPC, sobrestado também resta o curso da prescrição.

Decorrido o prazo acima assinalado sem indicação de bens do executado, proceda-se o arquivo provisório do feito, a serem desarquivados a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, quando indicados ou localizados bens a penhora (CPC, art. 921, §§ 2º e 3º).

Vencido o referido prazo de 01 ano sem manifestação da parte exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme o mesmo art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 30639 Nr: 1149-04.2003.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIÇARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANA BALTA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELLI - OAB:MT/4.284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI - OAB:4.617-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução de p. 158, conforme autoriza o art. 921, inciso III, do CPC, pelo prazo máximo de 01 ano, a fim de que sejam encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.

Com a suspensão do processo, de acordo com os § 1º do aludido art. 921 do CPC, sobrestado também resta o curso da prescrição.

Decorrido o prazo acima assinalado sem indicação de bens do executado, proceda-se o arquivo provisório do feito, a serem desarquivados a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, quando indicados ou localizados bens a penhora (CPC, art. 921, §§ 2º e 3º).

Vencido o referido prazo de 01 ano sem manifestação da parte exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme o mesmo art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 76955 Nr: 5332-13.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIANE CRISTINA MAKIYAMA BOURSCHIED

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELEI JAPENISKI, NADIR FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD - OAB:7184-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução de p. 95, conforme autoriza o art. 921, inciso III, do CPC, pelo prazo máximo de 06 meses, a fim de que sejam encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.

Com a suspensão do processo, de acordo com os § 1º do aludido art. 921 do CPC, sobrestado também resta o curso da prescrição.

Decorrido o prazo acima assinalado sem indicação de bens do executado, proceda-se o arquivo provisório do feito, a serem desarquivados a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, quando indicados ou localizados bens a penhora (CPC, art. 921, §§ 2º e 3º).

Vencido o referido prazo de 01 ano sem manifestação da parte exequente, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, conforme o mesmo art. 921, § 4º, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO



Processo Número: 1011829-40.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE GONCALVES REBUSSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY MACIEL COSTA (REQUERIDO)

LUIZ ROGERIO SILVA (REQUERIDO)

DEBORA PEREIRA LUCAS (REQUERIDO)

GRACIELA PULL BIF SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298/A-A (ADVOGADO)

LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750/O (ADVOGADO)

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT0017601A-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO)

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT0003418S (ADVOGADO)

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO)

EDIMAR JOSE VENDRUSCOLO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO REQUERENTE: EUNICE GONCALVES REBUSSI REQUERIDO: DARCY MACIEL COSTA, DEBORA PEREIRA LUCAS, LUIZ ROGERIO SILVA, GRACIELA PULL BIF SILVA Vistos etc. Pedido de assistência judiciária gratuita que o reconvinte Darcy Maciel Costa, devidamente qualificado, apresentou no bojo da reconvenção. Oportunizada a comprovação de sua alegada hipossuficiência, restringiu-se a lastimar que se encontra em situação financeira difícil, vez que o ramo do agronegócio está volátil, em virtude das intensas chuvas na colheita da safra do soja, o que ocasionou grande perda, inviabilizando o adimplemento com seus credores. Informou ainda a existência de inúmeros processos executivos em seu desfavor, realçando a impossibilidade de efetuar o preparo devido da reconvenção. Ofício do Cartório de 1º Ofício, ID. 14032857, alegando divergência de determinações deste juízo a solicitar informações acerca da baixa que deve ser praticada pela serventia. É o relato. Decido. Da assistência judiciária ao reconvinte A declaração de pobreza não prevalece quando sinais objetivos de confortável situação econômico-financeira a desvanecem, a informar condições de arcar com as custas e as despesas processuais. Inicialmente registro que para gozar do benefício da justiça gratuita para o processamento da reconvenção pretendida se faz necessário a comprovação da alegada hipossuficiência financeira. No caso, resta constatado que o benefício não lhe é devido, posto que demonstrado por meio dos comprovantes de pagamento efetuados à requerente, no patamar de nove milhões de reais, de um negócio envolvendo duas glebas de terras de elevado valor que pobre de verdade jamais teria condições de comprar. Isso sinaliza a absoluta distância da alegada precária situação financeira, que indubitavelmente o afasta da linha da pobreza na escoreita aceção jurídico-econômico-financeira do conceito, sob pena de banalizar o instituto, instituindo o calote tributário como regra, bastando dizer sem evidenciar que não possui condições financeiras de arcar com as custas judiciais. Não há prova alguma da existência de intempéries climáticas afetando lavouras de soja, cuja afirmação a respeito faz água rasa, se não, ao contrário, aponta potência econômico-financeira do requerido, que alegou, ainda que por via transversa, cultivar centenas de hectares de soja. O que, também, não é atividade acessível ao hipossuficiente incapaz de pagar as custas e despesas do processo, sob pena de passar fome e afetar o sustento de sua família. As próprias circunstâncias da atividade negocial do requerido, candidato ao benefício ora discutido, deixam patente que é impossível enquadrá-lo como tal. Nesse passo, pela discussão já alinhavada no processo, está confessado que ele e os outros acionados, adquirentes das duas áreas de terras com mais de duas mil hectares agricultáveis e preparadas para produzir, arrendou a Edmar Vendrusculo 1.918 hectares, cuja renda anual de milhares de reais, sendo de 8,5 sacas de soja por hectare, que não foi depositada em juízo, mesmo com ordem judicial a respeito, certamente significa recursos que por si só inadmitem falar em hipossuficiência. Período de arrendamento da referida área em vigor entre maio/2016 e agosto/2022. Observando a matrícula do imóvel maior, n.º 23.772 do CRI de Colíder-MT, vislumbrados os registros R-02/M e R-03/M

em que o requerido Darcy Maciel da Costa, ora declarando-se pobre, gravou o imóvel com duas hipotecas de aproximadamente R\$ 19.800.000,00. Tudo indica que o fez percebendo valores parecidos, pois ninguém é trouxa de onerar seu patrimônio sem nada obter em troca. O que, mais uma vez, assevera a inexistência da hipossuficiência alardeada para desviar-se do pagamento do inafastável tributo. Por outro lado, claro que na via da exceção, em regra, não há o adiantamento de custas e despesas processuais, salvo em casos específicos, de diligências, perícias ou atos requeridos pelo próprio réu. Mas não custa assinalar que na peça de defesa, na parte da contestação, ou em qualquer outra petição, o requerido Darcy Maciel da Costa nem ao menos postulou a referida benesse. Interessante que numa parte, quando acionado, não reclamou de sua inexistente pobreza. Mas noutra parte, como acionante, e tendo que adiantar as custas e despesas processuais, tornou-se financeiramente hipossuficiente. O que já revela não coadunar sua condução em ambas as frentes, deixando entrever que a alegada pobreza é matéria claramente ficcional. De igual modo, a existência de inúmeras ações executivas em seu desfavor não tem o condão de comprovar a sua hipossuficiência. Pelo contrário, evidencia sua capacidade de negociar e angariar crédito na praça, conquanto não deixe de sinalizar também que não é dado a cumprir suas obrigações. Assim, resta claro que o reconvinte não é pessoa pobre na aceção jurídica do termo. Portanto, não preenche os requisitos autorizadores para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. As circunstâncias observadas afastam o benefício, que é garantido ao pobre na razoável aceção do termo e não aos que simplesmente o declaram nos autos, sob pena de vulgarizar, generalizando, o que deve ser resguardado a quem de direito, de acordo com o mandamento constitucional expresso. Destarte convém ao reconvinte prover as custas e as despesas pertinentes da reconvenção, tendo em vista que os fatores objetivamente apontados indicam ter condições financeiras para suportar os ônus do processo, mormente pelos valores indicados nos autos. Calha acentuar que a mera afirmação da parte não obsta a que o magistrado indefira o benefício vindicado, havendo nos autos fundadas razões para tanto, pois a Lei n.º 1.060/1950 visa permitir o acesso gratuito ao Poder Judiciário, inspiração ainda do art. 5.º, inciso LXXIV, daqueles realmente hipossuficientes e que evidenciarem essa condição. Aliás, invés de “declararem” a hipossuficiência, a norma constitucional emprega o vocábulo “comprovarem” a miserabilidade ou incapacidade financeira de suprir as regulares custas judiciais. A redação do aludido dispositivo constitucional é do seguinte teor (com destaque): “Art. 5.º ... (...) LXXIV – o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Nesse vértice, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ainda sob a égide da Lei nº 1.060/1950, comentada no revogado “Código de processo civil comentado e legislação extravagante”, 10.ª edição, Ed. RT, p. 1.429, perfeitamente aplicável ao caso, o seguinte: “Dúvida fundada quanto à pobreza. O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício”. Entretanto, o benefício da Justiça Gratuita deve ser deferido com cautela, justamente para evitar distorções da Lei respectiva, a impedir o uso indiscriminado do amparo concedido aos comprovadamente pobres, mercedores efetivos do direito assistencial gratuito e que revela profundo respeito ao princípio de livre acesso a uma ordem jurídica justa, previsto no art. 5.º, inciso XXXV, da Magna Carta. Nesse sentido, o magistrado não está adstrito ao que pede ou declara a parte e nem à singeleza de uma declaração de pobreza que tem apenas presunção iuris tantum de veracidade, não estando imune ao crivo judicial por conta de tratamento isonômico à parte no exato conceito de igualdade inserto na Carta Maior (art. 5º, caput e inciso I), de tratar os desiguais na exata medida de suas desigualdades, na feliz e popularizada aceção cunhada pelo constitucionalista por José Afonso da Silva. Ou, nas palavras de Nelson Nery Júnior, in “Princípios do Processo Civil à Luz da Constituição Federal”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 42: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e



desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". Princípio este que não seria alcançado, se acolhida a pretensão sem lastro do reconvinde de locupletar-se indevidamente do beneficiário da assistência judiciária reservado aos realmente pobres. Assim orienta a jurisprudência abalizada ora compilada: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - PROVA DA CAPACIDADE DO BENEFICIÁRIO - ÔNUS DO IMPUGNANTE – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É cediço que, em incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante o ônus da prova quanto à capacidade financeira do impugnado, de modo que, se não apresentadas provas convincentes de que o impugnado não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, o pedido de impugnação deve ser indeferido, condenando-se e/ou mantendo-se, a assistência judiciária. 2. Na hipótese, o impugnante se desincumbiu do ônus que lhe competia, porquanto, trouxe aos autos provas quanto à possibilidade de o impugnado arcar com as custas processuais. 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que a simples afirmação da parte sobre a impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme reza o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, pode ser suficiente para a obtenção do benefício, desde que inexistam nos autos outros elementos capazes de evidenciar o contrário, circunstância que impõe ao magistrado analisar a real necessidade de sua concessão, caso a caso, para aferir se a parte possui ou não condições de arcar com os encargos do processo. 4. No respectivo caso, o impugnante/apelado trouxe aos autos prova capaz de refutar a aludida impossibilidade financeira de o impugnado/apelado arcar com as custas processuais, circunstância que impõe o indeferimento de tal benefício". (TJMT - Ap 27305/2018, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/05/2018, Publicado no DJE 18/05/2018); "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – INDEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – AUSÊNCIA DE PROVA DE HIPOSSUFICIÊNCIA – BENEFÍCIO NÃO CONCEDIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A assistência judiciária gratuita possui caráter restritivo, destinada a possibilitar o acesso ao Judiciário pelas classes menos favorecidas da sociedade, sob pena de desvirtuamento da lei, devendo ser deferida de modo excepcional, apenas quando comprovada a hipossuficiência". (TJMT - CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/05/2018, Publicado no DJE 08/05/2018); Da consulta do oficial registrador imobiliário De outro norte, no que tange a manifestação de ID. 14032857 é bom assentar que o senhor oficial registrador deverá promover a baixa das averbações desta ação nas matrículas dos quatro imóveis urbanos da parte requerida, sob o nºs.: 2.051, 7.425, 7.502 e 11.171, efetivada nos termos do ofício nº 354/2017, de 16 de novembro de 2017, que teria sido cumprida, sem especificar a averbação, conforme ofício do cartorário nº 007/2018-db, de 04 de janeiro de 2018, firmado por sua substituta Andréa Santiago Reiners Silva. Na verdade a dúvida levantada pelo Serviço Registral tem lógica, na medida em que o ofício nº 47/2018, Id. 12098868 não especificou quais averbações deveriam ser canceladas, o que agora está resolvido. Isto posto, indefiro o benefício da Assistência Judiciária ao reconvinde Darcy Maciel da Costa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 1.060/50 e do insculpido no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, devendo preparar a reconvenção em 15 (quinze) dias, na forma da Lei estadual de custas n.º 7.603, de 27 de dezembro de 2001 e das disposições do art. 290 do Código de Processo Civil. Caso não haja o preparo no referido lapso, será cancelada a distribuição e consequentemente extinta a reconvenção, equivalendo ao seu indeferimento. Por outro lado, esclarecida a dúvida, oficie-se novamente ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca para cumprir a decisão de nº. 11505157 – p. 3. Sobre as contestações e documentos apresentados manifeste-se a parte autora em 15 dias. Aguardem-se a realização da audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 19 de julho de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito. Jq

2ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005460-93.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI CRUZ DE PAIVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LEILA APARECIDA BETTONI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1005460-93.2018.8.11.0015 Vistos em correição permanente. 1. Nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o preenchimento dos pressupostos legais para concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de indeferimento. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 20 de julho de 2018. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito *

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 272077 Nr: 11124-93.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVAN AURI BERTONCELLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE PETERSON DE PROFISSIONAIS ADVOGADOS, RONY PETERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR ESQVIVEL, ALINE MANFRIN BENATTI, JOCELAINE DA SILVA BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVAN AURI BERTONCELLO - OAB:16.688/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente,

1. Tendo o feito retornado da instância superior, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 120885 Nr: 62-66.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCELI BUZIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA - OAB:8922-A/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Defiro os pedidos de fl. 95 e, por conseguinte, determino a realização de buscas junto aos bancos de dados a disposição deste Juízo, visando a localização do atual endereço da executada Joceli Buzin de Oliveira e, para tanto, junto aos autos o extrato de protocolo emitido pelos convênios.
2. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, determino a intimação da parte executada, nos moldes da decisão de fl. 83.
3. Restando infrutífera as diligências do item "2", intime-se a parte exequente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, formulando os requerimentos que entender cabíveis, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 76293 Nr: 4705-09.2006.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LEUCIR MASCARELLO



PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEY TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:MT-4.050-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA TAVARES DA SILVA OST - OAB:14698/MT

Vistos em correição permanente.

1. Compulsando os autos, verifico que o pedido de reiteração da penhora "online" (fls. 497/498) merece acolhimento, uma vez que o artigo 835 do Código de Processo Civil, indica preferencialmente o dinheiro para fins de penhora.

2. Ademais, vislumbra-se que o lapso temporal decorrido desde as diligências realizadas junto ao Sistema Bancejud (fls. 483/484), qual seja, 21.03.2017, se mostra razoável para que seja realizada nova tentativa de constrição de ativos financeiros. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - BACENJUD - REITERAÇÃO DO PEDIDO - POSSIBILIDADE. 1. É possível a reiteração do pedido de penhora via BACENJUD, ante os resultados anteriores infrutíferos, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1328067 RS 2012/0120242-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 11/04/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2013).

3. Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora "online" via Sistema BACENJUD.

4. Por conseguinte, determino que o processo permaneça em gabinete até que seja respondida pelas instituições bancárias a solicitação encaminhada por este Juízo.

5. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 126453 Nr: 5667-90.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SILVA ROSA - OAB:15.100/MT, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:MT 10.924

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREIA DE FREITAS COLLI - OAB:16044-MT, EDNALDO COLLI - OAB:18.247-MT, MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:MT - 13.171

Vistos em correição permanente.

1. Considerando a composição amigável entre as partes, com fulcro no artigo 840 do Código Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO formulado às fls. 279/282.

2. Por conseguinte, considerando que até o presente momento não há informações acerca do descumprimento do acordo, tendo decorrido o prazo assinalado para seu adimplemento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Indefero o pedido de fl. 284, vez que, conforme consulta ao SISCONDJ, o valor foi integralmente depositado em conta bancária de titularidade da parte executada (anexo), cabendo à interessada tomar as providências que entender necessárias junto à instituição financeira.

4. Consigno, por oportuno, que as restrições junto ao RENAJUD foram retiradas e os valores bloqueados já foram levantados mediante alvará.

5. Eventuais custas remanescentes, pela parte exequente. Honorários advocatícios nos termos do acordo.

6. P.R.I.C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Sinop/MT, 10 de julho de 2018.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 179740 Nr: 528-55.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. LEITE E AGUIAR LTDA, MIZAELE MATEUS LEITE, ROSELENE PIZA DE MORAES MATEUS LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI -

OAB:OAB/MT 17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Genésio Correia de Moraes Filho - OAB:69.539-SP, Helenir Pereira Corrêa de Moraes - OAB:115.358- SP, Sueli Aparecida da Silva de Paula - OAB:242.055

Vistos em correição permanente.

1. Compulsando os autos, verifico que o pedido de penhora "online" (fls. 174/175) merece acolhimento, uma vez que o artigo 835 do Código de Processo Civil, indica preferencialmente o dinheiro para fins de penhora. Neste sentido:

AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DEFERIMENTO DA PENHORA ON-LINE - ORDEM DE BLOQUEIO AO SISTEMA BACENJUD - PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO - DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrada a intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, cujo pagamento não fora efetuado, mostra-se correto o deferimento da penhora on-line e determinação para expedição da ordem de bloqueio ao Sistema Bacenjud. (AI 155593/2013, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/04/2014, Publicado no DJE 07/04/2014).

2. Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora "online" via Sistema BACENJUD.

3. Por conseguinte, determino que o processo permaneça em gabinete até que seja respondida pelas instituições bancárias a solicitação encaminhada por este Juízo.

4. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 66026 Nr: 5657-22.2005.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RENI GEBAUER BONA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ATALIAS DE LACORTE MOLINARI - OAB:21814/O, DAIANE FERREIRA CLARO ROSSAFA BARRACHI - OAB:21.127-B/MT, EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/MT, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:MT 10.924, MATHEUS FAGANELLO DE PAULA - OAB:OAB 21.987-A, PAULA SAVARIS BEE - OAB:18674-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB:14583/MT, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB:MT/3530-A

Vistos em correição permanente.

1. Compulsando os autos, verifico que o pedido de reiteração da penhora "online" (fls. 389/390) merece acolhimento, uma vez que o artigo 835 do Código de Processo Civil, indica preferencialmente o dinheiro para fins de penhora.

2. Ademais, vislumbra-se que o lapso temporal decorrido desde as diligências realizadas junto ao Sistema Bancejud (fls. 378/379), qual seja, 20.04.2016, se mostra razoável para que seja realizada nova tentativa de constrição de ativos financeiros. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - BACENJUD - REITERAÇÃO DO PEDIDO - POSSIBILIDADE. 1. É possível a reiteração do pedido de penhora via BACENJUD, ante os resultados anteriores infrutíferos, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1328067 RS 2012/0120242-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 11/04/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2013).

3. Posto isso, DEFIRO o pedido de penhora "online" via Sistema Bacenjud.

4. Por conseguinte, determino que o processo permaneça em gabinete até que seja respondida pelas instituições bancárias a solicitação encaminhada por este Juízo.

5. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 93210 Nr: 254-67.2008.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORANE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CAPITANI



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - OAB:MT-12089-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios e, conseqüentemente, JULGO PROCEDENTE a ação monitória para CONVERTER o mandado inicial em executivo (art. 702, §8º, do CPC/2015), condenando a parte requerida ao pagamento da importância descrita na exordial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte credora a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. P.R.I.C. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, observadas as formalidades legais. Sinop/MT, 12 de julho de 2018. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 162341 Nr: 10463-90.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVIANO MOCKO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANDERLÚCIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - OAB:15318-A/MT, CLÁUDIO ALVES PEREIRA - OAB:3.277-B/MT, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB:MT-3.418-A, LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA - OAB:MT-12089-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES - OAB:8027-A/MT

Vistos em correição permanente.

1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ACORDO formulado nos autos (fl. 400/400v).
2. Por conseguinte, decorrido o prazo final para cumprimento da obrigação (30.07.2018), intime-se a parte exequente, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, formulando os requerimentos que entender cabíveis, consignando que a inércia ensejará na presunção do cumprimento integral da obrigação e extinção do feito pelo pagamento.
3. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 172008 Nr: 6977-63.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ FIRMINO DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS - OAB:MT/9084-A, GISELI VIEIRA DORNELLES DIAS - OAB:19757/O, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:13704/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT-13.245-A

Vistos em correição permanente.

1. Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por Josér Firmino da Silva Neto em face de Banco Santander S/A (fls. 193/196).
 - 1.1. Posteriormente, a parte credora apresentou planilha atualizada do débito e requereu a penhora online (fls. 205/207).
 - 1.2. Deferido o pedido (fl. 215/215v), houve o bloqueio de valores no montante exequendo (fls. 216/222).
 - 1.3. A parte executada efetuou o depósito judicial no valor executado e requereu a extinção do feito (fl. 223/224).
 - 1.5. A parte exequente pugnou pelo levantamento dos valores (fl. 225).
 - 1.6. Os valores depositados à fl. 224 foram vinculados (fl. 232).
- É O BREVE RELATO. DECIDO.
 2. O Código de Processo Civil dispõe expressamente que se extingue o processo de execução, quando a obrigação for satisfeita, conforme prevê o artigo 924, inciso II, do CPC.
 - 2.1. Desta forma, considerando o depósito judicial efetuado pela parte executada no valor integral do débito e ausência de impugnação pela parte exequente (fl. 225), impõe-se a extinção do feito pela satisfação da obrigação.
 - 2.2. Ante o exposto, considerando a quitação integral da obrigação,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Considerando que os valores constrictos à fl. 216 não serviram para o fim almejado, determino sua vinculação e, posteriormente, sua restituição à parte executada, mediante expedição de alvará, independentemente do trânsito em julgado. Acaso necessário, intime-se a parte executada para informar a conta bancária para fins de restituição.

4. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Sem honorários advocatícios, uma vez que já incluso no montante depositado.

5. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, com a vinculação dos valores, expeça alvará(s) para liberação, na forma requerida à fl. 225.

6. Após as providências necessárias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Sinop/MT, 12 de julho de 2018.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 186424 Nr: 7606-03.2013.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURIVAL VERÍSSIMO DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILA BIJUTERIAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios e, conseqüentemente, JULGO PROCEDENTE a ação monitória para CONVERTER o mandado inicial em executivo (art. 702, §8º, do CPC/2015), condenando a parte requerida ao pagamento da importância descrita na exordial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte credora a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. P.R.I.C. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se, observadas as formalidades legais. Sinop/MT, 13 de julho de 2018. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 198151 Nr: 1128-42.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ROSICLEIA ALMEIDA SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTANICA FLORAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA - OAB:16134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Em que pese a manifestação de fl. 72, verifica-se que a correspondência (carta de citação) foi entregue a terceiro estranho à lide (fl. 57v), portanto, não houve perfectibilização do ato citatório, conforme estabelece o artigo 248, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo.

 - 1.1. Logo, tratando-se de citação via postal, a regra é a entrega da carta direta e pessoalmente ao citando, cuja assinatura deve constar no aviso de recebimento, constituindo ônus da parte autora demonstrar que a parte ré, embora não tenha assinado o aviso de recebimento, tomou conhecimento da ação que lhe foi proposta.
 2. Ante o exposto, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, determino nova tentativa de citação da parte ré, por carta precatória, no endereço de fl. 57v, nos termos da decisão de fl. 29.
 2. Em caso de diligência positiva, decorrido o prazo com ou sem



contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

3. Em caso de não localização, declaro válida a citação editalícia efetivada às fls. 67/70 e determino o cumprimento da decisão de fl. 46, no tocante ao curador especial.

4. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 191453 Nr: 13076-15.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: POSTO CAIÇARA - COMERCIAL SCHENATTO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY SANTANA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO GABRIEL PERSZEL NETO - OAB:15315/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Consigno, por oportuno, que procedi à retirada da restrição junto ao Sistema Renajud. Eventuais custas e despesas processuais, pela parte exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de manifestação pela parte executada. Em eventual interposição de recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 160266 Nr: 7634-39.2011.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON LUIZ ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/BA 1095-A, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Eventuais custas e despesas processuais, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Consigno, por oportuno, que procedi à retirada da restrição junto ao Sistema Renajud. Em eventual interposição de recurso de apelação, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 125051 Nr: 4264-86.2010.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE DO CARMO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WASHINGTON FARIA DE SIQUEIRA - OAB:18071/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição permanente.

1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação (fl. 107).

1.1. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão e citação em aberto.

2. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. Eventuais custas e despesas processuais remanescentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de angularização processual.

4. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 81457 Nr: 9730-03.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTINS & MARTINS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI - OAB:MT/12.292**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição permanente.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o acordo de fls. 102/104 não foi ratificado pela parte exequente ou seu procurador, todavia, foi homologado (fl. 106), não havendo qualquer insurgência nos autos. Logo, operou-se a preclusão (CPC, art. 278).

2. Por conseguinte, considerando que até o presente momento não há informações acerca do descumprimento do acordo, tendo decorrido o prazo final assinalado para seu adimplemento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

3. Eventuais custas remanescentes, pela parte executada. Condeno a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

4. P.R.I.C. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 242841 Nr: 13842-97.2015.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR MENDE NUNES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA - OAB:OAB/SP 185.080**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição permanente, 1. Atendidas as disposições contidas no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a expressa estimativa pecuniária do valor do bem (fls. 50), defiro o requerimento de fls. 48/49 e converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. 2. Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 829, caput, e 830, c.c. art. 831, ambos do CPC). 3. Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC. (§1º, do art. 827, do CPC). 4. Procedida a citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora. 5. Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça, proceder à penhora e respectiva avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Código de Processo Civil. 6. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830 do CPC. 7. Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor à execução por meio de embargos (...). 8. Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). 9. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 186114 Nr: 7280-43.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEBERSON DAGHETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA FRIGERI JANDREY -**OAB:11109-A/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAQUIM FELIPE SPADONI -****OAB:OAB/MT 6.197, JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB:6735/MT**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto a petição de fls. 370/373 dos autos. Prazo: Legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 255520 Nr: 1156-39.2016.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ SEGUROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONAN ELIAS NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ALVES BARBOSA FILHO -**OAB:4246****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito da diligência do oficial de justiça sendo que a referida GUIA encontra-se disponível no site do TJ/MT; após enviar comprovante para posterior expedição de mandado.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 258537 Nr: 2811-46.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: T C A Farma Comércio Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEIDMAN MANÇANO XIMENES**FILHO - OAB:92823****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DE FREITAS****SARTORI - OAB:15884/MT**

. Assim, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, por instrumento hábil, a composição entabulada entre as partes, deve ser homologada, a teor dos arts. 840/850 do Código Civil, o primeiro ora transcrito: "Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Em abono ao raciocínio ora desenvolvido, compilado o seguinte julgado destacado em negrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONSOANTE AO ARTIGO 840 do Código CIVIL. É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS PARTES TÊM DIREITO SOBRE O OBJETO DA TRANSAÇÃO". Agravo de instrumento provido, em decisão monocrática". (TJ-RS - AI: 70044203305 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 21/12/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/02/2013). Isto posto, equacionada a pendenga de forma amistosa e definidas as condições, homologo o acordo coligido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, quitada a obrigação, impositiva a extinção da execução, pois exaurido o seu mérito. Deste modo, nos termos dos arts. 924, inciso III, e 925 do Código de Processo Civil, julgo e declaro extinta a execução em pauta. Preclusas as vias recursais, anote-se, baixe-se e archive-se. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa**

Cod. Proc.: 203345 Nr: 5654-52.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELICIO GARCIA - ME, ADELICIO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -
OAB:MT - 12113/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Quando ao pedido de expedição de certidão de dívida para fins de protesto em nome da parte executada, convém ressaltar que tal pretensão é acolhida pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 782, §3º. Entretanto, aplicar-se-á tal medida em execução definitiva de título judicial, conforme disposto no §5º do artigo 782, do CPC, o que não é o caso dos autos, haja vista se tratar de Ação de Execução. Assim, indefiro o pedido. INTIME-SE a parte executada da constrição realizada nos autos, para que querendo ofereça impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do aludido Codex. Caso a parte executada não apresente embargos no prazo legal, certifique-se o necessário, intimando-se a parte exequente para, em 05 dias, apresentar conta bancária para a respectiva transferência. Inteligência específica do art. 854, § 3.º, do citado digesto adjetivo, com as orientações operacionais do art. 515 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso. Não havendo a efetivação do bloqueio ou caso seja bloqueado valor ínfimo, intime-se a parte exequente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 07 de maio de 2018. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em substituição legal.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula**

Cod. Proc.: 167667 Nr: 2586-65.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN RAFAEL MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIULIO ALVARENGA REALE -
OAB:15484-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue os depósitos das diligências do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro Centro, na cidade de Sinop, e, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br - acessar Serviços - guias - diligências - adicionar o número do processo - cidade - bairro (acima mencionado) - selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007218-10.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO MARTINS CORREA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Brunnath Transportes Ltda (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1007218-10.2018.8.11.0015. REQUERENTE: THIAGO MARTINS CORREA REQUERIDO: BRUNNATH TRANSPORTES LTDA Vistos, etc... Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente cópia de Mandado. Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Ocorrendo algumas das situações previstas no artigo 393 da CNGC/MT, intimadas previamente as partes e não havendo qualquer manifestação no prazo legal, fica, desde já, autorizada a devolução da presente deprecata. Às providências. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO



Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001144-37.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FERNANDES GARDELIN OAB - SP132650 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INTEGRA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1001144-37.2018.8.11.0015. REQUERENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA REQUERIDO: INTEGRA AGROINDUSTRIAL LTDA - ME Vistos, etc... Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente cópia de Mandado. Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Ocorrendo algumas das situações previstas no artigo 393 da CNGC/MT, intimadas previamente as partes e não havendo qualquer manifestação no prazo legal, fica, desde já, autorizada a devolução da presente deprecada. Às providências. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010730-35.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT0017528A (ADVOGADO)

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ODAIR MARTINS DA SILVA - ME (DEPRECADADO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010730-35.2017.8.11.0015. DEPRECANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. DEPRECADADO: ODAIR MARTINS DA SILVA - ME Vistos, etc... Diante da certidão de ID. 13869322, determino a devolução da presente missiva com as baixas necessárias, nos termos do art. 393 da CNGC/MT. Às Providências. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000523-11.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ROGERIO SILVA (DEPRECADADO)

GRACIELA PULL BIF SILVA (DEPRECADADO)

MAO BRANCA TERRAS AGROPECUARIA LTDA (DEPRECADADO)

Outros Interessados:

JOÃO CLAUDIO PIMENTA PENTEADO MANENTE (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1000523-11.2016.8.11.0015. DEPRECANTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A DEPRECADADO: LUIZ ROGERIO SILVA, MAO BRANCA TERRAS AGROPECUARIA LTDA, GRACIELA PULL BIF SILVA Vistos, etc... Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o laudo pericial de ID. 13602055, ID. 13602056, ID. 13602060 e ID. 13602063, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 152283 Nr: 488-44.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK BUENO GOBBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:OAB/BA 31661-A, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/BA 1095-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 488-44.2011

VISTOS, ETC...

Considerando os documentos/certidões de fls. 35, 42, 80, 89/90 e 107vº, defiro o pedido de arresto formulado às fls. 110/112.

Defiro o pedido de arresto e penhora/bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 43.897,88 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), fls. 64.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da busca de bens realizada através do sistema RENAJUD e INFOJUD, consignando que o extrato do imposto de renda ficará arquivado em pasta própria na escrivania deste juízo.

Considerando as diversas tentativas infrutíferas de citação do devedor, determino a intimação do exequente para que requeira a citação do executado por edital no prazo de cinco dias.

Havendo o pedido, defiro a citação do executado, por edital, este com o prazo de 20 dias, nos termos do despacho inicial.

Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 183132 Nr: 4134-91.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14712/MT, PAULA GOMES ARAUJO - OAB:16654/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 4134-91.2013

VISTOS, ETC...

Considerando que já foi cumprido o disposto no art. 854, § 2º, fls. 105, determino que se expeça o competente alvará de levantamento da importância penhorada nestes autos em favor do exequente.

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line no CNPJ indicado às fls. 115 por se tratar de firma individual, o que faço nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 22.168,85 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), fls. 116.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se os executados, art. 854, § 2º do novo CPC e o exequente para que requeira o que entender de direito em cinco dias.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, e considerando que em buscas realizadas nos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário constatou-se que o devedor não possui bens passíveis de penhora, com fundamento no art. 921, III do novo CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou o executado requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do NCPD).

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 46856 Nr: 444-35.2005.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECH TRATORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANTANA LEITE, EMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALMEIDA DA SILVA - OAB:5952/MT, JADERSON SILVA BENTO - OAB:18153-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

(...) Foi expedida nova Carta Precatória, tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado em 02.10.2012 que não localizou o bem e nem seu fiel depositário. A tentativa de penhora online 151/154 restou infrutífera, o mesmo ocorrendo com a busca de bens através dos demais sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário, fls. 169/172. Considerando a justificativa apresentada pelo fiel depositário às fls. 195/196, e diante do fato de que o trator esteira penhorado não é fácil de ser transportado e guardado, deixo de condená-lo à multa arbitrada às fls. 169. No mais, defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 383.462,73 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), fls. 209, o qual deverá ser realizado no CPF dos devedores e no CNPJ da micro empresa individual indicada às fls. 208, eis que seu patrimônio se confunde com o do seu proprietário. Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se os executados, art. 854, § 2º do novo CPC e o exequente para que requeira o que entender de direito em cinco dias. Não havendo conta corrente ou aplicação em nome dos executados, e considerando que em buscas realizadas nos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário constatou-se que os devedores não possuem veículos passíveis de penhora e nem declaram imposto de renda, com fundamento no art. 921, III do novo CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano. Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou o executado requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do NCP). Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 162885 Nr: 10713-26.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURI PEREIRA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN - OAB:14480/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES - OAB:13166/DF, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16846A/MT, ROBER CÉSAR DA SILVA - OAB:OAB/MT 4784-B**

Processo nº 10713-26.2011

Vistos, etc...

Considerando que a devedora foi devidamente intimada por seu advogado e ainda assim ficou-se inerte, fls. 110, com fundamento no art. 523, § 1º, condeno a executada à multa de 10% e fixo honorários advocatícios em 10%.

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 10.803,93 (dez mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos), fls. 115.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se a executada, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome da executada, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa

anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome da devedora, intime-se o exequente para que indiquem bens passíveis de penhora.

Independentemente da segurança do juízo, intime-se a executada para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar o cumprimento da sentença.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 128765 Nr: 7980-24.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO WALTEVAN SILVA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410/MT**

Processo nº 7980-24.2010

Vistos, etc...

Considerando que a devedora foi devidamente intimada por seu advogado e ainda assim ficou-se inerte, fls. 132, com fundamento no art. 523, § 1º, condeno o executado à multa de 10% e fixo honorários advocatícios em 10%.

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 8.501,13 (oito mil, quinhentos e um reais e treze centavos), fls. 137.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome do devedor, intime-se o exequente para que indiquem bens passíveis de penhora.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 183132 Nr: 4134-91.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB:14712/MT, PAULA GOMES ARAUJO - OAB:16654/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 183132

Vistos, etc...

A teor do disposto no art. 836 do CPC, determino o desbloqueio da quantia penhorada na conta do devedor.

Cumpra-se o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 152283 Nr: 488-44.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK BUENO GOBBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - OAB:OAB/BA 31661-A, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/BA 1095-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 152283

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 128765 Nr: 7980-24.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO WALTEVAN SILVA DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410/MT**

Processo nº 128765

Vistos, etc...

Intime-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Considerando que a penhora realizada na conta corrente do devedor satisfaz integralmente o débito exequendo, determino a intimação do exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 110942 Nr: 3294-23.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL TADAYUKI KOGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR - OAB:9769/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216/MT, JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK - OAB:5346-B/MT**

Processo nº 110942

Vistos, etc...

Intime-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Considerando que a penhora realizada na conta corrente do devedor satisfaz integralmente o débito exequendo, determino a intimação do exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 222594 Nr: 1206-02.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOBO E TOZI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo código: 222594

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 184199 Nr: 5266-86.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. M. COMÉRCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA. EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. C. LEHMEN ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD - OAB:7184-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 184199

Vistos, etc...

O numerário penhorado não garante o juízo, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se a executada, art. 854, § 2º do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 232491 Nr: 7147-30.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F A ARCE - TRANSPORTES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640/MS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 232491

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora a executada possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 262611 Nr: 5194-94.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIANE LOPES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 262611

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora a executada possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.



Cumpra-se.
CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 100419 Nr: 7424-90.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR SCALCON

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - OAB; JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR - OAB:10.032/MT**

Processo nº 100419

Vistos, etc...

Intime-se a executada, art. 854, § 2º do CPC.

Considerando que a penhora realizada na conta corrente da devedora satisfaz integralmente o débito exequendo, determino a intimação do exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 277624 Nr: 14603-94.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DO AMARAL LOURENÇO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYSSON TOSIN - OAB:86925/MG**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 277624

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 46856 Nr: 444-35.2005.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECH TRATORES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE SANTANA LEITE, EMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALMEIDA DA SILVA - OAB:5952/MT, JADERSON SILVA BENTO - OAB:18153-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 46856

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 109160 Nr: 1488-50.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIMADE MADEIRAS LTDA., SANDRA MARIA ELICKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 109160

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora os executados possuam conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 184379 Nr: 5453-94.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO - OAB:OAB/PR 27.171**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**

Processo nº 184379

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 199769 Nr: 2444-90.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MENDES PAVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 199769

Vistos, etc...

A teor do disposto no art. 836 do CPC, determino o desbloqueio da quantia penhorada na conta do devedor.

Cumpra-se o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 171661 Nr: 6800-02.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - BIOMÉDICA, JOSÉ ROBERTO FISTAROL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 171661

Vistos, etc...

A teor do disposto no art. 836 do CPC, determino o desbloqueio da quantia



penhorada na conta do devedor.

Cumpra-se o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 162885 Nr: 10713-26.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMAURI PEREIRA MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN - OAB:14480/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES - OAB:13166/DF, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:16846A/MT, ROBER CÉSAR DA SILVA - OAB:OAB/MT 4784-B

Processo nº 162885

Vistos, etc...

Intime-se a executada, art. 854, § 2º do CPC.

Considerando que a penhora realizada na conta corrente da devedora satisfaz integralmente o débito exequendo, determino a intimação do exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 80217 Nr: 8585-09.2006.811.0015

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA MT - OAB:

Processo nº 80217

VISTOS, ETC...

Conforme informações enviadas pelas instituições financeiras, embora o executado possua conta corrente, não foi encontrado saldo para quitar a dívida, razão pela qual determino que se cumpra o último despacho.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 197498 Nr: 587-09.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO, APARECIDA ROCHA BARBOSA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIDAS SEMINOVOS S/A, GRUPO CARRERA CHEVROLET, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÁRIO GOMES MUNIZ - OAB:OAB 15072

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHKOWSKI - OAB:17.110-MT, EDUARDO VITAL CHAVES - OAB:SP-257.874, FABIO RIVELLI - OAB:OAB/MT 19023-A, GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI - OAB:18320/0 OAB/MT, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB:154384/SP, JULIANA RIBEIRO TELES - OAB:238.120, LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO

SANTOS - OAB:155.531 SP, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5705-N/MT, RONALDO RAYES - OAB:114.521 SP, WESLEY GUSTAVO DE PAULO - OAB:MT-17.594

(...) Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, com fundamento no art. 86 e 87, § 1º do CPC, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa em favor dos advogados das três requeridas, na proporção de 1/2 para os patronos de cada uma. Da mesma forma, condeno as requeridas Unidas S.A. e General Motors do Brasil Ltda. ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por oportuno, indefiro o pedido de justiça gratuita firmado pela autora Aparecida, primeiro porque as custas processuais foram pagas no ato da distribuição da ação, fls. 80/81, e segundo porque quem compra um veículo de R\$ 58.000,00 à vista não pode ser considerado necessitado. Condeno o autor Jones em 50% das custas que caberá a autora, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00, os quais serão rateados entre as duas requeridas. Condeno os autores em honorários advocatícios devidos ao Grupo Carreras em R\$ 5.000,00, em razão da sua ilegitimidade passiva. Por fim, expeça-se o competente alvará de levantamento da segunda parcela dos honorários do Sr. Perito. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo 15 dias, e, mantendo-se inerte, archive-se, porém, caso haja manifestação dentro do período de 06 meses, desarquive-se os autos, sem ônus para a parte. Havendo pedido de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e honorários de segunda fase. P.R.I.C. Sinop, 19 de julho de 2018. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 176899 Nr: 12631-31.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO RODRIGUES DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMAR ROSA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS - OAB:15995/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do credor Dr. JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS para que compareça nesta respectiva escrivania no prazo de cinco dias, a fim de retirar a certidão de dívida judicial para as devidas providências

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 122445 Nr: 1606-89.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAROLINA CANOZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR TRELHA SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA - OAB:MS/6.296

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do credor Dr. RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA para que compareça nesta respectiva escrivania no prazo de cinco dias, a fim de retirar a certidão de dívida judicial expedida, para as devidas providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 222594 Nr: 1206-02.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOBO E TOZI LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1206-02.2015

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 23.622,47 (vinte e três mil, seiscentos e



vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), fls. 82/83.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se a executada (art. 854, § 2º, CPC).

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome da executada, proceda com a busca de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo o exequente ser intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Restando infrutífera a diligência acima determinada, considerando que o feito tramita há três anos sem a localização de bens da devedora, com fundamento no art. 921, III do CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou a executada requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do CPC).

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 173884 Nr: 9170-51.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. J. MARQUES FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE IMPREM.RODOV. E AGRIC. LTDA -ME, JOSÉ NILSON DA SILVA, GILSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -

OAB:MT - 12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado do autor Dr. JEAN CARLOS ROVARIS para que compareça nesta respectiva escrivania no prazo de cinco dias, a fim de retirar o edital de citação e, em querendo, providencie a sua publicação na imprensa oficial e local, entretanto conforme dispõe o novo CPC, remeti o edital para publicação via DJE, bem como foi afixada cópia do mesmo em local visível e de costume no átrio do Fórum.

Edital de Citação

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 173884 Nr: 9170-51.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): B. J. MARQUES FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE IMPREM.RODOV. E AGRIC. LTDA -ME, JOSÉ NILSON DA SILVA, GILSON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -

OAB:MT - 12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 9170-51.2012.811.0015 CÓDIGO: 173884

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE RÉ: B. J. MARQUES FABRICAÇÃO E REPARAÇÃO DE IMPREM.RODOV. E AGRIC. LTDA -ME e JOSÉ NILSON DA SILVA e GILSON MARQUES DA SILVA

CITANDO(A, S): Executados(as): Gilson Marques da Silva, Cpf: 96860707100 Filiação: , brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 03/09/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 44.630,88

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar

incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias oferecer embargos, independente da segurança do Juízo, ou requerer o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%, mais custas e honorários..

RESUMO DA INICIAL: No dia 23 de dezembro de 2011, a empresa Executada emitiu junto à Exequente uma Cédula de Crédito Bancário, nos termos da lei nº 10.931/2004, cujo número é B10830151-4, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os demais Executados participaram da negociação na qualidade de avalista, sendo igualmente responsável pelo adimplemento da cédula em questão. Como forma de pagamento da referida Cédula de Crédito Bancário, as partes ajustaram o seu pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, iguais e sucessivas no valor de R\$1.711,62 (um mil, setecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados, vencendo a primeira parcela em 20/01/2012, e a última em 20/12/2013, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade dos Executados, que se comprometeram expressamente a manter disponibilidade suficiente para tal. Não obstante a Exequente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte dos Executados, posto que, até a presente data, ainda não efetuaram o pagamento integral da Cédula de Crédito Bancário em questão, estando a mesma inadimplida e vencida, totalizando o débito, devidamente atualizado até 20 de junho de 2012, o valor de R\$ 36.463,14 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e catorze centavos), que acrescido da multa pactuada de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 729,26 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), totaliza o valor de R\$ 37.192,40 (trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), que acrescido dos honorários advocatícios de 20%, no valor de R\$ 7.438,48 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), totaliza o valor de R\$44.630,88 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

DESPACHO: FL. 51: Vistos, etc... Citem-se os executados para que no prazo de três dias efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias oferecerem embargos, independente da segurança do Juízo, ou requererem o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%, mais custas e honorários. Recaindo a penhora em bem imóvel, intemem-se os executados, e seus cônjuges, se casados forem, para conhecimento. Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 1º do art. 666 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos. Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora, e não tendo o exequente indicado bens a serem penhorados, intime-se o douto advogado, e na falta deste, a própria executada, para que no prazo de cinco dias indique bens a penhora, sob pena de multa de até 20% sobre o valor em execução. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, e, havendo pagamento integral no prazo de três dias, reduzo-os pela metade. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 24 de setembro de 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO FL. 86: Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 83/84. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 66/67, o qual deverá ser cumprido nos endereços indicados às fls. 67/68. Efetuada a penhora, determino a imediata remoção do veículo, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos. Proceda a busca de endereço do requerido Gilson Marques da Silva através dos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário. Após, cumpra-se o despacho inicial nos endereços onde ainda não tenha havido diligências. Caso a diligência supra reste infrutífera, intime-se o exequente para que requeira a citação por edital no prazo de cinco dias. Havendo o requerimento, cumpra-se o despacho inicial, por edital, este pelo prazo de 20 dias. Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação,



nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que officia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Eu, Sílvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 12 de julho de 2018.

Vânia Maria Nunes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 104808 Nr: 11862-62.2008.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): STÉPHANY HECK DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11.877-A, LUIZ LYCURGO LEITE NETO - OAB:211.624

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar a advogada do autor Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES para que no prazo de quinze (15) dias envie para este Juízo, por meio eletrônico, no formato arquivo WORD, através do email snp.3civel@tjmt.jus.br, o resumo ou a petição inicial e, após comprove nos autos o envio para posterior expedição do Edital de citação, conforme determinado no Provimento 56/2007-CGJ, para posterior cumprimento do despacho de fls. 128.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 100592 Nr: 7599-84.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Narvil Rossoni

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAÉRCIO JOSÉ ROMANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO LUIS DA SILVA - OAB:16.561-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO TRAMONTINA - OAB:4728-B/MT

Intimar o advogado do devedor Dr. JULIANO TRAMONTINA para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da obrigação, na forma como requerido na petição de fls. 70 e 85/86, sob pena de multa de 10% e honorários de 10% referente a segunda fase do processo.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 184199 Nr: 5266-86.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. M. COMÉRCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA. EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. C. LEHMEN ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDIR DA ROLD - OAB:7184-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 5266-86.2013

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 64.702,93 (sessenta e quatro mil, setecentos e dois reais e noventa e três centavos), fls. 200.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do Executado, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se, também, o cônjuge do Executado, se casado for.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do Executado, com a expressa anuência da Exequeute ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel,

independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome do devedor, intime-se a Exequeute para que indique bens passíveis de penhora.

Com o bloqueio de qualquer quantia, façam-me os autos cls. para decisão.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 171661 Nr: 6800-02.2012.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS - BIOMÉDICA, JOSÉ ROBERTO FISTAROL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 6800-02.2012

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 39.736,86 (trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), fls. 27/vº.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se os executados, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome dos Executados, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se, também, os cônjuges dos Executados, se casados forem.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder dos Executados, com a expressa anuência da Exequeute ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome dos devedores, intime-se o Exequeute para que indique bens passíveis de penhora.

Com o bloqueio de qualquer quantia, façam-me os autos cls. para decisão.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 80217 Nr: 8585-09.2006.811.0015

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO GMAC S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRTON FRANCISCO ZIMPEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORA PÚBLICA MT - OAB:

Processo nº 427/2006

Vistos, etc...

Considerando que o devedor foi intimado pessoalmente e ainda assim ficou inerte, fls. 175, com fundamento no art. 523, § 1º, condeno o executado à multa de 10% e fixo honorários advocatícios em 10%.

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 41.518,09 (quarenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos), fls. 180 e 182.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.



Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome do devedor, intime-se o exequente para que indiquem bens passíveis de penhora.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 110942 Nr: 3294-23.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUEL TADAYUKI KOGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR - OAB:9769/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRA NISHIMOTO BRAGA SAVOLDI - OAB:9216/MT, JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK - OAB:5346-B/MT

Processo nº 3294-23.2009

Vistos, etc...

Considerando que o devedor foi devidamente intimado por seu advogado e ainda assim ficou inerte, fls. 128, com fundamento no art. 523, § 1º, condeno o executado à multa de 10% e fixo honorários advocatícios em 10%.

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 36.009,36 (trinta e seis mil, nove reais e trinta e seis centavos), fls. 127.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome do devedor, intime-se o exequente para que indiquem bens passíveis de penhora.

Independentemente da segurança do juízo, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar o cumprimento da sentença.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 109160 Nr: 1488-50.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIMADE MADEIRAS LTDA., SANDRA MARIA ELICKER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1488-50.2009

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 134.059,91 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), fls. 47.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única

do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se os executados (art. 854, § 2º, CPC).

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome dos executados, proceda com a busca de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo o exequente ser intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bens imóveis, intimem-se, também, os cônjuges dos executados, se casados forem.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder dos executados com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome da devedora, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 262611 Nr: 5194-94.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO GUARAPARI LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIDIANE LOPES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 5194-94.2016

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 8.736,26 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), fls. 58.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se a executada (art. 854, § 2º, CPC).

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome da executada, proceda com a busca de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo a exequente ser intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se, também, o cônjuge da executada, se casada for.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder da executada com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome da devedora, intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 277624 Nr: 14603-94.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO DO AMARAL LOURENÇO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALYSSON TOSIN - OAB:86925/MG

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Processo nº 14603-94.2016

Vistos, etc...

Considerando a certidão de fls. 50, defiro o pedido de arresto formulado pela Exequente, fls. 54/56.

Defiro o pedido de arresto/bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 8.815,41 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos) fls. 57/58.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 830 do CPC, e a exequente conforme dispõe o parágrafo segundo do referido dispositivo.

Proceda a busca do endereço do executado através dos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário.

Após, cumpra-se o despacho inicial nos referidos endereços, expedindo-se o necessário.

Restando infrutífera a diligência supra, determino a intimação da exequente para que requeira a citação do executado por edital no prazo de cinco dias.

Havendo o pedido, defiro a citação do executado, por edital, este com o prazo de 20 dias, nos termos do despacho inicial.

Ultrapassado o prazo de 15 dias, e não havendo manifestação, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Douto Defensor Público que oficia nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação e, querendo, ofereça defesa no prazo legal, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 184379 Nr: 5453-94.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ARAÚZ FILHO - OAB:OAB/PR 27.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Processo nº 5453-94.2013

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 7.327,04 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), fls. 84/º.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado (art. 854, § 2º, CPC).

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, proceda com a busca de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, devendo a exequente ser intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se, também, o cônjuge do executado, se casado for.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado com a expressa anuência da exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome do devedor, intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Com o bloqueio de qualquer quantia, façam-me os autos cls. para decisão.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 199769 Nr: 2444-90.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MENDES PAVÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 2444-90.2014

Vistos, etc.

Considerando que às fls. 408/409 foi noticiado que o executado não adimpliu o acordo de fls. 80/83, toda a discussão ventilada pelo Dr. Renato Feliciano de Deus Nery em seu imenso embargos de declaração acostado às fls. 88/242 e 260/401 perdeu o seu objeto, razão pela qual deixo de analisar as referidas petições.

Considerando que o devedor foi devidamente citado ao comparecer espontaneamente em juízo, não há que se falar na sua intimação para adimplir o débito, devendo os atos expropriatórios iniciarem imediatamente.

Desta forma, defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 43.438,03 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), fls. 408/411.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do novo CPC e o exequente para que requeira o que entender de direito em cinco dias.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome do executado, e considerando que em buscas realizadas nos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário constatou-se que o devedor não possui veículos passíveis de penhora e nem declara imposto de renda, com fundamento no art. 921, III do novo CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano.

Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou o executado requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do NCPC).

Intime-se. Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 100419 Nr: 7424-90.2008.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDECIR SCALCON

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - OAB:; JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR - OAB:10.032/MT

Processo nº 457/2008

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 3.904,66 (três mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) fls. 174.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se o executado, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome da executada, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do novo CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder do executado, com a expressa anuência da exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome da devedora, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora.

Independentemente da segurança do juízo, intime-se a executada para,



querendo, no prazo de 15 dias, impugnar o cumprimento da sentença.
Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 232491 Nr: 7147-30.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F A ARCE – TRANSPORTES ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11640/MS, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 7147-30.2015

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora e bloqueio on-line, nos termos do provimento CGJ nº 004/2007, no valor de R\$ 163.537,54 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) fls. 150.

Confirmado o bloqueio, transfira o numerário para a Conta Judicial Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intimando-se a executada, art. 854, § 2º do CPC.

Não havendo conta corrente ou aplicação em nome da executada, expeça-se o competente mandado de penhora, remoção e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o § 2º do art. 840 do CPC, os bens penhorados somente serão depositados em poder da executada, com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, e também por que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos.

Não sendo encontrados bens em nome da devedora, intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 34962 Nr: 5610-19.2003.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR TIMÓTEO DIAS IMÓVEIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANDES CÍCERO PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO BOSCOLI DIAS - OAB:20.423-A OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGERIO BORGES FREITAS (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:Defens. Público

Intimar o advogado do autor Dr. MURILO BOSCOLI DIAS do inteiro teor da decisão de fls. 240/241 abaixo transcrita.

DECISÃO: Vistos, etc...Considerando que o processo tramita há mais de quinze anos sem a satisfação do débito exequendo, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, defiro o pedido de fls. 226/229 e determino que se expeça em favor do exequente, certidão de dívida para fins de protesto, até porque o protesto do título enseja a inclusão do devedor nos órgãos de restrição ao crédito. Indefiro o pedido de suspensão da CNH do executado, eis que se trata de medida desproporcional sem qualquer correlação com a responsabilidade patrimonial do devedor, que transcende o objeto da execução e de nada adiantará para o adimplemento do débito, além do que os Tribunais pátrios têm reformado as decisões nesse sentido. (...) Considerando que o feito tramita há 15 anos sem a localização de bens do devedor, com fundamento no art. 921, III do novo CPC, suspendo a execução e a prescrição pelo prazo de um ano. Findo o prazo fixado acima, e não havendo manifestação, iniciar-se-á a correr o prazo de prescrição intercorrente, devendo os autos serem arquivados, até que o interessado se manifeste pelo prosseguimento do feito ou o executado requeira o reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 921 e §§ do NCP). Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 262948 Nr: 5387-12.2016.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YURI HENRIQUE MISTURINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): YMPACTUS COMERCIAL LTDA, CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTEW MERRIL, CARLOS NATANIEL WANZELER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK - OAB:15.178-MT, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ - OAB:16126/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HORST VILMAR FUCHS - OAB:12529-ES

Intimar as advogadas do autor Dra. ANELISE INÊS ANDRUCHAK e/ou ELISANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ do inteiro teor do despacho de fls. 275, abaixo transcrito e, para que se manifeste sobre as impugnações ao cumprimento de sentença de fls. 197/271 e 273, no prazo de 15 dias.

DESPACHO: istos, etc. Intime-se o exequente/impugnado para que se manifeste sobre as impugnações ao cumprimento de sentença de fls. 197/271 e 273, no prazo de 15 dias. Após, façam-me os autos cls. para decisão. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 82723 Nr: 130-21.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO HUGO HILGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839-B/MT, GÉRSO LUIS WERNER - OAB:MT-6298-A, LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:MT/12.222, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A/MT

Intimar o advogado do exequente Dr. LEDOCIR ANHOLETO para que no prazo de cinco dias se manifeste acerca do resultado das buscas de bens do devedor, efetuadas através dos sistemas de informações disponíveis ao Poder Judiciário, às fls. 192/192, sob pena de extinção.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 35095 Nr: 5742-76.2003.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: H. N. AUTO POSTO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILMAR ALIBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE FERREIRA GARCIA DRUSINA - OAB:7142-B, MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO - OAB:6129-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONES EVERSON CARDOSO - OAB:146007/SP

Intimar o advogado do autor Dr. MARCOS ROMERIO CARLOS SOBRINHO e o advogado do requerido Dr. JONES EVERSON CARDOSO de que fora designado o dia 22 de agosto de 2018, a partir das 10:00 horas e 22 de agosto de 2018, a partir das 13:00 horas, para venda judicial dos bens penhorados nos autos supracitados, a qual será realizada através do site www.balbinoleiloes.com.br, pela leiloeira pública designada Cirlei Freitas Balbino da Silva, tudo de conformidade com o despacho de fls. 392 e informações de fls. 397/398 dos autos.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello**

Cod. Proc.: 275241 Nr: 13255-41.2016.811.0015

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEOGENES FÁTIMA SCHNEIDER - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA SAVARIS BEE



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BARBARA FORTUNA SILVA - OAB:OAB. 20965/O, PAULA SAVARIS BEE - OAB:18674-MT, THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO - OAB:21462/MT

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e artigo 162, § 4º do CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) Autora, para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Requerida de fls.68/79.

Editais de Intimação

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 188731 Nr: 10034-55.2013.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOURENÇO TRANSPORTES LOGÍSTICO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - OAB:OAB/BA 31661-A, LUCIANO BOABAI BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/BA 1095-A, THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

188731 §13x0"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 10034-55.2013.811.0015 CÓDIGO: 188731

ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

PARTE REQUERIDA: LOURENÇO TRANSPORTES LOGÍSTICO LTDA.

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Lourenço Transportes Logístico Ltda., CNPJ: 06054313000109, na pessoa do representante Legal

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/08/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.970,67

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, § 2º do art. 332 do CPC.

SENTENÇA:

Vistos etc... Banco Bradesco S/A ingressou com a presente ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, contra Lourenço Transportes Logístico Ltda. A liminar foi deferida às fls. 35. Tentou-se a citação da Requerida e a busca e apreensão do bem, mas ambos os atos restaram infrutíferos, fls. 44, 60, 100 e 121. Por fim, o Requerente, por petição de fls. 125, requereu busca de endereço da Requerida. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de ação de busca e apreensão, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, ajuizada por Banco Bradesco S/A contra Lourenço Transportes Logístico Ltda, visando a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em seu favor. Compulsando os autos, verifica-se ter ocorrido à prescrição da pretensão da parte autora no que tange à busca e apreensão do veículo dado em garantia ao contrato firmado entre as partes. Explico. A ação de busca e apreensão tem como finalidade, em última análise, a satisfação do crédito da instituição financeira, ou, a cobrança da dívida oriunda do inadimplemento do contrato de alienação fiduciária. Por isso, o prazo prescricional aplicável ao presente caso é aquele previsto no art. 206, § 5, inciso I do Código Civil, onde dispõe que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Dessa forma, como na ação de busca e apreensão o objetivo é a satisfação do crédito decorrente do contrato com alienação fiduciária em garantia, por meio do pagamento da dívida pelo devedor ou pela apreensão do veículo para posterior venda, aplica-se o prazo quinquenal do art. 206, §5º, I, do Código Civil. Neste sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – CITAÇÃO NÃO REALIZADA – PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL – TERMO INICIAL – VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO – PRESCRIÇÃO

CONSUMADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É de cinco anos o prazo prescricional para cobrança de dívida inscrita em instrumento público ou particular (art. 206, § 5º, I, do Código Civil). (Ap 121998/2017, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 07/02/2018, Publicado no DJE 22/02/2018) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 269, IV, CPC). INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEMANDA EM QUE SE OBJETIVA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO ORIUNDO DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POR MEIO DO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PELO DEVEDOR OU PELA APREENSÃO DO BEM, PARA POSTERIOR VENDA, A FIM DE COBRIR O DÉBITO E AS DESPESAS DE COBRANÇA. APLICAÇÃO, POR ISSO, DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DO ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. FALTA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO. MERO DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO. INTELIGÊNCIA DO ART. 202, I, DO CÓDIGO CIVIL, E DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR QUE TAMBÉM NÃO É CAUSA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. ATO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 202, V E VI, DO CÓDIGO CIVIL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. PRETENSÃO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUÇÃO. PROVIDÊNCIA QUE PODERIA TER SIDO REQUERIDA ANTERIORMENTE. DESCABIMENTO DO PLEITO DEPOIS DE OPERADA A PRESCRIÇÃO E EXTINTO O PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2015.037258-1, rela. Desa. Soraya Nunes Lins, j. 13-8-15). APELAÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – CITAÇÃO NÃO REALIZADA – PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL – TERMO INICIAL – VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO PRESCRIÇÃO CONSUMADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É de cinco anos o prazo prescricional para cobrança de dívida inscrita em instrumento público ou particular (art. 206, § 5º, I, do Código Civil). O prazo prescricional tem início a partir do dia de vencimento da última prestação, ainda que existente cláusula resolutória expressa para vencimento antecipado da dívida diante da inadimplência de algumas prestações. (Ap 58465/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 01/06/2016, Publicado no DJE 06/06/2016). No presente caso, o contrato de financiamento foi firmado em 04 de junho de 2004, sendo a data de vencimento da última parcela em 15 de agosto de 2009 (fls. 12). Embora a ação tenha sido ajuizada em 01 de agosto de 2013, verifica-se que até a presente data não houve a citação válida, em que pese passados mais de quatro anos desde o ajuizamento da ação. O artigo 202, I, do Código Civil dispõe que somente haverá interrupção da prescrição pelo despacho que ordenar a citação se esta for promovida pelo autor no prazo e na forma da lei processual, in verbis: Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; O Código de Processo Civil, da mesma forma, dispõe que a citação válida interrompe a prescrição, mas que a interrupção só ocorrerá se a citação for efetuada nos prazos previstos, veja-se: Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. § 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º. § 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. § 4º O efeito retroativo a que se refere o § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. No caso em análise, a Requerida não chegou a ser citada e tal fato não pode ser atribuído ao Poder Judiciário, visto que foram efetuadas diversas tentativas de encontrá-la nos endereços fornecidos pelo banco e nos endereços obtidos pelos sistemas de informação disponíveis ao Poder Judiciário, fls. 85/87. Neste sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PROCLAMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – DEMORA NA



CITAÇÃO DO RÉU – INÉRCIA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 106 DO EG. STJ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser mantida sentença que proclamou a prescrição da pretensão de busca e apreensão se a demora para a citação do réu decorreu da leniência da parte autora, e não dos mecanismos do Poder Judiciário. (Ap 58380/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/04/2017, Publicado no DJE 10/04/2017) [...] PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DO LAPSO PRESCRITIVO. EFEITOS NÃO RETROATIVOS À DATA DA PROPOSTURA DA DEMANDA ANTE A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ART. 219 DO CPC. EXCEÇÃO DO COMANDO NORMATIVO (ART. 219, §2º, DO CPC) QUE NÃO SE APLICA À HIPÓTESE. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO QUE SE TORNA INÓCUA DIANTE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NO DECORRER DO ANDAMENTO PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA. Da análise escoreta do art. 202, inciso I, do Código Civil de 2002 e do art. 219 do Código de Processo Civil, extrai-se que o despacho que ordena a citação somente interrompe a prescrição e retroagirá à data da propositura da ação se o ato citatório for promovido dentro do prazo previsto nos parágrafos do art. 219 do diploma processualista, qual seja, 10 (dez) dias, prorrogável até o limite de 90 (noventa) dias. Caso a citação seja realizada depois do máximo fixado, haverá interrupção apenas no momento da sua realização, sem se operar o efeito retroativo. Conclui-se, pois, que a interrupção da prescrição não se opera pelo mero ajuizamento da ação, pois deve haver citação válida. Caso ela não ocorra no prazo previsto nos parágrafos do art. 219 do Código de Processo Civil e se consuma no curso do processo o prazo prescricional, correta a sentença em pronunciá-lo de ofício. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.077581-8, da Capital-Continente, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j.03-03-2015). Assim, por não ter o Requerente promovido a citação da Requerida ou a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Lei 911/69, dentro de um prazo razoável, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão do Requerente. Diante de todo o exposto, considerando que o contrato de alienação fiduciária foi celebrado em 04.06.2004, tendo vencimento da última parcela em 15.08.2009 (fls. 12), e que o prazo da pretensão de cobrança de dívidas é de cinco anos (art. 206, § 5º, I, do CC), esta prescreveu em 16.08.2014, pois a citação da parte requerida não foi realizada no prazo estipulado no artigo 240, § 2º do CPC. Por essas razões, reconheço a ocorrência da prescrição, e consequentemente julgo improcedente liminarmente os pedidos, nos termos dos artigos 332, § 1º do CPC. Custas pelo Requerente. Sem honorários, eis que não houve a triangulação processual. Com o trânsito em julgado, observe a Sr.ª Escrivã o disposto no § 2º do art. 332 do CPC e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sinop/MT, 22 de maio de 2018. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito. Eu, Sílvia Regina Gouveia, Auxiliar Judiciária, digitei.

Sinop - MT, 19 de julho de 2018.

Vânia Maria Nunes da Silva

Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 197498 Nr: 587-09.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONES EVERSON CARDOSO, APARECIDA ROCHA BARBOSA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIDAS SEMINOVOS S/A, GRUPO CARRERA CHEVROLET, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONÁRIO GOMES MUNIZ - OAB:OAB 15072

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHKOWSKI - OAB:17.110-MT, EDUARDO VITAL CHAVES - OAB:SP-257.874, FABIO RIVELLI - OAB:OAB/MT 19023-A, GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI - OAB:18320/0 OAB/MT, JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES - OAB:154384/SP, JULIANA RIBEIRO TELES - OAB:238.120, LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS - OAB:155.531 SP, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5705-N/MT, RONALDO RAYES - OAB:114.521 SP, WESLEY

GUSTAVO DE PAULO - OAB:MT-17.594

(...)Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, com fundamento no art. 86 e 87, § 1º do CPC, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa em favor dos advogados das duas requeridas, na proporção de 1/2 para os patronos de cada uma. Da mesma forma, condeno as requeridas Unidas S.A. e General Motors do Brasil Ltda. ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Por oportuno, indefiro o pedido de justiça gratuita firmado pela autora Aparecida, primeiro porque as custas processuais foram pagas no ato da distribuição da ação, fls. 80/81, e segundo porque quem compra um veículo de R\$ 58.000,00 à vista não pode ser considerado necessitado. Condeno o autor Jones em 50% das custas que caberá a autora, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00, os quais serão rateados entre as duas requeridas. Condeno os autores em honorários advocatícios devidos ao Grupo Carreras em R\$ 5.000,00, em razão da sua ilegitimidade passiva. Por fim, expeça-se o competente alvará de levantamento da segunda parcela dos honorários do Sr. Perito. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo 15 dias, e, mantendo-se inerte, archive-se, porém, caso haja manifestação dentro do período de 06 meses, desarchive-se os autos, sem ônus para a parte. Havendo pedido de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora para que cumpra a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e honorários de segunda fase. P.R.I.C. Sinop, 19 de julho de 2018. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 233752 Nr: 7922-45.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO LOPES CORADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA CARRIEL LTDA -EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO H. BRANDÃO - OAB:MT/19.221, KARIZA D. SIMONETTI AGUIAR - OAB:15.532 -OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL - OAB:10749-B/MT

Aguarde-se a manifestação das partes para que este juízo possa designar nova audiência. Dou os presentes por intimados em audiência. Nada mais para constar mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ (Anderson Shoji Manzano Nogami) Assessor, que o digitei. Eu _____ (Vânia Maria Nunes da Silva) Escrivã Designada, que conferi e assino.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

REQUERENTE ADVOGADA DO REQUERENTE

REQUERIDA ADVOGADA DA REQUERIDA

BANCO DO BRASIL S/A.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 83040 Nr: 512-14.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIMAR PEREIRA DE SOUZA, MARIA SIRLENE ALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE MAGNANI - OAB:8836/MT

Autos nº 512-14.2007

Vistos, etc...

Trata-se de "ação de indenização por danos morais resultantes de acidente de trânsito pelo rito sumário" ajuizada por Edimar Pereira de Souza e Maria Sirlene Alves Silva em face de Ivanilton Rodrigues da Silva, que foi julgada procedente, fls. 107/112.



Entre um ato e outro, as partes informaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação do acordo e a suspensão da ação (fls. 179/182).

Sendo assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 179/182, e, conseqüentemente, suspendo o curso da execução pelo prazo concedido pelos Exequentes para que o Executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Expeça-se o competente alvará de levantamento da importância penhorada nestes autos, conforme requerido às fls. 180, intimando-se os exequentes, bem como libere-se a restrição feita no sistema RENAJUD (fls. 163).

Expirado o prazo concedido e não havendo manifestação, intimem-se os Exequentes para que informem se o acordo foi devidamente cumprido, sob pena de seu silêncio ser interpretado positivamente, com a conseqüente extinção do feito.

Após, façam-me os autos cls. para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 172373 Nr: 7576-02.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILARIO BAGGIO, QUÉSIA MATVEICHUKE LIMA, EVANDRO VALDECI DE MENEZES, ALTAIR ZEEP, EUCLIDES ONOFRIO, GILBERTO MELCHORS, ILDA GILIS, JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSÉ FRANCO DO NASCIMENTO FILHO, LANNA MARA HEEMANN, LAURA LEÃO, LEONDINA MARIA GRANETTO, LIDUVINO LUIZ BANFI, MARINEZ NARDINO LUNARDI, MAURO LUIZ BOURSCHIED, QUIRINO BUENO, SERGIO GIMENES SERRA, VALDENI FRANCISCO BATISTEL, FRANCISCO JAMBERS - ESPÓLIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON CLAUDIO DA SILVA - OAB:11316-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Processo nº 7576-02.2012

Vistos, etc...

Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, cumpra a decisão de fls. 475/478, efetuando o pagamento do débito remanescente, na forma como requerida às fls. 505/507.

Com ou sem pagamento, façam-me os autos cls. para deliberação.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 73736 Nr: 2191-83.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIO PHILIPPSEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILMA TAVARES DA SILVA, DIRCEU RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVAN MIZZANI SCHNEIDER CONTINI - OAB:13894/MT, PEDRO HENRIQUE CONTINI ROVERI - OAB:13297/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MACGVEYVER SANTOS ROCHA - OAB:16.069-MT, SILVANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB:MT 6.317-B

Intimar a advogada do Sr. Dirceu Rodrigues, inscrito no CPF/MF 189.327.039-49, Dr.ª LETICIA BORGES do despacho abaixo transcrito.

Vistos, etc.

Por petição de fls. 308/309 o Sr. Dirceu Rodrigues, CPF nº 189.327.039-49, compareceu em juízo informando que foi intimado para proceder ao pagamento das custas processuais, no entanto esclarece que não se trata do executado Dirceu Rodrigues, CPF nº 301.392.609-00, fls. 20, sendo apenas homônimo deste.

Compulsando os autos, verifico que o executado correto, Sr. Dirceu

Rodrigues (CPF nº 301.392.609-00) foi devidamente citado em seu endereço, conforme mandado de fls. 54 e certidão de fls. 54vº.

Destá forma, determino que se remova dos autos os dados do homônimo do executado, bem como que se cumpra a sentença de fls. 285/286 com as cautelas de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Clóvis Mário Teixeira de Mello

Cod. Proc.: 187654 Nr: 8912-07.2013.811.0015

AÇÃO: Impugnação ao Cumprimento de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILARIO BAGGIO, QUÉSIA MATVEICHUKE LIMA, EVANDRO VALDECI DE MENEZES, ALTAIR ZEEP, EUCLIDES ONOFRIO, GILBERTO MELCHORS, ILDA GILIS, JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSÉ FRANCO DO NASCIMENTO FILHO, LANNA MARA HEEMANN, LAURA LEÃO, LEONDINA MARIA GRANETTO, LIDUVINO LUIZ BANFI, MARINEZ NARDINO LUNARDI, MAURO LUIZ BOURSCHIED, QUIRINO BUENO, SERGIO GIMENES SERRA, VALDENI FRANCISCO BATISTEL, FRANCISCO JAMBERS - ESPÓLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA SCARSELLI MORAES DE OLIVEIRA - OAB:15.822-MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON CLAUDIO DA SILVA - OAB:23812/PR

Processo nº 8912-07.2013

Vistos, etc...

Traslade-se a petição original de fls. 635/636, para os autos principais, nº 7576-02.2012.811.0015, mantendo cópia nestes autos.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Custas pelo Impugnante.

Intime-se.

Cumpra-se.

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007844-63.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 FRONTEIRAS LTDA - EPP (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS OAB - RO3262-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO DE MIRANDA (DEPRECADO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1007844-63.2017.8.11.0015. DEPRECANTE: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 FRONTEIRAS LTDA - EPP DEPRECADO: EDUARDO DE MIRANDA Vistos, etc... Cumpra-se a decisão de ID. 8696909. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1012753-51.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA TRONCOSO RIBEIRO OAB - GO29377 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

WALTER DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1012753-51.2017.8.11.0015. REQUERENTE: RAPIDO



ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDO: WALTER DE OLIVEIRA Vistos, etc... Compulsando os autos, verifico que o processo de origem nº 0343269.46.2014.8.09.0051, em trâmite na Comarca de Goiânia/GO, é uma ação de indenização por acidente de trânsito, contudo, a presente missiva tem por finalidade a citação do executado para que no prazo de três dias efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias, oferecer embargos à execução. Diante disso, devolva-se a presente missiva ao Juízo de origem, com as devidas baixas, observadas as formalidades legais. Às Providências. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008279-37.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARINES DOS SANTOS PEREIRA BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA OAB - MT0015342A (ADVOGADO)

FRANCIELE MARIA PERANDRE PERIN OAB - MT22836/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEAN CARLOS PITERI FERNANDES (REQUERIDO)

ROGER MATEUS THIEMES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS LOPES OAB - MT0015837A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1008279-37.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MARINES DOS SANTOS PEREIRA BRITO REQUERIDO: ROGER MATEUS THIEMES, JEAN CARLOS PITERI FERNANDES Vistos, etc... Trata-se de ação de indenização por ato ilícito ajuizada por Marines dos Santos Pereira Brito em face de Roger Matheus Thiemes e Jean Carlos Piteri Fernandes. Recebida a inicial, designou-se audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, ID. 9683579. Os Requeridos contestaram a ação, ID. 9984648, requerendo a denunciação à lide da seguradora Amparo – Associação Mútua dos Proprietários de Veículos Automotores do Estado de MT. Com a contestação vieram documentos, entre eles, a proposta de seguro do Requerido Roger, ID. 9984655. Pode-se ver no ID. 11155599, a impugnação a contestação. É o relato do necessário. DECIDO. Defiro a denunciação à lide da Amparo – Associação Mútua dos Proprietários de Veículos Automotores do Estado de MT, até porque, a princípio, estando o seguro devidamente pago, no tempo e modo devidos, é a seguradora responsável, salvo estipulação em contrário, a suportar, até o limite da apólice, o que o Requerido vier a despender nesta ação, em caso de procedência desta. Desse modo, cite-se a Litisdenunciada, no endereço declinado pelo Denunciante, ID. 9984648 – Pág. 12, devendo a citação ocorrer no prazo de dois meses da intimação desta decisão, sob pena de ficar sem efeito. Não havendo manifestação da Litisdenunciada, ou não ocorrendo sua citação no prazo assinalado, faça-me conclusos os autos para deliberação. Caso contrário, tendo contestado a denunciação, vista aos Denunciantes, e tendo contestado a ação, vista a Requerente para impugnar a contestação da Denunciada, tudo no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002461-70.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SEEDCORP PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE SEMENTES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO)

RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DALTON ROBERTO CAGNINI (EXECUTADO)

D.R.F COMERCIAL AGRICOLA S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1002461-70.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: SEEDCORP PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE SEMENTES LTDA EXECUTADO:

D.R.F COMERCIAL AGRICOLA S/A, DALTON ROBERTO CAGNINI Vistos, etc. Trata-se de ação de execução por quantia certa com pedido liminar de tutela de urgência – cautelar de arresto de bens que Seedcorp Produção e Comercialização de Sementes Ltda move contra Dalton Roberto Cagnini e DRF Comercial Agrícola S.A. A inicial foi recebida pela decisão ID 12577873, ocasião em que foi deferido o pedido de arresto de bens dos devedores. Foi arrestada a lavoura de milho de propriedade do executado Dalton que se encontrava cultivada na área de 790 hectares da Fazenda Sinuelo, matrícula nº 12.344 do CRI de Porto dos Gauchos-MT, com produtividade de 70 a 80 sacas por hectare, conforme ID 12830515, sendo nomeada como fiel depositária a representante do exequente, Srª Viviane Policena Rosa Filice. Tal arresto foi convertido em penhora, sendo autorizado ao exequente que procedesse com a colheita dos grãos, ID 14099649. Em seguida a exequente compareceu em juízo informando que procedeu a colheita de 21.616,58 sacas de 60kg de milho, em uma área de aproximadamente 400 hectares da área, no entanto tomou conhecimento da decisão deste Magistrado que recebeu os embargos de terceiro manejados pela empresa Bertuol, onde foi determinada a suspensão das medidas constritivas sobre o bem litigioso. Desta forma, requereu que fosse reduzido a termo que o milho que já foi colhido ficasse depositado em seu nome, pois não é abrangido pelos embargos de terceiro; seja nomeado novo depositário fiel da lavoura; que dos 440 hectares que ainda restam para serem colhidos, sejam destinados apenas e tão somente 26.880 sacas de milho de 60kg cada para o terceiro Bertuol; que todo o produto que ainda resta ser colhido seja depositado em juízo diante da nulidade do contrato de arrendamento e CPR apresentados pelo terceiro; seja autorizado que seu preposto e um oficial de justiça acompanhem a colheita da lavoura. É o relato do necessário. DECIDO. Primeiramente, há que se ponderar que inexistente certeza de que sobre os supostos 449 hectares que encontram-se pendentes de colheita haja as 26.880 sacas de milho de 60kg discutidas nos embargos de terceiro, razão pela qual não há como reduzir a termo, imediatamente, que a ora exequente permaneça como fiel depositária dos 21.616,58 sacas de milho que já foram colhidos. No entanto, nomeio-a precariamente como fiel depositária dos grãos já colhidos até o final da colheita dos 449 hectares remanescentes, ficando desde já consignado que caso não sejam colhidas 26.880 sacas de milho de 60kg da referida área remanescente, a quantidade que faltar deverá ser devidamente compensada do referido montante, e caso sejam colhida quantia superior, esta deverá ser destinada à exequente. Determino seja nomeado fiel depositário da lavoura existente sobre os 449 hectares remanescentes da Fazenda Sinuelo, o representante legal da embargante Bertuol. Deixo de analisar o pedido IV da petição ID 14218823 pelos motivos já delineados na decisão ID 13308118. Por fim, autorizo que a exequente acompanhe a colheita da lavoura existente sobre a área remanescente da Fazenda Sinuelo, determinando sejam os trabalhos acompanhados por Oficiais de Justiça, que certificarão todo o ocorrido. Oficie-se ao juízo deprecante, dando-lhe ciência desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1001011-92.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

D.R.F COMERCIAL AGRICOLA S/A (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEICAO OAB - MT7950/O (ADVOGADO)

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)

ROSANE SANTOS DA SILVA OAB - MT17087/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OUTROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB - MT0013906A-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARCOS LEVI BERVIG OAB - MT0006312S (ADVOGADO)

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB - MG0056526A (ADVOGADO)

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

SANTOS NETO ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)



FERNANDO BILOTTI FERREIRA OAB - SP247031 (ADVOGADO)
 DOMICIO DOS SANTOS NETO OAB - SP113590 (ADVOGADO)
 LIDERKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)
 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR OAB - SP121813 (ADVOGADO)
 RICARDO PARIZOTTO (TERCEIRO INTERESSADO)
 CLAYTON DA COSTA MOTTA (PERITO / INTÉRPRETE)
 CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO)
 MARCELO LUIZ CASARIN (TERCEIRO INTERESSADO)
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO)
 ELOY BALISTIERI (TERCEIRO INTERESSADO)
 GO AGRO FERTILIZANTES COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298/A-A (ADVOGADO)
 BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 ADIR GOUBAD (TERCEIRO INTERESSADO)
 CELIO RICARDO GOUBAD (TERCEIRO INTERESSADO)
 DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MT0007839A-B (ADVOGADO)
 ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
 OILSON PARIZOTO (TERCEIRO INTERESSADO)
 ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB - SP198905 (ADVOGADO)
 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA OAB - SP27141 (ADVOGADO)
 DEBORA LOUISA BORGMANN ZANELLATTO OAB - MT0020620A (ADVOGADO)
 GUILHERME KASCHNY BASTIAN OAB - SP266795 (ADVOGADO)
 VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB - MT0013906A-B (ADVOGADO)
 RANNIER FELIPE CAMILO OAB - MG130709 (ADVOGADO)
 MARCOS LUCIANO KAPPES (TERCEIRO INTERESSADO)
 NAVA, PARIZOTTO & SIMON LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 Noeli Ivani Alberti OAB - MT4061 (ADVOGADO)
 SEMPRE SEMENTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)
 ANDRE LUIZ GUELLA OAB - SC22640 (ADVOGADO)
 CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO)
 ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
 SEEDCORP PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE SEMENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO OAB - RS51489 (ADVOGADO)
 INNOVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 RENATA GHEDINI RAMOS OAB - MT0230015A (ADVOGADO)
 COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)
 RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT0011063A (ADVOGADO)
 MOVIDA GESTAO E TERCEIRIZACAO DE FROTAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 EDUARDO JULIANI AGUIRRA OAB - SP250407 (ADVOGADO)
 TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 OMAR MOHAMAD SALEH OAB - SP266486 (ADVOGADO)
 DIOGO SAIA TAPIAS OAB - SP313863 (ADVOGADO)
 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)
 ARYSTA FLUOROCARBONOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1001011-92.2018.8.11.0015 Diante do pleito de convalidação da recuperação judicial em falência, formulado pela administradora judicial, através do ID n.º 14203206, intime-se a empresa recuperanda para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, voltando-me conclusos, com urgência. Intimem-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007160-07.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA MARA SCHMIDEL (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT0021803A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

A M 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1007160-07.2018.8.11.0015 Verifico que a requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, §2º, do CPC/2015, deve a requerente comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015). A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA – GRATUIDADE INDEFERIDA – MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). À vista do exposto, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a hipossuficiência, apresentando aos autos o comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007231-09.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE HAROLDO KLEPACKI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO MENON DE FREITAS OAB - MT23150/O (ADVOGADO)

FELIPE FERREIRA MORENO OAB - MT24878/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Verifico que o requerente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes, que não têm condições de pagar as custas do processo sem comprometer o seu sustento. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento do pedido e em conformidade com o disposto no artigo 99, §2º, do CPC/2015, deve o requerente comprovar que não possui condições de efetuar o pagamento das custas/despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ



CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015). A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA – GRATUIDADE INDEFERIDA – MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que, efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). À vista do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a hipossuficiência, apresentando aos autos o comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 93287 Nr: 312-70.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NUTRIPLANT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS ZANDONADI QUIROGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID WISNEY B. GUEDES - OAB:MT 11448, KARINE GOMES RIBEIRO - OAB:7263/MT, MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:4971/MT, ULYSSES RIBEIRO - OAB:5464/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT

Ante o decurso do prazo sem manifestação dos executados (fls. 216), converto em penhora a indisponibilidade do valor bloqueado às fls. 206/209.

Determino à instituição financeira depositária que transfira o valor bloqueado via Bacenjud para a conta única do Poder Judiciário.

Intimem-se os executados, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo com ou sem oferecimento de impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito, bem como apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito remanescente, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 208874 Nr: 10105-23.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZELMANN EMPREENDIMENTOS LTDA, OLAVO ZELLMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO VOLKWEIS, ERICA MARIA VOLKWEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO PREVIDELLI - OAB:6.071-A, LIGIA MARIA PREVIDELLI RABELO - OAB:OAB-MT 15252-B, RODRIGO SALDELA BÍSCARO - OAB:11276/MT, SORAIDE CASTRO - OAB:MT / 7.106

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:14338-A/MT

SENTENÇA: "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo acima formulado entre as partes, mediante as condições nele estabelecidas. Em consequência, com fulcro no art. 487, incisos III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Dou por publicada em audiência, saindo as partes intimadas". Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 233533 Nr: 7801-17.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÉLIA MARIA BRUSTOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO EDEMAR AMARAL, BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME, HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLAS DAIANE MARIA AUGUSTO - OAB:18324/O, IBRAHIN CARDOSO - OAB:MT/15.479, RAFAEL RODRIGO FEISTEL - OAB:10749-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE TAVARES - OAB:109367/RJ, BRUNA LUISA GERLACH GESUALDO - OAB:MT-17290/0, MARCELA REIS FRIZON - OAB:20221/O - MT, MARISTELA REIS FRIZON - OAB:13535/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, intimo o advogado da parte AUTORA, para em quinze dias apresentar apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 235 a 247.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002819-69.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BIANCHI & BIANCHI LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680/O (ADVOGADO)

BARBARA BRUNETTO OAB - MT20128/O-O (ADVOGADO)

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

BRADERCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO PAN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS OAB - SP130124 (ADVOGADO)

BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)

FERNANDO DENIS MARTINS OAB - SP0182424-A (ADVOGADO)

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO)

BRF S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CLAYTON DA COSTA MOTTA (TERCEIRO INTERESSADO)

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO)

ELISANGELA HASSE OAB - MT8689/O (ADVOGADO)

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)

MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767 (ADVOGADO)

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO)

FERNANDO RODRIGUES BAENA CASTILLO OAB - MT13691/O (ADVOGADO)

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB - MT14870-O (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo n.º 1002819-69.2017.8.11.0015 Verifica-se que, após a determinação proferida no ID n.º 12574157, a recuperanda apresentou novo plano de recuperação judicial (ID n.º 13598978 usque 13599042). Após análise minuciosa do novo plano de recuperação judicial apresentado, em comparação àquele inicialmente proposto pela recuperanda, o qual, por sua vez, não foi homologado pelo Juízo diante das ilegalidades constatadas, vislumbra-se a inexistência de alteração que se refere às "premissas básicas para todos os credores", mais



precisamente no tópico concernente à reestruturação do passivo. Neste aspecto, cumpre anotar que a decisão proferida por este Juízo (ID n.º 12574157) elencou de forma pormenorizada as ilegalidades constantes nas premissas n.º 02, 04, 05, 06, 08, 09, 12 e 13, discorrendo acerca de cada uma, em tópicos próprios. Ocorre que, malgrado tenha sido intimada a apresentar novo plano de recuperação judicial, em observância às diretrizes traçadas na decisão supracitada, a recuperanda cingiu-se em reproduzir as aludidas premissas, as quais já haviam sido rechaçadas por este Juízo, diante da irrefutável ilegalidade. Não bastasse isso, é possível verificar que a premissa de n.º 06, a qual prescreve que “A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da recuperanda” (ID n.º 7299958) foi transcrita com a mesma redação no novo plano apresentado, sendo acrescentada justificativa, em destaque, na qual a recuperanda afirma que: “Aliás, segundo o Superior Tribunal de Justiça, por meio do RESP n. 1532943/MT (2015/0116344-4), estas premissas são plenamente válidas, de modo que havendo a aprovação pelo quórum estabelecido pelo art. 45 da Lei 11.101/05, tem-se como cumprido o §1º do art. 50 da LRE. Logo, considerando que a novação afastará os efeitos sobre as garantias fidejussórias, a liberação dos coobrigados e garantidores ajudará na recomposição dos ativos destinados à continuidade da empresa, podendo os seus bens servirem à consolidação de novo capital de giro” (ID n.º 13599002). É dizer: além de reiterar os termos da premissa já declarada contrária às normas de direito, a recuperanda acrescentou fundamentação, no intuito de justificar tal assertiva, com o que, demonstrou seu inconformismo em face das deliberações deste Juízo, buscando impor o seu entendimento e sobrepor a sua vontade em detrimento ao que foi objeto de decisão judicial. Deste modo, a empresa em recuperação judicial não se atentou em cumprir o comando judicial a contento, haja vista que, conquanto tenha apresentado plano de recuperação judicial, não sanou as irregularidades apontadas, reproduzindo o teor do plano já vetado pelo Juízo. Vale ressaltar que a irresignação da recuperanda com relação ao decisum deve ser deduzida pelo meios processuais adequados, de modo que, a realização de atos contrários à determinação judicial constitui verdadeira afronta à justiça, conduta esta inadmissível. Isso porque, uma vez proferida a decisão, incumbe à parte cumpri-la ou obter sua reforma através dos recursos pertinentes, junto ao órgão competente para tanto. Assim, é totalmente indevida a conduta da recuperanda em apresentar novo plano sem alterar as premissas consideradas ilegais, “passando por cima” da determinação judicial, como se esta não existisse. Neste ponto, cumpre destacar que a decisão deste juízo acerca das ilegalidades do plano anteriormente apresentado foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda, autuado sob o n.º 1006930-10.2018.8.11.0000, no qual não foi concedido o efeito suspensivo colimado perante a instância superior, de acordo com o documento juntado no ID n.º 13938743. Neste aspecto, ao proferir decisão, em cognição sumária, o douto Relator Desembargador Sebastião de Moraes Filho assinalou: “De início, forçoso esclarecer que, embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na própria Lei. Sendo assim, é plenamente possível o controle judicial do acordo de novação dos créditos entre a devedora e seus credores, que como qualquer ato jurídico, além do acordo de vontades, exige-se a boa-fé e justiça contratual. No caso em tela, a rigor das ilegalidades apontadas pela agravante, em visualizando-a através de mero juízo de cognição sumária, sem embargo de anotar a possibilidade de decisões contrárias ao estabelecido pela Lei 11.101/2005 que afetaria outros credores da empresa em recuperação judicial, há aparente ilegalidade na tentativa de aprovação do plano de recuperação judicial, o que, segundo o meu posicionamento a respeito da matéria (liberação das garantias prestadas, extinção das ações em face dos sócios e avalistas e exclusão de avais e fianças assumidas pelos sócios ou diretores) é motivo suficiente para que o plano de recuperação judicial não fosse homologado. Aliás, somente quando verificada, pelo Juiz, a presença dos requisitos estabelecidos pela lei é que ele será homologado e a recuperação, concedida, égive do art. 58, caput, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.”(Grifei). Assim, observa-se que a decisão deste juízo foi mantida em grau de recurso e, portanto, não pode a recuperanda deixar de cumpri-la ao seu alvedrio. Por oportuno, consigno que a conduta perpetrada pela recuperanda merece ser repreendida, notadamente diante do reflexo negativo ao procedimento recuperacional, ensejando atraso da marcha processual regular do feito. Ademais, conforme preconiza o artigo 77, inciso IV, do CPC/2015 é dever das partes

e de seus procuradores “cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação”. Outrossim, o §2º, do referido dispositivo legal estabelece que: “§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.” In casu, se mostra adequada a condenação da recuperanda pela conduta abusiva, com o fito de prevenir que novos atos contrários ao deslinde do feito sejam praticados. A propósito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já teve oportunidade de se manifestar em situação análoga, vejamos: “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À DETERMINAÇÕES EXARADAS EM SEDE RECURSAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – OCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO – DECISÃO MANTIDA – APLICAÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À JUSTIÇA – MANUTENÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-MT – AI n.º 1008011-28.2017.8.11.000, DES(A) MARIA HELENA GARGLIONE PÓVOAS, Segunda Câmara de Direito Privado, Julgado em 11/07/2018). Deste modo, hei por bem aplicar a multa por ato atentatório à dignidade da justiça no valor equivalente a 0,5% do valor atribuído à causa, quantia que se mostra coerente, considerando que o valor da causa supera a cifra de onze milhões de reais. Frisa-se que a multa deverá ser recolhida em favor do Fundo de Apoio ao Poder Judiciário – FUNAJURIS, em atenção ao artigo 97, do CPC/2015 e, por se tratar de empresa em recuperação judicial, tal quantia poderá ser paga em 03 (três) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste decisum, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme §3º, do artigo 77, do CPC/2015. Feitas tais ponderações, determino que a empresa recuperanda apresente nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, plano de recuperação em consonância com os parâmetros e observações constantes da decisão exarada no ID n.º 12574157, sob pena de convalidação do procedimento de recuperação judicial em falência, à luz do disposto nos artigos 53, caput, e 73, III, da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006976-51.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HDI SEGUROS S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT0015249S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1006976-51.2018.8.11.0015 Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/09/18, às 15:30min, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no Fórum local, sala 40-48. Cite-se o requerido, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-o de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo o requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1007223-32.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIANE DAS DORES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO LUIZ HUCK OAB - MT0005651A (ADVOGADO)



Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):
GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1007223-32.2018.8.11.0015 Verifico que na decisão de ID 14213689, o Juízo da 1ª Vara Cível determinou a desmaterialização dos autos, com a consequente distribuição no PJE. Assim, tendo em vista que os autos, quando ainda materializados no Sistema Apolo, eram de sua competência (1ª Vara Cível), esta não sofreu alterações com a sua desmaterialização, continuando competente para o julgamento da lide, nos termos do art. 43, caput, do CPC. Pelo exposto, determino a redistribuição do feito ao Juízo Competente. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1006985-13.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA FERNANDA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAMELA KAROLINE ALMEIDA LIVALDA OAB - MT19597/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo nº 1006985-13.2018.8.11.0015 Citem-se os interessados, por edital, para, querendo, responder os termos da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 721, do CPC). Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

5ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 325188 Nr: 6445-79.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELO PASINATO - ESPÓLIO, TERESINHA INÊS ZARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HAROLD BORCHARDT, INÊS TEREZINHA BORCHARDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHARLY HOEGER - OAB:12668/MT, DANIEL BATISTA DE AGUIAR - OAB:3537/MT, FERNANDO ULYSSES PAGLIARI - OAB:3047/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ALVES DONIZETE - OAB:12674, FÁBIO ALVES DONIZETI - OAB:OAB/MT 12.674, JOSE DOS SANTOS NETO - OAB:OAB/MT 3.677-A

Vistos em correição permanente.

1. Designo o dia 11 de outubro de 2018, às 15h30min, para a realização do ato deprecado.
2. Intime-se a testemunha arrolada para comparecerem à audiência e as partes, na pessoa do advogado constituído nos autos.
3. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4. Oficie-se o Juízo Deprecante informando a data da audiência aprazada.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 187541 Nr: 8790-91.2013.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Provisionais->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ET, JFBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVIDIO ILTOL ARALDI - OAB:MT / 7.974-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIANA BORGES FRANÇA - OAB:17694/O-MT

Vistos etc.

1. Em razão das alegações verbais proferidas pelo advogado de Janete Fátima dos Santos – Drº Valdemir José dos Santos – na presente data, na sala de audiências da Vara Especializada de Família e Sucessões, determino que a entrega da criança Eduardo Teixeira seja realizada na data de hoje (18.07.2018), às 16h00min, na sala de audiências da Vara

Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Sinop/MT, oportunidade em que deverão estar presentes ambas as partes e seus respectivos procuradores.

2. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 331752 Nr: 10603-80.2018.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WSPDA, SFW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLEY GOMES GONÇALVES - OAB:12192/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos em correição permanente.

1. Designo o dia 09 de outubro de 2018, às 15h00min, para a realização do ato deprecado.
2. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência.
3. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
4. Oficie-se o Juízo Deprecante informando a data da audiência aprazada.
5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 277840 Nr: 14717-33.2016.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDSHF

PARTE(S) REQUERIDA(S): GSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHNNY DE SOUZA NOLETO - OAB:OAB-MT 19.170

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GERSON LUIS WERNER - OAB:OAB/MT 6.298-B, JONAS MILINARI ARAUJO (ESTAGIÁRIO) - OAB:, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A/RS, TIAGO PACHECO DOS SANTOS - OAB:17601/O

Vistos em correição permanente.

Ante a petição de fls. 278/282 informando que o requerido vem dilapidando o patrimônio em comum, conforme publicação feita em facebook (fl. 283), defiro em parte o pleito de fls. 278/282 e por conseguinte determino a remoção do automóvel GM/Chevrolet Astra, ano 2010 e modelo 2011, placa NJV-4675, RENAVAL 00213008300, em nome do requerido Genivaldo Santos Ferreira, devendo o bem ser depositado com a parte requerente.

Expeça-se o competente mandado de remoção, depositando-se o referido bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositária. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte requerida deverá entregar o bem e seus respectivos documentos.

Acerca dos demais bens, não restou comprovado nos autos que o requerido está dilapidando-os, razão pela qual indefiro.

Consigno que a r. decisão de fls. 89/91 foi clara ao arrolar apenas os bens que se encontrem em nome do requerido.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

6ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007075-21.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE BERNACHI BATISTA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EURIDES PARRON PARRON OAB - MT20719/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA



#1007075-21.2018.8.11.0015 AUTOR: VIVIANE BERNACHI BATISTA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP Vistos etc. I – Consoante se infere dos autos, até o momento não foi CUMPRIDA pelo(s) REQUERIDO(S) a LIMINAR PROFERIDA, a qual determinou aos Requeridos que disponibilizassem a parte Requerente o medicamento “ENOXAPARINA 60MG pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o parto”. O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL é pacífico no sentido de reconhecer o DEVER do PODER PÚBLICO em DISPONIBILIZAR os MEIOS NECESSÁRIOS à MANUTENÇÃO da VIDA, até mesmo ARCANDO com as DESPESAS oriundas da INTERNAÇÃO de PACIENTE CARENTE de RECURSOS e em IMINENTE RISCO de VIDA, em hospital da rede privada, quando indisponíveis leitos na rede pública. Com efeito, o DIREITO à VIDA e à SAÚDE encontra-se erigido na Constituição Federal, art. 196, como DIREITOS FUNDAMENTAIS, o qual não somente estabelece como dever do Estado a assistência à saúde, mas também garante o ACESSO UNIVERSAL e IGUALITÁRIO aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação, “in verbis”: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Agindo dessa forma, ADIANDO IMOTIVADAMENTE a determinação judicial ou simplesmente descumprindo-a, o Requerido e/ou qualquer outro que assim agir, poderá incorrer na prática do CRIME de DESOBEDIÊNCIA, previsto no artigo 330 do Código Penal, ou, conforme o caso, de PREVARICAÇÃO, previsto no artigo 319 do Código Penal. Registre-se que a execução da decisão concessiva da antecipação da tutela é imediata, expressa no mandado judicial, sendo certo que “o não atendimento do mandado judicial caracteriza o crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330), e por ele responde o impetrado renitente, sujeitando-se até mesmo a prisão em flagrante, dada a natureza permanente do delito”, consoante o magistério de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, 15ª edição, Malheiros Editores, pág. 69. II – Nesta esteira, INTIME-SE o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DIRETOR do ESCRITÓRIO REGIONAL de SAÚDE em SINOP/MT (ou quem as vezes o fizer), e o MUNICÍPIO DE SINOP/MT, por meio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (ou quem as vezes o fizer), para dar IMEDIATO CUMPRIMENTO à DECISÃO INICIAL, REITERANDO que os RESPONSÁVEIS pela SAÚDE PÚBLICA do ESTADO podem incorrer nas SANÇÕES de RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, CRIMINAL e ADMINISTRATIVA na hipótese do(a) Autor(a) sofrer sequelas ou falecer em razão do descumprimento ou cumprimento tardio da citada ordem judicial. III – CUMPRA-SE com URGÊNCIA servindo, se necessário, o presente como mandado. IV – Por fim, decorridos os prazos, em caso de INÉRCIA, AUTORIZO, desde já, o ENCAMINHAMENTO de CÓPIA dos presentes autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as PROVIDÊNCIAS LEGAIS com relação ao DESCUMPRIMENTO da DECISÃO JUDICIAL (art. 330 do CPP). Às providências. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente “decisum” como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 261783 Nr: 4753-16.2016.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON WATTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS DALMAGRO JÚNIOR - OAB:OAB/SC 19.752-B

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) do(a)requerido do despacho abaixo transcrito, bem como para comparecer devidamente acompanhado da parte e da testemunha na audiência designada para o dia 15/08/2018 às 15:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Sinop-MT., devendo ser observado o art. 455 do CPC/2015.

DESPACHO: "Vistos etc. I - CUMPRA-SE na forma deprecada, servindo a presente de Mandado; II – Com o objetivo de inquirir a(s) testemunha(s) conforme deprecado, designo AUDIÊNCIA para o dia 15/08/2018 às 15:00 hrs, observando a indicação de seu novo endereço às fls. 67-68; III - ADVIRTO os ADVOGADOS das PARTES quanto ao art. 455 do CPC/2015, que dispõe que “cabe ao advogado da parte informar ou intimar a

testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo”; IV – Caso a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 455, §5º do CPC/2015; V – Tratando-se de testemunha arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, a intimação será feita via judicial (art. 455, §4º, IV do CPC); VI – Comunique-se o Juízo de origem; VII – Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 223642 Nr: 1847-87.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVONETE RODRIGUES SANTANA FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO LUIZ KAISER - OAB:16254/MT, MARIANA MARCOLIN KAISER - OAB:OAB/MT 19159

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - OAB; RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT, RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES - OAB:12424

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) do(a)requerente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão do(a)Oficial de Justiça de fls. 175.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 204178 Nr: 6338-74.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACYR DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN - OAB:14480/MT, THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:14338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

I – DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos AUTOS, eis que a EXIGIBILIDADE da cobrança das CUSTAS e HONORÁRIOS resta SUSPensa, por força do art. 98, § 3º, do CPC/2015;

II – Assim, vencido o Autor, BENEFICIÁRIO da JUSTIÇA GRATUITA, as OBRIGAÇÕES decorrentes de sua SUCUMBÊNCIA ficarão sob CONDIÇÃO SUSPENSIVA de EXIGIBILIDADE;

III – No mais, CUMPRA-SE a SENTENÇA prolatada.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 179932 Nr: 730-32.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACYR DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN - OAB:14480/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - OAB:

Vistos etc.

I – PREVIAMENTE a ANÁLISE do PETITÓRIO de fls. 212-213, INTIME-SE a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO dos CÁLCULOS referentes ao VALOR que ainda entende devido, de R\$ 27.808,83, bem como ESCLAREÇA a pretensão de incorporação do adicional em 28%, a partir de dezembro/2017;

II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 268178 Nr: 8514-55.2016.811.0015



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ALVES DA SILVA, CARLA FABIOLA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO EDUARDO HINTZ - **OAB:15857/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do NCP; e Prov. 56/2007- CGJ-MT, encaminho estes autos ao setor de expedição de documentos, para que seja expedido intimação para manifestação do Requerente, em razão do recurso de Apelação de fls. 67/88, o qual é TEMPESTIVO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 260819 Nr: 4194-59.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODIRLEY VIEIRA CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO - **OAB:17.798/ - MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nesta data, autorizada pelo artigo 203, § 4º do NCPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, impulsiono estes autos à intimação da parte autora, para querendo, no prazo legal manifestar-se, em razão das contestações apresentadas em fls. 43/262.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 96730 Nr: 3746-67.2008.811.0015

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA - **OAB:11092/MT, FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE -**

OAB:17.179/MT, MICHELLE FERNANDA FORTES - OAB:10159/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

expeço intimação ao autor, para que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento, dos 50% restantes do valor de honorários periciais, em razão do laudo apresentado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 253686 Nr: 19-22.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOC - SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ - **OAB:13.891/GO, HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES -**

OAB:226.469 / SP, LUIZ YORI - OAB:OAB/MT 7865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, nesta data, autorizada pelo artigo 203, § 4º do NCPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, impulsiono estes autos à intimação da parte autora, para querendo, no prazo legal manifestar-se, em razão da contestação apresentada em fls. 198, pelo Requerido Município de Sinop, salientando que o requerente devidamente intimado do despacho de fls. 269, deixou decorrer o prazo sem manifestação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 179932 Nr: 730-32.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACYR DE JESUS OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN - **OAB:14480/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - **OAB:**

EXPEÇO INTIMAÇÃO AO AUTOR COMO SEGUE: Vistos etc.

I – PREVIAMENTE a ANÁLISE do PETITÓRIO de fls. 212-213, INTIME-SE a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTE DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO dos CÁLCULOS referentes ao VALOR que ainda entende devido, de R\$ 27.808,83, bem como ESCLAREÇA a pretensão de incorporação do adicional em 28%, a partir de dezembro/2017;II – Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 181280 Nr: 2185-32.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR RODRIGUES UCEDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMAURI GARCIA MIRANDA - **OAB:OAB/PR 24.159**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

CERTIFICO, que autorizada pelo artigo 203, §, § 4º do NCPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, abro vistas a parte Exequente, para que, no prazo de cinco(05) dias, proceda a retificação do cálculo apresentado às fls. 152/170, haja vista que a soma apresentada está equivocada.

Sinop-MT, 20 de julho de 2018.

Rosângela de Lurdes Tello

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 188600 Nr: 9908-05.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CLEBSON XAVIER FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - **OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS -**

OAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - **OAB:**

CERTIFICO, que autorizada pelo artigo 162, § 4º do CPC e Prov. 56/2007-CGJ-MT, abro vistas a Procurador(a) da parte Requerente, para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova a juntada da planilha de cálculo atualizada, para posteriormente proceder a expedição de ofício requisitório/RPV.

Sinop-MT, 20 de julho de 2018.

Rosângela de Lurdes Tello

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 260754 Nr: 4141-78.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO LOPES FIGUEREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS AUGUSTO LOUREIRO DE CARVALHO - **OAB:17.798/ - MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXPEÇO INTIMAÇÃO AO AUTOR COMO SEGUE:“Ex Positis”, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, no sentido de: a) RECONHECER o DIREITO em favor da Autora à PERCEPÇÃO da DIFERENÇA REMUNERATÓRIA decorrente da perda ocorrida quando da CONVERSÃO do REAL para URV, obedecendo-se o LIMITE MÁXIMO de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) e devendo, também, a incorporação incidir sobre quaisquer verbas percebidas no período, inclusive 13º salário, férias, gratificações e demais vantagens que



compõem a remuneração, “ressaltando que o termo ‘ad quem’ deve ser a data em que ocorreu a reestruturação da carreira dos servidores municipais”; b) FIXAR a CORREÇÃO MONETÁRIA pelo INPC, até 30 de junho de 2009, e, após, aplicar os índices oficiais de remuneração básica (TR) e JUROS aplicados da caderneta de poupança; c) CONSIDERAR a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL dos valores referentes aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento desta ação; d) APURAR a EXISTÊNCIA de EVENTUAL PERDA SALARIAL, bem como o REAL PERCENTUAL DEVIDO, somente na LIQUIDAÇÃO de SENTENÇA, por ARBITRAMENTO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o PROCESSO com JULGAMENTO DE MÉRITO com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012595-93.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO BATISTA MAGALHAES (REQUERENTE)

ROSANIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA DOS SANTOS BORGES OAB - MT21117/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1012595-93.2017.8.11.0015 REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO BATISTA MAGALHAES, ROSANIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHAES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP Vistos etc. I – VERIFICO, por meio da CERTIDÃO de ID. Num. 13023132 - Pág. 1, que, embora devidamente intimado, o MUNICÍPIO DE SINOP não cumpriu o COMANDO JUDICIAL, razão pela qual DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da DIRETORA do ERS – Escritório Regional de Sinop para que DESIGNE um MÉDICO (SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL), o qual DEVERÁ, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a VISITA “MÉDICO-PERICIAL IN LOCO”, acompanhados da ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGA, ambas servidoras CREDENCIADAS do PODER JUDICIÁRIO, a fim de que a parte Requerente seja AVALIADA pelo Profissional Médico quanto ao ATENDIMENTO “Home Care”, bem como pela ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGA quanto às condições do imóvel para acomodação desse paciente e, ainda, seus aspectos familiares e comportamentais, devendo, para tanto, ser lavrado o RELATÓRIO PSICOSSOCIAL dessa VISITA; II – ACOSTO aos autos o PARECER TÉCNICO do Núcleo de Apoio Técnico – NAT nº 0326/2018, devendo a SECRETARIA DA VARA encaminhar cópias juntamente com as intimações do item anterior. III – Com o APORTE do RELATÓRIO constante no “ITEM I”, façam-me os AUTOS em CONCLUSÃO para DELIBERAÇÕES. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007212-03.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DARIO SEGANFREDO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILO TENORIO BRAGA OAB - MT0014070A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MUNICÍPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007212-03.2018.8.11.0015 AUTOR: DARIO SEGANFREDO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP Vistos etc. PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA! Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA proposta por DARIO SEGANFREDO, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Procurador Geral do Estado, e MUNICÍPIO DE SINOP/MT, representado pelo Procurador Jurídico do Município. Aduz a inicial que a parte Autora “está atualmente com 61 (sessenta e um) anos de idade e, após avaliação médica realizada com o Dr. Alan Vinicius Gamero Osti, fora

constatado a necessidade de tratamento CIRÚRGICO DE REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA (PONTE DE SAFENA), com brevidade devido à risco de arritmia grave, insuficiência cardíaca, infarto e mesmo ÓBITO”. (sic) Postula pela CONCESSÃO da TUTELA ANTECIPADA para que seja determinado aos Requeridos que disponibilizem com URGÊNCIA o tratamento cirúrgico de que necessita, qual seja, “REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA (PONTE DE SAFENA)”. CARREOU DOCUMENTOS. É o Relatório. Decido. Da análise da PETIÇÃO INICIAL e dos DOCUMENTOS a ela acostados, este Juízo entende estarem PRESENTES os REQUISITOS ESSENCIAIS e AUTORIZADORES da MEDIDA LIMINAR pleiteada. “In casu”, a pretensão autoral MERECE ACOLHIMENTO, eis que foram preenchidos os requisitos autorizadores da TUTELA ANTECIPADA, quais sejam, “probabilidade do direito” e “perigo de dano”, especialmente em razão do LAUDO MÉDICO acostado ao ID. Num. 14279892 - Pág. 1. Ademais, o RELEVANTE FUNDAMENTO da DEMANDA decorre do preceito esculpido no art. 196 da Constituição Federal, que impõe aos componentes da República Federativa do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o dever de prestar, SOLIDARIAMENTE, independentemente de óbices burocráticos, o tratamento mais adequado e eficaz aos cidadãos, capaz de ofertar aos enfermos a maior dignidade e o menor sofrimento, para fins de se tornar efetivo o postulado da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como o JUSTIFICADO RECEIO de INEFICÁCIA do PROVIMENTO FINAL, eis que o comando judicial é de natureza essencial à garantia da saúde do paciente que, diante da situação noticiada, poderá sofrer risco de morte ou graves sequelas se a ordem for apenas concedida em decisão final. Neste sentido, os seguintes precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. CIRURGIA EMERGENCIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO. SISTEMA DA PERSUASÃO RACIONAL. LIVRE VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTS. 15 E 16 DA LC 101/2000. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 282/STF. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA COM AMPARO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Hipótese em que o tribunal a quo reconheceu a urgência do tratamento prescrito e a hipossuficiência do agravado, mantendo a sentença do juízo de 1º grau que condenou o agravante ao fornecimento de cirurgia emergencial indicada na inicial. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do código de processo civil, uma vez que o tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. Ademais, não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. 3. O funcionamento do Sistema Único de Saúde. SUS é de responsabilidade solidária da união, estados-membros e municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva garantir o tratamento médico adequado a pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 4. (...) (STJ; AgRg-AREsp 413.860; Proc. 2013/0351088-3; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 06/03/2014). PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97. 1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitamento. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional. 2. (...)3. (...) 4. A tutela antecipada contra o Estado é admissível quando em jogo direitos fundamentais como o de prestar saúde a toda a coletividade. Proteção imediata do direito instrumental à consecução do direito-fim e dever do Estado. 5. Tutela antecipatória deferida em favor de Hospitais, que lidam com a prestação de serviços à comunidade carente, visa a preservação do direito personalíssimo à saúde. Inaplicação do art. 1º, da Lei n.º 9.494/97.(...) 12. Recurso especial conhecido, porém, desprovido. (STJ – Superior Tribunal de Justiça Processo: REsp 450700 / SC RECURSO ESPECIAL2002/0087008-6 Relator: Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador: T1 – Primeira Turma Data do Julgamento: 18/03/2003 Data da Publicação/Fonte: DJ 07.04.2003 p. 241RSTJ vol. 176 p. 192). Cumpram-se, por fim, que o direito à saúde, esculpido nos artigos 196 e 198



da Constituição Federal, prevalece sobre as demais normas administrativas do Poder Executivo, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que restrinja seus direitos fundamentais à vida e à dignidade. Ou seja, no que tange à responsabilidade do Poder Público referente à prestação da saúde, esta, abrange aos três entes federados. Sob a égide da Constituição Federal de 1988 a responsabilidade da prestação de saúde recai SOLIDARIAMENTE aos Municípios, Estados e União. Não cabendo, portanto, a nenhuma lei, ou mesmo Juízo, definir qual ente terá o dever de prestação à saúde. “Ex positis”, DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT, que providenciem à parte Requerente o procedimento cirúrgico de que necessita, qual seja, “REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA (PONTE DE SAFENA)”, conforme Laudo Médico constante no Id. Num. 14279892 - Pág. 1, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão. “ALERTO” que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS). Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO “in continentí”, inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do “DESCUMPRIMENTO” de “ORDEM JUDICIAL”. CITEM-SE, INTIMANDO-SE os requeridos da presente decisão, o ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do Procurador Geral do Estado, o MUNICÍPIO DE SINOP/MT, na pessoa do Procurador Jurídico do Município ou pelo Prefeito Municipal para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado do Laudo Médico acostado ao Id. Num. 14279892 - Pág. 1. Com a contestação, vista à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. CUMRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente “decisum” como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006992-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS VINHOLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIA DE SOUZA OAB - MT0020024A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1006992-05.2018.8.11.0015 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS VINHOLI REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PESSOA IDOSA! Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CONCRETIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ESPECÍFICA proposta por FRANCISCO DE ASSIS VINHOLI, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Procurador Geral do Estado, e MUNICÍPIO DE SINOP/MT, representado pelo Procurador Jurídico do Município ou pela Prefeita Municipal. Aduz a inicial, que a parte Autora “conta com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e é portador de doença grave neoplasia maligna (câncer)” que, “diante da atual situação clínica do paciente, se faz necessário, com urgência, atendimento com médico ONCOLOGISTA”. (sic) Postula pela concessão da TUTELA ANTECIPADA para compelir os Requeridos a disponibilizarem à parte Requerente o tratamento adequado ao paciente, qual seja, “ATENDIMENTO ONCOLÓGICO”. CARREOU DOCUMENTOS. É o Relatório. Decido. Da análise da PETIÇÃO INICIAL e dos DOCUMENTOS a ela acostados, este Juízo entendo estarem PRESENTES os REQUISITOS ESSENCIAIS e AUTORIZADORES da MEDIDA LIMINAR pleiteada. “In casu”, a pretensão autoral MERECE ACOLHIMENTO, eis que foram preenchidos os requisitos

autorizadores da TUTELA ANTECIPADA, quais sejam, “probabilidade do direito” e “perigo de dano”, especialmente em razão da SOLICITAÇÃO MÉDICA acostada ao ID. Num. 14174293 - Pág. 1. Ademais, o RELEVANTE FUNDAMENTO da DEMANDA decorre do preceito esculpido no art. 196 da Constituição Federal, que impõe aos componentes da República Federativa do Brasil (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o dever de prestar, SOLIDARIAMENTE, independentemente de óbices burocráticos, o tratamento mais adequado e eficaz aos cidadãos, capaz de ofertar aos enfermos a maior dignidade e o menor sofrimento, para fins de se tornar efetivo o postulado da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como o JUSTIFICADO RECEIO de INEFICÁCIA do PROVIMENTO FINAL, eis que o comando judicial é de natureza essencial à garantia da saúde do paciente que, diante da situação noticiada, poderá sofrer risco de morte ou graves sequelas se a ordem for apenas concedida em decisão final. Neste sentido, os seguintes precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. CIRURGIA EMERGENCIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO. SISTEMA DA PERSUAÇÃO RACIONAL. LIVRE VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ARTS. 15 E 16 DA LC 101/2000. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 282/STF. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA COM AMPARO EM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Hipótese em que o tribunal a quo reconheceu a urgência do tratamento prescrito e a hipossuficiência do agravado, mantendo a sentença do juízo de 1º grau que condenou o agravante ao fornecimento de cirurgia emergencial indicada na inicial. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do código de processo civil, uma vez que o tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. Ademais, não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. 3. O funcionamento do Sistema Único de Saúde. SUS é de responsabilidade solidária da união, estados-membros e municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva garantir o tratamento médico adequado a pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes do STJ. 4. (...) (STJ; AgRg-AREsp 413.860; Proc. 2013/0351088-3; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; DJE 06/03/2014). PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97. 1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitamento. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional. 2. (...)3. (...) 4. A tutela antecipada contra o Estado é admissível quando em jogo direitos fundamentais como o de prestar saúde a toda a coletividade. Proteção imediata do direito instrumental à consecução do direito-fim e dever do Estado. 5. Tutela antecipatória deferida em favor de Hospitais, que lidam com a prestação de serviços à comunidade carente, visa a preservação do direito personalíssimo à saúde. Inaplicação do art. 1º, da Lei n.º 9.494/97.(...) 12. Recurso especial conhecido, porém, desprovido. (STJ – Superior Tribunal de Justiça Processo: REsp 450700 / SC RECURSO ESPECIAL2002/0087008-6 Relator: Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador: T1 – Primeira Turma Data do Julgamento: 18/03/2003 Data da Publicação/Fonte: DJ 07.04.2003 p. 241RSTJ vol. 176 p. 192). Cumprir ressaltar, por fim, que o direito à saúde, esculpido nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, prevalece sobre as demais normas administrativas do Poder Executivo, não sendo oponível ao cidadão qualquer regulamentação que restrinja seus direitos fundamentais à vida e à dignidade. Ou seja, no que tange à responsabilidade do Poder Público referente à prestação da saúde, esta, abrange aos três entes federados. Sob a égide da Constituição Federal de 1988 a responsabilidade da prestação de saúde recai SOLIDARIAMENTE aos Municípios, Estados e União. Não cabendo, portanto, a nenhuma lei, ou mesmo Juízo, definir qual ente terá o dever de prestação à saúde. “Ex positis”, DEFIRO o PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA na forma pleiteada na exordial, para DETERMINAR ao ESTADO DE MATO GROSSO e ao MUNICÍPIO DE SINOP/MT, que providenciem à parte Requerente o “ATENDIMENTO ONCOLÓGICO”, de



que necessita, conforme solicitação médica acostada ao ID. Num. 14174293 - Pág. 1, devendo, para tanto, serem NOTIFICADOS o SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SES/MT o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SINOP, para o DEVIDO CUMPRIMENTO desta decisão. "ALERTO" que este Juízo NÃO ADMITIRÁ o DESCUMPRIMENTO da ORDEM e, outrossim, que quaisquer LEGÍTIMOS, CONGRUENTES e REAIS MOTIVOS para ATRASO ou NÃO CUMPRIMENTO pela IMPOSSIBILIDADE, deve ser imediata e minuciosamente COMUNICADO a este Juízo e PRONTAMENTE INFORMADO nos AUTOS, SOB PENA de IMEDIATA PRISÃO do(s) RESPONSÁVEL(EIS). Ainda, caso dependam do NAT, deverão COMUNICAR este JUÍZO "in continenti", inclusive por meio de E-MAIL/TELEFONE, SOB PENA de ensejar a CARACTERIZAÇÃO, também, do "DESCUMPRIMENTO" de "ORDEM JUDICIAL". CITEM-SE, INTIMANDO-SE os requeridos da presente decisão, o ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa do Procurador Geral do Estado, o MUNICÍPIO DE SINOP/MT, na pessoa do Procurador Jurídico do Município ou pelo Prefeito Municipal para, em querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo legal, devendo o mandado citatório estar acompanhado da SOLICITAÇÃO MÉDICA acostada ao ID. Num. 14174293 - Pág. 1. Com a contestação, vista à parte Requerente para MANIFESTAÇÃO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO os BENEFÍCIOS da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, servindo o presente "decisum" como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, caso necessário.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013387-47.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SORAIDE CASTRO (REQUERENTE)

FELICIANO LHANOS AZUAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SORAIDE CASTRO OAB - MT7106/O (ADVOGADO)

RODRIGO SALDELA BISCARO OAB - MT0011276A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1013387-47.2017.8.11.0015. REQUERENTE: FELICIANO LHANOS AZUAGA, SORAIDE CASTRO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. I – Diante do POSTULADO de ID. 13032231, INTIME-SE o executado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, MANIFESTE-SE conforme previamente aduzido, requerendo, ao final, o que entender de direito; II – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, concluso para ulteriores deliberações. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007455-78.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IMORE GALDINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

IMOSUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (REQUERENTE)

DAVID GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLY ALBERTO HEITMANN NETO OAB - MT0020763A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIVERSO ONLINE S/A (REQUERIDO)

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - MT0020347S (ADVOGADO)

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO)

Certifico, que o RECURSO INOMINADO interposto está TEMPESTIVO, bem como, que a parte recorrente requereu os benefícios da gratuidade da

justiça. Ainda neste ato, INTIMO o(a) recorrido(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente CONTRARRAZÕES.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009480-64.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICE DA CUNHA SEIBEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Vistos etc. Em consulta ao código de rastreio, JJ724845346BR, no site dos Correios, observou-se que em 26.10.2017 houve a mudança na situação da entrega para "Objeto devolvido aos Correios", sendo o AR devolvido em 31.10.2017. Desta forma, retornem os autos a Secretaria deste Juízo para que proceda com a juntada nestes autos do referido AR de citação e em seguida INTIME-SE a parte Requerente a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010822-64.2012.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GERUZA SILVA PRADELA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA OAB - MT0014598A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL CARRARA (EXECUTADO)

COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (EXECUTADO)

LUIZ CLAUDIO VIDAL DE ARAUJO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente, INTIMO o(a;s) advogado(a;s) da Parte Promovente/Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m) acerca do AR NEGATIVO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007961-54.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL CRISPINHO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Certifico, que o RECURSO INOMINADO interposto está TEMPESTIVO, bem como, que a parte recorrente requereu os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda neste ato, INTIMO o(a) recorrido(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente CONTRARRAZÕES.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002833-53.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE PEREIRA JULIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1002833-53.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA JULIO Parte Ré: REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para que, apresente contrarrazões aos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias. Processo: 1002833-53.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo:



Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema do PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SINOP - MT, 20 de julho de 2018 Atenciosamente. LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004459-10.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL LOPES MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIZIANE PADILHA DA SILVA OAB - MT0014834A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB - MG0056543A-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004459-10.2017.8.11.0015. REQUERENTE: RAFAEL LOPES MARQUES REQUERIDO: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Vistos, etc. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUX-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a decisão proferida em Mov. 13060836, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 6 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007184-35.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO JIVAGO BUDNY OAB - MT0011626A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1007184-35.2018.8.11.0015. REQUERENTE: MARCIO JOSE DA SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. I - Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE A INICIAL, juntando o comprovante de endereço em seu nome, nos termos da Lei nº 6629/79, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, juntando outro documento hábil à comprovação da residência (por exemplo, contrato de aluguel), uma vez que a comprovação da residência é essencial à aferição de competência do Juízo; II - Com o aporte, concluso para apreciação de tutela; Intime-se. Cumpra-se. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001660-28.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NEOCI MARILENE GUNSCH ARIGBATSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA SILVA NETO OAB - MT0018491A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JACIR ALBERTO ROHDE (REQUERIDO)

WILSON R. AGUIAR & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS APARECIDO DE AGUIAR OAB - MT0009769A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP Nos termos da legislação vigente, INTIMO

os(as) advogados(as) da(s) parte(s) acerca da audiência de conciliação designada para 08/08/2018 10:15. Sexta-feira, 20 de Julho de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012843-59.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HUDSON CARLOS BRANDT MARTINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA SILVA NETO OAB - MT0018491A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP Nos termos da legislação vigente, INTIMO os(as) advogados(as) da(s) parte(s) acerca da audiência de conciliação designada para 08/08/2018 10:30. Sexta-feira, 20 de Julho de 2018.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009612-24.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

C.M COMERCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT0010924A (ADVOGADO)

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT0013699A (ADVOGADO)

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO)

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO)

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A DA SILVA VIDRACARIA - ME (REQUERIDO)

Intimo a parte Autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulse o feito requerendo o cumprimento de sentença.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007215-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELA ARAUJO DE SOUSA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VOLMIR RUBIN OAB - MT0013078S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1007215-55.2018.8.11.0015. REQUERENTE: GABRIELA ARAUJO DE SOUSA SILVA REQUERIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Vistos, etc. I - Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE A INICIAL, juntando o comprovante de endereço em seu nome, nos termos da Lei nº 6629/79, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, juntando outro documento hábil à comprovação da residência (por exemplo, contrato de aluguel), uma vez que a comprovação da residência é essencial à aferição de competência do Juízo; II - Com o aporte, concluso para apreciação do pleito de tutela; Intime-se. Cumpra-se. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007206-30.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEAN HITALO FERREIRA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpra-se anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. DA



PRELIMINAR No que tange a preliminar de incompetência deste juízo pela suposta necessidade de realização de perícia grafotécnica, tenho que razão não assiste a Reclamada. Diante da farta documentação apresentada, resta afastada a necessidade de produção de tal meio de prova. DO MÉRITO Extrai-se dos autos que a parte Autora propôs a presente ação, visando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e indenização por danos morais, ao argumento de que, apesar de não manter qualquer relação comercial com o Réu, teve seu nome lançado no SPC/SERASA. Sobre o tema, confira-se a lição de Celso Agrícola Barbi: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretendo credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial" ("in" Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., V. I, Tomo I, Forense, Rio de Janeiro: 1975, p. 90). Com a inicial a parte Autora junta comprovante da suposta negativação indevida. Inobstante, sustenta a parte Requerida que agiu amparada no exercício regular do seu direito, tendo em vista a inadimplência autoral. Entrementes, a Reclamada apresenta contrato de prestação de serviços assinado pela Autora, com assinatura muito semelhante, senão idêntica a firmada nos documentos que acompanham a inicial, apontando a existência de contratação. Ademais, carreu histórico de pagamentos e telas de seu sistema interno com registros, comprovando a relação jurídica existente entre as partes. Destaque-se que as provas aportadas são capazes de controverter as alegações da parte Autora e inverter o ônus da prova, desincumbindo-se, portanto a Reclamada, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. Conforme assentado em audiência de conciliação, a parte Autora teria o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a CONTESTAÇÃO e os documentos carreados pela Ré, contudo, verifica-se dos autos a impugnação apresentada não é capaz de ilidir as provas carreadas com a contestação. Nesse sentido, Clito Fornaciari Júnior sabiamente leciona: A atuação do autor é fundamental para que restaure a higidez de sua postulação, pois, se a alegação guarda eficácia favorável ao réu, evidente que a derrubada dessa, reclama atuação do autor, contrapondo-se ao afirmado, sob pena de gerar alguma consequência processual, que, no caso, seria a aceitação do afirmado como verdade. (...) Por derradeiro, a legislação Processual Civil vigente impõe sanção aquele que se valendo do direito de ação, utiliza-se do Poder Judiciário para propor lide temerária. De acordo com a norma, podem ser penalizadas, por exemplo, as partes que opõem recursos meramente protelatórios, alteram a verdade dos fatos ou se utilizam de processos para conseguir objetivos ilegais. "In casu", de acordo com as provas produzidas pela Reclamada, a parte Autora alterou a verdade dos fatos para tentar se eximir de suas obrigações contratuais, buscando ainda obter vantagem indevida com a condenação da demandada em danos morais. Tal prática deve ser punida com aplicação de multa por litigância de má fé, o que já restou decidido por nossos tribunais, senão vejamos: DIREITO DO CONSUMIDOR - Ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais ? Autora que alega inexistir relação contratual com a requerida, não havendo débito a ensejar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ? Improcedência da ação ? Ônus de prova da fornecedora do produto ré, do qual se desincumbiu ? Comprovação da relação jurídica que deu origem ao débito ? Negativação do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ? Exercício regular de Direito (CC, artigo 188, I)? Atitude da requerida legítima - Sentença mantida, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso não provido, com imposição de pena por litigância de má-fé. (TJ-SP - APL: 01231668020118260100 SP 0123166-80.2011.8.26.0100, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2015) E M E N T A ? APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ? PROTESTO REGULAR DE TÍTULOS ? COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA E ENTREGA DE MERCADORIAS ? CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ MANTIDA ? RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-MS - APL: 00004467120078120026 MS 0000446-71.2007.8.12.0026, Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto, Data de

Julgamento: 15/06/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2015) A multa, evidentemente, não tem caráter ressarcitório, mas apenas punitivo e inibitório, pois visa a impedir o exercício irresponsável do direito. "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. CONDENO a parte Autora em LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, fixado no montante de 1% sobre o valor da causa, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 81 do CPC, bem como, em custas processuais, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004656-62.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 1004656-62.2017.8.11.0015 REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Vistos, etc. Dispensar o relatório em razão da disposição contida no artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas." O requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Alega, em síntese, que em data de 10/03/2016, celebrou com a requerida um contrato de financiamento de veículo, onde comprometeu-se ao pagamento do montante de 36 parcelas mensais no valor de R\$ 1.291,72 cada parcela. Entretanto, mesmo pagando corretamente teve seu nome negativado indevidamente por supostamente não ter adimplido as parcelas vencidas em 10/02/2017 e 10/03/2017. Inicialmente, há que se esclarecer que as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor são perfeitamente aplicáveis ao presente caso, uma vez que as partes amoldam-se perfeitamente aos conceitos de consumidor e fornecedor previstos na legislação supracitada. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC é um direito do consumidor que facilita sua defesa na atuação em juízo, efetivando o princípio da isonomia material. No caso em tela, verifico a hipossuficiência da autora na relação jurídica consumerista, eis que, segundo as regras ordinárias de experiência comum, terá dificuldades em provar suas alegações devido à falta de condições técnicas ou impossibilidade de trazer certos documentos aos autos. Nesta situação, a parte mais forte na relação de consumo pode e deve produzir provas capazes de ilidir as alegações feitas pelo consumidor. Dessa forma, existe a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Sabe-se que, nas alegações da contestação, cabe ao réu manifestar-se precisa e especificamente sobre cada um dos fatos alegados pelo autor, pois são admitidos como verdadeiros os fatos não impugnados e sobre eles não haverá necessidade de produção de provas, por se tornarem incontroversos (artigo 341, CPC). Verifico que a reclamada não se desincumbiu de seu ônus de provar fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito da parte autora (art. 373, II, do Código de Processo Civil), pois não traz aos autos elementos suficientes a comprovarem a suposta falta de pagamento das parcelas vencidas em 10/02/2017 e 10/03/2017. Ao contrário, o autor traz aos autos o comprovante de pagamentos das referidas parcelas (id. 5916611 e 5916643), comprovando o seu adimplemento. Isto posto, com efeito, e sem maiores delongas, tenho como inexistentes os débitos que ensejaram na negativação do nome da autora, vez que, foram efetivamente adimplida. Diante da resolução da controvérsia acerca da legalidade dos referidos débitos, é possível discutir acerca do cabimento de indenização por danos



morais. Antes mesmo de descer às minúcias do caso concreto, tenho por salutar esclarecer os requisitos da indenização por dano moral, em caso de responsabilidade objetiva, quais sejam, a existência de uma ação ou omissão por parte do agente, a existência de um dano causado a outrem e, por fim, a relação de causalidade entre esse dano e o fato imputável ao agente. Frise-se, ainda, que não merece prosperar a tese quanto à necessidade da efetiva comprovação dos prejuízos concretos efetivamente sofridos pela parte autora. Registre-se também que já se tornou assente na jurisprudência, especialmente na do colendo Superior Tribunal de Justiça, que o dano moral prescinde de prova, a exemplo do julgamento proferido no REsp 331.517/GO, cuja ementa vai adiante transcrita: "INDENIZAÇÃO. Dano moral. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. VERBETE 227, SÚMULA /STJ. (...) Na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. Recurso especial conhecido e provido" (Resp. n. 331.517/GO - Relator: Ministro César Asfor Rocha). Em tais casos, a concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais, para que haja a responsabilidade civil (nexo de causalidade). No caso posto em julgamento, indubitável que ocorreu o dano moral e que deve este ser imputado à requerida, eis que negativamente indevidamente o nome do autor. Cumpre colacionar as ementas que abaixo seguem transcritas: AÇÃO INDEZATÓRIA POR DANO MORAL - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - ARTIGO 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL PURO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. A simples negativação indevida enseja dano moral e direito à indenização, independente de qualquer outra prova, porque neste caso é presumida a ofensa à honra e ao bom nome do cidadão. A fixação do valor indenizatório deve ocorrer com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento de uma parte, em detrimento da outra, bem como para que o valor arbitrado não seja irrisório, devendo observar os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10145130203808001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 27/03/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2014). Assim, à vista dos elementos probatórios constantes dos autos, não restam dúvidas de que a parte autora tenha sofrido o aludido dano moral, devendo, por isso mesmo ser indenizada. No tocante ao valor da condenação por dano moral, é baseado no prudente arbítrio judicial. Não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar para o ofensor um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. Destarte, considerando todas as circunstâncias que envolveram os fatos, tenho que a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), se não consegue reverter a situação da parte autora ao status quo ante, pelo menos lhe proporciona uma compensação pela dor sofrida. Diante do exposto, RATIFICA-SE a tutela antecipada deferida e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para DECLARAR A INEXIGIBILIDADE/INEXISTENCIA DOS DÉBITOS que ensejaram na negativação do nome do autor; e para CONDENAR a requerida a pagar a parte autora o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), ambos a partir da prolação desta sentença. Oficie-se ao SERASA determinando a baixa em definitivo dos dados da parte Reclamante daqueles anais relativo aos débitos ora discutidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilidade. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012445-95.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DARCILENE RAIMUNDO CARRARA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES OAB - MT0013906A-B (ADVOGADO)

CARMIELI VESZ OAB - MT0014190A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (EXECUTADO)

TIM CELULAR S.A. (EXECUTADO)

BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

VINICIUS MAURICIO ALMEIDA OAB - MT0010445A-O (ADVOGADO)

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - MT0018150S (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8012445-95.2014.8.11.0015. EXEQUENTE: DARCILENE RAIMUNDO CARRARA EXECUTADO: TIM CELULAR S.A., BANCO DO BRASIL S/A, OI S.A Vistos etc. I – Diante do postulado de ID. 14240140, INTIME-SE a autora da demanda, para que, no prazo de 10 (dez) dias, MANIFESTE-SE conforme previamente aduzido, requerendo, ao final, o que entender de direito; II – Após, concluso para ulteriores deliberações. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012660-03.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MULT CARD CARTOES LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA APARECIDA DA SILVA 81152230930 (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO DE LIMA CORDEIRO JUNIOR OAB - MT0013735A-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 8012660-03.2016.8.11.0015; Valor causa: R\$ 4.350,93; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DUPLICATA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: MULT CARD CARTOES LTDA - EPP Parte Ré: REQUERIDO: SANDRA APARECIDA DA SILVA 81152230930 O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Processo: 8012660-03.2016.8.11.0015; Valor causa: R\$ 4.350,93; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema do PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SINOP - MT, 20 de julho de 2018 Atenciosamente. LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008380-74.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE LIMA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE OAB - SP0103587A (ADVOGADO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MATO GROSSO. BRUNO DE LIMA RAMOS, parte já devidamente qualificada nos autos da ação supra,



não satisfeito com a r. sentença, embora parcialmente procedente, vem da mesma interpor RECURSO INOMINADO, com fundamento nos art. 41 e seguintes da Lei 9099/95, requerendo a Vossa Excelência se digne inicialmente conceder a Assistência Judiciária Gratuita conforme requerido na inicial e receber o presente recurso em seus efeitos legais, após o cumprimento das formalidades processuais, remetê-lo a Egrégia Turma Recursal, com as razões em anexo. Nos Presentes Termos, Requer Despacho Favorável. Sinop/MT, 01 de fevereiro de 2018. Jones Everson Cardoso OAB/SP 146.007 Razões do Recurso Egrégia Turma Íncritos Julgadores BREVE SÍNTESE DA INICIAL O objeto da presente ação concerne no fato do Recorrido inserir o nome da parte Recorrente no rol dos maus pagadores por uma dívida que não foi por ela contratada, caracterizando um defeito na relação de consumo, infringindo os direitos básicos do consumidor, por total desídia do Recorrido em averiguar os documentos e pactuar um contrato de prestação de serviços fraudulento e que causou violações ao sentimento íntimo da parte Recorrente, conforme exposto na petição inicial. A r. sentença do Juízo "a quo" JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial DECLARANDO a INEXISTÊNCIA DO DÉBITO discutido nos autos; e por fim, deixou de condenar a parte Requerida a pagar indenização por DANOS MORAIS por entender que devia ser aplicada a Súmula 385 do STJ. Diante do exposto, inconformado com a improcedência do pedido por danos morais, busca a parte Recorrente, no manejo do remédio processual adequado a reforma desse ponto da decisão, nos termos fundamentados e delineados a seguir: DA ASSISTÊNCIA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA O art. 98 do Código de Processo Civil é bastante clara em afirmar que: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." De fato, não importa se o Requerente desse benefício possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular ou está em absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita. Mister se faz que, no momento, não possua condições de arcar com as custas e os honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família. Infelizmente, a parte Recorrente, encontra-se no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu e/ou de sua família. Importante frisar que as custas processuais, taxas judiciárias oneram e definitivamente inviabilizam o deslinde do presente recurso haja vista os valores despendidos para o preparo obstará o acesso a justiça entre outros preceitos constitucionais aplicáveis ao direito subjetivo da parte Recorrente. Aliás, a Assistência Judiciária isenta os depósitos previstos em lei para interposição de recursos e demais atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e contraditório, conforme artigo 98, inciso VIII, do Código Processo Civil. Assim, pede a parte ora Recorrente que se digne Vossa Excelência conceder as benesses da Justiça Gratuita in casu (Assistência judiciária gratuita) no sentido de dispensar o pagamento de custas e emolumentos no curso do procedimento, consoante os ditames da norma processual civil e o art. 5.º da Carta Magna Brasileira. Conforme requerido na petição inicial. DAS RAZÕES DA CONDENAÇÃO AO PLEITO INDENIZATÓRIO O que se questiona aqui é o não acerto da decisão do Juízo de primeiro grau quanto ao dever de indenizar tendo em vista o evidente defeito na relação de consumo, ante a inserção indevida do nome da parte Recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, que indubitavelmente causou sérios importunos de ordem moral. Embora, em sua decisão o MM. Juiz "a quo" justificou sua decisão no fato de negativas preexistentes e, portanto, não haveria que se falar em indenização por danos morais, diante da previsão da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, embora, em sua inicial a parte Recorrente não tenha explicitado de forma escrita, os outros apontamentos existentes também foram objetos de ações judiciais, no mesmo juízo, ou seja, junto ao juizado especial do juízo judicante, Feitos 1006944-80.2017.8.11.0015 e 1006945-65.2017.8.11.0015. Assim, o fato de não existir legítima inscrição do nome da parte Recorrente em cadastros de inadimplentes constitui um motivo para que não se aplique a Súmula 385 do STJ. Neste sentido: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO REGISTRO DE INADIMPLENTES. EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS SUB JUDICE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. DANOMORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. - Apesar do autor possuir outras inscrições em seu nome, tais débitos

encontram-se em discussão em juízo, tendo como causa a inexistência de relação jurídica, por ação de estelionatários, tal como ocorre na presente demanda, razão pela qual, inaplicável a súmula 385 do STJ. (...)" (TJMG, Apelação Cível 1.0313.09.285974-0/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, Julgado em 25/05/2011). Pois, o ajuizamento de processos questionando os débitos que originaram os apontamentos presume a ilegitimidade das negativas, de acordo com a boa-fé, prevista no Código de Defesa do Consumidor. Ressaltando-se, ainda, que basta apenas o ajuizamento questionando os débitos pretéritos, sem a necessidade de trânsito em julgado das decisões das outras ações. Os fatos acima sem dúvida afastam a hipótese de aplicação da Súmula 385 do STJ, em sendo assim, constatada a irregularidade na negativação, cabe à Recorrida ressarcir a Recorrente pelos danos morais causados por sua conduta, pois, a simples inscrição indevida constitui dano moral puro, gerador do dever de indenizar, o qual não depende da existência de reflexos patrimoniais nem da prova dos incômodos sofridos. Ou seja, a inclusão do nome em órgãos de proteção ao crédito é, por si só, nociva à imagem da pessoa, fazendo surgir dúvidas quanto à sua capacidade de honrar compromissos, dificultando ou mesmo impedindo-lhe a obtenção de crédito. Sabe-se que os critérios de fixação deste quantum indenizatório devem ser razoáveis e proporcionais às peculiaridades do caso em análise, um perfeito equilíbrio para que não onere excessivamente o causador do dano com o enriquecimento ilícito da vítima, tampouco arbitre uma condenação simbólica, ou sequer seja o praticador do ilícito anistiado, como ocorreu no caso em análise. Vejamos o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO POR FALSÁRIO - SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL AFASTADO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - DISCUSSÃO JUDICIAL DAS OUTRAS NEGATIVAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM DEBEATUR - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É inaplicável a Súmula 385 do STJ, caso não exista negativação preexistente ou esta seja objeto de discussão judicial. A fixação do valor da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Como o autor já ajuizou outras ações referentes às outras inserções indevidas, confirmadas ilegítimas e, posteriormente, indenizadas (R\$ 50.000,00), o valor da indenização deve ser reduzido a fim de se evitar o claro enriquecimento ilícito. Considerando as circunstâncias do caso, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra em patamar razoável para ressarcir o abalo sofrido. (Ap 4933/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/04/2017, Publicado no DJE 18/04/2017) A sábia doutrinadora Maria Helena Diniz, com maestria argumenta nesse sentido: "A fixação do quantum competirá ao prudente árbitro do magistrado de acordo com o estabelecido em lei, e no casos de dano moral não contemplado legalmente a reparação correspondente será fixada por arbitramento (CPC arts. 475-C a 475-H; RTJ, 69:276, 67:277). Arbitramento é o exame pericial tendo em vista determinar o valor do bem ou da obrigação a ele ligado, muito comum na indenização dos danos. É de competência jurisdicional o estabelecimento do modo como o lesante deve reparar o dano moral, baseado em critérios subjetivos (posição social ou política do ofendido, intensidade do ânimo de ofender: culpa ou dolo) ou objetivos (situação econômica do ofensor, risco criado, gravidade e repercussão da ofensa). Na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável." Dessa maneira, considerando a responsabilidade da Recorrida pela inserção indevida do nome da parte Recorrente nos órgãos de proteção ao crédito, entende-se que merece reforma a r. sentença, para que seja condenada a uma indenização por danos morais a um valor razoável e equilibrado, cujo efeito não cause um enriquecimento ilícito ou indenização simbólica, um montante justo seria de R\$10.000,00 (dez mil reais), levando-se em consideração gravidade na conduta da Recorrida, isso por que é prática reiterada desta e, principalmente, pela situação econômica, social e política das partes, especialmente pelo fato da Recorrida ser uma das empresa de telecomunicações que teve tido uns dos maiores lucros entre as empresas que atuam nesse ramo. Assim, considerando o caráter dúplice da reparação, e para que esta venha a atingir os seus fins, e levando ainda em consideração a função estatal de



restabelecimento do equilíbrio do meio social, abalado pela repercussão do evento danoso, requer a Recorrente a reforma da sentença de primeira instância para que seja majorada. DOS REQUERIMENTOS Diante das sólidas razões acima expostas, requer a parte Recorrente que se digne esta Egrégia Turma Recursal, pela ordem. O deferimento das benesses da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a Recorrente, neste momento, não possui recursos financeiros para arcar com as despesas, custas e taxas judiciárias e honorários advocatícios sucumbenciais, ao teor dos artigos 98 inciso VIII, c/c 99 do Código. Seja dado conhecimento e provimento ao presente recurso inominado, reformando a r. sentença do Juízo "a quo", no que tange a condenação da Recorrida em danos morais, tendo em vista que o MM. Juiz não atendeu completamente a ótica satisfativa e punitiva-pedagógica do caso em comento. Destarte, ante ao acima exposto e o que mais, certamente, será suprido no exame adequado dos autos, e pelo notório saber jurídico de Vossas Excelências, requer seja a Recorrida condenada ao pagamento de danos morais nos moldes propostos na peça exordial, o qual se encontra em consonância dos últimos julgados desta Egrégia Turma Recursal. Nos Presentes Termos, Requer Despacho Favorável. Sinop/MT, 01 de fevereiro de 2018. Jones Everson Cardoso OAB/SP 146.007 Janaína Lino Serra Teixeira OAB/MT 23.145-O

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006865-04.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RADAMES APARECIDO SOARES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO D AMICO MADI OAB - MT0014322A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA OAB - MT0010070A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 1006865-04.2017.8.11.0015 REQUERENTE: RADAMES APARECIDO SOARES DE SOUZA REQUERIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A Vistos, etc. Dispense o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória: "O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas." Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, eis que o consta nos autos a documentação pertinente. Sustenta o Reclamante que seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pelo Reclamado em razão de um débito que alega desconhecer, por não possuir relação jurídica com este. Por esta razão, propôs a presente ação requerendo a desconstituição do débito e indenização por danos morais. Em sede de contestação o Reclamado não afasta as pretensões do Reclamante, se atendo a alegar que o débito é devido, a anotação restritiva legítima e a combater a existência de danos morais. Pois bem, assinalo que as alegações do Reclamado não subsistem, pois não coligiu prova alguma de que o valor objeto da inscrição restritiva é devido, deixando de apresentar o contrato devidamente assinado pelo Reclamante, que comprovasse a sua anuência com a prestação de algum serviço e que fosse capaz de amparar as suas alegações e constatar a inadimplência do Reclamante. Em que a requerida colacionar aos autos um suposto cheque do requerente, observo que este não tem correlação com a dívida ora contestada. No caso, o Reclamante não reconhece a dívida, desta forma, incumbia ao Reclamado instruir sua contestação com provas irrefutáveis da inadimplência, obrigação da qual não se desvinculou. Portanto, o Reclamado não se desincumbiu do encargo probatório que lhe tocava (CPC, art. 373, II), vez que não apresentou prova capaz de demonstrar a existência e licitude do débito que pudesse ensejar a inscrição do nome da Reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. Logo, restou demonstrada a falha na prestação de serviços por parte do Reclamado ao inscrever o nome do Reclamante no cadastro de proteção ao crédito por débito que não foi comprovado ser de sua responsabilidade. O apontamento do nome do Reclamante nos órgãos de proteção ao crédito por valor indevido constitui falha na prestação o serviço e enseja a responsabilização civil objetiva do banco. O artigo 14

do Código de Defesa do Consumidor dispõe o seguinte: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Desta forma, a declaração da inexistência do débito é medida que se impõe. De outra banda, sabe-se que a inscrição indevida por si só é capaz de ocasionar dano moral passível de indenização, contudo, verifico que há negatização preexistente no extrato apresentado pelo Reclamante, não havendo assim que se falar em indenização por danos morais, diante da previsão da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento." Ora, em que pese as razões expostas pelo Reclamante, é certo que possui negatização preexistente. Ante o exposto, RATIFICA-SE a liminar id. 8761596, e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão apenas para DECLARAR inexistente o débito objeto da anotação restritiva, sem indenização por danos morais ante a preexistência de outra negatização, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta fase (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000508-08.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON SOUZA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON SALES BELCHIOR OAB - CE0017314A (ADVOGADO)

Certifico, que o RECURSO INOMINADO interposto está TEMPESTIVO, bem como, que a parte recorrente requereu os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda neste ato, INTIMO o(a) recorrido(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente CONTRARRAZÕES.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007218-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ CRISTINA TELES LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1007218-44.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 64,64; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: BEATRIZ CRISTINA TELES LOPES Parte Ré: REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para que, apresente contrarrazões aos embargos de declaração no prazo de 05 (cinco) dias. Processo: 1007218-44.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 64,64; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema do PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SINOP - MT, 20 de julho de 2018 Atenciosamente. LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 - TELEFONE: (66) 30253800



Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010297-31.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO DANTAS DE LIMA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1010297-31.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 391,69; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: CICERO DANTAS DE LIMA JUNIOR Parte Ré: REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. O presente expediente tem por finalidade a intimação de Vossa Senhoria para que, nos termos do artigo 42, § 2.º da Lei 9.099/95, apresente contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Processo: 1010297-31.2017.8.11.0015; Valor causa: R\$ 391,69; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema do PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SINOP - MT, 20 de julho de 2018 Atenciosamente. LEDA DA SILVEIRA RAMALHO SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002656-26.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE ALVES CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(s) Recorrido(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente CONTRARRAZÕES ao recurso interposto.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006870-26.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINDA CORREIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA OAB - MS0016208A (ADVOGADO)

Certifico, que o RECURSO INOMINADO interposto está TEMPESTIVO, bem como, que a parte recorrente requereu os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda neste ato, INTIMO o(a) recorrido(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente CONTRARRAZÕES.

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012002-81.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT0013699A (ADVOGADO)

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO)

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT0010924A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT0013241S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 8012002-81.2013.8.11.0015 EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA EXECUTADO: OI S.A VISTOS, Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38, in finada Lei nº 9.099/95. DECIDO. Cuida-se de cumprimento de sentença, na qual, a requerente instada a manifestar sobre o término da suspensão da ação, deixou transcorrer in albis. Outrossim, verifica-se que desde então, o feito encontra-se paralisado em cartório, e, há mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer providência da parte interessada. De acordo com o artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil extingue-se o processo sem o julgamento do mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ademais, o artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, dispõe que: Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Isto Posto, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, Julgo EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012967-54.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO DO CARMO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)

SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT0014061A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANO DUARTE SILVA - ME (REQUERIDO)

L.G. RETIFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO FERREIRA DE LIMA OAB - MG72437 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 8012967-54.2016.8.11.0015. REQUERENTE: HELIO DO CARMO DA SILVA REQUERIDO: LUCIANO DUARTE SILVA - ME, L.G. RETIFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME Vistos etc. I - DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 09 de agosto de 2018, às 8h30min; II - INTIMEM-SE as PARTES, cientificando-as de que deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e, no máximo, de 03 (três) testemunhas; III - Caso queiram que as testemunhas sejam intimadas por este Juízo deverão requerer até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência instrutória, nos termos do art. 34, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95; Serve a presente como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA de INTIMAÇÃO e/ou CITAÇÃO/ OFÍCIO. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002100-87.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE FRANCA DOMINGOS DE ABREU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADSON SOUZA NOBRE OAB - MT0015308A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO)

Nos termos da Legislação Vigente, intimo o(s) advogado(s) do(s) Recorrido(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente CONTRARRAZÕES ao recurso interposto.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008324-41.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:



ELIANA DA SILVA CORREIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO)
ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO)
LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)
CONQUISTA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS OAB - MT0018434A (ADVOGADO)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DESPACHO Processo: 1008324-41.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ELIANA DA SILVA CORREIA REQUERIDO: CONQUISTA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. I - DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 09 de agosto de 2018, às 9h; II - INTIMEM-SE as PARTES, notificando-as de que deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e, no máximo, de 03 (três) testemunhas; III - Caso queiram que as testemunhas sejam intimadas por este Juízo deverão requerer até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência instrutória, nos termos do art. 34, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95; Serve a presente como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA de INTIMAÇÃO e/ou CITAÇÃO/ OFÍCIO. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Juiz(a) de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005304-08.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ILDA ARANHA DE MEDEIROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE SINOP S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT0004705A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1005304-08.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ILDA ARANHA DE MEDEIROS REQUERIDO: AGUAS DE SINOP S.A Vistos, etc. Pela certidão de ID. 14114123 a parte requerente COMUNICA o NÃO CUMPRIMENTO da decisão interlocutória proferida por este Juízo em ID nº. 13494478. Transcrevo: "DEFIRO a tutela específica DETERMINANDO que a requerida SE ABSTENHA de cobrar as faturas em discussão nos autos, bem como SE ABSTENHA de suspender o fornecimento de água encanada em favor da requerente, até ulterior deliberação deste Juízo". Diante disso, DETERMINO: I - INTIME-SE a requerida para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, RESTABELEÇA o fornecimento de água em favor da requerente e CUMPRA a obrigação fixada na decisão interlocutória, ABSTENDO-SE de suspender o fornecimento de água encanada, sob pena de multa diária pelo descumprimento da obrigação no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do art. 536, §1º, do CPC/2015; II - DESIGNE-SE nova data para realização da audiência de conciliação, de acordo com a pauta deste juízo, intimando-se as partes para comparecimento, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002268-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO BENJAMIM DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO JACYNTHO DE ARAUJO OAB - SP0235135A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AILTON PEDRO DE MORAES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1002268-55.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: GERALDO BENJAMIM DA SILVA EXECUTADO: AILTON PEDRO DE MORAES Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC/15; 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do CPC); 4. Apresentada a defesa do executado, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inerte o executado, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito; 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em contas do executado, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010221-19.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ MENEGUCE RAMOS (EXEQUENTE)

L. M. R. (EXEQUENTE)

EDISON ULISSES RAMOS JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANELISE INES ANDRUCHAK OAB - MT0015178A (ADVOGADO)

ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOE OAB - MT0016126A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8010221-19.2016.8.11.0015. EXEQUENTE: BEATRIZ MENEGUCE RAMOS, EDISON ULISSES RAMOS JUNIOR, LUISA MENEGUCE RAMOS EXECUTADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC/15; 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do CPC); 4. Apresentada a defesa do executado, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inerte o executado, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito; 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em contas do executado, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012995-22.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLAIR DANIELE SCHEID (REQUERENTE)

ROBERTO FRIEDRICH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI OAB - MT0008838S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAISA ALVES DO CARMO OAB - MT0014755A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8012995-22.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ROBERTO FRIEDRICH, CLAIR DANIELE SCHEID REQUERIDO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC/15; 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do CPC); 4. Apresentada a defesa do executado, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inerte o executado, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito; 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em contas do executado, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001887-18.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON MATOZO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1001887-18.2016.8.11.0015. REQUERENTE: EDSON MATOZO DE SOUZA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC/15; 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do CPC); 4. Apresentada a defesa do executado, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inerte o executado, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito; 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em contas do executado, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012082-74.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PADARIA MARISOL LTDA - ME (EXEQUENTE)

SILEZIA RODRIGUES PEREIRA PAIAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO FANHANI ALVES OAB - MT0017046A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT0018603A (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8012082-74.2015.8.11.0015. EXEQUENTE: SILEZIA RODRIGUES PEREIRA PAIAO, PADARIA MARISOL LTDA - ME EXECUTADO: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o executado até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens a ser penhorados, consoante ordem elencada no art. 835, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC/15; 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se o executado, podendo o mesmo apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do CPC); 4. Apresentada a defesa do executado, certifique-se, intimando o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inerte o executado, certifique-se e intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito; 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em contas do executado, INTIME-SE o exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004660-65.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JHANNY SOUSA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO OAB - MT0018827A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004660-65.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JHANNY SOUSA SANTOS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Pelo petitório de ID. 14282076 a parte requerente COMUNICA o NÃO CUMPRIMENTO da decisão interlocutória proferida por este Juízo em ID nº. 13383451. Transcrevo: "DEFIRO a tutela específica DETERMINANDO que a requerida EXCLUA o nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias". Diante disso, DETERMINO: I - INTIME-SE a requerida para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, CUMPRA a obrigação fixada na decisão interlocutória, sob pena de multa diária pelo descumprimento da obrigação no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do art. 536, §1º, do CPC/2015; II - Ademais, EXPEÇA-SE ofício ao SERASA, solicitando o cumprimento da decisão; III - Por derradeiro, intemem-se as partes para comparecimento na audiência de conciliação agendada para o dia 24/08/2018 às 16h45min, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Expeça-se o necessário. Intime-se. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004660-65.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JHANNY SOUSA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO OAB - MT0018827A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004660-65.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JHANNY SOUSA SANTOS REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Pelo petição de ID. 14282076 a parte requerente COMUNICA o NÃO CUMPRIMENTO da decisão interlocutória proferida por este Juízo em ID nº. 13383451. Transcrevo: "DEFIRO a tutela específica DETERMINANDO que a requerida EXCLUA o nome da requerente dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias". Diante disso, DETERMINO: I - INTIME-SE a requerida para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, CUMpra a obrigação fixada na decisão interlocutória, sob pena de multa diária pelo descumprimento da obrigação no importe de R\$ 200,00 (duzentos) reais, nos termos do art. 536, §1º, do CPC/2015; II – Ademais, EXPEÇA-SE ofício ao SERASA, solicitando o cumprimento da decisão; III – Por derradeiro, intem-se as partes para comparecimento na audiência de conciliação agendada para o dia 24/08/2018 às 16h45min, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Expeça-se o necessário. Intime-se. Às providências. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1000894-38.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE NERES DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADSON SOUZA NOBRE OAB - MT0015308A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1001723-53.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CASTOR ESSENCIAS AROMATICAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO FERNANDO CARNEIRO OAB - MT0017975A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos

termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002443-83.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON FERREIRA TAVARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT0012952A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004125-73.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10



(dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010813-63.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

S.H.F. EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA OAB - MT0017749A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARA LUCIA OZORIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO FERNANDO CARNEIRO OAB - MT0017975A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 8010966-96.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO CARLOS VENDRUSCULO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo Número: 1007935-56.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS GELBARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012988-64.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE MARIA DE MATOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO)

EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT0005395A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR OAB - MT0008032A-B (ADVOGADO)

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT0017603S (ADVOGADO)

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8012988-64.2015.8.11.0015. EXEQUENTE: ELIZETE MARIA DE MATOS EXECUTADO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Vistos, etc. Diante da certidão de mov. id. n.º 14289835, EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ em favor das partes, conforme decisão de id. n.º 11556406. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUX-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeçam-se os competentes ALVARÁS. Intime-se. Cumpra-se. Após, proceda-se com as anotações de praxe e ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012386-39.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICY CALHAU GOMES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO JOSE DE SOUZA MOREIRA - EPP (REQUERIDO)

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP0117417A (ADVOGADO)

Magistrado(s):



TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004436-64.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1005102-65.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISIA ALVES DOS SANTOS MANOEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO SCOMPARIN OAB - MT0021803A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. 1. RECEBO, caso seja tempestivo, O RECURSO INOMINADO; 2. Considerando a alteração processual ocorrida no CPC, entendo que o juízo de admissibilidade deverá ser feito pelo relator, contudo, uma vez presentes "a priori" os requisitos legais impõe-se o ENCAMINHAMENTO do presente recurso NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO a instância recursal, nos termos do disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95, pois consoante

entendimento das Turmas Recursais deste estado, o efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais, e quando estão rigorosamente comprovados os requisitos da art. 43 da Lei n.º 9.099/95; 3. Caso tenha sido formulado pedido de justiça gratuita, consoante entendimento do NOVO CPC, que aplica-se subsidiariamente a Lei 9.099/95, entendo que caberá ao D. Relator na TURMA RECURSAL realizar a análise acerca do deferimento ou não do benefício. 4. CERTIFIQUE-SE se já foram apresentadas as contrarrazões e caso ainda não tenha sido apresentada INTIME-SE o recorrido para que as apresente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42 da Lei 9099/1995. 5. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do recorrido, CERTIFIQUE-SE e ENCAMINHEM-SE os autos à E. Turma Recursal deste Estado Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1004535-34.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALCILENE ALEXANDRE DOS REIS ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS APARECIDO DE AGUIAR OAB - MT0009769A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1004535-34.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ALCILENE ALEXANDRE DOS REIS ARAUJO REQUERIDO: VIA VAREJO S/A Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 12462668, bem como a parte exequente concordou com os valores depositados (ID. 13544353). Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. "Ex positis", DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresentar impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013065-27.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO RUIZ LIPPE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT0016527A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1013065-27.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ANTONIO RUIZ LIPPE REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A. Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 13062751. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. “Ex positis”, DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8020022-90.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BRAIR DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 8020022-90.2015.8.11.0015. REQUERENTE: JOSE BRAIR DE LIMA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 9083126. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. “Ex positis”, DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010253-12.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NATHALYA DA SILVA NOGUEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1010253-12.2017.8.11.0015. REQUERENTE: NATHALYA DA SILVA NOGUEIRA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos, etc. Ausente o

relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 12596558. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. “Ex positis”, DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008396-28.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDILMA DA SILVA FARIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1008396-28.2017.8.11.0015. REQUERENTE: EDILMA DA SILVA FARIAS REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 13474825. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. “Ex positis”, DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010780-61.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE DE ARAUJO CANEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR OAB - MT0014750A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1010780-61.2017.8.11.0015. REQUERENTE: ALINE DE ARAUJO CANEDO REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de ID. 11831877. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. "Ex positis", DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFFÍCIO. SINOP, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010534-65.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CASTRO NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMILLA THUANY SOUZA AMARAL OAB - MT0020131A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Código: 100310 Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decidido. Compulsando os autos, não vislumbro a OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA ventilada pela parte sucumbente, uma vez que não houve incoerência lógica entre a fundamentação da sentença e sua conclusão quanto aos aludidos danos morais. Ademais, pretende a Recorrente reabrir discussão de matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. "In casu", não existe qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deva ser dirimida, conforme já ressaltado. CONSIGNO, portanto, que o que pretende o EMBARGANTE é a REDISCUSSÃO do MÉRITO, ou seja, a REDISCUSSÃO de ENTENDIMENTOS, a qual NÃO ENCONTRA PALCO em SEDE de EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A propósito, cumpre destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, consoante decisão que segue abaixo ementada: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (destacamos) (STJ - EDcl no REsp: 1338247 RS 2012/0112820-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/09/2013, undefined) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positis", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA na sentença objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002896-78.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MAICON CASSEMIRO GOULART (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT0008359A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Código: 100310 Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decidido. Compulsando os autos, não vislumbro a OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA ventilada pela parte sucumbente, uma vez que não houve incoerência lógica entre a fundamentação da sentença e sua conclusão quanto aos aludidos danos morais. Ademais, pretende a Recorrente reabrir discussão de matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. "In casu", não existe qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deva ser dirimida, conforme já ressaltado. CONSIGNO, portanto, que o que pretende o EMBARGANTE é a REDISCUSSÃO do MÉRITO, ou seja, a REDISCUSSÃO de ENTENDIMENTOS, a qual NÃO ENCONTRA PALCO em SEDE de EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A propósito, cumpre destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, consoante decisão que segue abaixo ementada: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (destacamos) (STJ - EDcl no REsp: 1338247 RS 2012/0112820-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/09/2013, undefined) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positis", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA na sentença objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002684-57.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEM FRANCISCA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - MT0009119S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Código: 100310 Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decidido. Compulsando os autos, não vislumbro a OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA ventilada pela parte sucumbente, uma vez que não houve incoerência lógica entre a fundamentação da sentença e sua conclusão quanto aos aludidos danos morais. Ademais, pretende a Recorrente reabrir discussão de matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. "In casu", não existe qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deva ser dirimida, conforme já ressaltado. CONSIGNO, portanto, que o que pretende o EMBARGANTE é a REDISCUSSÃO do MÉRITO, ou seja, a REDISCUSSÃO de ENTENDIMENTOS, a qual NÃO ENCONTRA PALCO em SEDE de EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A propósito, cumpre destacar o



entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, consoante decisão que segue abaixo ementada: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (destacamos) (STJ - EDcl no Resp: 1338247 RS 2012/0112820-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/09/2013, undefined) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positis", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA na sentença objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013866-40.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILDA RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. DO MÉRITO Extrai-se dos autos que a parte Autora propôs a presente ação, visando a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento de que, teve seu nome lançado no SPC/SERASA indevidamente. Sobre o tema, confira-se a lição de Celso Agrícola Barbi: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretendo credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial" ("in" Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., V. I, Tomo I, Forense, Rio de Janeiro: 1975, p. 90). Com a inicial, a parte Autora junta comprovante da suposta negativação indevida. Inobstante, sustenta a parte Requerida que agiu amparada no exercício regular do seu direito, tendo em vista a inadimplência autoral. Entrementes, a Reclamada apresenta telas do seu sistema interno com registros e informações além de extrato de faturas, comprovando a relação jurídica existente entre as partes. Destaque-se que as provas aportadas são capazes de controverter as alegações da parte Autora e inverter o ônus da prova, desincumbindo-se, portanto a Reclamada, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. Conforme assentado em audiência de conciliação, a parte Autora teria o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a CONTESTAÇÃO e os documentos carreados pela Ré, contudo, os argumentos apresentados não foram capaz de ilidir as provas. Nesse sentido, Clito Fornaciari Júnior sabiamente leciona: A atuação do autor é fundamental para que restaure a higidez de sua postulação, pois, se a alegação guarda eficácia favorável ao réu, evidente que a derrubada dessa, reclama atuação do autor, contrapondo-se ao afirmado, sob pena de gerar alguma consequência

processual, que, no caso, seria a aceitação do afirmado como verdade. (...) "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. REVOGO EVENTUAL LIMINAR proferida em favor da parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004711-13.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ANDRE SPINARDI GONCALVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODALGIR SGARBI JUNIOR OAB - MT0011130A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIANI DE FREITAS NORONHA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MALLANY BRANDAO DOS SANTOS OAB - MT0019011A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Tratam-se de EMBARGOS de DECLARAÇÃO opostos em face da sentença proferida no id nº 12151279. A parte Embargante aduziu OMISSÃO quanto à condenação da parte ELIANI DE FREITAS NORONHA em sucumbência ante a improcedência dos Embargos à Execução por ela interpostos. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. O art. 55 a Lei nº 9.099/95 dispõe: Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa. Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando: I - reconhecida a litigância de má-fé; II - improcedentes os embargos do devedor; III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. A condenação do vencido no pagamento em honorários sucumbenciais, tal como pleiteia a parte Embargante, origina-se tão somente de acórdão proferido pela Turma Recursal, pois o "caput" do art. 55 é claro em afirmar que não há condenação, em sede de primeira instância, salvo caso de litigância de má-fé; hipótese que não se amolda à situação fática. O parágrafo único do art. 55 disciplina a cobrança de custas processuais, aos casos de improcedência dos Embargos do Devedor, não sendo possível sua interpretação extensiva quanto à honorários advocatícios sucumbenciais, ante o silêncio da lei, motivo pelo qual deve prevalecer o disposto no "caput" do art. 55. Ainda, verifica-se que não se trata de hipótese do inciso III do art. 55, pois a parte Executada, ELIANI DE FREITAS NORONHA, ofertou Embargos à Execução, e não propriamente recurso, tal como dispõe o texto legal. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO mantendo a sentença em todos os seus termos. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente, pessoalmente, para requerer o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000036-70.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIDEONOR BARBOZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, em que a autora insurge-se quanto a negativação mantida pela requerida em seu nome. A Reclamada por sua vez, aponta que não há comprovação de aludidos danos morais. É a síntese do necessário, eis que, em sede de JEC o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o caso em apreço é hipótese



que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória. Preliminarmente, quanto à falta de interesse de agir, verifico que melhor sorte não assiste à requerida, eis que, afigura-se como legítima a pretensão lançada na presente demanda. E ainda, qualquer lesão ou ameaça de lesão não será afastada do poder judiciário, sendo a parte que invoca merecedora de um provimento jurisdicional, sob pena de macular o preceito constitucional que garante o direito de ação. Por derradeiro, destaco o entendimento do festejado Doutrinador Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, que no mesmo sentido dispõe: "A parte, frente ao Estado-juiz, dispõe de um poder jurídico, que consiste na faculdade de obter a tutela para os próprios direitos ou interesses, quando lesados ou ameaçados, ou para obter a definição das situações jurídicas controvertidas. É o direito de ação, de natureza o pública, por referir-se a uma atividade pública, oficial, do Estado." (Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, vol. I, 51ª edição, 2010, pag. 62) Quanto a procedência ou não do pedido, tenho que referida análise é feito no mérito da demanda, não podendo a parte valer-se de tais argumentos para afastar o provimento jurisdicional no caso em apreço. Uma vez rejeitada a preliminar suscitada, e por não haver arguição de demais preliminares, passo ao julgamento meritório. É incontrovertido nos autos que autora fora negativada por suposto débito com a Reclamada. Portanto, o ponto controvertido da presente ação é desvendar se o apontamento fora indevido, bem como a possível responsabilização da requerida por tal conduta. A parte autora carrou junto a pet. inicial a consulta realizada no SPC/SERASA, na qual consta o apontamento do débito litigado. Verifico que a requerida limita-se a alegar a existência do débito motivo da inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Contudo, não trouxe a reclamada qualquer comprovante do débito mencionado, invertendo-se neste caso o ônus da prova, tendo em vista a hipossuficiência técnica do requerente, nos termos do art. 6º, inc. VIII da lei 8.078/90. Assim, limitar-se a informar a existência de possível dívida e deixando de juntar aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, não livra a parte promovida de seu ônus probatório, principalmente por se tratar de fato negativo que o autor não pode provar (ausência de contratação), incidindo ainda o disposto no art. 6º, inc. VIII, da lei 8.078/90. Em outras palavras, "(...) Na colisão de um fato negativo com um fato positivo, quem afirma um fato positivo tem de prová-lo, com preferência a quem afirma um fato negativo (...)". (STJ - 5ª T. AgRg no Ag 1181737/MG. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. J. 03/11/2009. DJe 30/11/2009). Nesse viés, não resta outra alternativa senão reconhecer como indevida a manutenção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, devendo a requerida tomar todas as medidas pela efetiva exclusão. Nesta senda, o dano moral, decorre como corolário natural do ato ilícito praticado pela ré, o que restou sobejamente comprovado pelo autor, não carecendo, portanto, de outras provas. Nesse passo, à vista dos elementos probatórios constantes dos autos, restando provada a inserção indevida do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, não restam dúvidas de que tenha sofrido o aludido dano moral, devendo, por isso mesmo ser indenizado. Ademais, arrematando este entendimento, transcrevo o julgado da Turma Recursal de Mato Grosso, que em caso análogo assim se pronunciou: CONSUMIDOR - BANCO - DANO MORAL - DÍVIDA PAGA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1 - Quitada a dívida, cabe ao credor o dever de solicitar o cancelamento do cadastro negativo. A manutenção indevida dos dados do cliente em cadastro de proteção ao crédito depois de quitado o acordo firmado entre as partes para baixa do débito, enseja indenização por dano moral. 2 - A parte Autora juntou aos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou comprovar a regularidade das cobranças que efetuou. 3 - Na ausência de qualquer prova da ré, a verossimilhança das alegações da parte Autora-consumidora erige-se à certeza. 4 - Deficiência na prestação do serviço, passível de indenização por danos morais, prescindindo da comprovação do prejuízo. 5 - Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios

da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 6 - Majoração do quantum indenizatório fixado em sentença, em razão do caráter compensatório e punitivo da medida. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (RI, 52/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 26/06/2012, Data da publicação no DJE 26/07/2012) destacamos No tocante ao valor da condenação por dano moral, é baseado no prudente arbítrio judicial. Não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação, capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar para o ofensor um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga, tecendo comentários acerca do quantum da indenização do dano moral, assim leciona: "Na reparação do dano moral, o juiz determina, por equidade, levando em conta as circunstâncias de cada caso, o quantum da indenização devida, que deverá corresponder à lesão e não ser equivalente, por ser impossível tal equivalência. A reparação pecuniária do dano moral é um misto de pena e satisfação compensatória. Não se pode negar sua função: penal, constituindo uma sanção imposta ao ofensor; e compensatória, sendo uma satisfação que atenua a ofensa causada, proporcionando uma vantagem ao ofendido, que poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que reputa convenientes, diminuindo assim, em parte, seu sofrimento." [1] A dúplici natureza da indenização por danos morais vem ressaltada na percuciente lição de Caio Mário, citado por Sérgio Cavalieri Filho, em seu Programa de Responsabilidade Civil [2]: "Como tenho sustentado em minhas Instituições de Direito Civil (v. II, n.176), na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I - punição ao infrator por haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II - pôr nas mãos do ofendido uma soma que não é o pretium doloris, porém o meio de lhe oferecer oportunidade de conseguir uma satisfação de qualquer espécie, seja de ordem intelectual ou moral, seja mesmo de cunho material, o que pode ser obtido 'no fato' de saber que esta soma em dinheiro pode amenizar a amargura da ofensa e de qualquer maneira o desejo da vingança". Destarte, considerando todas as circunstâncias que envolveram os fatos, tenho que a quantia de R\$ 3.000,00, se não consegue reverter a situação da parte autora ao "status quo ante", pelo menos lhe proporciona uma compensação pela dor sofrida. "Ex Positis", JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR como INEXISTENTE o débito que deu azo à negativação efetivada em nome da autora, bem como, para CONDENAR a requerida a pagar a autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da presente data (Súmula 362, do STJ). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, ao requerente para manifestar interesse na execução da sentença. Quedando-se inerte pelo prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005686-98.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR SANTOS CARDOSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

VISTOS, etc. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência de conciliação realizada, tão pouco comprovou os motivos de sua ausência, evidenciando-se o seu desinteresse processual e autorizando, assim, a extinção do feito. O Enunciado n.º 20, do FONAJE, tem a seguinte redação: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório.



A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto” Como se vê, em conformidade com o Enunciado 20 do FONAJE, o comparecimento pessoal da parte nas audiências é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: “Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo” “Ex Positis”, e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no que dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme ilação tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. **REVOGO EVENTUAL LIMINAR PROFERIDA EM FAVOR DO AUTOR**. P. I. C. Transitada em julgado, ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000272-22.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT0019588A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, em que a autora insurge-se quanto a negativação mantida pela requerida em seu nome. A Reclamada por sua vez, que não há comprovação de aludidos danos morais. É a síntese do necessário, eis que, em sede de JEC o relatório é dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e Decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, salvo melhor juízo, a necessidade de dilação probatória. DA PRELIMINAR A preliminar de inépcia da inicial não merece prosperar, uma vez que em razão dos princípios norteadores dos juizados especiais, simplicidade e oralidade, conforme disposto no art. 14 e ss. da Lei 9.099/05. DO MÉRITO É incontroverso nos autos que autora fora negativada por suposto débito com a Reclamada. Portanto, o ponto controvertido da presente ação é desvendar se o apontamento fora indevido, bem como a possível responsabilização da requerida por tal conduta. A parte autora carrou junto a pet. inicial a consulta realizada no SPC/SERASA, na qual consta o apontamento do débito litigado. Verifico que a requerida limita-se a alegar a existência do débito motivo da inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito. Contudo, não trouxe a reclamada qualquer comprovante do débito mencionado, invertendo-se neste caso o ônus da prova, tendo em vista a hipossuficiência técnica do requerente, nos termos do art. 6º, inc. VIII da lei 8.078/90. Assim, limitar-se a informar a existência de possível dívida e deixando de juntar aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, não livra a parte promovida de seu ônus probatório, principalmente por se tratar de fato negativo que o autor não pode provar (ausência de contratação), incidindo ainda o disposto no art. 6º, inc. VIII, da lei 8.078/90. Em outras palavras, “(...) Na colisão de um fato negativo com um fato positivo, quem afirma um fato positivo tem de prová-lo, com preferência a quem afirma um fato negativo (...)”. (STJ - 5ª T. AgRg no Ag 1181737/MG. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. J. 03/11/2009. DJe 30/11/2009). Nesse viés, não resta outra alternativa senão reconhecer como indevida a manutenção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, devendo a requerida tomar todas as medidas pela efetiva exclusão. Nesta senda, o dano moral, decorre como corolário natural do ato ilícito praticado pela ré, o que restou sobejamente comprovado pelo autor, não carecendo, portanto, de outras provas. Nesse passo, à vista dos elementos probatórios constantes dos autos, restando provada a inserção indevida do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, não restam dúvidas de que tenha sofrido o aludido dano moral, devendo, por isso mesmo ser indenizado. Ademais, arrematando este entendimento, transcrevo o julgado da Turma Recursal de Mato Grosso, que em caso análogo assim se pronunciou:

CONSUMIDOR - BANCO - DANO MORAL - DÍVIDA PAGA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SERVIÇO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES - ÔNUS DA PROVA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL PURO - ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Quitada a dívida, cabe ao credor o dever de solicitar o cancelamento do cadastro negativo. A manutenção indevida dos dados do cliente em cadastro de proteção ao crédito depois de quitado o acordo firmado entre as partes para baixa do débito, enseja indenização por dano moral. 2- A parte Autora juntou aos autos documentos que embasam a sua pretensão e conferem verossimilhança aos seus argumentos. A ré, por sua vez, não logrou comprovar a regularidade das cobranças que efetuou. 3- Na ausência de qualquer prova da ré, a verossimilhança das alegações da parte Autora-consumidora erige-se à certeza. 4- Deficiência na prestação do serviço, passível de indenização por danos morais, prescindindo da comprovação do prejuízo. 5- Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, às condições do ofensor, às do ofendido e às do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. 6- Majoração do quantum indenizatório fixado em sentença, em razão do caráter compensatório e punitivo da medida. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido. (RI, 52/2012, DR. YALE SABO MENDES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Data do Julgamento 26/06/2012, Data da publicação no DJE 26/07/2012) destacamos Por derradeiro, tenho que a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a Requerente é razoável de acordo com as lesão que se pretende combater, levando-se em consideração os fatos narrados na petição inicial, bem como considerando que apesar de serem posteriores há outra inscrição em nome da parte Requerente o que atenuam o abalo moral sofrido. Neste ponto destaca-se: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS IN RE IPSA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS NEGATIVAÇÕES. SÚMULA 385 DO STJ. INAPLICABILIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. [...] Outrossim, a existência de outros apontamentos negativos em nome do consumidor não tem o condão de afastar o direito à indenização por dano moral, repercutindo, tão somente, no quantum devido a esse título. [...] (TJRS, Apelação Cível Nº 70061054078, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 30/07/2015 - grifo nosso) Destarte, considerando todas as circunstâncias que envolveram os fatos, tenho que a quantia de R\$ 1.500,00, se não consegue reverter a situação da parte autora ao “status quo ante”, pelo menos lhe proporciona uma compensação pela dor sofrida. “Ex Positis”, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR como INEXISTENTE o débito que deu azo à negativação efetivada em nome da autora, bem como, para CONDENAR a requerida a pagar a autora a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de indenização por DANOS MORAIS, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir da presente data (Súmula 362, do STJ). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, ao requerente para manifestar interesse na execução da sentença. Quedando-se inerte pelo prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005685-16.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DAMIANA CRUZ DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HALISON RODRIGUES DE BRITO OAB - MT0022355A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

VISTOS, etc. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante,



apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência de conciliação realizada, autorizando, assim, a extinção do feito. O Enunciado n.º 20, do FONAJE, tem a seguinte redação: "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto" Como se vê, em conformidade com o Enunciado 20 do FONAJE, o comparecimento pessoal da parte nas audiências é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I e § 2º, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo" (...) § 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas. A eventual justificativa da ausência isenta o Requerente apenas no pagamento de custas, sendo a extinção, medida imperiosa. "Ex Positis", e por tudo mais que dos autos consta, com arrimo no que dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO EVENTUAL LIMINAR PROFERIDA EM FAVOR DO AUTOR. P. I. C. Transitada em julgado, ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004467-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GERUZA SILVA PRADELA (REQUERENTE)

JAIME PRADELA (REQUERENTE)

SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA OAB - MT0014598A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ressai dos autos que há litisconsórcio no polo ativo. Onde aberta a audiência de conciliação (id nº 14257026) as partes presentes, JAIME PRADELA e SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA, entabularam acordo com a parte Requerida, AZUL LINHAS AEREAS. A parte Requerente, MARIA GERUZA SILVA PRADELA, apresentou justificativa prévia para seu não comparecimento, conforme id nº 13686467. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Em atenção as peculiaridades dos autos, bem como em atenção aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, verifico que o acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice. Face o acordo imbricado nos autos, não há razão para prosseguimento de qualquer demanda, quanto às partes acordantes, posto que evidenciada a vontade das partes em por fim ao litígio. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado pelas partes, JAIME PRADELA e SAMIA ROBERTA SILVA PRADELA e AZUL LINHAS AEREAS, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e com arrimo no que dispõe o art. 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito. Sem custas ou despesas processuais (art. 55, da Lei 9.099/95); tão somente quanto aos acima. Quanto à parte Requerente, MARIA GERUZA SILVA PRADELA, DESIGNE-SE NOVA AUDIÊNCIA de conciliação conforme pauta deste Juízo. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011107-06.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARTA CAMARGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMILLA THUANY SOUZA AMARAL OAB - MT0020131A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Código: 100310 Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decido. Compulsando os autos, não vislumbro a OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA ventilada pela parte sucumbente, uma vez que não houve incoerência lógica entre a fundamentação da sentença e sua conclusão quanto aos aludidos danos morais. Ademais, pretende a Recorrente reabrir discussão de matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. "In casu", não existe qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deva ser dirimida, conforme já ressaltado. CONSIGNO, portanto, que o que pretende o EMBARGANTE é a REDISCUSSÃO do MÉRITO, ou seja, a REDISCUSSÃO de ENTENDIMENTOS, a qual NÃO ENCONTRA PALCO em SEDE de EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A propósito, cumpre destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, consoante decisão que segue abaixo ementada: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (destacamos) (STJ - EDcl no REsp: 1338247 RS 2012/0112820-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/09/2013, undefined) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positus", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA na sentença objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006830-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que a obrigação fora cumprida pelo devedor, conforme apontado em acordo. "Ex positus", DECLARO EXTINTA a ação, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007998-81.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NEIDE DO CARMO JARDIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR OAB - MT0014750A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAT CELULAR S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Código: 100310 Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento e decido. Compulsando os



autos, não vislumbro a OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA ventilada pela parte sucumbente, uma vez que não houve incoerência lógica entre a fundamentação da sentença e sua conclusão quanto aos aludidos danos morais. Ademais, pretende a Recorrente reabrir discussão de matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. "In casu", não existe qualquer omissão que deva ser suprida, obscuridade ou contradição que deva ser dirimida, conforme já ressaltado. CONSIGNO, portanto, que o que pretende o EMBARGANTE é a REDISCUSSÃO do MÉRITO, ou seja, a REDISCUSSÃO de ENTENDIMENTOS, a qual NÃO ENCONTRA PALCO em SEDE de EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A propósito, cumpre destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes, consoante decisão que segue abaixo ementada: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (destacamos) (STJ - EDcl no REsp: 1338247 RS 2012/0112820-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 30/09/2013, undefined) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positis", REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, por não vislumbrar qualquer OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO ou DÚVIDA na sentença objurgada, mantendo-a da forma que fora lançada. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003963-44.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLON GIORDANO PESTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por MARLON GIORDANO PESTANA em face de VIVO S.A. Ressai dos autos que a parte Requerente insurge-se contra a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes pelo débito no valor de R\$ 152,69 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) vencido em 10.04.2017 e inscrito em 10.08.2017; para tanto negou a existência de relação jurídica. Devidamente citada a parte Requerida, compareceu aos autos, antes da audiência de conciliação, e ofertou defesa aduzindo existência de vínculo e regularidade da inscrição para tanto, trouxe aos autos cópia do contrato pactuado entre as partes (id nº 13470738) do qual consta cópia do RG da parte Requerente. Antes da audiência de conciliação a parte Requerente pugnou pela desistência da demanda (id nº 13601515) aduzindo que este teria se mudado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Vigora no âmbito dos Juizados Especiais o Enunciado nº 90 do FONAJE o qual dispensa a concordância do réu para a desistência da demanda proposta pelo autor; todavia, referido enunciado ainda ressalva os casos de litigância de má-fé. Compulsando os autos verifica-se provas quanto à má-fé da parte Requerente que ingressou em Juízo afirmando não possui relação jurídica com a parte Requerida; todavia após esta trazer aos autos cópia de contrato assinado cuja assinatura visivelmente se assemelha àquela contida na procuração; bem como idêntica cópia do RG apresentada na inicial, pugnou pela desistência da

demanda. Desistência esta que de forma lacônica limitou-se a afirmar pela mudança de domicílio da parte Requerente, sem trazer aos autos quaisquer elementos mínimos de prova, tal como novo comprovante de endereço. A própria tese autoral se contradiz uma vez que em manifestação posterior o patrono da parte Requerente afirma ter perdido o contato com seu cliente; contudo, em sua petição de desistência prévia havia afirmado que este iria propor a demanda no foro competente. No que tange à alegada produção de prova pericial esta se revela desnecessária ante a simples análise das provas já colhidas nos autos. Neste sentido já decidiu a Turma Recursal do E. TJMT: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE JUNTADA DO CONTRATO. ASSINATURAS IDÊNTICAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. [...] 3. Diferente do assinalado pelo juízo de origem, não há se falar em declaração de inexistência do débito objurgado, na medida em que restou comprovado nos autos a existência da relação jurídica entre as partes, conforme "Proposta de Adesão", devidamente assinado pela consumidora e colacionado na contestação e razões recursais. 4. Caso em que a empresa Recorrente se desincumbiu de seu ônus probatório ao provar a licitude da cobrança efetuada, uma vez que trouxe aos autos o contrato assinado pela consumidora, em obediência ao disposto no art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil. 5. Verossimilhança das alegações da empresa Recorrente, mormente porque a assinatura constante do contrato é idêntica àquelas aposta nos demais documentos colacionados aos autos. 6. Evidente tentativa de enriquecimento ilícito e alteração dos fatos que justifica a aplicação da penalidade prevista no art. 81 do Código de Processo Civil. 7. Sentença reformada. 8. Recurso conhecido e provido. (TJMT, Procedimento do Juizado Especial Cível 347282520168110002/2018, Turma Recursal Única, Julgado em 14/03/2018, Publicado no DJE 14/03/2018 - grifo nosso). Tendo a parte Requerida cumprido seu ônus probatório em demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes acarreta na improcedência da demanda. De acordo com as provas produzidas pela parte Requerida, a parte Requerente alterou a verdade dos fatos para tentar se eximir de suas obrigações contratuais, buscando ainda obter vantagem indevida com a condenação da demandada em danos morais, incorrendo em litigância de má-fé e, por tal motivo, impossível o acolhimento do pedido de desistência no fulcro do Enunciado nº 90 do FONAJE. A legislação Processual Civil vigente impõe sanção aquele que se valendo do direito de ação, utiliza-se do Poder Judiciário para propor lide temerária, neste sentido. DIREITO DO CONSUMIDOR - Ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais ? Autora que alega inexistir relação contratual com a requerida, não havendo débito a ensejar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ? Improcedência da ação ? Ônus de prova da fornecedora do produto ré, do qual se desincumbiu ? Comprovação da relação jurídica que deu origem ao débito ? Negativação do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ? Exercício regular de Direito (CC, artigo 188, I)? Atitude da requerida legítima - Sentença mantida, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso não provido, com imposição de pena por litigância de má-fé. (TJ-SP - APL: 01231668020118260100 SP 0123166-80.2011.8.26.0100, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2015) A multa, evidentemente, não tem caráter ressarcitório, mas apenas punitivo e inibitório, pois visa a impedir o exercício irresponsável do direito. Cabe salientar que a parte Requerente possui negativas preexistentes e posteriores àquela discutida nestes autos. Por fim, havendo prova da existência de relação jurídica, bem como origem do débito, impõe-se a procedência do pedido contraposto. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte Requerente e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, CONDENO da parte parte Requerente em LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, fixado no montante de 9% sobre o valor da causa, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 81 do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, CPC. Verificando que a parte Requerente, ao distribuir à demanda, não procedeu com o correto



preenchimento do campo "valor da causa", DETERMINO que a Secretaria deste Juízo PROCEDA sua CORREÇÃO para nele fazer constar o valor da causa atribuído na petição inicial, qual seja, R\$ 14.480,00 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais). Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011349-62.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN ALVES VALERIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT0016527A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1011349-62.2017.8.11.0015. REQUERENTE: WILLIAN ALVES VALERIO REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Compulsando os autos verifico que o executado procedeu com o adimplemento integral do débito, consoante comprovante de mov. n.º 13166943 dos autos. Pois bem, havendo o cumprimento da obrigação imposta à parte Requerida impõe-se a extinção da fase executiva da demanda pelo cumprimento da obrigação. "Ex positis", DECLARO EXTINTA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. INTIME-SE a parte executada para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUJ-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, isto no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ dos valores constantes na Conta Única do tribunal, isto em favor do exequente. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO. SINOP, 20 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005798-67.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HERMINIO MARTINS VIANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO)

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT0020064A (ADVOGADO)

FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS RAFAEL MENEGAZO OAB - PR48017 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Ressai dos autos que a parte Requerente não compareceu à audiência de conciliação, apesar de devidamente intimada no momento da distribuição da demanda. Estabelece o art. 51, I da Lei n.º 9.099/95: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Ex positis, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95; todavia, CONDENO a parte Requerente em arcar com as custas processuais, em observância ao Enunciado 28 do FONAJE. REVOGO eventual Tutela de Urgência concedida no presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004644-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DOS SANTOS TENORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpro anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Em síntese aduz a parte Requerente que teve seu nome inscrito indevidamente em cadastro de inadimplentes por débito que desconhece. Cumpro, primeiramente, registrar que após a contestação da Requerida, a parte Requerente formulou pedido de desistência da demanda. A rigor, conforme prevê o Enunciado n.º 90 do FONAJE, mesmo após a citação, é dispensada a anuência da parte Requerida quando há pedido de desistência da demanda. Todavia, referido Enunciado sofreu alteração em seu texto no XXXVIII ocorrido em Belo Horizonte/MG, entre os dias 25 e 27 de novembro/2015, passando a constar a seguinte redação[1]: A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (grifo nosso). Ante a detida análise dos autos a parte Requerente, em sua exordial afirmou categoricamente que não possuía relação jurídica, contudo em sede de contestação a parte Requerida provou cabalmente a existência de referida relação jurídica, sendo que a parte Requerente não se manifestou nos autos para impugnar referida documentação, ao contrário, tão somente formulou pedido de desistência. Nesta esteira de raciocínio, cabe destacar que a prova pericial visa esclarecer ponto controvertido da demanda que necessite de parecer técnico. Ora, a parte Requerente, no momento oportuno não se insurgiu contra os documentos acostados na petição inicial, de modo que não há questão controversa sobre estes a demandar realização de perícia. In casu, de acordo com as provas produzidas pela parte Reclamada, a parte Autora alterou a verdade dos fatos para tentar se eximir de suas obrigações contratuais, buscando ainda obter vantagem indevida com a condenação da demandada em danos morais. Desta forma, REJEITO a PRELIMINAR de INCOMPETÊNCIA hasteada e pelo NÃO ACOLHIMENTO do PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte Requerente ante a patente má-fé processual desta. A parte Reclamada apresenta farta documentação, comprovando a relação jurídica existente entre as partes. Destaque-se que as provas aportadas são capazes de controverter as alegações da parte Autora e inverter o ônus da prova, desincumbindo-se, portanto a parte Reclamada, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. O ônus da prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor é do réu (art. 373, II, do CPC). Todavia, o silêncio do autor sobre o fato extintivo deduzido pelo réu implica o mesmo efeito que se tem a partir do silêncio do réu acerca do fato constitutivo do direito do autor. O fato torna-se incontrovertido e não precisa ser provado. Sobre o assunto, cumpro trazer à baila o esclarecedor escólio de Joel Dias Figueira Júnior: Deixando o autor fluir em branco o prazo decencial, fica o réu dispensado de fazer prova a respeito dos fatos novos alegados e que foram opostos na contestação, posto que desnecessária a produção probatória acerca de questões incontrovertidas." (FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 4º vol., II tomo, 2ª edição, 2006, página 457) Ainda, Clito Fornaciari Júnior sabiamente discute a questão, consoante se infere da passagem abaixo: A atuação do autor é fundamental para que restaure a higidez de sua postulação, pois, se a alegação guarda eficácia favorável ao réu, evidente que a derrubada dessa, reclama atuação do autor, contrapondo-se ao afirmado, sob pena de gerar alguma consequência processual, que, no caso, seria a aceitação do afirmado como verdade [...]. O julgador não tem o dever de suprir a omissão probatória das alegações feitas pelas partes, sendo ônus dos litigantes o



cumprimento da determinação constante do artigo 373 na busca da comprovação de suas alegações. Por derradeiro, a legislação Processual Civil vigente impõe sanção aquele que se valendo do direito de ação, utiliza-se do Poder Judiciário para propor lide temerária. De acordo com a norma, podem ser penalizadas, por exemplo, as partes que opõem recursos meramente protelatórios, alteram a verdade dos fatos ou se utilizam de processos para conseguir objetivos ilegais. Tal prática deve ser punida com aplicação de multa por litigância de má fé, o que já restou decidido por nossos tribunais, senão vejamos: DIREITO DO CONSUMIDOR - Ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais ? Autora que alega inexistir relação contratual com a requerida, não havendo débito a ensejar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ? Improcedência da ação ? Ônus de prova da fornecedora do produto ré, do qual se desincumbiu ? Comprovação da relação jurídica que deu origem ao débito ? Negativação do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ? Exercício regular de Direito (CC, artigo 188, I)? Atitude da requerida legítima - Sentença mantida, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso não provido, com imposição de pena por litigância de má-fé. (TJ-SP - APL: 01231668020118260100 SP 0123166-80.2011.8.26.0100, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2015) A multa, evidentemente, não tem caráter ressarcitório, mas apenas punitivo e inibitório, pois visa a impedir o exercício irresponsável do direito. "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, de outro modo, PROCEDENTE o PEDIDO CONTRAPOSTO, para CONDENAR a parte Autora ao pagamento dos valores pendentes, quais sejam, R\$131,70 (cento e trinta e um reais e setenta centavos) acrescidos de correção monetária pelo INPC desde o vencimento do débito e com juros legais de 1% ao mês desde a propositura da ação. DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do novo CPC. Condeno, ainda, a parte Autora em LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, fixado no montante de 1% sobre o valor da causa, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 81 do CPC, bem como, ao pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001489-37.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELOISE DUMKE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO FERNANDO CARNEIRO OAB - MT0017975A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc Ausente o relatório, com fulcro no disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95; todavia, compulsando os autos verifica-se que a parte Requerida, inicialmente interpos Embargos de Declaração (id nº 10945439) em 01.12.2017 e, após, em 21.03.2018 (id nº 12342370) voluntariamente adimpliu com a condenação imposta. Sobreveio certidão de trânsito em julgado (id nº 12656206) e o consequente arquivamento do feito. Fundamento e decido. Inicialmente REVOGO a certidão de trânsito em julgado de id nº 12656206, eis que, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Ressai dos autos que a parte Embargante, TELEFONICA BRASIL S.A., aduziu OMISSÃO quanto a sentença proferida no autos que julgou procedente os pedidos condenando a parte Embargante no pagamento de danos morais. Em que pese os argumentos da parte Embargantes estes não prosperam e tem o condão de rediscussão do mérito. O cerne da demanda cingia-se à existência da relação jurídica entre as partes e no provimento jurisdicional originário foi reconhecido o caráter indevido da negativação que recaiu sobre o nome da parte Requerente; pois bem, conforme fundamentos já contidos na sentença proferida. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO mantendo-a da forma que fora lançada. Decorrido o prazo recursal para a interposição de

eventuais outros Recursos, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, INTIME-SE a parte Requerida para, nos termos do Provimento n. 68/2018 do CNJ e Ofício Circular n. 41/2018-GJAUX-PRES, apresente impugnação ou recurso quanto a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à expedição de ALVARÁ para levantamento dos valores depositados no id nº 12342381. Decorrido o prazo supra, sem manifestação desta, o que deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo, e após observado o prazo previsto no art. 1º, parágrafo primeiro, expeça-se o competente ALVARÁ em favor da parte Requerente para levantamento do valor depositado no id nº 12342381, conforme dados bancários informados no id nº 13681111. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Decorrido o prazo legal arquivem-se o presente feito com as baixas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003064-80.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE SANTANA MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO OAB - MT0020983A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpra anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. DO MÉRITO Extrai-se dos autos que a parte Autora propôs a presente ação, visando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes e indenização por danos morais, ao argumento de que, apesar de não manter qualquer relação comercial com o Réu, teve seu nome lançado no SPC/SERASA. Sobre o tema, confira-se a lição de Celso Agrícola Barbi: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretenso credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial" ("in"Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., V. I, Tomo I, Forense, Rio de Janeiro: 1975, p. 90). Com a inicial, a parte Autora junta comprovante da suposta negativação indevida. Inobstante, sustenta a parte Requerida que agiu amparada no exercício regular do seu direito, tendo em vista a inadimplência autoral. Entrementes, a Reclamada apresenta telas do seu sistema interno com registros e informações além de extrato de faturas, comprovando a relação jurídica existente entre as partes. Destaque-se que as provas aportadas são capazes de controverter as alegações da parte Autora e inverter o ônus da prova, desincumbindo-se, portanto a Reclamada, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. Conforme assentado em audiência de conciliação, a parte Autora teria o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a CONTESTAÇÃO e os documentos carreados pela Réu, contudo, a mesma quedou-se inerte. O ônus da prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor é do réu (art. 373, II, do CPC). Todavia, o silêncio do autor sobre o fato extintivo deduzido pelo réu implica o mesmo efeito que se tem a partir do silêncio do réu acerca do fato constitutivo do direito do autor. O fato torna-se incontroverso e não precisa ser provado. Sobre o assunto, cumpre trazer à baila o esclarecedor escólio de Joel Dias Figueira Júnior: "Deixando o autor fluir em branco o prazo decendial, fica o réu dispensado de fazer prova a respeito dos fatos novos alegados e que foram opostos na contestação, posto que desnecessária a produção probatória acerca de questões incontroversas." (FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 4º vol., II tomo, 2ª edição, 2006, página



457) Ainda, Clito Fornaciari Júnior sabiamente discute a questão, consoante se infere da passagem abaixo: A atuação do autor é fundamental para que restaure a higidez de sua postulação, pois, se a alegação guarda eficácia favorável ao réu, evidente que a derrubada dessa, reclama atuação do autor, contrapondo-se ao afirmado, sob pena de gerar alguma consequência processual, que, no caso, seria a aceitação do afirmado como verdade. (...) Por derradeiro, a legislação Processual Civil vigente impõe sanção aquele que se valendo do direito de ação, utiliza-se do Poder Judiciário para propor lide temerária. De acordo com a norma, podem ser penalizadas, por exemplo, as partes que opõem recursos meramente protelatórios, alteram a verdade dos fatos ou se utilizam de processos para conseguir objetivos ilegais. "In casu", de acordo com as provas produzidas pela Reclamada, a parte Autora alterou a verdade dos fatos para tentar se eximir de suas obrigações contratuais, buscando ainda obter vantagem indevida com a condenação da demandada em danos morais. Tal prática deve ser punida com aplicação de multa por litigância de má fé, o que já restou decidido por nossos tribunais, senão vejamos: DIREITO DO CONSUMIDOR - Ação declaratória de inexistência de débito c.c. Indenização por danos morais ? Autora que alega inexistir relação contratual com a requerida, não havendo débito a ensejar a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ? Improcedência da ação ? Ônus de prova da fornecedora do produto ré, do qual se desincumbiu ? Comprovação da relação jurídica que deu origem ao débito ? Negativação do nome da consumidora nos órgãos de proteção ao crédito ? Exercício regular de Direito (CC, artigo 188, I)? Atitude da requerida legítima - Sentença mantida, por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do RITJSP - Recurso não provido, com imposição de pena por litigância de má-fé. (TJ-SP - APL: 01231668020118260100 SP 0123166-80.2011.8.26.0100, Relator: José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2015) E M E N T A ? APELAÇÃO CÍVEL ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ? PROTESTO REGULAR DE TÍTULOS ? COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA E ENTREGA DE MERCADORIAS ? CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA POR MÁ-FÉ MANTIDA ? RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-MS - APL: 00004467120078120026 MS 0000446-71.2007.8.12.0026, Relator: Juiz José Ale Ahmad Netto, Data de Julgamento: 15/06/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/06/2015) A multa, evidentemente, não tem caráter ressarcitório, mas apenas punitivo e inibitório, pois visa a impedir o exercício irresponsável do direito. "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. REVOGO EVENTUAL LIMINAR proferida em favor da parte Autora. CONDENO a parte Autora em LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, fixado no montante de 1% sobre o valor da causa, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 81 do CPC, bem como, ao pagamento de custas processuais nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013448-05.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL PEREIRA DE BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT0016527A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

Vistos, etc. Ausente o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Cumpro anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo, a necessidade de dilação probatória. DO MÉRITO Extrai-se dos autos que a parte Autora propôs a presente ação, visando a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento de que, teve seu nome lançado no SPC/SERASA indevidamente. Sobre o tema, confira-se a lição de Celso Agrícola Barbi: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor

afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretendo credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial"("in"Comentários ao Código de Processo Civil, 1ª ed., V. I, Tomo I, Forense, Rio de Janeiro: 1975, p. 90). Com a inicial, a parte Autora junta comprovante da suposta negativação indevida. Inobstante, sustenta a parte Requerida que agiu amparada no exercício regular do seu direito, tendo em vista a inadimplência autoral. Entrementes, a Reclamada apresenta telas do seu sistema interno com registros e informações, comprovando a relação jurídica existente entre as partes. Destaque-se que as provas aportadas são capazes de controverter as alegações da parte Autora e inverter o ônus da prova, desincumbindo-se, portanto a Reclamada, de seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, inciso II, do CPC. Conforme assentado em audiência de conciliação, a parte Autora teria o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a CONTESTAÇÃO e os documentos carreados pela Ré, contudo, os argumentos apresentados não foram capazes de ilidir as provas. Nesse sentido, Clito Fornaciari Júnior sabiamente leciona: A atuação do autor é fundamental para que restaure a higidez de sua postulação, pois, se a alegação guarda eficácia favorável ao réu, evidente que a derrubada dessa, reclama atuação do autor, contrapondo-se ao afirmado, sob pena de gerar alguma consequência processual, que, no caso, seria a aceitação do afirmado como verdade. (...) "Ex Positis", JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. REVOGO EVENTUAL LIMINAR proferida em favor da parte Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos

Cod. Proc.: 303034 Nr: 10214-32.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE PIRES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO - OAB:6904-B/MT

Assim, considerando que não foram trazidos aos autos quaisquer elementos novos capazes de demonstrar o desaparecimento dos requisitos ensejadores da prisão, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado PAULO HENRIQUE PIRES DIAS.Em tempo, compulsando detidamente os autos, verifico que à fl. 172, a genitora da vítima constituiu advogado, requerendo a juntada aos autos do instrumento procuratório e anotação na contracapa da presente ação penal, para devidos fins de direitos, tendo o causídico, inclusive acompanhado a instrução realizada na data de 18/07/2018.Destarte, a fim de formalizar o pedido, para que surta os efeitos legais, não havendo nenhum óbice legal, nem manifestação contrária das partes durante a audiência retro realizada nos autos, admito o ingresso da requerente Maria do Socorro Barros Oliveira, genitora da vítima, como assistente de acusação, por intermédio do ilustre causídico Júlio Cesar Esquivel, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Penal, devendo ser realizado o devido registro nos autos e sistema informatizado do TJMT (Apolo).EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO para a testemunha ROSEJANE SOUZA no endereço constante à fl. 82, para que compareça à audiência redesignada à fl. 175.Notifique-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e Defesa.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 188470 Nr: 9776-45.2013.811.0015



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO MORS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES - OAB:8027-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES, para devolução dos autos nº 9776-45.2013.811.0015, Protocolo 188470, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):
 Cod. Proc.: 199934 Nr: 2615-47.2014.811.0015
 AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): LEANDRO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN CARLOS SANTORE - OAB:6170-B, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IVAN CARLOS SANTORE, para devolução dos autos nº 2615-47.2014.811.0015, Protocolo 199934, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rosângela Zacarkim dos Santos
 Cod. Proc.: 321955 Nr: 4306-57.2018.811.0015
 AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MP
 PARTE(S) REQUERIDA(S): AMADO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GETULIO GEDIEL - OAB:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado ANDREW MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Alto Paraguai/MT, nascido aos 09 de abril de 1997, portador do CPF 053.917.301-04, filho de Oslene Katia Alves de Oliveira, residente na rua Manacas, nº 279, bairro Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop/MT, atualmente segregado no ergástulo público desta urbe, nas penas do artigo 157, 2º, inciso II do Código Penal c.c art. 244-B do ECA.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
 Cod. Proc.: 321004 Nr: 3747-03.2018.811.0015
 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): ADIR DA CRUZ OLIVEIRA, OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LÚCIA STEFFANELLO - OAB:4709-B/MT

Carta Precatória - Código Apolo 321004
 Vistos.
 Trata-se de Carta Precatória com a finalidade de proceder a inquirição das testemunhas João Carlos Fernandes, Reinaldo Lucio Gouveia, Luiz Carlos Prestes Leite, André Luiz Miranda e André Beal Galina.
 Designo o dia 29 de novembro de 2018, às 13 horas para cumprimento do ato deprecado.
 Informe ao Juízo de origem, cientificando-o sobre a data designada, bem como para que providencie as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273, do STJ.
 Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
 Intimem-se as testemunhas.
 Intime-se o advogado do acusado Osmar Pereira De Souza.
 Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
 Sinop, 11 de julho de 2018.

Débora Roberta Pain Caldas
 Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
 Cod. Proc.: 303515 Nr: 10503-62.2017.811.0015
 AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
 PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO FERREIRA CLARO ROSSAFA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO MARTINS PEREIRA - OAB:17136

Carta Precatória - Código Apolo 303515
 Vistos.
 Diante do teor do e-mail à fl. 20, determino seja a presente missiva devolvida ao Juízo de origem, procedendo-se as baixas e anotações cabíveis.
 Diante da determinação acima, cancelo a audiência designada à fl. 15.
 Cumpra-se.
 Sinop, 19 de julho de 2018.
 Débora Roberta Pain Caldas
 Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
 Cod. Proc.: 278298 Nr: 15016-10.2016.811.0015
 AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDINEI MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE MAGNANI - OAB:8836/MT

Certifico que remeti o expediente para Publicação no Diário da Justiça a fim de Intimar o Dr. LUIZ HENRIQUE MAGNANI – OAB nº 8836, para, no prazo legal, apresentar resposta a acusação.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
 Cod. Proc.: 319087 Nr: 2397-77.2018.811.0015
 AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL
 PARTE AUTORA:
 PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILIANA BORGES FRANÇA - OAB:17694/O-MT

MPU - Código Apolo 319087
 Vistos.
 Diante do petição às fls. 21/23 e 30/32, do teor da certidão à fl. 26, bem como da manifestação ministerial à fl. 27 e, ainda, das particularidades apresentadas no feito, me convenci da necessidade do envio dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, com o fim de proporcionar às partes uma sessão de mediação, com todas as técnicas de referido instrumento de pacificação, notadamente as implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da Resolução 125/2010, cuja sessão fica desde já designada para o dia 25 de julho de 2018, às 13 horas.
 Na ocasião, poderá ser acordado quanto às questões cíveis e as partes poderão chegar a um consenso, mormente em relação à forma e/ou a indicação de alguém para realizar a intermediação de entrega do filho do casal ao genitor, para esse exercer seu direito de visita.
 Expeçam-se as intimações necessárias (requerente e requerido), com a devida indicação do endereço do CEJUSC (local onde se realizará a sessão).
 Notifique-se o Ministério Público.
 Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
 Sinop, 19 de julho de 2018.
 Débora Roberta Pain Caldas
 Juíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas
 Cod. Proc.: 331070 Nr: 10143-93.2018.811.0015



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA, CRISTIANO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilberto Dias Carolina - **OAB:49007**

Inquérito Policial - Código Apolo 331070Vistos.Encontrando-se presentes os indícios da autoria e da materialidade, recebo a denúncia em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, contra Claudio Messias de Sousa e Cristiano Santos de Sousa (documento de identificação à fl. 58) como incurso nas penas do artigo 349, do Código Penal e artigo 12, da Lei n. 10.826/03.Encaminhe-se o presente inquérito policial ao cartório distribuidor, a fim de ser convertido em ação penal.Citem-se os acusados para oferecerem resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, artigo 396), momento em que poderão arguir preliminares e alegarem o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, inclusive especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas (CPP, artigo 396-A).Diante do disposto no artigo 1373, §3º, da CNGC/MT, determino que o senhor Oficial de Justiça indague aos acusados se pretendem constituir advogados ou que lhes seja nomeado um defensor público ou dativo, fazendo-se necessário constar na certidão esta informação.Em não sendo ofertadas as defesas por advogado constituído, ou havendo a informação acima citada, no sentido de que os acusados não tenham condições de constituir um advogado, o que deverá ser certificado, nomeio, desde já, o nobre Defensor Público, que terá outros dez (10) dias para tal mister. Com a certidão, a intimação do nobre Defensor Público deverá ser imediata, sem necessidade de nova conclusão dos autos.Na sequência, conclusos para analisar a incidência de algum dos incisos do artigo 397, do CPP ou designar audiência de instrução e julgamento.Comunique-se ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Polícia de origem o recebimento da denúncia.Junte-se FAC desta Comarca.Proceda-se com a alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).Notifique-se o Ministério Público.Cumpra-se.Sinop, 16 de julho de 2018.Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 327036 Nr: 7689-43.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN PEREIRA JULIO, RODRIGO ELICHER, RUDIMAR JOSE PEREIRA DE MOURA, TIAGO HENRIQUE ELICHER, ANA CRISTINA ELICHER
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB-MT 21678, EDILSON ALVES CAMPOS - OAB:19448-O

Ação Penal - Código Apolo 327036

Vistos. Em análise do feito constato que o CD da mídia digital mencionada à fl. 85 não está acoplado aos autos.

Desse modo, considerando que a defesa dos acusados realizou carga dos autos nos dias 18.06.2018 (advogado Edilson Alves Campos) e 28.06.2018 (advogado Dener Felipe Felizardo e Silva), determino a intimação de referidos causídicos para que procedam a devolução do CD, no prazo 05 (cinco) horas.

Estando nos autos o determinado acima, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o pleito de revogação das prisões preventivas (fl. 221 - item 1.5).

Após, voltem-me imediatamente conclusos.

Cumpra-se, ainda nesta data.

Sinop, 20 de julho de 2018.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

3º Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): João Manoel Pereira Guerra

Cod. Proc.: 233021 Nr: 7461-73.2015.811.0015

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEUSA TERESINHA HAUBERT - OAB:OAB/MT 19.234/0

Vistos.

1- Considerando que a audiência designada à fl. 208, não se realizou em razão do teor da Portaria n. 841/2018-PRES (fl. 210), designo como nova data e horário para realização da solenidade o dia 30 de Julho de 2018, às 16h45min.

2- Cientifiquem-se o Dr. Promotor de Justiça e à defesa.

3- Intime-se o reeducando, observando TODOS os endereços prováveis indicados nos autos, em especial aqueles indicados às fls. 114 e 151.

4- Atente-se o Cartório que o reeducando possui advogado constituído nos autos (fls. 89, 108, 132, 139/140), o qual deverá ser intimado sempre que determinado por este Juízo para manifestar nos autos.

5- Por fim, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo de liquidação das penas de multa impostas ao reeducando.

Cumpra-se com urgência.

Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 162859 Nr: 10686-43.2011.811.0015

AÇÃO: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: SBDS, MSCDS
PARTE(S) REQUERIDA(S): GDCL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA RIVA - OAB:OAB/MT 14.701

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÍVEA CAROLINA DE HOLANDA SERESUELA - OAB:310954-SP

VISTOS EM CORREIÇÃO.

Defiro a promoção Ministerial (fl. 206). Com efeito, intime-se o advogado da parte requerente a fim de que manifeste acerca da informação obtida pela PROJUS (fl. 307), requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jacob Sauer

Cod. Proc.: 162320 Nr: 10068-98.2011.811.0015

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: DSOS
PARTE(S) REQUERIDA(S): ÍLDS, GF, FDCSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PIVA - OAB:9988/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO ROBALINHO ESTEVAM MORETTI - OAB:13.539 MT, ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM - OAB:MT/4.877-A, MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

VISTOS EM CORREIÇÃO. Constata-se que além deste feito, que tem por objeto a guarda da criança A. N. S. da S., tramita em apenso pedido de adoção daquela pelos tios paternos Gilmar Farias e Fiana da Costa Silverio Farias. Naquele feito, o genitor Douglas Silverio da Silva, não foi localizado e já foi determinada sua citação por edital. Com vistas a viabilizar a prestação jurisdicional em ambos os feitos, determino as seguintes providências: a) Fica o D. Patrono do requerente intimado a apresentar seu endereço no prazo de 10(dez) dias; b) Concomitantemente, expeça-se ofício à Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT, para que informe se Douglas Silverio da Silva integra o quadro funcional do município ou de empresa terceirizada que preste serviços à municipalidade; c) Realize-se estudo psicossocial a respeito da atual situação da criança A. N. S. da S., providência a cargo da equipe multidisciplinar do juízo; d) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Sorriso/MT para realização de estudo psicossocial da situação do genitor, providência a ser adotada assim que aportado o endereço daquele nos autos; e) Certifique-se no feito em apenso se houve resposta por parte da



requerida Iris Lopes da Silva e, em caso negativo, fica desde logo constituída a Defensoria Pública para a curadoria especial, devendo assim receber os autos em carga; f) Designo o dia 23 de outubro de 2018, às 14h, para audiência de instrução e julgamento neste feito, oportunidade em que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação; g) Junte-se uma via deste termo no feito em apenso, ficando suspenso o cumprimento do despacho da fl. 100, até a finalização das providências acima determinadas.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jacob Sauer**

Cod. Proc.: 276714 Nr: 14086-89.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EMANUELLY SOUZA DE LIMA DA CRUZ, SHIRLEY CANDIDO DE LIMA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT., ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB-MT 21678, ROBSON REZENDE DOS SANTOS - OAB:16.428/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que recurso de apelação de fl. , apresentado pelo Município de Sinop é tempestivo, bem como abro vistas a parte Autora para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Comarca de Várzea Grande

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 163/2018/RH

O doutor JONES GATTASS DIAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Ato n.º 470/2018-DRH, de 6.6.2018, que nomeou o senhor Claudir Júnior França Martins, para exercer efetivamente o cargo de Analista Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor Claudir Júnior França Martins, Analista Judiciário, no Juizado Especial Criminal, a partir desta data. Publique-se. Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do e. Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 18 de julho de 2018.

Jones Gattass Dias

Juiz de Direito Diretor do Foro

Divisão de Recursos Humanos

Edital

V PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO REALIZADO PELA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

EDITAL N.º 15/2018/RH/VG

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Dr. Jones Gattass Dias, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal n.º 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n.º 008/2011/PRES/TP, de 30 de maio de 2011, resolve tornar SEM EFEITO o Edital n.º 14/2018/RH/VG, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 10296, em 17.7.2018, diante das inconsistências nele constatadas concernente ao nome e número de inscrição dos candidatos indicados.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2018.

JONES GATTASS DIAS

Juiz de Direito Diretor do Foro

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008068-40.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

SARA DEONIZIA GALVAO (REQUERENTE)

JOAO PEDRO GALVAO (REQUERENTE)

MIRIAM DEONIZIA GALVAO (REQUERENTE)

CARMEN DEONIZIA GALVAO (REQUERENTE)

ODENIL LEITE GALVAO (REQUERENTE)

OSEIAS LEITE GALVAO (REQUERENTE)

HELI LEITE GALVAO (REQUERENTE)

MARIA DIONIZIA DOS SANTOS GALVAO (REQUERENTE)

LUIZ PEDRO GALVAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ OAB - MT10607/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Vistos. I- A requerente afirmou em sua narrativa que os herdeiros renunciariam ao valor em seu favor. II- Contudo, não consta dos autos renúncia dos referidos herdeiros. III- Sendo assim, intime-se a requerente para providenciar as renúncias nos termos do art. 1.806 do Código Civil. IV- Cumpra-se.

Expediente

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 332027 Nr: 780-63.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LALDS, AFLDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB:DEFENSORA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos.

I- Intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 95/96.

II- Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, dê-se vista à exequente e ao representante do Ministério Público.

III- Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 409298 Nr: 16297-74.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SBVDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIDERSON GOMES DOS SANTOS - OAB:14.797**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Código : 409298

VISTOS.

I- Defiro o pedido de fl. 204.

II- Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2018, às 15h00m, ocasião que serão ouvidas as partes e suas testemunhas a serem arroladas.

III- Intime-se.

IV- Notifique-se.

V- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

VI- Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018.

Dr. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 255181 Nr: 13222-03.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO



TRABALHO

PARTE AUTORA: CELP

PARTE(S) REQUERIDA(S): AJDS, MPL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alex Jose da Silva - OAB:9053**

Código : 255181

VISTOS.

I- Defiro o pedido de fl. 125.

II- Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2018, às 15h30m, ocasião que serão ouvidas as partes e suas testemunhas a serem arroladas.

III- Intime-se.

IV- Notifique-se.

V- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

VI- Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018.

Dr. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 269329 Nr: 9002-25.2011.811.0002

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RLADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB:4651/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA - OAB: 9.587-MT**

código: 269329

VISTOS.

I- Defiro o pedido de fl. 137.

II- Por fim, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/09/2018, às 15h00m.

III- Intime-se.

IV- Notifique-se.

V- Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

VI- Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018.

Dr. JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 226500 Nr: 6698-24.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRPSMSPDN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCELINA FREITAS RIBEIRO/DEFENSORA PÚBLICA - OAB:3697/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bruno Rodrigues da Silva - OAB:16638, HILDEGARD CESAR RESENDE WIMMER - OAB:18377**

execução de sentença

processo n. 6698.24.2009.811.0002

código nº : 226500

Vistos .

Ante o adimplemento da obrigação deduzida nos autos, conforme noticiado pelo (a) exequente e executado às fls. 163, estes autos devem ser extintos.

Assim:

Nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC:

"Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;"

Assim, julgo extinta a presente execução de alimentos em RIKELME PEREIRA DE SOUZA, representado por sua mãe, promove em face de JOSINEY GUIMARÃES DE SOUZA.

defiro à exequente e executado os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual isento-os do pagamento das custas judiciais (art.

99, § 6º do NCPC).

Transitada em julgado, ao arquivo com as necessárias baixas e anotações.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018.

DR. José antonio Bezerra Filho

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 332027 Nr: 780-63.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LALDS, AFLDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB:DEFENSORA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos em correição.

I- Recebi hoje.

II- Defiro o pedido de fls., 75.

III - Adote Sr. Gestor as providencias pertinen-tes, bem como o fiel cumprimento do despacho de fls., 66.

IV - Intime-se.

V - Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 296210 Nr: 16501-26.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESDS, GMBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

VISTOS.

A sentença de fls. 31 homologou o acordo entabulado entre as partes, pelo qual o cônjuge varão se comprometeu a transferir para o filho menor, Guilherme Manoel Belisário Dias Santos, um imóvel urbano de sua única propriedade, situada na cidade de Cuiabá, Bairro Verdão, Edifício Ilha dos Açores, Apartamento 904, Bloco A, objeto da matrícula nº 13.484, do CRI de Cuiabá (fls. 21/27), no prazo de 03 (três) anos a contar da data da prolação da sentença (07/11/2012).

Pois bem. Ante a informação de fl. 42/44, de que o requerido não está cumprindo o acordado, determino:

I- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 536, § 4º c/c art. 525, CPC), cumpra a obrigação nos exatos termos do acordo homologado, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).

II- Cientifique-se o executado que o descumprimento injustificado da ordem judicial, acarretar-lhe-á nas penas de litigância de má-fé, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência – art. 536, § 3º, CPC.

III- Cumpra-se.

Edital de Citação**JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho**

Cod. Proc.: 319760 Nr: 16133-80.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCMC, SCMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

FINALIDADE: FINALIDADE: Pelo presente, fica a parte Autora acima identificada, devidamente INTIMADA a manifestar o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção



e arquivamento do processo, tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 1(um)ano, a depender de providências única e exclusivamente do Requerente..

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Edital de Intimação

JUIZ(A): José Antonio Bezerra Filho

Cod. Proc.: 248823 Nr: 8432-73.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CBBL, TSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS - OAB:11323/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

FINALIDADE: FINALIDADE: Pelo presente, fica a parte Autora acima identificada, devidamente INTIMADA a manifestar o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo, tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 1(UM)ano , a depender de providências única e exclusivamente do Requerente..

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1004718-10.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FABILA REGINA DA SILVA AQUINO PIMENTA (REQUERENTE)

MOISES VIANA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEIVIT JESUS MALAQUIAS OAB - MT19601/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1004718-10.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. Intimem-se as partes requerentes, através do seu Patrono, para trazer aos autos, em 10 dias, cópia de sua certidão de nascimento ou de casamento, recente, comprovando a ausência de impedimento ao casamento. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000081-16.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

G. T. D. L. (AUTOR)

C. T. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MACIESKI GREGORIO OAB - MT17852/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. L. D. O. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAFFER BARBOSA SCHAPHAUSER OAB - MT20549/O (ADVOGADO)

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745/O-O (ADVOGADO)

1000081-16.2018.8.11.0002 CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 203, parágrafo 4º do NCP, abro vistas: - À(s) Advogado(as) das Partes, autora, para manifestar sobre os embargos a execução id 138164001 Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2018. Nercy Anchieta Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1004598-64.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA NATALINA OJEDA (REQUERENTE)

KENIA PRISCILA OJEDA DE ARAUJO (REQUERENTE)

CLEIDE BRAGA OJEDA GONCALVES (REQUERENTE)

MARTINHO JOSE OJEDA (REQUERENTE)

ALBERTO LUZ DE ARAUJO JUNIOR (REQUERENTE)

ELIZABETH APARECIDA OJEDA NUNES (REQUERENTE)

KELLY PATRICIA OJEDA DE ARAUJO REVELES (REQUERENTE)

BENEDITO DE ALMEIDA OJEDA (REQUERENTE)

ANA MARIA OJEDA (REQUERENTE)

ROSIMEIRE LAURA OJEDA (REQUERENTE)

MARIA BONDESPACHO OJEDA COSTA (REQUERENTE)

ROBERTO FAUSER OJEDA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS HONORIO DE CASTRO OAB - MT3541/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA CATARINA DE ALMEIDA OJEDA (REQUERIDO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1004598-64.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial deverá ser emendada, na medida em que não há pedido de assistência jurídica gratuita, com os documentos pertinentes ao deferimento do benefício ou comprovação do recolhimento de custas processuais, bem ainda não foi atribuído valor da causa (art. 319, V, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1004520-70.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

F. F. (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

T. T. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

K. T. F. D. S. (REPRESENTADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1004520-70.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. Ideal que os alimentos sejam fixados em percentual do salário mínimo ou da renda do requerido. Manifeste-se a autora a respeito, uma vez que não há indicação do valor dos alimentos necessário ao infante e possíveis de pagamento pelo pai. Intime-se a parte autora, por Advogado, para que emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Com a emenda, proceda-se à conclusão. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1004937-23.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA CEZARIO DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SOCRATES MOTA MARTINS OAB - MT20916/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1004937-23.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro, por ora, a AJG. Havendo bens a inventariar, é inviável o processamento do Alvará independente. O alvará para movimentação da conta bancária pode ser obtida via Inventário ou Arrolamento Sumário, se o caso. Além disso, deve haver a descrição detalhada das contas, se da pessoa física, já que não consta dos autos informação sobre quem administra a pessoa jurídica. Intime-se para informar do ajuizamento da ação de Inventário ou emendar esta ação, se o caso, para adequá-la. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1005516-68.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

J. A. D. S. (REQUERENTE)

Z. M. K. (REQUERENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

VALDECY LUIS DA SILVA OAB - MT0014228A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1005516-68.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. Com o respeito devido, não há razão aparente para o ajuizamento da presente ação. Com efeito, a união estável se constitui e se dissolve independentemente de declaração judicial. A relação dos envolvidos extinguiu-se a muito, pelo que informaram nos autos, de modo que, da mesma forma que estiveram no cartório para "formalizar" a união - escritura pública que serve de início de prova, apenas, para o reconhecimento da alegada união -, podem novamente comparecer em cartório para declarar que referida união não mais existe. Não havendo bens, filhos ou o que quer que seja que os vincule, não há razão para esta ação. Justifiquem os interessados da necessidade do ajuizamento da ação, caso queiram, pois assim não ocorrendo o processo será extinto sem resolução do mérito, ante a evidente desnecessidade da medida. Após, conclusos. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1005372-94.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBERTO SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT0009862A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1005372-94.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. Os interessados devem informar o valor dos bens que pretendem partilhar. Retificando tais valores, devem atentar para a necessidade de mudar o valor da causa (art. 292, VI CPC). Dessa forma, intemem-se os requerentes, por Advogado, via DJE, para emendar a petição inicial no prazo de 15 dias. Com a emenda, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1005419-68.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAMIL PAULO RIBEIRO (REQUERENTE)

KERLI GONCALES RODRIGUES RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE PASCOIN DE CAMPOS OAB - MT12165/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1005419-68.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Trata-se de ação de Divórcio Consensual. Os interessados devem emendar a inicial para os seguintes fins. Por lei, a guarda deve ser compartilhada entre os pais e o período de convivência de ambos, com os filhos, dividido de forma equilibrada. O acordo constante dos autos não pode ser homologado da forma como se encontra na medida em que os filhos não podem decidir quando conviverão com o pai ou com a mãe. Além disso, para que a guarda não seja compartilhada, o genitor que não a exercer deve justificar a ausência de interesse no exercício da guarda ou informar os motivos pelos quais não pode exercê-la. Além disso, devem os interessados trazer aos autos a cópia dos comprovantes de seus rendimentos, atualizados, para que seja possível a análise do pedido de AJG formulado na exordial. Intime-se. Prazo: 15 dias. Com a emenda, conclusos. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003691-89.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ILMA CONCEICAO LOTERIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO DIAS FERREIRA OAB - MT0014548A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO MARQUES DOS SANTOS (EXECUTADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1003691-89.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. O credor atingiu a maioria civil. Intime-se para regularização da representação processual. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 16 de Junho de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1002858-71.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JUVELINA CELIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO FERREIRA OAB - MT0014272A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SULIVAN QUINTILIANO DE SOUSA (INVENTARIADO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1002858-71.2018.8.11.0002. VISTOS etc. Defiro a AJG. Nomeio Inventariante a Sra. JUVELINA CELIA DA SILVA, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC), e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 620, do CPC). Caso todos os herdeiros não sejam representados pelo mesmo Advogado, a requerente deverá fornecer quantas cópias das primeiras declarações forem necessárias à citação, inclusive para a Fazenda Pública Estadual. Assim, feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do Inventário, os herdeiros não representados, legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 626, do CPC), se houver menor de idade ou maior incapaz, para os fins previstos no artigo 627, do CPC. Findo o prazo previsto no artigo 627, do CPC, proceda-se a avaliação do(s) bem(ns) do espólio. A avaliação é dispensada se a parte trazer aos autos o cálculo do imposto e guias correspondentes, emitidas pela Fazenda Pública. Após, o Inventariante deverá apresentar as últimas declarações (art. 636, do CPC) e plano de partilha, ouvindo-se as partes. Mais. A requerente deve carrear aos autos cópia certidão de óbito, eis que está ilegível. Cumpridas as determinações acima descritas, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1002893-65.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

I. F. A. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. B. D. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

S. M. D. S. (TESTEMUNHA)

S. R. D. N. (TESTEMUNHA)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

1002893-65.2017.8.11.0002 CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 203, parágrafo 4º do NCPC, abro vistas: A Defensoria Pública, ao Advogado da parte requerida e ao Representante do Ministério Público, para ciência da decisão de ID 13048300 e da certidão que designou audiência de ID 14257591. Várzea Grande/MT, 20 de julho de 2018. Nercy Anchieta Gestora Judiciária

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A):** Christiane da Costa Marques Neves

Cod. Proc.: 512162 Nr: 20181-43.2017.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAN, TVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CASTRO FARIAS

**SANTOS - OAB:15626-MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Certifico que designo o dia 24/agosto/2018 às 13h40min para a realização da audiência de conciliação

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 253965 Nr: 12736-18.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO-MT, WRS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONDINELLI CAMPOS AMORIM, GLAUCIANE SOARES DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA-FAUSB - OAB:, SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-FAUSB - OAB:4.533

JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial para o fim de conferir a guarda da criança W. R. S. de A. à sua avó paterna, Sra. IZABEL MARIA DE CAMPOS, devidamente qualificada, de forma definitiva. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais taxas processuais. P. R. I. Lavre-se o termo de guarda em favor da avó paterna. Após a entrega da certidão á avó/guardiã, ao autor, lavrado e assinado o termo de guarda, archive-se o feito, com baixa na Distribuição. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de Maio de 2018. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES JUÍZA DE DIREITO

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 426341 Nr: 25314-37.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMDA, EDAC

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES - OAB:12.320, ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA - OAB:11642

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 203, parágrafo 4º do NCP.º, abro vistas: intimar a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre os ofício juntado nos autos

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1004252-50.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

I. V. T. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. V. T. (REQUERIDO)

G. V. T. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n.º 1004252-50.2017.8.11.0002 Certidão de Designação de Audiência (conciliação) Cumprindo ordem judicial e considerando teor de Petição sob Id11793806, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, designo audiência de conciliação para o dia 5 de setembro de 2018, às 15:30horas. Várzea Grande/MT, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1008162-85.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

VILMA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT0005645A-N (ADVOGADO)

RONAN JACKSON COSTA OAB - MT4871/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1008162-85.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Considerando que a dilação pretendida em Petição sob Id11006767 encontra-se extrapolada, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono os autos à parte autora para, em 15(quinze) dias, atender Decisão sob Id10576655. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1003599-48.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

H. R. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA OAB - MT22331/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. D. C. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO NEPOMOCENO DE BRITO OAB - SP353311 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1003599-48.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Cumprindo ordem judicial (Id7371249), autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos às partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestar acerca do Relatório de Estudo Psicossocial sob Id10511516. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1003599-48.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

H. R. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALENTINA EVANITA DE OLIVEIRA OAB - MT22331/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

L. D. C. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO NEPOMOCENO DE BRITO OAB - SP353311 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1003599-48.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Cumprindo ordem judicial (Id7371249), autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos às partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, manifestar acerca do Relatório de Estudo Psicossocial sob Id10511516. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1004395-39.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

SIDNEY CAETANO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A-O (ADVOGADO)

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

SEBASTIAO CLAUDINO DE OLIVEIRA (INVENTARIADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1004395-39.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Considerando a outorga de poderes específicos contidos em Procuração juntada sob Id's 13911319 e 13911326, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos para pelo presente INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer com o Sr. Valdiney Caetano de Oliveira (este portando em vias originais: documento pessoal com foto e a Procuração juntada aos autos) na Secretaria da Terceira Vara de Família e Sucessões desta Comarca, de 2ª a 6ª Feira, das 12:00 às 18:00 horas, a fim de assinar o termo de compromisso em representação ao inventariante nomeado. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1005476-23.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON JOSE TEIXEIRA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURA CECILIA GREGORIO DORILEO OAB - MT12184/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZABETH DA CONCEICAO MARTINS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KIVIA RIBEIRO LONGO RIOS OAB - MT0013212A (ADVOGADO)

ELZA DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT0011642A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1005476-23.2017.8.11.0002 CERTIDÃO- Tempestividade (e) Impulsioneamento Certifico a tempestividade da Contestação juntada aos autos. Outrossim, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono o feito à parte autora para, querendo, em 15(quinze) dias, impugnar. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007330-52.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

C. S. A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. A. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

M. R. D. O. (TESTEMUNHA)

J. V. D. M. (TESTEMUNHA)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

L. B. D. O. (TESTEMUNHA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1007330-52.2017.8.11.0002 CERTIDÃO- Decurso de Prazo (E) Impulsioneamento Certifico que decorreu o prazo legal do requerido dia 13 de março de 2018 sem apresentação de contestação. Outrossim, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos à parte autora para manifestar o que entender de direito em 15(quinze) dias. Por fim, acerca da Petição juntada sob Id13524219, aponto a regra do art. 531, §1º/CPC. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1007863-11.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

W. D. O. A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT0007174A (ADVOGADO)

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173/O (ADVOGADO)

ELIENE OLIVEIRA DA SILVA OAB - 650.514.911-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

V. A. (RÉU)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1007863-11.2017.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Considerando teor de Informativo da Equipe Técnica deste Juízo (Id12670487), autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, impulsiono estes autos à parte autora para manifestação em 15(quinze) dias. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. (Assinado Digitalmente) JOANNE DA SILVA MESQUITA Gestor de Secretaria SEDE DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE - INFORMAÇÕES: TELEFONE: (65) 3688-8421

Expediente**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 114246 Nr: 9651-29.2007.811.0002

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: K.FO.K

PARTE(S) REQUERIDA(S): NRPK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Henrique da Rocha - UNIVAG - OAB:8.004, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA-UNIVAG - OAB:6066 - MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprindo nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, de acordo ao Provimento nº 88/2014 CGJ e Normativa nº 40/2014 Pres., impulsiono estes autos para intimar a parte requerente, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, encartada as fls. 57/58.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 233160 Nr: 13193-84.2009.811.0002

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMPE, AEN

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA PATRÍCIA ELIAS - OAB:8.231-OAB/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprindo nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, de acordo ao Provimento nº 88/2014 CGJ e Normativa nº 40/2014 Pres., impulsiono estes autos para intimação da parte autora, de que os autos foram desarquivado.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Christiane da Costa Marques Neves**

Cod. Proc.: 432354 Nr: 2370-07.2016.811.0002

AÇÃO: Alvará Judicial->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AB, GB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANO CESAR DA SILVA - OAB:14688**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Cumprindo as normas contidas no artigo 203, § 4º do CPC. Impulsiono estes autos para intimação da parte requerente, para manifestar quanto aos Ofícios do Banco do Brasil e Banco Bradesco S/A, encartados as fls. 68/72.



Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1005275-65.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALISSON DIAS TONIAZZO (REQUERENTE)

MICHELE VARGAS MALDONADO TONIAZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANETE FATIMA DO AMARAL OAB - MT0010151S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE BOM SUCESSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para que compareça no balcão desta Secretaria para retirar a certidão de casamento (2ª via) retificada (ID n.14282980 de 20/07/18), que se encontra guardada em pasta própria.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003589-67.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO FERREIRA DA COSTA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

CERTIFICO e dou fé que a contestação ID n. 13654502 de 14/06/2018 é tempestiva, visto ser apresentada antes mesmo da data designada para a audiência. Outrossim, procedo a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação ID's n. 13654502 /seguintes, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003103-19.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSELITO CAMPOS DE ALMEIDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Impulsiono estes autos para intimar a parte requerida para depositar os honorários periciais

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001965-51.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADELINA BENEDITA DA SILVA LEMES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Impulsiono estes autos para intimar a parte requerida para depositar os honorários periciais

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 383441 Nr: 1039-24.2015.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JURACI MERCI, ELIZA CRISTINA MERCI, JOHANNES KWIECNSKI, ELZA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO, JURACI MERCI, ELIZA CRISTINA MERCI, JOHANNES KWIECNSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT - 2573, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB:2573

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Data: 19.07.2018

Horário: 16:00h

Processo n.º 1039-24/2015 (Cód. 383441) – Ação Reivindicatória c/c Reconvenção

Juíza de Direito: Ester Belém Nunes

Parte autora: Juraci Mercí e Eliza Cristina Mercí, rep. por Johannes Kwiecinski

Defensora Pública: Olzanir Figueiredo Carrijo

Parte ré: Elza Alessandra da Conceição

Advogada: Carlos Garcia de Almeida

Feito o pregão foi constatada a presença do procurador dos autores, Sr. Johannes Kwiecinski, acompanhado da Defensoria Pública, bem como, da ré, acompanhada de seu advogado.

Pela MMª Juíza foi dito:

Tomados os depoimentos das partes e inquirida uma testemunha dos autores, insistem as partes na oitiva de suas testemunhas. Neste ato, inclusive, apresenta o advogado da ré atestado médico justificando a ausência da testemunha Eraldo Araújo da Silva.

Para tanto, redesigno a audiência em continuação para 20.09.2018, às 15:00h.

Deverá o advogado da ré providenciar a intimação de suas testemunhas. Intimem-se as testemunhas do autor, Leonil da Costa e Maicon do Nascimento.

Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou a MM.ª Juíza o encerramento. Eu, _____, digitei e subscrevi.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Edital de Citação**JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias**

Cod. Proc.: 397393 Nr: 9971-98.2015.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUREA GOULART BRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ESPÓLIO DE LOURENÇO BOABAI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB:MT 12.066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236.655/SP

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9971-98.2015.811.0002

ESPÉCIE: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUREA GOULART BRAGA

PARTE RÉ: VERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e ESPÓLIO DE LOURENÇO BOABAI

CITANDO(A,S): Verdade Empreendimentos Imobiliária LTDA e Espólio de Lourenço Boabaid

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/05/2015

VALOR DA CAUSA: R\$ 35.562,04

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar



incerto e não sabido, desconhecidos e eventuais interessados dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora, na qualidade de legítimos possuidores, pleiteia neste juízo a sentença declaratória de usucapião, nos termos do artigo 1238, parágrafo único do Código Civil. Nesta assertiva, cumpre-nos destacar que, o objeto da presente ação se refere ao lote de terreno urbano, situado do Loteamento denominado Jardim Eldorado, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 5º Ofício de Cuiabá, sob a matrícula nº 6.677, do livro nº 02, em 04/05/1978.

DESPACHO: Processo n.º 9971-98/2015. (Cód. 397393) Vistos...Defiro à autora a assistência judiciária gratuita. Anote-se. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 dias, sob as penas dos arts. 285 e 319 do CPC. Nos termos dos arts. 942 e 943 do CPC citem-se os confinantes e expeça-se edital de citação aos interessados e ausentes, pelo prazo de trinta dias. Dê-se ciência às Fazendas Públicas, municipal e estadual, à União, bem como, ao representante do parquet, a fim de manifestarem quanto à pretensão inaugural. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande – MT, 20 de maio de 2015. Ester Belém Nunes Juíza de Direito.

Várzea Grande - MT, 19 de julho de 2018.

Eucaris Taques Pereira

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 347093 Nr: 13510-09.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELPS DO BRASIL INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB:MT 10.130, RICARDO CORREA MARQUES - OAB:10.622/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A

INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) parte requerente para comparecer no balcão desta Secretaria para fazer a retirada da Carta Precatória expedida a fl.130 à Comarca de Taquara/RS e providenciar a sua distribuição.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 283188 Nr: 2021-43.2012.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -DPVAT S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOARA MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO A . DE VITTO JUNIOR - OAB:OAB/MT 4838-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Arthur da Rocha Capilé - OAB:6187MT

Impulsiono os autos para intimar a parte autora sobre o retorno dos autos do TJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 307447 Nr: 3347-04.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO MOTO PEÇAS LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO - CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA DE MORAES - OAB:11059, SAMUEL RICHARD DECKER NETO - OAB:MT 4.965

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espinola de Oliveira Lima - OAB:3.127-A OAB/MT, OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4062

Vistos...

Altere a Sra. Gestora a capa dos autos e informações no sistema Apolo, vez que se trata de Cumprimento de Sentença.

Tratando-se de cumprimento de sentença e na nova nomenclatura do CPC, mais em específico art. 523 e parágrafos, já tendo o credor apresentado os devidos cálculos e sendo que a sentença é atinente a condenação e perdas e danos, intime-se o executado para o devido cumprimento, a fim de pagar o débito, no prazo de 15 dias.

Em não sendo feito o pagamento no prazo devido, acrescente-se ao débito multa e honorários em 10%.

Em havendo pagamento parcial no prazo previsto, acrescente-se multa e os honorários sobre o restante.

Em não sendo efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação.

Intime-se ainda o executado para que apresente impugnação, nos termos do art. 525, do NCPD o prazo de 15 dias a partir do prazo decorrido para pagamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2018.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1006655-89.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELVIRA MIRACI DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIRO SOUZA DA SILVA OAB - MT16085/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALMIR CAETANO DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS Dados do processo: Processo: 1006655-89.2017.8.11.0002; Valor causa: R\$ 63.175,19; Tipo: Cível; Espécie: USUCAPIÃO (49)/[USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: ELVIRA MIRACI DE OLIVEIRA SILVA Parte Ré: RÉU: ALMIR CAETANO DA SILVA FINALIDADE: CITAÇÃO DOS AUSENTES INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel descrito abaixo, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. **RESUMO DA INICIAL:** A Requerente é legítima possuidora do imóvel localizado à Rua Mario Abraão Nassarden, lote 07, nº 106, Loteamento Domingos Savio, Bairro Cristo Rei, nesta cidade, totalizando uma área de 300 m² desde outubro de 1979 quando adquiriu da Prefeitura de Várzea Grande, não sabendo informar o motivo que foi concedido ao requerido conforme Certidão de Inteiro Teor em anexo, mas que permanece no imóvel de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini. A requerente construiu sua residência, utilizando como moradia a mais de 30 (trinta) anos no referido imóvel. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos...Defiro à parte autora a assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 do NCPD, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. Em virtude de que não se discute posse em forma de lide no usucapião e tão somente se comprova o lapso temporal da posse, deixo de designar audiência de conciliação; Determino ainda, a citação dos confinantes e expeça-se edital de citação aos interessados e ausentes, pelo prazo de trinta dias. Dê-se ciência às Fazendas Públicas, municipal e estadual, à União, bem como, ao representante do parquet, a fim de manifestarem quanto à pretensão inaugural. Intime-se. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, AFIXADO NO ATRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA. 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE-MT, 20 de julho de 2018 EUCARIS TAQUES PEREIRA Gestor(a) Judiciário(a) cfs SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA



GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36861848

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005854-76.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE APARECIDA DE SOUZA ELAMRAOUI (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANI ZANIN OAB - MT0011770A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINY BARROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENISE FERNANDES BERGO OAB - MT0009675A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1005854-76.2017.8.11.0002; Valor causa: R\$ 24.099,15; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: SIMONE APARECIDA DE SOUZA ELAMRAOUI Parte Ré: RÉU: ANA CAROLINY BARROS O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 dias. OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. Atenciosamente, CELIA REGINA BRANDAO CONTE Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006999-70.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO FERNANDES FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LIONAY LOPES FIGUEIREDO OAB - MT21323/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1006999-70.2017.8.11.0002; Valor causa: R\$ 23.300,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: JOAO PAULO FERNANDES FERREIRA DA SILVA Parte Ré: RÉU: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA - ME O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, conforme despacho. OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. Atenciosamente, CELIA REGINA BRANDAO CONTE Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009566-74.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ERIK GOMES MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1009566-74.2017.8.11.0002; Valor causa: R\$ 36.945,00; Tipo: Cível; Espécie: PETIÇÃO (241)/[PERDAS E DANOS]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: ERIK GOMES MARTINS Parte Ré: REQUERIDO: OI S.A O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 dias. OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. Atenciosamente, CELIA REGINA BRANDAO CONTE Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000964-60.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VAUBERTO JOSE CASUSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS OAB - MT0011323A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1000964-60.2018.8.11.0002; Valor causa: R\$ 36.699,44; Tipo: Cível; Espécie: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289)/[FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: REQUERENTE: VAUBERTO JOSE CASUSA DA SILVA Parte Ré: REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 dias. OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. Atenciosamente, CELIA REGINA BRANDAO CONTE Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000895-28.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON APARECIDO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do processo: Processo: 1000895-28.2018.8.11.0002; Valor causa: R\$ 40.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)/[FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]; Recuperando: Sim/Não; Urgente: Sim/Não; Pode



cumprir fora do expediente: Sim/Não. Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: NILSON APARECIDO DA SILVA Parte Ré: RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A O presente expediente tem por finalidade a intimação de vossa Senhoria para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 dias. OBSERVAÇÃO. O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. Atenciosamente, CELIA REGINA BRANDAO CONTE Gestor(a) Judiciário(a) ASSINATURA POR ORDEM DO(A) MM(ª) JUIZ(A) SEDE DO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 284243 Nr: 3256-45.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EZAUREA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JUNIOR L. DE SOUZA FILHO, DIVINO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - OAB:7782-E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005141-04.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RICCI MAQUINAS LTDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO HORA CARDOSO OAB - SP259805 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A.F DE FARIAS (RÉU)

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução AR negativo de id 14278210, requerendo o que entender de direito.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005524-45.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIO DONATO DA CRUZ (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009409A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PNEU CAR (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1005524-45.2018.8.11.0002. AUTOR: ELIO DONATO DA CRUZ RÉU: PNEU CAR Vistos etc. Acolho a emenda à inicial, a fim de que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando-se que se encontram presentes os requisitos do art. 98 do CPC/2015, DEFIRO a gratuidade da justiça. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova De entrada, observo que a relação de direito material judicializada está sujeita à legislação protetiva do consumidor, uma vez que o serviço prestado pela demandada representa relação de consumo, conforme elucidam os artigos 2º e 3º, da Lei Nº 8.078/90, subordinando-se aos preceitos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. A propósito, colaciono o seguinte aresto: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C. C. REPARAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. COMPRA E VENDA. PNEUS DEFEITUOSOS. Relação de consumo. Denúnciação da lide.

Preclusão, ante a falta de interposição do recurso cabível ao tempo certo. Produto na posse da vendedora. Ônus da prova que lhe pertencia. Sucumbência recíproca. Readequação da distribuição dos ônus sucumbenciais. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação 1001037-03.2017.8.26.0082; Relator (a): Dimas Rubens Fonseca; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Boituva - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/03/2018; Data de Registro: 26/03/2018). AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPRA E VENDA DE PNEUS - PRODUTOS COM DEFEITO - ALEGAÇÃO DE "ESTOURO DO PNEU" QUE EQUIPAVA VEÍCULO EM TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - FATO DO PRODUTO - CDC ART. 12 - PROVA - ATRIBUIÇÃO À RÉ DO ÔNUS PROBATÓRIO REFERENTEMENTE À RESPONSABILIDADE PELOS DANOS NOS TERMOS DO CDC (ART. 6º, VIII) - PROVA PERICIAL DETERMINADA - INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA - TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE ADIANTAR AS DESPESAS E HONORÁRIOS RESPECTIVOS - ADMISSIBILIDADE - ACIDENTE DE CONSUMO - DECISÃO MANTIDA. A decisão combatida está suficientemente fundamentada, inexistindo nulidade, porquanto inexistente qualquer violação ao comando do art. 93, X, da CF ou do art. 458 do CPC. O caso envolve acidente de consumo. A responsabilidade debatida é pelo fato do produto (artigo 12 do CDC). Assim o ônus da prova é do fabricante, que se desinteressado pela prova, corre o risco de não demonstrar fato impeditivo, desconstitutivo ou modificativo do direito do autor. A recorrida não tem como demonstrar que o defeito é de fabricação e, desta forma, deve a fabricante, por sua vez, para elidir a sua responsabilidade, demonstrar que não houve falha no processo produtivo dos pneus. Destarte, realizada a prova no seu interesse, é o fabricante que deve adiantar os salários do perito. PRELIMINAR REJEITADA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0326082-49.2010.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi Guaçu - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 19/10/2010; Data de Registro: 27/10/2010). Por esse viés, razão assiste à parte requerente no tocante ao pedido de inversão do ônus da prova, previsto no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, pois além da verossimilhança das alegações, tal inversão é indispensável, eis que a requerida reúne melhores condições probatórias para a resolução da lide, em detrimento da hipossuficiência da parte requerente. Deste modo, inverteo do ônus da prova, conforme postulado. Diante da ausência da manifestação expressa quanto ao desinteresse da parte autora na autocomposição (§5º, art. 334, CPC), com fulcro no art. 334, caput, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2018, às 16h30 a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se a parte requerida, por correio, para comparecimento à audiência de conciliação, com antecedência mínima de 20 dias. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (§ § 9º e 10, art. 334, CPC/2015). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência supra constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa, na forma do § 8º, do art. 334, CPC/2015. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335, CPC/2015), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344, CPC/2015). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (dez) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002150-89.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MAMEDE DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)



SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1002150-89.2016.8.11.0002. Vistos etc., Analisando detidamente os autos, verifico que a parte requerida até o presente momento não efetuou o depósito dos HONORÁRIOS periciais, malgrado tenha sido devidamente intimada para tanto. Assim, determino que a requerida realize o depósito dos HONORÁRIOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição, com a aplicação de MULTA, na forma do art. 77, § 2º do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra dê-se início a pericia determinada nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003011-75.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDECIR HENRARD DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT0019738A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003011-75.2016.8.11.0002. AUTOR: CLAUDECIR HENRARD DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que a parte autora descurou de apresentar requerimento administrativo prévio, requisito considerado essencial para o processamento da demanda. Nesse passo, saliento que em que pese este magistrado anteriormente tenha se filiado ao entendimento de desnecessidade de requerimento prévio para o ajuizamento da ação de cobrança de Seguro DPVAT, atualmente o Supremo Tribunal Federal tem julgado de forma contrária, ao considerar a exigibilidade do requerimento como condição para o exercício do direito de ação, senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. (...) AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (RE 824712 AgR, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015) Com efeito, doutrinariamente o interesse processual se baseia, dentre outros, na necessidade de atuação da jurisdição, a qual é de ser considerada a última forma de solução do conflito[1], razão pela qual certo que a exigência de requerimento administrativo prévio não configura afronta ao direito de ação (art. 5º, XXV, CF), conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Igualmente, têm sido o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. (...) (STJ, AgRg no Resp 936574 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0063191-6, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), órgão Julgador T3-

Terceira Câmara, Data do julgamento 02/08/2011, data da publicação 08/08/2011). APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE - PRAZO DE 30 DIAS PARA DAR ENTRADA NO PEDIDO ADMINISTRATIVO - INÉRCIA - NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO PARA FORMULAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido da exigibilidade do prévio requerimento administrativo como condição para o regular exercício do direito de ação, sem que caracterize afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. (RE 631240/STF, RE 839.355 e RE 824.712). Tendo em vista que a Ação de Cobrança foi proposta antes do julgamento do RE 631240/STF, é necessária a intimação da parte autora para formular o pedido administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação. (Ap 52690/2016, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 23/08/2016, Publicado no DJE 26/08/2016) Assim, determino, venha a parte autora, em consonância com os egrégios tribunais pátrios, apresentar nos autos requerimento administrativo formulado junto à Seguradora requerida, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] DIDIER, Fredie Jr. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento - 18 ed. - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. p. 362.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004667-33.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINA GUIMARAES DA SILVA SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERODILCE SANTOS GUIMARAES OAB - MT0016518A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004667-33.2017.8.11.0002. AUTOR: DIVINA GUIMARAES DA SILVA SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354, do CPC/2015) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, razão porque passo a organização do processo (art. 357, do CPC/2015), bem assim a ordenar a produção da prova. Da necessidade de alteração do polo passivo No tocante à preliminar aventada pela seguradora requerida, de que se faz necessária a alteração do polo passivo para que conste como representante processual a Seguradora Líder, face ao que dispõe o artigo 5º da Resolução 154/2006 do Conselho Nacional de Seguradores Privados- CNSP, onde consta a criação dos Consórcios responsáveis pelo DPVAT, constando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, como a entidade líder dos demais consorciados, o que foi ratificado pela Portaria 2797/2007, artigos 1º e 2º, as seguintes considerações devem ser efetuadas: Embora a seguradora requerida afirme preliminarmente a necessidade de alteração do polo passivo, esta não pode prosperar, uma vez que ele faz parte do rol de seguradoras vinculadas à Seguradora Líder, razão pela qual responde como parte nesta ação. E este tem sido o entendimento da jurisprudência, sendo que representando os tribunais pátrios, cito: "AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. 1- Complementação. Legitimidade passiva. Qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização. Art. 7.º da Lei nº 6.194/74. 2- Seguro obrigatório DPVAT. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 3- Valor indenização DPVAT. Art. 3.º da Lei nº 6194/74 vigente. Vedado o cnsp dispor de forma diversa. 4- Indenização fixada em salários mínimos vigentes à época. Incidência de correção monetária a partir do pedido de pagamento da indenização. 5 -



Inexistência de quitação. Pagamento parcial do valor devido. Legítimo o pedido de complementação. 6- Juros moratórios. Correção monetária. Índice TJPR. Incidência a partir da data do pagamento a menor. 7- Honorários advocatícios. Mantimento do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. Recurso de apelação de ITAÚ Seguros s/a desprovido. Recurso adesivo de zolmira wiesenhutter provido parcialmente.” (TJPR; ApCiv 0435102-6; Terra Boa; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti; DJPR 07/12/2007; Pág. 66) Extraído Editora Magister sob nº 57206984. Grifo nosso. Dessa forma, afastado a presente preliminar. Da falta de interesse de agir Aduz a parte requerida ausência de interesse de agir, sob a alegação de que a parte autora não esgotou a via administrativa para pleitear o seguro. Com efeito, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é de que há necessidade de comprovação da formulação de requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso da demanda judicial (RE 824712 AgR, REsp 936574/SP), o que foi comprovado pela parte autora, conforme Id. 8750127. Assim, certo que uma vez demonstrada à formulação de requerimento administrativo tem-se como preenchido o pressuposto essencial para o exercício do direito de ação pela parte autora. Ademais, o Poder Judiciário, sempre que acionado, deve garantir às partes a prevalência do direito. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - BENEFÍCIO DEFERIDO - EMENDA À INICIAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DE PROVA DA RECUSA AO PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - EXIGÊNCIA APENAS DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - INFORMATIVO Nº. 757 DO STF - INTERESSE DE AGIR CONSTATADO - SENTENÇA ANULADA - RETORNO À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO - RECURSO PROVIDO.A declaração de hipossuficiência a que se refere o §3º do art. 99 do CPC/2015 possui presunção juris tantum de veracidade, que só pode ser afastada quando houver nos autos prova em contrário, em observância ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF).O requerimento administrativo prévio é condição essencial para buscar em juízo o recebimento do DPVAT (AgRg no REsp nº. 936.574/SP, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 02/08/2011, DJe de 08/08/2011). Se a parte autora junta aos autos esse pedido, fica caracterizado o interesse de agir, não cabendo determinar que apresente prova da recusa administrativa da Seguradora que se mantém inerte, até porque o Plenário do STF já ressaltou “que a exigência de prévio requerimento não se confundiria (...) com o exaurimento das vias administrativas” (Informativo nº. 757).”(TJ/MT - Ap 69524/2017, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/10/2017, Publicado no DJE 27/10/2017) Portanto, rejeito a presente preliminar. Das provas A nova sistemática processual albergou a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual “o ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo”. [1] Em outras palavras, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova tal ônus. Convém esclarecer que a distribuição dinâmica é cabível quando presente as hipóteses previstas no § 3º, do art. 373, do CPC/2015, que assim dispõe: “§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.” In casu, verifica-se que a parte requerida possui melhores condições de produção de prova em detrimento da parte autora, notadamente porque possui estrutura técnica e econômica suficientemente capaz de demonstrar o grau da lesão acometida pela parte autora. Em reforço, vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, antes mesmo da promulgação do novo CPC, já perfilhavam o entendimento acerca da possibilidade de imputar a seguradora requerida o ônus probatório em casos tais, a saber: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. 1. Atribuição do

ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)” (AgRg no REsp 1331618/SE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 02/03/2015) “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – ÔNUS PERICIAIS – TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora” (AI 155522/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/05/2015, Publicado no DJE 08/05/2015) Desta forma, diante da facilidade da produção de prova pela seguradora requerida, deve ser aplicado, na espécie, a regra do § 1º do art. 373, do CPC/2015, em benefício da parte autora, pelo que distribuo/transfiro o ônus da prova à seguradora requerida, apenas no que se refere ao grau da lesão. Dos pontos controvertidos a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo; b) se positiva, qual o grau desta lesão e, c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro e qual o seu respectivo valor. Das provas Assim, nomeio como perito o Dr. Ernani da Silva Lara Neto Castrillon, médico inscrito no CRM/MT nº 7.922, que poderá ser encontrado na Avenida Bosque da Saúde, nº 888, Edifício Saúde, sala 33, 3º andar, Bairro Bosque da Saúde, telefone 65-9228-5520, a qual deverá ser intimado para que tome ciência acerca da sua nomeação. Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valorização definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (§§ 4º e 5º, art. 465, do CPC/2015). Em razão da distribuição dinâmica/transferência do ônus da prova à seguradora requerida, determina que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Com o aceite da incumbência pericial, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias. Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá esclarecer a este Juízo o ponto controvertido estabelecido no item “A e B”, devendo, ainda, o expert atentar-se as exigências do art. 473 do CPC/2015 quando da elaboração do laudo. Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (art. 477, § 1º, segunda parte, do CPC). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do § 3º do art. 477, do CPC. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009103-35.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON ANTONIO CARLOS OAB - MT20710/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1009103-35.2017.8.11.0002. AUTOR: JERONIMO RODRIGUES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354, do CPC/2015) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, razão porque passo a organização do processo (art. 357, do CPC/2015), bem assim a ordenar a produção da prova. Da necessidade de alteração do polo passivo No tocante à preliminar aventada pela seguradora requerida, de que se faz necessária a alteração do polo passivo para que conste como representante processual a Seguradora Líder, face ao que dispõe o artigo 5º da Resolução 154/2006 do Conselho Nacional de Seguradores Privados-CNSP, onde consta a criação dos Consórcios responsáveis pelo DPVAT, constando a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A, como a entidade líder dos demais consorciados, o que foi ratificado pela Portaria 2797/2007, artigos 1º e 2º, as seguintes considerações devem ser efetuadas: Embora a seguradora requerida afirme preliminarmente a necessidade de alteração do polo passivo, esta não pode prosperar, uma vez que ele faz parte do rol de seguradoras vinculadas à Seguradora Líder, razão pela qual responde como parte nesta ação. E este tem sido o entendimento da jurisprudência, sendo que representando os tribunais pátrios, cito: “AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. 1- Complementação. Legitimidade passiva. Qualquer seguradora que faça parte do consórcio é parte legítima para pagar a indenização. Art. 7.º da Lei nº 6.194/74. 2- Seguro obrigatório DPVAT. Valor quantitativo legalmente fixado em salários mínimos. Inconfundível com reajuste. Indenização legal. 3- Valor indenização DPVAT. Art. 3.º da Lei nº 6194/74 vigente. Vedado o cnsf dispor de forma diversa. 4- Indenização fixada em salários mínimos vigentes à época. Incidência de correção monetária a partir do pedido de pagamento da indenização. 5- Inexistência de quitação. Pagamento parcial do valor devido. Legítimo o pedido de complementação. 6- Juros moratórios. Correção monetária. Índice TJPR. Incidência a partir da data do pagamento a menor. 7- Honorários advocatícios. Mantimento do percentual fixado. Causa de pouca complexidade. Recurso de apelação de ITAÚ Seguros s/a desprovido. Recurso adesivo de zolmira wiesenhutter provido parcialmente.” (TJPR; ApCiv 0435102-6; Terra Boa; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti; DJPR 07/12/2007; Pág. 66) Extraído Editora Magister sob nº 57206984. Grifo nosso. Dessa forma, afasto a presente preliminar. Da falta de interesse de agir e da ausência de comprovação de entrega da documentação Aduz a seguradora requerida que a parte autora não comprovou que juntou os documentos mínimos necessários à regulação do sinistro administrativo, bem como que a parte autora não esgotou a via administrativa para pleitear o seguro. Com efeito, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é de que há necessidade de comprovação da formulação de requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso da demanda judicial (RE 824712 AgR, REsp 936574/SP), o que foi comprovado pela parte autora, conforme ids. 11059771. Nesse sentido tem sido a orientação jurisprudencial: “AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE SUPRIDA – PRELIMINAR AFASTADA – NEXO CAUSAL DEMONSTRADO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA ALTERADO – CONSONÂNCIA COM A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – RECURSO DESPROVIDO. Sendo a parte autora intimada para emendar a inicial no intuito de efetuar o requerimento indenizatório administrativamente e, inocorrendo a resposta da seguradora quanto ao referido pedido, resta caracterizado o interesse de agir. Estando devidamente demonstrado pela autora o nexo causal entre o acidente noticiado e a invalidez sofrida pela vítima, faz jus ao recebimento do pleito indenizatório.” (TJMT - Ap 111820/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 14/03/2017) Assim, certo que uma vez demonstrada a formulação de requerimento administrativo tem-se como preenchido o pressuposto essencial para o exercício do direito de ação pela parte autora, não havendo que se falar em comprovação de entrega de documentação na seara administrativa, uma vez que a efetivação do procedimento administrativo e a ausência ou não dos documentos nele exigíveis não são

objetos da presente lide. Sobremais, do compulsar dos autos infere-se que a parte autora carrou todos os documentos citados pela parte requerida, conforme ids. 1579693, 1579689 e 1582269. Portanto, rejeito as referidas preliminares. Da ausência de laudo do IML Quanto a preliminar de ausência do laudo do IML, cumpre esclarecer que se trata de documento desnecessário para propositura da ação, uma vez que nas ações de cobrança de seguro DPVAT, é propiciada às partes a produção de prova pericial, que ocorre sob o crivo do contraditório. Nesse entendimento, é a jurisprudência: “COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AFASTADA. LAUDO CONFECCIONADO PELO IML. DESNECESSIDADE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. SENTENÇA ANULADA. 1. A alteração do polo passivo da demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art. 41, CPC). 2. A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. 3. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA”. (TJ-PR 8529597 PR 852959-7 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 29/03/2012, 10ª Câmara Cível) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. - Oportunizado prazo para no curso do processo a parte autora apresentar o laudo do IML, após impugnação do documento apresentado unilateralmente, e quedando-se inerte, a improcedência do pedido é medida que se impõe”. (TJ-MG - AC: 10126130003182001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 11/02/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2015) Outrossim, quanto às alegações de que a documentação acostada aos autos não comprova as lesões apresentadas, registro que se confunde com o mérito, devendo com ele ser analisado. Deste modo, rejeito a preliminar em análise. Das provas A nova sistemática processual albergou a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual “o ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo”. [1] Em outras palavras, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova tal ônus. Convém esclarecer que a distribuição dinâmica é cabível quando presente as hipóteses previstas no § 3º, do art. 373, do CPC/2015, que assim dispõe: “§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.” In casu, verifica-se que a parte requerida possui melhores condições de produção de prova em detrimento da parte autora, notadamente porque possui estrutura técnica e econômica suficientemente capaz de demonstrar o grau da lesão acometida pela parte autora. Em reforço, vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, antes mesmo da promulgação do novo CPC, já perfilhavam o entendimento acerca da possibilidade de imputar a seguradora requerida o ônus probatório em casos tais, a saber: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. 1. Atribuição do ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)” (AgRg no REsp 1331618/SE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe



02/03/2015) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – ÔNUS PERICIAIS – TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora" (AI 155522/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/05/2015, Publicado no DJE 08/05/2015) Desta forma, diante da facilidade da produção de prova pela seguradora requerida, deve ser aplicado, na espécie, a regra do § 1º do art. 373, do CPC/2015, em benefício da parte autora, pelo que distribuo/transfiro o ônus da prova à seguradora requerida, apenas no que se refere ao grau da lesão. Dos pontos controvertidos a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo; b) se positiva, qual o grau desta lesão e, c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro e qual o seu respectivo valor. Das provas Assim, nomeio como perito o Dr. George Salvador Brito Alves Lima, que poderá ser encontrado na Av. Rubens de Mendonça, n. 3061, Ed. Maison Royale, Apto 1002, Bairro Alvorada, Cuiabá, Cep: 78.050-000; e-mail: gsbalv@hotmail.com e george.salvador@terra.com.br; fone: 9221 0301; 3644 8594; 9981 1533, o qual deverá ser intimado para que tome ciência acerca da sua nomeação. Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (§§ 4º e 5º, art. 465, do CPC/2015). Em razão da distribuição dinâmica/transferência do ônus da prova à seguradora requerida, determina que a mesma no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Com o aceite da incumbência pericial, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias. Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá esclarecer a este Juízo o ponto controvertido estabelecido no item "A e B", devendo, ainda, o expert atentar-se as exigências do art. 473 do CPC/2015 quando da elaboração do laudo. Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (art. 477, § 1º, segunda parte, do CPC). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do § 3º do art. 477, do CPC. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1009307-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VICTORIA CASTELHANO ABEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT0008212A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0017685A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1009307-79.2017.8.11.0002. REQUERENTE: VICTORIA CASTELHANO ABEL REQUERIDO: INSTITUICAO EDUCACIONAL

MATOGROSSENSE-IEMAT Vistos etc. No Id. 14049466 a parte autora requereu a desistência da demanda. Considerando que a requerida foi devidamente citada, venha ela manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco (05) dias, valendo o silêncio como concordância. Decorrido o prazo venham-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000422-42.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO VITURINO DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0015865A (ADVOGADO)

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0012358A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT0004676A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1000422-42.2018.8.11.0002. AUTOR: FABRICIO VITURINO DA SILVA RÉU: CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354/CPC) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, razão porque passo ao saneamento e organização do processo (art. 357/CPC), bem assim a ordenar a produção da prova. Não havendo preliminar a ser apreciada ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando a sua instrução. Dos pontos controvertidos De acordo com os autos e da natureza da ação, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) se os documentos de Id. 12568673 – págs. 7 a 11 foram assinados pela parte autora; b) a existência ou não de relação jurídica entre a parte autora e o requerido; c) O nexo de causalidade entre o dano alegado e conduta do requerido; e) o dever de indenização e o seu quantum. Das provas Outrossim, ante a controvérsia instalada, defiro a produção de prova pericial formulada pela parte autora (Id. 14051547), pois entendo que se trata de prova imprescindível para o deslinde do feito. Assim, nomeio como perito o Sr. Alcides Liberali, Perito em Grafotécnica, podendo ser encontrado na Rua Desembargador José de Mesquita, n.º. 255, Edifício Sunset Boulevard, Apto. 2003, Bairro Araés, Cuiabá – Mato Grosso, telefone: (65) 99886446 / e-mail: liberali@gmail.com o qual deverá ser intimado para que tome ciência acerca da nomeação. Intime-o para aceitar a nomeação, bem como de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, de forma que os honorários periciais serão arcados pelo Estado (art. 95, § 3º, II, do NCPC), Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com os valores impostos na Tabela de Honorários fixados por meio da Resolução n. 232 do CNJ, salientando que será que será expedida certidão em favor da Sr. Perito referente ao valor dos honorários em momento oportuno, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Determino, também, que a parte requerida apresente na Secretaria a via ORIGINAL dos documentos de 12568673 – págs. 7 a 11, no prazo de 15 (quinze) dias, para a realização da perícia acima deferida. Apenas com a apresentação do documento original acima determinado, o qual deverá ser entregue ao perito, e aceite da incumbência pericial, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá esclarecer a este Juízo o ponto controvertido estabelecido no item "A e B", devendo, ainda, o expert atentar-se as



exigências do art. 473 do CPC/2015 quando da elaboração do laudo. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (art. 477, § 1º, segunda parte, do CPC/2015). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do § 3º do art. 477, do CPC/2015. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005893-10.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEILA COSTA MOURA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELCEI BALEEIRO SOUZA OAB - MT0010246A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1005893-10.2016.8.11.0002. AUTOR: LEILA COSTA MOURA RÉU: BANCO BRADESCO SA Vistos etc., Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354/CPC) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, razão porque passo ao saneamento e organização do processo (art. 357/CPC), bem assim a ordenar a produção da prova. Da preliminar de falta de interesse de agir Quanto à preliminar da ausência de interesse de agir, onde a primeira requerida sustenta que o requerente não esgotou a via administrativa no objetivo de solucionar o impasse, entendo que não merece prosperar, uma vez que a ausência de prévia busca de solução pela via administrativa não constitui óbice para o ajuizamento da ação judicial, sob pena de violação do artigo 5º, XXXV, da CF. A esse propósito: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO WRIT – REJEITADA – ICMS SOBRE TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO (TUSD E TUST) – LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO AO CONSUMO EFETIVO DE ENERGIA – ORIENTAÇÃO DO STJ – SENTENÇA RATIFICADA. O prévio esgotamento da via administrativa não impede a impetração de Mandado de Segurança, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CRF). A incidência do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica deve ter por base de cálculo o valor da eletricidade efetivamente consumida, portanto, não incide sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) nem sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). (TJMT - ReeNec 108997/2017, DES. MÁRCIO VIDAL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/12/2017, Publicado no DJE 20/12/2017) Outrossim, o Poder Judiciário, sempre que acionado, deve garantir às partes a prevalência do direito. Portanto, rejeito a respectiva preliminar. Não havendo outras questões preliminares a serem apreciadas ou irregularidade a ser expurgada, dou por saneado o processo, passando a sua instrução. Dos pontos controvertidos De acordo com os autos e da natureza da ação, fixo os pontos controvertidos como sendo: a) se os documentos de id. 9601628 foram assinados pela parte autora; b) a existência ou não de relação jurídica entre a parte autora e o requerido; c) O nexo de causalidade entre o dano alegado e conduta do requerido; e) o dever de indenização e o seu quantum. Das provas Diante da natureza da controvérsia, defiro a produção de prova pericial postulada pela parte requerida (id. 13627539). Assim, nomeio como perito o Sr. Alcides Liberali, Perito em Grafotecnia, podendo ser encontrado na Rua Desembargador José de Mesquita, n.º. 255, Edifício Sunset Boulevard, Apto. 2003, Bairro Araés, Cuiabá – Mato Grosso, telefone: (65) 99886446 / e-mail: liberali@gmail.com o qual deverá ser intimado para que tome ciência acerca da nomeação. Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias

que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (§§ 4º e 5º, art. 465, do CPC/2015). Assim, determino, venha a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais correspondentes. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Determino, também, que a parte requerida aporte aos autos a via ORIGINAL dos documentos de id. 9601628, no prazo de 15 (quinze) para a realização da perícia acima deferida. Oportunamente, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá esclarecer a este Juízo o ponto controvertido estabelecido no item "A e B", devendo, ainda, o expert atentar-se as exigências do art. 473 do CPC quando da elaboração do laudo. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (art. 477, § 1º, segunda parte, do CPC). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do § 3º do art. 477, do CPC. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004074-04.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID WILLIAN MARQUES DOS PASSOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004074-04.2017.8.11.0002. Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial promovido por MRV Engenharia e Participações S/A em desfavor de David Willian Marques dos Passos, ambos devidamente qualificados nos autos. As partes celebraram acordo, requerendo a sua homologação, conforme id. 14263133. Após os autos vieram conclusos para deliberação. É o relatório. Decido. Analisando o acordo celebrado pelas partes, vislumbro que os requisitos de validade, existência e eficácia dos negócios jurídicos encontram-se presentes, uma vez que assinados pelas partes. Assim, HOMOLOGO o acordo formulado no id. 14263133 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, suspendo o curso do presente processo até o seu integral cumprimento, nos termos do art. 922, caput, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo convencionado, venha à parte exequente manifestar-se nos autos quanto ao cumprimento do acordo, valendo seu silêncio como concordância tácita ao adimplemento da dívida. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005366-58.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ OAB - MT19463/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ANTONIO JOAO DE ARRUDA CEBALHO (PERITO / INTÉRPRETE)

Ao Sr. Perito, Antônio João de Arruda Cebalho, Considerando a ausência



de manifestação em relação a intimação realizada em 20/05/2018, reiteramos a mesma. Código do Processo: 1005366-58.2016.8.11.0002 Várzea Grande, 20 de julho de 2018. Por meio do presente ato solicito que complemente o laudo pericial a fim de responder os quesitos apresentados pela parte requerida no ID. 9810287, fixado prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo complementar. Deverá o perito transcrever as perguntas/requisitos formuladas no laudo pericial complementar a fim de facilitar a sua análise. Lois Nobre de Assis. 3ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT. Fone: (65) 3688-8439.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008969-08.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO AUDE OAB - MT0004667A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NC ALIMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS VINICIUS NUNES RAMALHO OAB - RJ169590 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1008969-08.2017.8.11.0002. REQUERENTE: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA REQUERIDO: NC ALIMENTOS LTDA - ME Vistos etc., A parte executada, devidamente citada, compareceu aos autos nos Ids. 13290257 a 13290308, oportunidade em que ofereceu bens à penhora, com fundamento nos princípios da não-surpresa, boa-fé processual e em nome da cooperação das partes, visando resguardar o efetivo pagamento do débito, ante a impossibilidade de fazê-lo de outra forma. Assim, ofereceu três lotes de terreno registrados sob as matrículas n. 38741, 38742 e 38814 do Livro n. 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS, cada um com preço médio de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), cujo oferecimento à penhora está devidamente autorizado pelo seu atual proprietário. Nessa toada, intimado para se manifestar acerca da garantia oferecida pela parte executada (Id. 14059889), a parte exequente apurou petição no Id. 14102731, aduzindo que não concorda com a penhora dos bens indicados pela executada, uma vez que estão distantes da capital deste Estado, difíceis de liquidação e não possuem o valor de mercado indicado na petição da executada, ressaltando, ainda, que há tempos o processo civil pátrio não mais garante ao devedor a prerrogativa de indicar bens à penhora, a qual é resguardada ao credor. Ao final, pugnou pela penhora em ativos bancários da executada, no valor atualizado de R\$ 353.884,92 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Pois bem. Dispõe o art. 829, §2º do CPC que “a penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente”. Nesse passo, denota-se a necessidade de acatamento pelo Juiz dos bens oferecidos à penhora, sendo que analisando os documentos apresentados pela parte executada, tenho que não há como prosperar a referida pretensão. Isso porque, os bens oferecidos à penhora pela parte executada não são de sua propriedade, conforme se constata das matrículas carreadas nos Ids. 13290295, 13290301 e 13290304, tendo esta apresentado “autorização de oferecimento de bens à penhora” no Id. 13290308, efetuada pelo suposto proprietário. Contudo, verifico que a autorização não é documento oficial, uma vez que sequer houve o reconhecimento de firma do proprietário dos bens, bem como não foi apresentado qualquer documento do outorgante. Assim, tenho como não idôneo o oferecimento dos bens à penhora pela parte executada, motivo pelo qual passo a análise do pedido de penhora em ativos bancários da executada. Pois bem, tendo em vista que aparece em primeiro plano justamente a penhora em dinheiro, ordem esta disciplinada em favor da exequente, não se vê qualquer impedimento para atender o pleito formulado. Para tanto, foi realizada ordem de bloqueio de valores em contas bancárias em nome da parte devedora por meio do Sistema BACENJUD, no montante indicado no Id. 14102731, sendo constrito o valor de R\$ 29.478,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), cuja quantia transferi à Conta Única. Desta forma, diante do bloqueio supra, venha a parte devedora

caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se nos limites dispostos no § 3º do art. 854, CPC. De outro lado, também foi constrito o valor de R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos), conforme se observa do extrato em anexo. Nessa senda, observo que o valor penhorado é irrisório observando o quantum devido, pois não alcança um percentual substancial do total da dívida, tenho, por isso, o desbloqueio dos valores, porquanto a quantia penhorada, sequer mostra-se apta a cobrir as despesas decorrentes da presente execução. Dessa forma, de acordo com artigo 836 do Código de Processo Civil, e diante do princípio do resultado que deve pautar toda e qualquer execução, realizei de ofício o desbloqueio da quantia penhorada (R\$ 13,86). Por fim, inexistindo qualquer manifestação, intime-se a exequente para manifestar requerendo o que entender de direito para o deslinde útil do feito. Oportunamente venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1004036-55.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NC ALIMENTOS LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO OAB - MT0011547A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA (EMBARGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004036-55.2018.8.11.0002. EMBARGANTE: NC ALIMENTOS LTDA - ME EMBARGADO: AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA Vistos. Extrai-se da dicção do artigo 919, do Código de Processo Civil que “os embargos à execução não terão efeito suspensivo”. Porém, ainda existe a possibilidade de ser-lhe atribuído ou concedido efeito suspensivo, com a consequente paralisação temporária do processo de execução, conforme se infere da redação do § 1º, do artigo 919, do Código de Processo Civil. Para que isso ocorra, deve haver pedido expresso da parte, bem como o preenchimento dos requisitos para concessão de tutela provisória. Além dos requisitos supra, o legislador elencou a segurança do juízo como condição essencial para que o juiz possa atribuir aos embargos a aptidão de suspender o feito executório. Assim, para a suspensão do processo de execução em decorrência do aforamento dos embargos, a relevância dos fundamentos dos embargos e a possibilidade de o prosseguimento da execução manifestamente causar ao executado grave dano de difícil reparação, bem como a segurança do Juízo, deverão ser observados sob o prisma do executado. Sobre o tema, aliás, os preclaros processualistas Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero ensinam que: “Não é possível ao juiz atribuir de ofício efeito suspensivo aos embargos. A relevância dos fundamentos dos embargos está na existência de possibilidade séria de julgamento favorável ao embargante. A relevância dos fundamentos dos embargos concerne à considerável probabilidade de julgamento favorável ao embargante (...) A concessão de efeito suspensivo aos embargos depende de prévia e suficiente garantia da execução por penhora, depósito ou caução”.[1] Na espécie, não vislumbro presente a possibilidade, por ora, do feito executivo ser suspenso. Isso porque, o Juízo não se encontra seguro, em vista da penhora de valor inferior ao pretendido nos autos em apenso, bem como considerando o não acolhimento dos bens oferecidos à penhora, o que desautoriza a aplicação do § 1º, do art. 919, do Código de Processo Civil. Portanto, na esteira do espírito do legislador de dar maior celeridade e efetividade ao processo de execução, e por não vislumbrar, por ora, nenhum motivo plausível capaz de, excepcionalmente, ensejar a suspensão do prosseguimento do feito executivo, reconheço que o recebimento dos embargos deve ser feito sem que se atribua à execução o efeito suspensivo. Veja a orientação no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE, A TEOR DO ART. 739-A, DO CPC E § 1º, QUE SÓ PERMITE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUANDO OS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS SE MOSTRAREM RELEVANTES, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR AO EXECUTADO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA



REPARAÇÃO, E DESDE QUE A EXECUÇÃO JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS. LESÃO GRAVE, OUTROSSIM, NÃO SE CONFUNDE COM A EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, JÁ QUE ESTA É A FUNÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.”[2] Posto isso, recebo os embargos à execução, sem o efeito suspensivo, consignando apenas que tal providência está marcada pela provisoriedade e, na hipótese de aportar aos autos qualquer elemento de convicção contrário, pode a medida ser facilmente cessada (CPC - § 2.º, art. 919). Determino que se ouça o exequente/embargado no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] In Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª edição. Editora Revista dos Tribunais São Paulo: 2015, p. 859. [2] Agravo de Instrumento Nº 70019283951, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elaine Harzheim Macedo, Julgado em 14/06/2007.

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1006134-13.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO ALVES OAB - GO39335 (ADVOGADO)

EDUARDO LUCAS VIEIRA OAB - GO24316 (ADVOGADO)

GUSTAVO SOUZA E SILVA OAB - GO42077 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL VARZEA GRANDE (EMBARGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006134-13.2018.8.11.0002. EMBARGANTE: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA EMBARGADO: CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL VARZEA GRANDE Vistos. À vista de que o embargante deixou de postular o efeito suspensivo, RECEBO os embargos à execução, na forma do art. 914 e 919 do CPC, pelo que determino que se ouça o embargado no prazo de 15 (quinze) dias, vindo-me, em seguida, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004019-19.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KELY CRISTINA ARRUDA BORGES (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT0019716A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004019-19.2018.8.11.0002. AUTOR: KELY CRISTINA ARRUDA BORGES RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Aportou aos autos petição da parte autora requerendo a concessão de tutela para que a requerida se abstenha de proceder com a suspensão do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora de sua titularidade, bem como se abstenha de inserir seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, conforme Id. 14084067. No Id. 14107984 foi determinada a intimação da parte requerida para manifestar concordância quanto a formulação de pedido novo após a citação. Contudo, no Id. 14276844 a parte autora afirmou que a referida pretensão trata-se de pedido de tutela incidental, a fim de evitar maiores danos até o julgamento da lide. Pois bem, melhor analisando os autos, verifico que a referida pretensão não influi no julgamento do mérito da lide, dispensando-se o acatamento do pedido pela parte requerida, motivo pelo qual passo a sua análise. Trata-se de tutela de urgência cautelar incidental, com fundamento no art. 300 do CPC, a qual depende da coexistência de dois requisitos. O primeiro exige a probabilidade do direito, consubstanciado na exposição da lide e do

fundamento, além da demonstração do direito que se objetiva assegurar. Em outras palavras, a verossimilhança da existência do direito acatado. Já o segundo requisito depende da análise objetiva da existência de perigo de dano, pressuposto este denominado por alguns de perigo da morosidade, o qual reveste a tutela do caráter de urgência. Dessa sorte, cabe enfrentar o primeiro requisito da liminar, qual seja, a probabilidade do direito alegado, este que envolve dose significativa de subjetividade, posto que guiado por um juízo de cognição sumária. Efetivamente, o primeiro requisito resta demonstrado pelos documentos anexados à inicial, aos quais se aliam ao questionamento da fatura com vencimento em 30/05/2018, no valor de R\$ 5.253,70 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a qual apresenta “consumo em kWh recuperado” no total de 5.082,04 (Id. 13257780), a qual decorre de “desvio de energia no ramal de entrada”, constatado pela parte requerida por meio de Termo de Ocorrência n. 675910, corroborando o alegado na inicial. Destarte, considerando a discussão dos referidos débitos, entendo que maior rigor e cautela deve a concessionária requerida adotar para que não proceda com a suspensão arbitrária do fornecimento de energia, de modo que, até que se cristalize o valor realmente devido referente aos débitos em discussão, tenho que qualquer suspensão dos serviços de energia é medida temerária. Tampouco há que se por em dúvida a presença do perigo de dano, pelo próprio fato do autor ficar sem energia elétrica, bem este essencial à vida, à saúde, ao bem estar e a própria dignidade da pessoa humana. Deste modo, considerando a demonstração da probabilidade do direito e do perigo da morosidade, tenho que o pedido de tutela deve ser deferido. Posto isso, defiro o pedido de tutela de urgência, formulado na exordial, pelo que determino seja a requerida intimada, pessoalmente, para que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da respectiva unidade consumidora em relação à fatura questionada, ou que proceda com o seu restabelecimento, no caso de já ter suspenso, bem como que se abstenha de proceder com a inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à fatura sub judice, consoante requerido na inicial, sob pena de multa-diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à 20 (vinte) dias-multa, fixada com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se conforme Id. 13287988. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006287-46.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIA CASSIANO DE SOUZA (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006287-46.2018.8.11.0002. AUTOR: FLAVIA CASSIANO DE SOUZA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. A parte autora pretende em sede de tutela de urgência, que a requerida se abstenha de suspender a energia elétrica na unidade consumidora de sua titularidade, uma vez que considera indevida a fatura relativa ao mês de outubro/2017, todavia, descurou de carrear nos autos a referida fatura, documento indispensável para o processamento da demanda, a teor do disposto no art. 320 do CPC/2015. Destarte, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a emenda da inicial, juntando nos autos a fatura que pretende discutir na presente lide, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC/2015). Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 114542 Nr: 10027-15.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE MARTINS DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLÉIA STROBEL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:



Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso o presente feito a fim de intimar a parte Exequente para que aporte aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado da dívida, de forma que permita o regular cumprimento da decisão retro (inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito por meio do sistema SERASAJUD).

Julio Alfredo Prediger.
Gestor Judiciário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 278354 Nr: 21957-88.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE MARTINS DE FIGUEIREDO, SIRLÉIA STROBEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLÉIA STROBEL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - Dr. Marcelo Rodrigues Leirião - OAB:

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso o presente feito a fim de intimar a parte Exequente para que aporte aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado da dívida, de forma que permita o regular cumprimento da decisão retro (inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito por meio do sistema SERASAJUD).

Julio Alfredo Prediger.
Gestor Judiciário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 409616 Nr: 16408-58.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO DA SILVA TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB:10.246/MT, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO - OAB:10269-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431-B

Por meio do presente ato intimo as partes a respeito da perícia designada nos autos, que terá seu início em 20/08/2018, às 12h20, no Balcão da Secretaria da Terceira Vara Cível desta Comarca. Deverá o periciado estar munido de seus documentos pessoais de identificação (CNH, Carteira de Identidade, Título de Eleitor...).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 403618 Nr: 13227-49.2015.811.0002

AÇÃO: Imissão na Posse->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERSON FERREIRA DE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCO ANTONIO FIOROTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vinicius Eduardo Lima Pires de Miranda - OAB:16708/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB:4156/MT

Por meio da presente ato, intimo a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 447050 Nr: 10451-42.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR VOLPATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL - OAB:11.504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

Pois bem. O depósito efetuado pela parte executada, ainda que realizado em processo diverso, serviu para afastar os efeitos da mora, pois o equívoco cometido, salvo melhor juízo, não está eivado de má-fé, além do que foi prontamente resolvido pela via administrativa. Ocorre, contudo, que a parte executada não se ateu ao prazo de 15 dias estipulado na decisão de fl. 113, que circulou no DJE em 26.04.2018, pois o depósito foi efetuado apenas em 29.05.2018, sendo evidente a sua intempestividade, emergindo disso o direito à parte exequente de receber a multa e os honorários inerentes à fase executiva. Assim, determino venha a parte executada, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da diferença de valores apontada na petição de fl. 123. Escoado o prazo e inexistindo qualquer manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line. Sem prejuízo do acima determinado, atendido o prazo inserto no Provimento n. 68 do CNJ, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia incontroversa.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1005130-09.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO OAB - MT17626/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR S. BRAGA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1005130-09.2016.8.11.0002. Vistos, etc. Raimundo Nonato de Sousa Junior ingressou com a presente ação de consignação em pagamento com pedido de liminar em desfavor de Salvador S. Braga, alegando, em síntese, que em 2012 emprestou várias cédulas de cheques a um amigo para que este pudesse fazer compras no comércio local. No entanto, o cheque emprestado de nº. 000055, do Banco HSBC, CC 00515-35, agência 0947, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) foi parar nas mãos do requerido, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Segue alegando que o cheque supracitado foi devolvido por falta de fundos em sua conta, uma vez que o referido amigo não fez o repasse. Por conta do ocorrido o nome do consignante encontra nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa/CCF). Sustenta, contudo, que não consegue localizar o réu para cumprimento da obrigação. Deste modo, ajuizou a presente ação visando o depósito da referida quantia atualizada para fins de extinção da obrigação, bem assim a exclusão de restrição de seu nome. Juntou documentos (Id. 4191446 a 4191621). Declínio de competência no Id. 4358926. Em seguida o pedido liminar foi deferido (Id. 4678751), sendo que o autor efetuou o depósito no Id. 4773136. Na decisão de Id. 4802970 determinado a citação da parte requerida por edital. Ato contínuo, no Id. 10074282 nomeei curador especial, tendo a nobre Defensoria Pública contestado por negativa geral (Id. 10541006). Enquanto a parte autora apresentou impugnação a contestação no Id. 10865545. Intimadas para especificar quais provas pretendem produzir, as partes manifestaram nos Ids. 14080509 e 14082264. Após, vieram-me conclusos. É o necessário. Decido. Cumpra registrar que a lide comporta julgamento antecipado (CPC – I, art. 355), não havendo a necessidade de produzir provas em audiência, uma vez que os elementos constantes dos autos já são suficientes para formar meu convencimento. Da extinção da obrigação Pois bem, a ação de consignação em pagamento se presta a finalidade de liberar o devedor da obrigação assumida que, nos limites impostos pelo autor, se refere ao cheque n. 000055, do Banco HSBC, conta corrente 00515-35, agência 0947, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais). Nesse contexto, os motivos que permitiam a parte requerida recusar o pagamento não mais persistem, diante da autorização do depósito do valor do débito que, por sua vez, foi efetivado pelo autor (Id. 4773136). Sobremais, o requerido deixou de alegar algumas das matérias contidas no art. 544, do Código de Processo Civil, de que não houve recusa ou mora em receber a quantia ou coisa, que foi justa a recusa e o depósito não se efetuou no prazo e lugar e nem é integral. De fato, a parte requerida não produziu



nenhuma prova que buscasse a desconstituição da mora, sendo que os documentos que embasaram o processo mantêm-se válidos e eficazes, ante a ausência de contraposição daqueles fundamentos aventados pela autora, mormente se levado em consideração que inexistente fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito postulado. Portanto, comprovado os pressupostos que informam a espécie, a procedência do pedido para declarar extinta a obrigação mostra-se necessária, e a consequente baixa do nome do autor no rol de inadimplentes é medida que se impõe. No que diz respeito aos benefícios da justiça gratuita, tenho que o simples fato de a requerida ser defendida por curador especial não presume a concessão automática da justiça gratuita. Nesse sentido: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 794, I, CPC) - I) QUITAÇÃO DO DÉBITO - CONDENAÇÃO DO EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - II) RÉU CITADO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I) Pelo Princípio da Causalidade, os ônus sucumbenciais devem ser suportados por aquele que ensejou a instauração do processo, independentemente da quitação superveniente do débito não-recolhido. II) Não há como presumir a necessidade acerca da assistência judiciária gratuita sem que se disponha sequer de indício de pobreza da parte, sendo certo que o mero fato de se encontrar em local incerto e não sabido, assistido pela Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, não tem o condão de ensejar qualquer conclusão quanto à sua situação financeira." (TJ/MT - Ap, 40136/2011, DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 29/11/2011, Data da publicação no DJE 07/12/2011.) Posto isso, julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação decorrente do cheque n. 000055, do Banco HSBC, conta corrente 00515-35, agência 0947, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), razão porque resolvo o mérito, nos termos do inc. I, do art. 487 c/c art. 546, ambos do Código de Processo Civil e confirmo a liminar anteriormente deferida. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante a natureza da causa, que não exigiu dilação probatória, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - §8º, art. 85). Fica desde já autorizado o levantamento da quantia depositada nos autos em favor da parte requerida, caso ela compareça em juízo, por meio de procurador devidamente constituído. Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002501-28.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO)

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

ERNANI DA SILVA LARA NETO CASTRILLON (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1002501-28.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Marcos Antonio da Silva propôs ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em desfavor de Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, alegando que em 18/09/2016 foi vítima de acidente com veículo, o que resultou em sua invalidez permanente. Assim, requer seja condenada a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório em razão da sua incapacidade permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A inicial foi instruída com os documentos de id. 6027078 a 6027091. A audiência de conciliação restou infrutífera (id. 8134584), sendo que a requerida apresentou contestação (id. 8106414), alegando preliminarmente a necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo da lide e falta de interesse de agir em virtude da ausência de

prévio requerimento administrativo. No mérito aduz o Boletim de Ocorrência não indica de forma pormenorizada o acidente, bem como afirma inexistir provas quanto à alegada invalidez permanente e ressaltou que havendo condenação o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da lesão. Ao final, ressalta que a aplicação de juros de mora deverá incidir a partir da citação válida, correção monetária a partir do ajuizamento da ação e os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. A parte autora apresentou impugnação a contestação no id. 8802141. No Id. 10423661 o feito foi saneado e designada realização de perícia no autor. O laudo pericial foi juntado no Id. 13780047, tendo as partes se manifestado nos Ids. 14026574 e 14199068. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Conforme relatado alhures, cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Marcos Antonio da Silva em desfavor de Itaú Seguros de Auto e Residência S/A. É cediço que o seguro DPVAT foi criado por meio da Lei n. 6.194/74, e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito sejam indenizadas no caso de eventual sinistro. A lei traz ainda as situações em que é cabível a indenização: a morte e a invalidez permanente, sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. No caso dos autos a parte autora alega inicialmente que faz jus ao pagamento do seguro DPVAT, por ter sofrido grave acidente com veículo automotor, que resultou em invalidez permanente. A requerida, por sua vez, alega que a parte requerente não juntou nos autos documento Boletim de Ocorrência que indique pormenorizadamente o acidente, ressalta a inexistência de provas quanto à invalidez permanente, razão pela qual o pedido inicial deve ser julgado improcedente. No entanto, observo que há nos autos documentos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente de trânsito, bem porque o boletim de ocorrência foi lavrado por autoridade policial que compareceu ao local após o acidente, conforme Id. 6027083. Ademais, consta no Id. 6027087 o Boletim de Atendimento no qual consta que a parte autora sofreu acidente de trânsito envolvendo moto. Dessa forma, tenho que restou comprovado nos autos a ocorrência do acidente automobilístico noticiado na inicial. Dito isto, temos que, para o caso dos autos necessário para a concessão do seguro DPVAT, os seguintes requisitos: a) a existência de invalidez permanente, total ou parcial e b) simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Na hipótese versada ficou comprovado à existência de invalidez parcial permanente do autor relacionada ao seu membro superior esquerdo, restando afetada a capacidade funcional em 75%, conforme se observa por meio laudo pericial juntado no Id. 13780047, bem como restou comprovado também o acidente sofrido, consoante os documentos que instruem a inicial. Assim, diante desses elementos restou comprovado o nexo de causalidade entre o trauma sofrido pela autora relativo ao acidente de trânsito descrito na inicial e a lesão permanente em cotovelo esquerdo. Sobre o tema: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – NEXO DE CAUSALIDADE – EXISTÊNCIA – CONCAUSA COMPROVADA – CORREÇÃO MONETÁRIA – EVENTO DANOSO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os documentos médicos existentes nos autos comprovam e atestam que a invalidez parcial do autor decorre de acidente de trânsito, de forma que afasta a alegação de ausência de nexo causal. A correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso, conforme estabelece a Súmula nº 43 do STJ." (TJMT - Ap 111317/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/10/2015, Publicado no DJE 29/10/2015) Deste modo, não assiste razão os argumentos da requerida, uma vez que ficou provada a debilidade do requerente pelo laudo pericial em razão do acidente de trânsito descrito nos autos. Portanto, tendo em vista que os documentos necessários para o recebimento do seguro DPVAT encontram-se carreados aos autos, o requerente faz jus à indenização pleiteada. No que tange ao quantum, a lei estabelece indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No caso dos autos, em que o requerente teve afetado de forma definitiva as funções do seu membro superior esquerdo em 75%, a lei estabelece o pagamento de até 70% do valor total da indenização para os casos em que ocorre perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores. Assim, deve ser considerando o grau de debilidade apurado no Laudo Pericial, razão pela qual reputo razoável a fixação de 75% de 70% do valor total da cobertura, já que a lesão da parte autora foi quantificada em 75%, o que redundará, neste caso, em uma indenização no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ressalto que é aplicável quanto ao parâmetro para a indenização o valor



previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Medida Provisória nº 340/07, convertida na Lei nº 11.482/2007, que limitou o valor máximo da indenização a R\$ 13.500,00 (...). Tenho, pois, como aplicável a tabela de gradação constante da Lei 11.945/09, eis que vigente quando do sinistro. A constitucionalidade de referidos normativos vem sendo reconhecida pelos Tribunais Pátrios, entendimento do qual coaduna: “APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. 1.A seguradora demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2.Inconstitucionalidade da Lei n.º 11.945/2009. Descabimento. Norma que apenas regrou dispositivo da Lei n.º 6.197/74, em especial no que diz respeito ao valor máximo indenizável em caso de invalidez. Precedente desta Corte. 3. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada. 4. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber a complementação da indenização, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do percentual previsto em lei. 5. No caso em exame, a parte demandante não colacionou aos autos prova capaz de demonstrar a ocorrência de invalidez que permitisse o recebimento de indenização no patamar máximo de 100% do capital segurado, ou documentação apta a infirmar o percentual de invalidez apurado pela seguradora-ré. 6.Portanto, a improcedência do pedido formulado na inicial é à medida que se impõe. Rejeitada a preliminar e, no mérito, dado provimento ao apelo da ré, prejudicado o exame do recurso adesivo da parte autora.” (Apelação Cível Nº 70039581517, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2010). Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por Marcos Antonio da Silva em desfavor de Itaú Seguros de Auto e Residência S/A, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de invalidez permanente parcial incompleta (nomenclatura do art. 3º § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data do sinistro (STJ, Súmula nº. 43) em 18/09/2016 (id. 6027083), devendo ainda ser acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação ocorrida (STJ, Súmula 426). Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000385-49.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SILMAIRA DE PINHO GOMES (EXEQUENTE)

TOME FERREIRA GOMES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMILSON ALEXANDRE DA SILVA OAB - MT22661-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1000385-49.2017.8.11.0002. Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade absoluta de contrato bancário c/c inexistência de obrigação de pagamento c/c restituição de quantias pagas c/c tutela antecipada proposta por Tomé Ferreira Gomes em

desfavor de Banco BGN S/A, todos devidamente qualificados nos autos. No Id. 10171488 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, sendo que em seguida a parte requerida interpôs recurso de apelação (Id. 10557357). O recurso de apelação interposto pela requerida foi parcialmente provido (Id. 13249090). A parte autora deu início ao cumprimento de sentença (Id. 13328334). Em seguida, as partes informaram a celebração de acordo extrajudicial (Id. 14210362). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem, à vista de que as partes transacionaram, estando as mesmas devidamente representadas, possuindo seus procuradores poderes para transigir, a homologação do acordo e a consequente extinção do processo é medida que se impõe. Deste modo, considerando que o acordo firmado entre as partes visa justamente resolver a lide por completo, a homologação judicial é plenamente possível, não havendo aqui de se falar em ofensa ao art. 494, do Código de Processo Civil. Ao contrário, fazendo-se uma análise teleológica do novo texto do inciso III, alínea “a” do art. 487, do Código de Processo Civil, não se tem reapreciação do pedido formulado na petição inicial. Tal entendimento já era esposado pelos nossos egrégios Tribunais muito antes da reforma processual, conforme se verifica da jurisprudência do nosso egrégio Tribunal de Justiça, abaixo colacionada: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS SENTENÇA - APRECIÇÃO PELO JUIZ - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. As partes têm o direito, a qualquer tempo e grau de jurisdição, de se comporem amigavelmente, cuja transação deve ser homologada pelo magistrado de primeiro grau.[1] Posicionamento idêntico a esse é visto no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO PRIVADO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. INADIMPLEMENTO. A possibilidade de as partes transigirem não finda com a prolação da sentença no feito, sendo àquelas facultado requererem a homologação de acordo a qualquer tempo, mesmo após ser julgado o processo. Assim, inexistindo prejuízos às partes, afasta-se a alegada nulidade, tendo em vista os princípios da celeridade e da economia processual(...) Apelo desprovido[2]. Posto isso, homologo o acordo de Id. 14210362 para que surtam os seus legais efeitos em relação a este feito. Por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Transitada em julgada arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.I.C. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Numero: 30308, Ano: 2003 Magistrado: Des. Benedito Pereira do Nascimento, TJ/MT. [2] Apelação Cível Nº 70013961222, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 15/03/2006.

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1006995-33.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ZULEIDE ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ALTEMITA ROCHA OLIVEIRA (AUTOR)

LAURINDA ROCHA DE OLIVEIRA PATRICIO (AUTOR)

ARNALDO ROCHA DE OLIVEIRA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT11508/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006995-33.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Laurinda Rocha de Oliveira Patrício, Zuleide Rocha de Oliveira Machado, Altemita Rocha de Oliveira, Ademais Rocha de Oliveira, Arnaldo Rocha de Oliveira promovem a presente ação de cobrança de seguro DPVAT em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, visando o recebimento da quantia de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) decorrentes do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres – DPVAT, em razão do óbito da irmã destes Sra. Adalgisa Rocha de Oliveira, ocorrido no dia 26/07/2016, após ter sofrido o acidente de trânsito que a vitimou. Juntou documentos



(Ids. 9842559 a 9842629). Realizada audiência de conciliação esta restou inexistosa (Id. 13003109). A requerida apresentou contestação (Id. 12996866), momento em que alegou preliminarmente a ilegitimidade ativa. No mérito, afirmou que consta divergência entre a data de nascimento da falecida na certidão de nascimento e na certidão de óbito. Explica, ainda, que os juros de mora devem ser contabilizados a partir da citação, a correção monetária a contar da propositura da ação e honorários advocatícios em 10%. Nesses termos, requer a extinção do processo sem resolução do mérito ou a improcedência dos pedidos. Na sequência, os autores apresentaram impugnação a contestação no Id. 13334452. Os autores requereram o julgamento antecipado da lide (Id. 13948982), a passo que a requerida manifestou sobre as provas que ainda pretendia produzir no Id. 13980331. Após vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o necessário. Decido. Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Da ilegitimidade ativa A requerida alega a ilegitimidade ativa dos autores, sob a afirmação de que estes não comprovaram serem os únicos herdeiros da de cujus. Ainda, afirma que é incerto se a falecida deixou outros herdeiros igualmente beneficiários da verba indenizatória em concorrência com os irmãos. Pois bem, compulsando os autos observo que os irmãos da de cujus, ora autores, apresentaram inventário extrajudicial, nomeando a Sra. Laurinda Rocha de Oliveira Patrício como inventariante (Ids. 9842597, 9842602, 9842603, 9842605), bem como certidão de óbito dos genitores da de cujus (Id. 9842583), além de certidão de óbito constando que a de cujus não deixou filhos e era solteira (Id. 9842578). Ademais, o ônus da prova em contrário, ou seja, de que existem outros herdeiros (filhos ou cônjuge da falecida), será da seguradora e não dos autores. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS – ÔNUS DA SEGURADORA – AFASTADA – PROVA DE PAGAMENTO SEGURO – APRESENTAÇÃO DUT – DESNECESSIDADE – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA – UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS E RESOLUÇÕES DO CNSP – CONTRARIEDADE AO TEXTO DE LEI – SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme artigo 333, II, do CPC, cabe à seguradora o ônus de provar o alegado, de não ser a requerente a única herdeira da vítima..." (Apelação Cível 2010.025168-4. Rel. Vladimir Abreu da Silva. 5ª Turma Cível. J.23/09/2010). Dessa foram, considerando que os autores comprovaram a sua condição de herdeiros da falecida, conforme se observa do teor do documento juntado nos Ids. 9842597, 9842602, 9842603, 9842605, aliado ao fato de que a requerida apenas alegou de forma genérica a possível existência de outros herdeiros, porém não fez qualquer prova a respeito, rejeito a preliminar arguida. Do mérito Pois bem. Verifico que os autores, realmente, fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório. Afinal, lograram em comprovar serem os irmãos da vítima do acidente de trânsito, portanto, únicos beneficiários da indenização, conforme se observa do teor dos seus documentos pessoais no Id. 9842593 aliado às certidões de óbito dos genitores no Id. 9842583. Ainda, também restou comprovado nos autos que a de cujus irmã dos autores foi vítima de acidente de trânsito fatal, conforme a certidão de óbito, boletim de ocorrência e documentos de Ids. 9842559, 9842564, 9842578, 9842629, restando demonstrado o nexo causal entre o falecimento da vítima Adalgisa Rocha de Oliveira e o acidente de trânsito por ela sofrido. De outro lado, verifico que eventual inconsistência apresentada na data de nascimento da falecida, se deu em razão da falecida ter perdido seus documentos no momento do acidente, conforme atestado na certidão de óbito de Id. 9842578. Assim, apresentados os documentos essenciais que contemplam os pressupostos que informam a espécie, é de direito receber o valor disposto em lei, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a requerida, ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização por morte, em favor dos autores, corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data do sinistro (28/07/2016 – Id. 9842559). O valor acima deve ainda ser acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação (Súmula nº 426- STJ), ocorrida em 04/04/2018 (Id. 12535274). Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I

do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003623-76.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DIONIZIO MANOEL COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT19028/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO GUIMARAES VIEIRA (REQUERIDO)

ALESSANDRO LUIS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003623-76.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Dionizio Manoel Costa ingressou com a presente ação de aquisição de propriedade por acesso de construção c/c indenização por danos morais, materiais e perdas e danos c/c pedido de tutela provisória de urgência de obrigação de não fazer em desfavor de Alessandro Luis da Silva e José Eduardo Guimarães Vieira. A parte autora se manifestou nos autos no Id. 9766799, oportunidade em que formulou pedido de desistência da ação. Declínio de competência no Id. 10343050. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O pedido de Id. 9766799 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide. Pois bem. A parte requerida não foi citada, sendo desnecessária a sua anuência. Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, parágrafo único e art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa porquanto lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. P.I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004520-07.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSELI DE LIRA MATTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004520-07.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Roseli de Lira Mattos, devidamente qualificado e representado nos autos, propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito com pedido de indenização por dano moral em desfavor de Ativos Créditos e Financiamento S.A, igualmente qualificado, aduzindo que, embora nunca tenha adquirido qualquer produto/serviço do requerido, seu nome foi inscrito no Serasa, a requerimento desta empresa. Afirmou que verificou com a parte requerida tratar-se de uma suposta obrigação originária de um débito de cartão de crédito com o Banco do Brasil S.A., todavia, aduz não possuir nenhuma obrigação com o Banco, uma vez que apesar de este ter disponibilizado linha de crédito em seu nome, nunca utilizou. Fundamenta juridicamente a sua pretensão, requerendo, ao final, a declaração de inexistência do débito de R\$ 776,05 (setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a exclusão do seu nome do SPC e SERASA, e a condenação do requerido em danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com a petição inicial vieram documentos. Audiência de conciliação realizada conforme Id. 9635884. Citado, o requerido apresentou contestação (Id. 9775706), aduzindo preliminarmente a inépcia



da inicial, bem como que a dívida cobrada tem origem em um contrato estabelecido entre a autora e o Banco do Brasil S/A que foi legalmente cedido ao requerido. Portanto, as cobranças externadas pelo requerido restam amparadas em permissivos legais e contratuais dotados de eficácia e validade jurídica. afirmou ser a parte autora devedora contumaz e manifestou-se acerca da impossibilidade de condenação em danos morais e inviabilidade da inversão do ônus da prova, requerendo a improcedência da demanda. Juntou documentos nos lds. 9775738 a 9775799. Impugnação à contestação no Id. 9834055. No Id. 11250577 a parte requerida pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora, ao passo que a autora nada manifestou acerca das provas a produzir. Após, vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Inicialmente verifico que a parte autora afirmou ter assinado os documentos carreados aos autos com a contestação (Id. 9834055), não havendo necessidade de produção de prova pericial. Pois bem. Emerge dos autos que o nome da autora foi inserido nos órgãos de proteção ao crédito, a requerimento da requerida que, por sua vez, adquiriu o crédito por meio do Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos firmado com a instituição financeira Banco do Brasil S/A. Extrai-se também que o ponto nodal da presente lide é saber se a parte autora deveria ter sido notificada acerca da cessão do crédito efetuado entre a instituição financeira Banco do Brasil S/A e a empresa requerida. Por esse viés, até pouco tempo este magistrado perfilhava o entendimento de que a cessão de crédito somente se tornava acabada, com a produção de seus efeitos inerentes, após a notificação do devedor, sem a qual não seria possível o cessionário proceder com atos de cobrança visando o recebimento do crédito adquirido. No entanto, melhor analisando o caso, tenho que a notificação do devedor não se trata de ato essencial à cobrança do crédito pelo adquirente/cessionário. Vejamos: Dispõe o art. 290 do Código Civil que a cessão de crédito não tem eficácia em relação à parte devedora, caso não haja sua notificação, como se vê: Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. Com efeito, a notificação a que faz alusão o dispositivo legal está relacionada a necessidade de cientificar o devedor para que este efetue o pagamento da dívida ao real credor titular do crédito, com fins liberatório da obrigação contraída. Não possui o cunho de desconstituir a cessão operada entre o cedente e o cessionário, mormente porque o devedor não precisa anuir com tal cessão. Deste modo, independentemente da notificação do devedor, a cessão de crédito mantém-se válida, de sorte que fica o cessionário autorizado a proceder com os atos que julgar necessário a satisfação do crédito adquirido. Sobre o assunto colacionado arestos recentes do nosso Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CESSÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR. EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL. CITAÇÃO. CIÊNCIA DA CESSÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O objetivo da notificação prevista no artigo 290 do Código Civil é informar ao devedor quem é o seu novo credor, a fim de evitar que se pague o débito perante o credor originário, impossibilitando o credor derivado de exigir do devedor a obrigação então adimplida. 2. A falta de notificação não destitui o novo credor de proceder aos atos que julgar necessários para a conservação do direito cedido. 3. A partir da citação, a parte devedora toma ciência da cessão de crédito e daquele a quem deve pagar. 4. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp 104.435/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 18/12/2014). "AGRAVO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – DECISÃO QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DA EXCEÇÃO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS – NULIDADE DA CESSÃO DO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR – DESNECESSIDADE – DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O agravo de instrumento é limitado à discussão acerca da decisão interlocutória, e analisar questões que não foram objeto de análise ultrapassa os limites do recurso e ofende o princípio do duplo grau de jurisdição. Se o avalista ou garantidor participou do aditamento da cédula rural, ainda que representado por procurador habilitado, responde

pelo título e é legítimo para figurar no polo passivo da execução. A cessão de direitos não impõe a intimação do devedor para anuir à transferência do crédito, apenas a notificação deste para evitar que faça o pagamento ao cedente do crédito. Ainda assim, a falta de notificação não interfere com a existência ou exigibilidade da dívida." (TJMT - AI, 144251/2014, DES.GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 17/12/2014, Data da publicação no DJE 22/12/2014). Além do que, consta dos autos o instrumento particular de cessão de crédito efetuado entre o cedente e a cessionária requerida (Id. 9775783), bem como cópia da proposta de abertura de conta corrente e empréstimo bancário firmado entre a autora e o cedente Banco do Brasil S/A, comprovando a origem da dívida que levou a negativação do nome da autora (Id. 9775799), e a cessão de crédito à requerida. Portanto, diante da demonstração de que a requerente contraiu dívida com o Banco do Brasil S/A que, por sua vez, a transferiu à requerida, é de se concluir, a toda evidência, que a requerida poderia incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, não cometendo, com isso, qualquer ato ilícito, passível de indenização. Ao promover a negativação do nome da autora com o intuito de receber o crédito adquirido legitimamente, a requerida estava se valendo de um exercício regular de direito, fato este que não é caracterizado como ato ilícito, nos termos do art. 188, I, do Código Civil, não podendo falar em dever de indenizar, uma vez que não foi cometido o ato ilícito necessário a imputar-lhe a referida obrigação. Deste modo, é evidente a ausência dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, uma vez que a requerida não cometeu qualquer ato ilícito ao incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual inexistente qualquer conduta capaz de ensejar a sua obrigação de indenizar os alegados danos sofridos pela parte autora. Por conseguinte, não há que se falar em ressarcimento pelos alegados danos extrapatrimonial, uma vez que inexistente nesta hipótese o preenchimento de certos requisitos, tal como conduta ilícita, dano e nexos de causalidade que, sabidamente, não se encontram presentes na hipótese em apreço. Logo, se as provas dos autos demonstram a ausência de conduta ilícita da requerida e não comprovam os alegados danos sofridos, é imperioso o julgamento improcedente do pedido. A propósito, veja o entendimento proferido no julgado que se segue: "Para que se imponha o dever de indenizar, faz-se necessária a configuração dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, quais sejam, a conduta ilícita, o dano e o nexos de causalidade entre a conduta e o dano. A ausência de qualquer um desses requisitos configura, como consequência lógica e jurídica, a improcedência da pretensão inicial." [1] Destarte, ausentes os pressupostos autorizadores da responsabilidade civil, não merece guarida a súplica da parte autora. Da litigância de má-fé Diante de tudo que fora exposto, restou evidente que a requerente se utilizou de má-fé processual, uma vez que afirmou não possuir nenhuma relação jurídica com o Banco cedente que justificasse a inscrição do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, quando na verdade tinha pleno conhecimento da existência de contratos de empréstimo firmado com o Banco do Brasil S/A. Agindo assim, caracterizada está a incidência da conduta inserida no inciso II do artigo 80 do Código de Processo Civil/2015, ou seja, a alteração da verdade dos fatos, sendo o quanto basta para condenar a autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 81 da lei processual civil. Nestes termos caminha a jurisprudência: "COMPRA E VENDA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL – IMPERTINÊNCIA – NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – COMPROVAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATOU COM A RÉ – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA – RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo sido comprovado, ao contrário do que alegou a autora, que havia entre as partes contratos de compra e venda entabulados, bem como de seu descumprimento por parte da autora, ensejando a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, de rigor era mesmo a improcedência da presente ação indenizatória, ajuizada com a premissa de que não havia contratação entre as partes. Assim, alterando a autora a verdade dos fatos e pretextando a obtenção de vantagem indevida, pertinente a sua condenação por litigância de má-fé, sendo de rigor o não provimento do recurso, mantida sua condenação." (TJ-SP - APL: 00368965920118260001 SP 0036896-59.2011.8.26.0001, Relator: Paulo Ayrosa, Data de Julgamento: 15/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/12/2015) Forte nessas razões, tenho que a requerente deve ser condenada em litigância de má-fé processual, nos



termos do art. 81 do CPC. Com estas considerações e fundamentos, julgo imprecidentes os pedidos iniciais da presente ação declaratória proposta por Roseli de Lira Mattos em desfavor de Ativos Créditos e Financiamento S.A. ambos qualificados nos autos e em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC/2015. Ainda, CONDENO a requerente nas penas da litigância de má-fé, fixando-lhe multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (art. 81, CPC/2015). Em atendimento ao princípio da sucumbência, condeno a autora, com fundamento no artigo 85, caput, § 8º, do CPC, no pagamento de custas processuais e verba honorária, esta que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] TJMG – Apelação Cível n.º 1.0699.07.070369-8/001 - Relator: Electra Benevides – Julgado em: 16/04/2009.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001058-08.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOANICE ARAUJO PINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1001058-08.2018.8.11.0002. Vistos etc., Joanice Araujo Pinto propôs ação declaratória de inexistência de débito c/c pedidos de indenização por danos morais em face de Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados Npl I, aduzindo, em suma, que ao tentar efetuar compras, teve o seu pedido negado, em razão de seu nome constar nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), em virtude de um suposto débito no importe de R\$ 442,55 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao contrato n.º 16049297231. Enfatiza que desconhece o valor cobrado e sustenta que a restrição é totalmente indevida, requer ao final que seja declarada a inexistência do débito e a condenação da requerida a indenização por danos morais no importe de R\$ 39.114,00 (trinta e nove mil cento e quatorze reais). No Id. 11798721 foi deferida a liminar. No Id. 12869928 foi realizado a audiência de conciliação, a qual restou inexistosa, em razão da ausência da parte requerida. Citada conforme AR no Id. 12708874, a requerida ficou-se inerte, vindo-me os autos conclusos para deliberação. É o breve relatório. Decido. Da ausência injustificada da requerida na audiência de conciliação A parte autora pugnou pela aplicação da multa, em virtude da ausência injustificada da parte requerida na audiência de conciliação. Destarte, considerando que a parte requerida faltou injustificadamente à audiência de conciliação mesmo sendo devidamente intimada acerca do ato, bem como não apresentou uma justificativa plausível quanto a sua ausência, de modo que tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O valor da multa consiste em crédito em favor do Estado. Sobre a multa incidem correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros moratórios a partir desta data. Assinalo à parte multada o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito judicial da multa. Feita a comprovação, comunique-se ao Estado para que adote as providências necessárias para levantamento da quantia. Em que caso de inércia da requerida em efetuar o pagamento da multa comunique-se ao Estado para que o mesmo adote as medidas cabíveis para a cobrança do crédito. Do mérito Cumpro anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 355, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia da requerida e as provas documentais já aportadas aos autos. Esclarece o artigo 373, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe: "I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Nesse ensejo, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem: "o

art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Logo, ao demandante, é necessária apresentação da prova pertinente às alegações, e ao requerido os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora. Ressalta-se que o caso em questão não trata de fato notório, que dispensa prova para que seja aceito como verdadeiro. Por força da revelia, incumbe-se exclusivamente a este juízo avaliar se os fatos narrados nos autos condizem às consequências jurídicas descritas e pretendidas pela parte requerente, analisando a viabilidade do direito deduzido e o conjunto probatório constante, porquanto a presunção de veracidade é relativa, podendo sucumbir diante de outras circunstâncias dos autos. Pois bem, no caso concreto, pretende a parte requerente a declaração de inexistência da dívida descrita no extrato de Id. 11755693, no valor de R\$ 442,55 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao contrato n.º 16049297231, uma vez que alega não ter relação jurídica com a parte requerida, portanto não possuindo qualquer pendência com a ré. Analisando detidamente os autos verifico que não há provas da existência de uma relação jurídica entre as partes, que justificasse a dívida pendente em desfavor da autora. Isso porque, instaurado o contraditório com a citação da requerida, que permaneceu inerte, inexistiu mudança fática e jurídica que tivesse, ao menos, o condão de refutar ou mesmo contrariar o suporte probatório anteriormente constituído quando do deferimento da liminar. Neste contexto, força reconhecer que inexistente qualquer relação jurídica entre o requerente e a requerida e, havendo provas de que o requerente não se beneficiou com os serviços prestados pela requerida, a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. Nesse passo, vejo que a conclusão anteriormente esposada quando do deferimento da liminar persiste, agora em cognição definitiva. Portanto, sem maiores delongas, o contexto alhures demonstrado impõe seja a dívida descrita no extrato de Id. 11449541, no valor de R\$ 442,55 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato n.º 16049297231, deve ser declarada inexistente, bem como excluída a restrição creditícia havida em relação ao referido valor. Assim, uma vez que o requerido não trouxe à baila elementos que corroborassem com suas declarações, imperioso reconhecer que a inscrição do nome da autora no serviço de proteção ao crédito foi indevida e diante disso, a 4ª Turma do STJ estabeleceu o seguinte princípio: "A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro"(RESP. 165. 727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Outrossim, conforme já deveras pacificado, o dano extrapatrimonial, ao contrário do dano material, que deve ser comprovado estreme de dúvidas, prescinde de provas, mesmo porque seria subestimar por demais o sentimento humano pretender que a vítima comprove a humilhação, o transtorno e o constrangimento, experimentados, bastando, apenas, a prova do ato injusto, praticado por outrem e para o qual a vítima não concorreu. Assim entende o insigne civilista Arnaldo Marmitt, em sua obra "Perdas e danos", Aide Editora, p. 15, indicando os elementos integrantes do dano moral, acima explicitado, a saber: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão". O direito ao nome, meio por excelência através do qual se manifesta à identidade pessoal, é a mais rica e importante divulgação do direito à indenização, merecendo repúdio e gerando direito ao ressarcimento por dano moral o lançamento indevido e injusto de nome de consumidor junto a cadastro de órgãos que impõem restrição creditícia. No caso dos autos, a negligência e a falta de zelo do requerido em, indevidamente, inserir o nome da autora na lista de maus pagadores, rende ensejo à indenização. Desta forma, o dano moral decorrente do constrangimento causado ao demandante pelo ato ofensivo praticado pelo requerido deve ser reparado. Portanto, mister se faz examinar os critérios para se aferir o valor indenizatório devidos dos danos morais, uma vez que a apuração do quantum do dano moral trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos



e seguros para tanto. Em todo caso, para o renomado civilista Arnaldo Marmit, os elementos integrantes do dano moral são: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão"[1]. Dessa feita, atento às circunstâncias do caso concreto, uma vez reconhecida a responsabilidade do requerido pela conduta ilícita e, considerando as condições econômicas financeiras das partes, os transtornos sofridos pela autora, bem como considerando que pelas provas contidas nos autos a extensão do dano foi pequena, entendo por bem em rever os valores anteriormente fixados a título de danos morais por este juízo em ações desta natureza, razão pela qual tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Dano Moral se mostra bastante razoável. Em suma, tenho como justa a quantia acima, pois o objetivo da indenização por Dano Moral não é o enriquecimento da autora e tampouco o empobrecimento do réu, tendo, sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça "dupla função reparatória e penalizante"[2]. No mesmo caminho trilha a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "Apelação Cível - Ação de Indenização Por Dano Moral (...). Ao quantificar o valor da indenização, o julgador deve observar a gravidade da ofensa, de forma a atenuar o sofrimento do ofendido, sem deixar que o montante sirva de fonte de locupletamento fácil[3]". Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 442,55 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 16049297231; condenar a requerida a pagar o pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo Índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso ocorrido em 30/05/2015 (Súmula 54, STJ). Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. P.I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] in, Perdas e danos", Aide Editora, p. 15. [2] RSTJ 33/513 - Resp. 3 220-RJ - registro 904 792, trecho do voto do relator Ministro Cláudio Santos. [3] 4ª Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível n. 8057/2005 - Classe II - 20 - Comarca Capital, Protocolo n. 8057/2005, Data de Julgamento: 02-5-2005, Relatora. Exma. Srª. Drª. Marilsen Andrade Adario, sítio do TJ/MT (www.tj.mt.gov.br).

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006119-78.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL LOPES BARBOSA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006119-78.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Samuel Lopes Barbosa propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral e pedido de tutela de urgência em face de Banco Bradesco Cartões S/A, sustentando, em síntese, que ao tentar obter crédito no comércio, teve o seu pedido negado, em virtude de constar uma restrição nos órgãos de proteção ao crédito, no valor de R\$ 779,96 (setecentos e setenta e nove e seis centavos), referente a um contrato nº. 4985820479085013, em nome do banco requerido. Aduz desconhecer o débito e que a inscrição é indevida, bem como não foi notificado previamente da inclusão do seu

nome nos órgãos de proteção ao crédito. Segue alegando que vem sendo tratado indiretamente de "caloteiro", configurando dano moral. Assim, requer seja declarada inexigível a dívida cobrada, bem como a condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos de Ids. 9374204 e 9374211. Em seguida foi deferida a liminar pleiteada na inicial (Id. 9530532). Audiência de conciliação restou infrutífera (Id. 10275152). Citada, a requerida apresentou contestação no Id. 10304848, a qual veio instruída com os documentos de Ids. 10304856 e 10304859, no mérito pugnou pela incidência da Súmula 385 do STJ em virtude da parte autora possuir outras restrições além da que possuía junto a ré. Aduz ainda, que o autor é titular do cartão sob o nº. 4985.XXXX.XXXX.5013 o qual foi utilizado porém não adimpliu toda a dívida, ocasionando a inclusão no SPC/Serasa, que o valor negativado refere-se a fatura do mês de agosto/2013. Ao final requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Impugnação à contestação apresentada no Id. 10491698. No id. 12955047 as partes foram intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, ocasião em que manifestaram nos Ids. 13056258 e 13146872. Os autos vieram conclusos para deliberação. É o relato. Fundamento e decidido. Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. A ação foi ajuizada com base em inscrição do nome do requerente no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito feito pela requerida em razão do débito no importe de R\$ 779,96 (setecentos e setenta e nove e noventa e seis centavos), referente a um contrato nº. 4985820479085013, que supostamente se encontrava em nome da parte autora. Analisando os autos, verifico que a razão está com o requerente, uma vez que não ficou devidamente comprovada a existência de uma relação jurídica entre as partes que justificasse o débito cobrado. Isso porque, instaurado o contraditório com a citação do requerido, ele descuro de trazer aos autos o suposto contrato celebrado, bem como deixou de comprovar a inadimplência por parte do autor referente aos débitos questionados na inicial. Outrossim, os extratos de Id. 10304856, não comprovam a existência de dívida pendente, visto que produzidos unilateralmente. Ainda, o documento de Id. 10304859 não se refere ao contrato do cartão realizado entre as partes, tratando apenas de uma proposta de emissão do cartão, o que não comprova o liame jurídico. A esse propósito: "INCUMBIA À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INC. VIII DO CDC). Reclamada que não apresentou qualquer documento assinado pela reclamante, nem cópia da gravação das ligações que pudessem demonstrar sua anuência na contratação dos serviços cobrados. Além disso, também não demonstrou a licitude da tarifa na fatura da reclamante. Ressalte-se que as telas de computador anexadas ao processo não servem como prova, podendo ser alteradas unilateralmente, ao talante da companhia (...)" (TJ-PR - RI: 000037061201281601550 PR 0000370-61.2012.8.16.0155/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 10/02/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/02/2015). Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações da requerida se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que a mesma desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Ademais, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos o autor e o réu têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que "o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Dessa forma, havendo provas de que o autor não se beneficiou com os serviços prestados pela requerida a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. A propósito do tema, trago à baila o seguinte aresto: "APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CARTÃO DE CRÉDITO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. ADESÃO



NÃO COMPROVADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Diante da alegação do demandante de que nunca pediu ou utilizou o cartão de crédito que teria gerado o débito objeto da anotação, caberia à administradora de cartões fazer a prova da contratação e a utilização. Não produzida esta prova, é indevido o débito e ilícita a anotação restritiva. Dano moral in re ipsa caracterizado. Valor da condenação fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da natureza jurídica da condenação. Manutenção do valor arbitrado na sentença. Correção monetária incidente a partir do arbitramento da quantia. Súmula 362, STJ. Juros de mora a partir da publicação da sentença, pois que mantido a indenização nela fixada. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70024646150, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 19/11/2008) Diante disso, é de ser declarada a inexistência do débito, no importe de R\$ 779,96 (setecentos e setenta e nove e noventa e seis centavos), referente ao contrato nº. 4985820479085013, excluindo-se, definitivamente, a restrição creditícia, devendo arcar com as consequências advindas da indevida inclusão. Assim, uma vez que o requerido não trouxe à baila elementos que corroborassem com suas declarações, imperioso reconhecer que a inscrição do nome do autor no serviço de proteção ao crédito foi indevida e diante disso, a 4ª Turma do STJ estabeleceu o seguinte princípio: "A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro"(RESP. 165. 727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Outrossim, conforme já deveras pacificado, o dano extrapatrimonial, ao contrário do dano material, que deve ser comprovado estreme de dúvidas, prescinde de provas, mesmo porque seria subestimar por demais o sentimento humano pretender que a vítima comprove a humilhação, o transtorno e o constrangimento, experimentados, bastando, apenas, a prova do ato injusto, praticado por outrem e para o qual a vítima não concorreu. Assim entende o insigne civilista Arnaldo Marmitt, em sua obra "Perdas e danos", Aide Editora, p. 15, indicando os elementos integrantes do dano moral, acima explicitado, a saber: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão". O direito ao nome, meio por excelência através do qual se manifesta a identidade pessoal, é a mais rica e importante divulgação do direito à indenização, merecendo repúdio e gerando direito ao ressarcimento por dano moral o lançamento indevido e injusto de nome de consumidor junto a cadastro de órgãos que impõem restrição creditícia. No caso dos autos, a negligência e a falta de zelo do requerido em, indevidamente, inserir o nome do autor na lista de maus pagadores, rende ensejo à indenização. Desta forma, o dano moral decorrente do constrangimento causado a demandante pelo ato ofensivo praticado pela requerida deve ser reparado. Ressalto, ainda, que a alegação da requerida quanto a existência de outro registro de negativação em nome do autor não se mostra suficiente para afastar o dever da mesma indenizar, tendo em vista que tal apontamento é posterior ao cadastro realizado indevidamente por ele (Id. 9374211 – pág. 4) e a anterior está sendo discutida judicialmente conforme apresentado no Id. 10491698 – pág. 05. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEFONIA. DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. Dano moral. O caso dos autos retrata a ocorrência do dano moral puro, cuja prova cinge-se à existência do próprio ato ilícito, configurando abalo à honra objetiva da parte autora. Existência de outro apontamento. A existência de outro registro desabonador, posterior à data da inscrição negativa realizada pela demandada, não afasta o direito da parte autora de ser indenizada pelo dano extrapatrimonial sofrido. Repetição do indébito na forma dobrada. Descabida a repetição em dobro, uma vez que não há prova do efetivo pagamento. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA." (Apelação Cível Nº 70058752155, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 22/05/2014) Portanto, mister se faz examinar os critérios para se aferir o valor indenizatório devidos dos danos morais, uma vez que a apuração do quantum do dano moral trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos

e seguros para tanto. Em todo caso, para o renomado civilista Arnaldo Marmitt, os elementos integrantes do dano moral são: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão"[1]. Dessa feita, atento às circunstâncias do caso concreto, uma vez reconhecida a responsabilidade do requerido pela conduta ilícita e, considerando as condições econômicas financeiras das partes, os transtornos sofridos pelo autor, bem como considerando que pelas provas contidas nos autos a extensão do dano foi pequena, entendo por bem em rever os valores anteriormente fixados a título de danos morais por este juízo em ações desta natureza, razão pela qual tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Dano Moral se mostra bastante razoável. Em suma, tenho como justa a quantia acima, pois o objetivo da indenização por Dano Moral não é o enriquecimento do autor e tampouco o empobrecimento do réu, tendo, sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça "dupla função reparatória e penalizante"[2]. No mesmo caminho trilha a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "Apelação Cível - Ação de Indenização Por Dano Moral (...). Ao quantificar o valor da indenização, o julgador deve observar a gravidade da ofensa, de forma a atenuar o sofrimento do ofendido, sem deixar que o montante sirva de fonte de locupletamento fácil[3]". Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito existente em nome do autor no valor de R\$ 779,96 (setecentos e setenta e nove e noventa e seis centavos), referente a um contrato nº. 4985820479085013, bem como condenar a requerida ao pagamento em favor do autor da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ) ocorrido em 21/07/2013, conforme se observa no Id. 9374211. Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, e não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] in, Perdas e danos", Aide Editora, p. 15. [2] RSTJ 33/513 - Resp. 3.220-RJ - registro 904 792, trecho do voto do relator Ministro Cláudio Santos. [3] 4ª Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível n. 8057/2005 - Classe II - 20 - Comarca Capital, Protocolo n. 8057/2005, Data de Julgamento: 02-5-2005, Relatora. Exma. Srª. Drª. Marilsen Andrade Adario, sítio do TJ/MT (www.tj.mt.gov.br).

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005942-17.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO CLEMENTE DE MONTRENIL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1005942-17.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Edvaldo Clemente de Montrenil propôs ação declaratória de inexistência de débito com pedido de indenização por dano moral em face de Banco Bradescard S/A, aduzindo, em suma, que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa) pela empresa requerida por um suposto débito no importe de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), vinculado ao contrato nº. 012515671000050CT. Aduz que desconhece o débito em questão, uma vez que nunca teve qualquer relação jurídica com a ré, bem como afirma



que diante do abalo de crédito indevido e suportado, vem sofrendo constrangimentos e desgaste em sua imagem pelo fato, havendo a configuração do dano moral. Requer seja declarada a inexistência de débito e a condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos de Ids. 9302125 a 9302207 e 9302761. Audiência de conciliação realizada, contudo restou inexistosa (Id. 10058279). Citada, a requerida apresentou contestação no Id. 10313094, a qual veio instruída com os documentos de Ids. 10313097 a 10313105, na qual alegou que o autor possui relação jurídica com a ré através de dois cartões, sendo eles Visa Fácil sob nº 4096-0329-3040-1997 e Visa Internacional sob o nº 4551-8310-0642-3985, e que está sendo cobrado devido ao inadimplemento, portanto, agiu no exercício regular do seu direito, não devendo prosperar o pedido de indenização por danos morais. Ao final, requereu a improcedência dos pedidos iniciais. Impugnação à contestação foi apresentada pela requerente (Id. 10346579 e 10362578). As partes foram intimadas no Id. 12939007 para especificar quais provas pretendem produzir, no entanto, nada manifestaram. Após os autos vieram conclusos para deliberação. É o relato. Fundamento e decidido. Do julgamento antecipado Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC/2015, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Do Mérito A ação foi ajuizada com base em inscrição do nome do requerente no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito feito pela empresa requerida em razão do débito no importe R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), vinculado ao contrato nº. 012515671000050CT, que supostamente se encontrava em nome da parte autora. Pois bem, analisando os autos, verifico que a razão está com a requerente, uma vez que não ficou devidamente comprovada a existência de uma relação jurídica entre as partes que justificasse o débito cobrado. Isso porque, instaurado o contraditório com a citação da requerida, ela descurou de trazer aos autos o suposto contrato celebrado entre as partes, bem como deixou de comprovar a inadimplência por parte do autor referente ao débito questionado na inicial. Outrossim, as faturas (id. 10313099) e as telas supostamente retiradas do sistema operacional da requerida no Id. 10313094 – págs. 02 a 04 não comprovam a existência de liame jurídico entre as partes, visto que produzidos unilateralmente. A esse propósito: “INCUMBIA À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INC. VIII DO CDC). Reclamante que não apresentou qualquer documento assinado pela reclamante, nem cópia da gravação das ligações que pudessem demonstrar sua anuência na contratação dos serviços cobrados. Além disso, também não demonstrou a licitude da tarifa na fatura da reclamante. Ressalte-se que as telas de computador anexadas ao processo não servem como prova, podendo ser alteradas unilateralmente, ao talante da companhia (...).” (TJ-PR - RI: 000037061201281601550 PR 0000370-61.2012.8.16.0155/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 10/02/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/02/2015). Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações da requerida se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que a mesma desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Ademais, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos o autor e o réu têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que “o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação”. Neste contexto, havendo provas de que o requerente não se beneficiou com os serviços prestados pela requerida a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. Diante disso, é de ser declarada a inexistência do débito, no importe de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), vinculado ao contrato nº. 012515671000050CT, excluindo-se, definitivamente, a

restrição creditícia, devendo a requerida arcar com as consequências advindas da indevida inclusão. Resta, apenas, verificar se deste fato resulta a requerida à obrigação indenizatória pelos alegados danos morais sofridos. No que tange aos danos morais, tal pedido está consubstanciado na negativação do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do autor no rol de devedores em virtude de débito inexistente. Das provas coligidas, aliado aos extratos colacionados aos autos pela requerida (Id. 10313097), observo que o autor já possuía outras anotações em seu nome anteriores ao débito aqui questionado, sendo elas registradas por Itau Unibanco S/A incluída em 29/03/2012 e excluída em 09/03/2017, Banco Losango incluída em 13/04/2012 e excluída em 07/03/2017, Telefônica Brasil S/A incluída em 03/05/2012 e excluída em 02/01/2017, Banco Bradesco S/A incluídas em 18/09/2015 e 06/10/2015 e excluídas em 20/04/2016, as quais foram excluídas apenas após o registro do débito sub judice (24/10/2015), conforme se observa do extrato Id. 10313097. Dessa forma, a guisa deste cenário, entendo que a situação aqui tratada não é capaz de gerar danos efetivos à imagem da parte autora que, como dito, possuía outra anotação registrada no SPC e, portanto, insuscetível de ser moralmente indenizada. A propósito do tema, vale a pena destacar o seguinte julgado: “APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - SERASA - MANUTENÇÃO INDEVIDA - PERMANÊNCIA NO CADASTRO ORIUNDA DE OUTROS DÉBITOS ALÉM DOS JÁ QUITADOS - DEVEDOR CONTUMAZ - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA REFORMADA. Não caracteriza dano moral a manutenção indevida no cadastro da Serasa daquele que já figurava no referido rol por outras questões de inadimplência. RECURSO PROVIDO”. (Apelação Cível n. 00.008727-0, de Piçarras, Relator: Des. Mazoni Ferreira.) Como último argumento, imperioso registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça pôs fim a discussão que permeava os danos morais em questões similares a esta, ao uniformizar entendimento que era discrepante entre a segunda e quarta câmaras, de modo que passou a entender, assim como este Juízo, que outras anotações negativas no rol de devedores em nome do postulante afasta o sobredito pedido indenizatório. Confira: “Importante assinalar que consta do v. acórdão o substrato fático em que constatada a irregularidade, afirmada a ausência de comunicação. Partindo dessa premissa, a negativação no banco de dados deve ser comunicada à inscrita, o que não ocorreu. Contudo, o que impressiona é que o autor não questionou a existência das dívidas, conforme assevera o acórdão. Senão bastasse, o acórdão recorrido reconhece a existência de outras anotações, algumas com notificações prévia, e outras sem, objeto do pedido (fls. 88v/89), litteris: “A declaração da folha 07, datada de 21/09/2006, dá conta de que o autor tem seu nome inscrito no SERASA pelos seguintes motivos ou dívidas: - registro de 15 (quinze) cheques emitidos sem provisão de fundos junto ao Banco do Brasil S/A; - 01 (uma) pendência financeira com a Brasil Telecom, datada de 09/09/2003, no valor de R\$ 558,41; - registro de 04 (quatro) protestos no Cartório de Sarandi; Pois bem. Neste contexto, muito embora não tenha a ré comprovado a comunicação do autor previamente à inscrição em algumas anotações, entendo que é inaceitável aceitar que tenha havido surpresa, pela parte autora, diante do extenso histórico referente a sua pessoa constante naquele banco de dados. Propositadamente repetindo, a parte autora possui, somados os cadastros, 20 (vinte) anotações em seu nome. Diante disso, tenho que não é possível falar em surpresa pelo cadastramento”. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.031.991 - RS (2008/0031020-0) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais apenas para declarar a inexistência do débito de R\$ 117,56 (cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), vinculado ao contrato nº. 012515671000050CT, aqui questionado, de Edvaldo Clemente de Montrenil para com a requerida Banco Bradescard S/A, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento à natureza da ação, o tempo de tramitação, o local da prestação dos serviços e à combatividade dos patronos (CPC – §. 8, do art. 85 c/c o art. 86), salientando que em relação ao autor, fica sobrestada a sua exigibilidade, pois é beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO



Processo Número: 1004051-58.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIONE SOUZA PASSOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992S (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1004051-58.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Marcione Souza Passos propôs ação declaratória de inexistência de débito e indenização por dano moral em face de Banco Bradesco S/A, aduzindo, em suma, que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa) pela parte requerida por um suposto débito no importe de R\$ 550,52 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) sob o contrato n°. 840328981000020. Aduz que desconhece o débito em questão, visto que nunca teve nenhuma relação jurídica junto a ré, bem como afirma que vem apontada na praça como "caloteira", havendo a configuração do dano moral. Requer seja declarada inexigível a dívida cobrada pelo requerido, bem como a condenação do requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos de Ids. 7940120 a 7940418. No Id. 9514761 foi realizada audiência de conciliação, a qual restou inexitosa. A requerida devidamente citada apresentou contestação instruída com os documentos de Ids. 9817955 e 9817961, na qual alegou preliminarmente falta de interesse de agir e inépcia da inicial em virtude do comprovante de endereço estar em nome de terceiros. No mérito aduz que a indenização é indevida, pois a pretensão deduzida na inicial poderia ter sido solucionada administrativamente, de modo que um mero aborrecimento não é capaz para embasar uma condenação por danos morais. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais e, em caso de procedência, requereu que os danos morais sejam arbitrados em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Impugnação à contestação foi apresentada pela requerente no Id. 9831105. Em seguida no Id. 11146038 as partes foram intimadas para especificarem quais provas pretendem produzir, apenas o requerido manifestou (Id. 11375849). Na decisão (id. 13874688) determinada a emenda, a parte autora manifestou nos Ids. 14024118 e 14024279. É o relato. Fundamento e decido. Da falta de interesse de agir Aduz o requerido a ausência de interesse de agir, sob o argumento de que o requerente não esgotou a via administrativa para solucionar o conflito. Pois bem. Da análise da presente preliminar entendo que a esta não merece prosperar, uma vez que o prévio requerimento administrativo não constitui óbice para o ajuizamento da ação judicial, sob pena de violação do artigo 5º, XXXV, da CF. Ademais, o Poder Judiciário, sempre que acionado, deve garantir às partes a prevalência do direito. Assim, afastado a presente preliminar. Da inépcia da inicial Alega o requerido que a petição inicial é inepta, uma vez que não foi instruída com comprovante de endereço em nome da própria autora, documento este indispensável à propositura da ação. Desde logo, vejo que a preliminar não prospera, uma vez que o Código de Processo Civil fixou no § 1º, do artigo 330, os motivos que tornam a petição inicial inepta, quais sejam: falta de pedido ou causa de pedir; o pedido por indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e a existência de pedidos incompatíveis entre si. Nesse caminho, a análise do processo revela que a petição inicial está material e formalmente constituída não infringindo nenhuma das regras expostas, tanto que possibilitou a realização da defesa do requerido sem maiores empecilhos. Outrossim, o comprovante de endereço juntado no Id. 7940204 – pág. 05, ainda que em nome de terceiro, constitui documento hábil a instruir a presente ação, até porque o comprovante de residência não constitui documento indispensável à propositura de ação declaratória de débito. Deste modo, considerando ser desnecessária a juntada de comprovante de residência em nome da autora, rejeito a indigitada preliminar. Do mérito Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não

havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. A ação foi ajuizada com base em inscrição do nome do requerente no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito feito pela requerida em razão do débito no importe de R\$ 550,52 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) sob o contrato n°. 840328981000020, que supostamente se encontrava em nome da parte autora. Analisando os autos, verifico que a razão está com o requerente, uma vez que não ficou devidamente comprovada a existência de uma relação jurídica entre as partes que justificasse o débito cobrado. Isso porque, instaurado o contraditório com a citação do requerido, ele descuro de trazer aos autos o suposto contrato celebrado entre as partes, bem como deixou de comprovar a relação sub judice. A esse propósito: INCUMBIA À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INC. VIII DO CDC). Reclamada que não apresentou qualquer documento assinado pela reclamante, nem cópia da gravação das ligações que pudessem demonstrar sua anuência na contratação dos serviços cobrados. Além disso, também não demonstrou a licitude da tarifa na fatura da reclamante. Ressalte-se que as telas de computador anexadas ao processo não servem como prova, podendo ser alteradas unilateralmente, ao talante da companhia (...). (TJ-PR - RI: 000037061201281601550 PR 0000370-61.2012.8.16.0155/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 10/02/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/02/2015). Ora, o requerido não trouxe qualquer documento que pudesse comprovar a veracidade dos fatos por ele alegados, ônus que lhe incumbia, já que descabe a autora fazer prova negativa. Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações do requerido se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Ademais, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos a autora e o réu têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que "o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Assim, havendo provas de que a autora não se beneficiou com os serviços prestados pelo requerido a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. Diante disso, é de ser declarada a inexistência do débito, no importe de R\$ 550,52 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) sob o contrato n°. 840328981000020, excluindo-se, definitivamente, a restrição creditícia, devendo arcar com as consequências advindas da indevida inclusão. Assim, uma vez que o requerido não trouxe à baila elementos que corroborassem com suas declarações, imperioso reconhecer que a inscrição do nome da autora no serviço de proteção ao crédito foi indevida e diante disso, a 4ª Turma do STJ estabeleceu o seguinte princípio: "A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro"(RESP. 165. 727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Outrossim, conforme já deversas pacificado, o dano extrapatrimonial, ao contrário do dano material, que deve ser comprovado estreme de dúvidas, prescinde de provas, mesmo porque seria substimar por demais o sentimento humano pretender que a vítima comprove a humilhação, o transtorno e o constrangimento, experimentados, bastando, apenas, a prova do ato injusto, praticado por outrem e para o qual a vítima não concorreu. Assim entende o insigne civilista Arnaldo Marmitt, em sua obra "Perdas e danos", Aide Editora, p. 15, indicando os elementos integrantes do dano moral, acima explicitado, a saber: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão". O direito ao nome, meio por excelência através do qual se manifesta a identidade pessoal, é a mais rica e importante divulgação do direito à indenização, merecendo repúdio e gerando direito ao ressarcimento por dano moral o



lançamento indevido e injusto de nome de consumidor junto a cadastro de órgãos que impõem restrição creditícia. No caso dos autos, a negligência e a falta de zelo do requerido em, indevidamente, inserir o nome da autora na lista de maus pagadores, rende ensejo à indenização. Desta forma, o dano moral decorrente do constrangimento causado ao demandante pelo ato ofensivo praticado pelo requerido deve ser reparado. Portanto, mister se faz examinar os critérios para se aferir o valor indenizatório devidos dos danos morais, uma vez que a apuração do quantum do dano moral trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos e seguros para tanto. Dessa feita, atento às circunstâncias do caso concreto, uma vez reconhecida a responsabilidade do requerido pela conduta ilícita e, considerando as condições econômicas financeiras das partes, os transtornos sofridos pela autora, bem como considerando que pelas provas contidas nos autos a extensão do dano foi pequena, entendo por bem em rever os valores anteriormente fixados a título de danos morais por este juízo em ações desta natureza, razão pela qual tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Dano Moral se mostra bastante razoável. Em suma, tenho como justa a quantia acima, pois o objetivo da indenização por Dano Moral não é o enriquecimento da autora e tampouco o empobrecimento do réu, tendo, sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça “dupla função reparatória e penalizante”[1]. No mesmo caminho trilha a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: “Apelação Cível - Ação de Indenização Por Dano Moral (...). Ao quantificar o valor da indenização, o julgador deve observar a gravidade da ofensa, de forma a atenuar o sofrimento do ofendido, sem deixar que o montante sirva de fonte de locupletamento fácil[2]”. Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito no valor R\$ 550,52 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) sob o contrato n.º. 840328981000020; condenar a requerida ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso ocorrido em 05/07/2014 (Súmula 54, STJ). Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC e confirmo a liminar deferida nos autos. Considerando que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (Súmula 326, STJ), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] RSTJ 33/513 - Resp. 3.220-RJ - registro 904.792, trecho do voto do relator Ministro Cláudio Santos. [2] 4ª Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível n. 8057/2005 - Classe II - 20 - Comarca Capital, Protocolo n. 8057/2005, Data de Julgamento: 02-5-2005, Relatora. Exma. Srª. Drª. Marielsen Andrade Adario, sítio do TJ/MT (www.tj.mt.gov.br).

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006211-56.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY LOURENCA DA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ OAB - MT19463/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR DA SILVA OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006211-56.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Marly Lourença da Silva Mendes promove ação de cobrança c/c danos morais, repetição de indébito e tutela de urgência em desfavor de Valmir da Silva Oliveira, ambas devidamente qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que contratou os serviços do requerido na qualidade de advogado para propor reclamatória trabalhista em face de Helcio Lino da Silva-ME, Juruena Participações e Investimento S/S e Maireengineering

Sapezal Construção e Administração de Projetos Ltda., que tramitou perante a Vara do Trabalho da comarca de Sapezal/MT. Alega que o processo foi protocolizado em 11/04/2011, tendo sido julgado procedente, resultando no valor de R\$ 42.483,57 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), atualizado em 30/09/2013 para R\$ 50.009,32 (cinquenta mil, nove reais e trinta e dois centavos). Nesse passo, afirma que em 01/11/2013 foi efetuado um depósito no valor de R\$ 11.887,06 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos) como garantia da execução, tendo o requerido peticionado em 19/06/2013 requerendo o levantamento dos valores depositados diretamente em sua conta bancária, tendo requerido o prosseguimento da execução trabalhista para o valor total remanescente de R\$ 44.383,87 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). Segue alegando que em 09/04/2014 as reclamadas efetuaram o pagamento dos valores remanescentes da execução, na quantia de R\$ 45.996,02 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), tendo o requerido levantado a quantia de R\$ 42.697,38 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos) no mês de julho/2014, em razão dos descontos de contribuição previdenciária, IRRF e custas processuais. Portanto, salienta que o requerido levantou o valor total de R\$ 54.584,44 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), não tendo repassado qualquer quantia à requerente, que à época correspondia ao valor de R\$ 38.379,53 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Alega que entrou em contato com o requerido diversas vezes, o qual afirmou que o ocorrido foi causado por outro advogado, requerendo que a autora parcelasse o valor, bem como lhe ofereceu como pagamento uma camioneta S10, ficando a autora responsabilizada por vendê-la e devolver o valor remanescente ao requerido, ainda, ofereceu como pagamento a quantia de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) parcelado em 10 (dez) vezes de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nessa toada a autora aceitou o parcelamento da dívida no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o dia 29/06/2016, a segunda parcela no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para o dia 09/09/2016 e a terceira parcela no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) para o dia 11/11/2016, contudo, o requerido apenas pagou a primeira parcela. Ressalta que efetuou o referido acordo sem ter conhecimento de que o requerido já havia levantado o valor de R\$ 11.887,06 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos). Assim, pleiteia pela condenação do requerido em danos materiais na quantia de R\$ 67.214,81 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), bem como a repetição do indébito do referido valor e a condenação do requerido em danos morais na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juntou documentos de Ids. 9420921 a 9422808. No Id. 9426034 foi indeferida a tutela de evidência. Audiência de conciliação realizada conforme Id. 10161089. Devidamente citado por carta precatória (Id. 10346347), o requerido nada manifestou. Após, vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Cumpra anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 355, do Código de Processo Civil, tendo em vista a revelia do requerido e as provas documentais já aportadas aos autos. Esclarece o artigo 373, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe: “I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor”. Nesse ensejo, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem: “o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação”. Logo, ao demandante, é necessária apresentação da prova pertinente às alegações, e ao demandado os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Ressalta-se que o caso em questão não trata de fato notório, que dispensa prova para que seja aceito como verdadeiro. Por força da revelia, incumbe-se exclusivamente a este juízo avaliar se os fatos narrados nos autos condizem às consequências jurídicas descritas e



pretendidas pela parte requerente, analisando a viabilidade do direito deduzido e o conjunto probatório constante, porquanto a presunção de veracidade é relativa, podendo sucumbir diante de outras circunstâncias dos autos. Analisando os autos, verifico que o cerne da questão está em saber se o requerido praticou a conduta ilícita de não repassar o valor da verba securitária levantada na reclamação trabalhista com indenização por dano moral a autora e, por consequência, se faz jus ao recebimento dos danos materiais e morais postulados. Pois bem, vejo que o requerido foi contratado pela autora para ajuizar a Reclamação Trabalhista com Indenização por Dano Moral, objetivando receber a quantia de R\$ 60.325,65 (sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), além de danos morais (Id. 9421684), outorgando a respectiva procuração, com poderes para receber quantias e dar quitação (Id. 9421688). Vejo, ainda, que o pedido foi julgado procedente (Id. 9421688), tendo estipulado à autora o valor de R\$. 42.483,57 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo que em 30/09/2013 o valor atualizado perfazia a quantia de R\$ 50.009,32 (cinquenta mil, nove reais e trinta e dois centavos) (Id. 9421692), tendo sido levantados os valores de R\$ 10.228,83 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), além de R\$ 1.658,23 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) na conta do requerido, conforme Id. 9421692, ficando pendente o valor de R\$ 44.383,87 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). Com efeito, em 30/04/2014 a parte reclamada na referida lide efetuou o depósito de R\$ 45.996,02 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), tendo o requerido informado seus dados bancários para recebimento, sendo-lhe transferido o valor de R\$ 42.722,38 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), conforme Id. 9421708. Nesse contexto, a despeito do requerido não ter apresentado contestação nos autos, denota-se dos áudios colacionados nos Ids. 9422434, 9422801, 9422808, 9431496, 9431737, 9431918 que o requerido não nega ter recebido os referidos valores, acusando um terceiro pela apropriação do dinheiro, pretendendo efetuar um acordo com a autora a fim de quitar a dívida. Contudo, desde já, verifico que o requerido era o único patrono atuante no feito, conforme procuração acostada no Id. 9421688, não havendo outorga de poderes para recebimento de valores a qualquer outro advogado. O artigo 34, do Estatuto da Advocacia (Lei N.º 8.906/94) elenca em seus incisos os casos de infração disciplinar, dentro os quais se destacam alguns em que a responsabilidade civil se apresenta claramente, como por exemplo no inciso VII, que trata da violação do segredo profissional sem justa causa, ou ainda no abandono da causa sem justo motivo ou antes de decorridos os dez dias da comunicação da renúncia ao mandato e, principalmente os incisos XX (locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa) e XXI (recusar-se, injustificadamente a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele). No entanto, a responsabilidade civil dos advogados não se limita a interpretação de seu Código de Ética, já que o advogado enquadra-se na figura disciplinada no artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, no conceito de fornecedor, por ser ele um prestador de serviços. Já o código consumerista em seu artigo 14, § 4º, determina que a responsabilidade pessoal do profissional liberal será apurada mediante a verificação de culpa. Dessa forma, consagra a Teoria da Responsabilidade Subjetiva e a Teoria da Responsabilidade Contratual, pois comprovada a culpa do advogado pelo não cumprimento de cláusula contratual ou não observância aos seus deveres a luz do Estatuto da OAB, será responsabilizado pelo prejuízo suportado por seu cliente. Portanto, diante dos documentos juntados nos Ids. 9421684, 9421688, 9421692, 9421708, aliado aos áudios de Ids. 9422434, 9422801, 9422808, 9431496, 9431737, 9431918, fica clara a culpa do requerido, restando comprovado que este se apropriou indevidamente dos valores pertencentes à autora, por força de sentença favorável a esta na Vara do Trabalho de Sapezal. Ademais, levando-se em consideração a grande importância da figura do advogado, não apenas no âmbito jurídico como também perante a toda sociedade, deve este se comportar de forma exemplar, mantendo conduta compatível com a dignidade de sua função e entre as suas responsabilidades, agir com honestidade para com a pessoa que nele depositou confiança outorgando-lhe mandato para representação em juízo. Assim, comprovados os requisitos da responsabilidade civil, dentre eles a ação culposa do requerido, a existência de danos causados e o nexo de causalidade entre o dano e o

fato imputável ao requerido passo a análise individualmente dos danos materiais e morais postulados. Dos Danos Materiais Pretende a autora o ressarcimento pelos danos materiais decorrente da diferença da indenização não repassada. Pois bem, comprovada a conduta ilícita do requerido, cumpre verificar se a autora faz jus aos pretendidos danos materiais sofridos, mormente porque esses valores devem ser certos e determinados. Com efeito, para configurar o dever de reparar os danos materiais é necessário mais que a simples prática do ato ilícito, devendo o pedido estar amparado, também, por prova robusta acerca do prejuízo, cujo ônus incumbe exclusivamente a parte autora. Nessa perspectiva, verifico que a requerente traz a prova do valor da indenização a ela devida e apropriada indevidamente pelo requerido, em junho de 2014 no valor de R\$ 42.722,38 (treze mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) e em novembro de 2013 no valor de R\$ 10.228,83 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), além de R\$ 1.658,23 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando o valor de R\$ 54.609,44 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos). Por conseguinte, deve o requerido ressarcir a requerente, pelos danos materiais sofridos o valor total de R\$ 28.234,11 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos), já descontados o valor acordado com o requerido no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como o valor indicado a título de honorários advocatícios no importe de R\$ 16.375,33 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos). Da repetição do indébito A autora pretende ser ressarcida pela repetição do indébito no valor de R\$ 67.214,81 (sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), em razão da cobrança indevida dos honorários advocatícios. Pois bem, o intuito da repetição do indébito encontra-se estabelecido no parágrafo único, do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”. Assim, para a configuração do direito de repetição do indébito em dobro por parte do consumidor, é necessário o preenchimento de dois requisitos objetivos, a cobrança indevida e pagamento pelo consumidor do valor indevidamente cobrado, conforme dispõe o artigo supra. In casu, verifico a ausência de cobrança indevida e muito menos de pagamento indevido. O que, de fato, ocorreu foi que o requerido prestou um serviço à autora, e, por isso, lhe são devidos honorários, contudo, descuro de repassar os valores recebidos pela autora à título de indenização na ação trabalhista. Ademais, a restituição em dobro, prevista no artigo 940, do Código Civil, e no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, somente é autorizada quando houver má-fé na cobrança, de acordo com a orientação emanada da Súmula n.º 159, do excelso Supremo Tribunal Federal, hipótese esta não vislumbrada no caso em comento, pois os valores cobrados à título de honorários são devidos, não tendo a autora pago valores a maior, mas deixado de receber a indenização que lhe cabe. Dos Danos Morais Na hipótese em apreço, noto que a razão se encontra com a parte requerente. Afinal, além de ter firmado um contrato de prestação de serviços com relação de confiança com o requerido, houve valores recebidos e não repassados, estando, portanto provado a culpa do advogado requerido no não cumprimento de cláusula contratual a na inobservância aos seus deveres como profissional. Dessa forma, entendo ser perfeitamente cabível a indenização pelos danos morais sofridos, uma vez que provado o ato ilícito, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo fato da violação à honra da autora, já que a quantia objeto do processo sequer foi repassado, o que causou prejuízos e constrangimentos, por se trata de verba necessária ao seu sustento. Aliás, é o que vêm entendendo o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA DE MENOR RECEBIDA POR ADVOGADO. AUSÊNCIA DE REPASSE AO CLIENTE. DANO MORAL. RECONHECIMENTO. FIXAÇÃO. - A ausência de repasse por parte do advogado à sua cliente, de pensão alimentícia recebida de seu genitor, além de configurar ilícito civil e penal, acarreta ofensa à dignidade da pessoa, por privá-la de direito constitucional fundamental. V.V.”[1] Destarte, reconhecida a existência do dano moral sofrido pela autora, cumpre agora examinar somente a fixação de seu valor. Da Fixação Pecuniária do Dano Trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos e seguros para tanto. Em todo caso, para o



renomado civilista Arnaldo Marmitt, os elementos integrantes do dano moral são: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão"[2]. Neste contexto, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e, considerando as condições econômico-financeiras das partes, o sofrimento e transtornos causados, a angústia e frustração sofridas pela autora, atingindo a sua honra, tenho que a quantia equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais se mostra bastante razoável. Em suma, entendo como justa a quantia acima. Afinal, o objetivo da indenização por danos morais não é o enriquecimento nem, tampouco, o empobrecimento da outra parte, tendo sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "dupla função reparatória e penalizante".[3] Dos Juros e da Correção Monetária No que concerne aos danos materiais, deverá ser no importe de um por cento (1%) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, a partir da citação e correção monetária com reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Inpc/Ibge a partir da data do recebimento indevido das quantias pelo requerido. Quanto à atualização dos valores referentes aos danos morais, os juros de mora deverão ser no importe de um por cento (1%) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, com incidência a partir da data da intimação da sentença, sendo que a correção monetária se fará com reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Inpc/Ibge a partir da data da prolação da sentença. Do Dispositivo Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar Valmir da Silva Oliveira, ao pagamento em favor de Marly Lourença da Silva do valor de R\$ 28.234,11 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos) a título de indenização por danos materiais, bem como ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizados nos termos da fundamentação supra, razão porque resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Determino ainda a remessa de cópias de todo o processado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para os fins que entenderem convenientes e cabíveis à espécie em razão da gravidade dos fatos aqui constatados. P. l. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Apelação Cível 1.0702.07.413108-8/001, Rel. Des.(a) Nicolau Masselli, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/03/2010, publicação da súmula em 16/04/2010. [2] in, Perdas e danos", Aide Editora, p. 15. [3] RSTJ 33/513 - Resp. 3 220-RJ - registro 904 792, trecho do voto do relator Ministro CLÁUDIO SANTOS.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007941-05.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WEMERSON EUDES CAETANO ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT0008117A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1007941-05.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Wemerson Eudes Caetano Rocha propôs a presente ação de cobrança em face de Ympactus Comercial Ltda., aduzindo, em síntese, que na data de 30/04/2013 investiu na requerida o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), porém a requerida não restituiu o valor, na medida em que foi processada por ser considerada pirâmide, tendo seus bens bloqueados. Afirma que o investimento ocorreu antes da determinação judicial para suspensão das atividades da requerida, por

força de decisão judicial, ocorrido em 18/06/2013 nos autos da ação cautelar inominada n. 0005669-76.2013.8.08.001, movida perante a 2ª Vara Cível da comarca de Rio Branco/AC, haja vista ter restado configurado o crime contra a economia popular. Assim, afirma fazer jus ao recebimento do valor investido, corrigido desde a data de 30/04/2013, perfazendo a quantia de R\$ 2.935,50 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram os documentos de Ids. 10367486 a 10367507. Audiência de conciliação realizada conforme termo de Id. 11025678, oportunidade em que a parte autora pugnou pela aplicação da multa prevista no §8º do art. 334 do CPC à requerida, uma vez que ausente no ato. Devidamente citada, a requerida nada manifestou. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decidido. Da ausência injustificada da requerida na audiência de conciliação A parte autora pugnou pela aplicação da multa, em virtude da ausência injustificada da parte requerida na audiência de conciliação. Destarte, considerando que a parte requerida faltou injustificadamente à audiência de conciliação mesmo sendo devidamente intimada a cerca do ato, bem como não apresentou uma justificativa plausível quanto a sua ausência, de modo que tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O valor da multa consiste em crédito em favor do Estado. Sobre a multa incidem correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros moratórios a partir desta data. Assinalo à parte multada o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito judicial da multa. Feita a comprovação, comunique-se ao Estado para que adote as providências necessárias para levantamento da quantia. Em que caso de inércia da requerida em efetuar o pagamento da multa comunique-se ao Estado para que o mesmo adote as medidas cabíveis para a cobrança do crédito. Do mérito Inicialmente, cumpre anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 355, do Código de Processo Civil, pois a prova documental já é suficiente para a formação do meu convencimento. A empresa requerida apesar de devidamente citada não apresentou contestação. Dessa forma, incide o ônus da revelia, com a presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC. Sobre o assunto: "Na liquidação pelo procedimento comum, o demandante indica expressamente em sua peça inaugural – petição inicial ou requerimento – quais os fatos que pretende provar como verdadeiros para chegar à fixação do quantum debeat, de forma que a ausência de defesa do demandado, configura sua revelia e, ainda, mais importante, a geração de presunção de que os fatos que o demandante pretendia provar são verdadeiros"[1]. Outrossim, esclarece o artigo 373, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe: "I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". Nesse ensejo, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem: "o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Logo, ao demandante, é necessária apresentação da prova pertinente às alegações, e ao requerido os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Ressalta-se que o caso em questão não trata de fato notório, que dispensa prova para que seja aceito como verdadeiro. Por força da revelia, incumbe-se exclusivamente a este juízo avaliar se os fatos narrados nos autos condizem às consequências jurídicas descritas e pretendidas pela parte requerente, analisando a viabilidade do direito deduzido e o conjunto probatório constante, porquanto a presunção de veracidade é relativa, podendo sucumbir diante de outras circunstâncias dos autos. Pretende a parte autora com a presente ação que lhe seja restituída a quantia de R\$ 2.850,00 investida no sistema criado pela requerida, pois embora tivesse efetuado a aquisição do pacote oferecido, não teve nenhuma contraprestação pecuniária decorrente do investimento em virtude de decisão judicial prolatada por outro juízo que interrompeu as atividades da requerida. Com efeito, verifico que o pedido inicial no tocante a restituição de valores deve ser acolhido. Isso porque, restou comprovado que a parte autora celebrou contrato com a requerida,



efetuando o pagamento dos valores, conforme boleto de Id. 10367486. Entretanto, diante da decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, houve a suspensão das atividades da empresa requerida, pelo que a parte autora encontra-se impedida de receber os pagamentos mensais pactuados. Com efeito, tal fato configura a inadimplência contratual, por parte da requerida, a justificar o desfazimento da relação havida entre as partes, com a consequente restituição dos valores despendidos pela parte autora, nos termos do artigo 475 do Código Civil, in verbis: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos." Em outras palavras, tendo sido a empresa paralisada judicialmente em razão de ilícitudes encontradas, emerge a conclusão no sentido de que não cumpriu com sua proposta, de modo que o retorno das partes ao status quo é a medida mais coesa ao caso. Além do que, a requerida não pode se enriquecer indevidamente apropriando-se dos valores pagos pela parte autora, de sorte que se impõe sua devolução, especialmente porque nosso ordenamento jurídico veda o enriquecimento sem causa. Sobre o assunto transcrevo os seguintes julgados: "EMENTA. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERESSE DE AGIR. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RELAÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. VERIFICADO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. ART. 475, CC. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. RESTITUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 4) Restaram incontrovertidos nos autos os seguintes pontos: (i) as partes celebraram o contrato mencionado, (ii) a parte apelada realizou o pagamento da quantia de R\$ 35.652,65 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), e, (iii) no entanto, não recebeu as comissões a que fazia jus, nos termos da avença. Isso considerado, impõe-se a aplicação do artigo 475 do Código Civil, que preceitua, in verbis, que a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. 5) Neste caso, sequer é necessário entrar no mérito da existência ou não da chamada pirâmide financeira. Restando incontroverso nos autos o fato de que a recorrente deixou de cumprir sua obrigação contratual, correta a sentença de piso ao julgar pela procedência dos pedidos de rescisão contratual e de restituição das quantias pagas. 6) Também acertado o decisum guerreado ao condenar a apelante ao pagamento do montante de R\$ 35.652,65 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Isso porque é justamente efeito da resolução contratual, nos termos do supracitado art. 475 do Código Civil, o retorno ao status quo ante, além das perdas e danos. (...)" (1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL (ES), Classe: Recurso Inominado, 2004688620138080347, Relator: VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Data de Julgamento: 19/08/2014) 8) Recurso conhecido e desprovido." (TJES, Classe: Apelação, 24130304355, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 24/03/2015, Data da Publicação no Diário: 01/04/2015). "AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DANO MATERIAL. FRANQUIA TELEFONE CONHECIDA COMO VOIP. PROMESSA DE GANHOS RÁPIDOS, E BAIXO INVESTIMENTO, ENGANOSA. HIPÓTESE EM QUE A AUTORA PAGOU A QUANTIA DE R\$2.850,00, FEZ AS DIVULGAÇÕES, REALIZOU O TRABALHO E NADA PERCEBEU. DESCONSTITUIÇÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO SÃO MEDIDAS QUE SE IMPÕEM. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. [...]" (TJ-RS - Recurso Cível: 71004917795 RS , Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Data de Julgamento: 11/07/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2014). Deste modo, demonstrado os requisitos ensejadores da espécie, a procedência do pedido de restituição da quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) se mostra cogente. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar a requerida a restituir à parte autora a quantia de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), que deverá ser corrigido monetariamente, segundo o índice do INPC/IBGE, a partir do efetivo pagamento do valor do boleto de Id. 10367486, acrescentando juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o § 8º, do artigo 85, do Código Processo Civil, observadas as circunstâncias previstas nas alíneas do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, como a natureza e importância da causa, ao grau de zelo profissional, lugar da prestação dos serviços, ao pouco tempo

despendido. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual pedido de cumprimento de sentença, arquivando-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe, ficando desde já autorizado o desarquivamento do feito a requerimento de qualquer das partes. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 9ª ed. Salvador: JusPodivm. p. 874.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003652-63.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LUCIANA DIAS CORREA (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003652-63.2016.8.11.0002. Vistos, etc. Odirley Nobre de Almeida propôs a presente ação declaratória de inexistência de débito e pedido de indenização por dano moral em face de Claro Americel S/A Net Serviços, aduzindo, em suma, que sofreu uma restrição interna perante a requerida, originária de um débito no valor de R\$ 27.836,21 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). Afirma que foi confirmado por uma preposta da requerida a existência de um débito vinculado ao cadastro do requerente, decorrente de uma suposta prestação de serviço de telefonia como sendo ligações efetuadas e recebidas, todavia, afirma não possuir relação comercial com a requerida que justifique a referida cobrança. Assim, requer seja declarada inexigível a dívida de R\$ 27.836,21 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), bem como a falha na prestação do serviço, condenando a requerida em quantia não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Juntos documentos de ids. 3263267 a 3263280. A audiência de conciliação restou infrutífera (id. 4805186). A requerida apresentou contestação, a qual veio instruída com os documentos nos ids. 4736495 a 4736700, na qual alegou a incompetência do Juizado Especial diante da necessidade de perícia grafotécnica, bem como que ocorreu a contratação dos serviços prestados pela ré conforme contrato assinado de próprio punho pelo autor. Ressalta que não há que se falar em indenização, uma vez que os serviços prestados estão em plena conformidade com as normas consagradas no ordenamento. Afirma que o autor possui a linha (65) 92793223, por meio do contrato n. 844838191, bem como a linha (65) 92190227, contrato n. 791077471 e a linha (65) 92525139, contrato n. 808959384. Afirma que em relação ao contrato 844838191 o autor possui saldo devedor de R\$ 10.228,39 (dez mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) e em relação ao contrato 791077471 possui saldo devedor no valor de R\$ 7.894,95 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), além de saldo devedor de R\$ 1.612,10 (um mil, seiscentos e doze reais e dez centavos) em relação ao contrato 808959384. Dessa forma, alega que agiu no exercício regular do direito de credor em cobrar pelo serviço prestado, de modo que inexistem danos morais. Por fim discorreu acerca dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impossibilidade de inversão do ônus da prova e formulou pedido contraposto. Ao final requereu a improcedência do pedido inicial. A parte autora apresentou impugnação a contestação no id. 9152102. Na decisão saneadora foram fixados os pontos controvertidos da demanda, determinada a realização de prova pericial grafotécnica e juntada do documento original a ser periciado pelo requerido (id. 12940045). A parte requerida se manifestou no id. 13656734 aduzindo que a via original do contrato não está mais disponível, sendo que é possível realizar a perícia grafotécnica no documento apresentado nos autos, uma vez que é legível e não há nenhuma contaminação que fere a realização da perícia. No entanto, caso não seja deferida a realização da perícia no documento juntado aos autos, que seja devolvido o valor depositado a título de honorários periciais. Os autos vieram conclusos para deliberação. É o relato. Fundamento e decido. Passo ao julgamento



antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Da declaração de inexistência de dívida a ação foi ajuizada com base na cobrança indevida do valor de R\$ 27.836,21 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), decorrente de uma restrição interna que supostamente se encontrava em nome da parte autora. Pois bem, diante da controvérsia instalada foi determinada a realização de perícia grafotécnica na assinatura lançada nos documentos de Ids. 4736505 a 4736700, contudo a parte requerida descurou de juntar aos autos a via original dos respectivos documentos, não tendo apresentado nenhuma justificativa para sua contumácia. A realização da prova pericial na via original do documento se mostra imprescindível para a escoreta conclusão da perícia. Aliás, esse entendimento vem assentado nos seguintes arestos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO – JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL – NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA – DECISÃO A QUO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. É imprescindível que a prova grafotécnica seja feita com base na análise do documento original, uma vez que o trabalho realizado na cópia do contrato torna duvidosa a prova técnica realizada. Há o risco da prova pericial apresentar resultados imprecisos e ambíguos, o que ensejaria a realização de nova perícia.” (TJMT - AI 126859/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/12/2014, Publicado no DJE 12/12/2014). “PROCESSO CIVIL - INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL - DIVERGÊNCIA QUANTO A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DESIGNADA - IMPUGNAÇÃO - DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS - DOCUMENTO XEROGRAFADO - INDEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO - PERÍCIA A SER REALIZADA EM DOCUMENTO ORIGINAL - ARGUIÇÃO ACOLHIDA - DECISUM REFORMADO - RECURSO PROVIDO. A perícia grafológica sobre assinatura inserida em xerocópia de documento não tem validade porque o material examinado necessita ser o mais próximo do real, ainda que registrado e autenticado.” (TJSP - AI 95970 SC 2004.009597-0 – Des. Relator Monteiro Rocha - Segunda Câmara de Direito Civil, julgado em 05.05.2005). Portanto, deveria a parte requerida ter colacionado o competente documento, em via original, porém informou nos autos a ausência de sua localização (Id. 13656734), o que pesa em seu desfavor, bem assim impede a realização da perícia, pois eventual conclusão a ser esboçada não será alicerçada em documentação idônea (cópia reprográfica). Nesse quadrante, tenho que não ficou devidamente comprovada a existência de uma relação jurídica entre as partes que justificasse o débito cobrado, sobretudo porque a parte requerida não carrou aos autos a via original do documento que seria submetido à perícia, ônus que lhe incumbia, já que a parte autora nega a existência da relação jurídica entre as partes. Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações da requerida se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que a mesma desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Dessa forma, havendo provas de que a parte autora não se beneficiou com os serviços prestados pela requerida a dívida perde o seu caráter de exigibilidade, uma vez que indevida. Diante disso, é de ser declarada a inexistência do débito, no importe de R\$ 27.836,21 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). Do dano moral a responsabilidade civil consiste na obrigação de indenizar o dano, patrimonial ou moral, causado a outrem. Nas relações de consumo, seus elementos são: conduta humana (ação/omissão), nexo de causalidade e do dano/prejuízo O doutrinador Aguiar Dias ensina[1]: “Não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde não há que reparar”. Nas lições dos ilustres Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona[2]: “O dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente”. Pois bem, analisando os autos, observo que não estão presentes os requisitos indispensáveis para se obter a indenização por dano moral, em face de que inexistiu uma conduta por parte da ré que

tivesse causado qualquer dano/prejuízo a autora, uma vez o nome da autora sequer foi incluído nos órgãos protetivos de crédito. As provas encartadas aos autos registram que incorreu qualquer negativação em nome da autora, o que afasta o dano. Além disso, mero dissabor e aborrecimento não podem ser alçados ao patamar de dano moral, sendo insuscetíveis de gerar o dever de indenizar. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. REMESSA DE CARTAS DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO AO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS. 1. Ressalvadas situações excepcionais, mera cobrança de valores indevidos, ainda que seguida da notificação prévia prevista no art. 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, sem a efetiva inscrição no rol de inadimplentes, não configura dano moral. Precedentes. 2. É preciso considerar que a notificação prévia, cuja imposição decorre de lei (art. 43, §2º, CDC), serve justamente para permitir que o consumidor notificado esclareça sua situação e obtenha informações sobre a dívida para o fim de contestá-las administrativamente, o que não ocorreu no caso. 3. Dano moral não configurado. Ação improcedente. APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.” (Apelação Cível Nº 70046666293, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 05/01/2012) “APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DANOS MORAIS. MERA COBRANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A simples cobrança de um débito, sem qualquer elemento coercitivo lesivo de restrição de crédito, ainda que inexistente o débito, não caracteriza dano moral. Situações tratadas na inicial que constituem mero dissabor decorrente da vida cotidiana, que não se identificam com aquelas situações capazes de gerar dano extrapatrimonial, razão pela qual deve ser mantida a sentença que não reconheceu o pedido de indenização por danos morais. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70070001086, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 13/07/2016) A simples cobrança direcionada a autora é fator isolado que não causou nenhum gravame aos direitos de personalidade da mesma, razão pela qual tenho que não se encontra presentes os pressupostos autorizadores do dever de indenizar. Do pedido contraposto Já em relação ao pedido contraposto, uma vez estabelecido o rito comum para o processamento da presente demanda, tenho que a requerida utilizou-se de meio inadequado a fim de resguardar o seu pretense direito, a teor do disposto no artigo 343 e seguintes do CPC, razão pela qual entendo que resta prejudicado o pronunciamento judicial acerca de tal pretensão, devendo a parte interessada se valer de instrumento processual adequado, e autônomo a este. Do dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais apenas para declarar inexistente o débito de R\$ 27.836,21 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) pendente nos cadastros da requerida, e em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC/2015. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atento à natureza da ação, o tempo de tramitação, o local da prestação dos serviços e à combatividade dos patronos, determinando, desde já, a compensação de valores (CPC – §. 8, do art. 85 c/c o art. 86), salientando que em relação ao autor, fica sobrestada a sua exigibilidade, pois é beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] DIAS, Aguiar. Da responsabilidade civil, 10. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1995, vol. II, p. 713. [2] GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil, São Paulo, Saraiva, vol. III, fls. 56.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003539-41.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA INACIA SILVA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT15447/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003539-41.2018.8.11.0002. Vistos, etc. Ana Flavia Inacia Silva ingressou com a presente ação de revisão de valores cobrados c/c pedido de condenação em danos morais c/c liminar cautela de urgência em desfavor de Energisa Mato Grosso Distribuidora De Energia S/A. Na decisão de Id. 13014307 determinada a parte autora a emenda da inicial, esta se manifestou no Id. 13608344 no entanto a emenda não foi satisfatória. Facultada nova emenda no Id. 13639931, a requerente manifestou no Id. 14065724 requerendo a desistência da presente ação. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O pedido de Id. 14065724 se trata de uma simples manifestação de desistência da lide. Pois bem. A parte requerida não foi citada, sendo desnecessária a sua anuência. Posto isto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 200, parágrafo único e art. 485, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora cuja exigibilidade fica suspensa porquanto lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condená-la ao pagamento de verba honorária à vista de insubsistir contenciosidade. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. P.I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006272-14.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIELE CLAUDETE DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1006272-14.2017.8.11.0002. Vistos, etc. Adrielle Claudete de Souza propôs a presente ação de indenização por danos morais e materiais em face de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL1 (FIDC NPL1), aduzindo, que teve seu nome inserido nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de suposto débito junto à requerida no importe de R\$ 299,27 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), decorrente do contrato nº 005602415561.5-6. Alega que a cobrança e a restrição são indevidas, dessa forma requer em sede liminar a exclusão do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. No mérito requer também seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como a condenação da requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos de Ids. 9453926 a 9453803. Em seguida foi deferida a liminar pleiteada na inicial (Id. 9653874). A requerida devidamente citada apresentou contestação no Id. 10257136, que veio instruída de documentos nos Ids. 10257164 a 10257148, alegando preliminarmente conexão entre este feito e o de nº 8025034-56.2017.8.11.0002 perante o Juizado Especial Cível desta comarca. No mérito aduz que firmou contrato de cessão de créditos com a Natura Cosméticos S.A passando a ter direitos creditórios referentes aos débitos pendentes, surgindo disso a relação jurídica entre as partes deste litígio. Segue alegando que autora estava ciente da cessão de crédito, uma vez que houve notificação enviada para mesma. Alega, outrossim, inexistir o dano moral, pois a negatificação do nome da autora se alicerça em dívida existente visto que não honrou com suas obrigações contratuais, bem como entende que em uma eventual condenação deverá ser arbitrado um valor indenizatório que evite abusos. Ainda, ressaltou a existência de outras restrições em nome da autora. Ao final, após expor a sua fundamentação jurídica, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. Em seguida, a audiência de conciliação restou inexitosa (id. 10302110) No Id. 10340054 a requerente apresentou impugnação a contestação. As partes devidamente intimadas no Id. 12954945 para especificar quais provas pretendem produzir, oportunidade em que ambas manifestaram não ter provas a serem produzidas (Ids. 12992457 e 13108031). Os autos vieram conclusos. É o relato. Fundamento e decido. Da conexão A requerida alega a existência de conexão da presente demanda com a ação de nº. 8025034-56.2017.8.11.0002 que tramita no Juizado Especial Cível desta

comarca, onde a autora pretende a declaração de existência de débito em face da requerida. Pois bem, em que pese as alegações da empresa requerida, tenho que inexistente conexão deste feito com a ação de nº. 8025034-56.2017.8.11.0002, tendo em vista que a referida demanda já foi julgada e arquivada, conforme se denota na pesquisa realizada no sistema Projudi. Nesse passo, estabelece a Súmula 235 do STJ que “a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já foi julgado”, como é o caso dos autos, uma vez que a demanda de nº. 8025034-56.2017.8.11.0002 foi extinta por contumácia da autora com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Portanto, sem maiores delongas, indefiro o pedido de reunião das demandas. Do mérito Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC/2015, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. A ação foi ajuizada com base na inscrição do nome da requerente no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito feito pela requerida em razão do débito no importe de R\$ 299,27 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), decorrente do contrato nº 005602415561.5-6, que supostamente se encontravam em nome da autora. A requerente afirma desconhecer a relação jurídica com o requerido que pudesse ter originado o contrato de nº 005602415561.5-6. Ainda, juntou com a inicial extrato do SERASA demonstrando sua afirmação de existência da inscrição referente aos contratos que estavam em seu nome junto à requerida, conforme Id. 9453803. Pois bem, analisando os autos, verifico que a razão está com a requerente, uma vez que não ficou devidamente comprovada a existência de uma relação jurídica entre as partes que justificasse o débito cobrado. Isso porque, instaurado o contraditório com a citação da requerida, muito embora tenha juntado alguns documentos, ela descurou de trazer aos autos os supostos contratos celebrados entre as partes, tendo apenas colacionado nos autos um contrato de cessão de crédito, notificação enviada e extrato e histórico do SCPC (Ids. 10257164 a 10257201). Outrossim, os documentos acostados não comprovam a existência de liame jurídico entre as partes, visto que desacompanhados do suposto contrato e ainda, não possui assinatura da parte autora. A esse propósito: “INCUMBIA À EMPRESA RECLAMADA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS (INTELIGÊNCIA DO ART. 6º INC. VIII DO CDC). Reclamada que não apresentou qualquer documento assinado pela reclamante, nem cópia da gravação das ligações que pudessem demonstrar sua anuência na contratação dos serviços cobrados. Além disso, também não demonstrou a licitude da tarifa na fatura da reclamante. Ressalte-se que as telas de computador anexadas ao processo não servem como prova, podendo ser alteradas unilateralmente, ao talante da companhia (...)” (TJ-PR - RI: 000037061201281601550 PR 0000370-61.2012.8.16.0155/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 10/02/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/02/2015). Deste modo, inexistiu mudança fática e jurídica que tivesse, ao menos, o condão de refutar ou mesmo contrariar o suporte probatório anteriormente constituído quando do deferimento da liminar. Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações da requerida se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que a mesma desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Ademais, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos a autora e o réu têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que “o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação”. Diante disso, é de ser declarada a inexistência do débito cobrado pela requerida referente ao contrato 005602415561.5-6, excluindo-se, definitivamente, a restrição creditícia no valor de R\$ 299,27 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), devendo a requerida arcar com as consequências advindas da indevida inclusão. Portanto, uma vez que a requerida não trouxe à baila elementos que corroborassem com suas



declarações, imperioso reconhecer que a inscrição do nome da autora junto ao serviço de proteção ao crédito foi indevida e diante disso, a 4ª Turma do STJ estabeleceu o seguinte princípio: "A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro"(RESP. 165. 727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). Outrossim, conforme já deveras pacificado, o dano extrapatrimonial, ao contrário do dano material, que deve ser comprovado estreme de dúvidas, prescinde de provas, mesmo porque seria subestimar por demais o sentimento humano pretender que a vítima comprove a humilhação, o transtorno e o constrangimento, experimentados, bastando, apenas, a prova do ato injusto, praticado por outrem e para o qual a vítima não concorreu. Assim entende o insigne civilista Arnaldo Marmitt, em sua obra "Perdas e danos", Aide Editora, p. 15, indicando os elementos integrantes do dano moral, acima explicitado, a saber: "a) modificação para pior no estado da vítima; b) estado permanente e prolongado da alteração advinda do efeito danoso; c) causação de um dano moral ao lesado, consistente na humilhação, tristeza, prostração, constrangimento, enfim, uma diminuição no estado de espírito e felicidade, em consequência da lesão". O direito ao nome, meio por excelência através do qual se manifesta à identidade pessoal, é a mais rica e importante divulgação do direito à indenização, merecendo repúdio e gerando direito ao ressarcimento por dano moral o lançamento indevido e injusto de nome de consumidor junto a cadastro de órgãos que impõem restrição creditícia. No caso dos autos, a negligência e a falta de zelo do requerido em, indevidamente, inserir o nome da autora na lista de maus pagadores, rende ensejo à indenização. Desta forma, o dano moral decorrente do constrangimento causado ao demandante pelo ato ofensivo praticado pelo requerido deve ser reparado. Ressalto, ainda, que a alegação da requerida quanto à existência de outros registros de negativação em nome da parte autora não se mostra suficiente para afastar o seu dever indenizar, tendo em vista que tais apontamentos foram excluídos antes da inclusão do débito sub judice, conforme se observa no extrato presente no Id. 9947002. Portanto, mister se faz examinar os critérios para se aferir o valor indenizatório devidos dos danos morais, uma vez que a apuração do quantum do dano moral trata-se de matéria polêmica e por vezes difícil de enfrentar, de sorte que a doutrina e a jurisprudência ainda não construíram critérios objetivos e seguros para tanto. Dessa feita, atento às circunstâncias do caso concreto, uma vez reconhecida a responsabilidade do requerido pela conduta ilícita e, considerando as condições econômicas financeiras das partes, os transtornos sofridos pela autora, bem como considerando que pelas provas contidas nos autos a extensão do dano foi pequena, tenho que a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo Dano Moral se mostra bastante razoável. Em suma, tenho como justa a quantia acima, pois o objetivo da indenização por Dano Moral não é o enriquecimento da autora e tampouco o empobrecimento do réu, tendo, sim, conforme posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça "dupla função reparatória e penalizante"[1]. No mesmo caminho trilha a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "Apelação Cível - Ação de Indenização Por Dano Moral (...). Ao quantificar o valor da indenização, o julgador deve observar a gravidade da ofensa, de forma a atenuar o sofrimento do ofendido, sem deixar que o montante sirva de fonte de locupletamento fácil[2]". Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar inexistente o débito aqui questionado no valor de R\$ 299,27 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), referente ao contrato n. 005602415561.5-6, bem como condenar o requerido ao pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE (Súmula 362, STJ), aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados do evento danoso (Súmula 54, STJ) ocorrido em 27.05.2017, conforme se observa no Id. 9453803. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC/2015. Outrossim, confirmo a liminar deferida nos autos. Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 85 § 2º CPC/2015). Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer

manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] RSTJ 33/513 - Resp. 3 220-RJ - registro 904 792, trecho do voto do relator Ministro Cláudio Santos. [2] 4ª Câmara Cível, Recurso de Apelação Cível n. 8057/2005 - Classe II - 20 - Comarca Capital, Protocolo n. 8057/2005, Data de Julgamento: 02-5-2005, Relatora. Exma. Srª. Drª. Marilsen Andrade Adario, sítio do TJ/MT (www.tj.mt.gov.br).

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008541-26.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALVORADA ATACADO, VAREJO E TRANSPORTES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERITON ALMEIDA DA SILVA OAB - RO7737 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NICOLAU FELIX SOUZA DE ARAUJO (REQUERIDO)

Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão negativa da Sra Oficiala.

Intimação Classe: CNJ-95 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Processo Número: 1008294-45.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR CARLOS DE SOUZA (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA OAB - MT5868/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LANDUCCI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para informar endereço para expedir mandado de citação e juntar aos autos comprovante do pagamento da Diligência do Sr. Oficial de Justiça e guia, mediante guia a ser emitida no site "www.tjmt.jus.br" >> Emissão de Guias Online >> Diligência >> Emissão de Guias de Diligências >> Primeira Instância >> Número Único do Processo e preencher os demais dados, ressaltando que não será aceito o pagamento efetuado mediante entrega de envelope.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): *Silvia Renata Anffe Souza*

Cod. Proc.: 438126 Nr: 5791-05.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEFERSON SILVENTE SPIGUEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSA MARIA MORALES CHIQUETTI, LILIAN CARINE CHIQUETI TAMURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA - OAB: 9.587-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 645, no prazo de 5 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): *Silvia Renata Anffe Souza*

Cod. Proc.: 391131 Nr: 5991-46.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOLORES AMARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar manifestação acerca da



petição de fls. 175/176, no prazo de 5 dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 417069 Nr: 20500-79.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FILGUEIRA GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES - OAB:4807-B/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15.013-A**

INTIMAÇÃO das partes para apresentarem manifestação acerca do esclarecimento do perito de fls. 169/176, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 271812 Nr: 13378-54.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROLUZ DIESEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARLINDO DO CARMO - OAB:3722/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA GURGEL PRADO - OAB:75401/SP**

INTIMAÇÃO das partes quanto ao retorno dos autos à 1ª instância, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 345964 Nr: 12585-13.2014.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONICA RIBEIRO SOUZA BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO MARECHAL RONDON SEÇÃO II

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCO JOSÉ CARNEIRO FERREIRA - OAB:11246/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Autos nº 12585-13.2014.811.0002 - Código. 345964

Vistos.

Em face do petitório de fls. 36, em que o autor requer a extinção do presente feito, nos termos do art. 200 do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do supracitado Estatuto.

Sem custas, diante da gratuidade da justiça.

Sem condenação em honorários, ante a inexistência de contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 226165 Nr: 6247-96.2009.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE IMOBILIARIA GLORIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DE MORAIS FURLANETTI - OAB:14361, SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-FAUSB - OAB:4533**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT**

Autos nº 6247-96.2009.811.0002 Código. 226165

Vistos.

Intime-se a parte Autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste

acerca da juntada de documento fls.167 V.

Transcorrido o prazo, certifique-se e remetam-se ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 439818 Nr: 6686-63.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA REGINA DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE LEONCIO DE ARRUDA NEZI - OAB:20946/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431B**

DEFIRO a perícia grafotécnica pretendida pelo requerido. De conformidade com o art. 95 do CPC; a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido a perícia, no caso em tela caberá à parte requerida antecipar os custos com sua realização. Sendo assim, nomeio a perita grafotécnica, Sra. Luciana Dias Corrêa, Rua G, n. 144, Ed. Caravelas, apto. 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Tel.: (65) 99602-7766 // (65) 98103-7766, e-mail: l.diascorrea@yahoo.com.br, para realização da perícia deferida e de conformidade com o art. 33 do Código de Processo Civil; as despesas com os honorários periciais deverão ser suportadas pela parte ré. 1. Concedo a perita o prazo de 05 (cinco) dias para informar se aceita o encargo e formular proposta de honorários periciais, bem assim, se for o caso, corrigir os dados declinados nesta decisão, os quais foram colhidos no Banco de Peritos do site do TJMT, devendo confirmar principalmente o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, nos termos do artigo 465, §2º, incisos I, II e III, do CPC. 2. Realizada proposta de honorários, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 465, §3º, CPC). 3. Albergado pelo artigo 357, §8º, do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, após o aceite do encargo, para apresentação de laudo (art. 465, CPC). 4. Faça-se constar as observações dos artigos 466, §2º; 474 e 476 do CPC. 5. Intemem-se os interessados para no prazo de 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 465, §1º, incisos II e III, do CPC). Consignando-se que, os assistentes técnicos deverão apresentar pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a apresentação do laudo do perito oficial, independentemente de intimação (art. 477, §1º, do CPC). 6. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestem-se nos autos. Intemem-se. Cumpra-se, expeça-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 517191 Nr: 22917-34.2017.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NESTOR MARQUES DE OLIVEIRA, NATÁLIA DA SILVA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO CALVO - OAB:MT 12.342**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - OAB:DF 53182**

Diante do exposto, com fulcro no artigo 300, §3º, do CPC, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2018, às 16h30min, a ser realizada pelo conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCS e Resolução n. 125/2010 do CNJ, CITE-SE/ INTIME-SE o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecimento a respectiva audiência de conciliação, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no art. 334, § 3º, do CPC. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º e § 10, do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º,



do CPC. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis apresente impugnação à contestação. Encerrada a fase postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Por fim, considerando que a parte autora possui idade superior a 60 (sessenta) anos, o art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) lhe assegura a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais. Dessa forma, procedam-se as devidas anotações nos registros dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 451681 Nr: 12598-41.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEYVISON KASSIO FERREIRA BUENO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:MT 12.709**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT 14.992-A**

. Sendo assim, DEFIRO a perícia grafotécnica pretendida. De conformidade com o art. 95 do CPC; a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido a perícia, no caso em tela caberá às partes antecipar os custos com sua realização. A requerida deverá efetuar o depósito prévio integral da parte que lhe incumbe (50%), ficando deferido o levantamento destes em favor do perito no início dos trabalhos. Os honorários remanescentes serão pagos ao final da demanda pela parte sucumbente, se a demanda for julgada improcedente deverá ser expedida certidão em favor do perito, com o valor dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 507, §3º, da CNGC), caso seja procedente incumbirá à ré depositar a outra metade. Sendo assim, nomeio a perita grafotécnica, Sra. Luciana Dias Corrêa, Rua G, n. 144, Ed. Caravelas, apto. 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, Tel.: (65) 99602-7766 // (65) 98103-7766, e-mail: l.diascorrea@yahoo.com.br, para realização da perícia deferida e de conformidade com o art. 33 do Código de Processo Civil; as despesas com os honorários periciais deverão ser suportadas pelas partes. Concedo a perita o prazo de 05 (cinco) dias para informar se aceita o encargo e formular proposta de honorários periciais, bem assim, se for o caso, corrigir os dados declinados nesta decisão, os quais foram colhidos no Banco de Peritos do site do TJMT, devendo confirmar principalmente o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, nos termos do artigo 465, §2º, incisos I, II e III, do CPC. .

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 398311 Nr: 10443-02.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GENEVY DE OLIVEIRA BIELA

PARTE(S) REQUERIDA(S): M.M. DE SOUZA MADEIRAS - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI - OAB:MT 9203, UNIC/UNIJURIS - OAB:4497**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLEICY KELLY NUNES DE MELO ACHITTI - OAB:OAB/MT 13.624 A**

Autos nº 10443-02.2015.811.0002 – Código. 398311

Vistos.

Considerando o teor da manifestação acostada pelo requerido às fls.98/105, faz-se pertinente a intimação da parte autora para se manifestar nos autos acerca dos documentos apresentados.

Sendo assim, considerando que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, nos termos do artigo 9º do CPC, intime-se a autora para se manifestar nos autos. Prazo 10 dias.

Decorrido o prazo certifique-se e retornem os autos conclusos para apreciação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 219012 Nr: 14431-75.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO CESAR DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DORIVAL CARVALHO & CIA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - OAB:4759/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11.660 OAB/MT, RAFAELLE SILVA DE LARA PINTO - OAB:18222, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184 A PAB/MT**

Autos nº 14431-75.2008.811.0002 - Código. 219012

Vistos.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO proposta por PAULO CESAR DA SILVA em desfavor de DORIVAL CARVALHO & CIA LTDA e o denunciado a lide BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, ambos devidamente qualificados nos autos.

No decorrer da demanda, as partes firmaram acordo às fls. 382/383, pugnando por sua homologação e posterior extinção do feito.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Fundamento. Decido.

Observo que, os termos tratados no ajuste entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, alínea "b", do CPC.

Efetivado o depósito judicial da quantia acordada (fls. 382/383), expeçam-se os Alvarás respectivos, intimando o Autor pessoalmente conforme disposto no art.450, § 3º, da CNGC.

As partes ficam dispensadas do pagamento de custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, conforme ajustado.

Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se e após o levantamento dos valores, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 313954 Nr: 10182-08.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA GEDI DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, ARY LEITE DE CAMPOS (ESPÓLIO), NILDA GODOY DE CAMPOS, ALESSANDRA PATRICIA DA SILVA CAMPOS, CRISTIAN ANTONIO JOSE DE CAMPOS, MARCELO AUGUSTO DE CAMPOS, FIRMINO JOSE DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regiane Alves Cunha - OAB:MT 7.712**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA REGINA RAGNINI - OAB:MT 7.834, LAZARO ROBERTO DE SOUZA - OAB:OAB-MT 4801-B**

Autos nº10182-08.2013.811.0002 Código. 313954

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que porventura ainda pretendam produzir nos autos, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 321197 Nr: 17595-72.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NILSON GONÇALO DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACÁCIA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CAROLINE DE PAULA ROCHA - OAB:OAB/MT 15228

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUDMILA RODRIGUES - OAB:MT 12.503

Autos nº17595-72.2013.811.0002 - Código. 321197

Vistos.

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve pedido de cumprimento da sentença (fls.274/277).

Assim, intime-se a parte requerente/executada, para que efetue o pagamento do montante devido, conforme cálculo trazido pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil.

Caso não haja pronto pagamento no prazo mencionado no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% sobre a condenação, com fulcro no art. 523, § 1º, do CPC.

Consigne-se que, após o transcurso do prazo sem o pagamento voluntário, o executado poderá apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, CPC).

Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 322211 Nr: 18630-67.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR CAMINSKI PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAN DIEGO SIQUEIRA PEDROSO, JOANA LEMES ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RIBEIRO ROCHA - OAB:13.281 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilson Roberto Lauer - OAB:8.331

Autos nº 18630-67.2013.811.0002 – Código 322211

Vistos.

Determino a citação postal da parte requerida Joana Lemes Arruda no endereço informado pelo autor às fls.92.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2018.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 380492 Nr: 27092-76.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS BEZERRA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIVERSAL MEMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAGMAR J. D. JACOB - OAB:4.864-B, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que a parte autora peticionou requerendo a dilação do prazo pelo período de 20 (vinte) dias (fls. 72).

Contudo, à vista do lapso temporal superior ao requerido, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 392602 Nr: 6948-47.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO MAURO DIAS CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Certifico que o recurso de Apelação de fls. 79/97 interposto pela requerida é tempestivo. Sendo assim, INTIMO a parte autora para apresentar as Contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 81128 Nr: 3680-34.2005.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRÍCIA ARRUDA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 3680-34.2005.811.0002 – Código. 81128

Vistos.

Considerando o teor da manifestação acostada pelo requerido às fls.137/141, faz-se pertinente a intimação da parte autora para se manifestar nos autos acerca dos documentos apresentados.

Sendo assim, considerando que não se preferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, nos termos do artigo 9º do CPC, intime-se a autora para se manifestar nos autos. Prazo 10 dias.

Decorrido o prazo certifique-se e retornem os autos conclusos para apreciação.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 50173 Nr: 5011-56.2002.811.0002

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: GRENDENE CALÇADOS S/A, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMA COM. DE BRINQUEDOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/O, KÁTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA - OAB:166017/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danielle Cristina Preza Daltro Dorileo - DP - OAB:

Vistos, etc.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Em seguida à conclusão, observando que o feito tem prioridade na tramitação, por encontrar-se inserido na Meta/02.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 23061 Nr: 138-18.1999.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA CLÓVIS SGUAREZZI E CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:OAB/MT-3515, JUEL PRUDÊNCIO BORGES - OAB:3838

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:OAB/MT-3515

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.



Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.
Após, conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 325895 Nr: 22267-26.2013.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MT - VAZ/ COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA - OAB:6467/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:OAB/MT 5.222**
Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 33, com fulcro no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do CPC/2015).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 421624 Nr: 22835-71.2015.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA GROTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, ELIAS GOMES DA SILVA - OAB:MT 17.631/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, EUCLIDES RIBEIRO SILVA JUNIOR - OAB:OAB/ MT 5.222**

Desde já autorizo expedição de alvarás para contas correntes a ser indicadas pela parte, uma vez que os credores dessa classe já começaram a receber seus créditos.

Isento de custas e honorários advocatícios.

Ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 444716 Nr: 9246-75.2016.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: MANOEL JOSE DE ARAUJO, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, ELIAS GOMES DA SILVA - OAB:MT 17.631/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OABMT5222**

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído o crédito habilitado por LEONARDO DA SILVA GROTA, de R\$ 5.608,27 (cinco mil seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos), reconhecido pela 3ª Vara do Trabalho de Várzea Grande/MT, referente aos autos de PJE nº 0000580-48.2014.5.23.0107, ser habilitado

na classe dos credores trabalhistas do quadro geral de credores da falência de ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, com incidência de correção monetária pelo INPC, a partir da data da sentença trabalhista até data do pagamento, devendo o valor excedente, relativo aos juros de mora após a decretação da falência, R\$ 1.261,87 (hum mil duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), ser habilitado e adimplido após o pagamento do valor principal dos credores quirografários, se houver saldo. Do valor acima deverá ser retido o percentual de 30% em favor do patrono do autor, a título de honorários advocatícios, conforme contrato de prestação de serviços de advocacia (fls.15/16). Desde já autorizo expedição de alvarás para contas correntes a ser indicadas pela parte, uma vez que os credores dessa classe já começaram a receber seus créditos. Isento de custas e honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 401286 Nr: 11999-39.2015.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIVINO STOCCO, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN ALCOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9237/MT, ELIAS GOMES DA SILVA - OAB:MT 17.631/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5222/MT**

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído o crédito habilitado por LIVINO STOCCO, de R\$ 71.503,36 (setenta um mil, quinhentos três reais e trinta seis centavos), reconhecido pela 2ª Vara do Trabalho de Várzea Grande/MT, nos autos do processo de nº 0001585-42.2013.5.23.0107, com incidência de correção monetária pelo INPC, a partir da data da sentença trabalhista até data do pagamento, devendo ser observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos a ser habilitado na classe de credores privilegiados trabalhistas, devendo os valores excedentes, relativo aos juros de mora após a decretação da falência R\$12.939,21 (doze mil, novecentos trinta nove reais e vinte um centavos), e o valor de R\$3.039,30 (três mil, trinta nove reais e trinta centavo), serem habilitados e adimplidos após o pagamento do valor principal dos credores quirografários, se houver saldo. Desde já autorizo expedição de alvarás para contas correntes a ser indicadas pela parte, devendo ser expedido o valor de R\$68.932,75 (sessenta oito mil, novecentos e trinta dois reais e setenta e cinco centavos) ser pago diretamente ao habilitante, quanto à verba relativa ao FGTS, de R\$5.609,91 (cinco mil, seiscentos nove reais e noventa um centavos), determino que o Administrador Judicial realize o depósito diretamente na conta vinculada ao FGTS em nome do habilitante, realizar o uma vez que os credores dessa classe já começaram a receber seus créditos. Do valor acima deverá ser retido o percentual de 20% em favor do patrono do autor, a título de honorários advocatícios, conforme contrato de prestação de serviços de advocacia. (fls.46/47) Isento de custas e honorários advocatícios. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 403932 Nr: 13385-07.2015.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DA COSTA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, GUSTAVO STEFERSON DA CRUZ GOMES -



OAB:OAB/MT 15.721 B, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:MT 7.174, MARIZA MACEDO DE CASTRO - OAB:12645/MT, RENATO FERREIRA MACEDO - OAB:11.060

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO H GUIMARÃES - OAB:3515- MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5222/MT

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 49, com fulcro no artigo 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 485, inciso III do CPC/2015).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 503504 Nr: 15604-22.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVANIL PEDRO CRUZ, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 504647 Nr: 16222-64.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIO DE CAMPOS, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 34/39.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 510122 Nr: 19107-51.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA CRISTINA GOMES DE BRITO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 35/40.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 510123 Nr: 19108-36.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA FRANCILENE GONÇALVES PEIXOTO, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT 6.065, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:8.566/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 31/36.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 510124 Nr: 19109-21.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL ALVES DE SOUZA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT 6.065, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:8.566/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 33/38.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 510126 Nr: 19111-88.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCYLEY FURTADO DE CALDAS MOREIRA, Bruno Medeiros Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT



6.065, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566, MARCELLE DOMINGUES TINOCO SAAD - OAB:MT 9913, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 36/41.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 510558 Nr: 19314-50.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELICINEI EUGENIO GONÇALVES PEREIRA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT 6.065, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:MT 8.934

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5222

Vistos.

Em face do petítório de fls. 75/76, em que o autor requer a extinção do presente feito, nos termos do art. 200 do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do supracitado Estatuto.

Sem custas, diante da gratuidade da justiça.

Sem condenação em honorários, ante a inexistência de contraditório.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 511511 Nr: 19830-70.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONI ANDERSON DE LIMA LEQUE, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 511516 Nr: 19835-92.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LETICIA FERNANDA DE LIMA SANTANA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS

SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:8.566/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 44/45.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 511521 Nr: 19840-17.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANDERSON DOS SANTOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:8.566/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 512049 Nr: 20107-86.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE DE ARRUDA NEVES, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI - OAB:MT 19.000, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Defiro o petítório de fls. 31. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516150 Nr: 22339-71.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PATRICIA TAVARES DE ALENCAR, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Massa Falida de Compre Mais Supermercados LTDA - Epp

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUARACY CARLOS SOUZA - OAB:3287/MT, KARLLA PATRICIA SOUZA - OAB:5264, LUIZ



ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, TONY VITOR SANTOS SOUZA - OAB:10460/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 15/16.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516723 Nr: 22652-32.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON CUNHA SENA JUNIOR, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT 6.065, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8.566/MT, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERADO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído o crédito habilitado por EDILSON CUNHA SENA JUNIOR, de R\$13.405,56(treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), valor este devidamente corrigido até a data da decretação da falência, a ser habilitado na classe dos credores trabalhistas extraconcursais da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA .Custas na forma da lei.Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516724 Nr: 22653-17.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELLEN CRISTINY AMORIM DA SILVA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8.566/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERADO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído o crédito habilitado por HELLEN CRISTINY AMORIM DA SILVA, de R\$ R\$5.820,75(cinco mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), valor este devidamente corrigido até a data da decretação da falência, a ser habilitado na classe dos credores trabalhistas extraconcursais da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA.Custas na forma da lei.Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516725 Nr: 22654-02.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADER VYNNICIUS DAMASCENO GALVÃO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8.566/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Defiro o petitório às fls. 33. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516729 Nr: 22657-54.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO BRUNO DOS SANTOS, Bruno Medeiros Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8.566/MT, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 516731 Nr: 22659-24.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILAS FARIAS LARA MONTENEGRO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO - OAB:8.566/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, RAYRA DA SILVA ANTUNES - OAB:20566/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído o crédito habilitado por SILAS FARIAS LARA MONTENEGRO, de R\$6.766,73(seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), valor este devidamente corrigido até a data da decretação da falência, a ser habilitado na classe dos credores trabalhistas extraconcursais da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA , se houver saldo.Custas na forma da lei.Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 459184 Nr: 16058-36.2016.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros



Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVAN NEVES DE ALMEIDA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:; MARCOS PAULO DA FONSECA - OAB:11841/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB:OABMT5222, JOSELAINE FÁBIA DE ANDRADE - OAB:6900 MT

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo habilitante, e determino que seja incluído na classe I dos credores trabalhistas, conforme termos do art.41 da LRE habilitado por IVAN NEVES DE ALMEIDA, de R\$30.758,27(trinta mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).valor este devidamente corrigido até a data da decretação da falência, a ser. da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA.Custas na forma da lei.Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 477522 Nr: 551-98.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON BEZERRA DO NASCIMENTO - ME, JOAO PAULO FORTUNATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO - OAB:7463, João Paulo Fortunato - OAB:CRC/MT 6763/0-9

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5222

Autos nº 551-98.2017.811.0002 – Código. 477522.

Vistos.

I – Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 41/42).

II - Trata-se de Habilitação Retardatória que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDITORES, proposta por ELSON BEZERRA DO NASCIMENTO, por dependência aos autos da Recuperação Judicial de DIBOX- DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA, (Processo n.12909-37.2013.811.0002 – código 316536), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 498597 Nr: 13005-13.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE PEREIRA SOUZA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS

SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 34/36.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 498604 Nr: 13011-20.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENO DA CRUZ SANTOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 36/38

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 485964 Nr: 5620-14.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROZELIR BRENDA DE ALMEIDA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779, STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS - OAB:MT 18.803

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:MT 14.485, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13.955

Vistos, etc.

Defiro o petitório de fls. 31. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 486102 Nr: 5689-46.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZUZIMA DOMINGAS DA COSTA, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA



ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9.779, STELLA CAROLINA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS - OAB:OAB/MT 18.803

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto Mario Vieira Neto - OAB:15.948-MT, Clovis Sguarezi Mussa de Moraes - OAB:OAB-MT 14.485, Vittor Arthur Galdino - OAB:13.955-MT

Vistos, etc.

Defiro o petítório de fls. 23. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 491418 Nr: 8881-84.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCUS VINNYCIUS SOUZA E SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Aparecida Marques Quinellato - OAB:MT 17.406, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/MT, Sebastião Monteiro da Costa Júnior - OAB:7187

Autos nº 8881-84.2017.811.0002 – Código. 491418.

Vistos.

I – Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 15/20).

II - Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por MARCUS VINNYCIUS SOUZA E SILVA, por dependência aos autos da Recuperação Judicial de CONTÍNUA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, (Processo n.º 12.192-20.2016.811.0002 – código 450606), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 493650 Nr: 10256-23.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELICINEI EUGENIO GONÇALVES PEREIRA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN ALCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR - OAB:OAB/MT 12.007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR - OAB:5222

Vistos, etc.

Recebo a emenda a inicial para que surtam seus legais e jurídicos efeitos (fls. 86/14).

Trata-se de habilitação retardatária interposta por ELICINEI EUGENIO GONÇALVES PEREIRA, por dependência aos autos da MASSA FALIDA ALCOPAN DO PANTANAL LTDA (Processo nº 75-41.2009.811.0002–Código 219814), que, conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

Assim, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o § único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 497078 Nr: 12222-21.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIVALDO DE SOUZA ALMEIDA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDO DE SOUZA PIZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 497082 Nr: 12226-58.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIR CHAVES AGUIAR JUNIOR, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDO DE SOUZA PIZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 519060 Nr: 23974-87.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAYSA MARIA MARCELA DE CARALHO, Bruno Medeiros Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS - OAB:MT 10.408, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Atenda-se conforme requerido pelo Administrador, intimando-se o autor para no prazo de 15 (quinze) dias para juntar certidão de crédito e planilha de atualização na forma indicada às fls. 20/25.

Feito isso, renovem vista dos autos ao Administrador e ao MP e conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 522157 Nr: 25536-34.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNOLDO FERREIRA DOS SANTOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:; MANOEL JOZIVALDO TAVARES DA SILVA - OAB:11161/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERADO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Assim, declaro extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, bem como com fulcro no art. 15, II, da Lei 11.101/05, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Administrador Judicial, e determino que seja incluído na classe dos credores trabalhistas extraconcursais o crédito habilitado por ARNOLDO FERREIRA DOS SANTOS, de R\$4.576,64 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor este devidamente corrigido até a data da decretação da falência, devendo os valores excedentes, relativo aos juros de mora após a decretação da falência R\$16,40(dezesseis reais), serem habilitados e adimplidos após o pagamento do valor principal dos credores quirografários da MASSA FALIDA DE COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA.Custas na forma da lei.Ciência ao Ministério PúblicoPublique-se. Intime-se e Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 499940 Nr: 13716-18.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LETICIA APARECIDA DE BARROS, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE NOSSO POSTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO P. DE MIRANDA - OAB:9779, STELLA CAROLINA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS - OAB:OAB/MT 18.803

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:MT 15.948, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:MT 14.485, VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB:13955

Vistos, etc.

Defiro o petítório de fls. 24. Em assim sendo, suspendo o curso do processo pelo prazo 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo avençado, certifique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 500980 Nr: 14252-29.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, Bruno Medeiros Pacheco

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:6.065/MT, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:6.903-B MAT. 13

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5222/MT

Vistos, etc.

A UNIÃO ingressou com o pedido inicial, objetivando a habilitação do crédito fiscal oriundo dos autos do processo nº 00217.2007.0003.23.00-8 junto à massa falida de ALCOPAN- ALCOOL DO PANTANAL E OUTROS (Processo nº 75-41.2009 – Código 219814), juntando, para tanto, os documentos que entenderam necessários (fls. 06/09). É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido não merece ser acolhido.

Isso porque é totalmente desnecessária a habilitação de crédito tributário, uma vez que não se sujeita ao concurso de credores, devendo o processo de execução fiscal seguir o seu trâmite regular, ainda que ocorra a decretação da falência do contribuinte.

No caso em análise o crédito que se pretende ver habilitado tem natureza tributária e, portanto, não se sujeita à habilitação em processo de recuperação judicial, e sim ação executiva fiscal, de acordo com o disposto no art. 29 da Lei 6.830/80, segundo o qual, “a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento”.

Também estabelece o artigo 187 do Código Tributário Nacional estabelece o seguinte:

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita ao concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.”

Destarte, é evidente que para exigência de créditos desta natureza, não sujeito ao concurso de credores, deve ser observado o rito próprio, não sendo admissível a habilitação de crédito junto à falência.

Com efeito, forçoso é o reconhecimento do indeferimento da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido, que tem por objeto a habilitação de crédito de natureza fiscal em processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, I e VI, c/c o art. 330, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Transitada em julgado, dê-se baixa, e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 501103 Nr: 14318-09.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CATIA DA SILVA CAMPOS, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONCALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:OAB/MT 6.065

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 501108 Nr: 14323-31.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NATANAIL LUCIALDO FIGUEIREDO CONCEIÇÃO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110**

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 501109 Nr: 14324-16.2017.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLENE JOSE DE SOUZA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO - OAB:MT 8.566, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110**

Vistos, etc.

Intime-se o Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, abra-se vistas ao Ministério Público.

Após, conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 540403 Nr: 10120-89.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL NAZARET DOS SANTOS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110**

Autos nº 10120-89.2018.811.0002 – Código. 540403.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por DANIEL NAZARET DOS SANTOS, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 540404 Nr: 10121-74.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANDERLEI DA SILVA REZER, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUSA PIZZATTO - OAB:8566**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110**

Autos nº 10121-74.2018.811.0002 – Código. 540404.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por VANDERLEI DA SILVA REZER, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 540405 Nr: 10122-59.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ MACHADO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUSA PIZZATTO - OAB:8566**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110**

Autos nº 10122-59.2018.811.0002 – Código. 540405.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art.



10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por BEATRIZ MACHADO, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 540406 Nr: 10123-44.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE QUEIROZ DE OLIVEIRA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUSA PIZZATTO - OAB:8566

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Autos nº 10123-44.2018.811.0002 – Código. 540406.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por SIMONE QUEIROZ DE OLIVEIRA, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 540407 Nr: 10124-29.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ FELIPE RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS

SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA - OAB:MT 4.181, CARLOS RICARDI DE SOUSA PIZZATTO - OAB:8566

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Autos nº 10124-29.2018.811.0002 – Código. 540407.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por LUIZ FELIPE RIBEIRO DA SILVA, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 541991 Nr: 10885-60.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO DE MACEDO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS LOURENÇO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB:20108/B, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Autos nº 10885-60.2018.811.0002 – Código. 541991.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por LUIZ ANTÔNIO DE MACEDO, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Intimação da Parte Autora****JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 542323 Nr: 11004-21.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA, WELLINGTON ALVES DA SILVA, BRUNO MEDEIROS PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA E/OS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO MEDEIROS PACHECO - OAB:MT 6.065, MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA - OAB:3.510

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5222/MT

Autos nº 11004-21.2018.811.0002 – Código. 542323

Vistos.

Inicialmente, verifica-se que, não consta nos autos certidão de habilitação de crédito atualizada até a data de decretação da falência, de acordo com a disposição legal.

Intime-se a habilitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos Certidão de Habilitação oriunda da Justiça do Trabalho devidamente atualizada até a data de decretação da falência, com o artigo 9º, II da Lei nº 11.101/05.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.

Intime-se, Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 543417 Nr: 11501-35.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WISLAINE CRISTINA QUEIROZ BARROS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA SILVANA GONÇALVES - OAB:12320, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Autos nº 11501-35.2018.811.0002 – Código. 543417.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatória que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por WISLAINE CRISTINA QUEIROZ BARROS, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 543425 Nr: 11507-42.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M.O CONSTRUTORA LTDA, REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA ANDRETTY - OAB:17634, REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:OAB/MT 15.401

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatória que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por M.O CONSTRUTORA LTDA, por dependência aos autos da Falência de VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (AMIGÃO), (Processo n.º 12665-40.2015.811.0002 – código 402487), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Por fim, sem prejuízo ao apontamento acima, determino que sejam os autos encaminhados ao cartório distribuidor para que proceda a inclusão do polo passivo da ação, fazendo constar como VEGAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 543660 Nr: 11620-93.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO CALMON REIS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA COMPRE MAIS SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA RAINATO VIEIRA - OAB:16.238A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3549, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Autos nº 11620-93.2018.811.0002 – Código. 543660.

Vistos.

Verifica-se que a parte autora requer pelos benefícios da justiça gratuita, todavia não comprovou sua hipossuficiência financeira, conforme determina o artigo 319, CPC.

Sendo assim, INTIME-SE o requerente para trazer aos autos comprovação da sua situação financeira precária, OU, conforme for o caso, promova o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 321 e 290, do CPC c/c 456, §1º, da CNGC).

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza**

Cod. Proc.: 544181 Nr: 11914-48.2018.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de



Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL RAMOS DE FRANÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO JOAO DOS SANTOS JUNIOR - OAB:MT 15.950-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 11914-48.2018.811.0002 – Código. 544181.

Vistos.

Trata-se de Habilitação Retardatária que, conforme autoriza o §5º, do art. 10 da lei 11.101/2005, recebo como IMPUGNAÇÃO NA RELAÇÃO CREDORES, proposta por RAQUEL RAMOS DE FRANÇA, por dependência aos autos da Falência de COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA, (Processo n.º 12365-49.2013.811.0002 – código 316014), conforme autorizado pelo art.13, da Lei 11.101/05.

Assim, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei N.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

Com a contestação, intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o parágrafo único, do artigo 12, da Lei N.º 11.101/2005.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me, em seguida conclusos.

Por fim, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 279397 Nr: 23146-04.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIR ARANTES BARBOZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 329838 Nr: 26140-34.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORCI PONCE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CORREA BRAGA FILHO - OAB:16482, HITLER SANSÃO SOBRINHO - OAB:OAB/MT17757

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 332948 Nr: 1612-96.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA BARBARA DA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 333035 Nr: 1687-38.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO JOSÉ EUCARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SUS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ PRIETO - OAB:7360-B, PAULA GOMES DE SOUZA PRIETO - OAB:22531/O, RAFAEL CATISTE TENÓRIO - OAB:OAB/MT 16331

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 344301 Nr: 11330-20.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUXILIADORA DA SILVA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA DE PAULA MOTERANI HINTZE - OAB:16.236

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 406689 Nr: 14958-80.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISTENE APARECIDA SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA COCCO BUSANELLO - OAB:10970/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote



Cod. Proc.: 369244 Nr: 18870-22.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADILSON ROSA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELI CARLA DE ALMEIDA EVANGELISTA - OAB:11763, QUÊNESSE DYOGO DO CARMO - OAB:OABMT10286

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 376467 Nr: 24128-13.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACIMONIA BUENO DE ALMEIDA, ADELAIDE GALDINO DELGADO SAMPAIO, CLEIDE ARAUJO CAMARGO, CELI MINAS NOVAS, SUERLEI NUNES MINAS NOVAS, VERA LUCIA DE SOUZA DAL BOSCO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA - OAB:9271

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos com INTIMAÇÃO a parte autora, por intermédio de seu procurador, para manifestar acerca do retorno dos autos da Segunda Instância, e requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cibele Ifigenia Ferreira

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 28448 Nr: 6479-26.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, JOSÉ CARLOS ROMAZZINI, NILSON MATOS DA FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE DE MOURA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631

Certifico que, impulsiono estes autos, na foma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 194/197, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 45417 Nr: 1177-45.2002.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, LEANDRO JOSE PIGNATARO, NILSON MATOS DA FONSECA, JOSÉ CARLOS ROMAZZINI, GERSON VIEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN - OAB:1.381.114

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24631

Certifico que, impulsiono estes autos, na foma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de

fls. 125/128, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 54953 Nr: 1139-96.2003.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, GERSON VIEIRA ALVES, NILSON MATOS DA FONSECA, LEANDRO JOSE PIGNATARO, JOSÉ CARLOS ROMAZZINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gabriela Novis Neves Pereira Lima - OAB:, GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST. - OAB:3892/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631

Certifico que, impulsiono estes autos, na foma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 229/232, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 5004 Nr: 559-42.1998.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Humberto Sousa Lima Falconi - OAB:2287-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24631

Certifico que, impulsiono estes autos, na foma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 157/160, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 5395 Nr: 479-78.1998.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO, MARIA ROSANE PRIMA DA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSE DO NASCIMENTO - OAB:3813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631

Certifico que, impulsiono estes autos, na foma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 150/153, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 21052 Nr: 69-54.1997.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, CLÓVIS SVERSUT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DULCE DE MOURA - OAB:



ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631, Thais Sversut - OAB:9634

Certifico que, impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 422/424, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 22780 Nr: 473-08.1997.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGOPAM - FRIGORÍFICO PORTAL DA AMAZONIA LTDA, NILSON MATOS DA FONSECA, JOSÉ CARLOS ROMAZZINI, PAULO HENRIQUE THOMAS, ELIZEU COELHO DA CRUZ, GERSON VIEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONATHA CRISTIAN SANTOS SILVA - OAB:15641, PROCURADOR DA FAZENDA - OAB:., RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI - OAB:24.631

Certifico que, impulsiono estes autos, na forma estabelecida pelo Provimento nº56/2007-CGJ, intimando a parte Executada Frigopam-Frigorífico Portal da Amazônia Ltda, na pessoa do Sindico nomeado, para retirada dos autos em carga, conforme requerido através da petição de fls. 444/447, pelo prazo de 05(cinco) dias

Elizane Fátima Ferraz

Estagiária

Sentença

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Proc: 1002739-13.2018.8.11.0002

REQUERENTE: ANTONIA MARCINEIA DE ARRUDA PAIXÃO

INTERDITADO: RAFAEL ERICRIS DE ARRUDA PAIXÃO

(...)Ante o exposto e pelo mais, que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de Rafael Ericris de Arruda Paixão, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 2642622-6 SSP-MT, inscrita no CPF/MF: 056.789.751-61, residente e domiciliada, na Rua Miguel Leite Numero 999, Bairro Centro, cidade de Várzea Grande -MT declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso lII, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767, inciso I e seguintes do mesmo diploma legal, nomeio, neste ato como curadora do interditando a requerente - Antônia Marcineia de Arruda Paixão, que deverá prestar compromisso por termo, em livro próprio. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de dez dias. Cumpra-se. Saem os presentes intimados e cientificados.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 432464 Nr: 2436-84.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FRANCISCO PADILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERARDO GOMES - OAB:3587/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cuida-se de "Embargos de Declaração" opostos por JOÃO FRANCISCO PADILHA, em face de sentença de mérito proferida nos autos, nos quais o embargante sustenta haver omissão quanto ao pedido de antecipação da

tutela.

Pede, pois, o acolhimento dos embargos, a fim de que o vício seja sanado.

Intimado a se manifestar a respeito, o embargado nada falou (fl. 83).

É a síntese do necessário.

Decido.

Os embargos foram apresentados tempestivamente, vez que protocolados em 26.4.2018, antes mesmo da publicação da sentença, conforme consulta ao Sistema Apolo, impondo-se, além disso, examinar se a pretensão é apropriada e adequada, à luz do que prescreve o art. 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, se há falar aqui em omissão na sentença, conforme sustentado.

Nenhuma é a dúvida, como se vê, de que a sentença foi omissa quanto à tutela antecipatória, uma vez que, ao reiterar os pedidos iniciais, por óbvio a parte incluiu a tutela antecipatória que, todavia, não foi apreciada quando do decurso.

Desta feita, acolho os embargos propostos, dando-lhes provimento para retificar a sentença a partir do primeiro parágrafo de fl. 79 que passará a conter o seguinte teor:

"Ademais, considerando o teor das provas produzidas, que torna evidente a presença dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, e levando-se em conta a condição do autor de pessoa humilde, enferma e hipossuficiente, assim como a natural demora na implantação do benefício, só possível, em regra, com o trânsito em julgado da decisão concessiva do benefício, tenho como pertinente o pedido de antecipação da tutela de urgência formulado nos autos, ante a constatação do perigo de dano.

(...)

Concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 300 do CPC, e ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu cumprimento, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial.

(...)

5. Prazo para o cumprimento da sentença: 30 dias da intimação da tutela antecipatória."

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 371449 Nr: 20536-58.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXECUTIVA TUR LTDA EPP, ELVYS LINO MACEDO, ADRIANE FERNANDES ANGELO RUELIS, ALAICE DOS SANTOS RUELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARGILAN BORGES CINTRA - OAB:9150/MT

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios, a fim de retificar a decisão apenas no que se refere ao terceiro parágrafo de fl. 41-v, que passará a conter o seguinte teor:"Condeno a Fazenda Pública Estadual ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, reduzindo-o pela metade, nos termos do art. 90, § 4º, do CPC."Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 433984 Nr: 3432-82.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINETE DA SILVA GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA CAMILA PICOLLI - OAB:19716/O, ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE - OAB:MT 15.578

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento nº. 56/2007-CGJ, intimando a parte autora para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação tempestivamente protocolado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias



Cod. Proc.: 413598 Nr: 18681-10.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELISANGELA MARIA PEREIRA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISANTO - OAB:7345

OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto...

Cumpra-se conforme ordenado no Termo de Audiência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 424297 Nr: 24252-59.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSON DE NOVAIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DE PAULA DE PINHO

- OAB:13782 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO RODRIGUES CALDAS - OAB:113.756RJ, NOILVIS KLEM RAMOS - OAB:OAB/MT 13.100

Diante do exposto, julgo procedentes ambos os pedidos formulados nas ações propostas por Joilson de Novais da Silva (14403-92.2017.811.0002 – código 501274 e 24252-59.2015.811.0002 – código 424297) em face do Estado de Mato Grosso e da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, a fim de ordenar a estes que assegurem ao requerente o direito de prosseguir nos exames do concurso público, ainda que o faça em academia, se já tiver fora do prazo, sob pena de incorrerem em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), ratificando, assim, a liminar deferida nos autos 24252-59.2015.811.0002 – código 424297. Condeno ambos os requeridos, individualmente, em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Quanto às custas processuais, segundo prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas e despesas processuais, exceto quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda que, neste caso, não houve, por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça. Condeno ainda a FUNCAB ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, à parte autora para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Decorrido em branco o prazo, archive-se os processos com baixas e anotações de costume. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 407099 Nr: 15179-63.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO FERREIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA -

OAB:2573

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com suporte no art. 20, § 1º, II, e § 9º, da Lei 2.163/2000, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer por João Ferreira da Luz em face do Município de Várzea Grande, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com suporte no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelos procuradores e o longo tempo utilizado para o seu serviço. Contudo, suspendo a condenação, em virtude da gratuidade deferida, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, archive-se o processo com baixas e anotações de costume. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 501274 Nr: 14403-92.2017.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOILSON DE NOVAIS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MORAES DA SILVA -

OAB:22685-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, julgo procedentes ambos os pedidos formulados nas ações propostas por Joilson de Novais da Silva (14403-92.2017.811.0002 – código 501274 e 24252-59.2015.811.0002 – código 424297) em face do Estado de Mato Grosso e da Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, a fim de ordenar a estes que assegurem ao requerente o direito de prosseguir nos exames do concurso público, ainda que o faça em academia, se já tiver fora do prazo, sob pena de incorrerem em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), ratificando, assim, a liminar deferida nos autos 24252-59.2015.811.0002 – código 424297. Condeno ambos os requeridos, individualmente, em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Quanto às custas processuais, segundo prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas e despesas processuais, exceto quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda que, neste caso, não houve, por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça. Condeno ainda a FUNCAB ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, à parte autora para, querendo, requerer o que de direito no prazo de 15 dias. Decorrido em branco o prazo, archive-se os processos com baixas e anotações de costume. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 447534 Nr: 10699-08.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO NUNES DE CARVALHO, ESPOLIO DE ILMA MADALENA DA SILVA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DIRENE DE MORAES - - OAB:13878

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com suporte nos arts. 156, V, e 174, ambos do CTN, julgo procedentes os pedidos formulados na Ação Anulatória de Débito Fiscal proposta por Hélio Nunes de Carvalho e pelo Espólio de Ilma Madalena da Silva Carvalho em face do Município de Várzea Grande, a fim de declarar prescritos os débitos referentes a Alvarás e ISS existentes, respectivamente, em nome do primeiro requerente (Hélio Nunes de Carvalho) do período de 1991, 1994, 1995, 1997-1999 e 2007, no valor total de R\$ 3.237,34 (três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), bem como os débitos alusivos ao “de cujus” Ilma Madalena da Silva Carvalho, Alvarás 1991, 1995, 1997, 1998-1999, 2007-2010 e ISS 1994, no valor total de R\$ 3.497,51 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Declaro, ainda, nulas as cobranças relativas aos Alvarás e de IPTU, em nome do requerente Hélio Nunes de Carvalho: Alvará 2015 – 31.3.2015 – R\$ 181,43, e em nome do Espólio de Ilma Madalena da Silva Carvalho: Alvarás 2014 – 28.2.2014 – R\$ 65,18; Alvarás 2015 – 31.03.2015 – R\$ 292,63; IPTU 20014 – Parcela 001 – R\$ 124,29, declarando, assim, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 85, § 3º e 4º, III, do Código de Processo Civil. Quanto às custas processuais, segundo prevê o art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas e despesas processuais, exceto quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda que, neste caso, não



houve, por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça, que ora defiro, nos termos do art. 98 do CPC. Transitada em julgado, dê-se vista dos autos à parte vencedora para, querendo, executar a sentença no prazo de 15 dias. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 482326 Nr: 3341-55.2017.811.0002

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAMILLA GABRIELY APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SIRLEY MACEDO RAMOS, ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - OAB:18790**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB:10.246/MT, DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR - OAB:18.359/O, MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO - OAB:10269 - MT**

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil, declarando, assim, extinto o feito sem resolução do mérito. Condene a oponente ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, que não é tida como de maior complexidade, o bom trabalho realizado pelos advogados e o pouco tempo exigido para o seu serviço. Contudo, suspendo a condenação, em virtude da gratuidade da justiça, que ora defiro, nos termos do art. 98 e § 3º, do referido instituto processual civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, a tudo certificando-se e, após, archive-se esta oposição, após baixas e anotações de costume. P. R. I. C.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 378611 Nr: 25767-66.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPLANADA IND E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT - OAB:11.789 - MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB:128341/SP**

Diante do exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o parágrafo único do art. 204, CTN, e parágrafo único do art. 3º, da Lei 6.830/80, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de reconhecer a excipiente Esplanada Indústria e Comércio de Colchoes Ltda como parte ilegítima e, por consequência, declarar nulos os lançamentos e as correspondentes CDA, bem como extinto o processo executivo sem resolução do mérito. Condene a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, levando-se em conta a natureza da demanda, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e o razoável tempo exigido para o seu serviço. Transitada em julgado, dê-se vista dos autos à excipiente para, querendo, executar a condenação, em 15 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 348123 Nr: 14357-11.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO MARCOS MINOSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com fulcro no § 1º, do art. 16, da Lei 6.830/80, rejeito, liminarmente, os presentes embargos, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo

Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais. Por outro lado, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários porque sequer formou a relação processual. Transitada em julgado, traslade-se cópia da sentença para os autos em apenso, arquivando-se, em seguida, este processo (348123). P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 443168 Nr: 8430-93.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE FRANCLIN FERREIRA RAMOS, MARIA SIRLEY MACEDO RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DELCI BALEEIRO SOUZA - OAB:10.246/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, rejeito a impugnação, e por consequência, determino o desentranhamento e a restituição das peças ao seu subscritor (fls. 22-24 e 31-37), devendo a secretaria certificar a esse respeito tão logo cumprida esta determinação. Condene o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 85, § 7º e 8º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo advogado e o pouco tempo exigido para o seu serviço. Com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto processo da ação executiva proposta por Maria Sirley Macedo Ramos em face do Estado de Mato Grosso. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Contudo, em virtude da gratuidade, que ora defiro, suspendo a condenação, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, dê-se baixa, anote-se e archive-se. P. R. I. C.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 430910 Nr: 1428-72.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9271**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsione estes autos na forma estabelecida no art. 701, seção 5 da CNGC, intimando a parte autora acerca do retorno dos autos à Primeira Instância, bem como para que manifeste no feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote**

Cod. Proc.: 430431 Nr: 1076-17.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO - SINTEP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB:9271**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Impulsione estes autos na forma estabelecida no art. 701, seção 5 da CNGC, intimando a parte autora acerca do retorno dos autos à Primeira Instância, bem como para que manifeste no feito, requerendo o que de direito no prazo de dez dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Jones Gattass Dias**

Cod. Proc.: 103929 Nr: 33-60.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ANTONIO THIMOTEO DA SILVA, BENEDITA MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA



PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, RICARDO MALDONADO CESPEDES, JOSE CARLOS DE FREITAS, FEICOVAG - FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE V. GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX JOSÉ SILVA - OAB:9053, RICARDO DA SILVA PEREIRA - OAB:MT/10446

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES - OAB:OABMT 2.301/A, EDUARDO MAHON - OAB:6363, FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA - OAB:Nº 9.564/MT, MARCOS GATTASS - OAB:12.264

Vistos,

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a atualização de cálculo de fls. 626-631, ordenando, por conseguinte, seja expedida a Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório, conforme o caso, observando-se as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005678-63.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LEUZA ROSA DE LIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAICON ANTONIO AZEVEDO ACHITI OAB - MT24754/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005678-63.2018.8.11.0002. IMPETRANTE: MARIA LEUZA ROSA DE LIMA IMPETRADO: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO/ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por MARIA LEUZA ROSA DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, contra ato ilegal emanado do DIRETOR DA 5ª CIRETRAN-MT, SR. ARNON OSNI MENDES LUCAS, também qualificado nos autos, no qual se alega, em síntese, ser a impetrante proprietária do veículo Chevrolet/Onix 1.0 LT, ano 2017, Placa QBM7156, RENAVAM 1122791590, e que este ao procurar o impetrado para proceder ao licenciamento obrigatório de seu veículo, foi impedido de fazê-lo por exigência de prévio pagamento de multas pendentes que só teve conhecimento nesse momento. Sustenta-se que a vinculação do pagamento de multas ao licenciamento ou transferência do veículo fere os preceitos constitucionais da ampla defesa e invoca-se ensinamentos da jurisprudência para pleitear, em sede de liminar, ordem que assegure ao impetrante o licenciamento do veículo. Colacionou documentos à inicial. É o relatório. DECIDO. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Posto isso, estabelece o art. 7º, III, da Lei n. 12.016, de 7.8.2009, que ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. Mais usualmente conhecidos como *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, respectivamente, indispensável é a constatação desses dois requisitos para que se obtenha o deferimento do pedido liminar em mandado de segurança. No caso dos autos, pelo que se infere do sucinto relatório, o impetrante se arvora no argumento de que o impetrado condicionou o licenciamento de seu veículo ao pagamento de supostas multas pendentes, em flagrante afronta à legalidade, já que não exerceu o direito constitucional de ampla defesa. Tenho, no entanto, numa análise de preâmbulo, que não há, em princípio, nenhuma ilegalidade, mas obediência irrestrita à lei, na exigência do pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito para o licenciamento do veículo, conforme pacífico entendimento da jurisprudência, inclusive a deste Estado, desde que revestida dos pressupostos jurídicos de exigência e validade, ou seja, desde que cumpridas normas concernentes à regular notificação do responsável pelo veículo infrator, a fim de assegurar-lhe a oportunidade do contraditório e da ampla defesa. No caso ora analisado, a impetrante sustenta que o ato praticado pelo impetrado é arbitrário,

constrangedor e ilegal, pois age de maneira impositiva ao aplicar uma penalidade à impetrante sem lhe garantir um devido processo legal. Sobre o tema, oportuna é a reprodução da Súmula 127 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "É ilegal condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado". Os julgados pátrios têm decidido, em casos assim, pela constatação de direito líquido e certo amparado por mandado de segurança, como se vê abaixo: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. APLICAÇÃO DE MULTA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. PAGAMENTO DE MULTA. CONVALIDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – O ato administrativo que aplicou a penalidade, em decorrência de infração de trânsito, sem observar o devido processo legal, previsto nos artigos 280 a 290 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), padece de nulidade absoluta e insanável, não produzindo qualquer efeito, por ofender, gravemente, princípios de ordem pública. II – O pagamento de multa de infração de trânsito não determina a convalidação do vício verificado no procedimento administrativo, uma vez que a nulidade deste é insanável. Devem, por conseguinte, ser anuladas, também, as notificações de penalidades aplicadas cujos pagamentos já foram efetivados. III – Agravo Regimental improvido." (STJ – Ag Reg no Resp 688146 – RS 2004/0125154, Data Pub.: 29/08/2005). ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. AFERIÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IRREGULAR NOTIFICAÇÃO. SÚMULA 127/STJ. 1. Aferir a existência ou não de direito líquido e certo à concessão da segurança demanda exceder os fundamentos colacionados no acórdão combatido, com a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos, o que implica reexame de provas - inviável em recurso especial, nos termos do enunciado 7 da Súmula desta Corte de Justiça. 2. O entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é ilegal, como condição para o licenciamento do veículo, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação ao infrator para defender-se em processo administrativo. Não havendo a prévia e regular notificação ao infrator, para fins de defesa, tem garantido o direito de renovar licenciamento de veículo com multas pendentes de pagamento. Aplicação do enunciado 127 da Súmula do STJ: "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado". (STJ – AgRg no Ag 1378215/SP – 2º Turma – rel. Min. Humberto Martins – j. 22.3.2011 – DJe 4.4.2011). Assim, condicionar a renovação de licença de veículo ao pagamento de multa, da qual não foi notificado o infrator e sem o devido processo legal é ato ilegal e fere o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Daí a fumaça do bom direito. O perigo da demora também se mostra evidente na medida em que o impetrante se vê impossibilitado de trafegar com seu veículo. Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, ordenando ao impetrado que proceda ao imediato licenciamento do veículo da impetrante, fornecendo-lhe o Certificado de Registro de Licenciamento, independentemente do recolhimento das multas existentes, sob pena de constituir crime de desobediência nos moldes do art. 26, da Lei 12.016/09. Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09, para, no prazo de 10 dias, prestarem informações. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 10 de julho de 2018. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1006047-57.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA FRANCOSE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA DIAS CARDOSO OAB - MT21850/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA (IMPETRADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do NCPC, impulsiono estes autos a fim de intimar A PARTE IMPETRANTE, para no prazo legal, comprovar neste PJe o recolhimento do valor da diligência do Senhor Oficial de Justiça, a ser realizado com acesso ao link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>. Informo que este PJe permanecerá aguardando a comprovação do referido depósito para devido cumprimento da ordem judicial proferida. Izabela Gomes da Silva Gestora Judiciária



Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005554-80.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO OAB - MS6412 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ÁLVARO PINHEIRO MONTALVÃO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005554-80.2018.8.11.0002. REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERIDO: ÁLVARO PINHEIRO MONTALVÃO Vistos. Cumpra-se servindo esta de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens. VÁRZEA GRANDE, 20 de julho de 2018. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005950-57.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO SANTOS GUIM (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT0019554A (ADVOGADO)
FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005950-57.2018.8.11.0002. AUTOR: RICARDO SANTOS GUIM RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Postergo os pedidos das tutelas de urgência e evidência, tendo em vista que o bom senso e a prudência recomendam seja ouvida a parte requerida, pois nesta fase ainda não estão evidenciados, de plano, os requisitos autorizadores das medidas pleiteadas. Posto isso, determino a citação do requerido para, querendo, responder a presente ação, no prazo legal (artigos 335 e 183 do CPC). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 18 de julho de 2018. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005950-28.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ DA SEFAZ-MT (REQUERIDO)

Processo n.º 1005950-28.811.0002 Vistos, etc. EDSON DA SILVA OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, qualificado nos autos em epígrafe aforou Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência em face do SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA (SEFAZ-MT), qualificado nos autos, alegando em síntese que tem como atividade fim a comercialização de grãos, cereais e fabricação de alimentos para animais. Aduz que em 01/12/2016 ao tentar exercer suas atividades empresariais, notou que está impedido de emitir Nota Fiscal Eletrônica, sem quaisquer motivos plausíveis ou direito ao contraditório para defesa, ofendendo os ditames constitucionais. Assevera que desconhece por quais motivos possa estar impedido de emitir tais notas na forma eletrônica, sendo tolhido do exercício de suas atividades empresariais, sem qualquer justificativa legal. Assenta que depende exclusivamente de sua atividade laboral para prover o sustento de sua família e de outros que dependem de seu labor. Pugna pela concessão de tutela de urgência, tendo em vista que a demora do processo causará lesão de difícil reparação à Requerente e no mérito, pretende o julgamento procedente da ação, ratificando a tutela de urgência concedida. Com a inicial vieram colacionou documentos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observa-se do relatório supra que o autor

ora pleiteia tutela de urgência, para a imediata liberação do sistema de emissão de nota fiscal eletrônica possibilitando ao Requerente dar continuidade do exercício da atividade econômica e ao cumprimento da sua função social. Assim, verifico que no caso em tela os documentos apresentados na petição inicial aliados ao contexto fático, demonstram nesta fase de cognição sumária, a boa aparência do direito da Requerente a uma medida de urgência destinada, mormente pela existência de dano ou o risco ao resultado útil do processo, senão vejamos: Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O bloqueio do sistema de emissão de nota fiscal eletrônica viola os princípios tributários e direitos fundamentais da Constituição Federal da razoabilidade e proporcionalidade, além de violar o ordenamento jurídico, como sedimentado entendimento na Corte Superior (Súmulas 70, 325 e 547). O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é patente, uma vez que, causará lesão de difícil reparação ao Requerente, ante a impossibilidade de emitir nota fiscal, prejudicando a manutenção de sua atividade empresarial. Nada justifica, porém, a auto-executoriedade da cobrança de tributos pelo Fisco ou a utilização de outros meios coativos com a mesma finalidade, cuja relação direta é com o interesse patrimonial, pecuniário do ente público – o interesse público secundário – e não com o interesse público primário (BARROSO e BARCELLOS, 2007, p. 242). Nesse raciocínio, o Supremo Tribunal Federal – STF – buscou vedar a existência das sanções políticas editando, em 1963, a seguinte súmula, no tocante aos atos de apreensão mercadorias: Súmula 547 STF: “NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.” Súmula 70 STF: “É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: “1. Recurso extraordinário interposto de acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que reputou constitucional a exigência de rigorosa regularidade fiscal para manutenção do registro especial para fabricação e comercialização de cigarros (DL 1.593/1977, art. 2º, II). 2. Alegada contrariedade à proibição de sanções políticas em matéria tributária, entendidas como qualquer restrição ao direito fundamental de exercício de atividade econômica ou profissional lícita. Violação do art. 170 da Constituição, bem como dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 3. A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal rechaça a aplicação de sanção política em matéria tributária. Contudo, para se caracterizar como sanção política, a norma extraída da interpretação do art. 2º, II, do Decreto-lei 1.593/1977 deve atentar contra os seguintes parâmetros: (1) relevância do valor dos créditos tributários em aberto, cujo não pagamento implica a restrição ao funcionamento da empresa; (2) manutenção proporcional e razoável do devido processo legal de controle do ato de aplicação da penalidade; e (3) manutenção proporcional e razoável do devido processo legal de controle da validade dos créditos tributários cujo não-pagamento implica a cassação do registro especial. 4. Circunstâncias que não foram demonstradas no caso em exame. (...). O entendimento já consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal também pode ser recuperado da orientação enunciada nas Súmulas 70, 232 e 547, assim redigidas: (...). Em suma, a Corte tem historicamente confirmado e garantido a proibição constitucional às sanções políticas, invocando, para tanto, o direito ao exercício de atividades econômicas e profissionais lícitas (art. 170, par. ún., da Constituição), a violação do substantive due process of law (falta de proporcionalidade e razoabilidade de medidas gravosas que se dispõem a substituir os mecanismos de cobrança de créditos tributários) e a violação do devido processo legal manifestado no direito de acesso aos órgãos do Executivo ou do Judiciário tanto para controle da validade dos créditos tributários, cuja inadimplência pretensamente justifica a nefasta penalidade, quanto para controle do próprio ato que culmina na restrição. É inequívoco, contudo, que a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal não serve de escusa ao deliberado e temerário desrespeito à legislação tributária. Não há que se falar em sanção política se as restrições à prática de atividade econômica objetivam combater estruturas empresariais que têm na inadimplência tributária sistemática e consciente sua maior vantagem concorrencial. Para ser tida como inconstitucional, a restrição ao exercício de atividade econômica deve ser desproporcional e não-razoável.” (Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento em 22.5.2013, DJe de 3.4.2014) Ementa: “Recurso. Extraordinário. Efeito suspensivo. Inadmissibilidade. Estabelecimento



industrial. Interdição pela Secretaria da Receita Federal. Fabricação de cigarros. Cancelamento do registro especial para produção. Legalidade aparente. Inadimplemento sistemático e isolado da obrigação de pagar Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Comportamento ofensivo à livre concorrência. Singularidade do mercado e do caso. Liminar indeferida em ação cautelar. Inexistência de razoabilidade jurídica da pretensão. Votos vencidos. Carece de razoabilidade jurídica, para efeito de emprestar efeito suspensivo a recurso extraordinário, a pretensão de indústria de cigarros que, deixando sistemática e isoladamente de recolher o Imposto sobre Produtos Industrializados, com consequente redução do preço de venda da mercadoria e ofensa à livre concorrência, viu cancelado o registro especial e interditados os estabelecimentos." (Relator para o acórdão Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgamento em 27.6.2007, DJ de 31.8.2007) Diante do exposto, DEFIRO a Tutela de Urgência almejada, com fulcro no art. 300 do NCP e, determino que o Requerido proceda a IMEDIATA LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, no prazo de 24 horas, possibilitando que o Requerente possa dar continuidade à atividade econômica empresarial até o julgamento de mérito do decisum, sob pena de crime de desobediência. Cite-se na forma requerida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, fazendo constar as advertências e observâncias legais do NCP. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por ora. Expeça-se o necessário. Int.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000928-18.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO LAURO DE QUEIROZ VANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR GOMES DO CARMO OAB - MT16409/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1000928-18.2018.8.11.0002. REQUERENTE: THIAGO LAURO DE QUEIROZ VANI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos em saneador. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação. Assim, sem prejuízo de tentativa de conciliação no início de eventual audiência de instrução e julgamento (art. 359/CPC) passo a sanear o processo desde logo, nos termos do art. 357, I e II/CPC. O processo está em ordem, não há preliminares arguidas, as partes são legítimas e estão representadas, encontram-se presentes, portanto, as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. Por não haver questões processuais pendentes a serem decididas, dou por saneado o processo, e fixo como ponto controvertido a comprovação de que o Requerente preenche os requisitos legais para fazer jus ao almejado benefício previdenciário. Assim, com sustentáculo no art. 370 do CPC, entendo necessária a produção de prova pericial, razão pela qual, determino a realização de perícia médica e nomeio como Perito Judicial, o médico Dr. João Leopoldo Baçan, CRM 5753-MT, com endereço na Estrada da Guarita, s/nº, Condomínio Terra Nova, casa 327, bairro 23 de setembro, CEP 78.110-903, Várzea Grande-MT, para realização de perícia para constatar eventual incapacidade da parte autora. Outrossim, em consonância com o disposto na Resolução n. 127/2011, do CNJ, e levando-se em conta o grau de especialização do Sr. Perito, a complexidade dos trabalhos, bem como a dificuldade de encontrar profissionais nesta comarca dispostos a aceitarem o encargo, dado o pequeno valor que é atribuído, decorrente da defasagem dos valores previstos na Resolução n. 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, o que tem trazido prejuízo às partes e à prestação jurisdicional, já que a maioria das ações envolvendo questões previdenciárias é demandada por idosos, que têm prioridade absoluta na tramitação dos feitos, mas considerando, por outro lado, o volume de demandas e a indicação do mesmo profissional, arbitrar os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por considerá-los suficientes à realização dos trabalhos. Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. Decorrido o prazo, expeça-se certidão em favor do perito judicial, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto a

União em virtude da competência federal delegada (item 2.18.11.1, da CNGC). Passo a formular os quesitos do Juízo, nos seguintes termos: a) A parte autora é incapacitada para a vida independente? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? e) Existe nexos causal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo autor? Após, intime-se o perito para que indique data para realização dos trabalhos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prazo hábil para a intimação das partes. Decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado para apresentar o laudo em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data agendada para a perícia, respondendo os quesitos formulados. Os assistentes técnicos (aqueles indicados) oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC, art. 433, parágrafo único – redação dada pela Lei n.º 10358/2001). Oportunamente deliberarei sobre a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário. VÁRZEA GRANDE, 18 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito Alexandre Elias Filho

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006781-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFINA MARIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1006781-42.2017.8.11.0002. REQUERENTE: JOSEFINA MARIA DOS SANTOS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Postergo a apreciação da tutela de urgência almejada, para após a realização da perícia médica. CITE-SE a Autarquia/Requerida, para responder a presente ação, com as observâncias e advertências legais. Faça consignar no mandado que em caso de ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, na forma e para os efeitos dos artigos 334, 344 e 345, II, do Novo Código de Processo Civil. Materializada a resposta, com ou sem juntada de documentos, abra-se vistas à parte autora, para impugnar no prazo legal. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 18 de julho de 2018. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000220-02.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLE GONCALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT0010444A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DELCEI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1000220-02.2017.8.11.0002. REQUERENTE: MICHELLE GONCALVES DOS SANTOS REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE Vistos, MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, propôs "Ação Indenizatória, decorrente de Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer e pedido de Antecipação de Tutela," em face do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, igualmente qualificado, alegando, em síntese, que no dia 20 de dezembro de 2016, o fornecimento de água inexplicavelmente fora suspenso e, as contas sempre eram em torno de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), porém, em duas ou mais ocasiões, ultrapassaram o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), causando com isso enormes prejuízos para a Requerente. Assinala que mora apenas com uma criança sai pela manhã para o trabalho e retorna somente à noite, ademais ganha apenas R\$ 880,00 (oitocentos reais). Sustenta, ainda, que solicitou explicação sobre a suspensão do fornecimento de água e fora informada que dentro de quarenta e oito



horas o problema seria solucionado. Porém, ninguém apareceu para resolver o problema. Assevera a ocorrência de dano material e moral, pois teve o serviço de água interrompido inexplicavelmente, além de sofrer constrangimento perante os vizinhos. Ao final, requer a procedência da demanda com a condenação da Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados à Autora que deve ser equivalente 40 (quarenta) salários-mínimos, nesta data correspondente a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais); (ID 4613124). Devidamente citada, a parte requerida contestou o pleito, alegando que no dia 23/12/2016, fora encaminhado aviso de corte juntamente com as faturas em atraso. Ressaltou que, a autora, após receber o aviso de corte, realizou no dia 05/01/2017 o pagamento somente do débito referente à fatura 11/2016, deixando de efetuar o pagamento das faturas 02-03-04/2016, sendo que estas geraram o corte de fornecimento de água da autora (ID 5062159). Entretanto, a autora efetuou o pagamento das faturas em atraso no dia 16/01/2017, posteriormente procurou esta autarquia no dia 19/01/2017 e teve o fornecimento de água reestabelecido em sua residência no dia 20/01/2017 conforme ordem de serviço sob nº 817791. Impugnação à contestação (ID 5833439). É o relatório. Fundamento. Decido. Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, nos termos do art. 355, do Código de Processo Civil, por não depender a causa de maior dilação probatória. O cerne da controvérsia reside na averiguação da legalidade da conduta da parte ré na realização da cobrança, bem como da análise da ocorrência dos danos morais. Inicialmente, cumpre esclarecer que a existência de hidrômetro, por si só, impede a cobrança por estimativa, na medida em que só poderá ser cobrado o que efetivamente for consumido. No caso em comento, a Unidade Consumidora é dotada de hidrômetro, conforme se depreende do anexo ID 4613375. Assim, quanto a afirmativa exarada na exordial de que inexplicavelmente os valores sofreram alterações aleatórias, conforme entendimento jurisprudencial, as faturas destoante da média habitual sem comprovação da causa, devem ser recalculadas considerando a média de consumo habitual. "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DANO MORALIS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONCESSIONÁRIA – COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - CONSUMO DE ÁGUA DE DUAS FATURA AFIGURA-SE DISCREPANTE DAS FATURAS HABITUAIS – INEXIGIBILIDADE DO VALOR COBRADO – DEVE SER CALCULADO CONSIDERANDO A MÉDIA ATUAL – DANO MORAL – NÃO CONFIGURADO – COBRANÇA INDEVIDA – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO .Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova quando o tribunal de origem considerar substancialmente instruído o feito, declarando a existência de provas suficientes para seu convencimento. Se comprovada a inadimplência do consumidor, não há que falar em nulidade das faturas que originaram a interrupção do fornecimento de água. Observado o aumento no consumo de água da unidade consumidora em apenas dois meses, destoante da média habitual, a causa dessa situação não ficou comprovada, as faturas devem ser inexigíveis e recalculadas considerando a média de consumo habitual. A cobrança indevida, por si só, não enseja condenação à indenização por danos morais. No caso, não se desconhece a insatisfação e os transtornos causados à parte autora, porém, se trata de mero descumprimento contratual. (Ap 8053/2018, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/04/2018, Publicado no DJE 04/05/2018)." Lado outro, a prestação do serviço público em tela, conquanto deva ser contínua ao usuário, nos termos do art. 22, do Código de Defesa do Consumidor, pode ser suspensa no caso de inadimplemento, conforme disposição expressa do art. 6º, da Lei nº 8.987/95: "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...) II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade." Neste sentido, a jurisprudência: "CORTE DE ÁGUA - INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO - PROVADA A NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO - AÇÃO LEGAL. Para que a prestadora esteja autorizada a efetuar o corte na prestação do serviço de fornecimento de água, deve haver prévia notificação, a ser efetuada de modo hábil a dar ciência ao usuário da inadimplência e da possibilidade da interrupção do serviço." (TJMG - Apelação Cível 1.0056.10.237009-7/001,

Relator(a): Des.(a) Audebert Delage, 6ª Câmara Cível, julgamento em 16.06.0015, publicação da súmula em 26.06.2015)." Da análise dos autos, constato que a interrupção do fornecimento de serviço de água não fora dentro dos ditames legais, pois não ocorreu a prévia notificação, consoante firma jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado: "APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZADO – RECURSO DESPROVIDO. A suspensão do fornecimento de água, por inadimplência do consumidor, após regular notificação do prestador de serviços, tem previsão legal e não gera dano moral hábil a ensejar indenização." (TJMT - Ap, 143628/2012, Des. Guiomar Teodoro Borges, 6ª Câmara Cível, Data do Julgamento 02.10.2013, Data da publicação no DJE 10.10.2013)." Compulsando os autos, constata-se que houve, de fato, inadimplência por parte da Autora nos meses de fevereiro, março e abril de 2016 conforme anexo ID 5773899. Contudo, a conduta ilícita da parte requerida está na falta de prévia notificação, nesse caso, há que se falar em direito à indenização por dano moral. Sobre tudo diante da consolidada jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado: "PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRADO DE INSTRUMENTO 1004073-25.2017.8.11.0000 – PJE – CLASSE 202 – CNJ – COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: IVANILDES LEITE DA CRUZ BENITES AGRAVADA: CAB CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO EMENTA AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – REESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – INADIMPLÊNCIA POR DÉBITOS PRETÉRITOS – INTERRUPTÃO DO SERVIÇO – NÃO CABIMENTO – SERVIÇO ESSENCIAL – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO – ELEMENTOS PRESENTES NA AÇÃO ORIGINÁRIA – PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO RECORRIDA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Demonstrado que a inadimplência é de débito pretérito, a prestadora de serviço não pode interromper o fornecimento de água do consumidor, tendo em vista que têm outros meios menos gravosos para a cobrança. Precedentes do STJ. (...) Esta Corte pacificou o entendimento de que não é ilícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. Precedentes: AgRg no AREsp. 817.879/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 12.2.2016; AgRg nos EDcl no REsp. 1.073.672/RS, Rel. Min. OLINDO MENEZES, DJe 5.2.2016; REsp. 1.117.542/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 3.2.2011; AgRg no REsp 1.016.463/MA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 2.2.2011. (...) (AgRg no AREsp 180.362/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 16/08/2016). Demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo deve-se conceder a tutela de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/09/2017, Publicado no DJE 13/09/2017)." Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de 1 (um) salário mínimo a título de danos morais por ele suportado, acrescidos de juros legais a partir da citação e correção monetária a partir da prolação da sentença. Condeno a parte Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento ao disposto no artigo 85, § 8º, do CPC, arbitro em 600,00 (seiscentos reais). Sem custas, já que o sucumbente é isento, conforme determina o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/1996. Decisão não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no § 3º do artigo 496 do CPC. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. VÁRZEA GRANDE, 19 de julho de 2018. Juiz(a) de Direito Alexandre Elias Filho

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007026-53.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUDETE FRANCISCA DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO LUCAS LEITE OAB - MT0017994A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)



Vistos, etc. Trata-se de “Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada” ajuizada por CLEULETE FRANCISCA DE MORAES AMORIM, em face do MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT PREVI, sob o argumento de que é pensionista do falecido servidor público Joacil de Amorim, aduz ter sido reconhecido um crédito de natureza salarial, referente ao pagamento da pensão por morte de forma retroativa, no processo administrativo n.º 236867/2012 no valor de R\$ 191.727,26 (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), requerendo receber o presente valor. Instruiu a inicial com os documentos carreados. Emenda a inicial ID n.º10130717. A parte requerida apresentou contestação ID n.º12559199. É o relatório. Decido. A tutela de urgência, benefício previsto no artigo 300 do NCPC, possui caráter excepcional e sua concessão está condicionada à efetiva demonstração nos autos dos pressupostos essenciais à sua concessão. Em princípio deve-se demonstrar elementos que evidenciem a probabilidade do direito, cumulativamente ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” Busca a autora que seja concedida a tutela provisória de urgência para que o Estado de Mato Grosso pague a quantia pleiteada devidamente atualizada. Contudo como está previsto no art.100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, se faz por ordem cronológica de apresentação dos precatórios, impossibilitando o pagamento em dinheiro conforme pleiteia a autora. Assim, pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA pleiteado pela Parte Requerente. Intime-se para impugnar no prazo legal. Após, conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 377708 Nr: 25098-13.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUIZ FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Delci Baleeiro Souza Junior - OAB:MT18359

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido posto na presente ação, ajuizada por MARIA LUIZ FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, por consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, parágrafo 3º do CPC). Decorrido o prazo legal sem eventual interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, archive-se. P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 331803 Nr: 543-29.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNIT. DE VÁRZEA GRANDE/MT-HOSP.SÃO LUCAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Amorim de Arruda - OAB:15634/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 23235 Nr: 3022-83.2000.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MORAES SERVIÇOS AUXILIADORES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, LUIZ CARLOS DE MORAES, CLEONICE DE MORAES CORRÊA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUCILENE VIEIRA DE SOUZA - OAB:7236

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido retro.

Decorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 57407 Nr: 3327-62.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlito Garcia Velasco

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. João Batista Sulzbacher - OAB:7426

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Manifeste-se as partes acerca dos cálculos retro, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 343462 Nr: 10640-88.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO LISBOA DE MEDEIROS FILHO, MARILZA FREITAS E SILVA, EDSON BATISTA DA SILVA, AMILCE ANGELA DE CAMPOS, EREZITA DE CAMPOS CURADO, CALITA MARGARIDA DE CAMPOS, JOÃO MARIA DE MORAIS, ROSA MARIA DO PRADO, LEMARCIA FERREIRA DA SILVA, BEATRIZ EVANGELISTA DA COSTA, BERNADETE TAVARES, IVETE MARIA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejango Riber Oliveira Campos - OAB:8874-b, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:OAB/MT 12.464-A, FRANCISCO PEDRO BEZERRA CRUZ JUNIOR - OAB:OAB/MT 17.801

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Nos termos do artigo 510 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 338173 Nr: 6437-83.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TONIEL ANTONIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES - OAB:15.608, NADIELLY GARBIM FEITOSA - OAB:OAB/MT 13.940

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Consta na inicial à fl. 17 o pedido de prova pericial, com o objetivo de confirmar a existência de lesão complexa no punho esquerdo.

Às fls. 136, o perito apresentou proposta de honorários periciais, a serem custeados pelo sucumbente após decisão judicial e o trânsito em julgado do processo.

Quanto à proposta de honorários, a parte requerente informou ser beneficiária da justiça gratuita, fl. 142, a parte requerida apresentou impugnação ao valor apresentado, fls. 143/145.



O Sr. Perito manifestou sobre a impugnação, manteve sua proposta de honorários pelos fundamentos da complexidade exigida para o trabalho a ser realizado, fl. 161.

Diante do exposto, HOMOLOGO os honorários periciais, apresentado à fl. 136, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por considerá-lo condizente à realização dos trabalhos.

Considerando ainda, que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento dos honorários periciais fica sobre responsabilidade do Requerido, que deve antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor para início da perícia, sendo o restante na entrega do laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 220442 Nr: 684-24.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUETA NUNES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVANDRO CORBELINO**BIANCARDINI - OAB:7341-A, IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Indefiro o pedido de fl. 216.

Pois bem. Analisando a decisão de fl. 211 verifico que no parágrafo terceiro enuncia "Expeça-se RPV/Precatório, conforme os valores cobrados, com as cautelas de estilo, ressaltando que o patrono pleiteia para a RPV a importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)." Logo, para o montante que excede os dez salários mínimos será expedido precatório.

Dessa forma, a decisão está em conformidade com o § 3º, do artigo 100 da CF.

Expeça-se o necessário.

Int.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 431349 Nr: 1733-56.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP SUBSEDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA**VENTURA - OAB:9271****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos,

Intimem-se as partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 247918 Nr: 7635-97.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ DIONÍSIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO -**OAB:9870****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

Conheço dos embargos de fls. 288/232, na forma do art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, uma vez que, realmente houve omissão acerca dos juros e correção monetária.

Declaro, pois, que a sentença, em seus parágrafos quarto e quinto da fl. 227 passam a ter a seguinte redação:

"A correção monetária incidirá com base nos índices do Manual de

Cálculos da Justiça Federal, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09, a partir de quando se aplicará o IPCA-E. Bem como, os juros da mora serão de 0,5% ao mês, com base na redação dada pela Lei nº 11.960/09."

No mais, persiste a sentença tal como está lançada.

P. R. I.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 256857 Nr: 15267-77.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARDO, MIGUELINA CLEMENTE DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIORDANO BRUNO PAULO**FONTES OLIVEIRA - OAB:7238, TAIS GONÇALVES MELADO -****OAB:8524/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Diante do exposto, com suporte no art. 39, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Lei nº 8.213/91, c/c art. 93, § 2º, do Decreto-lei nº 3.048/99, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, condenando a parte ré, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a conceder o salário-maternidade à trabalhadora rural ADRIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA no valor de um salário-mínimo mensal, a partir da data da citação válida e por 120 dias subsequentes a essa data. A correção monetária incidirá a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899/81 e Súmulas 43 e 148 do STJ, que deverá ser calculada com base no IPCA (REsp 1270439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 1ª Seção, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013). Os juros da mora incidirão a partir da citação para as parcelas vencidas e deverão ser calculados pelos juros da poupança, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas porque isenta. Porém, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º do CPC). Deixo de recorrer, de ofício, da remessa necessária em virtude de o direito aqui buscado não ultrapassar 1.000 (um mil) salários mínimos, posto que se trata de Autarquia Federal. (art. 496, § 3º, I do CPC). Em obediência aos termos do Provimento nº 20/2008-CGJ, faço constar as seguintes anotações: 1. Nome da parte beneficiária: ADRIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 1.a. CPF nº 961.162.181-72; 1.b. Filiação: Abertino Rodrigues de Oliveira e Miguelina Clemente de Oliveira; 2. Benefício Concedido: Salário-Maternidade; 3. Data inicial do Benefício: 16/12/2010 e por 120 dias subsequentes; 4. Renda mensal: um salário-mínimo; 5. Data do início do pagamento administrativo: 30 dias do trânsito em julgado da sentença. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para requerer o que de direito. Custas "ex lege". P. R. I.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 1262 Nr: 7673-90.2002.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRENE RODRIGUES RIBEIRO, JOÃO BATISTA VIEIRA E SILVA, EDSON CAZAS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA****FREIRE - OAB:6.000, LIANDRO DOS SANTOS TAVARES -****OAB:22011/GO, OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS - OAB:5862**

Vistos, etc.

Sobre a impugnação, manifeste-se o executado, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 430430 Nr: 1075-32.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO - SINTEP

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA**VENTURA - OAB:9271**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc.

Manifeste-se o requerente acerca dos documentos retro, no prazo legal.
Int.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 114729 Nr: 9699-85.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAALIEL UMBELINO DA CRUZ, JOSÉ MARIA PULQUÉRIO, ALFREDO JOSÉ ORMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO DA SILVA CRUZ - OAB:10.613, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6660/MT - OAB, MURILO CASTRO DE MELO - OAB:, Thaisa Cristina Lemos da Silva Penha - OAB:9187**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 329844 Nr: 26149-93.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO J. R. BOAVENTURA - OAB:9.271**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos em correição,

Ante o retorno dos autos, e para regular andamento do feito, cite-se o Requerido, para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, (artigos 335 e 180 do CPC).

Vindo resposta do Ente Público Requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à parte autora, para, querendo, impugnar no prazo legal.

Expeça-se o necessário.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 297872 Nr: 18348-63.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIKA PEREIRA DE AMARANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: dolores maria alves de moura - OAB:MT 5445, WLADIMIR DE LIMA BRANDÃO - OAB:5.812**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos para intimar às partes para manifestar-se sobre o retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 416119 Nr: 19965-53.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUSAN LEQUE CORDEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL SERV.MUNIC. V.GRANDE-PREVIVAG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULA REGINA GAMA MARTINS - OAB:13012/O**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar AS PARTES para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 431489 Nr: 1823-64.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSÉ RICCI BOA VENTURA - OAB:9271**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, e tendo em vista novos documentos retro juntados, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar, com fulcro no art. 437. §1º, do CPC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 431658 Nr: 1925-86.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA - OAB:9271/O**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, e tendo em vista novos documentos retro juntados, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar, com fulcro no art. 437. §1º, do CPC

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Alexandre Elias Filho**

Cod. Proc.: 287761 Nr: 7139-97.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARCIO FLAVIANO FERRAZ LESCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENNYFFER FIDELIS CARDOSO - OAB:14078, STEFFANNY FIDELIS CARDOSO - OAB:15058**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, e tendo em vista novos documentos retro juntados, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar, com fulcro no art. 437. §1º, do CPC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 413695 Nr: 18739-13.2015.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): M A DA SILVA & ALVES DA SILVA LTDA, MARCIO ANDRE DA SILVA E OUTRO, MARCELO ALVES DA SILVA, EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCIO ANDRE DA SILVA E OUTRO, Cpf: 62214870130, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA, Cpf: 63110679191, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar



incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição, Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa à fl. 05.A parte exequente pugnou pela Extinção do Processo, com fulcro no artigo 26, da Lei 6.830/1980, ante o cancelamento do débito, fls. 14/15.É a síntese.Fundamento e Decido.Restou demonstrado que não houve liquidação do débito durante o curso do processo de execução e sim, o cancelamento da CDA 20154157, impondo-se desta forma a extinção do presente feito. Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 924, inciso III, c/c 485, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.Sem ônus para as partes nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes."Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.Custas "ex lege". P. R. I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 18 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 415452 Nr: 19566-24.2015.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, GERALDO APARECIDO MARTINS GONÇALVES, KEILILUCIA SOARES DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): KAGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07119064000155, Inscrição Estadual: 132873826 e atualmente em local incerto e não sabido KEILILUCIA SOARES DOS ANJOS, Cpf: 84206209120, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 22/09/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de KAGE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, GERALDO APARECIDO MARTINS GONÇALVESE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20156354, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6354/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$31.230,28 - Valor Atualizado: R\$30.330,28 - Valor Honorários: R\$900,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos

artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente.Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie.Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT.Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 425367 Nr: 24804-24.2015.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.J. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA (TORNEARIA SÃO JORGE), ANTONIO WOICHECOSKI, NELSON HENRIQUE SPARANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ANTONIO WOICHECOSKI, Cpf: 19129220963, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido NELSON HENRIQUE SPARANO, Cpf: 02332087125, Rg: 148.331.40, brasileiro(a), solteiro(a), agente administrativo. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 01/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de S.J. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA (TORNEARIA SÃO JORGE), ANTONIO WOICHECOSKIE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20153109, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3109/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 17/03/2015

- Valor Total: R\$1.211.815,00 - Valor Atualizado: R\$1.209.414,78 - Valor



Honorários: R\$2.400,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário. Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente. Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 426974 Nr: 25665-10.2015.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROINDUSTRIAL MINAS BRASIL IMP. E EXP. LTDA, ATLLAS REMIOS FARIA MACHADO, LIDIANE PAIM TUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST. - OAB:4509/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AGROINDUSTRIAL MINAS BRASIL IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: 00371249000103, atualmente em local incerto e não sabido ATLLAS REMIOS FARIA MACHADO, Cpf: 00202998185, Rg: 1436.807-2, Filiação: Jose Maria Machado e Maria Gorete Faria Machado, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido LIDIANE PAIM TUNES, Cpf: 96165600182, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração

do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 10/12/2015.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de AGROINDUSTRIAL MINAS BRASIL IMP. E EXP. LTDA, ATLLAS REMIOS FARIA MACHADO E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20158355, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8355/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 23/04/2015

- Valor Total: R\$13.720,77 - Valor Atualizado: R\$13.190,77 - Valor Honorários: R\$530,00

Despacho/Decisão:

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 431119 Nr: 1578-53.2016.811.0002

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURIA DA G. PONCIANO - ME, LAURIA DA GUIA PONCIANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST. - OAB:4509/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LAURIA DA G. PONCIANO - ME, CNPJ: 07868919000140, Inscrição Estadual: 133162940 e atualmente em local incerto e não sabido LAURIA DA GUIA PONCIANO, Cpf: 01121506160, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 26/01/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de LAURIA DA G. PONCIANO - ME e LAURIA DA GUIA PONCIANO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 201511060, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 11060/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 27/04/2015

- Valor Total: R\$8.768,55 - Valor Atualizado: R\$8.318,55 - Valor Honorários: R\$450,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário. Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e



concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente. Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 230912 Nr: 11066-76.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BONZÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, ENESIO ROSA CELUS, ANTONIO ALVES DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANTONIO ALVES DA COSTA, Cpf: 35340266168, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, PARA, QUERENDO APRESENTAR SUA DEFESA. Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulso estes autos a fim de intimar a parte EXECUTADA, acerca da restrição judicial do veículo placa MWF2475 MT, marca/modelo GM/CELTA 2P LIFE, e do veículo placa KAL7270 MT, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN ES, de propriedade da parte executada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Despacho/Decisão:

Edital de Citação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 242741 Nr: 20133-31.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERCAT MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, PAULO FERREIRA LESSA, PAULO CESAR LEO, DILMAR GALLE LEÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOV JUNIOR - PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): INTERCAT MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03236839000111, Inscrição Estadual: 19138, atualmente em local incerto e não sabido PAULO FERREIRA LESSA, Cpf: 70511250100, Rg: 1396011-3, Filiação: Sem Qualificação, data de nascimento: 20/10/1966, brasileiro(a), natural de Rio de Janeiro-RJ, solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido PAULO CESAR LEO, Cpf: 69702144191, Rg: 1270847-0, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 15/03/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de INTERCAT MÁQUINAS E PEÇAS LTDA, PAULO FERREIRA LESSA E OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 200911788, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 11788/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 15/12/2009

- Valor Total: R\$10.111,80 - Valor Atualizado: R\$9.661,80 - Valor Honorários: R\$450,00

Despacho/Decisão: Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande. **REFERÊNCIA:** AUTOS N° 20133-31.2010 - Cód.: 242741 **ESPÉCIE:** EXECUÇÃO FISCAL **EXEQUENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO **EXECUTADO:** INTERCAT MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. Vistos, Citem-se, por correio, a empresa Executada e seus co-responsáveis indicados na CDA de f. 06/07, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei nº 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, os devedores pagarem o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação do Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo Executado, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário. Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer as regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente. Não encontrada a Executada para intimação da penhora, proceda-se conforme art. 12 e seus parágrafos da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as publicações e intimações à luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância do Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, conforme o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Às providências. Várzea Grande, 14 de dezembro de 2011. ONIVALDO BUDNYE Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação**JUIZ(A):**



Cod. Proc.: 308896 Nr: 4883-50.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA ME, ROGÉRIO DA SILVEIRA SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA ME, CNPJ: 07354479000103 e atualmente em local incerto e não sabido ROGÉRIO DA SILVEIRA SOUZA, Cpf: 09269058808, Rg: 19.206.956-1, Filiação: Sem Qualificação, brasileiro(a), divorciado(a), autônomo. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 05/03/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT. em face de ROGERIO DA SILVEIRA SOUZA ME e ROGÉRIO DA SILVEIRA SOUZA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20112513, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2513/2011.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 13/10/2011

- Valor Total: R\$48.916,75 - Valor Atualizado: R\$47.816,75 - Valor Honorários: R\$1.100,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente.Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie.Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT.Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, após arrematada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 311231 Nr: 7300-73.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLENI MARIA LIVI, CLENI MARIA LIVI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): CLENI MARIA LIVI, CNPJ: 37459161000158, Inscrição Estadual: 131400517 e atualmente em local incerto e não sabido CLENI MARIA LIVI, Cpf: 22940141149, Rg: 3697329-3, Filiação: Arlindo Livi e Leondina de Conto Livi, data de nascimento: 13/07/1964, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, viuvo(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 03/04/2013.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em face de CLENI MARIA LIVI e CLENI MARIA LIVI, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20129408, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 9408/2012.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 04/09/2012

- Valor Total: R\$5.645,73 - Valor Atualizado: R\$5.095,73 - Valor Honorários: R\$550,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Citem-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, os devedores pagarem o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação do Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pelo Executado, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata do Executado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente. Não encontrando o Executado, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e



atos subsequentes, designe-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob à luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância do Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351626 Nr: 17038-51.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERAMICA 03 IRMÃOS LTDA -MT, ANTONIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS, JOÃO JOSE CORREIA PEDROSO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO ESTADO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANTONIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Cpf: 48716340191, Rg: 05611202, Filiação: Gonçalo Pedroso de Barros e Maria Lucia de Almeida Barros, divorciado(a), vereador. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição, Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa às fls. 07.A parte exequente pugnou pela extinção do feito, nos moldes do art. 924, II do CPC, face à quitação do crédito tributário, fl. 17. É a síntese. Fundamento e Decido. Restou demonstrado que a liquidação do débito ocorreu durante o curso do processo de execução, impondo-se desta forma a extinção do presente feito em razão da parte devedora satisfazer a obrigação. Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 924, inciso II, c/c 487, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito. Com honorários advocatícios fixados à fl. 09. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se. P. R. I.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 18 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 370781 Nr: 20013-46.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS DIST. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, AUDENICE FERREIRA DA SILVA, JAIRO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): DISMOBRAS DIST. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ: 01008073000869, Inscrição Estadual: 131681400. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/09/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de DISMOBRAS DIST. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA, ERIVELTO DA SILVA GASQUESE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 201412502, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2502/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 15/09/2014

- Valor Total: R\$10.198,59 - Valor Atualizado: R\$9.748,59 - Valor Honorários: R\$450,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário. Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente. Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 09 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):



Cod. Proc.: 370781 Nr: 20013-46.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS DIST. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, AUDENICE FERREIRA DA SILVA, JAIRO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): AUDENICE FERREIRA DA SILVA, Cpf: 35274140106, Rg: NADA CONSTA, Filiação: Sem Qualificações, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido JAIRO FRANCISCO DE SOUZA, Cpf: 11331077885, Rg: NADA CONSTA, Filiação: Sem Qualificações, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 24/09/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de DISMOBRAS DIST. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA, ERIVELTO DA SILVA GASQUESE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 201412502, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2502/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 15/09/2014

- Valor Total: R\$10.198,59 - Valor Atualizado: R\$9.748,59 - Valor Honorários: R\$450,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente.Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie.Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT.Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação.Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, apearfeioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 10 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 376355 Nr: 24019-96.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAMINADOS CARVIBON LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA- PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT - OAB:11.789 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LAMINADOS CARVIBON LTDA, CNPJ: 01310978000112, Inscrição Estadual: 130286591. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 14/11/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT em face de LAMINADOS CARVIBON LTDA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 976/2014, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 976/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 19/11/2013

- Valor Total: R\$6.421,77 - Valor Atualizado: R\$6.041,77 - Valor Honorários: R\$380,00

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Cite-se, por correio, observando a Serventia o disposto no art. 8º, III, da Lei n. 6.830/80, para, em 05 (cinco) dias, a parte devedora pagar o débito fiscal ou em igual prazo, nomear bens suficientes à garantia da execução. Concedo ainda, os benefícios do art. 172, § II, do Código de Processo Civil. Para o caso de imediato pagamento ou inexistência de embargos, com sustentáculo no art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Materializado eventuais embargos os honorários certamente serão majorados nos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil.Nomeando bens à penhora, que deverá vir com seu valor estimado e demais exigências dos artigos, 9º e 10, da Lei de Execução Fiscal, colha-se a expressa manifestação da Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Havendo concordância, lavre-se o termo a que se refere o art. 657, do CPC, que deverá ser subscrito pela parte Executada, dessa data correrá o prazo para embargos, procedendo ao Sr. oficial de justiça, o registro da penhora no Cartório Imobiliário.Não havendo pagamento ou nomeação de bens no prazo de 05 (cinco) dias, proceda-se à penhora por Oficial de Justiça de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, e o auto de penhora deverá obedecer às regras contidas no art. 13 de LEF, com intimação imediata da parte Executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência e concordância tácita. Proceda-se, ainda, o registro da penhora no Cartório Imobiliário competente.Não encontrada a parte Executada, para intimação da penhora, proceda-se de acordo com o art. 12 e seus parágrafos, da Lei de Regência. Inexistindo embargos, ocorrendo às hipóteses de penhora e atos subsequentes, designem-se datas para hasta pública, com



as devidas publicações e intimações sob a luz da LEF, CNGC, CPC e demais normas aplicáveis à espécie. Na hipótese de concordância da Exequente com a penhora e com a avaliação, proceda-se na forma do parágrafo imediatamente anterior. Se eventualmente a constrição recair sobre bens imóveis, requisitem-se as respectivas certidões negativas de ônus de conformidade com o Provimento 01/2001, da Corregedoria Geral da Justiça/MT. Dez dias antes da praça ou leilão, atualize-se a avaliação e o valor do débito exequendo, tendo como base o demonstrativo apresentado na data da propositura da ação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Francisca de Lima Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 18 de julho de 2018

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 504694 Nr: 16253-84.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RRR, RBRDA, JWFDS, DSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:; JACKELINE FRANCO MORAES - OAB:19816/O, JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - OAB:3112/O, UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714 - MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JHONATA WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS, Rg: 2056913-0, Filiação: Fatima Aparecida Ferreira dos Santos e Jean Benjamim Costa e Santos, data de nascimento: 18/10/1993, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, solteiro(a), montador de camara fria, Telefone 65-9272-1300. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Aduz o Ministério Público, que em 06/03/2016, por volta das 4h30min, na Av. Frei Coimbra, Qd. 02, Casa 05 (próximo a uma borracharia e em frente ao "Hotel Horizonte", Bairro: Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, o acusado Jhonata Willian Ferreira dos Santos, juntamente com os acusados Rayan Rodrigues Ribeiro, Rafael Bruno Rios de Almeida e Douglas Salvador Suniga, com consciência, unidade de desígnios e vontade de matar, concorreram para a prática de disparos de arma de fogo (Pistola - Calibre .40), em face da vítima Ignácio Rei da Hungria Neto, que foram a causa eficiente de sua morte. Afirma a denúncia, que enquanto os acusados Rafael e Douglas foram até a vítima para efetuar os disparos, o acusado Jhonata William Ferreira dos Santos estaria em um motocicleta próximo ao local do crime, dando-lhes apoio. Narra ainda a denúncia que o crime teria sido praticado por motivo fútil ("Rayan acreditava que a vítima estaria armando contra ele, e [...] teria achado bem feito a morte do seu irmão") e recurso que dificultou a defesa da vítima ("uma vez que foi surpreendida pelos disparos de arma de fogo, quando estava distraída, não esperando ser alvejada"). Por fim, pugnou pela condenação do acusado Jhonata William Ferreira dos Santos, por incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal.

Despacho: Vistos. Conforme requerimento ministerial de pp. 683/684, proceda à citação do acusado Jhonata, via edital, com fundamento no art. 361 do CPP.[...]

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jeferson dos Reis Pessoa Jr, digitei.

Várzea Grande, 14 de junho de 2018

Sheila da Silva Figueiredo Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vítório

Cod. Proc.: 538749 Nr: 9277-27.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JVB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NANDA LUZ SOARES QUADROS - OAB:19.494

Aberta a audiência, constatada a presença do Réu, ausente a sua Advogada, das testemunhas ADRIANA DA SILVA GIBO, IRINEU DAMIANO ROSA, PAULO CEZAR LEMES E MÁRCIO PROFETA LUZ, bem como do Ministério Público, ausentes os demais. Cientificadas as partes sobre a utilização de registro fonográfico digital para a tomada de prova oral, nos termos da Lei 11.419/2006 e Provimento nº 035/2007-Gab-CGJ, bem como artigo 405, §1º do CPP com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, bem como foram advertidas acerca da vedação da divulgação não autorizada dos registros de áudio a pessoas estranhas ao processo. Ouvida as testemunhas na ausência do Réu na forma do artigo 217 do Código de Processo Penal, cujas declarações foram gravadas em áudio/vídeo (DVD anexo). 1) O Ministério Público insiste na oitiva das testemunhas faltantes. 2) O Ministério Público requereu vista dos autos para atualizar o endereço da vítima. A seguir, pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte DECISÃO: I – Tendo o Réu comparecido a esta audiência desacompanhado de sua Advogada (devidamente intimada fls.164) nomeio para sua Defesa, somente para este ato, o Defensor Público Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO conforme o disposto no art. 265, § 2º do CPP. INTIME-SE para os demais atos a Advogada do Réu, Drª. NANDA LUZ SOARES QUADROS. II- DEFIRO o pedido do Ministério Público. Dê-se-lhe vista dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias III- DESIGNO para continuação da audiência o dia 26/07/2018 às 14h:30min. Intimem-se. Requisite-se. VI – Saem os abaixo assinados devidamente intimados.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vítório

Cod. Proc.: 455069 Nr: 14120-06.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO JOSÉ CECHIM DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELCIO CARLOS VIANA PINTO - OAB:OAB/MT 6588

i - Intime-se a Defesa para que forneça o endereço atualizado do Réu.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vítório

Cod. Proc.: 350607 Nr: 16276-35.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCGDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO JOSE NEGRÃO MARCELO - OAB:14599-A

Nos termos da legislação vigente e art. 1961, da CNGC, impulso estes autos para abrir vista ao Advogado do Réu para atualização do endereço das testemunhas por ele arroladas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vítório

Cod. Proc.: 379546 Nr: 26386-93.2014.811.0002



AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EGUIOMAR FIGUEIREDO DE SOUZA, MARIA PEREIRA DE SOUZA, ALAN JUNIOR DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDINEY DOMINGUES BARROS - **OAB:MT 14.282**
 I – Os Réus apresentaram Defesa Preliminar. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, designo para o dia 04/09/2018, às 16 horas, a audiência de instrução (CPP, art. 411).
 II – Reitere-se o ofício de fls. 272.
 Intimem-se. Requisitem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 469710 Nr: 21051-25.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANENILVA GONÇALVES BATISTA - **OAB:OAB/MT 18.056, RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA - OAB:17306**
 Intimação do advogado devidamente habilitado para comparecer junto a secretaria da 3ª Vara Criminal a fim de retirar o Ofício autorizando a restituição dos objetos apreendidos nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 515587 Nr: 21967-25.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LEIDJANE BARROS DA SILVA, FABIULA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANANDA ALVES DA COSTA RIZALDE - **OAB:22033/O, DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, TAMILLES EMANUELLY LIMA DE SOUZA - OAB:22.937/O**
 Intimação do advogado devidamente habilitado nos autos para a Audiência de Instrução e Julgamento dia 26 de Setembro 2018 às 15:30 no Fórum desta comarca.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 528717 Nr: 3575-03.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): RODINEY DA SILVA, LUCAS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - **OAB:, PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS - OAB:13.025**
 Intimação do Advogado devidamente habilitado nos autos para a Audiência de Instrução e Julgamento no dia 14 de agosto de 2018 às 15:00 no Fórum desta comarca.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 484669 Nr: 4832-97.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ODILEI GIROTI FERNANDES, WALISSON OLIVEIRA DUARTE, LUIZ CARLOS GARCIA, SILVIA HELENA DA ROCHA BATISTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - **OAB:,**

EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134, HELIO CASTELO BRANCO - OAB:13555, JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR - OAB:7637/MT

Intimação do patrono habilitado para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 502434 Nr: 15033-51.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO VICENTE DE CAMPOS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA - **OAB:7.693/MT**

Intimação do advogado devidamente habilitado de que os documentos pessoais do réu se encontram à disposição nesta secretaria para retirada.

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 521680 Nr: 25283-46.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIMARIO SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - **OAB:**
 Edital Genérico ME107
 Edital de:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 Prazo:30

Intimando:Réu(s): Lucimario Santos Guimarães, Cpf: 06281429192, Rg: 2805785-5 SSP MT Filiação: Lucenilton Guimarães Filho e Maria Meire Santos Almeida, data de nascimento: 27/05/1995, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, solteiro(a), carregador/servente, Endereço: Rua 01,Quadra 06, Bairro: Asa Bela, Cidade: Várzea Grande-MT
 Finalidade:Para que compareça neste Juízo de Direito no dia 20 de Setembro de 2018, às 14h:35min, para o comparecimento do acusado, e nessa oportunidade, em não comparecimento do acusado, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Ação Penal n. 521680

Vistos etc.

Pelo que se observa o acusado foi notificado por edital às fls. 58, apresentando por meio da Defensoria Pública local sua defesa prévia (fls. 66/67), não suscitando preliminares.

Assim, demonstrada a materialidade e os indícios de autoria e não sendo evidenciada nenhuma das causas de absolvição sumária do art. 397 do CPP, RECEBO a DENÚNCIA ofertada contra LUCIMARIO SANTOS GUIMARÃES.

Designo a audiência para o dia 20 de setembro de 2018, às 14h35min, para o comparecimento do acusado, e nessa oportunidade, em não comparecendo, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, sendo DESNECESSÁRIA a intimação das testemunhas.

Cite-se e intime-se apenas o acusado via edital.

Notifique-se o MP.

Expeça-se necessário.

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 526664 Nr: 2374-73.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIONARDO ALBENICIO DA SILVA SOUZA, EMERSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO 30 DIAS



Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELIONARDO ALBENICIO DA SILVA SOUZA, Filiação: Patricia de Oliveira Silva, data de nascimento: 06/05/1996, brasileiro(a), natural de Várzea Grande-MT, casado(a), soldador, Telefone 99235-6940 e atualmente em local incerto e não sabido EMERSON MIRANDA DA SILVA, Filiação: Elisângela Cristina de Miranda, data de nascimento: 28/11/1995, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a), Telefone 99268-9520. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, nos termos dos art. 107, inc. IV, c/c arts. 109, inc. VI, e 115, todos do Código Penal e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Elionardo Albenicio da Silva Souza e Emerson Miranda da Silva.P.R.I.C

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monica Aparecida Zangrossi, digitei.

Várzea Grande, 03 de abril de 2018

Monica Aparecida Zangrossi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

4ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 394760 Nr: 8238-97.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLAN FERREIRA MARTINS, ISAC BISPO DOS SANTOS, JOÃO PAULO AGUIAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Isac Bispo dos Santos Filiação: Marlene de Jesus Bispo dos Santos e Adelmimir Lima dos Santos, data de nascimento: 01/01/1993, brasileiro(a), natural de Jacobina-BA, solteiro(a), Endereço: Av. G Qd 14 C 15, Bairro: Cpa iv, Cidade: Cuiabá-MT

Finalidade:CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT - Cep:78125700 - Fone: (65) 3688-8400

Resumo da inicial:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA ISAC BISPO DOS SANTOS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL.

Decisão/Despacho:O MP requereu o prosseguimento do feito com citação do réu Isac Bispo dos Santos via edital (fl. 169). Defiro o requerido pelo MP, por ora quanto a citação por edital. Certifique-se se ele se encontra ou não preso em alguma unidade prisional em caso positivo seja citado pessoalmente, em caso negativo, certifique-se e cite-se o réu via edital com prazo de 15 dias (art. 361, do CPP). Decorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer ou constituir advogado, certifique-se o decurso do prazo e cls. Ciência ao MP. Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, em 17 de maio de 2018.

Nome do Servidor (digitador):DANIELE BEM

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 497235 Nr: 12305-37.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PMDF, MPDEDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Pedro Marcondes de França, Cpf: 24487287987, Rg: 1396203-5 SSP MT Filiação: Miguel Marcondes de França e Maria Goes, data de nascimento: 05/09/1955, brasileiro(a), natural de Inacio martins-PR, casado(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua Cristo Redender Qd 2K Lt 19, Bairro: Sol Nascente, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CCITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT - Cep:78125700 - Fone: (65) 3688-8400.

Resumo da inicial:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA PEDRO MARCONDES DE FRANÇA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP.

Decisão/Despacho:O Ministério Público, em síntese, requereu a citação do réu Pedro Marcondes de França, via edital, caso o réu não esteja preso (fl. 73). Relatei. Decido. Defiro o requerido pelo MP (fl. 723), porém, antes certifique-se, se o réu encontra-se ou não preso em alguma unidade prisional em caso positivo seja citado pessoalmente, em caso negativo, certifique-se e cite-se o réu via edital com prazo de 15 dias (art. 361, do CPP). Decorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer ou constituir advogado, certifique-se o decurso do prazo e vistas ao MP. Ciência ao MP. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):DANIELE BEM

Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 499675 Nr: 13569-89.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID OLIVEIRA CASTRO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): David Oliveira Castro Junior, Cpf: 69107149115, Rg: 1008066-0 SSP MT Filiação: David Oliveira Castro e Aurilene Soares de Figueiredo, data de nascimento: 22/06/1979, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, solteiro(a), autônomo, Endereço: Quadra 05, Apartamento 102, Bloco 02 Residencial Bandeirantes, Bairro: Jardim Aeroporto, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT - Cep:78125700 - Fone: (65) 3688-8400

Resumo da inicial:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA DAVID OLIVEIRA CASTRO JUNIOR COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306, § 1º. I, DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO.

Decisão/Despacho: O Ministério Público manifestou-se às fls. 70, requerendo que se proceda a busca de informação junto à Secretaria de Justiça para verificar se o réu encontra-se preso em alguma unidade prisional do Estado. Em caso negativo, que se proceda à citação por edital. Requereu por fim a suspensão cautelar da habilitação ou permissão para dirigir, nos termos do art. 294 do CTB, oficiando-se ao Contran e Detran-MT, nos termos do art. 295, do CTB. Considerando as razões expostas pelo digno Promotor de Justiça, determino a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pertencente ao referido réu, nos termos do art. 294, do Código de Transito Brasileiro. Comunique ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM e ao órgão de trânsito do Estado de Mato Grosso, a decretação da suspensão, conforme dispõe o



art. 295, do CTB. Proceda-se contato com a Superintendência de Administração Penitenciária da SEJUDH, buscando informações quanto a possível prisão do denunciado, visando localiza-lo. Caso resulte infrutífera a busca, que se proceda à citação via edital, nos termos do art. 361, do CPP. Decorrido o prazo sem resposta, vista ao MP e conclusos. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador): DANIELE BEM
Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 520945 Nr: 24973-40.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELITON FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Denunciado(a): Eliton Fagundes da Silva, Rg: 22111956 SSP MT
Filiação: Admilson Fagundes da Silva e Catarina Santana de Campos, data de nascimento: 30/01/1994, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a),
Endereço: Rua 04, Casa 09, Qd. 58, Bairro: Cohab Cristo Rei, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CCITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT - Cep:78125700 - Fone: (65) 3688-8400.

Resumo da inicial:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA ELITON FAGUNDES DA SILVA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 306, § 1º, II, C/C ART. 309

Decisão/Despacho:O Ministério Público manifestou-se às fls. 64, requerendo que se proceda a busca de informação junto à Secretaria de Justiça para verificar se o réu encontra-se preso em alguma unidade prisional do Estado. Em caso negativo, que se proceda à citação por edital. Requereu por fim a suspensão cautelar da habilitação ou permissão para dirigir, nos termos do art. 294 do CTB, oficiando-se ao Contran e Detran-MT, nos termos do art. 295, do CTB. Considerando as razões expostas pelo digno Promotor de Justiça, determino a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pertencente ao referido réu, nos termos do art. 294, do Código de Transito Brasileiro. Comunique ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM e ao órgão de trânsito do Estado de Mato Grosso, a decretação da suspensão, conforme dispõe o art. 295, do CTB. Proceda-se contato com a Superintendência de Administração Penitenciária da SEJUDH, buscando informações quanto a possível prisão do denunciado, visando localiza-lo. Caso resulte infrutífera a busca, que se proceda à citação via edital, nos termos do art. 361, do CPP. Decorrido o prazo sem resposta, vista ao MP e conclusos. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador):
Portaria:

Edital de Citação

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 536497 Nr: 8095-06.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando:Réu(s): Junior Cesar da Silva, Cpf: 00708527159, Rg: 16774 MTE MT
Filiação: Cecilio Domingos da Silva e Juventina Cosata Silva, data de nascimento: 26/02/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, jardineiro, Endereço: Rua do Amor, Kitnet, Bairro: Jd. Glória ii,

Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:CCITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta preliminar no prazo de 10(dez) dias, (CPP, art. 396), informando-o que deverá fazê-lo por advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um, o seu desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Castelo Branco S/nº Bairro: Água Limpa - Cidade: Várzea Grande-MT - Cep:78125700 - Fone: (65) 3688-8400.

Resumo da inicial:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIA JUNIOR CÉSAR DA SILVA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06.

Decisão/Despacho:O Ministério Público, em síntese, requereu o prosseguimento do feito com citação do réu Junior Cesar da Silva, via edital, caso o réu não compareça, vista a DP, para atender nos moldes do § 2.º, do art. 296-A, do CPP, após, seja aplicada os ditames previstos no art. 366, do CPP (fl. 64). Relatei. Decido. Por ora, defiro em parte o requerido pelo MP, ou seja, certifique-se, se o réu encontra-se ou não preso em alguma unidade prisional em caso positivo seja citado pessoalmente, em caso negativo, certifique-se e cite-se o réu via edital com prazo de 15 dias (art. 361, do CPP). Decorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer ou constituir advogado, certifique-se o decurso do prazo e conclusos para deliberar quanto à suspensão do processo e do prazo prescricional, com fulcro no art. 366, do CPP, já requerido pelo MP (fl. 64, in fine). Ciência ao MP. Cumpra-se.

Nome do Servidor (digitador): DANIELE BEM
Portaria:

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 520061 Nr: 24505-76.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCAA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONHEIR ROZA SOARES - OAB:5674

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR JONHEIR ROZA SOARES OAB/MT SOB O Nº 5674 PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR A DEFESA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 519716 Nr: 24318-68.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO WENDER MUNIZ DOS SANTOS, VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, LUIZ HENRIQUE SOUZA DIAS, MARIA HELENA GARCIA DOS SANTOS, ELAINE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elvira Kelli de Almeida Cruz - OAB:1864, ENIO MARTIMIANO DA CUNHA JUNIOR - OAB:13695, JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA - OAB:DEFENSOR, ROBSON DA SILVA - OAB:17056, RODRIGO PIERAZZO AP. DA SILVA - OAB:159.771-OAB/MG

DISPOSITIVOIsto posto, JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE e, em conformidade com a fundamentação supra:1. ABSOLVO os réus LUIZ HENRIQUE SOUZA DIAS e VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA da acusação de terem praticado o crime previsto do art. 157, §3º, segunda parte c/c o art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal (1º Fato) e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (2º Fato), o fazendo com esteio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;2. ABSOLVO a acusada MARIA HELENA GARCIA DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime previsto do art. 349 do Código Penal (3º Fato), o fazendo com suporte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;3. CONDENO o réu PEDRO WENDER MUNIZ DOS SANTOS nas sanções do art. 157, §3º, primeira parte, do CP e art. 244-B do ECA c/c o art. 70, parágrafo único, do CP, à pena de 08 (OITO) ANOS DE



RECLUSÃO a ser cumprida, inicialmente, em REGIME SEMIABERTO, e mais o pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato; ISENTADO o condenado, que foi assistido pela Defensoria Pública, do pagamento das custas processuais. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA, colocando o acusado em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso. Com o trânsito em julgado, FORME-SE o executivo penal, que deverá ser encaminhado à Vara de Execuções Penais da Capital. PROCEDA-SE, finalmente, com as comunicações pertinentes ao TRE, via sistema INFODIP, para os fins previstos no art. 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos). INTIMEM-SE, pessoalmente, os acusados LUIZ HENRIQUE, VANDERLEY RIBEIRO e MARIA HELENA, o Ministério Público, a Defensoria Pública e, via DJE, as Defesas constituídas e o condenado PEDRO WENDER, que é revel.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 447246 Nr: 10550-12.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON DA SILVA - OAB:17056, TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA - OAB:21606/O

INTIMAÇÃO para o advogado TALLITA ROSA CRUZ DE ALMEIDA, OAB/MT 21606

ROBSON DA SILVA, OAB/MT 17056, apresentar alegações finais com relação ao acusado FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, conforme folha 121, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 491978 Nr: 9241-19.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jhonatan da Silva Gusmão - OAB:OAB/MT 20.076-O

Código: 491978

VISTOS ETC

O acusado na Defesa preliminar pugnou pela absolvição sumária, no entanto, não comprovou a existência de excludente de ilicitude, de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como não logrou êxito em demonstrar a atipicidade do fato. Portanto, indefiro o pedido de absolvição sumária.

Assim, designo para o dia 30 de agosto de 2018, às 15h:30min, a audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e pela acusação.

Intimem-se o réu e seu advogado constituído.

Ciência ao MP e à Defensoria Pública (vítima).

Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de abril de 2018.

Eduardo Calmon de Almeida Cezar

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 469128 Nr: 20751-63.2016.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO VENCESLAU FERREIRA ARANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jania Mikaelle Godoy

Monteiro Matos - OAB:22458/O

VISTOS ETC

O Réu apresentou Defesa Preliminar. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, designo para ____ de ____ de 2018, às ____h:____min, a audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas e interrogatório do réu.

Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa do réu.

Intimem-se o réu para o interrogatório.

Requisitem-se os Policiais Militares, se houver.

Intimem-se o advogado constituído do réu.

Ciência ao MP e à Defensoria Pública (vítima).

Cumpra-se.

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 531767 Nr: 2900-27.2013.811.0063

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RBDSM, MEIMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFMds

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ROZALIA FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Trata-se de AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizado por ROSA BALBINA DA SILVA MARIANO em face de ROZALIA FERNANDA MONTEIRO DA SILVA, em relação a criança M.E.I.M. da S.. As tentativas de citação da requerida, que atualmente se encontra em local incerto e não sabido, restaram infrutíferas e por não haver novos dados para realização de outras tentativas citatórias, extrai-se o presente edital, conforme determinado na decisão de fl. 130.

Despacho/Decisão: Vistos etc. Defiro conforme requerido às fls. 129. Proceda-se à realização de estudo psicossocial do caso, a ser realizado pela equipe interprofissional deste Juízo, na residência atual da menor, a fim de se averiguar a relação de convivência dela com a guardiã, devendo o laudo ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Cite-se a requerida no endereço indicado às fls. 114 para, querendo, contestar a ação no prazo legal (artigo 158 do ECA), sob as penas da lei, esclarecendo-a que, caso não tenha possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Secretaria, lhe seja nomeada dativo, nos termos do artigo 159 do ECA. Não sendo possível a citação pessoal, desde já defiro a citação por edital, observadas as formalidades legais. Decorrido o prazo da citação editalícia sem resposta ou não havendo apresentação da contestação, o que deverá ser certificado, desde já nomeio curadora especial da ré a Defensoria Pública do Estado, que deverá ser intimada de seu munus, bem como para apresentar resposta no prazo legal. Cumpridas as determinações supra, retornem-me os autos conclusos para os fins do artigo 162 do ECA. Deixo de designar a audiência conciliatória prevista no artigo 319, inciso VII, do novo CPC, diante da ausência de previsão legal acerca de tal audiência na Lei nº 8.069/90 (ECA), lei especial que trata da matéria sub iudice, mormente diante do disposto no artigo 161, § 4º, do ECA, aplicável ao caso vertente. Processo isento de custas e emolumentos, nos termos do artigo 141, § 2º, do ECA, que deve ser processado em segredo de justiça (artigo 189, II, do novo CPC), observados o artigo 347e a seção 7 do capítulo 4, ambos da CNGC. Intimem-se. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, expedindo-se o necessário. Várzea Grande, 11 de maio de 2018. Carlos José Rondon Luz Juiz de Direito



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Milena Fernandes Machado, digitei.

Várzea Grande, 19 de julho de 2018

Graziela Cristiane Juchem Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 487720 Nr: 4258-22.2016.811.0063

AÇÃO: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG, HGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 4258-22.2016.811.0063 – Código 487720

ESPÉCIE: Ação Civil Pública->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

INTIMANDO(A, S): MIRIAN PLYSLAINE DA SILVA SOUZA, Filiação: Oziry Souza de Araujo e Elisa da Silva Francisco, data de nascimento: 21/12/1977, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, Telefone: 65-9276-3389, Endereço: Rua 17, Quadra 43, Casa 26, Bairro: Jardim Jacarandá, Cidade: Várzea Grande-MT, Complemento: 99272-7816 (Diego) e 99254-3371 (Tavinho)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 485, II, C/C § 1º DO NCPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto promover o prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito.

Eu, Milena Fernandes Machado, digitei.

Várzea Grande - MT, 19 de julho de 2018.

Graziela Cristiane Juchem

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Intimação

JUIZ(A): Carlos José Rondon Luz

Cod. Proc.: 282714 Nr: 1535-58.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DE MORAIS DELQUINGARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1535-58.2012.811.0002 – Código 282714

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE RÉQUERIDA: ANDERSON DE MORAIS DELQUINGARO

INTIMANDO: ANDERSON DE MORAIS DELQUINGARO

FINALIDADE: Intimar o pessoa acima qualificada para que pague espontaneamente a obrigação fixada na sentença prolatada nos autos (fls. 16/17) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa

do art. 523 do novo CPC. Advirta-o que, postulando pelo parcelamento do débito ou apresentando impugnação ao cumprimento de sentença, desde já fica alertado que deverá atender as exigências esculpidas no art. 916 do novo CPC.

SENTENÇA: Fls. 16/17: (...) Diante do exposto, nos ermos dos fundamentos apresentados e na forma do artigo 269 inciso I CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular pelo que CONDENO o autuado, ANDERSON DE MORAIS DELQUINGARO, ao pagamento de multa, no importe de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), equivalente a 3 (três) salários mínimos vigente à época do evento, a ser corrigida monetariamente pelo INPC a contar desta data e acrescida de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir do trânsito em julgado, valor este a ser revertido para o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, CONDENO a parte ré ao pagamento de custas e despesas. Sem honorários. Publique-se a sentença em cartório (art. 322, do CPC). Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e não havendo pagamento espontâneo no prazo de 30 (trinta) dias, VISTA dos autos ao Ministério Público para execução da multa (art. 214, § 1º, do ECA). Várzea Grande, 18 de junho e 2014. João Tiago de França Guerra Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Milena Fernandes Machado, digitei.

Várzea Grande - MT, 19 de julho de 2018.

Graziela Cristiane Juchem

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005422-57.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO LUIZ MARQUES MORAES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE MT INTIMAÇÃO - 05 dias Várzea Grande-MT, 19 de julho de 2018 Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como, no mesmo prazo pagar a diligência do Oficial de Justiça no bairro Canelas em Várzea Grande, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências. ADVERTÊNCIAS: Sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. ADELIA DE SOUZA GERMANO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000542-22.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO)

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANDARA CRISTINY FERREIRA GOMES (REQUERIDO)

INTIMA-SE A PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado, para, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO SER RECOLHIDA ATRAVÉS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no link EMISSÕES DE GUIAS - GUIAS DE DILIGÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1008473-76.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IRLAN ZEITOUN (EMBARGANTE)



MVG PRODUTOS METALURGICOS LTDA - ME (EMBARGANTE)
ITAMAR ZEITOUN (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Com a devida habilitação do Advogado da parte Embargada, ora Exequente nos autos de nº1005100-37.2017.8.11.0002, intima-se a parte Embargada para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se nestes autos, conforme o item "5" da decisão proferida nestes autos, no id 10990728, a seguir, transcrito: " Vistos (...) 5. Ouça o exequente, no prazo de quinze (15) dias – (Art. 920, I, do CPC) (...)"

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000467-80.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELLE OLIVEIRA GIMENES ANTUNES DA SILVA (EXECUTADO)

MUNDIAL DIESEL BOMBA INJETORA LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELA CUNHA VELTER RONDON OAB - MT4984/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Numero do Processo: 1000467-80.2017.8.11.0002 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. EXECUTADO: MUNDIAL DIESEL BOMBA INJETORA LTDA - ME, DANIELLE OLIVEIRA GIMENES ANTUNES DA SILVA Vistos. 1. Trata-se de pedido do exequente requerendo a intimação do devedor para que indique a localização do bem oferecido à penhora. 2. Pois bem. O art. 774, V, do CPC dispõe que "considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus". 3. Desta feita, uma vez que o executado comprovou a propriedade do bem, DEFIRO o pedido do exequente, para o fim de determinar a intimação dos executados para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, onde está o bem oferecido à penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente, nos termos do artigo 774, parágrafo único do CPC. 4. Às providências. . (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008946-62.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCO ANDREY DE SOUZA CARDOSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE MT INTIMAÇÃO - 05 dias Várzea Grande-MT , 20 de julho de 2018 Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como, no mesmo prazo efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no bairro: Água Limpa em Várzea Grande, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências. ADVERTÊNCIAS: Sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. ADELIA DE SOUZA GERMANO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003961-50.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRIEL GARCIA FRANCA (REQUERIDO)

FINALIDADE: DEPOSITO DILIGÊNCIAS/05DIAS certificado que em cumprimento ao disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o depósito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000227-91.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO BENTO DE CAMPOS - ME (EXECUTADO)

JOAO SIDNEI LEITE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE MT INTIMAÇÃO - 05 dias Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2018 Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como, no mesmo prazo depositar a diligência do Oficial de Justiça na Cidade de Nossa Senhora do Livramento- MT, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências. ADVERTÊNCIAS: Sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. ADELIA DE SOUZA GERMANO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000943-55.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - SP0231747A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

F B BRASIL SERVICOS LTDA ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE MT INTIMAÇÃO - 05 dias Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2018 Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que em 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como, no mesmo prazo pagar a diligência do Oficial de Justiça no Bairro Duque de Caxias em Várzea Grande, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências. ADVERTÊNCIAS: Sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil. ADELIA DE SOUZA GERMANO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro

Cod. Proc.: 243112 Nr: 4303-25.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IANOMANI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCOCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro a busca de bens junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme extratos em anexo.



2. Caso reste positiva a busca pelo sistema INFOJUD, mantenham as informações em pasta própria, junto à Secretaria, nos termos do item 2.16.4 da CNGC, dando ciência do seu conteúdo ao interessado e certificando no processo essa ocorrência.

3. Após, com a resposta nos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente para que em prazo igual, requeira o que entender necessário, sob pena de extinção.

4. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 535669 Nr: 7625-72.2018.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA MADALENA PUCHETA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Cuida-se de Embargos à Execução, que fora distribuído tempestivamente (certidão de fls. 19-v).

2. Verifico, contudo, ausência do preenchimento dos requisitos do pedido inicial no tocante ao valor da causa, conforme prevê o art. 319, V do CPC.

3. Desta feita, determino a intimação da ilustre representante da Defensoria Pública para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor da causa, nos termos do art. 319, inciso V do CPC.

4. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos.

5. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 270990 Nr: 12918-67.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA MADALENA PUCHETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4.482, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11.546-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Em atenção ao item 3 da decisão de fls. 72, determino a intimação da exequente para que, manifeste nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Em caso de inércia, intime-se o exequente pessoalmente para que, em igual prazo, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 395138 Nr: 8505-69.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLAR CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, ANDREA DA COSTA BOHAC DE HARO CAMARGO e ADALTO APARECIDO DE CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE MORAES - OAB:11.059/MT**

Vistos.1. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de SOLAR CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, ANDREA DA COSTA BOHAC DE HARO CAMARGO e ADALTO APARECIDO DE CAMARGO, todos qualificados nos autos.(...) 6. Pois bem. Ante a documentação aportada (autorização de débito bancário – FAMPE, procuração e convênio de

cooperação técnica e financeira entre o SEBRAE e o Banco), vislumbro que o pleito do exequente merece prosperar.7. Nesse sentido, segue a jurisprudência:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu a inclusão do SEBRAE como litisconsorte ativo na execução. Insurgência. Sub-rogação parcial do SEBRAE. Previsão no contrato objeto da ação de garantia por aval do SEBRAE. Procuração outorgada ao Banco do Brasil S/A. Possibilidade. Artigo 778 do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido."(TJ-SP 20772395620178260000 SP 2077239-56.2017.8.26.0000, Relator: Helio Faria, Data de Julgamento: 26/09/2017, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/10/2017).8. Desta forma, defiro o pleito formulado pelo exequente e determino a inclusão do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no polo ativo da presente demanda, salientando que este será patrocinado pelos causídicos da instituição financeira exequente.9. Outrossim, considerando a irregularidade na representação dos executados, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o vício seja sanado, nos termos do art. 76 do CPC, sob pena de desentranhamento da manifestação de fls. 133 e entrega ao subscritor.10. No mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o exequente manifeste nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.11. Em caso de inércia, intime-se o exequente pessoalmente para que, em igual prazo, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.12. Às providências..

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 381905 Nr: 28184-89.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO, MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HUDSON LEITE DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO MENDES TAQUES - OAB:OABMT15025, GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:10028/O, Giulianne Crepaldi silva - OAB:17.257**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Acolho pedido de busca de endereço e faço pelo sistema INFOJUD que se mostra mais célere no ato de realizar as consultas.

2. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário, decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para que em prazo igual, dê o regular prosseguimento ao feito, sob pena extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.

3. Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 428842 Nr: 47-29.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SW METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB:20.853 A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Acolho pedido de busca de endereço e faço pelo sistema INFOJUD que se mostra mais célere no ato de realizar as consultas.

2. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para que em prazo igual, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.

3. Ademais, compulsando os autos, verifico a inexistência do instrumento procuratório e/ou substabelecimento em nome do Dr. José Lídio Alves dos Santos - OAB/MT 20853/A, razão pela qual, defiro o pedido de que todas as publicações e intimações sejam remetidas tão somente em nome da Dra. Roberta Beatriz do Nascimento - OAB/MT 20732/A.



- Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor regularize sua representação processual com relação ao Dr. José Lídio Alves dos Santos - OAB/MT 20853/A.
- Em caso de inércia, determino a exclusão do nome do causídico do sistema apolo.
- Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 407964 Nr: 15586-69.2015.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): R FONTANA ME, RENATO FONTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

- Acolho pedido de busca de endereço e faço pelo sistema INFOJUD que se mostra mais célere no ato de realizar as consultas.
- Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, para que em prazo igual, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.
- Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 329694 Nr: 25998-30.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUSTAVO M MIRANDA CERAMICA EPP, GUSTAVO MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A - MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:OAB/MT 9.708-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

- Trata-se de pedido formulado pelo exequente, requerendo a penhora do imóvel indicado, conforme certidão de matrícula às fls. 94.
- Em análise à referida certidão, verifico que o imóvel está registrado sob a matrícula nº 15.962 da Comarca de Piraporã/MG em nome de Eustáquio Machado de Miranda.
- Com efeito, quando o imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome de pessoa estranha à lide, não há como se deferir o pedido de penhora sobre o bem.
- Ademais, a penhora efetivada em bem imóvel registrada em nome de pessoa estranha à execução enseja a oposição de embargos de terceiro.
- Assim, indefiro o pleito formulado às fls. 93 e 96 e, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o exequente manifeste nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito.
- Em caso de inércia, intime-se o exequente pessoalmente para que, em igual prazo, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1º do CPC.
- Às providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 90001 Nr: 315-35.2006.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTIN E MARTIN LTDA, EUCLIDES EGÍDIO MARTINS, MARIA JOSÉ RONDON MARTIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13842/A, GUSTAVO R.**GÓES NICOLADELLI - OAB:17980/A MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR - OAB:5668/MT, MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR - OAB:2906/MT**

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte Requerente/Autora para manifestar-se nos autos acerca do desarquivamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno ao arquivo.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 480226 Nr: 2143-80.2017.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON LÚCIO DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO ARAUJO - OAB:OAB/MT 9098**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A**

Certifico que no movimento "Decisão->Determinação", de 14/06/2018, que foi disponibilizado no DJE nº 10280, de 21/06/2018 e publicado no dia 25/06/2018, não constou o nome dos novos patronos nomeados, desse modo, faço-lhes nova intimação, para que se manifestem nos autos acerca da decisão. . "Vistos.

- RECEBO os EMBARGOS à execução, sem efeito suspensivo, uma vez que a parte autora não preencheu os requisitos necessários para atribuição do referido efeito (§ 1º, art. 919 do CPC).
- Ouçá o exequente, no prazo de quinze (15) dias - (art. 920, I, do CPC).
- Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao embargante para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão.
- Após, conclusos para os fins do artigo 920 do CPC (julgamento antecipado ou instrução).
- Às providências."

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 453535 Nr: 13465-34.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:12560/MT, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445, MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:5.308/A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Intimação do autor, para que, no prazo de cinco dias, pague a diligência do Oficial de Justiça no bairro Jardim Gloria II, em Várzea Grande, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 281468 Nr: 183-65.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSELY MARCIA ZEFERINO DIAS CONFECÇÕES - ME, ROSELY MARCIA ZEFERINO DIAS, RAILDA BETTY ZEFERINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:8.123/PR**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB:8920-B, MAURÍCIO AUDE - OAB:4667/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247-OAB-MT**

Intimação do autor, para que, no prazo de cinco dias, pague a diligência do Oficial de Justiça no bairro Centro Sul , em Várzea Grande e Duque de Caxias I, em Cuiabá, na conta eletrônica do Tribunal de Justiça no www.tjmt.jus.br, linck emissão de guias, diligências.

**Intimação das Partes****JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 436725 Nr: 5016-87.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): REPAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ANDERSON LUCIO DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MS- 7161**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO ARAUJO - OAB:OAB/MT 9098****Intimação da Parte Requerida****JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 298493 Nr: 19031-03.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA SOUZA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO RURAL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA - OAB:15580/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB:147386-SP, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:34.847-A/GO, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056, RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA - OAB:244223, RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB:SP/244223, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A**

Certifico que não há mais valores disponível para estes autos, sendo que já houve o levantamento dos valores através do Alvará Eletrônico de nº 385502-3/2018(fl. 483) para a conta informada às fls. 462

Intimação das Partes**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 298854 Nr: 19416-48.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDO ALMEIDA PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA CINTRA RASCHEJA - OAB:15625/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB:OBA/MG: 103082, FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB:147386-SP, FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LAELLA - OAB:109.730, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB:103.997/MG, RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB:SP/244223, RODRIGO VENEROSO DAUR - OAB:102.818/MG, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A, THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18017/A-MT**

Certifico que não decorreu o prazo estabelecido no Ofício Circular 41/2018-GJAUX-PRES., bem como da Resolução nº 68 do CNJ. Motivo pelo qual deixo expedi o alvará nesta data

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 298670 Nr: 19227-70.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERMANO DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO - OAB:4614/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSON MARCON - OAB:OAB/MT 11.340-A**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR SEUS DADOS BANCÁRIOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 409555 Nr: 19138-56.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, WANDERLEY FECHETTI TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS - OAB:12.945, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11322**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8244 B-OABMT**

Intimação do Advogado JORDELISMAR JOSE ALVES JUNIOR, OAB/T 23223, para proceder a devolução dos autos, que retirou com vista os autos no dia 10/04/2018, na Secretaria de Direito Bancário de Várzea Grande-MT, e até a presente data não devolveu os autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 409556 Nr: 3932-67.2013.811.0041

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HAMILTON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB:OAB/MT 11.322**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8244 B-OABMT, HELCIO CORREA GOMES - OAB:2903-B/MT**

Intimação do Advogado JORDELISMAR JOSE ALVES JUNIOR, OAB/T 23223, para proceder a devolução dos autos, que retirou com vista os autos no dia 10/04/2018, na Secretaria de Direito Bancário de Várzea Grande-MT, no prazo de 24 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro**

Cod. Proc.: 349566 Nr: 15500-35.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, JOAO CARLOS SIMONI, WANDERLEY FACHETI TORRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A/MT, ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:4373-A, ALEXANDRE MAZZER CARDOSO - OAB:9749, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:10.407, CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA - OAB:19625/O, FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB:8.936 MT, HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB:11.322/MT, PAULO SERGIO DAUFENBACH - OAB:5325/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8244 B-OABMT, HELCIO CORREA GOMES - OAB:2903-B/MT**

Intimação do Advogado JORDELISMAR JOSE ALVES JUNIOR, OAB/T 23223, para proceder a devolução dos autos, que retirou com vista os autos no dia 10/04/2018, na Secretaria de Direito Bancário de Várzea Grande-MT, no prazo de 24 horas.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10